JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Conquista D`Oeste 4
Camara Municipal de Cotriguaçu 4
Camara Municipal de Peixoto de Azevedo 4
Camara Municipal de Rondolândia 9
Camara Municipal de Santa Terezinha 10
Camara Municipal de Santo Antônio do Leste 11
Camara Municipal de São José do Rio Claro 12
Camara Municipal de Terra Nova do Norte 12
Camara Municipal de Várzea Grande 12
Camara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 13
Consórcio Intermunicipal Alto do Rio Paraguai 13
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 14
Consórcio Intermunicipal Portal do Araguaia 15
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 15
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 17
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 19
Prefeitura Municipal de Água Boa 19
Prefeitura Municipal de Alto Garças 20
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 20
Prefeitura Municipal de Apiacás 22
Prefeitura Municipal de Araguaiana 36
Prefeitura Municipal de Araputanga 36
Prefeitura Municipal de Cáceres 60
Prefeitura Municipal de Campinápolis 66
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 67
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 70
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 70
Prefeitura Municipal de Carlinda 73
Prefeitura Municipal de Castanheira 106
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 116
Prefeitura Municipal de Cláudia 117
Prefeitura Municipal de Cocalinho 117
Prefeitura Municipal de Colíder 122
Prefeitura Municipal de Colniza 134
Prefeitura Municipal de Comodoro 134
Prefeitura Municipal de Confresa 135
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 157
Prefeitura Municipal de Cuiabá 158
Prefeitura Municipal de Curvelândia 158
Prefeitura Municipal de Diamantino 312
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 312
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 515
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 517
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 604
Prefeitura Municipal de Itanhangá 606
Prefeitura Municipal de Itiquira 629
Prefeitura Municipal de Jaciara 629
Prefeitura Municipal de Jangada 634
Prefeitura Municipal de Juara 654
Prefeitura Municipal de Juscimeira 655
Prefeitura Municipal de Marcelândia 663
Prefeitura Municipal de Matupá 665

Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 668
Prefeitura Municipal de Nortelândia 734
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 735
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 739
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 744
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 745
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 746
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 748
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 749
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 750
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 751
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 751
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 753
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 759
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 760
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 794
Prefeitura Municipal de Paranatinga 795
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 795
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 796
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 948
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 948
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 955
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 959
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 959
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 963
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 965
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 966
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 967
Prefeitura Municipal de São José do Povo 971
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 971
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 977
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 981
Prefeitura Municipal de Torixoréu 984
Prefeitura Municipal de União do Sul 984
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 1003
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 1003
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 1007

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017

PARTES: Câmara Municipal de Conquista D' Oeste e MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI - CNPJ: 14.728.004/0001-03

OBJETO: A CONTRATADA prestará para a CONTRATANTE serviços consistentes de reformulação do leiaute, hospedagem, suporte técnico, manutenção e locação de sistema administrador do website: www.camaraconquistadoeste.mt.gov.br

VALOR: 13.001,28 (treze mil um real e vinte e oito centavos)

VIGENCIA: 01 de janeiro à 31 de dezembro de 2020

CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 044/2019

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 1(um) dia, computado no dia 30 de dezembro de 2019, à servidora abaixo nominada lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
ALDA SOUZA DA SILVA BORECK	1	01/12/2017 a 30/11/2018

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 30 de dezembro de 2019.

Vanilton de Paula Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 002/2018

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N.º 002/2018

ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO E A EMPRESA *IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES EIRELI ME*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/ MT** inscrita no CNPJ/MF sob n.° 37.499.373/0001-69, estabelecida à Av. Lions Internacional Oeste nº 2021, centro, Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor **Gilmar Santos de Souza,** brasileiro, vereador, portador do RG n° 0742513-9 SSP/MT e CPF n° 559.152.641-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa ***IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES EIRELI ME,*** devidamente inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 26.206.127/0001-55 e Inscrição Estadual Isento, com sede na Rua 03 nº 410, Bairro Cidade Alta, na Cidade de Matupá - MT, neste ato representada por seu procurador legal o Sr. Alex Salin Minatti,portador do RG 17601290 SSP/MT e CPF nº 020.124.391-10, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:, ajustam o presente contrato, em conformidade com a autorização contida no Processo de Tomada de Preços nº 001/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAMENTO DE VALOR

1.1 – Fica aditado ao Contrato nº 002/2018 o valor de R$ 39.315,98 (trinta e nove mil, trezentos e quinze reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTO DE PRAZO

2.1 – O prazo do presente Termo Aditivo é até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas e em pleno vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. As partes contratantes elegem o foro de Peixoto de Azevedo - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As demais Cláusulas e condicionantes permanecem inalteradas.

5.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Peixoto de Azevedo, 18 de dezembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Gilmar Santos de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo

Contratante

IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES EIRELI ME

CNPJ: 26.206.127/0001-55

Contratada

Testemunhas:

_____ _____

Antonia Deusdéria De Araújo Brás Márcia da Silva Sobrinho

CPF: 968.578.031-53 CPF Nº 005.443.401-75

_____

Dr. Irineu Paiano Filho

OAB/MT 6097

visto

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 002/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 002/2018

ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO E A EMPRESA *IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES EIRELI ME*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/ MT** inscrita no CNPJ/MF sob n.° 37.499.373/0001-69, estabelecida à Av. Lions Internacional Oeste nº 2021, centro, Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor **Gilmar Santos de Souza,** brasileiro, vereador, portador do RG n° 0742513-9 SSP/MT e CPF n° 559.152.641-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa ***IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES EIRELI ME,*** devidamente inscrita no

CNPJ/CPF sob o nº 26.206.127/0001-55 e Inscrição Estadual Isento, com sede na Rua 03 nº 410, Bairro Cidade Alta, na Cidade de Matupá - MT, neste ato representada por seu procurador legal o Sr. Alex Salin Minatti,portador do RG 17601290 SSP/MT e CPF nº 020.124.391-10, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:, ajustam o presente contrato, em conformidade com a autorização contida no Processo de Tomada de Preços nº 001/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUPRESSÃO DE SALDO NAO UTILIZADO

1.1 – Fica suprimido do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2018 o valor de R$ 7.500,04 (sete mil quinhentos reais e quatro centavos) pela não utilização desse montante no exercício de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas e em pleno vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1. As partes contratantes elegem o foro de Peixoto de Azevedo - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais Cláusulas e condicionantes permanecem inalteradas.

4.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Peixoto de Azevedo, 18 de dezembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Gilmar Santos de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo

Contratante

IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES EIRELI ME

CNPJ: 26.206.127/0001-55

Contratada

Testemunhas:

_____ _____

Antonia Deusdéria De Araújo Brás Márcia da Silva Sobrinho

CPF: 968.578.031-53 CPF Nº 005.443.401-75

_____

Dr. Irineu Paiano Filho

OAB/MT 6097

visto

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E SESSÕES DE LICITAÇÕES DA CAMARA DE VEREADORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO, que entre si celebram Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo MT e a Empresa Faça Web Sites Ltda ME, para os fins que especificam, conforme as Cláusulas a seguir.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/ MT** inscrita no CNPJ/MF sob n.° 37.499.373/0001-69, estabelecida à Av. Lions Internacional Oeste nº 2021, centro, Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor **Gilmar Santos de Souza,** brasileiro, vereador, portador do RG n° 0742513-9 SSP/MT e CPF n° 559.152.641-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADA a empresa Faça Web Sites Ltda ME,** com CNPJ/MF n.º **08.025.335/0001-76**, com sede na Rua das Caviúnas nº 2.604, Maringá 1, Sinop MT, neste ato representada por seu representante o **Sr. Renan Henrique Ferreira,**brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 04628094958 e do CPF nº 033.834.521-31, residente e domiciliado na Rua Tiradentes nº 799, Centro, CEP 78.545-000, na cidade de Santa Carmem, doravante denominado CONTRATADA o que se segue e mutuamente e concordam:

***CLAUSULA PRIMEIRA* - DAS PARTES**:

1.1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, aceitam aqui consubstanciados, mediante as assinaturas apostas no mesmo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

***CLAUSULA SEGUNDA* - DO OBJETO**:

2.1. Instalação de Software de transmissão de áudio e vídeo para transmissão das sessões ao vivo das sessões ordinárias, e eventuais sessões extraordinárias, e sessões de licitações públicas em atendimento à Lei Municipal nº 981, de 04 de dezembro de 2017.

2.2. Manutenção do sistema de transmissão de áudio e vídeo, das seções e Licitações a serem realizadas por esta casa de Leis.

***CLAUSULA TERCEIRA* - DO PRAZO**:

3.1. Este Termo aditivo ao contrato terá o período de vigência até 31 de dezembro de 2020 a contar da data de sua assinatura e poderá ser renovado, mediante interesse a ajuste prévio entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência deste, sendo certo que, em não havendo interesse de ambas as partes para a continuidade e renovação do mesmo, fica desde já AUTORIZADA pela CONTRATANTE a retirada e suspensão do site da internet, mantendo os dados e a fonte da página e o aplicativo usado para desenvolver a página (site) que deverá ser entregue para a CONTRATANTE através de meio magnético (CD/DVD ou pendrive), pela CONTRATADA, e sem ônus para ambos.

***CLAUSULA QUARTA* - DO VALOR:**

4.1. O preço correspondente ao serviço ora contratado será pago pela CONTRATANTE À CONTRATADA:

4.2. O Valor Global de **R$ 5.960,28** (cinco mil novecentos e sessenta reais e vinte e oito centavos), divididos em 12 (doze) parcelas de **R$ 496,69** (quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos) mensais pela manutenção do Software.

4.3. Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente via DOC Bancário em conta corrente em nome da empresa no BANCO DO BRASIL, **agência 4270-6 conta 12018-9**.

***CLAUSULA QUINTA* - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte rubrica:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Crédito Orçamentário

DOTAÇÃO: 0010 – 01.001.01.031.0001.2003-3.3.90.40.00.00 -**Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica**

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal

FUNÇÃO DE GOVERNO: 01 – Legislativa

PROGRAMA: 0001 – Manutenção do Legislativo Municipal

***CLAUSULA SEXTA* – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. As demais Cláusulas e condições permanecem inalteradas e em pleno vigor.

***CLAUSULA SETIMA* – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Peixoto de Azevedo – MT, 20 de dezembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO MT Gilmar Santos de Souza CONTRATANTE	FAÇA WEB SITES LTDA ME RENAN HENRIQUE FERREIRA CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

Antonia Deusdéria De Araújo Brás Márcia da Silva Sobrinho

CPF: 968.578.031-53 CPF Nº 005.443.401-75

_____

Dr. Irineu Paiano Filho

OAB/MT 6097

Visto

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI **QUE CELEBRAM A** CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO E A EMPRESA AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO E A EMPRESA *IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES EIRELI ME*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/ MT** inscrita no CNPJ/MF sob n.° 37.499.373/0001-69, estabelecida à Av. Lions Internacional Oeste nº 2021, centro, Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor **Gilmar Santos de Souza,** brasileiro, vereador, portador do RG n° 0742513-9 SSP/MT e CPF n° 559.152.641-15, doravante denominada **CONTRATANTE***, de outro lado a empresa* **Agili Software Brasil Ltda.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.804.377/0003-59, estabelecida à Av. Natalino João Brescansin, nº 499, Bairro Centro, CEP: 78890-000, em Sorriso – MT, representada neste ato por **José Carlos Urias,** residente na Rua Felício Marconi, nº 171, Condomínio Residencial Vale do Arvoredo, Qd 06 – lote 07, Londrina/PR, CEP: 86.047-590, portador da Cédula de Identidade n. 4.238.290-6 SSP/PR e CPF n. 596.277.789-15, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Adita o prazo de validade do presente Termo de Contrato até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

2.1. O valor global para a execução do presente Contrato é de **R$ 33.940,68** (trinta e três mil novecentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos).
2.2. O valor mensal à ser pago em 12 (doze) parcelas iguais no valor de **R$ 2.828,39** (dois mil oitocentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos);

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

3.1. A execução do presente contrato será custeada com os recursos previstos no Orçamento na rubrica orçamentária: 01.001.01.031.0001.2001.3390.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. As demais cláusulas e condições permaneceram inalteradas.

CLÁUSULA QUINTTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Peixoto de Azevedo – MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato. 5.2. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Peixoto de Azevedo - MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Gilmar Santos de Souza

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

_____

AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

José Carlos Urias

Sócio Administrador

CONTRATADA

Testemunhas:	
Marcia da Silva Sobrinho CPF Nº 005.443.401-75	Pedro Adriano Kotikoski CPF Nº 912.887.461-72

_____

Dr. Irineu Paiano Filho

OAB/MT 6097

Visto

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CRIAÇÃO DO SITE OFICIAL E PORTAL TRANSPARÊNCIA, OUVIDORIA LEGISLATIVA DA CAMARA DE VEREADORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO, HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO que entre si celebram Câmara Municipal de PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, e a Empresa M. P. de Oliveira Silva Soluções Web Eireli ME, para os fins que especificam, conforme as Cláusulas a seguir.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/ MT** inscrita no CNPJ/MF sob n.° 37.499.373/0001-69, estabelecida à Av. Lions Internacional Oeste nº 2021, centro, Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor **Gilmar Santos de Souza,** brasileiro, vereador, portador do RG n° 0742513-9 SSP/MT e CPF n° 559.152.641-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADA a empresa M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB EIRELI ME,** com CNPJ/MF n.º 14.728.004/0001-03, com sede na Avenida das Embaúbas, n° 640, Centro, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu representante o **Sr. Marcos Paulo de Oliveira Silva**,brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 35405864-2 SSP/SP e do CPF nº 021.222.971- 07, residente e domiciliado na Rua das Cerejeiras, nº 2081, Jardim Paraíso, CEP 78.556-106, na cidade de Sinop MT, *doravante denominado* CONTRATADA o que se segue e mutuamente e concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Adita o prazo de validade do presente Termo de Contrato até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

2.1. O valor global para a execução do presente Contrato é de **R$ 16.020,24** (dezesseis mil, vinte reais e vinte e quatro centavos). 2.2. O valor mensal à ser pago em 12 (doze) parcelas iguais no valor de **R$ 1.335,02** (hum mil trezentos e trinta e cinco reais e dois centavos);

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

3.1. A execução do presente contrato será custeada com os recursos previstos no Orçamento na rubrica orçamentária: 01.001.01.031.0001.2001.3390.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. As demais cláusulas e condições permaneceram inalteradas.

CLÁUSULA QUINTTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Peixoto de Azevedo – MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato. 5.2. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Peixoto de Azevedo - MT, 28 de dezembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO MT GILMAR SANTOS DE SOUZA CONTRATANTE	M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB EIRELI ME MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

Antonia Deusdéria De Araújo Brás Márcia da Silva Sobrinho

CPF: 968.578.031-53 CPF Nº 005.443.401-75

_____

Dr. Irineu Paiano Filho

OAB/MT 6097

Visto

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2019

ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO E A EMPRESA NUMERUM ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA ME

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/ MT** inscrita no CNPJ/MF sob n.° 37.499.373/0001-69, estabelecida à Av. Lions Internacional Oeste nº 2021, centro, Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor **Gilmar Santos de Souza,** brasileiro, vereador, portador do RG n° 0742513-9 SSP/MT e CPF n° 559.152.641-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **NUMERUM ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA ME**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** com sede na Rua Presidente Epitácio Pessoa n.° 306, Centro, Setor C, Alta Floresta Mato Grosso, CEP 78.580-000, inscrita no CNPJ n.° 11.500.723/0001-76, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. **Sidney Oribes da Silva**, brasileiro, Administrador e Contador, portador do RG n.° 629.631 SSP/MT e CPF n.° 275.723.151-00, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n**°.** 002/2019 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. Com fulcro na cláusula 13.3 deste Termo de Contrato, respaldado pelo artigo 57, II da Lei 8.666/93, prorroga-se o **prazo** de execução do objeto e adita **valores** conforme o IGP-M para o período de abril a novembro/2019, ao índice de 2,87%.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1. O presente Termo Aditivo terá seu prazo de execução prorrogado até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global para a execução do presente Termo Aditivo ao Contrato é de R$ 79.621,44 (setenta e nove mil, seiscentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos).

3.2. O valor contratado será pago em 12 (doze) parcelas iguais no valor total de R$ 6.635,12 (seis mil seiscentos e trinta e cinco reais e doze centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos financeiros da Câmara Municipal de Vereadores, alocados na dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.2003.3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As demais cláusulas e condições permanecerão inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO TERMO ADITIVO

6.1. O presente Termo Aditivo tem sua origem no processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 002/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Peixoto de Azevedo, 19 de dezembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Gilmar Santos de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo

NUMERUM ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA ME

Sidney Oribes da Silva

CPF nº 275.723.151-00

Testemunhas:

_____ _____

Antonia Deusdéria De Araújo Brás Márcia da Silva Sobrinho

CPF: 968.578.031-53 CPF Nº 005.443.401-75

_____ _____

Pedro Adriano Kotikoski Dr. Irineu Paiano Filho

CPF: 912.887.461-72 OAB/MT 6097

Fiscal do Contrato visto

CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT
QUARTO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/CMR/2016

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

Quarto Termo *de prorrogação de prazo e valor do contrato Administrativo nº 04/CMR/2016 que entre si celebram a Câmara Municipal de Rondolândia e L. DA SILVA DOS SANTOS INFORMÁTICA – ME.*

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/98 de 21/06/93 e alterações posteriores, a Câmara de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede Administrativa à Avenida Joana de Oliveira s/nº - Centro nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.222 548/0001/37, representado neste ato por seu Presidente Vereador Diones Miranda de Carvalho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na AV Joana Alves de Oliveira s/nº Centro nesta Cidade, portador da cédula de Identidade RG nº. 1206472 expedida pela SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 046.840.851-71 , doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa L. DA SILVA DOS SANTOS INFORMÁTICA - ME,Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.970.058/0001-07, com sede a Rua Minas Gerais, 5358, Centro, neste município de Ministro Andreazza/RO, neste Ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, conforme consta da Cláusula Primeira deste contrato, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o quarto termo aditivo de prorrogação ao Contrato nº. 004/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **– O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 12 (doze) meses,** no valor de R$ 831,25

1.2 mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e 3º da Lei 8.666/93 e na cláusula quinta do Contrato nº. 004/2016.

2.1.1 – A prorrogação promovida por este termo se deve ao seguinte fator, por previsão legal de acordo e interesse bilateral das partes signatárias.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 12 (doze) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 16 de Janeiro de 2020 a 20 de janeiro de 2021, sendo que a última parcela deverá ser paga até o dia 30 de dezembro por motivo de vinculação orçamentária - financeira do contrato ao exercício de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS - DO VALOR

4.1 – O valor global deste aditivo é de R$ 9.975,00 (nove mil e novecentos e setenta e cinco reais), devendo ser pagas em 12 (doze) parcelas de 831,25 (Oitocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

As despesas com o presente aditivo de contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Função Legislativa 01

Sub função -Ação Legislativa 031

Projeto atividade- Manutenção com a Câmara Municipal 2.100

Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Elemento de despesa 3.3.90.39.00.00

Valor Mensal: R$ 831,25

Valor Global: R$ 9.975,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – As demais cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Rondolândia – MT, 18 de dezembro de 2019

Diones Miranda Carvalho. Presidente DA / CMR CONTRATANTE	**L. DA SILVA DOS SANTOS INFORMÁTICA - ME** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

_____

NOME:

RG. nº.

C.P.F nº.

_____

NOME:

R.G.nº.

C.PF. nº.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT
RELAÇAO DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO GERAL

RELAÇÃO DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO GERAL

Atualizada em 27/12/2019

Sequência	Nome Servidor	Cargo / Lotação	Símbolo
1	AMARILDO ARBOLEIA RISSATO	MOTORISTA SERVIDORES EFETIVOS	03
2	ANTONIO EDUARDO	AGENTE DE PORTARIA E VIGILANCIA SERVIDORES EFETIVOS	03
3	EDSON RODRIGO DE ALMEIDA	AGENTE DE PORTARIA E VIGILANCIA SERVIDORES EFETIVOS	03
4	ELISANGELA RODRIGUES DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO SERVIDORES EFETIVOS	03
5	EMERSON COSTA	CONTADOR SERVIDORES EFETIVOS	02
6	JOSEFA RAQUEL ALVES	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO SERVIDORES EFETIVOS	03
7	MARCIA EDUARDO DA COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO SERVIDORES EFETIVOS	03
8	POLIANE RECO SOARES	ASSESSOR ESPECIAL SERVIDORES COMISSIONADOS	01
9	POLYANA LUSTOSA BEZERRA	PROCURADOR DO PODER LEGISLATIVO SERVIDORES COMISSIONADOS	01
10	RITA DE CASSIA RECO SOARES	AGENTE ADMINISTRATIVO SERVIDORES EFETIVOS	03
11	SILVIA MARA PEDROSO NERES	ASSESSOR ESPECIAL SERVIDORES COMISSIONADOS	01
12	TEREZA RODRIGUES DA COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO SERVIDORES EFETIVOS	03

Total de Funcionário Relatório: Relação Funcional

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/CMR/2018

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

Segundo Termo *de prorrogação de prazo e valor do contrato*

Administrativo nº 01/CMR/2018, que entre si celebram a Câmara

Municipal de Rondolândia e Carlos Alexandre Delgado-me

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/98 de 21/06/93 e alterações posteriores, a Câmara de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede Administrativa à Avenida Joana de Oliveira s/nº - Centro nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.222 548/0001/37, representado neste ato por seu Presidente Sr Dines Miranda de Carvalho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na AV Joana Alves de Oliveira s/nº Centro nesta Cidade, portador da cédula de Identidade RG nº. 1206472 expedida pela SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 046.840.851-71 , doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ***CARLOS ALEXANDRE DELGADO-ME ,*** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: **11.427.906/0001-03,** com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca 3292,St 14, CEP 76 958 000, Nova Brasilândia D' Oeste – Estado de Rondôniao denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, conforme consta da Cláusula Primeira deste contrato, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar Primeiro termo aditivo de prorrogação ao Contrato nº. 001/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente aditivo tem por objetivo –- Prestação de serviço de assessoria e Consultoria em Gestão Pública Municipal, (publicações no site oficial elaboração e transmissão de DCTF, RAIS e DIRF), por um período de 12 (doze) meses, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e 3º da Lei 8.666/93 e na cláusula quinta do Contrato nº. 01/2018.

2.1.1 – A prorrogação promovida por este termo se deve ao seguinte fator, por previsão legal de acordo e interesse bilateral das partes signatárias.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 12 (doze) meses no prazo final do referido contrato, com vigência **de de Janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020,** sendo que a última parcela deverá ser paga até o dia 30 de dezembro por motivo de vinculação orçamentária - financeira do contrato ao exercício de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS - DO VALOR

4.1 – O valor global deste aditivo é de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), devendo ser pagas em 12 (doze) parcelas de 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

As despesas com o presente aditivo de contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Função Legislativa 01

Sub função -Ação Legislativa 031

Projeto atividade- Manutenção com a Câmara Municipal 2.100

Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Elemento de despesa 3.3.9.0.3.9.00.00

Valor Mensal: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Valor Global: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais),

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – As demais cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Rondolândia – MT, 18 de dezembro de 2019

Diones Miranda Carvalho. Presidente da / CMR CONTRATANTE	***CARLOS ALEXANDRE DELGADO-ME*** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

_____

NOME:

RG. nº.

C.P.F nº.

_____

NOME:

R.G.nº.

C.PF. nº.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PORTARIA N.º 24/2019 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA N.º 24/2019

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 05/2019, QUE NOMEOU O CARGO DE SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.

Admilson dos Santos Gomes, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Revoga-se a Portaria nº 05/2019 que nomeou a Senhora **Valdivina Pereira de Souza Silva**, ao Cargo de Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Santa Terezinha - MT.

Artigo 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Santa Terezinha - MT, 31 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE- SE

CUMPRA –S E

_____

Admilson dos Santos Gomes

Presidente da Câmara de Santa Terezinha-MT

PORTARIA N. 25/2019 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA N. 25/2019

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre Nomeação do Secretário Administrativo da Câmara Municipal de Santa Terezinha – MT.

ADMILSON DOS SANTOS GOMES, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica Nomeado o Senhor **RENATO VOLGANGO SILVEIRA ROCHA**, servidor público municipal matricula nº 743 inscrito no CPF Nº 733.430.561-20 para exercer o Cargo de Secretário Administrativo da Câmara Municipal de Santa Terezinha – MT, conforme termo de cedência nº 001/2019 entre a prefeitura municipal de Santa Terezinha-MT e câmara municipal.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Santa Terezinha MT, 31 de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

Admilson dos Santos Gomes

Presidente da Câmara Mun. De Santa Terezinha-MT**.**

PORTARIA N. 01/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

PORTARIA N. 01/2020

DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Santa Terezinha – MT.

ADMILSON DOS SANTOS GOMES, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados Servidores da **Comissão Permanente de Licitação**,da Câmara Municipal de Santa Terezinha – MT.

Presidente: Edineias Venâncio Oliveira

Secretario: Renan Pereira Pires

Membro: Olivan Ferreira Trindade

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Santa Terezinha MT, 02 de Janeiro de 2020.

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

Admilson dos Santos Gomes

Presidente da Câmara Mun. De Santa Terezinha-MT**.**

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PORTARIA Nº. 027/2019

De 30 de dezembro de 2019.

PORTARIA Nº. 027/2019

"Dispõe sobre a exoneração de assessor contábil e da outras providencias"

ALCIDENES JOSÉ DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na Conformidade do Art. 261, inciso II, do regimento Interna desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1 Exonera a portaria nº. 010/2019 que nomeava **JOÃO VIEIRA DE JESUS**, portadora CPF n 592.944.421-87e inscrito do RG: 910262 SSP MT, e CRC/MT nº. 012043/O -3, que exercia o cargo de Assessor Contábil da Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste – MT

Art. 2 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 – Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal, em 30 de dezembro de 2019.

ALCIDENES JOSÉ DA SILVA

Presidente

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

PORTARIA Nº. 026/2019.

PORTARIA Nº. 026/2019.

"Dispõe sobre a Exoneração da servidora **KEILA DA SILVA BRITO** que exercia ocargo de provimento em comissão e dá outras providências."

ALCIDENES JOSÉ DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1°- Fica exonerada a portaria nº. 014/2019 que nomeava, a Srª. **KEILA DA SILVA BRITO,** brasileira,casada, portadora do RG nº 1765329-0 SSP/SJSP/MT e inscrita no CPF:739.489.771-00, que exercia o cargo em comissão de Assessora de Imprensa**,** da Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste, conforme a Lei Municipal 248/2007

Artigo 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Artigo 3°- Revogam-se as disposições em contrário**.**

Gabinete da Câmara Municipal, em 30 de dezembro de 2019.

ALCIDENES JOSÉ DA SILVA

PRESIDENTE

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº. 028/2019

De 30 de dezembro de 2019.

PORTARIA Nº. 028/2019

"Dispõe sobre a exoneração de assessor Jurídico e da outras providencias"

ALCIDENES JOSÉ DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na Conformidade do Art. 261, inciso II, do regimento Interna desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1 –Exonera a portaria nº. 20/2019 que nomeava **Janaiza Aparecida Marques Freitas**, portadora CPF n 049.149.711-35 inscrito do RG: 2489611-0 SSP MT, e OAB/MT nº. 24086/O, que exercia o cargo de Assessora Jurídica da Camará Municipal de Santo Antonio do Leste – MT

Art. 2 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 – Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal, em 30 de dezembro de 2019.

ALCIDENES JOSÉ DA SILVA

Presidente

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
ADITIVO CONTRATUAL Nº 004/2019

ADITIVO CONTRATUAL Nº 004/2019

ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2019

CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS Nº.005/2019 ASS.: em 30/12/2019 VCTO.: 30/12//2020. CONTRATADA:: ÚTIL PROVEDOR DE INTERNET LTDA – ME OU SIMPLESMENTE PRESTADORA/ÚTIL TECNOLOGIA CNPJ SOB Nº 13.829.793/0001-06 . objeto: SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) NA VELOCIDADE DE 20MB MENSAL, INSTALADOS EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, CONTENDO OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT. . VALOR: R$ 4.398,90 (QUATRO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS). DOTAÇÃO: 01.001.00.01.031.0001.33.90.39.00.00.001- – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOÃO MARTINS DE SOUZA FILHO – PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL
ADITIVO CONTRATUAL Nº 003/2019

ADITIVO CONTRATUAL Nº 003/2019

ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2019

CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS Nº.002/2019 ASS.: em 30/12/2019 VCTO.: 30/12//2020. CONTRATADA:: PENTÁGANO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA. OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE T.I. E HOSPEDAGEM DE WEB SITE E E-MAILS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, HOSPEDAGEM DO BANCO DE DADOS, LOGÍSTICA, OUIDORIA, SISTEMA LEGISLATIVO. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS. VALOR: R$ 14.634,00 (QUATORZE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS) DOTAÇÃO: 01.001.00.01.031.0001.33.90.39.00.00.001- – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOÃO MARTINS DE SOUZA FILHO – PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL
ADITIVO CONTRATUAL Nº 002/2019

ADITIVO CONTRATUAL Nº 002/2019

ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2019

CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS Nº.008/2018 ASS.: em 30/12/2019 VCTO.: 30/06/2020. CONTRATADA:: VALE COMUNICAÇÕES LTDA. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DIVULGAÇÃO DE AVISOS, ATIVIDADES, CAMPANHAS E PROGRAMAS DO PODER LEGISLATIVO FEITOS POR MEIO DE TRANSMISSÃO DE RADIODIFUSÃO. VALOR: R$ 6.053,52 (SEIS MIL, CINQUENTA E TRES REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS). DOTAÇÃO: 01.001.00.01.031.0001.33.90.39.00.00.001- – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOÃO MARTINS DE SOUZA FILHO – PRESIDENTE.

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

DECRETO MUNICIPAL N.º 78-2019

DECRETO Nº 078/2019

DATA: 16 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA:"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, EM CUMPRIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 1431/2019".

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

ARTIGO PRIMEIRO: - Fica aberto o crédito adicional suplementar, nos termos da legislação vigente no orçamento geral do Município para o exercício do ano de dois mil e dezenove, em cumprimento ao Artigo 43 da Lei Nº 4.320/64, o valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para dar cobertura a seguinte classificação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL

SUPLEMENTAÇÃO:

01.001.01.031.0001.2.001.3.190.11 R$ 3.500,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO R$ 3.500,00

ARTIGO SEGUNDO: Para atender a suplementação citada no artigo anterior, será utilizado recursos através da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias.

CÂMARA MUNICIPAL

REDUÇÃO:

01.001.01.031.0001.2.001.3.390.14 R$ 3.500,00

TOTAL REDUÇÃO R$ 3.500,00

ARTIGO TERCEIRO: Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 138/2019

Homologa o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI, Exercício 2020, de responsabilidade da Controladoria Interna do Poder Legislativo, definindo os procedimentos metodológicos, cronológicos e outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao regramento prescrito na Resolução Normativa 026/2014-TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI - Exercício 2020, elaborado pela Unidade de Controle Interno desta Casa, o qual segue em anexo como parte integrante da presente Portaria.

Parágrafo Único – O Plano Anual de Auditoria Interna é destinado a acompanhar e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de gestão, adotados pelas unidades responsáveis e executoras dos sistemas administrativos da Câmara Municipal de Várzea Grande.

Art. 2º - Caberá a Controladoria Interna do Poder Legislativo prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos desta Portaria.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Várzea Grande, 20 de dezembro de 2019.

FABIO JOSÉ TARDIN GISELE APARECIDA DE BARROS

Presidente 1º Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
EXTRATO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº. 002/2017

EXTRATO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº. 002/2017

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.**

Contratada: CERTIFICA CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

Objeto: Prestação de serviço de consultoria contábil no acompanhamento da execução orçamentária e financeira, encerramentos mensais com a elaboração de balancetes e do balanço anual, atendendo as diretrizes da Lei 4.320/64 e Resoluções do TCE/MT, além do envio mensal das informações do APLIC.

Disp. Gerais: Tomada de Preço nº. 001/2017

Prazo de Vigência: 31/12/2020

Vila bela da Ss. Trindade – MT., 30 DE DEZEMBRO de 2019.

Cumpra-se, registra-se e publica-se.

CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ

Presidente do Poder Legislativo

Gestão 2019/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
EXTRATO ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO Nº. 004/2015

EXTRATO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº. 004/2015

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.**

Contratada MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI

Objeto: Manutenção, hospedagem, correção preventiva e corretiva e inclusão e exclusão de matérias de interesse do Legislativo Municipal em seu Site Oficial, com Hospedagem Websites, Streaming de Áudio (transmissão online)

Prazo de Vigência: 30/03/2020

Vila bela da Ss. Trindade – MT., 30 de dezembro de 2019.

Cumpra-se, registra-se e publica-se.

CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ

Presidente do Poder Legislativo

Gestão 2019/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALTO DO RIO PARAGUAI

PORTARIA 004/2019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA 004/2019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Nomeia responsável pela fiscalização de contratos da do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai e Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo;

Considerando as adequações administrativas que estão sendo promovidas neste Consórcio;

Considerando art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que exige a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Jackeline Rodrigues de Souza Ormond, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos firmados pelo Consórcio, a partir desta data.

Art. 2º O Fiscal de Contratos deverá, durante toda a vigência do contrato:

I - elaborar relatórios conclusivos mensais para envio no Aplic dos respectivos meses, acerca das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas;

II -reservar tempo necessário para cumprir o encargo de fiscalizar a execução dos contratos designados, em complemento à atividade principal, já apreciada pela autoridade competente e dentro do interesse público e dos princípios da eficiência, eficácia e efetividade;

III -assumir o encargo, dever e responsabilidade de fiscalizar a execução dos contratos designados, dentro do espírito público exigido pela ética, transparência e moralidade administrativa, implícitos nos compromissos e deveres funcionais dos agentes públicos, exceto nas hipóteses em que, sob declaração:

a) For impedido (parente, cônjuge, companheiro) ou suspeito (amigo íntimo, inimigo declarado, recebeu presentes ou vantagens como consumidor da empresa contratada; tem relação de débito com a empresa ou qualquer tipo de interesse direto ou indireto junto ao contratado);

b) Não deter conhecimento específico. (Mas este caso pode ser resolvido com a contratação de terceiros que possam subsidiá-lo com informações específicas);

IV - conhecer detalhadamente a Lei Federal n° 8.666/93, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

V - examinar a descrição dos serviços, obras ou produtos a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado, características técnicas);

VI - avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

VII - anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

VIII - notificar por escrito a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, com prova de recebimento da notifica-

ção (procedimento formal, com prazo). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - manter um arquivo próprio para sua segurança e controle, onde serão mantidas as cópias e comprovantes das suas providências, com no mínimo as seguintes pastas:

a) cópia do contrato, da proposta da empresa e do edital para meticulosa análise (e verificação da eventual necessidade de requisitar o apoio de conhecimento especializado);

b) comunicações com o ordenador de despesa;

c) comunicações com o preposto;

d) comunicações com os setores da administração;

e) comunicações com terceiros;

f) diligências;

g) registro de ocorrências;

X - manter um livro de fiscalização para fazer as anotações de cada etapa do seu trabalho, consignando visitas, vistorias, entrevistas, encaminhamento de providências, resultados das diligências, incidentes, etc;

XI - manter-se informado sobre o assunto, lendo, pesquisando, recolhendo informações que possam subsidiar um conhecimento maior acerca daquilo que lhe cabe conferir;

XII - formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais e garantir o cumprimento integral do contrato;

XIII–buscar, em caso de dúvida, os devidos esclarecimentos com as áreas afins (assessoria técnica, consultoria jurídica, gestor, engenharia, setores de finanças e contabilidade);

XIV - exercer suas atribuições anteriormente ao recebimento do objeto pela Comissão de Recebimento, se reportando a esta;

XV - receber representações de qualquer cidadão sobre irregularidades que tenham conhecimento dentro da jurisdição de fiscalização da execução do contrato à que foi designado;

XVI - promover a apuração de irregularidades que tenha conhecimento dentro da jurisdição de fiscalização da execução do contrato à que foi designado através de averiguação (informal), anotando em expediente próprio, inclusive recomendando a instauração de sindicância de natureza investigatória;

XVII - sinalizar para pagamento e/ou liberar a fatura, conferindo os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais devidamente atestadas ao departamento financeiro do órgão, acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL) e relatório do fiscal, arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

XVIII - não aceitar nota fiscal rasurada, com valores incorretos, razão social, CNPJ e endereço do Consórcio sem que estejam devidamente preenchidos e corretos, assim como produtos e/ou serviços que estejam em desacordo com o processo de licitação/ contrato/ autorização ao fornecedor/ ordem de serviço, devendo registrar em relatório próprio as divergências encontradas;

XIX - fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

Art. 3º O Fiscal de Contratos poderá, durante o período de fiscalização do contrato:

I - solicitar assessoramento técnico necessário, inclusive contratação de terceiros, mas prioritariamente do quadro próprio da Administração dos municípios consorciados;

II - solicitar orientação, estabelecer diretrizes para dar e receber informações sobre a execução do contrato. Essas informações podem ser solicitadas pelo gestor, pelo contratado, pelo serviço jurídico ou pela área de controle;

III - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

IV - interditar e/ou determinar a paralização da execução do contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precisa ser sanada. Se perceber que, sem o saneamento do problema, haverá comprometimento da qualidade futura, deve agir com firmeza e prontamente;

V - certificar e/ou emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado. Isso pode ser solicitado tanto para medidas administrativas ou judiciais a serem tomadas pelo Consórcio, ou pelo contratado, na postulação dos seus direitos ou na defesa dos seus interesses;

VI - representar e/ou levar a conhecimento das autoridades crimes de que tenham conhecimento em razão do ofício. Por exemplo, uso de documento falso, crime contra as relações de trabalho, crime contra o meio ambiente, crime contra a Administração Pública. Da mesma forma, comunicar, via superior hierárquico, as situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores, como inspeção sanitária, corpo de bombeiros, defesa civil, etc;

VII - buscar, no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, obrigatoriamente auxílio junto às áreas competentes para que se efetue corretamente a atestação;

VIII - glosar e/ou indicar ao gestão que efetue glosas de medições por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados; e sugerir a aplicação de penalidades ao contrato em face do inadimplemento das obrigações;

IX - aprovar e/ou confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de obras, dos fornecimentos atendidos e da linha de produção;

X - Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;

XI - atestar e/ou emitir atestado de execução parcial ou total.

Art. 4º Revoga-se as Portarias anteriores, e as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de Dezembro de 2019.

Jossimar José Fernandes

Presidente CIDES-ARP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de advocacia, mensal.

Reconheço e Ratifico, em todo os seus termos, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019 para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de advocacia, men-

sal, na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93. Cujo objeto e valor total foram dispensados de licitação em conformidade com Inciso II e Parágrafo Único do Art. 24 da Lei 8.666/93 e Resolução Normativa nº 041/2017/CIDESAT de 26 de maio de 2017, que "Aprova a aplicabilidade da Lei Estadual nº 10.534, de 13/04/2017 no âmbito do Consórcio. Sendo que a proponente ATALA e LOBO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 22.183.590/0001-78, apresentou a menor proposta com valor mensal de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

São José dos Quatro Marcos, 30 de dezembro de 2019.

PAULO REMÉDIO - Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DO ARAGUAIA

CERTIDAO N 001 /2019

CERTIDAO N 001 /2019

Certifico que o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - PORTAL DO ARAGUAIA, CNPJ Nº 09.235.065/0001-90, Situada a Rua Bruno Pereira Valões 61 A Setor Joao Rocha Pontal do Araguaia MT, pessoa jurídica é constituída pelos seguintes entes consorciados.

33.000.670/0001-67 - MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA Lei Municipal n° 455/2007de 10 de JULHO de 2007.

03.238.581/0001-92 - MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM Lei Municipal n° 021/2007 de 28 de agosto de 2007. 03.439.239/0001-50 - MUNICÍPIO DE BARRA DO GARCAS Lei Municipal n° 2838/2007 de 05 de julho de 2007 03.503.646/0001-80 - MUNICÍPIO DE TORIXORÉU Lei Municipal n° 799/2007 de 19 de julho de 2007.

15.943.434/0001-00 - MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO Lei Municipal n° 307/2007 de 28 de junho de 2007. 03.503.638/0001-33 - MUNICIPIO DE PONTE BRANCA Lei Municipal n° 352/2007 de 03 de julho de 2007.

03.503.612/0001-95 - MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO Lei Municipal n° 011/2007de 27 de junho de 2007.

03.239.035/0001-76 - MUNICIPIO DE ARAGUAIANA Lei Municipal n° 450/2007 de 08 de agosto de 2007. 03.947.926/0001-87 - MUNICIPIO DE ARAGUAINHA – Aceito em reunião.

E, por nada mais constar, eu Getúlio Dutra Vieira Neto, Presidente do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - PORTAL DO ARAGUAIA, lavrei a presente Certidão, que dato e assino.

Pontal do Araguaia MT 27 de dezembro de 2019

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO

PRESIDENTE

DECRETO Nº 8 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.25

DECRETO Nº 8 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.25

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA: Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$n13.000,00 distribuídos as seguintes dotações: 04 01 00 CONSORCIO INTERMU. DES. ECONOMICO E SOCIAL E AMBIENTE 04.123.0002.1002.0002 Aquisição de Maquinários para atender o Consorcio Portal do Araguaia R$ 13.000,00

4.4.90.52.00 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos do Exercício Corrente F.R.:

0 100 001 001 Recursos Próprios do Município

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Executivo:

13.000,00

Fontes de Recurso 100 – 13.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

GETÚLIO DUTRA VIEIRA

DUTRA PRESIDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 075/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 075/2019

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **ARIKAWA & RABELO SERVICOS MEDICOS LTDA(CNPJ/MF Nº 26.805.525/0001-98)**, no valor global de **R$ 217.200,00 (DUZENTOS E DEZESSETE MIL E DUZENTOS REAIS)**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, tendo como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em **CARDIOLOGIA** do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital nº 014/2019 da Chamada Pública n° 006/2019, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo.

Peixoto de Azevedo/MT, 30 de Dezembro de 2019.

CHEILA MIGLIAVACA

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 072/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 072/2019

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **WEBER E SANTOS LTDA - EPP(CNPJ/MF Nº 19.697.936/0001-41)**, no valor global de **R$ 210.060,00 (DUZENTOS E DEZ MIL E SESSENTA REAIS)**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, tendo como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em **CIRURGIA GERAL** do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital nº 014/2019 da Chamada Pública n° 006/2019, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo.

Peixoto de Azevedo/MT, 30 de Dezembro de 2019.

CHEILA MIGLIAVACA

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 073/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 073/2019

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedi-

mento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **CLINICA DE LONGEVIDADE SANTOS E CIRURGICA LTDA(CNPJ/MF Nº 15.147.439/0001-19)**, no valor global de **R$ 210.060,00 (DUZENTOS E DEZ MIL E SESSENTA REAIS)**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, tendo como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em **CIRURGIA GERAL** do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital nº 014/2019 da Chamada Pública n° 006/2019, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo.

Peixoto de Azevedo/MT, 30 de Dezembro de 2019.

CHEILA MIGLIAVACA

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 074/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 074/2019

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **DE RESENDE & FARIA LTDA - ME(CNPJ/MF Nº 16.541.758/0001-77)**, no valor global de **R$ 217.200,00 (DUZENTOS E DEZESSETE MIL E DUZENTOS REAIS)**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, tendo como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em **PEDIATRIA** do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital nº 014/2019 da Chamada Pública n° 006/2019, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo.

Peixoto de Azevedo/MT, 30 de Dezembro de 2019.

CHEILA MIGLIAVACA

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 071/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 071/2019

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **BM SERVICOS HOSPITALARES LTDA - ME (CNPJ/MF Nº 08.229.037/0001-06)**, no valor global de **R$ 210.000,60 (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, tendo como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em **ANESTESIOLOGIA** do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital nº 014/2019 da Chamada Pública n° 006/2019, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo.

Peixoto de Azevedo/MT, 30 de Dezembro de 2019.

CHEILA MIGLIAVACA

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 076/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 076/2019

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **JOAO CANDIDO DA SILVA – ME (CNPJ/MF Nº 19.347.324/0001-29)**, no valor global de **R$ 108.740,10 (CENTO E OITO MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS E DEZ CENTAVOS)**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, tendo como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em **ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA** do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital nº 014/2019 da Chamada Pública n° 006/2019, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo.

Peixoto de Azevedo/MT, 30 de Dezembro de 2019.

CHEILA MIGLIAVACA

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 077/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 077/2019

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **LEONARDO TAITIRO MIYAZAWA-ME (CNPJ/MF Nº 22.956.732/0001-92)**, no valor global de **R$ 108.740,10 (CENTO E OITO MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS E DEZ CENTAVOS)**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, tendo como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em **ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA** do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital nº 014/2019 da Chamada Pública n° 006/2019, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo.

Peixoto de Azevedo/MT, 30 de Dezembro de 2019.

CHEILA MIGLIAVACA

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 078/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 078/2019

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **A.F. AYALA - CLINICA MEDICA(CNPJ/MF Nº 11.682.717/0001-87)**, no valor global de **R$ 108.740,10 (CENTO E OITO MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS E DEZ CENTAVOS)**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, tendo como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em **ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA** do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital nº 014/2019 da Chamada Pública n° 006/2019, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo.

Peixoto de Azevedo/MT, 30 de Dezembro de 2019.

CHEILA MIGLIAVACA

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 079/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 079/2019

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **SINOP ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA(CNPJ/MF Nº 28.325.098/0001-76)**, no valor global de **R$ 108.740,10 (CENTO E OITO MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS E DEZ CENTAVOS)**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, tendo como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em **ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA** do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital nº 014/2019 da Chamada Pública n° 006/2019, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo.

Peixoto de Azevedo/MT, 30 de Dezembro de 2019.

CHEILA MIGLIAVACA

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 080/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 080/2019

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **JOSE AGNALDO PARANHOS SOUTO - CLINICA MEDICA(CNPJ/MF Nº 23.000.320/0001-47)**, no valor global de **R$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, tendo como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em **CLINICO GERAL - VISITADOR** do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital nº 014/2019 da Chamada Pública n° 006/2019, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo.

Peixoto de Azevedo/MT, 30 de Dezembro de 2019.

CHEILA MIGLIAVACA

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PP 017-2019

PREGÃO PRESENCIAL NR.: 17 / 2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto em exercício, MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei n° 10.520/2002 e em face aos princípios ordenados através da Lei n° 8.666/1993 e alterações.

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação N°: 17/2019

b) Modalidade: Pregão Eletrônico - Carona

c) Data da Homologação: 27/12/2019

d) Objeto da Licitação: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 072/2019 "CARONA" DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, EM ATENDIMENTOS AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DE PEIXOTO. Conforme especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Processo.

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
906	EASY SOLUCOES DIAGNOSTICAS LTDA	19.993.061/0001-25	06	R$ 19.612,30
TOTAL			**06**	**R$ 19.612,30**

PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, quinta-feira, 27 de dezembro de 2019.

_____

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 070/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 070/2019

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **FOGAÇA JUNIOR & CRUZ SOUZA LTDA (CNPJ/MF Nº 29.095.179/0001-90)**, no valor global de **R$ 210.000,60 (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, tendo como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em **ANESTESIOLOGIA** do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital nº 014/2019 da Chamada Pública n° 006/2019, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo.

Peixoto de Azevedo/MT, 30 de Dezembro de 2019.

CHEILA MIGLIAVACA

Presidente – CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do CISVP

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº. 013/2019 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 - CRIA O PAC - PLANO DE AÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 013/2019 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

CRIA O PAC - **PLANO DE AÇÃO** DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DE MATO GROSSO – CISOMT, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT, **Sr. SIDINEI CUSTODIO DA SILVA,** no uso das atribuições estatutárias e considerando a aprovação da Assembleia Geral Ordinária,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Plano de Ação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT **para o exercício de 2020,** composto de:

PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CISOMT.

Finalidade: Manutenção da estrutura física e funcional do Consórcio, custeio de viagens, eventos e ações de desenvolvimento da região oeste, estabelecer a organização administrativa voltados para remuneração dos empregados do Consórcio e pagamento dos encargos sociais do CISOMT, como estratégia essencial a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela instituição aos municípios consorciados.

Justificativa: Desenvolver de forma eficiente as ações firmadas entre os municípios, possibilitando aos prefeitos municipais assegurar ações e serviços mediante a utilização dos recursos matérias e humanos disponíveis, para estrutura do CISOMT.

Público Alvo: Funcionários do CISOMT.

PROGRAMA: 0002 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTES.

Finalidade: Estabelecer a organização física e administrativa para manter os custos administrativos e de manutenção da frota para transporte de pacientes dos municípios para tratamento fora de domicilio, e possibilitar o melhoramento da frota de veículos destinada ao transporte.

Justificativa: Possibilitar o melhoramento da frota de veículos destinada ao transporte de pacientes dos municípios consorciados, podendo dar a estes, dignidade e qualidade de vida durante o período entre o município de origem e o local de atendimento médico a qual estes são regulados, bem como reduzir recursos destinados a manutenção dos referidos veículos

Público Alvo: População dos Municípios Consorciados.

PROGRAMA: 0003 – REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO / PUBLICO

Finalidade: Seleção e capacitação dos servidores do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT.

Justificativa: Atender a legislação vigente.

PROGRAMA: 0004 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES

Finalidade: Ampliação do campo de atuação do CISOMT, para a aquisição de medicamentos e produtos hospitalares para atender os municípios consorciados.

Justificativa: Com a crescentes demandas da população de cada município, o consorcio através desta ação vai proporcionar uma entrega e aquisição de medicamentos com eficiência, qualidade, e preço melhor para os municípios e com isso fortalecer a assistência farmacêutica, proporcionando cada vez mais atendimento de qualidade a população dos municípios consorciados.

PROGRAMA: 0005 – FILA ZERO

Finalidade: Estabelecer como estratégia essencial a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela instituição, através do estímulo à organização do consórcio, por considera-lo um importante instrumento de articulação entre os sistemas municipais para a resolução de problemas ou para alcançar objetivos comuns.

Justificativa: Desenvolver de forma eficiente as ações firmadas entre os municípios, possibilitando aos prefeitos municipais assegurar ações e serviços mediante a utilização dos recursos matérias e humanos disponíveis, possibilitando a união desses recursos produzindo os resultados desejados, que por sua vez não ocorreria se os municípios atuassem de forma isoladamente.

Público Alvo: População dos Municípios Consorciados.

PROGRAMA: 0006 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CISOMT

Objetivo: Promover ações conjuntas entre os municípios consorciados para que estes possam usar o consórcio como instrumento operacional de grande valia para maior rendimento de seus esforços, evitando a dispersão de recursos financeiros, humanos e materiais podendo assim maximizar o aproveitamento dos recursos municipais destinados a saúde.

Justificativa: Atender aos interesses dos municípios consorciados no que se referir à saúde, realizando atividades conjuntas referentes à promoção, proteção e recuperação da saúde de sua população, como iniciativa eminentemente municipal, reforçando o exercício da gestão conferida constitucionalmente aos municípios no âmbito da saúde pública.

Público Alvo: População dos Municípios Consorciados.

Art. 2º - Os valores orçamentários para a execução e cumprimento dos Programas, metas e Ações para o Exercício de 2020 serão definidos no Plano de Aplicação para o exercício de 2020.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos - MT., 19 de dezembro de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Presidente CISOMT

Gestão 2019/2020

RESOLUÇÃO Nº. 014/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE O PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO CISOMT

RESOLUÇÃO Nº. 014/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O CONSELHO DE PREFEITOS, Órgão de deliberação superior do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT, por maioria unanime de seus membros, APROVOU, eu **SIDINEI CUSTODIO DA SILVA**, Presidente do Conselho de Prefeitos do CISOMT, PROMULGO este Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT, para o exercício financeiro de 2020, descriminadas nos anexos (I e II) que faz parte integrante desta Resolução estima a receita e fixa a despesa em **R$: 4.752.400,00** (Quatro milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais) destinadas para o Orçamento Fiscal.

§ 1º - A Receita Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT, será realizada mediante a Arrecadação de Transferências dos Municípios Consorciados, do Estado, União, Rendas, Outras Receitas Correntes e de Capital, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos**.**

1.	**RECEITAS CORRENTES**	
1.1	RECEITA TRIBUTARIA	40.000,00
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	5.000,00
1.6	RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00
1.7	TRANSFERENCIA CORRENTES	4.476.250,00
1.9	OUTAS RECEITAS CORRENTES	230.150,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		**4.752.400,00**

Valor total das Receitas é de R$ **4.752.400,00** (Quatro milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais)

§ 2º - A despesa do Consócio será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Resolução, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza de despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO		ORÇAMENTO
01	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT).	**4.752.400,00**
TOTAL		**4.752.400,00**

Valor total do órgão é de R$: **4.752.400,00** (Quatro milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais)

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓD	FUNÇÃO	ORÇAMENTO
10	Saúde	**4.752.400,00**
TOTAL		**4.752.400,00**

Valor total da Função é de R$: **4.752.400,00** (Quatro milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais)

III – CLASSIFICAÇÃO POR SUB-FUNÇÃO

CÓD	SUB-FUNÇÃO	ORÇAMENTO
122	Administração Geral	1.395.200,00
302	Assistência hospitalar e ambulatorial	3.357.200,00
TOTAL		**4.752.400,00**

Valor total da Sub - Função é de R$: **4.752.400,00** (Quatro milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais)

IV – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

COD	PROGRAMA	VALOR
0001	Manutenção e Encargos do CISOMT.	647.700,00
0002	Manutenção do Transporte Intermunicipal De Pacientes.	727.500,00
0003	Realização de Teste Seletivo Simplificado / Publico	20.000,00
0004	Aquisição de Medicamentos e Produtos Hospitalares	105.000,00
0005	Programa Fila Zero	750.000,00
0006	Aquisição de Serviços Médicos CISOMT	2.502. 200,00
TOTAL		**4.752.400,00**

Valor total dos programas é de R$: **4.752.400,00** (Quatro milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais)

V – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		**4.728.800,00**
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	679.000,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	4.049.800,00
DESPESAS DE CAPITAL		**15.500,00**
4.4.00.00.00	Investimentos	15.500,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		**8.100,00**
4.6.00.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	8.100,00
TOTAL GERAL DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL		**4.752.400,00**

Valor total das naturezas é de **4.752.400,00** (Quatro milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais)

Art. 2º - Fica o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso, autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Legislação Vigente, a:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 35% (Trinta e Cinco Por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, nos termos do artigo 43 da Lei 4. 320/64.

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Resolução.

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

IV – Abrir créditos suplementares provenientes de Superávit Financeiro verificado em exercícios anteriores, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo Único – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de resoluções específicas aprovadas no exercício.

Art. 3° - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á até a Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria STN/SOF nº 163/2001.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados para o exercício de 2020. Revogadas as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos – MT, aos 19 de dezembro de 2019.

Sidinei Custodio da Silva

Presidente do CISOMT

Gestão 2019/2020

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2019

Em consonância com os ditames da Lei Federal nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, no que couber pelas disposições Lei Federal nº. 8.666/1993,RATIFICO a adjudicação proferida pela Pregoeira e equipe de apoio do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT, nomeados através da Resolução n.º 030/2019, de 16/12/2019, sobre o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2019 e **HOMOLOGO** seu objeto às empresas: **AMENDOLA E AMENDOLA SOFTWARE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº. 04.326.049/0001-90, **com valor global de R$ 44.900,00(quarenta e quatro mil e novecentos reais).**

Rondonópolis, 30 de Dezembro de 2019.

_____

NELSON ANTONIO PAIM

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PLANEJAMENTO E FINANCAS
RESULTADO DE AVALIAÇÃO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM PARTICIPAREM DO PMI-001/2019

RESULTADO DE AVALIAÇÃO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM PARTICIPAREM DO PMI-001/2019

Informo a quem possa interessar, que , a Comissão de Licitação que trata do CREDENCIAMENTO do procedimento de manifestação de interesse – PMI – 001/2019, para elaboração de estudos que demonstrem a viabilidade técnica, econômico financeira e jurídica, bem como a modelagem institucional adequada para subsidiar estrutura de modelo para Parceria Público Privada, visando a realização de investimentos e operação de estrutura de transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados no município de Água Boa – MT, no dia 27/12/2019, **CREDENCIOU** a empresa, **SARAGUAIA – SANEAMENTO AMBIENTAL DO ARAGUAIA LTDA**, **CNPJ: 35.136.586/0001-09**, para o serviço requisitado pelo Procedimento de Manifestação de Interesse Nº 001/2019. Fica desde já marcada a 1º Reunião com a Prefeitura Municipal de Água Boa e Participante credenciado para o presente PMI, para o dia **07/01/2019 às 14:00** (horário de Brasília), que se realizará na sala de reuniões da prefeitura Municipal de Água Boa-MT, situada na Av. Planalto, nº. 410, Centro – Água Boa – MT, conforme cronograma do edital.

Água Boa – MT, 27 de dezembro de 2019.

Marcos da Silva

Presidente da Comissão de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - CV N° 004/2019

AVISO DE RESULTADO

CARTA CONVITE Nº. 004/2019

O MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS, Estado Mato Grosso, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portarias nº 005/2019 e nº. 116/2019, torna público aos interessados o resultado final do processo supracitado, cujo objeto é a "**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I), PARTE INTEGRANTE DO EDITAL,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos", em regime de MENOR PREÇO GLOBAL. "Temos a informar que após analisar as propostas apresentadas concluímos que sagra-se vencedora a empresa ATAME - ASSESS, CONSULT, PLANEJ, CURSOS E PÓS-GRAD, inscrita no CNPJ sob o n°. 00.839.039/0001-05, com o valor total de 34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais). Fica aberto o prazo de dois dias úteis para recursos, de acordo com o Artigo 109 da Lei Federal Nº 8.666/93, ficando os autos do certame à disposição de qualquer interessado que queira examiná-los. Alto Garças - MT, 31 de dezembro de 2019.**EDI BATISTA RIBEIRO DE MIRANDA**- Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - CV N° 003/2019

AVISO DE RESULTADO

CARTA CONVITE Nº. 003/2019

O MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS, Estado Mato Grosso, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, designada pelas Portarias nº 005/2019 e nº. 116/2019, torna público aos interessados o resultado final do processo supracitado, cujo objeto é a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO PREDIO DA CAPELA MORTUARIA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, NO BAIRRO ESPERANÇA NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TECNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos", em regime de MENOR PREÇO GLOBAL."Temos a informar que após analisar as propostas apresentadas concluímos que sagra-se vencedora a empresa J A TAVEIRA ENG. E CONSTR. EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n°. 34.299.045/0001-20, com o valor total de 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais). Alto Garças - MT, 20 de dezembro de 2019.**EDI BATISTA RIBEIRO DE MIRANDA** - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PORTARIA 378/2019

PORTARIA 378/2019

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

Considerando a necessidade de organizar, estruturar, economizar, dinamizar e estabelecer as Normas sobre o regime jurídico estabelecido pelas Leis Municipais 11 de 19/11/1990, e 247 de 01/03/2010, 264 de 02/08/2010 e 265 de 02/08/2010 que Dispõem sobre o Estatuto e os Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Alto Paraguai – MT.

RESOLVE:

Art. 1º. – Transpor a Servidora Pública Municipal, conforme lotação abaixo:

Ø DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – GABINETE DO SECRETARIO

RAQUEL CAMARGO DA SILVA – PROFESSOR – **25 HRS SEMANAIS**

Ø PARA- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- DEPTO ESCOLA MUNICIPAL BELA VISTA.

RAQUEL CAMARGO DA SILVA – PROFESSOR – 25 HRS SEMANAIS

Ø DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – VOVÓ NEZINHA

JOSENI SANTIAGO DE OLIVEIRA – TECNICO – **TECNICO ADMINISTRATIVO ESCOLAR**

Ø PARA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- DEPTO ESCOLA MUNICIPAL BELA VISTA

JOSENI SANTIAGO DE OLIVEIRA – TECNICO – **TECNICO ADMINISTRATIVO ESCOLAR**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 20 de Dezembro de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 384/2019

PORTARIA 384/2019

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerara Sra. **JENICÉLIA MARIA DA CRUZ,** portadora do **RG Nº 15459101 SSP/MT e do CPF Nº 001.269.451.79**, do cargo em comissão – Função Gratificada de **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS 5 – CHEFE DE DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO APLIC,** junto a Secretaria Municipal de Receita e Controle**.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 31 de Dezembro de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 366/2019

PORTARIA 366/2019

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias ao Servidor Público Municipal o Sr. **ADONEL FERRER DE FIGUEIREDO –** Titular do Cargo Efetivo de **SERVIÇO DE APOIO I – AUX DE SERVIÇOS GERAIS,** junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, a partir do dia 01/11/2019 até o dia 01/12/2019, referente o período aquisitivo de 2017/2018.

Art. 2º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **ANA CLAUDIA GOMES MODESTO –** Titular do Cargo Efetivo de **PROFESSOR – 25 HORAS SEMANAIS**,junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 11/11/2019 até o dia 11/12/2019, referente o período aquisitivo de 2018/2019.

Art. 3º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **CELIA CERINO DA ROSA –** Titular do Cargo Efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS,** junto a Secretaria Municipal de Saúde**,** a partir do dia 01/11/2019 até o dia 01/12/2019, referente o período aquisitivo de 2018/2019.

Art. 4º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **FRANCIELLI DA SILVA – Titular do Cargo Em Contrato de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS,** junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 01/11/2019 até o dia 01/12/2019, referente o período aquisitivo de 2018/2018.

Art. 5º - Conceder **30 (trinta) dias** de Férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **ODETH CORREA DA SILVA –** Titular do Cargo Efetivo de **AUX DE SER GERAIS – AGENTE DE SERVIÇO DA SAÚDE,** junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 01/11/2019 até o dia 01/12/2019, referente o período aquisitivo de 2017/2018.

Art. 6º - Conceder **10 (dez) dias** de Férias a Servidora Pública Municipal a Sra. **SANDRA FERNANDES DE SOUZA – Titular do Cargo Efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS,** junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 01/11/2019 até o dia 01/12/2019, referente o período aquisitivo de 2017/2018.

Art. 7º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário**.**

Publica-se; Registra-se; Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. de Alto Paraguai – MT, 29 de Novembro de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 013/2019/SEMED/ALTO PARAGUAI/MT

PORTARIA Nº 013/2019/SEMED/ALTO PARAGUAI/MT

A Secretária Municipal de Educação Alto Paraguai – MT Patrícia Siqueira May, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo,

RESOLVE:

Art. 1º. -Exonerar a Servidora Efetiva Pública Srª. **NELCY MAY DE SOUZA,** portadora do **RG Nº 1014908-2 SSP/MT e CPF Nº 651.988.161-91**, do **Cargo de SECRETÁRIA ESCOLAR, na Escola Municipal "Bela Vista",** junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. -Exonerar a Servidora Efetiva Pública Srª. **ANA CLÁUDIA GOMES MODESTO**, portadora do **RG N.º 0756.577-1 e CPF N.º 571.636.931-68**, do Cargo de **SECRETÁRIA ESCOLAR, na Escola Municipal "Pedro Duarte de Miranda Lima",** junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. –Exonerar a Servidora Efetiva Srª. **MENARA KAYLY ALMEIDA CAMPOS,** portadora do **RG N° 1841334-0 SSP/MT** e do **CPF N° 045.335.321.52**, para exercer o cargo de **SECRETARIA ESCOLAR, Creche Municipal Vóvó Nezinha, junto a Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Secretária Municipal de Alto Paraguai – MT, 31 de Dezembro de 2019.

Patrícia Siqueira May

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 012/2019/SEMED/ALTO PARAGUAI/MT

PORTARIA Nº 012/2019/SEMED/ALTO PARAGUAI/MT

A Secretária Municipal de Educação Alto Paraguai – MT Patrícia Siqueira May, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo,

RESOLVE :

Art. 1º. -Exonerar a Servidora Efetiva Pública **Carolina May de Oliveira**, **CPF nº 008.223.451-06, RG nº 142221969 SSP/MT**, da Função Gratificada de Coordenadora Pedagógica, conforme artigo 51 da lei 247 de 01/03/2010, na Creche Municipal Vovó Nezinha, localizada no Bairro Bela Vista neste município, no ano de 2019, com início em **31/01/2019** e término em **31/12/2019.**

Art. 2º. -Exonerar a Servidora Efetiva Pública **Gisélia Antonia da Silva**, **CPF nº 850.165.191-53, RG nº 1205465-8 SSP/MT**, da Função Gratificada de Coordenadora Pedagógica, conforme artigo 51 da lei 247 de 01/03/2010, na Escola Municipal Bela Vista, localizada no Bairro Bela Vista neste município, no ano de 2019, com início em **31/01/2019** e término em **31/12/2019.**

Art. 3º. – Exonerar a Servidora Efetiva Pública **Rita de Cássia Rosa Ferreira de Almeida**, **CPF nº 468.477.311-68**, **RG nº 701.689**, da Função Gratificada de Coordenadora Pedagógica, conforme artigo 51 da lei 247 de 01/03/2010, na Escola Municipal Pedro Duarte de Miranda Lima, localizada no Centro neste município, no ano de 2019, com início em **31/01/2019** e término em **31/12/2019**.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Secretária Municipal de Alto Paraguai – MT, 31 de Dezembro de 2019.

Patrícia Siqueira May

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 011/2019/SEMED/ALTO PARAGUAI/MT

PORTARIA Nº 011/2019/SEMED/ALTO PARAGUAI/MT

A Secretária Municipal de Educação Alto Paraguai – MT Patrícia Siqueira May, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo,

RESOLVE :

Art. 1º. -Exonerar a Servidora Efetiva Pública **Luzia Moreira da Silva**, **CPF nº 759.829.191-87, RG nº 05056446 SSP/MT**, da Função Gratificada

de Diretora de Unidade Escolar, conforme artigo 51 da lei 247 de 01/03/2010, na Escola Municipal Pedro Duarte de Miranda Lima, localizada no Centro deste município, para o **biênio 2018/2019**, com início em **02/01/2018** e término em **31/12/2019.**

Art. 2º. -Exonerar a Servidora Efetiva Pública **Márcia Araújo Gomes, CPF nº 567.345.221-72, RG nº 843812 SSP/MT**, da Função Gratificada de Diretora de Unidade Escolar, conforme artigo 51 da lei 247 de 01/03/2010, na Escola Municipal Bela Vista, localizada no Bairro Bela Vista, neste município, para **o biênio 2018/2019**, com início em **02/01/2018** e término em **31/12/2019.**

Art. 3º.- Exonerar a Servidora Efetiva Pública **Mireli Vitor Fernandes, CPF nº 019.947.481-84, RG nº 18407145 SSP/MT**, da Função Gratificada de Diretora de Unidade Escolar, conforme artigo 51 da lei 247 de 01/03/2010, na Creche Municipal Vovó Nezinha localizada no Bairro Bela Vista, neste município, para o **biênio 2018/2019**, com início em **02/01/2018** e término em **31/12/2019.**

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Secretária Municipal de Alto Paraguai – MT, 31 de Dezembro de 2019.

Patrícia Siqueira May

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA 002/2020

PORTARIA 002/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear os Servidores para exercerem os cargos em comissão Função Gratificada de dedicação exclusiva conforme artigo 51 da lei 247 de 01/03/2010, nas funções abaixo discriminadas:

Ø LUCINÉIA ORMOND DA SILVA – DIRETORA- Escola Bela Vista

Ø MÁRCIA ARAÚJO GOMES – COORDENADORA PEDAGÓGICA – Escola Bela Vista

Ø NELCY MAY DE SOUZA - SECRETARIA ESCOLAR - Escola Bela Vista

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 02 de Janeiro de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 003/2020

PORTARIA 003/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear os Servidores para exercerem os cargos em comissão Função Gratificada de dedicação exclusiva conforme artigo 51 da lei 247 de 01/03/2010, nas funções abaixo discriminadas:

Ø RITA DE CASSIA ROSA FERREIRA DE ALMEIDA – DIRETORA- Escola Pedro Duarte De Miranda Lima

Ø LUZIA MOREIRA DA SILVA – COORDENADORA PEDAGÓGICA – Escola Pedro Duarte de Miranda Lima

Ø ANA GOMES MODESTO - SECRETARIA ESCOLAR - Escola Pedro Duarte de Miranda Lima

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 02 de Janeiro de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 001/2020

PORTARIA 001/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear os Servidores para exercerem os cargos em comissão Função Gratificada de dedicação exclusiva conforme artigo 51 da lei 247 de 01/03/2010, nas funções abaixo discriminadas:

Ø LUZINEIDE AGRIPINA DA SILVA - DIRETORA- Creche Vovó Nizinha

Ø CAROLINA MAY DE OLIVEIRA – COORDENADORA PEDAGÓGICA- Creche Vovó Nizinha

Ø MENARA KAYLY ALMEIDA CAMPOS- SECRETARIA ESCOLAR- Creche Vovó Nizinha

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 02 de Janeiro de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 433/2019.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PEDIDO DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar a pedido o Servidor Público Municipal Sr. **MARCIO WAGNER RANSOLIN SORANSO,** portador da cédula de identidade nº 709.609 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 685.332.412-91, ocupante do

cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias – Portaria nº 234/2012, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na data de 31/12/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 30 de Dezembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 421/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 066/2019 da servidora **CATIANE CONRAD,** portadora da cédula de identidade nº 1736028-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 048.582. 681-01,ocupantedo cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/12/2019 à 31/12/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 30 de Dezembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 420/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 021/2019 da servidora **IVANEIDE PEREIRA DE SOUSA,** portadora da cédula de identidade nº 1980799-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 027.183. 151-05,ocupantedo cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/12/2019 à 31/12/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 30 de Dezembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 419/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 046/2019 da servidora **MARIA IZABEL DA SILVA,** portadora da cédula de identidade nº 1607156-5 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 029.848. 971-61,ocupantedo cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/12/2019 à 31/12/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 30 de Dezembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 418/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 061/2019, da servidora **SUZANA BUFFON DE LIMA,** portadora da cédula de identidade nº 2087092-2 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 030.267. 801-89,ocupantedo cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/12/2019 à 31/12/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 30 de Dezembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 271/2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar a Sra. **NOELI NIENDIKER ZIMMERMANN,** portadora da cédula de identidade nº 4.490.165-0 SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº 737.477.699-34, do cargo de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL "PAULO FREIRE",** lotada na Secretaria Municipal de Educação, na data de 31/12/2019.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 30 de Dezembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 417/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 013/2019, da servidora **PATRICIA DE OLIVEIRA KLABUNDE,** portadora da cédula de identidade nº 1782092-8 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 041.425.991-27,ocupantedo cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/12/2019 à 31/12/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 30 de Dezembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 416/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 008/2019, da servidora **MIRIÃ MACHADO DOS SANTOS MATIAS CASTRO,** portadora da cédula de identidade nº 2522277-5 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 053.500.291-26,ocupantedo cargo de **Zeladora**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/12/2019 à 31/12/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT 30 de Dezembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 415/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 007/2019, da servidora **LAYANE MARINHO MARTINS DA SILVA SANTOS,** portadora da cédula de identidade nº 1902989-6 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 021.199.571-18,ocupantedo cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/12/2019 à 31/12/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 30 de Dezembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 414/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 010/2019, da servidora **SILVANIA CORREA LIMA,** portadora da cédula de identidade nº 2.724.972 SSP/DF e inscrita no CPF sob o nº 940.460.341-49,ocupantedo cargo de **Zeladora**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/12/2019 à 31/12/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT 30 de Dezembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 413/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 028/2019, da servidora **NERCI RODRIGUES PEREIRA,** portadora da cédula de identidade nº 1008599-8 SJ/MT e inscrita no CPF sob o nº 028.193. 901-29,ocupantedo cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/12/2019 à 31/12/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Publica-se

Apiacás-MT 30 de Dezembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 412/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 017/2019 da servidora **PATRICIA BASKOSKI BERTI,** portadora da cédula de identidade nº 1230418-2 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 859.370. 611-87,ocupantedo cargo de **Vigia**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/12/2019 à 31/12/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Publica-se

Apiacás-MT, 30 de Dezembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 411/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 096/2019, do servidor **RAFAEL SANTOS DE SOUSA,** portador da cédula de identidade nº 2087031-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 018.877. 911-67,ocupantedo cargo de **Vigia**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/12/2019 à 31/12/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Publica-se

Apiacás-MT, 30 de Dezembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 410/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 089/2019, da servidora **CLAUDIA DA SILVA DA CONCEIÇÃO,** portadora da cédula de identidade nº 2097519-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 029.298. 981-43,ocupantedo cargo de **Técnica em Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/12/2019 à 31/12/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Publica-se

Apiacás-MT 30 de Dezembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 409/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 004/2019, da servidora **KATIA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA,** portadora da cédula de identidade nº 1562486-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 004.334. 361-90,ocupantedo cargo de **Técnica em Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/12/2019 à 31/12/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 30 de Dezembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 408/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 003/2019, do servidor **ROMARIO PALUDO DE LIMA** portador da cédula de identidade nº 1989527-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 040.998. 021-83,ocupantedo cargo de **Técnico em Enfermagem**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/12/2019 à 31/12/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 30 de Dezembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 406/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 050/2019, da servidora **MICHELE SILVA DE MACEDO,** portadora da cédula de identidade nº 030242042005-0 SESP/MA e inscrita no CPF sob o nº 034.070. 663-50,ocupantedo cargo de **Técnica em Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/12/2019 à 31/12/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT 30 de Dezembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 405/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 005/2019, da servidora **MARLENE DE ASSUNÇÃO MARQUES BARROS,** portadora da cédula de identidade nº 1221304-7 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 933.343.701-00,ocupantedo cargo de **Enfermeira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/12/2019 à 31/12/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT 30 de Dezembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 404/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 019/2019, da servidora **ANA PAULA NOGUEIRA BERNARDI** portadora da cédula de identidade nº 2298397-0 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 039.921. 571-99,ocupantedo cargo de **Enfermeira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/12/2019 à 31/12/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 30 de Dezembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 272/2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar a Sra. **ROSANGELA FEITOZA FRACASSO CRUZ,** portadora da cédula de identidade nº 1763526-8 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 014.272.011-96, do cargo de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL "CONSTRUINDO O SABER",** lotada na Secretaria Municipal de Educação, na data de 31/12/2019.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 30 de Dezembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 273/2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar a Sra. **ANTONIA APARECIDA PIGOSSO,** portadora da cédula de identidade nº 553.658 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 532.002.761-34, do cargo de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL "CENTRO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL",** lotada na Secretaria Municipal de Educação, na data de 31/12/2019.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 30 de Dezembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 274/2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar a Sra. **ALCENIR PARANHOS SMANIOTTO,** portadora da cédula de identidade nº 0960129-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 538.026.081-00, do cargo de **COORDENADORA DA ESCOLA MUNICIPAL "CONSTRUINDO O SABER",** lotada na Secretaria Municipal de Educação, na data de 31/12/2019.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 30 de Dezembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 403/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 006/2019, do servidor **SAMUEL WILTON PEREIRA** portador da cédula de identidade nº 34.005.853-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 341.767. 638-09,ocupantedo cargo de **Enfermeiro**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/12/2019 à 31/12/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT 30 de Dezembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 402/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 014/2019, da servidora **LUCIANA PAULA RECH,** portadora da cédula de identidade nº 1547467-4 SSP/MT e do CPF sob o nº 003.361.391-52,ocupantedo cargo de **Bioquímica**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/12/2019 à 31/12/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT 30 de Dezembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 401/2019

SÙMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 022/2019, da servidora **DANIELLE BENDER DIEDZEC** portadora da cédula de identidade nº 2230452-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 037.019. 711-96,ocupantedo cargo de **Engenheira Florestal**, lotada na Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, no período de 31/12/2019 à 31/12/ 2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT 30 de Dezembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 275/2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar a Sra. **CRISTIANE SILVA CUTRIM,** portadora da cédula de identidade nº 1.194.373 SJSP/MA e inscrita no CPF sob o nº 335. 959.923-34, do cargo de **COORDENADORA DA ESCOLA MUNICIPAL "CENTRO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL",** lotada na Secretaria Municipal de Educação, na data de 31/12/2019.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 30 de Dezembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **035/2019**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADA – **REGINA KLEIN**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE PROFESSOR – NÌVEL MÉDIO**

VALOR MENSAL: **R$ 902,53 (Novecentos e dois reais e cinquenta e três centavos)**

VIGÊNCIA – **20/12/2019 à 31/12/2020.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **023/2019**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADA – **LUCIANA MARIA DA SILVA ALBERTO**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

VALOR MENSAL: **R$ 1.039,73 (Hum mil e trinta e nove reais e setenta e três centavos)**

VIGÊNCIA – **20/12/2019 à 31/12/2020.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **012/2019**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADA – **ERDILENE BUENO ONOFRE**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE NUTRICIONISTA**

VALOR MENSAL: **R$ 2.657,96 (Dois mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos)**

VIGÊNCIA – **31/12/2019 à 31/12/2020.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **024/2019**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADO – **JONAS EMANUEL CAMARGO HOISSA**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

VALOR MENSAL: **R$ 1.317,77 (Hum mil e trezentos e dezessete reais e setenta e sete centavos)**

VIGÊNCIA – **31/12/2019 à 31/12/2020.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **066/2019**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADA – **CATIANE CONRAD**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

VALOR MENSAL: **R$ 1.039,73 (Hum mil e trinta e nove reais e setenta e três centavos)**

VIGÊNCIA – **31/12/2019 à 31/12/2020.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **021/2019**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADA – **IVANEIDE PEREIRA DE SOUZA**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

VALOR MENSAL: **R$ 1.039,73 (Hum mil e trinta e nove reais e setenta e três centavos)**

VIGÊNCIA – **31/12/2019 à 31/12/2020.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **046/2019**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADA – **MARIA IZABEL DA SILVA**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

VALOR MENSAL: **R$ 1.039,73 (Hum mil e trinta e nove reais e setenta e três centavos)**

VIGÊNCIA – **31/12/2019 à 31/12/2020.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **061/2019**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADA – **SUZANA BUFFON DE LIMA**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

VALOR MENSAL: **R$ 1.039,73 (Hum mil e trinta e nove reais e setenta e três centavos)**

VIGÊNCIA – **31/12/2019 à 31/12/2020.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **013/2019**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADA – **PATRICIA DE OLIVEIRA KLABUNDE**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

VALOR MENSAL: **R$ 1.039,73 (Hum mil e trinta e nove reais e setenta e três centavos)**

VIGÊNCIA – **31/12/2019 à 31/12/2020.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **008/2019**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADA – **MIRIÂ MACHADO DOS SANTOS MATIAS CASTRO**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE ZELADORA**

VALOR MENSAL: **R$ 1.039,73 (Hum mil e trinta e nove reais e setenta e três centavos)**

VIGÊNCIA – **31/12/2019 à 31/12/2020.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **007/2019**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADA – **LAYANE MARINHO MARTINS DA SILVA SANTOS**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE ZELADORA**

VALOR MENSAL: **R$ 1.039,73 (Hum mil e trinta e nove reais e setenta e três centavos)**

VIGÊNCIA – **31/12/2019 à 31/12/2020.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **010/2019**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADA – **SILVANIA CORREA LIMA**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE ZELADORA**

VALOR MENSAL: **R$ 1.039,73 (Hum mil e trinta e nove reais e setenta e três centavos)**

VIGÊNCIA – **31/12/2019 à 31/12/2020.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **028/2019**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADA – **NERCI RODRIGUES PEREIRA**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE ZELADORA**

VALOR MENSAL: **R$ 1.039,73 (Hum mil e trinta e nove reais e setenta e três centavos)**

VIGÊNCIA – **31/12/2019 à 31/12/2020.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **017/2019**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADA – **PATRICIA BASKOSKI BERTI**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE VIGIA**

VALOR MENSAL: **R$ 1.039,73 (Hum mil e trinta e nove reais e setenta e três centavos)**

VIGÊNCIA – **31/12/2019 à 31/12/2020.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **096/2019**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADO – **RAFAEL SANTOS DE SOUSA**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE VIGIA**

VALOR MENSAL: **R$ 1.039,73 (Hum mil e trinta e nove reais e setenta e três centavos)**

VIGÊNCIA – **31/12/2019 à 31/12/2020.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **089/2019**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADA – **CLAUDIA DA SILVA DA CONCEIÇÃO**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM**

VALOR MENSAL: **R$ 1.491,64 (Hum mil e quatrocentos e noventa e um reais, sessenta e quatro centavos)**

VIGÊNCIA – **31/12/2019 à 31/12/2020.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **004/2019**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADA – **KATIA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM**

VALOR MENSAL: **R$ 1.491,64 (Hum mil e quatrocentos e noventa e um reais, sessenta e quatro centavos)**

VIGÊNCIA – **31/12/2019 à 31/12/2020.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **043/2019**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADO – **ENIO TYRONE RIBEIRO**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

VALOR MENSAL: **R$ 1.491,64 (Hum mil e quatrocentos e noventa e um reais, sessenta e quatro centavos)**

VIGÊNCIA – **31/12/2019 à 31/12/2020.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **003/2019**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADO – **ROMÁRIO PALUDO DE LIMA**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

VALOR MENSAL: **R$ 1.491,64 (Hum mil e quatrocentos e noventa e um reais, sessenta e quatro centavos)**

VIGÊNCIA – **31/12/2019 à 31/12/2020.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **065/2019**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADA – **DANIELI ALVES TONDIN**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM**

VALOR MENSAL: **R$ 1.491,64 (Hum mil e quatrocentos e noventa e um reais, sessenta e quatro centavos)**

VIGÊNCIA – **31/12/2019 à 31/12/2020.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **050/2019**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADA – **MICHELE SILVA DE MACEDO**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM**

VALOR MENSAL: **R$ 1.491,64 (Hum mil e quatrocentos e noventa e um reais, sessenta e quatro centavos)**

VIGÊNCIA – **31/12/2019 à 31/12/2020.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **005/2019**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADA – **MARLENE DE ASSUNÇÃO MARQUES BARROS**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE ENFERMEIRA**

VALOR MENSAL: **R$ 3.825,14 (Três mil e oitocentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos)**

VIGÊNCIA – **31/12/2019 à 31/12/2020.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **019/2019**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADA – **ANA PAULA NOGUEIRA BERNARDI**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE ENFERMEIRA**

VALOR MENSAL: **R$ 3.825,14 (Três mil e oitocentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos)**

VIGÊNCIA – **31/12/2019 à 31/12/2020.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **006/2019**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADO – **SAMUEL WILTON PEREIRA**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE ENFERMEIRO**

VALOR MENSAL: **R$ 3.825,14 (Três mil e oitocentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos)**

VIGÊNCIA – **31/12/2019 à 31/12/2020.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **014/2019**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADA – **LUCIANA PAULA RECH**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE BIOQUIMICA**

VALOR MENSAL: **R$ 3.825,14 (Três mil e oitocentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos)**

VIGÊNCIA – **31/12/2019 à 31/12/2020.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **022/2019**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADA – **DANIELLE BENDER DIEDZEC**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE ENGENHEIRA FORESTAL**

VALOR MENSAL: **R$ 1.912,58 (Hum mil e novecentos e doze reais e cinquenta e oito centavos)**

VIGÊNCIA – **31/12/2019 à 31/12/2020.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **047/2019**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADA – **ANAELISE PELLAT**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL**

VALOR MENSAL: **R$ 3.825,14 (Três mil e oitocentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos)**

VIGÊNCIA – **31/12/2019 à 31/12/2020.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **016/2019**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADA – **PATRICIA SOARES BITENCOURT**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE PSICÓLOGA**

VALOR MENSAL: **R$ 3.825,14 (Três mil e oitocentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos)**

VIGÊNCIA – **31/12/2019 à 31/12/2020.**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2019-PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019

ADALTO JOSÉ ZAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008.

C O N V O C A

Os abaixo relacionados, aprovados no **Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019** realizado no dia 08 de Dezembro de 2019, que deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal de Apiacás, no horário de 8h às 12h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando a seguinte documentação: **1**- Diploma do Curso relativo ao cargo (original e 01 cópia); **2** – Registro no Conselho Profissional relativo ao cargo (original e 01 cópia); **3** – Certidão negativa da justiça (cível e criminal); **4** – 01 foto 3x4 recente; **5** – Título eleitoral (original e 01 cópia); **6** – Certidão de nascimento ou casamento (original e 01 cópia); **7** – CPF Cônjuge – se casado (a) (original e 01 cópia); **8** – Certidão de nascimento dos filhos (original e 01 cópia); **9** – CPF Filhos (original e 01 cópia); **10** - Certificado de reservista (original e 01 cópia) – se masculino; **11** – CPF e RG (original e 01 cópia); **12** – PIS ou PASEP (original e 01 cópia); **13** – Declaração de que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 anos, nas esferas federal, estadual e municipal; **14** – Declaração de Bens; **15** – Declaração de não acumulo de cargos públicos; **16** – Conta Bancária; **17** – CTPS (original e 01 cópia); **18** – ASO (Atestado de Saúde Ocupacional); **19** – Comprovação de que está quite com as obrigações eleitorais; **20** – Comprovante de Residência e **21** - CNH categoria “D”.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
051	ROSENI TEREZINHA MACHADO GOMES	1º
093	ADRIANA APARECIDA MORETE	2º

CARGO: ENFEREMEIRA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
028	BRUNA BAUMANN	1º

CARGO: MOTORISTA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
066	CLOVES APARECIDO DE CAMPOS	1º

GABINETE DO PREFEITO - Em 31 de Dezembro de 2019.

Adalto José Zago

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 400/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 035/2019 da servidora **REGINA KLEIN,** portadora da cédula de identidade nº 2004382-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 025.808.011-62,ocupantedo cargo de **Professora – Nível Médio**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 20/12/2019 à 31/12/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT 20 de Dezembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 399/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 023/2019 da servidora **LUCIANA MARIA DA SILVA ALBERTO,** portadora da cédula de identidade nº 2318174-5 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 749.621. 241-53,ocupantedo cargo de **Apoio Administrativo Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 20/12/2019 à 31/12/ 2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT 20 de Dezembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 276/2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar o Sr. **EDIMAR MESQUITA SOARES,** portador da cédula de identidade nº 1285823-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 887.406.411-04, do cargo de **COORDENADOR DA ESCOLA MUNICIPAL "PAULO FREIRE",** lotado na Secretaria Municipal de Educação, na data de 31/12/2019.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 30 de Dezembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 354/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE DEZEMBRO/2019 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares às Servidoras:

Nome: (1350) CLEVAIR MACHADO

Cargo Efetivo: (85) Agente Comunitária de Saúde

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 16/07/2018 à 15/07/2019.

Nome: (58) MARITANIA FABONATTO

Cargo Efetivo: (85) Agente Comunitária de Saúde

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 03/01/2018 à 02/01/2019.

Nome: (1372) QUEITIANE FERRAZA MOURA

Cargo Efetivo: (85) Agente Comunitária de Saúde

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 12/09/2018 à 11/09/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 02 de Dezembro 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 355/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE DEZEMBRO/2019 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares à Servidora:

Nome: (1227) IVONE UMBELINA DA SILVA

Cargo Efetivo: (221) Trabalhadora Braçal

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 11/03/2017 à 10/03/2018.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 02 de Dezembro 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 356/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE DEZEMBRO/2019 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares às Servidoras:

Nome: (80) GISELE TEIXEIRA DA SILVA ARAÚJO

Cargo Efetivo: (268) Serviços Gerais

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 06/09/2018 à 05/09/2019.

Nome: (1322) JUSSIANI APARECIDA DOS SANTOS

Cargo Efetivo: (268) Serviços Gerais

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 01/06/2017 à 31/05/2018.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 02 de Dezembro 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 423/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 016/2019, da servidora **PATRICIA SOARES BITENCOURT,** portadora da cédula de identidade nº 2380579-0 SESP/MT e do CPF sob o nº 045.669. 371-86ocupantedo cargo de **Psicóloga**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 31/12/2019 à 31/12/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT 30 de Dezembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 424/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 012/2019 da servidora **ERDILENE BUENO ONOFRE** portadora da cédula de identidade nº 2372138-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 043.728. 121-32,ocupantedo cargo de **Nutricionista**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 31/12/2019 à 31/12/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Publica-se

Apiacás-MT, 30 de Dezembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 425/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 024/2019 do servidor **JONAS EMANUEL CAMARGO HOISSA,** portador da cédula de identidade nº 2773887-6 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº 064.108. 051-44,ocupantedo cargo de **Técnico Administrativo Educacional**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 31/12/2019 à 31/12/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Publica-se

Apiacás-MT, 30 de Dezembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 426/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 043/2019, do servidor **ENIO TYRONE RIBEIRO** portador da cédula de identidade nº 165369-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 461.961.709-10,ocupantedo cargo de **Técnico em Enfermagem**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/12/2019 à 31/12/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT 30 de Dezembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 407/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 065/2019, da servidora **DANIELI ALVES TONDIN,** portadora da cédula de identidade nº 2312925-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 047.763. 601-28,ocupantedo cargo de **Técnica em Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 31/12/2019 à 31/12/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT 30 de Dezembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 427/2019.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 007/2018, do Servidor Público Municipal **ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO LIMA,** portador da cédula de identidade 1.980.471 SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 994.231.623-04,do Cargo de Fisioterapeuta, lotado na Secretaria Municipal de Saúde no dia 31 de Dezembro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Publica-se

Apiacás-MT, 30 de Dezembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 428/2019.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 009/2018, da Servidora Pública Municipal **BRUNA BAUMANN,** portadora da cédula de identidade nº 1756506-5 SEJSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 046.312. 251-81,do Cargo de Enfermeira, lotado na Secretaria Municipal de Saúde no dia 31 de Dezembro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Publica-se

Apiacás-MT, 30 de Dezembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 429/2019.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviço nº 047/2018, da Servidora Pública Municipal **MARIA EDUARDA OLIVEIRA ARAUJO,** por-

tadora da cédula de identidade nº 2634094-1 SEJSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 056.519.611-19,do Cargo de Apoio Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na data de 31 de Dezembro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Publica-se

Apiacás-MT, 30 de Dezembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 422/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 047/2019, da servidora **Anaelise Pellat,** portadora da cédula de identidade nº 2835818-0 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 025.055.121-75ocupantedo cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 31/12/2019 à 31/12/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT 30 de Dezembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 430/2019.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 030/2018, do Servidor Público Municipal **ISMAEL MARCELINO JUNIOR,** portador da cédula de identidade 7.983.128-0 SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 300.654.318-12,do Cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde na data de 31 de Dezembro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Publica-se

Apiacás-MT, 30 de Dezembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 431/2019.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2018, do Servidor Público Municipal **AIRTON MARCELINO,** portador da cédula de identidade 4.401.543-9 SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 589.566. 899-20,do Cargo de Veterinário, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura na data de 31 de Dezembro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Publica-se

Apiacás-MT, 30 de Dezembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 432/2019.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2018, do Servidor Público Municipal **MARCIEL VIEIRA SILVA,** portador da cédula de identidade 2565069-3 SEJSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 034.374. 891-60,do Cargo de Técnico Administrativo Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, no dia 31 de Dezembro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Publica-se

Apiacás-MT, 30 de Dezembro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 357/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE DEZEMBRO/2019 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares às Servidoras:

Nome: (1168) SILVANA RIBEIRO FERREIRA DE SOUZA

Cargo Efetivo: (222) Zeladora

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 12/07/2014 à 11/07/2015.

Nome: (693) SIRLEY DE JESUS MACHADO

Cargo Efetivo: (268) Serviços Gerais

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 07/07/2018 à 06/07/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 02 de Dezembro 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 362/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE DEZEMBRO/2019 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares à Servidora:

Nome: (299) IRAENE REIS SANTOS

Cargo Efetivo: (85) Agente Comunitária de Saúde

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Período Aquisitivo: 02/01/2016 à 01/01/2017.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT,. 02 de Dezembro 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 361/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE DEZEMBRO/2019 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares à Servidora:

Nome: (1571) IZABELA HOISSA TEIXEIRA

Cargo Comissionado: (400) Supervisora I

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Período Aquisitivo: 11/05/2017 à 10/05/2018.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT,. 02 de Dezembro 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 360/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE DEZEMBRO/2019 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares à Servidora:

Nome: (692) CHEILA ADRIANE BAUMGART NETO

Cargo Efetivo: (82) Apoio Administrativo Educacional

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Período Aquisitivo: 07/08/2017 à 06/08/2018.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT,. 02 de Dezembro 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 358/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE DEZEMBRO/2019 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares à Servidora:

Nome: (62) VERA LUCIA MEINERZ

Cargo Efetivo: (264) Auxiliar de Enfermagem

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 08/04/2017 à 07/04/2018.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 02 de Dezembro 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 359/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE DEZEMBRO/2019 A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares ao Servidor:

Nome: (31) LUIZ CARLOS DIEFENTHAELER

Cargo Efetivo: (225) Motorista

Lotação: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Período Aquisitivo: 01/10/2012 à 30/09/2013.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT,. 02 de Dezembro 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 51/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO MUNICIPAL N° 51/2019 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR, CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E ANULAÇÃO DE EMPENHOS E LIQUIDAÇÕES CONTABILIZADOS INDEVIDAMENTE PELO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E OUTRAS DESPESAS NÃO EFETIVADA EM 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e:

Considerando, a necessidade do fiel cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000, especificamente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentário entre Receitas e Despesas;

Considerando, que é imprescindível registrar somente os compromissos líquidos e certos assumidos pela administração após a devida Liquidação das Despesas nos termos do Artigo 63, § 2º da Lei Federal 4.320/64;

Considerando, ainda que é fundamental que os demonstrativos contábeis informem saldos reais de Dívidas Flutuantes, extirpando aquelas registradas indevidamente.

DECRETA:

Art. 1o - Somente poderão ser **INSCRITOS** em Restos a Pagar no Exercício de 2019, as Despesas de Convênios, as Empenhadas e Efetivamente Realizadas no Exercício Financeiro correspondente, cuja Liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 30 de Março de 2020.

§ 1o - Para fins do disposto neste Artigo, consideram-se realizadas as Despesas em que a contraprestação em Bens, Serviços ou Obras tenham sido efetivamente realizadas no Exercício, e Liquidadas aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo Crédito comprovem o direito do Credor, conforme estabelecido no § 2º do Art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2o - Os saldos de Empenhos referentes a Despesas que não se enquadrem no **caput** deste artigo, bem como aquelas cujo saldo se refere a empenhos estimados deverão ser anulados pelo Departamento de Contabilidade autorizado pelo Ordenador de Despesas.

§ 3o - As demais Despesas que foram empenhadas e não efetivadas também deverão ser **Anuladas,** e os pagamentos que vierem a ser reclamados em decorrência das Anulações estabelecida no § 2o, cujas despesas tenham sido Liquidadas ou Realizadas, serão atendidos à conta de Dotação Orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais abertos no Exercício em que se der a reclamação;

Art. 2o - As Despesas inscritas em Restos a pagar não processados em 2019, e não liquidadas até a presente data, como as Despesas inscritas em Restos a Pagar processados até 2014, prescritos, deverão ser obrigatoriamente **CANCELADOS** e **ANULADOS**.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no **caput** às despesas relativas a:

I - Ações Orçamentárias financiadas com recursos de Operações de Crédito externo, inclusive sua contrapartida nacional;

II - Ações Orçamentárias financiadas com Recursos próprios ou de Convênios cuja execução esteja paralisada por falta de Transferência de Recursos pelas entidades conveniadas ou redimensionamento de investimentos das Ações Municipais;

Art. 3o - Cabe à Secretaria Municipal de Finanças e de Administração o levantamento dos créditos a receber, situações de Liquidações da despesa e cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e Dezenove.

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2019

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT, nos termos dos itens 1.6 e 17.7 do Edital nº. 01/2019, visando atender aos Princípios constitucionais legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, com fulcro no art.37 da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

1º –Em atendimento ao cronograma do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, **RETIFICAR e HOMOLOGAR** a relação dos **CANDIDATOS INSCRITOS,** constante no **ANEXO I,** divulgado em 23/12/2019**:**

2º - Nos termos do "Item 10" e seus Subitens do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT, fica em vigência o prazo legal de recursos quanto ao conteúdo deste Edital Complementar a partir de sua publicação.

3º - Este Edital Complementar encontra-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT e no endereço eletrônico: www.araputanga.mt.gov.br, a partir desta data.

ANEXO I - CANDIDATOS INSCRITOS HOMOLOGADOS

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE				
	Inscrição	**Nome do Inscrito**	**Documento**	**CPF**
	701	ALESSANDRA ALVES	2233354-1	052.048.811-31
	814	ANDREIA ABE RIBEIRO	13249630	021.103.991-80
	37	ANTONIETA VIEIRA MATOS	1706377-9	027.628.871-86
	227	CLEBER TIESKO DAMASIO DA SILVA	24390739	050.269.131-05
	103	CLEIDIANE STRALIOTTO	1740602-1	013.334.121-69
	577	DAIANE CLEMENTINO MAMEDES	1745714-9	033.930.751-01
	426	DENISE LIMA DOS SANTOS	1628070-9	013.973.851-70
	100	DIRCE DIAS	748051	486.981.801-91
	702	ELIZETE ALVES GOMES	1785751-1	019.217.791-52
	664	FERNANDO HENRIQUE GONÇALVES BERIGO	22300716	038.314.611-98
	152	FRANCISCA JOSILEIDE MOURA PEREZ	11081783	834.531.211-04
	545	IDALINA SOUZA DE CASTRO	1223198-3	984.662.161-20
	262	IDOLINA FLORIANO MARTINS	19222181	035.584.591-13
	441	JHONATAN WILHAN DA SILVA ALVES	28141695	063.031.071-84
	466	JOANA DARQUE ROSA PRATES	11879165	834.540.981-49
	218	JOSLAINE DE FATIMA APIAI	15876420	002.947.521-02
	500	LEILA GRACIELA DE JESUS DA SILVA	1907769-6	027.488.261-24
	31	LEILIANE FERREIRA DA SILVA	22455787	039.147.611-48
	83	LUCILHA ANTONIA DE SOUZA OLIVEIRA	11506202	804.890.011-49
	713	LUCILIA ALVES COELHO	20797206	031.101.591-39
	522	LUZILENE DA COSTA CALASSA	14125447	985.177.831-15
	674	MARCOS SOARES DE AMARAL	352473423	305.738.688-16
	71	MARIA CONCEICAO DA SILVA	18573703	036.363.701-03
	11	MARIANE VENTURA NOGUEIRA CRISPIN	22376437	060.390.511-08
	266	MILENE APARECIDA DE MORAIS	1683755-0	027.891.441-17
	233	ROSANGELA FERREIRA DA SILVA	16059662	011.696.431-67
	659	ROSANGELA SOARES DOS SANTOS	1668265-3	010.757.771-27
	404	ROSIMEIRE DE MORAIS SOHWENCK	16892879	029.867.161-13
	264	SIMONE CARVALHO	14657600	968.658.901-59
	446	SIRLENE GOMES FERREIRA	10945695	800.042.021-04
	486	SONIA LIMA DOS SANTOS	16426592	009.213.881-01
	503	SUELIÇA FILIPE DE OLIVEIRA	1412574-9	943.291.331-72
	16	SUZIMARA PENA	11819596	830.428.571-15
	116	THAIS VAZ DA SILVA	22506918	055.673.231-66
	322	VALECIA BASILIO DE ALMEIDA	15771318	006.397.041-40
	146	VILMA RIBEIRO	15599612	004.189.821-47
	628	VILZEMAR RODRIGUES FERREIRA	18847021	019.692.121-01
Quantidade: 37				

AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SEDE				
0	415	ADRIANA SILVA SOUZA	19078056	031.758.671-89
0	338	ADRIANO TELES ELEODORO	21316511	036.193.101-81
0	88	ALENICE APARECIDA SOARES OLIVEIRA	37481451X	322.701.108-54
0	342	ALESSANDRA TELES ELEODORO	32196121	063.242.651-96
0	258	ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA BRITO	25668854	035.526.231-24
0	709	ANA CLARA MOREIRA DE BORTOLI	26034646	055.107.511-26
0	171	ANDRE WILSON FERREIRA DIAS	28308310	061.129.311-09
0	408	ANDREIA RODRIGUES DA SILVA GOMES	26568896	057.562.321-76
0	705	ANDREIA SABARA RODRIGUES	17768357	015.360.851-03
0	285	ANDRELINA RIBEIRO DOS SANTOS	14128675	003.737.441-96
0	317	BEATRIZ DE JESUS DA COSTA REZENDE	25799339	054.716.811-00
0	700	BRUNNA RIOS	21641498	050.991.861-14
0	678	CAMILA CHARUPA DA SILVA	28203798	066.920.661-07
0	723	CAMILLA CANDIDA PEREIRA	24622050	048.993.071-95
0	369	CARLOS MAGNO DA SILVA GONCALVES	25169815	051.480.921-30
0	654	CESAR RODRIGUES MAMEDES BARBOSA	2145607-0	048.014.321-82
0	823	CLEIR SAMPAIO DA SILVA	20987951	040.050.701-32
0	357	CRISTIANO LOURENCO DO CARMO	4640836	003.470.561-99
0	58	DAIANE ATANAZIO DUTRA	16572831	036.774.361-25

0	539	DANIELLY ALVES DE AQUINO	22178058	055.897.521-67
0	704	DAYANE APARECIDA DE SOUZA DOS REIS	2692702-0	020.939.981-30
0	708	DIEGO HENRIQUE SIQUEIRA DO CARMO	23784040	053.392.811-75
0	491	DINAMAR BRASOLOTO DOS REIS	MG 14814137	222.845.428-16
0	299	ELAINE SILVA DOS SANTOS	2489108-8	049.071.981-32
0	190	EMANOELA CRISTINA ALVES GOMES	20797443	031.101.711-80
0	588	FABIA SABARA RODRIGUES	2497551-6	050.654.421-42
0	131	FABIANE DE JESUS SILVA	22197656	061.389.011-69
0	399	FLAVIO GONCALVES DE SOUZA	136978730	277.228.928-17
0	469	FRANCIELI PEREIRA DE SOUZA	2224619-3	057.518.651-89
0	201	FRANCISCO FLAVIO DE ABREU COSTA	17811031	020.014.871-00
0	433	GABRIELA DIAS SILVA	22394907	060.522.871-01
0	344	GILVANY MELO DE BRITO ELEODORO	21584532	035.049.421-50
0	46	GRACIELE MARIA LEMOS	13107089	902.054.801-87
0	230	HIGOR VIANA RAMOS	27667200	063.101.021-17
0	563	HUGO HUMBERTO PEREIRA BATISTA	27489841	060.527.551-30
0	476	ITOR ROBERTO DA SILVA CARMELO	59929754-2	030.886.861-78
0	240	JAQUELINE JESUS TEIXEIRA	18670644	056.876.551-66
0	824	JAZIEL HENRIQUE PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA	22333827	044.268.611-01
0	67	JEAN CARLO DE ALMEIDA	26796848	061.786.101-30
0	54	JESSICA DA SILVA OLIVEIRA	1310671-6	010.548.411-36
0	431	JHONATHAN DA SILVA SEIDHT	52349397X	040.241.041-60
0	410	JIVANILSA DE OLIVEIRA SILVA ARANTES	17030226	027.265.921-55
0	99	JOAO ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA	19897480	025.866.341-36
0	536	JOELMA RAMOS DE ALMEIDA	18500587	027.227.951-08
0	105	JOSE LINDOLFO DA SILVA JUNIOR	22339523	058.285.251-07
0	793	JOSIANE APARECIDA ALVES DE SOUZA	22214771	030.204.771-90
0	697	JOSIANE MARTINS PEREIRA	22508473	049.445.071-19
0	436	JOSIAS DE TOLEDO SANTOS	24338834	047.538.301-01
0	811	JULIA APARECIDA SOUZA NASCIMENTO	30672414	061.086.811-01
0	167	JUNIO VIEIRA DE ALMEIDA	14219980	886.597.801-59
0	743	KAMILLA MEDEIROS DE SOUZA	2689996-5	013.237.132-47
0	806	KELVIN GARCIA ARRUDA	28211510	047.389.521-88
0	356	KENEDY WIQUERSON PEREIRA DOS SANTOS	26327201	056.358.391-69
0	242	KEZIA BATISTA DA SILVA ASSIS	14041286	934.944.321-04
0	10	KEZIA FERNANDA ADELAIDE DA SILVA	25039644	061.852.471-19
0	778	LEANDRO ALVES ANTUNES	27913171	064.035.241-35
0	442	LECIO LUIZ DA SILVA	17599393	014.168.371-67
0	423	LENILDA CHARUPA DA SILVA	25040111	060.542.101-30
0	667	LEONARDO LUAN DOS REIS COUTO	20937008	025.183.931-10
0	213	LETICIA RAMOS RODRIGUES	28839072	068.942.561-95
0	89	LIBIA PEREIREA GONTIJO	15770664	005.362.341-08
0	355	LUANA ANDRESSA DOS SANTOS	2321746-4	050.384.031-90
0	66	LUANA DE ALMEIDA PIRES	22197400	038.190.611-69
0	449	LUCAS EDUARDO MARQUES	25708775	053.849.411-54
0	319	LUCIANA SILVA DE SOUSA	25043218	062.635.211-80
0	229	LUCIENE ALVES DA SILVA	13215000	895.974.861-72
0	20	LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS	458614	432.625.541-20
0	350	LYNCON VIEIRA LIMA	19920032	044.593.041-12
0	265	MAIZA FERREIRA DOS SANTOS	29359430	062.062.611-90
0	172	MARCOS LINA FIGUEIRO TORRES	26339005	056.506.641-29
0	9	MARIA JOSE DIAS FIGUEREDO	780582	483.409.011-68
0	538	MARIA JOSE SOUZA DE CAMPOS	21931186	044.073.351-06
0	759	MARIA LUCIA MONTEIRO DOS SANTOS	1518112-0	000.641.291-28
0	569	MARIANA FARIAS NOVAIS	28212576	073.431.021-84
0	817	MARLENE DE SOUZA	20359799	027.869.561-29
0	495	MATHEUS ANTONIASSI FERREIRA	23138335	002.686.341-30
0	64	MATHEUS DA COSTA MARRA	22324500	061.365.341-69
0	596	MATHEUS DOS SANTOS CONSENZO	47871000024	062.683.501-11
0	129	MAURIZA MARIA DE SOUZA	11293217	707.724.601-91
0	554	MAYARA VIEIRA SANTO	2233655-9	054.254.671-09
0	484	MICHAEL DOUGLAS OLIVEIRA SILVA	2703344-9	059.813.261-90
0	690	MILAINNE SERAO DA COSTA	28744942	068.481.141-38
0	551	OSEIAS CAETANO DA SILVA	0904643-7	595.061.801-72
0	757	PEDRO HENRIQUE DE CARVALHO LEITE	2916835-0	031.424.321-67
0	53	RAFAEL DA SILVA NOVAIS	2752111-7	061.793.291-33
0	501	REGINALDO DOS SANTOS FERREIRA	11964647	650.089.951-20
0	734	RIELLY ISLA ROCHA ALVES	2560130-0	053.354.521-88
0	393	RYAN JHONATHAN LIMA SEBA	25039539	061.311.391-80
0	816	ROMILDA PEREIRA DE OLIVEIRA	19222319	043.473.771-26
0	206	ROSELAINE APARECIDA SILVA LINS	22866116	059.398.111-16
0	683	ROSILDA SILVA MORAES	21953830	039.056.971-22
0	688	RUBERLEI CARVALHO DE SOUZA	25668722	053.725.891-40
0	655	RUTI PEREIRA DIONISIO DA SILVA	2237622-4	043.538.611-58
0	492	SABRINA LOURENCO DA SILVA	30307236	061.815.481-73
0	199	SILVANA GUIA DOS SANTOS	20980701	041.249.051-06
0	244	SONIA ROSARIA ULTRAMARI	08598053	567.694.231-20

0	699	TELMA LOURENCO FURTADO	22003002	050.270.401-21
0	334	THALIA MORAIS FERREIRA	2223942-1	056.815.181-08
0	630	THIAGO ALEXANDRE DE BRITO	20081901	046.446.611-39
0	552	THIAGO DUARTE VIANA	2539772-9	052.176.201-45
0	461	UJHEFERSON MATEUS GARCIA DE SANTANA	30556341	062.123.611-00
0	79	VALDIRENE DA SILVA ABREU	103515098	007.775.661-41
0	241	VALDIVINA ALEXANDRE DA SILVA	16873793	011.088.971-18
0	599	VANESSA TEREZA ALVES DIAS	3120023-0	084.115.041-90
0	400	VINICIUS MARTINS SILVA	26899183	061.795.661-86
0	737	VINICIUS SARDINHA MILANI	1986957-6	042.194.691-17
0	616	WENDER FLORIANO ALVES	26899434	061.567.651-07
0	809	WINICIUS ROBERTO HELENO	27466213	061.694.801-81
0	432	ZILMA ALVES SILVA	10124160	965.733.681-34
Quantidade: 109				
AUXILIAR DE SAUDE BUCAL - SEDE				
0	49	ADRIANA CRISTIANO DE SOUZA SILVA	17814154	015.048.711-89
0	385	JESSICA ANDRADE RODRIGUES	27732568	061.138.951-73
0	632	VANESSA DE OLIVEIRA ROCHA	28535820	057.214.361-31
0	254	VITOR BRUNO ALVES BRAGA	17108411	018.875.671-00
Quantidade: 4				
DENTISTA PSF - SEDE				
0	573	AMANDA NAGIO RODRIGUES	20368992	032.090.051-76
0	159	BEATRIZ GOMES CORSINO	23296330	045.645.031-97
0	434	CARLOS ERINALDO BATISTA CAMACHO	19432720	029.309.631-74
0	512	CAROLINA KROLIKOWSKI	410464201-4	030.290.730-09
0	524	CAROLINE LOPES DE OLIVEIRA	26416972	018.742.931-63
0	320	CAROLINE PEREIRA MOREIRA	23316624	042.959.981-17
0	613	EDUARDO MOREIRA DE ALMEIDA	21144389	050.977.551-97
0	621	FERNANDA SIQUEIRA DA SILVA	0976922-6	832.409.001-06
0	348	FERNANDO PEREIRA BRAGA	11514901	271.816.186-87
0	627	GHESSICA MAYARA BATISTA SILVA	17589975	037.649.281-31
0	773	JESSIKA DE SOUZA	22948678	049.481.691-02
0	698	LAYS OLIVEIRA GONCALVES	17865522	025.742.621-31
0	638	LHANA NEVES DE OLIVEIRA	6719	027.937.061-08
0	537	LORENA ALVES SOUZA	23036478	049.523.581-43
0	349	NAYANNE ALVES BRAGA	20703465	040.050.691-26
0	193	RAYELLEN ROBERTA BORGES DE FREITAS	22116109	455.402.208-03
0	665	RENAN FELIPE GONCALVES BERIGO	22300694	038.314.571-66
0	451	THAISA JULIANA DA SILVA MARQUES	21918929	059.226.681-88
0	717	THAMIRIS PETRELI SILVA	25895362	054.655.201-32
0	642	VALQUIRIA FERNANDA ERMISDORFF DE SOUZA	1145074-6	817.278.101-63
0	651	VANESSA DA SILVA LANA	2691717-3	018.164.631-59
0	215	WELINGTON VINICIUS MININEL	11610131	314.487.738-73
Quantidade: 22				
ENFERMEIRO (A) - SEDE				
0	216	ADERICO BARBOSA	975135	650.935.001-78
0	386	ADRIANA RIBA DE NEIRA RODRIGUES	15410633	002.939.221-79
0	666	AMANDA VIEIRA DE SOUZA COSTA	23882409	045.677.211-10
0	104	ANDREIA DOS SANTOS PINTO	15871967	006.990.521-57
0	376	CLEIDE MARIA DA SILVA CEBALHO	1837999-0	022.018.841-61
0	384	DAIANE DE SOUZA CARVALHO	21645027	018.378.351-44
0	130	DAIANNI APARECIDA VASCONCELOS	15930866	007.069.991-77
0	788	DANIELA JENNIFER DE ALMEIDA	24959685	054.618.521-57
0	518	DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS	1258831-0	012.340.766-40
0	411	DHAYANNE CALITA OLIVEIRA DA SILVA	22576487	061.903.121-28
0	682	EULALIA ASSUNCAO SANTOS	15654435	708.566.212-34
0	568	FRANCIELEN DIAS DA SILVA	24810193	048.955.671-09
0	156	GABRIELA RAISSA EVANGELISTA RIBEIRO DA SILVA	19921799	038.356.891-93
0	564	GISELE BERNARDES SILVA	19869231	033.480.691-73
0	125	IZABELA DE AQUINO TAUGINO	30003130	035.273.461-20
0	601	JACKELINE AZAMBUJA MARTINS DE TOLEDO	1930623-7	026.423.741-22
0	787	JENIFFER LARANJA	21917361	892.269.332-00
0	51	JESSICA TEIXEIRA DA SILVA	23696869	041.112.041-71
0	721	JOYCE PEREIRA QUEIROZ OLIVEIRA	16137337	013.213.011-46
0	798	JUSSARA ARAUJO PEREIRA	13545558	700.638.261-00
0	578	KARINA PEREIRA ADORNO	24390747	050.166.291-02
0	663	KARLA HELOINA FERREIRA TORRES BERIGO	2463766-1	048.653.851-69
0	776	LETICIA EDERWAS SOUZA DE MIRANDA SILVA	21250804	032.799.291-30
0	135	LUANA KATERYNE CARVALHO FERREIRA	20201834	035.132.551-44
0	203	MAIANI MARTINS ALVARENGA	18766757	027.232.671-21
0	401	MARCILENE BARBOSA	18847234	021.532.151-02
0	169	MARCILENE CRISPIN DE OLIVEIRA SILVA	14128195	002.689.531-55
0	714	MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO CARMO	26413060	056.765.491-57
0	696	MARIA DA PENHA DE PAULA	14643685	000.761.841-70
0	532	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA	17810825	017.408.001-84
0	549	MARLENE DA CONCEIÇÃO SILVA MEIRA	1300785-8	905.471.281-34

0	310	MARTA CHAPINE GOMES	14128683	948.036.331-34
0	594	NAGIANNY APARECIDA GOMES CURVO	2252705-2	049.188.711-60
0	489	RAFAELA APARECIDA ALMEIDA BARBOSA	18919626	017.584.821-17
0	200	STELLI KAREN DE FREITAS	18609848	038.156.141-04
0	286	VICTOR RICARDO PEREIRA	2145859-6	038.780.431-55
0	455	WALQUIRIA MARTINS DA SILVA	25046390	051.318.101-67
Quantidade: 37				
FARMACEUTICO - SEDE				
0	153	ALINE FERNANDA RODRIGUES FRANCISCO	1844834	018.531.441-42
0	93	CAMILA FRAGA VERISSIMO	2326040	047.538.371-06
0	830	CAROLINY DE SOUZA ANDRADE	23296640	058.519.881-00
0	527	DANDARA JORDANA MEDEIROS ZOCAL ALCANTARA	23881160	047.693.471-03
0	261	FLAVIANE ESTEVES ALVES	13506315	993.416.201-63
0	188	IZABELA INACIO JACOB BARBOSA	25626922	053.456.411-96
0	176	JACQUELINE DE AQUINO MOREIRA	24425494	047.691.111-77
0	611	JAMARA DE SOUZA SILVA DIAS	12191531	025.432.341-36
0	685	JESIEL MARQUES DOS SANTOS	20227469	051.025.281-81
0	483	JOSIMEIRE FERREIRA SERPA	1588568-2	016.811.191-88
0	321	LARA TRINDADE DE OLIVEIRA	23353961	043.046.891-18
0	68	LIGIA KARLA DOS SANTOS REZENDE	24425613	047.680.801-46
0	614	LORENA MATIAS BARBOZA	21930074	035.630.871-56
0	331	MAGNALIA SILVA SOUZA	2219847-4	052.959.971-62
0	482	PAMELA MARQUES FERREIRA	1866448-2	040.399.761-50
0	509	PAMELLA JAQUELINE ANJOS MACEDO - CANCELADA	2233676-1	062.039.011-56
0	802	PAMELLA JAQUELINE ANJOS MACEDO	22336761	062.039.011-56
0	485	RAFAELLA UTSCH MATOS LOURENÇÃO	1449508-2	010.200.201-05
0	606	RAYZA RIBEIRO ARAUJO	5128963501	039.323.691-90
0	748	RENA DUARTE SILVA	2164166-8	047.846.231-08
0	625	RITYELLEN BIAZOTO MAGALHAES	27481719	048.862.511-45
0	692	SARA PEREIRA DE SOUZA	22301429	040.807.881-26
0	715	SCARLAT STEFHANI MACHADO DE ANDRADE	1193281	010.358.742-02
Quantidade: 22				
MONITOR DE CRECHE - SEDE				
	267	ADENIS SOARES DE SOUSA	1078433-0	801.752.871-04
0	329	ADRIANA DA SILVA LOPES	2233375-4	060.843.851-09
0	660	ADRIANA FURTADO	1188088-0	925.283.091-04
0	149	ADRIELLE PORTELA DE BARROS	22197010	061.690.681-16
0	514	ALAIDE GOMES DA SILVA	1412531-5	957.689.121-34
0	672	ALANA CANDIDA DUARTE	26676923	058.118.291-08
0	247	ALENICE PEREIRA CHIOATO	20971826	036.018.831-12
0	637	ALEXANDRE DE JESUS ALVES	2146033-7	034.095.631-30
0	676	ALINE CRISTIAN BALIONI COSTA	27167992	060.375.251-96
0	730	ALINE MASTELARI MOREIRA	29294592	062.072.731-41
0	224	ALINE NAYARA DE SOUZA	24381284	062.445.201-81
0	55	ALISSON HELIO SANTOS OLIVEIRA	2444107-4	052.850.921-75
0	352	ALLYNE ROCHA SAUERESSIG	3211859-7	030.385.961-08
0	761	AMANDA CRISTINA SILVA PACHECO	31345506	061.683.061-02
0	669	AMANDA GABRIELLA DA SILVA	28726200	061.171.781-66
0	671	AMANDA STEFANY PORTO SANTOS	24430048	060.879.121-00
0	783	AMANDA VIDOI ALVES	27580423	061.945.341-92
0	140	ANA CAROLINE LUCIANO DA SILVA	32060467	703.942.991-83
0	547	ANA LUCIA DAMACENA DOS SANTOS	1412746-6	953.292.341-15
0	546	ANA PAULA GREGORIO DA SILVA	25109979	050.722.671-21
0	78	ANA PAULA LEITE DE CAMPOS	21131635	035.015.951-31
0	607	ANA PAULA MENDES DE OLIVEIRA	27236544	063.091.571-75
0	326	ANDERCEIA COSTA DE JESUS	2010886-9	031.280.291-99
0	141	ANDRA TOLOMEU	18702040	019.040.281-44
0	95	ANDRESSA SANTANA OLIVEIRA	25893009	061.419.631-02
0	246	ANGELA MARIA BERNARDINO	11917636	932.591.741-68
0	313	ANGELICA MARTINS DE CARVALHO	13173324	651.015.531-15
0	61	ANGELINA SOUZA LEMES	26034603	039.640.101-54
0	139	ANGRA MARTINS DA SILVA NOBOKITE	22617120	039.806.411-39
0	145	ANITA INES PEREIRA DOS SANTOS	07022700	496.204.441-91
0	414	APARECIDA FIGUEIREDO DOS REIS	10637613	781.506.201-68
0	252	APARECIDA SALES	14616122	001.326.661-62
0	360	APARECIDA SEBASTIANA DE MOURA	07094752	474.600.081-68
0	13	ARIANE FEITOSA OLIVEIRA	28368118	704.948.961-16
0	335	BEATRIZ RODRIGUES VASCONCELOS	5007035	032.686.551-90
0	735	BEUNADIR MARIA DA ROCHA ALVES	972647	631.125.661-49
0	182	BIANCA ALVES SILVESTRE	23762012	045.366.081-92
0	157	BRUNA TAMIRE REIS DA COSTA	29659353	057.622.721-84
0	504	BRUNNA CAROLINE GONZAGA	2664190-9	057.634.191-62
0	652	CAMILA BATISTA DA SILVA	2021590-8	035.526.511-79
0	273	CAMILA DANDARA ARAUJO DOS REIS	2095442	046.827.711-08
0	804	CAMILA GUIRELLI LOPES	26905450	709.100.261-06
0	271	CAROLAYNE DANILA ARAUJO DOS REIS	27826864	060.602.361-54

0	558	CHRISTALIA PEREIRA DA ROCHA SILVA	20103034	043.434.121-56
0	121	CICERA MACHADO PEREIRA DE OLIVEIRA	09769250	014.147.851-94
0	803	CLARA NATALHA ROSSETI SILVA	30181895	056.924.481-14
0	450	CLAUDIA LEAL DA PENHA	18766919	036.731.741-93
0	248	CLAUDINEIA APARECIDA DE BARROS DAMACENA	14128616	010.747.441-79
0	396	CLAUDIVANIA DOS SANTOS DIAS	2053879-0	029.624.191-19
0	736	CLEIDE MARIA DA SILVA MORAIS	0905479-0	594.172.001-78
0	695	CLEIDILENE DE SOUZA BATAEL	22160094	037.832.411-03
0	586	CLEILHI SAMPAIO BENICIO	1698239-8	036.812.551-30
0	65	CLEONICE LEITE GALVAO COSTA	12779865	898.760.321-00
0	421	CLEONICE SANTOS MACEDO	14075334	946.047.381-49
0	77	CLEUZELI JUSTINO TOLOMEU	14155940	959.167.251-91
0	650	CREICIELE DE SOUZA BATISTA	2560126-1	053.302.551-63
0	643	CREUNICE SAMPAIO DA SILVA	18064582	016.062.311-11
0	511	CRISTIANE GOMES FERREIRA	2033734-5	045.714.921-38
0	583	CRISTIANE MARTINS CAMPOS	2503945-8	062.993.361-88
0	425	CRISTINA CARDOSO DA SILVA	17291763	026.072.101-86
0	245	DAFFINI MAYARA CORREIA INACIO	24420565	047.874.431-51
0	124	DAIANE CARLOS OLIVEIRA	24113000	046.502.891-81
0	325	DAIANE COSTA DA VEIGA	20262205	031.419.801-60
0	716	DAMIRYS KELLY SANTOS CUNHA	25558331	052.875.921-32
0	758	DANIELA ANDRESSA OLIVEIRA LUZ	2821262-2	086.728.531-13
0	677	DANIELA CARVALHO NOGUEIRA	22246355	054.653.591-70
0	608	DANIELE GONCALVES MATIAS	2876330	061.174.701-42
0	785	DANIELLE DAMASIO CAMPOS	22792481	040.530.831-09
0	366	DARLENE HENRIQUE PEREIRA	MG 12947672	057.426.856-10
0	523	DARLETYZANNY DAYANE ROSALVES DA SILVA	26899957	703.946.651-12
0	217	DAVI GOMES DA SILVA	14258595	008.262.811-41
0	56	DAYABE ROSA DE JESUS	2243007-5	038.661.631-00
0	796	DAYSE OLIVEIRA TOMAZELI	17757185	022.392.531-42
0	44	DEBORA REGINA DAMIAO FERREIRA	22323147	058.517.231-57
0	270	DEISIANI APARECIDA DE CASTRO VIEIRA	1864148-2	026.954.971-48
0	238	DEJENANE CANDIDA FERNANDES	09573755	813.254.521-49
0	789	DHIÉSSICA MAMEDES DIAS	22395300	048.728.031-83
0	110	DIEGO DE JESUS SOUZA	21490880	046.612.601-80
0	38	DIVANIL PIRES DE OLIVEIRA FRANCA	0909019-3	362.486.141-72
0	301	DIVINA FERREIRA DE FREITAS	19078005	023.211.261-40
0	23	DJALMA GONCALVES SEIXAS	1110074-5	630.200.091-20
0	602	DOUGLAS LUCIANO BAIA	2504018-9	703.947.031-46
0	440	DULCINEIA FERREIRA	826577	523.396.611-53
0	452	EDICARLA VENTUROLLI ZANCANARO	18530486	022.855.001-73
0	346	EDILAINE FERREIRA DO NASCIMENTO	26899000	062.304.511-74
0	560	EDILENE DE JESUS RIBEIRO	14011123	002.867.411-13
0	353	EDINALVA VIEIRA DE CASTRO	21259984	032.040.661-00
0	60	EDISLAINE REINALDO DE OLIVEIRA	18100520	028.242.391-58
0	829	EDNA CIRCE FERREIRA OLIVEIRA	14411520	006.420.661-08
0	75	EDNA MAURA MARIANO DOS REIZ	20886551	031.458.531-12
0	556	EDSON DA SILVA	17889499	739.808.031-04
0	553	EDUARDA ANDRADE SANTOS	27580679	061.962.181-82
0	750	EDUARDA PARDIM LOPES	2230571-8	048.379.291-84
0	443	ELAINE GONCALVES DE SOUZA SILVA	16088069	024.786.571-04
0	477	ELENICE DE OLIVEIRA DA SILVA CARMELO	57315444-2	821.118.631-49
0	2	ELENILDA SOLIDADE RODRIGUES DE SOUZA	1224753-7	867.561.411-04
0	260	ELIANA AUGUSTA DE SOUZA ALVES	13346571	016.271.941-85
0	534	ELIANE MARIA CAMARGO	24873225	055.132.401-57
0	587	ELIANE MORAES RIBEIRO	2633895-5	056.595.211-00
0	173	ELIANE SANTANA DOS ANJOS	14125811	010.702.411-05
0	277	ELISVANIA ARNALDO DA SILVA	11582480	009.555.771-79
0	435	ELIZANGELA APARECIDA DA SILVA	14920697	721.599.101-63
0	419	ELIZIA SARDINHA MILANI	08909130	870.933.751-20
0	239	ELLIS REGINA DOS SANTOS	14127083	024.038.741-40
0	774	EMILY OLIVEIRA SILVA	22333819	060.911.911-79
0	282	ERICA FERNANDES DE MELO ASSUNÇÃO	23137231	054.452.841-74
0	112	ERVINA CALIXTO RIBEIRO	16875559	014.593.311-33
0	454	ESLAINE APARECIDA SOUZA BASTOS	25812351	054.084.651-10
0	76	ESTEVANIA DO NASCIMENTO VIANA	14476622	957.938.791-53
0	559	ESTHER DA COSTA MEDEIROS	31058256	074.269.781-92
0	187	EVA APARECIDA LADEIA	10508465	012.668.521-58
0	742	EVANI ILIDIA DA SILVA	1038998-9	947.337.671-53
0	707	EVELYN CRISTINA SOARES ALVES	24405531	060.092.251-08
0	687	EVELYN GABRIELA MACHADO DE OLIVEIRA	26188155	055.883.491-48
0	340	EVELYN NAYARA DE OLIVEIRA MAMEDES	2690108-0	063.081.301-92
0	309	EVERTON RODRIGUES DE AMORIM	25039164	061.860.671-81
0	412	FABIANA CANDIDO DE SOUZA OLIVEIRA	22001646	046.314.071-07
0	516	FABIANA DA COSTA	2382993-1	040.845.691-43
0	555	FABIO SOUZA FRANCA	21596255	056.585.501-81
0	619	FATIMA RAMOS DA SILVA	22335900	026.036.311-10

0	367	FATIMA VIEIRA DOS SANTOS GAMA	10691111	789.226.901-00
0	790	FELIPE DOS SANTOS LEBRÃO	19895836	026.773.211-22
0	268	FERNANDA APARECIDA CORONEL BRINQUEDO	2250675-6	060.554.021-73
0	5	FERNANDA SOUZA DE CAMPOS	2337364-4	059.865.121-70
0	160	FLAVIA MARCYELLE TORRES MAZUR	26034689	054.761.791-78
0	291	FRANCIELLEN BATISTA GUIMARAES	2217005-7	060.473.261-96
0	417	FRANCISCO BRUNO DE CARVALHO NETO	22126562	037.637.661-97
0	62	GABRIELI LORENA BATISTA PUGER	29168317	062.072.711-06
0	380	GABRIELLY CRISTINI LINA DA SILVA	2780107-1	703.961.051-57
0	418	GEAN HERCULANO ERMISDORFF	29451132	060.697.581-02
0	576	GEISI LOPES TOSTA	2539786-9	052.284.301-80
0	293	GIRL PAULA OLIVEIRA	1390833-2	034.436.261-22
0	733	GISELE DE OLIVEIRA CAMPOS	22173277	040.919.431-01
0	825	GISELI SILVA MARIANO	24859303	049.897.611-46
0	673	GLEICE KELLE ALVES DE LIMA	22126554	035.584.421-48
0	818	CLEICIELE BARCELO DOS SANTOS	1124806	011.131.072-51
0	430	GLORIA ESTEFHANE DA SILVA SEIDHT	29735092	061.883.401-01
0	14	GRACIELE CRISTINA DE SOUZA	22429298	052.906.901-66
0	810	GRASIELI GONCALVES DA SILVA	22336486	062.144.541-05
0	460	GUSTAVO OLIVEIRA DE JESUS	26900998	703.961.201-13
0	779	HAIONA DE SOUZA CERQUEIRA	21381500	033.661.631-78
0	333	HELEN CRISTINA DOS SANTOS PIRES	1463660-3	022.321.721-20
0	312	HELLEN CRISTINA MENDES DA SILVA	21492395	034.743.161-50
0	445	HELLEN PAULA SANTOS DIAS	24391263	066.831.171-10
0	80	HELLEN SAMELLA DE ALMEIDA SILVA SOUZA	22202617	054.506.921-10
0	762	HEVERCI RODRIGUES DE SIQUEIRA	17500575	015.779.621-33
0	163	HIANCA PESSOA DEMERTINE	25723960	057.118.461-83
0	722	IGOR SOUZA MEIRA	27328856	061.078.521-40
0	147	IRINEIA FERREIRA SANTIN	143701484	001.728.401-55
0	598	ISABELLA PAIVA RIBEIRO	22336680	060.892.871-21
0	90	IVANI BARRETO	14129086	907.427.701-25
0	180	IZANILDA FERREIRA DE OLIVEIRA	16274920	012.214.101-64
0	781	JANETE RIBEIRO NUNES	14133571	000.198.971-54
0	372	JANISLEY NUNES PORTO	2689611-7	035.572.561-46
0	689	JAQUELINE MATTOS DA SILVA	24160938	062.603.361-60
0	597	JAQUELINE MIRNA FEITOSA CAZARINI BARBOSA	1319508-5	009.696.631-96
0	307	JAQUELINE RAYANE JORGE GOMES	29359104	062.501.361-18
0	315	JEANE APARECIDA MARTINS SANTANA	14411644	955.747.271-53
0	324	JEANES SILVA DE SOUZA	21891125	036.295.161-65
0	575	JECIELLE FOLCONI GARCIA	2263796-6	043.631.701-07
0	772	JESSICA GOMES VALERIO SANTOS	26257220	061.778.151-62
0	253	JESSICA PRISCILA BARBOSA VICENTE	23663413	048.954.181-03
0	202	JOANA DARC CARDOSO DO PRADO	10163581	580.746.191-68
0	375	JOICE CRISTINA DOS SANTOS SOARES	3049551-2	061.608.381-56
0	479	JONADARK MIGUEL DE OLIVEIRA	2180196-7	035.472.911-00
0	143	JOSE ODILIO DOS SANTOS	14192039	966.914.501-59
0	499	JOSELAINE ALENCAR ANDRADE COSTA	22510559	063.351.221-46
0	210	JOSIANE COARREIA DA ROCHA	22323023	058.628.631-41
0	162	JOSIANE PENHA FERREIRA	22805435	053.839.091-33
0	294	JOSIANE SILVA PEREIRA	17659370	023.839.171-09
0	368	JOYCE ALINE DA SILVA OLIVEIRA	28830164	061.606.771-28
0	827	JOYCE CAMILLA BARROS BRITO COSTA	20707908	031.222.811-20
0	427	JUCELENE LIMA DA SILVA	999463	650.092.741-91
0	144	JUCILENE BRITO DA CONCEIÇÃO	17110181	012.606.571-32
0	680	JULIA FACHINI DE AMORIM	28650107	060.596.751-23
0	272	JULIA GABRIELLY DA COSTA SILVA	2886592-8	063.492.621-74
0	494	JULIANA BARBOSA PINHEIRO	23113790	034.956.381-05
0	330	JULIANA DA SILVA LOPES	21480710	026.038.411-90
0	39	JULIANA PENHA FERREIRA	2115078-8	032.000.741-32
0	123	JULIANA PEREIRA DA SILVA	15899632	741.454.281-53
0	821	JULIANA TEIXEIRA DORNELES	26539705	057.282.651-62
0	631	JUSCELIA BRAGA DA SILVA	27667413	060.897.931-75
0	70	KAREN CRISTINA SOUZA ALVES	22506934	061.071.061-38
0	175	KARINA MAIA	26332248	056.386.221-10
0	770	KAROLINE VIEIRA DE SOUZA	26977257	059.437.311-56
0	114	KATIA MAYARA INACIO FIGUEREDO	23480408	038.914.841-51
0	81	KATIA SILVA PALERMO	17279720	044.608.051-97
0	101	KATIELE SUZANA DOS ANJOS BATISTA	18799795	040.370.511-84
0	290	KAWANA JESSIKA MARIA DIAS	2146561-4	036.679.321-70
0	327	KAYSYANY ROSA FARIAS	22333363	038.224.871-63
0	801	KEILA CRISTIANA DOS SANTOS SCHIAVINATO	19327056	027.628.861-04
0	612	KEILA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	14128900	017.859.491-10
0	223	KEILA PRISCILA DA CRUZ CORDEIRO	22708529	038.562.501-40
0	795	KENNIA MARQUES DOS SANTOS	18606539	024.320.861-80
0	791	KÉZIA NESTOR PEREZ	28368002	704.950.271-54
0	775	KHARINE FERNANDA OLIVEIRA SIMAO	22501487	064.593.591-30
0	763	KHELVI WHINI DE OLIVEIRA SIMAO	19440260	022.752.811-50

0	205	LAILA ALINE NEVES ZANETTE	14539560	023.927.301-05
0	513	LAINE CRISTINA GONÇALVES NEGRIS	65645970-0	062.880.291-90
0	221	LARA LETICIA TELES GONCALVES	24381187	049.445.151-38
0	570	LARISSA DIAS PAULA	29168279	060.547.441-94
0	724	LARISSA FURTADO DA SILVA	21641544	032.871.961-70
0	365	LARISSA OLIVEIRA RIOS	1002382	946.100.961-53
0	236	LAUDICEIA BATISTA RODRIGUES	23722061	036.460.281-30
0	515	LAUDICEIA FRANCISCO RODRIGUES	1579477-6	000.084.771-24
0	777	LAUDINEIA DOS SANTOS	22136363	032.783.301-70
0	373	LAVINYA ANTUNES DE MORAIS	2380205-7	046.510.261-17
0	107	LEILA MORAES DA SILVA	21929947	036.731.961-62
0	711	LEONARDO NUNES DA SILVA	22164154	037.985.961-07
0	444	LETICIA DA SILVA TRINDADE	29905184	062.963.791-10
0	719	LETICIA SILVA COELHO	22324801	064.631.831-48
0	209	LIANDRA VITORIA DE OLIVEIRA LEITE	26604620	057.916.521-35
0	746	LILIAN REGINA SOUZA SANTOS	2274486-0	049.570.391-51
0	756	LIVIA ANGELICA SIQUEIRA DE OLIVEIRA	2579873-1	078.896.381-32
0	287	LUAN RICHARD DE SOUZA COSTA	2568840-5	061.631.831-69
0	361	LUANA CRISTINA FERNANDES SOARES	29359279	008.722.861-00
0	618	LUANA RIBEIRO DE OLIVEIRA	17336473	062.753.881-96
0	225	LUCAS SOARES PEREIRA	18449958	052.325.491-11
0	249	LUCELIA SOUZA MOREIRA ALVES	20154003	031.326.461-99
0	768	LUCIANA MARIA BATISTA	19785119	025.286.781-50
0	362	LUCIANA MENDES FERNANDES SOARES	11587822	000.794.471-39
0	521	LUCIENE ALVES DA SILVA	1321500-0	895.974.861-72
0	106	LUCIENE LEITE SOUZA DA SILVA	14068028	945.200.891-15
0	462	LUCILENE HENRIQUE GONCALVES	22426361	038.483.141-93
0	251	LUCILENE PARA SALES	21910375	036.495.851-03
0	119	LUCILENE TEODORO MOREIRA	966535	632.556.341-72
0	36	LUCILENE VIEIRA OLIVEIRA	1703764-6	035.539.051-58
0	214	LUCIMAR DE CARVALHO SILVA	22850449	041.921.951-00
0	1	LUCIMAR DE OLIVEIRA ELEODORO	1070683-6	804.890.871-91
0	371	LUCINEIA RAMOS DA SILVA	1257246	005.138.661-59
0	21	LUCINEIDE DE SOUZA COSTA	18799884	013.228.631-99
0	234	LUCINETE LUIZ FAGUNDES	14124386	021.989.801-42
0	174	LUCIVALNA PAULO DA SILVA	18058647	033.112.251-04
0	645	LUIS FELIPE AFONSO PENA	2232216-7	038.246.251-30
0	658	LUZENI EVANGELISTA DOS SANTOS	617752	411.408.931-49
0	94	LUZETE GOMES PEREIRA LIMA	20154259	002.688.671-51
0	50	LUZINETE APARECIDA BATISTA	20386710	030.441.781-50
0	184	MARCELA FERNADA RODRIGUES SOARES	31040934	067.613.571-44
0	422	MARCIA BATISTA PUGER	21583021	036.247.311-06
0	204	MARCIA MARQUES DA SILVA	19089937	028.024.261-17
0	328	MARCIELI FERREIRA DA SILVA	23676370	047.680.541-45
0	389	MARCILEINE RODRIGUES RODRIGUES	13582410	003.490.151-55
0	108	MARCIO ALVES DA SILVA	13198890	221.920.548-74
0	604	MARCOS SOARES PEREIRA	18994504	052.750.331-25
0	164	MARGARIDA APARECIDA DE SOUZA	12469092	896.077.161-91
0	155	MARIA APARECIDA DA SILVA SEIDHT	10413898	777.029.641-20
0	341	MARIA APARECIDA DE SOUZA	1622999-1	027.998.361-19
0	8	MARIA APARECIDA SALES	14126575	027.488.241-80
0	211	MARIA CAROLINA DA SILVA LIMA	26899132	061.688.071-52
0	192	MARIA DAS GRACAS DOMINGOS VOLP	16682513	011.089.221-63
0	69	MARIA DE LOURDES MOREIRA	12784583	876.886.891-04
0	92	MARIA DO CARMO ALVES DE SOUZA	14861658	032.838.021-06
0	428	MARIA IZAULINA DA CUNHA	331349	503.284.171-49
0	134	MARIA JOSE DE ALMEIDA ALVES	17003768	035.806.141-50
0	764	MARIA JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA	12959731	885.231.521-72
0	407	MARIA LIGIA MEDEIROS DE OLIVEIRA	26295059	054.137.561-00
0	383	MARIA LUCIA CEZARIO DE SOUZA BARBOSA	770958	486.983.931-87
0	220	MARIA LUCIA DE JESUS	14121611	965.589.461-49
0	567	MARIA LUZIA DOS SANTOS CRUZ	15658287	005.652.671-75
0	725	MARIANA AMARAL GARCIA	21670994	060.020.861-37
0	47	MARIANA CRISTINA RIBEIRO NOBOKITE	16681738	024.741.221-09
0	178	MARIANA DA SILVA ROCHA	30067979	065.396.681-47
0	566	MARIANA DE AQUINO NUNES	27466094	061.408.481-48
0	828	MARIANA RODRIGUES MARTINS	28320867	061.297.951-22
0	794	MARIANA SORNAS CARDOSO DE CARVALHO	18606954	030.523.291-62
0	467	MARILENE DE SOUZA GATI	06264867	441.739.201-30
0	378	MARILEUZA CANDICO SILVA	1811772-4	019.362.721-30
0	22	MARINA ETERNA DE LIMA	09572465	559.428.901-10
0	465	MARINA FREITAS DOS SANTOS	16681908	010.709.881-46
0	429	MARINEIDE DE OLIVEIRA CHAGAS	23585854	044.707.221-89
0	98	MARIZETE DE OLIVEIRA ROSA	17513120	016.275.041-25
0	102	MARLENE DE JESUS PEREIRA CASTRO	28088590	684.329.412-04
0	136	MARLENE PEREIRA GOMES	15417859	966.435.441-49
0	318	MARLENE RODRIGUES MORAES	20987919	038.855.681-10

0	118	MARLY ALVES DA SILVA	14949865	000.823.651-80
0	459	MAROQUE LUIZ DE LIMA	755717	496.162.181-15
0	826	MATHEUS TEIXEIRA ARRUDA	22199926	060.925.381-64
0	195	MAURICEIA EVANGELISTA BATISTA	23120010	041.801.571-60
0	73	NEUZA TEIXEIRA MEDEIROS	12244449	531.756.891-91
0	263	MIGUEL OLIVEIRA FILHO	13648519	912.483.291-04
0	166	MIKAELI AQUINO HURTADO DE PAULA	22211225	040.392.181-32
0	589	MILENA CAMPOS ROCHA	2864665-7	061.219.041-27
0	639	MILLEIDE ALVES DE JESUS	2215924-0	062.123.511-39
0	529	MIRELLA KAROLINA ALVES DE CASTRO	18064221	053.868.231-08
0	784	MIRIAN CARLA JURUPY CANDEIA RITO	25046357	051.305.001-99
0	647	MONICA REGINA APARECIDA DE SOUZA PENACHIONI	0663653-5	459.650.481-49
0	805	NAIARA PEREIRA GREGORIO	18070132	048.728.021-01
0	208	NAIR PEREIRA DA SILVA	16575113	003.017.251-95
0	741	NATACHA KIMBERLY SOUZA JANUARIO	2212813-1	037.716.191-81
0	183	NATALIA ANDRADE DE SOUSA	23693533	044.952.631-37
0	693	NATALIA TEODOSIO DE OLIVEIRA	22412409	038.547.981-64
0	749	NATHALIA DUARTE SILVA	2721181-9	060.744.761-36
0	41	NAYARA FABIOLA DE ASSIS	31714005	088.885.891-47
0	370	NEUSA ALVES DE OLIVEIRA	14040816	934.519.701-04
0	17	NILSEIA PEDROSO DOS SANTOS	813913	773.911.012-49
0	712	NOELIO BATISTA BORGES	675916	011.202.847-08
0	7	NUNCIA DE SOUZA FARIA	1082471-5	793.774.241-00
0	7	NUNCIA DE SOUZA FARIA	10824715	793.774.241-00
0	766	PABLO CASSIO DOS ANJOS MACEDO	21740100	038.829.641-03
0	52	PAMELA NASCIMENTO DE ARAUJO	24934348	050.672.411-52
0	32	PAMELA PEREZ MIRANDA	26202174	055.884.401-45
0	609	PATRICIA CORREA RODRIGUES OLIVEIRA	23267372	042.145.131-93
0	812	PATRICIA DE LIMA CHARUPA	22508295	061.056.151-08
0	24	PATRICIA REGINA GONCALVES DA CRUZ	1290888-6	887.209.261-20
0	767	PATRICIA ROGERIO FAGUNDES	22324690	059.100.151-92
0	505	PATRICIA SOARES DE AMORIM	1393860-6	004.696.511-48
0	640	PAULA DE FREITAS DA COSTA	2334525-0	043.269.831-08
0	390	PAULA ROSANGELA DE ARAUJO SOARES	27533247	048.124.751-39
0	303	POLIANA SANTANA DO NASCIMENTO	21481539	033.952.171-67
0	148	PRISCILA DA SILVA DOS REIS	27772659	061.902.891-26
0	59	QUEILA NERIS DE SOUZA	19932081	040.295.961-26
0	19	QUEROLY STEFANY VIANA DE JESUS	24983764	073.393.071-92
0	18	QUETRIN LORRAINE VIANA DE JESUS	24983713	073.392.871-40
0	374	RAIANY ALVES SANTANA	2249519-3	071.474.771-89
0	437	RANIERY CRISPIM DE OLIVEIRA	26523485	056.785.801-40
0	574	RAPHAELLA ESPINDOLA FERREIRA	22587063	038.956.811-21
0	648	RAQUEL PEREIRA DIONISIO	2237649-6	702.235.511-80
0	581	RARIAGNE DE OLIVEIRA ESPIRITO SANTO	1862127-9	043.333.741-97
0	228	RAYANE ALVES PORTO	30423953	074.261.581-28
0	255	RAYRA DA SILVA SANTOS MARQUES	14947870	023.127.091-71
0	154	RAYSSA MORAIS EVANGELISTA MACHADO	7648401	041.255.192-69
0	288	RAYZA KIANE GONCALVES	21930325	045.337.571-54
0	397	RENATA AUGUSTO DOS SANTOS SILVA	19832435	045.376.351-00
0	40	RITA MARIA DE LIMA CAMARGOS	26900009	061.913.461-58
0	6	ROSANA DE OLIVEIRA RODRIGUES SOUZA	2586462-9	054.156.291-65
0	42	ROSANGELA AUGUSTA DA COSTA	14315963	966.986.081-49
0	470	ROSANGELA MARIA MACHADO	1611510-4	019.836.341-90
0	269	ROSANGELA RENOVATO DA SILVA FAQUINI	2944629-5	830.387.011-49
0	751	ROSILENE DE CARVALHO ROCHA	1180592-7	839.633.081-68
0	531	ROSILENE DE OLIVEIRA CHAGAS BORGES	17968429	016.039.281-03
0	292	ROSILENE DE SOUZA SILVA	1387024-6	008.482.961-33
0	91	ROSILENE PEREIRA DE SOUZA GONCALVES	1703804-9	013.110.581-76
0	280	ROSINEIA BRASILINA FERREIRA	13877470	007.228.501-07
0	661	ROZILDA APARECIDA SAMPAIO PEREIRA	14342669	902.362.701-68
0	4	ROZILENE BRASOROTO DE OLIVEIRA	1422044-0	002.307.921-54
0	413	SABRINA LUISA DE MELO BARTH	26901781	061.727.541-65
0	186	SABRINA OLIVEIRA RICCI	29359449	060.627.851-63
0	600	SABRINA SANTANA SILVA	2238671-8	042.872.491-43
0	363	SAMARA FERNANDA FELICIANO	26145235	055.548.381-97
0	615	SAMIRA SOUZA MIRANDA	26989220	060.894.731-89
0	170	SANDRA REGINA PENA DA SILVA	10638180	786.317.181-49
0	305	SANDRILEIA VICENTE COELHO	19614020	023.927.291-90
0	34	SANDY KAREN DE MORAES	2779608-6	063.807.251-48
0	738	SELMA MARIA BEZERRA	2357222-1	043.889.611-40
0	276	SHARLIANY STEFANE DE OLIVEIRA SILVA	2552388-0	019.692.172-43
0	771	SILVIA REZENDE BATISTA	22338969	046.549.611-35
0	302	SIRLEI FERREIRA DE FREITAS	19494491	035.506.171-60
0	345	SOLANGE CORREA RUFINO	24039365	050.894.441-45
0	111	SOLANGE VIEIRA NETO	14787245	000.055.591-62
0	115	SUELE INACIO FIGUEIREDO BORGES	21692106	035.058.101-00
0	557	SUZELAINE RAMOS DOS SANTOS	24337420	054.914.491-99

0	813	TABITA ABE ASSUNCAO	24155012	057.372.661-25
0	473	TAINA SANTOS FURLANI	2690112-9	703.977.021-08
0	308	TAIZA DA COSTA FIGUEIREDO	1799991-0	024.720.951-12
0	96	TALLITA CAROLINA PEREIRA CAVALLI	22245200	061.662.411-51
0	590	TANIA MARIA FERREIRA CAMPOS	1271971-4	874.068.451-20
0	493	TATIANE VALERIA DOS SANTOS	18406807	025.603.671-30
0	603	TAWANA NOBOKITE REZENDE	30248647	035.558.421-29
0	30	TELMA TOMICHA CABRAL	213698100	033.441.561-60
0	226	THAIS DAMASIO DA SILVA	28079620	075.664.401-10
0	194	THAIS MILENE ALVES MOREIRA	27862232	035.558.531-63
0	161	THAISA MILENE CARLOS CORREIA	27729516	062.143.991-63
0	364	THAISLAINE MESSIAS DA SILVA	28900278	069.260.411-13
0	820	THAISLAINE PIRES MARIM	28181123	077.913.571-78
0	684	VALDILEIA PEREIRA VIEIRA	25016776	050.879.621-06
0	752	VALDILENA ALVES BORGES	1158389-4	872.108.191-34
0	279	VALDINEIA GONCALVES DOS SANTOS	2344106-2	050.311.451-02
0	405	VALERIA DOS SANTOS TERRADAS	15067661	016.462.251-98
0	747	VALERIA GONSALVES LIMA DA SILVA	1764477-1	033.758.191-61
0	259	VALERIA OLIVEIRA DE SOUZA	23345551	053.040.761-25
0	646	VALÉRIA SOARES DE SOUZA	2296614-5	040.964.971-69
0	507	VALMIRA MOREIRA FERREIRA OLIVEIRA	2098750-1	031.372.651-50
0	57	VALQUIRIA CAMPOS GOIVADO	28934229	049.139.611-28
0	822	VAMILDA BERNADO RODRIGUES	20954565	039.408.661-99
0	815	VANDA SABARA DE OLIVEIRA	10487166	787.264.331-68
0	533	VANDEIR FERREIRA DOS SANTOS	20760388	027.407.401-07
0	133	VANDERLEIA GARCIA BARROS	25965719	054.635.681-89
0	12	VANESSA DA TRINDADE ROCHA	24073709	054.132.661-97
0	780	VANESSA DOS SANTOS HONORATO	22501100	050.819.061-40
0	800	VANESSA FIDELIS CAMPOS GRUGEL	19615345	025.238.851-82
0	179	VANESSA MARTINS DE SOUSA	19314825	029.397.951-00
0	703	VANESSA MONTEIRO DE SOUZA	2859899-7	066.988.351-45
0	541	VANESSA TEIXEIRA DE SOUZA	22163387	050.884.501-76
0	502	VANILDE DE PAULA MEDEIROS	00089659-2	950.198.202-53
0	550	VANILTON MARTINS DE MELO	1468594-9	005.311.911-84
0	33	VANILZA LEMES DE MORAES SOHWENCK	1265894-4	943.514.811-53
0	97	VANUZA DOS SANTOS NOGUEIRA	21966664	040.293.241-26
0	359	VERA LUCIA DA SILVA	935181	764.368.371-91
0	295	VERA LUCIA FERREIRA DE SOUZA	0976904-8	842.960.461-87
0	649	VERALICE MARIA DE OLIVEIRA	21481458	037.090.401-08
0	86	VERONICA DOS SANTOS FERREIRA	22169504	056.114.761-20
0	87	VERONICA ELLEN FERREIRA FERREIRA	26901145	703.978.251-02
0	636	VILMA MARTINS DE MACEDO ASSIS	21877220	036.143.391-30
0	311	VITOR PAULO RODRIGUES SANTOS	589987884	060.506.191-23
0	675	VIVIAN SOARES DO AMARAL	353103123	290.032.718-01
0	151	VIVIANE ASSUNCAO COSTA	22210997	052.915.241-03
0	257	VIVIANE CALACIO DOS ANJOS MARIANO	22304134	052.208.211-48
0	595	WALDENICE RAMOS DELGADO	2102167-8	041.775.111-70
0	82	WALLISON FRANK DE SOUZA SUDRE	31376975	076.449.461-95
0	45	WEIZINNER PAIM DA SILVA	16945298	049.504.951-43
0	358	WESLEY SILVA DE CASTRO	07696122100	076.961.221-00
0	641	WKISLAINE THALITA ALVES LOPES	2250833-3	060.567.781-69
0	72	YZAMARA ESTEFANI VAZ DA SILVA	29359422	062.126.791-00
0	406	ZELIA MORAIS DA COSTA	1482985	000.198.891-35
Quantidade: 404				

NUTRICIONISTA - SEDE				
0	3	AMANDA LENEN SANTOS ESCOBAR	2284483-0	050.402.601-13
0	63	IONE DA COSTA OLIVEIRA	081778	032.979.801-41
0	720	KEGYLENE DA SILVA E SILVA	0543368120140	025.167.253-02
Quantidade: 3				

PROFESSOR 1 - PEDAGOGIA - SEDE				
0	668	ADEMIELY VIEIRA SOUTO	13890662	009.237.571-55
0	718	ADENILDA ALVES LOPES	14127318	004.189.881-88
0	617	ADENIR INACIA DE SOUZA MARQUES	43591258	639.329.119-20
0	592	ADEUZA PEREIRA GOMIDES	15275019	001.728.351-51
0	662	ADILSON VAZ GARCIA	17745241	020.361.411-96
0	316	ALLAN FERREIRA SOARES	27039552	059.834.631-79
0	314	ANA CRISTINA DE SOUZA OTENIO NOVAES	20980469	033.978.491-10
0	624	ANA PAULA DE SOUZA SANTOS	18187846	037.066.371-38
0	623	ANA PAULA DOS REIS OLIVEIRA	27265625	060.869.171-24
0	250	ANA PAULA MENDES DE OLIVEIRA BRAGA	29784166	019.267.972-48
0	488	ANDREIA PATRICIA HONORATO	1323550-8	937.356.261-49
0	517	ANDRESSA MARQUES DE OLIVEIRA	2247109-0	063.432.381-40
0	656	ANILSA ALMORONE DE AZEVEDO MOREIRA	1539692-4	042.605.271-42
0	354	ANNE KAROLINE DOS SANTOS	2331717-5	054.502.521-45
0	740	ARYANNE DE SOUZA CERQUEIRA SANTOS	1799975-8	017.298.191-33
0	197	BEATRIZ DA CUNHA MACHADO	25039830	040.832.391-40

0	819	BENEDITA DE ANDRADE BARBOZA	07857691	513.157.341-68
0	235	BRENDA BEATRIZ DOS SANTOS QUEIROZ	26900084	058.684.921-10
0	222	BRENNA MARCELLA MARTINS SILVA	22333401	056.499.901-66
0	629	BRUNA YORHANA ARRUDA DA SILVA	6355512	063.700.431-09
0	120	CATIANE MESCHIARI DOS SANTOS	1681870	035.560.581-38
0	278	CEDINA VICENTE COELHO MARTINS	1330626-0	898.736.531-04
0	168	CELIA REGINA ULTRAMARE COL	979938	626.803.401-59
0	497	CLAUDIA TOLEDO DE AGUIAR	905379	580.684.141-34
0	388	CRISTIANE GOMES FERREIRA	20337345	045.714.921-38
0	456	DELMA DE JESUS FERNANDES	16873866	007.942.661-18
0	394	DIELIDA GOMIDES ALVES SOARES	24484202	703.645.761-97
0	782	EDIMARCIO MARTINS BRITO	24535621	040.760.761-76
0	681	EDIVANIA PEDRO DA COSTA	22169711	052.048.781-81
0	540	EDNA MARIA CAMARGO	15114252	002.621.131-98
0	744	EDNEIA MARIA RODRIGUES	1144918-7	821.869.521-49
0	591	ELAINE CRISTINA BRAVO MAGALHÃES	1392835-0	930.388.521-04
0	694	ELAINE DA SILVA DE SOUZA	17370680	017.608.261-11
	447	ELENICE DA SILVA	18606369	008.881.071-29
0	128	ELIZABETE SOUZA DE OLIVEIRA	15407551	001.385.911-05
0	306	ELTON MENDES TIGRE	20228244	040.836.231-60
0	438	ERISON RICARDO MARCHI	10568085	939.118.581-91
0	580	ESLAY DA SILVA SOUZA DE LIMA	2126449-0	032.785.631-90
0	653	ESTELA JESUINA DA SILVA	1603495-3	007.447.801-01
0	127	FABIANE GOMIDES RODRIGUES	25619233	053.388.691-01
0	109	FATIMA FRANCISCA DUARTE	571515	589.476.392-49
0	528	GABRIELLI GONCALVES DA SILVA	22336427	062.017.881-74
0	579	GEISSYANE APARECIDA OLIVEIRA DOS REIS	17009189	023.026.491-33
0	562	GEIZE GRAZIELLY VIEIRA ZOCAL	16837177	017.408.401-35
0	25	GILDA SOARES DA SILVA GARCIA	0047722-2	178.868.481-87
0	132	GISLAINE ALMEIDA FARIA	19085036	028.350.491-93
0	530	GISLAINE VIEIRA FUZATI AMBROSIO	16575857	021.232.191-93
0	535	GLEY SIMONE SILVA DOS SANTOS	13534882	907.942.651-20
0	231	GRAZIELA ROSALVES TEIXEIRA	16363868	014.814.591-47
0	519	GREBIS FRANQUILIN DO NASCIMENTO	1739606-9	013.435.321-83
0	74	IRIS VÂNIA APARECIDA MOREIRA	2232347-7	055.876.961-62
0	26	ISAURA APARECIDA DE ANDRADE	1745730-0	015.125.911-90
0	686	IZAILTA BUENO DA SILVA	09054510	809.578.111-87
0	582	JESSICA FALCONI GARCIA	2187381-0	036.777.741-01
0	15	JESSICA SILVA SANTOS	24190497	050.481.961-55
0	122	JOELMA JULIA DO CARMO	13794450	936.253.401-00
0	807	JOSIELI LOIZE DE QUEIROS SILVA FAQUINI	16753330	016.824.181-11
0	212	KATIA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS	24929492	058.488.981-03
0	43	KEILA LOPES DE SOUZA	18668739	031.101.601-45
0	464	LAILLA KRISTINY FERREIRA MOREIRA	25545531	057.458.911-22
0	138	LAURINDA CANDOTE DE SOUZA AMORIM	11294965	862.402.341-68
0	35	LEILIVANI FURTADO DA COSTA	0957389-5	934.947.001-25
0	475	LUCIANGILA VIEIRA AMARO	16891767	009.382.761-07
0	84	LUCIMEIRE DE SOUZA COSTA	1754573-0	041.751.531-60
0	457	LUSMAR MOREIRA DE AZEVEDO SANTANA	10820817	913.121.911-04
0	561	LUZEMEIRE MONICA DE ARAUJO CALDEIRA	09059490	594.169.551-91
0	520	MARCIA BARBOSA CASSIA DOS SANTOS	06296998	432.218.581-91
0	448	MARCIA DOS SANTOS JACINTO	11848359	009.641.531-22
0	481	MARCIA JAQUELINE VIEIRA	1957415-0	024.667.031-22
0	281	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	14125471	735.564.911-68
0	726	MARIA CLAUDENIR TELES DA CUNHA	06202268	424.500.471-15
0	622	MARIA DA CONCEICAO NUNES DOS SANTOS	04932030	361.988.111-15
0	498	MARIA DE FATIMA FURTADO	1627332-0	013.839.521-75
0	584	MARIA LUCIA SANTOS DE SOUZA	16894529	021.066.341-37
0	28	MARILENE GOMES SOLEDAD DE SOUZA	26487608	057.291.711-29
0	626	MARILZA ALVES DA SILVA	16433343	009.967.511-06
0	691	MARINES SOARES SILVA SANTOS	09053816	567.724.081-87
0	543	MARTHA DE FATIMA MENDES SILVA	868488	523.353.721-49
0	219	MEYRILIANI CHRISTIE DA SILVA SANTANA	22866043	054.115.081-26
0	478	MIRIAM ALVES TEIXEIRA DE ASSIS	2504106-1	721.182.962-15
0	85	MIRIAM DE SOUZA COSTA	17545684	041.573.721-40
0	605	NEIVA RODRIGUES DOS SANTOS	21748870	037.231.661-13
0	487	NUBIA ALLINE NEVES	2496400-0	059.017.121-61
0	679	PRISCILA PAULA DE SOUZA FASSBINDER	97320705	010.309.049-52
0	420	PRISCILLA CRISTINA DA SILVA	22744681	040.347.941-00
0	402	REGINA APARECIDA INACIO COSENZO	952953	621.511.421-91
0	382	RENAN FERNANDES DA SILVA	11416734	020.915.391-12
0	284	ROSA AMPARO PARRA MERINO	7487804	621.674.721-53
0	526	ROSELI MARIA DA SILVA	1551404-8	003.432.671-52
0	379	SANDRA DE FATIMA GARCIA	1224448-1	925.064.291-15
0	542	SILVANA ALVES DA SILVA AQUINO	28209800	858.969.851-34
0	510	SILVINA SOUZA DA SILVA RODRIGUES	1838286-0	030.441.791-22
0	381	SUENE PEREIRA FERREIRA FERNANDES	6517423	029.803.651-73

0	232	TUANY PEREIRA LOPES	20902450	030.517.361-80
0	27	VALDELANI SANTANA SANTOS	15396878	002.730.711-57
0	585	VANESSA APARECIDA HENRIQUE DELFORNO	1943875-3	024.785.841-23
0	496	VANTUIL FERREIRA DOS ANJOS	10682007	787.270.061-15
0	508	VIVIENE DE PAULO DE MELO	21920109	044.408.101-10
Quantidade: 98				
PROFESSOR 1 - EDUCAÇÃO FISICA - SEDE				
0	126	ALMENIS CANDIDA DE MORAES	19065035	024.755.191-00
0	395	ANDERSON RIBEIRO DE ALMEIDA	15543838	005.788.361-06
0	158	DELMA RODRIGUES PORTO	21036420	034.676.011-97
0	48	EDMAR VENANCIO FERREIRA	14393549	012.109.141-40
0	165	GEAN MAYCON DE SOUZA SILVA	22792520	063.671.241-95
0	29	HUGO ANDRE FERNANDES	09630520	929.955.271-15
0	296	JOAO CARLOS DE ANDRADE NETO	2250954-2	047.289.211-82
0	283	JOAO PEDRO ALVES DO CARMO	2250252-1	061.860.261-59
0	198	JOELMIR FERREIRA GOMES	14122316	028.933.241-93
0	548	JOSE AUGUSTO ARAUJO MENDES	1.393.134-2	014.359.411-79
0	670	KHELLY CRISTINA OLIVEIRA SIMAO	22501703	054.407.291-00
0	137	LUIS CLAUDIO DOS SANTOS	22555137	054.502.671-77
0	142	MARCELO FERNANDES SANTOS DE SOUZA	14128322	957.066.741-91
0	620	RENATA APARECIDA NUNES DOS SANTOS	17336660	036.736.881-11
0	808	SHEILA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	14129337	019.407.291-65
0	351	SILVESTRE ASTOR SAURESSIG JUNIOR	22419675	042.634.961-08
Quantidade: 16				
PROFESSOR 1 - PEDAGOGIA - ZONA RURAL - BOTAS				
0	755	GEISA DE OLIVEIRA NUNES	2139833-0	033.646.041-42
0	745	RANIELLE LOPES TOSTA	2817994-3	066.708.131-39
0	256	TATIANE GREGORIO DOS SANTOS PEREIRA	18148107	016.689.731-03
0	753	VANDERLEIA COSTA DE SOUZA	1416455-8	881.467.071-49
0	525	VANILDA DE FATIMA MAIA	20954581	034.436.251-50
0	754	WANIA ROSA SIQUEIRA DE OLIVEIRA	1814597-3	027.407.421-42
Quantidade: 6				
PROFESSOR 1 - EDUCAÇÃO FISICA - ZONA RURAL - BOTAS				
0	297	ANDRE FERNANDES DOS SANTOS	2410073-0	056.059.371-62
0	189	JOAO BATISTA LOPES CORREA '	15282740	014.978.481-30
0	710-2	INES CASSIA DE LIMA SILVA ARAUJO	217637720	035.902.281-21
0	191	MATEUS PAIXAO SILVA	25864750	062.218.571-39
Quantidade: 4				
PROFESSOR 1 - PEDAGOGIA - ZONA RURAL - FARINOPOLIS				
0	565	ADELIA MARIA NOBOKITE	19499426	023.679.891-09
0	298	AMANDA DOMINGOS DE PAULA	2219779-6	064.593.081-44
0	458	BRUNA DE LIMA SILVA	22801073	040.641.661-32
0	300	DANIELLY MARIA DE OLIVEIRA	1599013-3	013.228.701-36
0	739	EDNA MARIA LOPES PINHEIRO	13311620	944.085.641-68
0	185	ROSIVANIA BERGAMIN DURANTE	20528400	016.264.161-33
Quantidade: 6				
PSICOLOGO - SEDE				
0	799	ADIR SOARES MACHADO JUNIOR	21512167	032.726.881-61
0	289	ADNA PRISCILA ANTUNES FERREIRA	2437919-0	050.166.521-80
0	610	ADRIANA DA COSTA SERPA ULTRAMARI	22305904	310.588.108-55
0	633	ALINE BRITO ANASTACIO DE OLIVEIRA	22306374	041.512.901-09
0	471	ALINE ESTER SILVA DA MAIA	2056007-9	029.340.691-09
0	337	ALUANI VIEIRA DE FREITAS	2422064-7	048.386.271-14
0	439	AMANDA OLIVEIRA PEREIRA	540909816	059.034.091-30
0	275	ANA CAROLINA OLIVEIRA ARAUJO	2488167-8	044.795.601-90
0	304	ANDREIA GUILHERME DE ALMEIDA RODRIGUES	18613012	020.988.451-70
0	644	ANDREIA RIBEIRO VIEIRA	2024035-0	036.228.801-12
0	150	ANGELA MARIA BALBUENO	32268661	005.380.851-77
0	207	CLEIDE SILVA LINS	16434951	020.168.071-80
0	237	CLEITON SILVA SOHWENCK	24750964	053.277.721-28
0	323	DEBORA CRISTINA DE ARRUDA	18822959	041.944.301-07
0	117	DIENE FIALHO CANDIDO	21527644	031.241.451-00
0	732	EDSON DA FONTE	15119912	005.811.371-16
0	196	ELAINE SOUZA CAMPOS	19222343	036.732.101-73
0	786	ELIANA DIAS MARANGÃO	1359633-0	911.249.561-15
0	377	ELINEIA INOCENCIO DE PAULA DE SOUZA	1413460-9	944.979.581-91
0	480	ELIZEU DE SOUZA SILVA	2501601-6	050.400.451-40
0	398	FABIANA NOGUEIRA MOREIRA	24813680	049.689.371-80
0	243	FABIO MARCELO DA SILVA VALVERDE	23662611	044.825.191-46
0	706	HEVELLYN CRISTIAN GUIMARAES COSTA	MG 17375737	114.069.106-60
0	657	JESIEL DE AZEVEDO MARIANO	22450009	035.450.781-83
0	572	JULIANA DA SILVA FERREIRA	18562914	023.907.541-20
0	792	KAROLINNE CRISTINE GONZAGA	26176491	039.563.251-09
0	416	LETYCIA LIMEIRA GRECCO	26338920	052.689.381-85
0	506	LIDIA RESENDE CORDEIRO	1866228-5	025.403.281-80

0	474	LUCAS ANDRE SIMIONE	2528006-6	056.507.521-76
0	424	MARCIA CAROLINA FRANQUILINO DO NASCIMENTO	24420557	048.014.301-39
0	274	MARCOS FERNANDES DE ALMEIDA	18387713	039.863.721-05
0	468	MARIA ALDA CONCEIÇÃO BALBINO	07638973	503.269.021-04
0	571	MARIA DA SILVA DO NASCIMENTO	16532830	012.121.861-92
0	472	MIRIAN CARLA JURUPY CANDEIA BRITO	2504635-7	051.305.001-99
0	336	PATRICIA DE JESUS NOVAIS DE FREITAS	27056783	059.829.581-07
0	544	RAUL CAMILO GUIMARAES GARCIA	15078442	998.490.111-49
0	593	ROSANA CRISTINA ALVES DE LIMA	2462522-1	048.765.881-71
0	635	RUDIERIO GERALDI TOMAS	22470344	038.810.781-26
0	403	SIRLEY PEREIRA INACIO BORGES	13048988	909.094.611-04
0	731	ULDA VIEIRA DE SOUZA BRAZ	12718084	429.480.611-72
0	343	VALÉRIA BORGES FERREIRA	16273435	010.134.061-33
0	347	VERONICA SOARES DE OLIVEIRA FERNANDES	21920788	041.384.851-55
Quantidade: 42				
TECNICO EM ENFERMAGEM - SEDE				
0	332	ANALIA RODRIGUES DA SILVA SOUZA	16322282	995.418.901-72
0	391	APARECIDA DE ARAUJO	482088	517.705.551-53
0	797	CELIA APARECIDA HELENO DA SILVA	908435	593.989.571-91
0	728	CHIRLEY APARECIDA SILVA	842089	523.358.441-72
0	181	CLEIDIANE ALVES DA SILVA	22394540	046.403.161-35
0	490	DANIELE BARBOSA DE SOUZA	23124539	052.976.941-75
0	453	DAYARA LISBOA RAMALHO	22323333	062.123.461-35
0	339	ELCIONE PERES GREGORIO	1.069.126-0	920.325.911-20
0	710	ETIENE ANTONIA MOREIRA	510465	369.449.201-15
0	727	EUNICE DOS ANJOS PORTO DE ANDRADE	985918	791.484.842-53
0	765	FABIANA FERREIRA PEDRO BRAVO	16882580	022.342.151-02
0	387	FRANCILENE APARECIDA GOMES DELUQUI	17858569	016.272.561-21
0	760	JOIANNE LOPES CENTURION	24887501	061.154.441-52
0	769	KELE BRASIL DE SOUZA	10157280	896.822.971-68
0	729	LEANDRA LEONARDO ALFREDO	17510520	035.272.921-01
0	409	MARCIA XAVIER DAS CHAGAS	000522513	559.018.082-15
0	392	MARIUZA LIMA DA SILVA	15440060	513.094.161-68
0	113	REGINA GONTIJO DE MENDONCA AZEVEDO	4768022	482.155.461-53
0	634	SAMARA PEREIRA FARIAS	24864013	050.995.641-60
0	177	THAIS CRISTINA VIEIRA	22197613	065.865.021-10
Quantidade: 20				
TECNICO EM SAUDE BUCAL - SEDE				
0	463	SONIA REGINA NEVES DEBERNARDINO DE MELO	751644	718.979.762-91
Quantidade: 1				

Araputanga – MT, 27 de dezembro de 2019.

JOEL MARINS DE CARVALHO	***ROSANA ANTÔNIA MOREIRA***
Prefeito Municipal	*Presidente da COPSS*

ANA PAULA FERREIRA NEVES DA SILVA GLEICIANE HAUGO DOS REIS

MembroMembro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2019

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT, nos termos dos itens 1.6 e 17.7 do Edital nº. 01/2019, visando atender aos Princípios constitucionais legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, com fulcro no art.37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a realização das provas objetivas em 05/01/2020 do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019:

RESOLVE:

1º –Em atendimento ao “Item 9.2” do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, **DIVULGAR** o local e horário das provas objetivas e a distribuição dos candidatos:

FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ

AVENIDA 23 DE MAIO, Nº 2, CENTRO

CEP 78.260-000, ARAPUTANGA - MT

HORÁRIO DE APLICAÇÃO DAS PROVAS - MATUTINO:

ÍNICIO: 08:00 horas

TÉRMINO: 11:00 horas

Os portões serão abertos as 07:30 horas e fechados pontualmente as 08:00 horas.

2º - Conforme disposto no **ANEXO I** encontra-se a distribuição dos candidatos por sala.

3º - Este Edital Complementar encontra-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT e no endereço eletrônico: www.araputanga.mt.gov.br, a partir desta data.

ANEXO I – DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS POR SALA

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – SEDE SALA 26				
	Inscrição	**Nome do Inscrito**	**Documento**	**CPF**
01	701	ALESSANDRA ALVES	2233354-1	052.048.811-31
02	814	ANDREIA ABE RIBEIRO	13249630	021.103.991-80
03	37	ANTONIETA VIEIRA MATOS	1706377-9	027.628.871-86
04	227	CLEBER TIESKO DAMASIO DA SILVA	24390739	050.269.131-05
05	103	CLEIDIANE STRALIOTTO	1740602-1	013.334.121-69
06	577	DAIANE CLEMENTINO MAMEDES	1745714-9	033.930.751-01
07	426	DENISE LIMA DOS SANTOS	1628070-9	013.973.851-70
08	100	DIRCE DIAS	748051	486.981.801-91
09	702	ELIZETE ALVES GOMES	1785751-1	019.217.791-52
10	664	FERNANDO HENRIQUE GONÇALVES BERIGO	22300716	038.314.611-98
11	152	FRANCISCA JOSILEIDE MOURA PEREZ	11081783	834.531.211-04
12	545	IDALINA SOUZA DE CASTRO	1223198-3	984.662.161-20
13	262	IDOLINA FLORIANO MARTINS	19222181	035.584.591-13
14	441	JHONATAN WILHAN DA SILVA ALVES	28141695	063.031.071-84
15	466	JOANA DARQUE ROSA PRATES	11879165	834.540.981-49
16	218	JOSLAINE DE FATIMA APIAI	15876420	002.947.521-02
17	500	LEILA GRACIELA DE JESUS DA SILVA	1907769-6	027.488.261-24
18	31	LEILIANE FERREIRA DA SILVA	22455787	039.147.611-48
19	83	LUCILHA ANTONIA DE SOUZA OLIVEIRA	11506202	804.890.011-49
20	713	LUCILIA ALVES COELHO	20797206	031.101.591-39
21	522	LUZILENE DA COSTA CALASSA	14125447	985.177.831-15
22	674	MARCOS SOARES DE AMARAL	352473423	305.738.688-16
23	71	MARIA CONCEICAO DA SILVA	18573703	036.363.701-03
24	11	MARIANE VENTURA NOGUEIRA CRISPIN	22376437	060.390.511-08
25	266	MILENE APARECIDA DE MORAIS	1683755-0	027.891.441-17
26	233	ROSANGELA FERREIRA DA SILVA	16059662	011.696.431-67
27	659	ROSANGELA SOARES DOS SANTOS	1668265-3	010.757.771-27
28	404	ROSIMEIRE DE MORAIS SOHWENCK	16892879	029.867.161-13
29	264	SIMONE CARVALHO	14657600	968.658.901-59
30	446	SIRLENE GOMES FERREIRA	10945695	800.042.021-04
31	486	SONIA LIMA DOS SANTOS	16426592	009.213.881-01
32	503	SUELIÇA FILIPE DE OLIVEIRA	1412574-9	943.291.331-72
33	16	SUZIMARA PENA	11819596	830.428.571-15
34	116	THAIS VAZ DA SILVA	22506918	055.673.231-66
35	322	VALECIA BASILIO DE ALMEIDA	15771318	006.397.041-40
36	146	VILMA RIBEIRO	15599612	004.189.821-47
37	628	VILZEMAR RODRIGUES FERREIRA	18847021	019.692.121-01
AUXILIAR ADMINISTRATIVO – SEDE SALA 05				
01	415	ADRIANA SILVA SOUZA	19078056	031.758.671-89
02	338	ADRIANO TELES ELEODORO	21316511	036.193.101-81
03	88	ALENICE APARECIDA SOARES OLIVEIRA	37481451X	322.701.108-54
04	342	ALESSANDRA TELES ELEODORO	32196121	063.242.651-96
05	258	ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA BRITO	25668854	035.526.231-24
06	709	ANA CLARA MOREIRA DE BORTOLI	26034646	055.107.511-26
07	171	ANDRE WILSON FERREIRA DIAS	28308310	061.129.311-09
08	408	ANDREIA RODRIGUES DA SILVA GOMES	26568896	057.562.321-76
09	705	ANDREIA SABARA RODRIGUES	17768357	015.360.851-03
10	285	ANDRELINA RIBEIRO DOS SANTOS	14128675	003.737.441-96
11	317	BEATRIZ DE JESUS DA COSTA REZENDE	25799339	054.716.811-00
12	700	BRUNNA RIOS	21641498	050.991.861-14
13	678	CAMILA CHARUPA DA SILVA	28203798	066.920.661-07
14	723	CAMILLA CANDIDA PEREIRA	24622050	048.993.071-95
15	369	CARLOS MAGNO DA SILVA GONCALVES	25169815	051.480.921-30
16	654	CESAR RODRIGUES MAMEDES BARBOSA	2145607-0	048.014.321-82
17	823	CLEIR SAMPAIO DA SILVA	20987951	040.050.701-32
18	357	CRISTIANO LOURENCO DO CARMO	4640836	003.470.561-99
19	58	DAIANE ATANAZIO DUTRA	16572831	036.774.361-25
20	539	DANIELLY ALVES DE AQUINO	22178058	055.897.521-67
21	704	DAYANE APARECIDA DE SOUZA DOS REIS	2692702-0	020.939.981-30
22	708	DIEGO HENRIQUE SIQUEIRA DO CARMO	23784040	053.392.811-75
23	491	DINAMAR BRASOLOTO DOS REIS	MG 14814137	222.845.428-16
24	299	ELAINE SILVA DOS SANTOS	2489108-8	049.071.981-32
25	190	EMANOELA CRISTINA ALVES GOMES	20797443	031.101.711-80
26	588	FABIA SABARA RODRIGUES	2497551-6	050.654.421-42
27	131	FABIANE DE JESUS SILVA	22197656	061.389.011-69
28	399	FLAVIO GONCALVES DE SOUZA	136978730	277.228.928-17

29	469	FRANCIELI PEREIRA DE SOUZA	2224619-3	057.518.651-89
30	201	FRANCISCO FLAVIO DE ABREU COSTA	17811031	020.014.871-00
31	433	GABRIELA DIAS SILVA	22394907	060.522.871-01
32	344	GILVANY MELO DE BRITO ELEODORO	21584532	035.049.421-50
33	46	GRACIELE MARIA LEMOS	13107089	902.054.801-87
34	230	HIGOR VIANA RAMOS	27667200	063.101.021-17
35	563	HUGO HUMBERTO PEREIRA BATISTA	27489841	060.527.551-30
36	476	ITOR ROBERTO DA SILVA CARMELO	59929754-2	030.886.861-78
37	240	JAQUELINE JESUS TEIXEIRA	18670644	056.876.551-66
38	824	JAZIEL HENRIQUE PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA	22333827	044.268.611-01
39	67	JEAN CARLO DE ALMEIDA	26796848	061.786.101-30
40	54	JESSICA DA SILVA OLIVEIRA	1310671-6	010.548.411-36
41	431	JHONATHAN DA SILVA SEIDHT	52349397X	040.241.041-60
42	410	JIVANILSA DE OLIVEIRA SILVA ARANTES	17030226	027.265.921-55
43	99	JOAO ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA	19897480	025.866.341-36
44	536	JOELMA RAMOS DE ALMEIDA	18500587	027.227.951-08
45	105	JOSE LINDOLFO DA SILVA JUNIOR	22339523	058.285.251-07
46	793	JOSIANE APARECIDA ALVES DE SOUZA	22214771	030.204.771-90
47	697	JOSIANE MARTINS PEREIRA	22508473	049.445.071-19
48	436	JOSIAS DE TOLEDO SANTOS	24338834	047.538.301-01
49	811	JULIA APARECIDA SOUZA NASCIMENTO	30672414	061.086.811-01
50	167	JUNIO VIEIRA DE ALMEIDA	14219980	886.597.801-59
51	743	KAMILLA MEDEIROS DE SOUZA	2689996-5	013.237.132-47
52	806	KELVIN GARCIA ARRUDA	28211510	047.389.521-88
53	356	KENEDY WIQUERSON PEREIRA DOS SANTOS	26327201	056.358.391-69
54	242	KEZIA BATISTA DA SILVA ASSIS	14041286	934.944.321-04
55	10	KEZIA FERNANDA ADELAIDE DA SILVA	25039644	061.852.471-19
56	778	LEANDRO ALVES ANTUNES	27913171	064.035.241-35
57	442	LECIO LUIZ DA SILVA	17599393	014.168.371-67
58	423	LENILDA CHARUPA DA SILVA	25040111	060.542.101-30
59	667	LEONARDO LUAN DOS REIS COUTO	20937008	025.183.931-10
60	213	LETICIA RAMOS RODRIGUES	28839072	068.942.561-95
61	89	LIBIA PEREIREA GONTIJO	15770664	005.362.341-08
62	355	LUANA ANDRESSA DOS SANTOS	2321746-4	050.384.031-90
63	66	LUANA DE ALMEIDA PIRES	22197400	038.190.611-69
64	449	LUCAS EDUARDO MARQUES	25708775	053.849.411-54
65	319	LUCIANA SILVA DE SOUSA	25043218	062.635.211-80
66	229	LUCIENE ALVES DA SILVA	13215000	895.974.861-72
67	20	LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS	458614	432.625.541-20
68	350	LYNCON VIEIRA LIMA	19920032	044.593.041-12
69	265	MAIZA FERREIRA DOS SANTOS	29359430	062.062.611-90
70	172	MARCOS LINA FIGUEIRO TORRES	26339005	056.506.641-29
71	9	MARIA JOSE DIAS FIGUEREDO	780582	483.409.011-68
72	538	MARIA JOSE SOUZA DE CAMPOS	21931186	044.073.351-06
73	759	MARIA LUCIA MONTEIRO DOS SANTOS	1518112-0	000.641.291-28
74	569	MARIANA FARIAS NOVAIS	28212576	073.431.021-84
75	817	MARLENE DE SOUZA	20359799	027.869.561-29
76	495	MATHEUS ANTONIASSI FERREIRA	23138335	002.686.341-30
77	64	MATHEUS DA COSTA MARRA	22324500	061.365.341-69
AUXILIAR ADMINISTRATIVO – SEDE SALA 18				
78	596	MATHEUS DOS SANTOS CONSENZO	47871000024	062.683.501-11
79	129	MAURIZA MARIA DE SOUZA	11293217	707.724.601-91
80	554	MAYARA VIEIRA SANTO	2233655-9	054.254.671-09
81	484	MICHAEL DOUGLAS OLIVEIRA SILVA	2703344-9	059.813.261-90
82	690	MILAINNE SERAO DA COSTA	28744942	068.481.141-38
83	551	OSEIAS CAETANO DA SILVA	0904643-7	595.061.801-72
84	757	PEDRO HENRIQUE DE CARVALHO LEITE	2916835-0	031.424.321-67
85	53	RAFAEL DA SILVA NOVAIS	2752111-7	061.793.291-33
86	501	REGINALDO DOS SANTOS FERREIRA	11964647	650.089.951-20
87	734	RIELLY ISLA ROCHA ALVES	2560130-0	053.354.521-88
88	393	RYAN JHONATHAN LIMA SEBA	25039539	061.311.391-80
89	816	ROMILDA PEREIRA DE OLIVEIRA	19222319	043.473.771-26
90	206	ROSELAINE APARECIDA SILVA LINS	22866116	059.398.111-16
91	683	ROSILDA SILVA MORAES	21953830	039.056.971-22
92	688	RUBERLEI CARVALHO DE SOUZA	25668722	053.725.891-40
93	655	RUTI PEREIRA DIONISIO DA SILVA	2237622-4	043.538.611-58
94	492	SABRINA LOURENCO DA SILVA	30307236	061.815.481-73
95	199	SILVANA GUIA DOS SANTOS	20980701	041.249.051-06
96	244	SONIA ROSARIA ULTRAMARI	08598053	567.694.231-20
97	699	TELMA LOURENCO FURTADO	22003002	050.270.401-21
98	334	THALIA MORAIS FERREIRA	2223942-1	056.815.181-08
99	630	THIAGO ALEXANDRE DE BRITO	20081901	046.446.611-39
100	552	THIAGO DUARTE VIANA	2539772-9	052.176.201-45
101	461	UJHEFERSON MATEUS GARCIA DE SANTANA	30556341	062.123.611-00
102	79	VALDIRENE DA SILVA ABREU	103515098	007.775.661-41
103	241	VALDIVINA ALEXANDRE DA SILVA	16873793	011.088.971-18

104	599	VANESSA TEREZA ALVES DIAS	3120023-0	084.115.041-90
105	400	VINICIUS MARTINS SILVA	26899183	061.795.661-86
106	737	VINICIUS SARDINHA MILANI	1986957-6	042.194.691-17
107	616	WENDER FLORIANO ALVES	26899434	061.567.651-07
108	809	WINICIUS ROBERTO HELENO	27466213	061.694.801-81
109	432	ZILMA ALVES SILVA	10124160	965.733.681-34
AUXILIAR DE SAUDE BUCAL – SEDE SALA13				
01	49	ADRIANA CRISTIANO DE SOUZA SILVA	17814154	015.048.711-89
02	385	JESSICA ANDRADE RODRIGUES	27732568	061.138.951-73
03	632	VANESSA DE OLIVEIRA ROCHA	28535820	057.214.361-31
04	254	VITOR BRUNO ALVES BRAGA	17108411	018.875.671-00
DENTISTA PSF – SEDE SALA 01				
01	573	AMANDA NAGIO RODRIGUES	20368992	032.090.051-76
02	159	BEATRIZ GOMES CORSINO	23296330	045.645.031-97
03	434	CARLOS ERINALDO BATISTA CAMACHO	19432720	029.309.631-74
04	512	CAROLINA KROLIKOWSKI	410464201-4	030.290.730-09
05	524	CAROLINE LOPES DE OLIVEIRA	26416972	018.742.931-63
06	320	CAROLINE PEREIRA MOREIRA	23316624	042.959.981-17
07	613	EDUARDO MOREIRA DE ALMEIDA	21144389	050.977.551-97
08	621	FERNANDA SIQUEIRA DA SILVA	0976922-6	832.409.001-06
09	348	FERNANDO PEREIRA BRAGA	11514901	271.816.186-87
10	627	GHESSICA MAYARA BATISTA SILVA	17589975	037.649.281-31
11	773	JESSIKA DE SOUZA	22948678	049.481.691-02
12	698	LAYS OLIVEIRA GONCALVES	17865522	025.742.621-31
13	638	LHANA NEVES DE OLIVEIRA	6719	027.937.061-08
14	537	LORENA ALVES SOUZA	23036478	049.523.581-43
15	349	NAYANNE ALVES BRAGA	20703465	040.050.691-26
16	193	RAYELLEN ROBERTA BORGES DE FREITAS	22116109	455.402.208-03
17	665	RENAN FELIPE GONCALVES BERIGO	22300694	038.314.571-66
18	451	THAISA JULIANA DA SILVA MARQUES	21918929	059.226.681-88
19	717	THAMIRIS PETRELI SILVA	25895362	054.655.201-32
20	642	VALQUIRIA FERNANDA ERMISDORFF DE SOUZA	1145074-6	817.278.101-63
21	651	VANESSA DA SILVA LANA	2691717-3	018.164.631-59
22	215	WELINGTON VINICIUS MININEL	11610131	314.487.738-73
ENFERMEIRO (A) – SEDE SALA 13				
01	216	ADERICO BARBOSA	975135	650.935.001-78
02	386	ADRIANA RIBA DE NEIRA RODRIGUES	15410633	002.939.221-79
03	666	AMANDA VIEIRA DE SOUZA COSTA	23882409	045.677.211-10
04	104	ANDREIA DOS SANTOS PINTO	15871967	006.990.521-57
05	376	CLEIDE MARIA DA SILVA CEBALHO	1837999-0	022.018.841-61
06	384	DAIANE DE SOUZA CARVALHO	21645027	018.378.351-44
07	130	DAIANNI APARECIDA VASCONCELOS	15930866	007.069.991-77
08	788	DANIELA JENNIFER DE ALMEIDA	24959685	054.618.521-57
09	518	DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS	1258831-0	012.340.766-40
10	411	DHAYANNE CALITA OLIVEIRA DA SILVA	22576487	061.903.121-28
11	682	EULALIA ASSUNCAO SANTOS	15654435	708.566.212-34
12	568	FRANCIELEN DIAS DA SILVA	24810193	048.955.671-09
13	156	GABRIELA RAISSA EVANGELISTA RIBEIRO DA SILVA	19921799	038.356.891-93
14	564	GISELE BERNARDES SILVA	19869231	033.480.691-73
15	125	IZABELA DE AQUINO TAUGINO	30003130	035.273.461-20
16	601	JACKELINE AZAMBUJA MARTINS DE TOLEDO	1930623-7	026.423.741-22
17	787	JENIFFER LARANJA	21917361	892.269.332-00
18	51	JESSICA TEIXEIRA DA SILVA	23696869	041.112.041-71
19	721	JOYCE PEREIRA QUEIROZ OLIVEIRA	16137337	013.213.011-46
20	798	JUSSARA ARAUJO PEREIRA	13545558	700.638.261-00
21	578	KARINA PEREIRA ADORNO	24390747	050.166.291-02
22	663	KARLA HELOINA FERREIRA TORRES BERIGO	2463766-1	048.653.851-69
23	776	LETICIA EDERWAS SOUZA DE MIRANDA SILVA	21250804	032.799.291-30
24	135	LUANA KATERYNE CARVALHO FERREIRA	20201834	035.132.551-44
25	203	MAIANI MARTINS ALVARENGA	18766757	027.232.671-21
26	401	MARCILENE BARBOSA	18847234	021.532.151-02
27	169	MARCILENE CRISPIN DE OLIVEIRA SILVA	14128195	002.689.531-55
28	714	MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO CARMO	26413060	056.765.491-57
29	696	MARIA DA PENHA DE PAULA	14643685	000.761.841-70
30	532	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA	17810825	017.408.001-84
31	549	MARLENE DA CONCEIÇÃO SILVA MEIRA	1300785-8	905.471.281-34
32	310	MARTA CHAPINE GOMES	14128683	948.036.331-34
33	594	NAGIANNY APARECIDA GOMES CURVO	2252705-2	049.188.711-60
34	489	RAFAELA APARECIDA ALMEIDA BARBOSA	18919626	017.584.821-17
35	200	STELLI KAREN DE FREITAS	18609848	038.156.141-04
36	286	VICTOR RICARDO PEREIRA	2145859-6	038.780.431-55
37	455	WALQUIRIA MARTINS DA SILVA	25046390	051.318.101-67

FARMACEUTICO – SEDE **SALA 09**				
01	153	ALINE FERNANDA RODRIGUES FRANCISCO	1844834	018.531.441-42
02	93	CAMILA FRAGA VERISSIMO	2326040	047.538.371-06
03	830	CAROLINY DE SOUZA ANDRADE	23296640	058.519.881-00
04	527	DANDARA JORDANA MEDEIROS ZOCAL ALCANTARA	23881160	047.693.471-03
05	261	FLAVIANE ESTEVES ALVES	13506315	993.416.201-63
06	188	IZABELA INACIO JACOB BARBOSA	25626922	053.456.411-96
07	176	JACQUELINE DE AQUINO MOREIRA	24425494	047.691.111-77
08	611	JAMARA DE SOUZA SILVA DIAS	12191531	025.432.341-36
09	685	JESIEL MARQUES DOS SANTOS	20227469	051.025.281-81
10	483	JOSIMEIRE FERREIRA SERPA	1588568-2	016.811.191-88
11	321	LARA TRINDADE DE OLIVEIRA	23353961	043.046.891-18
12	68	LIGIA KARLA DOS SANTOS REZENDE	24425613	047.680.801-46
13	614	LORENA MATIAS BARBOZA	21930074	035.630.871-56
14	331	MAGNALIA SILVA SOUZA	2219847-4	052.959.971-62
15	482	PAMELA MARQUES FERREIRA	1866448-2	040.399.761-50
	509	PAMELLA JAQUELINE ANJOS MACEDO - CANCELADA	2233676-1	062.039.011-56
16	802	PAMELLA JAQUELINE ANJOS MACEDO	22336761	062.039.011-56
17	485	RAFAELLA UTSCH MATOS LOURENÇÃO	1449508-2	010.200.201-05
18	606	RAYZA RIBEIRO ARAUJO	5128963501	039.323.691-90
19	748	RENA DUARTE SILVA	2164166-8	047.846.231-08
20	625	RITYELLEN BIAZOTO MAGALHAES	27481719	048.862.511-45
21	692	SARA PEREIRA DE SOUZA	22301429	040.807.881-26
22	715	SCARLAT STEFHANI MACHADO DE ANDRADE	1193281	010.358.742-02
MONITOR DE CRECHE – SEDE **SALA 04**				
01	267	ADENIS SOARES DE SOUSA	1078433-0	801.752.871-04
02	329	ADRIANA DA SILVA LOPES	2233375-4	060.843.851-09
03	660	ADRIANA FURTADO	1188088-0	925.283.091-04
04	149	ADRIELLE PORTELA DE BARROS	22197010	061.690.681-16
05	514	ALAIDE GOMES DA SILVA	1412531-5	957.689.121-34
06	672	ALANA CANDIDA DUARTE	26676923	058.118.291-08
07	247	ALENICE PEREIRA CHIOATO	20971826	036.018.831-12
08	637	ALEXANDRE DE JESUS ALVES	2146033-7	034.095.631-30
09	676	ALINE CRISTIAN BALIONI COSTA	27167992	060.375.251-96
10	730	ALINE MASTELARI MOREIRA	29294592	062.072.731-41
11	224	ALINE NAYARA DE SOUZA	24381284	062.445.201-81
12	55	ALISSON HELIO SANTOS OLIVEIRA	2444107-4	052.850.921-75
13	352	ALLYNE ROCHA SAUERESSIG	3211859-7	030.385.961-08
14	761	AMANDA CRISTINA SILVA PACHECO	31345506	061.683.061-02
15	669	AMANDA GABRIELLA DA SILVA	28726200	061.171.781-66
16	671	AMANDA STEFANY PORTO SANTOS	24430048	060.879.121-00
17	783	AMANDA VIDOI ALVES	27580423	061.945.341-92
18	140	ANA CAROLINE LUCIANO DA SILVA	32060467	703.942.991-83
19	547	ANA LUCIA DAMACENA DOS SANTOS	1412746-6	953.292.341-15
20	546	ANA PAULA GREGORIO DA SILVA	25109979	050.722.671-21
21	78	ANA PAULA LEITE DE CAMPOS	21131635	035.015.951-31
22	607	ANA PAULA MENDES DE OLIVEIRA	27236544	063.091.571-75
23	326	ANDERCEIA COSTA DE JESUS	2010886-9	031.280.291-99
24	141	ANDRA TOLOMEU	18702040	019.040.281-44
25	95	ANDRESSA SANTANA OLIVEIRA	25893009	061.419.631-02
26	246	ANGELA MARIA BERNARDINO	11917636	932.591.741-68
27	313	ANGELICA MARTINS DE CARVALHO	13173324	651.015.531-15
28	61	ANGELINA SOUZA LEMES	26034603	039.640.101-54
29	139	ANGRA MARTINS DA SILVA NOBOKITE	22617120	039.806.411-39
30	145	ANITA INES PEREIRA DOS SANTOS	07022700	496.204.441-91
31	414	APARECIDA FIGUEIREDO DOS REIS	10637613	781.506.201-68
32	252	APARECIDA SALES	14616122	001.326.661-62
33	360	APARECIDA SEBASTIANA DE MOURA	07094752	474.600.081-68
34	13	ARIANE FEITOSA OLIVEIRA	28368118	704.948.961-16
35	335	BEATRIZ RODRIGUES VASCONCELOS	5007035	032.686.551-90
36	735	BEUNADIR MARIA DA ROCHA ALVES	972647	631.125.661-49
37	182	BIANCA ALVES SILVESTRE	23762012	045.366.081-92
38	157	BRUNA TAMIRE REIS DA COSTA	29659353	057.622.721-84
39	504	BRUNNA CAROLINE GONZAGA	2664190-9	057.634.191-62
40	652	CAMILA BATISTA DA SILVA	2021590-8	035.526.511-79
MONITOR DE CRECHE – SEDE **SALA 07**				
41	273	CAMILA DANDARA ARAUJO DOS REIS	2095442	046.827.711-08
42	804	CAMILA GUIRELLI LOPES	26905450	709.100.261-06
43	271	CAROLAYNE DANILA ARAUJO DOS REIS	27826864	060.602.361-54
44	558	CHRISTALIA PEREIRA DA ROCHA SILVA	20103034	043.434.121-56
45	121	CICERA MACHADO PEREIRA DE OLIVEIRA	09769250	014.147.851-94
46	803	CLARA NATALHA ROSSETI SILVA	30181895	056.924.481-14
47	450	CLAUDIA LEAL DA PENHA	18766919	036.731.741-93
48	248	CLAUDINEIA APARECIDA DE BARROS DAMACENA	14128616	010.747.441-79

49	396	CLAUDIVANIA DOS SANTOS DIAS	2053879-0	029.624.191-19
50	736	CLEIDE MARIA DA SILVA MORAIS	0905479-0	594.172.001-78
51	695	CLEIDILENE DE SOUZA BATAEL	22160094	037.832.411-03
52	586	CLEILHI SAMPAIO BENICIO	1698239-8	036.812.551-30
53	65	CLEONICE LEITE GALVAO COSTA	12779865	898.760.321-00
54	421	CLEONICE SANTOS MACEDO	14075334	946.047.381-49
55	77	CLEUZELI JUSTINO TOLOMEU	14155940	959.167.251-91
56	650	CREICIELE DE SOUZA BATISTA	2560126-1	053.302.551-63
57	643	CREUNICE SAMPAIO DA SILVA	18064582	016.062.311-11
58	511	CRISTIANE GOMES FERREIRA	2033734-5	045.714.921-38
59	583	CRISTIANE MARTINS CAMPOS	2503945-8	062.993.361-88
60	425	CRISTINA CARDOSO DA SILVA	17291763	026.072.101-86
61	245	DAFFINI MAYARA CORREIA INACIO	24420565	047.874.431-51
62	124	DAIANE CARLOS OLIVEIRA	24113000	046.502.891-81
63	325	DAIANE COSTA DA VEIGA	20262205	031.419.801-60
64	716	DAMIRYS KELLY SANTOS CUNHA	25558331	052.875.921-32
65	758	DANIELA ANDRESSA OLIVEIRA LUZ	2821262-2	086.728.531-13
66	677	DANIELA CARVALHO NOGUEIRA	22246355	054.653.591-70
67	608	DANIELE GONCALVES MATIAS	2876330	061.174.701-42
68	785	DANIELLE DAMASIO CAMPOS	22792481	040.530.831-09
69	366	DARLENE HENRIQUE PEREIRA	MG 12947672	057.426.856-10
70	523	DARLETYZANNY DAYANE ROSALVES DA SILVA	26899957	703.946.651-12
71	217	DAVI GOMES DA SILVA	14258595	008.262.811-41
72	56	DAYABE ROSA DE JESUS	2243007-5	038.661.631-00
73	796	DAYSE OLIVEIRA TOMAZELI	17757185	022.392.531-42
74	44	DEBORA REGINA DAMIAO FERREIRA	22323147	058.517.231-57
75	270	DEISIANI APARECIDA DE CASTRO VIEIRA	1864148-2	026.954.971-48
76	238	DEJENANE CANDIDA FERNANDES	09573755	813.254.521-49
77	789	DHIÉSSICA MAMEDES DIAS	22395300	048.728.031-83
78	110	DIEGO DE JESUS SOUZA	21490880	046.612.601-80
79	38	DIVANIL PIRES DE OLIVEIRA FRANCA	0909019-3	362.486.141-72
80	301	DIVINA FERREIRA DE FREITAS	19078005	023.211.261-40
MONITOR DE CRECHE – SEDE SALA 08				
81	23	DJALMA GONCALVES SEIXAS	1110074-5	630.200.091-20
82	602	DOUGLAS LUCIANO BAIA	2504018-9	703.947.031-46
83	440	DULCINEIA FERREIRA	826577	523.396.611-53
84	452	EDICARLA VENTUROLLI ZANCANARO	18530486	022.855.001-73
85	346	EDILAINE FERREIRA DO NASCIMENTO	26899000	062.304.511-74
86	560	EDILENE DE JESUS RIBEIRO	14011123	002.867.411-13
87	353	EDINALVA VIEIRA DE CASTRO	21259984	032.040.661-00
88	60	EDISLAINE REINALDO DE OLIVEIRA	18100520	028.242.391-58
89	829	EDNA CIRCE FERREIRA OLIVEIRA	14411520	006.420.661-08
90	75	EDNA MAURA MARIANO DOS REIZ	20886551	031.458.531-12
91	556	EDSON DA SILVA	17889499	739.808.031-04
92	553	EDUARDA ANDRADE SANTOS	27580679	061.962.181-82
93	750	EDUARDA PARDIM LOPES	2230571-8	048.379.291-84
94	443	ELAINE GONCALVES DE SOUZA SILVA	16088069	024.786.571-04
95	477	ELENICE DE OLIVEIRA DA SILVA CARMELO	57315444-2	821.118.631-49
96	2	ELENILDA SOLIDADE RODRIGUES DE SOUZA	1224753-7	867.561.411-04
97	260	ELIANA AUGUSTA DE SOUZA ALVES	13346571	016.271.941-85
98	534	ELIANE MARIA CAMARGO	24873225	055.132.401-57
99	587	ELIANE MORAES RIBEIRO	2633895-5	056.595.211-00
100	173	ELIANE SANTANA DOS ANJOS	14125811	010.702.411-05
101	277	ELISVANIA ARNALDO DA SILVA	11582480	009.555.771-79
102	435	ELIZANGELA APARECIDA DA SILVA	14920697	721.599.101-63
103	419	ELIZIA SARDINHA MILANI	08909130	870.933.751-20
104	239	ELLIS REGINA DOS SANTOS	14127083	024.038.741-40
105	774	EMILY OLIVEIRA SILVA	22333819	060.911.911-79
106	282	ERICA FERNANDES DE MELO ASSUNÇÃO	23137231	054.452.841-74
107	112	ERVINA CALIXTO RIBEIRO	16875559	014.593.311-33
108	454	ESLAINE APARECIDA SOUZA BASTOS	25812351	054.084.651-10
109	76	ESTEVANIA DO NASCIMENTO VIANA	14476622	957.938.791-53
110	559	ESTHER DA COSTA MEDEIROS	31058256	074.269.781-92
111	187	EVA APARECIDA LADEIA	10508465	012.668.521-58
112	742	EVANI ILIDIA DA SILVA	1038998-9	947.337.671-53
113	707	EVELYN CRISTINA SOARES ALVES	24405531	060.092.251-08
114	687	EVELYN GABRIELA MACHADO DE OLIVEIRA	26188155	055.883.491-48
115	340	EVELYN NAYARA DE OLIVEIRA MAMEDES	2690108-0	063.081.301-92
116	309	EVERTON RODRIGUES DE AMORIM	25039164	061.860.671-81
117	412	FABIANA CANDIDO DE SOUZA OLIVEIRA	22001646	046.314.071-07
118	516	FABIANA DA COSTA	2382993-1	040.845.691-43
119	555	FABIO SOUZA FRANCA	21596255	056.585.501-81
120	619	FATIMA RAMOS DA SILVA	22335900	026.036.311-10
MONITOR DE CRECHE – SEDE SALA 14				
121	367	FATIMA VIEIRA DOS SANTOS GAMA	10691111	789.226.901-00

122	790	FELIPE DOS SANTOS LEBRÃO	19895836	026.773.211-22
123	268	FERNANDA APARECIDA CORONEL BRINQUEDO	2250675-6	060.554.021-73
124	5	FERNANDA SOUZA DE CAMPOS	2337364-4	059.865.121-70
125	160	FLAVIA MARCYELLE TORRES MAZUR	26034689	054.761.791-78
126	291	FRANCIELLEN BATISTA GUIMARAES	2217005-7	060.473.261-96
127	417	FRANCISCO BRUNO DE CARVALHO NETO	22126562	037.637.661-97
128	62	GABRIELI LORENA BATISTA PUGER	29168317	062.072.711-06
129	380	GABRIELLY CRISTINI LINA DA SILVA	2780107-1	703.961.051-57
130	418	GEAN HERCULANO ERMISDORFF	29451132	060.697.581-02
131	576	GEISI LOPES TOSTA	2539786-9	052.284.301-80
132	293	GIRL PAULA OLIVEIRA	1390833-2	034.436.261-22
133	733	GISELE DE OLIVEIRA CAMPOS	22173277	040.919.431-01
134	825	GISELI SILVA MARIANO	24859303	049.897.611-46
135	673	GLEICE KELLE ALVES DE LIMA	22126554	035.584.421-48
136	818	CLEICIELE BARCELO DOS SANTOS	1124806	011.131.072-51
137	430	GLORIA ESTEFHANE DA SILVA SEIDHT	29735092	061.883.401-01
138	14	GRACIELE CRISTINA DE SOUZA	22429298	052.906.901-66
139	810	GRASIELI GONCALVES DA SILVA	22336486	062.144.541-05
140	460	GUSTAVO OLIVEIRA DE JESUS	26900998	703.961.201-13
141	779	HAIONA DE SOUZA CERQUEIRA	21381500	033.661.631-78
142	333	HELEN CRISTINA DOS SANTOS PIRES	1463660-3	022.321.721-20
143	312	HELLEN CRISTINA MENDES DA SILVA	21492395	034.743.161-50
144	445	HELLEN PAULA SANTOS DIAS	24391263	066.831.171-10
145	80	HELLEN SAMELLA DE ALMEIDA SILVA SOUZA	22202617	054.506.921-10
146	762	HEVERCI RODRIGUES DE SIQUEIRA	17500575	015.779.621-33
147	163	HIANCA PESSOA DEMERTINE	25723960	057.118.461-83
148	722	IGOR SOUZA MEIRA	27328856	061.078.521-40
149	147	IRINEIA FERREIRA SANTIN	143701484	001.728.401-55
150	598	ISABELLA PAIVA RIBEIRO	22336680	060.892.871-21
151	90	IVANI BARRETO	14129086	907.427.701-25
152	180	IZANILDA FERREIRA DE OLIVEIRA	16274920	012.214.101-64
153	781	JANETE RIBEIRO NUNES	14133571	000.198.971-54
154	372	JANISLEY NUNES PORTO	2689611-7	035.572.561-46
155	689	JAQUELINE MATTOS DA SILVA	24160938	062.603.361-60
156	597	JAQUELINE MIRNA FEITOSA CAZARINI BARBOSA	1319508-5	009.696.631-96
157	307	JAQUELINE RAYANE JORGE GOMES	29359104	062.501.361-18
158	315	JEANE APARECIDA MARTINS SANTANA	14411644	955.747.271-53
159	324	JEANES SILVA DE SOUZA	21891125	036.295.161-65
160	575	JECIELLE FOLCONI GARCIA	2263796-6	043.631.701-07
161	772	JESSICA GOMES VALERIO SANTOS	26257220	061.778.151-62
162	253	JESSICA PRISCILA BARBOSA VICENTE	23663413	048.954.181-03
163	202	JOANA DARC CARDOSO DO PRADO	10163581	580.746.191-68
164	375	JOICE CRISTINA DOS SANTOS SOARES	3049551-2	061.608.381-56
165	479	JONADARK MIGUEL DE OLIVEIRA	2180196-7	035.472.911-00
166	143	JOSE ODILIO DOS SANTOS	14192039	966.914.501-59
167	499	JOSELAINE ALENCAR ANDRADE COSTA	22510559	063.351.221-46
168	210	JOSIANE COARREIA DA ROCHA	22323023	058.628.631-41
169	162	JOSIANE PENHA FERREIRA	22805435	053.839.091-33
170	294	JOSIANE SILVA PEREIRA	17659370	023.839.171-09
MONITOR DE CRECHE – SEDE SALA 16				
171	368	JOYCE ALINE DA SILVA OLIVEIRA	28830164	061.606.771-28
172	827	JOYCE CAMILLA BARROS BRITO COSTA	20707908	031.222.811-20
173	427	JUCELENE LIMA DA SILVA	999463	650.092.741-91
174	144	JUCILENE BRITO DA CONCEIÇÃO	17110181	012.606.571-32
175	680	JULIA FACHINI DE AMORIM	28650107	060.596.751-23
176	272	JULIA GABRIELLY DA COSTA SILVA	2886592-8	063.492.621-74
177	494	JULIANA BARBOSA PINHEIRO	23113790	034.956.381-05
178	330	JULIANA DA SILVA LOPES	21480710	026.038.411-90
179	39	JULIANA PENHA FERREIRA	2115078-8	032.000.741-32
180	123	JULIANA PEREIRA DA SILVA	15899632	741.454.281-53
181	821	JULIANA TEIXEIRA DORNELES	26539705	057.282.651-62
182	631	JUSCELIA BRAGA DA SILVA	27667413	060.897.931-75
183	70	KAREN CRISTINA SOUZA ALVES	22506934	061.071.061-38
184	175	KARINA MAIA	26332248	056.386.221-10
185	770	KAROLINE VIEIRA DE SOUZA	26977257	059.437.311-56
186	114	KATIA MAYARA INACIO FIGUEREDO	23480408	038.914.841-51
187	81	KATIA SILVA PALERMO	17279720	044.608.051-97
188	101	KATIELE SUZANA DOS ANJOS BATISTA	18799795	040.370.511-84
189	290	KAWANA JESSIKA MARIA DIAS	2146561-4	036.679.321-70
190	327	KAYSYANY ROSA FARIAS	22333363	038.224.871-63
191	801	KEILA CRISTIANA DOS SANTOS SCHIAVINATO	19327056	027.628.861-04
192	612	KEILA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	14128900	017.859.491-10
193	223	KEILA PRISCILA DA CRUZ CORDEIRO	22708529	038.562.501-40
194	795	KENNIA MARQUES DOS SANTOS	18606539	024.320.861-80
195	791	KÉZIA NESTOR PEREZ	28368002	704.950.271-54
196	775	KHARINE FERNANDA OLIVEIRA SIMAO	22501487	064.593.591-30

197	763	KHELVI WHINI DE OLIVEIRA SIMAO	19440260	022.752.811-50
198	205	LAILA ALINE NEVES ZANETTE	14539560	023.927.301-05
199	513	LAINE CRISTINA GONÇALVES NEGRIS	65645970-0	062.880.291-90
200	221	LARA LETICIA TELES GONCALVES	24381187	049.445.151-38
201	570	LARISSA DIAS PAULA	29168279	060.547.441-94
202	724	LARISSA FURTADO DA SILVA	21641544	032.871.961-70
203	365	LARISSA OLIVEIRA RIOS	1002382	946.100.961-53
204	236	LAUDICEIA BATISTA RODRIGUES	23722061	036.460.281-30
205	515	LAUDICEIA FRANCISCO RODRIGUES	1579477-6	000.084.771-24
206	777	LAUDINEIA DOS SANTOS	22136363	032.783.301-70
207	373	LAVINYA ANTUNES DE MORAIS	2380205-7	046.510.261-17
208	107	LEILA MORAES DA SILVA	21929947	036.731.961-62
209	711	LEONARDO NUNES DA SILVA	22164154	037.985.961-07
210	444	LETICIA DA SILVA TRINDADE	29905184	062.963.791-10
MONITOR DE CRECHE – SEDE SALA 22				
211	719	LETICIA SILVA COELHO	22324801	064.631.831-48
212	209	LIANDRA VITORIA DE OLIVEIRA LEITE	26604620	057.916.521-35
213	746	LILIAN REGINA SOUZA SANTOS	2274486-0	049.570.391-51
214	756	LIVIA ANGELICA SIQUEIRA DE OLIVEIRA	2579873-1	078.896.381-32
215	287	LUAN RICHARD DE SOUZA COSTA	2568840-5	061.631.831-69
216	361	LUANA CRISTINA FERNANDES SOARES	29359279	008.722.861-00
217	618	LUANA RIBEIRO DE OLIVEIRA	17336473	062.753.881-96
218	225	LUCAS SOARES PEREIRA	18449958	052.325.491-11
219	249	LUCELIA SOUZA MOREIRA ALVES	20154003	031.326.461-99
220	768	LUCIANA MARIA BATISTA	19785119	025.286.781-50
221	362	LUCIANA MENDES FERNANDES SOARES	11587822	000.794.471-39
222	521	LUCIENE ALVES DA SILVA	1321500-0	895.974.861-72
223	106	LUCIENE LEITE SOUZA DA SILVA	14068028	945.200.891-15
224	462	LUCILENE HENRIQUE GONCALVES	22426361	038.483.141-93
225	251	LUCILENE PARA SALES	21910375	036.495.851-03
226	119	LUCILENE TEODORO MOREIRA	966535	632.556.341-72
227	36	LUCILENE VIEIRA OLIVEIRA	1703764-6	035.539.051-58
228	214	LUCIMAR DE CARVALHO SILVA	22850449	041.921.951-00
229	1	LUCIMAR DE OLIVEIRA ELEODORO	1070683-6	804.890.871-91
230	371	LUCINEIA RAMOS DA SILVA	1257246	005.138.661-59
231	21	LUCINEIDE DE SOUZA COSTA	18799884	013.228.631-99
232	234	LUCINETE LUIZ FAGUNDES	14124386	021.989.801-42
233	174	LUCIVALNA PAULO DA SILVA	18058647	033.112.251-04
234	645	LUIS FELIPE AFONSO PENA	2232216-7	038.246.251-30
235	658	LUZENI EVANGELISTA DOS SANTOS	617752	411.408.931-49
236	94	LUZETE GOMES PEREIRA LIMA	20154259	002.688.671-51
237	50	LUZINETE APARECIDA BATISTA	20386710	030.441.781-50
238	184	MARCELA FERNADA RODRIGUES SOARES	31040934	067.613.571-44
239	422	MARCIA BATISTA PUGER	21583021	036.247.311-06
240	204	MARCIA MARQUES DA SILVA	19089937	028.024.261-17
241	328	MARCIELI FERREIRA DA SILVA	23676370	047.680.541-45
242	389	MARCILEINE RODRIGUES RODRIGUES	13582410	003.490.151-55
243	108	MARCIO ALVES DA SILVA	13198890	221.920.548-74
244	604	MARCOS SOARES PEREIRA	18994504	052.750.331-25
245	164	MARGARIDA APARECIDA DE SOUZA	12469092	896.077.161-91
246	155	MARIA APARECIDA DA SILVA SEIDHT	10413898	777.029.641-20
247	341	MARIA APARECIDA DE SOUZA	1622999-1	027.998.361-19
248	8	MARIA APARECIDA SALES	14126575	027.488.241-80
249	211	MARIA CAROLINA DA SILVA LIMA	26899132	061.688.071-52
250	192	MARIA DAS GRACAS DOMINGOS VOLP	16682513	011.089.221-63
MONITOR DE CRECHE – SEDE SALA 10				
251	69	MARIA DE LOURDES MOREIRA	12784583	876.886.891-04
252	92	MARIA DO CARMO ALVES DE SOUZA	14861658	032.838.021-06
253	428	MARIA IZAULINA DA CUNHA	331349	503.284.171-49
254	134	MARIA JOSE DE ALMEIDA ALVES	17003768	035.806.141-50
255	764	MARIA JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA	12959731	885.231.521-72
256	407	MARIA LIGIA MEDEIROS DE OLIVEIRA	26295059	054.137.561-00
257	383	MARIA LUCIA CEZARIO DE SOUZA BARBOSA	770958	486.983.931-87
258	220	MARIA LUCIA DE JESUS	14121611	965.589.461-49
259	567	MARIA LUZIA DOS SANTOS CRUZ	15658287	005.652.671-75
260	725	MARIANA AMARAL GARCIA	21670994	060.020.861-37
261	47	MARIANA CRISTINA RIBEIRO NOBOKITE	16681738	024.741.221-09
262	178	MARIANA DA SILVA ROCHA	30067979	065.396.681-47
263	566	MARIANA DE AQUINO NUNES	27466094	061.408.481-48
264	828	MARIANA RODRIGUES MARTINS	28320867	061.297.951-22
265	794	MARIANA SORNAS CARDOSO DE CARVALHO	18606954	030.523.291-62
266	467	MARILENE DE SOUZA GATI	06264867	441.739.201-30
267	378	MARILEUZA CANDICO SILVA	1811772-4	019.362.721-30
268	22	MARINA ETERNA DE LIMA	09572465	559.428.901-10
269	465	MARINA FREITAS DOS SANTOS	16681908	010.709.881-46

270	429	MARINEIDE DE OLIVEIRA CHAGAS	23585854	044.707.221-89
MONITOR DE CRECHE – SEDE SALA 23				
271	98	MARIZETE DE OLIVEIRA ROSA	17513120	016.275.041-25
272	102	MARLENE DE JESUS PEREIRA CASTRO	28088590	684.329.412-04
273	136	MARLENE PEREIRA GOMES	15417859	966.435.441-49
274	318	MARLENE RODRIGUES MORAES	20987919	038.855.681-10
275	118	MARLY ALVES DA SILVA	14949865	000.823.651-80
276	459	MAROQUE LUIZ DE LIMA	755717	496.162.181-15
277	826	MATHEUS TEIXEIRA ARRUDA	22199926	060.925.381-64
278	195	MAURICEIA EVANGELISTA BATISTA	23120010	041.801.571-60
279	73	NEUZA TEIXEIRA MEDEIROS	12244449	531.756.891-91
280	263	MIGUEL OLIVEIRA FILHO	13648519	912.483.291-04
281	166	MIKAELI AQUINO HURTADO DE PAULA	22211225	040.392.181-32
282	589	MILENA CAMPOS ROCHA	2864665-7	061.219.041-27
283	639	MILLEIDE ALVES DE JESUS	2215924-0	062.123.511-39
284	529	MIRELLA KAROLINA ALVES DE CASTRO	18064221	053.868.231-08
285	784	MIRIAN CARLA JURUPY CANDEIA RITO	25046357	051.305.001-99
286	647	MONICA REGINA APARECIDA DE SOUZA PENACHIONI	0663653-5	459.650.481-49
287	805	NAIARA PEREIRA GREGORIO	18070132	048.728.021-01
288	208	NAIR PEREIRA DA SILVA	16575113	003.017.251-95
289	741	NATACHA KIMBERLY SOUZA JANUARIO	2212813-1	037.716.191-81
290	183	NATALIA ANDRADE DE SOUSA	23693533	044.952.631-37
291	693	NATALIA TEODOSIO DE OLIVEIRA	22412409	038.547.981-64
292	749	NATHALIA DUARTE SILVA	2721181-9	060.744.761-36
293	41	NAYARA FABIOLA DE ASSIS	31714005	088.885.891-47
294	370	NEUSA ALVES DE OLIVEIRA	14040816	934.519.701-04
295	17	NILSEIA PEDROSO DOS SANTOS	813913	773.911.012-49
296	712	NOELIO BATISTA BORGES	675916	011.202.847-08
297	7	NUNCIA DE SOUZA FARIA	1082471-5	793.774.241-00
298	7	NUNCIA DE SOUZA FARIA	10824715	793.774.241-00
299	766	PABLO CASSIO DOS ANJOS MACEDO	21740100	038.829.641-03
300	52	PAMELA NASCIMENTO DE ARAUJO	24934348	050.672.411-52
301	32	PAMELA PEREZ MIRANDA	26202174	055.884.401-45
302	609	PATRICIA CORREA RODRIGUES OLIVEIRA	23267372	042.145.131-93
303	812	PATRICIA DE LIMA CHARUPA	22508295	061.056.151-08
304	24	PATRICIA REGINA GONCALVES DA CRUZ	1290888-6	887.209.261-20
305	767	PATRICIA ROGERIO FAGUNDES	22324690	059.100.151-92
306	505	PATRICIA SOARES DE AMORIM	1393860-6	004.696.511-48
307	640	PAULA DE FREITAS DA COSTA	2334525-0	043.269.831-08
308	390	PAULA ROSANGELA DE ARAUJO SOARES	27533247	048.124.751-39
309	303	POLIANA SANTANA DO NASCIMENTO	21481539	033.952.171-67
310	148	PRISCILA DA SILVA DOS REIS	27772659	061.902.891-26
311	59	QUEILA NERIS DE SOUZA	19932081	040.295.961-26
312	19	QUEROLY STEFANY VIANA DE JESUS	24983764	073.393.071-92
313	18	QUETRIN LORRAINE VIANA DE JESUS	24983713	073.392.871-40
314	374	RAIANY ALVES SANTANA	2249519-3	071.474.771-89
315	437	RANIERY CRISPIM DE OLIVEIRA	26523485	056.785.801-40
316	574	RAPHAELLA ESPINDOLA FERREIRA	22587063	038.956.811-21
317	648	RAQUEL PEREIRA DIONISIO	2237649-6	702.235.511-80
318	581	RARIAGNE DE OLIVEIRA ESPIRITO SANTO	1862127-9	043.333.741-97
MONITOR DE CRECHE – SEDE SALA 24				
319	228	RAYANE ALVES PORTO	30423953	074.261.581-28
320	255	RAYRA DA SILVA SANTOS MARQUES	14947870	023.127.091-71
321	154	RAYSSA MORAIS EVANGELISTA MACHADO	7648401	041.255.192-69
322	288	RAYZA KIANE GONCALVES	21930325	045.337.571-54
323	397	RENATA AUGUSTO DOS SANTOS SILVA	19832435	045.376.351-00
324	40	RITA MARIA DE LIMA CAMARGOS	26900009	061.913.461-58
325	6	ROSANA DE OLIVEIRA RODRIGUES SOUZA	2586462-9	054.156.291-65
326	42	ROSANGELA AUGUSTA DA COSTA	14315963	966.986.081-49
327	470	ROSANGELA MARIA MACHADO	1611510-4	019.836.341-90
328	269	ROSANGELA RENOVATO DA SILVA FAQUINI	2944629-5	830.387.011-49
329	751	ROSILENE DE CARVALHO ROCHA	1180592-7	839.633.081-68
330	531	ROSILENE DE OLIVEIRA CHAGAS BORGES	17968429	016.039.281-03
331	292	ROSILENE DE SOUZA SILVA	1387024-6	008.482.961-33
332	91	ROSILENE PEREIRA DE SOUZA GONCALVES	1703804-9	013.110.581-76
333	280	ROSINEIA BRASILINA FERREIRA	13877470	007.228.501-07
334	661	ROZILDA APARECIDA SAMPAIO PEREIRA	14342669	902.362.701-68
335	4	ROZILENE BRASOROTO DE OLIVEIRA	1422044-0	002.307.921-54
336	413	SABRINA LUISA DE MELO BARTH	26901781	061.727.541-65
337	186	SABRINA OLIVEIRA RICCI	29359449	060.627.851-63
338	600	SABRINA SANTANA SILVA	2238671-8	042.872.491-43
339	363	SAMARA FERNANDA FELICIANO	26145235	055.548.381-97
340	615	SAMIRA SOUZA MIRANDA	26989220	060.894.731-89
341	170	SANDRA REGINA PENA DA SILVA	10638180	786.317.181-49
342	305	SANDRILEIA VICENTE COELHO	19614020	023.927.291-90

343	34	SANDY KAREN DE MORAES	2779608-6	063.807.251-48
344	738	SELMA MARIA BEZERRA	2357222-1	043.889.611-40
345	276	SHARLIANY STEFANE DE OLIVEIRA SILVA	2552388-0	019.692.172-43
346	771	SILVIA REZENDE BATISTA	22338969	046.549.611-35
347	302	SIRLEI FERREIRA DE FREITAS	19494491	035.506.171-60
348	345	SOLANGE CORREA RUFINO	24039365	050.894.441-45
349	111	SOLANGE VIEIRA NETO	14787245	000.055.591-62
350	115	SUELE INACIO FIGUEIREDO BORGES	21692106	035.058.101-00
351	557	SUZELAINE RAMOS DOS SANTOS	24337420	054.914.491-99
352	813	TABITA ABE ASSUNCAO	24155012	057.372.661-25
353	473	TAINA SANTOS FURLANI	2690112-9	703.977.021-08
354	308	TAIZA DA COSTA FIGUEIREDO	1799991-0	024.720.951-12
355	96	TALLITA CAROLINA PEREIRA CAVALLI	22245200	061.662.411-51
356	590	TANIA MARIA FERREIRA CAMPOS	1271971-4	874.068.451-20
357	493	TATIANE VALERIA DOS SANTOS	18406807	025.603.671-30
358	603	TAWANA NOBOKITE REZENDE	30248647	035.558.421-29
359	30	TELMA TOMICHA CABRAL	213698100	033.441.561-60
360	226	THAIS DAMASIO DA SILVA	28079620	075.664.401-10
361	194	THAIS MILENE ALVES MOREIRA	27862232	035.558.531-63
362	161	THAISA MILENE CARLOS CORREIA	27729516	062.143.991-63
363	364	THAISLAINE MESSIAS DA SILVA	28900278	069.260.411-13
364	820	THAISLAINE PIRES MARIM	28181123	077.913.571-78
365	684	VALDILEIA PEREIRA VIEIRA	25016776	050.879.621-06
366	752	VALDILENA ALVES BORGES	1158389-4	872.108.191-34
MONITOR DE CRECHE – SEDE SALA 25				
367	279	VALDINEIA GONCALVES DOS SANTOS	2344106-2	050.311.451-02
368	405	VALERIA DOS SANTOS TERRADAS	15067661	016.462.251-98
369	747	VALERIA GONSALVES LIMA DA SILVA	1764477-1	033.758.191-61
370	259	VALERIA OLIVEIRA DE SOUZA	23345551	053.040.761-25
371	646	VALÉRIA SOARES DE SOUZA	2296614-5	040.964.971-69
372	507	VALMIRA MOREIRA FERREIRA OLIVEIRA	2098750-1	031.372.651-50
373	57	VALQUIRIA CAMPOS GOIVADO	28934229	049.139.611-28
374	822	VAMILDA BERNADO RODRIGUES	20954565	039.408.661-99
375	815	VANDA SABARA DE OLIVEIRA	10487166	787.264.331-68
376	533	VANDEIR FERREIRA DOS SANTOS	20760388	027.407.401-07
377	133	VANDERLEIA GARCIA BARROS	25965719	054.635.681-89
378	12	VANESSA DA TRINDADE ROCHA	24073709	054.132.661-97
379	780	VANESSA DOS SANTOS HONORATO	22501100	050.819.061-40
380	800	VANESSA FIDELIS CAMPOS GRUGEL	19615345	025.238.851-82
381	179	VANESSA MARTINS DE SOUSA	19314825	029.397.951-00
382	703	VANESSA MONTEIRO DE SOUZA	2859899-7	066.988.351-45
383	541	VANESSA TEIXEIRA DE SOUZA	22163387	050.884.501-76
384	502	VANILDE DE PAULA MEDEIROS	00089659-2	950.198.202-53
385	550	VANILTON MARTINS DE MELO	1468594-9	005.311.911-84
386	33	VANILZA LEMES DE MORAES SOHWENCK	1265894-4	943.514.811-53
387	97	VANUZA DOS SANTOS NOGUEIRA	21966664	040.293.241-26
388	359	VERA LUCIA DA SILVA	935181	764.368.371-91
389	295	VERA LUCIA FERREIRA DE SOUZA	0976904-8	842.960.461-87
390	649	VERALICE MARIA DE OLIVEIRA	21481458	037.090.401-08
391	86	VERONICA DOS SANTOS FERREIRA	22169504	056.114.761-20
392	87	VERONICA ELLEN FERREIRA FERREIRA	26901145	703.978.251-02
393	636	VILMA MARTINS DE MACEDO ASSIS	21877220	036.143.391-30
394	311	VITOR PAULO RODRIGUES SANTOS	589987884	060.506.191-23
395	675	VIVIAN SOARES DO AMARAL	353103123	290.032.718-01
396	151	VIVIANE ASSUNCAO COSTA	22210997	052.915.241-03
397	257	VIVIANE CALACIO DOS ANJOS MARIANO	22304134	052.208.211-48
398	595	WALDENICE RAMOS DELGADO	2102167-8	041.775.111-70
399	82	WALLISON FRANK DE SOUZA SUDRE	31376975	076.449.461-95
400	45	WEIZINNER PAIM DA SILVA	16945298	049.504.951-43
401	358	WESLEY SILVA DE CASTRO	07696122100	076.961.221-00
402	641	WKISLAINE THALITA ALVES LOPES	2250833-3	060.567.781-69
403	72	YZAMARA ESTEFANI VAZ DA SILVA	29359422	062.126.791-00
404	406	ZELIA MORAIS DA COSTA	1482985	000.198.891-35

NUTRICIONISTA – SEDE SALA 13				
01	3	AMANDA LENEN SANTOS ESCOBAR	2284483-0	050.402.601-13
02	63	IONE DA COSTA OLIVEIRA	081778	032.979.801-41
03	720	KEGYLENE DA SILVA E SILVA	0543368120140	025.167.253-02
PROFESSOR 1 - PEDAGOGIA – SEDE SALA 15				
01	668	ADEMIELY VIEIRA SOUTO	13890662	009.237.571-55
02	718	ADENILDA ALVES LOPES	14127318	004.189.881-88
03	617	ADENIR INACIA DE SOUZA MARQUES	43591258	639.329.119-20
04	592	ADEUZA PEREIRA GOMIDES	15275019	001.728.351-51
05	662	ADILSON VAZ GARCIA	17745241	020.361.411-96

06	316	ALLAN FERREIRA SOARES	27039552	059.834.631-79
07	314	ANA CRISTINA DE SOUZA OTENIO NOVAES	20980469	033.978.491-10
08	624	ANA PAULA DE SOUZA SANTOS	18187846	037.066.371-38
09	623	ANA PAULA DOS REIS OLIVEIRA	27265625	060.869.171-24
10	250	ANA PAULA MENDES DE OLIVEIRA BRAGA	29784166	019.267.972-48
11	488	ANDREIA PATRICIA HONORATO	1323550-8	937.356.261-49
12	517	ANDRESSA MARQUES DE OLIVEIRA	2247109-0	063.432.381-40
13	656	ANILSA ALMORONE DE AZEVEDO MOREIRA	1539692-4	042.605.271-42
14	354	ANNE KAROLINE DOS SANTOS	2331717-5	054.502.521-45
15	740	ARYANNE DE SOUZA CERQUEIRA SANTOS	1799975-8	017.298.191-33
16	197	BEATRIZ DA CUNHA MACHADO	25039830	040.832.391-40
17	819	BENEDITA DE ANDRADE BARBOZA	07857691	513.157.341-68
18	235	BRENDA BEATRIZ DOS SANTOS QUEIROZ	26900084	058.684.921-10
19	222	BRENNA MARCELLA MARTINS SILVA	22333401	056.499.901-66
20	629	BRUNA YORHANA ARRUDA DA SILVA	6355512	063.700.431-09
21	120	CATIANE MESCHIARI DOS SANTOS	1681870	035.560.581-38
22	278	CEDINA VICENTE COELHO MARTINS	1330626-0	898.736.531-04
23	168	CELIA REGINA ULTRAMARE COL	979938	626.803.401-59
24	497	CLAUDIA TOLEDO DE AGUIAR	905379	580.684.141-34
25	388	CRISTIANE GOMES FERREIRA	20337345	045.714.921-38
26	456	DELMA DE JESUS FERNANDES	16873866	007.942.661-18
27	394	DIELIDA GOMIDES ALVES SOARES	24484202	703.645.761-97
28	782	EDIMARCIO MARTINS BRITO	24535621	040.760.761-76
29	681	EDIVANIA PEDRO DA COSTA	22169711	052.048.781-81
30	540	EDNA MARIA CAMARGO	15114252	002.621.131-98
31	744	EDNEIA MARIA RODRIGUES	1144918-7	821.869.521-49
32	591	ELAINE CRISTINA BRAVO MAGALHÃES	1392835-0	930.388.521-04
33	694	ELAINE DA SILVA DE SOUZA	17370680	017.608.261-11
34	447	ELENICE DA SILVA	18606369	008.881.071-29
35	128	ELIZABETE SOUZA DE OLIVEIRA	15407551	001.385.911-05
36	306	ELTON MENDES TIGRE	20228244	040.836.231-60
37	438	ERISON RICARDO MARCHI	10568085	939.118.581-91
38	580	ESLAY DA SILVA SOUZA DE LIMA	2126449-0	032.785.631-90
39	653	ESTELA JESUINA DA SILVA	1603495-3	007.447.801-01
40	127	FABIANE GOMIDES RODRIGUES	25619233	053.388.691-01
41	109	FATIMA FRANCISCA DUARTE	571515	589.476.392-49
42	528	GABRIELLI GONCALVES DA SILVA	22336427	062.017.881-74
43	579	GEISSYANE APARECIDA OLIVEIRA DOS REIS	17009189	023.026.491-33
44	562	GEIZE GRAZIELLY VIEIRA ZOCAL	16837177	017.408.401-35
45	25	GILDA SOARES DA SILVA GARCIA	0047722-2	178.868.481-87
46	132	GISLAINE ALMEIDA FARIA	19085036	028.350.491-93
47	530	GISLAINE VIEIRA FUZATI AMBROSIO	16575857	021.232.191-93
48	535	GLEY SIMONE SILVA DOS SANTOS	13534882	907.942.651-20
49	231	GRAZIELA ROSALVES TEIXEIRA	16363868	014.814.591-47
50	519	GREBIS FRANQUILIN DO NASCIMENTO	1739606-9	013.435.321-83
PROFESSOR 1 - PEDAGOGIA – SEDE SALA 21				
51	74	IRIS VÂNIA APARECIDA MOREIRA	2232347-7	055.876.961-62
52	26	ISAURA APARECIDA DE ANDRADE	1745730-0	015.125.911-90
53	686	IZAILTA BUENO DA SILVA	09054510	809.578.111-87
54	582	JESSICA FALCONI GARCIA	2187381-0	036.777.741-01
55	15	JESSICA SILVA SANTOS	24190497	050.481.961-55
56	122	JOELMA JULIA DO CARMO	13794450	936.253.401-00
57	807	JOSIELI LOIZE DE QUEIROS SILVA FAQUINI	16753330	016.824.181-11
58	212	KATIA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS	24929492	058.488.981-03
59	43	KEILA LOPES DE SOUZA	18668739	031.101.601-45
60	464	LAILLA KRISTINY FERREIRA MOREIRA	25545531	057.458.911-22
61	138	LAURINDA CANDOTE DE SOUZA AMORIM	11294965	862.402.341-68
62	35	LEILIVANI FURTADO DA COSTA	0957389-5	934.947.001-25
63	475	LUCIANGILA VIEIRA AMARO	16891767	009.382.761-07
64	84	LUCIMEIRE DE SOUZA COSTA	1754573-0	041.751.531-60
65	457	LUSMAR MOREIRA DE AZEVEDO SANTANA	10820817	913.121.911-04
66	561	LUZEMEIRE MONICA DE ARAUJO CALDEIRA	09059490	594.169.551-91
67	520	MARCIA BARBOSA CASSIA DOS SANTOS	06296998	432.218.581-91
68	448	MARCIA DOS SANTOS JACINTO	11848359	009.641.531-22
69	481	MARCIA JAQUELINE VIEIRA	1957415-0	024.667.031-22
70	281	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	14125471	735.564.911-68
71	726	MARIA CLAUDENIR TELES DA CUNHA	06202268	424.500.471-15
72	622	MARIA DA CONCEICAO NUNES DOS SANTOS	04932030	361.988.111-15
73	498	MARIA DE FATIMA FURTADO	1627332-0	013.839.521-75
74	584	MARIA LUCIA SANTOS DE SOUZA	16894529	021.066.341-37
75	28	MARILENE GOMES SOLEDAD DE SOUZA	26487608	057.291.711-29
76	626	MARILZA ALVES DA SILVA	16433343	009.967.511-06
77	691	MARINES SOARES SILVA SANTOS	09053816	567.724.081-87
78	543	MARTHA DE FATIMA MENDES SILVA	868488	523.353.721-49
79	219	MEYRILIANI CHRISTIE DA SILVA SANTANA	22866043	054.115.081-26
80	478	MIRIAM ALVES TEIXEIRA DE ASSIS	2504106-1	721.182.962-15

81	85	MIRIAM DE SOUZA COSTA	17545684	041.573.721-40
82	605	NEIVA RODRIGUES DOS SANTOS	21748870	037.231.661-13
83	487	NUBIA ALLINE NEVES	2496400-0	059.017.121-61
84	679	PRISCILA PAULA DE SOUZA FASSBINDER	97320705	010.309.049-52
85	420	PRISCILLA CRISTINA DA SILVA	22744681	040.347.941-00
86	402	REGINA APARECIDA INACIO COSENZO	952953	621.511.421-91
87	382	RENAN FERNANDES DA SILVA	11416734	020.915.391-12
88	284	ROSA AMPARO PARRA MERINO	7487804	621.674.721-53
89	526	ROSELI MARIA DA SILVA	1551404-8	003.432.671-52
90	379	SANDRA DE FATIMA GARCIA	1224448-1	925.064.291-15
91	542	SILVANA ALVES DA SILVA AQUINO	28209800	858.969.851-34
92	510	SILVINA SOUZA DA SILVA RODRIGUES	1838286-0	030.441.791-22
93	381	SUENE PEREIRA FERREIRA FERNANDES	6517423	029.803.651-73
94	232	TUANY PEREIRA LOPES	20902450	030.517.361-80
95	27	VALDELANI SANTANA SANTOS	15396878	002.730.711-57
96	585	VANESSA APARECIDA HENRIQUE DELFORNO	1943875-3	024.785.841-23
97	496	VANTUIL FERREIRA DOS ANJOS	10682007	787.270.061-15
98	508	VIVIENE DE PAULO DE MELO	21920109	044.408.101-10
PROFESSOR 1 - EDUCAÇÃO FISICA – SEDE SALA 17				
01	126	ALMENIS CANDIDA DE MORAES	19065035	024.755.191-00
02	395	ANDERSON RIBEIRO DE ALMEIDA	15543838	005.788.361-06
03	158	DELMA RODRIGUES PORTO	21036420	034.676.011-97
04	48	EDMAR VENANCIO FERREIRA	14393549	012.109.141-40
05	165	GEAN MAYCON DE SOUZA SILVA	22792520	063.671.241-95
06	29	HUGO ANDRE FERNANDES	09630520	929.955.271-15
07	296	JOAO CARLOS DE ANDRADE NETO	2250954-2	047.289.211-82
08	283	JOAO PEDRO ALVES DO CARMO	2250252-1	061.860.261-59
09	198	JOELMIR FERREIRA GOMES	14122316	028.933.241-93
10	548	JOSE AUGUSTO ARAUJO MENDES	1.393.134-2	014.359.411-79
11	670	KHELLY CRISTINA OLIVEIRA SIMAO	22501703	054.407.291-00
12	137	LUIS CLAUDIO DOS SANTOS	22555137	054.502.671-77
13	142	MARCELO FERNANDES SANTOS DE SOUZA	14128322	957.066.741-91
14	620	RENATA APARECIDA NUNES DOS SANTOS	17336660	036.736.881-11
15	808	SHEILA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	14129337	019.407.291-65
16	351	SILVESTRE ASTOR SAURESSIG JUNIOR	22419675	042.634.961-08
PROFESSOR 1 - PEDAGOGIA - ZONA RURAL – BOTAS SALA 17				
01	755	GEISA DE OLIVEIRA NUNES	2139833-0	033.646.041-42
02	745	RANIELLE LOPES TOSTA	2817994-3	066.708.131-39
03	256	TATIANE GREGORIO DOS SANTOS PEREIRA	18148107	016.689.731-03
04	753	VANDERLEIA COSTA DE SOUZA	1416455-8	881.467.071-49
05	525	VANILDA DE FATIMA MAIA	20954581	034.436.251-50
06	754	WANIA ROSA SIQUEIRA DE OLIVEIRA	1814597-3	027.407.421-42
PROFESSOR 1 - EDUCAÇÃO FISICA - ZONA RURAL – BOTAS SALA 17				
01	297	ANDRE FERNANDES DOS SANTOS	2410073-0	056.059.371-62
02	189	JOAO BATISTA LOPES CORREA '	15282740	014.978.481-30
03	710-2	INES CASSIA DE LIMA SILVA ARAUJO	217637720	035.902.281-21
04	191	MATEUS PAIXAO SILVA	25864750	062.218.571-39
PROFESSOR 1 - PEDAGOGIA - ZONA RURAL – FARINOPOLIS SALA 17				
01	565	ADELIA MARIA NOBOKITE	19499426	023.679.891-09
02	298	AMANDA DOMINGOS DE PAULA	2219779-6	064.593.081-44
03	458	BRUNA DE LIMA SILVA	22801073	040.641.661-32
04	300	DANIELLY MARIA DE OLIVEIRA	1599013-3	013.228.701-36
05	739	EDNA MARIA LOPES PINHEIRO	13311620	944.085.641-68
06	185	ROSIVANIA BERGAMIN DURANTE	20528400	016.264.161-33
PSICOLOGO – SEDE SALA 20				
01	799	ADIR SOARES MACHADO JUNIOR	21512167	032.726.881-61
02	289	ADNA PRISCILA ANTUNES FERREIRA	2437919-0	050.166.521-80
03	610	ADRIANA DA COSTA SERPA ULTRAMARI	22305904	310.588.108-55
04	633	ALINE BRITO ANASTACIO DE OLIVEIRA	22306374	041.512.901-09
05	471	ALINE ESTER SILVA DA MAIA	2056007-9	029.340.691-09
06	337	ALUANI VIEIRA DE FREITAS	2422064-7	048.386.271-14
07	439	AMANDA OLIVEIRA PEREIRA	540909816	059.034.091-30
08	275	ANA CAROLINA OLIVEIRA ARAUJO	2488167-8	044.795.601-90
09	304	ANDREIA GUILHERME DE ALMEIDA RODRIGUES	18613012	020.988.451-70
10	644	ANDREIA RIBEIRO VIEIRA	2024035-0	036.228.801-12
11	150	ANGELA MARIA BALBUENO	32268661	005.380.851-77
12	207	CLEIDE SILVA LINS	16434951	020.168.071-80
13	237	CLEITON SILVA SOHWENCK	24750964	053.277.721-28
14	323	DEBORA CRISTINA DE ARRUDA	18822959	041.944.301-07
15	117	DIENE FIALHO CANDIDO	21527644	031.241.451-00

16	732	EDSON DA FONTE	15119912	005.811.371-16
17	196	ELAINE SOUZA CAMPOS	19222343	036.732.101-73
18	786	ELIANA DIAS MARANGÃO	1359633-0	911.249.561-15
19	377	ELINEIA INOCENCIO DE PAULA DE SOUZA	1413460-9	944.979.581-91
20	480	ELIZEU DE SOUZA SILVA	2501601-6	050.400.451-40
21	398	FABIANA NOGUEIRA MOREIRA	24813680	049.689.371-80
22	243	FABIO MARCELO DA SILVA VALVERDE	23662611	044.825.191-46
23	706	HEVELLYN CRISTIAN GUIMARAES COSTA	MG 17375737	114.069.106-60
24	657	JESIEL DE AZEVEDO MARIANO	22450009	035.450.781-83
25	572	JULIANA DA SILVA FERREIRA	18562914	023.907.541-20
26	792	KAROLINNE CRISTINE GONZAGA	26176491	039.563.251-09
27	416	LETYCIA LIMEIRA GRECCO	26338920	052.689.381-85
28	506	LIDIA RESENDE CORDEIRO	1866228-5	025.403.281-80
29	474	LUCAS ANDRE SIMIONE	2528006-6	056.507.521-76
30	424	MARCIA CAROLINA FRANQUILINO DO NASCIMENTO	24420557	048.014.301-39
31	274	MARCOS FERNANDES DE ALMEIDA	18387713	039.863.721-05
32	468	MARIA ALDA CONCEIÇÃO BALBINO	07638973	503.269.021-04
33	571	MARIA DA SILVA DO NASCIMENTO	16532830	012.121.861-92
34	472	MIRIAN CARLA JURUPY CANDEIA BRITO	2504635-7	051.305.001-99
35	336	PATRICIA DE JESUS NOVAIS DE FREITAS	27056783	059.829.581-07
36	544	RAUL CAMILO GUIMARAES GARCIA	15078442	998.490.111-49
37	593	ROSANA CRISTINA ALVES DE LIMA	2462522-1	048.765.881-71
38	635	RUDIERIO GERALDI TOMAS	22470344	038.810.781-26
39	403	SIRLEY PEREIRA INACIO BORGES	13048988	909.094.611-04
40	731	ULDA VIEIRA DE SOUZA BRAZ	12718084	429.480.611-72
41	343	VALÉRIA BORGES FERREIRA	16273435	010.134.061-33
42	347	VERONICA SOARES DE OLIVEIRA FERNANDES	21920788	041.384.851-55
TECNICO EM ENFERMAGEM – SEDE SALA 02				
01	332	ANALIA RODRIGUES DA SILVA SOUZA	16322282	995.418.901-72
02	391	APARECIDA DE ARAUJO	482088	517.705.551-53
03	797	CELIA APARECIDA HELENO DA SILVA	908435	593.989.571-91
04	728	CHIRLEY APARECIDA SILVA	842089	523.358.441-72
05	181	CLEIDIANE ALVES DA SILVA	22394540	046.403.161-35
06	490	DANIELE BARBOSA DE SOUZA	23124539	052.976.941-75
07	453	DAYARA LISBOA RAMALHO	22323333	062.123.461-35
08	339	ELCIONE PERES GREGORIO	1.069.126-0	920.325.911-20
09	710	ETIENE ANTONIA MOREIRA	510465	369.449.201-15
10	727	EUNICE DOS ANJOS PORTO DE ANDRADE	985918	791.484.842-53
11	765	FABIANA FERREIRA PEDRO BRAVO	16882580	022.342.151-02
12	387	FRANCILENE APARECIDA GOMES DELUQUI	17858569	016.272.561-21
13	760	JOIANNE LOPES CENTURION	24887501	061.154.441-52
14	769	KELE BRASIL DE SOUZA	10157280	896.822.971-68
15	729	LEANDRA LEONARDO ALFREDO	17510520	035.272.921-01
16	409	MARCIA XAVIER DAS CHAGAS	000522513	559.018.082-15
17	392	MARIUZA LIMA DA SILVA	15440060	513.094.161-68
18	113	REGINA GONTIJO DE MENDONCA AZEVEDO	4768022	482.155.461-53
19	634	SAMARA PEREIRA FARIAS	24864013	050.995.641-60
20	177	THAIS CRISTINA VIEIRA	22197613	065.865.021-10
TECNICO EM SAUDE BUCAL – SEDE SALA 09				
01	463	SONIA REGINA NEVES DEBERNARDINO DE MELO	751644	718.979.762-91

Araputanga – MT, 30 de dezembro de 2019.

JOEL MARINS DE CARVALHO	***ROSANA ANTÔNIA MOREIRA***
Prefeito Municipal	*Presidente da COPSS*

ANA PAULA FERREIRA NEVES DA SILVA GLEICIANE HAUGO DOS REIS

MembroMembro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

DECRETO Nº. 769 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2014, dando outras providências. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, nouso de suas atribuições legais que lhe confere em Lei e com fulcro no art. 1º do Decreto Presidencial nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 70, que:

“Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados e no Art. 68, Dec. 93.872/86 estabelece o cancelamento de Restos a pagar Não processados até 31 de dezembro do exercício seguinte”;

CONSIDERANDO que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece:

"Art. 206 - Prescreve: (...) § 5º Em cinco anos:(...)

"I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular";

CONSIDERANDO a necessidade de do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos conforme exposto nos considerados anteriores,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n°. 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF 633/06, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX – Demonstrativo dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentaria;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao memorando sob nº 35.648 de 30 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar processados inscritos em 2011, 2012, 2013 e 2014 em conformidade com o art. 70 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

§ 1º - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste artigo.

§ 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

§ 3º - Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

§ 4º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Fica desde já notificado todos os credores do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento.

Parágrafo - Único - O Caput do artigo poderá ser prorrogado de acordo com o cronograma de pagamento definido, respeitando a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o Anexo Único no qual discrimina o rol dos restos a pagar por exercício a serem anulados.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com término em 15 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de dezembro de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 30.12.2019

ANEXO ÚNICO

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS – ANO: 2011, 2012, 2013 E 2014

Emp.	Data	Fonte	Unid. Orç.	Fornecedor	Empenh.	Liquidado	À Pagar
00047	02/01/2014	0.1.00	020710	EMP BRASILEIRA CORREIOS E TELEGRAFO	30,80	30,80	30,80
00081	02/01/2014	0.1.00	021110	OI S.A.	351,40	351,40	351,40
00100	02/01/2014	0.1.00	021310	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	22,11	22,11	22,11
00134	16/01/2013	0.1.00	021320	SERVIÇO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO	64,03	64,03	64,03
00190	13/01/2014	0.1.00	020602	PREVI-CACERES	0,10	0,10	0,10
00398	01/02/2014	0.1.00	020510	BANCO DO BRASIL S/A TARIFAS	44,45	44,45	44,45
00571	04/02/2014	0.1.00	020810	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	253,51	253,51	253,51
00616	28/02/2013	0.1.00	020620	DENTAL CENTRO OESTE LTDA	2.466,00	2.466,00	2.466,00
00851	05/03/2013	0.1.00	020720	PRINCESA TURISMO EIRELI	7.514,74	7.514,74	7.514,74
00950	24/02/2014	0.1.00	020810	AUTO POSTO TUIUIU LTDA	1.022,23	1.022,23	1.022,23
00999	28/02/2014	0.1.00	020720	MARCELO ASSUNÇÃO MURTINHO	25,67	25,67	25,67
01079	10/03/2014	0.1.00	020830	J TECH SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA	415,00	415,00	415,00
01087	10/03/2014	0.1.00	020610	NATALINO DELUQUI	562,43	562,43	562,43

01174	17/03/2014	0.1.00	020810	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	0,40	0,40	0,40
01175	17/03/2014	0.1.00	020810	DETRAN MT - DEPARTAMENTO EST.DE TRÂNSITO	100,00	100,00	100,00
01176	17/03/2014	0.1.00	021110	DETRAN MT - DEPARTAMENTO EST.DE TRÂNSITO	100,00	100,00	100,00
01241	28/03/2014	0.1.00	021710	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	63,64	63,64	63,64
01433	01/04/2014	0.1.00	021110	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	109,96	109,96	109,96
02028	27/05/2014	0.1.00	021720	MINISTÉRIO DA FAZENDA	9.615,37	9.615,37	9.615,37
02099	09/05/2011	0.1.00	020620	DIEGO TEIXEIRA DA SILVA	156,42	156,42	156,42
02274	04/05/2012	0.1.00	021710	E. M. FILIPPO (COMERCIAL FILIPPO)	56.354,00	56.354,00	56.354,00
02423	24/06/2014	0.1.00	020620	VICTOR SAAB	2.118,40	2.118,40	2.118,40
02800	08/07/2014	0.1.00	020620	SERVIÇO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO	2.581,68	2.581,68	2.581,68
02808	14/08/2013	0.1.00	020830	BERACA SABARA QUIMICOS E INGREDIENTES LTDA	2.079,00	2.079,00	2.079,00
02852	15/07/2014	0.1.00	020720	CARNEIRO CARVALHO CONSTRUTORA LTDA	2.434,91	2.434,91	2.434,91
02867	20/08/2013	0.1.00	020410	ALLEN RIO SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFOR	5.761,56	5.761,56	5.761,56
02936	16/07/2014	0.1.00	021310	C. SILVA CONSTRUCOES - ME	372,50	372,50	372,50
03085	30/08/2013	0.1.00	020830	MARINES FELIX LADEIA	3.950,52	3.950,52	3.950,52
03384	13/09/2013	0.1.00	020620	DOSEMED PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES	34.285,12	34.285,12	34.285,12
03492	21/08/2014	0.1.00	020710	C. T. DA SILVA - ME (DCE PAPELARIA)	229,09	229,09	229,09
04022	23/09/2014	0.1.00	020720	ESQUINAO AUTO CENTER LTDA - EPP	812,11	812,11	812,11
04022	23/09/2014	0.1.00	020720	ESQUINAO AUTO CENTER LTDA - EPP	67,88	67,88	67,88
04025	23/09/2014	0.1.00	020710	ESQUINAO AUTO CENTER LTDA - EPP	97,43	97,43	97,43
04286	31/12/2013	0.1.00	021701	PREVI-CACERES	192,06	192,06	192,06
04349	07/10/2014	0.1.00	020410	C. T. DA SILVA - ME (DCE PAPELARIA)	129,44	129,44	129,44
04929	07/11/2014	0.1.00	021310	C. T. DA SILVA - ME (DCE PAPELARIA)	122,66	122,66	122,66
04945	10/11/2014	0.1.00	021010	C. T. DA SILVA - ME (DCE PAPELARIA)	81,72	81,72	81,72
04976	11/11/2014	0.1.00	020710	CERTISIGN CERTIFICADO DIGITAL S.A	327,25	327,25	327,25
05126	24/11/2014	0.1.00	021610	ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL, ADMINIST. E TRIB	731,35	731,35	731,35
05342	27/11/2014	0.1.00	020810	IMPPACTO PRODUTOS E SERVICOS LTDA - ME	21.316,44	21.316,44	21.316,44
05430	28/11/2014	0.1.00	020810	GM10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP	21.811,18	21.811,18	21.811,18
05455	01/12/2014	0.1.00	020720	PRINCESA TURISMO EIRELI	6.138,84	6.138,84	6.138,84
05570	10/12/2014	0.1.00	020810	V.L.MORETTO & CIA LTDA	614,46	614,46	614,46
06570	31/12/2014	0.1.00	020620	CONSORCIO INT. DE SAUDE DO OESTE DE MT	78.762,40	78.762,40	78.762,40
Total					264.290,26	264.290,26	264.290,26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 73/2019 REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Educação, Saúde e Assistência Social.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Alimentos Perecíveis – Pães, Leite e Derivados para atender a demanda da Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Cáceres-MT.

Realização: 13 de Janeiro de 2020 às 09:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma https://www.comprasgovernamentais.org.br/.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 30 de Dezembro de 2019.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 25/2019

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 377/2019

PORTARIA N.º 377/2019

"Dispõe sobre, Baixa de bens móveis do Instituto Municipal de Previdência Social".

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Art. 129, inciso XXV e nos termos do Art. 45, da Lei Complementar Municipal nº. 143/2019 de 12 de Julho de 2019.

Resolve:

Art. 1º *Dar baixa junto ao Patrimônio da Autarquia dos bens abaixo relacionados:*

CÓDIGO PATRIMONIAL	***NOMENCLATURA***	***Nº PATRIMÔNIO***
12311999900	*OUTROS BENS MÓVEIS*	*27* *196*
12311010000	*MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS*	*208* *221* *244*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se,

Cáceres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 70/2019 REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Pregão Eletrônico para futura e eventual Aquisição de Unidade Castra Móvel (trailer semi-reboque) para castração de animais de pequeno porte, conforme proposta de aquisição de equipamento nº 11394.626000/1180-06 – MS,contemplado para atendimento do Município de Cáceres-MT.

EMPRESA VENCEDORA:

P C S DAMASCENO & CIA LTDA – CNPJ: 05.702.625/0001-19, perfazendo um total de R$ 109.900,00 (cento e nove mil e novecentos reais).

Valor total do Processo R$ 109.900,00 (cento e nove mil e novecentos reais)

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma https://www.comprasgovernamentais.org.br/.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 30 de Dezembro de 2019.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 25/2019

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 376/2019

PORTARIA N.º 376/2019

"Dispõe sobre, Baixa de Bens Imóveis do Instituto Municipal de Previdência Social".

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Art. 129, inciso XXV e nos termos do Art. 45, da Lei Complementar Municipal nº. 143/2019 de 12 de Julho de 2019.

Resolve:

Art. 1º *Dar baixa junto ao Patrimônio da Autarquia do bem Imóvel abaixo relacionado, conforme memorando Interno nº 162/2019:*

CÓDIGO PATRIMONIAL	*NOMENCLATURA*	*Nº PATRIMÔNIO*
12321010000	*BENS DE USO ESPECIAL*	*206*

Art. 2º *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, desde 16 de julho de 2019.*

Publique-se,

Cáceres - MT, 20 de dezembro de 2019.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 2.828, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

"Regulamenta a Lei 12.587/12, alterada pela Lei 13.640/18, que disciplina o transporte motorizado e remunerado de passageiros através de aplicativos de internet e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica regulamentado, na forma da presente Lei, o transporte remunerado privado individual de passageiros, com uso de aplicativos de tecnologia de transporte, no Município de Cáceres, com base no que estabelecem os artigos 11-A e 11-B, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

Art. 2º Considera-se transporte motorizado privado e remunerado de passageiros, na categoria Aplicações de Internet - TMPRPCAI, a atividade por meio motorizado de transporte de passageiros utilizado para a realização de viagens individualizadas por intermédio de veículos particulares, com capacidade para até 06 (seis) pessoas, solicitadas via aplicativos de internet ou plataformas de comunicação em rede, devidamente cadastrados junto ao órgão municipal competente.

Art. 3º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as normas para a execução, no Município de Cáceres, do TMPRPCAI previsto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Art. 4º A exploração do serviço de TMPRPCAI dependerá de autorização do Município de Cáceres, concedida por intermédio da Secretária de Fazenda do Município a pessoas jurídicas operadoras de aplicações de internet, conforme critérios de credenciamento fixados nesta Lei.

Art. 5º As pessoas jurídicas operadoras de aplicações de internet do TMPRPCAIficam obrigadas a abrir e compartilhar com o Município de Cáceres, por intermédio da Secretaria de Fazenda do Município, os dados operacionais necessários ao controle e regulação de políticas públicas de mobilidade urbana, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais dos usuários.

§ 1º Os dados referidos no *caput* deste artigo devem conter, de maneira agregada, preservando a privacidade dos usuários, no mínimo:

I – origem e destino da viagem; II – tempo e distância da viagem; III – mapa do trajeto da viagem; IV – identificação do condutor;

V – composição da quantia paga pelo serviço prestado; VI – avaliação do serviço prestado; e

VII– outros dados solicitados pela Secretaria de Fazenda do Município, em harmonia com o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Os dados operacionais referidos neste artigo deverão ser disponibilizados pelas operadoras credenciadas ao órgão gestor mensalmente até o décimo dia útil.

Art. 6º Fica instituída a Taxa de Operação, fixada em 08 (oito) URM – Unidade Referencial do Município, anual por motorista de aplicativo cadastrado no Município.

§ 1º A taxa de operação será laçada anualmente, a partir do requerimento de autorização pelo motorista de aplicativos de internet, devendo ser recolhida até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de janeiro de cada ano.

§ 2º Constitui obrigação acessória da pessoa jurídica autorizatária do serviço de **TMPRPCAI**, para fins da incidência da Taxa de operação, encaminhar à Secretaria de Fazenda do Município, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, a relação de viagens realizadas por seu intermédio no mês imediatamente anterior, sob pena de multa de 50 (cinquenta) URM – Unidade Referencial do Município.

§ 3º Aplica-se à Taxa de Operação, subsidiariamente, as regras gerais aplicáveis às demais taxas municipais, inclusive para os casos de infração, mora, arrecadação e inscrição em dívida ativa.

§ 4º A Taxa de Operação será recolhida diretamente da autorizatária, ficando os condutores de veículos dispensados da despesa.

Art. 7º Compete exclusivamente à pessoa jurídica operadora dos serviços de aplicações na internet: I - organizar a atividade e o serviço prestado pelos condutores dos veículos cadastrados;

II - intermediar a conexão entre os usuários e os condutores, mediante adoção de aplicações de internet; III - cadastrar os veículos e seus condutores para a prestação do serviço, atendidos os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade; IV - fixar o valor correspondente ao serviço prestado ao usuário; V - disponibilizar meios eletrônicos para o pagamento, pelos usuários, do serviço prestado; VI - disponibilizar ao usuário, antes do início da viagem, informações sobre a forma de cálculo do valor final do serviço que lhe permitam estimar esse valor; VII - manter sede ou filial no Município e canal de atendimento ao usuário e ao Serviço de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor. VIII - exigir, como requisito para a prestação do serviço, que os condutores apresentem, previamente ao seu cadastramento, documentação comprobatória de seu histórico pessoal e profissional e do cumprimento dos requisitos legais para o exercício da função; IX - apresentar, na forma, periodicidade e prazo definidos pela Receita Municipal, a relação de veículos e seus proprietários e de condutores cadastrados para prestar o serviço; X - disponibilizar aos condutores do TMPRPCAIa forma de pagamento, em cartão ou em dinheiro, no momento em que é realizada a chamada; XI - encaminhar ao Exe-

cutivo Municipal, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis, a existência de casos de discriminação referente a cor, raça ou identidade de gênero cometida por seus condutores cadastrados durante a prestação do serviço.

XII- utilizar mapas digitais para acompanhamento do trajeto e do tráfego em tempo real.

§ 1º Além do disposto no *caput* deste artigo, são requisitos mínimos para a prestação do TMPRPCAI:

I - avaliação da qualidade do serviço, efetuada pelo usuário por meio de aplicações de internet; II - disponibilização tecnológica ao usuário da identificação do condutor, por meio de foto, e do veículo, por meio do modelo, da cor e do número da placa;

III - emissão de recibo eletrônico para o usuário, que contenha as seguintes informações:

a) origem e destino da viagem; b) tempo total e distância da viagem; c) mapa do trajeto percorrido conforme sistema de georreferenciamento; d) especificação dos itens do preço total pago; e) identificação do condutor. IV- disponibilização, aos condutores, da localização inicial e do destino final do usuário no momento da solicitação do serviço, antes do aceite do motorista. V - disponibilizar ao condutor ferramenta que permita o cancelamento da viagem em casos em que se configure a ocorrência de atividades destinadas à exploração sexual de crianças e de adolescentes e à comercialização e o uso de entorpecentes; VI - uso de veículo licenciado no Município de Cáceres.

§ 2º A emissão de recibo eletrônico prevista no inc. IV do § 1º deste artigo não elide outras obrigações acessórias de natureza tributária previstas em legislação própria.

§ 3º As plataformas tecnológicas de acesso e solicitação do serviço de que trata esta Lei devem ser adaptadas de modo a possibilitar a sua plena utilização por pessoa com deficiência, vedada a cobrança de quaisquer valores e encargos adicionais pela prestação desses serviços.

Art. 8º As solicitações e as demandas dos TMPRPCAI deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio de aplicações de internet registrada na Secretaria de fazenda do Município.

Art. 9º Fica vedado o embarque de usuários, diretamente em vias públicas, em veículo cadastrado para prestar o

TMPRPCAI que não tenha sido requisitado previamente por meio de aplicações de internet.

Art. 10. O pagamento, pelo usuário, da quantia correspondente ao serviço de TMPRPCAIprestado deverá ser executado por meio dos provedores de aplicação de internet ou em dinheiro.

Art. 11. A Secretaria de Fazenda do Município efetuará o acompanhamento, o desenvolvimento e a deliberação de normas e políticas públicas estabelecidas nesta Lei, competindo-lhe, sem prejuízo de outras obrigações ora não referidas:

I - manter atualizados os parâmetros de exigência para a concessão de autorização do TMPRPCAI e para o credenciamento de veículos e seus condutores; II - receber representações de casos de abuso de poder de mercado e encaminhá-las aos órgãos competentes; III - acompanhar, monitorar, medir e avaliar a eficiência da política regulatória estabelecida nesta Lei, mediante indicadores de desempenho operacionais, financeiros, ambientais e tecnológicos tecnicamente definidos.

Art. 12. Podem realizar o cadastramento nas autorizatárias do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros, motoristas e veículos que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - carteira de identidade e CPF; II - Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada; III - certidão negativa de antecedentes criminais a ser apresentada anualmente; IV - compromisso de prestação do serviço única e exclusivamente por meio de aplicações de internet; V - inscrição do condutor como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos da alínea h do inciso V do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; VI - seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT); VII - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) válido e regular; VIII - possuir no máximo 8 (oito) anos de utilização, contados da data do primeiro emplacamento do veículo.

§ 1º A exploração dos serviços remunerados de transporte privado individual de passageiros sem o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei caracterizará transporte ilegal de passageiros.

§ 2º É vedado aos condutores e aos proprietários dos veículos cadastrados para prestar o TMPRPCAI, bem como às suas autorizatárias e aos sócios dessas deter autorização, permissão ou concessão de serviço público de quaisquer dos entes federativos.

§ 3º A inobservância de quaisquer dos requisitos para o cadastramento de condutores e de veículos para prestar o TMPRPCAI acarretará às suas autorizatárias e aos condutores dos veículos a aplicação, isolada ou conjuntamente, das penalidades previstas nesta Lei, conforme o caso, sem prejuízo de outras previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB) -, e alterações posteriores, e da aplicação de sanções por outros órgãos do Município de Cáceres.

Art. 13. Havendo descredenciamento de condutores de veículos, ficam as autorizatárias do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros obrigadas a indicar o que o motivou.

Art. 14. A identidade visual dos veículos cadastrados para prestar o TMPRPCAIconsistirá em alvará de funcionamento alocado no interior do veículo a fim de serem apresentados, quando solicitado, por usuário ou autoridade.

Art. 15. Compete às autorizatárias do serviço de TMPRPCAI, no âmbito do cadastramento de veículos e de seus condutores, sem prejuízo de outras obrigações ora não referidas:

I - registrar e gerir as informações prestadas pelos condutores, bem como assegurar a sua veracidade e a conformidade com os requisitos estabelecidos; II - credenciar-se no Município de Cáceres e com esse compartilhar seus dados, conforme regulamentação expedida nos termos desta Lei.

Art. 16. As ações ou as omissões ocorridas no curso da autorização, bem como a prestação do serviço de TMPRPCAIem desacordo com a legislação vigente ou os princípios que norteiam os serviços públicos, acarretam a aplicação, isolada ou conjuntamente, das penalidades previstas nesta Lei, sem prejuízo de outras previstas no CTB e na legislação em vigor.

§ 1º O poder de polícia administrativa em matéria do serviço de TMPRPCAI será exercido pela Secretaria de Fazenda do Município, que terá competência para apurar infrações e responsabilidades, bem como impor as penalidades e as medidas administrativas previstas nesta Lei, sem prejuízo da competência originária do prefeito municipal.

§ 2º Constatada a infração, será lavrado o respectivo auto de infração, que originará a notificação a ser enviada à autorizatária do serviço de TMPRPCAI, com as penalidades e as medidas administrativas previstas na legislação.

§ 3º As autuações homologadas serão transformadas em penalidades pela Secretaria de Fazenda, que ordenará a expedição da notificação à autorizatária do serviço de TMPRPCAIe, conforme o caso, ao condutor, oportunizando-lhes o exercício da defesa administrativa.

Art. 17. O descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste regulamento e demais normas que disciplinam o uso intensivo do viário urbano no município de Cáceres para exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na

legislação vigente, resulta na cominação das seguintes sanções, de forma proporcional:

I – penalidades:

a) multa; b) suspensão da autorização; c) revogação da autorização; d) descadastramento do condutor; e e) descadastramento do veículo; II - medidas administrativas: a) notificação para regularização; b) retenção, recolhimento ou remoção do veículo; c) recolhimento e apreensão de documentos ou equipamentos; e d) outras que se fizerem necessárias para assegurar a observância aos direitos dos usuários ou a correta prestação do serviço.

§ 1º A revogação da autorização implicará sua devolução compulsória e de eventuais documentos correlatos, impondo à penalizada o afastamento do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros do Município de Cáceres pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

§ 2º A aplicação da penalidade de descadastramento da função de condutor ensejará o afastamento do serviço de

TMPRPCAI do Município de Cáceres pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Art. 18. A defesa da autuação poderá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação de autuação por infração de transporte expedida à autorizatária do serviço de TMPRPCAI, mediante requerimento escrito dirigido à Secretaria de Fazenda do Município.

§ 1º A notificação ao infrator suspende o curso da prescrição.

§ 2º O deferimento do pedido ensejará o cancelamento da autuação.

§ 3º Esgotado o prazo sem a apresentação da defesa, ou, se apresentada, tenha o processo sido julgado improcedente, será aplicada a penalidade correspondente à autuação, mediante notificação ao penalizado.

§ 4º Da aplicação da penalidade, caberá recurso escrito para decisão final da Secretaria de Fazenda do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de notificação de imposição de penalidade.

Art. 19. Às infrações punidas com multa, independentemente da incidência de outros procedimentos, serão atribuídos os seguintes valores:

I – 04 (quatro) URM, em caso de infração leve; II - 08 (oito) URM, em caso de infração média; III – 10 (dez) URM, em caso de infração grave;

IV - 15 (quinze) URM, em caso de infração gravíssima.

Art. 20. As autorizatárias da categoria Aplicações de Internet do transporte motorizado privado e remunerado de passageiros estão sujeitas às seguintes sanções, de acordo com as condutas às quais correspondem:

I – em caso de não observância da identidade visual no veículo cadastrado (infração leve): a) recolhimento do veículo, como medida administrativa: b) multa de 4 (quatro) URM. II - em caso de não observância de outras obrigações fixadas na legislação (infração média), multa de 08 (oito) URM; III - em caso de execução do serviço sem a utilização de aplicações de internet (infração grave): a) recolhimento do veículo, como medida administrativa: b) multa de 10 (dez) URM; IV - em caso de deixar de remeter ao Município de Cáceres ou a Secretaria de Fazenda, na forma ou prazo devido, informações ou dados exigidos pela legislação (infração gravíssima), multa de 15 (quinze) URM; V - em caso de execução do serviço de TMPRPCAImediante a utilização de veículo reprovado (infração gravíssima): a) recolhimento do veículo, como medida administrativa; b) multa de 15 (quinze) URM; VI - em caso de praticar ato não condizente com os princípios que regem a administração pública ou a prestação dos serviços de interesse público (infração gravíssima): a) recolhimento do veículo, conforme o caso, como medida administrativa; b) multa de 15 (quinze) URM e cassação da autorização.

Parágrafo único. Em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses da última autuação, as sanções de que tratam os incisos I, III, IV e V serão aplicadas em dobro.

Art. 21. A execução do serviço de TMPRPCAIpor pessoas físicas, isoladamente, ou por pessoa jurídica que não possua o respectivo alvará de funcionamento emitido pelo Município de Cáceres ensejará a autuação do infrator nos termos do art. 231 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art.22. As autorizatárias da categoria Aplicações de Internet do serviço de TMPRPCAIpoderão disponibilizar ao Município de Cáceres, sem ônus, equipamentos, programas, sistemas, serviços ou qualquer outro mecanismo físico ou informatizado que viabilize, facilite, agilize e dê segurança à fiscalização de suas operações pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. O disposto neste artigo abrange a manutenção de todas as condições necessárias à fiscalização da atividade durante o período de vigência do credenciamento, sendo encargo exclusivo das autorizatárias da categoria Aplicações de Internet do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros que voluntariamente optarem por proporcionar esses meios de fiscalização, independentemente dos instrumentos e das competências próprias do Município de Cáceres.

Art. 23. Com o objetivo de reduzir custos e utilizar a inovação em favor de melhorias dos processos da mobilidade urbana, a Secretaria de Fazenda poderá celebrar convênios com as autorizatárias do serviço de TMPRPCAI para a utilização das ferramentas digitais na avaliação da qualidade dos veículos e do serviço.

Art. 24. O serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros, via aplicativos de internet, sujeitar-se-á ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da incidência de outros tributos aplicáveis.

Parágrafo único. As autorizatárias do serviço de TMPRPCAIficam obrigadas a entregar à Receita Municipal, mensalmente e nos termos de regulamentação, as informações sobre os valores recebidos pela prestação do serviço no Município de Cáceres.

Art. 25. O alvará de funcionamento do serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros via aplicativos de internet será válida, inicialmente, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 30 de dezembro de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 252 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2018

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **174**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **CREUZA NOGUEIRA MARTINS** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais para exercer sua função na E.M 16 de Março, considerando a necessidade da permanência na Escola da servidora contratada para substituição de férias dos servidores efetivos pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 21/12/2019 até 31/03/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2° O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 09 de Dezembro de 2019

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

DECRETO Nº. 770 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº. 35.734, de 30 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, no dia **31 de dezembro** (terça-feira)do corrente ano, em virtude das festividades do final de ano, as atividades administrativas retornarão à sua rotina normal dia 02 de janeiro de 2020.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto neste artigo, os órgãos encarregados dos serviços básicos à coletividade, as ações voltadas à Saúde em Regime de Plantão 24 (vinte e quatro) horas, e aqueles dos quais possam derivar ou comprometer obrigações essenciais assumidas pela Municipalidade.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de dezembro de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 30.12.19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Campinápolis - MT torna pública a RETIFICAÇÃO da publicação do ATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 30/12/2019, Edição nº 3.386, página 122.

ONDE SE LÊ:

TECAR DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA CNPJ 28.567.438/0001-75, ITEM: 91636-CAMINHAO ZERO KM TIPO CAVALO MECANICO TRAÇÃO 4X2, POTÊNCIA MÍNIMA DE 326CV, CAPACIDADE MÍNIMA DE TRACAO P/ 45.000 KG,PESO BRUTO TOTAL MÍNIMA 16.000KG, MÍNIMO DE 13 MARCHAS FRENTE E 02 RÉ, MOVIDO A DIESEL, TANQUE DE COMBUSTIVEL CAPACIDADE MÍNIMA. DE 275 LITROS, TAMANHO MINIMO DOS PNEUS 275/80R 22,5", GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, ao valor de RF$ 365.433,00. (trezentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e trinta e três reais).

LEIA-SE:

TECAR DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA CNPJ 28.567.438/0001-75, ITEM: 91636-CAMINHAO ZERO KM TIPO CAVALO MECANICO TRAÇÃO 4X2, POTÊNCIA MÍNIMA DE 326CV, CAPACIDADE MÍNIMA DE TRACAO P/ 48.300 KG, PESO BRUTO TOTAL 16.000/18.600, MÍNIMO DE 13 MARCHAS FRENTE E 02 RÉ, MOVIDO A DIESEL, TANQUE DE COMBUSTIVEL CAPACIDADE DE 300 LITROS, TAMANHO DOS PNEUS 295/80R 22,5", GARANTIA MINIMA DE 12 MESES. Demais características conforme proposta. MARCA: MERCEDES BENS AXOR 1933 ANO/MODELO: 2019/2019, ao valor de R$ 365.433,00. (trezentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e trinta e três reais).

Campinápolis - MT, 30/12/2019. Gilberto F. Ribeiro de Paula /Pregoeiro.

SETOR DE LICITAÇÕES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2019

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 3124/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2019.

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ministrar aulas de Taekwondo, Tae-Dance e zumba; e instalação e manutenção em ar condicionado, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o Processo Licitatório levado a efeito pelo Pregoeiro por meio do Pregão Presencial nº 42/2019, para Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ministrar aulas de Taekwondo, Tae-Dance e zumba; e instalação e manutenção em ar condicionado, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, adjudicando os objetos licitados às empresas vencedoras em seus respectivos itens, quais sejam:

A. M. DE ABREU EIRELI, CNPJ nº 18.523.063/0001-98 – Item 01-86904, valor: R$620,00 (total R$ 11.160,00), item 02-83036, Valor R$ 130,00 (total R$ 4.940,00), Item 03-76117, R$ 145,00 (total R$16.240,00) Item 04-76118-R$ 280,00 (total R$ 5.880,00), Item 05- 76125 – R$ 280,00 (total R$ 9.240,00), Item 06-76131, valor R$ 120,00,(total R$ 4.320,00) Item 07-76124, valor R$ 330,00 (total 11.880,00) TOTAL: R$ 63.660,00.

MARCIA BORGES DA SILVA OLIVEIRA, CNPJ nº 23.060.216/0001-48 – Item 81304, valor: R$ 4.500,00, total R$ 54.000,00.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 8.585 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES RELACIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, § 2º da Lei Complementar nº 001 de 13 de Dezembro 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campinápolis);

CONSIDERANDO o teor dos Requerimentos dos servidores.

RESOLVE:

I –Converter, em espécie, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a *"Licença Prêmio por Assiduidade*" dos servidores relacionados na planilha a baixo:

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	CONVERSÃO
Joicilene Ap. Queiroz Franco	02-02-2014 a 01-02-2019	30 dias
Ilma Alves de Oliveira	01-10-2012 a 30-09-2017	90 dias
João Roque da Silva	01-06-2014 a 31-05-2019	30 dias
Jose Luiz da Silva Santos	10-02-2009 a 09-02-2014	90 dias
Jose Luiz da Silva Santos	10-02-2014 a 09-02-2019	90 dias
Maria Luiza Inacio Pereira	01-02-2013 a 31-01-2018	90 dias
Nataly Santos Vilela	03-11-2014 a 02-11-2019	90 dias
Rosely Campos de Oliveira Moura	07-03-2012 a 06-03-2017	90 dias

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 30 de dezembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal.

SETOR DE LICITAÇÕES
DECISÃO DE RECURSO

Processo Administrativo nº 3124/2019

Submetida à minha superior análise para final decisão, **DECIDO** sob a ótica do posicionamento doutrinário citado e com o devido amparo no julgamento de recurso emitido pelo Pregoeiro desta Prefeitura, pelo **conhecimento do recurso administrativo** interposto pela licitante WANDERSON GOMIDES DE PAULA 06184040154, **e, no mérito, pelo total desprovimento** do mesmo**,** tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, assim como, **mantenho** a decisão do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio que desclassificou a licitante WANDERSON GOMIDES DE PAULA 06184040154, posto que o agente público se utilizou da observância à Lei nº 8.666/93, da razoabilidade e dos princípios licitatórios da ampla concorrência e da proposta mais vantajosa à Administração. Por fim, **DETERMINO** o prosseguimento do processo a fim de concretizar as contratações pretendidas.

Campinápolis – MT, 30 de dezembro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2019

O Município de Campinápolis – MT torna público que no Pregão Presencial nº 42/2019, do tipo menor preço por item, no sistema de registro de preços, para Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ministrar aulas de Taekwondo, Tae-Dance e zumba; e instalação e manutenção em ar condicionado, foram vencedoras as empresas A. M. DE ABREU EIRELI, CNPJ nº 18.523.063/0001-98, no valor de R$ 63.660,00 e MARCIA BORGES DA SILVA OLIVEIRA, CNPJ nº 23. 060.216/0001-48 – Item 81304, no valor de : R$ 4.500,00, total R$ 54. 000,00 . Campinápolis-MT, 30/12/2019. Gilberto Francisco R. de Paula - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PORTARIA Nº 660, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA **FERNANDA DA SILVA ALVES,** LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

PORTARIA Nº 665, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

INSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 012/2019, DESIGNA OS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. INSTITUIR COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 012/2019, que visa apurar a conduta e as possíveis infrações da servidora Silvana Alves Crestani aos incisos II, III, IV, V, VI, VII, XI e XVI do Art. 178 e os incisos I, X, XI e XIII do Art. 180, da Lei Municipal 1130/ 2006**,** conforme os fatos relatados no Memorando nº 002/2019 – SAMU e encaminhados por meio do Memorando nº 1020/2019 – Secretaria de Saúde, exceto o fato que já está sendo apurado por meio da Sindicância Administrativa nº 014/2019 instaurada pela Portaria nº 575/2019.

PORTARIA Nº 663, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONCEDE A SERVIDORA **MAGALE DOLORES QUINZANI MATSUI** LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.

PORTARIA Nº 659, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA MEMBRO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 011/2019 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. ALTERAR a Portaria nº 605, de 27 de novembro de 2019, que instituiu a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 011/2019, para substituir o Membro – "Sandro Silvio Cattaneo",pelo servidor Pablo Marcello Borges Carpinetti CPF 010.283.811-90, passando a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 011/2019, a ser composta pelos membros abaixo relacionados.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL RETIFICADOR Nº 01 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2019 DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT

Onde se lê:

1.1.4. As atribuições de cada cargo se encontram no Anexo III deste Edital.

2.2.2.1. O valor da Taxa de Inscrição constante deste edital são as seguintes:

ESCOLARIDADE	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM R$
Ensino Fundamental	45.00
Ensino Médio	60.00
Ensino Superior	90.00

Ensino Superior Médico(Clinico/Ginecologista/Pediatra)	100.00

2.2.5. As solicitações de inscrição via Internet, cujos pagamentos forem efetuados após o dia **09/02/2020**, não serão aceitas;

3.1.6. O requerimento de isenção da taxa de inscrição (anexo IV) deverá ser digitalizado e enviado. via***Upload***, nos dias **11 e 12/01/2019**, contendo cópia da documentação exigida deste edital.

6.1. Será divulgada no dia **04/03/2020**a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, assim como o local de realização das provas através do **Cartão de Confirmação de Inscrição CCI**. A relação será afixada em Edital na Secretaria Municipal de Educação e disponibilizada no site do Instituto SELECON, responsável pela organização do Processo Seletivo Simplificado **www.selecon.org.br**e no site da Prefeitura **www.camponovodoparecis.mt.gov.br**. É de responsabilidade do candidato o acesso e verificação dos locais de prova.

8.9. Deverão ser considerados os pontos da maior titulação por Formação Profissional que o candidato tiver concluído, sendo vedado o cômputo cumulativo, com exceção à experiência como docente e a atualização pedagógica, até o limite máximo da pontuação definida.

8.11. Serão considerados Títulos somente os constantes na tabela a seguir:

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR FUNÇÕES – NIVEL MÉDIO TÉCNICO E FUNDAMENTAL

8.13. Para cargos de Nível Superior, a pontuação da documentação de Títulos se limitará ao valor máximo de 55,0 (cinquenta e cinco) pontos e, para os cargos de nível médio e fundamental a 25,0 (vinte e cinco) pontos.

11.1 Quando houver empate, a classificação resolver-se-á favoravelmente ao candidato que tiver pela ordem: I – em relação à atividade a ser desempenhada:

a) candidato com maior idade, dentre candidatos idosos e candidatos com maior idade entre candidatos idosos e não idosos, até a data da prova objetiva, em obediência ao Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003);

b) Maior pontuação na prova de conhecimentos específicos;

c) maior tempo de experiência, comprovando através de análise de título;

d) candidato com maior idade, dentre candidatos não idosos.

17.8. O período de vigência do Processo Seletivo Simplificado será de12 meses podendo ser prorrogado por mesmo período..

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

13/01/2020 a 09/02/2020	Inscrições	**Das 00h01min de 06/01/2020 até 23h59min de 02/02/2020**

ANEXO II

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

LÍNGUA PORTUGUESA – NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

CONHECIMENTOS GERAIS – NÍVEIS FUNDAMENTAL E MÉDIO TÉCNICO

ANEXO IV

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Nos termos do Edital Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019, solicito a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA FINANCEIRA E/OU DOADOR REGULAR DE SANGUE

Declaro, para efeito de solicitação de concessão da isenção de pagamento de taxa de inscrição ao Processo Seletivo Público, que apresento condição de Hipossuficiência Financeira e/ou doador regular de Sangue que atendo ao estabelecido no Edital nº 002/2019, da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - Estado de Mato Grosso, em especial quanto às disposições do item 3 deste Edital.

ANEXO V

REQUERIMENTO PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PcD (DEFICIÊNCIA FÍSICA)

Declaro para os devidos fins, que sou Pessoa com Deficiência acima mencionada, e concordo em me submeter, quando convocado, à perícia médica a ser realizada por profissional da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, a ser definida em regulamento e que terá decisão terminativa sobre minha qualificação como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício da função.

Leia-se:

1.1.4. As atribuições de cada função se encontram no Anexo III deste Edital.

2.2.2.1. O valor da Taxa de Inscrição constante deste edital são as seguintes:

ESCOLARIDADE	**VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM R$**
Ensino Médio e Médio Técnico	60.00
Ensino Superior	90.00
Ensino Superior Médico(Clínico/Ginecologista/Pediatra)	100.00

2.2.5. As solicitações de inscrição via Internet, cujos pagamentos forem efetuados após o dia **10/02/2020**,não serão aceitas;

3.1.6. O requerimento de isenção da taxa de inscrição (anexo IV) deverá ser digitalizado e enviado. via***Upload***, nos dias **11 e 12/01/2020**, contendo cópia da documentação exigida deste edital.

6.1. Será divulgada no dia **04/03/2020** a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, assim como o local de realização das provas através do **Cartão de Confirmação de Inscrição CCI**. A relação será afixada em Edital na Secretaria Municipal de Saúde e disponibilizada no site do Instituto SELECON, responsável pela organização do Processo Seletivo Simplificado **www.selecon.org.br**e no site da Prefeitura **www.camponovodoparecis.mt.gov.br**. É de responsabilidade do candidato o acesso e verificação dos locais de prova.

8.9. Deverão ser considerados os pontos da maior titulação por Formação Profissional que o candidato tiver concluído, sendo vedado o cômputo cumulativo.

8.11. Serão considerados Títulos somente os constantes na tabela a seguir:

FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR FUNÇÕES DE NÍVEIS MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO

8.13. Para cargos de Nível Superior, a pontuação da documentação de Títulos se limitará ao valor máximo de 55,0 (cinquenta e cinco) pontos e, para os cargos de nível médio e nível médio técnico 25,0 (vinte e cinco) pontos.

11.1 Quando houver empate, a classificação resolver-se-á favoravelmente ao candidato que tiver pela ordem: I – em relação à atividade a ser desempenhada (de acordo com a Lei Municipal nº 1544, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

a) candidato com maior idade, dentre candidatos idosos e candidatos com maior idade entre candidatos idosos e não idosos, até a data da prova objetiva, em obediência ao Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003);

b) Maior pontuação na prova de conhecimentos específicos;

c) maior tempo de experiência, comprovando através de análise de título;

d) candidato com maior idade, dentre candidatos não idosos.

11.1.1. Para desempate através da idade dos candidatos poderá ser levado em conta para se determinar o de maior idade, se necessário for, o horário de nascimento, a ser conferido na certidão de nascimento dos candidatos empatados. Neste caso os candidatos serão convocados a apresentar suas certidões de nascimento e o candidato que não o fizer não será incluído no critério de desempate.

17.8. O período de vigência do Processo Seletivo Simplificado será de 12 (doze) meses.

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

13/01/2020 a 09/02/2020	Inscrições	**Das 00h01min de 13/01/2020 até 23h59min de 09/02/2020**

ANEXO II

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

LÍNGUA PORTUGUESA – NÍVEIS MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO

CONHECIMENTOS GERAIS – NÍVEIS MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO

ANEXO IV

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Nos termos do Edital Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, solicito a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA FINANCEIRA E/OU DOADOR REGULAR DE SANGUE

Declaro, para efeito de solicitação de concessão da isenção de pagamento de taxa de inscrição ao Processo Seletivo Público, que apresento condição de Hipossuficiência Financeira e/ou doador regular de Sangue que atendo ao estabelecido no Edital nº 003/2019, da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - Estado de Mato Grosso, em especial quanto às disposições do item 3 deste Edital.

ANEXO V

REQUERIMENTO PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PcD (DEFICIÊNCIA FÍSICA)

Declaro para os devidos fins, que sou Pessoa com Deficiência acima mencionada, e concordo em me submeter, quando convocado, à perícia médica a ser realizada por profissional da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, a ser definida em regulamento e que terá decisão terminativa sobre minha qualificação como deficiente ou não, e o grau de deficiência incapacitante para o exercício da função.

Exclui-se do texto:

ANEXO II

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

LÍNGUA PORTUGUESA – NÍVEL FUNDAMENTAL
Leitura e interpretação de texto. Noções gerais de gramática. Fonologia - ortografia - acentuação gráfica - estrutura e formação de palavras - verbos: tempo, modo, cargo - substantivos: classificação e cargo – flexão de gênero, número e grau, formação e análise - artigo - adjetivo: conceito, classificação correspondência e locuções adjetivas, flexões - advérbios: classificação, flexão, grau e cargo – numeral: tipos e cargo - pronomes: conceito, classificação - preposição - conjunções – interjeições.

LEGISLAÇÃO – NÍVEIS FUNDAMENTAL E MÉDIO TÉCNICO
Lei Federal N°. 9.394/96 e alterações. Fundamentos da Educação. Bases legais da educação nacional: Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9. 394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos. Lei nº 1.145/2006 - Estatuto do Magistério Municipal de Campo Novo do Parecis.

LEGISLAÇÃO - NÍVEL SUPERIOR
Lei Federal N°. 9.394/96 e alterações. Fundamentos da Educação. Bases legais da educação nacional: Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos. Lei nº 1.145/2006 - Estatuto do Magistério Municipal de Campo Novo do Parecis.

Campo Novo do Parecis-MT, 31 de Dezembro de 2019.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal Campo Novo do Parecis – MT	**MARCOS DA CUNHA RUFINO** Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado n° 006/2018 Portaria 505/2019

PORTARIA Nº 664, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

NOMEIA O SENHOR **ADEMAR TRÊS** PARA OCUPAR A FUNÇÃO DE SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE INTERINO.

PORTARIA Nº 662, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

EXONERA A SERVIDORA **MARTA SILVA DE QUEIROZ LEITE** DO CARGO EFETIVO DE ASSISTENTE SOCIAL, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PORTARIA Nº 661, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

EXONERA O SERVIDOR **FABIO PAIM TEIXEIRA** DO CARGO EM COMISSÃO DE TREINADOR DESPORTIVO, LOTADO NA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER.

CITAÇÃO Nº. 001/2019 – PAD 010/2019

Citação: Ao Senhor LAÉRCIO PEREIRA NUNES JUNIOR, Médico Clinico Geral, matrícula 4061, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 217 da Lei Municipal nº 1.130/2006.

Intimação: Prestar Depoimento.

Na condição de Presidente da Comissãode Processo Administrativo Disciplinar Nº 010/2019, nomeada pela Portaria nº. 604/2019, datada de 27 de novembro de 2019, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XIV, nº 3.368, paginas 112 e 113 do dia 03 de dezembro de 2019, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Rafael Machado, em desfavor do senhor LAÉRCIO PEREIRA NUNES JUNIOR, conforme determinação do Prefeito Municipal via Termo de Julgamento constante nos autos da Sindicância Administrativa Nº 001/2019, ***COMUNICO*** a vossa senhoria quanta a abertura do referido Processo Administrativo Disciplinar em desfavor ao senhor. Bem como ***INTIMO*** Vossa Senhoria a comparecer perante esta Comissão, ou enviar um defensor com a devida procuração para se fazer presente em seu lugar, ***às 14hs do dia 06 de janeiro de 2020,*** a fim de prestar declarações sobre as irregularidades descritas na portaria supracitada (cópia anexa), especialmente para assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório, que lhe é garantido pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelo art. 222, III, da Lei Municipal nº 1.130/2006, e tendo em vista o disposto no artigo 222, V, da Lei Municipal nº 1.130/06.

Silviane Cristina Olejas - Presidente

PORTARIA Nº 666, DE 30 DE DEZEMBRO 2019.

PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA 574 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE NOMEIA MEMBROS COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 013/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2019

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da Tomada de Preços nº 07/2019, do tipo Menor Preço Global, que tem por objeto selecionar a melhor proposta para "Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para conclusão das casas populares do projeto minha casa minha vida, conforme projeto executivo, planilhas, memorial descritivo e demais documentos constantes no processo licitatório"., com data de abertura em 27/12/2019, às 13h00, sendo declarada vencedora do certame a empresa CONSTRUTORA EAC LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.224.869/0001-12, com valor global de R$ 592.824,72 (Quinhentos e Noventa e dois Mil e oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos).

Campos de Júlio - MT, 27 de dezembro de 2019.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 474/2019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA N. 474/2019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR, SUPLENTE PARA SUBSTITUIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indisponibilidade do cargo de Conselheiro Tutelar, o qual não pode ficar vago sob prejuízo a continuidade da prestação dos serviços públicos notadamente para preservação dos diretos da criança e do adolescente preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Conselheira Tutelar Titular Sra. Silvania Costa Porto, eleita suplente 04 de Outubro de 2015, para compor o Conselho Tutelar de Canabrava do Norte – MT, até o dia 31 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 30 de dezembro de 2019.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO -

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2019

Contratada: Master Led Materiais Elétricos e Construção EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.927.653/0001-77, sediada na Rua R-05, 105, Qd. R7, Lt. 09-A – St. Oeste, Goiânia – GO, CEP: 74.125-070, neste ato representado pelo Senhor **Alessandro Martins Miguel,** brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.776.939 SSP/GO, e do CPF nº 788.729.281-68, residente e domiciliado na Rua 04, S/nº, Qd. 01,, Lt. 11, Setor Cristo Rendentor, Trindade – GO, CEP: 75.380-000.

Objeto da Ata RP: Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de postes e materiais elétricos para iluminação da Orla da Represa Municipal, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Serviços e Urbanismo, junto ao Município de Canabrava do Norte - MT.

Processo Licitatório: Processo Licitatório nº 48935/2019, Pregão Presencial 050/2019. Registro de Preços.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: SOBRE NÃO ENTREGA DOS MATERIAIS DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO.

O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 37.465.200/0001-20, **CONSIDERANDO**:

a) Que a Ata de Registro de Preços 045/2019 foi firmada em 17/12/2019 com a empresa ora **NOTIFICADA**, decorrente de Processo Licitatório nº 48935/2019, Pregão Presencial 050/2019 para Registro de Preços;

b) Que o Termo do Edital em seu objeto, já previa que a entrega seria de forma imediata, sendo no máximo de 05 (cinco) dias, "improrrogáveis";

c) Que o Termo de Referência no item 02, preveu que:

"Os materiais deverão ser entregues nos endereços informados na Autorização de Fornecimento, num prazo máximo de 5 (cinco) dias após a emissão e envio da AF. Esse prazo "reduzido" se deve ao fator de que necessitamos com urgência realizar tais serviços na Orla da Represa, afim de propiciar segurança e conforto para as pessoas que utilizam aquele espaço para caminhadas e prática de esportes. Sob nenhuma circunstância a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, estenderá o prazo de entrega dos referidos materiais".

d) Que o Termo de Referência no item 4.1, teve a seguinte redação:

"4.1. O fornecimento será efetuado imediatamente, após a assinatura do contrato, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, uma vez que existe uma certa urgência para a realização dos serviços na Orla da Represa Municipal. **Sob nenhuma circunstância a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, estenderá o prazo de entrega dos referidos materiais."**

e) Que no dia 17/12/2019, foi encaminhado para a empresa a Ordem de Fornecimento nº 008/2019, através do E-mail de contato da empresa masterled0618@gmail.com, sendo a mesma publicada no Diário Oficial;

f) Que a **NOTIFICADA** comprometeu-se em entregar os materiais, objeto desta licitação no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a solicitação formal de compra (Autorização de Fornecimento) emitida por essa Prefeitura, através da aceitação dos termos do edital e pela proposta enviada;

g) Que os materiais solicitados através da Autorização de Fornecimento nº 008/2019 (de 17/12/2019) enviado no dia 17/12/2019 e publicado no Diário Oficial no dia 18/12/2019, não foram entregues pela **NOTIFICADA** até a presente data;

h) Que a entrega dos materiais deveria ter ocorrido até o dia 30/12/2019, portanto em atraso, prejudicando desta forma o bom andamento dos trabalhos da Secretaria de Obras e Serviços Público e a devida aplicação da finalidade dos referidos materiais.

i) Que a Ata de Registro de Preços/Edital/Termo de Referência/Ordem de Fornecimento impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora **NOTIFICADA**, dentre as quais destacamos:

XVIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de Canabrava do Norte /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10. 520, de 17 de julho de 2002.

18.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subseqüente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

18.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

j) Que quando da abertura da licitação o pregoeiro de forma verbal, alertou os representantes das empresas proponentes, quanto ao cumprimento dos prazos previstos no edital. k) Que a Ata de Registro de Preços 045/2019 ainda prevê:

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

l) Que a Ata de Registro de Preços reza em sua cláusula nona, que o ajuste poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores;

m) por fim, que a Ata de Registro de Preços estabelece em sua cláusula nona, que o FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

Diante disto, fica por meio da presente **NOTIFICADA** a empresa **Master Led Materiais Elétricos e Construção EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.927.653/0001-77, sediada na Rua R-05, 105, Qd. R7, Lt. 09-A – St. Oeste, Goiânia – GO, CEP: 74.125-070, neste ato representado pela Senhora **Alessandro Martins Miguel,** brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.776.939 SSP/GO, e do CPF nº 788.729. 281-68, residente e domiciliado na Rua 04, S/nº, Qd. 01, Lt. 11, Setor Cristo Rendentor, Trindade – GO, CEP: 75.380-000, para que, se dentro de 02 (dois) dias, a empresa não regularizar a entrega total dos materiais solicitados, ficará automaticamente suspensa a ordem de fornecimento e o Registro de Preços será cancelado, bem como será aplicada todas as sansões previstas no Termo do Edital, bem como na Ordem de Fornecimento, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços, diante dos fatos apontados na presente **NOTIFICAÇÃO**.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório à empresa NOTIFICADA.

Canabrava do Norte (MT), 30 de Dezembro de 2019.

IRANIZO MATOS RODRIGUES

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 472/2019, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA N. 472/2019, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO A EXERCER CUMULATIVAMENTE O CARGO DE GERÊNCIA DE OBRAS - GERO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. **ENIZAN VIEIRA DA SILVA**, matrícula funcional n. 1752 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 555.259.971-34, ocupante do cargo efetivo de Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo de Canabrava do Norte, para exercer cumulativamente o cargo de **Gerência de Obras - GERO**, fazendo jus a gratificação de 50% (cinquenta por cento), do seu vencimento básico, nos termos do §5º, do Art. 161º da Lei Municipal n. 908/20119, 29 de abril de 2019.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos jurídicos e financeiros a 02 de dezembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 473/2019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA N. 473/2019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

"EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO ELETIVO, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o edital de notificação exarado pela Senhora **Vanessa Lucas Pereira Santos,** Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canabrava do Norte/MT, de 27 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a servidora pública municipal ocupante de cargo eletivo, a Sr.ª**ÉRICA MASLA DA SILVA FONSECA,** matrícula 1952, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 520.8467, emitido por SPT/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 052.205.351-37, do cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, deste município**.**

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais e financeiros a 28 de dezembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 30 de Dezembro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO 011/2019/SMHTAS

ATO DE DESIGNAÇÃO 011/2019/SMHTAS

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS, Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal Sr.ª **REGIANE DA ROCHA BONTEMPO**, matrícula funcional nº 1946 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 008.493.511-11, com e-mail regiane984463721@hotmail.com, para atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da empresa C.N. Brito Materiais para Construção Eirelli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 33. 746.986/0001-00, que tem por objeto o comércio de vendas de materiais para construção e as notas fiscais emitidas da empresa Mercearia e Panificadora Cardoso, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 10.686.104/0001-55, que tem por objeto o comércio de vendas de pães para atender as necessidades da Secretaria de Habitação, Trabalho e Assistência Social no exercício de 2019.

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal Sr.ª **RENATA DIAS DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 515 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 012.308.191-26, com e-mail renatadias.cbn@gmail.com, para atestar, como suplente, as notas

fiscais emitidas da empresa C.N. Brito Materiais para Construção Eirelli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 33.746.986/0001-00, que tem por objeto o comércio de vendas de materiais para construção e as notas fiscais emitidas da empresa Mercearia e Panificadora Cardoso, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 10.686.104/0001-55, que tem por objeto o comércio de vendas de pães para atender as necessidades da Secretaria de Habitação, Trabalho e Assistência Social no exercício de 2019.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor a partir de 30/12/2019 e terá vigência até o dia 31/12/2019.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social

Portaria 025/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2019

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº. , na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **DIMAQ – CAMPOTRAT CUIABÁ COMERCIAL LTDA**,inscrita no CNPJ sob o n.º **05.220.404/0001-04**, com estabelecida a Avenida da Feb, nº. 1479, Bairro Manga, cidade de Várzea Grande/MT, CEP: 78.115-805, neste ato representada pelo Sr. DIEGO FELIPE MIGLIORINI SALDANHA, portador do CIRG n.º 134453-9 SSP/MT e CPF n.º 016.893.321-74 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de Agosto de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 500/2013, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA E SEM USO, INDEPENDENTEMENTE DE MARCAS E CATEGORIAS DESTINADAS AOS REPAROS DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS, MOTOCICLETAS, ÔNIBUS, PESADOS, TRATOR AGRÍCOLAS, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

SECRETARIA DE OBRAS – SEMOSP

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
21	52969	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA PARA MARCA **KOMATSU**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA.	**KOMATSU**	**R$ 130. 000,00**	**22,90%**

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **28/11/2019** até **28/11/2020**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria competente.

4.1.1 A empresa vencedora deverá fornecer os produtos na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativas à entrega tais como transporte, correrão à custa exclusivamente da licitante vencedora.

4.2AContratada deverá entregar os produtos licitados no prazo máximo de 03 (Três) dias corridos, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras.

4.2.1 Em caso de emergência os produtos deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da Solicitação.

4.3 Quanto a problemas de qualidade, a licitante será notificada pela PREFEITURA, e deverá realizar a troca do produto.

4.3.1 Os produtos/itens entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.4 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.4.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.5 Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

6.6 A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias uteis para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que as peças deste Edital serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade da peça com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade da peça e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da ARP/Contrato, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 **- Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.**

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019** , bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2019** a proposta da empresa **DIMAQ – CAMPOTRAT CUIABÁ COMERCIAL LTDA sob CNPJ 05.220.404/0001-04**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 28 de Novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DIMAQ – CAMPOTRAT CUIABÁ COMERCIAL LTDA

CNPJ 05.220.404/0001-04

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
OBRAS	BELMIRIO LOPES DAS NEVES MATRÍCULA: 4199	LEANDRO TRAGINO COSTA MATRÍCULA: 3225

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2019

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº. , na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **IDEAL COMERCIO DE AUTO PECAS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o n.º**30.865.963/0001-19**, estabelecida a Avenida Julio Domingos de Campos, nº. 5866, Bairro Jardim dos Estados, cidade de Várzea Grande/MT, CEP: 78.158-034, neste ato representada pelo Sr. João Vitor de Almeida Barros, portador do RG 2260914-8 SSP/MT e CPF 056.138.071-67 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de Agosto de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 500/2013, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA E SEM USO, INDEPENDENTEMENTE DE MARCAS E CATEGORIAS DESTINADAS AOS REPAROS DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS, MOTOCICLETAS, ÔNIBUS, PESADOS, TRATOR AGRÍCOLAS, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- SEMAD/SEFIN

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
1	52951	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **FIAT**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA	FIAT	R$ 20. 000,00	26%

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO

1	52951	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **FIAT**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA	**FIAT**	**R$ 40. 000,00**	**26%**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMEC

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
1	52951	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **FIAT**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA	**FIAT**	**R$ 20. 000,00**	**26%**

SECRETARIA DE SAÚDE – SEMSA

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
1	52951	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **FIAT**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA	**FIAT**	**R$ 40. 000,00**	**26%**

SECRETARIA DE OBRAS – SEMOSP

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
1	52951	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **FIAT**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA	**FIAT**	**R$ 40. 000,00**	**26%**
6	52957	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **NISSAN**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA	**NISSAN**	**R$ 30. 000,00**	**31%**
10	85903	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **FORD**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA	**FORD**	**R$ 50. 000,00**	**44%**

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDUS. E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMAPICMAT – AGRICULTURA

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
1	52951	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **FIAT**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA	**FIAT**	**R$ 15. 000,00**	**26%**
10	85903	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **FORD**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA	**FORD**	**R$ 30. 000,00**	**44%**
11	85905	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **INTERNACIONAL**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA	**INTERNACIONAL**	**R$ 30. 000,00**	**30,10%**

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDUS. E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMAPICMAT – MEIO AMBIENTE

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
4	52955	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **TOYOTA**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA	**TOYOTA**	**R$ 20. 000,00**	**32,50%**

SECRETARIA DA CIDADE – SEMCID

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
1	52951	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **FIAT**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA	**FIAT**	**R$ 15. 000,00**	**26%**
4	52955	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **TOYOTA**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA	**TOYOTA**	**R$ 20. 000,00**	**32,50%**

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **28/11/2019** até **28/11/2020**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria competente.

4.1.1 A empresa vencedora deverá fornecer os produtos na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativas à entrega tais como transporte, correrão à custa exclusivamente da licitante vencedora.

4.2AContratada deverá entregar os produtos licitados no prazo máximo de 03 (Três) dias corridos, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras.

4.2.1 Em caso de emergência os produtos deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da Solicitação.

4.3 Quanto a problemas de qualidade, a licitante será notificada pela PREFEITURA, e deverá realizar a troca do produto.

4.3.1 Os produtos/itens entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.4 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.4.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.5 Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

6.6 A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias uteis para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que as peças deste Edital serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade da peça com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade da peça e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da ARP/Contrato, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 **- Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.**

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019** , bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2019** a proposta da empresa **IDEAL COMERCIO DE AUTO PECAS EIRELI sob CNPJ 30.865.963/0001-19**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 28 de Novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

IDEAL COMERCIO DE AUTO PECAS EIRELI

CNPJ 30.865.963/0001-19

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
EDUCAÇÃO	ROSANGELA GOMES DA COSTA MATRÍCULA: 144	JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA MATRÍCULA: 1939
SAÚDE	ISNAR DOS SANTOS DUTRA MATRÍCULA: 4119	ANTONIO DONIZETE MARTINS MATRÍCULA: 1950
DEMAIS SECRETARIAS	BELMIRIO LOPES DAS NEVES MATRÍCULA: 4199	LEANDRO TRAGINO COSTA MATRÍCULA: 3225

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2019

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/ nº., na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.**09.619.626/0001-55**, com sede na Avenida Ulisses Pompeu de Campos, nº. 3000-B, Bairro Jardim Panorama, município de Várzea Grande/MT, CEP: 78.140-215, neste ato representada pelo Sr. EDMILSON ANTONIO DO NASCIMENTO, portador do CIRG n.º 57796766 SESP/PR e CPF n.º 835.603.789-15 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de Agosto de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 500/2013, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA E SEM USO, INDEPENDENTEMENTE DE MARCAS E CATEGORIAS DESTINADAS AOS REPAROS DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS, MO-

TOCICLETAS, ÔNIBUS, PESADOS, TRATOR AGRÍCOLAS, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

SECRETARIA DE OBRAS – SEMOSP

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
20	52967	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA PARA MARCA **CATERPILLAR**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA.	CATERPILLAR	R$ 40.000,00	23%
22	52970	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA PARA MARCA **XCMG**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA.	XCMG	R$ 60.000,00	22%

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDUS. E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMAPICMAT – AGRICULTURA

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
17	52965	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA PARA MARCA **BUDNY**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA.	BUDNY	R$ 30.000,00	22%
18	85906	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA PARA MARCA **LS TRACTOR**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA.	LS TRACTOR	R$ 30.000,00	22%
20	52967	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA PARA MARCA **CATERPILLAR**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA.	CATERPILLAR	R$ 50.000,00	23%
23	52976	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA PARA MARCA **TATU**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA.	TATU	R$ 50.000,00	22%
25	85908	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA PARA MARCA **BALDAN**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA.	BALDAN	R$ 20.000,00	22%

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **28/11/2019** até **28/11/2020**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria competente.

4.1.1 A empresa vencedora deverá fornecer os produtos na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativas à entrega tais como transporte, correrão à custa exclusivamente da licitante vencedora.

4.2AContratada deverá entregar os produtos licitados no prazo máximo de 03 (Três) dias corridos, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras.

4.2.1 Em caso de emergência os produtos deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da Solicitação.

4.3 Quanto a problemas de qualidade, a licitante será notificada pela PREFEITURA, e deverá realizar a troca do produto.

4.3.1 Os produtos/itens entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.4 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.4.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.5 Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

6.6 A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias uteis para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que as peças deste Edital serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade da peça com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade da peça e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da ARP/Contrato, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 **- Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.**

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019** , bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2019** a proposta da empresa **NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA – ME sob CNPJ 09.619.626/0001-55**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 28 de Novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA – ME

CNPJ 09.619.626/0001-55

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
OBRAS AGRICULTURA	BELMIRIO LOPES DAS NEVES MATRÍCULA: 4199	LEANDRO TRAGINO COSTA MATRÍCULA: 3225

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2019

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº. , na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **NORTÃO COM. DE PEÇAS E SERV. AUTOMOTIVOS LTDA – ME** inscrita no CNPJ sob o n.º **15.271.538/0001-08**, estabelecida a Avenida Governador Julio Jose de Campos, nº. 7160, Bairro Jardim dos Estados, no município de Várzea Grande/MT, CEP: 78.158-075, neste ato representada pela Sr.ª HELENA BARBOSA MARTINS, portadora do CIRG n.º 521.312 SSP/MS e CPF n.º 481.275.661-87 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de Agosto de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 500/2013, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA E SEM USO, INDEPENDENTEMENTE DE MARCAS E CATEGORIAS DESTINADAS AOS REPAROS DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS, MOTOCICLETAS, ÔNIBUS, PESADOS, TRATOR AGRÍCOLAS, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMEC

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
13	52961	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **AGRALE**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA	AGRALE	R$ 225. 000,00	45,00%

SECRETARIA DE OBRAS – SEMOSP

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
8	52958	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **M. BENZ**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA	M.BENZ (caminhão)	R$ 170. 000,00	44,10%
9	52959	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **VOLKSWAGEN**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA	VOLKSWAGEN (caminhão)	R$ 130. 000,00	45,10%

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDUS. E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMAPICMAT – AGRICULTURA

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
9	52959	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **VOLKSWAGEN**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA	VOLKSWAGEN (caminhão)	R$ 30. 000,00	45,10%

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **28/11/2019** até **28/11/2020**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria competente.

4.1.1 A empresa vencedora deverá fornecer os produtos na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativas à entrega tais como transporte, correrão à custa exclusivamente da licitante vencedora.

4.2AContratada deverá entregar os produtos licitados no prazo máximo de 03 (Três) dias corridos, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras.

4.2.1 Em caso de emergência os produtos deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da Solicitação.

4.3 Quanto a problemas de qualidade, a licitante será notificada pela PREFEITURA, e deverá realizar a troca do produto.

4.3.1 Os produtos/itens entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.4 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.4.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.5 Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

6.6 A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias uteis para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que as peças deste Edital serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade da peça com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade da peça e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da ARP/Contrato, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 **- Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.**

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019** , bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2019** a proposta da empresa **NORTÃO COM. DE PEÇAS E SERV. AUTOMOTIVOS LTDA – ME sob CNPJ 15.271.538/0001-08**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 28 de Novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

NORTÃO COM. DE PEÇAS E SERV. AUTOMOTIVOS LTDA – ME

CNPJ 15.271.538/0001-08

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
EDUCAÇÃO	ROSANGELA GOMES DA COSTA MATRÍCULA: 144	JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA MATRÍCULA: 1939
OBRAS AGRICULTURA	BELMIRIO LOPES DAS NEVES MATRÍCULA: 4199	LEANDRO TRAGINO COSTA MATRÍCULA: 3225

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2019

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº. , na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS EIRELI sob CNPJ 24.717.067/0001-00**, estabelecida a Rua São Francisco, nº. 8, Rodovia dos Imigrantes, Bairro São Matheus, município de Várzea Grande/MT, CEP: 78.152-025, neste ato representada pela Sr.ª ELBA PARANHOS DA SILVA, portadora do CIRG n.º 12621897 SSP/MT e CPF n.º 704.498.211-53 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8. 666 de 21 de Agosto de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 500/2013, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA E SEM USO, INDEPENDENTEMENTE DE MARCAS E CATEGORIAS DESTINADAS AOS REPAROS DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS, MOTOCICLETAS, ÔNIBUS, PESADOS, TRATOR AGRÍCOLAS, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- SEMAD/SEFIN

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
28	52972	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **HONDA**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA	HONDA	R$ 6. 000,00	12%

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
3	52954	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **CHEVROLET**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA	CHEVROLET	R$ 30. 000,00	38,50%

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMEC

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
2	52953	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **VOLKSWAGEN**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA	VOLKSWAGEN (veiculo leve)	R$ 20. 000,00	25%
12	52960	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **VOLKSWAGEN,** BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA	VOLKSWAGEN (onibus)	R$ 540. 000,00	46,50%
14	52962	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **IVECO,** BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA	IVECO	R$ 90. 000,00	35%

SECRETARIA DE SAÚDE – SEMSA

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
3	52954	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **CHEVROLET**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA	CHEVROLET	R$ 150. 000,00	38,50%
5	52956	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **MITSUBISHI**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA	MITSUBISHI	R$ 60. 000,00	32%
7	85902	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **RENAULT**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA	RENAULT	R$ 40. 000,00	32%
12	52960	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **VOLKSWAGEN,** BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA	VOLKSWAGEN (onibus)	R$ 40. 000,00	46,50%
27	52971	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **YAMAHA**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA	YAMARA	R$ 5. 000,00	12%

SECRETARIA DE OBRAS – SEMOSP

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
26	85904	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **SR**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA	SR (reboque prancha)	R$ 15. 000,00	15%

SECRETARIA DA CIDADE – SEMCID

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
3	52954	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA, PARA VEICULOS DA MARCA **CHEVROLET**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA	CHEVROLET	R$ 20. 000,00	38,50%

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **28/11/2019** até **28/11/2020**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria competente.

4.1.1 A empresa vencedora deverá fornecer os produtos na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativas à entrega tais como transporte, correrão à custa exclusivamente da licitante vencedora.

4.2AContratada deverá entregar os produtos licitados no prazo máximo de 03 (Três) dias corridos, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras.

4.2.1 Em caso de emergência os produtos deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da Solicitação.

4.3 Quanto a problemas de qualidade, a licitante será notificada pela PREFEITURA, e deverá realizar a troca do produto.

4.3.1 Os produtos/itens entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.4 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.4.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.5 Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

6.6 A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias uteis para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que as peças deste Edital serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade da peça com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade da peça e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da ARP/Contrato, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 **- Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.**

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019** , bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2019** a proposta da empresa **SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS EIRELI sob CNPJ 24.717.067/0001-00**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 28 de Novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS EIRELI

CNPJ 24.717.067/0001-00

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
EDUCAÇÃO	ROSANGELA GOMES DA COSTA MATRÍCULA: 144	JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA MATRÍCULA: 1939
SAÚDE	ISNAR DOS SANTOS DUTRA MATRÍCULA: 4119	ANTONIO DONIZETE MARTINS MATRÍCULA: 1950
DEMAIS SECRETARIAS	BELMIRIO LOPES DAS NEVES MATRÍCULA: 4199	LEANDRO TRAGINO COSTA MATRÍCULA: 3225

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2019

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº. , na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **ANTONIO LIRA DA SILVA 79813399104**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.182.855/0001-22, estabelecida a Setor Industrial, Rod. MT 208, Chácara Frauzino, cidade de Carlinda/MT, CEP 78.587-000, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO LIRA DA SILVA, portador do CIRG n.º 912.577 SSP/MT e CPF n.º 798.133.991-04 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de Agosto de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 500/2013, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA CONSERTOS E MONTAGENS DE PNEUS NOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- SEMAD/SEFIN

ITEM	CÓDIGO	DECRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	42234	CONSERTO DE PNEU DE VEICULO LEVE ARO 13,14 E 15	UNID	10	R$ 10,00	R$ 100,00
12	41945	CONSERTO DE PNEU DE MOTOCICLETA ARO 17,18,19 E 21	UNID	10	R$ 10,00	R$ 100,00
14	49338	MONTAGEM DE PNEU DE VEICULO LEVE ARO 13,14 E 15	UNID	10	R$ 10,00	R$ 100,00
25	16229	MONTAGEM DE PNEU DE MOTOCICLETA ARO 17,18,19 E 21	UNID	10	R$ 8,00	R$ 80,00
TOTAL						**R$ 380,00**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

ITEM	CÓDIGO	DECRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	42234	CONSERTO DE PNEU DE VEICULO LEVE ARO 13,14 E 15	UNID	20	R$ 10,00	R$ 200,00
2	30611	CONSERTO DE PNEU DE CAMIONETE ARO 15 E 16	UNID	10	R$ 10,00	R$ 100,00
14	49338	MONTAGEM DE PNEU DE VEICULO LEVE ARO 13,14 E 15	UNID	20	R$ 10,00	R$ 200,00
15	49337	MONTAGEM DE PNEU DE CAMIONETE ARO 15 E 16	UNID	10	R$ 9,00	R$ 90,00
TOTAL						**R$ 590,00**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMEC

ITEM	CÓDIGO	DECRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	42234	CONSERTO DE PNEU DE VEICULO LEVE ARO 13,14 E 15	UNID	10	R$ 10,00	R$ 100,00
4	30615	CONSERTO DE PNEU DE ONIBUS ARO 20 E 22,5	UNID	200	R$ 18,95	R$ 3.790,00
5	30617	CONSERTO DE PNEU DE MICRO ONIBUS ARO 17,5 E 16	UNID	150	R$ 10,00	R$ 1.500,00
14	49338	MONTAGEM DE PNEU DE VEICULO LEVE ARO 13,14 E 15	UNID	10	R$ 10,00	R$ 100,00
17	49340	MONTAGEM DE PNEU DE ONIBUS ARO 20 E 22,5	UNID	200	R$ 15,00	R$ 3.000,00
18	49341	MONTAGEM DE PNEU DE MICRO ONIBUS ARO 16 E 17,5	UNID	150	R$ 10,00	R$ 1.500,00
TOTAL						**R$ 9.990,00**

SECRETARIA DE SAÚDE – SEMSA

ITEM	CÓDIGO	DECRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	42234	CONSERTO DE PNEU DE VEICULO LEVE ARO 13,14 E 15	UNID	60	R$ 10,00	R$ 600,00
2	30611	CONSERTO DE PNEU DE CAMIONETE ARO 15 E 16	UNID	70	R$ 10,00	R$ 700,00
5	30617	CONSERTO DE PNEU DE MICRO ONIBUS ARO 17,5 E 16	UNID	30	R$ 10,00	R$ 300,00
12	41945	CONSERTO DE PNEU DE MOTOCICLETA ARO 17,18,19 E 21	UNID	20	R$ 10,00	R$ 200,00
14	49338	MONTAGEM DE PNEU DE VEICULO LEVE ARO 13,14 E 15	UNID	30	R$ 10,00	R$ 300,00
15	49337	MONTAGEM DE PNEU DE CAMIONETE ARO 15 E 16	UNID	40	R$ 9,00	R$ 360,00
18	49341	MONTAGEM DE PNEU DE MICRO ONIBUS ARO 16 E 17,5	UNID	20	R$ 10,00	R$ 200,00
25	16229	MONTAGEM DE PNEU DE MOTOCICLETA ARO 17,18,19 E 21	UNID	10	R$ 8,00	R$ 80,00
TOTAL						**R$ 2.740,00**

SECRETARIA DE OBRAS – SEMOSP

ITEM	CÓDIGO	DECRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	30611	CONSERTO DE PNEU DE CAMIONETE ARO 15 E 16	UNID	20	R$ 10,00	R$ 200,00
3	30631	CONSERTO DE PNEU DE CAMINHÃO ARO 20 E 22,5	UNID	250	R$ 19,50	R$ 4.875,00
6	41940	CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO EM RETROESCAVADEIRA ARO 16,5	UNID	50	R$ 15,00	R$ 750,00
7	41941	CONSERTO DE PNEU TRASEIRO EM RETROESCAVADEIRA ARO 24	UNID	50	R$ 47,00	R$ 2.350,00
8	49334	CONSERTO DE PNEU DE PATROL ARO 24 E 25	UNID	200	R$ 42,00	R$ 8.400,00
13	20780	CONSERTO DE PNEU DE PÁ CARREGADEIRA ARO 25	UNID	40	R$ 42,00	R$ 1.680,00
15	49337	MONTAGEM DE PNEU DE CAMIONETE ARO 15 E 16	UNID	20	R$ 9,00	R$ 180,00
16	49339	MONTAGEM DE PNEU DE CAMINHÃO ARO 20 E 22,5	UNID	100	R$ 15,00	R$ 1.500,00
19	41955	MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO EM RETROESCAVADEIRA ARO 16,50	UNID	50	R$ 11,00	R$ 550,00
20	40881	MONTAGEM DE PNEU TRASEIRO EM RETROESCAVADEIRA ARO 24	UNID	50	R$ 30,00	R$ 1.500,00
21	49342	MONTAGEM DE PNEU DE PATROL ARO 24 E 25	UNID	70	R$ 27,50	R$ 1.925,00
26	16220	MONTAGEM DE PNEU DE PÁ CARREGADEIRA ARO 25	UNID	20	R$ 35,00	R$ 700,00
TOTAL						**R$ 24.610,00**

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDUS. E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMAPICMAT – AGRICULTURA

ITEM	CÓDIGO	DECRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	42234	CONSERTO DE PNEU DE VEICULO LEVE ARO 13,14 E 15	UNID	20	R$ 10,00	R$ 200,00
3	30631	CONSERTO DE PNEU DE CAMINHÃO ARO 20 E 22,5	UNID	30	R$ 19,50	R$ 585,00
8	49334	CONSERTO DE PNEU DE PATROL ARO 24 E 25	UNID	50	R$ 42,00	R$ 2.100,00
9	49333	CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO EM TRATOR 4X2 ARO 16	UNID	50	R$ 15,00	R$ 750,00
10	41943	CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO EM TRATOR TRAÇADO 4X4 ARO 24	UNID	50	R$ 38,00	R$ 1.900,00
11	41944	CONSERTO DE PNEU TRASEIRO EM TRATOR ARO 30 E 34	UNID	50	R$ 65,55	R$ 3.277,50
14	49338	MONTAGEM DE PNEU DE VEICULO LEVE ARO 13,14 E 15	UNID	15	R$ 10,00	R$ 150,00
16	49339	MONTAGEM DE PNEU DE CAMINHÃO ARO 20 E 22,5	UNID	20	R$ 15,00	R$ 300,00
21	49342	MONTAGEM DE PNEU DE PATROL ARO 24 E 25	UNID	15	R$ 27,50	R$ 412,50

22	49336	MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO EM TRATOR 4X2 ARO 16	UNID	20	R$ 15,00	R$ 300,00
23	49335	MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO EM TRATOR TRAÇADO 4X4 ARO 24	UNID	20	R$ 33,00	R$ 660,00
24	41960	MONTAGEM DE PNEU TRASEIRO EM TRATOR ARO 30 E 34	UNID	30	R$ 65,00	R$ 1.950,00
TOTAL						**R$ 12.585,00**

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDUS. E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMAPICMAT – MEIO AMBIENTE

ITEM	CÓDIGO	DECRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	30611	CONSERTO DE PNEU DE CAMIONETE ARO 15 E 16	UNID	20	R$ 10,00	R$ 200,00
15	49337	MONTAGEM DE PNEU DE CAMIONETE ARO 15 E 16	UNID	20	R$ 9,00	R$ 180,00
TOTAL						**R$ 380,00**

SECRETARIA DA CIDADE – SEMCID

ITEM	CÓDIGO	DECRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	42234	CONSERTO DE PNEU DE VEICULO LEVE ARO 13,14 E 15	UNID	20	R$ 10,00	R$ 200,00
2	30611	CONSERTO DE PNEU DE CAMIONETE ARO 15 E 16	UNID	20	R$ 10,00	R$ 200,00
9	49333	CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO EM TRATOR 4X2 ARO 16	UNID	30	R$ 15,00	R$ 450,00
11	41944	CONSERTO DE PNEU TRASEIRO EM TRATOR ARO 30 E 34	UNID	20	R$ 65,55	R$ 1.311,00
14	49338	MONTAGEM DE PNEU DE VEICULO LEVE ARO 13,14 E 15	UNID	20	R$ 10,00	R$ 200,00
15	49337	MONTAGEM DE PNEU DE CAMIONETE ARO 15 E 16	UNID	20	R$ 9,00	R$ 180,00
22	49336	MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO EM TRATOR 4X2 ARO 16	UNID	10	R$ 15,00	R$ 150,00
24	41960	MONTAGEM DE PNEU TRASEIRO EM TRATOR ARO 30 E 34	UNID	10	R$ 65,00	R$ 650,00
TOTAL						**R$ 3.341,00**

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **21/11/2019** até **21/11/2020**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 -Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação dos serviços solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os serviços deverão ser prestados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da Solicitação.

4.2 Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.4 Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 - O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/

ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 **- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2019** a proposta da empresa **ANTONIO LIRA DA SILVA 79813399104**, inscrita no CNPJ sob o n.º **13.182.855/0001-22**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 21 de Novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

ANTONIO LIRA DA SILVA 79813399104

CNPJ 13.182.855/0001-22

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 042/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: INTOCAVEL COMERCIO DE ALARMES LTDA sob CNPJ: 11.208.040/0001-40

OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MENSAL DE MONITORAMENTO PARA A SEDE DA PREFEITURA, NO PERIODO DE 24 HORAS, DE SEGUNDA A SEGUNDA, INCLUINDO TODOS OS PRODUTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO MESMO EM COMODATO. PAÇO MUNICIPAL.

VIGÊNCIA: 31/12/2019 até 31/12/2020

VALOR: **R$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 008/2019

LOCATARIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

LOCADOR: AMILTON GARCIA DA SILVA

OBJETO: Locação de um Barracão destinado para o recolhimento de pneus visando à prevenção de doenças causadas pelo mosquito *Aedes Aegiphty* desta municipalidade.

VIGÊNCIA: 31/12/2019 até 31/12/2020

VALOR: **R$10.200,00** (dez mil e duzentos reais)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2019

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº. , na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º **17.274.687/0001-56**, estabelecida a Avenida Julio Domingos de Campos, nº. 4581, Bairro Jardim Gloria, no município de Várzea Grande/MT, CEP: 78.141-000, neste ato representada pela Sr.ª PATRICIA MEDEIROS DA SILVA NEVES, portadora do CIRG n.º 1707769-9 SSP/MT e CPF n.º 011.354.291-70 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de Agosto de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 500/2013, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA E SEM USO, INDEPENDENTEMENTE DE MARCAS E CATEGORIAS DESTINADAS AOS REPAROS DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS, MOTOCICLETAS, ÔNIBUS, PESADOS, TRATOR AGRÍCOLAS, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

SECRETARIA DE OBRAS – SEMOSP

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
19	52966	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA PARA MARCA **RANDON**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA.	RANDON	R$ 45. 000,00	23,00%

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDUS. E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMAPICMAT – AGRICULTURA

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
15	52963	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA PARA MARCA **MASSEY FERGUSON**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA	MASSEY FERGUSON	R$ 55. 000,00	22,10%
16	52964	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA PARA MARCA **NEW HOLLAND**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA.	NEW HOLLAND	R$ 60. 000,00	23,00%
24	85907	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA PARA MARCA **CREMASCO**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA.	CREMASCO	R$ 15. 000,00	13,00%

SECRETARIA DA CIDADE – SEMCID

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
15	52963	PECAS E ACESSORIOS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSORIOS DE 1ª LINHA PARA MARCA **MASSEY FERGUSON**, BEM COMO OUTROS DESTA MESMA MARCA, QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMONIO DA PREFEITURA	MASSEY FERGUSON	R$ 20. 000,00	22,10%

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **28/11/2019** até **28/11/2020**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria competente.

4.1.1 A empresa vencedora deverá fornecer os produtos na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativas à entrega tais como transporte, correrão à custa exclusivamente da licitante vencedora.

4.2AContratada deverá entregar os produtos licitados no prazo máximo de 03 (Três) dias corridos, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras.

4.2.1 Em caso de emergência os produtos deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da Solicitação.

4.3 Quanto a problemas de qualidade, a licitante será notificada pela PREFEITURA, e deverá realizar a troca do produto.

4.3.1 Os produtos/itens entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.4 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.4.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.5 Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

6.6 A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias uteis para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que as peças deste Edital serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade da peça com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade da peça e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da ARP/Contrato, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 **- Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.**

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019** , bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2019** a proposta da empresa **BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA EPP sob CNPJ 17.274.687/0001-56**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 28 de Novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA EPP

CNPJ 17.274.687/0001-56

PROMITENTE FORNECEDORA

SECRETARIA	FISCAL	SUPLENTE
OBRAS AGRICULTURA CIDADE	BELMIRIO LOPES DAS NEVES MATRICULA: 4199	LEANDRO TRAGINO COSTA MATRICULA: 3225

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 023/2019

LOCATARIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

LOCADOR: VALDETE AMERICA DE OLIVEIRA PERCINOTO

OBJETO: Locação de Imóvel Destinado aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

VIGÊNCIA: 31/12/2019 até 31/12/2020

VALOR: **R$8.400,00 (oito mil quatrocentos reais).**

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 64/2018– ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 64/2018– ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial nº 18/2018;**

OBJETO: ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS COMO DIGITADOR E-SUS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDEDO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira;

CONTRATADO: **HERALDO TABATA BRANDÃO 00983180121,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 28. 699.500/0001-82**;

VALOR GLOBAL: R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 31/12/2020

DATA DE ASSINATURA: 17/12/2019

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 63/2018– ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 63/2018– ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial nº 18/2018;**

OBJETO: ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS COMO DIGITADOR ATRAVÉS MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira;

CONTRATADO: **CRISTIELLY ALVES PEREIRA 06356697148**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **29. 601.940/0001-18**

VALOR GLOBAL: R$ 11.976,84 (onze mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 31/12/2020

DATA DE ASSINATURA: 17/12/2019

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 62/2018– ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 62/2018– ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial nº 18/2018;**

OBJETO: ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS COMO DIGITADOR ATRAVÉS MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira;

CONTRATADO: **ADALBERTO ALVES DUTRA 05891592169**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **29. 595.780/0001-41**

VALOR GLOBAL: R$ 11.976,84 (onze mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 31/12/2020

DATA DE ASSINATURA: 17/12/2019

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 61/2018– ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 61/2018– ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial nº 18/2018;**

OBJETO: ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS COMO DIGITADOR ATRAVÉS MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira;

CONTRATADO: **KAUANE GABRIELLY DE ARAÚJO SANTOS 05876517178**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **29.601.778/0001-38**

VALOR GLOBAL: R$ 11.976,84 (onze mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 31/12/2020

DATA DE ASSINATURA: 17/12/2019

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 59/2018– ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 59/2018– ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial nº 18/2018;**

OBJETO: ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTOR DE ARTE E CULTURA EM GERAL (SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT**;**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira;

CONTRATADO: **JUNIOR MARCOS PIMENTEL 02957073137**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **29. 640.269/0001-14**

VALOR GLOBAL: R$ **14.160,00 (quatorze mil cento e sessenta reais)**

VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 31/12/2020

DATA DE ASSINATURA: 17/12/2019

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 58/2018– ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 58/2018– ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial nº 18/2018;**

OBJETO: ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO COZINHEIRA (SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira;

CONTRATADO: **LUCINEIA TEOFILO 03905320100**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **29.717.184/ 0001-97**;

VALOR GLOBAL: R$ 11.976,84 (onze mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 31/12/2020

DATA DE ASSINATURA: 17/12/2019

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 57/2018– ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 57/2018– ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial nº 18/2018;**

OBJETO: ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS COMO ARTESÃO EM OUTROS MATERIAIS, (SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT**;**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira;

CONTRATADO: **JOSIANE NUNES FERNANDES 03441771656**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **22. 849.002/0001-92**;

VALOR GLOBAL: R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 31/12/2020

DATA DE ASSINATURA: 17/12/2019

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 56-2018– ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 56-2018– ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

PROCESSO LICITATÓRIO: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018;**

OBJETO: ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS COMO ARTESÃO EM OUTROS MATERIAIS, (SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) ATENDENDO A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira;

CONTRATADO: **ERNANI LEITNER PAZ 03448519154,** pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 29.589.540/ 0001-34**;

VALOR GLOBAL: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 31/12/2020

DATA DE ASSINATURA: 17/12/2019

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 55/2018– ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 55/2018– ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial nº 17/2018;**

OBJETO: ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃODE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) PROFISSIONAL ENGENHEIRO SANITARISTA PARA PRESTAR SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira;

CONTRATADO: **C.R.G CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **14.936.115/ 0001-05**;

VALOR GLOBAL: R$ 50.160,00 (cinquenta mil, cento e sessenta reais)

VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 31/12/2020

DATA DE ASSINATURA: 17/12/2019

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 54/2018– ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 54/2018– ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial nº 16/2018;**

OBJETO: ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ATRAVÉS DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS COMO COVEIRO (SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO) PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira;

CONTRATADO: **OSMAR PEREIRA DOS SANTOS 57458731249,** pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 27. 519.258/0001-55;**

VALOR GLOBAL: R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 31/12/2020

DATA DE ASSINATURA: 17/12/2019

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 53/2018– ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 53/2018– ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial nº 16/2018;**

OBJETO: ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃODE SERVIÇOS DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS COMO SERVIÇOS LIXEIRO (COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS) PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira;

CONTRATADO: **MARCIO SIEBRA MARIA 05576977190**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **27.235.528/ 0001-04**;

VALOR GLOBAL: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 31/12/2020

DATA DE ASSINATURA: 17/12/2019

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 52/2018– ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 52/2018– ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial nº 16/2018;**

OBJETO: ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PROFISSIONAL ATRAVÉS DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS LIXEIRO (COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS) PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira;

CONTRATADO: SILVERIO ROCHA DE OLIVEIRA 01948074109, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28. 403.024/0001-00;

VALOR GLOBAL: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 31/12/2020

DATA DE ASSINATURA: 17/12/2019

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 10-2019– ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 10-2019– ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial nº 03/2019;**

OBJETO: ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ATRAVÉS DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTADOR ESCOLAR ATRAVÉS DE MEI PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira;

CONTRATADO: **ADÃO ROMUALDO DA COSTA 59606924220,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 30.665.873/ 0001-84**;

VALOR GLOBAL: **R$ 18.645,00 (dezoito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais)**

VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 31/12/2020

DATA DE ASSINATURA: 17/12/2019

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 41-2019– ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 41-2019– ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial nº 21/2019;**

OBJETO: ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTADOR ESCOLAR ATRAVÉS DE MEI PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira;

CONTRATADO: **EDISON FERREIRA DE OLIVEIRA 95195025134,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o n. º 27.330.376/0001-10**;

VALOR GLOBAL: R$14.533,40 (quatorze mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta centavos)

VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 31/12/2020

DATA DE ASSINATURA: 17/12/2019

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 11-2019 – ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 11-2019 – ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial nº 03/2019;**

OBJETO: ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PROFISSIONAL ATRAVÉS DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTADOR ESCOLAR ATRAVÉS DE MEI PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira;

CONTRATADO: **ELENILDO ROSA DE LIMA 01044254157,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 32. 561.758/0001-95**;

VALOR GLOBAL: R$ 15.913,00 (quinze mil, novecentos e treze reais)

VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 31/12/2020

DATA DE ASSINATURA: 17/12/2019

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 36-2019 – ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 36-2019 – ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial nº 19/2019;**

OBJETO: ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO VETERINÁRIO ATRAVÉS DE EMPRESA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira;

CONTRATADO: **KVIECINSKI E MARCANTONIO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 14.998. 798/0001-17**;

VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 31/12/2020

DATA DE ASSINATURA: 17/12/2019

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 42-2019 – ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 42-2019 – ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial nº 21/2019;**

OBJETO: ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTADOR ESCOLAR ATRAVÉS DE MEI PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira;

CONTRATADO: **COTTFRID DANIEL REINICKE 66236134987,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **32.619.709/ 0001-66**;

VALOR GLOBAL: R$ 10.878,00 (dez mil, oitocentos e setenta e oito reais);

VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 31/12/2020

DATA DE ASSINATURA: 17/12/2019

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 09-2019– ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 09-2019– ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial nº 03/2019;**

OBJETO: ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTADOR ESCOLAR ATRAVÉS DE MEI PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira;

CONTRATADO: **ROSENILDO LAZZAROTTO 02843805120,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 30.245.986/ 0001-20**;

VALOR GLOBAL: R$ 26.395,00 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e cinco reais)

VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 31/12/2020

DATA DE ASSINATURA: 17/12/2019

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EDITAL N° 06/2019/ SMEC

Edital Nº 06/2019/SMEC

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo de Seleção Simplificado – PSS/ 2020, para inscrição, contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas do professor efetivo e de contrato temporário e do regime/jornada de trabalho do Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI), Apoio Administrativo Educacional (AAE) e TAE/Auxiliar de Turmas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2020, regido pelo Edital nº 05/2019/SMEC, Portaria nº 02/2019/SMEC e Instrução Normativa nº 01/2019/SMEC,

RESOLVE:

1-Tornar público o Resultado Final do PSS/2020, para atribuição e cadastro de reserva para os cargos de: Professor, Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI), Apoio Administrativo Educacional (AAE) e TAE/ Auxiliar de Turmas, nas unidades escolares da Rede Municipal de conforme a lista de classificação:

1.1. ANEXO I (professor efetivo e de Contrato temporário);

1.2. ANEXO II (Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI), Apoio Administrativo Educacional (AAE) e TAE/ Auxiliar de Turmas).

Castanheira-MT, 27 de dezembro de 2019

_____

Julio Cezar Augusto do Nascimento Secretário Mun. de Educação e Cultura

ANEXO I

ESCOLA MUNICIPAL "CASTANHEIRA" E CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL "PEQUENO PRÍNCIPE"

PROFESSORES EFETIVOS

Class.	NOME	Pontos
01	Sebastião Donizete Gonçalves	25,75
02	Shirley Aparecida Cella de Andrade	25,75
03	Ivaldo Vieira dos Santos	25,75
04	Claudinéia Cardoso Gonçalves	25,75
05	Agda Maria Maciel Maria	25,75
06	Ana Maria Furtado Ferreira	25,75
07	Nilton Cézar Nunes da Silva	25,75
08	Nilma Ferreira da Silva Moreira	25,53
09	Marilene Rosa Biava de Souza	25,50
10	Rozelei Maria Pilegi Nunes	25,30
11	Ivone Godoi de Souza	25,25
12	Lourival Alves da Rocha	25,25
13	Agostinha Maria de Jesus	23,70
14	Jocirema Aparecida Lopes N. Serafim	22,25
15	Marcia Quintino da Silva	22,25
16	Ivonei de Fátima de Augustinho Gehring	19,35

PROFESSORES DE CONTRATO TEMPORÁRIO

COM ESPECIALIZAÇÃO

Class.	NOME	Pontos
01	Marinalva Prates Rios	25,75
02	Marinês Ferreira Alves	25,75
03	Maria Aurora Velho dos Santos	25,75
04	Nilda Ribeiro de Oliveira	25,75
05	Rosenir Monteiro Melo	25,75
06	Maria Aparecida Gonçalves Araújo	25,75
07	Giussara S. Dalbem de Campos	25,75
08	Claudete Santa da Silva	25,75
09	Eliana Vieira Carriel	25,75
10	Joice Maria Vasconcelos Kerschner	25,75
11	Rita Sandra Silva Faria	25,75

12	Valdiléia Cordeiro Araújo Feitosa	25,75
13	Aline de Lima Rezende Noberto	25,75
14	Cristiane Ferreira Santos	25,75
15	Gleice Inês do Nascimento	25,75
16	Fabiana Bárbaro	25,75
17	Jéssica Thaillis Freitas de Macedo	25,75
18	Tanieli Rodrigues Azevedo dos Santos	25,75
19	Lucilene Dias da Silva	25,50
20	Keli Cristina Alves de Castro	25,25
21	Maria da Conceição P.Silva	25,00
22	Rozeli de Fátima da Cruz Sanches	25,00
23	Sandra Helena da Silva	25,00
24	Sandra Aparecida Barbosa	25,00
25	Etelvina de Paula Andrade	25,00
26	Claudete Casusa de Sousa e Sousa	25,00
27	Carmen Lucia Campos da Silva	25,00
28	Alessandra Pereira de Godoi	25,00
29	Marcizelia Castro Souza Bacellar	25,00
30	Edinéia Manoel da Silva	25,00
31	Maria Aparecida Zeferino Felizardo	25,00
32	Valdineia Barra de Sousa	25,00
33	Regiane Eid de Oliveira Lopes	25,00
34	Ueslei Tomaz Miranda	25,00
35	Jussineyde Xavier Costa Campanharo	25,00
36	Maria Regina Pires da Rosa	24,67

PROFESSORES DE CONTRATO TEMPORÁRIO

COM LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

Class.	NOME	Pontos
01	Sandra Sokolovicz da Costa	20,00
02	Marcia Aparecida Larroza	17,00
03	Francielle Mayara A. F. Alves	17,00

PROFESSORES DE CONTRATO TEMPORÁRIO

COM LICENCIATURA EM OUTRAS ÁREAS

Class.	NOME	Pontos
01	Vanessa Aparecida dos Reis Pinto	25,00
02	Rosangela Freitas de Oliveira	19,65
03	Maristana M. Rodrigues Anjos	17,00
04	Thais Aparecida de Freira Lira	17,00

ENSINO MÉDIO

Class.	NOME	Pontos
01	Natieli Barros de Souza	1,81
02	Keila Simoni Ferreira Carvalho	3,00

ESCOLAS RURAIS MUNICIPAIS

ESCOLA RURAL MUNICIPAL "D. PEDRO I"

ESCOLA RURAL MUNICIPAL "JOSÉ DE ALENCAR"

ESCOLA RURAL MUNICIPAL "JORGE AMADO"

PROFESSORES EFETIVOS/ESPECIALIZAÇÃO

Class.	NOME	Pontos
01	Sonia Sokolovicz	25,75
02	Luiz Carlos A. do Nascimento	25,75
03	Francisca Eliane Stefanes	25,50

PROFESSOR EFETIVO /LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

Class.	NOME	Pontos
01	Gêsila Marques Vilela Borges	17,25

PROFESSORES DE CONTRATO TEMPORÁRIO

COM ESPECIALIZAÇÃO

Class.	NOME	Pontos
01	Marli Ferreira da Silva Barbosa	25,75
02	Adélia Cristina de Oliveira Batista	25,75
03	Eliane Fernandes Motta da Costa	25,75
04	Ana Paula Teixeira Leal Santos de Paula	25,75
05	Herlane Piske da Silva	25,50
06	Ivaneide dos Reis da Silva	25,25
07	Rita de Cássia Pereira Botelho Reinicke	25,25
08	Maria Leila Ferreira da Silva	25,25
09	Valdileia Cordeiro Araújo Feitosa	25,25
10	Ivone Teixeira Ramos	25,00
11	Nelsa Aparecida Costa	25,00
12	Selma da Costa	25,00
13	Jane Miranda Batista	22,40

PROFESSORES DE CONTRATO TEMPORÁRIO

COM LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

Class.	NOME	Pontos
01	Luciene F. da Silva	20,00
02	Regiane Silva Freire	20,00

PROFESSORES DE CONTRATO TEMPORÁRIO

COM ESPECIALIZAÇÃO E LICENCIATURA EM OUTRAS ÁREAS

Class.	NOME	Pontos
01	Carolina Rafaela de O. Bourschaidt	25,50
02	Janderson Machado Belém	25,50
03	Poliana Siqueira Silva Abitante	25,25
04	Juceli Daiane Osório de Oliveira	25,25
05	Fabiana Peniche Vicente da Luz	25,00
06	Katia Teles Ferreira Senem	25,00
07	Ernandes Rodrigo da Silva Barbosa	25,00

PROFESSORES DE CONTRATO TEMPORÁRIO

LICENCIATURA/ÁREA

Class.	NOME	Pontos
01	Andreia Henrique de Sousa	20.50
02	Rosimar de Oliveira Ribeiro	20.00
03	Carla Naiane de Lima	20.00
04	Jennifer Suellen Gomes	18.25
05	Silvana Bastistuz Silva	17.00

ENSINO MEDIO

Class.	NOME	Pontos
01	Poliana Menezes Ferreira	3.50
02	Vanessa Siqueira Silva	3.50
03	Lucinete Cedro de Miranda	3.00
04	Claudiane Fernandes da Silva Melo	3.00
05	Sabrina de Lima Anastacio	1.80
06	Juscelei Abreu Martins	0.00

ANEXO II

APOIO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (ADI), APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AAE) e TAE/ AUXILIAR DE TURMAS.

ESCOLA MUNICIPAL "CASTANHEIRA" E CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL "PEQUENO PRÍNCIPE"

APOIO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (ADI)

Nº	NOME	Pontos
1	Eliana Vieira Carriel	20,25
2	Jessica Tinoco Trentini	20,25
3	Fabiana Bárbaro	20,25
4	Jéssica Thailis Freitas de Macedo	20,25
5	Tânieli R. A. de S. dos Santos	20,25
6	Renata Martinha da Silva	20,25
7	Alessandra Pereira de Godoi	20,00
8	Marcizelia Castro S. Bacellar	20,00
9	Maria Aparecida Z. Felizardo	20,00
10	Vanessa A. dos Reis Pinto	20,00
11	Érica de Oliveira	20,00
12	Franciele José da Conceição	20,00
13	Rozeli de F. da Cruz Sanches	15,00

14	Sandra Sokolovicz da Costa	15,00
15	Junior Marcos Pimentel	15,00
16	Márcia Aparecida Larroza	15,00
17	Maristana M. Rodrigues Anjos	15,00
18	Francielle Nayara. A. Ferreira Alves	15,00
19	Rosangela Freitas de Oliveira	15,00
20	Thais Aparecida de Freire Lira	15,00
21	Ivone Zullai Alves Noberto	5,25
22	Neusa Maria Tech Graeff	4,25
23	Marilene Batista	4,25
24	Paula Graziele D. de A. Araújo	4,25
25	Suzana Arrassem	4,25
26	Marcilene Nunes de Andrade	4,25
27	Jéssica M. de Oliveira Ferreira	4,25
28	Andréia Martins Goveia	4,25
29	Aparecida Inês de Jesus Rodrigues	4,00
30	Rosimeire Campos Nunes	4,00
31	Elza das Lombas Lopes Rodrigues	4,00
32	Luciane A. de França Oliveira	4,00
33	Sueli Carmo da cruz	4,00
34	Adriana Ferreira Cabral	4,00
35	Vanessa Cionara Nenevê	4,00
36	Edima Maria Pinto	4,00
37	Heliane Cordeiro de A. Fagundes	4,00
38	Rosivete Martins Gouveia	4,00
39	Keila Simoni F. Carvalho	4,00
40	Creuzilene R. M. Queiróz Henrique	4,00
41	Ana Paula Pinto do Rego	4,00
42	Inês Aperecida Ferreira dos Santos	4,00
43	Natiele Barros de Souza	4,00
44	Janaina C. Simões de Laia	4,00
45	Adrielly Aparecida Silva Duarte	4,00
46	Karlene Souza Lima	4,00
47	Leticia Angelica da Rocha	4,00
48	Joenia Darc da Siva Santos	4,00
49	Karolay dos Reis	4,00
50	Luiz H. Liberato de Cravalho	4,00
51	Tanara Alves dos Santos	4,00
52	Fernanda Cella Andrade	4,00
53	Tiago José dos Anjos Ribeiro	4,00
54	Francieli Inês do Nascimento	4,00
55	Gecione Ferreira de Oliveira	4,00
56	Gean Carlos Carriel da Silva	4,00

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (limpeza, nutrição, manutenção de infraestrutura)

Class.	NOME	Pontos
01	Claudineia Apª de Oliveira	20,25
02	Roseli Hubner	5,00
03	Maria Lucia Laurenti	4,25
04	Elizete Teofilo da Silva	4,25
05	Maria de Lourdes dos Santos	4,00
06	Railda Maria de Andrade	4,00
07	Aida Maria Silva Moreira Ribeiro	4,00
08	Lineusa Godois Crispim Suntak	4,00
09	Neusa Fernandes de Oliveira Ribeiro	4,00
10	Sheila Xavier dos Santos	4,00
11	Jeilsa Farias da Silva Pena	4,00
12	Vera Lúcia de Jesus	4,00
13	Andreia de Souza Marchesan	4,00
14	Maria Dilma Marques Freire	4,00
15	Luciene Bento da Silva	4,00
16	Alessandra Oliveira de Souza	4,00
17	Luciana Santa F. Evangelista	4,00
18	Rosineia Bento de Oliveira	4,00
19	Adriana Martins Goveia	4,00
20	Fernanda C. Urcino Spolaor	4,00

TAE/AUXILIAR DE TURMAS

Nº	NOME	Pontos
1	Eliane Marques Freire	20,00
2	Erline Cândida de A. de Almeida	15,00
3	Josiane Gomes da Silva	4,25
4	Aurora A. Ribeiro	4,00
5	Tereza Capelisso Daga	4,00
6	Joselei de Fatima Maleski	4,00
7	Taynara Carmo Neneve	4,00
8	Danielly Liberato Pereira	4,00
9	Josieli Lais da Silva	4,00
10	Anieli Rodrigues de Oliveira	4,00

ESCOLAS RURAIS MUNICIPAIS

ESCOLA RURAL MUNICIPAL "D. PEDRO I"

APOIO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (ADI)

Class.	NOME	PONTOS
01	Ana Paula Teixeira Leal dos Santos de Paula	20,25
02	Nelsa Aparecida Costa	20.00
03	Selma da Costa Santos	20.00
04	Katia Teles Ferreira Senem	20.00
05	Rosimar de Oliveira Ribeiro	15.00
06	Eva Rosangela Squizani	4.00
07	Jaqueline Aurora Zerbieli	4.00
08	Claudiane Fernandes da Silva de Melo	4.00

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (limpeza, nutrição, manutenção de infraestrutura)

ESCOLA RURAL MUNICIPAL "D. PEDRO-I"

Class.	NOME	PONTOS
01	Dejandira de Fatima Machado	4,25
02	Alexandro Brigano Rissato	4,25
03	Maria Aparecida de Oliveira Ribeiro	4,00
04	Vanderli Oliveira da Silva Souza	4,00
05	Tereza Alves Ricardo	4,00
06	Elaine Regina Souza	4,00
07	Tereza Alves Ricardo	4,00

ESCOLA RURAL MUNICIPAL "D. PEDRO-I"

TAE/ AUXILIAR DE TURMAS

º	NOME	PONTOS
01	Devany Araujo de Freitas	4.25
02	Luciana Romero Vera	4.00
03	Maria Eduarda Pereira Bispo	4.00

ESCOLA RURAL MUNICIPAL "JOSE DE ALENCAR"

APOIO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL –(ADI)

Class.	NOME	PONTOS
01	Andreia Henrique de Souza	15.25
02	Regiane Silva Freire	15.00
03	Josefa Rodrigues da Conceição	4.00
04	Lucinete Cedro de Miranda	4.00

ESCOLA RURAL MUNICIPAL "JOSE DE ALENCAR"

APOIO ADMINISTRATIVO EDUACACIONAL – (limpeza, nutrição, manutenção de infraestrutura)

Nº	NOME	PONTOS
01	Cleuza Luiz da Silva	4.00
02	Lucia Barbosa Bauduino	4.00
03	Erinaide Fernandes Lima Oliveira	4.00
04	Salvina Gomes dos Reis da Silva	4.00
05	Paulo Guimaraes Assunção	4.00
06	Bernadete Santos de Souza da Rocha	4.00
07	Natanael Antonio da Silva	4.00
08	Solange Rosa Pereira	4.00
09	Solange Antunes Prestes	4.00
10	Leonicia Alves da Silva Uchinski	4.00
11	Marli Maria	4.00
12	Silviane Fernandes Motta de Lima	4.00
13	Claudia Aparecida Vieira Mafra Rios	4.00

ESCOLA RURAL MUNICIPAL "JOSE DE ALENCAR"

TAE/AUXILIAR DE TURMAS

Class.	NOME	PONTOS
01	Rosana Teixeira dos Santos	20.0
02	Maria Aparecida dos Santos de Souza	4.00
03	Adriana Soares Rodrigues	4.00
04	Marivania das Graças Santos	4.00
05	Bruna Evelin Pereira Godoi	4.00

ESCOLA RURAL MUNICIPAL "JORGE AMADO"

APOIO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (ADI)

Class.	NOME	PONTOS
01	Juceli Daiane Osorio de Oliveira	20.25
02	Janderson Machado Belem	20.25
03	Jennifer Suelen Gomes	15.00
04	Vanessa Siqueira da Silva	4.25
05	Juscilei Abreu Martins	4.00
06	Sabrina de Lima Anastácio	4.00

ESCOLA RURAL MUNICIPAL "JORGE AMADO"

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – (limpeza, nutrição, manutenção de infraestrutura)

Class.	NOME	PONTOS
01	Catia dos Santos Santana	4,25
02	Sueli Gonçalves da Silva	4.25
03	Rosangela Aparecida Pereira	4.00

Comissões de Atribuição

	E.M. "Castanheira"	Centro Educacional Municipal " Pequeno Príncipe"	Escolas Rurais Municipais
Diretor da Escola	Nilton Cezar Nunes da Silva	Marcia Quintino da Silva	Sonia Sokolovicz
Coordenadora Pedagógica	Rozelei Maria Pilegi Nunes	Jéssica Tinoco Trentini	Luiz Carlos Augusto do Nascimento
Secretária Escolar	Luciana Marques Silva	Renata Martinha da Silva	Maria da Cruz Pinto
Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar	Claudineia Cardoso Gonçalves	Sonia Maria da Silva	Ana Paula Teixeira L. dos Santos de Paula
Profissional da Educação	Nilda Ribeiro de Oliveira	Gleice Inês do Nascimento	Catia dos Santos Santana
Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (segmento pais)	Valdileia Cordeiro Araújo Feitosa	Jair Marques Freire	Marcilene Nunes Andrade
Representante do SINTEP	Keli Cristina Alves de Castro	Ana Maria Furtado Ferreira	Keli Cristina Alves de Castro

Castanheira-MT, 27 de dezembro de 2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 43-2019– ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 43-2019– ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial nº 21/2019;**

OBJETO: ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTADOR ESCOLAR ATRAVÉS DE MEI PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira;

CONTRATADO: **ROGÉRIO BORGES DAS NEVES 00110419197,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 32.734.794/0001-03**;

VALOR GLOBAL: R$ 12.712,91 (doze mil, setecentos e doze reais e noventa e um centavos)

VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 31/12/2020

DATA DE ASSINATURA: 17/12/2019

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 40-2019 – ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 40-2019 – ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial nº 21/2019;**

OBJETO: ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTADOR ESCOLAR ATRAVÉS DE MEI PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira;

CONTRATADO: BRUNO RONALDO SOUZA PIO 03515453105, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 32.980.717/0001-33**;

VALOR GLOBAL: R$ 12.712,91 (doze mil, setecentos e doze reais e noventa e um centavos)

VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 31/12/2020

DATA DE ASSINATURA: 17/12/2019

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 05/2019– ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 05/2019– ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial nº 02/2019;**

OBJETO: ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR – ENGENHEIRO CIVIL, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira;

CONTRATADO: **ROBSON PEREIRA DOS SANTOS,** brasileiro, maior, portador da **CI RG nº 1591289-2 SSP/MT** e do **CPF/MF sob o nº 018.815.911-82,** Engenheiro Civil inscrito no **CREA-MS 17730**;

VALOR GLOBAL: R$ 44.268,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais)

VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 31/12/2020

DATA DE ASSINATURA: 17/12/2019

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 104/2018– ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 104/2018– ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial nº 39/2018;**

OBJETO: ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ATRAVÉS DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS COMO OPERADOR DE MAQUINAS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira;

CONTRATADO: **FERNANDO DE BARROS SANTOS 03297018194**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **30.567.370/0001-76**

VALOR GLOBAL: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 31/12/2020

DATA DE ASSINATURA: 17/12/2019

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 103/2018– ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 103/2018– ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

PROCESSO LICITATÓRIO: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018;**

OBJETO: ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ATRAVÉS DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS COMO MOTORISTA COM HABILITAÇÃO CATEGORIA “D”PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira;

CONTRATADO: **LUIZ FREIRE LIRA 91870771168,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 18.621.703/0001-00**;

VALOR GLOBAL: R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 31/12/2020

DATA DE ASSINATURA: 17/12/2019

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 90/2018– ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 90/2018– ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial nº 30/2018;**

OBJETO: ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ATRAVÉS DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS COMO TECNÓLOGO EM RX PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT**;**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira;

CONTRATADO: **SIRLENE MARIA MARTENDAL 96865954149**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **30.173.062/0001-66**

VALOR GLOBAL: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 31/12/2020

DATA DE ASSINATURA: 17/12/2019

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 88-2018– ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 88-2018– ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

PROCESSO LICITATÓRIO: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018;**

OBJETO: ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ATRAVÉS DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS COMO BIOQUÍMICO PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira;

CONTRATADO: **THANARA GIUSTI SOUSA 02491498189,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 30.149.929/0001-48**;

VALOR GLOBAL: R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 31/12/2020

DATA DE ASSINATURA: 17/12/2019

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 82/2018– ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 82/2018– ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial nº 26/2018;**

OBJETO: ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ATRAVÉS DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS COMO BORRACHEIRO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira;

CONTRATADO: **CLEITON MATEUS GONÇALVES 06016864110,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 29.905.895/0001-95**;

VALOR GLOBAL: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 31/12/2020

DATA DE ASSINATURA: 17/12/2019

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 67/2018– ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 67/2018– ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial nº 18/2018;**

OBJETO: ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS COMO COZINHEIRA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira;

CONTRATADO: **JECILENE LOPES CARRIEL 04462850130,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 28. 645.605/0001-59**;

VALOR GLOBAL: R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 31/12/2020

DATA DE ASSINATURA: 17/12/2019

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 66/2018– ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 66/2018– ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial nº 18/2018;**

OBJETO: ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ATRAVÉS DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS COMO COZINHEIRA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira;

CONTRATADO: **NEIDE RAMOS DE FARIA WENDLER 56761791120,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 28.772.518/0001-62**;

VALOR GLOBAL: R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 31/12/2020

DATA DE ASSINATURA: 17/12/2019

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 65/2018– ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 65/2018– ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial nº 18/2018;**

OBJETO: ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS COMO COZINHEIRA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDEDO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira;

CONTRATADO: **LEONICE BORGES DOS SANTOS 03705755129**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **29.557.075/0001-50**;

VALOR GLOBAL: R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)

VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 31/12/2020

DATA DE ASSINATURA: 17/12/2019

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 57-2019– ADITAMENTO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 57-2019– ADITAMENTO DE PRAZO

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial nº 41/2019;**

OBJETO: ADITAMENTO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE LINK VIA RÁDIO NAS PARTES ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA - MT;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira;

CONTRATADO: **DRIELLY PEREIRA OCHOA DE MORAIS 04888470103,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 31.395.675/0001-00**;

VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 31/12/2020

DATA DE ASSINATURA: 17/12/2019

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 55-2019– ADITAMENTO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 55-2019– ADITAMENTO DE PRAZO

PROCESSO LICITATÓRIO: **DISPENSA nº 13/2019;**

OBJETO: ADITAMENTO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) PROGRAMA LEGAL – PPRA QUALITATIVO; 01 (UMA) ELABORAÇÃO DO PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL; 01 (UMA) ANALISE ERGONOMICA DO TRABALHO – NR 17; 936

(NOVECENTOS E TRINTA E SEIS) VIDAS ATIVAS; 176 (CENTO E SETENTA E SEIS) DESLOCAMENTO SST E POR FIM 4 (QUATRO) AJUDA DE CUSTO SST SEM PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA PARA ATENDER A NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE **CASTANHEIRA - MT**;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira;

CONTRATADO: **SESI – SERVIÇO SOCIAL DE INDUSTRIA,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 03.819.157/0014-56**;

VIGÊNCIA: 01/01/2020 a 31/12/2020

DATA DE ASSINATURA: 17/12/2019

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.823 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Lei n° 1.823 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

AUTORIZA CONVÊNIO COM ENTIDADE FILANTRÓPICA, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE ATENDE O ENSINO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos, APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - para atendimento da Rede Municipal de Ensino Especial.

§ 1° - O Convênio a ser firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - será no valor máximo de R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) anuais, e se destinará exclusivamente ao pagamento de profissionais para atendimentos das necessidades da entidade.

§ 2°- A Instituição beneficiada deverá prestar contas dos gastos dos recursos do Erário Municipal, mensalmente, sob pena de suspensão da parcela vindoura.

§ 3º - O valor desembolsado a favor da Escola mantida pela APAE terá como contraprestação a concessão dos alunos excepcionais carentes, não atendidos pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. – Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores públicos em favor da Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 20 de março de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

LEI N° 1.822 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Lei n° 1.822 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

"**DISPÕE SOBRE A TABELA TARIFARIA DE CONSUMO DE ÁGUA TRATADA E INSTITUI A RESPONSABILIDADE DO PAGAMENTO DA TARIFA A SER APLICADA PELO SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – SAAE E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS.**"

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferida por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. - Ficam reajustadas as tarifas de água a serem praticadas pelo Sistema Autônomo de Aguá e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE – CG conforme o anexo I da presente Lei.

Art. 2º. - Os valores da tarifa de água serão aplicados a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º. Para efeito desta lei, o proprietário do imóvel compromissado judicial ou procuradores, devera entregar através de requerimento ao SAAE – CG cópia autenticada do contrato de locação e cópia simples do RG e CPF e /ou CNPJ do locatário aos fins do cadastro, alteração ou modificação.

I. O proprietário do imóvel compromissado judicial ou procurador deverão comunicar por escrito no prazo de 30 dias eventuais rescisão contratual ou abandono do imóvel pelo locatário, sob pena de responsabilidade ao pagamento das contas vencidas e vincendas.

II. Na condição da venda do imóvel sob locação, o proprietário anterior, compromissado judicialmente ou procuradores devera encaminhar no prazo de 30 dias, através de requerimento ao SAAE – CG.

Art. 4º. É responsabilidade do locatário o pagamento das tarifas de água e esgoto junto ao SAAE – CG no período em que estiverem alugando imóveis urbanos (Lei Federal nº 8245/91, artigo 23, inciso VIII).

Art. 5º. O SAAE – CG poderá encaminhar após o envio de notificações, a inclusão do CPF ou CNPJ do cadastro contribuinte devedor aos Serviços de Proteção ao Credito no território nacional.

Art. 6º. Fica revogado o inciso 1º do artigo 15 da Lei nº. 1.088/2003 que altera a Lei nº 947/2001.

Paragrafo Único – Fica autorizado o SAAE – CG, cobrar taxas e serviços referentes ao serviço de água e esgoto os prédios e terreno dos poderes legislativo e Executivo do município de Chapada dos Guimarães, eles próprios ou a eles cedidos ou locados enquanto perdurar estas obrigações contratuais.

Art. 8º. - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Chapada dos Guimarães-MT, 27 de Dezembro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ANEXO I

ESTRUTURA TARIFAS

CATEGORIA	TIPO	FAIXA DE CONSUMO	Tarifa (R$)
SOCIAL	S1	00-10	1,99
	S2	11-20	2,99
	S3	21-30	4,91
	S4	ACIMA 31	6,52

CATEGORIA	TIPO	FAIXA DE CONSUMO	Tarifa (R$)
RESIDENCIAL	R1	00-10	2,99
	R2	11-20	4,91
	R3	21-30	6,52
	R4	ACIMA 31	9,99

CATEGORIA	TIPO	FAIXA DE CONSUMO	Tarifa (R$)
COMERCIAL	C1	00-10	5,56
	C2	11-20	7,36
	C3	21-30	11,30
	C4	ACIMA 31	16,62

CATEGORIA	TIPO	FAIXA DE CONSUMO	Tarifa (R$)
INDUSTRIAL	I1	00-10	5,56
	I2	11-20	7,36

	I3	21-30	11,30
	I4	ACIMA 31	16,62

CATEGORIA	TIPO	FAIXA DE CONSUMO	Tarifa (R$)
PÚBLICA	P1	00-10	11,30
	P2	11-20	16,62
	P3	21-30	24,42
	P4	ACIMA 31	35,90

Observação: Categoria S1 (SOCIAL) são aqueles contemplados por programas sociais do Governo Federal, inscritos no CADUnico, e com consumo mensal até 10 (dez) m3, desde que suas ligações estejam providas de medidores e que possuam áreas construídas menor ou igual 40 (quarenta) m3, devendo ser cadastrado anualmente para ter o beneficio.

ERRATA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 83 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

ERRATA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 83 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA:**

I - **Na Data Expedida, onde se lê:** LEI COMPLEMENTAR Nº 83 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019;

Leia-se: LEI COMPLEMENTAR Nº 85 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019;

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT

30 de dezembro de 2019

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 086/2018

CONTRATADA: CONSTRUTORA QUEIROZ LIMA EIRELI

OBJETO: Do valor inicial do contrato fica acrescido em **R$ 84. 000,00(Oitenta e Quatro Mil Reais).** O valor do presente contrato com o respectivo aditivo passa a ser de **R$ 739.000,00(Setecentos e Trinta e Nove Mil Reais).**. DATA: 13/12/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1752/2019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1752/2019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DECRETA A HOMOLOGAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DOS LOTES URBANOS DE INTERESSE SOCIAL CONFORME ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei 867/2019 e Decreto 1750/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado a homologação dos beneficiários dos lotes urbanos de interesse social conforme atas do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS.

01	WANDERLEI LEITE DA SILVA	Q. A LT. 23
02	THAYSLANE S EXPEDITO DE FREITAS	Q. D LT 03
03	ANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA	Q. E LT. 02
04	SUELIO AGUIAR MACHADO	Q. C LT. 06
05	GEOVANE RODRIGUES DOS SANTOS	Q. D LT. 21
06	CELINA BONIFÁCIO DA SILVA	Q. C LT. 06
07	DAIANE BEZERRA BARBOSA	Q. D LT. 04
08	AMANDA C DIAS	Q. D LT. 17
09	ANALICE BISPO SANTOS	Q. A LT. 01
10	REGIANE ANUNCIAÇAO ARAUJO	Q. A LT. 29
11	TAINAN KARINE FARIAS SANTOS	Q. D LT. 22
12	ADOMILTON PEREIRA DOS SANTOS	Q. D LT. 09
13	LAURA LIMA BARBOSA	Q. A LT. 08
14	LEILA DA SILVA PINHEIRO	Q. C LT. 10
15	JOSE ROSENO SANTOS	Q. A LT. 02
16	NEUSIMAR PEREIRA DE SÁ	Q. D LT. 19
17	TAIS SERAFIM NEVES	Q. D LT. 16
18	ELIAS SANTANA DA SILVA	Q. A LT. 27
19	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	Q. A LT. 06
20	DONIRA RAMALHO RIBEIRO	Q. C LT. 01
21	JULIANO LEMES DA SILVA	Q. D LT. 25
22	THALITA ISABEL BARBOSA DE DEUS	Q. C LT. 11
23	ANGELINA FERREIRA VITÓRIA	Q. A LT.15
24	MARIA LUCILENE DA SILVA	Q. E LT. 04
25	LEIDIANE GONÇALVES SANTIAGO	Q. C LT. 25
26	LUZIANE FERREIRA DE SOUZA	Q. A LT. 28
27	ALAN LEMES JACINTO	Q. A LT. 21
28	SILMARA DA COSTA MIRANDA	Q. D LT. 08
29	MARIA APARECIDA BATISTA PIMENTEL	Q. D LT. 06
30	EDINOMAR ROCHA DA COSTA	Q. A LT. 10
31	ANDRE OLIVEIRA ABREU	Q. C LT. 21
32	HELLEN BEATRIZ COELHO	Q. C LT. 08
33	GLEICIANE FERREIRA	Q. D LT. 20
34	WANDERLEIA M ANUNCIAÇÃO	Q. D LT. 07
35	IVONETE DIAS LUZ	Q. D LT. 05
36	WANDERSON NEVES DE GODOI	Q. C LT. 22
37	ERICA DE OLIVEIRA NEVES	Q. D LT. 02
38	JESSICA BATISTA DA SILVA	Q. D LT. 24
39	BERENICE DIAS DA SILVA	Q. D LT. 01
40	CAMILA MARTINS MIRANDA	Q. A LT. 05
41	JOSELMA C DE BRITO	Q. D LT. 01
42	ROSELI ALVES DE OLIVEIRA	Q. A LT. 30
43	MARIA MADALENA FERRAZ DE AZEVEDO	Q. A LT. 11
44	EISIANE SOUSA DOS SANTOS	Q. C LT. 19
45	LIDIANE FERREIRA MIRANDA	Q. A LT. 25
46	LUDIMILA ALVES BARBOSA	Q. D LT. 23
47	DOUGLAS CARDOSO SILVESTRE	Q. C LT. 17
48	TELMA DOS SANTOS SILVA	Q. E LT. 08
49	JACIARA LORRANA FIDELIS	Q. E LT. 07
50	JHON LENON MEDEIROS DANTAS	Q. C LT. 05
51	LUDIMILA FERREIRA DO CARMO	Q. A LT. 16
52	TEREZA C REZENDE	Q. A LT. 14
53	LUIZ FERNANDO PEREIRA DA SILVA	Q. C LT. 02
54	PAULO HENRIQUE LIMA DOS SANTOS	Q. A LT. 24
55	RAQUEL DA SILVA SANTOS	Q. A LT. 13
56	TAIS DA SILVA ELIAS	Q. A LT. 12
57	CLAUDIA DA SILVA ARAUJO	Q. A LT. 07
58	SIMARA EVARISTO SOARES	Q. A LT. 22
59	EDSON TENÓRIO DE OLIVEIRA	Q. E LT. 06
60	MARLI LUIZ PEREIRA	Q. C LT. 26
61	ESLAINE DIAS CASTRO COSTA	Q. A LT. 31
62	WELDYS PEREIRA DA SILVA	Q. C LT. 16
63	GRAZIELA SANTANA DA SILVA	Q. A LT. 09
64	LEIDIANE C DOS SANTOS SILVA	Q. C LT. 07
65	EDILSON OLIVEIRA DA SILVA	Q. D LT. 26
66	ELIANE BATISTA OLIVEIRA	Q. A LT. 36
67	PAULO GALDINO DE QUEIROZ	Q. D LT. 10
68	VANDA MARCIA M DA SILVA	Q. C LT. 23
69	MARIA CELMA DA SILVA	Q. E LT. 01
70	TATIANE ROSA DE OLIVEIRA	Q. A LT. 03
71	DIVINA GOMES DOS SANTOS	Q. A LT. 04
72	APARECIDO DE ASSIS FRANCISCO	Q. C LT. 20
73	DJAIR ALVES DA SILVA	Q. E LT. 05
74	DIOGO NOGUEIRA M DA SILVA	Q. A LT. 33
75	MARCIA APARECIDA PRUDENTE DOS SANTOS	Q. E LT. 03
76	LORRANE FREIRES DA SILVA	Q. C LT.18
77	JOSE CARLOS LEITE MENDES	Q. A LT.32
78	ANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA	Q. C LT.04
79	SOLANGE SALES ROSA	Q. C LT.24
80	LUIZ CARLOS FERREIRA DE LIMA	Q. C LT.03
81	IANDRA DA SILVA OLIVEIRA	Q. A LT. 26
82	JESSICA BERNADO DE LIMA	Q. A LT. 35
83	ISMAILANE DA COSTA SILVA	Q. A LT. 34
84	JULIANA FERREIRA DOS SANTOS	Q. D LT. 18

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

OFICIO CIRCULAR Nº 01/2019

Oficio Circular nº 01/2019

Cocalinho – MT, 30 de dezembro de 2019

Sirvo-me do presente para cientificar que o ano de 2020 se trará de ano eleitoral, assim peço que os secretários municipais se atentem para as proibições e condutas vedadas pela lei eleitoral Lei Federal nº 9504/1997, as quais constam a seguir:

DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

Ac.-TSE, de 28.6.2018, no RO nº 127239: os agentes públicos, dotados de autonomia, cujas manifestações se revelam essenciais à validade e à concretude do ato complexo são corresponsáveis pela conduta e devem figurar, ao lado do beneficiário, no polo passivo, como litisconsortes necessários.

Ac.-TSE, de 31.8.2017, no AgR-AI nº 53553: a utilização de cores do partido na pintura de vias públicas configura a conduta vedada prevista neste dispositivo.

Ac.-TSE, de 7.4.2016, no REspe nº 53067: as hipóteses de conduta vedada previstas neste artigo têm natureza objetiva, cabendo ao julgador aplicar as sanções previstas nos §§ 4º e 5º de forma proporcional.

Ac.-TSE, de 6.3.2007, no REspe nº 25770: o ressarcimento das despesas não descaracteriza as condutas vedadas por este artigo; v., ainda, o art. 76 desta lei.

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

Ac.-TSE, de 4.6.2019, no AgR-REspe nº 060035327; de 23.4.2015, no REspe nº 26838 e, de 1º.10.2014, na Rp nº 66522: para incidência deste inciso, a conduta vedada pode se configurar antes do período eleitoral.

Ac.-TSE, de 28.11.2016, no AgR-RO nº 137994: a efetiva utilização de bens públicos para promoção de candidatura política configura conduta vedada prevista nos incisos I e III deste artigo.

Ac.-TSE, de 4.12.2014, na Rp nº 160839 e, de 1º.8.2006, no AgRgREspe nº 25377: bem público de uso comum não é alcançado pela vedação deste inciso.

Ac.-TSE, de 1º.9.2011, no RO nº 481883: possibilidade de a utilização de informações de banco de dados de acesso restrito da administração pública configurar, em tese, a conduta vedada deste inciso.

Ac.-TSE, de 4.8.2011, no AgR-REspe nº 401727: o discurso de agente público que manifeste preferência por certa candidatura, durante inauguração de obra pública, não caracteriza uso ou cessão do imóvel público em benefício do candidato.

II – usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

Ac.-TSE, de 1º.3.2016, na Rp nº 318846 e, de 6.9.2011, no AgR-REspe nº 35546: a incidência dos incisos II e III deste artigo independe de as condutas terem ocorrido nos três meses antecedentes ao pleito.

III – ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, *salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;*

Res.-TSE nº 21854/2004: ressalva estendida ao *servidor* público que esteja no gozo de férias remuneradas.

Ac.-TSE, de 19.3.2019, no REspe nº 32372 e, de 1º.2.2018, no AgR-REspe nº 57680: agentes políticos não se submetem à jornada fixa de trabalho, o que afasta a incidência dessa conduta vedada.

V. nota ao inciso I deste artigo sobre o Ac.-TSE, de 28.11.2016, no AgR-RO nº 137994.

Ac.-TSE, de 23.8.2016, no AgR-REspe nº 119653 e, de 1º.3.2016, no AgR-REspe nº 137472: a vedação a que refere este inciso não se estende aos servidores dos demais poderes.

Ac.-TSE, de 1º.8.2014, na Rp nº 59080 e, de 15.12.2005, no REspe nº 25220: a responsabilidade do agente público não pode ser presumida.

IV – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público;

V. art. 73, §§ 10 e 11, desta lei.

Ac.-TSE, de 20.10.2016, no AgR-RO nº 278378: o candidato que realiza comício e faz uso promocional de obra urbana sem prova de lei autorizadora e de execução orçamentária anterior incide neste inciso.

Ac.-TSE, de 25.8.2015, no REspe nº 71923 e, de 13.3.2014, no REspe nº 36045: conduta vedada que não se submete a limite temporal fixo ou à existência de candidaturas registradas.

Ac.-TSE, de 20.5.2014, no REspe nº 34994: a contraprestação por parte do beneficiado afasta a incidência da conduta prevista neste inciso.

Ac.-TSE, de 26.10.2004, no REspe nº 24795: bem de natureza cultural posto à disposição de toda a coletividade não se enquadra neste dispositivo.

V – nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

Res.-TSE nº 21806/2004: a realização de concurso público não é proibida.

Ac.-TSE, de 6.3.2018, no RO nº 222952: caracteriza-se a conduta vedada por este inciso se, mesmo quando praticada em circunscrição diversa, ficar demonstrada a conexão com o processo eleitoral.

Ac.-TSE, de 25.11.2010, no AgR-AI nº 31488: exame do requisito da potencialidade apenas quando se cogita da cassação do registro ou do diploma.

Ac.-TSE, de 26.11.2002, no AgRgRp nº 405: a redistribuição não está proibida por este dispositivo; v., em sentido contrário, Ac.-STJ, de 27.10.2004, no MS nº 8930.

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais ou conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República;

Ac.-TSE, de 20.5.2010, na Cta nº 69851: a Defensoria Pública não está compreendida nesta ressalva legal.

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de *serviços públicos essenciais,* com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo;

Ac.-TSE, de 13.8.2019, no REspe nº 38704: *serviço público essencial* é interpretado de maneira restritiva, abarcando apenas aqueles relacionados à sobrevivência, saúde ou segurança da população, excluindo-se os relacionados às áreas de educação e assistência social.

e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

VI – nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos estados e municípios, e dos estados aos municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 25, *caput*: "Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde".

Ac.-TSE, de 4.12.2012, no REspe nº 104015: é irrelevante o fato de o convênio ter sido assinado em data anterior ao período crítico previsto.

Ac.-TSE, de 9.12.2004, no AgRgRcl nº 266 e, de 11.11.1999, no REspe nº 16040: inaplicabilidade deste dispositivo à transferência de recursos para associações de direito privado.

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, *autorizar* publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

Ac.-TSE, de 1º.10.2014, na Rp nº 81770; de 15.9.2009, no REspe nº 35240 e, de 9.8.2005, no REspe nº 25096: vedada a veiculação, independentemente da data da autorização.

Caracterização da conduta: Ac.-TSE, de 19.6.2018, no REspe nº 41584 e, de 9.6.2015, no AgR-REspe nº 142184 (simples veiculação no período vedado, independentemente do intuito eleitoral); Ac.-TSE, de 21.5.2015, no AgR-AI nº 95281 (utilização das cores da agremiação partidária, em vez das cores oficiais da entidade federativa, em bens de uso comum, visando favorecer eventual candidatura); Ac.-TSE, de 11.9.2014, na Rp nº 82802 e, de 3.9.2014, na Rp nº 77873 (realização de publicidade de produto não determinado, sem que se permita a clara compreensão sobre sua concorrência em mercado); Ac.-TSE, de 31.3.2011, no AgR-REspe nº 999897881 (mesmo sem a divulgação do nome e da imagem do beneficiário).

Ac.-TSE, de 20.10.2016, no AgR-RO nº 113233: legitimidade passiva do chefe do Poder Executivo, à época dos fatos, por publicidade institucional ilícita veiculada em sítio eletrônico do governo do estado; Ac.-TSE, de 28.4.2015, no REspe nº 33459: desnecessidade de autorização do chefe do Poder Executivo para caracterização do ilícito.

Não caracterização da conduta: Ac.-TSE, de 7.12.2011, no AgR-REspe nº 149260 e, de 16.11.2006, no REspe nº 26875 (divulgação de feitos de deputado estadual em sítio de Assembleia Legislativa na internet); Ac.-TSE, de 7.10.2010, na Rp nº 234314 (entrevista inserida dentro dos limites da informação jornalística); Ac.-TSE, de 7.11.2006, no AgRgREspe nº 25748 (publicação de atos oficiais, tais como leis e decretos).

Ac.-TSE, de 1º.10.2010, no AgR-RO nº 303704: imposição de multa por propaganda eleitoral antecipada reconhecida em publicidade institucional não implica a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, *h* da LC nº 64/1990.

Ac.-TSE, de 14.4.2009, no REspe nº 26448; de 9.11.2004, no REspe nº 24722 e, de 24.5.2001, no REspe nº 19323: admissibilidade de permanência de placas de obras públicas, desde que não contenham expressões que possam identificar autoridades, servidores ou administrações cujos dirigentes estejam em campanha eleitoral.

Ac.-TSE, de 1º.8.2006, no REspe nº 25786: constitucionalidade deste dispositivo.

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VII – realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, *despesas com publicidade* dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito;

Inciso VII com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 13.165/2015.

Ac.-TSE, de 26.5.2011, no AgR-REspe nº 176114: impossibilidade de se utilizar a expressão *despesas* no sentido dado pelo Direito Financeiro.

Ac.-TSE, de 24.10.2013, no REspe nº 67994: para aferição das *despesas com publicidade*, para fins eleitorais, considera-se o momento da liquidação com o reconhecimento oficial de que o serviço foi prestado.

Dec.-TSE s/nº, de 29.6.2006, na Pet nº 1880: competência da Justiça Eleitoral para requisitar informações sobre gastos com publicidade, legitimidade dos partidos políticos para pleitear tal requisição e responsabilidade do presidente da República para prestar as informações.

Ac.-TSE, de 24.3.2015, no REspe nº 33645: impossibilidade de utilização exclusiva das médias como critério para gastos com publicidade institucional no ano de eleição, devendo ser utilizado o critério de proporcionalidade.

VIII – fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da *remuneração dos servidores públicos* que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do *prazo estabelecido no art. 7º desta lei* e até a posse dos eleitos.

Ac.-TSE, de 9.4.2019, no RO nº 763425: vedação de concessão de reajuste apenas a parcela de *servidores* que representem quantia significativa dos quadros de pessoal geridos e que alcança qualquer das parcelas pagas a título de contraprestação do trabalho prestado.

Res.-TSE nº 22252/2006: o termo inicial do *prazo* consta no art. 7º, § 1º, desta lei, qual seja, 180 dias antes da eleição; o termo final é a posse dos eleitos.

Ac.-TSE, de 8.8.2006, no REspe nº 26054: caracteriza abuso do poder político a concessão de benefícios a servidores públicos estaduais nas proximidades das eleições municipais, desde que evidenciados reflexos na circunscrição do pleito, diante da coincidência de eleitores.

§ 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

§ 2º A vedação do inciso I do *caput* não se aplica ao uso, em campanha, de transporte oficial pelo presidente da República, obedecido o disposto no art. 76, nem ao uso, em campanha, pelos candidatos a reeleição de presidente e vice-presidente da República, governador e vice-governador de estado e do Distrito Federal, prefeito e vice-prefeito, de suas residências oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público.

Ac.-TSE, de 7.8.2014, na Rp nº 14562: o candidato que publica determinado fato em sítio da Internet ou em outro veículo de comunicação não incide na vedação referida no inciso I do *caput* deste artigo.

Ac.-TSE, de 27.9.2007, no AgRgRp nº 1252: audiência concedida pelo titular do mandato, candidato à reeleição, em sua residência oficial, não configura ato público para os efeitos deste parágrafo.

§ 3º As vedações do inciso VI do *caput*, alíneas *b* e *c*, aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição.

Ac.-TSE, de 28.6.2018, no RO 127409 e, de 20.3.2014, no AgR-RO nº 488846: litisconsorte passivo necessário entre o agente público responsável pela prática de conduta vedada e eventuais beneficiários.

Ac.-TSE, de 27.9.2016, no REspe nº 156388: a regra deste parágrafo não tem natureza absoluta e não autoriza publicidade em benefício de candidato de circunscrição diversa.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil *Ufirs*.

V. nota ao art. 105, § 2º, desta lei sobre a Unidade Fiscal de Referência (*Ufir*).

Res.-TSE nº 21975/2004, art. 2º, *caput*: prazo para o juízo ou Tribunal Eleitoral comunicar à Secretaria de Administração do TSE o valor e a data da multa recolhida e o nome do partido beneficiado pela conduta vedada.

Ac.-TSE, de 10.11.2016, no AgR-REspe nº 122348 e, de 20.8.2015, no REspe nº 15888: multas por conduta vedada devem ser fixadas considerando-se a capacidade econômica do infrator, a gravidade da conduta e a repercussão que o fato atingiu, obedecidos os limites deste parágrafo.

Ac.-TSE, de 25.6.2014, no AgR-REspe nº 122594 e, de 21.10.2010, na Rp nº 295986: a multa deste parágrafo e a cassação do diploma do § 5º devem obedecer aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Ac.-TSE, de 31.3.2011, no AgR-REspe nº 36026: desnecessidade de demonstrar caráter eleitoreiro ou promoção pessoal do agente público, bastando a prática do ato ilícito.

Ac.-TSE, de 26.8.2010, no REspe nº 35739: lesividade de ínfima extensão não afeta a igualdade de oportunidades dos concorrentes, sendo suficiente a multa para reprimir a conduta vedada e desproporcional a cassação do registro ou do diploma.

§ 5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos do *caput* e no § 10, sem prejuízo do disposto no § 4º, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à *cassação do registro ou do diploma*.

Parágrafo 5º com redação dada pelo art. 3º da Lei nº 12.034/2009.

Ac.-TSE, de 24.3.2011, no AgR-AI nº 11359: possibilidade de aplicação da pena de *cassação do diploma* durante todo o curso do mandato.

Ac.-TSE, de 26.8.2010, no REspe nº 35739: necessidade de análise individualizada para a aplicação da *cassação do registro* de acordo com relevância jurídica da conduta.

V. nota ao parágrafo anterior sobre o Ac.-TSE, de 31.3.2011, no AgR-REspe nº 36026.

§ 6º As multas de que trata este artigo serão duplicadas a cada reincidência.

§ 7º As condutas enumeradas no *caput* caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei nº 8. 429, de 2 de junho de 1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III.

§ 8º Aplicam-se as sanções do § 4º aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem.

Ac.-TSE, de 29.5.2018, no AgR-RO nº 187415: o litisconsórcio passivo necessário entre o candidato beneficiário e os acusados da prática da conduta vedada exige a inclusão apenas dos verdadeiros responsáveis pela conduta.

Ac.-TSE, de 21.6.2016, no REspe nº 84356: obrigatoriedade do litisconsórcio passivo necessário entre o candidato beneficiário e o responsável pela prática de abuso do poder político.

§ 9º Na distribuição dos recursos do Fundo Partidário (Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995) oriundos da aplicação do disposto no § 4º, deverão ser excluídos os partidos beneficiados pelos atos que originaram as multas.

Res.-TSE nº 22090/2005: a importância será decotada do diretório nacional e, sucessivamente, dos órgãos inferiores, de modo a atingir o órgão partidário efetivamente responsável.

Res.-TSE nº 21975/2004, art. 2º, parágrafo único: prazo para cumprimento do disposto neste parágrafo pela Secretaria de Administração do TSE; Port.-TSE nº 288/2005, art. 10, § 2º, II.

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a *distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios* por parte da administração pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de *programas sociais* autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Parágrafo 10 acrescido pelo art. 1º da Lei nº 11.300/2006.

Ac.-TSE, de 2.6.2015, na Cta nº 5639: possibilidade de *doação* de produtos perecíveis, em ano eleitoral, nas situações de calamidade pública ou estado de emergência ou se destinada a programas sociais, com autorização específica em lei e execução orçamentária no ano anterior ao do pleito.

Ac.-TSE, de 24.4.2018, no RO nº 171821 e, de 3.3.2015, na Cta nº 36815: a instituição de *benefícios* fiscais, no ano em que se realizarem as eleições, deve ser apreciada com base no quadro fático-jurídico extraído do caso concreto.

Ac.-TSE, de 4.8.2015, no REspe nº 55547: os gastos com a manutenção dos serviços públicos não se enquadram na vedação deste parágrafo; Ac.-TSE, de 24.4.2012, no RO nº 1717231: assinatura de convênios e repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de *distribuição gratuita*.

Ac.-TSE, de 30.6.2011, no AgR-AI nº 116967: *programas sociais* não autorizados por lei, ainda que previstos em lei orçamentária, não atendem à ressalva deste parágrafo.

Ac.-TSE, de 3.11.2015, no REspe nº 152210: o Tratamento Fora do Domicílio (TFD), auxílio prestado pela prefeitura, com base na regulamentação expedida pelo Ministério da Saúde, não se enquadra na hipótese de *programa social* previsto neste parágrafo, fato que não impede sua apreciação sob o ângulo do abuso de poder.

Ac.-TSE, de 28.6.2018, no RO nº 126984: o não chamamento ao processo, a tempo e modo, dos agentes públicos cujas manifestações são essenciais à concretude e à validade dos atos administrativos complexos acarreta a nulidade dos atos decisórios e inviabiliza a regularização processual,

gerando a extinção do feito com resolução do mérito, se ultrapassado o prazo decadencial.

Ac.-TSE, de 19.6.2018, no REspe nº 4535: a finalidade deste dispositivo é salvaguardar a lisura do pleito e a paridade de armas de programas assistenciais de cunho oportunista, por meio dos quais se manipulam a miséria humana e a negligência do Estado.

Ac.-TSE, de 21.6.2016, no REspe nº 27008: a cessão de um único bem não configura a conduta vedada prevista neste dispositivo.

Ac.-TSE, de 16.10.2014, no REspe nº 36579: obras de terraplanagem em propriedades particulares previstas na lei orgânica do município atraem a ressalva deste parágrafo.

Ac.-TSE, de 13.12.2011, no RO nº 149655: programa de empréstimo de animais, para fins de utilização e reprodução, em ano eleitoral, caracteriza a conduta vedada deste parágrafo.

§ 11. Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o § 10 não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.

§ 12. A representação contra a não observância do disposto neste artigo observará o rito do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e poderá ser ajuizada até a data da diplomação.

§ 13. O prazo de recurso contra decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no *Diário Oficial*.

Parágrafos 11 a 13 acrescidos pelo art. 3º da Lei nº 12.034/2009.

Art. 74. Configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a infringência do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro ou do diploma.

Art. 74 com redação dada pelo art. 3º da Lei nº 12.034/2009.

Ac.-TSE, de 10.8.2006, na Rp nº 752: o TSE é competente para julgar questão relativa à ofensa ao art. 37, § 1º, da Constituição Federal fora do período eleitoral.

Art. 75. Nos três meses que antecederem as eleições, na realização de inaugurações é vedada a contratação de *shows* artísticos pagos com recursos públicos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento do disposto neste artigo, sem prejuízo da suspensão imediata da conduta, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma.

Parágrafo único acrescido pelo art. 3º da Lei nº 12.034/2009.

Art. 76. O ressarcimento das despesas com o uso de transporte oficial pelo presidente da República e sua comitiva em campanha eleitoral será de responsabilidade do partido político ou coligação a que esteja vinculado.

§ 1º O ressarcimento de que trata este artigo terá por base o tipo de transporte usado e a respectiva tarifa de mercado cobrada no trecho correspondente, ressalvado o uso do avião presidencial, cujo ressarcimento corresponderá ao aluguel de uma aeronave de propulsão a jato do tipo táxi aéreo.

§ 2º No prazo de dez dias úteis da realização do pleito, em primeiro turno, ou segundo, se houver, o órgão competente de controle interno procederá *ex officio* à cobrança dos valores devidos nos termos dos parágrafos anteriores.

§ 3º A falta do ressarcimento, no prazo estipulado, implicará a comunicação do fato ao Ministério Público Eleitoral, pelo órgão de controle interno.

§ 4º Recebida a denúncia do Ministério Público, a Justiça Eleitoral apreciará o feito no prazo de trinta dias, aplicando aos infratores pena de multa correspondente ao dobro das despesas, duplicada a cada reiteração de conduta.

Art. 77. É proibido a qualquer candidato comparecer, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, a inaugurações de obras públicas.

Ac.-TSE, de 31.8.2017, no AgR-AI nº 49997 e, de 9.6.2016, no AgR-REspe nº 126025: afasta-se a cassação do diploma quando a presença do candidato em inauguração de obra pública ocorre de forma discreta e sem participação ativa na solenidade, não acarretando a quebra de chances entre os *players*.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o infrator à cassação do registro ou do diploma.

Art. 77 com redação dada pelo art. 3º da Lei nº 12.034/2009.

Ac.-TSE, de 5.2.2019, no AgR-REspe nº 29409: incidência deste parágrafo ao gestor que não ostenta qualificação formal de candidato na época do comparecimento à inauguração da obra pública, mas que demonstra condição material de candidato.

Art. 78. A aplicação das sanções cominadas no art. 73, §§ 4º e 5º, dar-se-á sem prejuízo de outras de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes.

Senhores secretários municipais, informem aos servidores diretamente subordinados a sua liderança as condutas vedadas pela lei eleitoral, visando evitar o uso da máquina pública com cunho eleitoral, e consequentemente venham responder por improbidade administrativa.

Ressalto que novas informações e vedações poderão ser incluídas após a liberação de novas resoluções do TSE, bem como do Calendário Eleitoral de 2020.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 1751/2019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1751/2019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

“DECRETA PONTO FACULTATIVO e RECESSO”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pelo artigo 3º, 5º e artigo 64, II, IX, XII da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** em todos os órgãos Públicos Municipais de Cocalinho – MT, nos dias 31 de Dezembro de 2019 e **RECESSO** nos dia 02, 03 e 06 de Janeiro de 2020.

Parágrafo único. O disposto neste artigo, não se aplica aos servidores dos órgãos da Administração Pública Municipal, que por sua natureza são serviços essenciais, tais como saúde, finanças, limpeza pública e etc.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

ERRATA NO DECRETO MUNICIPAL Nº 1750/2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

ERRATA

DECRETO MUNICIPAL Nº 1750/2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 11 de Dezembro de 2019.

ONDE SE LÊ:

Artigo 3º - Os contemplados no sorteio deverão comprovar e cumprir os seguintes requisitos:

III- serão sorteados os 80 (oitenta) lotes;

LEIA-SE:

Artigo 3º - Os contemplados no sorteio deverão comprovar e cumprir os seguintes requisitos:

III- serão sorteados os 84 (oitenta e quatro) lotes;

Cocalinho, 31 de Dezembro de 2019.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 116/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: DEBORA DA SILVA SANTOS SOUZA

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº.**116/2019**, com fundamento na Clausula Sétima, por término de contrato.

VALOR RESCISÓRIO: R$5.123,42 (cinco mil e cento e vinte e três reais e quarenta e dois centavos)

DATA: 20/12/2019

SECRETARIA: Educação.

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI MUNICIPAL Nº 3097/2019 "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA ESTRUTURA DA LEI 3023/2018, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2019, MUNICÍPIO DE COLIDE

PROJETO DE LEI: 95/2019

Autor: Poder Executivo

O Excelentíssimo Senhor **NOBORU TOMIYOSHI,** PREFEITO DO MUNICIPIO DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado a cobertura de despesas a serem custeadas pelo repasse de recursos relativos à cessão onerosa.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Suplementar no Orçamento Programa 2019, o montante de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dentre as seguintes classificações orçamentárias;

3190.13.00 – Obrigações Patronais – RGPS 3191.13.00 – Obrigações Patronais – RPPS 4490.51.00 – Obras e Instalações

4490.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

§ 1º -Os créditos abertos por força desta lei serão destinados exclusivamente a fonte de recurso 01.37.00.00.00 - Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019.

§ 2º -**Os** decretos de remanejamento dos créditos abertos por este artigo/lei indicarão as dotações orçamentárias especificas onde ocorrerão as suplementações.

Artigo 3º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os previstos no inciso II do § 1º do Artigo 43 da lei 4.320/64, ou seja, provenientes do excesso de arrecadação de recursos vinculados.

§ 1º - O presente credito se ampara nos termos da Nota Técnica SEI 11490/2019/ME Ministério da Economia, Secretaria do Tesouro Nacional que traz orientações quanto à contabilização da distribuição por parte da União dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o estabelecido pela Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019.

§ 2º - E em conformidade com o Comunicado do Aplic Nº 17/2019/TCE/MT de 05 de Dezembro de 2019, Código de Fonte de Recursos da Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019.

Artigo 4º - Os recursos utilizados para atender o presente crédito configurado o excesso de arrecadação vinculado serão aqueles originários da Receita oriunda da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal para Municípios e Estados de acordo com o estabelecido pela Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019.

Artigo 5º - Orçamento Geral do Município fica elevado em virtude da aprovação da presente Lei em até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Artigo 6º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 3021/2018 - LDO 2019 e Lei Municipal nº 2953/2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder – MT, em 30 de dezembro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 093/2019 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE SEXTA-FEIRA, 1 DE NOVEMBRO DE 2019

, Prefeito Municipal de COLIDER, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3035/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de COLIDER

- MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 2.001.318,36 (HUM MIL E TREZENTOS E

DEZOITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

03	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0008.20030	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	8.243,00
001.04.122.0008.20040	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA JSM	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	287,68
	SUBTOTAL	**8.530,68**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E CULTURA**	
001.27.812.0013.20070	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	32.000,00
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	2.100,00
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	3.118,00

3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	8.000,00
002.13.392.0041.10170	APOIO A EVENTOS CULTURAIS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	55.730,18
3390310000	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORT	10.840,00
002.13.392.0041.20090	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CULTURA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	17.428,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	839,00
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	4.300,00
	SUBTOTAL	**154.355,18**

05 SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRACAO

001.04.122.0008.20110 MANUTENCAO DA ATIVIDADES DA SPLAFA

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS 7.050,00

SUBTOTAL 7.050,00 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

001.12.361.0039.20130 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 76.319,00

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS 22.000,00

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 33.050,00

001.12.364.0040.20260 APOIO E PARCERIAIS COM ENSINO SUPERIOR

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS 2.950,00

002.12.361.0037.20280 FUNDEB 60 - FUNDAMENTAL

0.1.18.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MA

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 236.837,00

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS 48.920,00

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS 38.760,00

002.12.365.0037.20290 FUNDEB 60 - INFANTIL CRECHE

0.1.18.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MA

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 73.330,00

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS 13.403,00

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS 20.000,00

003.12.361.0037.20310 FUNDEB 40 - FUNDAMENTAL

0.1.19.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 52.860,00

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 70.000,00

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS 7.586,00

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS 21.977,00

003.12.365.0037.20320 FUNDEB 40 - INFANTIL CRECHE

0.1.19.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 162.270,00

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 94.620,00

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS 25.862,00

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS 17.257,00

SUBTOTAL 1.018.001,00 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO

001.10.301.0044.20340 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FMS F-102

0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS 8.100,00

001.10.301.0044.20370 BLOCO I - ATENCAO BASICA

0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

3190050000 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS 9.274,00

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS 11.522,00

3390320000 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 500,00

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 6.750,00

001.10.301.0044.20430 BLOCO INVESTIMENTOS EM ATENÇÃO BÁSICA ESPECIALIZADA

0.1.47.000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DO SUS FEDERAL - BLOCO DE INVESTIMENTO

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.246,00

001.10.302.0044.20360 CONTRIBUICOES AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

0.1.42.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO

3371700000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 43.985,00

001.10.302.0044.20380 BLOCO II - MAC

0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

3190050000 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS 604,00

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 68.000,00

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS 20.104,00

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 8.000,00

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 40.000,00

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 288,88

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 327,76

001.10.303.0044.20410 BLOCO IV - FARMACIA BASICA

0.1.42.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO

3390320000 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 19.000,00

3390320000 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 26.176,62

001.10.304.0044.20400 BLOCO III - VIGILANCIA SANITARIA

0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

3190050000 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS 2.764,00

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS 1.000,00

001.10.305.0044.20390 BLOCO III - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

0.1.46.000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 2.618,36

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 113,40

SUBTOTAL 270.374,02 08 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

001.20.608.0019.20440 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SMDE

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 16.524,90

001.20.608.0021.10410 APOIO A AGROPECUARIA EM GERAL - PROMAP

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 1.475,10

SUBTOTAL 18.000,00 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL

001.08.244.0008.20500 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FMAS

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 55.000,00

001.08.244.0033.10540 MANUTENCAO DO CRAS/PAIF/SCFV

0.1.29.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 2.200,00

001.08.244.0050.20610 MANUTENCAO DA COZINHA COMUNITARIA

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 1.302,78

SUBTOTAL 58.502,78

10 SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRA E URBANISMO

001.15.451.0032.10570 PAVIMENTACAO, DRENAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 89.354,70

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 197.150,00

001.26.782.0008.20550 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SINFRA

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 90.000,00

3390930000 INDENIZACOES E RESTITUICOES 10.000,00

001.26.782.0032.20580 MANUTENCAO DO FETHAB-F130

0.1.30.000000 RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 80.000,00

SUBTOTAL 466.504,70

TOTAL 2.001.318,36

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0008.20030	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	287,68
	SUBTOTAL	**287,68**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E CULTURA**	
001.27.812.0013.10180	APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390310000	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORT	3.295,94
001.27.812.0013.20070	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390920000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.000,00
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	2.566,74
001.27.812.0045.10110	CONSTRUÇÕES, REFORMAS E READEQUAÇÕES-ESPORTES	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.840,00
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
001.27.812.0045.10120	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DO ESPORTE	

0.1.24.000000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASS

4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.618,36
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.867,50
001.27.813.0013.20080	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LAZER	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00
001.27.813.0017.10130	CONSTRUÇÕES, REFORMAS E READEQUAÇÕES-LAZER	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
001.27.813.0017.10140	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DO LAZER	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
	SUBTOTAL	**77.188,54**
05	**SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0008.20110	MANUTENCAO DA ATIVIDADES DA SPLAFA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.443,75
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	1.000,00
001.04.122.0048.10210	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA SPLAFA	

0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31.465,91
001.04.123.0007.10230	APOIO A ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES E PARCERIAS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3350410000	CONTRIBUICOES	20.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.225,34
	SUBTOTAL	**77.135,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.306.0037.20210	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR-PNAE-F115	
0.1.15.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃ	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 11.842,72	
001.12.306.0037.20220	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR-REC. PROPRIOS F101	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 23.308,03	
001.12.361.0037.20160	QUATO DO SALARIO EDUCACAO	
0.1.15.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃ	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 18.967,20	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 20.000,00	

001.12.361.0037.20190 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR-REC PROPRIOS-F101

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 33.050,00

001.12.361.0039.20130 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 399,99

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 11.064,84

001.12.364.0040.20260 APOIO E PARCERIAIS COM ENSINO SUPERIOR

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 10.486,17

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 5.966,51

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 17.307,40

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 2.703,44

002.12.365.0037.20290 FUNDEB 60 - INFANTIL CRECHE

0.1.18.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MA

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 52.000,00

SUBTOTAL 207.096,30

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO

001.10.301.0043.10310 CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPL/READEQ/SEMSAS

0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 9.997,92

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 10.000,00

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 5.000,00

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 10.000,00

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 10.000,00

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 2.312,58

001.10.301.0044.10330 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ATENDIMENTO

0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 10.000,00

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.978,15

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00

001.10.301.0044.20340 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FMS F-102

0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 730,04

3390410000 CONTRIBUICOES 5.000,00

3390480000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS 41.366,08

3390910000 SENTENCAS JUDICIAIS 5.000,00

3390930000 INDENIZACOES E RESTITUICOES 5.000,00

3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	6.896,26
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.000,00
001.10.301.0044.20350	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CMS F-102	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	5.000,00
001.10.301.0044.20370	BLOCO I - ATENCAO BASICA	
0.1.42.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.955,35
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	307.150,00
3390140000	DIARIAS - CIVIL	5.000,00
3390140000	DIARIAS - CIVIL	5.000,00
3390140000	DIARIAS - CIVIL	5.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	19.280,36
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00

3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.240,00
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.700,00
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	10.000,00
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	5.000,00
3390480000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	1.000,00
3390480000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	1.000,00
3390910000	SENTENCAS JUDICIAIS	3.000,00
3390910000	SENTENCAS JUDICIAIS	1.000,00
3390910000	SENTENCAS JUDICIAIS	1.000,00
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
001.10.301.0044.20420	BLOCO V - GESTAO DO SUS	
0.1.42.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	4.000,00
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00

001.10.301.0044.20430	BLOCO INVESTIMENTOS EM ATENÇÃO BÁSICA ESPECIALIZADA
0.1.47.000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DO SUS FEDERAL - BLOCO DE INVESTIMENTO
4490510000	OBRAS E INSTALACOES 295.511,64
001.10.301.0048.10320	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-SEMSAS
0.1.23.000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - SAÚDE
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 60.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00
001.10.302.0044.20360	CONTRIBUICOES AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAUDE
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 20.000,00
001.10.302.0044.20380	BLOCO II - MAC
0.1.46.000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 8.440,30
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 71.985,00
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 3.000,00
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 1.000,00
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 1.000,00
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 1.000,00
3390480000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS 1.000,00
3390480000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS 1.000,00
3390480000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS 1.000,00
3390910000	SENTENCAS JUDICIAIS 1.000,00
3390910000	SENTENCAS JUDICIAIS 1.000,00
3390910000	SENTENCAS JUDICIAIS 3.000,00
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES 3.000,00
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES 1.000,00
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES 1.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 19.756,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.000,00
001.10.303.0044.20410	BLOCO IV - FARMACIA BASICA
0.1.46.000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE
3390320000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 19.000,00
001.10.304.0044.20400	BLOCO III - VIGILANCIA SANITARIA
0.1.46.000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE
3390140000	DIARIAS - CIVIL 3.000,00
3390140000	DIARIAS - CIVIL 1.000,00
3390140000	DIARIAS - CIVIL 1.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 4.945,98

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	31.844,42
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	13.651,00
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	3.000,00
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.000,00
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.797,90
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.398,68
001.10.305.0044.20390	BLOCO III - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	2.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.246,00
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.000,00
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	2.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
002.17.512.0026.10350	ATERRO SANITÁRIO E RESÍDUOS SÓLIDOS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.010,00
	SUBTOTAL	**1.412.193,66**
08	**SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**	
001.20.608.0021.10430	CONTRIBUICAO AO CONSORCIO PORTAL DA AMAZONIA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	

3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	18.000,00
	SUBTOTAL	**18.000,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL**	
001.08.244.0008.20500	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FMAS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3190960000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	1.302,78
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	55.000,00
001.08.244.0009.20510	MANUTENCAO DE PROGRAMAS DA REDE SUAS-FNAS	

0.1.29.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 2.200,00

SUBTOTAL 58.502,78

10 SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRA E URBANISMO

001.15.451.0046.10580 PROJETO URBANISTICO

0.1.24.000000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASS

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 70.000,00

001.25.752.0047.20570 MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA

0.1.17.000000 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 80.914,40

SUBTOTAL 150.914,40

TOTAL 2.001.318,36

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO COLIDER - MT.

AO HUM DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

NOBORU TOMIYOSHI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.**DECRETO Nº 93/2019**

DE SEXTA-FEIRA, 1 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito Municipal de COLIDER, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3035/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de COLIDER

- MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 2.001.318,36 (HUM MIL E TREZENTOS E

DEZOITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

03	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0008.20030	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	8.243,00
001.04.122.0008.20040	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA JSM	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	287,68
	SUBTOTAL	**8.530,68**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E CULTURA**	
001.27.812.0013.20070	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	32.000,00
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	2.100,00
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	3.118,00
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	8.000,00
002.13.392.0041.10170	APOIO A EVENTOS CULTURAIS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	55.730,18
3390310000	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORT	10.840,00
002.13.392.0041.20090	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CULTURA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	17.428,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	839,00
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	4.300,00
	SUBTOTAL	**154.355,18**

05 SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRACAO

001.04.122.0008.20110 MANUTENCAO DA ATIVIDADES DA SPLAFA

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS 7.050,00

SUBTOTAL 7.050,00 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

001.12.361.0039.20130 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 76.319,00

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS 22.000,00

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 33.050,00

001.12.364.0040.20260 APOIO E PARCERIAIS COM ENSINO SUPERIOR

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS 2.950,00

002.12.361.0037.20280 FUNDEB 60 - FUNDAMENTAL

0.1.18.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MA

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 236.837,00

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS 48.920,00

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS 38.760,00

002.12.365.0037.20290 FUNDEB 60 - INFANTIL CRECHE

0.1.18.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MA

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 73.330,00

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS 13.403,00

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS 20.000,00

003.12.361.0037.20310 FUNDEB 40 - FUNDAMENTAL

0.1.19.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 52.860,00

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 70.000,00

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS 7.586,00

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS 21.977,00

003.12.365.0037.20320 FUNDEB 40 - INFANTIL CRECHE

0.1.19.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 162.270,00

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 94.620,00

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS 25.862,00

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS 17.257,00

SUBTOTAL 1.018.001,00 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO

001.10.301.0044.20340 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FMS F-102

0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS 8.100,00

001.10.301.0044.20370 BLOCO I - ATENCAO BASICA

0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

3190050000 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS 9.274,00

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS 11.522,00

3390320000 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 500,00

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 6.750,00

001.10.301.0044.20430 BLOCO INVESTIMENTOS EM ATENÇÃO BÁSICA ESPECIALIZADA

0.1.47.000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DO SUS FEDERAL - BLOCO DE INVESTIMENTO

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.246,00

001.10.302.0044.20360 CONTRIBUICOES AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

0.1.42.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO

3371700000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 43.985,00

001.10.302.0044.20380 BLOCO II - MAC

0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

3190050000 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS 604,00

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 68.000,00

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS 20.104,00

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 8.000,00

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 40.000,00

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 288,88

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 327,76

001.10.303.0044.20410 BLOCO IV - FARMACIA BASICA

0.1.42.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO

3390320000 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 19.000,00

3390320000 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 26.176,62

001.10.304.0044.20400 BLOCO III - VIGILANCIA SANITARIA

0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

3190050000 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS 2.764,00

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS - INSS 1.000,00

001.10.305.0044.20390 BLOCO III - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

0.1.46.000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 2.618,36

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 113,40

SUBTOTAL 270.374,02 08 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

001.20.608.0019.20440 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SMDE

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 16.524,90

001.20.608.0021.10410 APOIO A AGROPECUARIA EM GERAL - PROMAP

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 1.475,10

SUBTOTAL 18.000,00 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL

001.08.244.0008.20500 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FMAS

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 55.000,00

001.08.244.0033.10540 MANUTENCAO DO CRAS/PAIF/SCFV

0.1.29.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 2.200,00

001.08.244.0050.20610 MANUTENCAO DA COZINHA COMUNITARIA

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 1.302,78

SUBTOTAL 58.502,78

10 SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRA E URBANISMO

001.15.451.0032.10570 PAVIMENTACAO, DRENAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 89.354,70

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 197.150,00

001.26.782.0008.20550 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SINFRA

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 90.000,00

3390930000 INDENIZACOES E RESTITUICOES 10.000,00

001.26.782.0032.20580 MANUTENCAO DO FETHAB-F130

0.1.30.000000 RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 80.000,00

SUBTOTAL 466.504,70

TOTAL 2.001.318,36

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0008.20030	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	287,68
	SUBTOTAL	**287,68**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E CULTURA**	
001.27.812.0013.10180	APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390310000	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORT	3.295,94
001.27.812.0013.20070	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390920000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.000,00
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	2.566,74
001.27.812.0045.10110	CONSTRUÇÕES, REFORMAS E READEQUAÇÕES-ESPORTES	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.840,00
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
001.27.812.0045.10120	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DO ESPORTE	

0.1.24.000000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASS

4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.618,36
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.867,50
001.27.813.0013.20080	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LAZER	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00
001.27.813.0017.10130	CONSTRUÇÕES, REFORMAS E READEQUAÇÕES-LAZER	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
001.27.813.0017.10140	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DO LAZER	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
	SUBTOTAL	**77.188,54**
05	**SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0008.20110	MANUTENCAO DA ATIVIDADES DA SPLAFA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.443,75
3390340000	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	1.000,00
001.04.122.0048.10210	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA SPLAFA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31.465,91
001.04.123.0007.10230	APOIO A ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES E PARCERIAS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3350410000	CONTRIBUICOES	20.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.225,34
	SUBTOTAL	**77.135,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.306.0037.20210	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR-PNAE-F115	
0.1.15.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃ	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 11.842,72	
001.12.306.0037.20220	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR-REC. PROPRIOS F101	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 23.308,03	
001.12.361.0037.20160	QUATO DO SALARIO EDUCACAO	
0.1.15.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃ	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 18.967,20	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 20.000,00	

001.12.361.0037.20190 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR-REC PROPRIOS-F101

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 33.050,00

001.12.361.0039.20130 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 399,99

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 11.064,84

001.12.364.0040.20260 APOIO E PARCERIAIS COM ENSINO SUPERIOR

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 10.486,17

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 5.966,51

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 17.307,40

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 2.703,44

002.12.365.0037.20290 FUNDEB 60 - INFANTIL CRECHE

0.1.18.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MA

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 52.000,00

SUBTOTAL 207.096,30

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO

001.10.301.0043.10310 CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPL/READEQ/ SEMSAS

0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 9.997,92

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 10.000,00

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 5.000,00

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 10.000,00

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 10.000,00

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 2.312,58

001.10.301.0044.10330 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ATENDIMENTO

0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 10.000,00

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.978,15

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00

001.10.301.0044.20340 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FMS F-102

0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 730,04

3390410000 CONTRIBUICOES 5.000,00

3390480000 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS 41.366,08

3390910000 SENTENCAS JUDICIAIS 5.000,00

3390930000 INDENIZACOES E RESTITUICOES 5.000,00

3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	6.896,26
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.000,00
001.10.301.0044.20350	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CMS F-102	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	5.000,00
001.10.301.0044.20370	BLOCO I - ATENCAO BASICA	
0.1.42.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO		
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.955,35
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	307.150,00
3390140000	DIARIAS - CIVIL	5.000,00
3390140000	DIARIAS - CIVIL	5.000,00
3390140000	DIARIAS - CIVIL	5.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	19.280,36
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.240,00
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.700,00
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	10.000,00
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	5.000,00
3390480000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	1.000,00
3390480000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	1.000,00
3390910000	SENTENCAS JUDICIAIS	3.000,00
3390910000	SENTENCAS JUDICIAIS	1.000,00
3390910000	SENTENCAS JUDICIAIS	1.000,00
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
001.10.301.0044.20420	BLOCO V - GESTAO DO SUS	
0.1.42.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	4.000,00
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00

001.10.301.0044.20430	BLOCO INVESTIMENTOS EM ATENÇÃO BÁSICA ESPECIALIZADA
0.1.47.000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DO SUS FEDERAL - BLOCO DE INVESTIMENTO
4490510000	OBRAS E INSTALACOES 295.511,64
001.10.301.0048.10320	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-SEMSAS
0.1.23.000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - SAÚDE
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 60.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00
001.10.302.0044.20360	CONTRIBUICOES AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 20.000,00
001.10.302.0044.20380	BLOCO II - MAC
0.1.46.000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 8.440,30
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 71.985,00
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 3.000,00

3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 1.000,00
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 1.000,00
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 1.000,00
3390480000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS 1.000,00
3390480000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS 1.000,00
3390480000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS 1.000,00
3390910000	SENTENCAS JUDICIAIS 1.000,00
3390910000	SENTENCAS JUDICIAIS 1.000,00
3390910000	SENTENCAS JUDICIAIS 3.000,00
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES 3.000,00
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES 1.000,00
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES 1.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 19.756,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.000,00
001.10.303. 0044.20410	BLOCO IV - FARMACIA BASICA
0.1.46. 000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE
3390320000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 19.000,00
001.10.304. 0044.20400	BLOCO III - VIGILANCIA SANITARIA
0.1.46. 000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE
3390140000	DIARIAS - CIVIL 3.000,00
3390140000	DIARIAS - CIVIL 1.000,00
3390140000	DIARIAS - CIVIL 1.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 4.945,98

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	31. 844,42
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2. 000,00
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	13. 651,00
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1. 000,00
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5. 000,00
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1. 000,00
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	3. 000,00
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1. 000,00
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1. 000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14. 797,90
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2. 398,68
001.10.305. 0044.20390	BLOCO III - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	2. 000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2. 000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	8. 000,00
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1. 000,00
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1. 000,00
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1. 000,00
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1. 000,00
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1. 246,00
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1. 000,00
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	2. 000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5. 000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5. 000,00
002.17.512. 0026.10350	ATERRO SANITÁRIO E RESÍDUOS SÓLIDOS	

0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1. 010,00
	SUBTOTAL	**1.412. 193,66**
08	**SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**	
001.20.608. 0021.10430	CONTRIBUICAO AO CONSORCIO PORTAL DA AMAZONIA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	18. 000,00
	SUBTOTAL	**18. 000,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL**	
001.08.244. 0008.20500	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FMAS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3190960000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	1. 302,78
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	55. 000,00
001.08.244. 0009.20510	MANUTENCAO DE PROGRAMAS DA REDE SUAS-FNAS	

0.1.29.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 2.200,00

SUBTOTAL 58.502,78

10 SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRA E URBANISMO

001.15.451.0046.10580 PROJETO URBANISTICO

0.1.24.000000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASS

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 70.000,00

001.25.752.0047.20570 MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA

0.1.17.000000 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 80.914,40

SUBTOTAL 150.914,40

TOTAL 2.001.318,36

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO COLIDER - MT.

AO HUM DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

NOBORU TOMIYOSHI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 103/2019, 13 DE DEZEMBRO DE 2019. SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Noboru Tomiyoshi, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 3035/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Credito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2019 no Valor de R$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais) na Seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 02 – Previdência Municipal.

Unidade: 001 – Previdência Municipal.

Função: 09 – Previdência Social

SubFunção: 272 – Previdência do Regime Estatutário.

Programa: 0006 – Gestão do - Previlider

Atividade: 2002 – Manutenção das Atividades do Previlider

Natureza da Despesa:

Red: 0003 - 319001 – Aposentadoria e Reforma	R$	180.000,00
0.1.50 – Recursos do Regime Próprio de Previdência RPPS	R$	180.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R$	180.000,00

Artigo 2º - O presente crédito adicional ampara-se nos artigos 40 e 43 da Lei nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei citada, ou seja, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias' ou de crédito adicional, autorizado em Lei;

Órgão: 02 – Previdência Municipal.

Unidade: 001 – Previdência Municipal.

Função: 09 – Previdência Social

SubFunção: 272 – Previdência do Regime Estatutário.

Programa: 0006 – Gestão do - Previlider

Atividade: 2002 – Manutenção das Atividades do Previlider

Natureza da Despesa:

Red: 0014 - 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jur	R$	3.700,00
0.1.50 – Recursos do Regime Próprio de Previdência RPPS	R$	3.700,00
TOTAL DA AÇÃO	R$	3.700,00

Órgão: 02 – Previdência Municipal.

Unidade: 001 – Previdência Municipal.

Função: 09 – Previdência Social

SubFunção: 272 – Previdência do Regime Estatutário.

Programa: 0006 – Gestão do - Previlider

Atividade: 2002 – Manutenção das Atividades do Previlider

Natureza da Despesa:

Red: 0018 - 339098 – Compensações ao RGPS	R$	62.000,00
0.1.50 – Recursos do Regime Próprio de Previdência RPPS	R$	62.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R$	62.000,00

Órgão: 02 – Previdência Municipal.

Unidade: 001 – Previdência Municipal.

Função: 09 – Previdência Social

SubFunção: 272 – Previdência do Regime Estatutário.

Programa: 0006 – Gestão do - Previlider

Atividade: 2002 – Manutenção das Atividades do Previlider

Natureza da Despesa:

Red: 0013 - 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Fis	R$	19.000,00
0.1.53 – Recursos da Taxa de Administração	R$	19.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R$	19.000,00

Órgão: 02 – Previdência Municipal.

Unidade: 001 – Previdência Municipal.

Função: 09 – Previdência Social

SubFunção: 272 – Previdência do Regime Estatutário.

Programa: 0006 – Gestão do - Previlider

Atividade: 2002 – Manutenção das Atividades do Previlider

Natureza da Despesa:

Red: 0014 - 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jur	R$	61.300,00
0.1.53 – Recursos da Taxa de Administração	R$	61.300,00
TOTAL DA AÇÃO	R$	61.300,00

Órgão: 02 – Previdência Municipal.

Unidade: 001 – Previdência Municipal.

Função: 09 – Previdência Social

SubFunção: 272 – Previdência do Regime Estatutário.

Programa: 0006 – Gestão do - Previlider

Atividade: 2002 – Manutenção das Atividades do Previlider

Natureza da Despesa:

Red: 0007 - 319013 – Obrigações Patronais	R$	6.000,00
0.1.53 – Recursos da Taxa de Administração	R$	6.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R$	6.000,00

Órgão: 02 – Previdência Municipal.

Unidade: 001 – Previdência Municipal.

Função: 09 – Previdência Social

SubFunção: 272 – Previdência do Regime Estatutário.

Programa: 0006 – Gestão do - Previlider

Atividade: 2002 – Manutenção das Atividades do Previlider

Natureza da Despesa:

Red: 0012 - 339035 – Serviços de Consultoria	R$	20.000,00
0.1.53 – Recursos da Taxa de Administração	R$	20.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R$	20.000,00

Órgão: 02 – Previdência Municipal.

Unidade: 001 – Previdência Municipal.

Função: 09 – Previdência Social

SubFunção: 272 – Previdência do Regime Estatutário.

Programa: 0004 – Infraestrutura do - Previlider

Atividade: 1003 – Reforma e Readequação da Sede do Previlider

Natureza da Despesa:

Red: 0001 - 449051 – Obras e Instalações	R$	8.000,00
0.1.54 – Recursos do Superávit da Taxa de Administração	R$	8.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R$	8.000,00

Artigo 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data e publicado por afixação no lugar público de costume na data supra, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, 13 de dezembro de 2019.

Noboru Tomiyoshi

Prefeito Municipal

Travessa dos Parecis, 85 Setor Leste – Centro – 78500-000 Colíder MT Tel. (66) 3541-1112/6300 www.colider.mt.gov.br

---

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 002/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ANGELICA APARECIDA BENTO

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº.**002/2019**, com fundamento na Clausula Sétima, por término de contrato.

VALOR RESCISÓRIO: R$4.204,96 (quatro mil e duzentos e quatro reais e noventa e seis e centavos)

DATA: 20/12/2019

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 065/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: RAKEL LEMES DO NASCIMENTO

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº.**065/2019**, com fundamento na Clausula Sétima, por término de contrato.

VALOR RESCISÓRIO: R$7.665,95 (sete mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)

DATA: 20/12/2019

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2019 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia **17 de janeiro de 2020, ás 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos éticos judiciais para manutenção secretaria municipal de saúde e saneamento básico de Colíder/MT**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider-MT, Sito a Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Colider-MT e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência)

Colíder/MT, 30 de dezembro de 2019

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 116/2019 ATUALIZA A TABELA DE VALOR VENAL PARA IMÓVEL RURAL NO MUNICÍPIO DE COLÍDER.

O Excelentíssimo Senhor **NOBORU TOMIYOSHI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei orgânica do Município e Código Tributário Municipal – Lei nº 1764/2005.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica atualizada a tabela de valor venal para efeito de base de cálculos tributários incidentes sobre os imóveis rurais pertencentes ao município de Colíder.

Artigo 2º - Os valores dos imóveis serão obtidos pela multiplicação da área em hectares (ha) pelo valor unitário do hectare de acordo com a localização do imóvel em relação à gleba ou comunidade, especificado na tabela do anexo único deste decreto.

§ 1º – Havendo dúvidas sobre a localização do imóvel em relação à gleba ou comunidade, será observada a distância aproximada do imóvel até o distrito sede do município de acordo com as faixas constantes do anexo.

§ 2º - Quando se tratar de área totalmente em mata virgem devidamente comprovada por croqui e memorial descritivo assinado por profissional competente, poderão ser utilizados os valores da terra nua constante da tabela fornecida pelo Instituto Nacional de Reforma Agrária – INCRA em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito , em 30 de dezembro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder/MT

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 208/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ADENY ROSA DO CARMO

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº.**208/2019**, com fundamento na Clausula Sétima, por término de contrato.

VALOR RESCISÓRIO: R$3.051,54 (três mil e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)

DATA: 20/12/2019

SECRETARIA: Educação.

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 92/2019 EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Noboru Tomiyoshi, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal n.º 3032/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa 2.019, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 39.979,62 (Trinta e nove mil e novecentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos), a serem consignados nas seguintes dotações orçamentarias:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO**	
001.10.301.0044.20370	BLOCO I - ATENCAO BASICA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	7.408,00
001.10.302.0044.20380	BLOCO II - MAC	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.738,00
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	461,20
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	2.007,37
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	11.018,80
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.436,25
001.10.304.0044.20400	BLOCO III - VIGILANCIA SANITARIA	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	910,00
	SUBTOTAL	**39.979,62**
	TOTAL	**39.979,62**

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo 1º, serão utilizados os recursos provinientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercicio anterior em conformidade com o Inciso I,

§1º do artigo 43, da Lei 4.320/64:

Art. 3º**.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposicões em contrário:

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, aos De , 1 de Novembro de 2019

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 253/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: LUZIA PEREIRA DE SOUZA

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº.**253/2019**, com fundamento na Clausula Sétima, por término de contrato.

VALOR RESCISÓRIO: R$1.801,77 (hum mil e oitocentos e um reais e setenta e sete centavos)

DATA: 20/12/2019

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 208/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ADENY ROSA DO CARMO

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº.**208/2019**, com fundamento na Clausula Sétima, por término de contrato.

VALOR RESCISÓRIO: R$3.051,54 (três mil e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)

DATA: 20/12/2019

SECRETARIA: Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 854 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

LEI Nº 854 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

*"***AUTORIZA O *MUNICÍPIO DE COLNIZA A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A* ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLNIZA – *APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*"***.

O Sr. JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO, Prefeito Municipal Interino do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social mediante convênio "***A* ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLNIZA – APAE**", com CNPJ nº 12.647.998/0001-08, situada à Rua Minas Gerais, 155, Bairro Cidade Alta, no município de Colniza, Estado de Mato Grosso, destinado a custear as suas atividades, melhoramento do espaço físico de sua Sede e aquisição de equipamentos.

Parágrafo Único - Fica a Fazenda Publica Municipal autorizada a despender, com a subvenção Social, a importância de R$ 39.444,06 (trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e seis centavos) em uma única parcela, a ser repassado para fazer face aos custos mencionados no *caput* deste artigo.

Artigo 2º - O instrumento de Convenio citado no art. 1º desta lei será por prazo determinado, com duração de 120 (cento e vinte) dias, admitida a prorrogação mediante Termo Aditivo, quando o novo valor da subvenção deverá ser pactuado entre os convenentes, respeitando-se, sempre, a oportunidade e as disponibilidades orçamentária e financeiras.

Artigo 3º - A Associação deverá prestar Contas da Subvenção Social recebida ate o encerramento do presente convenio a Secretaria municipal de Finanças deste município.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria:

09.09.01337041.337041

Artigo 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua afixação, revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se e; Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 30 de dezembro de 2019.

JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO

PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE ADITIVO Nº 257/2019

SETIMO TERMO ADITIVO Nº. 257/2019 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 140/2018 E ADITIVOS 290/2018 E 005, 079, 135 E 149, 177/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: CREATIVE SEGURANÇA E INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 140/2018 E ADITIVOS 290/2018 E 005, 079, 135 E 149, 177/2019, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, SENDO AS SEGUINTES LOCALIDADES: RUA PARANÁ ESQUINA COM AVENIDA DOS FLAMBOYANTS; BR 364 SAÍDA PARA PONTES E LACERDA; FINAL DA AVENIDA VALDIR MASUTTI, ESQUINA COM A RUA PIAUÍ E FRENTE DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE COMODORO/MT, POR MAIS 03 (TRÊS) VIGORANDO DE 30/12/2019 À 30/03/2020.

DOTAÇÃO: 02.15.2007. 3.3.90.39.00.00.00.00 2000 (88)

EXTRATO DE ADITIVO Nº 261/2019

TERMO ADITIVO Nº. 261/2019 - CANCELADO

EXTRATO DE ADITIVO Nº 255/2019

DÉCIMO TERMO ADITIVO Nº 255/2019 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 114/2017 E ADITIVOS NºS 220/2017, 005, 059/2018, 107, 188, 282/2018, 011, 076 E 136, 178/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: GREGORIO JOSE DA SILVA - ME

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 114/2017 E ADITIVOS 220/2017, 005, 059, 107, 188 E 282/2018, 011, 076 E 136/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UM VEÍCULO PARA

DESLOCAMENTO DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE PELO SUS NA CIDADE DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO, NO VALOR DE R$ 15. 000,00 (QUINZE MIL REAIS), VIGORANDO DE 30/09/2019 À 30/12/2019.

DOTAÇÃO: 02.01.2004. 3.3.90.39.00.00.00.00 2000 (21) – 07.06.2.034. 3.3.90.39.00.00.00.00 2000 (426)

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 083/2019 DE 30/12/2019

PORTARIA Nº 083/2019 DE 30/12/2019

JOÃO FERNANDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

R E S O L V E

Art. 1º. Determinar três dias de ***LUTO OFICIAL*** nas datas de 29, 30 e 31 de dezembro de 2019, em sinal de profundo pesar pelo do ***falecimento*** **do Ilustre Senhor** ***Luiz Carlos Amaro,*** popularmente conhecido como ***"Bateria",*** cujo óbito ocorreu na noite do dia 28 de dezembro, cidadão de consideração e respeito, empresário que contribuiu significativamente para crescimento e desenvolvimento do Município de Comodoro.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com seus efeitos retroativos a 30/12/2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil dezenove.

João Fernandes da Silva - **Presidente**

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza **-** 1º Secretário

EXTRATO DE ADITIVO Nº 260/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 260/2019 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 116/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: CARLOS SOUZA RAMOS 65907698268

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 116/2019, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHERIA (SOLDA, CONSERTO, REPAROS, MANUTENÇÕES E RECUPERAÇÕES) E SERVIÇO DE SERRALHERIA (INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA COM RESPONSÁVEL TÉCNICO REGISTRADO NO CREA), POR MAIS 05 (CINCO) MESES, VIGORANDO DE 30/12/2019 A 30/05/2020.

EXTRATO DE ADITIVO Nº 259/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 259/2019 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 115/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: LUGAR VIAGENS E TURISMO LTDA

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 115/2019, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE FRETES DE ENCOMENDAS E PASSAGENS TERRESTRES PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COMODORO, POR MAIS 03 (TRES) MESES, VIGORANDO DE 30/12/2019 A 30/03/2020, VISANDO À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS, POIS OS MESMOS NÃO FORAM TOTALMENTE UTILIZADOS.

EXTRATO DE ADITIVO Nº 258/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 258/2019 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 114/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: JORGE LUIZ MIALET DALAVIA 10406662134

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 114/2019 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA, LIMPEZA DE CAIXA SÉPTICA E DESENTUPIMENTO DE CANO PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS, PELO PERÍODO DE MAIS 03 (TRÊS) MESES, VIGORANDO DE 30/12/2019 À 30/03/2020.

EXTRATO DE ADITIVO Nº 256/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº. 256/2019 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2018 E ADITIVOS 294/2018 E 003/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: FABIO DA SILVA SOUTO

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 001/2018, QUE TEM COMO TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL TIPO SALA COMERCIAL LOCALIZADO À RUA ESPÍRITO SANTO , Nº 199-E, QUADRA 38, BAIRRO CENTRO, DE COMODORO-MT, CONSTITUÍDA DE VARIAS SALAS AMPLAS E BEM ESTRUTURADAS DE ALVENARIA, COM REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA ENCANADA, COM ÁREA TERRITORIAL DE 4. 000 M2, SENDO AS BENFEITORIAS DE UM TOTAL DE ÁREA DE 728,7 M², PARA ABRIGAR A INSTALAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE MAIS 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 31/12/2019 À 31/12/2020, NO VALOR DE R$105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 230/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 155/2019.

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 230/2019.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 155/2019.

A Prefeitura Municipal de Confresa - Estado de MATO GROSSO, através do Pregoeiro, torna público aos interessados a Retificação do Edital do Processo Licitatório nº 230/2019 – Pregão Presencial SRP nº 155/2019, no seu Anexo I – Termo de Referência, Objeto, nos itens 04, 12 e 13 do Edital, mantendo a data do certame no dia 13/01/2020 as 09h00min (horário local).

O Edital devidamente retificado e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço Av. Centro Oeste, nº 286, Centro, e no site Confresa.org no link do **Portal da Transparência,** de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818, ou pelo e-mail licitaconfresa@hotmail.com.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR,** PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT**.**

Confresa-MT, 30 de Dezembro de 2.019.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM.

Pregoeiro.

Portaria nº 135/2019.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.165/2019

Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e Dezenove, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464. 716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 ,** Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº225/2019** na modalidade **Pregão Presencial nº151/2019** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 27/12/2019**, cujo objetivo: **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SISTEMA QUE OFEREÇA A MUNICIPALIDADE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTO GESTÃO INTEGRADA DO FROTAS, COM GESTÃO DE COMBUSTIVEIS ON-LINE, FORNECIMENTO EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS E POSTOS LICITADOS, GESTÃO DO COMBUSTIVEL DO P.A, MELOSA E CONTAINERS DE COMBUSTIVEL, GESTÃO DOS EMPENHOS DO FROTAS POR CENTRO DE CUSTO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, RASTREAMENTO INTEGRADO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO EM AREAS REMOTAS COM GERAÇÃO DE DIARIO DE BORDO E IDENTIFICADOR DE CONDUTOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PEÇAS INTEGRADO AO CONTROLE DE QUILOMETRAGEM DOS VEICULOS, APLICATIVO ANDROID/IOS DO SISTEMA DE GESTÃO DO FROTAS, SISTEMA INTEGRADO PARA GERAR INFORMAÇÕES AO PORTAL DE TRASPARENCIA E ACOMPANHAMENTO E REGULAÇÃO DE CONTRATOS COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS BEM COMO GERAÇÃO DE TABELAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009 , segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SISTEMA QUE OFEREÇA A MUNICIPALIDADE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTO GESTÃO INTEGRADA DO FROTAS, COM GESTÃO DE COMBUSTIVEIS ON-LINE, FORNECIMENTO EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS E POSTOS LICITADOS, GESTÃO DO COMBUSTIVEL DO P.A, MELOSA E CONTAINERS DE COMBUSTIVEL, GESTÃO DOS EMPENHOS DO FROTAS POR CENTRO DE CUSTO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, **RASTREAMENTO INTEGRADO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO EM AREAS REMOTAS COM GERAÇÃO DE DIARIO DE BORDO E IDENTIFICADOR DE CONDUTOR**, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PEÇAS INTEGRADO AO CONTROLE DE QUILOMETRAGEM DOS VEICULOS, APLICATIVO ANDROID/IOS DO SISTEMA DE GESTÃO DO FROTAS, SISTEMA INTEGRADO PARA GERAR INFORMAÇÕES AO PORTAL DE TRASPARENCIA E ACOMPANHAMENTO E REGULAÇÃO DE CONTRATOS COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS BEM COMO GERAÇÃO DE TABELAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA., junto ao Município de Confresa-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES –

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em **CONFRESA - MT**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR –

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviços a outro órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR -

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 27 de dezembro de **2020.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **CENTRO AMERICA FROTAS EIRELI**

CNPJ: 09.179.444/0001-00 FONE/FAX: (65) 99959-4468

END.: RUBENS DE MENDONÇA 1731, EDIFICIO CENTRO EMPRESARIAL PAIAGUAS SALA 1 E 2 BOSQUE DA SAUDE ,

MUNICÍPIO: CUIABA-MT CEP: 78.050-000

EMAIL: centroamericafrotas@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: JANIO CORREA DA SILVA

CPF: 965.048.891-04 E RG: 13903284 SSP/MT

DADOS BANCÁRIOS: BANCO SICREDI AGÊNCIA: 0810 C/C: 61.238-7

ITENS: 01, 02, 03, 04 E 05.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR MENSAL UNIT. POR VEICULO	VALOR TOTAL MENSAL	PERCENTUAL DA TAXA ADMINISTRATIVA SOBRE OS SERVIÇOS	VALOR TOTAL DE 12 MESES
01	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em rede de gestão, implantação e operação de sistema informatizado via web e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para a manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, serviço de guincho e outros serviços para os veículos leves, pesados e máquinas agrícolas.	3.020.136,06			2,48% R$74.899,37	R$ 3.095.035,43
02	Gerenciamento da frota via web por meio de cartões magnéticos ou chip.	1.560,00	R$ 48,00	R$ 6.240,00	-	R$ 74.880,00
03	Intermediação no fornecimento de combustíveis em rede postos credenciados para atendimento a frota da Prefeitura Municipal sendo (gasolina comum, Etanol, diesel comum, diesel s-10, filtros e lubrificantes)	4.181.109,06			2,23% R$ 93.238,73	R$ 4.274.347,79

04	Sistema de Rastreamento GPRS/SATELITAL com identificador de condutor / Diário de Bordo	1.560,00	R$ 167,00	R$ 21.710,00		R$ 260.520,00
05	Sistema de Rastreamento Satelital com identificador de condutor e diário de bordo	1.560,00	R$ 350,00	R$ 45.500,00		R$ 546.000,00
TOTAL					**R$ 8.250.783,22**	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **30 (trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade Administrativa: 02.001 – Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade: 2004 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito

Código Reduzido: 012 – MATERIAL DE CONSUMO

Fontes: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade Administrativa: 02.001 – Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade: 2004 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito

Código Reduzido: 015 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 000 – RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO

Unidade Administrativa: 03.001 – GESTAO ADMINISTRATIVA

Projeto Atividade: 2007 – Manutenção Com SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ;

Código Reduzido: 033 – MATERIAL DE CONSUMO

Fontes: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO

Unidade Administrativa: 03.001 – GESTAO ADMINISTRATIVA

Projeto Atividade: 2007 – Manutenção Com SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ;

Código Reduzido: 036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de FINANÇAS

Unidade Administrativa: 04.001 – SECRETARIA DE FINANÇAS

Projeto Atividade: 2030 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Finanças

Código Reduzido: 102 – MATERIAL DE CONSUMO

Fontes: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de FINANÇAS

Unidade Administrativa: 04.001 – SECRETARIA DE FINANÇAS

Projeto Atividade: 2030 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Finanças

Código Reduzido: 106 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 05- Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade Administrativa: 05.03 – Transporte Escolar
Projeto Atividade: 2047 – Manutenção e Encargos com Transporte Escolar
Código Reduzido: 182 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fontes: 1112 – Recursos do Fundo Transporte e Habitação- FETHAB
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00
Órgão: 05- Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade Administrativa: 05.03 – Transporte Escolar
Projeto Atividade: 2047 – Manutenção e Encargos com Transporte Escolar
Código Reduzido:174 – MATERIAL DE CONSUMO
Fontes: 1112 – Recursos do Fundo Transporte e Habitação- FETHAB
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 05- Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade Administrativa: 05.03 – Transporte Escolar
Projeto Atividade: 2047 – Manutenção e Encargos com Transporte Escolar
Código Reduzido:173 – MATERIAL DE CONSUMO
Fontes: 0201 – Transferências de Convênios ou Contrato de Repasse da Educação
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 05- Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade Administrativa: 05.004 – ENSINOS FUNDAMENTAL
Projeto Atividade: 2042 – Manutenção e Encargos com Ensino Fundamental
Código Reduzido:260 – MATERIAL DE CONSUMO
Fontes: 0001 – Recursos de Impostos e Transferência de Impostos- Educação
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 05- Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade Administrativa: 05.004 – ENSINOS FUNDAMENTAL
Projeto Atividade: 2042 – Manutenção e Encargos com Ensino Fundamental
Código Reduzido:266 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fontes: 0001 – Recursos de Impostos e Transferência de Impostos- Educação
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00
Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE
Unidade Administrativa: 06.06 –MAC- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto Atividade: 2019 – Manutenção e Encargos Com o Hospital
Código Reduzido: 894 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fontes: 0002 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00
Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE
Unidade Administrativa: 06.06 –MAC- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto Atividade: 2019 – Manutenção e Encargos Com o Hospital
Código Reduzido: 886 – MATERIAL DE CONSUMO
Fontes: 0002 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE
Unidade Administrativa: 06.06 –MAC- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto Atividade: 2019 – Manutenção e Encargos Com o Hospital
Código Reduzido: 895 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fontes: 0042 – Transferência de Recursos do Sistema Único –SUS- ESTADO
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE
Unidade Administrativa: 06.06 –MAC- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto Atividade: 2019 – Manutenção e Encargos Com o Hospital
Código Reduzido: 887 – MATERIAL DE CONSUMO
Fontes: 0042 – Transferência de Recursos do Sistema Único –SUS- ESTADO
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE
Unidade Administrativa:06.04 –ATENÇÃO BASICA
Projeto Atividade: 2014 – Manutenção e Encargos com as UBS
Código Reduzido: 580 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fontes: 0002 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00
Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE
Unidade Administrativa: 06.04 –ATENÇÃO BASICA
Projeto Atividade: 2014 – Manutenção e Encargos com as UBS
Código Reduzido: 582 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fontes: 0046 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00
Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE
Unidade Administrativa: 06.04 –ATENÇÃO BASICA
Projeto Atividade: 2014 – Manutenção e Encargos com as UBS
Código Reduzido: 571 – MATERIAL DE CONSUMO
Fontes: 0002 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE
Unidade Administrativa: 06.04 –ATENÇÃO BASICA
Projeto Atividade: 2014 – Manutenção e Encargos com as UBS
Código Reduzido: 573– MATERIAL DE CONSUMO
Fontes: 0046 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE
Unidade Administrativa: 06.004 – GESTAO EM SAUDE
Projeto Atividade: 2017 – Manutenção e Encargos com Atenção Basica em Saude
Código Reduzido: 660– MATERIAL DE CONSUMO
Fontes: 0002 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE
Unidade Administrativa: 06.004 – GESTAO EM SAUDE
Projeto Atividade: 2017 – Manutenção e Encargos com Atenção Basica em Saude
Código Reduzido: 662– MATERIAL DE CONSUMO
Fontes: 0046 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE
Unidade Administrativa: 06.004 – GESTAO EM SAUDE
Projeto Atividade: 2017 – Manute Manutenção e Encargos com Atenção Basica em Saude
Código Reduzido: 669 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fontes: 0002 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE
Unidade Administrativa: 06.004 – GESTAO EM SAUDE
Projeto Atividade: 2017 – Manutenção e Encargos com Atenção Basica em Saude
Código Reduzido: 671– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fontes: 0046 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00
Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE
Unidade Administrativa: 06.004 – GESTAO EM SAUDE
Projeto Atividade: 2017 – Manutenção e Encargos com Atenção Basica em Saude
Código Reduzido: 669 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fontes: 0002 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00
Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE
Unidade Administrativa: 06.004 – GESTAO EM SAUDE
Projeto Atividade: 2017 – Manutenção e Encargos com Atenção Basica em Saude
Código Reduzido: 671– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fontes: 0046 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00
Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE
Unidade Administrativa: 06.07 – VISA
Projeto Atividade: 2025 – Manutenção e Encargos com o Programa DST/AIDS
Código Reduzido: 1047 – Material de Consumo
Fontes: 0002 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE
Unidade Administrativa: 06.07 – VISA
Projeto Atividade: 2025 – Manutenção e Encargos com o Programa DST/AIDS
Código Reduzido: 1048– Material de Consumo
Fontes: 0046 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE
Unidade Administrativa: 06.07 – VISA
Projeto Atividade: 2025 – Manutenção e Encargos com o Programa DST/AIDS
Código Reduzido: 1051 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fontes: 0002 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00
Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE
Unidade Administrativa: 06.07 – VISA
Projeto Atividade: 2025 – Manutenção e Encargos com o Programa DST/AIDS
Código Reduzido: 1052– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fontes: 0046 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00
Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE
Unidade Administrativa: 06.07 – VISA
Projeto Atividade: 2026 – Manutenção e Encargos com Vigilância Ambiental
Código Reduzido: 1065 – Material de Consumo
Fontes: 0002 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE
Unidade Administrativa: 06.07 – VISA
Projeto Atividade: 2026 – Manutenção e Encargos com Vigilância Ambiental
Código Reduzido: 1066– Material de Consumo
Fontes: 0046 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE
Unidade Administrativa: 06.07 – VISA
Projeto Atividade: 2026 – Manutenção e Encargos com Vigilância Ambiental
Código Reduzido: 1069 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fontes: 0002 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00
Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE
Unidade Administrativa: 06.07 – VISA
Projeto Atividade: 2026 – Manutenção e Encargos com Vigilância Ambiental
Código Reduzido: 1070– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fontes: 0046 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00
Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE
Unidade Administrativa: 06.07 – VISA
Projeto Atividade: 2028 – Manutenção e Encargos com Vigilância Sanitária
Código Reduzido: 1081 – Material de Consumo
Fontes: 0002 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE
Unidade Administrativa: 06.07 – VISA
Projeto Atividade: 2028 – Manutenção e Encargos com Vigilância Sanitária
Código Reduzido: 1082– Material de Consumo
Fontes: 0046 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE
Unidade Administrativa: 06.07 – VISA
Projeto Atividade: 2028 – Manutenção e Encargos com Vigilância sanitária
Código Reduzido: 1085 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fontes: 0002 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00
Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE
Unidade Administrativa: 06.07 – VISA
Projeto Atividade: 2028 – Manutenção e Encargos com Vigilância Sanitaria
Código Reduzido: 1086– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fontes: 0046 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos- SAUDE
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00
Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Viação Obras Serviços Públicos
Unidade Administrativa: 07.002 – URBANISMO
Projeto Atividade: 2052 – Manutenção e Enc. Com o Setor de Urbanismo
Código Reduzido: 1217– Material de Consumo
Fontes: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Viação Obras Serviços Públicos
Unidade Administrativa: 07.002 – URBANISMO
Projeto Atividade: 2052 – Manutenção e Enc. Com o Setor de Urbanismo
Código Reduzido: 1220 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fontes: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00
Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Viação Obras Serviços Públicos
Unidade Administrativa: 07.004 – SETOR DE TRANSPORTES
Projeto Atividade: 2113 – Manutenção de Estradas Vicinais
Código Reduzido: 1341– Material de Consumo
Fontes: 1112 – RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB-
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Viação Obras Serviços Públicos
Unidade Administrativa: 07.004 – SETOR DE TRANSPORTES
Projeto Atividade: 2113 – Manutenção de Estradas Vicinais
Código Reduzido: 1344 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fontes: 1112 – RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB-
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00
Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Viação Obras Serviços Públicos
Unidade Administrativa: 07.004 – SETOR DE TRANSPORTES
Projeto Atividade: 2126– Manutenção de Vias Urbanas
Código Reduzido: 1348– Material de Consumo
Fontes: 1112 – RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB-
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Viação Obras Serviços Públicos
Unidade Administrativa: 07.004 – SETOR DE TRANSPORTES
Projeto Atividade: 2126 – Manutenção de Estradas Vicinais
Código Reduzido: 1350 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fontes: 1112 – RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB-
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00
Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento Econ. Tur. Meio Ambiente
Unidade Administrativa: 08.001 – Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento Econ. Tur. Meio Ambiente
Projeto Atividade: 2050 – Manutenção e Encargos c/ a Secretaria de Agricultura
Código Reduzido: 1594 – Material de Consumo
Fontes: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento Econ. Tur. Meio Ambiente
Unidade Administrativa: 08.001 – Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento Econ. Tur. Meio Ambiente
Projeto Atividade: 2050 – Manutenção e Encargos c/ a Secretaria de Agricultura
Código Reduzido: 1597 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fontes: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00
Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
Unidade Administrativa: 09.008 – Atenção as Crianças e Adol. E Ativ. No C. Tutelar
Projeto Atividade: 2074 – Manutenção e Enc a Assit. A Criança e Adolescente
Código Reduzido: 1815 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fontes: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

Unidade Administrativa: 09.009 – Assistências Comunitária

Projeto Atividade: 2121 – Manutenção e Enc. Com o CRAS

Código Reduzido: 1877 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Cultura

Unidade Administrativa: 10.001 – Secretaria Municipal de Cultura

Projeto Atividade: 2038 – Manutenção E Encargos Aquisição e Enc. Com Difusão Cultural

Código Reduzido: 1921 – MATERIAL DE CONSUMO

Fontes: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Cultura

Unidade Administrativa: 10.001 – Secretaria Municipal de Cultura

Projeto Atividade: 2038 – Manutenção E Encargos Aquisição e Enc. Com Difusão Cultural

Código Reduzido: 1923 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de PLANEJAMENTO

Unidade Administrativa: 11.001 – Secretarias Municipal de PLANEJAMENTO

Projeto Atividade: 2012 – Manutenção E Encargos da Secretaria Planejamento

Código Reduzido: 1976 – Material de Consumo

Fontes: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de PLANEJAMENTO

Unidade Administrativa: 11.001 – Secretarias Municipal de PLANEJAMENTO

Projeto Atividade: 2012 – Manutenção E Encargos da Secretaria Planejamento

Código Reduzido: 1979 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE -

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista **no Art. 86 e Art. 87** da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pela servidora credenciada, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SERVIDORA	PORTARIA
RAYSSA MANUELLA ALVES SOUTO LUZ	323/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial** nº**151/2019** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Cezar Queiroz da Silva, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CENTRO AMERICA FROTAS EIRELI

CNPJ: 09.179.444/0001-00

REPRESENTANTE LEGAL: JANIO CORREA DA SILVA

CPF: 965.048.891-04

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 323/2019 ADM DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores público municipal, abaixo qualificado como **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SERVIDORA
R r RAYSSA MANUELLA ALVES SOUTO LUZ

Art. 2º - Os servidores designados ficarão responsáveis pelas Atas respectivos a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	165/2019	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	CENTRO AMERICA FROTAS EIRELI	09.179.444/0001-00	R$ 8.250.783,22
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SISTEMA QUE OFEREÇA A MUNICIPALIDADE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTO GESTÃO INTEGRADA DO FROTAS, COM GESTÃO DE COMBUSTIVEIS ON-LINE, FORNECIMENTO EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS E POSTOS LICITADOS, GESTÃO DO COMBUSTIVEL DO P.A, MELOSA E CONTAINERS DE COMBUSTIVEL, GESTÃO DOS EMPENHOS DO FROTAS POR CENTRO DE CUSTO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, **RASTREAMENTO INTEGRADO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO EM AREAS REMOTAS COM GERAÇÃO DE DIARIO DE BORDO E IDENTIFICADOR DE CONDUTOR**, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PEÇAS INTEGRADO AO CONTROLE DE QUILOMETRAGEM DOS VEICULOS, APLICATIVO ANDROID/IOS DO SISTEMA DE GESTÃO DO FROTAS, SISTEMA INTEGRADO PARA GERAR INFORMAÇÕES AO PORTAL DE TRASPARENCIA E ACOMPANHAMENTO E REGULAÇÃO DE CONTRATOS COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS BEM COMO GERAÇÃO DE TABELAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS ORGÃOS DE CONTROLE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 27/12/2019 A 27/12/2020.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de Dezembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N°164/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 233/2019

PREGÃO PRESENCIAL N°158/2019

DO OBJETO: ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2019, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 067/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT, CUJA A DETENTORA DA ATA E A EMPRESA: STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ COM O N.05.870.717/0001-08, A REFERIDA ADESÃO TEM O OBJETIVO DE: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, SENDO QUADRO LOUSA BRANCA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES LAZER E CULTURA DE CONFRESA - MT.

VIGÊNCIA: 1 (UM) MÊS - 27/12/2019 a 27/01/2020

DO VALOR GLOBAL: R$ 25.200,00

DATA: Confresa, 27 de dezembro de 2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **CONTRATADA: STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA-ME** CNPJ n. 08.870.717/0001-08

FORO: Porto Alegre do Norte – MT.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 387/2019 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Portaria 387/2019 de 19 de Dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e.

CONSIDERANDO: a necessidade de reestruturação organizacional dos departamentos municipais.

CONSIDERANDO: o oficio 1602/SMEEL/2019 de 16/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal DAMARCI PAULA DOS SANTOS, matricula 000127, efetiva no cargo de PROFESSOR C/ LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA, para exercer as funções de COORDENADORA PEDAGÓGICA DO CORPO DOCENTE da ESCOLA MUNICIPAL VILA TAPIRAGUAIA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Dezembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 386/2019 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Portaria 386/2019 de 19 de Dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e.

CONSIDERANDO: a necessidade de reestruturação organizacional dos departamentos municipais.

CONSIDERANDO: o oficio 1602/SMEEL/2019 de 16/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal HUANA KATIELE DA SILVA SANTOS, matricula 010162, efetiva no cargo de PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO/MAGISTÉRIO, para exercer as funções de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DO CORPO DOCENTE** da ESCOLA MUNICIPAL VILA TAPIRAGUAIA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Dezembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 385/2019 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Portaria 385/2019 de 19 de Dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e.

CONSIDERANDO: a necessidade de reestruturação organizacional dos departamentos municipais.

CONSIDERANDO: o oficio 1602/SMEEL/2019 de 16/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal ALLINE DE OLIVEIRA LIMA, matricula 000389, efetiva no cargo de PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO/MAGISTÉRIO, para exercer as funções de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DO CORPO DOCENTE** da ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANÇA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Dezembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 384/2019 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Portaria 384/2019 de 19 de Dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e.

CONSIDERANDO: a necessidade de reestruturação organizacional dos departamentos municipais.

CONSIDERANDO: o oficio 1602/SMEEL/2019 de 16/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal LANDJANE FURQUIM DA SILVA, matricula 012028, efetiva no cargo de PROFESSOR C/ LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, para exercer as funções de COORDENADORA PEDAGÓGICA DO CORPO DOCENTE da ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANÇA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Dezembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N°163/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 232/2019

PREGÃO PRESENCIAL N°157/2019

DO OBJETO: ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2019, DE CORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2018, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM - ES, CUJA A DETENTORA DA ATA E A EMPRESA: FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA – EPP CNPJ: 68.858.539/0001-10,A REFERIDA ADESÃOTEM O OBJETIVO DE: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, SENDO CAMINHAS EMPILHAVEIS PARA ATENDER AS NE-**

CESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA - MT.

VIGÊNCIA: 1 (UM) MÊS - 27/12/2019 a 27/01/2020

DO VALOR GLOBAL: R$ 6.849,00

DATA: Confresa, 27 de dezembro de 2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **CONTRATADA: FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA – EPP** CNPJ: 68. 858.539/0001-10

FORO: Porto Alegre do Norte – MT.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 383/2019 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Portaria 383/2019 de 19 de Dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e.

CONSIDERANDO: a necessidade de reestruturação organizacional dos departamentos municipais.

CONSIDERANDO: o oficio 1602/SMEEL/2019 de 16/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal ROSICLEIA OLIVEIRA DA COSTA ARAÚJO, matricula 012625, efetiva no cargo de PROFESSOR C/ LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, para exercer as funções de COORDENADORA PEDAGÓGICA DO CORPO DOCENTE da ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANÇA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Dezembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 382/2019 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Portaria 382/2019 de 19 de Dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e.

CONSIDERANDO: a necessidade de reestruturação organizacional dos departamentos municipais.

CONSIDERANDO: o oficio 1602/SMEEL/2019 de 16/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal ENAURA DA FONSECA MAIA, matricula 000217, efetiva no cargo de PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO/MAGISTÉRIO, para exercer as funções de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DO CORPO DOCENTE** da ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR VALDEMIRO NUNES DE ARAÚJO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Dezembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 381/2019 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Portaria 381/2019 de 19 de Dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e.

CONSIDERANDO: a necessidade de reestruturação organizacional dos departamentos municipais.

CONSIDERANDO: o oficio 1602/SMEEL/2019 de 16/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal GILVANIA KUNDE, matricula 010756, efetiva no cargo de PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO/MAGISTÉRIO, para exercer as funções de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DO CORPO DOCENTE** da ESCOLA MUNICIPAL PAU BRASIL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Dezembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 380/2019 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Portaria 380/2019 de 19 de Dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e.

CONSIDERANDO: a necessidade de reestruturação organizacional dos departamentos municipais.

CONSIDERANDO: o oficio 1602/SMEEL/2019 de 16/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal MARCIA MEIRA DE SOUZA PEREIRA, matricula 000199, efetiva no cargo de PROFESSOR C/ LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA, para exercer as funções de CO-

ORDENADORA PEDAGÓGICA DO CORPO DOCENTE da ESCOLA MUNICIPAL CENTRAL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Dezembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 379/2019 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Portaria 379/2019 de 19 de Dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e.

CONSIDERANDO: a necessidade de reestruturação organizacional dos departamentos municipais.

CONSIDERANDO: o oficio 1602/SMEEL/2019 de 16/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal ADRIANA BORGES DOS SANTOS, matricula 001108, efetiva no cargo de PROFESSOR C/ LICENCIATURA PLENA EM LETRAS, para exercer as funções de COORDENADORA PEDAGÓGICA DO CORPO DOCENTE da ESCOLA MUNICIPAL CENTRAL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Dezembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO PROCESSO LICITATORIO Nº222/2019 LICITATORIO Nº222/2019

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 149/2019

PROCESSO LICITATORIO Nº222/2019

DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 149/2019

Considerando o exposto em ata de julgamento do Pregão Presencial nº149/2019, na Sessão de Julgamento do dia 12 de Dezembro de 2019, onde a empresa **Ret Farma Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA-ME** CNPJ: 12.313.826/0001-90, sediada na Av. Antônio Fidelis nº1158 Qd 156 Lote 08 Pq Amazônia na cidade de GOIANIA-GO por intermédio do seu representante Legal credenciado no pregão Presencial SRP nº149/2019, o Sr. JONATHAN SILVA LUZ, portador da CI-RG 16037014 E DO CPF: 013.221.861-54, vencedora da etapa de lances dos itens **12,15,16,17, 19,23, 37,38, 50,51, 52,55, 58,62, 65,100, 105,107, 124, 131,170, 182, 189, 203, 213, 227, 231, 234, 235, 238, 249,268,269,273,278,285,290,293,297,298,303,304,309 ,** do referido pregão, não apresentou a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, tendo sido concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período para regularização, nos termos da Lei Complementar 123/06 e subitem **4.1.1** do edital, o que não ocorreu, ensejando então a INABILITAÇÃO da referida empresa, no presente Processo Licitatório. Diante do exposto, convoca-se as proponentes que ficaram em segunda colocação sendo as proponentes: **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ:** 05.443.348/0001-77

END: AV. SEGUNDA RADIAL, Nº363, ST. PEDRO LUDOVICO MUNICÍPIO: GOIÂNIA-GO

CEP: 74.280-090 TELEFONE: (62) 3241-8277 Email: centermedica.hospitalar@hotmail.com Representante : PAULO ROBERTO XAVIER RAMALHO , itens a negociar 12,16, 17,55, 58,62, 65,107, 124,213, 268, 278, 285, 303, 304,

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME.

CNPJ: 03.250.803/0001-92. END: RUA PROFESSOR JOÃO FÉLIX, Nº 635, SALA 05 e 07, BAIRRO LIXEIRA, MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, CEP: 78.008-435. TELEFONE: (65) 3611-7200.

E-MAIL: licitacao@distribuidorafama.com.br. e famahospitalar@hotmail.com. Representante: GEAN CARLO DE MOURA SANTANA, itens a negociar 50,105,227,234,

C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSP. EIRELLI-ME

CNPJ: 26.457.348/0001-04 END.: AV. GRAÇA ARANHA, SALA02 E 03, S/Nº, QD. 029, LT.0009

BAIRRO: JARDIM NOVA ERA MUNICÍPIO: APARECIDA DE GOIANIA – GO TEL.: (62) 3983-2239 / (62)3983-2238, itens e negociar 170,249,293,298

INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA-ME CNPJ: 32.138.304/0001-06

END.: Rua General Osorio , 150 CEP 85.935-000

BAIRRO: Centro MUNICÍPIO: ASSIS CHATEAUBRIAND – PR

TEL.: (44) 3528-0344 REPRESENTANTE: VIVALDO COUTINHO GARCIA JUNIOR, itens a negociar 15,19,38,52,100,131,189,231,235,269,290,297,309

REALMED HOSPITALAR EIRELLI-EPP

CNPJ: 04.847.959/0001-18 END.: AV. CAPITÃO BRENO, Nº196 QD 89 LT 12 CEP: 74.345-060

BAIRRO: VILA ROSAMUNICÍPIO: GOIANIA –GO

TEL.: (62) 3922-6110 EMAIL : realmedhospitalar@hotmail.com

Representante : LUIS AUGUSTO NASCIMENTO DE ARAUJO ,

Itens e negociar 23,37,51,182,203,238,273,

para comparecer ou manifestar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, no Setor de Licitações, sito à Avenida Centro Oeste, 286 – centro, município de CONFRESA- MT, para que seja realizada negociação, nos termos do art. 4º, XVI, da Lei Federal nº 10.520/02 e subitem **4.2** do Edital.

Confresa-MT, 30 de Dezembro de 2019

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro Municipal

PORTARIA Nº084/2019

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 378/2019 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Portaria 378/2019 de 19 de Dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e.

CONSIDERANDO: a necessidade de reestruturação organizacional dos departamentos municipais.

CONSIDERANDO: o oficio 1602/SMEEL/2019 de 16/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal RAIULA OLIVEIRA DA SILVA, matricula 013336, contratada no cargo de PROFESSOR C/ LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, para exercer as funções de COORDENADORA PEDAGÓGICA DO CORPO DOCENTE da ESCOLA MUNICIPAL AGAMENON MAGALHÃES.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Dezembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 377/2019 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Portaria 377/2019 de 19 de Dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e.

CONSIDERANDO: a necessidade de reestruturação organizacional dos departamentos municipais.

CONSIDERANDO: o oficio 1602/SMEEL/2019 de 16/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal FRANCINETE MOURA DE ARAÚJO, matricula 000263, efetiva no cargo de PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO/MAGISTÉRIO, para exercer as funções de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DO CORPO DOCENTE** do CMEI - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SARAH JHENYFFER BARBOSA DE FREITAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Dezembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 388/2019 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Portaria 388/2019 de 30 de dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO E DESIGNA OS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL EFETIVOS PARA COMPOR A MESMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 905/2019 de 12/07/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal para compor a comissão que institui o código de ética do servidor público do município de Confresa-MT da administração direta e indireta, para fins de apuração do comprometimento ético dos demais servidores.

SECRETARIA	MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE
ADMINISTRAÇÃO	JOSÉ ALDEIR DA SILVA MEDEIROS	ANA CELIA DE SOUZA LIMA
EDUCAÇÃO	MARIA DE LURDES SOUSA BATISTA	LEANDRO PAULA DOS SANTOS
SAÚDE	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO	LUANA LEÃO SANTOS

Art. 2º - A referida comissão promoverá as diligências que considerar necessárias e, oficializará o servidor público no prazo e fundamentações e/ou normativas preestabelecidos no código de ética do servidor público.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 30 de Dezembro de 2019.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 376/2019 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Portaria 376/2019 de 19 de Dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e.

CONSIDERANDO: a necessidade de reestruturação organizacional dos departamentos municipais.

CONSIDERANDO: o oficio 1602/SMEEL/2019 de 16/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal BRUNA LORENA BORGES OLIVEIRA, matricula 010717, efetiva no cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer as funções de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DO CORPO DOCENTE** da CRECHE MUNICIPAL LUCINARA APARECIDA DE LIMA E SILVA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Dezembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 375/2019 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Portaria 375/2019 de 19 de Dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e.

CONSIDERANDO: a necessidade de reestruturação organizacional dos departamentos municipais.

CONSIDERANDO: o oficio 1602/SMEEL/2019 de 16/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE SOUSA, matricula 010516, efetiva no cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer as funções de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DO CORPO DOCENTE** do CMEI - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANGELINA FERNANDES DA FONSECA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Dezembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 374/2019 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Portaria 374/2019 de 19 de Dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e.

CONSIDERANDO: a necessidade de reestruturação organizacional dos departamentos municipais.

CONSIDERANDO: o oficio 1602/SMEEL/2019 de 16/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal LUCIMAR ROSA DE SOUZA, matricula 010672, efetiva no cargo de PROFESSOR C/ LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, para exercer as funções de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DO CORPO DOCENTE** do CMEI - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANGELINA FERNANDES DA FONSECA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Dezembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 373/2019 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Portaria 373/2019 de 19 de Dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e.

CONSIDERANDO: a necessidade de reestruturação organizacional dos departamentos municipais.

CONSIDERANDO: o oficio 1602/SMEEL/2019 de 16/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor público municipal WILSON DIAS FERREIRA, matricula 000045, efetivo no cargo de APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR, para exercer as funções de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR, junto a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Dezembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 372/2019 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Portaria 372/2019 de 19 de Dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e.

CONSIDERANDO: a necessidade de reestruturação organizacional dos departamentos municipais.

CONSIDERANDO: o oficio 1602/SMEEL/2019 de 16/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal ALEANDRA PEREIRA MARINHO, matricula 001156, efetiva no cargo de APOIO ADM EDUC/MA-

NUTENÇÃO INFRAESTRUTURA, para exercer as funções de **RECEPCIONISTA**, junto a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Dezembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 371/2019 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Portaria 371/2019 de 19 de Dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e.

CONSIDERANDO: a necessidade de reestruturação organizacional dos departamentos municipais.

CONSIDERANDO: o oficio 1602/SMEEL/2019 de 16/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal FLORINDA ABADIA SOUSA, matricula 000898, efetiva no cargo de ORIENTADOR ESCOLAR, para exercer as funções de **ASSESSORA PEDAGÓGICA NA ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA**, junto a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Dezembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 370/2019 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Portaria 370/2019 de 19 de Dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e.

CONSIDERANDO: a necessidade de reestruturação organizacional dos departamentos municipais.

CONSIDERANDO: o oficio 1602/SMEEL/2019 de 16/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal KELI LUZ CUSTÓDIO, matricula 011938, efetiva no cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, para exercer as funções de COORDENAÇÃO E CONTROLE DA FOLHA DE PAGAMENTO, junto a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Dezembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº.053/2019 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019

DECRETO Nº.053/2019 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019

DECRETA LUTO OFICIAL POR 3 (TRÊS) DIAS NO MUNICÍPIO DE CONFRESA, PELA MORTE DA EX-VEREADORA TEREZA CZERWISKI.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Confresa; e

CONSIDERANDO que faleceu neste sábado dia 28, a ex-vereadora de Confresa, Tereza Czerwiski, conhecida por “Tereza da Farmácia”, aos 72 anos;

CONSIDERANDO, que a ilustre cidadã confresense, atuou em três legislaturas, pelo PFL atual DEM, a primeira de 1993 a 1996, a segunda de 2000 a 2004 e a terceira de 2005 a 2009, além de exercer atividades no comércio da cidade de Confresa;

CONSIDERANDO, finalmente, que “Tereza da Farmácia” (como era carinhosamente tratada pelo povo confresense), prestou relevantes serviços à população de Confresa,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Decreta luto oficial por 3 (três) dias no Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, pelo falecimento do ex-Vereadora TEREZA CZERWISKI – “TEREZA DA FARMÁCIA”, ocorrido na data de hoje, 28/12/2019.

Art. 2.º - Haverá em todos os prédios públicos o hasteamento do Pavilhão Nacional até meio mastro e assim permanecerá enquanto durar o luto referido no artigo anterior.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Confresa-MT, 28 de dezembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 369/2019 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Portaria 369/2019 de 19 de Dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e.

CONSIDERANDO: a necessidade de reestruturação organizacional dos departamentos municipais.

CONSIDERANDO: o oficio 1602/SMEEL/2019 de 16/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal KESIA NEPOMUCENO DE OLIVEIRA, matricula 011956, efetiva no cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, para exercer as funções de PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, PNAE E PNATE, junto a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Dezembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 368/2019 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Portaria 368/2019 de 19 de Dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e.

CONSIDERANDO: a necessidade de reestruturação organizacional dos departamentos municipais.

CONSIDERANDO: o oficio 1602/SMEEL/2019 de 16/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor público municipal ODETE DIAS DOS SANTOS, matricula 000232, efetivo no cargo de APOIO ADM EDUC/MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA, para exercer as funções de AUXILIAR DO CENSO ESCOLAR E PROJETO PRESENÇA, junto a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Dezembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 367/2019 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Portaria 367/2019 de 19 de Dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional dos departamentos municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal HITAMARA BEZERRA PIRES matricula 011965, efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, RESPONSÁVEL PELAS ARTICULAÇÕES LOCAIS DO PROGRAMA PRÓ FAMILIA, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Dezembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 366/2019 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Portaria 366/2019 de 19 de Dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional dos departamentos municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal ISMENYA MEIRE DA SILVA ALVES, matricula 011965, efetiva no cargo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL, para as funções de RESPONSÁVEL PELAS AQUISIÇÕES DE COMPRAS, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Dezembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N°162/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 234/2019

PREGÃO PRESENCIAL N°159/2019

DO OBJETO: ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2019, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 321/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA – ES, CUJA A DETENTORA DA ATA E A EMPRESA: PLAXMETAL S/A – INDUSTRIA DE CADEIRAS CORPORA-

TIVAS CNPJ: 91.404.6251/0001-97, A REFERIDA ADESÃO TEM O OBJETIVO DE: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, SENDO QUADRO LOUSA BRANCO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA - MT**.

VIGÊNCIA: 1 (UM) MÊS - 27/12/2019 a 27/01/2020

DO VALOR GLOBAL: R$ 54.999,00

DATA: Confresa, 27 de dezembro de 2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **CONTRATADA: PLAXMETAL S/A – INDUSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS** CNPJ: 91.404.6251/0001-97

FORO: Porto Alegre do Norte – MT.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 364/2019 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Portaria 364/2019 de 19 de Dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATÓRIA, DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RÔNIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, dentre elas a conferida pelo art. 83, inciso V, da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar 020/2005 e,

CONSIDERANDO: os termos do oficio 2640/2019 SMS//2019.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR O PRAZO PARA INSTAURAÇÃO SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA para apurar responsabilidades administrativas em razão de indícios de ocorrências no atendimento prestado a RN JEANDRA VIEIRA DA SILVA no Hospital Municipal de Confresa, no dia 15/10/2019 no qual culminou com o óbito da referida paciente.

Art. 2º - Designar a Comissão Sindicante, que será composta por 03 (três) servidores públicos municipais, a qual se incumbirá da condução do processo de sindicância até sua conclusão final.

Art. 3º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão sindicante será composta pelos servidores relacionados abaixo com as respectivas funções:

NOME	FUNÇÃO
BORGIA BORGES LEAO	PSICOLOGA
CRISLEY DANIELA FERREIRA NEVES	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS
GLEICE NUNES DE LIMA	MEDICA

Art. 4º - O processo de sindicância deverá ser concluído no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir da data de publicação desta portaria, admitida prorrogação por igual período nos termos da lei.

Art. 5º - Os integrantes da presente comissão, ficarão dispensados das suas atividades normais nos dias de apuração dos fatos, para se dedicarem exclusivamente aos trabalhos sindicantes até a conclusão do relatório final.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Confresa - MT, 19 de Dezembro de 2019.

RÔNIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 365/2019 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Portaria 365/2019 de 19 de Dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATÓRIA, DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RÔNIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, dentre elas a conferida pelo art. 83, inciso V, da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar 020/2005 e,

CONSIDERANDO: os termos do oficio 2641/2019 SMS//2019.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR O PRAZO PARA INSTAURAÇÃO SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA para apurar responsabilidades administrativas em razão de indícios de ocorrências no atendimento prestado a RN NAYARA SANTIAGO NUNES no Hospital Municipal de Confresa, no dia 14/10/2019 no qual culminou com o óbito da referida paciente.

Art. 2º - Designar a Comissão Sindicante, que será composta por 03 (três) servidores públicos municipais, a qual se incumbirá da condução do processo de sindicância até sua conclusão final.

Art. 3º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão sindicante será composta pelos servidores relacionados abaixo com as respectivas funções:

NOME	FUNÇÃO
ANNA LETICIA MELLO	MEDICA
LUANA LEAO SANTOS	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS
LUCIENE FERREIRA VILELA GUIMARAES	PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS

Art. 4º - O processo de sindicância deverá ser concluído no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir da data de publicação desta portaria, admitida prorrogação por igual período nos termos da lei.

Art. 5º - Os integrantes da presente comissão, ficarão dispensados das suas atividades normais nos dias de apuração dos fatos, para se dedicarem exclusivamente aos trabalhos sindicantes até a conclusão do relatório final.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Confresa - MT, 19 de Dezembro de 2019.

RÔNIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N°161/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 235/2019

PREGÃO PRESENCIAL N°160/2019

DO OBJETO: ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº033/2019, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº103/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPOLIS - GO, CUJA A DETENTORA DA ATA E A EMPRESA: **VMI TECNOLOGIAS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ COM O N.02.659.246/0001-03, A REFERIDA ADESÃO TEM O OBJETIVO DE: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, SENDO MAMÓGRAFO DIGITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA - MT.

VIGÊNCIA: 1 (UM) MÊS - 27/12/2019 a 27/01/2020

DO VALOR GLOBAL: R$ 629.000,00

DATA: Confresa, 27 de dezembro de 2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **CONTRATADA: VMI TECNOLOGIAS LTDA**, inscrita no CNPJ com o n.02.659.246/0001-03.

FORO: Porto Alegre do Norte – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CPL 188/2017

Modalidade Pregão Presencial n. 47/2017

Objeto: Contratação de Serviços de Assessoria, Consultoria e Sistemas para Gestão Educacional.

Objeto do Aditivo: Prorrogação de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, vigorando de 28 de Dezembro de 2019 a 28 de Dezembro de 2020, sob pena de prejuízo do interesse público por tratar-se de Prestação de Serviços de forma continuada, fica acertado o reajuste do valor global do contrato pelo índice do IPCA acumulado nos últimos 12 meses de 2,89%. o valor global do presente contrato passa a ser de R$ 249.000,00 mais 2,89%, ou seja, **R$ 256.196,16 (Duzentos e Cinquenta e Seis Mil e Cento e Noventa e Seis Reais e Dezesseis Centavos)**, sendo 12 (doze) parcelas mensais de R$ 21.349,68 (Vinte e Um Mil e Trezentos e Quarenta e Nove Reais e Sessenta e Oito centavos).

Das Partes: Prefeitura Municipal de Confresa-MT CNPJ nº 37.464.716/000150, Empresa: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ME CNPJ nº 17.468.557/0001-54

Data: 26 de Dezembro de 2019

Foro: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 324/2019 ADM DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal qualificado abaixo, como FISCAL DE CONTRATO.

SECRETARIA	SERVIDOR
SECRETÁRIA DE SAÚDE	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO CPF: 010.591.161-54

Art. 2º - O servidor designado fica responsável pelo contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

CONTRATO	161/2019	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	VMI TECNOLOGIAS LTDA	02.659.246/0001-03	R$ 629.000,00
OBJETO	ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº033/2019, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº103/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPOLIS - GO, CUJA A DETENTORA DA ATA E A EMPRESA: VMI TECNOLOGIAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ COM O N.02.659.246/0001-03, A REFERIDA ADESÃO TEM O OBJETIVO DE: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, SENDO MAMÓGRAFO DIGITAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CONFRESA - MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	1 (UM) MES – 27/12/2019 A 27/01/2020.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de Dezembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 325/2019 ADM DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora pública municipal qualificado abaixo, como FISCAL DE CONTRATO.

SECRETARIA	SERVIDORA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	ZILDA GABRIEL DE MELO CPF: 011.705.358-95

Art. 2º - A servidora designada fica responsável pelo contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

CONTRATO	162/2019	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	PLAXMETAL S/A – INDUSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS.	91.404.6251/0001-97	R$ 54.999,00
OBJETO	ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2019, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 321/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA – ES, CUJA A DETENTORA DA ATA E A EMPRESA: PLAXMETAL S/A – INDUSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS CNPJ: 91.404.6251/0001-97, A REFERIDA ADESÃO TEM O OBJETIVO DE: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, SENDO QUADRO LOUSA BRANCO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA - MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	1 (UM) MES – 27/12/2019 A 27/01/2020.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de Dezembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 326/2019 ADM DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora pública municipal qualificado abaixo, como FISCAL DE CONTRATO.

SECRETARIA	SERVIDORA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	ZILDA GABRIEL DE MELO CPF: 011.705.358-95

Art. 2º - A servidora designada fica responsável pelo contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

CONTRATO	163/2019	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA – EPP.	68.858.539/0001-10	R$ 6.849,00
OBJETO	ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2019, DE CORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2018, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM - ES, CUJA A DETENTORA DA ATA E A EMPRESA: FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA – EPP CNPJ: 68.858.539/0001-10, A REFERIDA ADESÃO TEM O OBJETIVO DE: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, SENDO CAMINHAS EMPILHAVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA - MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	1 (UM) MES – 27/12/2019 A 27/01/2020.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de Dezembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 327/2019 ADM DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora pública municipal qualificado abaixo, como FISCAL DE CONTRATO.

SECRETARIA	SERVIDORA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	MARIA CELIA RIBEIRO ABREU CPF: 555.114.571-91

Art. 2º - A servidora designada fica responsável pelo contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

CONTRATO	164/2019	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA-ME	**08.870.717/0001-08**	**R$ 25.200,00**
OBJETO	ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº166/2019, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº067/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT, CUJA A DETENTORA DA ATA E A EMPRESA: STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA-ME ,INSCRITA NO CNPJ COM O N.05.870.717/0001-08, A REFERIDA ADESÃO TEM O OBJETIVO DE: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, SENDO QUADRO LOUSA BRANCA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES LAZER E CULTURA DE CONFRESA - MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	1 (UM) MES – 27/12/2019 A 27/01/2020.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de Dezembro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 006/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2019 – TOMADA DE PREÇOS 010/2018. OBJETO **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E CONSTRUÇÕES DE BUEIROS SIMPLES CONFORME PROJETO EM ANEXO, PELO CONVÊNIO Nº861520/2017 - INCRA"**. ALTERA A CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO) A PARTIR DE 01/01/2020 até 31/12/2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO 092-2019

Contrato que entre si celebram prefeitura municipal de Cotriguaçu/MT e Empresa GEOVANE TORRENTE SILVA - ME CNPJ: 22.109.511/0001-89 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 133/2018, PREGÃO 142/2018, PROCESSO 211/2018 PARA "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO EM GERAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS EM COTRIGUAÇU E DISTRITOS”. O prazo de vigência do presente contrato é a partir de 29 de Dezembro de 2019 à 31 de julho de 2020, podendo ser prorrogado. O regime de execução do presente contrato é global, de acordo com a necessidade da Secretarias Municipais e Distritos. O valor da contratação é de **R$ 15.992,00 (quinze mil, novecentos e noventa e dois reais),** Incluindo todas as despesas, fiscais, trabalhistas e encargos sociais e profissionais.

Valeria de Almeida

Pregoeiro suplente

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 041/2017

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 041/2017 – OBJETO “AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DO TIPO SERVICO DE IMPLANTACAO - TIPO PLATAFORMA ONLINE, DESENVOLVIMENTO DE SITE, SUPORTE, TREINAMENTO E HOSPEDAGEM COM SUPORTE MENSAL PODENDO SER REQUISITADO MANUTENÇÃO E MODIFICAÇÃO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, O SITE DEVERÁ CONTER TODOS AS OPÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO QUE JA SÃO PRATICADAS NO MOMENTO, DEVERÁ OU PODERÁ CONTER NOVAS PLATAFORMAS SE ASSIM FOR NECESSÁRIO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA GESTÃO. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DE PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula Décima quarta do Contrato 041/2017 prorrogando o contrato por mais 6 (seis) meses a partir de 01 de Janeiro à de 31 de junho de 2020, permitido na clausula decima quarta do Contrato 041/2017 de 23 de novembro de 2017.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT

DEPARTAMENTO PESSOAL
DECLARAÇÃO

Eu, **Valdete Veronez França da Silva**,Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 282 de 04 de dezembro de 2019, **DECLARO** que o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, teve sua íntegra publicado no Jornal Oficial dos Municípios AMM, edição nº 3.374 de 11 de dezembro de 2019, páginas 176-189, também foi publicado no site oficial desta prefeitura em www.novabandeirantes.mt.gov.br e no site da empresa contratada http://sosconsultoria.listaeditais.com.br/ na íntegra, e no período estabelecido para o ***requerimento de inscrições isentas***, nenhum(a) candidato(a) protocolou a intenção de se inscrever gratuitamente como doador(a) de sangue, conforme previsto no item 6 do Edital de Abertura.

Cotriguaçu MT, 26 de dezembro de 2019.

Valdete Veronez França da Silva

Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 048/2019

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Quinta (Do Prazo) e, referente ao Contrato nº 0**48**/2019, datadoem 20 de Maio de 2019, objetivando a "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE 6 UNIDADES DEMOSTRATIVAS DE RECUPERAÇÃO E MANEJO DE PASTAGENS, A SEREM CUSTEADOS PELO PROJETO SEMEANDO NOVOS RUMOS EM COTRIGUAÇU"- As partes

contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula Quinta, do Contrato prorrogando o prazo por 2(dois) meses, a contar da data de assinatura do termo de aditivo, com vigência a partir de 01/01/2020 a 29/02/2020.

PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU – MT

JAIR KLASNER

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 058/2019

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 113.943/2019)

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 058/2019,** cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços contínuos mediante cessão de mão de obra de auxílio e apoio aos alunos com deficiência, que apresentem limitações motoras, cognitivas e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado, com atendimento em unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

LOTE ÚNICO

Empresa Vencedora: CONVIVA SERVIÇOS E GESTÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.

Perfazendo um Valor Total de R$ 30.979.050,00 (trinta milhões, novecentos e setenta e nove mil e cinquenta reais).

Adjudico e Homologo:

Alex Vieira Passos

Secretário Municipal de Educação

Cuiabá/MT, 30 de dezembro de 2019.

AVISO DE RESULTADO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 058/2019

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 113.943/2019)

A Secretaria de Gestão, através de sua Pregoeira Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 058/2019, cujo objeto é** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços contínuos mediante cessão de mão de obra de auxílio e apoio aos alunos com deficiência, que apresentem limitações motoras, cognitivas e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado, com atendimento em unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

LOTE ÚNICO

Empresa Vencedora: CONVIVA SERVIÇOS E GESTÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.

Perfazendo um Valor Total de R$ 30.979.050,00 (trinta milhões, novecentos e setenta e nove mil e cinquenta reais).

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Magda Rossi

Pregoeira

Cuiabá/MT, 30 de dezembro de 2019.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 062/2019

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125.620/2019)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO – SMADES

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição e instalação de vidros float temperado e laminado para visores de aquário para atender a Requalificação e Reforma do Aquário Municipal da Capital.

Data/Horário: 15/01/2020 às 10h00min (dez horas) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2019

Magda Rossi

Pregoeira

Cuiabá/MT, 30 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE
VETO TOTAL AS EMENDAS MODIFICATIVAS E DE INCLUSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 011 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Curvelândia, para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências".

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores, da Câmara Municipal de Curvelândia/MT.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossas Excelências, para os devidos fins que, na forma do § 1ª, do art. 53, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVO VETAR TOTALMENTE todas as Emendas Modificativas e de Inclusão,** apresentadas ao **Projeto de Lei Nº 011 de 30 de setembro de 2019,** que *"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Curvelândia para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências."* – Autógrafo Nº. 32 de 20 de dezembro de 2019.

E **SANCIONO** integralmente o Projeto de Lei Nº 011 de 30 de setembro de 2019, que *"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Curvelândia para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências. "*

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com as Emendas Modificativas e de Inclusão ao presente Projeto de Lei, as mesmas não reúnem condições de serem aprovadas na Lei, impondo-se o Veto Total, na conformidade das razões que passamos a expor.

As alterações que a Câmara Municipal pretendia realizar por meio das Emendas que foram apresentadas ao respectivo Projeto de Lei, estão eivadas de inconstitucionalidade e erros materiais perceptíveis, além de contrariar o interesse público.

O processo legislativo, compreende o conjunto de atos (iniciativa, emenda, votação, sanção e veto) realizados para a formação das leis, é objeto de minuciosa previsão na Constituição Federal, para que se constitua em meio garantidor da independência e harmonia dos Poderes.

Com efeito, uma vez apresentado o projeto pelo Chefe do Poder Executivo está exaurida a sua atuação abre-se o caminho, em seguida, para fase constitutiva da lei, que se caracteriza pela discussão e votação públicas da matéria.

Nessa fase se sobressai o poder de emendar.

O poder de emendar é reconhecido pela doutrina tradicional e é reservado aos parlamentares enquanto membros do Poder incumbido de estabelecer o direito novo. O Supremo Tribunal Federal o considera como prerrogativa dos parlamentares e afirma que é restrito. Sujeita-se a limites estabelecidos na Constituição da República e à disciplina regimental.

Admitem-se emendas das seguintes espécies: (a) supressivas (que extirpam parte da proposição original), (b) aditivas (que acrescentam algo ao texto apresentado), (c) modificativas (que alteram a proposição sem violar sua essência), (d) substitutivas (que alteram formal ou materialmente o projeto e são analisadas como sucedâneo de outra proposição) e (e) de redação (destinadas à adequação da técnica legislativa).

Que em comparação aos textos (PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 011/2019 e AUTOGRAFO Nº. 32/2019) demonstra que foram realizadas, ao menos, as seguintes mudanças que caracterizaram erros materiais.

Vejamos:

1-

“ DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS: PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º (...)

§ 1º (...)

§ 2º- *(...)*

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

TEXTO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 011/2019			TEXTO AUTOGRAFO N. 32/2019		
ÓRGÃO		***VALOR***	***ÓRGÃO***		***VALOR***
01	*Câmara Municipal*	***830.000,00***	*01*	*Câmara Municipal*	***830.000,00***
02	*Gabinete do Prefeito*	*399.350,00*	*02*	*Gabinete do Prefeito*	*399.350,00*
03	*Secretaria de Administração, Planejamento*	*2.643.800,00*	*03*	*Secretaria de Administração, Planejamento*	*2.543.800,00*
04	*Secretaria Municipal de Educação, C., Desporto e Lazer*	***6.832.006,00***	*04*	*Secretaria Municipal de Educação, C., Desporto e Lazer*	***6.896.006,00***
05	*Secretaria Municipal de Saúde*	*3.254.664,00*	*05*	*Secretaria Municipal de Saúde*	*3.254.664,00*
06	*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável*	*3.212.680,00*	*06*	*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável*	*3.292.680,00*
07	*Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente*	*207.100,00*	*07*	*Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente*	*155.100,00*
08	*Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social*	*1.017.800,00*	*08*	*Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social*	*1.017.800,00*
09	*Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária*	**674.600,00**	*09*	*Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária*	***754.600,00***
10	*Previdência Municipal*	***1.428.000,00***	*10*	*Previdência Municipal*	***1.428.000,00***
TOTAL		***20.500.000,00***	***TOTAL***		***20.500.000,00***

a)- Quanto **Secretaria Municipal de Educação, C., Desporto e Lazer – (item 04),** no Projeto de Lei N. 011/2019, constou o valor de R$ ***6.832.006,00.***

Ocorre que de acordo com a Emenda de Inclusão de projeto/atividade na LOA para exercício de 2020, proposta pelo o Poder Legislativo, ficou acrescido para o orçamento uma construção de alambrado da quadra e esporte da comunidade Santa Rita, no valor de R$ 12.000,00.

E ainda, na mesma Secretaria Municipal de Educação, C., Desporto e Lazer – (item 04, com a Emenda de Inclusão de projeto/atividade na LOA para exercício de 2020, proposta pelo o Poder Legislativo, ficou inserido para o orçamento seguinte, a construção de alambrado do campo de Futebol Society do Assentamento São Saturnino, no valor de R$ 20.000,00.

Entretanto, no AUTOGRAFO N. 32/2019, apresentado constou o valor de R$ ***6.896.006,00***. Quando o valor correto é o montante de **R$ 6.864,006.**

b)- No que se refere a **Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária (item 09),** no Projeto de Lei N. 011/2019, constou o valor de R$ **674.600,00.**

E com a Emenda de Inclusão de projeto/atividade na LOA para exercício de 2020, proposta pelo o Poder Legislativo, foi incluído para o orçamento o valor de R$ 20.000,00, para a Implantação de Horta Comunitária Hidropônica.

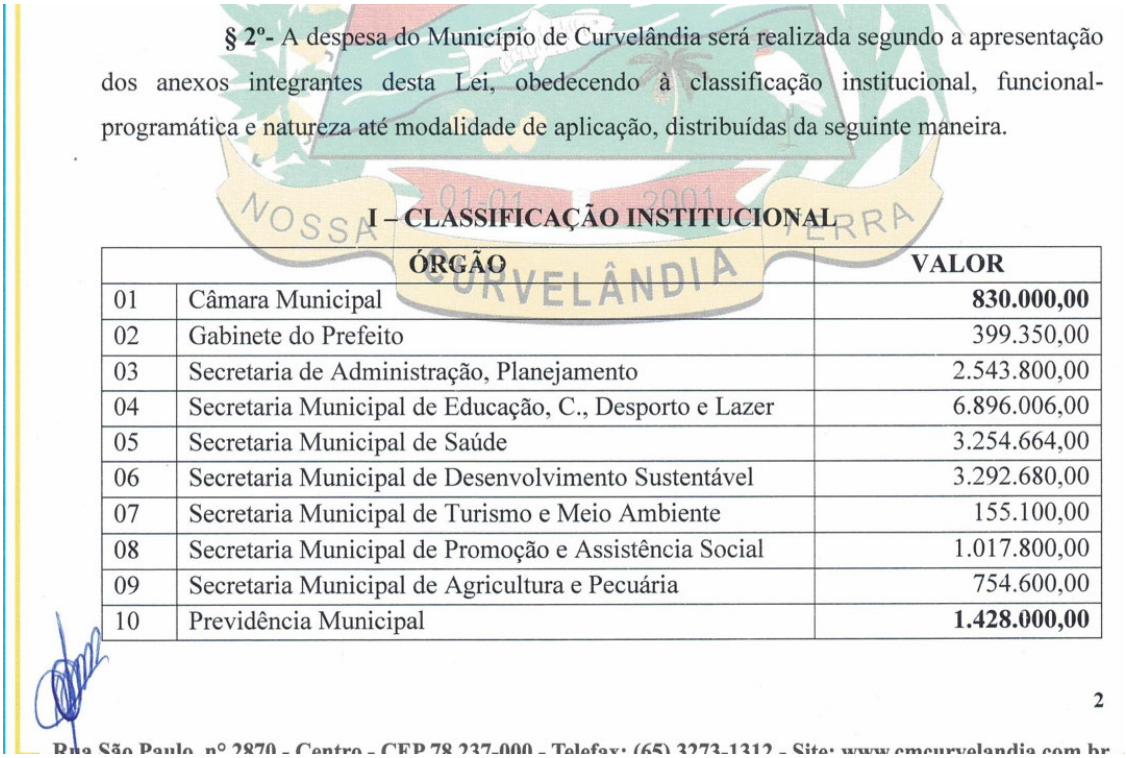
E bem como, na mesma Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, ficou incorporado o valor de R$ 20.000,00, para Apoio a Piscicultura.

Entretanto, no AUTOGRAFO N. 32/2019, apresentado constou o valor de R$ ***754.600,00***.Quando o valor apurado é de **R$ 714.600,00.**

2- Consequentemente o valor total do orçamento de todas as Secretarias Municipais seria de R$ 20.572.000,00. No entanto, no AUTOGRAFO N. 32/2019, mencionou o valor de R$ ***20.500.000,00.***

Vejamos:

Vejamos:



§ 2º- A despesa do Município de Curvelândia será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza até modalidade de aplicação, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

	ÓRGÃO	VALOR
01	Câmara Municipal	**830.000,00**
02	Gabinete do Prefeito	399.350,00
03	Secretaria de Administração, Planejamento	2.543.800,00
04	Secretaria Municipal de Educação, C., Desporto e Lazer	6.896.006,00
05	Secretaria Municipal de Saúde	3.254.664,00
06	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável	3.292.680,00
07	Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente	155.100,00
08	Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	1.017.800,00
09	Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	754.600,00
10	Previdência Municipal	**1.428.000,00**

2

Rua São Paulo, nº 2870 - Centro - CEP 78.237-000 - Telefax: (65) 3273-1312 - Site: www.cmcurvelandia.com.br



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Curvelândia

Legislativo Forte e Competente

Expediente do Gabinete da Presidência

TOTAL	**20.500.000,00**

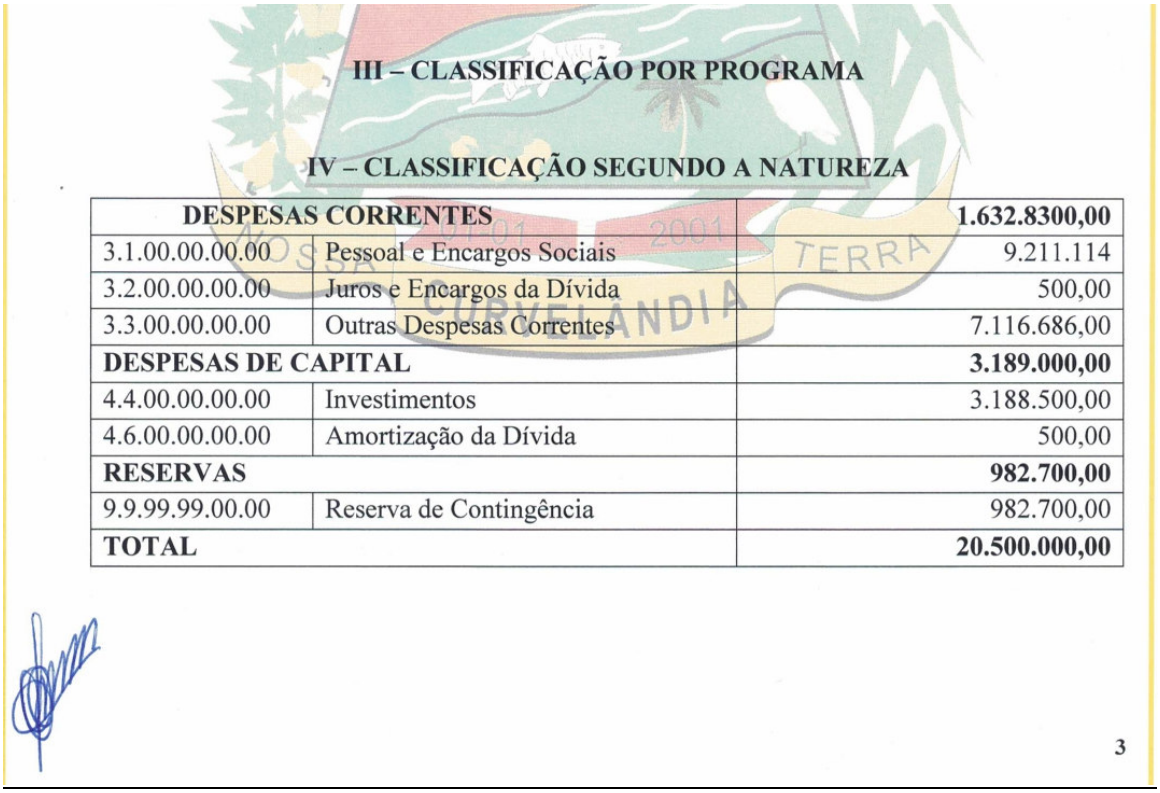
II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Portanto, o Poder Legislativo Municipal acresceu no orçamento R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), ou seja, alterou o valor do orçamento anual.

3- Que no AUTOGRAFO N. 32/2019, apresentado pelo o Poder Legislativo referente ao PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 011/2019, quanto a "***III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA"***, não integrou o referido autografo. *In verbis*:

Portanto, o Poder Legislativo Municipal acresceu no orçamento R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), ou seja, alterou o valor do orçamento anual.

3- Que no AUTOGRAFO N. 32/2019, apresentado pelo o Poder Legislativo referente ao PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 011/2019, quanto a "***III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA"***, não integrou o referido autografo. *In verbis*:



III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		**1.632.8300,00**
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	9.211.114
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	500,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	7.116.686,00
DESPESAS DE CAPITAL		**3.189.000,00**
4.4.00.00.00.00	Investimentos	3.188.500,00
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida	500,00
RESERVAS		**982.700,00**
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	982.700,00
TOTAL		**20.500.000,00**

3

4- Em análise aos anexos das Emendas Modificativas e de Inclusão, consta a ação para a Construção de alambrado do campo de Futebol Society do Assentamento São Saturnino.

Todavia, **o referido Assentamento Rural, não pertence a área territorial desse Município de Curvelândia/MT,** o que viola a regra constitucional que assegura autonomia aos Municípios para dispor sobre assuntos de interesse local, mas na limitação territorial.

5- Por fim, os anexos das Emendas Modificativas e de Inclusão, consta em divergência com o Autografo N. 32/2019. E consequentemente, torna sem efeito os anexos das Emendas Modificativas e de Inclusão.

Como se nota, algumas alterações são significativas com erros perceptíveis que maculam todas as emendas modificativas e de inclusão propostas.

4- Em análise aos anexos das Emendas Modificativas e de Inclusão, consta a ação para a Construção de alambrado do campo de Futebol Society do Assentamento São Saturnino.

Todavia, **o referido Assentamento Rural, não pertence a área territorial desse Município de Curvelândia/MT,** o que viola a regra constitucional que assegura autonomia aos Municípios para dispor sobre assuntos de interesse local, mas na limitação territorial.

5- Por fim, os anexos das Emendas Modificativas e de Inclusão, consta em divergência com o Autografo N. 32/2019. E consequentemente, torna sem efeito os anexos das Emendas Modificativas e de Inclusão.

Como se nota, algumas alterações são significativas com erros perceptíveis que maculam todas as emendas modificativas e de inclusão propostas.

Configura modificação substancial do comando normativo contido no Projeto de Lei Municipal N 011 de 30 de setembro de 2019, incidindo em inegável ilegalidade.

Entendemos, por fim, que a inconstitucionalidade atinge toda a lei e não apenas a parte em descompasso com o projeto original.

Fundamentado, nesses termos, **o veto total que oponho a todas as Emendas Modificativas e de Inclusão,** apresentadas ao **o Projeto de Lei Nº 011 de 30 de setembro de 2019,** que *"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Curvelândia para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências."* – Autógrafo Nº. 32 de 20 de dezembro de 2019, em razão das incongruências e inconstitucionalidade evidenciadas.

E considerando o recesso da Câmara (PORTARIA Nº. 41 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 DISPÕE: SOBRE PERÍODO DE RECESSO PARLAMENTAR DESTE PODER LEGISLATIVO), **publique-se o veto.**

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração. E caso haja fundamentada necessidade a menciona Lei Orçamentária poderá ser proposta alteração no decorrer do exercício.

Curvelândia-MT, 30 de Dezembro de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 368/2019

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores **PATRICIA ONESMA BARBOSA DA SILVA** matrícula funcional n° 2800, efetiva no cargo de Assistente Social como Fiscal Titular e, **DANIELLI NOGUEIRA VIANA GUERRERO** matricula funcional n° 2798 efetiva no cargo de Psicólogo, como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 072, 073/2019.

Art. 2º - Objeto do contrato: Aquisição de equipamentos e materiais para aprimoramento das condições de funcionamento da Unidade de Saúde da Família e da Unidade Descentralizada de Reabilitação-Fisioterapia do município de Curvelândia/MT.

Art. 3º - Os servidores ora designados, não serão remunerados por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 30 de dezembro de 2019.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 366/2019

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores **RONI DOS SANTOS AVELINO** matrícula funcional n°1705, efetivo no cargo de Fiscal de Obras e Posturas como Fiscal Titular e **ROSANE APARECIDA DA SILVA PIRES** matricula funcional n°245 efetiva no cargo de Agente Administrativo, como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 070/2019.

Art. 2º - Objeto do Contrato: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de equipamentos e serviços profissionais para atender a demanda do Circuito Cultural que acontecerá nos dias 30 e 31 de dezembro de 2019 no município de Curvelândia/MT.

Art. 3º - Os servidores ora designados, não serão remunerados por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 30 de dezembro de 2019.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 515 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a Inclusão/Alteração de Projetos/Atividades na Lei Municipal nº. 460/2017, da Lei Plano Plurianual do Município de Curvelândia para o quadriênio 2018/2021. "

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo IV – Programas, Metas e Ações da Lei 460/2017, que passa a vigorar de acordo com o anexo citado no parágrafo Único deste artigo, para o exercício financeiro de 2020.

Parágrafo único – Faz parte integrante desta lei o Anexo IV – Programas, Metas e Ações para o exercício Financeiro de 2020.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 30 de Dezembro de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019** Página 1 de 119

Programa: 0001 PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo: PROCESSO LEGISLATIVO
Justificativa: PROCESSO LEGISLATIVO
Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2018	2019	2020	2021
PROCESSO LEGISLATIVO	UNIDA	UNIDADE	1	1	1	1	1	1

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
2	CAMARA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							AMPLIACAO E REFORMA DO PF	UN	1	55.000,00	1	50.000,00	1	50.000,00	1	55.000,00
	010101	CAMARA MUNICIPAL															
		1001	AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL														
			01	Legislativa													
				031	Ação Legislativa												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						00	Recursos Ordinários										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0001 PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo: PROCESSO LEGISLATIVO

Justificativa: PROCESSO LEGISLATIVO

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

2	CAMARA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO E ENCARGOS C	UN	1	673.460,00	1	723.460,00	1	756.500,00	1	803.460,00
	010101 CAMARA MUNICIPAL										
	2002 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL										
	01 Legislativa										
	031 Ação Legislativa										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										
2	CAMARA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	PUBLICIDADE OFICIAL DE ATOS	UN	1	500,00	1	500,00	1	500,00	1	500,00
	010101 CAMARA MUNICIPAL										
	2003 PUBLICIDADE OFICIAL DE ATOS DO LEGISLATIVO										
	01 Legislativa										
	031 Ação Legislativa										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0001 PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo: PROCESSO LEGISLATIVO
Justificativa: PROCESSO LEGISLATIVO
Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

2	CAMARA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	EQUIPAMENTO E MATERIAL PE	UN	1	11.040,00	1	11.040,00	1	8.000,00	1	11.040,00
	010101 CAMARA MUNICIPAL										
	2172 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - CAMARA										
	01 Legislativa										
	031 Ação Legislativa										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
2	CAMARA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	REALIZAÇÃO DE CONCURSO P	UN	0	0,00	1	15.000,00	1	15.000,00	0	0,00
	010101 CAMARA MUNICIPAL										
	2210 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO / TESTE SELETIVO										
	01 Legislativa										
	031 Ação Legislativa										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										
		Total Geral Financeiro			740.000,00		800.000,00		830.000,00		870.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo: REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO A POPULACAO , E REALIZACAO DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Justificativa: DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2018	2019	2020	2021
ADMINISTRAÇÃO GERAL	UNIDA	UNIDADE	1	1	1	1	0	1

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							AQUISICAO DE VEICULO	UN	1	60.000,00	1	150.000,00	0	0,00	1	120.000,00
	020201	GABINETE DO PREFEITO															
		1010	AQUISICAO DE VEICULO														
			04	Administração													
				122	Administração Geral												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						00	Recursos Ordinários										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo: REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO A POPULACAO , E REALIZACAO DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Justificativa: DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO E ENCARGOS C	UN	1	300.100,00	1	268.000,00	1	199.250,00	1	350.000,00
	020201 GABINETE DO PREFEITO										
	2005 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO										
	04 Administração										
	122 Administração Geral										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	PUBLICIDADE OFICIAL DE ATOS	UN	1	20.000,00	1	8.000,00	1	12.000,00	1	20.000,00
	020201 GABINETE DO PREFEITO										
	2006 PUBLICIDADE OFICIAL DE ATOS DO PODER EXECUTIVO										
	04 Administração										
	122 Administração Geral										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo: REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO A POPULACAO , E REALIZACAO DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Justificativa: DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA		MANUT. E ENC. COM A UNIDAD	UN	1	88.500,00	1	101.500,00	1	96.200,00	1	88.500,00
	020202 CONTROLADORIA INTERNA											
	2007 MANUT. E ENC. COM A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO											
	04 Administração											
	122 Administração Geral											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	00 Recursos Ordinários											
	3 DESPESAS CORRENTES											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA		MANUTENCAO E ENCARGOS C	UN	1	129.837,00	1	82.500,00	1	91.900,00	1	129.837,00
	020203 ASSESSORIA JURIDICA											
	2008 MANUTENCAO E ENCARGOS COM A ASSESSORIA JURIDICA											
	04 Administração											
	122 Administração Geral											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	00 Recursos Ordinários											
	3 DESPESAS CORRENTES											

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo: REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO A POPULACAO , E REALIZACAO DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Justificativa: DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS	UN	1	10.000,00	1	10.000,00	1	10.000,00	1	20.000,00
	020301 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS										
	1003 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS E UTENSILIOS										
	04 Administração										
	122 Administração Geral										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	CONSTRUCAO DE PREDIO DA F	UN	1	30.000,00	0	0,00	1	150.000,00	1	30.000,00
	020301 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS										
	1005 CONSTRUCAO DE PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL										
	04 Administração										
	122 Administração Geral										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo: REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO A POPULACAO , E REALIZACAO DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Justificativa: DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020301 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS 1097 REALIZACAO DE CONSURSO PUBLICO / TESTE SELETIVO 04 Administração 122 Administração Geral 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES	REALIZACAO DE CONSURSO P	UN	1	15.000,00	1	15.000,00	1	15.000,00	1	15.000,00
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020301 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS 2009 MANUT. E ENC. COM A SEC. MUN. AD. PLAN. E FINANCAS 04 Administração 122 Administração Geral 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES	MANUT. E ENC. COM A SEC. MU	UN	1	1.537.699,85	1	1.588.000,00	1	1.890.800,00	1	190.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo: REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO A POPULACAO , E REALIZACAO DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Justificativa: DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	RESERVA DE CONTINGENCIA	UN	1	327.399,60	1	328.000,00	1	345.200,00	1	734.992,52
	020301 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS										
	2010 UTILIZACAO EM RESERVA DE CONTINGENCIA										
	99 Reserva de Contingência										
	999 Reserva de Contingência										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	9 RESERVA DE CONTINGêNCIA										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DE SENTENCAS	UN	1	34.000,00	1	66.000,00	1	29.800,00	1	74.000,00
	020301 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS										
	2011 MANUTENCAO DE SENTENCAS JUDICIAIS										
	04 Administração										
	122 Administração Geral										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019** Página 10 de 119

Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo: REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO A POPULACAO , E REALIZACAO DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Justificativa: DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	CONTRIBUICAO PARA FORMA(	UN	1	197.000,00	1	191.000,00	1	180.000,00	1	290.000,00
	020301 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS										
	2012 CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP										
	04 Administração										
	122 Administração Geral										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	AMORTIZACAO E ENCARGOS D	UN	1	18.000,00	1	18.000,00	1	500,00	1	18.000,00
	020301 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS										
	2036 AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA										
	04 Administração										
	122 Administração Geral										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo: REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO A POPULACAO , E REALIZACAO DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Justificativa: DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020301 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS 2036 AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA 04 Administração 122 Administração Geral 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 4 DESPESAS DE CAPITAL	AMORTIZACAO E ENCARGOS D	UN	1	18.500,00	1	18.000,00	1	500,00	1	18.500,00
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020301 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS 2205 MANUTENÇÃO COM OS CONSELHOS MUNICIPAIS 04 Administração 122 Administração Geral 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES	MANUTENÇÃO COM OS CONSE	UNID.	0	0,00	1	3.000,00	1	4.000,00	0	0,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo: REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO A POPULACAO , E REALIZACAO DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Justificativa: DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO CON CONVENIC	UN	0	0,00	0	0,00	1	18.000,00	0	0,00

020301 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS
2211 MANUTENCAO CON CONVENIO DOS CORREIOS
01 Legislativa
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
24 Outras Transferências de Convênios ou Contratos
3 DESPESAS CORRENTES

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	AQUISICAO DE TERRENO	UN	1	50.000,00	0	0,00	0	0,00	1	50.000,00

020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
1004 AQUISICAO DE TERRENOS
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo: REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO A POPULACAO , E REALIZACAO DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Justificativa: DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 1117 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 04 Administração 122 Administração Geral 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 4 DESPESAS DE CAPITAL	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS	UN	1	8.000,00	1	17.000,00	1	18.000,00	1	18.000,00
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 2018 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETARIO 04 Administração 122 Administração Geral 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES	MANUTENCAO E ENCARGOS C	UN	1	1.000,00	0	0,00	0	0,00	1	1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo: REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO A POPULACAO , E REALIZACAO DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Justificativa: DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	Manutenção do Consórcio Inter. d	UN	1	70.712,17	1	55.000,00	1	55.000,00	1	70.712,17
	020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS										
	2123 MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTER. DE DESENV.ECON.S.AMB.TURISTIC										
	04 Administração										
	122 Administração Geral										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	Manutenção do Consórcio Inter. d	UN	1	17.365,31	1	18.000,00	1	18.000,00	1	17.365,31
	020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS										
	2123 MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTER. DE DESENV.ECON.S.AMB.TURISTIC										
	04 Administração										
	122 Administração Geral										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo: REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO A POPULACAO , E REALIZACAO DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Justificativa: DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO E ENCARGOS C	SV	1	582.000,00	1	960.500,00	1	1.096.300,00	1	100.000,00
	020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS										
	2147 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO OBRAS PUBLICAS E VIACAO										
	04 Administração										
	122 Administração Geral										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENÇAO COM GABINETE	UNID.	0	0,00	1	47.000,00	1	50.800,00	0	0,00
	020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS										
	2206 MANUTENÇAO COM GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS										
	04 Administração										
	122 Administração Geral										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo: REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO A POPULACAO , E REALIZACAO DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
Justificativa: DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	GESTÃO DE RESIDUOS SÓLIDC	UNID.	0	0,00	1	10.000,00	1	53.580,00	0	0,00
	020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS										
	2207 GESTÃO DE RESIDUOS SÓLIDOS - TRANSP. E DISP. FINAL ATERRO										
	04 Administração										
	122 Administração Geral										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	APOIO A COOPERATIVA DE CA	UNID.	0	0,00	1	10.000,00	1	10.000,00	0	0,00
	020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS										
	2208 APOIO A COOPERATIVA DE CATADORES - COLETA SELETIVA										
	04 Administração										
	122 Administração Geral										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019** Página 17 de 119

Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo: REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO A POPULACAO , E REALIZACAO DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Justificativa: DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS	UN	1	2.000,00	1	2.000,00	1	2.000,00	1	5.000,00
	020701 SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE										
	1118 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE										
	04 Administração										
	122 Administração Geral										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	CONTR./AMPLIAÇÃO DO CENT	M2	1	15.000,00	0	0,00	0	0,00	1	15.000,00
	020701 SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE										
	1129 CONTR./AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE VISITANTE MON. CAVERNA										
	23 Comércio e Serviços										
	695 Turismo										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo: REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO A POPULACAO , E REALIZACAO DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Justificativa: DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUT. E ENCARGOS COM A S	UN	1	48.500,00	1	70.700,00	1	94.100,00	1	33.002,00
	020701 SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE										
	2085 MANUT. E ENCARGOS COM A SEC. DE TURISMO E MEIO AMB										
	04 Administração										
	122 Administração Geral										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	SINALIZACAO TURISTICAS	UN	1	100.000,00	0	0,00	0	0,00	1	20.000,00
	020701 SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE										
	2092 SINALIZACAO TURISTICAS										
	23 Comércio e Serviços										
	695 Turismo										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo: REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO A POPULACAO , E REALIZACAO DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Justificativa: DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020701 SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE 2095 REALIZACAO DE FESTAS DE EVENTOS MUNICIPAIS 04 Administração 122 Administração Geral 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES	REALIZACAO DE FESTAS DE E\	UN	1	30.000,00	1	30.000,00	1	80.000,00	1	30.000,00
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020701 SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE 2095 REALIZACAO DE FESTAS DE EVENTOS MUNICIPAIS 04 Administração 122 Administração Geral 1 Recursos do Exercício Corrente 24 Outras Transferências de Convênios ou Contratos 3 DESPESAS CORRENTES	REALIZACAO DE FESTAS DE E\	UN	1	150.000,00	1	150.000,00	0	0,00	1	150.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo: REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO A POPULACAO , E REALIZACAO DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
Justificativa: DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA		MANUTENCAO DO CONSELHO	SV	1	2.000,00	1	2.000,00	1	16.000,00	1	2.000,00
	020701 SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE											
	2155 MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO											
	23 Comércio e Serviços											
	695 Turismo											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	00 Recursos Ordinários											
	3 DESPESAS CORRENTES											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA		AQUISICAO DE DECORACAO N.	SV	1	15.000,00	1	15.000,00	1	15.000,00	1	15.000,00
	020701 SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE											
	2158 AQUISICAO DE DECORACAO NATALINA EM PRACAS PUBLICAS											
	23 Comércio e Serviços											
	695 Turismo											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	00 Recursos Ordinários											
	3 DESPESAS CORRENTES											

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo: REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO A POPULACAO , E REALIZACAO DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Justificativa: DA MANUTENCAO DO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENÇAO DO MEIO AMBIE	UN	1	10.000,00	0	0,00	0	0,00	1	30.000,00
020701	SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE										
2198	MANUTENÇAO DO MEIO AMBIENTE										
18	Gestão Ambiental										
541	Preservação e Conservação Ambiental										
1	Recursos do Exercício Corrente										
00	Recursos Ordinários										
3	DESPESAS CORRENTES										

Total Geral Financeiro	3.887.613,93	4.234.200,00	4.551.930,00	2.655.909,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0004 AGRICULTURA

Objetivo: IMPLANTAR HORTAS E LAVOURAS COMUNITARIAS EN DIVERSOS BAIRROS DA CIDADE MELHORANDO ASSIM A QUALIDADE DE ALIMENTACAO E A GERACAO DE R ENDAS AOS PRODUTORE

Justificativa: IMPLANTAR HORTAS E LAVOURAS COMUNITARIAS EN DIVERSOS BAIRROS DA CIDADE MELHORANDO ASSIM A QUALIDADE DE ALIMENTACAO E A GERACAO DE RE NDAS AOS PRODUTORE

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2018	2019	2020	2021
AGRICULTURA	UNIDA	UNIDADE	1	1	1	1	1	1

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							CONSTRUÇÃO DE BARRACAO I	UN	1	10.000,00	0	0,00	0	0,00	1	10.000,00
	020902	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA															
		1019	CONSTRUÇÃO DE BARRACAO PARA INSTALAÇÃO FABRICA DE FARINHA														
			20	Agricultura													
				606	Extensão Rural												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						00	Recursos Ordinários										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0004 AGRICULTURA

Objetivo: IMPLANTAR HORTAS E LAVOURAS COMUNITARIAS EN DIVERSOS BAIRROS DA CIDADE MELHORANDO ASSIM A QUALIDADE DE ALIMENTACAO E A GERACAO DE R ENDAS AOS PRODUTORE

Justificativa: IMPLANTAR HORTAS E LAVOURAS COMUNITARIAS EN DIVERSOS BAIRROS DA CIDADE MELHORANDO ASSIM A QUALIDADE DE ALIMENTACAO E A GERACAO DE RE NDAS AOS PRODUTORE

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	INSTALAÇÃO DE MISTURADOR	UN	1	15.000,00	1	15.000,00	0	0,00	1	15.000,00

020902 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA
1020 INSTALAÇÃO DE MISTURADOR DE RAÇÃO NA COMUNIDADE SATURNINO
20 Agricultura
606 Extensão Rural
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	CONSTRUÇÃO DO BARRACÃO	UNID.	1	30.000,00	1	30.000,00	0	0,00	1	30.000,00

020902 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA
1044 CONSTRUÇÃO DO BARRACÃO DA FEIRA
20 Agricultura
606 Extensão Rural
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0004 AGRICULTURA

Objetivo: IMPLANTAR HORTAS E LAVOURAS COMUNITARIAS EN DIVERSOS BAIRROS DA CIDADE MELHORANDO ASSIM A QUALIDADE DE ALIMENTACAO E A GERACAO DE R ENDAS AOS PRODUTORE

Justificativa: IMPLANTAR HORTAS E LAVOURAS COMUNITARIAS EN DIVERSOS BAIRROS DA CIDADE MELHORANDO ASSIM A QUALIDADE DE ALIMENTACAO E A GERACAO DE RE NDAS AOS PRODUTORE

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	AQ DE PATRULHA AGRICOLA, A	UN	0	0,00	0	0,00	1	15.000,00	0	0,00

020902 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA
1046 AQ DE PATRULHA AGRICOLA, APOIO AO PEQ, PRODUTOR
20 Agricultura
606 Extensão Rural
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	AQ DE PATRULHA AGRICOLA, A	UN	1	280.000,00	1	280.000,00	1	190.000,00	1	280.000,00

020902 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA
1046 AQ DE PATRULHA AGRICOLA, APOIO AO PEQ, PRODUTOR
20 Agricultura
606 Extensão Rural
1 Recursos do Exercício Corrente
24 Outras Transferências de Convênios ou Contratos
4 DESPESAS DE CAPITAL

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0004 AGRICULTURA

Objetivo: IMPLANTAR HORTAS E LAVOURAS COMUNITARIAS EN DIVERSOS BAIRROS DA CIDADE MELHORANDO ASSIM A QUALIDADE DE ALIMENTACAO E A GERACAO DE R ENDAS AOS PRODUTORE

Justificativa: IMPLANTAR HORTAS E LAVOURAS COMUNITARIAS EN DIVERSOS BAIRROS DA CIDADE MELHORANDO ASSIM A QUALIDADE DE ALIMENTACAO E A GERACAO DE RE NDAS AOS PRODUTORE

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020902 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA 1151 AQUISIÇÃO DE TRATOR E EQUIPAMENTOS 20 Agricultura 606 Extensão Rural 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 4 DESPESAS DE CAPITAL	AQUISIÇÃO DE TRATOR E EQL UN	0	0,00	0	0,00	1	5.000,00	0	0,00
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020902 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA 1151 AQUISIÇÃO DE TRATOR E EQUIPAMENTOS 20 Agricultura 606 Extensão Rural 1 Recursos do Exercício Corrente 24 Outras Transferências de Convênios ou Contratos 4 DESPESAS DE CAPITAL	AQUISIÇÃO DE TRATOR E EQL UN	0	0,00	0	0,00	1	150.000,00	0	0,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0004 AGRICULTURA

Objetivo: IMPLANTAR HORTAS E LAVOURAS COMUNITARIAS EN DIVERSOS BAIRROS DA CIDADE MELHORANDO ASSIM A QUALIDADE DE ALIMENTACAO E A GERACAO DE R ENDAS AOS PRODUTORE

Justificativa: IMPLANTAR HORTAS E LAVOURAS COMUNITARIAS EN DIVERSOS BAIRROS DA CIDADE MELHORANDO ASSIM A QUALIDADE DE ALIMENTACAO E A GERACAO DE RE NDAS AOS PRODUTORE

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO E ENC. COM A S	UN	1	117.500,00	1	162.500,00	1	264.500,00	1	140.000,00

020902 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA
2081 MANUTENCAO E ENC. COM A SEC. DE AGR. E PECUARIA
20 Agricultura
606 Extensão Rural
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO E ENC. COM A S	UN	0	0,00	0	0,00	1	2.000,00	0	0,00

020902 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA
2081 MANUTENCAO E ENC. COM A SEC. DE AGR. E PECUARIA
20 Agricultura
606 Extensão Rural
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0004 AGRICULTURA

Objetivo: IMPLANTAR HORTAS E LAVOURAS COMUNITARIAS EN DIVERSOS BAIRROS DA CIDADE MELHORANDO ASSIM A QUALIDADE DE ALIMENTACAO E A GERACAO DE R ENDAS AOS PRODUTORE

Justificativa: IMPLANTAR HORTAS E LAVOURAS COMUNITARIAS EN DIVERSOS BAIRROS DA CIDADE MELHORANDO ASSIM A QUALIDADE DE ALIMENTACAO E A GERACAO DE RE NDAS AOS PRODUTORE

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	IMPLANTACAO DE PROGRAMA	UN	1	4.000,00	1	4.000,00	1	8.100,00	1	4.000,00
	020902 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA										
	2082 IMPLANTACAO DE PROGRAMA DE INSEMINACAO ARTIFICIAL										
	20 Agricultura										
	606 Extensão Rural										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	Qualif. de Mão de Obra Feminina(	UN	1	3.000,00	1	3.000,00	1	5.000,00	1	3.000,00
	020902 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA										
	2125 QUALIF. DE MÃO DE OBRA FEMININA(ARTESANATO,DOCES,EMBUTIDO										
	20 Agricultura										
	606 Extensão Rural										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0004 AGRICULTURA

Objetivo: IMPLANTAR HORTAS E LAVOURAS COMUNITARIAS EN DIVERSOS BAIRROS DA CIDADE MELHORANDO ASSIM A QUALIDADE DE ALIMENTACAO E A GERACAO DE R ENDAS AOS PRODUTORE

Justificativa: IMPLANTAR HORTAS E LAVOURAS COMUNITARIAS EN DIVERSOS BAIRROS DA CIDADE MELHORANDO ASSIM A QUALIDADE DE ALIMENTACAO E A GERACAO DE RE NDAS AOS PRODUTORE

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENÇÃO COM PROGRAM	UN	1	20.000,00	1	20.000,00	1	35.000,00	1	35.000,00

020902 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA
2190 MANUTENÇÃO COM PROGRAMA PORTEIRA A DENTRO
20 Agricultura
606 Extensão Rural
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral Financeiro	479.500,00	514.500,00	674.600,00	517.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0015 URBANISMO

Objetivo: MELHORAR AS CONDIÇOES DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE CURVELANDIA
Justificativa: MELHORAR AS CONDIÇOES DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE CURVELANDIA
Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

Metas

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2018	2019	2020	2021
URBANISMO	UNIDA UNIDADE	1	1	1	1	1	1

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA	UN	1	230.000,00	0	0,00	0	0,00	1	230.000,00
	020601	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS															
		1027	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA COLETA DE LIXO														
			15	Urbanismo													
				451	Infra-Estrutura Urbana												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0015 URBANISMO

Objetivo: MELHORAR AS CONDIÇOES DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE CURVELANDIA

Justificativa: MELHORAR AS CONDIÇOES DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE CURVELANDIA

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 1032 PAVIMENTACAO ASFALTIC DE VIAS URBANAS 15 Urbanismo 451 Infra-Estrutura Urbana 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 4 DESPESAS DE CAPITAL	PAVIMENTACAO ASFALTIC DE ' UN	0	0,00	0	0,00	1	20.000,00	0	0,00
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 1032 PAVIMENTACAO ASFALTIC DE VIAS URBANAS 15 Urbanismo 451 Infra-Estrutura Urbana 1 Recursos do Exercício Corrente 24 Outras Transferências de Convênios ou Contratos 4 DESPESAS DE CAPITAL	PAVIMENTACAO ASFALTIC DE ' UN	1	305.000,00	1	300.000,00	1	400.000,00	1	305.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0015 URBANISMO

Objetivo: MELHORAR AS CONDIÇOES DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE CURVELANDIA

Justificativa: MELHORAR AS CONDIÇOES DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE CURVELANDIA

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	RECUPERACAO ASFALTICA EM	UN	1	100.000,00	1	200.000,00	0	0,00	1	100.000,00
	020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS										
	1033 RECUPERACAO ASFALTICA EM VIAS URBANAS										
	15 Urbanismo										
	451 Infra-Estrutura Urbana										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	24 Outras Transferências de Convênios ou Contratos										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	RECUPERACAO ASFALTICA EM	UN	1	240.000,00	1	240.000,00	1	240.000,00	1	240.000,00
	020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS										
	1033 RECUPERACAO ASFALTICA EM VIAS URBANAS										
	15 Urbanismo										
	451 Infra-Estrutura Urbana										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	30 Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – F										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0015 URBANISMO

Objetivo: MELHORAR AS CONDIÇOES DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE CURVELANDIA

Justificativa: MELHORAR AS CONDIÇOES DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE CURVELANDIA

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	RESTAURACAO E JARDINAGEM	UN	1	50.000,00	0	0,00	0	0,00	1	80.000,00

020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
1034 RESTAURACAO E JARDINAGEM DOS CANTEIROS DA AVENIDA
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
24 Outras Transferências de Convênios ou Contratos
4 DESPESAS DE CAPITAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	CONSTRUCAO E REFORMAS D	UN	1	15.000,00	1	15.000,00	0	0,00	1	15.000,00

020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
1036 CONSTRUCAO E REFORMAS DE PRACA
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0015 URBANISMO

Objetivo: MELHORAR AS CONDIÇOES DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE CURVELANDIA

Justificativa: MELHORAR AS CONDIÇOES DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE CURVELANDIA

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	CONTRUÇÃO	UN	0	0,00	0	0,00	1	35.000,00	0	0,00
	020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS										
	1153 CONTRUÇÃO DE BARRACAO NA SECRETARIA DE OBRAS										
	15 Urbanismo										
	451 Infra-Estrutura Urbana										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	SINALIZAR COM PLACAS DE TF	UN	1	30.000,00	0	0,00	0	0,00	1	55.000,00
	020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS										
	2074 SINALIZAR COM PLACAS DE TRANSITO RUAS E AVENIDAS										
	15 Urbanismo										
	451 Infra-Estrutura Urbana										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0015 URBANISMO

Objetivo: MELHORAR AS CONDIÇOES DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE CURVELANDIA

Justificativa: MELHORAR AS CONDIÇOES DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE CURVELANDIA

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DA ILUMINACAC	UN	1	140.000,00	1	140.000,00	1	200.000,00	1	170.000,00
	020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS										
	2077 MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA										
	25 Energia										
	752 Energia Elétrica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	17 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Ilumi										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	Ampliação e Reforma da Sede da	UN	1	30.000,00	1	30.000,00	0	0,00	1	60.000,00
	020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS										
	2124 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DA SECRETARIA DE OBRAS										
	15 Urbanismo										
	451 Infra-Estrutura Urbana										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
		Total Geral Financeiro			1.140.000,00		925.000,00		895.000,00		1.255.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0040 EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: PROMOVER A EDUCACAO AS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS DO MUNICIPIO REDUZINDO ASSIM O ANALFABETISMO DO MUNICIPIO

Justificativa: PROMOVER A EDUCACAO AS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS DO MUNICIPIO REDUZINDO ASSIM O ANALFABETISMO DO MUNICIPIO

Público Alvo: ALUNOS DA REDE DE ENSINO

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2018	2019	2020	2021
DEFASAGEM / IDADE / SERIE	%	PORCENTGEM	1	1	1	1	1	1
MÉDIA PROVA BRASIL	%	PORCENTGEM	1	1	1	1	1	1
REPROVAÇÃO	%	PORCENTGEM	1	1	1	1	1	1

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA								MANUTENCAO E ENACRGOS C	UN	1	47.205,00	1	47.200,00	1	58.300,00	1	47.205,00
	020401 GABINETE DO SECRETARIO																
		2045 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETARIO															
			12 Educação														
				122 Administração Geral													
					1 Recursos do Exercício Corrente												
						01 Receita de Impostos e de Transferências de Impos											
							3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0040 EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: PROMOVER A EDUCACAO AS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS DO MUNICIPIO REDUZINDO ASSIM O ANALFABETISMO DO MUNICIPIO

Justificativa: PROMOVER A EDUCACAO AS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS DO MUNICIPIO REDUZINDO ASSIM O ANALFABETISMO DO MUNICIPIO

Público Alvo: ALUNOS DA REDE DE ENSINO

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	AMPLIACAO/REFORMA GERAL	M2	1	50.000,00	1	10.000,00	1	20.000,00	1	40.000,00
	020402 GERENCIA DE EDUCACAO										
	1029 AMPLIACAO/REFORMA GERAL DOS PREDIOS ESCOLARES										
	12 Educação										
	361 Ensino Fundamental										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	01 Receita de Impostos e de Transferências de Impos										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	AMPLIACAO/REFORMA GERAL	M2	1	20.000,00	0	0,00	0	0,00	1	20.000,00
	020402 GERENCIA DE EDUCACAO										
	1029 AMPLIACAO/REFORMA GERAL DOS PREDIOS ESCOLARES										
	12 Educação										
	361 Ensino Fundamental										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0040 EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: PROMOVER A EDUCACAO AS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS DO MUNICIPIO REDUZINDO ASSIM O ANALFABETISMO DO MUNICIPIO

Justificativa: PROMOVER A EDUCACAO AS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS DO MUNICIPIO REDUZINDO ASSIM O ANALFABETISMO DO MUNICIPIO

Público Alvo: ALUNOS DA REDE DE ENSINO

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA		VEICULO	UN	1	250.000,00	1	250.000,00	1	259.000,00	1	250.000,00
	020402 GERENCIA DE EDUCACAO											
	1145 AQUISICAO DE VEICULO TRANSPORTE ESCOLAR											
	12 Educação											
	361 Ensino Fundamental											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do											
	4 DESPESAS DE CAPITAL											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA		MANUTENÇÃO COM SALÁRO E	UN	1	20.000,00	0	0,00	0	0,00	1	20.000,00
	020402 GERENCIA DE EDUCACAO											
	2014 MANUTENÇÃO COM SALÁRO EDUCAÇÃO											
	12 Educação											
	361 Ensino Fundamental											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	01 Receita de Impostos e de Transferências de Impo											
	3 DESPESAS CORRENTES											

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0040 EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: PROMOVER A EDUCACAO AS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS DO MUNICIPIO REDUZINDO ASSIM O ANALFABETISMO DO MUNICIPIO

Justificativa: PROMOVER A EDUCACAO AS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS DO MUNICIPIO REDUZINDO ASSIM O ANALFABETISMO DO MUNICIPIO

Público Alvo: ALUNOS DA REDE DE ENSINO

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020402 GERENCIA DE EDUCACAO 2014 MANUTENÇÃO COM SALÁRO EDUCAÇÃO 12 Educação 361 Ensino Fundamental 1 Recursos do Exercício Corrente 15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do 3 DESPESAS CORRENTES	MANUTENÇÃO COM SALÁRO E	UN	1	40.000,00	1	75.000,00	1	125.800,00	1	140.000,00
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020402 GERENCIA DE EDUCACAO 2014 MANUTENÇÃO COM SALÁRO EDUCAÇÃO 12 Educação 361 Ensino Fundamental 1 Recursos do Exercício Corrente 15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do 4 DESPESAS DE CAPITAL	MANUTENÇÃO COM SALÁRO E	UN	1	100.000,00	1	65.000,00	1	40.000,00	1	20.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0040 EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: PROMOVER A EDUCACAO AS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS DO MUNICIPIO REDUZINDO ASSIM O ANALFABETISMO DO MUNICIPIO

Justificativa: PROMOVER A EDUCACAO AS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS DO MUNICIPIO REDUZINDO ASSIM O ANALFABETISMO DO MUNICIPIO

Público Alvo: ALUNOS DA REDE DE ENSINO

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO E ENCARGOS C	UN	1	1.353.397,00	1	740.000,00	1	1.209.006,00	1	1.750.000,00

020402 GERENCIA DE EDUCACAO
2023 MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE EDUCACAO
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
01 Receita de Impostos e de Transferências de Impos
3 DESPESAS CORRENTES

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	CAPACITACAO E FORMACAO D	UN	1	9.000,00	1	9.000,00	1	8.000,00	1	5.000,00

020402 GERENCIA DE EDUCACAO
2026 CAPACITACAO E FORMACAO DE PROFESSORES
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
01 Receita de Impostos e de Transferências de Impos
3 DESPESAS CORRENTES

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0040 EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: PROMOVER A EDUCACAO AS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS DO MUNICIPIO REDUZINDO ASSIM O ANALFABETISMO DO MUNICIPIO

Justificativa: PROMOVER A EDUCACAO AS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS DO MUNICIPIO REDUZINDO ASSIM O ANALFABETISMO DO MUNICIPIO

Público Alvo: ALUNOS DA REDE DE ENSINO

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	KIT ESCOLAR	UN	1	20.000,00	1	20.000,00	1	10.000,00	1	20.000,00
	020402 GERENCIA DE EDUCACAO										
	2027 KIT ESCOLAR										
	12 Educação										
	361 Ensino Fundamental										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	01 Receita de Impostos e de Transferências de Impo										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DO TRANSPORT	UN	1	15.000,00	1	5.000,00	1	20.000,00	1	40.000,00
	020402 GERENCIA DE EDUCACAO										
	2028 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR										
	12 Educação										
	361 Ensino Fundamental										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	01 Receita de Impostos e de Transferências de Impo										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0040 EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: PROMOVER A EDUCACAO AS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS DO MUNICIPIO REDUZINDO ASSIM O ANALFABETISMO DO MUNICIPIO

Justificativa: PROMOVER A EDUCACAO AS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS DO MUNICIPIO REDUZINDO ASSIM O ANALFABETISMO DO MUNICIPIO

Público Alvo: ALUNOS DA REDE DE ENSINO

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DO TRANSPORT	UN	1	42.000,00	1	52.000,00	1	58.000,00	1	42.000,00
	020402 GERENCIA DE EDUCACAO										
	2028 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR										
	12 Educação										
	361 Ensino Fundamental										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DO TRANSPORT	UN	1	300.000,00	1	300.000,00	1	300.000,00	1	400.000,00
	020402 GERENCIA DE EDUCACAO										
	2028 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR										
	12 Educação										
	361 Ensino Fundamental										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	25 Demais Recursos Vinculados Destinados à Educa										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0040 EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: PROMOVER A EDUCACAO AS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS DO MUNICIPIO REDUZINDO ASSIM O ANALFABETISMO DO MUNICIPIO

Justificativa: PROMOVER A EDUCACAO AS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS DO MUNICIPIO REDUZINDO ASSIM O ANALFABETISMO DO MUNICIPIO

Público Alvo: ALUNOS DA REDE DE ENSINO

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020402 GERENCIA DE EDUCACAO 2028 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR 12 Educação 361 Ensino Fundamental 1 Recursos do Exercício Corrente 30 Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – F 3 DESPESAS CORRENTES	MANUTENCAO DO TRANSPORT	UN	0	0,00	1	203.000,00	1	340.000,00	0	0,00
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020402 GERENCIA DE EDUCACAO 2029 MANUT. ALIMENTACAO ESCOLAR -FUNDAMENTAL 12 Educação 306 Alimentação e Nutrição 1 Recursos do Exercício Corrente 01 Receita de Impostos e de Transferências de Impos 3 DESPESAS CORRENTES	MANUT. ALIMENTACAO ESCOL	UN	1	10.000,00	1	10.000,00	1	200.000,00	1	15.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0040 EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: PROMOVER A EDUCACAO AS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS DO MUNICIPIO REDUZINDO ASSIM O ANALFABETISMO DO MUNICIPIO

Justificativa: PROMOVER A EDUCACAO AS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS DO MUNICIPIO REDUZINDO ASSIM O ANALFABETISMO DO MUNICIPIO

Público Alvo: ALUNOS DA REDE DE ENSINO

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020402 GERENCIA DE EDUCACAO 2029 MANUT. ALIMENTACAO ESCOLAR -FUNDAMENTAL 12 Educação 306 Alimentação e Nutrição 1 Recursos do Exercício Corrente 15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do 3 DESPESAS CORRENTES	MANUT. ALIMENTACAO ESCOL	UN	1	25.000,00	1	25.000,00	1	30.000,00	1	25.000,00
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020402 GERENCIA DE EDUCACAO 2032 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES 12 Educação 361 Ensino Fundamental 1 Recursos do Exercício Corrente 01 Receita de Impostos e de Transferências de Impos 4 DESPESAS DE CAPITAL	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS	UN	1	10.000,00	1	10.000,00	1	10.000,00	1	15.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0040 EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: PROMOVER A EDUCACAO AS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS DO MUNICIPIO REDUZINDO ASSIM O ANALFABETISMO DO MUNICIPIO

Justificativa: PROMOVER A EDUCACAO AS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS DO MUNICIPIO REDUZINDO ASSIM O ANALFABETISMO DO MUNICIPIO

Público Alvo: ALUNOS DA REDE DE ENSINO

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020402 GERENCIA DE EDUCACAO 2032 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES 12 Educação 361 Ensino Fundamental 1 Recursos do Exercício Corrente 15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do 4 DESPESAS DE CAPITAL	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS	UN	1	35.000,00	1	20.000,00	0	0,00	1	35.000,00
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020402 GERENCIA DE EDUCACAO 2042 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS 12 Educação 361 Ensino Fundamental 1 Recursos do Exercício Corrente 01 Receita de Impostos e de Transferências de Impos 3 DESPESAS CORRENTES	MANUTENÇÃO DOS CONSELHO	UN	1	4.000,00	1	4.000,00	1	4.000,00	1	10.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0040 EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: PROMOVER A EDUCACAO AS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS DO MUNICIPIO REDUZINDO ASSIM O ANALFABETISMO DO MUNICIPIO

Justificativa: PROMOVER A EDUCACAO AS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS DO MUNICIPIO REDUZINDO ASSIM O ANALFABETISMO DO MUNICIPIO

Público Alvo: ALUNOS DA REDE DE ENSINO

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	Manutenção de laboratório de Infc	UN	1	15.000,00	1	10.000,00	1	10.000,00	1	5.000,00
	020402 GERENCIA DE EDUCACAO										
	2115 MANUTENÇÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA NAS ESCOLAS										
	12 Educação										
	361 Ensino Fundamental										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	01 Receita de Impostos e de Transferências de Impos										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	Manutenção de laboratório de Infc	UN	1	15.000,00	1	15.000,00	1	8.000,00	1	13.000,00
	020402 GERENCIA DE EDUCACAO										
	2115 MANUTENÇÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA NAS ESCOLAS										
	12 Educação										
	361 Ensino Fundamental										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	01 Receita de Impostos e de Transferências de Impos										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0040 EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: PROMOVER A EDUCACAO AS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS DO MUNICIPIO REDUZINDO ASSIM O ANALFABETISMO DO MUNICIPIO

Justificativa: PROMOVER A EDUCACAO AS CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS DO MUNICIPIO REDUZINDO ASSIM O ANALFABETISMO DO MUNICIPIO

Público Alvo: ALUNOS DA REDE DE ENSINO

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUT. COM ALIMENTAÇÃO ES	UN	1	5.000,00	1	5.000,00	1	5.000,00	1	7.000,00
	020402 GERENCIA DE EDUCACAO										
	2174 MANUT. ALIMENTACAO ESCOLAR -MAIS EDUCAÇÃO										
	12 Educação										
	306 Alimentação e Nutrição										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	01 Receita de Impostos e de Transferências de Impos										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUT. COM ALIMENTAÇÃO ES	UN	1	21.300,00	0	0,00	0	0,00	1	21.300,00
	020402 GERENCIA DE EDUCACAO										
	2174 MANUT. ALIMENTACAO ESCOLAR -MAIS EDUCAÇÃO										
	12 Educação										
	306 Alimentação e Nutrição										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do										
	3 DESPESAS CORRENTES										
		Total Geral Financeiro			2.406.902,00		1.875.200,00		2.715.106,00		2.940.505,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0041 ENSINO INFANTIL

Objetivo: PROMOVER A MELHORIA DO ENSINO INFANTIL
Justificativa: PROMOVER A MELHORIA DO ENSINO INFANTIL
Público Alvo: CRIANÇAS DE 4 A 6 ANOS

Metas

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2018	2019	2020	2021
COBERTURA DE 0 A 3 ANOS DE IDADE %	PORCENTGEM	1	1	1	1	1	1
COBERTURA DE 4 A 5 ANOS DE IDADE %	PORCENTGEM	1	1	1	1	1	1

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							AQUISIÇÃO DE PARQUE INFAN'	UN	3	90.000,00	1	0,00	0	0,00	1	90.000,00
	020402 GERENCIA DE EDUCACAO																
		1016 AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL															
			12 Educação														
				365 Educação Infantil													
					1 Recursos do Exercício Corrente												
						01 Receita de Impostos e de Transferências de Impos											
							4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0041 ENSINO INFANTIL

Objetivo: PROMOVER A MELHORIA DO ENSINO INFANTIL
Justificativa: PROMOVER A MELHORIA DO ENSINO INFANTIL
Público Alvo: CRIANÇAS DE 4 A 6 ANOS

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020402 GERENCIA DE EDUCACAO 1016 AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL 12 Educação 365 Educação Infantil 1 Recursos do Exercício Corrente 15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do 4 DESPESAS DE CAPITAL	AQUISIÇÃO DE PARQUE INFAN	UN	0	0,00	0	0,00	1	25.000,00	0	0,00
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020402 GERENCIA DE EDUCACAO 1017 CONSTRUÇÃO DE MURO NAS UNIDADES ESCOLARES 12 Educação 365 Educação Infantil 1 Recursos do Exercício Corrente 01 Receita de Impostos e de Transferências de Impos 4 DESPESAS DE CAPITAL	CONSTRUÇÃO DE MURO NAS U	UN	1	40.000,00	0	0,00	0	0,00	1	40.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0041 ENSINO INFANTIL

Objetivo: PROMOVER A MELHORIA DO ENSINO INFANTIL
Justificativa: PROMOVER A MELHORIA DO ENSINO INFANTIL
Público Alvo: CRIANÇAS DE 4 A 6 ANOS

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020402 GERENCIA DE EDUCACAO 1146 CONTRUCAO DE CRECHE 12 Educação 365 Educação Infantil 1 Recursos do Exercício Corrente 15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do 4 DESPESAS DE CAPITAL	CRECHE	UN	1	250.000,00	1	250.000,00	1	500.000,00	1	250.000,00
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020402 GERENCIA DE EDUCACAO 2025 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR INFANTIL 12 Educação 365 Educação Infantil 1 Recursos do Exercício Corrente 15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do 3 DESPESAS CORRENTES	MANUTENÇÃO TRANSPORTE E	UN	1	4.500,00	1	6.000,00	1	12.000,00	1	12.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0041 ENSINO INFANTIL

Objetivo: PROMOVER A MELHORIA DO ENSINO INFANTIL
Justificativa: PROMOVER A MELHORIA DO ENSINO INFANTIL
Público Alvo: CRIANÇAS DE 4 A 6 ANOS

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO E ENCARGOS C	UN	1	27.000,00	1	27.000,00	1	434.100,00	1	40.000,00

020402 GERENCIA DE EDUCACAO
2030 MANUTENCAO E ENCARGOS COM A EDUCACAO INFANTIL
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
01 Receita de Impostos e de Transferências de Impos
3 DESPESAS CORRENTES

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO E ENCARGOS C	UN	1	5.000,00	1	5.000,00	1	5.000,00	1	5.000,00

020402 GERENCIA DE EDUCACAO
2030 MANUTENCAO E ENCARGOS COM A EDUCACAO INFANTIL
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
01 Receita de Impostos e de Transferências de Impos
4 DESPESAS DE CAPITAL

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0041 ENSINO INFANTIL

Objetivo: PROMOVER A MELHORIA DO ENSINO INFANTIL
Justificativa: PROMOVER A MELHORIA DO ENSINO INFANTIL
Público Alvo: CRIANÇAS DE 4 A 6 ANOS

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	CAP. E FORMACAO DOS PROFE	UN	1	24.000,00	1	18.000,00	1	9.500,00	1	24.000,00
	020402 GERENCIA DE EDUCACAO										
	2031 CAP. E FORMACAO DOS PROFESSORES DA PRE ESCOLA										
	12 Educação										
	365 Educação Infantil										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	01 Receita de Impostos e de Transferências de Impo										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUT. ALIMENTACAO ESCOL	UN	1	10.000,00	1	10.000,00	1	36.000,00	1	15.000,00
	020402 GERENCIA DE EDUCACAO										
	2033 MANUT. ALIMENTACAO ESCOLAR -PRE ESCOLA										
	12 Educação										
	306 Alimentação e Nutrição										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	01 Receita de Impostos e de Transferências de Impo										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0041 ENSINO INFANTIL

Objetivo: PROMOVER A MELHORIA DO ENSINO INFANTIL
Justificativa: PROMOVER A MELHORIA DO ENSINO INFANTIL
Público Alvo: CRIANÇAS DE 4 A 6 ANOS

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020402 GERENCIA DE EDUCACAO 2033 MANUT. ALIMENTACAO ESCOLAR -PRE ESCOLA 12 Educação 306 Alimentação e Nutrição 1 Recursos do Exercício Corrente 15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do 3 DESPESAS CORRENTES	MANUT. ALIMENTACAO ESCOL	UN	1	15.000,00	1	15.000,00	1	17.000,00	1	15.000,00
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020402 GERENCIA DE EDUCACAO 2034 MANUT. ALIMENTACAO ESCOLAR -CRECHE 12 Educação 306 Alimentação e Nutrição 1 Recursos do Exercício Corrente 01 Receita de Impostos e de Transferências de Impos 3 DESPESAS CORRENTES	MANUT. ALIMENTACAO ESCOL	UN	1	10.000,00	1	10.000,00	1	39.000,00	1	15.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0041 ENSINO INFANTIL

Objetivo: PROMOVER A MELHORIA DO ENSINO INFANTIL
Justificativa: PROMOVER A MELHORIA DO ENSINO INFANTIL
Público Alvo: CRIANÇAS DE 4 A 6 ANOS

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020402 GERENCIA DE EDUCACAO 2034 MANUT. ALIMENTACAO ESCOLAR -CRECHE 12 Educação 306 Alimentação e Nutrição 1 Recursos do Exercício Corrente 15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do 3 DESPESAS CORRENTES	MANUT. ALIMENTACAO ESCOL	UN	1	20.000,00	1	20.000,00	1	20.000,00	1	20.000,00

Total Geral Financeiro	495.500,00	361.000,00	1.097.600,00	526.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0042 EDUCACAO BASICA

Objetivo: VALORIZACAO DOS PROFESSORES DO MUNICIPIO
Justificativa: VALORIZACAO DOS PROFESSORES DO MUNICIPIO
Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2018	2019	2020	2021
EDUCACAO BASICA	UNIDA	UNIDADE	1	1	1	1	1	1

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							MANUTENCAO DO FUNDEB 60%	UN	1	1.367.300,00	1	1.475.000,00	1	985.000,00	1	1.550.000,00
	020403 FUNDEB																
		2037 MANUTENCAO DO FUNDEB 60%															
			12 Educação														
				361 Ensino Fundamental													
					1 Recursos do Exercício Corrente												
						18 Transferências do FUNDEB 60%											
							3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0042 EDUCACAO BASICA

Objetivo: VALORIZACAO DOS PROFESSORES DO MUNICIPIO

Justificativa: VALORIZACAO DOS PROFESSORES DO MUNICIPIO

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020403 FUNDEB 2038 MANUTENCAO DO FUNDEB 40% 12 Educação 361 Ensino Fundamental 1 Recursos do Exercício Corrente 19 Transferências do FUNDEB 40% 3 DESPESAS CORRENTES	MANUTENCAO DO FUNDEB 40%	UN	1	92.800,00	1	610.500,00	1	322.200,00	1	91.800,00
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020403 FUNDEB 2040 MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 60% 12 Educação 365 Educação Infantil 1 Recursos do Exercício Corrente 18 Transferências do FUNDEB 60% 3 DESPESAS CORRENTES	MANUTENCAO DO FUNDEB INF	UN	1	282.700,00	1	220.900,00	1	815.000,00	1	284.136,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0042 EDUCACAO BASICA

Objetivo: VALORIZACAO DOS PROFESSORES DO MUNICIPIO
Justificativa: VALORIZACAO DOS PROFESSORES DO MUNICIPIO
Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DO FUNDEB INF	UN	1	7.200,00	1	7.000,00	1	278.300,00	1	7.200,00

020403 FUNDEB
2041 MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 40%
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
19 Transferências do FUNDEB 40%
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral Financeiro	1.750.000,00	2.313.400,00	2.400.500,00	1.933.136,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0044 ENSINO SUPERIOR

Objetivo: PROMOVER A MELHORIA NO TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO SUPERIOR
Justificativa: PROMOVER A MELHORIA NO TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO SUPERIOR
Público Alvo: JOVENS E ADULTOS

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2018	2019	2020	2021
APIO A ENSINO SUPERIOR	UN	UNIDADES	1	1	1	1	1	1

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							TRANSPORTE ESCOLAR	UN	1	28.000,00	1	83.000,00	1	103.000,00	1	28.000,00
	020402 GERENCIA DE EDUCACAO																
		2035 TRANSPORTE ESCOLAR															
			12 Educação														
				364 Ensino Superior													
					1 Recursos do Exercício Corrente												
						01 Receita de Impostos e de Transferências de Impos											
							3 DESPESAS CORRENTES										
								Total Geral Financeiro			28.000,00		83.000,00		103.000,00		28.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0046 DESPORTO E LAZER

Objetivo: REALIZAR ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS, BEM COMO MELHORAR O ESPAÇO FÍSICO DAS PRATICAS ESPORTIVAS.

Justificativa: REALIZAR ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS, BEM COMO MELHORAR O ESPAÇO FÍSICO DAS PRATICAS ESPORTIVAS.

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2018	2019	2020	2021
DESPORTO E LAZER	UNIDA	UNIDADE	1	1	1	1	1	1

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							REFORMA DO ESTADIO MUNICI	UN	1	35.000,00	0	0,00	0	0,00	1	50.000,00
	020405	GERENCIA DE DESPORTO E LAZER															
		1015	REFORMA DO ESTADIO MUNICIPAL														
			27	Desporto e Lazer													
				812	Desporto Comunitário												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						00	Recursos Ordinários										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0046 DESPORTO E LAZER

Objetivo: REALIZAR ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS, BEM COMO MELHORAR O ESPAÇO FÍSICO DAS PRATICAS ESPORTIVAS.

Justificativa: REALIZAR ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS, BEM COMO MELHORAR O ESPAÇO FÍSICO DAS PRATICAS ESPORTIVAS.

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020405 GERENCIA DE DESPORTO E LAZER 1021 ILUMINACAO DE CAMPO DE FUTEBOL 27 Desporto e Lazer 812 Desporto Comunitário 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 4 DESPESAS DE CAPITAL	ILUMINACAO DE CAMPO DE FU	UN	1	30.000,00	1	30.000,00	0	0,00	1	80.000,00
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020405 GERENCIA DE DESPORTO E LAZER 1021 ILUMINACAO DE CAMPO DE FUTEBOL 27 Desporto e Lazer 812 Desporto Comunitário 1 Recursos do Exercício Corrente 24 Outras Transferências de Convênios ou Contratos 4 DESPESAS DE CAPITAL	ILUMINACAO DE CAMPO DE FU	UN	0	0,00	1	190.000,00	0	0,00	0	0,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0046 DESPORTO E LAZER

Objetivo: REALIZAR ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS, BEM COMO MELHORAR O ESPAÇO FÍSICO DAS PRATICAS ESPORTIVAS.

Justificativa: REALIZAR ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS, BEM COMO MELHORAR O ESPAÇO FÍSICO DAS PRATICAS ESPORTIVAS.

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	REFORMA DO GINÁSIO DE ESP	M2	100	100.000,00	1	195.000,00	0	0,00	100	50.000,00
	020405 GERENCIA DE DESPORTO E LAZER										
	1022 REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTE										
	27 Desporto e Lazer										
	812 Desporto Comunitário										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	24 Outras Transferências de Convênios ou Contratos										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA A	UN	1	30.000,00	1	30.000,00	0	0,00	1	30.000,00
	020405 GERENCIA DE DESPORTO E LAZER										
	1132 CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE										
	27 Desporto e Lazer										
	812 Desporto Comunitário										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0046 DESPORTO E LAZER

Objetivo: REALIZAR ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS, BEM COMO MELHORAR O ESPAÇO FÍSICO DAS PRATICAS ESPORTIVAS.

Justificativa: REALIZAR ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS, BEM COMO MELHORAR O ESPAÇO FÍSICO DAS PRATICAS ESPORTIVAS.

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA A	UN	3	92.000,00	1	92.000,00	0	0,00	1	32.000,00

020405 GERENCIA DE DESPORTO E LAZER
1132 CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
1 Recursos do Exercício Corrente
24 Outras Transferências de Convênios ou Contratos
4 DESPESAS DE CAPITAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	CONSTRUÇÃO DE MINI ESTÁDI	UN	0	0,00	0	0,00	1	15.000,00	0	0,00

020405 GERENCIA DE DESPORTO E LAZER
1152 CONSTRUÇÃO DE MINI ESTÁDIO
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0046 DESPORTO E LAZER

Objetivo: REALIZAR ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS, BEM COMO MELHORAR O ESPAÇO FÍSICO DAS PRATICAS ESPORTIVAS.

Justificativa: REALIZAR ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS, BEM COMO MELHORAR O ESPAÇO FÍSICO DAS PRATICAS ESPORTIVAS.

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020405 GERENCIA DE DESPORTO E LAZER 1152 CONSTRUÇÃO DE MINI ESTÁDIO 27 Desporto e Lazer 812 Desporto Comunitário 1 Recursos do Exercício Corrente 24 Outras Transferências de Convênios ou Contratos 4 DESPESAS DE CAPITAL	CONSTRUÇÃO DE MINI ESTÁDI	UN	0	0,00	0	0,00	1	350.000,00	0	0,00
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020405 GERENCIA DE DESPORTO E LAZER 2138 CONSTRUCAO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS 27 Desporto e Lazer 812 Desporto Comunitário 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 4 DESPESAS DE CAPITAL	CONSTRUCAO E REFORMA DE	M	1	15.000,00	1	15.000,00	1	35.000,00	1	15.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0046 DESPORTO E LAZER

Objetivo: REALIZAR ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS, BEM COMO MELHORAR O ESPAÇO FÍSICO DAS PRATICAS ESPORTIVAS.

Justificativa: REALIZAR ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS, BEM COMO MELHORAR O ESPAÇO FÍSICO DAS PRATICAS ESPORTIVAS.

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO E ENCARGOS C	SV	1	8.000,00	1	8.000,00	1	8.000,00	1	8.000,00
	020405 GERENCIA DE DESPORTO E LAZER											
	2141 MANUTENCAO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER											
	27 Desporto e Lazer											
	812 Desporto Comunitário											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	00 Recursos Ordinários											
	4 DESPESAS DE CAPITAL											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO E ENCARGOS C	SV	1	68.400,00	1	89.900,00	1	91.800,00	1	85.000,00
	020405 GERENCIA DE DESPORTO E LAZER											
	2141 MANUTENCAO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER											
	27 Desporto e Lazer											
	812 Desporto Comunitário											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	00 Recursos Ordinários											
	3 DESPESAS CORRENTES											

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0046 DESPORTO E LAZER

Objetivo: REALIZAR ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS, BEM COMO MELHORAR O ESPAÇO FÍSICO DAS PRATICAS ESPORTIVAS.

Justificativa: REALIZAR ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS, BEM COMO MELHORAR O ESPAÇO FÍSICO DAS PRATICAS ESPORTIVAS.

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO E ENCARGOS C	SV	1	5.000,00	1	5.000,00	0	0,00	1	60.000,00

020405 GERENCIA DE DESPORTO E LAZER
2141 MANUTENCAO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
1 Recursos do Exercício Corrente
24 Outras Transferências de Convênios ou Contratos
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral Financeiro	383.400,00	654.900,00	499.800,00	410.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0055 DIFUSÃO DE CULTURA

Objetivo: REALIZAR EVENTOS CULTURAIS E DATAS COMEMORATIVAS EM NOSSO MUNICIPIO
Justificativa: REALIZAR EVENTOS CULTURAIS E DATAS COMEMORATIVAS EM NOSSO MUNICIPIO
Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2018	2019	2020	2021
DIFUSÃO DE CULTURA	UNIDA	UNIDADE	1	1	1	1	1	1

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							CONSTRUÇÃO DE BANHEIRO P	M2	50	30.000,00	0	0,00	0	0,00	1	30.000,00
	020406 GERENCIA DE CULTURA																
		1023 CONSTRUÇÃO DE BANHEIRO PUBLICO															
			13 Cultura														
				392 Difusão Cultural													
					1 Recursos do Exercício Corrente												
						24 Outras Transferências de Convênios ou Contratos											
							4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0055 DIFUSÃO DE CULTURA

Objetivo: REALIZAR EVENTOS CULTURAIS E DATAS COMEMORATIVAS EM NOSSO MUNICIPIO
Justificativa: REALIZAR EVENTOS CULTURAIS E DATAS COMEMORATIVAS EM NOSSO MUNICIPIO
Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020406 GERENCIA DE CULTURA 1140 CONTRUCAO DE ESPACO CULTURAL 13 Cultura 392 Difusão Cultural 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 4 DESPESAS DE CAPITAL	CONTRUCAO	UN	1	15.000,00	1	50.000,00	0	0,00	1	15.000,00
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020406 GERENCIA DE CULTURA 1140 CONTRUCAO DE ESPACO CULTURAL 13 Cultura 392 Difusão Cultural 1 Recursos do Exercício Corrente 24 Outras Transferências de Convênios ou Contratos 4 DESPESAS DE CAPITAL	CONTRUCAO	UN	1	42.000,00	0	0,00	0	0,00	1	42.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0055 DIFUSÃO DE CULTURA

Objetivo: REALIZAR EVENTOS CULTURAIS E DATAS COMEMORATIVAS EM NOSSO MUNICIPIO
Justificativa: REALIZAR EVENTOS CULTURAIS E DATAS COMEMORATIVAS EM NOSSO MUNICIPIO
Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO E ENCARGOS C	SV	1	15.000,00	1	15.000,00	1	16.000,00	1	30.000,00
	020406 GERENCIA DE CULTURA										
	2143 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE CULTURA										
	13 Cultura										
	392 Difusão Cultural										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	REFORMA DO PREDIO CASA D	M	1	20.000,00	0	0,00	0	0,00	1	30.000,00
	020406 GERENCIA DE CULTURA										
	2144 REFORMA DO PREDIO CASA DA CULTURA										
	13 Cultura										
	392 Difusão Cultural										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										
	Total Geral Financeiro				122.000,00		65.000,00		16.000,00		147.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0057 HABITACAO

Objetivo: CONSTRUIR CASAS POPULARES EM PARCERIA COM A UNIÃO E O ESTADO DE MATO GROSSO PARA POPULACAO DE BAIXA RENDA.

Justificativa: CONSTRUIR CASAS POPULARES EM PARCERIA COM A UNIÃO E O ESTADO DE MATO GROSSO PARA POPULACAO DE BAIXA RENDA

Público Alvo: POPULACAO CARENTES

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2018	2019	2020	2021
HABITACAO	UNIDA	UNIDADE	1	1	1	1	1	1

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							CONSTRUÇÃO DE CASAS POPL	UN	1	140.000,00	1	140.000,00	0	0,00	1	140.000,00
	020803	Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social -															
		1147	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES														
			16	Habitação													
				244	Assistência Comunitária												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						00	Recursos Ordinários										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0057 HABITACAO

Objetivo: CONSTRUIR CASAS POPULARES EM PARCERIA COM A UNIÃO E O ESTADO DE MATO GROSSO PARA POPULACAO DE BAIXA RENDA.

Justificativa: CONSTRUIR CASAS POPULARES EM PARCERIA COM A UNIÃO E O ESTADO DE MATO GROSSO PARA POPULACAO DE BAIXA RENDA

Público Alvo: POPULACAO CARENTES

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPU	UN	1	80.000,00	1	85.000,00	0	0,00	1	80.000,00
	020803 Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social -										
	1147 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES										
	16 Habitação										
	244 Assistência Comunitária										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	24 Outras Transferências de Convênios ou Contratos										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Total Geral Financeiro	220.000,00	225.000,00	0,00	220.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0075 SAUDE

Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA A SAUDE A TODA A POPULAÇÃO CURVELANDENSE, BEM COMO MELHORAR NOSSAS ESTRUTURAS FÍSICAS.

Justificativa: 1

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2018	2019	2020	2021
SAUDE	UNIDA	UNIDADE	1	1	1	1	1	1

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							AQUISIÇÃO DE PISCINA FITOTE	UN	1	75.000,00	0	0,00	0	0,00	1	75.000,00
	020502	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE															
		1026	CONSTRUÇÃO DE PISCINA FITOTERÁPICA														
			10	Saúde													
				303	Suporte Profilático e Terapêutico												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						42	Transferência de Recursos do Sistema Único de S										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0075 SAUDE

Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA A SAUDE A TODA A POPULAÇÃO CURVELANDENSE, BEM COMO MELHORAR NOSSAS ESTRUTURAS FÍSICAS.

Justificativa: 1

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	CONTRUCAO, REFORMA E AMP	UN	1	15.000,00	1	15.000,00	1	20.000,00	1	40.000,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	1028 CONTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE POSTOS DE SAUDE										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	02 Receita de Impostos e de Transferências de Impo										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CE	M2	0	0,00	1	90.000,00	0	0,00	0	0,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	1125 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CENTRAL DE REGULAÇÃO										
	10 Saúde										
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	42 Transferência de Recursos do Sistema Único de S										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0075 SAUDE

Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA A SAUDE A TODA A POPULAÇÃO CURVELANDENSE, BEM COMO MELHORAR NOSSAS ESTRUTURAS FÍSICAS.

Justificativa: 1

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	AQUISICAO DE VEICULO - SAÚI	UN	1	50.000,00	0	0,00	0	0,00	1	50.000,00

020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1134 AQUISICAO DE VEICULO - SAÚDE
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
42 Transferência de Recursos do Sistema Único de S
4 DESPESAS DE CAPITAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	REFORMA DO CENTRO DE REA	UN	1	12.000,00	0	0,00	0	0,00	1	12.000,00

020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1135 REFORMA DO CENTRO DE REABILITAÇÃO
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
02 Receita de Impostos e de Transferências de Impos
3 DESPESAS CORRENTES

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0075 SAUDE

Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA A SAUDE A TODA A POPULAÇÃO CURVELANDENSE, BEM COMO MELHORAR NOSSAS ESTRUTURAS FÍSICAS.

Justificativa: 1

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA		AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SAÚDI	UN	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE											
	1138 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SAÚDE											
	10 Saúde											
	301 Atenção Básica											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	00 Recursos Ordinários											
	4 DESPESAS DE CAPITAL											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA		AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SAÚDI	UN	0	0,00	1	28.000,00	1	100.000,00	0	0,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE											
	1138 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SAÚDE											
	10 Saúde											
	301 Atenção Básica											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	02 Receita de Impostos e de Transferências de Impos											
	4 DESPESAS DE CAPITAL											

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0075 SAUDE

Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA A SAUDE A TODA A POPULAÇÃO CURVELANDENSE, BEM COMO MELHORAR NOSSAS ESTRUTURAS FÍSICAS.

Justificativa: 1

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SAÚDI	UN	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	1138 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SAÚDE										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	14 Transferência de Recursos do Sistema Único de S										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SAÚDI	UN	0	0,00	1	260.000,00	0	0,00	0	0,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	1138 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SAÚDE										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	47 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0075 SAUDE

Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA A SAUDE A TODA A POPULAÇÃO CURVELANDENSE, BEM COMO MELHORAR NOSSAS ESTRUTURAS FÍSICAS.

Justificativa: 1

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	AQUISICAO DE MOVEIS MAQUI	UN	1	10.000,00	1	5.000,00	1	10.000,00	1	10.000,00

020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2001 AQUISICAO DE MOVEIS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GER
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
02 Receita de Impostos e de Transferências de Impo
4 DESPESAS DE CAPITAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	AQUISIÇÃO DE KITS DE CONTR	UN	200	30.000,00	100	14.000,00	0	0,00	1	75.000,00

020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2013 AQUISIÇÃO DE KITS DE CONTROLE DE DIABETE
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
02 Receita de Impostos e de Transferências de Impo
3 DESPESAS CORRENTES

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0075 SAUDE

Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA A SAUDE A TODA A POPULAÇÃO CURVELANDENSE, BEM COMO MELHORAR NOSSAS ESTRUTURAS FÍSICAS.

Justificativa: 1

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO E ENCARGOS C	UN	1	52.550,00	1	52.700,00	1	53.800,00	1	52.550,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2018 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETARIO										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	02 Receita de Impostos e de Transferências de Impo										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA	UN	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2021 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FILA ZERO										
	10 Saúde										
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	14 Transferência de Recursos do Sistema Único de S										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0075 SAUDE

Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA A SAUDE A TODA A POPULAÇÃO CURVELANDENSE, BEM COMO MELHORAR NOSSAS ESTRUTURAS FÍSICAS.

Justificativa: 1

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA	UN	0	0,00	1	118.000,00	-1	0,00	1	0,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2021 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FILA ZERO										
	10 Saúde										
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DO PROG. PAB I	UN	1	10.000,00	1	10.000,00	1	146.400,00	1	15.000,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2048 MANUTENCAO DO PROG. PAB FIXO										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	02 Receita de Impostos e de Transferências de Impos										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0075 SAUDE

Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA A SAUDE A TODA A POPULAÇÃO CURVELANDENSE, BEM COMO MELHORAR NOSSAS ESTRUTURAS FÍSICAS.

Justificativa: 1

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DO PROG. PAB I	UN	1	138.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2048 MANUTENCAO DO PROG. PAB FIXO										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	14 Transferência de Recursos do Sistema Único de S										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DO PROG. PAB I	UN	0	0,00	1	138.000,00	1	340.784,00	1	138.000,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2048 MANUTENCAO DO PROG. PAB FIXO										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0075 SAUDE

Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA A SAUDE A TODA A POPULAÇÃO CURVELANDENSE, BEM COMO MELHORAR NOSSAS ESTRUTURAS FÍSICAS.

Justificativa: 1

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	CONTRIBUICAO AO CONSORCI	UN	1	20.000,00	1	20.000,00	1	20.000,00	1	25.000,00

020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2050 CONTRIBUICAO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
02 Receita de Impostos e de Transferências de Impos
4 DESPESAS DE CAPITAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	CONTRIBUICAO AO CONSORCI	UN	1	63.100,00	1	65.000,00	1	316.000,00	1	63.100,00

020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2050 CONTRIBUICAO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
02 Receita de Impostos e de Transferências de Impos
3 DESPESAS CORRENTES

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0075 SAUDE

Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA A SAUDE A TODA A POPULAÇÃO CURVELANDENSE, BEM COMO MELHORAR NOSSAS ESTRUTURAS FÍSICAS.

Justificativa: 1

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	CONTRIBUICAO AO CONSORCI	UN	1	28.000,00	1	28.000,00	1	30.000,00	1	28.000,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2050 CONTRIBUICAO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE										
	10 Saúde										
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	42 Transferência de Recursos do Sistema Único de S										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUT. E ENCARGOS COM O F	UN	1	1.747.500,00	1	1.622.200,00	1	1.068.000,00	1	2.400.000,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2051 MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIPAL										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	02 Receita de Impostos e de Transferências de Impos										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0075 SAUDE

Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA A SAUDE A TODA A POPULAÇÃO CURVELANDENSE, BEM COMO MELHORAR NOSSAS ESTRUTURAS FÍSICAS.

Justificativa: 1

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUT. E ENCARGOS COM O F	UN	1	23.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2051 MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIPAL										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	14 Transferência de Recursos do Sistema Único de S										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUT. E ENCARGOS COM O F	UN	0	0,00	1	23.000,00	1	1.000,00	1	23.000,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2051 MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIPAL										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0075 SAUDE

Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA A SAUDE A TODA A POPULAÇÃO CURVELANDENSE, BEM COMO MELHORAR NOSSAS ESTRUTURAS FÍSICAS.

Justificativa: 1

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA			MANUT. DO PRG. DE AGENTES	UN	1	29.200,00	1	32.200,00	1	57.000,00	1	54.500,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE													
	2052 MANUT. DO PRG. DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE													
	10 Saúde													
	301 Atenção Básica													
	1 Recursos do Exercício Corrente													
	02 Receita de Impostos e de Transferências de Impo													
	3 DESPESAS CORRENTES													
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA			MANUT. DO PRG. DE AGENTES	UN	1	146.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE													
	2052 MANUT. DO PRG. DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE													
	10 Saúde													
	301 Atenção Básica													
	1 Recursos do Exercício Corrente													
	14 Transferência de Recursos do Sistema Único de S													
	3 DESPESAS CORRENTES													

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0075 SAUDE

Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA A SAUDE A TODA A POPULAÇÃO CURVELANDENSE, BEM COMO MELHORAR NOSSAS ESTRUTURAS FÍSICAS.

Justificativa: 1

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUT. DO PRG. DE AGENTES	UN	0	0,00	1	146.000,00	1	198.000,00	1	146.000,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2052 MANUT. DO PRG. DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DO CENTRO DE	UN	1	17.000,00	1	15.000,00	1	15.000,00	1	17.000,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2053 MANUTENCAO DO CENTRO DE REABILITACAO										
	10 Saúde										
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	02 Receita de Impostos e de Transferências de Impos										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0075 SAUDE

Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA A SAUDE A TODA A POPULAÇÃO CURVELANDENSE, BEM COMO MELHORAR NOSSAS ESTRUTURAS FÍSICAS.

Justificativa: 1

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DO CENTRO DE	UN	1	9.000,00	1	9.000,00	1	9.000,00	1	9.000,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2053 MANUTENCAO DO CENTRO DE REABILITACAO										
	10 Saúde										
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	02 Receita de Impostos e de Transferências de Impos										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DO PROGRAMA	UN	1	56.000,00	1	49.000,00	1	115.900,00	1	58.000,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2054 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	02 Receita de Impostos e de Transferências de Impos										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0075 SAUDE

Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA A SAUDE A TODA A POPULAÇÃO CURVELANDENSE, BEM COMO MELHORAR NOSSAS ESTRUTURAS FÍSICAS.

Justificativa: 1

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DO PROGRAMA	UN	1	180.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2054 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	14 Transferência de Recursos do Sistema Único de S										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DO PROGRAMA	UN	1	80.000,00	1	80.000,00	1	80.400,00	1	80.000,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2054 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	42 Transferência de Recursos do Sistema Único de S										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0075 SAUDE

Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA A SAUDE A TODA A POPULAÇÃO CURVELANDENSE, BEM COMO MELHORAR NOSSAS ESTRUTURAS FÍSICAS.

Justificativa: 1

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DO PROGRAMA	UN	0	0,00	1	180.000,00	1	176.340,00	1	180.000,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2054 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DO PROGRAMA	UN	1	8.000,00	1	8.000,00	1	18.300,00	1	10.000,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2057 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	02 Receita de Impostos e de Transferências de Impos										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0075 SAUDE

Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA A SAUDE A TODA A POPULAÇÃO CURVELANDENSE, BEM COMO MELHORAR NOSSAS ESTRUTURAS FÍSICAS.

Justificativa: 1

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DO PROGRAMA	UN	1	40.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2057 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	14 Transferência de Recursos do Sistema Único de S										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DO PROGRAMA	UN	1	9.200,00	1	9.000,00	0	0,00	1	9.200,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2057 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	42 Transferência de Recursos do Sistema Único de S										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0075 SAUDE

Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA A SAUDE A TODA A POPULAÇÃO CURVELANDENSE, BEM COMO MELHORAR NOSSAS ESTRUTURAS FÍSICAS.

Justificativa: 1

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DO PROGRAMA	UN	0	0,00	1	40.000,00	1	40.140,00	1	40.000,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2057 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DO PROGRAMA	UN	1	80.000,00	1	100.000,00	1	204.000,00	1	80.000,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2060 MANUTENCAO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA										
	10 Saúde										
	303 Suporte Profilático e Terapêutico										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	02 Receita de Impostos e de Transferências de Impos										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0075 SAUDE

Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA A SAUDE A TODA A POPULAÇÃO CURVELANDENSE, BEM COMO MELHORAR NOSSAS ESTRUTURAS FÍSICAS.

Justificativa: 1

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DO PROGRAMA	UN	1	25.800,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2060 MANUTENCAO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA										
	10 Saúde										
	303 Suporte Profilático e Terapêutico										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	14 Transferência de Recursos do Sistema Único de S										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DO PROGRAMA	UN	1	4.000,00	1	7.000,00	1	15.000,00	1	4.000,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2060 MANUTENCAO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA										
	10 Saúde										
	303 Suporte Profilático e Terapêutico										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	42 Transferência de Recursos do Sistema Único de S										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0075 SAUDE

Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA A SAUDE A TODA A POPULAÇÃO CURVELANDENSE, BEM COMO MELHORAR NOSSAS ESTRUTURAS FÍSICAS.

Justificativa: 1

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DO PROGRAMA	UN	0	0,00	1	30.000,00	1	30.000,00	1	25.800,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2060 MANUTENCAO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA										
	10 Saúde										
	303 Suporte Profilático e Terapêutico										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DO PROGRAMA	UN	1	14.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2067 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA										
	10 Saúde										
	304 Vigilância Sanitária										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	14 Transferência de Recursos do Sistema Único de S										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0075 SAUDE

Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA A SAUDE A TODA A POPULAÇÃO CURVELANDENSE, BEM COMO MELHORAR NOSSAS ESTRUTURAS FÍSICAS.

Justificativa: 1

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DO PROGRAMA	UN	0	0,00	1	14.000,00	1	12.000,00	1	14.000,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2067 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA										
	10 Saúde										
	304 Vigilância Sanitária										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENÇÃO DO CONSELHO	UN	1	2.000,00	1	2.000,00	1	2.000,00	1	2.000,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2121 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	02 Receita de Impostos e de Transferências de Impos										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0075 SAUDE

Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA A SAUDE A TODA A POPULAÇÃO CURVELANDENSE, BEM COMO MELHORAR NOSSAS ESTRUTURAS FÍSICAS.

Justificativa: 1

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DO PROGRAMA SV	1	23.000,00	1	23.000,00	1	29.100,00	1	23.000,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
	2146 MANUTENCAO DO PROGRAMA ENDEMIAS E CONTROLE DE DOENCAS-ECD									
	10 Saúde									
	305 Vigilância Epidemiológica									
	1 Recursos do Exercício Corrente									
	02 Receita de Impostos e de Transferências de Impos									
	3 DESPESAS CORRENTES									
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DO PROGRAMA SV	1	36.500,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
	2146 MANUTENCAO DO PROGRAMA ENDEMIAS E CONTROLE DE DOENCAS-ECD									
	10 Saúde									
	305 Vigilância Epidemiológica									
	1 Recursos do Exercício Corrente									
	14 Transferência de Recursos do Sistema Único de S									
	3 DESPESAS CORRENTES									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0075 SAUDE

Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA A SAUDE A TODA A POPULAÇÃO CURVELANDENSE, BEM COMO MELHORAR NOSSAS ESTRUTURAS FÍSICAS.

Justificativa: 1

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DO PROGRAMA	SV	1	2.000,00	1	2.000,00	0	0,00	1	2.000,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2146 MANUTENCAO DO PROGRAMA ENDEMIAS E CONTROLE DE DOENCAS-ECD										
	10 Saúde										
	305 Vigilância Epidemiológica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	42 Transferência de Recursos do Sistema Único de S										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DO PROGRAMA	SV	0	0,00	1	35.000,00	1	58.000,00	1	36.500,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2146 MANUTENCAO DO PROGRAMA ENDEMIAS E CONTROLE DE DOENCAS-ECD										
	10 Saúde										
	305 Vigilância Epidemiológica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0075 SAUDE

Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA A SAUDE A TODA A POPULAÇÃO CURVELANDENSE, BEM COMO MELHORAR NOSSAS ESTRUTURAS FÍSICAS.

Justificativa: 1

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DAS ACOES DE	UN	1	12.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2176 MANUTENCAO DAS ACOES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE										
	10 Saúde										
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	14 Transferência de Recursos do Sistema Único de S										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DAS ACOES DE	UN	0	0,00	1	12.000,00	1	75.000,00	1	12.000,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2176 MANUTENCAO DAS ACOES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE										
	10 Saúde										
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0075 SAUDE

Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA A SAUDE A TODA A POPULAÇÃO CURVELANDENSE, BEM COMO MELHORAR NOSSAS ESTRUTURAS FÍSICAS.

Justificativa: 1

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DO INCENTIVO I	UN	1	15.800,00	1	15.800,00	0	0,00	1	15.800,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2177 MANUTENCAO DO INCENTIVO DE ALCANCE DE METAS										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	42 Transferência de Recursos do Sistema Único de S										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA	UN	1	26.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2195 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PMAQ										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	14 Transferência de Recursos do Sistema Único de S										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0075 SAUDE

Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA A SAUDE A TODA A POPULAÇÃO CURVELANDENSE, BEM COMO MELHORAR NOSSAS ESTRUTURAS FÍSICAS.

Justificativa: 1

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA	UN	0	0,00	1	25.000,00	1	13.500,00	1	26.000,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2195 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PMAQ										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	EDUCAÇÃO PERMANENTE EM S	UNID.	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2209 EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAUDE										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	14 Transferência de Recursos do Sistema Único de S										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0075 SAUDE

Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA A SAUDE A TODA A POPULAÇÃO CURVELANDENSE, BEM COMO MELHORAR NOSSAS ESTRUTURAS FÍSICAS.

Justificativa: 1

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	EDUCAÇÃO PERMANENTE EM S	UNID.	0	0,00	1	11.000,00	0	0,00	0	0,00
	020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
	2209 EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAUDE										
	10 Saúde										
	301 Atenção Básica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Total Geral Financeiro	3.089.650,00	3.333.900,00	3.254.664,00	3.851.450,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0076 SANEAMENTO

Objetivo: MANTER A DISTRIBUICAO E AMPLIACAO DO SISTEMA DE DISTRIBUICAO DE AGUA DO MINICIPIO LEVANDO QUALIDADE DE VIDA A POPULACAO

Justificativa: MANTER A DISTRIBUICAO E AMPLIACAO DO SISTEMA DE DISTRIBUICAO DE AGUA DO MINICIPIO LEVANDO QUALIDADE DE VIDA A POPULACAO

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2018	2019	2020	2021
SANEAMENTO	UNIDA	UNIDADE	1	1	1	1	1	1

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTI	UN	3	30.000,00	1	30.000,00	0	0,00	1	45.000,00
	020603	GERENCIA DE SERVICOS DE AGUA E ESGOTO															
		1018	CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS														
			17	Saneamento													
				512	Saneamento Básico Urbano												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						00	Recursos Ordinários										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0076 SANEAMENTO

Objetivo: MANTER A DISTRIBUICAO E AMPLIACAO DO SISTEMA DE DISTRIBUICAO DE AGUA DO MINICIPIO LEVANDO QUALIDADE DE VIDA A POPULACAO

Justificativa: MANTER A DISTRIBUICAO E AMPLIACAO DO SISTEMA DE DISTRIBUICAO DE AGUA DO MINICIPIO LEVANDO QUALIDADE DE VIDA A POPULACAO

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020603 GERENCIA DE SERVICOS DE AGUA E ESGOTO 2083 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DAE 17 Saneamento 512 Saneamento Básico Urbano 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES	MANUTENCAO E ENCARGOS C	UN	1	167.934,07	1	235.500,00	1	270.000,00	1	200.000,00
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020603 GERENCIA DE SERVICOS DE AGUA E ESGOTO 2083 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DAE 17 Saneamento 512 Saneamento Básico Urbano 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 4 DESPESAS DE CAPITAL	MANUTENCAO E ENCARGOS C	UN	0	0,00	0	0,00	1	2.000,00	0	0,00
		Total Geral Financeiro			197.934,07		265.500,00		272.000,00		245.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0081 ASSISTENCIA SOCIAL

Objetivo: REALIZAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA SOCIAL A POPULACAO MAIS CARENTE DO MUNICIPIO

Justificativa: REALIZAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA SOCIAL A POPULACAO MAIS CARENTE DO MUNICIPIO

Público Alvo: POPULACAO DE BAIXA RENDA

Metas

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2018	2019	2020	2021
PERCENTUAL DE FAMILIAS PROMOVIC %	PORCENTGEM	1	1	1	1	1	1
REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ASSI %	PORCENTGEM	1	1	1	1	1	1

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							AMPLIAÇÃO /REFORMA DO CR/	M2	100	240.000,00	1	50.000,00	0	0,00	100	120.000,00
	020801	FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL															
		1024	AMPLIAÇÃO /REFORMA DO CRAS														
			08	Assistência Social													
				244	Assistência Comunitária												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0081 ASSISTENCIA SOCIAL

Objetivo: REALIZAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA SOCIAL A POPULACAO MAIS CARENTE DO MUNICIPIO
Justificativa: REALIZAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA SOCIAL A POPULACAO MAIS CARENTE DO MUNICIPIO
Público Alvo: POPULACAO DE BAIXA RENDA

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA	UN	1	129.000,00	0	0,00	0	0,00	1	80.000,00
	020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL										
	1025 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA CRAS										
	08 Assistência Social										
	244 Assistência Comunitária										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DO PROGRAMA	UN	1	4.000,00	1	4.000,00	1	4.000,00	1	4.000,00
	020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL										
	2100 MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA										
	08 Assistência Social										
	244 Assistência Comunitária										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0081 ASSISTENCIA SOCIAL

Objetivo: REALIZAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA SOCIAL A POPULACAO MAIS CARENTE DO MUNICIPIO

Justificativa: REALIZAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA SOCIAL A POPULACAO MAIS CARENTE DO MUNICIPIO

Público Alvo: POPULACAO DE BAIXA RENDA

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DO PROGRAMA	UN	1	27.000,00	1	27.000,00	1	15.700,00	1	18.000,00
	020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL										
	2100 MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA										
	08 Assistência Social										
	244 Assistência Comunitária										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DO PROGRAMA	UN	1	108.000,00	1	108.000,00	1	108.000,00	1	108.000,00
	020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL										
	2102 MANUTENCAO DO PROGRAMA D APOIO A FAMILIA - PAIF										
	08 Assistência Social										
	244 Assistência Comunitária										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0081 ASSISTENCIA SOCIAL

Objetivo: REALIZAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA SOCIAL A POPULACAO MAIS CARENTE DO MUNICIPIO

Justificativa: REALIZAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA SOCIAL A POPULACAO MAIS CARENTE DO MUNICIPIO

Público Alvo: POPULACAO DE BAIXA RENDA

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL 2109 MANUTENCAO DO PROG. IGD 08 Assistência Social 244 Assistência Comunitária 1 Recursos do Exercício Corrente 29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de 3 DESPESAS CORRENTES	MANUTENCAO DO PROG. IGD S	UN	1	5.000,00	1	5.000,00	1	5.000,00	1	5.000,00
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL 2109 MANUTENCAO DO PROG. IGD 08 Assistência Social 244 Assistência Comunitária 1 Recursos do Exercício Corrente 29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de 4 DESPESAS DE CAPITAL	MANUTENCAO DO PROG. IGD S	UN	1	7.000,00	1	7.000,00	1	7.000,00	1	7.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0081 ASSISTENCIA SOCIAL

Objetivo: REALIZAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA SOCIAL A POPULACAO MAIS CARENTE DO MUNICIPIO

Justificativa: REALIZAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA SOCIAL A POPULACAO MAIS CARENTE DO MUNICIPIO

Público Alvo: POPULACAO DE BAIXA RENDA

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	Manut.e encargos com Gabinete c	UN	1	46.000,00	1	58.000,00	1	53.800,00	1	50.000,00

020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL
2130 MANUT.E ENCARGOS COM GABINETE DO SECRETÁRIO DE AÇÃO SOCIAL
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUT COM FUNDO PARTILHA SV		1	8.000,00	1	8.000,00	1	5.000,00	1	8.000,00

020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL
2164 MANUT COM FUNDO PARTILHADO INVESTIMENTOS PARTILHADOS-FUPIS
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
43 Transferência de recursos do Estado para ações c
3 DESPESAS CORRENTES

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0081 ASSISTENCIA SOCIAL

Objetivo: REALIZAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA SOCIAL A POPULACAO MAIS CARENTE DO MUNICIPIO

Justificativa: REALIZAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA SOCIAL A POPULACAO MAIS CARENTE DO MUNICIPIO

Público Alvo: POPULACAO DE BAIXA RENDA

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DO PROGRAMA SV	1	10.000,00	1	10.000,00	1	7.000,00	1	6.000,00
	020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL									
	2168 MANUTENCAO DO PROGRAMA APOIO A PESSOA COM DEFICIENCIA-APCD									
	08 Assistência Social									
	244 Assistência Comunitária									
	1 Recursos do Exercício Corrente									
	00 Recursos Ordinários									
	3 DESPESAS CORRENTES									
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO E ENC. COM FUI UN	1	345.800,00	1	351.000,00	1	421.000,00	1	380.000,00
	020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL									
	2170 MANUTENCAO E ENC. COM FUNDO MUN. DE ASIST. SOCIAL									
	08 Assistência Social									
	244 Assistência Comunitária									
	1 Recursos do Exercício Corrente									
	00 Recursos Ordinários									
	3 DESPESAS CORRENTES									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0081 ASSISTENCIA SOCIAL

Objetivo: REALIZAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA SOCIAL A POPULACAO MAIS CARENTE DO MUNICIPIO

Justificativa: REALIZAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA SOCIAL A POPULACAO MAIS CARENTE DO MUNICIPIO

Público Alvo: POPULACAO DE BAIXA RENDA

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO E ENC. COM FUI	UN	1	5.000,00	1	5.000,00	1	4.000,00	1	15.000,00
	020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL										
	2170 MANUTENCAO E ENC. COM FUNDO MUN. DE ASIST. SOCIAL										
	08 Assistência Social										
	244 Assistência Comunitária										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENÇÃO PROGRAMA MU	UN	1	22.000,00	1	22.000,00	0	0,00	1	22.000,00
	020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL										
	2191 MANUTENÇÃO PROGRAMA MULHER RURAL										
	08 Assistência Social										
	244 Assistência Comunitária										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	43 Transferência de recursos do Estado para ações c										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0081 ASSISTENCIA SOCIAL

Objetivo: REALIZAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA SOCIAL A POPULACAO MAIS CARENTE DO MUNICIPIO

Justificativa: REALIZAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA SOCIAL A POPULACAO MAIS CARENTE DO MUNICIPIO

Público Alvo: POPULACAO DE BAIXA RENDA

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA		MANUTENÇÃO COM PROGRAM	UN	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.500,00	1	1.000,00
	020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL											
	2193 MANUTENÇÃO COM PROGRAMA COFINANCIAMENTO											
	08 Assistência Social											
	244 Assistência Comunitária											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	43 Transferência de recursos do Estado para ações c											
	4 DESPESAS DE CAPITAL											
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA		MANUTENÇÃO COM PROGRAM	UN	1	30.000,00	1	30.000,00	1	46.500,00	1	30.000,00
	020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL											
	2193 MANUTENÇÃO COM PROGRAMA COFINANCIAMENTO											
	08 Assistência Social											
	244 Assistência Comunitária											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	43 Transferência de recursos do Estado para ações c											
	3 DESPESAS CORRENTES											

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0081 ASSISTENCIA SOCIAL

Objetivo: REALIZAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA SOCIAL A POPULACAO MAIS CARENTE DO MUNICIPIO

Justificativa: REALIZAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA SOCIAL A POPULACAO MAIS CARENTE DO MUNICIPIO

Público Alvo: POPULACAO DE BAIXA RENDA

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL 2194 MANUTENÇÃO COM O PROGRMA SCFV 08 Assistência Social 244 Assistência Comunitária 1 Recursos do Exercício Corrente 29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de 3 DESPESAS CORRENTES	MANUTENÇÃO COM O PROGRA	UN	1	108.000,00	1	108.000,00	1	108.000,00	1	108.000,00
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020802 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE 2107 MANT. E ENC. COM O FUNDO MUN. DA CÇA E DO ADOLE 08 Assistência Social 243 Assistência à Criança e ao Adolescente 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 4 DESPESAS DE CAPITAL	MANT. E ENC. COM O FUNDO M	UN	1	7.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	1	7.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0081 ASSISTENCIA SOCIAL

Objetivo: REALIZAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA SOCIAL A POPULACAO MAIS CARENTE DO MUNICIPIO

Justificativa: REALIZAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA SOCIAL A POPULACAO MAIS CARENTE DO MUNICIPIO

Público Alvo: POPULACAO DE BAIXA RENDA

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020802 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE 2107 MANT. E ENC. COM O FUNDO MUN. DA CÇA E DO ADOLE 08 Assistência Social 243 Assistência à Criança e ao Adolescente 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES	MANT. E ENC. COM O FUNDO M	UN	1	86.700,00	1	5.000,00	1	24.500,00	1	98.000,00
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020802 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE 2167 MANUTENCAO DA CASA DE APOIO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE 08 Assistência Social 243 Assistência à Criança e ao Adolescente 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES	MANUTENCAO DA CASA DE AP	SV	1	30.000,00	1	54.000,00	1	57.000,00	1	30.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0081 ASSISTENCIA SOCIAL

Objetivo: REALIZAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA SOCIAL A POPULACAO MAIS CARENTE DO MUNICIPIO

Justificativa: REALIZAR O ATENDIMENTO A ASSISTENCIA SOCIAL A POPULACAO MAIS CARENTE DO MUNICIPIO

Público Alvo: POPULACAO DE BAIXA RENDA

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020805 GERENCIA DE PROMOÇÃO SOCIAL 2046 MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR 08 Assistência Social 243 Assistência à Criança e ao Adolescente 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 4 DESPESAS DE CAPITAL	MANUTENÇÃO COM O CONSEL	UN	0	0,00	1	7.000,00	1	7.000,00	0	0,00
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 020805 GERENCIA DE PROMOÇÃO SOCIAL 2046 MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR 08 Assistência Social 243 Assistência à Criança e ao Adolescente 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES	MANUTENÇÃO COM O CONSEL	UN	0	0,00	1	129.000,00	1	141.800,00	0	0,00
		Total Geral Financeiro		1.219.500,00		990.000,00		1.017.800,00		1.097.000,00	

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0082 PREVIDENCIA

Objetivo: MANUTENCAO DE ENCARGOS COM A PREVICURVA

Justificativa: MANUTENCAO DE ENCARGOS COM A PREVICURVA

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

Metas

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2018	2019	2020	2021
PREVIDENCIA	UNIDA UNIDADE	1	1	1	1	1	1

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
4	CURVELANDIA PREV							MANUTENCAO E ENCARGOS C	UN	1	165.000,00	1	240.000,00	1	275.000,00	1	165.000,00
	031002	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DO SERV. DE															
		2015	MANUTENCAO E ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS														
			09	Previdência Social													
				272	Previdência do Regime Estatutário												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPP										
							3	DESPESAS CORRENTES									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0082 PREVIDENCIA

Objetivo: MANUTENCAO DE ENCARGOS COM A PREVICURVA

Justificativa: MANUTENCAO DE ENCARGOS COM A PREVICURVA

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

4	CURVELANDIA PREV	MANUTENCAO DE BENEFICIOS	UN	1	340.000,00	1	350.000,00	1	350.000,00	1	340.000,00

031002 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DO SERV. DE
2016 MANUTENCAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS
09 Previdência Social
272 Previdência do Regime Estatutário
1 Recursos do Exercício Corrente
50 Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPP
3 DESPESAS CORRENTES

4	CURVELANDIA PREV	RESERVA DO RPPS	UN	1	843.000,00	1	350.900,00	1	637.500,00	1	847.000,00

031002 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DO SERV. DE
2017 RESERVA DO RPPS
99 Reserva de Contingência
999 Reserva de Contingência
1 Recursos do Exercício Corrente
50 Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPP
9 RESERVA DE CONTINGêNCIA

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0082 PREVIDENCIA

Objetivo: MANUTENCAO DE ENCARGOS COM A PREVICURVA

Justificativa: MANUTENCAO DE ENCARGOS COM A PREVICURVA

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

4	CURVELANDIA PREV	Manutenção e encargos com o RF	UN	1	7.000,00	1	7.000,00	1	7.000,00	1	5.000,00
	031002 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DO SERV. DE										
	2112 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O RPPS										
	09 Previdência Social										
	272 Previdência do Regime Estatutário										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	50 Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPP										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
4	CURVELANDIA PREV	Manutenção e encargos com o RF	UN	1	135.000,00	1	150.500,00	1	148.500,00	1	133.000,00
	031002 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DO SERV. DE										
	2112 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O RPPS										
	09 Previdência Social										
	272 Previdência do Regime Estatutário										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	50 Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPP										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0082 PREVIDENCIA

Objetivo: MANUTENCAO DE ENCARGOS COM A PREVICURVA

Justificativa: MANUTENCAO DE ENCARGOS COM A PREVICURVA

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

4	CURVELANDIA PREV	Compensação Previdenciaria	UN	1	10.000,00	1	10.000,00	1	10.000,00	1	10.000,00
	031002 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DO SERV. DE										
	2113 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA										
	09 Previdência Social										
	272 Previdência do Regime Estatutário										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	50 Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPP										
	3 DESPESAS CORRENTES										
		Total Geral Financeiro			1.500.000,00		1.108.400,00		1.428.000,00		1.500.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0088 TRANSPORTE RODOVIARIO

Objetivo: MELHORAR AS ESTRADAS PRINCIPAIS E VICINAIS DO MUNICIPIO
Justificativa: MELHORAR AS ESTRADAS PRINCIPAIS E VICINAIS DO MUNICIPIO
Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

Metas

Indicador	Unidade de Medida		Ind.Recente	Ind.Futuro	2018	2019	2020	2021
TRANSPORTE RODOVIARIO	UNIDA	UNIDADE	1	1	1	1	1	1

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							AQUISIÇÃO DE VEÍCULO FETHA	UN	1	150.000,00	1	300.000,00	1	300.000,00	1	150.000,00
	020601	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS															
		1009	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO FETHAB														
			26	Transporte													
				782	Transporte Rodoviário												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						30	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – F										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0088 TRANSPORTE RODOVIARIO

Objetivo: MELHORAR AS ESTRADAS PRINCIPAIS E VICINAIS DO MUNICIPIO

Justificativa: MELHORAR AS ESTRADAS PRINCIPAIS E VICINAIS DO MUNICIPIO

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	CONSTRUÇÃO DE COBERTURA	UN	2	20.000,00	1	20.000,00	1	18.000,00	1	20.000,00
	020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS										
	1013 CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE PONTO DE ONIBUS										
	26 Transporte										
	782 Transporte Rodoviário										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	CONSTRUCAO DE PONTES E B	UN	1	100.000,00	1	100.000,00	1	100.000,00	1	250.000,00
	020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS										
	1039 CONSTRUCAO DE PONTES E BUEIROS										
	26 Transporte										
	782 Transporte Rodoviário										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	30 Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – F										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0088 TRANSPORTE RODOVIARIO

Objetivo: MELHORAR AS ESTRADAS PRINCIPAIS E VICINAIS DO MUNICIPIO

Justificativa: MELHORAR AS ESTRADAS PRINCIPAIS E VICINAIS DO MUNICIPIO

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	AQ. DE VEICULOS, CAMINHOES	UN	1	200.000,00	0	0,00	0	0,00	1	250.000,00
	020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS										
	1041 AQ. DE VEICULOS, CAMINHOES E MAQUINAS PESADAS										
	26 Transporte										
	782 Transporte Rodoviário										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	30 Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – F										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DE VEICULOS E	UN	1	126.000,00	1	116.000,00	1	141.000,00	1	146.000,00
	020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS										
	2079 MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS										
	26 Transporte										
	782 Transporte Rodoviário										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 30/12/2019) **Lei: 515, Data: 30/12/2019**

Programa: 0088 TRANSPORTE RODOVIARIO

Objetivo: MELHORAR AS ESTRADAS PRINCIPAIS E VICINAIS DO MUNICIPIO

Justificativa: MELHORAR AS ESTRADAS PRINCIPAIS E VICINAIS DO MUNICIPIO

Público Alvo: POPULACAO EM GERAL

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA	MANUTENCAO DE ESTRADAS F	UN	1	360.000,00	1	185.000,00	1	185.000,00	1	360.000,00
	020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS										
	2080 MANUTENCAO DE ESTRADAS PRINCIPAIS E VICINAIS										
	26 Transporte										
	782 Transporte Rodoviário										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	30 Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – F										
	3 DESPESAS CORRENTES										
		Total Geral Financeiro			956.000,00		721.000,00		744.000,00		1.176.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

Resumo Geral				
	2018	2019	2020	2021
Total Geral por Ano:	18.616.000,00	18.470.000,00	20.500.000,00	19.372.000,00
Total Geral do PPA:	76.958.000,00			

Fiorilli SC Ltda - Software

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 516 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a Inclusão/Alteração de Projetos/Atividades na Lei Municipal Nº. 502/2019, da Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Curvelândia para o Exercício de 2020."

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II A – Programas metas e Ações da Lei 502/2019, que passa a vigorar de acordo com o anexo citado no parágrafo Único deste artigo, para o exercício financeiro de 2020.

Parágrafo único – Faz parte integrante desta Lei o Anexo II A – Programas Metas e Ações para o exercício Financeiro de 2020.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 30 de Dezembro de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 30/12/2019)

2020

Lei: 516, Data: 30/12/2019

Programa **Descrição**

0001 PROCESSO LEGISLATIVO

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PROCESSO LEGISLATIVO	UNIDA	UNIDADE	1	1

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002 CAMARA MUNICIPAL DE CURVELANDIA								1	50.000,00
	010101 CAMARA MUNICIPAL								
		1001 AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL							
			01 Legislativa						
				031 Ação Legislativa					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						00 Recursos Ordinários			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002 CAMARA MUNICIPAL DE CURVELANDIA								1	756.500,00
	010101 CAMARA MUNICIPAL								
		2002 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL							
			01 Legislativa						
				031 Ação Legislativa					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						00 Recursos Ordinários			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002 CAMARA MUNICIPAL DE CURVELANDIA								1	500,00
	010101 CAMARA MUNICIPAL								
		2003 PUBLICIDADE OFICIAL DE ATOS DO LEGISLATIVO							
			01 Legislativa						
				031 Ação Legislativa					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						00 Recursos Ordinários			
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 30/12/2019)

2020

Lei: 516, Data: 30/12/2019

0002 CAMARA MUNICIPAL DE CURVELANDIA								1	8.000,00
	010101 CAMARA MUNICIPAL								
		2172 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - CAMARA							
			01 Legislativa						
				031 Ação Legislativa					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						00 Recursos Ordinários			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002 CAMARA MUNICIPAL DE CURVELANDIA								1	15.000,00
	010101 CAMARA MUNICIPAL								
		2210 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO / TESTE SELETIVO							
			01 Legislativa						
				031 Ação Legislativa					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						00 Recursos Ordinários			
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **830.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 30/12/2019)
2020

Lei: 516, Data: 30/12/2019

Programa **Descrição**
0003 **ADMINISTRAÇÃO GERAL**

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ADMINISTRAÇÃO GERAL	UNIDA	UNIDADE	1	0

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 199.250,00
020201 GABINETE DO PREFEITO
2005 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 12.000,00
020201 GABINETE DO PREFEITO
2006 PUBLICIDADE OFICIAL DE ATOS DO PODER EXECUTIVO
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 96.200,00
020202 CONTROLADORIA INTERNA
2007 MANUT. E ENC. COM A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 30/12/2019)
2020

Lei: 516, Data: 30/12/2019

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 91.900,00
020203 ASSESSORIA JURIDICA
2008 MANUTENCAO E ENCARGOS COM A ASSESSORIA JURIDICA
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 10.000,00
020301 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS
1003 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS E UTENSILIOS
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 150.000,00
020301 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS
1005 CONSTRUCAO DE PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 15.000,00
020301 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS
1097 REALIZACAO DE CONSURSO PUBLICO / TESTE SELETIVO
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 1.890.800,00
020301 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS
2009 MANUT. E ENC. COM A SEC. MUN. AD. PLAN. E FINANCAS
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 345.200,00
020301 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS
2010 UTILIZACAO EM RESERVA DE CONTINGENCIA
99 Reserva de Contingência
999 Reserva de Contingência
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
9 RESERVA DE CONTINGêNCIA

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 29.800,00
020301 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS
2011 MANUTENCAO DE SENTENCAS JUDICIAIS
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 180.000,00
020301 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS
2012 CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 30/12/2019)
2020

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 500,00
020301 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS
2036 AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 500,00
020301 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS
2036 AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 4.000,00
020301 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS
2205 MANUTENÇÃO COM OS CONSELHOS MUNICIPAIS
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 18.000,00
020301 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS
2211 MANUTENCAO CON CONVENIO DOS CORREIOS
01 Legislativa
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
24 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 18.000,00
020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
1117 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 55.000,00
020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
2123 MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTER. DE DESENV.ECON.S.AMB.TURISTIC
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 18.000,00
020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
2123 MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTER. DE DESENV.ECON.S.AMB.TURISTIC
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 1.096.300,00
020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
2147 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO OBRAS PUBLICAS E VIACAO
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 50.800,00
020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
2206 MANUTENÇAO COM GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 53.580,00
020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
2207 GESTÃO DE RESIDUOS SÓLIDOS - TRANSP. E DISP. FINAL ATERRO
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 10.000,00
020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
2208 APOIO A COOPERATIVA DE CATADORES - COLETA SELETIVA
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 2.000,00
020701 SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
1118 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 30/12/2019) **Lei: 516, Data: 30/12/2019**

2020

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 94.100,00
020701 SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
2085 MANUT. E ENCARGOS COM A SEC. DE TURISMO E MEIO AMB
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 80.000,00
020701 SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
2095 REALIZACAO DE FESTAS DE EVENTOS MUNICIPAIS
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 16.000,00
020701 SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
2155 MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
23 Comércio e Serviços
695 Turismo
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 15.000,00
020701 SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
2158 AQUISICAO DE DECORACAO NATALINA EM PRACAS PUBLICAS
23 Comércio e Serviços
695 Turismo
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: **4.551.930,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 30/12/2019)
2020

Lei: 516, Data: 30/12/2019

Programa **Descrição**
0004 **AGRICULTURA**

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
AGRICULTURA	UNIDA	UNIDADE	1	1

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	15.000,00
	020902	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA							
		1046	AQ DE PATRULHA AGRICOLA, APOIO AO PEQ, PRODUTOR						
			20	Agricultura					
				606	Extensão Rural				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	190.000,00
	020902	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA							
		1046	AQ DE PATRULHA AGRICOLA, APOIO AO PEQ, PRODUTOR						
			20	Agricultura					
				606	Extensão Rural				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	5.000,00
	020902	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA							
		1151	AQUISIÇÃO DE TRATOR E EQUIPAMENTOS						
			20	Agricultura					
				606	Extensão Rural				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 30/12/2019)
2020

Lei: 516, Data: 30/12/2019

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	150.000,00
	020902	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA							
		1151	AQUISIÇÃO DE TRATOR E EQUIPAMENTOS						
			20	Agricultura					
				606	Extensão Rural				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	264.500,00
	020902	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA							
		2081	MANUTENCAO E ENC. COM A SEC. DE AGR. E PECUARIA						
			20	Agricultura					
				606	Extensão Rural				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	2.000,00
	020902	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA							
		2081	MANUTENCAO E ENC. COM A SEC. DE AGR. E PECUARIA						
			20	Agricultura					
				606	Extensão Rural				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	8.100,00
	020902	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA							
		2082	IMPLANTACAO DE PROGRAMA DE INSEMINACAO ARTIFICIAL						
			20	Agricultura					
				606	Extensão Rural				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 30/12/2019)

Lei: 516, Data: 30/12/2019

2020

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 5.000,00
020902 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA
2125 QUALIF. DE MÃO DE OBRA FEMININA(ARTESANATO,DOCES,EMBUTIDO
20 Agricultura
606 Extensão Rural
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 35.000,00
020902 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA
2190 MANUTENÇÃO COM PROGRAMA PORTEIRA A DENTRO
20 Agricultura
606 Extensão Rural
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 674.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 30/12/2019)

Lei: 516, Data: 30/12/2019

2020

Programa **Descrição**

0015 URBANISMO

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
URBANISMO	UNIDA	UNIDADE	1	1

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 20.000,00
020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
1032 PAVIMENTACAO ASFALTIC DE VIAS URBANAS
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 400.000,00
020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
1032 PAVIMENTACAO ASFALTIC DE VIAS URBANAS
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
24 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 240.000,00
020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
1033 RECUPERACAO ASFALTICA EM VIAS URBANAS
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
30 Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 30/12/2019)

Lei: 516, Data: 30/12/2019

2020

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 35.000,00
020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
1153 CONTRUÇÃO DE BARRACAO NA SECRETARIA DE OBRAS
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 200.000,00
020601 GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
2077 MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA
25 Energia
752 Energia Elétrica
1 Recursos do Exercício Corrente
17 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 895.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 30/12/2019)

Lei: 516, Data: 30/12/2019

2020

Programa Descrição

0040 EXPANSAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
DEFASAGEM / IDADE / SERIE	%	PORCENTGEM	1	1
REPROVAÇÃO	%	PORCENTGEM	1	1
MÉDIA PROVA BRASIL	%	PORCENTGEM	1	1

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 58.300,00
020401 GABINETE DO SECRETARIO
2045 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETARIO
12 Educação
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
01 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 20.000,00
020402 GERENCIA DE EDUCACAO
1029 AMPLIACAO/REFORMA GERAL DOS PREDIOS ESCOLARES
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
01 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 259.000,00
020402 GERENCIA DE EDUCACAO
1145 AQUISICAO DE VEICULO TRANSPORTE ESCOLAR
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvim
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 125.800,00
020402 GERENCIA DE EDUCACAO
2014 MANUTENÇÃO COM SALÁRO EDUCAÇÃO
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvim
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 40.000,00
020402 GERENCIA DE EDUCACAO
2014 MANUTENÇÃO COM SALÁRO EDUCAÇÃO
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvim
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 1.209.006,00
020402 GERENCIA DE EDUCACAO
2023 MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE EDUCACAO
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
01 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 8.000,00
020402 GERENCIA DE EDUCACAO
2026 CAPACITACAO E FORMACAO DE PROFESSORES
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
01 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 10.000,00
020402 GERENCIA DE EDUCACAO
2027 KIT ESCOLAR
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
01 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 20.000,00
020402 GERENCIA DE EDUCACAO
2028 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
01 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 58.000,00
020402 GERENCIA DE EDUCACAO
2028 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvim
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 300.000,00
020402 GERENCIA DE EDUCACAO
2028 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
25 Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 30/12/2019)

Lei: 516, Data: 30/12/2019

2020

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	340.000,00
	020402	GERENCIA DE EDUCACAO							
		2028	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						30	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB		
							3 DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	200.000,00
	020402	GERENCIA DE EDUCACAO							
		2029	MANUT. ALIMENTACAO ESCOLAR -FUNDAMENTAL						
			12	Educação					
				306	Alimentação e Nutrição				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						01	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç		
							3 DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	30.000,00
	020402	GERENCIA DE EDUCACAO							
		2029	MANUT. ALIMENTACAO ESCOLAR -FUNDAMENTAL						
			12	Educação					
				306	Alimentação e Nutrição				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvim		
							3 DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	10.000,00
	020402	GERENCIA DE EDUCACAO							
		2032	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						01	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 30/12/2019) **Lei: 516, Data: 30/12/2019**

2020

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 4.000,00
020402 GERENCIA DE EDUCACAO
2042 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
01 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 8.000,00
020402 GERENCIA DE EDUCACAO
2115 MANUTENÇÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA NAS ESCOLAS
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
01 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 10.000,00
020402 GERENCIA DE EDUCACAO
2115 MANUTENÇÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA NAS ESCOLAS
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
01 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 5.000,00
020402 GERENCIA DE EDUCACAO
2174 MANUT. ALIMENTACAO ESCOLAR -MAIS EDUCAÇÃO
12 Educação
306 Alimentação e Nutrição
1 Recursos do Exercício Corrente
01 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: **2.715.106,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 30/12/2019)

2020

Lei: 516, Data: 30/12/2019

Programa Descrição

0041 ENSINO INFANTIL

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
COBERTURA DE 0 A 3 ANOS DE IDADE	%	PORCENTGEM	1	1
COBERTURA DE 4 A 5 ANOS DE IDADE	%	PORCENTGEM	1	1

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 25.000,00
020402 GERENCIA DE EDUCACAO
1016 AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvime
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 500.000,00
020402 GERENCIA DE EDUCACAO
1146 CONTRUCAO DE CRECHE
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvime
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 12.000,00
020402 GERENCIA DE EDUCACAO
2025 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR INFANTIL
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvime
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 434.100,00
020402 GERENCIA DE EDUCACAO
2030 MANUTENCAO E ENCARGOS COM A EDUCACAO INFANTIL
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
01 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 5.000,00
020402 GERENCIA DE EDUCACAO
2030 MANUTENCAO E ENCARGOS COM A EDUCACAO INFANTIL
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
01 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 9.500,00
020402 GERENCIA DE EDUCACAO
2031 CAP. E FORMACAO DOS PROFESSORES DA PRE ESCOLA
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
01 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 36.000,00
020402 GERENCIA DE EDUCACAO
2033 MANUT. ALIMENTACAO ESCOLAR -PRE ESCOLA
12 Educação
306 Alimentação e Nutrição
1 Recursos do Exercício Corrente
01 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 17.000,00
020402 GERENCIA DE EDUCACAO
2033 MANUT. ALIMENTACAO ESCOLAR -PRE ESCOLA
12 Educação
306 Alimentação e Nutrição
1 Recursos do Exercício Corrente
15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvim
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 39.000,00
020402 GERENCIA DE EDUCACAO
2034 MANUT. ALIMENTACAO ESCOLAR -CRECHE
12 Educação
306 Alimentação e Nutrição
1 Recursos do Exercício Corrente
01 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 20.000,00
020402 GERENCIA DE EDUCACAO
2034 MANUT. ALIMENTACAO ESCOLAR -CRECHE
12 Educação
306 Alimentação e Nutrição
1 Recursos do Exercício Corrente
15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvim
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: **1.097.600,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 30/12/2019)
2020

Lei: 516, Data: 30/12/2019

Programa **Descrição**
0042 **EDUCACAO BASICA**

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
EDUCACAO BASICA	UNIDA	UNIDADE	1	1

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	985.000,00
	020403	FUNDEB							
		2037	MANUTENCAO DO FUNDEB 60%						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						18	Transferências do FUNDEB 60%		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	322.200,00
	020403	FUNDEB							
		2038	MANUTENCAO DO FUNDEB 40%						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						19	Transferências do FUNDEB 40%		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	815.000,00
	020403	FUNDEB							
		2040	MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 60%						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						18	Transferências do FUNDEB 60%		
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 30/12/2019)
2020

Lei: 516, Data: 30/12/2019

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	278.300,00
	020403	FUNDEB							
		2041	MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 40%						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						19	Transferências do FUNDEB 40%		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **2.400.500,00**

Programa **Descrição**
0044 **ENSINO SUPERIOR**

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
APIO A ENSINO SUPERIOR	UN	UNIDADES	1	1

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	103.000,00
	020402	GERENCIA DE EDUCACAO							
		2035	TRANSPORTE ESCOLAR						
			12	Educação					
				364	Ensino Superior				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						01	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educaç		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **103.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 30/12/2019)
2020

Lei: 516, Data: 30/12/2019

Programa **Descrição**
0046 **DESPORTO E LAZER**

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
DESPORTO E LAZER	UNIDA	UNIDADE	1	1

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	15.000,00
	020405	GERENCIA DE DESPORTO E LAZER							
		1152	CONSTRUÇÃO DE MINI ESTÁDIO						
			27	Desporto e Lazer					
				812	Desporto Comunitário				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	350.000,00
	020405	GERENCIA DE DESPORTO E LAZER							
		1152	CONSTRUÇÃO DE MINI ESTÁDIO						
			27	Desporto e Lazer					
				812	Desporto Comunitário				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	35.000,00
	020405	GERENCIA DE DESPORTO E LAZER							
		2138	CONSTRUCAO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						
			27	Desporto e Lazer					
				812	Desporto Comunitário				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 30/12/2019)
2020

Lei: 516, Data: 30/12/2019

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	91.800,00
	020405	GERENCIA DE DESPORTO E LAZER							
		2141	MANUTENCAO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER						
			27	Desporto e Lazer					
				812	Desporto Comunitário				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	8.000,00
	020405	GERENCIA DE DESPORTO E LAZER							
		2141	MANUTENCAO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER						
			27	Desporto e Lazer					
				812	Desporto Comunitário				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa: **499.800,00**

Programa **Descrição**
0055 **DIFUSÃO DE CULTURA**

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
DIFUSÃO DE CULTURA	UNIDA	UNIDADE	1	1

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	16.000,00
	020406	GERENCIA DE CULTURA							
		2143	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE CULTURA						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **16.000,00**

Programa **Descrição**
0057 **HABITACAO**

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
HABITACAO	UNIDA	UNIDADE	1	1

Programa **Descrição**
0075 **SAUDE**

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
SAUDE	UNIDA	UNIDADE	1	1

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	20.000,00
	020502	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		1028	CONTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE POSTOS DE SAUDE						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						02	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	100.000,00
	020502	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		1138	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SAÚDE						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						02	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	10.000,00
	020502	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		2001	AQUISICAO DE MOVEIS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GER						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						02	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 53.800,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2018 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETARIO
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA -1 0,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2021 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FILA ZERO
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 146.400,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2048 MANUTENCAO DO PROG. PAB FIXO
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 340.784,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2048 MANUTENCAO DO PROG. PAB FIXO
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 316.000,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2050 CONTRIBUICAO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 20.000,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2050 CONTRIBUICAO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 30.000,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2050 CONTRIBUICAO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
42 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 1.068.000,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2051 MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIPAL
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 1.000,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2051 MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE SAUDE MUNICIPAL
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 57.000,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2052 MANUT. DO PRG. DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 198.000,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2052 MANUT. DO PRG. DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 9.000,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2053 MANUTENCAO DO CENTRO DE REABILITACAO
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 15.000,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2053 MANUTENCAO DO CENTRO DE REABILITACAO
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 Recursos do Exercício Corrente
02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 115.900,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2054 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 80.400,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2054 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
42 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS -
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 176.340,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2054 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 18.300,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2057 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 40.140,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2057 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 204.000,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2060 MANUTENCAO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA
10 Saúde
303 Suporte Profilático e Terapêutico
1 Recursos do Exercício Corrente
02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 15.000,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2060 MANUTENCAO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA
10 Saúde
303 Suporte Profilático e Terapêutico
1 Recursos do Exercício Corrente
42 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS -
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 30.000,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2060 MANUTENCAO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA
10 Saúde
303 Suporte Profilático e Terapêutico
1 Recursos do Exercício Corrente
46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 12.000,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2067 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA
10 Saúde
304 Vigilância Sanitária
1 Recursos do Exercício Corrente
46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 2.000,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2121 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 29.100,00
020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2146 MANUTENCAO DO PROGRAMA ENDEMIAS E CONTROLE DE DOENCAS-ECD
10 Saúde
305 Vigilância Epidemiológica
1 Recursos do Exercício Corrente
02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 30/12/2019)

Lei: 516, Data: 30/12/2019

2020

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA									1	58.000,00
	020502	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
		2146	MANUTENCAO DO PROGRAMA ENDEMIAS E CONTROLE DE DOENCAS-ECD								
			10	Saúde							
				305	Vigilância Epidemiológica						
					1	Recursos do Exercício Corrente					
						46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient				
							3	DESPESAS CORRENTES			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA									1	75.000,00
	020502	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
		2176	MANUTENCAO DAS ACOES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE								
			10	Saúde							
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial						
					1	Recursos do Exercício Corrente					
						46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient				
							3	DESPESAS CORRENTES			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA									1	13.500,00
	020502	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE									
		2195	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PMAQ								
			10	Saúde							
				301	Atenção Básica						
					1	Recursos do Exercício Corrente					
						46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenient				
							3	DESPESAS CORRENTES			

Total Geral do Programa: **3.254.664,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 30/12/2019)

Lei: 516, Data: 30/12/2019

2020

Programa **Descrição**

0076 SANEAMENTO

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
SANEAMENTO	UNIDA	UNIDADE	1	1

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*		*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA								1	270.000,00
	020603	GERENCIA DE SERVICOS DE AGUA E ESGOTO								
		2083	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DAE							
			17	Saneamento						
				512	Saneamento Básico Urbano					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						00	Recursos Ordinários			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA								1	2.000,00
	020603	GERENCIA DE SERVICOS DE AGUA E ESGOTO								
		2083	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DAE							
			17	Saneamento						
				512	Saneamento Básico Urbano					
					1	Recursos do Exercício Corrente				
						00	Recursos Ordinários			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa: **272.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 30/12/2019)

2020

Lei: 516, Data: 30/12/2019

Programa Descrição

0081 ASSISTENCIA SOCIAL

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL DE FAMILIAS PROMOVIDAS DA SUTUAÇÃO DE EXTREMA	%	PORCENTGEM	1	1
REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ASSISTENCIA SOCIAL	%	PORCENTGEM	1	1

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 15.700,00
020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL
2100 MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 4.000,00
020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL
2100 MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 108.000,00
020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL
2102 MANUTENCAO DO PROGRAMA D APOIO A FAMILIA - PAIF
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 5.000,00
020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL
2109 MANUTENCAO DO PROG. IGD
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 7.000,00
020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL
2109 MANUTENCAO DO PROG. IGD
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 53.800,00
020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL
2130 MANUT.E ENCARGOS COM GABINETE DO SECRETÁRIO DE AÇÃO SOCIAL
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 5.000,00
020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL
2164 MANUT COM FUNDO PARTILHADO INVESTIMENTOS PARTILHADOS-FUPIS
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
43 Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 7.000,00
020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL
2168 MANUTENCAO DO PROGRAMA APOIO A PESSOA COM DEFICIENCIA-APCD
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 421.000,00
020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL
2170 MANUTENCAO E ENC. COM FUNDO MUN. DE ASIST. SOCIAL
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 4.000,00
020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL
2170 MANUTENCAO E ENC. COM FUNDO MUN. DE ASIST. SOCIAL
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA — 1 — 46.500,00
020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL
2193 MANUTENÇÃO COM PROGRAMA COFINANCIAMENTO
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
43 Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 30/12/2019) **Lei: 516, Data: 30/12/2019**

2020

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 1.500,00
020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL
2193 MANUTENÇÃO COM PROGRAMA COFINANCIAMENTO
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
43 Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 108.000,00
020801 FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL
2194 MANUTENÇÃO COM O PROGRMA SCFV
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 24.500,00
020802 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
2107 MANT. E ENC. COM O FUNDO MUN. DA CÇA E DO ADOLE
08 Assistência Social
243 Assistência à Criança e ao Adolescente
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 1.000,00
020802 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
2107 MANT. E ENC. COM O FUNDO MUN. DA CÇA E DO ADOLE
08 Assistência Social
243 Assistência à Criança e ao Adolescente
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 30/12/2019) Lei: 516, Data: 30/12/2019

2020

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 57.000,00
020802 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
2167 MANUTENCAO DA CASA DE APOIO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
08 Assistência Social
243 Assistência à Criança e ao Adolescente
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 141.800,00
020805 GERENCIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
2046 MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR
08 Assistência Social
243 Assistência à Criança e ao Adolescente
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA 1 7.000,00
020805 GERENCIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
2046 MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR
08 Assistência Social
243 Assistência à Criança e ao Adolescente
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa: **1.017.800,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 30/12/2019)
2020

Lei: 516, Data: 30/12/2019

Programa **Descrição**
0082 **PREVIDENCIA**

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PREVIDENCIA	UNIDA	UNIDADE	1	1

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0004 CURVELANDIA PREV								1	275.000,00
	031002 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DO SERV. DE								
		2015 MANUTENCAO E ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS							
			09 Previdência Social						
				272 Previdência do Regime Estatutário					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						50 Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0004 CURVELANDIA PREV								1	350.000,00
	031002 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DO SERV. DE								
		2016 MANUTENCAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS							
			09 Previdência Social						
				272 Previdência do Regime Estatutário					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						50 Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0004 CURVELANDIA PREV								1	637.500,00
	031002 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DO SERV. DE								
		2017 RESERVA DO RPPS							
			99 Reserva de Contingência						
				999 Reserva de Contingência					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						50 Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)			
							9 RESERVA DE CONTINGêNCIA		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 30/12/2019)
2020

Lei: 516, Data: 30/12/2019

0004 CURVELANDIA PREV								1	148.500,00
	031002 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DO SERV. DE								
		2112 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O RPPS							
			09 Previdência Social						
				272 Previdência do Regime Estatutário					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						50 Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0004 CURVELANDIA PREV								1	7.000,00
	031002 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DO SERV. DE								
		2112 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O RPPS							
			09 Previdência Social						
				272 Previdência do Regime Estatutário					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						50 Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0004 CURVELANDIA PREV								1	10.000,00
	031002 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DO SERV. DE								
		2113 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA							
			09 Previdência Social						
				272 Previdência do Regime Estatutário					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						50 Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)			
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **1.428.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 30/12/2019)

2020

Lei: 516, Data: 30/12/2019

Programa **Descrição**

0088 TRANSPORTE RODOVIARIO

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
TRANSPORTE RODOVIARIO	UNIDA	UNIDADE	1	1

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	300.000,00
	020601	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS							
		1009	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO FETHAB						
			26	Transporte					
				782	Transporte Rodoviário				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						30	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	18.000,00
	020601	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS							
		1013	CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE PONTO DE ONIBUS						
			26	Transporte					
				782	Transporte Rodoviário				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	100.000,00
	020601	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS							
		1039	CONSTRUCAO DE PONTES E BUEIROS						
			26	Transporte					
				782	Transporte Rodoviário				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						30	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 30/12/2019)

2020

Lei: 516, Data: 30/12/2019

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	141.000,00
	020601	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS							
		2079	MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS						
			26	Transporte					
				782	Transporte Rodoviário				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA							1	185.000,00
	020601	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS							
		2080	MANUTENCAO DE ESTRADAS PRINCIPAIS E VICINAIS						
			26	Transporte					
				782	Transporte Rodoviário				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						30	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **744.000,00**

Total Geral da LDO: **20.500.000,00**

CONTRATOS
EXTRATO DA ADESÃO Nº 009/2019

EXTRATO DE ADESÃO Nº 009/2019

A Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 019/2019, cujo objeto visa a Aquisição de Veículo Tipo Ambulância UTI, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Curvelândia - MT, realizado pelo Município de Dário Meira - BA, sendo a detentora a empresa CKS COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.330.883/0001-69, com valor total de R$ 185.000,00 (Cento e Oitenta e Cinco Mil Reais). Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275. Curvelândia - MT, 27 de Dezembro de 2019. Welliton Charlles Pereira Neto - Presidente da CPL.

GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua São Bernardo, nº 523, Centro, Curvelândia-MT, inscrita no CNPJ 04.217.647/0001-20, neste ato representado pelo Secretário de Administração Planejamento e Finanças.

FAZ SABER, torna público o presente Edital visando dar publicidade para comparecimento dos credores (pessoas jurídicas), conforme RELAÇÃO DE CREDORES abaixo:

RELAÇÃO DE CREDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA/MT	
RAZÃO SOCIAL	**CNPJ**
DONATA PEREIRA & SILVA LTDA ME	10.221.551/0001-39
CASTELAO SUPERMERCADO LTDA-ME	04.305.757/0001-44
PERFIL - COM REPRES. DE PROD. VETERINARIOS	07.086.839/0001-33
M R AUTO ELETRICA LTDA ME	07.835.894/0001-89
A. C. DOURADO ME	08.429.544/0001-85
ROSANE DE OLIVEIRA SOARES MEIRA	09.164.639/0001-87
DARIO ROBERTO FERREIRA BRAGA	15.023.229/0001-19
HAROLDO LUIS MARQUES - EPP	70.489.380/0001-55
INSTITUTO CUIABANO DE MEDICINA PREVENTIVA	11.304.343/0001-66
E. G. DE ALENCAR	10.681.459/0001-51
RODRIGO PEREZ EIRELI - ME	12.869.243/0001-40
RPPS - SECRETARIA ADMINISTRACAO	04.217.647/0002-01
ONLINE CERTIFICADORA LTDA	11.587.975/0001-84
OTI BRASIL TRANSPORTES LTDA	16.903.492/0001-65
MARIA CAIRES BEZERRA	15.341.191/0001-22
R. L. DE LIMA GRAFICA - ME	11.630.177/0001-98
E. E. DA SILVA - ME	09.379.335/0001-37
D. S. VIEIRA PUBLICIDADES-ME	12.161.137/0001-07
AKDD ELETRONICOS E PAPELARIA COM. REP. SERV. LTDA	13.472.885/0001-73
REVITALIZAR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS	08.355.658/0001-28
A. DA SILVA - ME	17.734.657/0001-85
TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A	95.591.723/0152-21
A. APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA - ME	22.856.217/0001-30
AUTO POSTO CANELA LTDA	08.603.562/0006-46
ANTONIO AMILTON COSTA LOBO	21.435.742/0001-10
DENTAL CENTRO OESTE LTDA - EPP	36.900.926/0004-23
E R DA SILVA & SANTOS MASSON LTDA - ME	25.301.579/0001-53
PRODUTORA MEDEIRO	25.408.969/0001-27
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENV. CULTURAL E AMBIE	08.873.215/0001-29

O presente edital CONVOCA os credores para, em assim o desejando e, **no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da publicação deste edital,** comparecer junto a essa Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, para requerer o adimplemento de seus créditos.

A Prefeitura efetuará o pagamento mediante: - a apresentação da nota fiscal; - a comprovação das regularidades junto ao INSS, FGTS e CNDT; - os pagamentos através do Banco do Brasil; e - as despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da credora.

O não comparecimento das Empresas mencionadas no prazo estabelecido, implicará no cancelamento dos créditos.

Para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital com prazo de 30 (trinta) dia úteis afixado e publicado na forma da lei.

Curvelândia/MT, 30 de dezembro de 2019.

WELLINGTON DE CARVALHO SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS

PORTARIA Nº 135/2018

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 115 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

REGULAMENTA a LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 123 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018 – "*Institui a Taxa de Coleta, Remoção, Transporte, Destinação, Tratamento e Disposição Final de Lixo Domiciliar (TCL) e dá outras providências*".

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO, a possibilidade de instituição de taxa em razão de serviço público específico, prevista no **art. 145, II, da Constituição Federal**, interpretada pelo **Supremo Tribunal Federal por meio da Súmula Vinculante n° 19**: *"A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal"*;

CONSIDERANDO, os princípios da eficiência e sustentabilidade econômica previstos no inciso VII do art. 2º e no art. 29 da Lei Federal nº 11. 445, de 05 de janeiro de 2007, pelos quais se assegura a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços manejo de resíduos sólidos urbanos, por meio de sua remuneração com vistas a promover a salubridade ambiental e a saúde pública, a recuperar os custos incorridos na prestação dos serviços e a realizar uma gestão eficiente e tecnológica e ambientalmente atualizada, compatível com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

CONSIDERANDO, que a receita a ser arrecadada é de suma importância para manutenção da gestão integrada de resíduos sólidos domiciliares, particularmente da coleta seletiva e da logística reversa dos resíduos de origem domiciliar, visando aprimorar os serviços de limpeza urbana da cidade de Curvelândia/MT que, assim como outras cidades brasileiras, serviram de experiência para a elaboração da Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelecida pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO, por fim, a Lei Municipal n°. 083 de 12 de março de 2002 (Lei que cria o Departamento de Águas e Esgotos do Município de Curvelândia). E a necessidade de se Regulamentar a Taxa de Coleta de Lixo.

DECRETA:

Art. 1º- O procedimento de cobrança da taxa e a regulação dos serviços públicos de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, disciplinada na LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 123 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, nos termos do presente Decreto.

Art. 2º- A Taxa de Coleta de Tratamento e Disposição Final de Lixo Domiciliar (TCL), **será gerada juntamente com as faturas de consumo do Departamento de Águas e Esgotos do Município de Curvelândia/DAE, de forma pormenorizada e clara, constando detalhadamente os serviços prestados e seus respectivos valores**.

§ 1º A taxa poderá será lançada por meio de outro instrumento de cobrança, nos casos em que não exista emissão de conta de água e esgoto ou a pedido daqueles que não concordarem com essa prática.

§ 2º Caso o consumidor não deseje efetuar o pagamento parcelado da taxa junto à fatura de água e/ou esgoto, poderá requerer a qualquer momento à Prefeitura Municipal a emissão de guia para recolhimento e, munido do comprovante de pagamento, apresentar ao Departamento de Tributos para a retirada da cobrança.

§ 3º O requerimento a que se refere o parágrafo anterior implicará na cobrança de taxa administrativa no valor de 10% da UFC (dez por cento de uma Unidade Padrão Fiscal de Curvelândia), para cobrir as despesas de execução.

§4º O pagamento da TCL fora dos prazos regulamentares sujeitará o contribuinte às penalidades e acréscimos previstos na legislação tributária municipal.

§ 5° No caso dos imóveis sem ligação de água, o lançamento e a notificação do usuário ocorrerão anualmente junto à cobrança do IPTU.

Art. 3º- O lançamento da TCL se dará a partir do dia 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º- Cada unidade habitacional ou comercial será denominada como Economia.

§1º - Cada economia receberá uma única fatura constando sua Taxa de Abastecimento de Água, Taxa de Coleta e Tratamento de Esgoto (onde houver) e Taxa de Coleta de Lixo.

§2º - Havendo mais de uma unidade residencial num mesmo imóvel, esta será considerada uma única economia caso sejam do mesmo proprietário.

§3º - A critério do contribuinte, mediante requerimento prévio e expresso, poderão ser incluídas mais de uma economia em suas faturas, desde que faça a comprovação da posse ou propriedade destas.

§4º - As unidades habitacionais que possuírem pontos/estabelecimentos comerciais serão consideradas como uma única economia comercial, conforme informações obtidas através dos cadastros municipais e/ou declaração firmada pelos Agentes/Fiscais do Departamento Municipal de Água e Esgoto.

Art. 5º - A alteração do quantitativo de economias somente ocorrerá quando requerida pelo contribuinte, ou de ofício, mediante laudo técnico de vistoria realizada pelos Agentes/Fiscais do Departamento Municipal de Água e Esgoto.

Art. 6º - Os valores pagos relativos às contas de consumo reconhecidos em processo administrativo como incorretos ou indevidos por estarem em descompasso com este Decreto poderão ser reembolsados mediante crédito nas faturas futuras.

Art. 7º - Os estabelecimentos comerciais distintos que dividirem uma única instalação de água serão considerados como economias distintas e receberão individualmente suas faturas de consumo, nos termos do art. 2º desta Lei.

Art. 8º - Para efetivar o desconto previsto no art. 7º da Lei Complementar Municipal nº. 123/2018, referente à Taxa de Coleta de Lixo, o munícipe deverá estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal com renda *per capita* familiar de até ¼ do salário mínimo vigente (Decreto Municipal nº 064/2017), devendo retirar declaração junto ao Centro de Referência de Assistência Social e apresentá-la no Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT.

Art. 9º - A manutenção e exatidão das informações cadastrais no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT será responsabilidade do contribuinte.

Art. 10 - A base de cálculo da taxa, constantes nos artigos 4º e 5º, da Lei Complementar Municipal nº. 123/2018, será atualizada anualmente por meio de Decreto do Executivo.

Art. 11- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 30 de dezembro de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 517 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Curvelândia para o Exercício Financeiro de 2020, e dá outras providências".

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2020, estima a Receita e Fixa a Despesa até a **modalidade de aplicação** em R$ 20.500.000,00 (Vinte Milhões e Quinhentos Mil de Reais), sendo R$ 12.444.536,00 (Doze Milhões e Quatrocentos e Quarenta e Quatro Mil e Quinhentos e Trinta e seis Reais) do **Orçamento Fiscal** e R$ 5.062.964,00 (Cinco Milhões e Sessenta e Dois Mil e Novecentos e Sessenta e Quatro Reais) do Orçamento da **Seguridade Social**, e o valor de R$ 2.992.500,00 (Dois Milhões e Novecentos e Noventa e Dois Mil e Quinhentos Reais) para **Investimentos**.

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS: PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Curvelândia para o Exercício de 2020 estima a Receita em R$ 20.500.000,00 (Vinte Milhões e Quinhentos Mil de Reais), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R$ 830. 000,00 (Oitocentos e Trinta Mil Reais), para o Fundo Municipal de Previdência Social em R$ 1.428.000,00 (Um Milhão e Quatrocentos e Vinte e Oito Mil Reais) e para a Prefeitura Municipal em R$ 18.242.000,00 (Dezoito Milhões e Duzentos e Quarenta e Dois Mil Reais).

§ 1º - A Receita Geral do Município de Curvelândia será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências de Outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital e Receitas intra-orçamentárias, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos**.**

RECEITAS		VALOR
1	**RECEITAS CORRENTES**	**20.078.440,00**
1.1	Receitas Tributárias	814.800,00
1.2	Receitas De Contribuições	758.800,00
1.3	Receita Patrimonial	3.000,00

1.6	Receitas de Serviços	115.000,00
1.7	Transferências Correntes	18.380.240,00
1.9	Outras Receitas Correntes	6.600,00
2	**RECEITA DE CAPITAL**	**1.849.000,00**
2.4	Transferências de Capital	1.849.000,00
7	**RECEITA DE CONTR. INTRA-ORÇAMENTÁRIA**	**867.600,00**
7.2	Receita de Contribuições	867.600,00
SOMA		**22.795.040,00**
9	**DEDUÇÃO DA RECEITA**	**2.295.040,00**
9.1	Dedução de Receitas	2.295.040,00
TOTAL		**20.500.000,00**

§ 2º- A despesa do Município de Curvelândia será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza até modalidade de aplicação, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO		**VALOR**
01	Câmara Municipal	**830.000,00**
02	Gabinete do Prefeito	399.350,00
03	Secretaria de Administração, Planejamento	2.643.800,00
04	Secretaria Municipal de Educação, C., Desporto e Lazer	6.832.006,00
05	Secretaria Municipal de Saúde	3.254.664,00
06	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável	3.212.680,00
07	Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente	207.100,00
08	Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	1.017.800,00
09	Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	674.600,00
10	Previdência Municipal	**1.428.000,00**
TOTAL		**20.500.000,00**

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓD	**FUNÇÃO**	**VALOR**
01	Legislativa	848.000,00
04	Administração	4.157.730,00
08	Assistência Social	1.017.800,00
09	Previdência	790.500,00
10	Saúde	3.254.664,00
12	Educação	6.316.206,00
13	Cultura	16.000,00
15	Urbanismo	695.000,00
17	Saneamento	272.000,00
20	Agricultura	674.600,00
23	Comercio e Serviços	31.000,00
25	Energia	200.000,00
26	Transporte	744.000,00
27	Desporto e Lazer	499.800,00
99	Reserva de Contingência	982.700,00
TOTAL		**20.500.000,00**

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0001	Processo Legislativo	830.000,00
0003	Administração Geral	4.551.930,00
0004	Agricultura	674.600,00
0015	Urbanismo	895.000,00
0040	Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental	2.715.106,00
0041	Ensino Infantil	1.097.600,00
0042	Educação Básica	2.400.500,00
0044	Ensino Superior	103.000,00
0046	Desporto e Lazer	499.800,00
0055	Difusão de Cultura	16.000,00
0075	Saúde	3.254.664,00
0076	Saneamento	272.000,00
0081	Assistência	1.017.800,00
0082	Previdência	1.428.000,00
0088	Transportes Rodoviários	744.000,00
TOTAL		**20.500.000,00**

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		**1.632.8300,00**
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	9.211.114
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	500,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	7.116.686,00
DESPESAS DE CAPITAL		**3.189.000,00**
4.4.00.00.00.00	Investimentos	3.188.500,00
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida	500,00
RESERVAS		**982.700,00**
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	982.700,00
TOTAL		**20.500.000,00**

§ 3º- A despesa da Câmara Municipal de Curvelândia será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01	Legislativa	830.000,00
TOTAL		**830.000,00**

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		**772.000,00**
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	412.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	360.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		**58.000,00**
4.4.00.00.00.00	Investimentos	58.000,00
TOTAL		**830.000,00**

§ 4º- O Orçamento da Seguridade Social do Município de Curvelândia abrangendo todas as entidades da administração direta é de R$ 5.062. 964,00 (**Cinco Milhões e Sessenta e Dois Mil e Novecentos e Sessenta e Quatro Reais**).

	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
08	Assistência Social	R$	1.017.800,00
09	Previdência Social	R$	790.500,00
10	Saúde	R$	3.254.664,00
	TOTAL	**R$**	**5.062.964,00**

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 4º - O Orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social de Curvelândia para o Exercício de 2020 estima a receita em R$ 1.428.000,00 (Um Milhão e Quatrocentos e vinte e oito Mil Reais) e fixa a despesa em R$ 1.428.000,00 (Um Milhão e Quatrocentos e vinte e oito Mil Reais).

§ 1º - A receita será realizada mediante arrecadação de rendas, Transferência de outras esferas do Governo, outras receitas correntes e de capital e Receitas Intra-Orçamentárias, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS		**VALOR**
1	**RECEITAS CORRENTES**	**560.400,00**
1.2	Receitas de Contribuições	558.800,00
1.3	Receita Patrimonial	1.000,00
1.9	Outras Receitas Correntes	600,00
7	**RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS**	**867.600,00**
7.2	Receitas de Contribuições	867.600,00
TOTAL		**1.428.000,00**

§ 2º- A despesa do Fundo Municipal de Previdência Social de Curvelândia será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

09	Previdência Social	1.428.000,00
SOMA		**1.428.000,00**

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		**783.500,00**
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	641.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	142.500,00
DESPESAS DE CAPITAL		**7.000,00**
4.4.00.00.00.00	Investimentos	7.000,00
RESERVAS		**637.500,00**
9.7.7.7.99.00.00	Res. Regime Próprio Prev. Social	637.500,00

SOMA	**1.428.000,00**

Art. 5º - O Executivo está autorizado, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (Quinze por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º - Durante o exercício de 2020 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados para o exercício financeiro de 2020, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 30 de Dezembro de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE
VETO TOTAL AS EMENDAS MODIFICATIVAS E DE INCLUSÃO AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

"Dispõe sobre a Inclusão/Alteração de Projetos/Atividades na Lei Municipal nº. 502/2019, da Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Curvelândia para o Exercício de 2020"

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores, da Câmara Municipal de Curvelândia/MT.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossas Excelências, para os devidos fins que, na forma do § 1ª, do art. 53, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVO VETAR TOTALMENTE todas as Emendas Modificativas e de Inclusão,** apresentadas ao

AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019, que*"Dispõe sobre a Inclusão/Alteração de Projetos/Atividades na Lei Municipal nº. 502/2019, da Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Curvelândia para o Exercício de 2020"* – **AUTOGRAFO Nº 31 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

E **SANCIONO integralmente** o **AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019**, que*"Dispõe sobre a Inclusão/Alteração de Projetos/Atividades na Lei Municipal nº. 502/2019, da Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Curvelândia para o Exercício de 2020".*

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com as Emendas Modificativas e de Inclusão ao presente Projeto de Lei, as mesmas não reúnem condições de serem aprovadas na Lei, impondo-se o Veto Total, na conformidade das razões que passamos a expor.

As alterações que a Câmara Municipal pretendia realizar por meio das Emendas que foram apresentadas ao respectivo Projeto de Lei, estão eivadas de inconstitucionalidades e erros materiais perceptíveis, além de contrariar o interesse público.

Que em análise ao **AUTOGRAFO Nº. 32 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019** – "*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Curvelândia para exercício financeiro de 2020, e dá outras providências",* consta **inconstitucionalidades e erros materiais perceptíveis, além de contrariar o interesse público,** o que acarreta consequentemente o veto total das emendas modificativas e de inclusão do **AUTOGRAFO Nº 31 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Como se nota, algumas alterações são significativas com erros perceptíveis que maculam todas as emendas modificativas e de inclusão propostas.

Entendemos, por fim, que a inconstitucionalidade atinge toda a lei e não apenas a parte em descompasso com o projeto original.

Fundamentado, nesses termos, **o veto total que oponho a todas as Emendas Modificativas e de Inclusão,** apresentadas ao**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019**, que*"Dispõe sobre a Inclusão/Alteração de Projetos/Atividades na Lei Municipal nº. 502/2019, da Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Curvelândia para o Exercício de 2020"* – **AUTOGRAFO Nº 31 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**, em razão das incongruências e inconstitucionalidade evidenciadas.

E considerando o recesso da Câmara (PORTARIA Nº. 41 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 DISPÕE: SOBRE PERÍODO DE RECESSO PARLAMENTAR DESTE PODER LEGISLATIVO), **publique-se o veto.**

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Curvelândia-MT, 30 de Dezembro de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 116 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

"SUSPENDE A ELEIÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, PARA O BIÊNIO 2020/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO, a suspensão do Art.237, inciso IV da Constituição do Estado de Mato Grosso, por medida cautelar concedida na ADI 282-1;

CONSIDERANDO, que a **PORTARIA Nº. 004/2019/SMECEL** "*Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de Eleição de Diretor das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e demais providências",* viola o Art.237, inciso IV da Constituição do Estado de Mato Grosso.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o Processo Eleitoral de Diretor Escolar da Rede Pública Municipal, para o Biênio 2020/2021, de que trata as PORTARIAS: 004/2019/SMECEL e 005/2019/SMECEL.

Art. 2º - A função de Diretor Escolar da Rede Pública Municipal, será exercida mediante nomeação do Chefe do Poder Executivo, nos termos do Art. 80, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único: A função de Coordenador Pedagógico, também se dará nos termos do caput desse artigo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 30 de dezembro de 2019

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 367/2019

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores **PATRICIA AGUIAR DA SILVA** matrícula funcional n° 1726, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais como Fiscal Titular e, **RONI DOS SANTOS AVELINO** matricula funcional n° 1705 efetivo no cargo de Fiscal de Obras e Postura, como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 071/2019.

Art. 2º - Objeto do contrato: Contratação de empresa para fornecimento de show artístico com atração musical da banda Tome Aí, a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2019, por ocasião do Circuito Cultural na cidade de Curvelândia – MT, conforme convenio estadual nº 0438/2019.

Art. 3º - Os servidores ora designados, não serão remunerados por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 30 de dezembro de 2019.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 114 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a atualização do valor da Unidade Padrão Fiscal do Município de Curvelândia (UFC), para efeitos do exercício tributário do ano de 2020, e dá outras providências."

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, em especial o disposto nos Arts. 4º, inciso I, e 389, ambos da Lei Complementar n° 007/2001 (Código Tributário Municipal).

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 007/2001, de 05 de dezembro de 2001, estabelece em seu artigo 149, §1º, que o valor da Unidade Padrão Fiscal do Município de Curvelândia (UFC), sempre que necessário poderá ser reajustado até o limite dos índices oficiais fixados pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO o que determina o artigo 2º, parágrafo único da Lei 71/2001 (Planta Genérica De Valores);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 115 de 18 de dezembro de 2019, que **reajustou o valor da "Unidade Padrão Fiscal" do Município de Curvelândia (UFC)** no valor de R$ 13,51 (treze reais e cinquenta e um centavos) para o ano de 2019;

CONSIDERANDO o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre os meses de dezembro de 2018 a dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - **Fica atualizado para o exercício de 2020**, o valor da "Unidade Padrão Fiscal" do Município de Curvelândia (UFC), conforme previsto no Artigo 149, §1º da Lei Complementar n° 007/2001 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar no valor de **R$ 13,96 (treze reais e noventa e seis centavos).**

Art. 2º. Fica atualizado a Planta Genérica de Valores do Município de Curvelândia/MT, (instituída na Lei nº. 71 de 26 de Dezembro de 2001), para que tenham efeitos tributários no exercício de 2019, sendo que a base de cálculo será de acordo com o que dispõe o artigo 1º desse Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 30 de Dezembro de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE
VETO TOTAL AS EMENDAS MODIFICATIVAS E DE INCLUSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 013 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

"Dispõe sobre a Inclusão/Alteração de Projetos/Atividades na Lei Municipal nº. 460/2017, da Lei Plano Plurianual do Município de Curvelândia para o quadriênio 2018/2021"

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores, da Câmara Municipal de Curvelândia/MT.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossas Excelências, para os devidos fins que, na forma do § 1ª, do art. 53, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVO VETAR TOTALMENTE todas as Emendas Modificativas e de Inclusão,** apresentadas ao **PROJETO DE LEI Nº 013 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.** *"Dispõe sobre a Inclusão/Alteração de Projetos/Atividades na Lei Municipal nº. 460/2017, da Lei Plano Plurianual do Município de Curvelândia para o quadriênio 2018/2021"* – **Autografo Nº. 30 de 20 de dezembro de 2019.**

E **SANCIONO integralmente** o **PROJETO DE LEI Nº 013 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.** *"Dispõe sobre a Inclusão/Alteração de Projetos/Atividades na Lei Municipal nº. 460/2017, da Lei Plano Plurianual do Município de Curvelândia para o quadriênio 2018/2021".*

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com as Emendas Modificativas e de Inclusão ao presente Projeto de Lei, as mesmas não reúnem condições de serem aprovadas na Lei, impondo-se o Veto Total, na conformidade das razões que passamos a expor.

As alterações que a Câmara Municipal pretendia realizar por meio das Emendas que foram apresentadas ao respectivo Projeto de Lei, estão eivadas de inconstitucionalidades e erros materiais perceptíveis, além de contrariar o interesse público.

Que em análise ao **AUTOGRAFO Nº. 32 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019** – "*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Curvelândia para exercício financeiro de 2020, e dá outras providências",* consta **inconstitucionalidades e erros materiais perceptíveis, além de contrariar o interesse público,** o que acarreta consequentemente o veto total das emendas modificativas e de inclusão do AUTOGRAFO Nº. 30 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Como se nota, algumas alterações são significativas com erros perceptíveis que maculam todas as emendas modificativas e de inclusão propostas.

Entendemos, por fim, que a inconstitucionalidade atinge toda a lei e não apenas a parte em descompasso com o projeto original.

Fundamentado, nesses termos, **o veto total que oponho a todas as Emendas Modificativas e de Inclusão,** apresentadas ao **PROJETO DE LEI Nº 013 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.** *"Dispõe sobre a Inclusão/Alteração de Projetos/Atividades na Lei Municipal nº. 460/2017, da Lei Plano*

Plurianual do Município de Curvelândia para o quadriênio 2018/2021 - AUTOGRAFO Nº. 30 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, em razão das incongruências e inconstitucionalidade evidenciadas.

E considerando o recesso da Câmara (PORTARIA Nº. 41 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 DISPÕE: SOBRE PERÍODO DE RECESSO PARLAMENTAR DESTE PODER LEGISLATIVO), **publique-se o veto.**

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Curvelândia-MT, 30 de Dezembro de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 365/2019

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores **GUALTER BEZERRA DE SOUSA** matrícula funcional n° 2561, efetivo no cargo de Bioquímico como Fiscal Titular e, **FERNANDO RODRIGUES LIMA** matricula funcional n° 1720, efetivo no cargo de Motorista I (Ambulância), como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 069/2019.

Art. 2º - Objeto do Contrato: Aquisição de veículo tipo ambulância UTI, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Curvelândia – MT.

Art. 3º - Os servidores ora designados, não serão remunerados por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 30 de dezembro de 2019.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ata da Décima Segunda Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, aos dezesseis dias mês de Dezembro do ano de dois mil e dezenove, na sede do Conselho Municipal de Saúde as dezoito horas vinte minutos. A secretaria Executiva do Conselho Municipal- Rosinete Soares Silva confere o quórum, e cumprimenta a todos os presentes, sendo registrada em folha de presença a participação dos conselheiros assinado no final da ata e em livro próprio do conselho de assinatura para as reuniões. Dando início a reunião, a secretaria executiva Rosinete Soares Silva do Conselho de Saúde, faz apresentação através slid das ações do conselho no decorrer dos 360 dias do ano de 2019 sendo o primeiro trabalho com inicio no dia 24/01/2019 - Planejamento Anual – Gestão e Unidade de Saúde com a presença do conselho de saúde e finalizando no dia 16 de Dezembro de 2019 apresentando todas as deliberações do Conselho de Saúde**:** REUNIÃO ODINARIA – 12 , REUNIÃO EXTRAORDINARIA – 03 , COMISSÃO DE GESTÃO – 08, RESOLUÇÃO – 18 , PARECER TECNICO – 08 , PORTARIA – 03 , OFICIOS – 29 e CONVOCAÇÃO – 15. Agradeço a presença de todo, Feliz Natal, e um Prospero Ano 2020, que Deus Proporcione Saúde, Paz, Amor e Luz a todos Finalizo com a foto do Girasol , podemos observar que ele sempre esta em busca de luz nesse mesmo sentido que nós estejamos buscando sempre a luz do nosso Deus para que o nosso trabalho em 2020 esteja sempre direcionado com a benção de Deus. O Prefeito Municipal Eduardo Capistrano este presente analisando os trabalhos no decorrer do ano e fez a sua considerações agradecendo aos conselheiros o brilhante trabalho que vem desenvolvendo junto a pasta da Saúde do município visando uma ação social com objetivo de trazer o bem estar a nossa população Diamantinense. A presidente e conselheira Tanai Maria Ferreira Rocha, agradeceu a presença de todos os conselheiros (as) e visitantes em especial a presença do Prefeito em nossa ultima reunião ordinária, agradeço a nossa secretaria executiva pelo brilhante trabalho que vem desenvolvendo frente ao conselho de saúde ela é quem faz acontecer as ações ligando, mandando mensagem, desde que ela esta a frente sempre aconteceu as reuniões tanto ordinária , extraordinária e comissão. Desejo um Feliz Natal a todos e um Ano Novo de Muita paz. A secretária de Saúde e Conselheira Cleide Maria Anzil ,agradeceu a todos presente em especial ao Prefeito e conselheiros pela parceria nas ações da saúde com olhar buscando o melhor para os nossos munícipes. Gratidão a todos vocês. A Conselheira Chavely Berbel fala que todo esse trabalho que foi realizado durante o ano e que estamos revendo hoje, só nos fortalece nos leva a pensar que valeu apena todo esforço. Nada mais a Secretaria Executiva Rosinete Soares Silva, encerram a presente reunião com 32 linhas e 01 paginas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI N.º 1.634/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

INSTITUI VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal, para atender as despesas decorrentes do exercício dos respectivos cargos, nos termos do inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.

Artigo 2º - A verba de que trata esta lei será paga mensalmente ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito Municipal, em efetivo exercícios das atividades dos respectivos cargos, de forma compensatória/indenizatória, pelo não recebimento de diárias, hospedagem, alimentação e ou adiantamentos e ajuda de custo para viagens, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo para custeio de viagens a trabalho dentro do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Primeiro – Ao Prefeito Municipal fica fixada uma verba indenizatória no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais); ao Vice-Prefeito Municipal fica fixada uma verba indenizatória no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Segundo – Fica mantido o pagamento de diárias, bem como o pagamento de despesas de transporte, inclusive passagens aéreas, hospedagem e alimentação para deslocamento para as outras Unidades da Federação, para o Distrito Federal e para viagens internacionais na forma estabelecida em lei.

Artigo 3º - Não será paga a verba de natureza indenizatória durante o período de afastamento do cargo e/ou função.

Artigo 4º - A verba indenizatória de que trata esta lei recebida indevidamente, deverá ser restituída ao erário público mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Finanças.

Artigo 5º - Em hipótese nenhuma, a verba de natureza indenizatória poderá ser utilizada para cobrir gastos e despesas de terceiros, bem como não incorporará à remuneração do Agente Político.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Artigo 7º - em face da natureza da verba indenizatória ficando dispensada a apresentação de comprovantes de despesas e relatório de atividades.

Artigo 8º - Esta lei em entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2020.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
GESTÃO MUNICIPAL
DOM AQUINO-MT

LEI COMPLEMENTAR N.º 019/2019 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta Lei, com fundamento na Constituição Federal, Leis Complementares Federais e Lei Orgânica Municipal, institui o Código Tributário Municipal que regulará o Sistema Tributário Municipal estabelecendo as normas que disciplinarão a atividade tributária dos agentes públicos e dos sujeitos passivos e demais obrigados.

LIVRO I

SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O sistema tributário municipal é regido pelos princípios e normas gerais estabelecidas pela Constituição Federal, Tratados Internacionais legalmente recepcionados, Lei Orgânica do Município, leis complementares de alcance nacional, e, pelo presente Código Tributário Municipal, além dos decretos e normas complementares.

Art. 3º. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Av. Cuiabá, 143 – Centro – Fones: (0**66) 3451-1127/1299 – Fax – 3451-1236
CEP 78.830-000 Dom Aquino-MT e-mail: pmdomaquino@terra.com.br

Art. 4º. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I – a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II – a destinação legal do produto da sua arrecadação.

TÍTULO II

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. Por competência tributária entende-se a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, Leis Complementares Gerais que versem de temas de Direito Tributário e na Lei Orgânica Municipal de Dom Aquino-MT.

Art. 6º. A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, mediante convênio.

§1º. A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.

§2º. A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.

§3º. Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

Art. 7º. O não-exercício da competência tributária não a defere a pessoa jurídica de direito público diversa daquela a que a Constituição a tenha atribuído.

CAPÍTULO II

LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 8º. É vedado ao Município de Dom Aquino - MT, além de outras garantias asseguradas ao contribuinte:

I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III – cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea *b* deste inciso;

IV – utilizar tributo com efeito de confisco;

V – estabelecer diferença tributária entre serviços em razão de sua procedência ou destino;

VI – instituir impostos sobre:

a) patrimônio ou serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações;

d) patrimônio ou serviços das entidades sindicais dos trabalhadores;

e) patrimônio ou serviços das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;

f) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;

g) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

§1º. A vedação da alínea *c* do inciso III deste artigo não se aplica à fixação da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) que deverá ser promovida por meio de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

§2º. A vedação da alínea *a* do inciso VI deste artigo é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§3º. As vedações da alínea *a* do inciso VI e do §2º deste artigo não se aplicam ao patrimônio e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifa pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§4º. As vedações expressas nas alíneas *b* e *c* do inciso VI deste artigo compreendem somente o patrimônio e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§5º. O disposto no inciso VI e § 2º deste artigo não exclui a atribuição por lei às entidades neles referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caibam reter na fonte, e não as dispensam da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§6º. A vedação expressa nas alíneas *c*, *d* e *e* do inciso VI deste artigo é subordinada à observância dos seguintes requisitos:

I – Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II – Aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III – Manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§7º. O reconhecimento administrativo de imunidade das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, prevista na alínea *e* do inciso VI deste artigo, fica condicionado à solicitação dirigida ao Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, conforme regulamento, a quem caberá decidir e expedir o certificado.

§8º. Na falta de cumprimento do disposto no **§6º** deste artigo o Secretário Municipal de Fazenda deverá suspender a aplicação do benefício fiscal, com efeitos retroativos à época em que o beneficiário deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor.

Art. 9º. É vedado ao Município estabelecer diferença tributária entre bens de qualquer natureza, em razão da sua procedência ou do seu destino.

TÍTULO III

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 10. Ficam instituídos os seguintes tributos:

I – impostos sobre:

a) serviços de qualquer natureza - ISSQN;

b) propriedade predial e territorial urbana – IPTU, e;

c) transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição - ITBI;

II – taxas:

a) pelo exercício regular do poder de polícia;

b) pela utilização de serviços públicos específicos e divisíveis;

III) contribuição:

a) de melhoria, decorrente de obras públicas;

b) para o custeio do serviço de iluminação pública – COSIP.

TÍTULO IV

DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte.

Art. 12. Sempre que possível, os impostos municipais terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente, conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

CAPÍTULO II

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

SEÇÃO I

Do fato gerador

Art. 13 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes no Anexo I, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º. Ressalvadas as exceções expressas na lista do Anexo I, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º. A incidência do imposto independe:

I – da denominação dada ao serviço prestado;

II – da existência de estabelecimento fixo;

III – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

IV – do resultado financeiro obtido;

V – do pagamento pelos serviços prestados;

VI – da habitualidade ou não da prestação do serviço.

Art. 14. Considera-se ocorrido o fato gerador do ISSQN, no momento da prestação do serviço, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo.

Art. 15. O contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas no Anexo I deste Código ficará sujeito à incidência do ISSQN sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo não regularmente inscrito.

Art. 16. O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 17. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 13 deste Código;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista do anexo I;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista do anexo I;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do anexo I;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do anexo I;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do anexo I;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do anexo I;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do anexo I;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do anexo I;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da

formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios descritos no subitem 7.16 da lista do anexo I;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista do anexo I;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista do anexo I;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do anexo I;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do anexo I;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do anexo I;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do anexo I;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista do anexo I;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do anexo I;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista do anexo I;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do anexo I.

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista do anexo I;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista do anexo I;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista do anexo I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do Anexo I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista do Anexo I.

§ 4º. Na hipótese de descumprimento da proibição de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida na legislação federal, o imposto será devido a Dom Aquino - MT se o estabelecimento ou o domicílio do tomador ou intermediário for esse município.

SEÇÃO II

Do Contribuinte e do Responsável

Art. 18. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço que exerce quaisquer dos serviços descritos na Lista constante do Anexo I.

§1º. Entende-se por prestador de serviço o profissional autônomo ou liberal, a empresa ou sociedade simples ou qualquer pessoa física estabelecida de maneira rudimentar

§2º. Para efeito deste código entende-se por:

I - Profissional autônomo, todo aquele que fornecer o próprio trabalho, sem vínculo empregatício, com auxílio de, no máximo, dois empregados que não possuam a mesma habilidade do empregador;

II – Empresa, toda a pessoa jurídica, independentemente do tipo societário, que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens e serviços nos termos do artigo 966 e seguintes do Código Civil;

III - sociedade de profissionais é constituída sob a forma de sociedade simples, desde que atendidas as seguintes condições:

a) todos os sócios possuam a mesma habilitação profissional e prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei que rege a profissão;

b) possua no máximo três empregados não habilitados para cada sócio ou empregado habilitado;

c) não possua em seu quadro societário pessoa jurídica;

d) não exerça atividade diversa da habilitação dos sócios;

e) não exerça qualquer atividade que constitua elemento de empresa, nos termos do Código Civil Brasileiro;

f) possua registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão dos sócios ou registro no cartório de registros;

§3º. Equipara-se a empresa a sociedades em cooperativas e sociedade de fato desde que estas desempenhem atividade econômica de prestação de serviços.

§4º. A solicitação de enquadramento como sociedade de profissionais deverá ser dirigida à Secretária de Finanças Municipal, para análise e deferimento com o enquadramento sendo registrado no Cadastro de Contribuintes Mobiliários, a partir do primeiro dia do exercício seguinte.

Art. 19. Não são contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

Art. 20. São responsáveis diretos pela retenção valores referentes ao ISSQN as pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas, tomadoras ou intermediárias dos serviços descritos no artigo 17, independentemente de o prestador possuir ou não estabelecimento ou domicílio no município de Dom Aquino - MT.

Art. 21. Sem qualquer prejuízo ao disposto no artigo 17, devem proceder a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN os seguintes responsáveis, qualificados como substitutos tributários:

I – as pessoas jurídicas beneficiadas por imunidade tributária, isenção ou não incidência, pelos serviços que contratarem;

II – as empresas públicas e sociedades de economia mista pelos serviços que contratarem;

III – as empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público pelos serviços que contratarem ou intermediarem;

IV – as instituições financeiras e as operadoras de cartões de crédito pelos serviços que contratarem ou intermediarem;

V – fazendas ou suas administradoras registradas como pessoas jurídicas;

VI – as corretoras de produtos agropecuários;

VII – as corretoras, as administradoras de consórcios e companhias de seguros;

VIII – as empresas de construção civil e os incorporadores imobiliários, por todos os serviços tomados, inclusive pelo imposto devido sobre as comissões pagas em decorrência de intermediação de bens imóveis;

IX – a pessoa física ou jurídica por serviço proveniente ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

X – os estabelecimentos e as instituições de ensino não enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte pelos serviços que contratarem;

XI – os hospitais, maternidades, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, casas de repouso e de recuperação e congêneres não enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte pelos serviços que contratarem;

XII – os hotéis e congêneres acima de 10 (dez) quartos pelos serviços que contratarem;

XIII – as produtoras e/ou organizadoras de eventos, espetáculos, shows, festivais, festas, recepções e congêneres pelos serviços que contratarem ou intermediarem.

XIV – as pessoas físicas ou jurídicas que forem tomadoras ou intermediárias dos serviços prestados no município de Dom Aquino - MT descritos no artigo 17.

§1º. Os responsáveis pela retenção e o recolhimento do imposto sobre os serviços que forem tomadores deverão realizar junto a Secretaria de Finanças Municipal sua inscrição no Cadastro Simplificado Tributário.

§2º. A retenção será correspondente ao valor do imposto devido pelo contribuinte, nos termos do Anexo I devendo o recolhimento do imposto ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à data da execução do serviço.

§3º. A falta de retenção do imposto, não exime o responsável subsidiário que é o tomador ou intermediário do serviço pelo pagamento do imposto devido, multa, juros de mora e correção monetária.

§4º. Os tomadores a que se refere este artigo, fornecerão aos prestadores o comprovante de retenção do imposto que farão constar em livro próprio o registro da retenção do imposto por parte do tomador do serviço.

Art. 22. O tomador do serviço deverá exigir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Cupom Fiscal Eletrônico ou outro documento exigido pela Secretaria Municipal de Fazenda de Dom Aquino, cuja utilização esteja prevista em regulamento ou autorizada por regime especial.

Art. 23. As instituições financeiras, as corretoras, as administradoras de consórcios e companhias de seguros ficam responsáveis pelo recolhimento do imposto sobre os serviços que intermediarem em que os tomadores de serviço residam no município de Dom Aquino - MT.

Parágrafo único. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito ou similares que prestem serviços

de financiamento, os terminais eletrônicos, as máquinas das operações efetivadas, os aplicativos para celulares ou computadores ou quaisquer outros meios de efetivação dos pagamentos deverão ser registrados junto à Secretaria Municipal da Fazenda conforme disposto em Decreto Regulamentar.

Art. 24. As empresas, sociedades simples e representantes comerciais que intermediarem os serviços descritos nos itens 4.22, 4.23 e 5.09 ficam responsáveis pelo recolhimento do imposto sobre os serviços que intermediarem em que os tomadores de serviço residam no município de Dom Aquino - MT;

Art. 25. Responde solidariamente a pessoa jurídica que ao tomar o serviço deixar de atentar para as seguintes obrigações acessórias:

I – contratar prestadores domiciliados em Dom Aquino – MT que não possuam inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário municipal;

II – realizar o pagamento condicionado com a emissão do documento fiscal;

III – reter o tributo quando definido por esta lei.

Art. 26. Os responsáveis pelo recolhimento do imposto estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

Art. 27. Ao fornecer a nota fiscal de prestação do serviço, o prestador deverá fazer constar no documento o valor a ser retido pelo tomador ou intermediário do serviço e o prazo para o recolhimento.

Parágrafo Único. O tomador ou intermediário responsável pelo recolhimento que fizer a retenção do tributo deverá fornecer um comprovante da realização do pagamento ao prestador do serviço.

SEÇÃO III

Do estabelecimento do contribuinte

Art. 28. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§1º. A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente fora do estabelecimento não o descaracteriza como estabelecimento prestador para os efeitos deste artigo.

§2º. São, também, considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.

§3º. Considera-se autônomo cada estabelecimento do mesmo contribuinte, sendo equiparado a estabelecimento autônomo, o veículo ou qualquer outro meio de transporte utilizado na prestação de serviços.

Art. 29. Consideram-se estabelecidos em Dom Aquino - MT os contribuintes que mantenham ou se enquadrem parcial ou total, nos seguintes elementos:

I – estrutura organizacional ou administrativa;

II – indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

III – inscrição nos órgãos previdenciários;

IV – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos próprios ou de terceiros necessários à execução dos serviços;

V – permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada, inclusive, através da indicação do endereço em impressos, formulários, correspondências, sítio na rede mundial de computadores, propaganda ou publicidade, contratos, contas de telefone, contas de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto;

VI – inscrição junto aos órgãos reguladores de classe.

§ 1º. No caso de enquadramento em qualquer um dos itens listados o contribuinte deverá solicitar sua inscrição no Cadastro de Mobiliário Tributário - CMT do Município de Dom Aquino.

§ 2º. Nos casos de omissão em que o contribuinte não solicitar a sua inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT deverá a Administração Pública promover a inscrição por ofício.

Art. 30. Consideram-se estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idênticas atividades, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora com idêntico ramo de atividade, pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que localizados no mesmo imóvel, não se considerando como prédios distintos ou locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem as várias salas ou pavimentos de um mesmo imóvel.

Parágrafo único. Quando o fato gerador ocorrer em estabelecimentos distintos, o ISSQN será lançado para cada estabelecimento.

SEÇÃO IV

Da base de cálculo do ISSQN

Art. 31. A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço, e o valor do imposto será calculado aplicando-se ao preço do serviço, a alíquota correspondente, na forma do Anexo I deste Código.

§1º. Sempre que o contribuinte exercer mais de uma atividade tributável, plenamente identificáveis, adotar-se-á a alíquota correspondente à base de cálculo de cada uma delas.

§ 2º. Para os efeitos do *caput* deste artigo, incorporam-se ao preço dos serviços e integram a base de cálculo do ISSQN:

I – os descontos ou abatimentos, excetuando-se os descontos concedidos independentemente de qualquer condição;

II – os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviço a crédito, sob qualquer modalidade.

III – o preço do serviço, a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução;

IV – o valor das subempreitadas;

V – os valores acrescidos a qualquer título e os encargos de qualquer natureza, inclusive valores cobrados em separado, a título de ISSQN, com exceção de juros e multas;

Art. 32. Excluem-se da base de cálculo do ISSQN, quando devidamente comprovados com nota fiscal específica:

I – serviços de composição gráfica, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, na composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia;

II - o fornecimento de mercadorias produzidas pelo próprio prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, na execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos;

III – peças e partes empregadas no serviço de lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto;

IV – o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços na reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres;

V – peças e partes empregadas nos serviços de recondicionamento de motores;

VI – fornecimento de alimentação e bebidas na organização de festas e recepções;

§1º. A exclusão das mercadorias trazidas de fora do local da prestação do serviço, nos termos dispostos nos itens II e IV, deverá ser fundamentada por nota fiscal própria descrevendo todas as mercadorias, sob pena dos itens serem incorporados à base de cálculo.

§2º. O fornecimento de alimentos e bebidas na organização de eventos e festas deverão, nos termos disposto no item VI, ser fundamentados por nota fiscal própria descrevendo todos os itens, sob pena dos alimentos e bebidas serem incorporados à base de cálculo.

SUBSEÇÃO I

Do arbitramento da base de cálculo do ISSQN

Art. 33. Sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, poderá a Administração Tributária Municipal, de ofício, arbitrar o valor ou preço utilizando-se das seguintes referências:

I - o preço de mercado corrente na Região;

II - a estimativa dos elementos conhecidos ou apurados;

III - a amostragem dos preços para os elementos conhecidos ou apurados

IV - a aplicação do preço indireto, estimado em pauta que reflita o preço corrente na praça.

§1º. O preço de determinados tipos de serviços poderá ser fixado pela autoridade tributária, em pauta de preços mínimos.

§2º. O preço do serviço também será arbitrado, conforme disposições deste Código e respectivo regulamento, quando:

I – houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços;

II – o preço declarado for inferior ao corrente no Município;

III – o contribuinte não emitir os documentos fiscais nas operações de prestação de serviço;

IV – o sujeito passivo não estiver inscrito no cadastro ou não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do respectivo montante.

Art. 34. A receita bruta será arbitrada, para fins de fixação do valor do ISSQN, quando o contribuinte:

I – depois de intimado, duas vezes, deixar de exibir os documentos, livros, papéis ou arquivos eletrônicos, de natureza fiscal ou comercial, relacionados ao ISSQN, registrados nos órgãos competentes;

II – omitir, por inobservância de formalidades intrínsecas e extrínsecas, ou por não merecer fé, seus livros ou documentos exibidos, ou quando tais documentos não possibilitarem a apuração da receita;

III – praticar atos qualificados como crimes ou contravenções, ou que, mesmo sem essa qualificação, tais atos sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, evidenciados pelo exame de seus livros e documentos, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais não refletirem o preço real dos serviços prestados;

IV – não prestar os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, ou prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, após regularmente intimado;

V – exercer qualquer atividade que constitua fato gerador do ISSQN, sem estar devidamente inscrito no Cadastro de Contribuintes Mobiliários;

VI – praticar, comprovadamente, subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

VII – apresentar recolhimento de ISSQN em valores incompatíveis ou considerados insuficientes, em razão do volume dos serviços prestados;

VIII – efetuar a prestação de serviços, comprovadamente, sem a determinação do preço ou sob a premissa de que tenha sido a título de cortesia;

IX – for detectada omissão de receita tributável;

X – deixar de emitir notas fiscais de serviço por dois ou mais períodos de apuração, consecutivos ou alternados, de idênticas infrações, inclusive de natureza acessória, verificada em relação aos últimos cinco anos-calendário.;

XI – o sujeito passivo utilizar equipamento autenticador e transmissor de documentos fiscais eletrônicos que não atenda aos requisitos da legislação tributária;

XII – utilização de máquinas de cartões de créditos, débitos ou similares para receber pelo serviço que não estejam cadastradas junto ao fisco municipal;

Parágrafo Único. A base de cálculo do ISSQN lançado por arbitramento deverá ser fundamentada nos termos que forem determinados pela norma complementar expedida pelo chefe do executivo.

Art. 35. Na prestação de serviços a título gratuito ou cortesia, realizada por contribuinte do ISSQN, a base de cálculo será fixada pelo preço do serviço que, mesmo não declarado, não poderá ser inferior ao vigente na Região.

Art. 36. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza quando os serviços forem prestados no território de Dom Aquino - MT e de outro Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão dos serviços.

Art. 37. O contribuinte deverá apresentar escrituração contábil em acordo com as normas contábeis vigentes de forma a diferenciar as regras específicas das várias atividades, sob pena de arbitramento do montante da base de cálculo bem como da incidência de penalidades previstas neste código.

SUBSEÇÃO II

Da presunção da base de cálculo do ISSQN

Art. 38. Quando a atividade econômica desenvolvida pelo contribuinte ou o volume ou a modalidade da prestação de serviços sejam de difícil escrituração ou fiscalização a Administração Tributária Municipal poderá determinar a adoção de regime estimativa para pagamento do Imposto, desde que represente prejuízo ao Município.

Parágrafo Único – A adoção do regime especial da presunção da base de cálculo poderá ser requerida pelo contribuinte visando facilitar o cumprimento de suas o obrigações tributaria devendo a Administração Tributária Municipal deliberar sobre o pedido nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 39. Sendo adotado o regime de estimativa de que trata o artigo anterior será fixado o valor da base de cálculo com base nas informações trazidas pelo sujeito passivo estendendo seus efeitos enquanto perdurar a atividade econômica do contribuinte devendo o montante presumido ser reanalisado a cada exercício financeiro ou a cada interrupção da prestação da atividade.

Parágrafo único – A fixação presumida da base de cálculo por parte da Administração Tributária Municipal deverá obedecer às disposições trazidas pelo Decreto Regulamentar.

Art. 40. Estão passíveis de inclusão no regime especial para presunção da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços:

I – Ambulantes e profissionais autônomos;

II – Prestadores de serviço de transporte público autônomos;

III – Atividades temporárias ligadas a cultura, show, parques, rodeios e similares;

SEÇÃO V

Do Cálculo do ISSQN dos Prestadores de Serviço

sob a forma de sociedades de profissionais

Art. 41. Considera-se, para efeito deste Código, prestação de serviço, sob a forma de trabalho pessoal, a execução do serviço realizada pelo próprio contribuinte, por sociedade profissional ou cooperativa.

§ 1º. No serviço prestado na forma de trabalho pessoal, o ISSQN será calculado por meio de alíquota fixa e anual, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, conforme Anexo II deste Código, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

§2º. Os valores constantes do Anexo II deste Código serão atualizados anualmente, por meio de normas complementares de competência do Poder Executivo.

§3º. Para o enquadramento no presente artigo o contribuinte deverá estar regularmente inscrito no Cadastro Mobiliário Tributário - CMT.

§4º. O contribuinte que optar pelo regime de tributação fixa da sociedade de profissionais para um exercício financeiro, não poderá requerer, para o mesmo exercício, a mudança do regime de tributação.

Art. 42. O ISSQN devido pelos prestadores de serviços, sob a forma de trabalho pessoal, sociedades de profissionais e autônomos, deverá ser lançado anualmente, na forma do regulamento, considerando-se, para tal fim, os dados declarados pelos contribuintes quando da sua inscrição no cadastro próprio.

§ 1º. Para efeito do *caput* deste artigo, considera-se ocorrido o fato gerador do ISSQN:

I – na data do início da atividade, em relação aos contribuintes que vierem a se inscrever no decorrer do exercício;

II – em 1º de abril de cada exercício, relativamente aos contribuintes já inscritos no exercício anterior.

§ 2º. em relação às sociedades de profissionais, será considerada na base de cálculo do imposto a inclusão ou exclusão de profissional habilitado, dentro do ano em curso, nos termos da norma complementar.

Art. 43. O ISSQN, devido sob a forma de trabalho pessoal, poderá ser recolhido em parcela única ou em prestações mensais e sucessivas, na forma, prazos e condições do Decreto Regulamentar.

SEÇÃO VI

Das alíquotas do ISSQN

Art. 44. As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza serão de 5% (cinco por cento) salvo exceções em que:

I - a alíquota mínima do imposto será de 2% (dois por cento);

II - a alíquota máxima do imposto será de até 5% (cinco por cento).

Parágrafo único. A aplicação da alíquota para cada serviço está relacionada no Anexo I da presente lei.

Art. 45. As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para as atividades econômicas autorizadas por Lei Complementar serão de 5% (cinco por cento).

Art. 46. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no *caput*, exceto para os serviços de:

I - execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos.

II - reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.

III - serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

Parágrafo único. Qualquer redução da base de cálculo deverá estar descrita nas exceções listadas no Art. 32, respeitando o princípio da não se admitindo qualquer interpretação por analogia a outras hipóteses de isenção.

SEÇÃO VII

Do lançamento e recolhimento

Art. 47. O lançamento do ISSQN, na forma da norma complementar, far-se-á:

I – mensalmente, por homologação, para as atividades em geral;

II – anual ou mensalmente, por homologação, em relação aos serviços prestados por sociedade de profissionais e por escritórios de serviços contábeis optantes do Simples Nacional;

III – anualmente, de ofício, em relação aos contribuintes autônomos; ou

IV – por ocasião da prestação do serviço, de ofício, em relação aos contribuintes com ou sem estabelecimento fixo, quando exerçam atividades de caráter temporário ou intermitente.

§1º. Para fazer a opção pelo recolhimento do imposto sobre a base de cálculo real o contribuinte deverá manifestar sua intenção dentro do exercício anterior nos termos do Decreto Regulamentar.

§2º. O contribuinte que optarem pelo recolhimento do imposto sobre a base de cálculo real não poderão retornar ao regime especial no mesmo exercício financeiro

Art. 48. O lançamento do ISSQN será procedido de ofício, ainda:

I – quando calculado em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes que independam do preço do serviço, a critério do Fisco;

II – quando em consequência de levantamento fiscal, de revisão interna de declarações prestadas pelo contribuinte ou de informações compartilhadas com Municípios, Estados ou União Federal na forma de Lei ou Convênio, ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto.

§1º. Na hipótese em que ocorrer retenção e recolhimento do ISSQN por terceiro, ou ainda pelo próprio contribuinte, em qualquer caso, a regularidade do recolhimento estará sujeita a exame e controle posterior pelo Fisco.

§ 2º. O reconhecimento do débito tributário pelo contribuinte, dar-se-á por meio da emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), com as seguintes informações:

I – a qualificação do tomador do serviço;

II – a quantificação do montante devido, equivale ao próprio lançamento;

III – a classificação do serviço nos termos do Anexo I;

IV – o registro de fatores de redução da base de cálculo; e

V – a necessidade de retenção do imposto.

§3º. A normatização da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) bem como a inserção de outras informações no documento, será promovida por Decreto Regulamentar.

SEÇÃO VIII

Do pagamento

Art. 49. O sujeito passivo deverá recolher, nas condições e nos prazos regulamentares, o ISSQN próprio e retido na fonte, registrando nos livros fiscais correspondentes.

Art. 50. É facultado ao Fisco, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade, adotar forma diversa de recolhimento, determinando que este se faça antecipadamente, sazonalmente, prestação por prestação, ou por estimativa em relação aos serviços de cada mês.

Art. 51. Quando o pagamento do ISSQN for decorrente do regime de substituição tributária, o regulamento poderá fixar regras especificas para o seu recolhimento.

Art. 52. A prova de quitação do ISSQN será indispensável quando o Município efetuar pagamento decorrente de contratos de que seja parte, e ainda, em outras situações definidas em regulamento.

Art. 53. A falta de recolhimento do ISSQN, nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada cota, de acrescido de correção monetária.

§1º. Os créditos tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) de juros, por mês ou fração de mês que se seguir ao término do exercício vencido.

§2º. O crédito tributário, inclusive o decorrente de multas, terá o seu valor atualizado, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, exceto quando garantido pelo depósito do seu montante integral.

Art. 54. Sem prejuízo da atualização monetária, da multa indenizatória e dos juros moratórios, a falta de recolhimento do ISSQN, nos prazos estabelecidos pelo regulamento, implicará, quando apurados em procedimentos de fiscalização, na imposição de penalidades e cobrança de multas.

SEÇÃO IX

Das obrigações acessórias

Art. 55. Os prestadores de serviços, ainda que imunes, e os responsáveis tributários, estão obrigados ao cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária.

Parágrafo Único. Os prestadores de serviços, ainda que imunes, bem como os responsáveis tributários estão sujeitos, em caso de descumprimento das obrigações acessórias, ao pagamento de multa estabelecida neste Código e na forma que dispuserem os regulamentos.

Art. 56. Todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, quaisquer das atividades relacionadas no Anexo I deste Código, bem como as que exerçam atividades comerciais, industriais, assistenciais ou filantrópicas, ficam obrigadas à inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT, ainda que imunes ou isentas do pagamento do ISS.

§1º. A inscrição deverá ser requerida antes do início das atividades, com os dados necessários à identificação e à localização das pessoas referidas no *caput* deste artigo.

§ 2º. Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição será única pelo local do domicílio do prestador de serviço.

§ 3º. A inscrição, retificação, alteração, a pedido ou de ofício, não eximem o infrator das multas no que couber.

§ 4º. O Fisco poderá rever as declarações prestadas no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação.

§ 5º. O contribuinte não estabelecido no Município de Dom Aquino - MT, que preste serviços sujeitos à incidência do ISS neste Município, fica obrigado a emitir NFS-e avulsa, nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 57. O Cadastro Mobiliário Tributário – CMT conterá os dados da inscrição do contribuinte, podendo ser alterado posteriormente, de ofício ou voluntariamente pelo contribuinte ou responsável, após o início de suas atividades e sempre que ocorram fatos ou circunstâncias que impliquem em sua modificação.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo deverá ser observado inclusive quando se tratar de venda ou transferência do estabelecimento ou de encerramento da atividade.

Art. 58. O contribuinte que mantiver mais de um estabelecimento, deverá realizar a inscrição para cada um deles.

Art. 59. A Administração Tributária Municipal poderá promover, de ofício, inscrição, alteração cadastral, atualização ou o cancelamento da inscrição, na forma regulamentar, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Único. Poderá ser efetuada diligência cadastral na inscrição, reativação, mudança de endereço ou de atividade, a critério do Fisco.

Art. 60. O contribuinte do ISS será identificado, para efeitos fiscais, pelo respectivo número de inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT, o qual deverá constar nos documentos emitidos por ele.

Art. 61. Além da inscrição e respectivas alterações, o contribuinte do ISS fica sujeito à apresentação de quaisquer declarações de dados solicitadas pela autoridade fiscal, na forma e nos prazos regulamentares.

Art. 62. A inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT poderá ser suspensa, mediante prévia solicitação do contribuinte, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Parágrafo Único. Ao término do prazo de suspensão solicitado pelo contribuinte, o cadastro torna-se apto para todos os efeitos.

Art. 63. O contribuinte é obrigado a requerer junto à Secretaria Municipal de Fazenda a baixa de inscrição, no prazo de 10 dias, contados do:

I – encerramento das atividades, por meio da dissolução da sociedade;

II – fechamento do estabelecimento;

III – impedimento do exercício da profissão de forma irreversível;

IV – outras hipóteses definidas em norma complementar.

Art. 64. A Administração Tributária Municipal poderá, de ofício, solicitar a suspensão por tempo indeterminado:

I – quando for relevante ao processo de investigação de fraude, adulteração, falsificação ou utilização de documentos fiscais, considerados inidôneos e com deliberado propósito de sonegação do imposto;

II – quando for relevante ao processo de investigação de possíveis inconsistências de registros e dados que importem na inexistência de veracidade ou inautenticidade de informações cadastrais;

III – por determinação judicial;

IV – quando não for encontrado em atividade no local informado, conforme verificação fiscal decorrente de diligência cadastral;

V – quando não atender à convocação para recadastramento;

VI – quando deixar de exibir a documentação fiscal, quando solicitada pelo agente do Fisco, salvo motivo devidamente justificado;

VII – quando negar-se a fornecer ou deixar de fornecer nota fiscal ou documento equivalente relativo à prestação de serviços, ou, ainda, fornecer documentação fiscal inidônea;

VIII – quando confeccionar, utilizar ou possuir notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes ou impressos sem autorização do Fazenda Pública;

IX – em outras hipóteses previstas no Decreto Regulamentar.

Parágrafo Único. As suspensões de ofício previstas neste Código poderão ser transformadas em baixa de ofício, a qualquer tempo, a critério da Administração Tributária Municipal.

Art. 65. Poderá ser baixada de ofício, a critério da Administração Tributária Municipal, a inscrição do contribuinte do ISSQN no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT, quando:

I – resultar comprovada a fraude, adulteração, falsificação ou utilização de documentos fiscais, próprio ou de terceiros, considerados inidôneos e com deliberado propósito de furtar-se ao pagamento do imposto;

II – comprovada inconsistência de registros e dados que importem na inexistência de veracidade ou inautenticidade de informações cadastrais;

III – falência da empresa ou insolvência do profissional autônomo;

IV – por determinação judicial;

V – outras hipóteses definidas em regulamento.

Art. 66. Uma vez efetuada a baixa no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT, não poderá ser a inscrição reativada, devendo ser feito um novo cadastro.

Parágrafo Único. No caso de baixa, os documentos fiscais em poder do contribuinte, não poderão ser reutilizados.

Art. 67. Determinada a suspensão ou baixa de ofício da inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT, o contribuinte será considerado não inscrito, sujeitando-se, caso continue a exercer a atividade, às penalidades que lhe são próprias, e ainda:

I - à apreensão dos documentos fiscais encontrados em seu poder;

II - à proibição de transacionar com órgãos da Administração Municipal direta e indireta; e

III – ao fechamento do estabelecimento, na forma da norma complementar.

Parágrafo Único. Tornar-se-ão sujeitos à aplicação das medidas previstas neste artigo, e respectivos incisos, os contribuintes que continuarem a desempenhar suas atividades, quando indeferido o pedido de reativação ou de nova inscrição.

Art. 68. A baixa de ofício poderá implicar na inidoneidade dos documentos fiscais, hipótese em que o Fisco Municipal poderá requisitar força policial para a apreensão de livros e documentos fiscais.

Art. 69. A baixa do empresário ou da pessoa jurídica não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades decorrentes de irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

Parágrafo Único. A solicitação de baixa do empresário ou da pessoa jurídica importa responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores, no período da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 70. Os titulares, sócios ou diretores de empresas cujas inscrições tenham sido suspensas ou baixadas de ofício, bem como aquelas com pendências cadastrais ou de débitos tributários ficarão impedidos de participar de outras empresas, até que sejam solucionadas as pendências junto ao Fisco Municipal.

SEÇÃO X

Das Infrações e das Penalidades

Art. 71. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código ou no regulamento do ISSQN e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

§1º. Quando relacionadas a inscrição:

I – Exercício de atividade econômica sem a devida inscrição junto ao Cadastro Mobiliário Tributário:

Multa: 1,8 UPF;

II – Deixar de realizar o Cadastro Mobiliário Especial como substituto tributário:

Multa: 0,9 UPF;

III – Deixar de atualizar o Cadastro Mobiliário Tributário após 10 do surgimento do fato novo passível de registro:

Multa: 0,9 UPF;

IV – Deixar de comunicar a baixa da empresa ou da sociedade simples no Cadastro Mobiliário Tributário após 10 dias da extinção ou suspenção do exercício das atividades econômicas:

Multa: 0,9 UPF;

§2º. Quanto ao registro contábil:

I – Omitir no registro contábil quando for obrigado o serviço prestado:

Multa: 1,8 UPF por escrituração.

II – Omissão retenção de tributos pelo tomador ou intermediário;

Multa: 1,8 UPF por ocorrência.

III – Inserir no registro contábil informação inverídica ou incompleta:

Multa: 2,7 UPF por escrituração.

§3º. Quanto a emissão de nota fiscal:

I – Deixar de emitir a nota fiscal ou documento equivalente:

Multa: 3 UPF por nota.

II – Omitir na nota fiscal ou documento equivalente a necessidade de retenção do imposto.

Multa: 1,1 UPF por nota.

§4º. Quanto a sonegação do imposto:

I – Sonegar o imposto sendo o prestador do serviço:

Multa: 200% (duzentos por cento) do valor do imposto devido, sem prejuízo da multa por mora.

II – Deixar de reter o imposto sendo o tomador ou intermediário do serviço:

Multa: 70% (setenta por cento) do valor do imposto devido, sem prejuízo da multa por mora.

III – Deixar de repassar ao fisco municipal o valor do imposto retido:

Multa: 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, sem prejuízo da multa por mora.

§5º. Embaraço da atividade fiscal:

I – Recusar apresentar os documentos contábeis;

Multa: 3 UPF por documentos para cada exercício.

II – Não possuir documentos contábeis obrigatórios;

Multa: 3 UPF por documentos para cada exercício.

III – Retirar do estabelecimento os documentos contábeis obrigatórios;

Multa: 2,4 UPF por documentos para cada exercício.

§6º. A aplicação das multas previstas neste artigo será feita sem prejuízo do pagamento do imposto devido.

Av. Cuiabá, 143 – Centro – Fones: (0**66) 3451-1127/1299 – Fax – 3451-1236
CEP 78.830-000 Dom Aquino-MT e-mail: pmdomaquino@terra.com.br

§7º. O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.

§8º. A omissão de documentação fiscal e contábil descritas no presente artigo ensejará a aplicação do arbitramento dos valores omitidos, nos termos do regulamento.

SEÇÃO XI

Das notificações e do arbitramento

Art. 72. A notificação do lançamento do ISSQN ao sujeito passivo, será realizada, preferencialmente por meio eletrônico, através do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE ou por meio de correio eletrônico previamente cadastrado na central de atendimento ao contribuinte na sede da Prefeitura de Dom Aquino.

§1º. O sujeito passivo deverá cadastrar um login e senha ou um endereço de correio eletrônico para o recebimento de notificações na sede da Prefeitura de Dom Aquino

§2º. Presume-se notificado ou intimado contribuinte na data em que efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação efetuada por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE ou quando decorridos 05 (cinco) dias do envio do correio eletrônico.

§3º. A notificação poderá ser feita na pessoa do representante legal, do procurador do contribuinte ou responsável substituto, desde que devidamente cadastrado junto a Administração Tributária Municipal.

§4º. Diante da impossibilidade de realizar a notificação por meio do correio eletrônico a Administração Tributária Municipal poderá promover a notificação por meio de agente da Fazenda Pública, pelo Correio, por quem legalmente esteja autorizado a fazê-lo ou por meio de publicação de edital quando todas as alternativas se frustrarem.

§5º. Considerará a notificação entregue:

I – no 1º dia útil após a postagem;

II – no ato da entrega quando realizada por agente da Administração Pública Municipal;

III – no ato do comparecimento pessoal do contribuinte junto a administração Pública Municipal;

III – 05 (cinco) dias após a postagem dos correios;

IV – no dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial do Município.

§6º. Para a realização da notificação não caberá benefício de ordem dos sujeitos cadastrado.

Art. 73. A Administração Tributária procederá com o arbitramento nos termos previstos no artigo 351.

SEÇÃO XII

Da Disposição Final ao ISSQN

Art. 74. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao ISSQN.

CAPÍTULO III

IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E

TERRITORIAL URBANA – IPTU

SEÇÃO I

Do fato gerador

Art. 75. O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana ou de interesse urbanístico do Município.

§1º. Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II – abastecimento de água;

III – sistema de esgotos sanitários;

IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§2º. A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

§3º. O Imposto Predial e Territorial Urbano incide sobre o imóvel que, localizado fora da zona urbana seja comprovadamente utilizado eventual produção não se destine ao comércio.

Art. 76. A incidência do fato gerador independe:

I - da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, domínio útil ou da posse do bem imóvel;

II - do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas ao bem imóvel.

Art. 77. O imposto é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes.

Art. 78. Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Predial a partir de 1º de abril de cada ano.

§1º. Para o imóvel construído ou alterado ao longo do exercício fiscal o fato gerador ficará configurado nas seguintes hipóteses:

I – a partir da data da certidão de "habite-se" emitido pela Prefeitura;

II – por arbitramento da data de origem para os casos de parcelamento do solo, edificação e reforma sem a abertura do devido processo administrativo junto à Prefeitura;

§2º A averbação de edificação de imóvel junto ao Cartório de Registro Imobiliário fica condicionada à emissão da certidão de "Habite-se" pela Administração Municipal.

Art. 79. Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos serão atualizados, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidos de multa e juros moratórios, na forma disciplinada neste Código para todos os tributos de competência do Município.

Art. 80. O débito vencido será encaminhado para cobrança, com posterior inscrição na dívida ativa, se for o caso.

Art. 81. O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transmissão de propriedade ou de direitos reais.

SUBSEÇÃO ÚNICA

Do registro e da escritura do imóvel

Art. 82. Fica condicionada à apresentação da certidão de débitos do mesmo imóvel emitida pela Administração Tributária Municipal para:

I – celebração de escritura pública de transmissão de titularidade ou de direitos reais da propriedade;

II – averbação da transferência de propriedade ou dos direitos reais do imóvel no Cartório de Registro;

III – concessão de alvará de aprovação de projeto, construção ou reforma e "habite-se";

IV – aprovação de parcelamento do solo ou agrupamento;

V – reconhecimento de imunidade;

VI – pedido de deferimento e renovação de isenção.

§1º. A emissão da Certidão Negativa de Débitos referente ao imóvel fica condicionada à quitação total dos tributos municipais

§2º. Para dívidas lançadas com sua obrigatoriedade suspensa ou interrompida será emitido uma Certidão Positiva com Efeitos de Negativa para fins da apresentação descrita no caput.

§3º. O reconhecimento da isenção descrita no item VI não retroage a dividas suspensas ou não identificadas.

§4º. No caso de transferência de propriedade de imóvel, responderá o antigo proprietário de forma solidária por débitos tributários parcelados cujo fato gerador tenha ocorrido antes do registro da transferência.

SEÇÃO II

Do sujeito passivo

Art. 83. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

§1º. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

§2º. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, isenta do imposto ou a ele imune.

§3º. Na impossibilidade de eleição do proprietário ou do titular do domínio útil, será considerado sujeito passivo aquele que estiver na posse do imóvel, devendo ser dado preferência na cobrança e execução do imposto a aqueles.

Art. 83. O imposto é devido de forma subsidiária, no caso de concurso de agentes passíveis por quem exerça a posse direta do imóvel, na impossibilidade de eleição do proprietário ou do titular do domínio útil ou detentores de Direitos Reais;

Art. 84. A aquisição da propriedade por sujeito passivo que não sofra incidência tributária sobre seu patrimônio não isenta da responsabilidade do recolhimento do imposto sobre propriedade territorial com fato gerador anterior à transferência do imóvel.

Art. 85. Em relação às massas falidas ou sociedades em liquidação o imposto será devido em nome das mesmas, sendo seus representantes legais responsáveis pela retenção e pagamento do IPTU.

Art. 86. Em caso de compromisso de compra e venda, o lançamento do tributo poderá ser feito em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador, caso seu nome conste na inscrição do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 87. Quando o imóvel estiver sujeito a inventário, far-se-á o lançamento em nome do espólio e, feita a partilha, será transferido para o nome dos sucessores, devendo estes promover a transferência de nome no Cadastro de Contribuinte Imobiliário, perante o órgão fazendário competente, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do julgamento da partilha ou adjudicação.

Art. 88. Os administradores de imóveis e incorporadores que desenvolvam atividade de gestão de locação de propriedades dentro do município de Dom Aquino - MT ficam responsáveis pela retenção e recolhimento do valor referente ao IPTU.

Parágrafo único. Os administradores de imóveis e incorporadores ficam responsáveis pelo fornecimento de seus dados junto ao Cadastros Tributários sob pena de multa no valor de 3 UPF.

SEÇÃO III

Da base de cálculo e alíquota do imposto

Art. 89. O valor do Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana deverá:

I – Ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

II – Ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

Art. 90. O valor venal da propriedade predial e territorial será obtido através dos dados contidos no Cadastro de Contribuintes Imobiliários submetidos a Planta Genéricas de Valores.

§1º. A correção dos valores da Planta Genérica de Valores obedecerá a critérios objetivos e deverá ser promovida por iniciativa do chefe do Poder Executivo, desde que não implique em aumento acima da atualização monetária.

§2 º. Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

§3º. Os casos individuais em que o contribuinte discorde do valor do lançamento como Base de Cálculo serão tratados segundo o devido Processo Administrativo Tributário, descrito no presente código.

Art. 91. Sobre a base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aplicar-se-ão as seguintes alíquotas:

I – Propriedade edificada:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) para propriedade com destinação comercial;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) para propriedade exclusivamente residencial;

c) 0,5% (cinco décimos por cento) para propriedade industrial localizada em área destinada para esta finalidade.

II – Propriedade não edificada:

a) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) localizada na sede do município;

b) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) localizada nos distritos e no perímetro urbanizável;

§ 1º. Considera-se propriedade edificada o terreno que possua um Coeficiente de Aproveitamento Edificado (CAE) igual ou superior a 0,18.

§ 2º. Será considerado para o cálculo da área edificada:

I – a área construída coberta, por pavimento, obtendo-se o resultado por meio da projeção ortogonal dos contornos externos da construção, independente de fechamento lateral.

II – a área construída descoberta que se enquadre no mesmo tipo de uso e padrão da construção principal, como área de churrasqueiras, playgrounds, heliporto, piscina, píer e seus complementos;

III – mezaninos e sobrelojas de prédios comerciais com pé direito superior a 2,10 metros;

IV – sótãos e porões com altura superior a 2,1 metros.

§3º. Não serão considerados para o cálculo da área edificada:

I – sacadas das unidades de condomínios multifamiliares até o limite de 10% da área interna edificada, desde que não possuam fechamento frontal em vidro ou qualquer outro material, salvo telas de proteção;

II – jardins e áreas verdes;

III – abrigos exclusivamente para animais;

IV – demais áreas elencadas em Decreto Regulamentar.

Art. 92. A incidência do imposto alcança:

I - todos os imóveis localizados na zona urbana continuada e descontinuada;

II - os sítios e chácaras de recreio ou lazer bem como as residências de veraneio localizados nas áreas adjacentes, ainda que localizados fora da zona urbana com dimensão do terreno inferiores a 20.000 m²;

Parágrafo único. Terrenos que possuam edificações sem condições de uso serão considerados não edificados até que seja dada a devida destinação à construção.

Art. 93. Nos casos de propriedades em condomínio, cada proprietário pagará o tributo conforme a proporcionalidade de sua fração ideal em relação ao valor venal do imóvel, incidindo a alíquota sobre a sua parte.

Parágrafo único. Caso o imóvel possua dois ou mais coproprietários sem a divisão de unidades autônomas do condomínio, o valor do imposto poderá ser cobrado de qualquer um dos sócios solidariamente sem direito de preferência.

Art. 94. Buscando assegurar o devido cumprimento da função social da propriedade, as alíquotas previstas no presente código poderão de forma

progressiva variar no tempo, nos termos da lei municipal que disponha sobre zoneamento urbano, edificação e parcelamento do solo.

SEÇÃO IV

Do lançamento

Art. 95. O lançamento do imposto será realizado de ofício pela Administração Tributária Municipal com base nas informações contidas no Cadastro de Contribuintes Imobiliários.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá executar cobrança conjunta do IPTU de taxas lançadas para a mesma unidade imobiliária nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 96. Na impossibilidade de obtenção dos dados exatos sobre a propriedade ou sobre os elementos necessários acerca da fixação da base de cálculo, o valor venal será obtido através do processo de arbitramento realizado pela Administração Tributária Municipal por meio dos procedimentos próprios definidos em Decreto Regulamentar.

Art. 97. Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja na posse do imóvel.

Art. 98. O lançamento do Imposto não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

SEÇÃO V

Do pagamento

Art. 99. O IPTU poderá ser cobrado em cota única com descontos de até 20% ou em até (12) parcelas nos termos do Decreto Regulamentar.

Parágrafo único – Poderá ser concedido desconto no parcelamento do imposto nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 100. Para imóveis edificados ao longo do exercício o valor do imposto será proporcional aos meses ainda restantes contados a partir do mês vincendo, sendo garantido ao proprietário um desconto de 40% sobre o valor

do imposto para pagamento realizado até 15 dias após a emissão da certidão de habite-se

Art. 101. Nas hipóteses de parcelamento descritas no *caput* do artigo 95 as parcelas não poderão se estender ao exercício fiscal subsequente.

Art. 102. Fica suspenso o pagamento do Imposto Territorial referente a imóveis para os quais exista decreto de desapropriação enquanto não definida a propriedade do imóvel.

Art. 103. A falta de recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada cota, acrescido de correção monetária.

§1º. Os créditos tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) de juros, por mês ou fração de mês que se seguir ao término do exercício vencido.

§2º. A falta de recolhimento do imposto após o exercício para o qual foi programado, sujeitará o contribuinte à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo devido, por exercício, independente de outra sanção a que estiver sujeito.

§3º. As parcelas vencidas serão corrigidas, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidas de juros moratórios e multa;

SEÇÃO VI

Das obrigações acessórias

Art. 104. Os imóveis ainda que isentos do imposto ou a ele imunes, ficam sujeitos à inscrição junto ao Cadastro de Contribuintes Imobiliários, nos termos do Decreto Regulamentar.

§1º. Ainda que a propriedade seja concebida em condomínio cada unidade imobiliária autônoma deverá corresponder a uma única inscrição.

§2º. No caso de condomínio em que cada condômino possua parte ideal, somente poderá ser inscrita separadamente cada fração de propriedade, mediante solicitação do interessado.

Art.105. O desmembramento ou unificação de lotes, devem ser solicitados ao órgão competentes junto a Prefeitura de Dom Aquino - MT e, quando autorizado deverá ser providenciada a sua inscrição dentro de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Os loteamentos e edificações não legalizados deverão ser inscritos de ofício, a título precário para efeitos fiscais.

Art.106. A inscrição será promovida pelo proprietário por meio de declaração acompanhada de:

I – Registro da propriedade;

II – Comprovante do recolhimento do ITBI quando for o caso;

III – Projeto arquitetônico, croquis e outros elementos nos termos do Regulamento.

§ 1º - No caso de benfeitorias construídas em terreno de titularidade desconhecida, a inscrição será promovida, exclusivamente para efeitos fiscais, mediante declaração de plantas ou croquis, identificando a respectiva área construída, não constituindo como reconhecimento da titularidade do imóvel a cobrança do imposto.

§ 2º - A Secretaria de Finanças poderá efetivar a inscrição ex-ofício de imóveis, desde que apurados todos os elementos necessários para esse fim.

Art. 107. Os titulares de direitos sobre novas edificações ou prédios que forem objeto de acréscimos, reformas ou reconstruções, ficam obrigados a comunicar as citadas ocorrências, quando de sua conclusão.

Parágrafo único - comunicação deverá ser acompanhada:

I – da planta arquitetônica;

II – do termo de quitação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza homologada expressamente pelo setor responsável;

III – da certidão de "habite-se".

Art. 108. O contribuinte é obrigado a comunicar dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da ocorrência, incidência que possa resultar na inabitabilidade da edificação.

SEÇÃO VII

Da isenção

Art. 109. Ficam isentos do pagamento de IPTU os imóveis utilizados unicamente para fins residenciais considerados de uso unifamiliar edificado de um mesmo proprietário e que não tenham renda familiar somada total maior que 1,5 (um inteiro e meio) salários mínimos, devidamente comprovada junto a Administração Tributária Municipal.

§ 1º. A isenção de que trata este artigo será concedida aos imóveis exclusivamente residência que não tenham fins comerciais e lucrativos para os seus proprietários, atendidas as exigências constantes no seu *caput*.

§2º. Verificada alteração na situação socioeconômica que venha ultrapassar a renda equivalente a 1,5 (um inteiro e meio) salários mínimos, fica o Município autorizado a realizar o lançamento e a cobrança do IPTU de todos os imóveis.

§3º. A concessão do benefício descrito no *caput* do artigo terá caráter precário por prazo determinado de dois anos, podendo ser renovada enquanto a situação de vulnerabilidade permanecer, sendo o processo de cadastramento tratado no Regulamento.

Art. 110. Também estão isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana os imóveis:

I – de propriedade das pessoas jurídicas de direito público externo, quando destinados ao uso de sua missão diplomática ou consulado;

II – situados na região urbana ou em áreas urbanizáveis que tenham 70% (setenta por cento) de sua área destinada para fins agrícolas ou de criação, desde que exclusivamente utilizados para a subsistência por seus proprietários, e que estes não possuam outra propriedade;

III - utilizados exclusivamente como escolas ou centros de amparo social, sem fins lucrativos;

IV - cedidos ao Município a qualquer título, desde que o contrato estabeleça o repasse do ônus tributário;

V - exclusivamente residenciais cujo valor do imposto lançado em cada exercício seja igual ou inferior a 0,4 UPF.

§1º. A isenção a que se referem os incisos II, III e V deste artigo deve ser renovada a cada dois anos nos termos do Decreto Regulamentar.

§2º. As isenções previstas neste artigo condicionam-se ao seu reconhecimento pelo órgão municipal competente, na forma estabelecida em Regulamento.

SEÇÃO VIII

Das Infrações e das Penalidades

Art. 111. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, previstas neste código ou no regulamento do IPTU e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando o infrator sujeito às seguintes multas:

§1º. Quando relacionadas à inscrição do imóvel.

I - falta de pagamento, no todo ou em parte, por não inscrição do imóvel ou seus acréscimos:

Multa: 100% (cem por cento) sobre o imposto devido;

II - falta de pagamento, no todo ou em parte, por não declaração ou declaração inexata de elementos necessários ao cálculo e lançamento:

Multa: 100% (cem por cento) sobre o imposto devido;

III – omissão da inscrição do imóvel, edificação ou ampliação de suas dependências:

Multa: 0,9 UPF;

§2º. Quando relacionada aos dados cadastrais do proprietário:

I – omissão na apresentação de informações econômico-fiscais de interesse da administração tributária, na forma e nos prazos determinados:

Multa: 0,5 UPF.

II – omissão de comunicação de ocorrência que implica na perda de isenção;

Multa: 100% (cem por cento) sobre o imposto devido;

III – recusa na apresentação de documentos arquitetônicos que demonstrem a real dimensão da edificação;

Multa: 1,2 UPF.

§3º. Dificultar ou impedir o trabalho da Administração Tributária Municipal na aferição da área construída para fins de lançamento de dados no Cadastro Imobiliário Municipal:

Multa: 0,9 UPF.

§4º. A aplicação das multas previstas neste artigo será feita sem prejuízo do pagamento do imposto devido.

§5º. O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.

§6º. A omissão descrita no inciso III do parágrafo 2º do presente artigo ensejará da aplicação do arbitramento da dimensão da área edificada.

Art. 112. Quando o imóvel relacionado com a infração estiver alcançado por imunidade ou isenção, as multas serão calculadas como se devido fosse o imposto.

SEÇÃO IX

Da Disposição Final ao IPTU

Art. 113. Os oficiais dos Registros de Imóveis ficam responsáveis por informar a Administração Tributária Municipal toda e qualquer movimentação que implique na modificação da titularidade da propriedade ou característica dos imóveis localizados no município de Dom Aquino ficando sujeitos à multa de 1,4 UPF por cada omissão de registro.

Art. 114. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao IPTU.

CAPÍTULO IV

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER VIVOS E CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO – ITBI

SEÇÃO I

Do fato gerador

Art. 115. O Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis *inter vivos* e de direitos reais sobre eles tem como fato gerador:

I – a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física;

II – a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

III – a cessão de direitos à sua aquisição, por ato oneroso, relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

§1º. O imposto de que trata este artigo refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território do município de Dom Aquino - MT.

§2º. Considera-se ocorrido o fato gerador do ITBI na data do instrumento ou ato que servir de título à transmissão ou cessão referidas neste artigo.

Art. 116. O imposto incidirá sobre ato oneroso *inter vivos*:

I – de compra e venda:

a) puro ou condicional quando for registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

b) quando for homologado no cartório o termo de quitação do contrato de compra e venda;

c) quando o contrato for incondicional e o adquirente estiver inserido na posse do imóvel.

II – dação em pagamento;

III – permuta de bens imóveis e direitos a eles relativos;

IV – direito real de superfície, servidão, usufruto, uso ou habitação;

V – a arrematação, a remição e a adjudicação;

VI – incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante da adquirente for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição, salvo nos casos de incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital social ou decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

VII – transferência de imóvel do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores, ressalvada a desincorporação aos mesmos alienantes dos bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital social;

VIII – transferência de direitos sobre construção em terreno alheio, ainda que feita ao proprietário do solo;

IX – no mandato em causa própria, e respectivo substabelecimento, quando este configure transação e o instrumento contenha requisitos essenciais à compra e venda;

X – concessão de uso especial para fins de moradia;

XI – concessão de direito real de uso por escritura pública ou termo administrativo;

XII – sub-rogação na cláusula de inalienabilidade;

XIII – acessão física, quando houver pagamento de indenização;

XIV – cessão do direito:

a) real de superfície;

b) do arrematante, remitente ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação, remição ou adjudicação;

c) ao usufruto, à usucapião, à concessão real de uso e à sucessão;

d) decorrentes de compromisso de compra e venda e de promessa real de uso;

e) sobre permuta de bens imóveis;

f) na acessão física, quando houver pagamento de indenização;

XV – tornas ou reposições que ocorram:

a) o excesso em bens imóveis partilhados ou adjudicados, na dissolução da sociedade conjugal, a um dos cônjuges;

b) o excesso de bens imóveis sobre o valor do quinhão hereditário ou de meação, partilhado ou adjudicado a herdeiro ou meeiro;

c) a diferença entre o valor da quota-parte material, recebida por um ou mais condôminos na divisão para extinção de condomínio de imóvel, e o de sua quota-parte ideal;

XVI – em todos os demais atos e contratos onerosos translativos da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou dos direitos sobre imóveis;

§1º. A incidência do ITBI ficará configurada por ocasião dos registros dos títulos, no Cartório de Registro de Imóveis competente, relativos às transmissões onerosas de bens imóveis *inter vivos* e de direitos reais sobre imóveis, bem como relativos às cessões onerosas de direitos delas decorrentes.

§2º. Equiparam-se à compra e venda, para efeitos tributários, a permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.

§3º. Não são dedutíveis do valor venal eventuais dívidas que incidam sobre o imóvel, devendo a base do imposto ser acrescida de eventuais descontos que possam ter reduzido o valor do imóvel.

§ 4º. Por cessão de direitos entende-se todo o instrumento através do qual se opera a transmissão de direitos reais sobre determinado bem.

Art. 117. O imposto não incide:

I – quando o bem imóvel voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, em um prazo não superior a três anos.

II – pelo pacto de condição resolutiva quando o vendedor reouver a propriedade do imóvel em um prazo não superior a dois anos;

III – por retrocessão quando o particular questionar a desapropriação efetivada pelo Poder Público, por não conferir ao bem o destino que motivou a desapropriação;

IV – na aquisição da propriedade por usucapião;

V – sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital;

VI – sobre a transmissão de bens ou direitos aos mesmos alienantes, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos;

VII – sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção da pessoa jurídica;

§1º. No caso de incidência dos incisos I e II não será restituído o imposto pago em razão da transmissão originária.

§2º. O disposto nos incisos V, VI e VII não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou o arrendamento mercantil.

§3º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante mencionada no parágrafo anterior quando mais de 50% (cinquenta por cento)

da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer das transações mencionadas.

§4º. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição ou menos de 2 (dois) anos antes dela, a preponderância referida será apurada levando-se em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§5º. Verificado o domínio da atividade descrita no §2º, tornar-se-á devido o imposto, corrigido monetariamente, nos termos da Lei vigente à data da aquisição, sobre o valor dos bens ou direitos, nessa data.

§6º. A prova de inexistência da atividade descrita no §2º está sujeita ao exame fiscal e deverá ser demonstrada mediante apresentação dos atos constitutivos atualizados, Demonstração do Resultado do Exercício e Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios.

SEÇÃO II

Do sujeito passivo

Art. 118. São contribuintes do imposto:

I – o adquirente do bem ou do direito na transmissão de bens imóveis ou de direitos reais;

II – o cessionário do bem ou do direito na cessão de bens imóveis ou de direitos reais;

III – o cessionário do direito real da promessa de compra e venda no caso de cessão de direito real de promessa de compra e venda;

IV – todos os permutantes na permuta de bens imóveis ou de direitos reais;

V – o arrematante, o adjudicante e o remitente.

Art. 119. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:

I – o transmitente, em relação ao adquirente do bem ou do direito transmitido;

II – o cedente, em relação ao cessionário do bem ou do direito cedido;

III – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelos erros ou omissões pelo qual forem responsáveis;

IV – as pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse comum na situação que tenha dado origem ao fato gerador do imposto;

V – todo aquele que comprovadamente concorra para a sonegação do imposto.

SEÇÃO III

Da base de cálculo e alíquota do imposto

Art. 120. A base de cálculo do imposto será o valor atual de mercado do imóvel ou dos direitos a ele relativos, transmitidos ou cedidos.

Art. 121. Para fim de obtenção da base de cálculo do valor de mercado do imóvel poderá ser utilizado para a fixação do valor:

I – o valor declarado no ato oneroso que estipula o valor em espécie quando da escrituração do contrato de compra e venda;

II – o valor referente a avaliação inicial ou o maior lance, nas arrematações judiciais ou administrativas, adjudicação, remição ou leilão, o sendo destes o maior;

III – o valor obtido na avaliação bancária para financiamento ou garantia de empréstimo quando a avaliação constar anotado na matrícula do imóvel junto ao RGI;

IV – o valor declarado pelo próprio sujeito passivo, ou por procurador legalmente constituído para tal fim específico.

§1º. Na arrematação judicial ou administrativa, bem como nas hipóteses de adjudicação, remição ou arrematação, a base de cálculo do imposto não poderá ser inferior ao valor da avaliação judicial ou administrativa.

§2º. A base de cálculo do imposto não poderá ser inferior ao valor venal dos bens ou direitos transmitidos, assim considerado o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado.

§3º. O valor declarado pelo sujeito passivo ou realizado na arrematação judicial ou administrativa, adjudicação, remição ou leilão não poderá ser inferior ao constante no Cadastro Imobiliário Municipal, prevalecendo sempre a base de cálculo maior.

§4º. Na impossibilidade de se estipular o valor venal pelo ato de transmissão ou se o valor não retratar a realidade das condições normais de mercado, a Administração Tributária, com base nos elementos que dispuser, arbitrará a base de cálculo seguindo os seguintes elementos:

I - Zoneamento urbano;

II - Características da região, do terreno e da construção;

III - Valores aferidos no mercado imobiliário;

IV - Outros dados informativos tecnicamente reconhecidos;

Art. 122. Nas transações descritas a seguir, considerar-se-ão como base de cálculo do ITBI a aplicação do percentual de 70% (setenta por cento) sobre o valor venal do imóvel.

I - na instituição de fideicomisso;

II - na instituição do usufruto e na cessão dos respectivos direitos;

III - na concessão do direito real do uso;

IV - na instituição da enfiteuse e da subenfiteuse;

V - nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis;

VI - na instituição do uso;

VII - na instituição da habitação;

VIII - nas transmissões de imóvel, com reserva de usufruto para o transmitente.

Parágrafo Único. Nas transmissões por acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor venal da fração ou acréscimo transmitido, se maior.

Art. 123. As alíquotas do ITBI são de 3% (três por cento) sobre o valor estabelecido como base de cálculo do imposto.

Parágrafo Único. Para imóveis localizados dentro do perímetro urbano continuado, quando recolhido o imposto dentro do vencimento, será concedido um desconto de 35% (trinta e cinco por cento).

SEÇÃO IV

Do pagamento

Art. 124. O recolhimento do ITBI deverá ser efetuado em parcela única na forma estabelecida em Decreto Regulamentar.

§1º. Poderá ser concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a transferência de imóveis construídos através de programas habitacionais para famílias de baixa renda, em que o proprietário e seu cônjuge ou companheiro(a) não possuam outro imóvel.

§2º. Poderá ser concedido o desconto de 10% (dez por cento) ao contribuinte que:

I - até 07 (sete) dias após assinar o contrato particular de compra e venda de forma espontânea, solicitar a guia e realizar o pagamento do imposto em parcela única;

II - de forma espontânea, o cessionário no ato da cessão de direitos reais solicitar a guia para o recolhimento do imposto em parcela única;

III - de forma espontânea, o permutante no ato da permuta de bens ou de direitos reais solicitar a guia para o recolhimento do imposto em parcela única.

§3º. É indispensável a quitação definitiva do crédito do imposto para o registro no Cartório de Registro de Imóveis competente da transmissão, da cessão ou da permuta de bens imóveis ou de direitos a eles relativos;

§4º. Nas transações em que figurem como adquirentes ou cessionários, pessoas imunes ou isentas, ou quando se verificar a não incidência do ITBI, a comprovação do pagamento do imposto será substituída por certidão própria, na forma estabelecida pelo regulamento, que será transcrita no instrumento, termo ou contrato de transmissão.

§5º. O imposto será efetivado junto a Administração Fazendária antes da escritura pública de compra e venda do imóvel ou do registro da transferência no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 125. A falta de recolhimento do ITBI, nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada cota, incidido sobre o valor principal corrigido.

§1º. Os créditos tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) de juros, por mês ou fração de mês.

§2º. As parcelas vencidas serão corrigidas, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidas de juros moratórios e multa;

Art. 126. Sem prejuízo da atualização monetária, da multa indenizatória e dos juros moratórios, a falta de recolhimento do ITBI, nos prazos estabelecidos pelo regulamento, implicará, quando apurados em procedimentos de fiscalização, na imposição de penalidades e cobrança de multas.

SEÇÃO V

Das isenções e imunidades

Art. 127. São isentas do imposto:

I - As transmissões de habitações populares, atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) área total da construção não superior a cinquenta metros quadrados;
b) área total do terreno não superior a 180 (cento e oitenta) metros quadrados;
c) a renda familiar não ultrapasse 3 (três) salários mínimos,
d) localização em bairros economicamente carentes, e que o proprietário não possua imóvel no Município, na forma disciplinada em regulamento, e
e) que o beneficiário não tenha obtido o mesmo benefício nos últimos 5 (cinco) anos.

II - As transferências de habitação realizadas em função da remoção de famílias que se encontravam em área de risco.

III - As transferências de propriedades rurais destinadas a subsistência familiar atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) a área total produzida seja de no mínimo 5/4 da propriedade;
b) área total da propriedade não superior a 5 (cinco) hectares;
c) esteja localizado fora do perímetro urbano; e
d) que o beneficiário não tenha obtido o mesmo benefício nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 128. A homologação da imunidade como a concessão da isenção do imposto para os adquirentes, arrematantes e cessionários ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos das normas complementares.

Parágrafo Único. A concessão da isenção e a declaração da imunidade ou não incidência, serão analisadas para cada caso concreto.

SEÇÃO VI

Da obrigação acessória

Art. 129. A Administração Tributária Municipal poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da notificação:

I - prestar informações sobre a transmissão, cessão ou permuta de bens ou direitos;

II - recolher o imposto devido ou apresentar recurso para a Secretaria Municipal de Fazenda.

§1º. O lançamento ocorrerá em nome do contribuinte ou responsável solidário quando a transmissão de bens ou direitos for identificada pela Administração Tributária Municipal.

§2º. Fica afastada a incidência de multa por lançamento de ofício se no prazo previsto do Decreto Regulamentar o contribuinte ou responsável solidário realizar o recolhimento integral do imposto devido.

Art. 130. Os notários, oficiais de registro de imóveis ou seus prepostos ficam obrigados a verificar a exatidão e a suprir as eventuais omissões dos elementos de identificação do contribuinte e do imóvel ou direito transacionado, cedido ou permutado, no documento de arrecadação e nos atos em que intervierem.

SEÇÃO VII

Das obrigações dos serventuários da justiça

Art. 131. A prova do pagamento do imposto e a correspondente certidão negativa de débito deverão ser exigidas pelos escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos, seus prepostos e serventuários da justiça, quando da prática de atos, dentre os quais a lavratura, registro ou averbação, relativos a termos relacionados à transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões ou permutas.

§1º. Não será lavrado, registrado, inscrito ou averbado nenhum termo, ou praticado qualquer ato relacionado ou que importe em transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, cessões ou permuta, sem que os interessados apresentem:

I – certidão negativa de débito, ou de mesmo efeito, que comprove a quitação dos tributos de competência do município, incidentes sobre o imóvel;

II – comprovante de pagamento do ITBI, através do documento original de arrecadação ou declaração de quitação expedido pela Secretaria de Finanças Municipal;

§2º. Nos casos de imunidade, isenção ou não incidência do ITBI, os interessados deverão apresentar a Declaração de Reconhecimento Administrativo do gozo do benefício fiscal ou da não incidência tributária.

§3º. Os oficiais de registro de imóveis, tabeliães, escrivães, notários ou seus prepostos, deverão fazer expressa referência no instrumento, termo, escritura e registro:

I – ao Documento de Arrecadação de Tributos Municipais ou à Declaração de Quitação do ITBI; ou

II – ao documento firmado pela Administração Tributária Municipal que conferiu o reconhecimento administrativo da imunidade, isenção ou não incidência do ITBI.

§4º. Os oficiais de registro de imóveis, tabeliães, notários, ou seus prepostos, deverão verificar e informar ao Fisco sobre:

I – ocultação da existência de frutos pendentes e outros bens ou direitos tributáveis, transmitidos juntamente com a propriedade;

II – falsidade em documentos, no todo ou em parte, quando verificado que a pessoa jurídica gozou do benefício destinado a quem não desenvolve atividade preponderante de compra e venda, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, bem como cessão de direitos relativos à sua aquisição;

III – falsidade de documento que instruiu a dispensa do pagamento do ITBI, pelo reconhecimento de imunidade, isenção ou não incidência.

Art. 132. Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos, seus prepostos e os serventuários da justiça não poderão embaraçar a fiscalização do ITBI, pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, obrigando-se a:

I – facilitar o exame, em cartório, dos livros, registros, autos, documentos e papéis que interessem à arrecadação do tributo;

II – fornecer, quando solicitada pela Secretaria de Finanças Municipal, certidão dos atos lavrados, transcritos, averbados, inscritos ou registrados, concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos.

Art. 133. Os cartórios situados no Município de Dom Aquino - MT fornecerão, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, a relação de registros e suas respectivas anotações que digam respeito ao fato gerador do imposto em questão, nos termos do regulamento, por mídia digital ou eletrônica.

Parágrafo Único. Constará na relação a que se refere o *caput* deste artigo o seguinte:

I – identificação do imóvel, número da inscrição imobiliária, o valor da transmissão, da cessão ou da permuta;

II – nome, CPF, RG e endereço do transmitente, do adquirente, do cedente, do cessionário e dos permutantes, conforme o caso;

III – o valor do imposto recolhido, a data de pagamento e a instituição arrecadadora;

IV – o número do selo digital de atos notariais e registrais.

Art. 134. Os Cartórios de Notas, os Cartórios de Registros de Imóveis, as Instituições Financeiras e demais pessoas jurídicas, que lavrarem, para fins de registro junto a Cartório de Registro competente, escrituras e contratos, com força de escritura, e demais atos relacionados com as transmissões onerosas de bens imóveis, *inter vivos*, e de direitos reais sobre imóveis, bem como relativos às cessões onerosas de direitos delas decorrentes, ficam obrigados a prestar informações à Secretaria de Finanças Municipal nos termos do Decreto Regulamentar.

SEÇÃO VIII

Das Infrações e das Penalidades

Art. 135. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código ou no regulamento do ITBI e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

§1º. Quando relacionadas ao registro do imóvel o serventuário que realizar o registro do imóvel sem o comprovante do recolhimento do ITBI.

Multa: 100% (cem por cento) sobre o imposto devido;

§2º. O sujeito passivo que deixar de declarar a ocorrência do Fato gerador do ITBI ou simular o valor da transação de forma a reduzir o valor do imposto devido.

Multa: 100% (cem por cento) sobre o imposto devido;

§3º. Omissão de comunicação de ocorrência descrita no artigo 134;

Multa: 1,5 UPF por ocorrência;

§4º. Não cumprimento do disposto no artigo 133;

Multa: 1,1 UPF por cada mês;

§5º. A aplicação das multas previstas nos parágrafos 1º e 2º neste artigo será feita sem prejuízo do pagamento do imposto devido.

SEÇÃO IV

Das disposições gerais

Art. 136. Na lavratura de contrato de transmissão da propriedade ou de cessão dos respectivos direitos, deverá ser descrita de forma detalhada a existência de edificações e demais benfeitorias.

Art. 137. A edificação em terreno por terceiro ou por promitente comprador da propriedade fica condicionada ao recolhimento do valor do imposto e a devida averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo Único. A ausência do registro do ato de transferência e o recolhimento do imposto sujeitará o contribuinte ao pagamento do imposto relativamente ao valor da construção ou da benfeitoria.

Art. 138. Para fins do presente Código Tributário Municipal, considera-se regime de construção por contratação direta o incorporador que constrói em terreno de sua própria titularidade devidamente escriturado, desde que este assuma todo o risco do negócio.

Parágrafo Único. Na modalidade de contratação direta a eventual comercialização das propriedades autônomas acrescidas das benfeitorias deverá se dar por "preço global", e não por rateio.

Art. 139. Nos casos em que se configurar permuta de terreno por unidades futuras a serem construídas, deverão ser abertas inscrições imobiliárias temporárias no Cadastro Imobiliário Municipal nos mesmos termos do projeto que foi aprovado pela Administração Municipal de Urbanismo.

Parágrafo Único. Os contratos de permuta descritos no *caput* do artigo deverão ser anotados junto ao cartório de registros.

Art. 140. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao ITBI.

TÍTULO V

DAS TAXAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS TAXAS

SEÇÃO I

Do Fato Gerador

Art. 141. As taxas de competência do município de Dom Aquino têm como fato gerador ou exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo Único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idêntico ao que corresponda ao imposto nem ser calculada em função do capital das empresas.

Art. 142. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo Único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 143. Os serviços públicos que constituam fato gerador da taxa consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 144. Considera-se ocorrido o fato gerador da taxa:

I - na data do pedido de licenciamento ou autorização;

II - na data da utilização efetiva de serviço público;

III - na data da disponibilização de serviço público, quando a utilização for potencial;

IV - no início da atividade administrativa de licenciamento, quando realizada de ofício;

V - em 1º de abril de cada exercício, quando a taxa for de incidência anual;

VI - na data da alteração cadastral, quando houver mudança de endereço ou de atividade, qualquer que seja o momento do exercício ou do ano civil.

Parágrafo Único. As taxas pela utilização potencial de serviço público disponibilizado serão lançadas periodicamente, conforme estabelecido para cada espécie de taxa.

SEÇÃO II

Do lançamento e base de cálculo das taxas

Art. 145. As taxas poderão ser lançadas de ofício com base nos cadastros de contribuinte ou de dados e informações de que disponha a Administração Tributária Municipal para este fim ou por homologação nos casos em que o fisco atribuir ao contribuinte o dever de calculá-las e recolhê-las previamente, conforme disposto em Decreto Regulamentar.

Parágrafo Único – É irrelevante para a incidência da taxa, que os serviços públicos sejam prestados diretamente ou por meio de autorização, permissão, concessão ou através de serviços contratados para este fim.

Art. 146. Para efeito da incidência de taxa, consideram-se estabelecimentos distintos:

I – os que, embora no mesmo local, ainda que com idênticas atividades, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II – os que, embora com idêntico ramo de atividade, pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que localizados no mesmo imóvel, não se considerando como prédios distintos ou locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem as várias salas ou pavimentos de um mesmo imóvel.

Art. 147. É irrelevante para efeito de pagamento e incidência das taxas:

I – exercício regular do poder de polícia:

a) do cumprimento de quaisquer exigências legais ou regulamentares;

b) de licença, autorização, permissão ou concessão outorgadas pelo de órgão públicos;

c) de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;

d) da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;

e) do pagamento de preços, tarifas, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de licenças, alvarás, de autorização ou vistorias;

f) do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais; e

g) do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade.

II – utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, que tais serviços públicos sejam prestados:

a) diretamente, pelo órgão público; ou

b) indiretamente, por quem tenha recebido autorização, permissão, concessão ou sido contratado por órgão público.

Art. 148. Quando a taxa for lançada juntamente com impostos o Poder Executivo Municipal poderá autorizar o seu pagamento parcelado, limitado às mesmas condições e à quantidade de parcelas estabelecida para os impostos, ou quando for o caso, para as contribuições.

§1º. Na notificação de lançamento previsto no *caput* deste artigo devem constar, obrigatoriamente, os elementos distintos de cada espécie de tributo e os respectivos valores.

§2º. O lançamento e o pagamento das taxas não implicam em reconhecimento pela Administração Pública da regularidade do estabelecimento ou da atividade exercida.

Art. 149. Os valores unitários das taxas previstas neste Código estão fixados em seus anexos, atendidas às suas peculiaridades, devendo ser recolhidos na forma, condições e prazos disciplinados na legislação tributária municipal.

Parágrafo Único - As taxas são tributos vinculados a uma atividade estatal direcionada ao contribuinte, devendo a base de cálculo guardar relação com a atividade estatal.

Art. 150. As parcelas vencidas serão corrigidas, anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidas de juros moratórios e multa.

Art. 151. O contribuinte da taxa está obrigado:

I – a conservar e apresentar ao Fisco, quando solicitado, documento que, de algum modo se refira à situação que constitua seu fato gerador;

II – a prestar, sempre que for solicitado, esclarecimento referente ao fato gerador; e

III – a facilitar as tarefas de cadastramento, lançamento, fiscalização e cobrança.

Art. 152. A notificação do sujeito passivo quanto ao lançamento de taxa, será realizada pela Administração Tributária Municipal, preferencialmente, por meio de processo eletrônico, através de Correio Eletrônico previamente cadastrado quando da Realização do Cadastro Mobiliário Municipal ou através do Domínio Tributário Eletrônico – DTE.

§1º. Além das formas de notificação descritas no caput, serão admitidas as seguintes formas de notificação:

I – pessoalmente por agente da Administração Tributária Municipal;

II – por postagem pelas empresas de correios;

III – comunicação quando o contribuinte comparecer junto a Fazenda Pública municipal; e

IV – por meio de publicação no edital no Diário Oficial do Município – DOM, ou equivalente.

§2º. Considerará a notificação entregue:

I – no ato da entrega quando realizada pelo agente da Fazenda Pública;

II – 05 (cinco) dias após a postagem dos correios;

III – com a entrega da comunicação junto a Administração Tributária Municipal; e

IV – no dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial do Município – DOM.

§3º. O sujeito passivo deverá cadastrar endereço de correio eletrônico para o recebimento de notificações ou retirar a notificação na central de atendimento ao contribuinte na sede da Prefeitura de Dom Aquino.

CAPÍTULO II

DAS ESPÉCIES DE TAXAS

Art. 153. Ficam estipuladas as seguintes taxas ao município de Dom Aquino:

I – pelo exercício do poder de polícia:

a) Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento;

b) Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda;

c) Taxa de Fiscalização de Obras e Parcelamento Particulares;

d) Taxa de Licenciamento Ambiental;

e) Taxa de Fiscalização Sanitária;

f) Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas;

g) Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos;

h) Taxa de Fiscalização e Licenciamento de Serviços Concessionários;

i) Taxa de Fiscalização e Licenciamento de Ambulantes;

II – pela utilização, efetiva ou potencial de serviços públicos:

a) Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares;

b) Taxa de Serviços Diversos;

c) Taxa de Expediente.

CAPÍTULO III

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Do fato gerador

Art. 154. A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento das atividades econômicas, tem como fato gerador a fiscalização exercida sobre a localização e a instalação e o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços em todo o território municipal, bem como sobre o seu funcionamento em observância à

legislação do uso e ocupação do solo urbano, às normas municipais de posturas relativas à ordem pública.

Art. 155. Nenhuma pessoa, Física ou Jurídica, poderá instar-se ou realizar atividades econômicas no município sem a previa licença de localização, instalação e funcionamento expedida pela Administração Tributária Municipal.

Parágrafo Único – A obrigatoriedade da Licença de Localização, Instalação e Funcionamento se estende tanto a zona urbana como a rural.

Art. 156. A Licença Municipal de Licença de Localização, Instalação e Funcionamento, quando se tratar de atividade permanente, será renovada anualmente, na forma do Decreto Regulamentar.

Parágrafo Único. Nos casos de mudança de endereço ou de atividade será obrigatória nova licença municipal.

Art. 157. O Alvará de Localização, Instalação e Funcionamento é o documento que habilita para o exercício de atividades econômicas no território de Dom Aquino, podendo ser concedido de forma provisória ou definitiva, conforme o caso.

§1º. Para o exercício de qualquer atividade econômica exigir-se-á o Alvará de Localização, Instalação e Funcionamento, mesmo quando o contribuinte for imune ou isento do pagamento da taxa.

§2º. Para as atividades de caráter eventual dentro de propriedades particulares exigir-se-á licença especial, conforme disposto em dispositivo normativo específico.

Art. 158. Verificada a adequação do requerimento às condições estabelecidas para a atividade, instruída com o respectivo comprovante de recolhimento da Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, será fornecido Alvará de Funcionamento.

Parágrafo Único - O Alvará de Funcionamento deverá ser exposto em local visível do estabelecimento de forma que o acesso às informações esteja disponível a qualquer pessoa.

Art. 159. A emissão do Alvará de Funcionamento Provisório, ficará condicionada à apresentação do registro junto à Receita Federal do Brasil - RFB, e ao documento de constituição da sociedade ou cooperativa devidamente registrado no órgão competente.

§1º. Conforme a natureza da atividade econômica do contribuinte poderão ser exigidos outros documentos como licenças ambientais e autorização dos conselhos de classe.

§2º O prazo de vigência do Alvará de Funcionamento Provisório será de 180 (cento oitenta) dias.

Art. 160. No devido exercício do poder de polícia inerente à administração municipal, na busca do desenvolvimento socioeconômico do Município, a expedição da licença levará em conta os seguintes elementos:

I – natureza da atividade econômica;

II – a localização do estabelecimento com o plano diretor municipal;

III – o impacto socioambiental pelo exercício da atividade;

IV – a habilitação para o exercício da atividade; e

III – outros fatores conforme o Regulamento tributário municipal.

Art. 161. A pessoa física ou jurídica que exercer atividade sem o alvará de funcionamento poderá ter o exercício de sua atividade econômica interrompido até que a situação seja regularizada. Junto a Administração Tributária Municipal.

Parágrafo Único. Na interrupção compulsória das atividades econômicas caberá ao contribuinte o direto de recorrer da decisão junto ao fisco municipal.

SEÇÃO II

Do Sujeito Passivo

Art. 162. O contribuinte da Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento é a pessoa física ou jurídica titular de estabelecimento de qualquer natureza ou que realize atividade sujeita à aprovação de Localização, Instalação e Funcionamento.

Parágrafo Único. Todos os que exercem atividades socioeconômicas no município de Dom Aquino com regularidade são obrigados a se inscreverem nos cadastros municipais.

SEÇÃO III

Da base de Cálculo e do Lançamento

Art. 163. A base de cálculo da Taxa será determinada em função da natureza da atividade, e o seu valor corresponderá ao estabelecido nas Leis nº 744/2000 e 882/2003 e alterações posteriores.

Parágrafo Único - Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das atividades especificadas, será utilizada, para efeito de cálculo da taxa, aquela que conduzir ao maior valor.

Art. 164. Para as atividades continuadas o fato gerador ficará configurado em 1º de abril de cada ano e será lançada de ofício segundo as informações contidas no Cadastro Mobiliário Municipal.

Parágrafo Único - A Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento também será lançada de ofício, quando se verificar que:

I) o contribuinte deixou de efetuar o seu pagamento no início de suas atividades;

II) o agente do Fisco verificar elementos distintos e correspondentes a valor superior ao que serviu de base ao lançamento da referida Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento;

III) alteração no endereço do estabelecimento.

Art. 165. Em nenhuma hipótese a Licença poderá ser concedida por período superior a 1 (um) ano devendo ser renovada a cada exercício financeiro.

Art. 166. Os pedidos de licença para abertura de estabelecimentos de indústria, comércio, agropecuário e de prestação de serviço de qualquer natureza, serão acompanhados da competente ficha de inscrição do Cadastro Mobiliário Municipal.

Art. 167. O Decreto Regulamentar definirá a forma e prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento.

SEÇÃO IV

Da Isenção

Art. 168. Estão isentos do pagamento da Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento:

I – os vendedores de artigos de artesanato, ambulantes e de arte popular de sua própria fabricação, sem auxílio de empregados;

II – as associações de classe, templos de qualquer culto, clubes esportivos sem fins lucrativos;

III – associações de moradores;

IV – as sociedades civis legalmente constituídas sem fins lucrativos;

V – as atividades individuais de rendimento pequeno, destinado, exclusivamente, ao sustento de quem as exerce ou de seu familiar, desde que, não ultrapassem a 2(dois) salários mínimos, definidos pelo Governo Federal;

VI – as atividades exercidas por Órgão da União, Estado, Distrito Federal e dos Municípios, sem fins lucrativos;

VII – outras hipóteses previstas em Lei Complementar Federal.

Parágrafo Único. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença para funcionamento.

Art. 169. A isenção prevista no artigo anterior estará condicionada à renovação anual e serão reconhecidas pelo Ato do Executivo Municipal, sempre a requerimento do interessado.

Art. 170. Verificada, a qualquer tempo, a inobservância das formalidades exigidas para concessão ou o desaparecimento das condições que a motivaram, será a isenção obrigatoriamente cancelada

SEÇÃO V

Do funcionamento em horário especial

Art. 171. Os contribuintes que pretenderem realizar suas atividades fora do horário comercial definido em Decreto expedido pelo Poder Executivo

terão o acréscimo proporcional no valor do tributo correspondente ao estabelecido nas Leis nº 744/2000 e 882/2003 e alterações posteriores.

§1º. Para efeito desta lei, considera-se horário normal de abertura e fechamento aqueles definidos no código de posturas do Município.

§2º. O horário normal de abertura e fechamento em datas comemorativas especiais será determinado por Decreto do Executivo Municipal.

SEÇÃO VI

Das infrações e penalidades

Art. 172. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código ou no regulamento do Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

§1º. Pelo exercício de qualquer atividade sujeita à Taxa sem a respectiva Licença:

Multa: 100% (cem por cento) sobre a taxa devida ou 0,5 UPF para os casos de contribuintes isentos do recolhimento da taxa;

§2º. Por não deixar o alvará em local visível dentro do estabelecimento.

Multa: 0,5 UPF para todos os contribuintes;

§3º. Omissão de comunicação em 30 (trinta) dias de qualquer ocorrência que implique na modificação das informações contidas no Cadastro Fiscal ou Alvará;

Multa: 100% (cem por cento) sobre a taxa devida ou 0,5 UPF para os casos de contribuintes isentos do recolhimento da taxa;

§4º. Pelo exercício de atividade diferente da explicitada no Alvará:

Multa: 100% (cem por cento) sobre a taxa devida ou 0,5 UPF para os casos de contribuintes isentos do recolhimento da taxa;

§5º. Quando o contribuinte deixar de atender as exigências legais apontada pela Autoridade de Postura Municipal poderá a atividade desenvolvida ser suspensa até que a irregularidade seja sanada.

§6º. No caso de violação do objeto principal do Alvará de Funcionamento descrito no parágrafo 4º contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes poderá a Autoridade de Postura Municipal suspender a validade do alvará até que seja estabelecida a normalidade da atividade licenciada.

SEÇÃO VII

Das disposições gerais

Art. 173. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento.

CAPÍTULO IV

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIO E PROPAGANDA

SEÇÃO I

Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 174. A Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda, fundada no poder de polícia do Município, concernente a utilização de seus bens públicos de uso comum, a estética urbana, poluição sonora, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a utilização e a exploração de anúncio, em observância às normas municipais de posturas relativas ao controle do espaço visual urbano.

§1º. Para efeito do *caput* deste artigo, considera-se anúncio, qualquer instrumento ou forma de comunicação visual, audiovisual ou sonora de mensagens, inclusive aquele que contiver dizeres, ou apenas desenho, sigla, dístico ou logotipo indicativo ou representativo de nome, produto, local ou atividade de pessoa física e jurídica, sendo ainda considerado para fins deste código:

I - Publicidade: é a divulgação de fatos, ou informações a respeito de pessoas, produtos ou instituições, utilizando os veículos de divulgação;

II - Propaganda: é a ação planejada e racional, desenvolvida em mensagens escritas ou faladas, através de veículos de divulgação, para a disseminação das vantagens, qualidades ou serviços de um produto, de uma marca, de uma ideia ou de uma organização;

III - Veículo de Divulgação: meio através do qual se dá a divulgação de publicidade e de propaganda.

§2º. A Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda também é devida para o licenciamento de engenhos de divulgação de propaganda ou publicidade em veículo de aluguel que circulem regularmente no território de Dom Aquino.

Art. 175. Configura a incidência do Fato Gerador do Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda:

I – os cartazes, letreiros, programas quadros, painéis, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos, pintados em paredes, muros, veículos ou calçadas;

II – publicidade escrita e sonora, por qualquer meio;

III – publicidade colocada em terrenos, qualquer que seja o sistema de colocação;

IV – publicidade em veículos de comunicação local;

V – outros meios de anúncio e propagandas definidos em lei própria.

SEÇÃO II

Do sujeito passivo

Art. 176. Contribuinte da Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda é a pessoa física ou jurídica que:

I – divulgar anúncio;

II – utilizar a divulgação de anúncios de terceiros; ou

III – for proprietária do meio de divulgação de publicidade.

SEÇÃO III

Da base de cálculo

Art. 177. A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza e da modalidade da mensagem transmitida e da área do veículo de divulgação, sendo o seu valor correspondente ao estabelecido nas Leis nº 744/2000 e 882/2003 e alterações posteriores..

SEÇÃO IV

Da Não-Incidência

Art. 178. A taxa não incide sobre os anúncios, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário:

I - destinados a fins patrióticos e a propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;

II - no interior de estabelecimentos, divulgando artigos ou serviços neles negociados ou explorados;

III - emblemas de entidades públicas, cartórios, tabeliães, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais e representações diplomáticas, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências, desde que observada a legislação específica;

IV - emblemas de hospitais, sociedades cooperativas, beneficentes, culturais, esportivas e entidades declaradas de utilidade pública, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências, desde que observada a legislação específica;

V - colocados em estabelecimentos de instrução, quando a mensagem fizer referência, exclusivamente, ao ensino ministrado, desde que observada a legislação específica;

VI - as placas ou letreiros que contiverem apenas a denominação do prédio, desde que observada a legislação específica;

VII - que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa;

VIII - as placas ou letreiros destinados, exclusivamente, à orientação do público;

IX - que recomendem cautela ou indiquem perigo e sejam destinados, exclusivamente, à orientação do público;

X - as placas indicativas de oferta de emprego, afixadas no estabelecimento do empregador;

XI - as placas de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, quando colocadas nas respectivas residências e locais de trabalho e contiverem o nome e a profissão, desde que observada a legislação específica;

XII - de locação ou venda de imóveis, quando colocados no respectivo imóvel, pelo proprietário, desde que observada a legislação específica;

XIII - painel ou tabuleta afixada por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenha as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;

XIV - de afixação obrigatória decorrentes de disposição legal ou regulamentar.

SEÇÃO V

Da base de Cálculo e do Lançamento

Art. 179. A base de cálculo da Taxa será determinada em função da natureza do anúncio ou Propaganda, e o seu valor corresponderá ao estabelecido nas Leis nº 744/2000 e 882/2003 e alterações posteriores.

§1º. Ficam sujeitos ao acréscimo de 10% (dez por cento) do valor da taxa, as veiculações de qualquer natureza referente a bebidas alcoólicas ou fumo, bem como os redigidos em idioma estrangeiro.

§2º. Como incentivo fiscal e tendo em vista o embelezamento do município e o bem estar social, a empresa que patrocinar a implementação ou manutenção de área ou obras públicas municipais, terá redução de até 100%

(cem por cento) sobre o valor devido a título de taxa de licença para publicidade, com base em critérios determinados em Regulamento.

§3º. Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma modalidade de Anúncio ou Propaganda, deverá ser realizado lançamento conforme forem sendo constituído cada ocorrência.

Art. 180. Para os anúncios e propagandas permanentes o fato gerador ficará configurado em 1º de abril de cada ano e será lançada de ofício em conjunto com o alvará de Localização, Instalação e Funcionamento.

Art. 181. Os pedidos de licença pontuais de Anúncio e Propaganda deverão ser lançados por declaração conforme as informações contidas na inscrição do Cadastro Mobiliário Municipal.

Art. 182. O Decreto Regulamentar definirá a forma e prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda.

Art. 183. Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatado no local e as características do anúncio e propaganda.

Art. 184. O pedido de licença será instruído com a descrição da posição, da briefing e de outras características do meio de publicidade, de acordo com as instruções e regulamentos respectivos.

§1º. Quando o local em que se pretender fixar o anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a autorização do proprietário

§2º. Ficam os anunciantes obrigados a colocar nos painéis sujeitos à Taxa, um número de identificação fornecido pela repartição competente.

SEÇÃO VI

Das infrações e penalidades

Art. 185. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código, legislação específica ou regulamento do Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

§1º. Pela veiculação do Anúncio e Propaganda sem a respectiva Licença:

Multa: 100% (cem por cento) sobre a taxa devida ou 0,5 UPF dos quais o maior;

§2º. Por não recolher a taxa do anúncio ou propaganda permanente.

Multa: 100% (cem por cento) sobre a taxa devida ou 0,5 UPF dos quais o maior;

§3º. Quando o contribuinte deixar de atender as exigências legais apontada pela Autoridade de Postura Municipal poderá veiculação do anúncio ou propaganda suspensa até que a irregularidade seja sanada.

§4º. No caso de o anúncio ou propaganda contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes poderá a Autoridade de Postura Municipal proibir a veiculação ou exposição dela.

SEÇÃO VII

Das disposições gerais

Art. 186. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda.

CAPÍTULO V

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PARCELAMENTO

SEÇÃO I

Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 187. A Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento – TFOP fundada no poder de polícia do Município, concernente à tranquilidade e bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a execução de obra particular, no que diz respeito à construção e reforma de prédio e execução de desmembramento e loteamento de terreno, em observância às normas municipais relativas à disciplina do uso do solo urbano.

§1º. Para efeito do *caput* deste artigo, será considerado dois processos de legalização da realização de obras e parcelamento do solo a saber:

I – procedimento ordinário:

a) Alvara de Aprovação de Projeto (de acordo);

b) Alvará de Execução de Projeto;

c) Alvara de Conclusão (habite-se).

II – procedimento extraordinário;

§2º. A Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento será aplicada em todas as propriedades localizadas no município de Dom Aquino quando se tratar de realização de obras e parcelamento primando sempre pelo princípio da proporcionalidade e segurança jurídica, tendo como valor a função social da propriedade e o bem estar da população.

Art. 188. Configura a incidência do Fato Gerador do Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento:

I – obras de construção civil serão consideradas as seguintes modalidades:

a) Reforma e ampliação de edificação já existente;

b) Demolição parcial ou total de edificação;

c) Construção de edificação nova;

d) Obras e edificações de licenciamento diferenciado

II – obras de construção civil pesadas serão consideradas nas seguintes modalidades:

a) Pontes, vias, servidões e estradas vicinais;

b) Constituição de loteamentos ou parcelamento de solo com mais de 10.000 m2;

c) Usinas termoelétricas, Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH) ou outras fontes geradoras de energia;

d) Sistemas de linhas de transmissão de energia elétrica;

e) Unidades Fabris e de distribuição;

f) Condomínio Edílico com dois ou mais pavimentos ou térreos com mais de 10 (dez) unidades autônomas;

g) Unidade de hoteleira;

h) Complexo de abatedouros;

i) Demais construções com mais de 1500 m2.

SEÇÃO II

Do sujeito passivo

Art. 189. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, do imóvel, sujeita à fiscalização municipal em razão da construção e reforma de prédio ou execução de desmembramento ou loteamento do terreno.

Parágrafo Único. Responde subsidiariamente ao recolhimento da Taxa o profissional técnico responsável pela realização construção e reforma de prédio ou execução de desmembramento ou loteamento do terreno.

SEÇÃO III

Da base de cálculo

Art. 190. A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza e da modalidade construção e reforma de prédio ou execução de desmembramento ou loteamento do terreno realizado e do vulto da construção e parcelamento objeto da fiscalização sendo o seu valor correspondente ao estabelecido nas Leis nº 744/2000 e 882/2003 e alterações posteriores.na tabela VI que integra este código.

SEÇÃO IV

Da Não-Incidência e Isenção

Art. 191. Não estão sujeitas ao licenciamento obras e serviços de pequeno impacto urbano quando da execução individual de:

I – Serviço de reparo, pintura e limpeza que não envolva remoção de paredes e pisos;

II – Alteração do interior da edificação que não altere a estrutura da construção;

III – Construção de muro no alinhamento e de divisa;

IV – Construção de cisterna, caixa d'águas, fossa séptica e sistema de captação de água da chuva;

V – Substituição de material de revestimento exterior de parede e piso ou de cobertura ou telhado;

VI – Instalação de geradores elétricos;

VII – Demais serviços de pequeno impacto nos termos de decreto regulamentar.

Art. 192. Estão sujeitas ao licenciamento diferenciado sem a incidência de taxa de obras e edificação, a execução individual de:

I – Construção de piscina, espelho d'água e poço;

II – Cobertura de vaga de garagem;

III – Construção ou cobertura de churrasqueira;

IV – Construção e demolição de obras complementares de, no máximo, 20,00 m² (vinte metros quadrados);

V – Passagem coberta com largura máxima de 3 m (três metros) e sem vedação lateral.

Parágrafo Único. As obras de que trata neste artigo devem ser licenciadas junto a prefeitura independente da não incidência da taxa de Obras e edificações.

Art. 193. Estão isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento os seguintes licenciamentos:

I – construção de no máximo 60 m² em terreno cedido pela administração pública para a edificação de casa popular;

II – construções de barracões provisórios destinados à guarda de materiais para obra;

III – construções e reformas de prédios públicos, pela União, Estados e Municípios.

Parágrafo Único. As isenções de que trata este artigo não dispensam a obrigatoriedade de aprovação dos respectivos projetos.

SEÇÃO V

Da base de Cálculo e do Lançamento

Art. 194. A base de cálculo da Taxa será determinada em função da natureza do anúncio ou Propaganda, e o seu valor corresponderá ao estabelecido nas Leis nº 744/2000 e 882/2003 e alterações posteriores.

Parágrafo Único - Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma modalidade de Anúncio ou Propaganda, deverá ser realizado lançamento conforme forem sendo constituído cada ocorrência.

Art. 195. O Decreto Regulamentar definirá a forma e prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento.

Art. 196. Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatado no local e as características da obra e parcelamento.

SEÇÃO VI

Das infrações e penalidades

Art. 197. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código, legislação específica ou regulamento do Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

I – Iniciar a obra sem a Aprovação do Projeto pela Administração Pública Municipal.

Multa: 0,75 UPF a cada 100m2 e 1,8 UPF a cada 100m2 em caso de reincidência.

II – Iniciar a obra sem a expedição do Alvará de Execução de Projeto pela Administração Pública Municipal.

Multa: 0,9 UPF a cada 100m2 e 1,8 UPF a cada 100m2 em caso de reincidência.

III – Execução de obra sem um profissional habilitado responsável junto a Administração Pública Municipal.

Multa: 2,1 UPF por ocorrência e 3,3 UPF em caso de reincidência.

IV – Ocupação de edificação sem a expedição de Alvará de Conclusão de Projeto ou similar.

Multa: 0,5 UPF a cada 100m2 por mês.

V – Não atendimento da determinação do auto de infração de interdição da edificação aplicada ao proprietário.

Multa: 0,25 UPF a cada 100m2 por dia.

VI – Ausência da placa de comunicação da obra.

Multa: 0,5 UPF a cada 100m2 por mês.

VII – Obra paralisada por mais de 90 dias não comunicada a Administração Pública Municipal.

Multa: 1,5 UPF por mês interrompido.

VIII – Ausência de comunicação junto a Administração Pública Municipal de contratação de mão de obra terceirizada.

Multa: 0,5 UPF por cada prestador.

IX – Ausência ou má conservação do calçamento no passeio público localizado em frente ao Alinhamento (frente ou testada) do terreno nos termos da legislação municipal

Multa: 0,5 UPF por mês.

X – Ausência de tapumes no canteiro de obras das edificações mistas ou não residenciais.

Av. Cuiabá, 143 – Centro – Fones: (0**66) 3451-1127/1299 – Fax – 3451-1236
CEP 78.830-000 Dom Aquino-MT e-mail: pmdomaquino@terra.com.br

Multa: 0,5 UPF por mês.

XI – Ocupação de edificação sem o Alvara de Conclusão de Obra ou Alvará de Legalização de edificação.

Multa: 0,75 UPF por mês para residencial e 1,2 UPF por mês para os demais.

XII – Continuidade de obra sem a possibilidade de regulamentação.

Multa: 2,1 UPF por mês para residencial e 3,3 UPF por mês para os demais, ambos até a plena demolição da edificação e limpeza do entulho.

Art. **198**. As multas serão aplicadas ao proprietário e ao responsável técnico, quando:

I – Não atendimento da determinação do auto de infração de embargo da obra aplicado ao proprietário e ao profissional técnico responsável.

Multa: 0,2 UPF a cada 100m2 por dia.

II - Houver desrespeito à notificação de adequação da obra com um dispositivo legal.

Multa: 0,3 UPF cada 100m2 por mês.

III – Deposito de material de construção fora dos limites do terreno sem a devida contenção.

Multa: 1,2 UPF por incidência.

IV – Não realização da limpeza das calçadas e logradouros públicos.

Multa: 0,5 UPF por incidência.

VI – Obstrução das calçadas e logradouros públicos.

Multa: 0,5 UPF por incidência.

VII – Reincidência em infração punida com advertência.

Multa: 0,5 UPF por mês/incidência para residencial e 1,2 UPF por mês/incidência para os demais.

Art. 199. O lançamento dos valores referentes a infrações cometidas será executado de ofício exclusivamente pelo Agente Público Municipal, e terá

sua obrigatoriedade constituída a partir da notificação do sujeito passivo ou do profissional habilitado responsável pela obra.

§1º. São solidários para o recebimento da notificação do auto de infração o proprietário da obra ou edificação bem como o profissional habilitado responsável.

§2º. A notificação do auto de infração deverá ser realizada preferencialmente no local da realização da obra ou em outro endereço indicado pelo sujeito passivo ou profissional habilitado responsável desde que dentro do perímetro urbano do território de Dom Aquino – MT

§3º. Quando o contribuinte deixar de atender as exigências legais apontada pela Autoridade de Postura Municipal poderá a obra ou parcelamento ser suspensa até que a irregularidade seja sanada.

SEÇÃO VII

Das disposições gerais

Art. 200. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento.

CAPÍTULO VI

TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SEÇÃO I

Do fato gerador

Art. 201. A Taxa de Licenciamento Ambiental tem como fato gerador o exercício do poder de polícia de fiscalização da realização de empreendimentos, obras e atividades consideradas, efetivas ou potencialmente, causadoras de significativo impacto no meio ambiente, em conformidade com as normas ambientais específicas.

Art. 202. Os empreendimentos, obras e as atividades, no Município de Dom Aquino capazes de produzir impacto ambiental, serão objeto de fiscalização, para adequação às normas específicas, observando-se o disposto na Lei Orgânica do Município e na legislação pertinente, notadamente em relação:

I – ao parcelamento do solo;

II – extrativismo mineral;

III – construção de conjunto habitacional;

IV – instalação de parque industrial;

V – instalação de postos de combustíveis e distribuição de gás;

VI – estabelecimentos voltados para manutenção de veículos;

VII – outras atividades elencadas em Decreto Regulamentar;

SEÇÃO II

Do sujeito passivo

Art. 203. O contribuinte da Taxa de Licenciamento Ambiental é a pessoa física ou jurídica titular do empreendimento, da obra, do estabelecimento ou de qualquer atividade sujeita ao licenciamento ambiental.

SEÇÃO III

Das modalidades de licenciamento ambiental

Art. 204. Os licenciamentos ambientais no Município de Dom Aquino estão divididos nos grupos:

I – Licença Ambiental Prévia;

II – Licença Ambiental de Construção e Reforma;

III – Licença Ambiental para Funcionamento;

IV – Licenças Ambientais Gerais.

Parágrafo Único - A Análise da necessidade de Licença Ambiental e o cálculo da do valor da taxa serão estipulados em regulamento.

Art. 205. A licença a ser concedida pelo Município será expedida depois de concluído e aprovado o procedimento no âmbito federal e estadual, quando necessária a manifestação destas esferas administrativas.

Parágrafo Único - Quando a atividade for considerada de baixo risco, nos termos da legislação municipal, caberá ao respectivo órgão licenciador expedir Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

Art. 206. Toda modificação de projeto que impacte no patrão e conceito anteriormente aprovados deverá ser objeto de nova avaliação nos termos do **artigo 202**, sob pena de cassação da Licença ensejando a responsabilidade por eventuais danos causados ao meio ambiente.

SEÇÃO IV

Do lançamento e do recolhimento

Art. 207. A taxa será devida para cada ato de fiscalização e o seu valor corresponderá ao estabelecido nas Leis nº 744/2000 e 882/2003 e alterações posteriores.

Art. 208. O sujeito passivo, ao dar entrada no processo de aprovação ambiental deverá recolher o valor da taxa fazendo constar junto ao processo o comprovante do pagamento.

§1º. O agente de fiscalização, ao analisar o enquadramento utilizado para o recolhimento da taxa por parte do contribuinte, poderá requerer a adequação da solicitação da licença.

§2º. no caso de a adequação da solicitação da licença descrita no §1º implicar em aumento do valor recolhido deverá o contribuinte recolher a diferença antes do deferimento da licença ambiental.

SEÇÃO V

Da isenção

Art. 209. Estão isentos do pagamento:

I – a Administração Direta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como suas autarquias e fundações;

II – entidades e associações sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença.

SEÇÃO VI

Das infrações e penalidades

Art. 210. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código, legislação específica ou regulamento do Taxa de Licenciamento Ambiental e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

I – Iniciar a obra sem a licença ambiental quando obrigatória.

Multa: 1,2 UPF a cada 100m2 e 7 UPF a cada 100m2 em caso de reincidência.

II – Continuidade de obra sem a possibilidade de legalização ambiental.

Multa: 3,2 UPF por mês para residencial e 11 UPF por mês para os demais, ambos até a plena demolição da edificação e limpeza do entulho.

Parágrafo Único. As multas serão aplicadas ao proprietário e ao responsável técnico, quando não for atendido a determinação do auto de infração de embargo da atividade.

Art. 211. Outras punições pecuniárias poderão ser objeto de deliberação quando da promulgação do dispositivo normativo municipal que verse sobre a postura ambiental no município de Dom Aquino.

SEÇÃO VII

Das disposições gerais

Art. 212. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa de Licenciamento Ambiental.

CAPÍTULO VII

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

SEÇÃO I

Do fato gerador

Art. 213. A Taxa de Fiscalização Sanitária tem como fato gerador a fiscalização de estabelecimentos e eventos, cujas atividades exercidas necessitem de vigilância sanitária concernente ao controle da saúde, higiene pública e bem-estar da população.

§1º. A inspeção sanitária será feita pela Secretaria de Saúde do Município, quando de sua competência e desde que verificada a não existência de fiscalização Federal ou Estadual.

§2º. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço poderá funcionar, ou construções ser habitada sem a prévia licença sanitária.

§3º. Qualquer pessoa poderá denunciar, estabelecimentos, produtos, procedimentos, e outros, que ponham ou tragam riscos para a saúde das pessoas ou da população.

§4º. A administração pública, sempre que achar necessário ou conveniente, fará vistorias em estabelecimentos, casas ou prédios, tendo como objetivo, a saúde e a segurança da população.

Art. 214. Serão fiscalizados, para fins de expedição do registro sanitário e por ocasião da sua renovação anual, os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, relacionados com o consumo humano, os estabelecimentos de serviços de saúde e os estabelecimentos de serviços de

interesse da saúde, bem como os sujeitos às ações de vigilância da saúde dos trabalhadores pelos riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Parágrafo Único - Inclui-se na atividade de fiscalização sanitária a inspeção higiênico-sanitária e defesa agropecuária exercida sobre os estabelecimentos rurais, industriais ou entrepostos de produtos de origem animal e vegetal, bem como os produtos de origem animal e vegetal destinados ao consumo humano, que somente poderão funcionar no município após prévio registro e obtenção do certificado de inspeção sanitária.

SEÇÃO II

Do sujeito passivo

Art. 215. O contribuinte da Taxa de Fiscalização Sanitária é a pessoa física ou jurídica que realize a atividade sujeita ao licenciamento sanitário.

SEÇÃO III

Da classificação da autorização sanitária

Art. 216. Os estabelecimentos e atividades licenciados pela vigilância sanitária serão classificados de acordo com o risco sanitário, nos termos do Código Sanitário Municipal e do Decreto Regulamentar.

Parágrafo Único. Para as atividades de caráter eventual sujeitas à vigilância sanitária exigir-se-á licença sanitária especial para eventos.

SEÇÃO IV

Do lançamento e do recolhimento

Art. 217. A taxa será devida quando da solicitação do Registro Sanitário ou de sua renovação anual e poderá ser requerida a para cada ato de fiscalização, conforme estabelecido nas Leis nº 744/2000 e 882/2003 e alterações posteriores.

Art. 218. Para os casos de Licença Sanitária permanentes o fato gerador ficará configurado em 1º de abril de cada ano e será lançada de ofício em conjunto com o alvará de Localização, Instalação e Funcionamento.

Art. 219. Os pedidos de licença pontuais deverão ser lançados por declaração conforme as informações contidas na inscrição do Cadastro Mobiliário Municipal.

Art. 220. O Decreto Regulamentar definirá a forma e prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa de Fiscalização Sanitária.

Art. 221. Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatado no local e as características do anúncio e propaganda.

Art. 222. O pedido de licença será instruído com a descrição da atividade, de acordo com as instruções e regulamentos respectivos.

SEÇÃO V

Da isenção e não incidência

Art. 223. Estão isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização Sanitária a Administração Direta da União, dos Estados e dos Municípios e demais hipóteses previstas em Lei Complementar Federal.

§1º. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença.

§2º. A isenção não se estende a obrigações acessórias e eventuais penalidades pecuniárias por descumprimento a este código ou a legislação sanitária específica.

Art. 224. Nos casos em que a atividade for considerada de baixo risco, nos termos da legislação sanitária municipal, emitir a Declaração de Dispensa de Licença.

SEÇÃO VI

Das infrações e penalidades

Art. 225. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código, legislação específica ou regulamento do Taxa de Fiscalização Sanitária e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

I – Iniciar atividade sem a licença sanitária quando obrigatória.

Multa: 1,2 UPF a cada 100m2 e 2,1 UPF a cada 100m2 em caso de reincidência.

II – Continuidade atividade econômica com explicita proibição pela legislação sanitária após a notificação pela Autoridade Sanitária Municipal:

Multa: 6 UPF por mês para estabelecimentos de pequeno porte e 16,5 UPF por mês para os demais até a interrupção das atividades.

Parágrafo Único. As multas serão aplicadas ao proprietário e ao responsável técnico, quando não for atendido a determinação do auto de infração de embargo da atividade.

Art. 226. Outras punições pecuniárias poderão ser objeto de deliberação quando da promulgação do dispositivo normativo municipal que verse sobre a postura sanitária no município de Dom Aquino.

SEÇÃO VII

Das disposições gerais

Art. 227. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa de Fiscalização Sanitária.

CAPÍTULO VIII

TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS

SEÇÃO I

Do fato gerador

Art. 228. A Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas, fundada no poder de polícia do Município, quanto ao uso dos bens públicos de uso comum e ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador o uso de forma privada de espaços de propriedade pública.

Art. 229. São atividades exploradas em espaços públicos objeto da Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas:

I - feiras livres;

II - comércio eventual e ambulante;

III - comércio e prestação de serviços em locais determinados previamente;

IV - exposições, shows, circos, colocação de palanques e similares;

V - atividades recreativas e esportivas;

VI – outras atividades descritas em Decreto Regulamentar.

Parágrafo Único. Entende-se por espaços público as ruas, alamedas, travessas, galerias, praças, pontes, jardins, becos, passeios, estradas e qualquer caminho aberto ao público.

SEÇÃO II

Do sujeito passivo

Art. 230. O contribuinte da Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas é a pessoa física ou jurídica que realize a atividade no espaço público de caráter permanente ou temporário.

SEÇÃO III

Do lançamento e do recolhimento

Art. 231. A taxa será calculada em conformidade estabelecido nas Leis nº 744/2000 e 882/2003 e alterações posteriores.

Parágrafo Único – O prazo de validade da licença poderá variar desde que atendidos aos requisitos do código de postura municipal, sendo vedada a expedição de licença por tempo indeterminado.

Art. 232. Para as atividades continuadas o fato gerador ficará configurado em 1º de abril de cada ano e será lançada de ofício segundo as informações contidas no Cadastro Mobiliário Municipal.

Parágrafo Único – A Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas também será lançada de ofício, quando se verificar que:

I – o contribuinte deixou de efetuar o seu pagamento no início de suas atividades;

II – o agente do Fisco verificar elementos distintos e correspondentes a valor superior ao que serviu de base ao lançamento da referida Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas;

III – alteração no endereço do estabelecimento.

Art. 233. Em nenhuma hipótese a Licença poderá ser concedida por período superior a 1 (um) ano devendo ser renovada a cada exercício financeiro.

Art. 234. Os pedidos de licença para atividades temporárias de prestação de serviço de qualquer natureza, serão acompanhados da competente ficha de inscrição do Cadastro Mobiliário Municipal.

Art. 235. O Decreto Regulamentar definirá a forma e prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas.

Art. 236. Far-se-á o pagamento da taxa antes da expedição do alvará, para o início de atividade em comércio eventual e ambulante;

Parágrafo Único - No caso de renovação de licença para ocupação da área pública o sujeito passivo deverá recolher a Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas.

SEÇÃO IV

Da isenção e não incidência

Art. 237. São isentos da taxa:

I - atividade de caráter religioso, educativo ou filantrópico, de interesse coletivo, desde que não haja qualquer finalidade lucrativa e não veicule marcas de empresas comerciais ou produtos;

II - o vendedor ambulante desde que instalado nos locais determinados pela Prefeitura

III - o vendedor de artigos de artesanato doméstico e arte popular de sua própria fabricação sem auxílio de empregado, desde que instalado nos locais determinados pela Prefeitura;

IV - as Organizações Não Governamentais, sem fins lucrativos, declaradas de Utilidade Pública.

V – As ações sociais voltadas para o bem-estar da sociedade sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção da taxa a eventos culturais ou desportivos apoiados institucionalmente pelo poder executivo municipal.

SEÇÃO V

Das infrações e penalidades

Art. 238. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código, legislação específica ou regulamento do Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

I – ocupação de área pública sem a autorização espedida pelo poder público.

Multa: 0,3 UPF a cada 10m2 e 0,6 UPF em caso de reincidência.

II – permanência na área pública mesmo após a notificação do agente de postura:

Multa: 1,8 UPF por mês para áreas de até 50m2 e 5,4 UPF por mês para os demais, ambos até a plena demolição da edificação e limpeza do entulho.

Parágrafo Único. O auto de infração de embargo da atividade deverá identificar o ocupante da área pública.

Art. 239. Outras punições pecuniárias poderão ser objeto de deliberação quando da promulgação do dispositivo normativo municipal que verse sobre a postura ambiental no município de Dom Aquino.

SEÇÃO VI

Das disposições gerais

Art. 240. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas.

CAPÍTULO IX

TAXA PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS

SEÇÃO I

Do fato gerador

Art. 241. A Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a Fiscalização de obras de particulares em espaços públicos visando a saúde, a ordem e a mobilidade urbana.

Art. 242. São atividades exploradas em espaços públicos objeto da Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos:

I – instalação de postes e cabeamento;

II – interdição de passeio público para a realização de obras em propriedade privada;

III – ligações de serviços em concessão;

IV – deslocamento de grandes volumes;

V – interdição de vias públicas por qualquer outro motivo.

VI – outras atividades descritas em decreto regulamentar.

Parágrafo Único. Entende-se por espaços público as ruas, alamedas, travessas, galerias, praças, pontes, jardins, becos, passeios, estradas e qualquer caminho aberto ao público.

SEÇÃO II

Do sujeito passivo

Art. 243. O contribuinte da Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos é a pessoa física ou jurídica que realize a atividade no espaço público obrigatoriamente em caráter temporário.

SEÇÃO III

Do lançamento e do recolhimento

Art. 244. A taxa será calculada em conformidade com o disposto no Anexo X do presente código.

Parágrafo Único – O prazo de validade da licença não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias.

Art. 245. A Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos também será lançada de ofício, quando se verificar que:

I – o contribuinte deixou de efetuar o seu pagamento no início de suas atividades;

II – o agente do Fisco verificar elementos distintos e correspondentes a valor superior ao que serviu de base ao lançamento da referida Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos;

Art. 246. Os pedidos de licença para a intervenção nos espaços públicos serão acompanhados da competente ficha de inscrição do Cadastro Mobiliário Municipal.

Art. 247. O Decreto Regulamentar definirá a forma e prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos.

Art. 248. Far-se-á o pagamento da taxa antes da expedição do alvará, para o início de atividade em comércio eventual e ambulante;

SEÇÃO IV

Da isenção e não incidência

Art. 249. São isentos da taxa:

I – obras realizadas pela administração pública municipal ou por empresa contratada por esta;

II – obra emergencial necessária para restabelecer serviço concessionário essencial.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção da taxa quando se configurar o interesse público.

SEÇÃO V

Das infrações e penalidades

Art. 250. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código, legislação específica ou regulamento do Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

I – Iniciar a obra em áreas públicas sem a licença.

Multa: 0,6 UPF para intervenções de pequeno porte e 1,2 UPF para grandes intervenções.

II – Continuidade de obra em áreas públicas mesmo após a notificação.

Multa: 5,4 UPF para intervenções de pequeno porte e 10,8 UPF para grandes intervenções, por mês.

Parágrafo Único. As multas serão aplicadas ao titular da obra e ao responsável técnico, quando não for atendido a determinação do auto de infração de embargo da atividade.

Art. 251. Outras punições pecuniárias poderão ser objeto de deliberação quando da promulgação do dispositivo normativo municipal que verse sobre a postura ambiental no município de Dom Aquino.

SEÇÃO VI

Das disposições gerais

Art. 252. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos.

CAPÍTULO X

TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SERVIÇOS CONCESSIONÁRIOS

SEÇÃO ÚNICA

Do fato gerador - ACSP

Art. 253. A Taxa para Fiscalização e licenciamento de serviços concessionários, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a concessão ao particular para o exercício de atividade de serviço público dentro do território do município.

Art. 254. São atividades tidas como objeto do Alvará de Concessão para o exercício de Serviços Públicos:

I – serviços de transporte de passageiro municipal;

II – serviços de tratamento de resíduos hospitalares, construção, poda e de consumo;

III – outras atividades descritas em decreto regulamentar.

Parágrafo Único. Os valores da Taxa para Fiscalização e licenciamento de serviços concessionários estão descriminados no anexo XI.

Art. 255. Por iniciativa do Poder Executivo Municipal, deverão ser editadas leis especificas para a instituição e o acompanhamento de cada serviço entregue em concessão, devendo para tanto ser utilizado o presente Código Tributário Municipal para subsidiar a cobrança dos Alvarás de Concessão.

CAPÍTULO XI

TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DE AMBULANTES

SEÇÃO ÚNICA

Do fato gerador

Art. 256. A Taxa para Fiscalização e Licenciamento de Ambulantes fundada no poder de polícia do Município, concernente a ordem pública, tem como fato gerador a fiscalização das atividades econômicas de atendimento ao público sem um endereço de estabelecimento fixo e contínuo, em observância à legislação do uso e ocupação do solo urbano, às normas municipais de posturas relativas à ordem pública.

§1º. Considera-se comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente em ocasiões de festejos ou comemorações, em locais autorizados pela Prefeitura.

§2º. É considerado, também como comércio eventual, o que é exercido em instalações removíveis, colocadas nas vias ou logradouros públicos como balcões, barracas, veículos, mesas, tabuleiros e semelhantes.

§3º. Comércio ambulante é exercido individualmente sem estabelecimento, instalações ou localização fixa.

§ 3º - Os comerciantes com estabelecimentos fixo no Município que porventura quiserem explorar seus negócios em caráter eventual ou ambulante, deverão atualizar seu Alvará para Localização e pagar 50% (cinquenta por

cento) a mais do valor da sua Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento.

Art. 257. Nenhuma pessoa, física ou Jurídica, ainda que sem um endereço fixo, poderá exercer atividades econômicas sem comunicar a Administração Tributária Municipal.

Art. 258. Por iniciativa do Poder Executivo Municipal, a Licença concedida a Ambulantes deverá ser objeto de dispositivo normativo específico com aplicação subsidiária do presente Código Tributário Municipal a cobrança dos Alvarás de Funcionamento.

CAPÍTULO XII

TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES;

SEÇÃO I

Do Fato Gerador e da Base de Cálculo

Art. 259. Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares tem como fato gerador a utilização potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares de caráter obrigatória prestados em regime público.

§1º. Para fins desta Lei são considerados resíduos domiciliares:

I - os resíduos sólidos comuns originários de residência;

II - os resíduos sólidos comuns de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, caracterizados como **NÃO PERIGOSOS** pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§2º. A utilização potencial dos serviços de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação, à disposição dos usuários, para fruição.

§3º. Os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, exceto residenciais, geradores de resíduos sólidos em volume superior definidos em regulamento terão o serviço público de coleta de lixo regulamentado por Lei específica de iniciativa do poder executivo.

Art. 260. A base de cálculo da Taxa é o custo dos serviços a ser rateado entre os contribuintes, definido na tabela estabelecida no anexo III alterações posteriores.

Parágrafo Único. A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares terá como data do seu fato gerador:

I - o primeiro dia do ano;

II – a data da emissão da certidão de HABITE-SE da edificação nova, ou;

III – Na data da emissão do alvará de construção, alvará de ambulante ou alvará de uso de áreas públicas;

SEÇÃO II

Do Contribuinte -TCRSD

Art. 261. O contribuinte da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares é o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor, a qualquer título da unidade imobiliária edificada com acesso à via ou logradouro público;

Art. 262. Incide a taxa TCRSD sobre imóveis não residenciais do tipo especial para efeito de aplicação desta Lei, os hotéis, apart-hotéis, motéis, hospitais, escolas e restaurantes e semelhantes.

Art. 263. Também incide a taxa TCRSD sobreas atividades econômicas desenvolvidas por particulares em propriedades e espaços públicos.

SEÇÃO IV

Do Lançamento e do Pagamento

Art. 264. O lançamento da Taxa será procedido anualmente, em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, nos termos do regulamento.

Parágrafo Único. A Taxa terá o valor por Lei de iniciativa do poder executivo municipal.

Art. 265. A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares poderá ser paga:

I – Em parcela única ou parcelado no mesmo documento de arrecadação do IPTU por solicitação do contribuinte, ou;

II – Em doze parcelas por meio do documento de arrecadação da tarifa de Água e Esgoto.

Art. 266. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares.

CAPÍTULO XIII

DAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEÇÃO ÚNCA

Da Taxa de Serviços Diversos – TSD

Art. 267. A Taxa de Serviços Diversos tem como fato gerador a prestação de serviços pela Administração Pública municipal referente a:

I – depósito e liberação de bens apreendidos;

II – numeração de unidades imobiliárias;

III – cemitérios;

IV – apoio a eventos particulares;

V – Programa de atenção ao produtor rural com o fornecimento de maquinário e mão de obra municipal;

VI - proceder à remoção especial dos seguintes resíduos e materiais:

a) animais mortos, de pequeno, médio e grande porte;

b) móveis, utensílios, sobras de mudanças e outros similares, cujo volume exceda a 100 (cem) litros, até o limite de 01 (uma) tonelada ou 02 (dois) cúbicos;

c) restos de limpeza e podação que exceda a 100 (cem) litros, até o limite de 01 (uma) tonelada ou 02 (dois) cúbicos;

d) resíduo sólido domiciliar, cuja produção exceda a 100 (cem) litros ou 40 (quarenta) quilos por período de 24 horas, até o limite de 01 (uma) tonelada ou 02 (dois) cúbicos;

e) resíduos originários de mercados e feiras, até o limite de 01 (uma) tonelada ou 02 (dois) cúbicos;

f) lotes de mercadorias, medicamentos, gêneros alimentícios e outros, condenados pela autoridade competente.

g) – entulho, terra e sobra de material de construção, de volume superior a 100 (cem) litros;

h) sobra de construção, demolição e assemelhados;

i) resíduo resultante de eventos realizados em vias públicas;

VII – outras atividades elencadas em regulamento;

§1º. Caso a Prefeitura Municipal esteja impossibilitada de realizar a remoção prevista no inciso VI, homologará empresas habilitaras para executarem o serviço ou indicará o local do destino do material, cabendo aos munícipes interessados, todas as providências necessárias para a sua retirada.

§2º. São contribuintes da Taxa de Serviços Diversos:

I - na hipótese do inciso I, o proprietário, possuidor que requeira ou promova a liberação;

II - a funerária ou o requerente da prestação dos serviços relacionados com cemitérios;

III - na hipótese do inciso IV, a pessoa física ou jurídica que solicitar o deslocamento de equipe de agentes de trânsito para garantir a segurança e fluidez do trânsito viário durante o evento;

IV - na hipótese do inciso V, o produtor rural que requerer os serviços;

Art. 268. Ficam isentos da Taxa de Serviços Diversos os órgãos e as pessoas jurídicas da Administração direta e indireta do poder Executivo Municipal e da Câmara Municipal de Dom Aquino.

Art. 269. A Taxa de Serviços Diversos será calculada e lançada de acordo com o Anexo XIII deste Código.

Parágrafo Único. Os serviços elencados no item VI do artigo 267 deverão ser criadas por lei de iniciativa do poder executivo.

Art. 270. O lançamento da Taxa de Serviços Diversos será feito em nome do contribuinte e o seu recolhimento efetuado em cota única, anteriormente à execução do serviço.

SEÇÃO II

Das outras disposições

Art. 271. Por iniciativa do Poder Executivo Municipal, poderá ser proposto dispositivo normativo específico instituído outros serviços de interesse públicos a serem custeados pelos próprios tomadores dos serviços com aplicação subsidiária do presente Código Tributário Municipal para a respectiva cobrança da Taxa de Serviços Diversos.

CAPÍTULO XIV

DA TAXA DE EXPEDIENTE – TE

SEÇÃO ÚNICA

Do fato gerador - TE

Art. 272. A Taxa de Expediente - TE tem como fato gerador:

I – a análise, despacho, autenticação e arquivamento pelas autoridades municipais de documentos nas repartições do Município;

II – a lavratura de atos em geral, inclusive inscrição em cadastro, emissões de guias para pagamento de tributos, termos, contratos, declarações;

III – outros atos realizados previstos em regulamento.

Parágrafo Único - O contribuinte da TE é a pessoa física ou jurídica que requerer ato administrativo.

Art. 273. A TE será calculada e lançada de acordo com o Anexo XIV deste Código.

§1º. O lançamento da TE será feito em nome do contribuinte e o seu recolhimento efetuado em cota única, anteriormente à execução do serviço.

§2º. Ficam isentos da TE os órgãos e as pessoas jurídicas da Administração Direta da União, dos Estados e dos Municípios e a Câmara Municipal de Dom Aquino bem como de suas autarquias e fundações.

Art. 274. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere a Taxa de Expediente – TE.

CAPÍTULO XV

DO PAGAMENTO DAS TAXAS

SEÇÃO ÚNICA

Dos termos do pagamento

Art. 275. O sujeito passivo deverá recolher, nas condições e nos prazos regulamentares, as Taxas descritas no presente código ou de acordo com as respectivas Leis.

Art. 276. É facultado ao Fisco, tendo em vista as peculiaridades de cada taxa, adotar forma diversa de recolhimento, determinando que este se faça antecipadamente, sazonalmente, prestação por prestação, ou por estimativa em relação aos serviços de cada mês.

Art. 277. A prova de quitação do tributo será indispensável para que a Administração Tributária Municipal possa espedir o respectivo alvará nos termos dos respectivos regulamentos.

Art. 278. Nos casos de atraso do pagamento da renovação dos Alvarás ou na quitação da cobrança de multa por violação a qualquer dispositivo previsto neste código ou nos respectivos dispositivos de postura, sujeitará o

contribuinte à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada cota, de acrescido de correção monetária.

§1º. Os créditos tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) de juros, por mês ou fração de mês que se seguir ao término do exercício vencido.

§2º. O crédito tributário, inclusive o decorrente de multas, terá o seu valor atualizado, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, exceto quando garantido pelo depósito do seu montante integral.

§3º. Sem prejuízo da atualização monetária, da multa indenizatória e dos juros moratórios, a falta de recolhimento do ISSQN, nos prazos estabelecidos pelo regulamento, implicará, quando apurados em procedimentos de fiscalização, na imposição de penalidades e cobrança de multas.:

TÍTULO VI

DAS CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA – CM

SEÇÃO I

Do Fato Gerador – CM

Art. 279. A contribuição de melhoria poderá ser instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 280. A lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:

I - publicação prévia dos seguintes elementos:

a) memorial descritivo do projeto;

b) orçamento do custo da obra;

c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

d) delimitação da zona beneficiada;

e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

II - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

III - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

§1º. A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea c, do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§2º. Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

SEÇÃO II

Do sujeito passivo - CM

Art. 281. O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel beneficiado por obra pública.

Art. 282. As obras públicas que justifiquem a cobrança da Contribuição de Melhoria enquadrar-se-ão em dois programas:

I - ordinário, quando referente a obras preferenciais e de iniciativa da própria Administração;

II - extraordinário, quando referente a obra pública de maior interesse geral, solicitada por, pelo menos 2/3 (dois terços), dos proprietários de imóveis da área de influência.

Parágrafo Único – poderão ser objeto da Contribuição de melhoria:

I - abertura, construção e alargamento de vias e logradouros públicos, inclusive estradas, pontes, viadutos, calçadas e meio-fio;

II - nivelamento, retificação, pavimentação, impermeabilização de vias e logradouros públicos, bem como a instalação de esgotos pluviais ou sanitários;

III - serviços gerais de urbanização, arborização, ajardinamento, aterros, construção e ampliação de parque e campos de esporte e embelezamento em geral;

IV – instalação de sistemas de esgotos pluviais ou sanitários, de água potável, de rede de energia elétrica para distribuição domiciliar ou iluminação pública, de telefonia e de suprimento de gás;

V – proteção contra secas, inundação, ressacas, erosões, drenagens, saneamento em geral, retificação e regularização de cursos d'água, diques, cais, irrigação;

VI – construção de funiculares ou ascensores;

VII – instalações de comodidades públicas;

VIII – construção de aeródromos e aeroportos;

IX - quaisquer outras obras públicas de que também decorra valorização imobiliária.

Art. 283. A contribuição de melhoria será calculada levando-se em conta a despesa realizada com a obra pública, que será rateada entre os imóveis beneficiados, proporcionalmente ao valor venal de cada imóvel.

§1°. A contribuição de melhoria não poderá ser exigida em quantia superior à despesa realizada com obra pública.

§2°. A despesa corresponderá ao custo da obra tal como constante da lei que instituir a Contribuição de Melhoria.

SEÇÃO II

Da base de cálculo

Art. 284. A base de cálculo da Contribuição de melhoria é o custo da obra, limite global de ressarcimento, sobre o qual serão aplicados percentuais diferenciados em função da valorização de cada imóvel, limite individual de ressarcimento.

§1°. Para efeito de cálculo da Contribuição de Melhoria, o custo final de obra será distribuído entre os contribuintes proporcionalmente e tomar-se-á por base a testada ou área, do terreno constante do Cadastro Imobiliário Municipal.

§2°. No custo final da obra serão computadas as despesas globais realizadas, incluindo as de estudos, projetos, fiscalizações, desapropriações, indenizações, execuções, reajustes e demais investimentos imprescindíveis à obra pública.

SEÇÃO III

Do lançamento do tributo

Art. 285. Para lançamento da Contribuição de Melhoria a repartição competente será obrigada a publicar previamente, em conjunto ou isoladamente, os seguintes elementos:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento do custo da obra;

III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

IV - delimitação da zona beneficiada, com a relação dos imóveis nela compreendidos;

V - o valor a ser pago pelo proprietário.

§1°. O proprietário terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação, para impugnar quaisquer dos elementos acima referidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§2º. A impugnação deverá ser dirigida à repartição competente através de petição, que servirá para início do processo administrativo o qual seguirá a tramitação prevista na parte geral deste Código.

§3º. Os requerimentos de impugnação, de reclamação, bem como qualquer recurso administrativo não suspenderão o início ou prosseguimento das obras, nem obstarão a Administração na prática dos atos necessários ao lançamento do tributo.

§4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir comissão municipal com a finalidade de, em função da obra, delimitar a zona de benefício, bem como constatar a real valorização de cada imóvel.

Art. 286. Terminada a obra, o contribuinte será notificado para o pagamento da contribuição de melhoria que poderá ser feito em cota única ou parcelado nos termos do Decreto Regulamentar.

§1º. A notificação conterá o montante da contribuição, a forma e prazos de pagamento e os elementos que integram o respectivo cálculo, além dos demais elementos que lhe são próprios.

§2º. Para efeito de lançamento da Contribuição de Melhoria considerará como uma só propriedade às áreas contíguas de um mesmo proprietário, ainda que provenientes de títulos diversos.

§3º. - Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer de terreno e edificação, a contribuição será lançada em nome de todos os condôminos, que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

CAPÍTULO II

DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

SEÇÃO I

Do Fato Gerador

Art. 287. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP tem como fato gerador utilização efetiva ou potencial dos serviços de iluminação pública, neles compreendidos a elaboração de projeto, a

implantação, expansão, operação, manutenção, melhoramentos e eficiência energética do Sistema de iluminação pública, bem como a iluminação das vias, logradouros e bens públicos municipais.

Parágrafo Único - A incidência da CIP independe do local de instalação dos equipamentos públicos e das luminárias.

SEÇÃO II

Do Contribuinte da CIP

Art. 288. O contribuinte da CIP é o consumidor de energia elétrica, pessoa física ou jurídica, proprietário, titular do domínio útil, locatário, comodatário ou possuidor, a qualquer título, de imóvel cadastrado junto à concessionária, distribuidora de energia elétrica.

Art. 289. Entende-se como consumo de energia elétrica o consumo ativo, o consumo reativo excedente, demanda ativa e demanda excedente.

Art. 290. Tanto a base como a alíquota da cobrança da contribuição serão tratadas em lei específica.

Art. 291. É responsável pelo recolhimento da CIP, a empresa concessionária e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica, devendo recolher o montante devido no prazo previsto no Calendário Fiscal do Município de Dom Aquino.

Parágrafo único - A empresa concessionária deverá cobrar a Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica.

SEÇÃO III

Do Lançamento e do Pagamento

Art. 292. O lançamento da CIP será efetuado por homologação, devendo ser realizado mensalmente, e o recolhimento será feito pela concessionária, nos termos e prazos fixados em Regulamento.

SEÇÃO III

Das Isenções

Art. 293. São isentos da CIP os órgãos da administração direta municipal, suas autarquias e fundações e empresas públicas

Parágrafo Único: A lei especifica poderá elencar novas hipóteses de isenções.

SEÇÃO IV

Da Disposição Final a COSIP

Art. 294. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere à CIP.

LIVRO II

PARTE GERAL

TÍTULO I

DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

Disposição Preliminar

Art. 295. A expressão "legislação tributária municipal" compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos do Município de Dom Aquino e as relações jurídicas a eles pertinentes.

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;

III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV - os convênios que entre si celebrem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

SEÇÃO II

Leis e Decretos regulamentares

Art. 296. Somente a lei pode estabelecer:

I - a instituição de tributos, ou a sua extinção;

II - a majoração de tributos, ou sua redução;

III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, e do seu sujeito passivo;

IV - a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo;

V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.

§1º. Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.

§2º. Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Art. 297. O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, determinados com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único. Por meio de decreto o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá atualizar a base de cálculo dos tributos, fixando valores, conforme autorização pela legislação tributária.

SEÇÃO III

Normas Complementares

Art. 298. São normas complementares das leis e dos decretos:

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;

III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV - os convênios que entre si celebrem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo Único. A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

CAPÍTULO II

VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 299. A vigência, no espaço e no tempo, da legislação tributária rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, ressalvado o previsto neste Capítulo.

Art. 300. A legislação tributária do Município de Dom Aquino vigora, fora dos seus respectivos territórios, por meio de convênios de que participem, ou outras leis de normas gerais expedidas pela União.

Art. 301. Salvo disposição em contrário, entram em vigor:

I - os atos administrativos a que se refere o inciso I do artigo **298**, na data da sua publicação;

II - as decisões a que se refere o inciso II do artigo **298**, quanto a seus efeitos normativos, 30 (trinta) dias após a data da sua publicação;

III - os convênios a que se refere o inciso IV do artigo **298**, na data neles prevista.

Art. 302. Se a lei não dispuser de forma contraria e respeitando a anterioridade nonagesimal, entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação os dispositivos de lei, referentes a impostos sobre o patrimônio ou a renda:

I - que instituem ou majoram tais impostos;

II - que definem novas hipóteses de incidência;

III - que extinguem ou reduzem isenções, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte, e observado o disposto no artigo 331.

CAPÍTULO III

APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 303. A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início, mas não esteja completa nos termos do artigo **314**.

Art. 304. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) quando deixe de defini-lo como infração;

b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;

c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

CAPÍTULO IV

INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 305. A legislação tributária será interpretada conforme o disposto neste Capítulo.

Art. 306. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:

I - a analogia;

II - os princípios gerais de direito tributário;

III - os princípios gerais de direito público;

IV - a equidade.

§1º. O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§2º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Art. 307. Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.

Art. 308. A lei tributária do Município de Dom Aquino não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica de Dom Aquino para definir ou limitar competências tributárias.

Art. 309. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II - outorga de isenção;

III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 310. A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:

I - à capitulação legal do fato;

II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;

III - à autoria, imputabilidade ou punibilidade;

IV - à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.

TÍTULO II

OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 311. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§1º. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§2º. A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§3º. A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II

FATO GERADOR

Art. 312. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida neste Código Tributário como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 313. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 314. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que o se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

Parágrafo Único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.

Art. 315. Para os efeitos do inciso II do artigo anterior e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

I - sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;

II - sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 316. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

CAPÍTULO III

SUJEITO ATIVO

Art. 317. Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de Dom Aquino é a pessoa jurídica de direito público titular da competência para lançar, cobrar, fiscalizar e arrecadar os tributos especificados neste Código e nas leis a ele subsequentes.

§ 1º. A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outra pessoa jurídica de direito público.

§ 2º. Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributos.

CAPÍTULO IV

SUJEITO PASSIVO

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 318. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo Único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

Art. 319. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto.

Art. 320. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

SEÇÃO II

Solidariedade

Art. 321. São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas por este código

Parágrafo Único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Art. 322. Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

SEÇÃO III

Capacidade Tributária

Art. 323. A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

SEÇÃO IV

Domicílio Tributário

Art. 324. O sujeito passivo no ato de sua inscrição nos cadastros de contribuintes da Secretaria Municipal da Finanças de Dom Aquino lhe será facultado escolher o seu domicílio tributário, assim entendido o lugar onde desenvolve sua atividade econômica.

§1º. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:

I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

§2º. Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

§3º. A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

Art. 325. Uma vez que o contribuinte determine seu domicílio tributário, este se obriga a comunicar à repartição fazendária, dentro de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da ocorrência, a mudança do endereço.

Art. 326. Salvo disposições em contrário, considera-se estabelecimento o local, construído ou não, onde o contribuinte exercer atividade geradora da obrigação tributária, ainda que pertencente a terceiro.

§1º. Todos os estabelecimentos do mesmo titular são considerados em conjunto, para efeito de responder a empresa pelos débitos, acréscimos, multas, correção monetária e juros referentes a qualquer deles.

§2º. O titular do estabelecimento é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias que este Código atribui ao estabelecimento.

CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

Disposição Geral

Art. 327. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, este código atribuirá de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SEÇÃO II

Responsabilidade dos Sucessores

Art. 328. O disposto nesta Seção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 329. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo Único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 330. São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.

Art. 331. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 332. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial,

industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

§1º. O disposto no **caput** deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:

I – em processo de falência;

II – de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

§2º. Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo quando o adquirente for:

I – sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;

II – parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou

III – identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

§3º. Em processo da falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extra concursais ou de créditos que preferem ao tributário.

SEÇÃO III

Responsabilidade de Terceiros

Art. 333. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;

VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 334. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO IV

Responsabilidade por Infrações

Art. 335. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 336. A responsabilidade é pessoal ao agente:

I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:

a) das pessoas referidas no artigo 333, contra aquelas por quem respondem;

b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;

c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 337. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada:

I - do pagamento do tributo devido e dos juros de mora; ou

II - do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo Único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TÍTULO III

CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 338. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 339. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 340. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

CAPÍTULO II

CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

Lançamento

Art. 341. Compete privativamente à autoridade administrativa de Dom Aquino constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo Único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 342. Salvo disposição de lei em contrário, quando o valor tributário esteja expresso em moeda estrangeira, no lançamento far-se-á sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador da obrigação.

Art. 343. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§1º. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. 344. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo;

II - recurso de ofício;

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo **348**.

Art. 345. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

SEÇÃO II

Modalidades de Lançamento

Art. 346. O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiros, quando um ou outro, na forma da legislação tributária,

presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§1º. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

§2º. Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 347. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 348. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

I - quando a lei assim o determine;

II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;

III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;

VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.

Parágrafo Único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art. 349. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

§1º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.

§2º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§3º Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§4º Se a lei não fixar prazo a homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 350. A notificação do lançamento ao sujeito passivo, será realizada, preferencialmente por meio eletrônico, através do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE ou por meio de correio eletrônico previamente cadastrado na central de atendimento ao contribuinte na sede da Prefeitura de Dom Aquino.

§1º. O sujeito passivo deverá cadastrar um login e senha ou um endereço de correio eletrônico para o recebimento de notificações na sede da Prefeitura de Dom Aquino

§2º. Presume-se notificado ou intimado contribuinte na data em que efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação efetuada por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE ou quando decorridos 05 (cinco) dias do envio do correio eletrônico.

§3º. A notificação poderá ser feita na pessoa do representante legal, do procurador do contribuinte ou responsável substituto, desde que devidamente cadastrado junto a Administração Tributária Municipal.

§4º. Diante da impossibilidade de realizar a notificação por meio do correio eletrônico a Administração Tributária Municipal poderá promover a notificação por meio de agente da Fazenda Pública, pelo Correio, por quem legalmente esteja autorizado a fazê-lo ou por meio de publicação de edital quando todas as alternativas se frustrarem.

§5º. Considerará a notificação entregue:

I – no 1º dia útil após a postagem;

II – no ato da entrega quando realizada por agente da Administração Pública Municipal;

III – no ato do comparecimento pessoal do contribuinte junto a administração Pública Municipal;

III – 05 (cinco) dias após a postagem dos correios;

IV – no dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial do Município.

§6º. Para a realização da notificação não caberá benefício de ordem dos sujeitos cadastrado.

SUBSEÇÃO I
Do arbitramento

Art. 351. A Administração Tributária procederá ao arbitramento da base de cálculo dos tributos, quando ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:

I - o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro Mobiliário Tributário ou não possuir livros fiscais de utilização obrigatória ou se estes não estiverem com sua escrituração atualizada;

II - o contribuinte, depois de intimado, deixar de exibir os livros fiscais de utilização obrigatória;

III - fundada suspeita de que os valores declarados pelo contribuinte sejam notoriamente inferiores ao corrente no mercado;

IV - flagrante diferença entre os valores declarados ou escriturados e os sinais exteriores do potencial econômico do bem ou da atividade;

V - ações ou procedimentos praticados com dolo, fraude ou simulação;

VI - insuficiência de informações ou restrições intrínsecas, decorrentes das características do bem ou da atividade, que dificultem seu enquadramento em padrões usuais de apuração do valor econômico da matéria tributável.

Art. 352. O arbitramento deverá ser promovido nos termos do Regulamento.

Art. 353. O arbitramento do preço dos serviços não exonera o contribuinte da imposição das penalidades cabíveis, quando for o caso.

SUBSEÇÃO II
Da estimativa

Art. 354. A Administração Tributária poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do imposto por estimativa:

I - quando se tratar de atividade em caráter temporário;

II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais;

IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo da Administração Tributária, tratamento tributário específico.

Parágrafo Único. No caso do inciso I deste artigo, consideram-se de caráter temporário as atividades cujo exercício esteja vinculado a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

Art. 355. A autoridade tributária que estabelecer o valor do imposto por estimativa levará em consideração:

I - o tempo de duração e a natureza específica da atividade;

II - o preço corrente dos serviços;

III - o local onde se estabelece o contribuinte;

IV - o montante das receitas e das despesas operacionais do contribuinte em períodos anteriores e sua comparação com as de outros contribuintes que exerçam atividade semelhante.

Art. 356. O valor do imposto por estimativa será devido mensalmente, e revisto e atualizado em 31 de dezembro de cada exercício.

Art. 357. A Administração Tributária poderá rever os valores estimados, a qualquer tempo, quando verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou a modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

Art. 358. A Administração Tributária poderá suspender o regime de estimativa mesmo antes do final do exercício, seja de modo geral ou individual, seja quanto a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem as condições que originaram o enquadramento.

Art. 359. Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do ato respectivo, apresentar reclamação contra o valor estimado.

CAPÍTULO III

SUSPENÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 360. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - moratória;

II - o depósito do seu montante integral;

III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI – o parcelamento.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações assessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

SEÇÃO II

Da moratória

Art. 361. A moratória somente pode ser concedida:

I - em caráter geral por lei de iniciativa exclusiva do chefe do poder executivo municipal;

II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, desde que autorizada por lei nas condições do inciso anterior.

Parágrafo Único. A lei concessiva de moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade à determinada região do território de Dom Aquino, ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 362. A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I - o prazo de duração do favor;

II - as condições da concessão do favor em caráter individual;

III - sendo caso:

a) os tributos a que se aplica;

b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;

c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 363. A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo Único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Art. 364. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiros em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§1º. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito; no caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

§2º. Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

SEÇÃO III

Do parcelamento.

Art. 365. O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica.

§1º. Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.

§2º. Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições deste código, relativas à moratória.

§3º. Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.

§4º. A inexistência da lei específica a que se refere o § 3º deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do Município de Dom Aquino ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica.

CAPÍTULO IV

Extinção do Crédito Tributário

SEÇÃO I

Modalidades de Extinção

Art. 366. Extinguem o crédito tributário:

I – o pagamento;

II – a compensação;

III – a transação;

IV – a remissão;

V – a prescrição e a decadência;

VI – a conversão de depósito em renda;

VII – o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no artigo **349** e seus §§ 1º e 4º;

VIII - a consignação em pagamento, nos termos do disposto no § 2º do artigo **296**;

IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

X - a decisão judicial transitada em julgado.

XI – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

Parágrafo Único. A lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto nos artigos **343** e **348**.

SEÇÃO II

Pagamento

Art. 367. A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 368 O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 369. Quando a legislação tributária não dispuser a respeito, o pagamento é efetuado na repartição competente do domicílio do sujeito passivo.

Art. 370. Quando a legislação tributária não fixar o tempo do pagamento, o vencimento do crédito ocorre trinta dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento.

Parágrafo Único. A legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.

Art. 371. O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária.

§1º. Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

§2º. O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.

Art. 372. O pagamento é efetuado:

I – em moeda corrente,

II – cheque, sendo extinto o crédito apenas após a compensação;

Parágrafo Único – A legislação tributária pode determinar as garantias exigidas para o pagamento por cheque, desde que não o torne impossível ou mais oneroso que o pagamento em moeda corrente.

Art. 373. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com a mesma pessoa jurídica de direito público, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:

I - em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;

II - primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e pôr fim aos impostos;

III - na ordem crescente dos prazos de prescrição;

IV - na ordem decrescente dos montantes.

SEÇÃO III

Da Consignação em Pagamento

Art. 374. A importância de crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:

I - de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II - de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;

III - de exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.

§1º. A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe pagar.

§2º. Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SEÇÃO IV

Pagamento Indevido

Art. 375. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:

I – cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II – erro na edificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 376. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 377. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

Parágrafo Único. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Art. 378. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - nas hipótese dos incisos I e II do artigo **375**, da data da extinção do crédito tributário;

II - na hipótese do inciso III do artigo **375**, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

§1º. Prescreve em dois anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

§2º. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública interessada.

SEÇÃO V

Da compensação

Art. 379. Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Dom Aquino autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo a que se refere o *caput* deste artigo, o seu montante será apurado com redução correspondente aos juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Art. 380. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

SEÇÃO VI

Da transação

Art. 381. Fica o Secretário Municipal de Fazenda autorizado, sob condições e garantias especiais, efetuar transação, judicial e extrajudicial, com o sujeito passivo de obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses municipais, terminar litígio e extinguir o crédito tributário, nos termos do Decreto Regulamentar.

§1º. Para a realização da transação o Secretário Municipal de Finanças e Planejamento deverá consultar a procuradoria do município para emissão de parecer em cada caso.

§2º. Para a realização da transação é necessária devida fundamentação da motivação, em processo regular próprio, caso a caso, demonstrando o interesse da Administração no fim da lide, não podendo a discricionariedade atingir o objeto principal do crédito tributário atualizado, limitando-se à dispensa, parcial ou total, dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multa de mora, juros e encargos da dívida ativa.

§3º. A transação a que se refere este artigo será autorizada pelo Secretário Municipal de Fazenda, quando se tratar de transação judicial, em parecer fundamentado quando:

I - o montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;

II - a incidência ou o critério de cálculo do tributo for matéria controvertida;

III - a demora na solução normal do litígio seja onerosa ou temerária ao Município.

SEÇÃO VII

Da remissão

Art. 382. Quando autorizado por lei o Chefe do poder executo poderá autorizar, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou ignorância excursáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III - à diminuta importância do crédito tributário;

IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

V - a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante.

Parágrafo Único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, podendo ser revisto de ofício sempre que apure que o beneficiado não satisfaça ou deixou de satisfazer nos termos do artigo **362**.

Av. Cuiabá, 143 – Centro – Fones: (0**66) 3451-1127/1299 – Fax – 3451-1236
CEP 78.830-000 Dom Aquino-MT e-mail: pmdomaquino@terra.com.br

SEÇÃO VIII

Da prescrição e decadência

Art. 383. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo Único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 384. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo Único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

SEÇÃO IX

Da conversão de depósito em renda;

Art. 385. Extingue o crédito tributário a conversão, em renda, de depósito em dinheiro realizado pelo sujeito passivo, devendo saldo apurado:

I – a maior, restituído ao sujeito passivo de ofício; ou

II – a menor, cobrado a diferença por meio de intimação ao contribuinte.

CAPÍTULO V

Exclusão de Crédito Tributário

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 386. Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente.

SEÇÃO II

Isenção

Art. 387. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

Parágrafo único. A isenção pode ser restrita a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares.

Art. 388. Salvo disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva:

I - às taxas e às contribuições de melhoria;

II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 389. A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III do art. **302**.

Art. 390. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão.

§1º. Tratando-se de tributo lançado por certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§2º. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo **364**.

SEÇÃO III

Anistia

Art. 391. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:

I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 392. A anistia pode ser concedida:

I - em caráter geral;

II - limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

c) a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares;

d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

Art. 393. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com a qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Parágrafo Único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo **364**.

CAPÍTULO VI

GARANTIA E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 394. A enumeração das garantias atribuídas neste Capítulo ao crédito tributário não exclui outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se refiram.

Parágrafo Único. A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a natureza deste nem a da obrigação tributária a que corresponda.

Art. 395. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 396. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita

Art. 397. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

§1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.

§2º. Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o caput deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.

SEÇÃO II

Preferências

Art. 398. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.

Parágrafo Único. Na falência:

I – o crédito tributário não prefere aos créditos extra concursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;

II – a lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho; e

III – a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados.

Art. 399. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

Parágrafo Único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:

I - União;

II - Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e pró rata;

III - Municípios, conjuntamente e pró rata.

Art. 400. São extra concursais os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de falência.

§1º. Contestado o crédito tributário, o juiz remeterá as partes ao processo competente, mandando reservar bens suficientes à extinção total do crédito e seus acrescidos, se a massa não puder efetuar a garantia da instância por outra forma, ouvido, quanto à natureza e valor dos bens reservados, o representante da Fazenda Pública de Dom Aquino.

§2º. O disposto neste artigo aplica-se aos processos recuperação judicial e extrajudicial.

Art. 401. São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento, ou a outros encargos do monte, os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo do de cujus ou de seu espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento.

Parágrafo Único. Contestado o crédito tributário, proceder-se-á na forma do disposto no § 1º do artigo anterior.

Art. 402. São pagos preferencialmente a quaisquer outros os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo de pessoas jurídicas de direito privado em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no decurso da liquidação.

Art. 403. A extinção das obrigações do falido requer prova de quitação de todos os tributos.

Art. 404. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos.

Art. 405. Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio, ou às suas rendas.

Art. 406. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da Administração Pública de Dom Aquino, ou sua autarquia, celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública interessada, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

LIVRO III

ADMININSTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TÍTULO I

ORGÃO TRIBUTARIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 407. Compreende a administração tributária municipal o órgão do poder executivo definido por lei municipal para exercer todas as atribuições definidas pela Constituição Federal, Leis Federais e Estaduais, Lei Orgânica Municipais, e demais dispositivos normativos referentes as funções de:

I – Cadastramento, lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos municipais;

II – Expedição de auto de infração e aplicação de sanções por infrações a legislação tributária do município;

III – Administração, julgamento e gestão dos processos administrativos tributários;

IV – Inscrição na dívida ativa;

V – Expedição de Certidões de Regularidade Fiscal;

VI – Implementação de regimes especiais de fiscalização por arbitramento e presunção da base de cálculo nos termos da lei e dos dispositivos normativos;

VII – Produção de normativas referentes ao sistema tributário, e;

VIII – Repreensão e prevenção a fraudes fiscais e Orientação e educação tributária.

§1º. A administração municipal tributária é atividades essencial ao funcionamento do Município de Dom Aquino e deverá ser exercida por servidores efetivos preferencialmente de carreiras específicas bem como por servidores comissionados para os cargos de chefia, dispondo de recursos próprios para a realização de suas atividades.

§2º. Com fulcro no princípio da eficiência, eficácia e efetividade de suas ações, é facultado a administração tributária municipal firmar convênios de cooperação integrada para o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais com as demais secretarias municipais, com a administração pública estadual, Federal ou de demais municípios limítrofes por meio de decreto expedido pelo poder executivo com finalidade específica.

Art. 408. Por meio de convênios firmados com a União e o Estado a administração municipal tributária poderá desempenhar atribuições de cadastramento lançamento, cobrança, Fiscalização, bem como implementar regime especial de fiscalização por meio de arbitramento e de presunção da base de cálculo dos impostos e taxas dos aludidos entes da federação.

Art. 409. A legislação tributária do Município de Dom Aquino, observado o disposto nesta Lei, regulará a competência e os poderes das autoridades administrativas definindo sua estrutura e atribuições.

§1º. Para efeitos deste Código, o órgão referido neste artigo receberá a denominação de "Administração Tributária", o qual obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e efetividade.

§2º. A "Administração Tributária" integrante da administração direta municipal encarregado da gestão tributária.

§3º. A legislação a que se refere este artigo aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive às que gozem de imunidade tributária ou de isenção de caráter pessoal.

Art. 410. São os princípios fundamentais de ética profissional relevantes aos membros da Administração Tributária do município de Dom Aquino:

I – Integridade;

II – Competência e Zelo profissional;

III – Objetividade;

IV – Confidencialidade;

V – Conduta ilibada.

Parágrafo Único. Os membros da Administração Tributária devem exercer suas funções de forma impessoal e profissional de forma a obter o máximo de credibilidade possível, quanto à honestidade e aos padrões morais do servidor.

Art. 411. Os servidores lotados na Administração Tributária, sem prejuízo dos atributos de urbanidade e respeito, darão assistência técnica aos contribuintes, prestando-lhes esclarecimentos sobre a interpretação e a fiel observância da legislação tributária.

Art. 412. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Parágrafo Único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 413. Serão exercidas pela Administração Tributária todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, recolhimento, restituição e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração às disposições deste Código, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes.

Av. Cuiabá, 143 – Centro – Fones: (0**66) 3451-1127/1299 – Fax – 3451-1236
CEP 78.830-000 Dom Aquino-MT e-mail: pmdomaquino@terra.com.br

Art. 414. Para efeitos deste Código são autoridades tributárias:

I - o secretário municipal da fazenda.

II - os titulares de cargos em comissão e funções gratificadas da Administração Tributária;

III - os servidores cujos cargos lhes cometam competência para intimar, notificar e autuar.

SEÇÃO UNICA

Do calendário tributário

Art. 415. Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo Único. A legislação tributária poderá fixar o prazo em dias ou a data certa para o pagamento das obrigações.

Art. 416. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da Administração Tributária.

Parágrafo Único. Não ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o início ou o fim do prazo será transferido, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 417. Será baixado decreto, com base em proposta da Administração Tributária, estabelecendo:

I - os prazos de vencimento e as condições de pagamento dos tributos municipais;

II - os prazos e as condições de apresentação de requerimentos visando ao reconhecimento de imunidades e de isenções.

Art. 418. A Administração Tributária fará imprimir e distribuir, sempre que necessário, modelos de declarações e de documentos que devam ser preenchidos obrigatoriamente pelos contribuintes e responsáveis.

Parágrafo Único. Os modelos referidos no caput deste artigo conterão, no seu corpo, as instruções e os esclarecimentos indispensáveis ao entendimento do seu teor e da sua obrigatoriedade.

CAPÍTULO II

DA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I

Da competência da autoridade fiscal

Art. 419. As autoridades tributárias determinarão a natureza e o montante dos créditos tributários, efetuarão a homologação dos lançamentos bem como verificarão da exatidão das declarações e dos requerimentos apresentados, em relação aos sujeitos passivos, podendo:

I - exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros de escrituração tributária e contábil e dos documentos que embasaram os lançamentos contábeis respectivos;

II - notificar o contribuinte ou responsável para:

a) prestar informações escritas ou verbais, sobre atos ou fatos que caracterizem ou possam caracterizar obrigação tributária;

b) comparecer à sede da Administração Tributária e prestar informações ou esclarecimentos envolvendo aspectos relacionados com obrigação tributária de sua responsabilidade.

III - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações:

a) nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação;

b) nos bens imóveis que constituam matéria tributável;

IV - apreender coisas móveis, inclusive mercadorias, livros e documentos fiscais;

V - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções

necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e da documentação dos contribuintes e responsáveis.

Art. 420. A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, na forma da legislação aplicável, que fixará prazo máximo para a conclusão daquelas.

§1º. O prazo para apresentação de documentos solicitados pela fiscalização será de 10 (dez) dias.

§2º. Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado, deles se dará ao fiscalizado, cópia autenticada pela autoridade, contra recibo no original.

§3º. A recusa do recibo, que será declarada pela autoridade, não trará proveito ao fiscalizado ou infrator, nem o prejudica.

Art. 421. Os contribuintes ou quaisquer responsáveis por tributos facilitarão, por todos os meios ao seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos à Fazenda Municipal de Dom Aquino, ficando especialmente obrigados a:

I - apresentar declarações, documentos e guias, bem como escriturar, em livros próprios, os fatos geradores da obrigação tributária, segundo as normas estabelecidas na legislação tributária;

II - comunicar, a Administração Tributária, no prazo legal, qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir:

a) obrigação tributária;

b) responsabilidade tributária;

c) domicílio tributário.

III - conservar e apresentar a Administração Tributária, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigação tributária ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;

IV - prestar, sempre que solicitados pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que, a juízo da Administração Tributária, se refiram a fato gerador de obrigação tributária.

Parágrafo Único. Mesmo no caso de imunidade e isenção ficam os beneficiários sujeitos ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 422. A autoridade tributária poderá requisitar a terceiros, e estes ficam obrigados a fornecer-lhe, todas as informações e dados referentes a fatos geradores de obrigação tributária para os quais tenham contribuído ou que devam conhecer, salvo quando, por força de lei, estejam obrigados a guardar sigilo em relação a esses fatos.

Art. 423. Mediante intimação, são obrigados a prestar à autoridade tributária todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros, sujeitos aos tributos municipais:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - os bancos e demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V – os corretores, seguradoras e similares;

VI - os inventariantes;

VII - os síndicos, comissários e liquidatários;

VIII - as pessoas inscritas ou obrigadas a inscrição cadastral no Município;

IX - quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Parágrafo Único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 424. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais

dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Art. 425. Independentemente do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para quaisquer fins, por parte de prepostos do Município, de qualquer informação obtida em razão de ofício sobre a situação econômico financeira e sobre a natureza e o estado dos negócios ou das atividades das pessoas sujeitas à fiscalização.

§1º. Excetuam-se do disposto neste artigo unicamente as requisições da autoridade judiciária e os casos de prestação mútua de assistência para fiscalização de tributos e permuta de informações entre os diversos órgãos do Município, e entre este e a União, os Estados e os outros Municípios.

§2º. O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§3º. A divulgação das informações obtidas no exame de contas e documentos constitui falta grave sujeita às penalidades da legislação pertinente.

§4º. Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I – representações fiscais para fins penais;

II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;

III – parcelamento ou moratória.

Art. 426. A autoridade fiscal, mediante plantão, adotará a apuração ou verificação diária no próprio local da atividade, durante determinado período, quando:

I - Houver dúvida sobre a exatidão do que será levantado ou for declarado para os efeitos dos tributos municipais;

II - O contribuinte estiver sujeito a regime especial de fiscalização.

Art. 427. O procedimento fiscal considera-se iniciado, com a finalidade de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo em relação aos atos anteriores, a partir da data de intimação do contribuinte para apresentação de documentos para levantamento fiscal.

SEÇÃO II

Da Ação Fiscal

Art. 428. O integrante da Administração Tributária exibirá ao contribuinte ou a seu preposto, identidade funcional que o credencia à prática da fiscalização.

Art. 429. A ação fiscal iniciará com a lavratura do Termo de Início de Fiscalização, do qual constará a identificação do ato designativo, do contribuinte, hora e data do início do procedimento fiscal, a solicitação dos livros, documentos e arquivos, eletrônicos ou não, necessários à ação fiscal, seguido do prazo para a apresentação destes definidos na legislação tributária e o período objeto de fiscalização.

§1º. No início da ação fiscal deverão ser entregues ao sujeito passivo cópias do ato designativo da respectiva fiscalização e do Termo de Início de Fiscalização.

§2º. Emitida a Ordem de Serviço ou Portaria, conforme o caso, lavrado o Termo de Início de Fiscalização, o Auditor-Fiscal terá o prazo definido na legislação tributária para a conclusão dos trabalhos, contados da data da ciência do sujeito passivo, prorrogável, esse período, pelo prazo definido na legislação, a critério e conforme autorização da autoridade designadora, e desde que o sujeito passivo seja devidamente cientificado da prorrogação.

Art. 430. Encerrado o procedimento de fiscalização, será lavrado o Termo Final de Fiscalização do qual constarão, além de outros requisitos previstos na legislação, os elementos constantes do Termo de Início e ainda, o resumo do resultado do procedimento.

§1º. O prazo de conclusão dos trabalhos de fiscalização, na hipótese de a notificação ser efetuada através de Aviso de Recepção – AR, terá como termo final a data de sua postagem nos Correios.

§2º. Verificada alguma irregularidade, da qual decorra autuação, no Termo Final de Fiscalização deverá constar:

I – o número e a data dos autos lavrados;

II – o motivo da autuação e os dispositivos legais infringidos; e

III – a base de cálculo e a alíquota aplicável para o cálculo do imposto, quando for o caso, e a imposição de multa.

§3º. Inexistindo qualquer irregularidade, deverá constar do Termo Final de Fiscalização a expressa indicação dessa circunstância.

§4º. Ao final da fiscalização os livros, arquivos e documentos contábeis e fiscais serão devolvidos ao sujeito passivo, por meio de comprovante de entrega.

Art. 431. Para fins de formação do processo, o auto de infração somente será recebido no órgão fiscal competente, se acompanhado do Termo de Início e do Termo Final de Fiscalização, além dos documentos que embasaram a respectiva autuação, sob pena de responsabilidade funcional.

§1º. Todos os documentos e papéis, livros, inclusive arquivos eletrônicos que serviram de base à ação fiscal devem ser mencionados ou anexados ao Termo Final de Fiscalização, respeitada a indisponibilidade dos originais, caso necessária.

§2º. Os anexos utilizados no levantamento de que resultar autuação deverão ser entregues ao autuado, juntamente com as vias correspondentes ao Auto de Infração e ao Termo Final de Fiscalização.

SEÇÃO III

Dos Elementos do Auto de Infração

Art. 432. O auto de infração, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá:

I – mencionar o local, o dia e a hora da lavratura

II – a qualificação do autuado o domicílio e a natureza da atividade;

III – descrição clara e precisa do fato que se alega constituir infração com referência às circunstâncias pertinentes;

IV – valor do tributo e dos acréscimos legais;

V – tipificação legal infringida e a penalidade aplicável;

VI – intimação ao infrator para pagar os tributos e multas, quando devidos, ou defender-se impugnando, produzindo as provas, com indicação do respectivo prazo e data do seu início;

VII – assinatura do autuante, assinatura do sujeito passivo ou o termo relativo à sua recusa, salvo se a intimação for feita por carta com aviso de recebimento ou por edital; e

VIII – indicação da Administração Tributária da Prefeitura Municipal de Dom Aquino por onde deverá tramitar o processo.

§1º. A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do auto de infração e a sua recusa em apor ciência não implica em confissão, nem agrava a penalidade.

§2º. As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§3º. Se o autuado, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção dessa circunstância em um terno de recusa.

§4º. O auto de infração poderá conter, para maior elucidação dos fatos, além dos requisitos definidos neste artigo, outros elementos, contábeis e fiscais, comprobatórios da infração, mencionando em anexo, documentos, papéis, livros e arquivos que serviram de base à ação fiscal.

§5º. Havendo alteração do auto de infração, que seja relevante a defesa do autuado, este deverá ser notificado para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 433. No início da Ação Fiscal o Agente Público deverá cadastrar o endereço de correio eletrônico do sujeito passivo para o recebimento das intimações e notificações.

§1º. A intimação do auto de infração do sujeito passivo, será realizada, preferencialmente por meio de correio eletrônico.

§2º. Na impossibilidade da realização da intimação do auto por meio de correio eletrônico poderá o autuado ser intimado:

I - pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia do auto ao próprio, seu representante ou preposto, contra recibo datado no original;

II - por carta, acompanhada de cópia do auto, com aviso de recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio;

III - por edital na imprensa oficial ou em órgão de circulação local, ou afixado na sede da Prefeitura Municipal, com prazo de 30 (trinta) dias, se este não puder ser encontrado pessoalmente ou por via postal.

§3º. As formas previstas acima não obedecerão necessariamente a ordem enumerada.

§4º. Para a realização da notificação não caberá benefício de ordem dos sujeitos cadastrados.

Art. 434. A intimação presume-se feita:

I – no 1º dia útil após o envio do correio eletrônico;

II – quando pessoalmente:

a) no ato da entrega quando realizada por agente da Administração Pública Municipal;

b) no ato do comparecimento pessoal do contribuinte junto a administração Pública Municipal;

III – 05 (cinco) dias após a postagem dos correios;

IV – no dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 435. O prazo para pagamento ou impugnação do auto de infração é de 30 dias, contados a partir da data de ciência do contribuinte.

Parágrafo Único. Esgotado o prazo para cumprimento da obrigação ou impugnação do auto de infração, ele será encaminhado para o setor de dívida ativa, onde deverá ser procedida a imediata inscrição do débito.

Art. 436. O auto de infração poderá ser lavrado concomitantemente ao Termo de apreensão e então conterá também os elementos deste.

SEÇÃO IV

Da apreensão de bens e documentos

Art. 437. Poderão ser apreendidas as coisas móveis, inclusive mercadorias e documentos existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou prestador de serviço do contribuinte, responsável ou de terceiros, em outros lugares ou em trânsito, que constituam prova material de infração à legislação tributária do Município.

Parágrafo Único. Havendo prova ou fundada suspeita de que as coisas se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, serão promovidas busca e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina por parte do infrator.

Art. 438. Da apreensão lavrar-se-á Termo, com os elementos do auto de infração, observando-se, no que couber, os procedimentos a ele relativos.

Parágrafo Único. O Termo de apreensão conterá a descrição das coisas ou dos documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficaram depositados e a assinatura do depositário, o qual será designado pela fiscalização, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante.

Art. 439. Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do contribuinte, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Art. 440. Os materiais apreendidos serão restituídos, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade tributária, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

Art. 441. Se o contribuinte não provar o preenchimento de todas as exigências legais para liberação dos bens apreendidos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apreensão, serão os bens levados a hasta pública ou leilão.

§1º. Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, estes poderão ser doados, a critério da Administração, a associações de caridade ou de assistência social.

§2º. Apurando-se na venda importância superior aos tributos, aos acréscimos legais e demais custos resultantes da modalidade de venda, será o contribuinte notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o excedente ou o valor total da venda, caso nada seja devido, se em ambas as situações já não houver comparecido para fazê-lo.

SEÇÃO V
Da consulta

Art. 442. Ao contribuinte ou ao responsável é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes de ação tributária e em obediência às normas aqui estabelecidas.

Art. 443. A consulta será formulada através de petição e dirigida ao titular da Administração Tributária, com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais, e instruída, se necessário, com documentos.

Art. 444. Nenhum procedimento tributário será promovido contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

Parágrafo único. Os efeitos previstos neste artigo não se produzirão em relação às consultas meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa definitiva ou judicial passada em julgado.

Art. 445. A resposta à consulta constitui orientação a ser seguida por todos os servidores da Administração Tributária, salvo se baseada em elementos inexatos fornecidos pelo contribuinte.

Parágrafo Único. Na hipótese de mudança de orientação tributária, fica ressalvado o direito daqueles que anteriormente procederem de acordo com a orientação vigente, até a data em que forem notificados da modificação.

Art. 446. A formulação da consulta não terá efeito suspensivo sobre a cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades.

Art. 447. O titular da Administração Tributária dará resposta à consulta no prazo de 30 (trinta) dias

§1º. Orientada a matéria de consulta pelo órgão competente, o processo poderá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico e em seguida remetido ao titular da Administração Tributária para proferir decisão.

§2º. Suspendem-se em até 30 dias os prazos fixados, nos seguintes casos:

I - Diligência

II - Apresentação de documentos;

III - Outros necessários instrução do processo;

§3º. Não apresentados os documentos solicitados ou esclarecimentos necessários para andamento do processo no prazo previsto, o processo será indeferido e arquivado.

Art. 448. Da decisão:

I - caberá recurso voluntário ou de ofício, ao conselho municipal de contribuintes, quando a resposta for respectivamente, contrária ou favorável ao sujeito passivo;

II - do conselho municipal de contribuintes, caberá pedido de reconsideração ou recurso de revista, nas mesmas circunstâncias previstas e condições estabelecidas para o processo contencioso fiscal.

Art. 449. Considera-se definitiva a decisão proferida:

I - pelo titular da Administração Tributária, quando não houver recurso;

II - pelo conselho municipal de contribuintes

SEÇÃO VI

Do Regime Especial de Fiscalização e Controle

Art. 450. Aplicar-se-á o Regime Especial de Fiscalização nas seguintes hipóteses*:*

I – prática reiterada de descumprimento à legislação tributária do município de Dom Aquino;

II – quando o sujeito passivo reincidir em infração à legislação tributária;

III – quando houver dúvida ou fundada suspeita quanto à veracidade ou à autenticidade dos registros referentes às prestações realizadas e aos tributos devidos;

IV – quando o sujeito passivo for considerado devedor habitual.

§1º. A autoridade competente aplicará Regime Especial de Fiscalização, sem prejuízo de outras medidas cabíveis ou processos de fiscalização, que compreenderá o seguinte:

I – inscrição em Dívida Ativa e execução, pelo órgão competente, em caráter prioritário, de todos os débitos fiscais do devedor;

II – fixação de prazo especial e sumário para recolhimento do tributo devido;

III – suspensão ou cancelamento de todos os benefícios fiscais que porventura goze o contribuinte; e

IV – manutenção da fiscalização, com o fim de acompanhar todas as operações, prestações de serviços e negócios do contribuinte, no estabelecimento ou fora dele.

§2º. O sujeito passivo será considerado devedor habitual, conforme item IV deste artigo, quando estiver há mais de 120 (cento e vinte) dias em atraso no pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

§3º. O sujeito passivo deixará de ser considerado devedor habitual quando os créditos que motivaram essa condição forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

§4º. O sujeito passivo que estiver há mais de 180 (cento e oitenta) dias em atraso com o pagamento do ISS deverá solicitar autorização especial para emissão de cada Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e.

§5º. O Regime Especial de Fiscalização será aplicado conforme dispuser o regulamento.

SEÇÃO VII

Das Diligências Especiais

Art. 451. Quando, pelos elementos apresentados pelo sujeito passivo, em procedimento fiscal regular, não se apurar convenientemente o movimento do estabelecimento, colher-se-ão os elementos necessários através de livros, documentos, papéis, arquivos, inclusive eletrônicos, de outros contribuintes ou de outros estabelecimentos que mantiverem relação empresarial com o referido sujeito passivo.

Art. 452. Mediante ato específico das autoridades competentes, qualquer ação fiscal poderá ser repetida, em relação a um mesmo fato ou tempo, enquanto não atingido pela decadência o direito de lançar o tributo ou impor a penalidade.

§1º A decadência prevista no *caput* deste artigo não prevalecerá nos casos de dolo, fraude ou simulação.

§2º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se, inclusive, aos casos em que o tributo correspondente tenha sido lançado e arrecadado.

Art. 453. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá celebrar com a Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, convênio e intercâmbio de assistência mútua para a fiscalização dos tributos de sua competência, e de permuta de informações, no interesse da arrecadação e fiscalização, em caráter geral ou específico.

CAPÍTULO III

DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

Dívida Ativa

Art. 454. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Parágrafo único. A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 455. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III - a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

IV - a data em que foi inscrita;

V - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

Parágrafo Único. A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

Art. 456. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula,

devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 457. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo Único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

SEÇÃO II

Da atualização monetária

Art. 458. Os débitos de origem tributária, incluindo o principal, os juros e multas moratórias e as demais penalidades, bem como todos os demais valores utilizados como base de cálculo ou referência de cálculo de valor de tributos ou de penalidades, serão atualizados monetariamente a cada período de 12 (doze) meses consecutivos, com base no Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, exceto quando garantido pelo depósito do seu montante integral.

Parágrafo Único. Em caso de extinção do IPCA ou no impedimento de sua aplicação, será adotado outro índice que venha a substituí-lo, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

SEÇÃO III

Das Certidões Negativas

Art. 459. A pedido do contribuinte, em não havendo débito, será fornecida certidão negativa dos tributos, expedida à vista de requerimento do interessado, contendo todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade.

§1º. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 15 (quinze) dias da data da entrada do requerimento na repartição.

§2º. A certidão negativa terá a validade de até 90 (Noventa) dias, podendo ser regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 460. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste:

I – a existência de créditos não vencidos;

II – em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou

III – cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 461. Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.

Art. 462. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

Art. 463. A certidão negativa fornecida não exclui o direito de o Município exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRO TRIBUTÁRIO

Art. 464. São obrigados a promover a inscrição, alteração e baixa nos cadastros imobiliário e mobiliário tributário o sujeito passivo e os responsáveis definidos em lei, cabendo a Administração Tributária organizar e manter,

permanentemente, completo e atualizado, os cadastros tributários do Município, que compreende:

I – Cadastro Imobiliário Municipal;

II – Cadastro Mobiliário Municipal;

III – Cadastro Simplificado Tributário - CST

§1º. O Cadastro Imobiliário Municipal será constituído de informações indispensáveis à identificação dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título e à apuração do valor venal de todos os imóveis situados no território do Município, sujeitos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

§2º. O Cadastro Mobiliário Municipal será constituído de informações indispensáveis à identificação e à caracterização econômica ou profissional de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades que necessitem de prévia autorização ou licença da Administração Municipal.

§3°. O Cadastro Simplificado tem por finalidade inscrever os consórcios de empresas, os condomínios, as obras de construção civil, os produtores rurais, e os sujeitos passivos de obrigações tributárias sem estabelecimento no Município, para efeito de recolhimento de Tributos.

§4º. Para cada estabelecimento, o contribuinte deverá manter inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal.

Art. 465. O código de atividades econômicas e sociais a ser adotado pelo Cadastro Mobiliário Municipal, será o CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

Art. 466. Todos aqueles que possuírem inscrição nos cadastros tributários ficam obrigados a comunicar as alterações dos dados constantes da ficha cadastral, sob as penas previstas nesta Lei.

Art. 467. O prazo para inscrição cadastral e para comunicação de alterações é de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que lhes deu origem.

Art. 468. O Município poderá celebrar convênios com outras pessoas de direito público ou de direito privado visando à utilização recíproca de dados e elementos disponíveis nos respectivos cadastros.

Art. 469. Ato do Poder Executivo disciplinará a estrutura, organização e funcionamento do cadastro fiscal, observado o disposto nesta Lei.

SEÇÃO I

Do Cadastro Imobiliário Municipal

Art. 470. Serão obrigatoriamente inscritas no Cadastro Imobiliário Municipal:

I – as unidades imobiliárias urbanas:

a) terrenos edificados ou não;

b) condomínios edilícios;

c) chácaras de lazer;

d) glebas voltadas para o cultivo de subsistências.

II – as unidades imobiliárias rurais:

a) fazendas;

b) chácaras recreativas;

c) glebas voltadas para o cultivo de subsistências.

§1°. Para efeitos tributários, a inscrição de cada unidade imobiliária constituída de terreno, com ou sem edificação, será única, não importando o seu uso.

§2°. Para a caracterização da unidade imobiliária, deverá ser considerada a situação de fato do imóvel, coincidindo ou não com a descrita no respectivo título de propriedade, domínio ou posse, ou no cadastro.

§3º. Para efeito de inscrição no cadastro, consideram-se autônomas as unidades imobiliárias que, podendo ser desmembradas, tenham autonomia de uso.

Art. 471. A inscrição ou alteração de dados da unidade imobiliária será requerida pelo contribuinte ou por ofício pela autoridade municipal nos termos do Regulamento.

Art. 472. Quando o terreno e a edificação pertencerem a pessoas diferentes, far-se-á, sempre, a inscrição em nome do proprietário da edificação, anotando-se o nome do proprietário do terreno.

§1°. Não sendo conhecido o proprietário do imóvel, promover-se-á a inscrição em nome de quem esteja no uso e gozo dele.

§2º. Para os efeitos deste artigo, poderão ser utilizadas, além das provas comuns de propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, Alvará de Licença para construção, comprovante de fornecimento de serviços ou outros documentos especificados em Regulamento.

Art. 473. A inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal da edificação não gera a legalidade da construção junto aos órgãos de urbanismo.

§1º. Para os efeitos do disposto neste artigo, a apuração das áreas edificadas e suas ampliações, terão como base:

I – a declaração do contribuinte do ato de registro do imóvel junto a prefeitura;

II – a realização de diligência pelo poder público verificando a real situação do imóvel.

§2º. Se houver impugnação do registro de ofício, caberá ao contribuinte a comprovação da metragem das áreas edificadas e suas ampliações e os respectivos períodos de execução e conclusão das obras**.**

Art. 474. A unidade imobiliária constituída exclusivamente de terreno, que se limita com mais de um logradouro, será lançada, para efeito do pagamento do imposto, pelo logradouro mais valorizado, independente do seu acesso.

Parágrafo Único. Havendo edificação no terreno, a tributação será feita pelo logradouro da entrada da edificação, considerando:

I – com uma só entrada, pela face do logradouro a ela correspondente;

II – com mais de uma entrada, pela face do logradouro por onde o imóvel apresente o maior valor unitário padrão de terreno, independente do acesso.

Art. 475. Os atos administrativos que envolvem imóveis devem indicar, obrigatoriamente, o número da respectiva inscrição imobiliária.

Art. 476. Na inscrição da unidade imobiliária, será considerado como domicílio tributário:

I – no caso de terreno sem edificação, o que for escolhido e informado pelo contribuinte;

II – no caso de terreno com edificação, o local onde estiver situada a unidade imobiliária.

Parágrafo Único. A concessão e a manutenção de quaisquer isenções relativas ao IPTU ficam condicionadas à realização periódica de atualização cadastral da inscrição imobiliária.

Art. 477. Como parte do processo de Recadastramento Imobiliário, o contribuinte do imposto fica obrigado a declarar à Secretaria Municipal da Finanças até 30 de setembro do primeiro exercício de cada legislatura as informações e o valor relativo ao seu imóvel, na forma definida em Regulamento.

§1º. A declaração prevista no *caput* não prejudica o direito da Administração Tributária lançar de ofício o IPTU, inclusive aferindo a base de cálculo pertinente.

§2º. A declaração de que trata o *caput* integra o projeto de atualização da Planta Genérica de Valores, podendo a Administração Fazendária, a seu critério, com base em amostragem ou não, rever o valor ali consignado.

§3º. O valor a ser declarado pelo contribuinte para ser considerado pela Administração Fazendária como etapa do projeto de Recadastramento e revisão da Planta Genérica de Valores não poderá ser inferior ao:

I - do lançamento do IPTU para o exercício fiscal; e

II - declarado nos últimos 4 (quatro) anos para o cálculo do ITBI.

Art. 478. As concessionárias de serviço público deverão a cada dois meses enviar à Secretaria Municipal da Finanças os dados cadastrais das assinaturas dos seus usuários inscritos no município de Dom Aquino, por meio magnético ou eletrônico, nos termos do Regulamento.

Art. 479. As pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades de corretores de imóveis no município de Dom Aquino serão responsáveis a informar à Administração Tributária, mediante declaração, na forma do

Regulamento, a ocorrência de atividades imobiliárias, entendidas essas como venda e locação de unidades imobiliárias, bem como a sua intermediação.

Parágrafo Único. A declaração é obrigatória para:

I - construtoras ou incorporadoras que comercializarem unidades imobiliárias por conta própria;

II - imobiliárias e administradoras de imóveis que realizarem intermediação de compra e venda e aluguéis de imóveis;

III - leiloeiros oficiais no caso de arrematação de imóveis em hasta pública;

IV - quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que venham a realizar atividades imobiliárias.

Art. 480. Os serventuários da Justiça deverão informar as operações imobiliárias anotadas, averbadas, lavradas, matriculadas ou registradas nos Cartórios de Notas ou de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos sob sua responsabilidade.

§1º. As informações deverão ser prestadas até o último dia útil do mês subsequente ao da anotação, averbação, lavratura, matrícula ou registro da respectiva operação.

§2º. A falta de apresentação, ou apresentação após o prazo fixado, das informações de que trata o §1º deste artigo sujeita o responsável à multa de 0,5 (meio) UPFM´s ao mês por registro sonegado.

SUBSEÇÃO ÚNICA

Do Cancelamento da Inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal

Art. 481. O cancelamento da inscrição cadastral da unidade imobiliária dar-se-á de ofício ou a requerimento do contribuinte, nas seguintes situações:

I - erro de lançamento que justifique o cancelamento;

II - remembramento de lotes em loteamento já aprovado e inscrito, após despacho do órgão competente;

III - remembramento de unidades imobiliárias autônomas inscritas, após despacho do órgão competente;

IV - alteração de unidades imobiliárias autônomas que justifique o cancelamento, após despacho do órgão competente;

V - alteração promovida na unidade imobiliária pela incorporação ou construção, de que resultem novas unidades imobiliárias autônomas.

Art. 482. Quando ocorrer demolição, incêndio ou qualquer causa que importe em desaparecimento da benfeitoria, sempre será mantida o número da inscrição, bem como nos casos de extinção de aforamento, arrendamento ou qualquer ato ou fato que tenha motivado o desmembramento do terreno.

SEÇÃO II

Do Cadastro Mobiliário Municipal

Art. 483. Toda pessoa física ou jurídica que exercer atividade no Município, sujeita à obrigação tributária principal ou acessória, deverá requerer sua inscrição e alterações no Cadastro Mobiliário Municipal do Município de Dom Aquino, nos termos do Regimento.

Parágrafo Único. O prazo da inscrição e alterações é de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que as motivaram.

Art. 484. Far-se-á a inscrição e alterações:

I - a requerimento do interessado ou seu mandatário;

II - de ofício, após expirado o prazo para inscrição ou alterações dos dados da inscrição, aplicando-se as penalidades cabíveis.

Art. 485. Considera-se inscrito, a título precário, aquele que não obtiver resposta da autoridade administrativa, após 30 (trinta) dias do seu pedido de inscrição, salvo se a pendência for por culpa do requerente.

Art. 486. O contribuinte que se encontrar exercendo atividade sem inscrição cadastral será autuado pela infração e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar sua inscrição.

Parágrafo Único. Será aplicada a penalidade em dobro, caso a inscrição não seja requerida no prazo deste artigo.

Art. 487. A não inscrição no prazo de 60 (sessenta) dias após a notificação da autoridade fiscal acarretará o fechamento do estabelecimento pela autoridade administrativa, sem prejuízos as demais penalidades administrativa, civil e penal.

SUBSEÇÃO ÚNICA

Do Cancelamento da Inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal

Art. 488. Far-se-á a baixa da inscrição:

I - a requerimento do contribuinte interessado ou seu mandatário;

II - de ofício, nas hipóteses definidas no Regulamento.

§1º. A baixa do empresário ou da pessoa jurídica não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades, decorrentes da falta do cumprimento de obrigações ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

§2°. Na baixa da inscrição cadastral da pessoa jurídica de direito privado decorrente de fusão, transformação ou incorporação em outra, ficará responsável pelo débito com a Fazenda Pública, devido até a data do Ato, a pessoa jurídica resultante da fusão, transformação ou incorporação.

§3°. Quando do encerramento da atividade é obrigatório o pedido de baixa pelo sujeito passivo, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 489. A empresa que não apresentar recolhimento de tributos ou declaração da falta de movimento tributável por período superior a 2 (dois) anos, será considerada inativa, devendo ser cancelada a respectiva inscrição após intimação no Diário Oficial do Município.

SEÇÃO III

Do Cadastro Simplificado Tributário – CST

Art. 490. Por meio do Regulamento será disciplinada a utilização do Cadastro Simplificado Tributário – CST devendo ser observadas as seguintes diretrizes:

I – as sociedades ainda que não possuam personalidade jurídica própria deverão manter registros junto ao Cadastro Simplificado Tributário;

II – os projetos de edificação e parcelamento do solo com fins comerciais manterão sua inscrição no Cadastro Simplificado até que a emissão da certidão do Habite-se seja concedida;

III - Os produtores rurais que não constituírem uma personalidade jurídica própria para os exercícios de suas atividades econômica;

Parágrafo Único. Havendo a constituição de personalidade jurídica própria a inscrição do contribuinte deverá ser realizada no Cadastro Mobiliário Municipal.

CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 491. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

Art. 492. Os infratores sujeitam-se às seguintes penalidades:

I - multa;

II - proibição de transacionar com as repartições municipais;

III - sujeição ao regime especial de fiscalização.

§1º. A imposição de penalidades não exclui:

I - o pagamento do tributo;

II - a fluência de juros de mora;

III - a correção monetária do débito.

§2º. A imposição de penalidades não exime o infrator:

I - do cumprimento de obrigação tributária acessória;

II - de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais.

Art. 493. Não se procederá infração ou penalidade contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com interpretação tributária constante de decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada essa interpretação.

Art. 494. A aplicação da penalidade de natureza civil, criminal ou administrativa e o seu cumprimento não dispensam, em caso algum, o pagamento do tributo devido e de seus acréscimos legais.

SEÇÃO ÚNICA
Das Multas

Art. 495. Os infratores serão punidos com as seguintes multas:

§1º. de 2,7 UPF:

I - o estabelecimento gráfico ou congênere que imprimir documento fiscal sem a competente autorização da Administração Tributária;

II - o contribuinte que não publicar e comunicar ao órgão fazendário, na forma e prazos regulamentares, o extravio e/ou inutilização de documento fiscal.

§2º. de 0,9 UPF por documento fiscal, limitado a 6 UPF:

I - por emitir documento fiscal em desacordo com a legislação:

II - por emitir nota fiscal após a data de validade:

§3º. de 0,9 UPF por mês ou fração, limitado a 6 UPF:

I - por escriturar os livros fiscais de forma ilegível ou com rasura:

II - por deixar de comunicar, a pessoa física ou jurídica, suas alterações cadastrais;

Art. 496. Ocorrendo uma ou mais das situações abaixo discriminadas, será aplicada a multa de 100% (cem por cento) ao valor da receita omitida, corrigida monetariamente, sem prejuízo do recolhimento do imposto.

I - por destinar a tomadores diversos, as vias de um mesmo documento fiscal;

II - por utilizar documento fiscal com série em duplicidade;

III - por consignar valores diferentes nas vias do mesmo documento fiscal;

IV - por emitir documento fiscal dado como extraviado, desaparecido ou inutilizado;

V - por qualquer omissão de receita não especificada nos itens anteriores, em que for comprovado que o sujeito passivo tenha agido com dolo, fraude ou simulação.

Art. 497. As multas serão cumulativas, quando resultarem concomitantemente, do não cumprimento de obrigação tributária acessória e principal.

§1º. Apurando-se, no mesmo processo, o não cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória, impor-se-á somente a pena relativa à infração mais grave.

§2º. Apurando-se, numa nova ação fiscal, reincidência do não cumprimento de obrigação acessória, a multa relativa a esta, será calculada em dobro.

Art. 498. Todos os contribuintes que estiverem sem seu cartão de inscrição ou não portarem os alvarás indispensáveis para o exercício de suas atividades estarão sujeitos a multa de 1 UPF por cada documento.

§1º. A multa será em dobro nos casos de licenças vencidas ou inexistentes.

§2º. Caso a situação descrita no §1º não seja solucionada em 15 (quinze) dias ou o contribuinte venha a ser reincidente em um espaço de 24 (vinte e quatro) meses, serão apreendidos os objetos e gêneros de seu comércio, que serão levados ao Depósito Público, até que seja paga a licença devida, nos termos do regulamento.

§3º. As mercadorias apreendidas, em se tratando de alimentos perecíveis e de fácil deterioração se não forem regularizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas serão doados a instituições sociais.

Art. 499. No caso de denúncia espontânea:

§1º. Os contribuintes que realizarem em até 7 (sete) dias o pagamento integral em da obrigação principal acrescido dos juros e multas terão o desconto de 70% nos valores das penalidades e infrações de ofício.

§2º. Os contribuintes que realizarem em até 15 (quinze) dias o pagamento integral em da obrigação principal acrescido dos juros e multas terão o desconto de 50% nos valores das penalidades e infrações de ofício.

§3º. O contribuinte que realizar em até 25 (vinte cinco) dias o pagamento integral em da obrigação principal acrescido dos juros e multas terão o desconto de 30% nos valores das penalidades e infrações de ofício.

TÍTULO II

DO PROCESSO ADMININSTRATIVO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DO PROCESSO CONTENCIOSO

SEÇÃO I

Da reclamação contra o lançamento

Art. 500. O contribuinte que não concordar com o lançamento direto ou por declaração poderá reclamar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da

notificação ou do aviso efetuado por qualquer das formas estabelecidas na legislação tributária.

Art. 501. A reclamação contra o lançamento far-se-á por petição dirigida a Administração Tributária, facultada a juntada de documentos.

Art. 502. A reclamação contra o lançamento terá efeito suspensivo na cobrança dos tributos lançados.

Art. 503. Apresentada a reclamação, o processo será encaminhado ao setor responsável pelo lançamento, que terá 30 (trinta) dias, a partir da data de seu recebimento, para instruí-lo com base nos elementos constitutivos do lançamento e, se for o caso, impugná-lo.

SEÇÃO II
Da defesa do autuado

Art. 504. O autuado apresentará defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ciência da intimação.

Art. 505. A defesa do autuado será apresentada por petição ao setor por onde correr o processo, contra recibo, em caso de mais de uma autuação, ser interposta em petições apartadas.

Art. 506. Na defesa, o autuado alegará a matéria que entender útil, indicará e requererá as provas que pretenda produzir, juntando de imediato as que possuir.

Art. 507. Apresentada defesa, terá o autuante o prazo de 30 (trinta) dias para instruir o processo a partir da data de seu recebimento, o que fará, no que for aplicável.

SUBSEÇÃO ÚNICA
Das provas

Art. 508. O titular da Administração Tributária responsável pelo lançamento ou no qual esteja lotado o autuante, deferirá no prazo de 15 (quinze) dias, a produção de provas que não sejam manifestadamente inúteis ou protelatórias, ordenará a produção de outras que entender necessárias e fixará o prazo, de até 30 (trinta) dias, em que umas e outras devam ser produzidas.

Art. 509. As perícias deferidas competirão ao perito designado pelo titular da Administração Tributária, na forma do artigo anterior; quando requeridas pelo autuante ou, nas reclamações contra o lançamento, pelo setor encarregado de realizá-lo, poderão ser atribuídas a agente da Administração Tributária.

Art. 510. O autuante e o reclamante poderão participar das diligências e as alegações que tiverem serão juntadas ao processo ou constarão do termo de diligência para serem apreciadas no julgamento.

Art. 511. Apresentada a defesa, o processo será encaminhado à Autoridade Fiscal, responsável pelo procedimento ou seu substituto, para que ofereça réplica.

§1º. Na réplica a autoridade fiscal alegará a matéria que entender útil indicando ou requerendo as provas que pretende produzir, juntando desde logo as que constarem do documento.

§2º. Em caso de juntada de novas provas será aberto prazo de 10 (dez) dias para manifestação do requerente, finalizado este prazo o processo será encaminhado para julgamento.

Art. 512. São competentes para julgar na esfera administrativa:

I - Em primeira instância, o agente comissionado responsável pelos servidores da Administração Tributária Municipal a qual deu origem ao processo;

II - Em segunda instância, a Câmara de Recursos Tributário.

SEÇÃO III
Da decisão em primeira instância

Art. 513. Após a réplica fiscal, o processo será encaminhado para julgamento em primeira instância.

Art. 514. A autoridade julgadora não ficará limitada às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

Art. 515. Se entender necessário a autoridade julgadora determinará de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências, inclusive perícias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis.

Parágrafo Único. O sujeito passivo apresentará os pontos de discordância e as razões e provas que tiver e indicará, no caso de perícia, o nome e endereço de seu perito.

Art. 516. Se deferido o pedido de perícia, a autoridade julgadora de primeira instância designará servidor para, como perito da fazenda, proceder, juntamente com o perito do sujeito passivo, ao exame do requerido.

Art. 517. Será reaberto prazo para impugnação se, da realização de diligência, resultar alteração da exigência inicial.

§1º. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, no prazo de 30 (trinta) dias será declarada à revelia do contribuinte.

§2º. Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito tributário e fiscal, a autoridade julgadora encaminhará o processo à Dívida Ativa para promover a cobrança.

Art. 518. A decisão, redigida com simplicidade e clareza, indicará os dispositivos legais aplicados, e concluirá pela procedência ou improcedência do auto ou da reclamação contra o lançamento, definindo expressamente os seus efeitos, num ou noutro caso, devendo conter:

I - Fundamentação dos fatos e direitos da decisão;

II – Apresentação do valor total do débito, discriminados os tributos devidos e as penalidades;

III - Conclusão pela procedência ou improcedência do Auto de Infração, indicando os dispositivos legais aplicados;

IV - A decisão será comunicada ao contribuinte mediante Termo de Intimação;

V - Da decisão de 1ª instância não caberá recurso de reconsideração.

Art. 519. As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto ou os erros de cálculo existentes na decisão poderão ser corrigidas de ofício ou a requerimento do interessado.

SEÇÃO IV
Da decisão em segunda instância

Art. 520. Em havendo recursos para a Câmara de Recursos Tributário de segunda instância à Procuradoria Geral do Município deverá se manifestar por meio de parecer, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias.

§1º. Se entender necessário, a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a requerimento da parte ou de ofício, dará vistas sucessivamente, ao autuante e ao autuado, ou ao reclamante, por 5 (cinco) dias a cada um para as alegações finais.

§2º. Verificada a hipótese no parágrafo anterior, a Procuradoria Geral do Município terá novo prazo de 10 (dez) dias para encaminhar o processo para apreciação em segunda instância.

SUBSEÇÃO I
Do recurso voluntário

Art. 521. Da decisão de primeira instância, contrária, no todo ou em parte, ao contribuinte, caberá recurso voluntário para a Câmara de Recursos Tributário, com efeito suspensivo, interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.

Art. 522. É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte.

SUBSEÇÃO II
Do recurso de ofício

Art. 523. Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação da infração, será interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder o valor equivalente a 6 UPF.

Art. 524. Subindo o processo em grau de recurso voluntário, e sendo também o caso de recurso de ofício, não interposto, a Câmara de Recursos Tributário tomará conhecimento pleno do processo, como se tivesse havido tal recurso.

Art. 525. Interposto o recurso, voluntário ou de ofício, o processo será encaminhado à Câmara de Recursos Tributário para proferir a decisão.

§1º. Quando o processo não se encontrar devidamente instruído, poderá ser convertido em diligência para se determinar novas provas.

§2º. Enquanto o processo estiver em diligência, poderá o recorrente juntar documentos ou acompanhar as provas determinadas.

Art. 526. O processo que não for relatado ou devolvido, no prazo estabelecido, com voto escrito do relator, poderá ser avocado pelo presidente da Câmara, que o incluirá em pauta de julgamento, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 527. O autuante, o autuado ou o reclamante, poderão representar-se na Câmara de Recursos Tributário, sendo-lhes facultado o uso da palavra, por 15 (quinze) minutos, após o resumo do processo feito pelo relator.

Art. 528. A decisão referente a processo julgado pela Câmara de Recursos Tributário receberá a forma de acórdão, cuja conclusão será publicada no Diário Oficial do Município, com ementa sumariando a decisão.

Art. 529. A decisão da Câmara de Recursos Tributário, que encerrará a fase de litígio na esfera administrativa, será proferida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do processo.

SEÇÃO V
Da eficácia da decisão fiscal

Art. 530. As decisões definitivas serão cumpridas:

I - pela notificação do contribuinte e, quando for o caso, também do seu fiador, para no prazo de 30 (trinta) dias satisfazer o pagamento do valor da condenação;

II - pela notificação do contribuinte para restituição de importância indevidamente recolhida como tributo e seus acréscimos legais;

III - pela imediata inscrição em dívida ativa, e remessa da certidão para cobrança judicial, dos débitos a que se referem o inciso I deste artigo, se não tiverem sido pagos no prazo estabelecido.

Art. 531. Encerra-se o litígio tributário com:

I - a decisão definitiva:

a) na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício;

b) esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto.

II - a desistência de impugnação ou de recurso;

III - a extinção do crédito;

IV - qualquer ato que importe confissão da dívida ou reconhecimento da existência do crédito.

TÍTULO III

DA CÂMARA DE RECURSOS TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I
Da composição

Art. 532. A Câmara de Recursos Tributário será composta de 03 (três) conselheiros efetivos e 02 (dois) conselheiros suplentes, sendo o presidente da Câmara o próprio chefe do setor de tributação e os demais funcionários efetivos da prefeitura.

Art. 533. Os representantes serão nomeados por meio de portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo para mandato de 2 (dois) anos prorrogável por igual período.

Parágrafo Único. A cada Conselheiro efetivo ou suplente poderá ser atribuído uma gratificação por comparecimento à audiência, que serão fixados por Decreto.

SEÇÃO II
Da competência

Art. 534. Compete a Câmara de Recursos Tributário:

I - julgar recurso voluntário contra decisão do órgão julgador de primeira instância;

II- julgar recurso de ofício interposto pelo órgão julgador de primeira instância, por decisão contrária à Fazenda Pública Municipal.

Art. 535. São atribuições dos Conselheiros:

I - examinar os processos que lhes forem distribuídos, e, sobre eles, apresentar relatório e parecer conclusivo, por escrito;

II - comparecer às sessões e participar dos debates para esclarecimento;

III - pedir esclarecimentos, vista ou diligência necessários e solicitar, quando conveniente, destaque de processo constante da pauta de julgamento;

IV - proferir voto, na ordem estabelecida;

V - redigir os Acórdãos de julgamento em processos que relatar, desde que vencedor o seu voto;

VI - redigir, quando designado pelo presidente, Acórdão de julgamento, se vencido o Relator;

VII - prolatar, se desejar, voto escrito e fundamentado, quando divergir do Relator.

Art. 536. Compete ao Secretário Câmara de Recursos Tributário:

I - secretariar os trabalhos das reuniões;

II - fazer executar as tarefas administrativas;

III - promover o saneamento dos processos, quando se tornar necessário;

IV - distribuir, por sorteio, os processos tributários e fiscais aos Conselheiros.

Art. 537. Compete ao Presidente da Câmara de Recursos Tributário:

I - presidir as sessões;

II - convocar sessões extraordinárias, quando necessárias;

III - determinar as diligências solicitadas;

IV - assinar os Acórdãos;

V - proferir, em julgamento, além do voto ordinário, o de qualidade;

VI - designar redator de Acórdão, quando vencido o voto do relator.

§1º. O Presidente da Câmara de Recursos Tributário é cargo nato do Secretário da Fazenda.

§2º. O Presidente da Câmara de Recursos Tributário será substituído, em seus impedimentos, pelo servidor indicado pelo Prefeito.

SEÇÃO III
Das disposições gerais

Art. 538. Perde a qualidade de Conselheiro:

I - o representante dos contribuintes que não comparecer a 05(cinco) sessões consecutivas, sem causa justificada perante o Presidente, devendo a entidade indicadora promover a sua substituição;

II - a Autoridade Fiscal que exonerar-se ou for demitida.

Art. 539. O Conselho realizará, ordinariamente, uma audiência por semana, em dia e horário fixado no início de cada período anual de sessões, podendo, ainda, realizar sessões extraordinárias, quando necessárias, desde que convocadas pelo Presidente.

CAPÍTULO II

Disposições Finais e Transitórias

Art. 540. A expressão "Fazenda Pública", quando empregada nesta Lei sem qualificação, abrange a Fazenda Pública Municipal de Dom Aquino.

Art. 541. O Poder Executivo municipal expedira, dentro de 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta Lei, os Decretos Regulamentares que se fizerem necessários para dar eficiência e eficácia ao Código Tributário Municipal de Dom Aquino.

Art. 542. Fica a fazenda pública municipal autorizado a empregar as melhores técnicas de gestão para executar extrajudicialmente os créditos tributários municipais podendo para tanto inserir o nome do sujeito passivo e seus respectivos responsáveis tributários em cadastros de inadimplentes quando o crédito for inferior a 18 UPF e no serviço de protestos via cartórios para os créditos acima de 18 UPF.

Art. 543. Até que seja editada um novo dispositivo normativo permanece em vigor a planta genérica de valores em exercício.

Art. 544. Fica instituído o UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município de Dom Aquino) na ordem de R$ 125,00 que servirá para os cálculos dos tributos e penalidades na esfera de competência municipal de Dom Aquino, devendo ser corrigida anualmente no início de cada exercício financeiro por meio de decreto regulamentar baseado exclusivamente na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo.

Parágrafo Único. A referência temporal para a aplicação do índice de correção será de doze meses a partir do último mês do exercício anterior.

Art. 545. Para fins de incidência do fato gerador do Imposto Sobre o Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN ocorridos até 31 de abril de 2020, aplica-se o disposto na legislação Tributária em vigor.

Parágrafo Único. No que couber a aplicação presumida do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza para profissionais autônomos, sob a forma de trabalho pessoal ou sociedades de profissionais, terá o fato gerador configurado a partir de 01º de abril, na forma do regulamento específico.

Art. 546. Para fins de incidência do fato gerador do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis inter vivos e de direitos reais - ITBI ocorridos até 31 de março de 2020, disposto na legislação Tributária em vigor.

Art. 547. Para as Taxas de poder de polícia executados ou colocados à disposição que tenha a incidência do fato gerador na data do pedido de licenciamento ou autorização, na data da utilização efetiva de serviço público ou na data da disponibilização de serviço público, quando a utilização for potencial ocorridos até 31 de março de 2020, aplica-se o disposto na legislação Tributária em vigor.

Art. 548. Esta Lei entrará em vigor, no dia 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário, mantendo, contudo as partes incontroversas das Leis nº 744/2000 e 882/2003 e alterações posteriores.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Av. Cuiabá, 143 – Centro – Fones: (0**66) 3451-1127/1299 – Fax – 3451-1236
CEP 78.830-000 Dom Aquino-MT e-mail: pmdomaquino@terra.com.br

ESTADO DE MATO GROSSO
GESTÃO MUNICIPAL
DOM AQUINO-MT

Anexo I

Alíquotas, local de incidência, substitutos tributários

Lista de serviços transcrita da lei complementar nº 116, de 31 de julho de 2013 e alterações posteriores com o local da incidência e o substituto tributário

1 – Serviços de informática e congêneres.	**Alíquota**	**Incidência no local**	**Responsável pelo recolhimento:**
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	2,0%	do estabelecimento	o prestador
1.02 – Programação.	2,0%	do estabelecimento	o prestador
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)**	2,0%	do estabelecimento	o prestador
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)**	2,0%	do estabelecimento	o prestador
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2,0%	do estabelecimento	o prestador
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	2,0%	do estabelecimento	o prestador
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2,0%	do estabelecimento	o prestador
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). **(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)**	2,0%	do estabelecimento	o prestador
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.			
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2,0%	do estabelecimento	o prestador
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.			
3.01 – (VETADO)			
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	2,0%	do estabelecimento	o prestador
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza **EXCETO ESCRITORIOS VIRTUAIS**	5,0%	do estabelecimento	o prestador
3.03 – Exploração de escritórios virtuais.	2,0%	do estabelecimento	o prestador
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5,0%	da prestação do serviço	o prestador
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5,0%	da prestação do serviço	o tomador
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.			
4.01 – Medicina e biomedicina.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2,0%	do estabelecimento	o prestador
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2,0%	do estabelecimento	o prestador
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
4.05 – Acupuntura.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
4.07 – Serviços farmacêuticos	5,0%	do estabelecimento	o prestador
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
4.10 – Nutrição.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
4.11 – Obstetrícia.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
4.12 – Odontologia.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
4.13 – Ortóptica.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
4.14 – Próteses sob encomenda.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
4.15 – Psicanálise.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
4.16 – Psicologia.	5,0%	do estabelecimento	o prestador

Av. Cuiabá, 143 – Centro – Fones: (0**66) 3451-1127/1299 – Fax – 3451-1236
CEP 78.830-000 Dom Aquino-MT e-mail: pmdomaquino@terra.com.br

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5,0%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5,0%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.			
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5,0%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.			
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
6.05 – Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. **(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)**	5,0%	do estabelecimento	o prestador
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.			
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos **(exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).**	5,0%	da prestação do serviço	o tomador
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
7.04 – Demolição.	5,0%	da prestação do serviço	o tomador
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres **(exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).**	5,0%	da prestação do serviço	o tomador
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5.0%	do estabelecimento	o prestador
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
7.08 – Calafetação.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5,0%	da prestação do serviço	o tomador
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5,0%	da prestação do serviço	o tomador
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5,0%	da prestação do serviço	o tomador

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5,0%	da prestação do serviço	o tomador
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
7.14 – (VETADO)			
7.15 – (VETADO)			
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5,0%	da prestação do serviço	o tomador
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5,0%	da prestação do serviço	o tomador
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5,0%	da prestação do serviço	o tomador
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5,0%	da prestação do serviço	o tomador
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	2,0%	do estabelecimento	o prestador
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfil agem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	2,0%	do estabelecimento	o prestador
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.			
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
8.01 – Instituições de ensino regular pré-escolar, fundamental, médio que destinar no mínimo 10% das vagas para crianças e adolescentes inscritas em programa sociais da prefeitura.	2,0%	do estabelecimento	o prestador
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.			
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suítes service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5,0%	do estabelecimento	o prestador
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
9.03 – Guias de turismo.	2,0%	do estabelecimento	o prestador
10 – Serviços de intermediação e congêneres.			
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	2,0%	do estabelecimento	o prestador
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5,0%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
10.06 – Agenciamento marítimo.	2,0%	do estabelecimento	o prestador
10.07 – Agenciamento de notícias.	2,0%	do estabelecimento	o prestador
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	5,0%	do estabelecimento	o prestador

Av. Cuiabá, 143 – Centro – Fones: (0**66) 3451-1127/1299 – Fax – 3451-1236
CEP 78.830-000 Dom Aquino-MT e-mail: pmdomaquino@terra.com.br

ESTADO DE MATO GROSSO
GESTÃO MUNICIPAL
DOM AQUINO-MT

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.			
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5,0%	da prestação do serviço	o prestador
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)**	5,0%	da prestação do serviço	o tomador
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5,0%	da prestação do serviço	o prestador
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.			
12.01 – Espetáculos teatrais.	2,0%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.02 – Exibições cinematográficas.	2,0%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.03 – Espetáculos circenses.	2,0%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.04 – Programas de auditório.	2,0%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	2,0%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	2,0%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2,0%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	2,0%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	2,0%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.10 – Corridas e competições de animais.	2,0%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	2,0%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.12 – Execução de música.	2,0%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2,0%	do estabelecimento	o prestador
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	2,0%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2,0%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	2,0%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	2,0%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.			
13.01 – (VETADO)			
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, **exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)**	2,0%	do estabelecimento	o prestador
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.			
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5,0%	do estabelecimento	o prestador

Av. Cuiabá, 143 – Centro – Fones: (0**66) 3451-1127/1299 – Fax – 3451-1236
CEP 78.830-000 Dom Aquino-MT e-mail: pmdomaquino@terra.com.br

14.02 – Assistência técnica.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5,0%	do estabelecimento	o prestador
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodizarão, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5,0%	do estabelecimento	o prestador
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
14.12 – Funilaria e lanternagem.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
14.13 – Carpintaria e serralheria.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5,0%	do estabelecimento	o prestador
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.			
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5,0%	da prestação do serviço	o prestador
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5,0%	da prestação do serviço	o prestador
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5,0%	do estabelecimento	o prestador

Av. Cuiabá, 143 – Centro – Fones: (0**66) 3451-1127/1299 – Fax – 3451-1236
CEP 78.830-000 Dom Aquino-MT e-mail: pmdomaquino@terra.com.br

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.			
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)**	5,0%	da prestação do serviço	o prestador
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. **(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)**	5,0%	da prestação do serviço	o prestador
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.			
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5,0%	da prestação do serviço	o tomador
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
17.07 – (VETADO)			
17.08 – Franquia (franchising).	5,0%	do estabelecimento	o prestador
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,0%	da prestação do serviço	o intermediário **OU** o prestador
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê **(exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).**	5,0%	do estabelecimento	o prestador
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
17.13 – Leilão e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
17.14 – Advocacia.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
17.16 – Auditoria.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5,0%	do estabelecimento	o prestador

Av. Cuiabá, 143 – Centro – Fones: (0**66) 3451-1127/1299 – Fax – 3451-1236
CEP 78.830-000 Dom Aquino-MT e-mail: pmdomaquino@terra.com.br

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
17.21 – Estatística.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
17.22 – Cobrança em geral.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5,0%	do estabelecimento	o prestador
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2,0%	do estabelecimento	o prestador
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). **(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)**	2,0%	do estabelecimento	o prestador
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.			
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.			
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.			
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.			
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
22 – Serviços de exploração de rodovia.			
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5,0%	da prestação do serviço	o prestador
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.			
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.			
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
25 - Serviços funerários.			
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)**	5,0%	do estabelecimento	o prestador
25.03 – Planos ou convênio funerários.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5,0%	do estabelecimento	o prestador

Av. Cuiabá, 143 – Centro – Fones: (0**66) 3451-1127/1299 – Fax – 3451-1236
CEP 78.830-000 Dom Aquino-MT e-mail: pmdomaquino@terra.com.br

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. **(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)**	5,0%	do estabelecimento	o prestador
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.			
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
27 – Serviços de assistência social.			
27.01 – Serviços de assistência social.	2,0%	do estabelecimento	o prestador
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.			
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
29 – Serviços de biblioteconomia.			
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	2,0%	do estabelecimento	o prestador
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.			
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.			
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
32 – Serviços de desenhos técnicos.			
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.			
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.			
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.			
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5,0%	do estabelecimento	o prestador
36 – Serviços de meteorologia.			
36.01 – Serviços de meteorologia.	2,0%	do estabelecimento	o prestador
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.			
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2,0%	do estabelecimento	o prestador
38 – Serviços de museologia.			
38.01 – Serviços de museologia.	2,0%	do estabelecimento	o prestador
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.			
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação **(quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).**	2,0%	do estabelecimento	o prestador
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.			
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	2,0%	do estabelecimento	o prestador
Outras tipificações elencadas pela legislação federal criadas a partir da promulgação do presente Código ainda que não esteja listada neste anexo	5,0%	do estabelecimento	o prestador

Anexo II

Quando o profissional realizar o trabalho de forma pessoal sem o auxílio de outros profissionais ou no formato de sociedade simples o ISSQN deverá ser um valor fixo com data de início do fato gerador em 1º de abril de cada exercício ou no dia do início da atividade no município. **(fato gerador em 1º de abril de cada ano)**

PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE NIVEL SUPERIOR	UPF
MÉDICOS E CONGENERES	20
ODONTOLOGOS	12
FONOAUDÍLOGO	10
FISIOTERAPEUTA	10
NUTRICIONISTA	10
PSICOLOGO	10
TERAPEUTA E CONGENERES	08
ACUPUNTOR	08
DEMAIS PROFISSIONAIS (SUPERIOR DA ÁREA DE SAÚDE) NÃO INCLUIDOS NOS ITENS ANTERIORES	15
ANALISTA DE SISTEMAS	08
PROGRAMADOR	05
TÉCNICO EM INFORMATICA	05
WEBDSESIGNER	05
DEMAIS PROFISSIONAIS (SUPERIOR DA ÁREA DE TECNOLOGIA) NÃO INCLUIDOS NOS ITENS ANTERIORES.	06
MÉDICO VETERINÁRIO	12
ZOOTÉNISTA	08
DEMAIS PROFISSIONAIS (SUPERIOR DA ÁREA DE SÃUDE ANIMAL) NÃO INCLUÍDA NOS ITENS ANTERIOR	10
ENGENHEIRO, AGRONOMO, AGRIMENSOR, ARQUITETO, GEOLOGO, URBANISTA, PAISAGISTA E CONGÊNERE	12
PROFESSOR E DEMAIS PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR DA ÁREA DE EDUCAÇÃO	12
ADVOGADO	12
DEMAIS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NÃO INCLUÍDO NOS ITENS ANTERIORES	12
PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS NÍVEL MÉDIO OU TÉCNICO	
CORRETOR, INTERMEDIADOR EM GERAL	10
ELETRICISTA	07
ENCANADOR	07
INVESTIGADOR PARTICULAR, DETETIVE E CONGENERES	07
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	07
TÉCNICO AGRICOLA E CONGERES	07
TÉCNICO EM EDIFICAÇÃO	07
TÉCNICO PROTESE DENTÁRIA	07
DEMAIS PROFISSIONAOS AUTÔNOMOS NÃO ESPECIFICADOS NOS ITENS ANTERIORES	08
PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS ELEMENTAR	
ALFAIATE, COSTUREIRO E ASSEMELHADO	3
BORRACHEIRO	3
BARBEIRO	3
CABELEIREIRO, MANICURES, PEDICURES E ASSEMELHADOS	3
CARPINTEIRO	3
MESTRE DE OBRA EM GERAL	3
PEDREIRO	3
REPRESENTANTE DE QUALQUER NATUREZA	3
RELOJOEIRO	3
TAXISTA/MOTOTAXISTA	10
DEMAIS PROFISSIONAOS AUTÔNOMOS NÃO ESPECIFICADOS NOS ITENS ANTERIORES	11

Av. Cuiabá, 143 – Centro – Fones: (0**66) 3451-1127/1299 – Fax – 3451-1236
CEP 78.830-000 Dom Aquino-MT e-mail: pmdomaquino@terra.com.br

ESTADO DE MATO GROSSO
GESTÃO MUNICIPAL
DOM AQUINO-MT

Anexo III
Taxa de Coleta de resíduos Sólidos

	Progressão da taxa UPF		
	2020	2021	2022
1) coleta de lixo domiciliar			
a) mensal (junto a fatura de água)	0,06	0,08	0,10
b) Anual (contribuinte avulso)	0,69	0,93	1,16
2.1) Coleta de Lixo Comercial pequena até 20Kg por vez			
a) mensal (junto a fatura de água)	0,14	0,19	0,23
b) Anual (contribuinte avulso)	1,67	2,23	2,78
2.2) Coleta de Lixo Comercial média entre 20 e 80Kg por vez			
a) mensal (junto a fatura de água)	0,20	0,27	0,34
b) Anual (contribuinte avulso)	2,45	3,27	4,08
2.3) Coleta de Lixo Comercial grande acima de 80Kg por vez			
a) mensal (junto a fatura de água)	0,65	0,82	1,00
b) Anual (contribuinte avulso)	7,80	9,84	12,00
3.1) Coleta de Lixo industrial pequena até 20 Kg por vez			
a) mensal (junto a fatura de água)	0,14	0,19	0,23
b) Anual (contribuinte avulso)	1,67	2,23	2,78
3.2) Coleta de Lixo Comercial média entre 20 e 80Kg por vez			
a) mensal (junto a fatura de água)	0,20	0,27	0,34
b) Anual (contribuinte avulso)	2,45	3,27	4,08
3.3) Coleta de Lixo Comercial média entre 20 e 80Kg por vez			
a) mensal (junto a fatura de água)	0,65	0,82	1,00
b) Anual (contribuinte avulso)	7,80	9,84	12,00
4) Coleta de Lixo social de baixa renda (cadastrados no CRAS)			
a) mensal (junto a fatura de água)	0,04	0,05	0,06
b) Anual (contribuinte avulso)	0,48	0,60	0,72

Av. Cuiabá, 143 – Centro – Fones: (0**66) 3451-1127/1299 – Fax – 3451-1236
CEP 78.830-000 Dom Aquino-MT e-mail: pmdomaquino@terra.com.br

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI Nº 1.637/2019. DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE PROJETO/ATIVIDADES NO PPA 2018/2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1°- Fica incluído na **LEI Nº. 1.538/2018** o Projeto/Atividades abaixo relacionados:

05.002.10.301.0083.1.127.	Construção de Academia da Saúde
05.002.10.301.0083.1.128.	Implantação do Complexo Regulador Municipal
06.001.12.361.0035.1.007.	Aquisição de veículos apropriados para transporte escolar
06.001.12.361.0037.2.037.	Manutenção e encargos com o QSE Fundo Salário Educação
06.003.27.812.0044.1.115.	Iluminação do Estádio Municipal
07.002.08.244.0090. 2.166.	Programa Criança Feliz
08.001.13.392.0003.2.165.	Realização da Semana Municipal Literária
08.002.23.542.0072.1.116.	Aquisição de 01 Coletor de Lixo
09.003.20.605.0102.1.126.	Aquisição de Aquisição de Retroescavadeira.
09.003.20.605.0143.1.124.	Aquisição de Maquinário Agrícola
09.003.20.605.0143.1.125.	Aquisição de caminhão Basculante
10.001.15.451.0064.1.117.	Pavimentação Asfáltica
10.001.26.782.0102.1.129.	Aquisição de Pá Carregadeira
10.002.15.451.0060.2.160.	Calçadas, Arborização e Coletores de Lixo

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA ***Prefeito Municipal***

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI N.º 1.635/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA A NOMENCLATURA DE UNIDADE ESCOLAR A QUE SE REFERE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Modifica a nomenclatura da "Escola Municipal Professora Juliana Nazaré de Oliveira" que oferta Educação Infantil a qual passará a ser denominada "CMEI- Centro Municipal de Educação Infantil Professora Juliana Nazaré de Oliveira".

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará o funcionamento do CMEI (Centro Municipal de Educação Infantil) através de decreto.

Artigo 3º - Esta lei em entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI Nº 1.636/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, e de conformidade com os incisos V e VI do artigo 167 da Constituição Federal a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município de Dom Aquino, até o limite de 4% (quatro por cento) sobre o valor do orçamento anual para o exercício de 2019.

Artigo 2° - Fica o município de Dom Aquino, autorizado a efetuar transposição e remanejamento de dotações de um órgão para outro até o limite citado no artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA ***Prefeito Municipal***

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI Nº 1.633/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Nos termos da Constituição Federal, artigo 165 Parágrafo 2°, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias Anual para o exercício financeiro de 2020, dispõe sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas pela Lei Complementar N° 101 de 04 de Maio de 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO. Integram esta lei os seguintes anexos:

I - Metas Anuais;

II - Avaliação do cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita;

VII - Margem de Expansão das Despesas;

VIII - Projetos em Andamento.

ARTIGO 2º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos para o Exercício de 2020.

ARTIGO 3º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e o equilíbrio entre a receita e a despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - De acordo com o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, nos termos dos artigos 4º e 7º, da Lei 4320/64, de 17 de março de 1964, e ainda em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

durante a execução do Orçamento Programa, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 15% (quinze por cento), da despesa fixada (correntes e de capital), para atender o reforço de dotações insuficientes, considerando-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos os previstos no artigo 43 e seus incisos, da Lei nº 4.320/64, não podendo ser aplicado este limite para remanejamento entre recursos vinculados e ordinários.

ARTIGO 4° - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2020 são as estabelecidas no PPA 2018/2021 e suas alterações posteriores.

ARTIGO 5° - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2020, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondentes ao período de 2018 a 2021.

ARTIGO 6° - A Lei Orçamentária não consignará recursos para o início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento.

§ 1° - A Regra constante do caput desde artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2° - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

ARTIGO 7° - São prioridade da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

a) Educação;

b) Saúde e Saneamento

c) Infra-Estrutura Urbana Básica;

d) Modernização Administrativa Funcional;

e) Política Salarial de acordo a vigente;

f) Promoção e Assistência Social;

g) Meio Ambiente e Turismo;

h) Agricultura.

i) Promoção e extensão rural.

ARTIGO 8° - O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

a) Pagamento do serviço da divida;

b) Pagamento de pessoal e seus encargos;

c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) Cobertura de precatórios judiciais;

e) Manutenção das atividades das unidades orçamentárias do município e seus fundos;

f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

h) Pagamento de Amortizações; e

i) Orçamento para as despesas do FETHAB.

ARTIGO 9° - O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridades dentre as relacionadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo, podendo o Executivo realizar os ajustes necessários.

ARTIGO 10 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2020, o Executivo estabelecerá o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efeito ingresso das receitas municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente prevista na Lei Orçamentária.

ARTIGO 11 - Na hipótese de ser constatada após o enceramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante decreto, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitações de empenho e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os chefes dos poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de impacto social, particularmente na educação, saúde e assistência social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Só se admitira a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão objetos de limitações de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

PARÁGRAFO QUARTO - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da divida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar 101.

ARTIGO 12 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior, poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta.

ARTIGO 13 - Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

ARTIGO 14 – Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação e demais normas estabelecidas pelo Código Tributário Municipal.

ARTIGO 15 – O Executivo Municipal poderá orçar despesas com publicidade, sendo que o limite não poderá ultrapassar 1% da receita total prevista para 2020.

ARTIGO 16 – O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN do exercício de 2020 terão desconto de até vinte por cento do valor lançado para pagamento em cota única, não podendo o município privilegiar os maus pagadores,

PARÁGRAFO ÚNICO - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

ARTIGO 17 – Na previsão da receita, para o exercício financeiro de 2020, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas às exigências do artigo 14, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

ARTIGO 18 – Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsidio, credito presumido, concessão e isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto artigo 14 da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetara as ações de caráter social, particularmente, e educação, saúde e assistência social.

ARTIGO 19 - Para fins do disposto no Parágrafo 3°, do artigo 16 da Lei Complementar 101, considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) no caso de aquisição de bens e prestação de serviços, e de R$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais), no caso de realização de obras publicas ou serviços de engenharia.

ARTIGO 20 - Para fins do disposto da alínea "e", inciso I do artigo 4° da Lei Complementar 101, o Executivo instituirá uma Comissão para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Comissão levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I - O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitações conforme previsto no artigo 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II - Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizam mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III - Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV - Que a execução das obras, serviços ou aquisição venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comissão que trata este artigo será nomeada por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representar:

I - 01 - Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II - 01 - Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III - 01 - Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV - 01 - Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando se tratar de recursos da saúde;

V - 01 - Representante do FUNDEB, quando tratar-se de recursos da educação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os relatórios e demonstrativos produzidos pela Comissão serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

ARTIGO 21 - Na realização de programas de competência do Município, poderá ser adotado a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e sejam firmados convênios, ajustes ou congêneres pelo qual fiquem claramente definidos os deveres da cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei especifica que tenha por finalidade a regulamentação do programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária ficam condicionadas ás normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

ARTIGO 22 - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

PARÁGRAFO ÚNICO - Os órgãos que poderão ser beneficiados com convênios, acordo ou ajuste são:

I – EMPAER;

II - Policias Civil e Militar;

III – INDEA;

V - Cartório Eleitoral;

VI - Exatoria Estadual;

VII – IBAMA;

VIII – Sociedade Pestalozzi;

IX – Secretaria de Segurança – Posto de Identificação;

X – Secretaria de Estado de Educação.

ARTIGO 23 - O aumento de despesas com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1°, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante a lei especifica, desde que obedecendo aos limites previsto nos artigo 20 e 22, § único da Lei Complementar n° 101, e cumpridas às exigências previstas nos artigo 16 e 17 de referido diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos artigo 29 e 29-A da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver previa dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

ARTIGO 24 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para a despesa total com pessoal será realizada ao final de cada quadrimestre.

ARTIGO 25 - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido:

I - São vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

a) Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;

b) Criação de cargo, emprego ou função;

c) Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

d) Provimento de Cargo Público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

e) Contratação de horas extras, exceto quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

ARTIGO 26 - Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido:

I - O percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outra, as seguintes providências:

a) Redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança - extinção de cargos e funções ou redução dos valores a eles atribuídos;

b) Redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos á nova carga horária;

c) Exoneração dos servidores não estáveis;

d) Exoneração dos servidores estáveis, desde que ato normativo motivado de cada um dos poderes que especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal;

II - O percentual excedente não sendo eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, enquanto perdurar o excesso, o município não poderá:

a) Receber transferências voluntárias;

b) Obter garantia direta ou indireta, de outro ente;

c) Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

III - No primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de poder ou órgão, o município não pode.

a) Receber transferências voluntárias;

b) Obter garantia direta ou indireta, de outro ente;

c) Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos objeto da redução será considerado extinto, vedada à criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de 04 (quatro) anos.

ARTIGO 27 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar n° 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade publica, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situação de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

ARTIGO 28 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum à União, ao Estado, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;

II - clubes, sindicatos, associações de servidores e Igrejas, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para atendimento pré-escolar; e

III - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria e assessoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços de consultoria e assessoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores da Administração, publicando-se no pelo menos no Jornal Oficial dos Municípios, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação.

ARTIGO 29 - Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, de no máximo 5% da receita total prevista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos fiscais imprevistos, o executivo providenciara a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de não a ser utilizada, no todo ou em parte até o dia 31/10/2020, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de créditos adicionais autorizados na forma do artigo 42 de Lei 4320/64.

ARTIGO 30 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2020 e a remetera ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para repasse do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2020, inclusive a receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3° do artigo 12 da LC 101/2000.

ARTIGO 31 - O Executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributaria do município para:

a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;

b) Atualização das alíquotas do ISSQN;

c) Atualização das taxas municipais;

d) Contribuição de melhoria;

e) Outras receitas de competência Municipal;

ARTIGO 32 - Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas, adequando com as previsões de receitas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao artigo 12 da LC n° 101 e artigo 22 e 26 da Lei Federal 4320/64.

ARTIGO 33 - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autografo da Lei Orçamentária até o último dia do exercício de 2020, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

ARTIGO 34- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino, em 20 de dezembro de 2019.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL 457/2019

DATA: 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **MARCOS PAGNO,** ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE TRIBUTOS II**, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, pelo período de 23/12/2019 A 21/01/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2017/2018.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL 458/2019

DATA: 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **MARIO ERNESTO NOETZOLD,** ocupante do cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS**, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, pelo período de 23/12/2019 A 21/01/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2017/2018.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

BALANÇO ANUAL - DCA 2018

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-AB | Balanço Patrimonial - Ativo e Passivo

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2018
Ativo	-
Ativo	-
1.0.0.0.0.00.00 - Ativo	66.931.285,53
1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante	40.128.255,65
1.1.1.0.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa	4.825.921,49
1.1.1.1.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	4.825.921,49
1.1.1.1.1.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Consolidação	4.825.921,49
1.1.1.1.2.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Intra OFSS	
1.1.1.2.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira	0,00
1.1.1.2.1.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira - Consolidação	
1.1.2.0.0.00.00 - Créditos a Curto Prazo	14.227.904,55
1.1.2.1.0.00.00 - Créditos Tributários a Receber	12.261.838,39
1.1.2.1.1.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Consolidação	12.261.838,39
1.1.2.1.2.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Intra OFSS	
1.1.2.1.3.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS - União	
1.1.2.1.4.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS – Estado	
1.1.2.1.5.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS - Município	
1.1.2.2.0.00.00 - Clientes	0,00
1.1.2.2.1.00.00 - Clientes - Consolidação	
1.1.2.2.2.00.00 - Clientes - Intra OFSS	
1.1.2.2.3.00.00 - Clientes - Inter OFSS - União	
1.1.2.2.4.00.00 - Clientes - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.2.5.00.00 - Clientes - Inter OFSS - Município	
1.1.2.3.0.00.00 - Créditos de Transferências a Receber	668.627,63
1.1.2.3.1.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Consolidação	668.627,63
1.1.2.3.3.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - União	
1.1.2.3.4.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.3.5.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - Município	
1.1.2.4.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00
1.1.2.4.1.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação	
1.1.2.4.2.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Intra OFSS	
1.1.2.4.3.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - União	
1.1.2.4.4.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.4.5.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Município	
1.1.2.5.0.00.00 - Dívida Ativa Tributaria	1.158.543,04
1.1.2.5.1.00.00 - Dívida Ativa Tributaria - Consolidação	1.158.543,04
1.1.2.5.2.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Intra OFSS	
1.1.2.5.3.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Inter OFSS - União	
1.1.2.5.4.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.5.5.00.00 - Dívida Ativa Tributaria - Inter OFSS - Município	
1.1.2.6.0.00.00 - Dívida Ativa não Tributaria	138.895,49
1.1.2.6.1.00.00 - Dívida Ativa não Tributaria - Consolidação	138.895,49
1.1.2.6.2.00.00 - Dívida Ativa Não Tributaria - Intra OFSS	
1.1.2.6.3.00.00 - Dívida Ativa Não Tributaria - Inter OFSS - União	
1.1.2.6.4.00.00 - Dívida Ativa Não Tributaria - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.6.5.00.00 - Dívida Ativa Não Tributaria - Inter OFSS - Município	
1.1.2.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00
1.1.2.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Consolidação	
1.1.2.9.2.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Intra OFSS	
1.1.2.9.3.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.2.9.4.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.9.5.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.3.0.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	1.018.988,30
1.1.3.1.0.00.00 - Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros	775.275,00
1.1.3.1.1.00.00 - Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros - Consolidação	775.275,00
1.1.3.2.0.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar	0,00
1.1.3.2.1.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Consolidação	
1.1.3.2.2.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Intra OFSS	
1.1.3.2.3.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - União	
1.1.3.2.4.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.2.5.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - Município	
1.1.3.3.0.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos	0,00
1.1.3.3.1.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Consolidação	
1.1.3.4.0.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio	149.587,09
1.1.3.4.1.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Consolidação	149.587,09
1.1.3.5.0.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00
1.1.3.5.1.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Consolidação	
1.1.3.6.0.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo	91.966,49
1.1.3.6.1.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Consolidação	41.384,15
1.1.3.6.2.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Intra OFSS	50.582,34
1.1.3.6.3.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.3.6.4.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.6.5.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.3.8.0.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	2.159,72
1.1.3.8.1.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Consolidação	6.443,11
1.1.3.8.2.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Intra OFSS	306,88
1.1.3.8.3.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - União	-4.590,27

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2018
1.1.3.8.4.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.8.5.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.3.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00
1.1.3.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Consolidação	
1.1.4.0.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	9.762.737,99
1.1.4.1.0.00.00 - Títulos e Valores Mobiliários	9.762.737,99
1.1.4.1.1.00.00 - Títulos e Valores Mobiliários - Consolidação	9.762.737,99
1.1.4.2.0.00.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos	0,00
1.1.4.2.1.00.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos - Consolidação	
1.1.4.3.0.00.00 - Aplicação Em Segmento de Imóveis	0,00
1.1.4.3.1.00.00 - Aplicação Em Segmento de Imóveis - Consolidação	
1.1.4.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias	0,00
1.1.4.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos Temporários e Aplicações Temporárias - Consolidação	
1.1.5.0.0.00.00 - Estoques	10.292.703,32
1.1.5.1.0.00.00 - Mercadorias para Revenda	0,00
1.1.5.1.1.00.00 - Mercadorias para Revenda - Consolidação	
1.1.5.2.0.00.00 - Produtos e Serviços Acabados	0,00
1.1.5.2.1.00.00 - Produtos e Serviços Acabados - Consolidação	
1.1.5.3.0.00.00 - Produtos e Serviços em Elaboração	0,00
1.1.5.3.1.00.00 - Produtos e Serviços em Elaboração - Consolidação	
1.1.5.4.0.00.00 - Matérias-Primas	0,00
1.1.5.4.1.00.00 - Matérias-Primas - Consolidação	
1.1.5.5.0.00.00 - Materiais em Trânsito	0,00
1.1.5.5.1.00.00 - Materiais em Trânsito - Consolidação	
1.1.5.6.0.00.00 - Almoxarifado	10.292.703,32
1.1.5.6.1.00.00 - Almoxarifado - Consolidação	10.292.703,32
1.1.5.8.0.00.00 - Outros Estoques	0,00
1.1.5.8.1.00.00 - Outros Estoques - Consolidação	
1.1.5.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques	0,00
1.1.5.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques - Consolidação	
1.1.6.0.0.00.00 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda	0,00
1.1.6.1.0.00.00 - Investimento Mantido para Venda	0,00
1.1.6.1.1.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Consolidação	
1.1.6.1.2.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Intra OFSS	
1.1.6.1.3.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - União	
1.1.6.1.4.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - Estado	
1.1.6.1.5.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - Município	
1.1.6.2.0.00.00 - Imobilizado Mantido para Venda	0,00
1.1.6.2.1.00.00 - Imobilizado Mantido para Venda - Consolidação	
1.1.6.3.0.00.00 - Intangível Mantido para Venda	0,00
1.1.6.3.1.00.00 - Intangível Mantido para Venda - Consolidação	
1.1.6.9.0.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda	0,00
1.1.6.9.1.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Consolidação	
1.1.6.9.2.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Intra OFSS	
1.1.6.9.3.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - União	
1.1.6.9.4.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - Estado	
1.1.6.9.5.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - Município	
1.1.9.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00
1.1.9.1.0.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar	0,00
1.1.9.1.1.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.2.0.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar	0,00
1.1.9.2.1.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.3.0.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar	0,00
1.1.9.3.1.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.4.0.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar	0,00
1.1.9.4.1.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.5.0.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar	0,00
1.1.9.5.1.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.6.0.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar	0,00
1.1.9.6.1.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.7.0.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar	0,00
1.1.9.7.1.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.8.0.00.00 - Demais VPD a Apropriar	0,00
1.1.9.8.1.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Consolidação	
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo não Circulante	26.803.029,88
1.2.1.0.0.00.00 - Ativo Realizável a Longo Prazo	5.634.715,29
1.2.1.1.0.00.00 - Créditos a Longo Prazo	5.470.681,76
1.2.1.1.1.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Consolidação	130.586,64
1.2.1.1.1.01.00 - Créditos Tributários a Receber	130.586,64
1.2.1.1.1.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.1.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.1.04.00 - Dívida Ativa Tributaria	
1.2.1.1.1.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	
1.2.1.1.1.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.2.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
1.2.1.1.2.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.2.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.2.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.2.04.00 - Dívida Ativa Tributaria	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2018
1.2.1.1.2.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	
1.2.1.1.2.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.3.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - União	5.340.095,12
1.2.1.1.3.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.3.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.3.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.3.04.00 - Dívida Ativa Tributaria	5.328.464,63
1.2.1.1.3.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	11.630,49
1.2.1.1.3.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.4.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
1.2.1.1.4.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.4.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.4.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.4.04.00 - Dívida Ativa Tributaria	
1.2.1.1.4.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	
1.2.1.1.4.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.5.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
1.2.1.1.5.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.5.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.5.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.5.04.00 - Dívida Ativa Tributaria	
1.2.1.1.5.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	
1.2.1.1.5.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.2.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	164.033,53
1.2.1.2.1.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Consolidação	164.033,53
1.2.1.2.1.01.00 - Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros	
1.2.1.2.1.02.00 - Tributos a Recuperar/Compensar	
1.2.1.2.1.03.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos	
1.2.1.2.1.04.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Provenientes de Créditos Administrativos	
1.2.1.2.1.05.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Apurados em Tomada de Contas Especial	
1.2.1.2.1.06.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	
1.2.1.2.1.98.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Longo Prazo	164.033,53
1.2.1.2.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	
1.2.1.2.2.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Intra OFSS	
1.2.1.2.3.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Intra OFSS - União	
1.2.1.2.4.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Intra OFSS - Estado	
1.2.1.2.5.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Intra OFSS - Município	
1.2.1.3.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00
1.2.1.3.1.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo - Consolidação	0,00
1.2.1.3.1.01.00 - Títulos e Valores Mobiliários	
1.2.1.3.1.02.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos	
1.2.1.3.1.03.00 - Aplicações em Segmento de Imóveis	
1.2.1.3.1.04.00 - Fundos Avaliados a Valor de Mercado	
1.2.1.3.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	
1.2.1.4.0.00.00 - Estoques	0,00
1.2.1.4.1.00.00 - Estoques - Consolidação	0,00
1.2.1.4.1.01.00 - Mercadorias para Revenda	
1.2.1.4.1.02.00 - Produtos e Serviços Acabados	
1.2.1.4.1.03.00 - Produtos e Serviços em Elaboração	
1.2.1.4.1.04.00 - Matérias-Primas	
1.2.1.4.1.05.00 - Materiais em Trânsito	
1.2.1.4.1.06.00 - Almoxarifado	
1.2.1.4.1.07.00 - Adiantamentos a Fornecedores	
1.2.1.4.1.98.00 - Outros Estoques	
1.2.1.4.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques	
1.2.1.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00
1.2.1.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Consolidação	0,00
1.2.1.9.1.01.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar	
1.2.1.9.1.02.00 - VPD Financeiras a Apropriar	
1.2.1.9.1.03.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar	
1.2.1.9.1.04.00 - Alugueis Pagos a Apropriar	
1.2.1.9.1.05.00 - Tributos Pagos a Apropriar	
1.2.1.9.1.06.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar	
1.2.1.9.1.07.00 - Benefícios a Apropriar	
1.2.1.9.1.99.00 - Demais VPD a Apropriar	
1.2.2.0.0.00.00 - Investimentos	0,00
1.2.2.1.0.00.00 - Participações Permanentes	0,00
1.2.2.1.1.00.00 - Participações Permanentes - Consolidação	0,00
1.2.2.1.1.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.1.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.2.00.00 - Participações Permanentes - Intra OFSS	0,00
1.2.2.1.2.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.2.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.3.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - União	0,00
1.2.2.1.3.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.3.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.4.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - Estado	0,00
1.2.2.1.4.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.4.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.5.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - Município	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2018
1.2.2.1.5.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.5.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.2.0.00.00 - Propriedades para Investimento	0,00
1.2.2.2.1.00.00 - Propriedades para Investimento - Consolidação	
1.2.2.3.0.00.00 - Investimentos do RPPS de Longo Prazo	0,00
1.2.2.3.1.00.00 - Investimentos do RPPS de Longo Prazo - Consolidação	
1.2.2.7.0.00.00 - Demais Investimentos Permanentes	0,00
1.2.2.7.1.00.00 - Demais Investimentos Permanentes - Consolidação	
1.2.2.8.0.00.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos	0,00
1.2.2.8.1.00.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos - Consolidação	0,00
1.2.2.8.1.01.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos - Consolidação - Propriedades para Investimento	
1.2.2.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos	0,00
1.2.2.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	0,00
1.2.2.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Propriedades para Investimento	
1.2.2.9.1.03.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS	
1.2.2.9.1.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.2.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	0,00
1.2.2.9.2.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.2.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.3.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	0,00
1.2.2.9.3.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.3.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.4.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	0,00
1.2.2.9.4.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.4.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.5.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	0,00
1.2.2.9.5.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.5.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.3.0.0.00.00 - Imobilizado	21.168.314,59
1.2.3.1.0.00.00 - Bens Moveis	12.255.801,02
1.2.3.1.1.00.00 - Bens Móveis - Consolidação	12.255.801,02
1.2.3.2.0.00.00 - Bens Imóveis	12.899.412,20
1.2.3.2.1.00.00 - Bens Imóveis - Consolidação	12.899.412,20
1.2.3.8.0.00.00 - (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	3.986.898,63
1.2.3.8.1.00.00 - (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas - Consolidação	3.986.898,63
1.2.3.8.1.01.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Móveis	3.986.898,63
1.2.3.8.1.02.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Imóveis	
1.2.3.8.1.03.00 - (-) Exaustão Acumulada - Bens Móveis	
1.2.3.8.1.04.00 - (-) Exaustão Acumulada - Bens Imóveis	
1.2.3.8.1.05.00 - (-) Amortização Acumulada - Bens Móveis	
1.2.3.8.1.06.00 - (-) Amortização Acumulada - Bens Imóveis	
1.2.3.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	0,00
1.2.3.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	0,00
1.2.3.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Bens Moveis	
1.2.3.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Bens Imóveis	
1.2.4.0.0.00.00 - Intangível	0,00
1.2.4.1.0.00.00 - Softwares	0,00
1.2.4.1.1.00.00 - Softwares - Consolidação	
1.2.4.2.0.00.00 - Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00
1.2.4.2.1.00.00 - Marcas, Direitos e Patentes Industriais - Consolidação	
1.2.4.3.0.00.00 - Direito de Uso de Imóveis	0,00
1.2.4.3.1.00.00 - Direito de Uso de Imóveis - Consolidação	
1.2.4.8.0.00.00 - (-) Amortização Acumulada	0,00
1.2.4.8.1.00.00 - (-) Amortização Acumulada - Consolidação	0,00
1.2.4.8.1.01.00 - (-) Amortização Acumulada - Softwares	
1.2.4.8.1.02.00 - (-) Amortização Acumulada - Marcas, Direitos e Patentes	
1.2.4.8.1.03.00 - (-) Amortização Acumulada - Direito de Uso de Imóveis	
1.2.4.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível	0,00
1.2.4.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Consolidação	0,00
1.2.4.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Softwares	
1.2.4.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Marcas, Direitos e Patentes	
1.2.4.9.1.03.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Direito de Uso	
1.2.5.0.0.00.00 - Diferido	0,00
1.2.5.1.0.00.00 - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais	0,00
1.2.5.1.1.00.00 - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais - Consolidação	
1.2.5.2.0.00.00 - Gastos de Reorganização	0,00
1.2.5.2.1.00.00 - Gastos de Reorganização - Consolidação	
1.2.5.9.0.00.00 - (-) Amortização Acumulada	0,00
1.2.5.9.1.00.00 - (-) Amortização Acumulada - Consolidação	0,00
1.2.5.9.1.01.00 - (-) Amortização Acumulada - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais	
1.2.5.9.1.02.00 - (-) Amortização Acumulada - Gastos de Reorganização	
Passivo e Patrimônio Líquido	-
Passivo e Patrimônio Líquido	-
2.0.0.0.0.00.00 - Passivo e Patrimônio Liquido	66.931.285,53
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante	1.239.504,52
2.1.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	325.649,48
2.1.1.1.0.00.00 - Pessoal a Pagar	15.118,36
2.1.1.1.1.00.00 - Pessoal a Pagar - Consolidação	15.118,36
2.1.1.2.0.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar	11.555,90

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2018
2.1.1.2.1.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Consolidação	11.555,90
2.1.1.2.2.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Intra OFSS	
2.1.1.2.3.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.1.2.4.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.1.2.5.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.1.3.0.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
2.1.1.3.1.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar - Consolidação	
2.1.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar	298.975,22
2.1.1.4.1.00.00 - Encargos Sociais a Pagar-Consolidação	24.636,98
2.1.1.4.2.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Intra OFSS	64.726,58
2.1.1.4.3.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União	209.611,66
2.1.1.4.4.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.1.4.5.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.2.0.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	3.444,19
2.1.2.1.0.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno	3.444,19
2.1.2.1.1.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo – Interno - Consolidação	3.444,19
2.1.2.1.2.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo – Interno - Intra OFSS	
2.1.2.1.3.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo – Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.1.4.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.1.5.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.2.0.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Externo	0,00
2.1.2.2.1.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Externo Consolidação	
2.1.2.3.0.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno	0,00
2.1.2.3.1.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo- Interno - Consolidação	
2.1.2.3.3.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.3.4.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.3.5.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.4.0.00.00 - Financiamento a Curto Prazo - Externo	0,00
2.1.2.4.1.00.00 - Financiamento a Curto Prazo - Externo - Consolidação	
2.1.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno	0,00
2.1.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Consolidação	
2.1.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Externo	0,00
2.1.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Externo - Consolidação	
2.1.2.8.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno	0,00
2.1.2.8.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Consolidação	
2.1.2.8.3.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.8.4.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.8.5.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.9.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo	0,00
2.1.2.9.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar- Consolidação	
2.1.3.0.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	357.615,16
2.1.3.1.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo	357.615,16
2.1.3.1.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Consolidação	357.615,16
2.1.3.2.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Curto Prazo	0,00
2.1.3.2.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.4.0.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo	15.146,42
2.1.4.1.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União	15.146,42
2.1.4.1.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Consolidação	15.146,42
2.1.4.1.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Intra OFSS	
2.1.4.1.3.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Inter OFSS - União	
2.1.4.2.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados	0,00
2.1.4.2.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Consolidação	
2.1.4.2.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Intra OFSS	
2.1.4.2.4.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Inter OFSS - Estado	
2.1.4.3.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios	0,00
2.1.4.3.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Consolidação	
2.1.4.3.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Intra OFSS	
2.1.4.3.5.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Inter OFSS - Município	
2.1.5.0.0.00.00 - Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00
2.1.5.0.3.00.00 - Obrigações de Repartição a Outros Entes - Inter OFSS - União	
2.1.5.0.4.00.00 - Obrigações de Repartição a Outros Entes - Inter OFSS - Estado	
2.1.5.0.5.00.00 - Obrigações de Repartição a Outros Entes - Inter OFSS - Município	
2.1.7.0.0.00.00 - Provisões a Curto Prazo	0,00
2.1.7.1.0.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo	0,00
2.1.7.1.1.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.3.0.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo	0,00
2.1.7.3.1.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.4.0.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo	0,00
2.1.7.4.1.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.5.0.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo	0,00
2.1.7.5.1.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.5.3.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.5.4.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2018
2.1.7.5.5.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.7.6.0.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto Prazo	0,00
2.1.7.6.1.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.7.0.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo	0,00
2.1.7.7.1.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.9.0.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo	0,00
2.1.7.9.1.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.8.0.0.00.00 - Demais Obrigações a Curto Prazo	537.649,27
2.1.8.1.0.00.00 - Adiantamentos de Clientes	0,00
2.1.8.1.1.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Consolidação	
2.1.8.2.0.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros	0,00
2.1.8.2.1.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Consolidação	
2.1.8.3.0.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar	0,00
2.1.8.3.1.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Consolidação	
2.1.8.4.0.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo	0,00
2.1.8.4.1.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.8.5.0.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar	0,00
2.1.8.5.1.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Consolidação	
2.1.8.6.0.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos De PPP	0,00
2.1.8.6.1.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos De PPP - Consolidação	
2.1.8.7.0.00.00 - Depósitos de Instituições Autorizadas a Operar pelo BACEN	0,00
2.1.8.7.1.00.00 - Depósitos de Instituições Autorizadas a Operar pelo BACEN - Consolidação	
2.1.8.8.0.00.00 - Valores Restituíveis	535.223,14
2.1.8.8.1.00.00 - Valores Restituíveis - Consolidação	535.223,14
2.1.8.9.0.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo	2.426,13
2.1.8.9.1.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Consolidação	2.426,13
2.1.8.9.2.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.8.9.3.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Intra OFSS - União	
2.1.8.9.4.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Intra OFSS - Estado	
2.1.8.9.5.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Intra OFSS - Município	
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo não-Circulante	9.041.321,83
2.2.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00
2.2.1.1.0.00.00 - Pessoal a Pagar	0,00
2.2.1.1.1.00.00 - Pessoal a Pagar - Consolidação	
2.2.1.2.0.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00
2.2.1.2.1.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Consolidação	
2.2.1.3.0.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
2.2.1.3.1.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar - Consolidação	
2.2.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar	0,00
2.2.1.4.1.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Consolidação	
2.2.1.4.2.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Intra OFSS	
2.2.1.4.3.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.1.4.4.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.1.4.5.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.2.0.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	40.267,62
2.2.2.1.0.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno	40.267,62
2.2.2.1.1.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	40.267,62
2.2.2.1.2.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo – Interno - Intra OFSS	
2.2.2.1.3.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.1.4.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.1.5.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.2.0.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Externo	0,00
2.2.2.2.1.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Externo Consolidação	
2.2.2.3.0.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno	0,00
2.2.2.3.1.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	
2.2.2.3.3.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.3.4.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.3.5.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.4.0.00.00 - Financiamento a Longo Prazo - Externo	0,00
2.2.2.4.1.00.00 - Financiamento a Longo Prazo - Externo - Consolidação	
2.2.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno	0,00
2.2.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	
2.2.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Externo	0,00
2.2.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Externo - Consolidação	
2.2.2.8.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno	0,00
2.2.2.8.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Consolidação	
2.2.2.8.3.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.8.4.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.8.5.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.9.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo	0,00
2.2.2.9.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo - Consolidação	
2.2.3.0.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00
2.2.3.1.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo	0,00
2.2.3.1.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2018
2.2.3.2.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Longo Prazo	0,00
2.2.3.2.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.4.0.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00
2.2.4.1.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União	0,00
2.2.4.1.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Consolidação	
2.2.4.1.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Intra OFSS	
2.2.4.1.3.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Inter OFSS - União	
2.2.4.2.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados	0,00
2.2.4.2.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Consolidação	
2.2.4.2.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Intra OFSS	
2.2.4.2.4.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Inter OFSS - Estado	
2.2.4.3.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios	0,00
2.2.4.3.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Consolidação	
2.2.4.3.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Intra OFSS	
2.2.4.3.5.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Inter OFSS - Município	
2.2.7.0.0.00.00 - Provisões a Longo Prazo	9.001.054,21
2.2.7.1.0.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo	0,00
2.2.7.1.1.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.2.0.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	9.001.054,21
2.2.7.2.1.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	9.001.054,21
2.2.7.2.1.01.00 - Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	0,00
2.2.7.2.1.02.00 - Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	6.955.179,98
2.2.7.2.1.03.00 - Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	2.045.874,23
2.2.7.2.1.04.00 - Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	0,00
2.2.7.2.1.05.00 - Plano Previdenciário - Plano de Amortização	0,00
2.2.7.2.1.06.00 - Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Financeiro	
2.2.7.2.1.07.00 - Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário	0,00
2.2.7.3.0.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo	0,00
2.2.7.3.1.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Consolidação	0,00
2.2.7.4.0.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo	0,00
2.2.7.4.1.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.5.0.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo	0,00
2.2.7.5.3.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.5.4.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.5.5.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.7.6.0.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Longo Prazo	0,00
2.2.7.6.1.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Longo Prazo - Consolidação OFSS	
2.2.7.7.0.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo	0,00
2.2.7.7.1.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.9.0.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo	0,00
2.2.7.9.1.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.0.0.00.00 - Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00
2.2.8.1.0.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo	0,00
2.2.8.1.1.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.2.0.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo	0,00
2.2.8.2.1.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.3.0.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo	0,00
2.2.8.3.1.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.4.0.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00
2.2.8.4.1.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Consolidação	
2.2.8.6.0.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos de PPP - Longo Prazo	0,00
2.2.8.6.1.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos de PPP - Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.8.0.00.00 - Valores Restituíveis	0,00
2.2.8.8.1.00.00 - Valores Restituíveis - Consolidação	
2.2.8.9.0.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo	0,00
2.2.8.9.1.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.9.2.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.8.9.3.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Intra OFSS - União	
2.2.8.9.4.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Intra OFSS - Estado	
2.2.8.9.5.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Intra OFSS - Município	
2.2.9.0.0.00.00 - Resultado Diferido	0,00
2.2.9.1.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa (VPA) Diferida	0,00
2.2.9.1.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Consolidação	
2.2.9.2.0.00.00 - (-) Custo Diferido	0,00
2.2.9.2.1.00.00 - (-) Custo Diferido - Consolidação	
2.3.0.0.0.00.00 - Patrimônio Liquido	56.650.459,18
2.3.1.0.0.00.00 - Patrimônio Social e Capital Social	0,00
2.3.1.1.0.00.00 - Patrimônio Social	0,00
2.3.1.1.1.00.00 - Patrimônio Social - Consolidação	
2.3.1.2.0.00.00 - Capital Social Realizado	0,00
2.3.1.2.1.00.00 - Capital Social Realizado - Consolidação	
2.3.1.2.2.00.00 - Capital Social Realizado - Intra OFSS	
2.3.1.2.3.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - União	
2.3.1.2.4.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - Estado	
2.3.1.2.5.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - Município	
2.3.2.0.0.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00
2.3.2.0.1.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Consolidação	
2.3.2.0.2.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Intra OFSS	
2.3.2.0.3.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - União	
2.3.2.0.4.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Estado	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2018
2.3.2.0.5.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Município	
2.3.3.0.0.00.00 - Reservas de Capital	0,00
2.3.3.1.0.00.00 - Ágio na Emissão de Ações	0,00
2.3.3.1.1.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Consolidação	
2.3.3.1.2.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Intra OFSS	
2.3.3.1.3.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - União	
2.3.3.1.4.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.1.5.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - Município	
2.3.3.2.0.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias	0,00
2.3.3.2.1.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Consolidação	
2.3.3.2.2.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Intra OFSS	
2.3.3.2.3.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - União	
2.3.3.2.4.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.2.5.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - Município	
2.3.3.3.0.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição	0,00
2.3.3.3.1.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Consolidação	
2.3.3.3.2.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Intra OFSS	
2.3.3.3.3.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - União	
2.3.3.3.4.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.3.5.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - Município	
2.3.3.4.0.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado	0,00
2.3.3.4.1.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Consolidação	
2.3.3.4.2.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Intra OFSS	
2.3.3.4.3.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - União	
2.3.3.4.4.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.4.5.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - Município	
2.3.3.9.0.00.00 - Outras Reservas de Capital	0,00
2.3.3.9.1.00.00 - Outras Reservas de Capital - Consolidação	
2.3.3.9.2.00.00 - Outras Reservas de Capital - Intra OFSS	
2.3.3.9.3.00.00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - União	
2.3.3.9.4.00.00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.9.5.00.00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - Município	
2.3.4.0.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00
2.3.4.1.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos	0,00
2.3.4.1.1.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Consolidação	
2.3.4.2.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos	0,00
2.3.4.2.1.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Consolidação	
2.3.5.0.0.00.00 - Reservas de Lucros	0,00
2.3.5.1.0.00.00 - Reserva Legal	0,00
2.3.5.1.1.00.00 - Reserva Legal - Consolidação	
2.3.5.1.2.00.00 - Reserva Legal - Intra OFSS	
2.3.5.1.3.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - União	
2.3.5.1.4.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.1.5.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - Município	
2.3.5.2.0.00.00 - Reservas Estatutárias	0,00
2.3.5.2.1.00.00 - Reservas Estatutárias - Consolidação	
2.3.5.2.2.00.00 - Reservas Estatutárias - Intra OFSS	
2.3.5.2.3.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - União	
2.3.5.2.4.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.2.5.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - Município	
2.3.5.3.0.00.00 - Reserva para Contingencias	0,00
2.3.5.3.1.00.00 - Reserva para Contingencias - Consolidação	
2.3.5.3.2.00.00 - Reserva para Contingencias - Intra OFSS	
2.3.5.3.3.00.00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - União	
2.3.5.3.4.00.00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.3.5.00.00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - Município	
2.3.5.4.0.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais	0,00
2.3.5.4.1.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Consolidação	
2.3.5.4.2.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Intra OFSS	
2.3.5.4.3.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - União	
2.3.5.4.4.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.4.5.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - Município	
2.3.5.5.0.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão	0,00
2.3.5.5.1.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Consolidação	
2.3.5.5.2.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Intra OFSS	
2.3.5.5.3.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS - União	
2.3.5.5.4.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS –Estado	
2.3.5.5.5.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS - Município	
2.3.5.6.0.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar	0,00
2.3.5.6.1.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Consolidação	
2.3.5.6.2.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Intra OFSS	
2.3.5.6.3.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Inter OFSS - União	
2.3.5.6.4.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Inter OFSS - Estado	
2.3.5.6.5.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Inter OFSS - Município	
2.3.5.7.0.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures	0,00
2.3.5.7.1.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Consolidação	
2.3.5.7.2.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Intra OFSS	
2.3.5.7.3.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - União	
2.3.5.7.4.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.7.5.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - Município	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2018
2.3.5.8.0.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído	0,00
2.3.5.8.1.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Consolidação	
2.3.5.8.2.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Intra OFSS	
2.3.5.8.3.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - União	
2.3.5.8.4.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.8.5.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - Município	
2.3.5.9.0.00.00 - Outras Reservas de Lucro	0,00
2.3.5.9.1.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Consolidação	
2.3.5.9.2.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Intra OFSS	
2.3.5.9.3.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - União	
2.3.5.9.4.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.9.5.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - Município	
2.3.6.0.0.00.00 - Demais Reservas	0,00
2.3.6.1.0.00.00 - Reserva de Reavaliação	0,00
2.3.6.1.1.00.00 - Reserva de Reavaliação - Consolidação	
2.3.6.1.2.00.00 - Reserva de Reavaliação - Intra OFSS	
2.3.6.1.3.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - União	
2.3.6.1.4.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - Estado	
2.3.6.1.5.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - Município	
2.3.6.9.0.00.00 - Outras Reservas	0,00
2.3.6.9.1.00.00 - Outras Reservas - Consolidação	
2.3.6.9.2.00.00 - Outras Reservas - Intra OFSS	
2.3.6.9.3.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - União	
2.3.6.9.4.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - Estado	
2.3.6.9.5.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - Município	
2.3.7.0.0.00.00 - Resultados Acumulados	56.650.459,18
2.3.7.1.0.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados	56.650.459,18
2.3.7.1.1.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Consolidação	11.770.804,55
2.3.7.1.1.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	-10.376.299,02
2.3.7.1.1.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	21.316.042,59
2.3.7.1.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	-722.540,85
2.3.7.1.1.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	1.553.601,83
2.3.7.1.2.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Intra OFSS	-4.916.533,53
2.3.7.1.2.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	-2.495.486,62
2.3.7.1.2.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	-2.421.046,91
2.3.7.1.2.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.2.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.3.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - União	22.984.541,26
2.3.7.1.3.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	11.356.950,65
2.3.7.1.3.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	11.627.590,61
2.3.7.1.3.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.3.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.4.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Estado	26.819.487,22
2.3.7.1.4.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	13.670.312,33
2.3.7.1.4.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	13.149.174,89
2.3.7.1.4.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.4.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.5.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Município	-7.840,32
2.3.7.1.5.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	
2.3.7.1.5.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	-7.840,32
2.3.7.1.5.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.5.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.0.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados	0,00
2.3.7.2.1.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Consolidação	0,00
2.3.7.2.1.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.1.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.1.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.1.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.1.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.2.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Intra OFSS	0,00
2.3.7.2.2.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.2.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.2.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.2.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.2.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.2.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.3.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Inter OFSS - União	0,00
2.3.7.2.3.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.3.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.3.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.3.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.3.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.3.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.4.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.7.2.4.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.4.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.4.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.4.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.4.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2018
2.3.7.2.4.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.5.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.7.2.5.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.5.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.5.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.5.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.5.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.5.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.9.0.0.00.00 - (-) Ações/Cotas em Tesouraria	0,00
2.3.9.1.0.00.00 - (-) Ações em Tesouraria	0,00
2.3.9.1.1.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Consolidação	
2.3.9.1.2.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Intra OFSS	
2.3.9.1.3.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - União	
2.3.9.1.4.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - Estado	
2.3.9.1.5.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - Município	
2.3.9.2.0.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria	0,00
2.3.9.2.1.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Consolidação	
2.3.9.2.2.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Intra OFSS	
2.3.9.2.3.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - União	
2.3.9.2.4.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - Estado	
2.3.9.2.5.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - Município	
Apuração do Saldo Patrimonial	-
Apuração do Saldo Patrimonial	-
Ativo Financeiro	
Ativo Permanente	
Passivo Financeiro	9.338.638,76
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante - Financeiro	1.494.580,58
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo Não Circulante - Financeiro	6.625.189,75
6.3.1.1.0.00.00 - RP Não Processados a Liquidar	1.218.868,43
6.3.1.7.1.00.00 - RP Não Processados a Liquidar- Inscrição no Exercício	
Passivo Permanente	
Saldo Patrimonial	-9.338.638,76
Contas de Compensação	-
Contas de Compensação	-
8.1.1.0.0.00.00 - Execução dos Atos Potenciais Ativos	881.900,32
8.1.1.1.0.00.00 - Execução de Garantias e Contragarantias Recebidas	
8.1.1.2.0.00.00 - Execução de Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	702.167,44
8.1.1.3.0.00.00 - Execução de Direitos Contratuais	179.732,88
8.1.1.9.0.00.00 - Execução de Outros Atos Potenciais Ativos	
8.1.2.0.0.00.00 - Execução dos Atos Potenciais Passivos	59.215.254,82
8.1.2.1.0.00.00 - Execução de Garantias e Contragarantias Concedidas	
8.1.2.2.0.00.00 - Execução de Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	
8.1.2.3.0.00.00 - Execução de Obrigações Contratuais	56.172.448,98
8.1.2.9.0.00.00 - Execução de Outros Atos Potenciais Passivos	3.042.805,84

DCA-Anexo I-AB | Balanço Patrimonial - Ativo e Passivo

Notas Explicativas Patrimoniais	Valores
	31/12/2018
Notas Explicativas Patrimoniais	-
Notas Explicativas	

DCA-Anexo I-C | Balanço Orçamentário - Receitas Orçamentárias

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-
Total Receitas	36.290.187,89	0,00	4.676.462,68	0,00
1.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes	35.118.434,86	0,00	4.676.462,68	0,00
1.1.0.0.00.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.501.691,01	0,00	0,00	0,00
1.1.1.0.00.0.0 - Impostos	4.000.761,15	0,00	0,00	0,00
1.1.1.1.00.0.0 - Impostos sobre o Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.1.01.0.0 - Imposto sobre a Importação				
1.1.1.1.02.0.0 - Imposto sobre a Exportação				
1.1.1.2.00.0.0 - Impostos sobre o Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.01.0.0 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural				
1.1.1.3.00.0.0 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	718.380,07	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.01.0.0 - Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF				
1.1.1.3.02.0.0 - Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos				
1.1.1.3.03.0.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	718.380,07	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	718.380,07			
1.1.1.3.03.2.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital				
1.1.1.3.03.3.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior				
1.1.1.3.03.4.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos				
1.1.1.4.00.0.0 - Impostos sobre a Produção, Circulação e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.1.1.4.01.0.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.01.1.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Fumo				
1.1.1.4.01.2.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI- Bebidas				
1.1.1.4.01.3.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Automóveis				
1.1.1.4.01.4.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Vinculados à Importação				
1.1.1.4.01.5.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Outros Produtos				
1.1.1.5.00.0.0 - Impostos sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.5.01.0.0 - Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.5.01.1.0 - Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Ouro				
1.1.1.5.01.2.0 - Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Demais Operações				
1.1.1.8.00.0.0 Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	3.282.381,08	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.0.0 Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	2.295.718,46	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.0 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.295.718,46			
1.1.1.8.01.2.0 Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores				
1.1.1.8.01.3.0 Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos				
1.1.1.8.01.4.0 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis				
1.1.1.8.02.0.0 Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	986.662,62	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.1.0 Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação				
1.1.1.8.02.2.0 Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza				
1.1.1.8.02.3.0 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	986.662,62			
1.1.1.8.02.4.0 Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza				
1.1.1.8.02.5.0 Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC)				
1.1.1.9.00.0.0 - Outros Impostos				
1.1.2.0.00.0.0 - Taxas	425.283,27	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.00.0.0 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	261.136,76	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	251.986,15			
1.1.2.1.02.0.0 - Taxas de Fiscalização das Telecomunicações				
1.1.2.1.03.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos				
1.1.2.1.04.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	9.150,61			
1.1.2.1.05.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura				
1.1.2.2.00.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços	164.146,51	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços	164.146,51			
1.1.2.2.02.0.0 - Emolumentos e Custas Judiciais				
1.1.3.0.00.0.0 - Contribuição de Melhoria	75.646,59	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.00.0.0 - Contribuição de Melhoria - Específica de Estados, DF e Municípios	75.646,59			
1.2.0.0.00.0.0 - Contribuições	809.512,34	0,00	0,00	0,00
1.2.1.0.00.0.0 - Contribuições Sociais	653.203,16	0,00	0,00	0,00
1.2.1.0.01.0.0 - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS				
1.2.1.0.02.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL				
1.2.1.0.03.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS				
1.2.1.0.04.0.0 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	653.203,16	0,00	0,00	0,00
1.2.1.0.04.1.0 - Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS	653.203,16			
1.2.1.0.04.2.0 - Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS				
1.2.1.0.04.3.0 - Contribuição do Servidor Inativo para o RPPS				
1.2.1.0.04.4.0 - Contribuição do Pensionista para o RPPS				
1.2.1.0.04.5.0 - Contribuição Patronal para o RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais				
1.2.1.0.04.6.0 - Contribuição do Servidor Ativo ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais				
1.2.1.0.04.7.0 - Contribuição do Servidor Inativo ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais				
1.2.1.0.04.8.0 - Contribuição do Pensionista ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais				
1.2.1.0.05.0.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares				
1.2.1.0.06.0.0 - Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.0.06.1.0 - Contribuição para os Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares				
1.2.1.0.06.2.0 - Contribuição para os Fundos de Assistência Médica dos Bombeiros Militares				
1.2.1.0.06.3.0 - Contribuição para os Fundos de Assistência Médica dos Servidores Civis				
1.2.1.0.06.9.0 - Contribuição para os Fundos de Assistência Médica de Outros Beneficiários				
1.2.1.0.07.0.0 - Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios				
1.2.1.0.08.0.0 - Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas				
1.2.1.0.09.0.0 - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS e PASEP				
1.2.1.0.10.0.0 - Cota-Parte da Contribuição Sindical				
1.2.1.0.11.0.0 - Contribuições Referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.0.11.1.0 - Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Justa Causa				
1.2.1.0.11.2.0 - Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador				
1.2.1.0.12.0.0 - Contribuição Social do Salário-Educação				
1.2.1.0.13.0.0 - Contribuição para o Ensino Aeroviário				
1.2.1.0.14.0.0 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo				
1.2.1.0.15.0.0 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais				
1.2.1.0.16.0.0 - Contribuição Industrial Rural				
1.2.1.0.17.0.0 - Adicional à Contribuição Previdenciária Rural				
1.2.1.0.18.0.0 - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira				
1.2.1.0.99.0.0 - Outras Contribuições Sociais				
1.2.1.8.00.0.0 Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.01.0.0 Contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.01.1.0 Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial				
1.2.1.8.01.2.0 Contribuição Patronal dos Servidores Civis Inativos				
1.2.1.8.01.3.0 Contribuição Patronal dos Pensionistas Civis				
1.2.1.8.02.0.0 Contribuição para Previdência Militar de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.02.1.0 Contribuição Patronal do Militar Ativo				
1.2.1.8.02.2.0 Contribuição do Militar Ativo				
1.2.1.8.02.3.0 Contribuição do Militar Inativo				
1.2.1.8.02.4.0 Contribuição dos Pensionistas Militares				
1.2.1.8.02.5.0 Contribuição Patronal do Militar Inativo				
1.2.1.8.02.6.0 Contribuição Patronal dos Pensionistas Militares				
1.2.2.0.00.0.0 - Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.8.00.0.0 - Contribuições Econômicas Específicas de EST/DF/MUN				
1.2.3.0.00.0.0 - Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional				
1.2.4.0.00.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	156.309,18			
1.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial	150.712,86	0,00	0,00	0,00
1.3.1.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.0.01.0.0 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.0.01.1.0 - Aluguéis e Arrendamentos				
1.3.1.0.01.2.0 - Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação				
1.3.1.0.02.0.0 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos				
1.3.1.0.99.0.0 - Outras Receitas Imobiliárias				
1.3.2.0.00.0.0 - Valores Mobiliários	150.712,86	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.0.0 - Juros e Correções Monetárias	150.712,86	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.0 - Remuneração de Depósitos Bancários	150.712,86			
1.3.2.1.00.2.0 - Remuneração de Depósitos Especiais				
1.3.2.1.00.3.0 - Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados				
1.3.2.1.00.4.0 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS				
1.3.2.1.00.5.0 - Juros de Títulos de Renda				
1.3.2.1.00.6.0 - Juros sobre o Capital Próprio				
1.3.2.2.00.0.0 - Dividendos				
1.3.2.3.00.0.0 - Participações				
1.3.2.9.00.0.0 - Outros Valores Mobiliários				
1.3.3.0.00.0.0 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.1.00.0.0 - Delegação para Prestação dos Serviços de Transporte				
1.3.3.2.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Infraestrutura				
1.3.3.3.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação				
1.3.3.9.00.0.0 - Demais Delegações de Serviços Públicos				
1.3.4.0.00.0.0 - Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.1.00.0.0 - Petróleo - Regime de Concessão				
1.3.4.2.00.0.0 - Petróleo - Regime de Cessão Onerosa				
1.3.4.3.00.0.0 - Petróleo - Regime de Partilha de Produção				
1.3.4.4.00.0.0 - Exploração de Recursos Minerais				
1.3.4.5.00.0.0 - Exploração de Recursos Hídricos				
1.3.4.6.00.0.0 - Exploração de Recursos Florestais				
1.3.4.9.00.0.0 - Exploração de Outros Recursos Naturais				
1.3.5.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Intangível				
1.3.6.0.00.0.0 - Cessão de Direitos				
1.3.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Patrimoniais				
1.4.0.0.00.0.0 - Receita Agropecuária				
1.5.0.0.00.0.0 - Receita Industrial				
1.6.0.0.00.0.0 - Receita de Serviços	520.381,16	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	520.286,03	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	520.286,03			
1.6.1.0.02.0.0 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos				
1.6.1.0.03.0.0 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização				
1.6.1.0.04.0.0 - Serviços de Informação e Tecnologia				
1.6.2.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.6.2.0.01.0.0 - Serviços de Navegação				
1.6.2.0.02.0.0 - Serviços de Transporte				
1.6.2.0.03.0.0 - Serviços Portuários				
1.6.2.0.04.0.0 - Serviços Aeroportuários				
1.6.3.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.0.01.0.0 - Serviços de Atendimento à Saúde				
1.6.3.0.02.0.0 - Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Civis e Militares				
1.6.4.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.4.0.01.0.0 - Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros				
1.6.4.0.02.0.0 - Concessão de Avais, Garantias e Seguros				
1.6.4.0.03.0.0 - Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico				
1.6.9.0.00.0.0 - Outros Serviços	95,13	0,00	0,00	0,00
1.6.9.0.99.0.0 - Outros Serviços	95,13			
1.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	29.102.558,15	0,00	4.676.462,68	0,00
1.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades	9.500.007,74	0,00	1.606.379,12	0,00
1.7.1.8.00.0.0 Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	9.500.007,74	0,00	1.606.379,12	0,00
1.7.1.8.01.0.0 Participação na Receita da União	6.778.813,95	0,00	1.595.311,59	0,00
1.7.1.8.01.1.0 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal				
1.7.1.8.01.2.0 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	5.462.128,49		1.324.218,30	
1.7.1.8.01.3.0 Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro				
1.7.1.8.01.4.0 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	281.488,08			
1.7.1.8.01.5.0 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.035.197,38		271.093,29	
1.7.1.8.01.6.0 Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados				
1.7.1.8.01.7.0 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico				
1.7.1.8.01.8.0 Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro				
1.7.1.8.02.0.0 Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	110.458,84	0,00	112,61	0,00
1.7.1.8.02.1.0 Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos				
1.7.1.8.02.2.0 Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM				
1.7.1.8.02.3.0 Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89				
1.7.1.8.02.4.0 Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II				
1.7.1.8.02.5.0 Cota-parte Royalties pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50				
1.7.1.8.02.6.0 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	110.458,84		112,61	
1.7.1.8.02.9.0 Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais				
1.7.1.8.03.0.0 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	2.048.634,74			
1.7.1.8.04.0.0 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	94.571,00			
1.7.1.8.05.0.0 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	424.429,77	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.1.0 Transferências do Salário-Educação	292.370,45			
1.7.1.8.05.2.0 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	6.420,00			
1.7.1.8.05.3.0 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE				
1.7.1.8.05.4.0 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	64.019,32			
1.7.1.8.05.9.0 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	61.620,00			
1.7.1.8.06.0.0 Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	43.099,44	0,00	10.954,92	0,00
1.7.1.8.06.1.0 Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	43.099,44		10.954,92	
1.7.1.8.07.0.0 Transferências da União a Consórcios Públicos				
1.7.1.8.08.0.0 Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais				
1.7.1.8.10.0.0 Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.10.1.0 Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.1.8.10.2.0 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação				
1.7.1.8.10.3.0 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social				
1.7.1.8.10.4.0 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome				
1.7.1.8.10.5.0 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico				
1.7.1.8.10.9.0 Outras Transferências de Convênios da União				
1.7.1.8.11.0.0 Outras Transferências de Recursos Fundo a Fundo				
1.7.1.8.99.0.0 Outras Transferências da União				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.7.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	14.985.747,58	0,00	3.070.083,56	0,00
1.7.2.8.00.0.0 Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	14.985.747,58	0,00	3.070.083,56	0,00
1.7.2.8.01.0.0 Participação na Receita dos Estados	13.828.178,27	0,00	3.070.083,56	0,00
1.7.2.8.01.1.0 Cota-Parte do ICMS	11.880.636,16		2.962.093,73	
1.7.2.8.01.2.0 Cota-Parte do IPVA	432.160,47		107.989,83	
1.7.2.8.01.3.0 Cota-Parte do IPI - Municípios	30.426,62			
1.7.2.8.01.4.0 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	34.408,97			
1.7.2.8.01.5.0 Outras Participações na Receita dos Estados	1.450.546,05			
1.7.2.8.01.9.0 Outras Transferências dos Estados				
1.7.2.8.02.0.0 Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.02.1.0 Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos				
1.7.2.8.02.2.0 Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM				
1.7.2.8.02.3.0 Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Lei nº 7.990/89, artigo 9º				
1.7.2.8.02.9.0 Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras				
1.7.2.8.03.0.0 Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	156.095,14			
1.7.2.8.04.0.0 Transferências de Estados a Consórcios Públicos				
1.7.2.8.07.0.0 Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	1.287,61			
1.7.2.8.10.0.0 Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	604.490,90	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.1.0 Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.2.8.10.2.0 Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	604.490,90			
1.7.2.8.10.9.0 Outras Transferências de Convênio dos Estados				
1.7.2.8.99.0.0 Outras Transferências dos Estados	395.695,66			
1.7.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.8.00.0.0 Transferências dos Municípios -Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.8.01.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.3.8.02.0.0 Transferências de Municípios a Consórcios Públicos				
1.7.3.8.10.0.0 Transferência de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.8.10.1.0 Transferências de Convênio dos Municípios para o Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.3.8.10.2.0 Transferências de Convênio dos Municípios destinadas a Programas de Educação				
1.7.3.8.10.9.0 Outras Transferências de Convênios dos Municípios				
1.7.3.8.99.0.0 Outras Transferências dos Municípios				
1.7.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.8.00.0.0 Transferências de Instituições Privadas - Específicas de Estados, DF e Municípios				
1.7.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas	4.616.802,83	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.00.0.0 Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	4.616.802,83	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.01.0.0 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	4.616.802,83			
1.7.5.8.99.0.0 Outras Transferências Multigovernamentais				
1.7.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.8.00.0.0 Transferências do Exterior - Específicas de Estados, DF e Municípios				
1.7.7.0.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas				
1.7.8.0.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados				
1.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas Correntes	33.579,34	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.00.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.507,74			
1.9.2.0.00.0.0 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	32.071,60	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.00.0.0 - Indenizações	30.171,60			
1.9.2.2.00.0.0 - Restituições	1.900,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.01.0.0 - Restituição de Convênios				
1.9.2.2.02.0.0 - Restituição de Benefícios Não Desembolsados				
1.9.2.2.03.0.0 - Restituição de Benefícios Previdenciários				
1.9.2.2.04.0.0 - Restituição de Benefícios Assistenciais				
1.9.2.2.05.0.0 - Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares				
1.9.2.2.06.0.0 - Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores				
1.9.2.2.07.0.0 - Restituição de Parcelas do Seguro Desemprego Recebidas Indevidamente				
1.9.2.2.08.0.0 - Restituição de Garantias Prestadas				
1.9.2.2.09.0.0 - Restituição de Recursos de Fomento				
1.9.2.2.10.0.0 - Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais				
1.9.2.2.11.0.0 - Restituição Decorrente da Aplicação Irregular de Recursos Eleitorais				
1.9.2.2.99.0.0 - Outras Restituições	1.900,00			
1.9.2.3.00.0.0 - Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.3.01.0.0 - Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência a Saúde				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.9.2.3.02.0.0 - Ressarcimento de Custos				
1.9.2.3.03.0.0 - Reversão de Garantias				
1.9.2.3.04.0.0 - Ressarcimento ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS				
1.9.2.3.99.0.0 - Outros Ressarcimentos				
1.9.3.0.00.0.0 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público				
1.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.01.0.0 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS				
1.9.9.0.02.0.0 - Aportes Periódicos para Compensações ao RGPS				
1.9.9.0.03.0.0 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores				
1.9.9.0.04.0.0 - Contribuição ao Montepio Civil				
1.9.9.0.05.0.0 - Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior				
1.9.9.0.06.0.0 - Contrapartida de Subvenções ou Subsídios				
1.9.9.0.07.0.0 - Disponibilidades de Recursos do Fundo Social				
1.9.9.0.08.0.0 - Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT				
1.9.9.0.09.0.0 - Prestação de Contas Eleitorais				
1.9.9.0.10.0.0 - Reserva Global de Reversão				
1.9.9.0.11.0.0 - Variação Cambial				
1.9.9.0.12.0.0 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência				
1.9.9.0.99.0.0 - Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.0 - Outras Receitas - Primárias				
1.9.9.0.99.2.0 - Outras Receitas - Financeiras				
2.0.0.0.00.0.0 - Receitas de Capital	400.000,00	0,00	0,00	0,00
2.1.0.0.00.0.0 - Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.1.00.0.0 Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno				
2.1.1.2.00.0.0 Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno				
2.1.1.3.00.0.0 Empréstimos Compulsórios				
2.1.1.8.00.0.0 Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Municípios				
2.1.1.9.00.0.0 Outras Operações de Crédito - Mercado Interno				
2.1.2.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.1.00.0.0 Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo				
2.1.2.2.00.0.0 Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo				
2.1.2.8.00.0.0 Operação de Crédito Externas - Estados/DF/Municípios				
2.1.2.9.00.0.0 Outras Operações de Crédito - Mercado Externo				
2.2.0.0.00.0.0 - Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.0.0 - Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.1.00.0.0 Alienação de Títulos Mobiliários				
2.2.1.2.00.0.0 Alienação de Estoques				
2.2.1.3.00.0.0 Alienação de Bens Móveis e Semoventes				
2.2.1.8.00.0.0 Alienação de Bens Móveis Específica para Estados, Distrito Federal e Municípios				
2.2.2.0.00.0.0 - Alienação de Bens Imóveis				
2.2.3.0.00.0.0 - Alienação de Bens Intangíveis				
2.3.0.0.00.0.0 - Amortização de Empréstimos				
2.4.0.0.00.0.0 - Transferências de Capital	400.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades	400.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.0.00.1.0 Transferências da União e de suas Entidades				
2.4.1.8.00.0.0 Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	400.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.01.0.0 Transferências da União a Consórcios Públicos				
2.4.1.8.03.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS				
2.4.1.8.05.0.0 Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação				
2.4.1.8.08.0.0 Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais				
2.4.1.8.10.0.0 Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	400.000,00			
2.4.1.8.99.0.0 Outras Transferências da União				
2.4.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.1.0 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				
2.4.2.8.00.0.0 Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.01.0.0 Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos				
2.4.2.8.03.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS				
2.4.2.8.05.0.0 Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação				
2.4.2.8.10.0.0 Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				
2.4.2.8.99.0.0 Outras Transferências dos Estados				
2.4.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.0.00.1.0 Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
2.4.3.8.00.0.0 Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.8.01.0.0 Transferências de Municípios a Consórcios Públicos				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
2.4.3.8.10.0.0 Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades				
2.4.3.8.99.0.0 Outras Transferências dos Municípios				
2.4.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.1.0 Transferências de Instituições Privadas				
2.4.4.8.00.0.0 Transferências de Instituições Privadas - Específicas de Estados, DF e Municípios				
2.4.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.1.0 Transferências de Outras Instituições Públicas				
2.4.5.8.00.0.0 Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios				
2.4.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.1.0 Transferências do Exterior				
2.4.6.8.00.0.0 Transferências do Exterior - Específicas de Estados, DF e Municípios				
2.4.7.0.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.1.0 Transferências de Pessoas Físicas				
2.4.7.8.00.0.0 Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de Estados, DF e Municípios				
2.4.8.0.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.8.0.00.1.0 Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados				
2.4.8.8.00.0.0 Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados - Específica E/DF/M				
2.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9.1.0.00.0.0 - Integralização de Capital Social				
2.9.2.0.00.0.0 - Resultado do Banco Central				
2.9.3.0.00.0.0 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro				
2.9.4.0.00.0.0 - Resgate de Títulos do Tesouro				
2.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9.9.0.00.1.0 Demais Receitas de Capital				
2.9.9.8.00.0.0 Demais Receitas de Capital Específicas de Estados, DF e Municípios				
7.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes - Intraorçamentárias	771.753,03	0,00	0,00	0,00
7.1.0.0.00.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intraorçamentárias				
7.2.0.0.00.0.0 - Contribuições - Intraorçamentárias	771.753,03	0,00	0,00	0,00
7.2.1.0.00.0.0 - Contribuições Sociais - Intraorçamentárias	771.753,03	0,00	0,00	0,00
7.2.1.0.04.0.0 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Intraorçamentárias	709.801,17	0,00	0,00	0,00
7.2.1.0.04.1.0 - Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Intraorçamentárias	709.801,17			
7.2.1.0.04.2.0 - Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Intraorçamentárias				
7.2.1.0.04.3.0 - Contribuição do Servidor Inativo para o RPPS - Intraorçamentárias				
7.2.1.0.04.4.0 - Contribuição do Pensionista para o RPPS - Intraorçamentárias				
7.2.1.0.04.5.0 - Contribuição Patronal para o RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais				
7.2.1.0.04.6.0 - Contribuição do Servidor Ativo ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais				
7.2.1.0.04.7.0 Contribuição do Servidor Inativo ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais				
7.2.1.0.04.8.0 Contribuição do Pensionista ao RPPS Oriunda de Sentenças Judiciais				
7.2.1.0.05.0.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares - Intraorçamentárias				
7.2.1.0.06.0.0 - Contribuição para os Fundos de Assistência Médico				
7.2.1.0.99.0.0 - Outras Contribuições Sociais - Intraorçamentárias				
7.2.1.8.00.0.0 Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	61.951,86	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.01.0.0 Contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Estados/DF/Municípios	61.951,86	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.01.1.0 Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	61.951,86			
7.2.1.8.01.2.0 Contribuição Patronal dos Servidores Civis Inativos				
7.2.1.8.01.3.0 Contribuição Patronal dos Pensionistas Civis				
7.2.1.8.02.0.0 Contribuição para Previdência Militar de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.02.1.0 Contribuição Patronal do Militar Ativo				
7.2.1.8.02.2.0 Contribuição do Militar Ativo				
7.2.1.8.02.3.0 Contribuição do Militar Inativo				
7.2.1.8.02.4.0 Contribuição dos Pensionistas Militares				
7.2.1.8.02.5.0 Contribuição Patronal do Militar Inativo				
7.2.1.8.02.6.0 Contribuição Patronal dos Pensionistas Militares				
7.2.2.0.00.0.0 - Contribuições Econômicas - Intraorçamentárias				
7.2.4.0.00.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Intraorçamentárias				
7.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial - Intraorçamentárias				
7.4.0.0.00.0.0 - Receita Agropecuária - Intraorçamentárias				
7.5.0.0.00.0.0 - Receita Industrial - Intraorçamentárias				
7.6.0.0.00.0.0 - Receita de Serviços - Intraorçamentárias				
7.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes - Intraorçamentárias				
7.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas Correntes - Intraorçamentárias				
8.0.0.0.00.0.0 - Receitas de Capital - Intraorçamentárias				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-C | Balanço Orçamentário - Receitas Orçamentárias

Notas Explicativas - Receitas Orçamentárias	Valores
	31/12/2018
Notas Explicativas - Receitas Orçamentárias	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-D | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-
Total Geral da Despesa	36.241.842,66	34.276.187,26	33.807.042,77	1.965.655,40	469.144,49
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	31.550.141,45	31.269.494,25	30.975.186,99	280.647,20	294.307,26
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	16.957.686,61	16.957.686,61	16.719.150,96	0,00	238.535,65
3.1.20.00.00 - Transferências à União					
3.1.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
3.1.40.00.00 - Transferências a Municípios					
3.1.50.00.00 - Transferências a Instituições Sem Fins Lucrativos					
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
3.1.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.1.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.1.80.00.00 - Transferências ao Exterior					
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	16.598.381,26	16.598.381,26	16.422.698,75	0,00	175.682,51
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	215.050,18	215.050,18	215.050,18		
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar	12.402,00	12.402,00	12.402,00		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	18.831,59	18.831,59	18.831,59		
3.1.90.07.00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência					
3.1.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar					
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14.789.440,74	14.789.440,74	14.777.636,88		11.803,86
3.1.90.12.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar					
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.557.715,16	1.557.715,16	1.393.836,51	0,00	163.878,65
3.1.90.13.01 - FGTS	1.557.715,16	1.557.715,16	1.393.836,51		163.878,65
3.1.90.13.02 - Contribuições Previdenciárias - INSS					
3.1.90.13.08 - Plano de Seg. Soc. do Servidor - Pessoal Ativo					
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações Patronais					
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil					
3.1.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar					
3.1.90.67.00 - Depósitos Compulsórios					
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	4.941,59	4.941,59	4.941,59		
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas					
3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado					
3.1.90.99.00 - A Classificar					
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	359.305,35	359.305,35	296.452,21	0,00	62.853,14
3.1.91.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais	359.305,35	359.305,35	296.452,21	0,00	62.853,14
3.1.91.13.03 - Contribuição Patronal para o RPPS - Intraorçamentária	359.305,35	359.305,35	296.452,21		62.853,14
3.1.91.13.99 - Outras Obrigações Patronais - Intraorçamentária					
3.1.91.91.00 - Sentenças Judiciais					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.1.91.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
3.1.91.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas					
3.1.91.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado					
3.1.91.99.00 - A Classificar					
3.1.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.1.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.1.99.00.00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.99.99.00 - A Classificar					
3.2.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
3.2.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.90.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato					
3.2.90.22.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato					
3.2.90.23.00 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária					
3.2.90.24.00 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária					
3.2.90.25.00 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita					
3.2.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
3.2.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
3.2.90.93.00 - Indenizações e Restituições					
3.2.90.99.00 - A Classificar					
3.2.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.2.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.2.99.00.00 - A Definir					
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	14.592.454,84	14.311.807,64	14.256.036,03	280.647,20	55.771,61
3.3.20.00.00 - Transferências à União					
3.3.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União					
3.3.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.30.41.00 - Contribuições					
3.3.30.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas					
3.3.30.99.00 - A Classificar					
3.3.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo					
3.3.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal					
3.3.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.40.00.00 - Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.41.00 - Contribuições					
3.3.40.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.3.40.99.00 - A Classificar					
3.3.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo					
3.3.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios					
3.3.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	19.838,99	19.838,99	19.838,99		
3.3.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos					
3.3.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
3.3.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais					
3.3.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
3.3.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos					
3.3.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.80.00.00 - Transferências ao Exterior					
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	14.572.615,85	14.291.968,65	14.236.197,04	280.647,20	55.771,61
3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
3.3.90.06.00 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso					
3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar					
3.3.90.10.00 - Seguro Desemprego e Abono Salarial					
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	522.100,00	522.100,00	521.700,00		400,00
3.3.90.15.00 - Diárias - Militar					
3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes					
3.3.90.19.00 - Auxílio-Fardamento					
3.3.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores					
3.3.90.26.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária					
3.3.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares					
3.3.90.28.00 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos					
3.3.90.29.00 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes					
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	4.982.888,21	4.978.624,41	4.950.946,18	4.263,80	27.678,23
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	10.000,00	10.000,00	10.000,00		
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita					
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	51.075,90	51.075,90	51.075,90		
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização					
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	9.600,00	9.600,00	9.600,00		
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	653.752,36	634.994,76	634.994,76	18.757,60	
3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra					
3.3.90.38.00 - Arrendamento Mercantil					
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.485.697,16	7.240.907,39	7.213.214,01	244.789,77	27.693,38

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica					
3.3.90.41.00 - Contribuições	8.400,00	8.400,00	8.400,00		
3.3.90.43.00 - Subvenções Sociais					
3.3.90.45.00 - Subvenções Econômicas					
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação	113.152,05	113.152,05	113.152,05		
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	317.594,02	317.557,99	317.557,99	36,03	
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas					
3.3.90.49.00 - Auxílio-Transporte					
3.3.90.53.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural					
3.3.90.54.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana					
3.3.90.55.00 - Pensões do RGPS - Área Rural					
3.3.90.56.00 - Pensões do RGPS - Área Urbana					
3.3.90.57.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural					
3.3.90.58.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana					
3.3.90.59.00 - Pensões Especiais					
3.3.90.67.00 - Depósitos Compulsórios					
3.3.90.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas					
3.3.90.83.00 - Despesas Decorrentes de Contrato de PPP, Exceto Subvenções Econômicas e Aporte					
3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	418.356,15	405.556,15	405.556,15	12.800,00	
3.3.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo					
3.3.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado					
3.3.90.98.00 - Compensações ao RGPS					
3.3.90.99.00 - A Classificar					
3.3.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					
3.3.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização					
3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe					
3.3.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe					
3.3.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.99.00.00 - A Definir					
4.0.00.00.00 - Despesas de Capital	4.691.701,21	3.006.693,01	2.831.855,78	1.685.008,20	174.837,23
4.4.00.00.00 - Investimentos	4.627.391,97	2.942.383,77	2.767.546,54	1.685.008,20	174.837,23
4.4.20.00.00 - Transferências à União					
4.4.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União					
4.4.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
4.4.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo					
4.4.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal					
4.4.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4.4.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.40.00.00 - Transferências a Municípios					
4.4.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo					
4.4.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios					
4.4.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					
4.4.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos					
4.4.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais					
4.4.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
4.4.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos					
4.4.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.80.00.00 - Transferências ao Exterior					
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	4.627.391,97	2.942.383,77	2.767.546,54	1.685.008,20	174.837,23
4.4.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
4.4.90.14.00 - Diárias - Civil					
4.4.90.15.00 - Diárias - Militar					
4.4.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar					
4.4.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes					
4.4.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores					
4.4.90.30.00 - Material de Consumo					
4.4.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção					
4.4.90.35.00 - Serviços de Consultoria					
4.4.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
4.4.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra					
4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
4.4.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica					
4.4.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas					
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2.872.776,48	1.187.768,28	1.187.566,05	1.685.008,20	202,23
4.4.90.51.91 - Obras em Andamento					
4.4.90.51.99 - Demais Obras e Instalações	2.872.776,48	1.187.768,28	1.187.566,05	1.685.008,20	202,23
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.754.615,49	1.754.615,49	1.579.980,49		174.635,00
4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis					
4.4.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições					
4.4.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4.4.90.99.00 - A Classificar					
4.4.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					
4.4.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização					
4.4.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe					
4.4.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe					
4.4.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.99.00.00 - A Definir					
4.5.00.00.00 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.20.00.00 - Transferências à União					
4.5.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
4.5.31.00.00 - Transferências a Estados e DF - Fundo a Fundo					
4.5.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal					
4.5.40.00.00 - Transferências a Municípios					
4.5.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios					
4.5.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					
4.5.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos					
4.5.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
4.5.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais					
4.5.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
4.5.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos					
4.5.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.5.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.5.80.00.00 - Transferências ao Exterior					
4.5.90.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares					
4.5.90.61.00 - Aquisição de Imóveis					
4.5.90.62.00 - Aquisição de Produtos para Revenda					
4.5.90.63.00 - Aquisição de Títulos de Crédito					
4.5.90.64.00 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado					
4.5.90.65.00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas					
4.5.90.66.00 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos					
4.5.90.67.00 - Depósitos Compulsórios					
4.5.90.82.00 - Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de PPP					
4.5.90.83.00 - Despesas Decorrentes de Contrato de PPP, exceto Subvenções Econômicas e Aporte					
4.5.90.84.00 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais					
4.5.90.91.00 - Sentenças Judiciais					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4.5.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
4.5.90.93.00 - Indenizações e Restituições					
4.5.90.99.00 - A Classificar					
4.5.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					
4.5.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.5.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.5.99.00.00 - A Definir					
4.6.00.00.00 - Amortização da Dívida	64.309,24	64.309,24	64.309,24	0,00	0,00
4.6.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
4.6.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.6.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.6.90.00.00 - Aplicações Diretas	64.309,24	64.309,24	64.309,24	0,00	0,00
4.6.90.26.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária					
4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	64.309,24	64.309,24	64.309,24		
4.6.90.72.00 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado					
4.6.90.73.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada					
4.6.90.74.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada					
4.6.90.75.00 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita					
4.6.90.76.00 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado					
4.6.90.77.00 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado					
4.6.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
4.6.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
4.6.90.93.00 - Indenizações e Restituições					
4.6.90.99.00 - A Classificar					
4.6.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.6.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.6.99.00.00 - A Definir					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-D | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias

Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias	Valores
	31/12/2018
Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-E | Balanço Orçamentário - Despesas por Função | Total Geral da Despesa por Função

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
Despesas Exceto Intraorçamentárias	36.241.842,66	34.276.187,26	33.807.042,77	1.965.655,40	469.144,49
01 - Legislativa	1.818.580,59	1.818.580,59	1.818.580,59	0,00	0,00
01.031 - Ação Legislativa	1.818.580,59	1.818.580,59	1.818.580,59		
01.032 - Controle Externo					
01.122 - Administração Geral					
FU01 - Demais Subfunções					
02 - Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.061 - Ação Judiciária					
02.062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					
02.122 - Administração Geral					
FU02 - Demais Subfunções					
03 - Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.091 - Defesa da Ordem Jurídica					
03.092 - Representação Judicial e Extrajudicial					
03.122 - Administração Geral					
FU03 - Demais Subfunções					
04 - Administração	9.686.112,26	9.514.563,65	9.404.773,32	171.548,61	109.790,33
04.121 - Planejamento e Orçamento					
04.122 - Administração Geral	9.686.112,26	9.514.563,65	9.404.773,32	171.548,61	109.790,33
04.123 - Administração Financeira					
04.124 - Controle Interno					
04.125 - Normatização e Fiscalização					
04.126 - Tecnologia da Informação					
04.127 - Ordenamento Territorial					
04.128 - Formação de Recursos Humanos					
04.129 - Administração de Receitas					
04.130 - Administração de Concessões					
04.131 - Comunicação Social					
FU04 - Demais Subfunções					
05 - Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.151 - Defesa Área					
05.152 - Defesa Naval					
05.153 - Defesa Terrestre					
05.122 - Administração Geral					
FU05 - Demais Subfunções					
06 - Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.181 - Policiamento					
06.182 - Defesa Civil					
06.183 - Informação e Inteligência					
06.122 - Administração Geral					
FU06 - Demais Subfunções					
07 - Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
07.211 - Relações Diplomáticas					
07.212 - Cooperação Internacional					
07.122 - Administração Geral					
FU07 - Demais Subfunções					
08 - Assistência Social	1.489.811,50	1.460.819,04	1.438.752,48	28.992,46	22.066,56
08.241 - Assistência ao Idoso					
08.242 - Assistência ao Portador de Deficiência					
08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	199.784,52	189.616,82	185.416,00	10.167,70	4.200,82
08.244 - Assistência Comunitária	1.290.026,98	1.271.202,22	1.253.336,48	18.824,76	17.865,74
08.122 - Administração Geral					
FU08 - Demais Subfunções					
09 - Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.271 - Previdência Básica					
09.272 - Previdência do Regime Estatutário					
09.273 - Previdência Complementar					
09.274 - Previdência Especial					
09.122 - Administração Geral					
FU09 - Demais Subfunções					
10 - Saúde	8.466.022,23	8.419.268,98	8.345.089,27	46.753,25	74.179,71
10.301 - Atenção Básica	8.466.022,23	8.419.268,98	8.345.089,27	46.753,25	74.179,71
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico					
10.304 - Vigilância Sanitária					
10.305 - Vigilância Epidemiológica					
10.306 - Alimentação e Nutrição					
10.122 - Administração Geral					
FU10 - Demais Subfunções					
11 - Trabalho	317.594,02	317.557,99	317.557,99	36,03	0,00
11.331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	317.594,02	317.557,99	317.557,99	36,03	0,00
11.332 - Relações de Trabalho					
11.333 - Empregabilidade					
11.334 - Fomento ao Trabalho					
11.122 - Administração Geral					
FU11 - Demais Subfunções					
12 - Educação	8.393.446,33	8.364.804,42	8.300.022,99	28.641,91	64.781,43
12.361 - Ensino Fundamental	8.061.753,72	8.035.804,79	7.971.283,74	25.948,93	64.521,05
12.362 - Ensino Médio					
12.363 - Ensino Profissional					
12.364 - Ensino Superior					
12.365 - Educação Infantil	13.396,10	10.947,43	10.947,43	2.448,67	0,00
12.366 - Educação de Jovens e Adultos					
12.367 - Educação Especial					
12.368 - Educação Básica					
12.122 - Administração Geral					
FU12 - Demais Subfunções	318.296,51	318.052,20	317.791,82	244,31	260,38

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
13 - Cultura	224.307,36	223.935,45	223.576,58	371,91	358,87
13.391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico					
13.392 - Difusão Cultural	57.484,97	57.113,06	56.754,19	371,91	358,87
13.122 - Administração Geral	166.822,39	166.822,39	166.822,39	0,00	0,00
FU13 - Demais Subfunções					
14 - Direitos da Cidadania	1.000,00	631,40	631,40	368,60	0,00
14.421 - Custódia e Reintegração Social					
14.422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos					
14.423 - Assistência aos Povos Indígenas					
14.122 - Administração Geral					
FU14 - Demais Subfunções	1.000,00	631,40	631,40	368,60	0,00
15 - Urbanismo	1.137.295,87	1.137.295,87	1.126.241,47	0,00	11.054,40
15.451 - Infraestrutura Urbana	153,30	153,30	153,30	0,00	0,00
15.452 - Serviços Urbanos					
15.453 - Transportes Coletivos Urbanos	1.137.142,57	1.137.142,57	1.126.088,17	0,00	11.054,40
15.122 - Administração Geral					
FU15 - Demais Subfunções					
16 - Habitação	53.650,02	53.650,02	52.137,72	0,00	1.512,30
16.481 - Habitação Rural					
16.482 - Habitação Urbana	53.650,02	53.650,02	52.137,72	0,00	1.512,30
16.122 - Administração Geral					
FU16 - Demais Subfunções					
17 - Saneamento	2.443.388,03	758.280,77	753.962,29	1.685.107,26	4.318,48
17.511 - Saneamento Básico Rural					
17.512 - Saneamento Básico Urbano	2.443.388,03	758.280,77	753.962,29	1.685.107,26	4.318,48
17.122 - Administração Geral					
FU17 - Demais Subfunções					
18 - Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.541 - Preservação e Conservação Ambiental					
18.542 - Controle Ambiental					
18.543 - Recuperação de Áreas Degradadas					
18.544 - Recursos Hídricos					
18.545 - Meteorologia					
18.122 - Administração Geral					
FU18 - Demais Subfunções					
19 - Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.571 - Desenvolvimento Científico					
19.572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					
19.573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					
19.122 - Administração Geral					
FU19 - Demais Subfunções					
20 - Agricultura	310.512,12	310.048,40	305.791,41	463,72	4.256,99
20.605 - Abastecimento					
20.606 - Extensão Rural					
20.607 - Irrigação					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
20.608 - Promoção da Produção Agropecuária					
20.609 - Defesa Agropecuária					
20.122 - Administração Geral	310.512,12	310.048,40	305.791,41	463,72	4.256,99
FU20 - Demais Subfunções					
21 - Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.631 - Reforma Agrária					
21.632 - Colonização					
21.122 - Administração Geral					
FU21 - Demais Subfunções					
22 - Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.661 - Promoção Industrial					
22.662 - Produção Industrial					
22.663 - Mineração					
22.664 - Propriedade Industrial					
22.665 - Normalização e Qualidade					
22.122 - Administração Geral					
FU22 - Demais Subfunções					
23 - Comércio e Serviços	32.838,99	32.838,99	32.838,99	0,00	0,00
23.691 - Promoção Comercial					
23.692 - Comercialização	13.000,00	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00
23.693 - Comércio Exterior					
23.694 - Serviços Financeiros					
23.695 - Turismo					
23.122 - Administração Geral	19.838,99	19.838,99	19.838,99	0,00	0,00
FU23 - Demais Subfunções					
24 - Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.721 - Comunicações Postais					
24.722 - Telecomunicações					
24.122 - Administração Geral					
FU24 - Demais Subfunções					
25 - Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25.751 - Conservação de Energia					
25.752 - Energia Elétrica					
25.753 - Combustíveis Minerais					
25.754 - Biocombustíveis					
25.122 - Administração Geral					
FU25 - Demais Subfunções					
26 - Transporte	1.686.575,34	1.683.579,11	1.507.310,99	2.996,23	176.268,12
26.781 - Transporte Aéreo					
26.782 - Transporte Rodoviário	1.686.575,34	1.683.579,11	1.507.310,99	2.996,23	176.268,12
26.783 - Transporte Ferroviário					
26.784 - Transporte Hidroviário					
26.785 - Transportes Especiais					
26.122 - Administração Geral					
FU26 - Demais Subfunções					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
27 - Desporto e Lazer	116.398,76	116.023,34	115.466,04	375,42	557,30
27.811 - Desporto de Rendimento					
27.812 - Desporto Comunitário	116.398,76	116.023,34	115.466,04	375,42	557,30
27.813 - Lazer					
27.122 - Administração Geral					
FU27 - Demais Subfunções					
28 - Encargos Especiais	64.309,24	64.309,24	64.309,24	0,00	0,00
28.841 - Refinanciamento da Dívida Interna					
28.842 - Refinanciamento da Dívida Externa					
28.843 - Serviço da Dívida Interna	64.309,24	64.309,24	64.309,24	0,00	0,00
28.844 - Serviço da Dívida Externa					
28.845 - Outras Transferências					
28.846 - Outros Encargos Especiais					
28.847 - Transferências para a Educação Básica					
FU28 - Demais Subfunções					
Despesas Intraorçamentárias					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-E | Balanço Orçamentário - Despesas por Função

Notas Explicativas - Despesas por Função	Valores
	31/12/2018
Notas Explicativas - Despesas por Função	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-F | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Despesas	7.651.809,54	50.448,33	6.435.938,81	6.435.938,81	0,00	802.289,30	430.980,17	712.585,88	0,00
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	991.666,49	0,00	991.666,49	991.666,49	0,00	0,00	273.474,05	273.474,05	0,00
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.20.00.00 - Transferências à União									
3.1.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
3.1.40.00.00 - Transferências a Municípios									
3.1.50.00.00 - Transferências a Instituições Sem Fins Lucrativos									
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
3.1.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.1.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.1.80.00.00 - Transferências ao Exterior									
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares									
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar									
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado									
3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar									
3.1.90.07.00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência									
3.1.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar									
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil									
3.1.90.12.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar									
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.01 - FGTS									
3.1.90.13.02 - Contribuições Previdenciárias - INSS									
3.1.90.13.08 - Plano de Seg. Soc. do Servidor - Pessoal Ativo									
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações Patronais									
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil									
3.1.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar									
3.1.90.67.00 - Depósitos Compulsórios									
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas									
3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado									
3.1.90.99.00 - A Classificar									
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.04.00 - Contratação por Tempo Determinado									
3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.03 - Contribuição Patronal para o RPPS - Intraorçamentária									
3.1.91.13.99 - Outras Obrigações Patronais - Intraorçamentária									
3.1.91.91.00 - Sentenças Judiciais									
3.1.91.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.1.91.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas									
3.1.91.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado									
3.1.91.99.00 - A Classificar									
3.1.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.1.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.1.99.00.00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.99.99.00 - A Classificar									
3.2.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
3.2.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.90.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato									
3.2.90.22.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato									
3.2.90.23.00 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária									
3.2.90.24.00 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária									
3.2.90.25.00 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita									
3.2.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
3.2.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
3.2.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
3.2.90.99.00 - A Classificar									
3.2.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.2.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.2.99.00.00 - A Definir									
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	991.666,49	0,00	991.666,49	991.666,49	0,00	0,00	273.474,05	273.474,05	0,00
3.3.20.00.00 - Transferências à União									
3.3.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União									
3.3.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.30.41.00 - Contribuições									
3.3.30.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas									
3.3.30.99.00 - A Classificar									
3.3.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo									
3.3.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal									
3.3.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.40.00.00 - Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.41.00 - Contribuições									
3.3.40.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas									
3.3.40.99.00 - A Classificar									
3.3.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.3.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios									
3.3.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos									
3.3.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos									
3.3.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
3.3.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais									
3.3.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
3.3.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos									
3.3.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.80.00.00 - Transferências ao Exterior									
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	991.666,49	0,00	991.666,49	991.666,49	0,00	0,00	273.474,05	273.474,05	0,00
3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado									
3.3.90.06.00 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso									
3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar									
3.3.90.10.00 - Seguro Desemprego e Abono Salarial									
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil									
3.3.90.15.00 - Diárias - Militar									
3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes									
3.3.90.19.00 - Auxílio-Fardamento									
3.3.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores									
3.3.90.26.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária									
3.3.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares									
3.3.90.28.00 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos									
3.3.90.29.00 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes									
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	715.283,09		715.283,09	715.283,09					
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	18.757,60		18.757,60	18.757,60					
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita									
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção									
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização									
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria									
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física									
3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra									
3.3.90.38.00 - Arrendamento Mercantil									
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	244.789,77		244.789,77	244.789,77			273.474,05	273.474,05	
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica									
3.3.90.41.00 - Contribuições									
3.3.90.43.00 - Subvenções Sociais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.3.90.45.00 - Subvenções Econômicas									
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação									
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	36,03		36,03	36,03					
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas									
3.3.90.49.00 - Auxílio-Transporte									
3.3.90.53.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural									
3.3.90.54.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana									
3.3.90.55.00 - Pensões do RGPS - Área Rural									
3.3.90.56.00 - Pensões do RGPS - Área Urbana									
3.3.90.57.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural									
3.3.90.58.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana									
3.3.90.59.00 - Pensões Especiais									
3.3.90.67.00 - Depósitos Compulsórios									
3.3.90.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas									
3.3.90.83.00 - Despesas Decorrentes de Contrato de PPP, Exceto Subvenções Econômicas e Aporte									
3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	12.800,00		12.800,00	12.800,00					
3.3.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo									
3.3.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado									
3.3.90.98.00 - Compensações ao RGPS									
3.3.90.99.00 - A Classificar									
3.3.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									
3.3.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização									
3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe									
3.3.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe									
3.3.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.99.00.00 - A Definir									
4.0.00.00.00 - Despesas de Capital	6.660.143,05	50.448,33	5.444.272,32	5.444.272,32	0,00	802.289,30	157.506,12	439.111,83	0,00
4.4.00.00.00 - Investimentos	6.660.143,05	50.448,33	5.444.272,32	5.444.272,32	0,00	802.289,30	157.506,12	439.111,83	0,00
4.4.20.00.00 - Transferências à União									
4.4.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União									
4.4.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
4.4.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo									
4.4.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal									
4.4.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.40.00.00 - Transferências a Municípios									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
4.4.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo									
4.4.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios									
4.4.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos									
4.4.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos									
4.4.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais									
4.4.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
4.4.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos									
4.4.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.80.00.00 - Transferências ao Exterior									
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	6.660.143,05	50.448,33	5.444.272,32	5.444.272,32	0,00	802.289,30	157.506,12	439.111,83	0,00
4.4.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado									
4.4.90.14.00 - Diárias - Civil									
4.4.90.15.00 - Diárias - Militar									
4.4.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar									
4.4.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes									
4.4.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores									
4.4.90.30.00 - Material de Consumo									
4.4.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção									
4.4.90.35.00 - Serviços de Consultoria									
4.4.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física									
4.4.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra									
4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica									
4.4.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica									
4.4.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas									
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	6.508.633,03	50.448,33	5.306.078,30	5.306.078,30	0,00	707.516,38	64.725,20	346.330,91	0,00
4.4.90.51.91 - Obras em Andamento									
4.4.90.51.99 - Demais Obras e Instalações	6.508.633,03	50.448,33	5.306.078,30	5.306.078,30	0,00	707.516,38	64.725,20	346.330,91	0,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	151.510,02	0,00	138.194,02	138.194,02	0,00	49.745,24	47.753,24	47.753,24	0,00
4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis						45.027,68	45.027,68	45.027,68	0,00
4.4.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
4.4.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo									
4.4.90.99.00 - A Classificar									
4.4.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									
4.4.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos de Outros Entes da Federação									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
Decorrentes de Delegação ou Descentralização									
4.4.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe									
4.4.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe									
4.4.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.99.00.00 - A Definir									
4.5.00.00.00 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.20.00.00 - Transferências à União									
4.5.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
4.5.31.00.00 - Transferências a Estados e DF - Fundo a Fundo									
4.5.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal									
4.5.40.00.00 - Transferências a Municípios									
4.5.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios									
4.5.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos									
4.5.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos									
4.5.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
4.5.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais									
4.5.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
4.5.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos									
4.5.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.5.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.5.80.00.00 - Transferências ao Exterior									
4.5.90.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares									
4.5.90.61.00 - Aquisição de Imóveis									
4.5.90.62.00 - Aquisição de Produtos para Revenda									
4.5.90.63.00 - Aquisição de Títulos de Crédito									
4.5.90.64.00 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado									
4.5.90.65.00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas									
4.5.90.66.00 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos									
4.5.90.67.00 - Depósitos Compulsórios									
4.5.90.82.00 - Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de PPP									
4.5.90.83.00 - Despesas Decorrentes de Contrato de PPP, exceto Subvenções Econômicas e Aporte									
4.5.90.84.00 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais									
4.5.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
4.5.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
4.5.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
4.5.90.99.00 - A Classificar									
4.5.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									
4.5.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.5.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.5.99.00.00 - A Definir									
4.6.00.00.00 - Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
4.6.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.6.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.6.90.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.26.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária									
4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado									
4.6.90.72.00 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado									
4.6.90.73.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada									
4.6.90.74.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada									
4.6.90.75.00 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita									
4.6.90.76.00 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado									
4.6.90.77.00 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado									
4.6.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
4.6.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
4.6.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
4.6.90.99.00 - A Classificar									
4.6.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.6.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.6.99.00.00 - A Definir									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-F | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução de Restos a Pagar	Valores
	31/12/2018
Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-G | Balanço Orçamentário - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar | Total Geral da Despesa por Função

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
Despesas Exceto Intraorçamentárias	7.651.809,54	50.448,33	6.435.938,81	6.435.938,81	0,00	802.289,30	430.980,17	712.585,88	0,00
01 - Legislativa	0,00	1.621,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.031 - Ação Legislativa		1.621,83							
01.032 - Controle Externo									
01.122 - Administração Geral									
FU01 - Demais Subfunções									
02 - Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.061 - Ação Judiciária									
02.062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário									
02.122 - Administração Geral									
FU02 - Demais Subfunções									
03 - Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.091 - Defesa da Ordem Jurídica									
03.092 - Representação Judicial e Extrajudicial									
03.122 - Administração Geral									
FU03 - Demais Subfunções									
04 - Administração	596.290,62	0,00	260.783,76	260.783,76	0,00	257.697,15	72.665,02	196.533,60	0,00
04.121 - Planejamento e Orçamento									
04.122 - Administração Geral	596.290,62	0,00	260.783,76	260.783,76		257.697,15	72.665,02	196.533,60	
04.123 - Administração Financeira									
04.124 - Controle Interno									
04.125 - Normatização e Fiscalização									
04.126 - Tecnologia da Informação									
04.127 - Ordenamento Territorial									
04.128 - Formação de Recursos Humanos									
04.129 - Administração de Receitas									
04.130 - Administração de Concessões									
04.131 - Comunicação Social									
FU04 - Demais Subfunções									
05 - Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.151 - Defesa Área									
05.152 - Defesa Naval									
05.153 - Defesa Terrestre									
05.122 - Administração Geral									
FU05 - Demais Subfunções									
06 - Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.181 - Policiamento									
06.182 - Defesa Civil									
06.183 - Informação e Inteligência									
06.122 - Administração Geral									
FU06 - Demais Subfunções									
07 - Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.211 - Relações Diplomáticas									
07.212 - Cooperação Internacional									
07.122 - Administração Geral									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
FU07 - Demais Subfunções									
08 - Assistência Social	157.103,77	4.177,60	122.610,81	122.610,81	0,00	18.336,23	17.745,77	16.258,75	0,00
08.241 - Assistência ao Idoso	49.611,11	0,00	49.611,11	49.611,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.242 - Assistência ao Portador de Deficiência									
08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	1.800,00	2.277,60	600,00	600,00	0,00	4.001,08	4.131,23	4.001,08	0,00
08.244 - Assistência Comunitária	86.872,79	1.900,00	53.804,83	53.804,83	0,00	14.335,15	13.614,54	12.257,67	0,00
08.122 - Administração Geral	18.819,87	0,00	18.594,87	18.594,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU08 - Demais Subfunções									
09 - Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.224,73	9.621,02	0,00	0,00
09.271 - Previdência Básica									
09.272 - Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	444,58	9.621,02	0,00	0,00
09.273 - Previdência Complementar									
09.274 - Previdência Especial									
09.122 - Administração Geral									
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.780,15	0,00	0,00	0,00
10 - Saúde	3.400.680,35	5.625,01	3.185.248,57	3.185.248,57	0,00	321.059,92	74.698,21	295.444,40	0,00
10.301 - Atenção Básica	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.392.877,35	0,01	3.182.648,57	3.182.648,57	0,00	321.059,92	74.698,21	295.444,40	0,00
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico									
10.304 - Vigilância Sanitária									
10.305 - Vigilância Epidemiológica									
10.306 - Alimentação e Nutrição									
10.122 - Administração Geral									
FU10 - Demais Subfunções	7.800,00	5.625,00	2.600,00	2.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - Trabalho	25,11	0,00	0,00	0,00	0,00	5.366,27	0,00	0,00	0,00
11.331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	25,11	0,00	0,00	0,00	0,00	5.366,27	0,00	0,00	0,00
11.332 - Relações de Trabalho									
11.333 - Empregabilidade									
11.334 - Fomento ao Trabalho									
11.122 - Administração Geral									
FU11 - Demais Subfunções									
12 - Educação	1.317.910,92	15.725,80	836.161,37	836.161,37	0,00	114.259,22	156.230,21	102.160,28	0,00
12.361 - Ensino Fundamental	833.964,91	15.725,80	596.731,68	596.731,68	0,00	112.589,48	155.417,46	100.490,54	0,00
12.362 - Ensino Médio									
12.363 - Ensino Profissional									
12.364 - Ensino Superior									
12.365 - Educação Infantil	477.065,86	0,00	239.381,54	239.381,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.366 - Educação de Jovens e Adultos									
12.367 - Educação Especial									
12.368 - Educação Básica									
12.122 - Administração Geral									
FU12 - Demais Subfunções	6.880,15	0,00	48,15	48,15	0,00	1.669,74	812,75	1.669,74	0,00
13 - Cultura	5.792,00	0,00	0,00	0,00	0,00	870,35	303,32	870,35	0,00
13.391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico									
13.392 - Difusão Cultural	5.792,00	0,00	0,00	0,00	0,00	870,35	303,32	870,35	0,00
13.122 - Administração Geral									
FU13 - Demais Subfunções									
14 - Direitos da Cidadania	6.086,80	0,00	550,00	550,00	0,00	45.027,68	0,00	45.027,68	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
14.421 - Custódia e Reintegração Social									
14.422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos									
14.423 - Assistência aos Povos Indígenas	6.086,80	0,00	550,00	550,00	0,00	45.027,68	0,00	45.027,68	0,00
14.122 - Administração Geral									
FU14 - Demais Subfunções									
15 - Urbanismo	1.041.531,48	0,00	1.036.873,44	1.036.873,44	0,00	7.846,95	48.456,09	48.456,09	0,00
15.451 - Infraestrutura Urbana	736.843,98	0,00	732.185,94	732.185,94	0,00	7.846,95	0,00	0,00	0,00
15.452 - Serviços Urbanos									
15.453 - Transportes Coletivos Urbanos									
15.122 - Administração Geral	304.687,50	0,00	304.687,50	304.687,50	0,00	0,00	48.456,09	48.456,09	0,00
FU15 - Demais Subfunções									
16 - Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.156,64	0,00	0,00
16.481 - Habitação Rural									
16.482 - Habitação Urbana							1.156,64	0,00	0,00
16.122 - Administração Geral									
FU16 - Demais Subfunções									
17 - Saneamento	50.666,00	0,00	19.850,00	19.850,00	0,00	16.036,75	6.955,81	5.384,21	0,00
17.511 - Saneamento Básico Rural									
17.512 - Saneamento Básico Urbano	50.666,00	0,00	19.850,00	19.850,00	0,00	16.036,75	6.955,81	5.384,21	0,00
17.122 - Administração Geral									
FU17 - Demais Subfunções									
18 - Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.541 - Preservação e Conservação Ambiental									
18.542 - Controle Ambiental									
18.543 - Recuperação de Áreas Degradadas									
18.544 - Recursos Hídricos									
18.545 - Meteorologia									
18.122 - Administração Geral									
FU18 - Demais Subfunções									
19 - Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.571 - Desenvolvimento Científico									
19.572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia									
19.573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico									
19.122 - Administração Geral									
FU19 - Demais Subfunções									
20 - Agricultura	8.932,44	0,00	3.257,10	3.257,10	0,00	1.511,96	4.106,90	1.440,65	0,00
20.605 - Abastecimento									
20.606 - Extensão Rural									
20.607 - Irrigação									
20.608 - Promoção da Produção Agropecuária									
20.609 - Defesa Agropecuária									
20.122 - Administração Geral	8.932,44	0,00	3.257,10	3.257,10	0,00	1.511,96	4.106,90	1.440,65	0,00
FU20 - Demais Subfunções									
21 - Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.631 - Reforma Agrária									
21.632 - Colonização									
21.122 - Administração Geral									
FU21 - Demais Subfunções									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
22 - Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.661 - Promoção Industrial									
22.662 - Produção Industrial									
22.663 - Mineração									
22.664 - Propriedade Industrial									
22.665 - Normalização e Qualidade									
22.122 - Administração Geral									
FU22 - Demais Subfunções									
23 - Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.323,98	0,00	0,00	0,00
23.691 - Promoção Comercial									
23.692 - Comercialização									
23.693 - Comércio Exterior									
23.694 - Serviços Financeiros									
23.695 - Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.057,85	0,00	0,00	0,00
23.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.266,13	0,00	0,00	0,00
FU23 - Demais Subfunções									
24 - Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.721 - Comunicações Postais									
24.722 - Telecomunicações									
24.122 - Administração Geral									
FU24 - Demais Subfunções									
25 - Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25.751 - Conservação de Energia									
25.752 - Energia Elétrica									
25.753 - Combustíveis Minerais									
25.754 - Biocombustíveis									
25.122 - Administração Geral									
FU25 - Demais Subfunções									
26 - Transporte	861.572,34	23.298,09	765.386,05	765.386,05	0,00	0,00	38.638,07	0,00	0,00
26.781 - Transporte Aéreo									
26.782 - Transporte Rodoviário	557.080,92	23.298,09	460.894,63	460.894,63	0,00	0,00	38.638,07	0,00	0,00
26.783 - Transporte Ferroviário									
26.784 - Transporte Hidroviário									
26.785 - Transportes Especiais									
26.122 - Administração Geral									
FU26 - Demais Subfunções	304.491,42	0,00	304.491,42	304.491,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - Desporto e Lazer	205.217,71	0,00	205.217,71	205.217,71	0,00	1.728,11	403,11	1.009,87	0,00
27.811 - Desporto de Rendimento									
27.812 - Desporto Comunitário	205.217,71	0,00	205.217,71	205.217,71	0,00	1.728,11	403,11	1.009,87	0,00
27.813 - Lazer									
27.122 - Administração Geral									
FU27 - Demais Subfunções									
28 - Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28.841 - Refinanciamento da Dívida Interna									
28.842 - Refinanciamento da Dívida Externa									
28.843 - Serviço da Dívida Interna									
28.844 - Serviço da Dívida Externa									
28.845 - Outras Transferências									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
28.846 - Outros Encargos Especiais									
28.847 - Transferências para a Educação Básica									
FU28 - Demais Subfunções									
Despesas Intraorçamentárias									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-G | Balanço Orçamentário - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Notas Explicativas - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução de Restos a Pagar	Valores
	31/12/2018
Notas Explicativas - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar	-
Notas Explicativas	

DCA-Anexo I-HI | Demonstrativo das Variações Patrimoniais Quantitativas e Resultado Patrimonial do Período

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2018
Variação Patrimonial Diminutiva	-
Variação Patrimonial Diminutiva	-
3.0.0.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva	37.667.837,04
3.1.0.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos	17.066.273,93
3.1.1.0.0.00.00 - Remuneração a Pessoal	14.797.066,30
3.1.1.1.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil – Abrangidos pelo RPPS	14.202.824,44
3.1.1.1.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil – Abrangidos pelo RPPS - Consolidação	14.202.824,44
3.1.1.2.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RGPS	594.241,86
3.1.1.2.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RGPS - Consolidação	594.241,86
3.1.1.3.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Militar - Abrangidos pelo RPPS	0,00
3.1.1.3.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Militar - Abrangidos pelo RPPS - Consolidação	
3.1.2.0.0.00.00 - Encargos Patronais	2.269.207,63
3.1.2.1.0.00.00 - Encargos Patronais - RPPS	711.492,47
3.1.2.1.1.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Consolidação	
3.1.2.1.2.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Intra OFSS	711.492,47
3.1.2.1.3.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - União	
3.1.2.1.4.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.1.5.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - Município	
3.1.2.2.0.00.00 - Encargos Patronais - RGPS	1.557.715,16
3.1.2.2.1.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Consolidação	1.557.715,16
3.1.2.2.2.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Intra OFSS	
3.1.2.2.3.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Inter OFSS - União	
3.1.2.3.0.00.00 - Encargos Patronais - FGTS	0,00
3.1.2.3.1.00.00 - Encargos Patronais - FGTS - Consolidação	
3.1.2.4.0.00.00 - Contribuições Sociais Gerais	0,00
3.1.2.4.1.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Consolidação	
3.1.2.5.0.00.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	0,00
3.1.2.5.1.00.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência - Consolidação	
3.1.2.9.0.00.00 - Outros Encargos Patronais	0,00
3.1.2.9.1.00.00 - Outros Encargos Patronais - Consolidação	
3.1.2.9.2.00.00 - Outros Encargos Patronais - Intra OFSS	
3.1.2.9.3.00.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - União	
3.1.2.9.4.00.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.9.5.00.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - Município	
3.1.3.0.0.00.00 - Benefícios a Pessoal	0,00
3.1.3.1.0.00.00 - Benefícios a Pessoal - RPPS	0,00
3.1.3.1.1.00.00 - Benefícios a Pessoal - RPPS - Consolidação	
3.1.3.2.0.00.00 - Benefícios a Pessoal - RGPS	0,00
3.1.3.2.1.00.00 - Benefícios a Pessoal - RGPS - Consolidação	
3.1.3.3.0.00.00 - Benefícios a Pessoal - Militar	0,00
3.1.3.3.1.00.00 - Benefícios a Pessoal - Militar - Consolidação	
3.1.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00
3.1.9.1.0.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00
3.1.9.1.1.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - Consolidação	
3.1.9.2.0.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes	0,00
3.1.9.2.1.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Consolidação	
3.1.9.9.0.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos	0,00
3.1.9.9.1.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Consolidação	
3.2.0.0.0.00.00 - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	359.435,82
3.2.1.0.0.00.00 - Aposentadorias e Reformas	215.050,18
3.2.1.1.0.00.00 - Aposentadorias - RPPS	215.050,18
3.2.1.1.1.00.00 - Aposentadorias - RPPS - Consolidação	215.050,18
3.2.1.2.0.00.00 - Aposentadorias - RGPS	0,00
3.2.1.2.1.00.00 - Aposentadorias - RGPS - Consolidação	
3.2.1.3.0.00.00 - Reserva Remunerada - Pessoal Militar	0,00
3.2.1.3.1.00.00 - Reserva Remunerada - Pessoal Militar - Consolidação	
3.2.1.4.0.00.00 - Reforma - Pessoal Militar	0,00
3.2.1.4.1.00.00 - Reforma - Pessoal Militar - Consolidação	
3.2.1.9.0.00.00 - Outras Aposentadorias	0,00
3.2.1.9.1.00.00 - Outras Aposentadorias - Consolidação	
3.2.2.0.0.00.00 - Pensões	12.402,00
3.2.2.1.0.00.00 - Pensões - RPPS	12.402,00
3.2.2.1.1.00.00 - Pensões - RPPS - Consolidação	12.402,00
3.2.2.2.0.00.00 - Pensões - RGPS	0,00
3.2.2.2.1.00.00 - Pensões - RGPS - Consolidação	
3.2.2.3.0.00.00 - Pensões - Militar	0,00
3.2.2.3.1.00.00 - Pensões - Militar - Consolidação	
3.2.2.9.0.00.00 - Outras Pensões	0,00
3.2.2.9.1.00.00 - Outras Pensões - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2018
3.2.3.0.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada	0,00
3.2.3.1.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Idoso	0,00
3.2.3.1.1.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Idoso - Consolidação	
3.2.3.2.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Portador de Deficiência	0,00
3.2.3.2.1.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Portador de Deficiência - Consolidação	
3.2.3.9.0.00.00 - Outros Benefícios de Prestação Continuada	0,00
3.2.3.9.1.00.00 - Outros Benefícios de Prestação Continuada - Consolidação	
3.2.4.0.0.00.00 - Benefícios Eventuais	113.152,05
3.2.4.1.0.00.00 - Auxílio por Natalidade	0,00
3.2.4.1.1.00.00 - Auxílio por Natalidade - Consolidação	
3.2.4.2.0.00.00 - Auxílio por Morte	0,00
3.2.4.2.1.00.00 - Auxílio por Morte - Consolidação	
3.2.4.3.0.00.00 - Benefícios Eventuais por Situações de Vulnerabilidade Temporária	113.152,05
3.2.4.3.1.00.00 - Benefícios Eventuais por Situações de Vulnerabilidade Temporária - Consolidação	113.152,05
3.2.4.4.0.00.00 - Benefícios Eventuais em Caso de Calamidade Pública	0,00
3.2.4.4.1.00.00 - Benefícios Eventuais em Caso de Calamidade Pública - Consolidação	
3.2.4.9.0.00.00 - Outros Benefícios Eventuais	0,00
3.2.4.9.1.00.00 - Outros Benefícios Eventuais - Consolidação	
3.2.5.0.0.00.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00
3.2.5.0.1.00.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda - Consolidação	
3.2.9.0.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	18.831,59
3.2.9.1.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - RPPS	18.831,59
3.2.9.1.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - RPPS - Consolidação	18.831,59
3.2.9.2.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - RGPS	0,00
3.2.9.2.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - RGPS - Consolidação	
3.2.9.3.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Militar	0,00
3.2.9.3.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Militar - Consolidação	
3.2.9.9.0.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00
3.2.9.9.1.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais - Consolidação	
3.3.0.0.0.00.00 - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	9.499.616,65
3.3.1.0.0.00.00 - Uso de Material de Consumo	207.739,83
3.3.1.1.0.00.00 - Consumo de Material	207.739,83
3.3.1.1.1.00.00 - Consumo de Material - Consolidação	207.739,83
3.3.1.2.0.00.00 - Distribuição de Material Gratuito	0,00
3.3.1.2.1.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Consolidação	
3.3.2.0.0.00.00 - Serviços	8.493.054,84
3.3.2.1.0.00.00 - Diárias	525.567,00
3.3.2.1.1.00.00 - Diárias - Consolidação	525.567,00
3.3.2.2.0.00.00 - Serviços Terceiros - PF	711.211,32
3.3.2.2.1.00.00 - Serviços Terceiros - PF - Consolidação	711.211,32
3.3.2.3.0.00.00 - Serviços Terceiros - PJ	7.256.276,52
3.3.2.3.1.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Consolidação	7.256.276,52
3.3.2.4.0.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra – Art. 18 § 1, LC 101/00	0,00
3.3.2.4.1.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Consolidação	
3.3.3.0.0.00.00 - Depreciação, Amortização e Exaustão	798.821,98
3.3.3.1.0.00.00 - Depreciação	798.821,98
3.3.3.1.1.00.00 - Depreciação - Consolidação	798.821,98
3.3.3.2.0.00.00 - Amortização	0,00
3.3.3.2.1.00.00 - Amortização - Consolidação	
3.3.3.3.0.00.00 - Exaustão	0,00
3.3.3.3.1.00.00 - Exaustão - Consolidação	
3.4.0.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	100,00
3.4.1.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00
3.4.1.1.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna	0,00
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - União	
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Estado	
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Município	
3.4.1.2.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa	0,00
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	
3.4.1.3.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária	0,00
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	
3.4.1.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária	0,00
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação	
3.4.1.8.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos	0,00
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação	
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - União	
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - Estado	
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - Município	
3.4.1.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos	0,00
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	
3.4.2.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora	100,00
3.4.2.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos	0,00
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - União	
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - Município	
3.4.2.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos	0,00
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2018
3.4.2.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços	100,00
3.4.2.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Consolidação	100,00
3.4.2.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias	0,00
3.4.2.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Consolidação	
3.4.2.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora	0,00
3.4.2.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Consolidação	
3.4.3.0.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais	0,00
3.4.3.1.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna	0,00
3.4.3.1.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Consolidação	
3.4.3.1.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - União	
3.4.3.1.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Estado	
3.4.3.1.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Município	
3.4.3.2.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Externa	0,00
3.4.3.2.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Externa - Consolidação	
3.4.3.3.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna	0,00
3.4.3.3.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Consolidação	
3.4.3.4.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Externa	0,00
3.4.3.4.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Externa - Consolidação	
3.4.3.9.0.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais	0,00
3.4.3.9.1.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Consolidação	
3.4.3.9.3.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - União	
3.4.3.9.4.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Estado	
3.4.3.9.5.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Município	
3.4.4.0.0.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos	0,00
3.4.4.0.1.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Consolidação	
3.4.8.0.0.00.00 - Aportes ao Banco Central	0,00
3.4.8.1.0.00.00 - Resultado Negativo do Banco Central	0,00
3.4.8.1.1.00.00 - Resultado Negativo do Banco Central - Consolidação	
3.4.8.2.0.00.00 - Manutenção da Carteira de Títulos	0,00
3.4.8.2.1.00.00 - Manutenção da Carteira de Títulos - Consolidação	
3.4.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00
3.4.9.1.0.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais	0,00
3.4.9.1.1.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Consolidação	
3.4.9.2.0.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições	0,00
3.4.9.2.1.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Consolidação	
3.4.9.9.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00
3.4.9.9.1.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Consolidação	
3.5.0.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Concedidas	6.233.437,39
3.5.1.0.0.00.00 - Transferências Intragovernamentais	1.820.544,78
3.5.1.1.0.00.00 - Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	1.820.544,78
3.5.1.1.2.00.00 - Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	1.820.544,78
3.5.1.2.0.00.00 - Transferências Concedidas - Independentes de Execução Orçamentária	0,00
3.5.1.2.2.00.00 - Transferências Concedidas - Independentes de Execução Orçamentária - Intra OFSS	
3.5.1.3.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00
3.5.1.3.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS – Intra OFSS	
3.5.1.4.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RGPS	0,00
3.5.1.4.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RGPS – Intra OFSS	
3.5.1.5.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares	0,00
3.5.1.5.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares - Intra OFSS	
3.5.2.0.0.00.00 - Transferências Inter Governamentais	4.412.892,61
3.5.2.1.0.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas	0,00
3.5.2.1.1.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - Consolidação	
3.5.2.1.3.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – Inter OFSS - União	
3.5.2.1.4.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – Inter OFSS - Estado	
3.5.2.1.5.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – Inter OFSS - Município	
3.5.2.2.0.00.00 - Transferências ao FUNDEB	4.412.892,61
3.5.2.2.4.00.00 - Transferências ao FUNDEB - Inter OFSS - Estado	4.412.892,61
3.5.2.3.0.00.00 - Transferências Voluntárias	0,00
3.5.2.3.1.00.00 - Transferências Voluntárias - Consolidação	
3.5.2.3.3.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - União	
3.5.2.3.4.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Estado	
3.5.2.3.5.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Município	
3.5.2.4.0.00.00 - Outras Transferências	0,00
3.5.2.4.1.00.00 - Outras Transferências - Consolidação	
3.5.2.4.3.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - União	
3.5.2.4.4.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Estado	
3.5.2.4.5.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Município	
3.5.3.0.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas	0,00
3.5.3.1.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00
3.5.3.1.1.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Consolidação	
3.5.3.2.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	0,00
3.5.3.2.1.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - Consolidação	
3.5.4.0.0.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00
3.5.4.0.1.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais - Consolidação	
3.5.5.0.0.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	0,00
3.5.5.0.1.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos - Consolidação	
3.5.6.0.0.00.00 - Transferências ao Exterior	0,00
3.5.6.0.1.00.00 - Transferências ao Exterior - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2018
3.5.7.0.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada	0,00
3.5.7.1.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes	0,00
3.5.7.1.3.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes – Inter OFSS - União	
3.5.7.1.4.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes – Inter OFSS - Estado	
3.5.7.1.5.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes – Inter OFSS - Município	
3.5.7.2.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios	0,00
3.5.7.2.1.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios - Consolidação	
3.5.9.0.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00
3.5.9.0.1.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Consolidação	
3.6.0.0.0.00.00 - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	2.225.808,51
3.6.1.0.0.00.00 - Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	570,59
3.6.1.1.0.00.00 - Reavaliação de Imobilizado	0,00
3.6.1.1.1.00.00 - Reavaliação de Imobilizado - Consolidação	
3.6.1.2.0.00.00 - Reavaliação de Intangíveis	0,00
3.6.1.2.1.00.00 - Reavaliação de Intangíveis - Consolidação	
3.6.1.3.0.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos	0,00
3.6.1.3.1.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos - Consolidação	
3.6.1.4.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos	0,00
3.6.1.4.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	
3.6.1.4.2.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	
3.6.1.4.3.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	
3.6.1.4.4.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
3.6.1.4.5.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	
3.6.1.5.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Imobilizado	0,00
3.6.1.5.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	
3.6.1.6.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Intangíveis	0,00
3.6.1.6.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Intangíveis - Consolidação	
3.6.1.7.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários	570,59
3.6.1.7.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários - Consolidação	570,59
3.6.1.7.2.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários- Intra OFSS	
3.6.1.7.3.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários- Inter OFSS - União	
3.6.1.7.4.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários- Inter OFSS - Estado	
3.6.1.7.5.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários- Inter OFSS - Município	
3.6.1.8.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Estoques	0,00
3.6.1.8.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Estoques - Consolidação	
3.6.2.0.0.00.00 - Perdas com Alienação	0,00
3.6.2.1.0.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos	0,00
3.6.2.1.1.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Consolidação	
3.6.2.2.0.00.00 - Perdas com Alienação de Imobilizado	0,00
3.6.2.2.1.00.00 - Perdas com Alienação de Imobilizado - Consolidação	
3.6.2.3.0.00.00 - Perdas com Alienação de Intangíveis	0,00
3.6.2.3.1.00.00 - Perdas com Alienação de Intangíveis - Consolidação	
3.6.2.9.0.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos	0,00
3.6.2.9.1.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Consolidação	
3.6.3.0.0.00.00 - Perdas Involuntárias	0,00
3.6.3.1.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Imobilizado	0,00
3.6.3.1.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Imobilizado - Consolidação	
3.6.3.2.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Intangíveis	0,00
3.6.3.2.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Intangíveis - Consolidação	
3.6.3.3.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Estoques	0,00
3.6.3.3.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Estoques - Consolidação	
3.6.3.9.0.00.00 - Outras Perdas Involuntárias	0,00
3.6.3.9.1.00.00 - Outras Perdas Involuntárias - Consolidação	
3.6.4.0.0.00.00 - Incorporação de Passivos	0,00
3.6.4.0.1.00.00 - Incorporação de Passivos - Consolidação	
3.6.5.0.0.00.00 - Desincorporação de Ativos	2.225.237,92
3.6.5.0.1.00.00 - Desincorporação de Ativos - Consolidação	2.225.237,92
3.7.0.0.0.00.00 - Tributárias	337.396,98
3.7.1.0.0.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
3.7.1.1.0.00.00 - Impostos	0,00
3.7.1.1.1.00.00 - Impostos- Consolidação	
3.7.1.2.0.00.00 - Taxas	0,00
3.7.1.2.1.00.00 - Taxas - Consolidação	
3.7.1.3.0.00.00 - Contribuições de Melhoria	0,00
3.7.1.3.1.00.00 - Contribuições de Melhoria - Consolidação	
3.7.2.0.0.00.00 - Contribuições	337.396,98
3.7.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	317.557,99
3.7.2.1.1.00.00 - Contribuições Sociais - Consolidação	317.557,99
3.7.2.1.2.00.00 - Contribuições Sociais - Intra OFSS	
3.7.2.1.3.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - União	
3.7.2.1.4.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.1.5.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - Município	
3.7.2.2.0.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00
3.7.2.2.1.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Consolidação	
3.7.2.3.0.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2018
3.7.2.3.1.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Consolidação	
3.7.2.9.0.00.00 - Outras Contribuições	19.838,99
3.7.2.9.1.00.00 - Outras Contribuições - Consolidação	19.838,99
3.8.0.0.0.00.00 - Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	0,00
3.8.1.0.0.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas	0,00
3.8.1.0.1.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Consolidação	
3.8.1.0.2.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Intra OFSS	
3.8.1.0.3.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Inter OFSS - União	
3.8.1.0.4.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Inter OFSS - Estado	
3.8.1.0.5.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Inter OFSS - Município	
3.8.2.0.0.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos	0,00
3.8.2.0.1.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Consolidação	
3.8.2.0.2.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Intra OFSS	
3.8.2.0.3.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Inter OFSS - União	
3.8.2.0.4.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Inter OFSS - Estado	
3.8.2.0.5.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Município	
3.8.3.0.0.00.00 - Custo dos Serviços Prestados	0,00
3.8.3.0.1.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Consolidação	
3.8.3.0.2.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Intra OFSS	
3.8.3.0.3.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Inter OFSS - União	
3.8.3.0.4.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Inter OFSS - Estado	
3.8.3.0.5.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Inter OFSS - Município	
3.9.0.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	1.945.767,76
3.9.1.0.0.00.00 - Premiações	10.000,00
3.9.1.1.0.00.00 - Premiações Culturais	0,00
3.9.1.1.1.00.00 - Premiações Culturais - Consolidação	
3.9.1.2.0.00.00 - Premiações Artísticas	0,00
3.9.1.2.1.00.00 - Premiações Artísticas - Consolidação	
3.9.1.3.0.00.00 - Premiações Cientificas	0,00
3.9.1.3.1.00.00 - Premiações Cientificas - Consolidação	
3.9.1.4.0.00.00 - Premiações Desportivas	10.000,00
3.9.1.4.1.00.00 - Premiações Desportivas - Consolidação	10.000,00
3.9.1.5.0.00.00 - Ordens Honorificas	0,00
3.9.1.5.1.00.00 - Ordens Honorificas - Consolidação	
3.9.1.9.0.00.00 - Outras Premiações	0,00
3.9.1.9.1.00.00 - Outras Premiações - Consolidação	
3.9.2.0.0.00.00 - Resultado Negativo de Participações	0,00
3.9.2.1.0.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial	0,00
3.9.2.1.1.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Consolidação	
3.9.2.1.2.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Intra OFSS	
3.9.2.1.3.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - União	
3.9.2.1.4.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Estado	
3.9.2.1.5.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Município	
3.9.3.0.0.00.00 - Operações da Autoridade Monetária	0,00
3.9.3.1.0.00.00 - Juros	
3.9.3.1.1.00.00 - Juros - Consolidação	0,00
3.9.3.2.0.00.00 - Posição de Negociação	0,00
3.9.3.2.1.00.00 - Posição de Negociação - Consolidação	
3.9.3.3.0.00.00 - Posição de Investimentos	0,00
3.9.3.3.1.00.00 - Posição de Investimentos - Consolidação	
3.9.3.4.0.00.00 - Correção Cambial	0,00
3.9.3.4.1.00.00 - Correção Cambial - Consolidação	
3.9.3.9.0.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária	0,00
3.9.3.9.1.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária - Consolidação	
3.9.4.0.0.00.00 - Incentivos	8.400,00
3.9.4.1.0.00.00 - Incentivos a Educação	0,00
3.9.4.1.1.00.00 - Incentivos a Educação - Consolidação	
3.9.4.2.0.00.00 - Incentivos a Ciência	0,00
3.9.4.2.1.00.00 - Incentivos a Ciência - Consolidação	
3.9.4.3.0.00.00 - Incentivos a Cultura	0,00
3.9.4.3.1.00.00 - Incentivos a Cultura - Consolidação	
3.9.4.4.0.00.00 - Incentivos ao Esporte	0,00
3.9.4.4.1.00.00 - Incentivos ao Esporte - Consolidação	
3.9.4.9.0.00.00 - Outros Incentivos	8.400,00
3.9.4.9.1.00.00 - Outros Incentivos - Consolidação	8.400,00
3.9.5.0.0.00.00 - Subvenções Econômicas	0,00
3.9.5.0.1.00.00 - Subvenções Econômicas - Consolidação	
3.9.6.0.0.00.00 - Participações e Contribuições	0,00
3.9.6.1.0.00.00 - Participações de Debêntures	0,00
3.9.6.1.1.00.00 - Participações de Debêntures - Consolidação	
3.9.6.2.0.00.00 - Participações de Empregados	0,00
3.9.6.2.1.00.00 - Participações de Empregados - Consolidação	
3.9.6.3.0.00.00 - Participações de Administradores	0,00
3.9.6.3.1.00.00 - Participações de Administradores - Consolidação	
3.9.6.4.0.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias	0,00
3.9.6.4.1.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Consolidação	
3.9.6.5.0.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados	0,00
3.9.6.5.1.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Consolidação	
3.9.7.0.0.00.00 - VPD de Constituição de Provisões	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2018
3.9.7.1.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas	0,00
3.9.7.1.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Consolidação	
3.9.7.2.0.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	0,00
3.9.7.2.1.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	
3.9.7.3.0.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais	0,00
3.9.7.3.1.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Consolidação	
3.9.7.4.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis	0,00
3.9.7.4.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Consolidação	
3.9.7.5.0.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos	0,00
3.9.7.5.3.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS União	
3.9.7.5.4.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS Estados	
3.9.7.5.5.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS - Município	
3.9.7.6.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP	0,00
3.9.7.6.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP - Consolidação	
3.9.7.9.0.00.00 - VPD de Outras Provisões	0,00
3.9.7.9.1.00.00 - VPD de Outras Provisões - Consolidação	
3.9.9.0.0.00.00 - Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	1.927.367,76
3.9.9.1.0.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS	0,00
3.9.9.1.2.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Intra OFSS	
3.9.9.1.3.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - União	
3.9.9.1.4.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.1.5.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Município	
3.9.9.2.0.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios	0,00
3.9.9.2.3.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - União	
3.9.9.2.4.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.2.5.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Município	
3.9.9.3.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações	0,00
3.9.9.3.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Consolidação	
3.9.9.4.0.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos	0,00
3.9.9.4.1.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Consolidação	
3.9.9.4.2.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Intra OFSS	
3.9.9.4.3.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - União	
3.9.9.4.4.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.4.5.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - Município	
3.9.9.5.0.00.00 - Multas Administrativas	0,00
3.9.9.5.1.00.00 - Multas Administrativas - Consolidação	
3.9.9.6.0.00.00 - Indenizações e Restituições	338.245,19
3.9.9.6.1.00.00 - Indenizações e Restituições - Consolidação	338.245,19
3.9.9.7.0.00.00 - Compensações ao RGPS	1.589.122,57
3.9.9.7.1.00.00 - Compensações ao RGPS - Consolidação	1.589.122,57
3.9.9.7.3.00.00 - Compensações ao RGPS - Inter OFSS - União	
3.9.9.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	0,00
3.9.9.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Consolidação	
Variação Patrimonial Aumentativa	-
Variação Patrimonial Aumentativa	-
4.0.0.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa	49.823.314,38
4.1.0.0.0.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.218.298,66
4.1.1.0.0.00.00 - Impostos	7.619.318,22
4.1.1.1.0.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior	0,00
4.1.1.1.1.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Consolidação	
4.1.1.2.0.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda	6.486.959,53
4.1.1.2.1.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Consolidação	6.486.959,53
4.1.1.3.0.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação	1.132.358,69
4.1.1.3.1.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Consolidação	1.132.358,69
4.1.1.4.0.00.00 - Impostos Extraordinários	0,00
4.1.1.4.1.00.00 - Impostos Extraordinários - Consolidação	
4.1.1.9.0.00.00 - Outros Impostos	0,00
4.1.1.9.1.00.00 - Outros Impostos - Consolidação	
4.1.2.0.0.00.00 - Taxas	597.251,66
4.1.2.1.0.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	317.051,20
4.1.2.1.1.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Consolidação	317.051,20
4.1.2.2.0.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços	280.200,46
4.1.2.2.1.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Consolidação	280.200,46
4.1.3.0.0.00.00 - Contribuições de Melhoria	1.728,78
4.1.3.1.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário	0,00
4.1.3.1.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Consolidação	
4.1.3.2.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	0,00
4.1.3.2.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Consolidação	
4.1.3.3.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural	0,00
4.1.3.3.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Consolidação	
4.1.3.4.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares	452,47
4.1.3.4.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Consolidação	452,47
4.1.3.9.0.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria	1.276,31
4.1.3.9.1.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Consolidação	1.276,31
4.2.0.0.0.00.00 - Contribuições	1.557.464,97
4.2.1.0.0.00.00 - Contribuições Sociais	1.401.095,79
4.2.1.1.0.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS	1.401.095,79
4.2.1.1.1.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Consolidação	1.401.095,79
4.2.1.1.1.01.00 - Contribuições Patronais ao RPPS	637.999,33

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2018
4.2.1.1.1.02.00 - Contribuição do Segurado ao RPPS	763.096,46
4.2.1.1.1.03.00 - Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	
4.2.1.1.1.04.00 - Contribuições para Custeio das Pensões Militares	
4.2.1.1.1.97.00 - (-) Deduções	
4.2.1.1.1.99.00 - Outras Contribuições Sociais - RPPS	
4.2.1.1.2.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Intra OFSS	
4.2.1.1.3.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Inter OFSS – União	
4.2.1.1.4.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.1.5.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS - Inter OFSS - Município	
4.2.1.2.0.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS	0,00
4.2.1.2.1.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Consolidação	
4.2.1.2.2.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Intra OFSS	
4.2.1.2.3.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - União	
4.2.1.2.4.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.2.5.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - Município	
4.2.1.3.0.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento	0,00
4.2.1.3.1.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Consolidação	
4.2.1.4.0.00.00 - Contribuição sobre o Lucro	0,00
4.2.1.4.1.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Consolidação	
4.2.1.5.0.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico	0,00
4.2.1.5.1.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico - Consolidação	
4.2.1.6.0.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior	0,00
4.2.1.6.1.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Consolidação	
4.2.1.7.0.00.00 - Contribuição Social para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares	0,00
4.2.1.7.2.00.00 - Contribuição Social para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares - Intra OFSS	
4.2.1.9.0.00.00 - Outras Contribuições Sociais	0,00
4.2.1.9.1.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Consolidação	
4.2.2.0.0.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00
4.2.2.0.1.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Consolidação	
4.2.3.0.0.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública	156.369,18
4.2.3.0.1.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Consolidação	156.369,18
4.2.4.0.0.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00
4.2.4.0.1.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais - Consolidação	
4.3.0.0.0.00.00 - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	518.758,50
4.3.1.0.0.00.00 - Venda de Mercadorias	0,00
4.3.1.1.0.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias	0,00
4.3.1.1.1.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Consolidação	
4.3.1.9.0.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias	0,00
4.3.1.9.1.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Consolidação	
4.3.2.0.0.00.00 - Venda de Produtos	0,00
4.3.2.1.0.00.00 - Venda Bruta de Produtos	0,00
4.3.2.1.1.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Consolidação	
4.3.2.9.0.00.00 - (-) Deduções de Venda Bruta de Produtos	0,00
4.3.2.9.1.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Consolidação	
4.3.3.0.0.00.00 - Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	518.758,50
4.3.3.1.0.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	518.758,50
4.3.3.1.1.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Consolidação	518.758,50
4.3.3.9.0.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	0,00
4.3.3.9.1.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Consolidação	
4.4.0.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	679.803,58
4.4.1.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00
4.4.1.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos	0,00
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos- Inter OFSS - Estado	
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.1.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos	0,00
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.1.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos	0,00
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.1.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos	0,00
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.2.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora	16.660,61
4.4.2.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos	0,00
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.2.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos	0,00
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.2.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços	0,00
4.4.2.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Consolidação	
4.4.2.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários	16.660,61

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2018
4.4.2.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Consolidação	16.660,61
4.4.2.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora	0,00
4.4.2.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Consolidação	
4.4.3.0.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais	0,00
4.4.3.1.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos	0,00
4.4.3.1.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.1.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.1.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.1.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.3.2.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Externos Concedidos	0,00
4.4.3.2.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.3.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos	0,00
4.4.3.3.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.3.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.3.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.3.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.3.4.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Externos Concedidos	0,00
4.4.3.4.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.9.0.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais	0,00
4.4.3.9.1.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Consolidação	
4.4.3.9.3.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - União	
4.4.3.9.4.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.9.5.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Município	
4.4.4.0.0.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos	0,00
4.4.4.0.1.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Consolidação	
4.4.5.0.0.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	663.142,97
4.4.5.1.0.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	101.761,33
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	101.761,33
4.4.5.2.0.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras	561.381,64
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	561.381,64
4.4.8.0.0.00.00 - Aportes do Banco Central	0,00
4.4.8.1.0.00.00 - Resultado Positivo do Banco Central	0,00
4.4.8.1.1.00.00 - Resultado Positivo do Banco Central - Consolidação	
4.4.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00
4.4.9.0.1.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Consolidação	
4.5.0.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Recebidas	35.876.517,36
4.5.1.0.0.00.00 - Transferências Intragovernamentais	1.819.558,94
4.5.1.1.0.00.00 - Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	1.819.558,94
4.5.1.1.2.00.00 - Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	1.819.558,94
4.5.1.2.0.00.00 - Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00
4.5.1.2.2.00.00 - Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária - Intra OFSS	
4.5.1.3.0.00.00 - Transferencias Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00
4.5.1.3.2.00.00 - Transferencias Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS – Intra OFSS	
4.5.1.4.0.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS	0,00
4.5.1.4.2.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS – Intra OFSS	
4.5.1.5.0.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares	0,00
4.5.1.5.2.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares - Intra OFSS	
4.5.2.0.0.00.00 - Transferências Inter Governamentais	29.438.755,59
4.5.2.1.0.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas	28.434.264,69
4.5.2.1.1.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas- Consolidação	
4.5.2.1.3.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Inter OFSS – União	10.956.950,65
4.5.2.1.4.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Inter OFSS - Estado	17.477.314,04
4.5.2.2.0.00.00 - Transferências do FUNDEB	0,00
4.5.2.2.3.00.00 - Transferências do FUNDEB - Inter OFSS - União	
4.5.2.2.4.00.00 - Transferências do FUNDEB - Inter OFSS - Estado	
4.5.2.3.0.00.00 - Transferências Voluntárias	1.004.490,90
4.5.2.3.1.00.00 - Transferências Voluntárias - Consolidação	
4.5.2.3.3.00.00 - Transferências Voluntárias – Inter OFSS - União	400.000,00
4.5.2.3.4.00.00 - Transferências Voluntárias – Inter OFSS - Estado	604.490,90
4.5.2.3.5.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Município	
4.5.2.4.0.00.00 - Outras Transferências	0,00
4.5.2.4.1.00.00 - Outras Transferências - Consolidação	
4.5.2.4.3.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - União	
4.5.2.4.4.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Estado	
4.5.2.4.5.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Município	
4.5.3.0.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas	0,00
4.5.3.1.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00
4.5.3.1.1.00.00 - Transferências das Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Consolidação	
4.5.3.2.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas com Fins Lucrativos	0,00
4.5.3.2.1.00.00 - Transferências das Instituições Privadas com Fins Lucrativos - Consolidação	
4.5.4.0.0.00.00 - Transferências das Instituições Multigovernamentais	4.616.802,83
4.5.4.0.1.00.00 - Transferências das Instituições Multigovernamentais - Consolidação	4.616.802,83
4.5.5.0.0.00.00 - Transferências de Consórcios Públicos	0,00
4.5.5.0.1.00.00 - Transferências de Consórcios Públicos - Consolidação	
4.5.6.0.0.00.00 - Transferências do Exterior	0,00
4.5.6.0.1.00.00 - Transferências do Exterior - Consolidação	
4.5.7.0.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada	1.400,00
4.5.7.1.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes	1.400,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2018
4.5.7.1.3.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes – Inter OFSS - União	
4.5.7.1.4.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes – Inter OFSS - Estado	1.400,00
4.5.7.1.5.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes – Inter OFSS - Município	
4.5.7.2.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Consórcios	0,00
4.5.7.2.1.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Consórcios - Consolidação	
4.5.8.0.0.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas	0,00
4.5.8.0.1.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas - Consolidação	
4.5.9.0.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00
4.5.9.0.1.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Consolidação	
4.6.0.0.0.00.00 - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	2.970.621,31
4.6.1.0.0.00.00 - Reavaliação de Ativos	2.334.983,18
4.6.1.1.0.00.00 - Reavaliação de Imobilizado	2.334.983,18
4.6.1.1.1.00.00 - Reavaliação de Imobilizado - Consolidação	2.334.983,18
4.6.1.2.0.00.00 - Reavaliação de Intangíveis	0,00
4.6.1.2.1.00.00 - Reavaliação de Intangíveis - Consolidação	
4.6.1.9.0.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos	0,00
4.6.1.9.1.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos - Consolidação	
4.6.2.0.0.00.00 - Ganhos com Alienação	0,00
4.6.2.1.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos	0,00
4.6.2.1.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos - Consolidação	
4.6.2.2.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Imobilizado	0,00
4.6.2.2.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Imobilizado - Consolidação	
4.6.2.3.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Intangíveis	0,00
4.6.2.3.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Intangíveis - Consolidação	
4.6.2.9.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Demais Ativos	0,00
4.6.2.9.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Demais Ativos - Consolidação	
4.6.3.0.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos	635.638,13
4.6.3.1.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas	0,00
4.6.3.1.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas - Consolidação	
4.6.3.2.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Nascimentos	0,00
4.6.3.2.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Nascimentos - Consolidação	
4.6.3.3.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Valores Apreendidos	0,00
4.6.3.3.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Apreendidos - Consolidação	
4.6.3.4.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Por Produção	0,00
4.6.3.4.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Por Produção - Consolidação	
4.6.3.9.0.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos	635.638,13
4.6.3.9.1.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Consolidação	635.638,13
4.6.4.0.0.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos	0,00
4.6.4.0.1.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Consolidação	
4.6.5.0.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável	0,00
4.6.5.1.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos	0,00
4.6.5.1.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	
4.6.5.1.2.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	
4.6.5.1.3.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	
4.6.5.1.4.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
4.6.5.1.5.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	0,00
4.6.5.2.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Imobilizado	0,00
4.6.5.2.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	
4.6.5.3.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Intangíveis	0,00
4.6.5.3.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Intangíveis - Consolidação	
4.9.0.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	1.850,00
4.9.1.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00
4.9.1.0.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Consolidação	
4.9.2.0.0.00.00 - Resultado Positivo de Participações	0,00
4.9.2.1.0.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial	0,00
4.9.2.1.1.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Consolidação	
4.9.2.1.2.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Intra OFSS	
4.9.2.1.3.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - União	
4.9.2.1.4.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Estado	
4.9.2.1.5.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Município	
4.9.2.2.0.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos	0,00
4.9.2.2.1.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Consolidação	
4.9.3.0.0.00.00 - Operações da Autoridade Monetária	0,00
4.9.3.1.0.00.00 - Juros	0,00
4.9.3.1.1.00.00 - Juros - Consolidação	
4.9.3.2.0.00.00 - Posição de Negociação	0,00
4.9.3.2.1.00.00 - Posição de Negociação - Consolidação	
4.9.3.3.0.00.00 - Posição de Investimentos	0,00
4.9.3.3.1.00.00 - Posição de Investimentos - Consolidação	
4.9.3.4.0.00.00 - Correção Cambial	0,00
4.9.3.4.1.00.00 - Correção Cambial - Consolidação	
4.9.3.9.0.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária	0,00
4.9.3.9.1.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária - Consolidação	
4.9.7.0.0.00.00 - Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00
4.9.7.1.0.00.00 - Reversão de Provisões	0,00
4.9.7.1.1.00.00 - Reversão de Provisões – Consolidação	
4.9.7.1.3.00.00 - Reversão de Provisões – Inter OFSS - União	
4.9.7.1.4.00.00 - Reversão de Provisões – Inter OFSS - Estados	
4.9.7.1.5.00.00 - Reversão de Provisões – Inter OFSS - Municípios	
4.9.7.2.0.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2018
4.9.7.2.1.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas – Consolidação	
4.9.7.2.2.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas - Intra OFSS	
4.9.7.2.3.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas –Inter OFSS – União	
4.9.7.2.4.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas –Inter OFSS – Estado	
4.9.7.2.5.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas –Inter OFSS - Município	
4.9.9.0.0.00.00 - Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	1.850,00
4.9.9.1.0.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS	0,00
4.9.9.1.2.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Intra OFSS	
4.9.9.1.3.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - União	
4.9.9.1.4.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.1.5.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Município	
4.9.9.2.0.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios	0,00
4.9.9.2.3.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - União	
4.9.9.2.4.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.2.5.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Município	
4.9.9.3.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações	0,00
4.9.9.3.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Consolidação	
4.9.9.4.0.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos	0,00
4.9.9.4.1.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Consolidação	
4.9.9.4.2.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Intra OFSS	
4.9.9.4.3.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - União	
4.9.9.4.4.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.4.5.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - Município	
4.9.9.5.0.00.00 - Multas Administrativas	0,00
4.9.9.5.1.00.00 - Multas Administrativas - Consolidação	
4.9.9.6.0.00.00 - Indenizações	1.850,00
4.9.9.6.1.00.00 - Indenizações - Consolidação	1.850,00
4.9.9.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	0,00
4.9.9.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Consolidação	
Resultado Patrimonial do Período	-
Resultado Patrimonial do Período	-
Resultado Patrimonial do Período	12.155.477,34

DCA-Anexo I-HI | Demonstrativo das Variações Patrimoniais Quantitativas e Resultado Patrimonial do Período

Notas Explicativas Variações Patrimoniais	Valores
	31/12/2018
Notas Explicativas Variações Patrimoniais	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

RREO 5º BIMESTRE 2019

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	39.200.500,00	39.200.500,00	6.381.404,24	16,28	30.644.743,26	78,17	8.555.756,74
RECEITAS CORRENTES	37.989.500,00	37.989.500,00	6.381.404,24	16,80	30.111.409,92	79,26	7.878.090,08
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.772.923,00	5.772.923,00	1.019.876,95	17,67	4.227.194,99	73,22	1.545.728,01
Impostos	5.222.146,00	5.222.146,00	980.847,18	18,78	3.891.501,76	74,52	1.330.644,24
Taxas	281.928,00	281.928,00	22.393,86	7,94	241.638,61	85,71	40.289,39
Contribuição de Melhoria	268.849,00	268.849,00	16.635,91	6,19	94.054,62	34,98	174.794,38
CONTRIBUIÇÕES	860.997,00	860.997,00	122.798,84	14,26	704.645,27	81,84	156.351,73
Contribuições Sociais	698.500,00	698.500,00	108.026,33	15,47	524.068,77	75,03	174.431,23
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	162.497,00	162.497,00	14.772,51	9,09	180.576,50	111,13	-18.079,50
RECEITA PATRIMONIAL	287.000,00	287.000,00	46.520,51	16,21	109.798,83	38,26	177.201,17
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	287.000,00	287.000,00	46.520,51	16,21	109.798,83	38,26	177.201,17
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	620.000,00	620.000,00	50.078,95	8,08	419.314,46	67,63	200.685,54
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	20.000,00	20.000,00	50.078,95	250,39	419.314,46	2.096,57	-399.314,46
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	600.000,00	600.000,00		0,00		0,00	600.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.261.080,00	30.261.080,00	5.137.000,39	16,98	24.615.863,46	81,34	5.645.216,54
Transferências da União e de suas Entidades	9.929.130,00	9.929.130,00	1.558.336,90	15,69	7.321.840,09	73,74	2.607.289,91
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	17.349.950,00	17.349.950,00	2.782.578,40	16,04	13.433.748,25	77,43	3.916.201,75
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.982.000,00	2.982.000,00	796.085,09	26,70	3.860.275,12	129,45	-878.275,12
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	187.500,00	187.500,00	5.128,60	2,74	34.592,91	18,45	152.907,09
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais					1.507,74		-1.507,74
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	81.000,00	81.000,00	5.128,60	6,33	33.085,17	40,85	47.914,83
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	106.500,00	106.500,00		0,00		0,00	106.500,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.211.000,00	1.211.000,00	0,00	0,00	533.333,34	44,04	677.666,66
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	5.000,00	5.000,00	0,00		0,00		5.000,00
Alienação de Bens Móveis	2.500,00	2.500,00		0,00		0,00	2.500,00
Alienação de Bens Imóveis	2.500,00	2.500,00		0,00		0,00	2.500,00
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.206.000,00	1.206.000,00	0,00		533.333,34	44,22	672.666,66
Transferências da União e de suas Entidades	1.166.000,00	1.166.000,00		0,00	533.333,34	45,74	632.666,66
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	40.000,00	40.000,00		0,00		0,00	40.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	799.100,00	799.100,00	122.425,27	15,32	658.776,33	82,44	140.323,67
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	39.999.600,00	39.999.600,00	6.503.829,51	16,26	31.303.519,59	78,26	8.696.080,41
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	39.999.600,00	39.999.600,00	6.503.829,51	16,26	31.303.519,59	78,26	8.696.080,41
DÉFICIT (VI)					533.467,87		
TOTAL (VII) = (V + VI)	39.999.600,00	39.999.600,00	6.503.829,51	16,26	31.836.987,46	79,59	8.162.612,54
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	38.001.269,55	39.333.968,85	6.281.053,21	32.828.915,08	6.505.053,77	6.619.419,07	31.980.310,15	7.353.658,70	31.100.505,67	0,00
DESPESAS CORRENTES	33.828.906,55	33.706.678,22	5.143.891,63	28.223.252,70	5.483.425,52	5.570.609,76	27.482.234,34	6.224.443,88	26.663.856,60	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.016.077,27	18.365.779,19	3.180.247,53	15.010.823,84	3.354.955,35	3.180.237,35	15.010.813,66	3.354.965,53	14.815.541,94	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	100,00	8.005,00		8.005,00		1.176,77	6.347,04	1.657,96	6.347,04	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.812.729,28	15.332.894,03	1.963.644,10	13.204.423,86	2.128.470,17	2.389.195,64	12.465.073,64	2.867.820,39	11.841.967,62	
DESPESAS DE CAPITAL	3.772.363,00	5.227.290,63	1.137.161,58	4.605.662,38	621.628,25	1.048.809,31	4.498.075,81	729.214,82	4.436.649,07	0,00
INVESTIMENTOS	3.708.463,00	5.171.395,63	1.137.161,58	4.549.772,38	621.623,25	1.039.223,40	4.450.249,20	721.146,43	4.388.822,46	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	63.900,00	55.895,00		55.890,00	5,00	9.585,91	47.826,61	8.068,39	47.826,61	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00	400.000,00			400.000,00			400.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.141.130,45	822.691,29	184.334,36	492.144,51	330.546,78	184.334,36	492.144,51	330.546,78	371.848,69	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	39.142.400,00	40.156.660,14	6.465.387,57	33.321.059,59	6.835.600,55	6.803.753,43	32.472.454,66	7.684.205,48	31.472.354,36	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	39.142.400,00	40.156.660,14	6.465.387,57	33.321.059,59	6.835.600,55	6.803.753,43	32.472.454,66	7.684.205,48	31.472.354,36	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	39.142.400,00	40.156.660,14	6.465.387,57	33.321.059,59		6.803.753,43	32.472.454,66		31.472.354,36	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	799.100,00	799.100,00	122.425,27	15,32	658.776,33	82,44	140.323,67
RECEITAS CORRENTES	799.100,00	799.100,00	122.425,27	15,32	658.776,33	82,44	140.323,67
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	799.100,00	799.100,00	122.425,27	15,32	658.776,33	82,44	140.323,67
Impostos	799.100,00	799.100,00	122.425,27	15,32	658.776,33	82,44	140.323,67
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.141.130,45	822.691,29	184.334,36	492.144,51	330.546,78	184.334,36	492.144,51	330.546,78	371.848,69	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.141.130,45	822.691,29	184.334,36	492.144,51	330.546,78	184.334,36	492.144,51	330.546,78	371.848,69	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.141.130,45	822.691,29	184.334,36	492.144,51	330.546,78	184.334,36	492.144,51	330.546,78	371.848,69	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	38.858.869,55	40.191.568,85	6.281.053,21	32.828.915,08	98,52	7.362.653,77	6.619.429,52	31.980.320,60	98,48	8.211.248,25	0,00
Legislativa	1.531.749,89	1.923.962,37	394.594,39	1.547.444,81	4,64	376.517,56	340.720,00	1.473.672,42	4,54	450.289,95	0,00
Ação Legislativa	1.531.749,89	1.923.962,37	394.594,39	1.547.444,81	4,64	376.517,56	340.720,00	1.473.672,42	4,54	450.289,95	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	11.142.128,66	12.573.977,69	2.307.904,64	11.010.497,97	33,04	1.563.479,72	2.331.176,65	10.706.517,18	32,97	1.867.460,51	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	11.141.078,66	12.573.977,69	2.307.904,64	11.010.497,97	33,04	1.563.479,72	2.331.176,65	10.706.517,18	32,97	1.867.460,51	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	1.050,00										
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.649.960,00	1.651.027,82	241.039,21	1.137.632,53	3,41	513.395,29	245.235,85	1.118.085,14	3,44	532.942,68	0,00
Assistência ao Idoso	31.950,00	9.000,00		9.000,00	0,03		432,46	8.017,26	0,02	982,74	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	264.650,00	269.388,10	41.305,19	198.893,85	0,60	70.494,25	46.402,03	191.355,67	0,59	78.032,43	
Assistência Comunitária	1.348.060,00	1.369.139,72	199.332,28	929.336,94	2,79	439.802,78	197.999,62	918.310,47	2,83	450.829,25	
FU08 - Administração Geral	300,00	500,00	401,74	401,74	0,00	98,26	401,74	401,74	0,00	98,26	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Demais Subfunções	5.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
Previdência Social	1.499.900,00	1.499.900,00	64.815,78	366.383,64	1,10	1.133.516,36	83.710,04	347.489,38	1,07	1.152.410,62	0,00
Previdência Básica					0,00						
Previdência do Regime Estatutário	1.499.900,00	1.499.900,00	64.815,78	366.383,64	1,10	1.133.516,36	83.710,04	347.489,38	1,07	1.152.410,62	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	8.123.806,00	7.564.658,79	1.291.769,90	6.578.781,05	19,74	985.877,74	1.324.672,22	6.431.632,43	19,81	1.133.026,36	0,00
Atenção Básica	8.119.806,00	7.564.374,51	1.291.769,90	6.578.496,77	19,74	985.877,74	1.324.672,22	6.431.348,15	19,81	1.133.026,36	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções	4.000,00	284,28		284,28	0,00			284,28	0,00		
Trabalho	400.000,00	400.000,00	-100.000,00	300.000,00	0,90	100.000,00	37.919,18	241.388,51	0,74	158.611,49	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	400.000,00	400.000,00	-100.000,00	300.000,00	0,90	100.000,00	37.919,18	241.388,51	0,74	158.611,49	
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	8.704.280,00	8.865.322,54	1.332.285,61	7.385.524,33	22,16	1.479.798,21	1.501.041,88	7.322.351,25	22,55	1.542.971,29	0,00
Ensino Fundamental	8.098.730,00	8.228.357,72	1.223.780,05	6.887.407,42	20,67	1.340.950,30	1.393.569,31	6.837.095,81	21,06	1.391.261,91	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	500,00										
Educação Infantil	64.300,00	144.651,45	25.683,00	127.540,89	0,38	17.110,56	21.359,53	122.892,89	0,38	21.758,56	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	400,00										
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	100,00	25,00				25,00				25,00	
FU12 - Demais Subfunções	540.250,00	492.288,37	82.822,56	370.576,02	1,11	121.712,35	86.113,04	362.362,55	1,12	129.925,82	
Cultura	254.520,00	301.934,56	19.356,02	288.928,35	0,87	13.006,21	22.174,15	288.928,35	0,89	13.006,21	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	104.420,00	33.104,56	13.367,12	21.077,60	0,06	12.026,96	13.367,12	21.077,60	0,06	12.026,96	
FU13 - Administração Geral	150.100,00	268.830,00	5.988,90	267.850,75	0,80	979,25	8.807,03	267.850,75	0,82	979,25	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	1.812.135,00	1.586.641,66	277.644,93	1.101.061,86	3,30	485.579,80	271.728,89	1.018.423,54	3,14	568.218,12	0,00
Infra-Estrutura Urbana	134.785,00	512.291,66		206.379,20	0,62	305.912,46		206.379,20	0,64	305.912,46	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos	1.677.350,00	1.074.350,00	277.644,93	894.682,66	2,69	179.667,34	271.728,89	812.044,34	2,50	262.305,66	
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	79.650,00	33.452,89	8.553,50	26.231,51	0,08	7.221,38	8.553,50	26.231,51	0,08	7.221,38	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana	74.650,00	33.452,89	8.553,50	26.231,51	0,08	7.221,38	8.553,50	26.231,51	0,08	7.221,38	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU16 - Administração Geral	5.000,00										
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	392.820,00	321.307,01	45.261,75	254.709,86	0,76	66.597,15	40.847,14	239.110,86	0,74	82.196,15	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	392.820,00	321.307,01	45.261,75	254.709,86	0,76	66.597,15	40.847,14	239.110,86	0,74	82.196,15	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	400,00										
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	364.200,00	338.389,20	56.911,37	261.535,21	0,78	76.853,99	55.936,33	260.539,69	0,80	77.849,51	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	500,00										
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	363.000,00	338.389,20	56.911,37	261.535,21	0,78	76.853,99	55.936,33	260.539,69	0,80	77.849,51	
FU20 - Demais Subfunções	700,00										
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	13.200,00	37.200,00	10.000,00	31.224,90	0,09	5.975,10	6.971,18	28.196,08	0,09	9.003,92	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização	10.000,00	10.000,00		10.000,00	0,03			10.000,00	0,03		
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral	3.200,00	27.200,00	10.000,00	21.224,90	0,06	5.975,10	6.971,18	18.196,08	0,06	9.003,92	
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Energia	10.750,00	279.874,98	0,00	279.774,98	0,84	100,00	0,00	279.774,98	0,86	100,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	10.750,00	279.874,98		279.774,98	0,84	100,00		279.774,98	0,86	100,00	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	2.279.620,00	2.154.158,64	322.082,15	2.009.514,56	6,03	144.644,08	328.517,78	1.958.031,11	6,03	196.127,53	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	2.258.320,00	2.132.858,64	322.082,15	2.009.514,56	6,03	123.344,08	328.517,78	1.958.031,11	6,03	174.827,53	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	21.300,00	21.300,00				21.300,00				21.300,00	
Desporto e Lazer	135.750,00	195.860,70	8.833,96	185.774,52	0,56	10.086,18	9.462,05	185.774,52	0,57	10.086,18	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	124.800,00	195.860,70	8.833,96	185.774,52	0,56	10.086,18	9.462,05	185.774,52	0,57	10.086,18	
Lazer	200,00										
FU27 - Administração Geral	10.750,00										
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	64.000,00	63.900,00	0,00	63.895,00	0,19	5,00	10.762,68	54.173,65	0,17	9.726,35	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	64.000,00	63.900,00		63.895,00	0,19	5,00	10.762,68	54.173,65	0,17	9.726,35	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	400.000,00	400.000,00				400.000,00				400.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.141.130,45	822.691,29	184.334,36	492.144,51	1,48	330.546,78	184.334,36	492.144,51	1,52	330.546,78	
TOTAL (III) = (I + II)	40.000.000,00	41.014.260,14	6.465.387,57	33.321.059,59	100,00	7.693.200,55	6.803.763,88	32.472.465,11	100,00	8.541.795,03	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.141.130,45	822.691,29	184.334,36	492.144,51	1,48	330.546,78	184.334,36	492.144,51	1,52	330.546,78	0,00
Legislativa	35.379,45	43.979,45	11.641,42	40.233,45	0,12	3.746,00	11.641,42	40.233,45	0,12	3.746,00	0,00
Ação Legislativa	35.379,45	43.979,45	11.641,42	40.233,45	0,12	3.746,00	11.641,42	40.233,45	0,12	3.746,00	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	296.126,00	227.878,05	59.999,73	113.431,83	0,34	114.446,22	59.999,73	113.431,83	0,35	114.446,22	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	296.126,00	227.878,05	59.999,73	113.431,83	0,34	114.446,22	59.999,73	113.431,83	0,35	114.446,22	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	53.275,00	33.375,22	5.629,64	18.781,96	0,06	14.593,26	5.629,64	18.781,96	0,06	14.593,26	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	7.200,00	7.200,00			0,00	7.200,00			0,00	7.200,00	
Assistência Comunitária	46.075,00	26.175,22	5.629,64	18.781,96	0,06	7.393,26	5.629,64	18.781,96	0,06	7.393,26	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	100,00	100,00			0,00	100,00				100,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	391.300,00	231.344,14	31.407,80	190.998,55	0,57	40.345,59	31.407,80	190.998,55	0,59	40.345,59	0,00
Atenção Básica	391.300,00	231.344,14	31.407,80	190.998,55	0,57	40.345,59	31.407,80	190.998,55	0,59	40.345,59	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	334.070,00	270.205,85	69.742,83	122.408,00	0,37	147.797,85	69.742,83	122.408,00	0,38	147.797,85	0,00
Ensino Fundamental	334.070,00	270.205,85	69.742,83	122.408,00	0,37	147.797,85	69.742,83	122.408,00	0,38	147.797,85	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	10.280,00	2.126,63	727,55	1.105,33	0,00	1.021,30	727,55	1.105,33	0,00	1.021,30	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	10.280,00	2.126,63	727,55	1.105,33	0,00	1.021,30	727,55	1.105,33	0,00	1.021,30	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana	100,00										
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	100,00										
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/a)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/a)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	12.400,00	10.800,00	4.032,57	4.032,57	0,01	6.767,43	4.032,57	4.032,57	0,01	6.767,43	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	12.400,00	10.800,00	4.032,57	4.032,57	0,01	6.767,43	4.032,57	4.032,57	0,01	6.767,43	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	8.000,00	2.881,95	1.152,82	1.152,82	0,00	1.729,13	1.152,82	1.152,82	0,00	1.729,13	0,00
Desporto de Rendimento											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto Comunitário	8.000,00	2.881,95	1.152,82	1.152,82	0,00	1.729,13	1.152,82	1.152,82	0,00	1.729,13	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2019
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	3,016,575.13	3,367,293.66	3,196,520.41	3,234,632.25	2,901,901.78	3,136,242.22	3,457,050.34	3,201,704.96	3,999,972.72	3,254,019.04	2,679,807.62	4,381,467.37	39,827,187.50	42,237,320.00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	73,924.84	216,655.78	191,813.03	338,814.33	283,173.43	243,165.22	543,914.39	770,238.78	548,609.04	292,946.77	439,529.73	580,347.22	4,524,132.56	5,772,923.00
IPTU			14,692.38	12,860.38	24,651.42	29,468.76	201,399.08	448,089.31	154,303.70	68,245.51	78,732.75	36,710.48	1,069,153.77	670,138.00
ISS	18,438.64	22,897.48	91,123.31	94,069.84	96,771.21	96,714.72	79,584.54	126,561.28	117,410.64	135,958.14	98,661.28	94,530.13	1,072,721.21	712,364.00
ITBI			27,594.46	116,318.90	36,354.30	13,060.83	139,723.88	44,902.24	185,860.49	1,293.64	169,197.35	369,397.41	1,103,703.50	3,094,144.00
IRRF	55,486.20	45,415.70	49,811.53	59,343.71	78,256.43	73,784.63	76,143.22	86,282.12	65,291.50	71,028.85	67,855.36	62,314.36	791,013.61	745,500.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		148,342.60	8,591.35	56,221.50	47,140.07	30,136.28	47,063.67	64,403.83	26,742.71	16,420.63	25,082.99	17,394.84	487,540.47	550,777.00
Contribuições	17,202.30		38,958.02	20,689.36	11,834.96	15,582.48	15,677.32	18,871.26	24,216.46	19,974.13		14,772.51	197,778.80	162,497.00
Receita Patrimonial	12,880.65	9,364.23	11,045.60	9,175.74	9,245.49	8,467.37	8,118.34	5,728.83	6,152.94	3,702.94	1,827.19	2,435.08	88,144.40	285,000.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	12,880.65	9,364.23	11,045.60	9,175.74	9,245.49	8,467.37	8,118.34	5,728.83	6,152.94	3,702.94	1,827.19	2,435.08	88,144.40	285,000.00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	44,026.76	50,695.54	47,692.19	36,685.10	42,686.73	44,128.58	57,922.23	35,689.51	54,416.07	47,548.01	50,078.95		511,569.67	620,000.00
Transferências Correntes	2,868,540.58	3,090,578.11	2,902,689.53	2,826,753.42	2,551,280.53	2,822,384.27	2,828,370.73	2,364,464.98	3,361,485.86	2,887,232.89	2,185,757.45	3,781,398.26	34,470,936.61	35,209,400.00
Cota-Parte do FPM	549,011.11	960,773.17	673,947.19	739,709.34	553,852.26	540,343.84	693,437.17	546,218.93	746,952.35	545,224.28	227,006.72	705,132.58	7,481,608.94	7,712,600.00
Cota-Parte do ICMS	1,257,268.54	1,234,913.93	1,412,305.75	1,205,806.15	1,138,229.64	1,243,272.73	1,191,990.56	1,013,060.28	1,510,058.58	1,309,914.46	1,149,974.77	1,698,058.21	15,364,853.60	16,180,000.00
Cota-Parte do IPVA	6,787.81	12,120.19	46,012.67	72,215.78	84,737.38	105,436.19	84,045.93	79,352.28	58,303.10	19,010.94	27,335.90	14,799.97	610,158.14	739,000.00
Cota-Parte do ITR	75,606.47	52,347.73	19,299.73	12,832.94	14,819.78	7,640.42	8,726.61	4,397.74	13,920.46	20,284.63	66,296.97	584,339.66	879,513.14	1,000,000.00
Transferências da LC nº 87/1996	4,504.53	4,504.53											9,009.06	75,000.00
Transferências da LC nº 61/1989														1,000.00
Transferências do FUNDEB	378,315.39	396,603.81	429,267.85	397,417.43	354,596.76	383,659.81	391,284.50	326,854.93	408,757.16	343,784.91	333,000.23	463,084.86	4,606,627.64	2,982,000.00
Outras Transferências Correntes	597,046.73	429,314.75	322,856.34	398,771.78	405,044.71	542,031.28	458,885.96	394,580.82	623,494.21	649,013.67	382,142.86	315,982.98	5,519,166.09	6,519,800.00
Outras Receitas Correntes			4,322.04	2,514.30	3,680.64	2,514.30	3,047.33	6,711.60	4,092.35	2,614.30	2,614.30	2,514.30	34,625.46	187,500.00
DEDUÇÕES (II)	383,487.89	404,921.23	430,112.98	406,112.74	358,327.75	390,728.77	402,622.96	328,605.78	406,353.47	384,501.27	294,122.78	655,128.66	4,845,026.28	4,948,320.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	383,487.89	404,921.23	430,112.98	406,112.74	358,327.75	390,728.77	402,622.96	328,605.78	406,353.47	384,501.27	294,122.78	655,128.66	4,845,026.28	4,948,320.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2,633,087.24	2,962,372.43	2,766,407.43	2,828,519.51	2,543,574.03	2,745,513.45	3,054,427.38	2,873,099.18	3,593,619.25	2,869,517.77	2,385,684.84	3,726,338.71	34,982,161.22	37,289,000.00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2019	Até o Bimestre / 2018
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	1.500.000,00	1.500.000,00	1.188.313,92	1.132.597,45
Receita de Contribuições dos Segurados	698.500,00	698.500,00	524.068,77	537.048,72
Civil	698.500,00	698.500,00	524.068,77	537.048,72
Ativo	698.300,00	698.300,00	524.068,77	537.048,72
Inativo	100,00	100,00		
Pensionista	100,00	100,00		
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	799.100,00	799.100,00	621.162,20	595.548,73
Civil	799.100,00	799.100,00	621.162,20	595.548,73
Ativo	799.100,00	799.100,00	621.162,20	595.548,73
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	2.000,00	2.000,00	43.082,95	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	2.000,00	2.000,00	43.082,95	
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	400,00	400,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	100,00	100,00		
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	100,00	100,00		
Demais Receitas Correntes	200,00	200,00		
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	1.499.900,00	1.499.900,00	1.188.313,92	1.132.597,45

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2019	Em 2018
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (V)	152.400,00	152.400,00	111.153,69	127.038,39	92.259,43	109.027,17	0,00	0,00
Despesas Correntes	149.400,00	149.400,00	111.035,61	127.038,39	92.141,35	109.027,17		
Despesas de Capital	3.000,00	3.000,00	118,08		118,08			
PREVIDÊNCIA (VI)	490.000,00	490.000,00	255.229,95	176.742,12	255.229,95	176.742,12	0,00	0,00
Benefícios - Civil	480.000,00	480.000,00	255.229,95	176.742,12	255.229,95	176.742,12	0,00	0,00
Aposentadorias	300.000,00	300.000,00	166.788,10	176.742,12	166.788,10	176.742,12		
Pensões	30.000,00	30.000,00						
Outros Benefícios Previdenciários	150.000,00	150.000,00	88.441,85		88.441,85			
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	10.000,00	10.000,00						
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	642.400,00	642.400,00	366.383,64	303.780,51	347.489,38	285.769,29	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	857.500,00	857.500,00	821.930,28	828.816,94	840.824,54	846.828,16		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	857.600,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2019	2018
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	20.274,52	24,49
Investimentos e Aplicações	11.310.137,63	9.762.737,99
Outros Bens e Direitos		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2019	Até o Bimestre / 2018
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI) = (IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2019	Em 2018
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2019	Em 2018
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2019
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	37.289.000,00	29.386.701,55
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.772.923,00	4.233.551,94
IPTU	670.138,00	1.069.153,77
ISS	712.364,00	1.031.385,09
ITBI	3.094.144,00	1.103.703,50
IRRF	745.500,00	690.111,71
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	550.777,00	339.197,87
Contribuições	162.497,00	180.576,50
Receita Patrimonial	285.000,00	65.899,52
Aplicações Financeiras (II)	285.000,00	65.899,52
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	30.261.080,00	24.455.200,76
Cota-Parte do FPM	6.343.080,00	4.758.623,19
Cota-Parte do ICMS	12.944.000,00	10.298.037,89
Cota-Parte do IPVA	611.200,00	473.002,72
Cota-Parte do ITR	800.000,00	601.023,91
Transferências da LC 87/1996	60.000,00	
Transferências da LC nº 61/1989	1.000,00	
Transferências do FUNDEB	2.982.000,00	3.831.708,44
Outras Transferências Correntes	6.519.800,00	4.492.804,61
Demais Receitas Correntes	807.500,00	451.472,83
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	807.500,00	451.472,83
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	37.004.000,00	29.320.802,03
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.211.000,00	533.333,34
Operações de Crédito (VI)		
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	5.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens	5.000,00	
Transferências de Capital	1.206.000,00	533.333,34
Convênios		
Outras Transferências de Capital	1.206.000,00	533.333,34
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	1.211.000,00	533.333,34
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	38.215.000,00	29.854.135,37

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	33.067.378,22	27.857.666,86	27.121.564,63	26.285.213,07	183.072,95	52.979,97	52.979,97
Pessoal e Encargos Sociais	17.882.679,19	14.755.444,68	14.755.434,50	14.560.023,45	160.142,96		
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	8.005,00	8.005,00	6.347,04	6.347,04			
Outras Despesas Correntes	15.176.694,03	13.094.217,18	12.359.783,09	11.718.842,58	22.929,99	52.979,97	52.979,97
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	33.059.373,22	27.849.661,86	27.115.217,59	26.278.866,03	183.072,95	52.979,97	52.979,97
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	5.224.290,63	4.605.544,30	4.497.957,73	4.436.530,99	202,23	870.432,68	695.251,67
Investimentos	5.168.395,63	4.549.654,30	4.450.131,12	4.388.704,38	202,23	870.432,68	695.251,67
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XX)	55.895,00	55.890,00	47.826,61	47.826,61			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	5.168.395,63	4.549.654,30	4.450.131,12	4.388.704,38	202,23	870.432,68	695.251,67
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-457.600,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	37.770.168,85	32.399.316,16	31.565.348,71	30.667.570,41	183.275,18	923.412,65	748.231,64

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2019
	VALOR INCORRIDO
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	-1.744.941,86

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Valor Realizado no Período
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	36.619.870,66

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2019
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	65.899,52
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	6.347,04

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2019
	VALOR INCORRIDO
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	38.472.000,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Valor Realizado no Período
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Dívida Consolidada Líquida	Saldo	
	Em 31/12/2018 (a)	Até o Bimestre 2019 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Dívida Consolidada Líquida	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	401.373,44	347.199,79
DEDUÇÕES (XXIX)	3.658.704,22	1.762.631,14
Disponibilidade de Caixa	3.658.704,22	1.762.631,14
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.257.683,42	2.178.335,16
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	598.979,20	415.704,02
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-3.257.330,78	-1.415.431,35

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Saldo
	Até o Bimestre / 2019
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	-1.841.899,43

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2019
	VALOR INCORRIDO
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	183.275,18
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	-2.025.174,61

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 5º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Saldo
	Até o Bimestre / 2019
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	13.333,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	857.600,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	857.600,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2018 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2018 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	152.031,15	446.948,05	183.275,18	0,00	415.704,02	1.218.868,43	1.965.655,40	923.412,65	748.231,64	0,00	2.436.292,19	2.851.996,21
PODER EXECUTIVO	152.031,15	446.948,05	183.275,18		415.704,02	1.218.868,43	1.965.655,40	923.412,65	748.231,64		2.436.292,19	2.851.996,21
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	4.560,74	62.853,14	49.165,75		18.248,13							18.248,13
TOTAL (III) = (I + II)	156.591,89	509.801,19	232.440,93	0,00	433.952,15	1.218.868,43	1.965.655,40	923.412,65	748.231,64	0,00	2.436.292,19	2.870.244,34

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2018 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2018 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	4.560,74	62.853,14	49.165,75	0,00	18.248,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.248,13
PODER EXECUTIVO	4.560,74	62.853,14	49.165,75		18.248,13							18.248,13
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	REGISTROS EFETUADOS EM 2019	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	32.380.076,65	29.383.846,82									
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V) = (IV) / (III)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	38.500.000,00
Previsão Atualizada	38.500.000,00
Receitas Realizadas	31.303.519,59
Déficit Orçamentário	3.081.035,21
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	38.500.000,00
Créditos Adicionais	1.014.260,14
Dotação Atualizada	39.514.260,14
Despesas Empenhadas	32.955.355,67
Despesas Liquidadas	32.111.666,87
Despesas Pagas	31.093.592,76
Superávit Orçamentário	-677.726,11

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	32.955.355,67
Despesas Liquidadas	32.111.666,87

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	34.982.161,22

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha	36.619.870,66	-1.744.941,86	-0,71
Resultado Nominal - Acima da Linha	38.472.000,00	38.472.000,00	-0,55

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	666.393,08	0,00	232.440,93	433.952,15
Poder Executivo	666.393,08		232.440,93	433.952,15
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2019
Período de referência: 5º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	3.184.523,83	0,00	748.231,64	2.436.292,19
Poder Executivo	3.184.523,83		748.231,64	2.436.292,19
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	3.850.916,91	0,00	980.672,57	2.870.244,34

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-224.908,72	25,00	28,21
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	2.672.449,32	60,00	69,74
Complementação da União ao FUNDEB			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida	4.482.808,88	577.792,27

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		5.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	6.012.038,55	15,00	24,96

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas/RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 5º bimestre

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2019
Notas Explicativas	**-**
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2019 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

De Acordo com o julgamento do referido Pregão, da Adjudicação do Pregoeiro, do Art. N.º 43, Inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, o Prefeito do Município de Glória D´Oeste - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, abaixo assinado, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos, **HOMOLOGA** o Pregão Presencial n.º 13/2019, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Peças genuínas e/ou originais de primeira linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas da frota da Prefeitura De Glória D´Oeste - MT, onde se consagraram vencedoras as empresas abaixo:

DIMAC CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	% Desconto
04	Peças mecânicas, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular da máquina tipo **Pá Carregadeira, Modelo Case W20E, Chassi N9AE02874, Ano/Modelo 2009/2009 - Diesel Comum, Motor 6 Cil,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 14.000,00	12,3 %

SOARES BONFIM & CIA LTDA - ME

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	DESCONTO EM PERCENTUAL
07	Peças mecânicas, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular da máquina tipo **Trator de Pneu Massey Ferguson - Modelo 283, Ano 1985 - Diesel Comum, Motor Maxion 4 cilindros**, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 10.000,00	15 %
09	Peças mecânicas, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular da máquina tipo **Trator de Pneu NEW HOLLAND - Modelo TS6020, chassi HCCZ6020CDCE05538, série 634-CR201009, 111 cv Ano/Modelo 2015 - Diesel Comum, Motor 4 cilindros,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 11.000,00	15 %
10	Peças mecânicas, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo **Utilitário/Camionete, Modelo GM D-10, Chassi BC244NNB19473, Ano/Modelo 1982, Diesel Comum, Motor Perkins,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 6.000,00	45,1 %
13	Peças mecânicas, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo **Carga/Caminhão, Modelo Ford Cargo 1722 E Compactador de Lixo, Chassi 9BFYCE7V09BB33828, Ano/Modelo 2009/2009, Placa JSN-4534, Diesel Comum, Motor 220CV,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 9.500,00	45,1 %
15	Peças mecânicas, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo **Carga/Caminhão, Modelo Ford Cargo 2422 E, Chassi 9BFYCEHV1ABB43514, Ano/Modelo 2009/2010, Placa NPO-3697, Diesel Comum, Motor 220CV,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 17.000,00	45,1 %
17	Peças mecânicas, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo **Especial/Ambulân-**	R$ 8.000,00	45,1 %

	cia, Modelo Fiat Doblô Rotan 1.8, Chassi 9BD22315592014189, Ano/Modelo 2008/2009, Placa NJL-1619, FLEX, Motor 114CV, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.		
18	Peças mecânicas, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo **Especial/Ambulância, Modelo SPRINTER I/M.BENZ 415 MARIMAR A (Importado) 8 PASSAGEIROS, 145 cv Chassi 8AC906633HE127391, Ano/Modelo 2016/2017, Placa QBX-3301, Diesel B S10,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 10.000,00	45,1 %
19	Peças mecânicas, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo **Especial/Ambulância, Modelo VW Saveiro CS 1.6, Chassi 9BWKB45U3EP144698, Ano/Modelo 2013/2014, Placa NJP-9152, Flex, Motor 104CV,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 15.000,00	45,1 %
20	Peças mecânicas, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo **Especial/Ambulância, Modelo VW Saveiro vida amb. 1.6, Chassi 9BWKB05U3DPO27887, Ano/Modelo 2012/2013, Placa NUE-4643, Flex, Motor 104CV,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 15.000,00	45,1 %
23	Peças mecânicas, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo **Micro Onibus, marca Mercedes Benz, Ano 2010, Modelo M. Polo Vicino Escolar 812, Cap. 31 P, 115 CV, Chassi 9BM688272AB725796, Placa NUF-8557, Diesel Comum,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 9.000,00	23 %
26	Peças mecânicas, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo **Micro Onibus, marca Mercedes Benz, Ano 2010, Modelo M. Polo Vicino Escolar 812, Cap. 31 P, 115 CV, Chassi 9BM688272AB735834, Placa NPL-6631, Diesel Comum,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 9.000,00	45,1 %
28	Peças mecânicas, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo do tipo **Onibus, marca M. Benz - ano 1984 - modelo OF 1313 48 passageiros - motor 120cv - chassi 34405516033130 - Placa JYA-5107 - Diesel,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 10.000,00	45,1 %
30	Peças mecânicas, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo **Onibus, marca Mercedes Benz, Ano/Modelo 1991, Modelo O 371 RS, Cap. 42 P, 326 CV, Chassi 9BM364272MCO69351, Diesel Comum, Placa BWB-8621,** com garantia.	R$ 20.000,00	45,1 %
33	Peças mecânicas, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo **Onibus, marca Volkswagn, Ano/Modelo 2012/2013, Modelo 15.190 EOD E HD ORE, Cap. 48 P, 186 CV, Chassi 9532E82W8DR318620, Placa OBG-7664, Diesel B S10,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 12.000,00	45,1 %
35	Peças mecânicas, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo **Passageiro/Automóvel, Modelo Fiat Uno Mille Economy 1.0, 2 portas, Chassi 9BD15802AC6677525, Ano/Modelo 2012/2012, Placa NTZ-0041, Flex, Motor 66CV,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 6.000,00	45,1 %
36	Peças mecânicas, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo **Passageiro/Automóvel, Modelo Fiat Uno Mille Economy 1.0, 4 Portas, Chassi 9BD158222AB6472832, Ano/Modelo 2010/2011, Placa NJW-2235, Flex, Motor 66CV,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 5.500,00	45,1 %
41	Peças mecânicas, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo **Passageiro/Automóvel, Modelo Fiat Palio Palio Fire (nacional) Economy 1.0, 4 Portas, Chassi 9BD17122ZF7547006, Ano/Modelo 2015/2015, Placa QBL-9895, Flex**, Motor 75CV, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 8.000,00	45,1 %

NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO MAQ. LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	DESCONTO EM PERCENTUAL
02	Peças mecânicas, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular da máquina tipo **Motoniveladora, Marca Caterpillar, Modelo 120K, Numero de Série CAT120KCJAP06149, Ano/Modelo 2014 - Diesel Comum, Motor 6 Cil,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 15.000,00	12,1 %
06	Peças mecânicas, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular da máquina tipo **Retro Escavadeira JCB - Modelo 4cx 4x4 turbo, Ano/Modelo 2008/2008, Diesel Comum,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 12.500,00	12,2 %

IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	DESCONTO EM PERCENTUAL
11	Peças mecânicas, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo do tipo **Caminhão - Marca M. Benz - ano 1984 - modelo L 1316 - Chassi 34500312636157 - Placa AHC-1572, Diesel Comum,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 12.000,00	45,1 %
12	Peças mecânicas, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo **Caminhonete, Modelo Chevrolet/Montana PCIA A (Nacional), Potência 99 CV, 1.4, Chassi 9BGCA8030KB152184, Ano/Modelo 2018/2019, Placa QCE-6583, Flex**, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 6.000,00	45,1 %
22	Peças mecânicas, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo **Especial/Ambulância, Modelo GM S10 2.4 4x2 CS, Chassi 9BG124AX02C404844, Ano/Modelo 2001/2001, Placa JZI-0422, Gasolina,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 8.000,00	45,1 %
25	Peças mecânicas, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo **Micro Onibus, marca Mercedes Benz, Ano 2010, Modelo M. Polo Vicino Escolar 812, Cap. 31 P, 115 CV, Chassi 9BM688272AB735745, Placa NPL-5991, Diesel Comum,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 9.000,00	45,1 %
29	Peças mecânicas, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo do tipo **Onibus, marca M. Benz - ano 1985 - modelo OF 1313 48 passageiros - motor 120cv - chassi 34505011676600 - Placa JYU-9051 - Diesel,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 9.000,00	45,1 %
31	Peças mecânicas, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo **Onibus, marca Mercedes Benz, Ano/Modelo 1992, Modelo O 371 RS, Cap. 48 LUGARES, 326 CV, Chassi 9BM364287NC073368, Diesel Comum, Placa BWU-7966,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 12.000,00	45,1 %
32	Peças mecânicas, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo **Onibus, marca Volkswagn, Ano/Modelo 2012/2013, Modelo 15.190 EOD E HD ORE, Cap. 48 P, 186 CV, Chassi 9532E82W7DR318608, Placa OBG-7894, Diesel B S10,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 14.000,00	45,1 %
38	Peças mecânicas, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo **Passageiro/Automóvel, Modelo VW Gol G6 1.6, 4 Portas, Chassi 9BWAB45U0GT034942, Ano/Mo-**	R$ 6.000,00	45,1 %

	delo 2015, Placa QBY-0708, Flex, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.		
40	Peças mecânicas, sendo genuínas e/ ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo **Caminhonete, Modelo MMC/L200 TRITON 2.4 HLS (NACIONAL), Mitsubishi, Potência 142 CV, Chassi 93XFNKA5THCG23752, Ano/Modelo 2016/2017, Placa QBQ-1383, Flex**, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 8. 000,00	45,1 %

BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	DESCONTO EM PERCENTUAL
03	Peças mecânicas, sendo genuínas e/ ou de primeira linha, para manutenção regular da máquina tipo **Motoniveladora, Modelo CASE 845B, Chassi N9AF07114, Ano/Modelo 2009/2009 - Diesel Comum, Motor 6 Cil,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 14. 000,00	12,3 %
05	Peças mecânicas, sendo genuínas e/ ou de primeira linha, para manutenção regular da máquina tipo **Retro Escavadeira, Marca CASE, Modelo 580N 4x4, Motor 4 Cil., Ano/Modelo 2013/2013, Diesel Comum,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 9. 500,00	12,2 %

DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	DESCONTO EM PERCENTUAL
01	Peças mecânicas, sendo genuínas e/ ou de primeira linha, para manutenção regular da máquina tipo **Motoniveladora Caterpillar - Modelo 120b - Ano/Modelo 1979/1979 - Diesel Comum, Motor Caterpillar 3306 6 Cil,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 13. 500,00	12 %
08	Peças mecânicas, sendo genuínas e/ ou de primeira linha, para manutenção regular da máquina tipo **Trator de Pneu Massey Ferguson - Modelo 4292, Ano/Modelo 2011/2011 - Diesel Comum, Motor 4 cilindros turbo,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 12. 500,00	15,1 %

SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	DESCONTO EM PERCENTUAL
14	Peças mecânicas, sendo genuínas e/ ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo **Carga/Caminhão, Modelo Ford Cargo 2422 E, Chassi 9BFYCEHV1ABB43514, Ano/Modelo 2009/ 2010, Placa NPN-8847, Diesel Comum, Motor 220CV,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 17. 000,00	45 %
16	Peças mecânicas, sendo genuínas e/ ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo **Carga/Caminhão, Modelo Mercedes Bens Atrron 2729 K 6x4, Chassi 9BM693388EB949418, Ano/ Modelo 2014/2014, Placa QBA-3193, Diesel S10, Motor 286CV,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 10. 000,00	45 %
21	Peças mecânicas, sendo genuínas e/ ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo **Especial/Ambulância, Modelo Fiat Fiorino IE, Chassi 9BD25504548736584, Ano/Modelo 2004/ 2004, Placa HSD-2955, Gasolina, Motor 65CV,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 6. 000,00	45 %
24	Peças mecânicas, sendo genuínas e/ ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo **Micro Onibus, marca Mercedes Benz, Ano 2010, Modelo M. Polo Vicino Escolar 812, Cap. 31 P, 115 CV, Chassi 9BM688272AB731423, Placa NPL-6101, Diesel Comum,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 9. 000,00	45 %
27	Peças mecânicas, sendo genuínas e/ ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo **Micro Onibus, marca Volkswagen - ano 2001 - modelo comil bello 8.140 23 passageiros - motor MWM 145cv - chassi 9MWV2E201R100755 - Placa KEP-3491 - Diesel,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 10. 000,00	45 %
34	Peças mecânicas, sendo genuínas e/ ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo **Passageiro/Automóvel, Modelo Fiat Uno Mille Economy 1. 0, 4 Portas, Chassi 9BD15822AD6845610, Ano/Modelo 2013, Placa OBJ-9532, Flex, Motor 66CV,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 5. 500,00	45 %
37	Peças mecânicas, sendo genuínas e/ ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo **Passageiro/Automóvel, Modelo VW Gol 1.0 G2 16V, Chassi 9BG124AX02C404844, Ano/Modelo 1998/1999, Placa JZW-0218, Gasolina, Motor 70CV,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 5. 000,00	45 %
39	Peças mecânicas, sendo genuínas e/ ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo **Passageiro/Automóvel, Modelo FIAT MOBI EASY ON (NACIONAL), 77 cv, Chassi 9BD341A7XHY451296, Ano/Modelo 2016/ 2017, Placa QBL-8249, Flex,** com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R$ 11. 000,00	45 %

Glória D´Oeste - MT, 30 De Dezembro De 2019

PAULO REMÉDIO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 171/2019

DECRETO Nº 171/2019

SÚMULA: “Estabelece escala de atendimento de profissionais da saúde, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 002/2005 e suas alterações posteriores, de acordo com o decreto 093/2018 e decreto 100/2018, e Oficio Nº398 SMS/PMI/2019 de 16 de dezembro de 2019 .

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida escala de atendimento de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento para o mês de dezembro de 2019, conforme segue.

§1º *O atendimento médico para os pacientes da Unidade de Saúde PSF-I, estará sendo direcionados à Unidade de Saúde PSF-II, com a Dr. Diana Rosa Albarello, no período de 14/12/2019 à 14/01/2020, voltando aos atendimentos normais no dia 15/01/2019.*

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF I							
PROFISSIONAIS	HORÁRIO	CARGA HORÁRIA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Clínico Geral – Diana Rosa Albarello	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Enfermeira - Elaine Gabriela Pereira	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00 *A partir do dia 16/12/2019, o atendimento será no PSFII, horário 12/36*	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Técnica Enfermagem - Alice Brito Batista de Carvalho	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00 FÉRIAS: 23/12/2019 à 20/02/2020	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Técnica Enfermagem - Eliane Braganholi de Oliveira	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00 FÉRIAS: 16/12/2019 à 14/01/2020	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Técnica Enfermagem - Sonia Luiza Binotto	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00 FÉRIAS: 20/11/2019 à 19/12/2019	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Odontóloga – Emilyn Karen Garcia da Silva	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Atendente de Consultório Dentário - Lediane Tavares Hoffmann	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00 FÉRIAS: 16/12/2019 à 14/01/2020	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Psicólogo (a)- Francieli Cappellari	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00 FÉRIAS: 16/12/2019 à 14/01/2020	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Nutricionista - Lediane Santiago de Mello	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00 FÉRIAS: 23/12/2019 à 04/01/2020	40 HORAS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	PSF I	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	PSF I	PSF I 07:00 – 11:00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 13:00 – 17:00
Farmacêutica – Caroline de Jesus Silva	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF II E CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE – CIS									
DIA	MÉDICO (A)	ENFERMEIRA 8 HORAS	ENFERMEIRO (A) 12/36 DIURNO	ENFERMEIRO(A) 12/36 NOTURNO	ENFERMEIRO (A) FIM DE SEMANA E FERIADO	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM 12/36 DIURNO	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM 12/36 NOTURNO	MÉDICO EM SOBRE AVISO 16 HORAS	MÉDICO EM SOBRE AVISO 24 HORAS
01	***	***	***	Suelen Cezário Diperro	Rayana Lilian Souza Cruz	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	***	Diana Rosa Albarello
02	Daniane Bêss Cavalheiro	Rayana Lilian Souza Cruz	***	Jaciane Almeida Campinas	***	Rosaly Soares dos Santos Salvian	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Diana Rosa Albarello	***
03	Daniane Bêss Cavalheiro	Rayana Lilian Souza Cruz	***	Suelen Cezário Diperro	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	Daniane Bêss Cavalheiro	***
04	Daniane Bêss Cavalheiro	Rayana Lilian Souza Cruz	***	Jaciane Almeida Campinas	***	Rosaly Soares dos Santos Salvian	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Diana Rosa Albarello	***
05	Daniane Bêss Cavalheiro	Rayana Lilian Souza Cruz	***	Suelen Cezário Diperro	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	Diana Rosa Albarello	***
06	Daniane Bêss Cavalheiro	Rayana Lilian Souza Cruz	***	Jaciane Almeida Campinas	***	Rosaly Soares dos Santos Salvian	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Diana Rosa Albarello	***
07	***	***	***	Suelen Cezário Diperro	Jaciane Almeida Campinas	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	***	Diana Rosa Albarello
08	***	***	***	Jaciane Almeida Campinas	Suelen Cezário Diperro	Rosaly Soares dos Santos Salvian	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	***	Diana Rosa Albarello
09	Daniane Bêss Cavalheiro	Rayana Lilian Souza Cruz	***	Suelen Cezário Diperro	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	Daniane Bêss Cavalheiro	****
10	Daniane Bêss Cavalheiro	Rayana Lilian Souza Cruz	***	Renate Langhorst	***	Rosaly Soares dos Santos Salvian	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Daniane Bêss Cavalheiro	**
11	Daniane Bêss Cavalheiro	Rayana Lilian Souza Cruz	***	Suelen Cezário Diperro	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	Diana Rosa Albarello	***
12	Daniane Bêss Cavalheiro	Rayana Lilian Souza Cruz	***	Elaine Gabriela Pereira	***	Rosaly Soares dos Santos Salvian	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Daniane Bêss Cavalheiro	***
13	Daniane Bêss Cavalheiro	Rayana Lilian Souza Cruz	***	Suelen Cezário Diperro	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	Diana Rosa Albarello	
14	***	***	***	Elaine Gabriela Pereira	Suelen Cezário Diperro	Rosaly Soares dos Santos Salvian	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	***	Diana Rosa Albarello
15	***	***	***	Suelen Cezário Diperro	Rayana Lilian Souza Cruz	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	***	Diana Rosa Albarello
16	Daniane Bêss Cavalheiro	***	Elaine Gabriela Pereira	Renate Langhorst	***	Rosaly Soares dos Santos Salvian	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Diana Rosa Albarello	***
17	Daniane Bêss Cavalheiro	***	Rayana Lilian Souza Cruz	Suelen Cezário Diperro	***	Rozeli Salete Todescato	Luciana Nava	Daniane Bêss Cavalheiro	***
18	Daniane Bêss Cavalheiro	***	Elaine Gabriela Pereira	Renate Langhorst	***	Rosaly Soares dos Santos Salvian	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Diana Rosa Albarello	***
19	Daniane Bêss Cavalheiro	***	Rayana Lilian Souza Cruz	Suelen Cezário Diperro	***	Rozeli Salete Todescato	Luciana Nava	Daniane Bêss Cavalheiro	***
20	Daniane Bêss Cavalheiro	***	Elaine Gabriela Pereira	Renate Langhorst	***	Bruna da Silva Araújo	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Daniane Bêss Cavalheiro	***

21	***	***	Rayana Lilian Souza Cruz	Suelen Cezário Diperro	***	Rozeli Salete Todescato	Luciana Nava	***	Daniane Bêss Cavalheiro
22	***	***	Elaine Gabriela Pereira	Renate Langhorst	***	Bruna da Silva Araújo	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	***	Daniane Bêss Cavalheiro
23	Daniane Bêss Cavalheiro	***	Rayana Lilian Souza Cruz	Suelen Cezário Diperro	***	Rozeli Salete Todescato	Luciana Nava	Diana Rosa Albarello	***
24	Daniane Bêss Cavalheiro	***	Elaine Gabriela Pereira	Renate Langhorst	***	Bruna da Silva Araújo	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Diana Rosa Albarello	****
25	NATAL	NATAL	Rayana Lilian Souza Cruz	Suelen Cezário Diperro	***	Rozeli Salete Todescato	Luciana Nava	***	Diana Rosa Albarello

26	Daniane Bêss Cavalheiro	***	Elaine Gabriela Pereira	Renate Langhorst	***	Bruna da Silva Araújo	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Daniane Bêss Cavalheiro	***
27	Daniane Bêss Cavalheiro	***	Rayana Lilian Souza Cruz	Suelen Cezário Diperro	***	Rozeli Salete Todescato	Luciana Nava	Daniane Bêss Cavalheiro	***
28	***	***	Elaine Gabriela Pereira	Renate Langhorst	***	Bruna da Silva Araújo	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	***	Daniane Bêss Cavalheiro
29	***	***	Rayana Lilian Souza Cruz	Suelen Cezário Diperro	***	Rozeli Salete Todescato	Luciana Nava	***	Daniane Bêss Cavalheiro
30	Daniane Bêss Cavalheiro	***	Elaine Gabriela Pereira	Renate Langhorst	***	Bruna da Silva Araújo	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Diana Rosa Albarello	***
31	Daniane Bêss Cavalheiro	***	Rayana Lilian Souza Cruz	Suelen Cezário Diperro	***	Rozeli Salete Todescato	Luciana Nava	***	Daniane Bêss Cavalheiro

ESCALA PARA PLANTÃO E SOBREAVISO MOTORISTA DE AMBULÂNCIA		
DATA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (PLANTÃO)	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (SOBRE AVISO)
01	Jaques Luiz Weber	Alexandre Kaminski
02	Eloir Jose Salvian	Alexandre Kaminski
03	Alexandre Kaminski	Jaques Luiz Weber
04	Alberto Luis Kanieski	Jaques Luiz Weber
05	Jaques Luiz Weber	Alberto Luis Kanieski
06	Eloir Jose Salvian	Alexandre Kaminski
07	Alexandre Kaminski	Alberto Luis Kanieski
08	Alberto Luis Kanieski	Jaques Luiz Weber
09	Jaques Luiz Weber	Alexandre Kaminski
10	Eloir Jose Salvian	Alexandre Kaminski
11	Alexandre Kaminski	Alberto Luis Kanieski
12	Alberto Luis Kanieski	Jaques Luiz Weber
13	Jaques Luiz Weber	Alberto Luis Kanieski
14	Eloir Jose Salvian	Alexandre Kaminski
15	Alexandre Kaminski	Alberto Luis Kanieski
16	Alberto Luis Kanieski	Jaques Luiz Weber
17	Jaques Luiz Weber	Alberto Luis Kanieski
18	Eloir Jose Salvian	Alexandre Kaminski
19	Alexandre Kaminski	Jaques Luiz Weber
20	Alberto Luis Kanieski	Jaques Luiz Weber
21	Jaques Luiz Weber	Marcos Delavy
22	Marcos Delavy	Alexandre Kaminski
23	Alexandre Kaminski	Alberto Luis Kanieski
24	Alberto Luis Kanieski	Jaques Luiz Weber
25	Jaques Luiz Weber	Marcos Delavy
26	Marcos Delavy	Alexandre Kaminski
27	Alexandre Kaminski	Alberto Luis Kanieski
28	Alberto Luis Kanieski	Jaques Luiz Weber
29	Jaques Luiz Weber	Marcos Delavy
30	Marcos Delavy	Alexandre Kaminski
31	Alexandre Kaminski	Alberto Luis Kanieski

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2019

Art. 3º revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 19 de dezembro de 2019.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2019

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ERRATA AO DECRETO 152/2019

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL N.º 152/2019.

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais **que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:**

No corpo do Art. 1º do Decreto Municipal n.º 152/2019, onde se lê:

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 106.412,46 (cento e seis mil quatrocentos e doze reais e quarenta e seis centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para Reforço de Dotações consignadas no Orçamento vigente:

(...)

05.002-Fundo Municipal de Saúde

05.002.10.301.0019.1087.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0102000000-Receita de impostos e de transferência de impostos – Saúde. .....R$48.072,96

Leia-se: Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 58.339,50 (cinquenta e oito mil trezentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para Reforço de Dotações consignadas no Orçamento vigente:

(...)

05.002-Fundo Municipal de Saúde

05.002.10.301.0019.1087.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

0102000000-Receita de impostos e de transferência de impostos – Saúde. .....R$0,00

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 23 de dezembro de 2019.

EDU LAUDI PACOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 168/2019

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
CNPJ: 07209225000100
Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
Telefone 06635782500
prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00168/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGA, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00516/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, os destinados a reforço de dotação orçamentária no orçamento vigente:

04.003-FUNDEB 60%

04.003.12.365.0015.2114.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		73.026,02
04.003.12.365.0015.2114.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		7.255,36
04.003.12.361.0015.2026.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		17.948,04
04.003.12.361.0015.2026.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		18.705,35
04.003.12.361.0015.2026.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		92.873,30
	Sub-Total:	**209.808,07**

04.004-FUNDEB 40%

04.004.12.365.0015.2116.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		29.701,61
04.004.12.361.0015.2027.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		60.490,32
	Sub-Total:	**90.191,93**
	Total Parcial Suplementado:	**300.000,00**

Art. 2 - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III paragrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

04.003-FUNDEB 60%

04.003.12.361.0015.2026.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		39.886,94
04.003.12.365.0015.2114.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		84.831,94
04.003.12.365.0015.2114.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		31.832,85
04.003.12.361.0015.2026.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		19.308,83
04.003.12.361.0015.2026.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		3,00
04.003.12.361.0015.2026.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		100.000,00
	Sub-Total:	**275.863,56**

04.004-FUNDEB 40%

04.004.12.361.0015.2027.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		14.411,76
04.004.12.361.0015.2027.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		983,20

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07209225000100

Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro

Telefone 06635782500

prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00168/2019

04.004.12.361.0015.2027.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		8.741,48
	Sub-Total:	**24.136,44**
	Total Parcial Reduzido:	**300.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. ITANHANGA, 19, Dezembro de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 152/2019

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
CNPJ: 07209225000100
Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
Telefone 06635782500
prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00152/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGA, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00502/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 58.339,50 (cinquenta e oito mil trezentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforco de Dotacoes consignadas no Orcamento vigente:

04.001-Gabinete do Secretario

04.001.12.361.0016.2030.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	2.234,50
04.001.12.365.0012.2022.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	265,00
04.001.12.365.0012.2022.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	2.700,00
04.001.12.361.0012.2142.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	1.340,00
04.001.12.122.0012.2016.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	4.000,00
04.001.12.122.0012.2016.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	3.500,00
04.001.12.361.0012.2142.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	5.800,00
Sub-Total:	**19.839,50**

05.002-Fundo Municipal de Saude

05.002.10.301.0020.2063.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	8.500,00
05.002.10.301.0019.2061.3.3.7.1.70.00.00.00 Contrato de Rateio - Consorcio Intermunicipal de S	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	30.000,00
Sub-Total:	**38.500,00**
Total Parcial Suplementado:	**58.339,50**

Art. 2 - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso II paragrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 provenientes de excesso de arrecadação;

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. ITANHANGA, 08, Novembro de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito

Emissão: 18/12/2019 17:52:27 Page 1 de 1

Homologado

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ERRATA AO DECRETO 147/2019

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL N.º 147/2019.

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais **que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:**

No corpo do Art. 1º do Decreto Municipal n.º 147/2019, onde se lê:

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 288.233,66 (duzentos e oitenta e oito mil duzentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para Reforço de Dotações consignadas no Orçamento vigente:

(...)

07.001-Gabinete do Secretario

07.001.04.122.0007.2042.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0100000000-Recursos Ordinários.....R$46.000,00

07.001.04.122.0007.2042.3.3.9.0.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

0100000000-Recursos Ordinários.....R$1.322,20

Leia-se: Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 288.233,66 (duzentos e oitenta e oito mil duzentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para Reforço de Dotações consignadas no Orçamento vigente:

(...)

07.001-Gabinete do Secretario

07.001.04.122.0007.2042.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0100000000-Recursos Ordinários.....R$17.666,40

07.001.04.122.0007.2042.3.3.9.0.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

0100000000-Recursos Ordinários.....R$29.655,80

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 de dezembro de 2019.

EDU LAUDI PACOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 147/2019

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
CNPJ: 07209225000100
Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
Telefone 06635782500
prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00147/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGA, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00491/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 288.233,66 (duzentos e oitenta e oito mil duzentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para Reforco de Dotacoes consignadas no Orcamento vigente:

03.001-Gabinete do Secretario		
03.001.04.123.0007.2008.3.3.9.0.40.00.00.00 Servicos de Tecnologia da Informacao e Comunicacao		
0100000000-Recursos Ordinários		2.865,82
	Sub-Total:	**2.865,82**
04.001-Gabinete do Secretario		
04.001.12.361.0014.1004.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1,00
04.001.12.361.0016.2118.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0122000000-Transferencias de Convenios - Educacao		250,00
04.001.12.306.0013.2141.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários		5.310,00
04.001.12.122.0012.2016.3.3.9.0.37.00.00.00 Locacao de Mao-de-Obra		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		25.000,00
04.001.12.306.0013.2140.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários		2.600,00
	Sub-Total:	**33.161,00**
04.003-FUNDEB 60%		
04.003.12.365.0015.2114.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		10.000,00
04.003.12.361.0015.2026.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		3.000,00
	Sub-Total:	**13.000,00**
04.004-FUNDEB 40%		
04.004.12.361.0015.2027.3.1.9.0.94.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas		
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		2.600,00
04.004.12.361.0015.2027.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		13.000,00
	Sub-Total:	**15.600,00**
05.001-Gabinete do Secretario		
05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		20,00
05.001.10.301.0019.2059.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		6.785,05
05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.000,00
05.001.10.301.0019.2059.3.1.9.0.94.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.000,00
05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.000,00
	Sub-Total:	**20.805,05**
05.002-Fundo Municipal de Saude		

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
CNPJ: 07209225000100
Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
Telefone 06635782500
prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00147/2019

05.002.10.301.0020.2063.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.000,00
05.002.10.302.0020.2066.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		5.250,00
05.002.10.301.0020.2063.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.000,00
05.002.10.301.0019.1087.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		34.923,59
05.002.10.301.0020.2063.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		23.000,00
	Sub-Total:	**73.173,59**
05.003-Departamento de Agua e Esgoto - DAE		
05.003.17.512.0021.2014.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários		7.300,00
05.003.17.512.0021.2014.3.1.9.0.94.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas		
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
	Sub-Total:	**10.300,00**
06.001-Gabinete do Secretario		
06.001.20.608.0023.2050.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
	Sub-Total:	**1.000,00**
07.001-Gabinete do Secretario		
07.001.04.122.0007.2042.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		17.666,40
07.001.04.122.0007.2042.3.3.9.0.40.00.00.00 Servicos de Tecnologia da Informacao e Comunicacao		
0100000000-Recursos Ordinários		29.655,80
07.001.04.122.0007.2042.3.3.9.0.37.00.00.00 Locacao de Mao-de-Obra		
0100000000-Recursos Ordinários		1.500,00
07.001.04.122.0007.2042.3.1.9.0.94.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas		
0100000000-Recursos Ordinários		1.950,00
07.001.04.122.0007.2042.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários		500,00
	Sub-Total:	**51.272,20**
08.001-Gabinete do Secretario		
08.001.08.244.0027.2070.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
08.001.08.244.0027.2070.3.3.5.0.41.00.00.00 Contribuicoes		
0100000000-Recursos Ordinários		11.000,00
	Sub-Total:	**12.000,00**
08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social		
08.002.08.244.0027.2088.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0143000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		200,00
08.002.08.244.0027.2088.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		2.050,00
08.002.08.244.0027.2071.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0143000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		300,00
08.002.08.244.0027.2074.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		750,00
	Sub-Total:	**3.300,00**
08.003-Fundo Munic. dos Direitos Crianca e Adolesc		
08.003.08.243.0027.2080.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
CNPJ: 07209225000100
Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
Telefone 06635782500
prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00147/2019

08.003.08.243.0027.2080.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		2.300,00
	Sub-Total:	**4.300,00**

09.001-Gabinete do Secretario

09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
09.001.26.782.0007.2041.3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	
0100000000-Recursos Ordinários		1.500,00
	Sub-Total:	**21.500,00**

09.002-Depto. de Transportes, Obras e Servicos Pub

09.002.15.452.0029.2132.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
09.002.27.812.0030.1017.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		3.500,00
09.002.15.452.0029.1014.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		19.000,00
09.002.15.452.0029.1014.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.456,00
	Sub-Total:	**25.956,00**
	Total Parcial Suplementado:	**288.233,66**

Art. 2 - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serao utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III paragrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulacao total ou parcial de dotacoes:

02.002-Assessoria Juridica

02.002.02.062.0004.2006.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		510,00
02.002.02.062.0004.2006.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0100000000-Recursos Ordinários		50,00
02.002.02.062.0004.2006.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		180,00
	Sub-Total:	**740,00**

03.001-Gabinete do Secretario

03.001.04.123.0007.2008.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		83,00
03.001.04.123.0007.2008.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0100000000-Recursos Ordinários		52,93
	Sub-Total:	**135,93**

04.001-Gabinete do Secretario

04.001.12.306.0013.2034.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		16.945,54
04.001.12.306.0013.2140.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN		2.600,00
04.001.12.361.0012.2142.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		10.000,00
04.001.12.122.0012.2016.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		2.460,00
04.001.12.122.0012.2016.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		4.717,96

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
CNPJ: 07209225000100
Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
Telefone 06635782500
prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00147/2019

04.001.12.122.0012.2016.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		5.000,00
	Sub-Total:	**41.723,50**
04.003-FUNDEB 60%		
04.003.12.365.0015.2114.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		10.000,00
04.003.12.361.0015.2026.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		3.000,00
	Sub-Total:	**13.000,00**
04.004-FUNDEB 40%		
04.004.12.361.0015.2027.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		13.000,00
	Sub-Total:	**13.000,00**
04.005-Departamento de Cultura		
04.005.13.392.0017.2143.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
	Sub-Total:	**4.000,00**
05.001-Gabinete do Secretario		
05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		20.281,60
	Sub-Total:	**20.281,60**
05.002-Fundo Municipal de Saude		
05.002.10.301.0020.2063.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		783,90
05.002.10.301.0020.2063.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		10.280,00
05.002.10.302.0020.2066.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.250,00
05.002.10.301.0020.2063.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		23.000,00
05.002.10.301.0020.2063.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		5.000,00
05.002.10.301.0020.2063.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		10.000,00
	Sub-Total:	**54.313,90**
08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social		
08.002.08.244.0027.2088.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		7.050,00
	Sub-Total:	**7.050,00**
09.002-Depto. de Transportes, Obras e Servicos Pub		
09.002.26.782.0030.2134.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
09.002.26.782.0030.2134.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0124000000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assiste		93.796,58
09.002.26.782.0030.2134.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
09.002.25.752.0030.2049.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		10.283,85
09.002.25.752.0030.2049.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0117000000-Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP		4.908,30
	Sub-Total:	**123.988,73**

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
CNPJ: 07209225000100
Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
Telefone 06635782500
prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00147/2019

99.999-Reserva de contingencia		
99.999.99.999.9999.9999.9.9.9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
	Sub-Total:	**10.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**288.233,66**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. ITANHANGA, 01, Novembro de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N°. 16/2019

PORTARIA N°. 16/2019

Sumula: "Resolve Conceder Férias a Servidora que Menciona e dá outras providências".

O Sr. ZILMAR ALBUQUERQUE RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribui-

ções legais que lhes são conferidas no Regimento Interno em seu Art. 25 – Inciso VII Alínea (b).

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **CELENI GEHM**, lotada no quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Itanhangá-MT, referente ao **período aquisitivo de 03/04/2018 a 02/04/2019, período de gozo 19/12/2019 a 17/01/2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá – MT, aos 17 dia do mês de dezembro de 2019.

Registre–se

Publique-se

Cumpra-se.

Zilmar Albuquerque Rodrigues

Presidente

Câmara Municipal de Itanhangá.

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 4 ADITIVO - CONTRATO 02-2017.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº 002/2017. Contratante: Câmara Municipal de Itanhangá MT.

Contratado: Marcos Ferreira de Salles.

Objeto: Locação de Imóvel Destinado as Instalações da sede da Câmara Municipal de Itanhangá.

Vigência: 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Valor Global: 21.677,29 (vinte um mil seiscentos e setenta e sete reais e vinte nove centavos)

Valor Mensal: R$ 1.806,44,00 (um mil e oitocentos e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Modalidade de Licitação: Dispensa, conforme Artigo 24 inciso X da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Itanhangá MT, 13 de dezembro 2019.

Celeni Gehm

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria 03/2019

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 3 ADITIVO - CONTRATO 06-2017.

EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA MT.

Contratante: Câmara Municipal de Itanhangá

Contratado: Empresa REGINALDO DUARTE 03747238181, localizada na Rua Fortaleza, 711, Bairro Centro, na cidade de Itanhangá (MT), inscrita no CNPJ sob o nº. 18.698.685/0001-57.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, manutenção preventiva, corretiva dos equipamentos de informática, servidores, instalação e configuração de software, suporte a rede, desenvolvimento e suporte técnico as rotinas diárias da Câmara Municipal de Itanhangá-MT.

Vigência: 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Valor Global: O presente Contrato tem o valor de R$ 6.411,00 (seis mil e quatrocentos e onze reais). o valor será pago em parcelas mensais, totalizando 12 (doze) parcelas, no valor de R$ 534,25 (quinhentos e trinta e quatro reais e vinte cinco centavos).

Modalidade de Licitação: Pesquisa de preço.

Itanhangá MT, 18 de dezembro 2019.

Celeni Gehm

Presidente Comissão Permanente de Licitação

Portaria 03/2019

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO ESPECIAL Nº 161/2019

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
CNPJ: 07209225000100
Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
Telefone 06635782500
prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00161/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGA, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00514/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Credito Adicional Especial no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, para inclusão de fonte de recurso em dotações já consignadas no Orçamento vigente:

05.003-Departamento de Agua e Esgoto - DAE

05.003.17.512.0021.2014.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0192000000-Alienacao de Bens		10.000,00
	Sub-Total:	**10.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**10.000,00**

Art. 2 - Para cobertura do Credito Adicional Especial Aberto conforme descrito no artigo anterior serao utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso II paragrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de excesso de arrecadação.

Total Parcial Reduzido:	

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. ITANHANGA, 03, Dezembro de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 160/2019

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 160/2019

SÚMULA: "Abre crédito adicional suplementar por anulação total ou parcial de dotação no orçamento vigente e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Federal 4.320/1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação total ou parcial de dotações, no valor de R$ 7.090,00 (Sete Mil e Noventa Reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento, conforme segue:

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal

UNIDADE: 001 – Câmara Municipal

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

SUB FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa

PROGRAMA: 0001 – Gestão das Ações do Legislativo

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – Manutenção e Encargos – Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESAS: 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R$ 6.600,00

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal

UNIDADE: 001 – Câmara Municipal

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

SUB FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa

PROGRAMA: 0001 – Gestão das Ações do Legislativo

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – Manutenção e Encargos – Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESAS: 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R$ 330,00

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal

UNIDADE: 001 – Câmara Municipal

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

SUB FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa

PROGRAMA: 0001 – Gestão das Ações do Legislativo

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – Manutenção e Encargos – Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R$ 160,00

TOTAL GERAL.....R$ 7.090,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal

UNIDADE: 001 – Câmara Municipal

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

SUB FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa

PROGRAMA: 0001 – Gestão das Ações do Legislativo

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – Manutenção e Encargos – Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESAS: 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R$ 500,00

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal

UNIDADE: 001 – Câmara Municipal

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

SUB FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa

PROGRAMA: 0001 – Gestão das Ações do Legislativo

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – Manutenção e Encargos – Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESAS: 3190.94.00.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R$ 81,00

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal

UNIDADE: 001 – Câmara Municipal

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

SUB FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa

PROGRAMA: 0001 – Gestão das Ações do Legislativo

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – Manutenção e Encargos – Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.14.00.00.00 – Diárias – civil

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R$ 2.000,00

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal

UNIDADE: 001 – Câmara Municipal

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

SUB FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa

PROGRAMA: 0001 – Gestão das ações do Legislativo

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – Manutenção e Encargos – Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R$ 965,00

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal

UNIDADE: 001 – Câmara Municipal

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

SUB FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa

PROGRAMA: 0001 – Gestão das Ações do Legislativo

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – Manutenção e Encargos – Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R$ 2.864,00

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal

UNIDADE: 001 – Câmara Municipal

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

SUB FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa

PROGRAMA: 0001 – Gestão das Ações do Legislativo

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – Manutenção e Encargos – Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.36.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R$ 80,00

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal

UNIDADE: 001 – Câmara Municipal

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

SUB FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa

PROGRAMA: 0001 – Gestão das Ações do Legislativo

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – Manutenção e Encargos – Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R$ 200,00

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal

UNIDADE: 001 – Câmara Municipal

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

SUB FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa

PROGRAMA: 0001 – Gestão das Ações do Legislativo

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – Manutenção e Encargos – Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.41.00.00.00 – Contribuições

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R$ 200,00

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal

UNIDADE: 001 – Câmara Municipal

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

SUB FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa

PROGRAMA: 0001 – Gestão das Ações do Legislativo

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – Manutenção e Encargos – Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

Valor R$ 200,00

TOTAL GERAL.....R$ 7.090,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 02 de Dezembro de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N°. 13/2019

PORTARIA N°. 13/2019

Sumula: "Resolve Conceder Férias a Servidora que Menciona e dá outras providências".

O Sr. ZILMAR ALBUQUERQUE RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas no Regimento Interno em seu Art. 25 – Inciso VII Alínea (b).

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **MARIA DAS VITORIAS DOS SANTOS GUILHERME**, lotada no quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Itanhangá-MT, referente ao **período aquisitivo de 01/08/2018 a 31/07/2019, período de gozo 11/12/2019 a 09/01/2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá – MT, aos 10 dia do mês de dezembro de 2019.

Registre–se

Publique-se

Cumpra-se.

Zilmar Albuquerque Rodrigues

Presidente

Câmara Municipal de Itanhangá.

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N°. 14/2019

PORTARIA N°. 14/2019

Sumula: "***Nomeia Comissão Representativa no Período de Recesso, e dá outras providências".***

O Sr. ZILMAR ALBUQUERQUE RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas no Regimento Interno em seu Art. 25 – Parágrafo IV Alínea (a).

RESOLVE

Art. 1º - Nomear Comissão Representativa no Período de Recesso da Câmara Municipal pelo período de 23 de dezembro 2019, a 01 de fevereiro de 2020, a Comissão terá a responsabilidade de representar o Poder Legislativo no Período de Recesso, nos termos do Regimento Interno.

Art. 2º - Designa os Senhores Vereadores e a Senhora Vereadora, para comporem a Comissão Representativa da Câmara Municipal Itanhangá-MT, para o Recesso Legislativo.

Art. 3º - A Comissão terá a seguinte composição:

PRESIDENTE – Zilmar Albuquerque Rodrigues - PSDB.

RELATOR –Bruno Henrique Ascari Felix – PSB.

MEMBRO – Elza Maria Moura da Silva - PP.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá – MT, aos 17 dias do mês de dezembro de 2019.

Registre–se

Publique-se

Cumpra-se.

Zilmar Albuquerque Rodrigues

Presidente

Câmara Municipal de Itanhangá.

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N°. 15/2019

Sumula: "Resolve Conceder Férias a Servidora que Menciona e dá outras providências".

O Sr. ZILMAR ALBUQUERQUE RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas no Regimento Interno em seu Art. 25 – Inciso VII Alínea (b).

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **LUZIA DE OLIVEIRA**, lotada no quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Itanhangá-MT, referente ao **período aquisitivo de 03/04/2018 a 02/04/2019, período de gozo 19/12/2019 a 17/01/2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá – MT, aos 17 dia do mês de dezembro de 2019.

Registre–se

Publique-se

Cumpra-se.

Zilmar Albuquerque Rodrigues

Presidente

Câmara Municipal de Itanhangá.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 172/2019

DECRETO N° 172/2019

SÚMULA: "Revoga Decreto 133/2019, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar 024/2009 e suas alterações posteriores.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o decreto 133/2019, o qual abre crédito adicional especial no valor que menciona e da outras providências.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 27 de dezembro de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2019

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N°. 17/2019

PORTARIA N°. 17/2019

Sumula: "***dispõe Sobre o Período de Recesso Administrativo na Câmara Municipal de Itanhangá, e dá outras providências".***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, Estado de Mato Grosso, o Sr. **ZILMAR ALBUQUERQUE RODRIGUES,** no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas no Regimento Interno, e considerando as tradicionais festividades de fim de ano, bem como, o encerramento do exercício financeiro e o recesso parlamentar desta Casa de Leis;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer Recesso Administrativo pelo Poder Legislativo no período de **24 de dezembro de 2019 a 03 de janeiro de 2020,** retornando as atividades administrativas no dia **06 janeiro 2020**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá – MT, aos 19 dias do mês de dezembro de 2019.

Registre–se

Publique-se

Cumpra-se.

Zilmar Albuquerque Rodrigues

Presidente

Câmara Municipal de Itanhangá.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 173/2019

DECRETO N° 173/2019

SÚMULA: Aprova a Instrução Normativa N° 01/2019, que dispõe sobre os Procedimentos do Sistema Financeiro e Tesouraria no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI,**PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º **Fica** aprovada a Instrução Normativa do Sistema Financeiro e Tesouraria– SFT*, Nº. 01/2019*, versão 02 que segue anexa como parte integrante do presente Decreto.

Art.2º **A presente Instrução Normativa d**ispõe sobre os procedimentos de lançamentos de receitas, controle da Programação Financeira, pagamentos realizados pela secretaria Municipal de Finanças - Divisão de Tesouraria, no âmbito do Poder Executivo do Município de Itanhangá/MT.

Art. 3º Caberá à Unidade de Controle Interno – UCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 129/2011 e demais disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 27 de dezembro de 2019.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2019

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

INSTRUÇÃO NORMATIVA SFT – Nº 01/2019

VERSÃO: 02

APROVAÇÃO EM: 27/12/2019

ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO Nº 173/2019

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria de Finanças e Tesouraria

I – FINALIDADE

Art. 1º Disciplinar e normatizar os procedimentos de lançamentos de receitas, controle da programação financeira, pagamentos, e formalização dos processos de despesas, pela secretaria municipal de Finanças e Divisão de Tesouraria da Prefeitura de Itanhangá MT.

II - ABRANGÊNCIA

Art. 2°Abrange a Secretaria Municipal de Finanças Departamento de contabilidade, Divisão de Tesouraria, e demais unidades administrativas envolvidas.

III - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 3º A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes Legislações:

I - Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

II – Lei 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e dos Municípios;

III - Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

IV - Constituição Federal 1988;

V - Portaria Conjunta STN/SOF Nº. 3 de 14 de outubro de 2008, que aprova os manuais de Receita Nacional e de Despesa Nacional.

IV - CONCEITOS

Art. 4º. Para os fins desta Instrução Normativa entende-se:

I – Receita: tributo é a receita instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos termos da constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou especificas exercidas por essas entidades.

II – Classificação por categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital respectivamente:

a) São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes;

b) São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.

III – Superávit Financeiro: resultante do balanceamento dos totais das receitas e despesas correntes, apurado na demonstração a que se refere o anexo nº. 1, não constituirá item de receita orçamentária.

IV – Liquidação da despesa: consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

V - Pagamento: Liquidação de uma obrigação ou dívida; desembolso de quantia para liquidar obrigações.

VI – Ordem de Pagamento: é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

VII - Ordenador de Despesa: É o elemento humano responsável pela autorização da despesa.

VIII - Exercício Financeiro: É o ano financeiro, o período em razão do qual são reunidos, entre si, para que se tenha uma visão conjunta, todos os atos que dão origem ao nascimento e a extinção dos direitos e obrigações de determinada pessoa jurídica de direito público, correlatos ás gestão de seus negócios, corresponde ao exercício financeiro às receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas começa em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro.

IX – Receita Corrente Liquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzido a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

X – Transferência Voluntária: a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxilio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde, para realização de transferência voluntária deve-se observar o Art. 25 e seus parágrafos da Lei 101/2000.

XI - Programação Financeira: é a repartição da receita de cada ano em metas bimestrais de arrecadação baseando-se no comportamento da receita realizada no ano anterior.

V - RESPONSABILIDADES

Art. 6º- São responsabilidades da Secretaria de Finanças:

I - Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada; orientar as unidades e departamentos executores e supervisionar sua aplicação.

II - Utilizar as contas vinculadas somente para pagamentos de empenhos específicos de cada programa.

III - Atentar para o atendimento pleno das disposições contidas nesta Instrução Normativa.

IV- Assumir responsabilidade pelo fornecimento de informações a demais unidades e a Unidade de Controle Interno Municipal, quando solicitadas.

V - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

VI - A Secretaria de Finanças deverá observar e operacionalizar, os procedimentos constantes desta Instrução Normativa garantindo e acompanhando o controle da receita e das disponibilidades financeiras vinculadas

e não vinculadas da instituição, de acordo com o disposto na legislação municipal e federal específica, além de registrar todas as receitas e sua classificação observando a Portaria Conjunta do STN Nº. 3 de 14/10/2008 e 2 de 06/08/2009.

VII - As normas fundamentais para a exigência e a cobrança de tributos estão contidas na Lei nº. 4.320/64, nos artigos 51 a 57, no que se refere a receita própria dos tributos deverá ser levado em consideração o Código Tributário do Município.

Art.7º são responsabilidades das Unidades Executoras; Departamento de contabilidade etesouraria.

I - Atender as solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e participação no processo de atualização;

II - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento das mesmas;

IV - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 8º são Responsabilidade do Controle Interno:

I - Promover discussões técnicas para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

II - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle.

III - Através de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SFT, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

VI – PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

Do Lançamento, Conferência e Controle das Receitas

Art.9º Todos os valores devem ser recebidos obrigatoriamente em Instituições Financeiras Oficiais, quando não houver, nas Agências Bancárias credenciadas pela Prefeitura Municipal.

Art.10º No início do exercício faz-se a abertura de todas as receitas previstas extraídas do orçamento.

Art.11 Registra, dia a dia, uma por uma, as receitas arrecadadas através da rede bancária.

Art.12 Os lançamentos das receitas devem obedecer aos códigos gerais padronizados pela Lei 4.320/64; e a portarias vigentes, e rigorosamente de acordo com o orçamento.

Art.13 Constituem-se vinculadas (e compete aos órgãos a respectiva prestação de contas):

I - as despesas e receitas dos Fundos Especiais, nos termos das leis que os criaram;

II - as despesas aplicadas no desenvolvimento do ensino e as receitas de impostos nos termos da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº. 9.394/96).

III - as despesas e receitas vinculadas aos programas da seguridade social (saúde e assistência social).

IV - as receitas e despesas que sejam objetos de contrato de financiamento ou decorrentes de transferências por força de convênios.

V - As receitas decorrentes de alienação de bens.

Art.14 A receita própria local decorrente da cobrança de impostos municipais, taxas, tarifas, contribuição de melhoria e demais, será arrecadada:

- Via banco,por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM emitido pelo Departamento de Tributos, em que fique identificado, no mínimo: o número do DAM, o código de cada uma das contas de receita, nome e endereço do contribuinte, data de vencimento e fato gerador.

- Por meio de cartão de crédito e débito, conforme resolução do TCE/MT.

Art.15 As receitas provenientes das transferências correntes e de capital de acordo com DAF (via web), e extratos bancários, efetuando o lançamento de acordo com o regime de competência.

Art.16 Diariamente, o serviço de tesouraria se informará das receitas arrecadadas pelos agentes autorizados, e recolhidas às respectivas contas bancárias do tesouro municipal para conferência, baixa, classificação e registro contábil, através de importação de lotes via sistema integrado;

Art.17 O recebimento de todas as receitas deverá observar o princípio da unidade de tesouraria, nos termos do art. 56 da Lei 4.320/64;

Art.18 A Tesouraria deverá manter controle rigoroso na arrecadação de tributos, notificando e orientando o Setor de Tributação eventuais falhas quanto ao lançamento do tributo, devendo ainda:

I - Reter os impostos obrigatórios sobre serviços prestados no município, na forma determinada pelo Código Tributário Municipal.

II - Verificar junto ao setor de tributos se a classificação das receitas cadastradas no sistema informatizado de Tributos está de acordo com a classificação padronizada pelo Manual da Receita Nacional editado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

III - Cuidar para que no ato do registro da receita ou de sua classificação não ocorra classificação indevida, prejudicando a conferencia desses valores com o setor de tributos e até mesmo distorcer as demonstrações contábeis.

IV - Verificar se os Impostos e Taxas arrecadados são controlados pelo Setor de Tributação da Prefeitura e confrontá-los com os valores contabilizados, os quais deverão ser iguais.

V - Conferir junto ao setor de tributos se não está havendo Renúncia, Remissão e Anistia de receitas, sem amparo legal, ou que contrarie o disposto no art. 14 da LRF.

VI - O setor de tesouraria deverá identificar se o valor ingressado é receita orçamentária ou extra orçamentária.

VII - Todo ingresso orçamentário é uma receita. Sendo assim, a próxima etapa é identificar a categoria econômica da receita.

VIII - Se for receita corrente identificar sua origem em tributaria, contribuição, patrimonial, agropecuária, industrial, serviços, transferências correntes e outras e posteriormente em suas devidas classificações segundo manual receita nacional conforme as Portaria STN/SOF N°3, de 14/10/2008 e suas alterações.

IX - Se for receita capital identificar a origem em operações de credito, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outros e posteriormente em suas devidas classificações segundo manual receita nacional conforme as Portaria STN/SOF N°3, de 14/10/2008 e suas alterações.

X - Se for ingressos extra orçamentários são registrados como recursos de terceiros, em contrapartida com as obrigações correspondentes.

XI - O recolhimento de todas as receitas deverá observar o princípio de unidade de tesouraria, não permitindo fragmentação para criação de caixas especiais, nos termos do art. 56 da Lei Federal 4.320/64.

XII - Relativamente ao registro da receita do Município, o responsável pela Tesouraria deverá efetuar o necessário lançamento por fonte, observando a destinação de recursos.

XIII -Destinação de Recursos é o processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, desde a previsão da receita até a efetiva utilização dos recursos.A destinação pode ser classificada em:

a) Destinação vinculada - é o processo de vinculação entre a origem a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma.

b) Destinação Ordinária - é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

XIV- Toda a vinculação de recursos pautadas em mandamentos legais, deverá ser controlada por fonte de recursos, indicando os recursos vinculados e sua finalidade, obedecendo desde a previsão da receita e execução da despesa programada nos instrumentos de planejamento, PPA, LDO E LOA.

XV - O parágrafo único do art. 8º e o art. 50, da Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece:

a) Art. 8º - Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

b) Art. 50 - Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará o seguinte.

XVI - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

XVII – o controle das disponibilidades financeiras por destinação/fonte de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução.

XVIII - Utilizar as contas vinculadas somente para pagamentos de empenhos específicos de cada programa.

XIX- Os recursos oriundos de convênios com entidades pertencentes à administração direta ou indireta da União ou do Estado serão depositados e movimentados em conta bancária específica.

XX - A Secretaria de Finanças deverá manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de saldos na Tesouraria, adotando como instrumento de controle o cronograma de desembolso nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO II

DosControles Operacionais:

Art.19 A Tesouraria deverá efetuar o controle diário dos procedimentos constantes na prática das atividades conforme abaixo:

a) O responsável pelo Setor de Tesouraria do Município deverá promover a emissão dos boletins de caixa e arrecadação para conferência em conjunto com o setor de contabilidade e conterão ainda, os termos de verificação de caixa, firmado pela contabilidade.

b) A movimentação financeira do Município em instituição oficial nos termos do § 3º do art. 164 da Constituição Federal; ou quando não houver em instituições autorizadas por lei.

Art.20 Os recursos de alienações de bens, serão depositados em conta vinculada e serão utilizados exclusivamente para pagamento de despesas de capital, ou quando autorizado em Lei Municipal específica, ao pagamento de encargos previdenciários, em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art.21 As disponibilidades de Caixa vinculadas serão aplicadas em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a utilização se verificar em prazos menores que 30 dias (art. 116, § 4º, da Lei 8.666/93).

Art.22 Constitui obrigação do responsável pela Tesouraria oficial do Município a realização mensal da conferência e elaboração das conciliações bancárias em todas as contas da Prefeitura, Fundo, Fundação e Autarquia, para facilitar o fechamento.

Art.23 As conciliações bancárias realizadas devem ser encaminhadas juntamente com os extratos bancários, impreterivelmente até o dia 10 de cada mês subsequente, ao Departamento de Contabilidade, para fechamento do balancete.

Art.24 Relativamente aos pagamentos das obrigações decorrentes do fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, o Departamento de Finanças do Município deverá obedecer à ordem cronológica da exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art.25 Nenhum pagamento poderá ser realizado sem a efetiva liquidação da despesa pelo Departamento de contabilidade, entendida esta como a efetiva verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Art.26 Os pagamentos serão feitos online, locadores, prestadores de serviços ou executores de obras, retendo, quando necessário, o INSS, IRRF e ISSQN.

Art.27 Relativamente à quitação da folha de pagamento de servidores poderá fazer uso do débito direto em conta corrente especifica do Município para crédito em conta dos servidores. Os pagamentos relativos a encargos Sociais serão efetuados através da GPS (guia de Previdência social) utilizando-se dos sistemas disponibilizados por bancos via rede mundial de computadores - Internet, devendo manter em arquivo os comprovantes das respectivas transações.

Art.28 Os valores de diárias e adiantamentos não utilizados deverão ser devolvidos através de transferências ou depósitos em conta corrente da Prefeitura, conforme regulamentado em Decreto Municipal.

Art.29 Os valores descontados em folha de pagamento referentes as consignações de servidores observarão a legislação municipal.

Art.30O suprimento financeiro à Câmara Municipal para execução do seu orçamento de despesa será realizado até o dia 20 de cada mês através de depósito em conta bancária específica. (Art. 29-A, § 2º, II, da CF).

Art.31O valor mensal do suprimento será aquele estabelecido no cronograma de execução mensal de desembolso elaborado e aprovado por Decreto do Executivo, observado, ainda o fluxo de caixa (art. 8º da LRF).

Art.32 Os pagamentos de auxílios financeiros a pessoas físicas devem ser realizados conforme programação e legislação municipal.

CAPITULO III

Da Ordem de Prioridade de Pagamento

Art.34 A execução orçamentária das despesas será baseada no fluxo de ingresso de recursos, devendo os órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta obedecer, dentro da programação financeira estabelecida, a ordem de prioridade a seguir:

I- Despesas com pessoal, encargos sociais, e outros benefícios a servidores;

II – Duodécimo a Câmara Municipal;

III – Dívida Pública;

IV – Precatórios e Sentenças Judiciais;

V – Obrigações tributarias e contributivas;

VI – Concessionárias;

VII – Compromissos decorrentes de contratos plurianuais cuja nota de autorização de despesa já tenha sido emitida pelo seu valor integral, no ato da assinatura do respectivo contrato;

VIII - Custas judiciais, cartórios e demais taxas de qualquer natureza, emergenciais, convênios e seus similares; diárias, adiantamentos e despesas de pronto pagamento;

IX– Demais despesas, conforme lei 8666/93.

CAPITULO IV

Da Programação Financeira

Art.35 A meta bimestral de arrecadação compõe o documento criado pela Lei Complementar Nº. 101/2000, em seu artigo 13, que tem o objetivo de desdobrar a previsão da receita em metas bimestrais de arrecadação, a ser publicada nos 30 dias subsequentes à publicação da Lei Orçamentária.

Art.36 As Metas Bimestrais de Arrecadação tem por objetivo avaliar o desempenho da arrecadação bimestral do Município, da seguinte forma: Receita programada para o bimestre – Receita arrecadada no bimestre=Resultado.

Art.37 Bimestralmente deverá ser apurado resultado entre a receita programada e a receita recebida, caso o resultado seja negativo, a Secretaria de Finanças deverá informar por escrito a Secretaria de Administração da necessidade de limitação de empenho.

CAPITULO V

Dos pagamentos

Art.38 O Departamento Financeiro, após o estágio da liquidação da despesa, deverá:

§ 1º Observara programação financeira, bem como a forma de pagamento acordada em Contratos, Convênios, Termos de Parceria, Termos de Fomento, Compra Direta, aquisição de bens e serviços de custeios, investimentos e pessoal;

§ 2º Os pagamentos das despesas serão efetuados se os processos administrativos que os conduzem passarem por todas as etapas da execução orçamentária, sendo de responsabilidade do Departamento de contabilidade, em conformidade com a ordem que segue:

I – Empenho, de acordo com o artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – Conferência da documentação exigida pela legislação vigente;

III - nota fiscal de venda ou prestação de serviços correspondentes ao procedimento administrativo solicitado, devidamente com atesto do fiscal do contrato;

IV – Liquidação nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.39 A liquidação se dá com a efetiva entrega do material, prestação do serviço, execução da obra ou concretização da locação, e deverá conter na nota fiscal o devido atesto, informando que os mesmos foram prestados de acordo com o exigido, com assinatura e carimbo de identificação do responsável pelo recebimento do produto ou serviço.

Art.40 A Nota de Liquidação comprova que as exigências das etapas anteriores foram cumpridas, estando o processo de despesa apto para pagamento.

Art.41 As movimentações financeiras utilizadas para efetivar quaisquer transações de pagamento serão assinadas sempre pelo Prefeito Municipal e mais um responsável nomeado através de portaria, observando a legislação dos fundos municipais existentes.

Art.42 Deverá ser realizada a quitação da despesa pela Tesouraria e emitido documento denominado Nota de Pagamento, em que constem todos os dados da despesa efetivada.

Art.43 A ordem de pagamento emitida deverá registrar todas as retenções previstas em contrato ou na legislação vigente, (INSS, ISS, IRRF) etc. evidenciando o valor liquido a ser pago ao credor.

Art.44 As retenções constantes da ordem de pagamento serão objeto de registro contábil no Passivo Financeiro ou ingresso na receita orçamentária nos casos de ISS e IRRF.

Art.45 As retenções tidas como consignações em folha de pagamento dos servidores, deverão ser depositadas em conta bancária especifica, para recolhimento nas datas de vencimentos, e arquivo dos comprovantes junto a folha de pagamento.

Art.46 Os saldos financeiros dos convênios, inclusive os resultantes de aplicações financeiras, serão devolvidos a entidade ou órgão repassador dos recursos, após a conclusão de tomada de contas especial, rescisão ou extinção do convenio, mediante registro contábil de anulação de receita quando dentro do próprio exercício e, por empenho quando fora do exercício em que ocorreu o ingresso. Art. 116 § 6° da lei 8666/93.

Art.47 Quanto aos pagamentos das obrigações decorrentes do fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, o Departamento Financeiro deve obedecer a ordem cronológica da exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art.48 Os pagamentos de restos a pagar também obedecerão a ordem cronológica de exigibilidade conforme Artigo 5º da Lei 8.666/93.

Art.49 Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, nos termos da legislação vigente, e a conta dos respectivos créditos, conforme inscrição na Lei Orçamentária Anual.

Art.50 Em atendimento ao § 2º do artigo 100, da Constituição Federal, os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou seja, portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado em lei.

Art.51 Em atendimento ao § 1º do Artigo 100 da Constituição Federal, os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos; exceto sobre aqueles referidos no item anterior, desta instrução normativa.

Art.52 O suprimento financeiro a câmara municipal para execução do seu orçamento de despesa será realizada até o dia 20 de cada mês através de depósitos em contas bancárias especifica. Artigo 29 –A, § 2º. II da CRFB.

Art.53 As despesas cujos valores não ultrapassam o limite de dispensa de licitação para compras e serviços de que trata o inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93, dentro de cada fonte diferenciada de recursos, serão pagas no prazo de5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da documentação fiscal (art. 5º, § 3º, da Lei 8.666/93).

Art.54 A execução orçamentária das despesas deverá ser baseada de acordo com o ingresso de recursos em cada fonte e com a ordem cronológica de liquidação, com exceção das priorizações de pagamento, que serão estabelecidas pelo Secretário Municipal da Finanças, ou por quem receber formalmente esta delegação, levando em consideração a emergenciais do gasto, o risco de prejuízo ao bom funcionamento dos serviços públicos, a existência de recursos e o comportamento das disponibilidades.

Art.55 Para que seja efetuado o pagamento na programação prevista os processos de despesas deverão ser protocolados na Tesouraria até 10 (dez) dias úteis que anteceda a programação de pagamento, observadas as exceções Art.34.

Art.56 No ato do pagamento deverá ser obedecido a fonte de recurso a qual a despesa está vinculada, para que os recursos sejam utilizados exclusivamente para atender o objeto da vinculação.

Art.57 Na concessão de diárias, adiantamentos, reembolso de despesas com viagem e pronto pagamento, para liquidação/pagamento deverá observar a legislação municipal que trata do assunto.

Art.58 Os pagamentos serão realizados obrigatoriamente no CPF ou CNPJ do credor, devendo a conta bancária a este pertencer.

Art.59 Em casos excepcionais e em caráter eventual e desde que devidamente justificados poderá ser realizado pagamentos via cheque com recursos próprios, meio de pagamento legal em vigor no Brasil (conforme lei federal nº 7.357, de 02/09/1985.

Art.60 Na hipótese de pagamento a menor de idade, o mesmo deverá ser feito na conta bancária de um dos pais, com autorização do outro. Em caso de falecimento de um dos pais, deverá ser apresentada certidão de óbito. Em caso de falecimento de ambos os pais, pagamento será efetuado ao tutor ou curador, mediante apresentação de termo de tutela ou curatela.

Art.61 Os pagamentos que necessitam de depósito de contrapartida da Administração Direta deverão ser solicitados antecipadamente pelo Secretário de Finanças consoante a programação de desembolsos do contrato ou convênio pelos órgãos de origem.

Art.62 As despesas de tarifas bancarias de TED e DOC, serão descontadas do total devido ao credor.

Art.63 Fica vedado ao Poder Executivo, emitir ordem de pagamento sem que haja a respectiva disponibilidade de recursos financeiros para quitação do debito.

Art.64observando-se falhas ou empenhos que não estiverem de acordo com a legislação deverão ser devolvidos ao Departamento de contabilidade para regularização dos mesmos.

Art.65 Os recursos legalmente vinculados a finalidade especifica serão utilizados exclusivamente para atender a objeto de sua vinculação ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art.66 Após a efetivação dos pagamentos na rede bancária, os comprovantes deverão ser imediatamente juntados aos processos da despesa, para arquivo em pastas próprias, separados na seguinte ordem; Secretaria, data de pagamento e número de empenho ambos pela ordem decrescente.

CAPITULO VI

Dos meios de pagamentos

Art.67º. Movimentação por meio eletrônico disponibilizado pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB);

I) Remessa Bancária;

II) TED (Transferência Eletrônica Disponível);

III) DOC (Documento de Ordem de Crédito);

IV) Transferência Eletrônica;

V) Depósitos judiciais

VI) cheques; em casos excepcionais com justificativas, conforme resolução DO TCE-MT.

Parágrafo Único; **fica vedado o pagamento aos credores em conta de terceiros.**

CAPITULO VII

Anulação de Pagamento

Art. 68 A anulação de pagamento pode ter origem em devolução de adiantamentos de despesas, devolução de diárias não utilizadas, necessidade de correção de Nota de empenho ou Nota Fiscal, devolução de bens adquiridos, entre outras situações.

Art. 69 Os ingressos de recursos financeiros originários da anulação de pagamentos serão depositados na conta bancaria originária do pagamento arquivando todos os documentos comprobatórios com os demais processos de pagamentos.

CAPITULO VIII

Prestação de contas, restituições, anulação de receitas

Art.70 A prestação de contas para diárias, adiantamentos e a restituição de valores de adiantamentos não utilizados, deverão obedecer às regras contidas em legislação própria.

Art.71 Havendo duplicidades de pagamento de impostos municipais reclamados por contribuintes, estes, poderão ser restituídos, mediante requerimento relatando os fatos, as razões de direito, juntando comprovantes e protocolados junto ao Departamento de Tributos, que enviará Assessoria Jurídica para parecer.

§1º Havendo parecer Jurídico favorável dos valores comprovadamente pagos em duplicidades, o processo será encaminhado ao Secretário de Finanças para deferimento.

§2º A contabilização destes valores ficará a critério da secretaria de Finanças, podendo ser através de Nota de Empenho em nome do contribuinte ou através de anulação do lançamento da receita, sendo o processo arquivado com as demais despesas.

§3º Os valores requeridos deverão ser depositados na conta corrente do próprio contribuinte.

CAPÍTULO IX

Da segurança da tesouraria

Art. 72 Todos os documentos, cheques, tokens, telefone celular e afins utilizados para serviços bancários, devem ser mantidos em segurança no cofre da Tesouraria.

§ 2º O tesoureiro não deve permitir a entrada e/ou circulação de pessoas estranhas ao serviço no seu recinto de trabalho.

§ 3º Ao encerrar o expediente o tesoureiro deve certificar-se de que o cofre está fechado com a inclusão do código/segredo.

§4º De forma alguma o tesoureiro pode manter cheques do Município assinados em branco de forma antecipada, caso os responsáveis pela assinatura nos cheques precisem viajar, este fato deve ser previsto com antecedência e avisado o tesoureiro.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 73O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário as normas aqui instituídas.

Art. 74 Os procedimentos instituídos por esta Instrução Normativa se sujeitam a fiscalização/verificação in loco pela Unidade de Controle Interno do Município.

Art. 75 Em caso de dúvidas e/ou omissão geradas por esta Instrução Normativa deverão ser solucionadas juntamente com o Setor de Tesouraria, a Secretaria de Finanças e a Unidade de Controle Interno.

Art.76 Qualquer necessidade de atualização desta Instrução Normativa, deverá ser comunicada aos setores responsáveis e ao Controle Interno.

Art.77 Esta Instrução Normativa foi confeccionada em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, Divisão de Tesouraria e controle Interno.

Art.78 Qualquer omissão e/ou dúvida gerada por esta Instrução Normativa deve ser esclarecida junto aos Departamentos Financeiro, e Controladoria Interna.

Art.79 Aplica-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa e as demais legislações pertinentes.

Art.80 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDU LAUDI PASCOSKI ANDRÉ LUIZ KRÜGER

Prefeito Municipal Controlador Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 090, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO Nº 090, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a Atualização da Unidade de Referência Fiscal de Itiquira - URFI - nos termos do Art. 417, §1º, do Código Tributário Municipal - CTM - Lei Municipal nº 968/16 e suas alterações e, dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DO MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Itiquira e

CONSIDERANDO que a Unidade de Referencia Fiscal de Itiquira - URFI, prevista no Código Tributário Municipal (Lei nº 968/16), é a base de cálculo para a cobrança das Taxas Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização pelos índices oficiais, em razão da perda do poder aquisitivo da moeda nacional, conforme determina o art. 417, §1º, do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – FIBGE, nos últimos 12 (doze) meses;

DECRETA:

Art. 1º Fica aplicado o índice de 3,3668% na Unidade de Referencia Fiscal de Itiquira – URFI, a qual passará a viger com o valor de R$ 39,35 (trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), conforme dispõe o art. 417, §1º, do Código Tributário Municipal (Lei nº 968/2016).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Rosa Pereira Campos, Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos 30 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 1930 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019 " DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 1930 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

" DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Jaciara – MT para o exercício financeiro de 2020, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal, do Art. 112, § 2º da Lei Orgânica Municipal e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal; II. A estrutura e organização dos orçamentos; III. As diretrizes para a elaboração, a execução e o acompanhamento do Orçamento do Município e suas alterações; IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; V. As disposições relativas à dívida pública municipal, dos precatórios judiciais e das operações de crédito; VI. As disposições sobre vedações e transferências ao setor privado; VII. As disposições sobre alterações na legislação tributária; VIII. Das disposições finais.

Parágrafo único – Integram, ainda, está lei, o Anexo de Metas Fiscais (Anexo I) e o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo II), em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º- O projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020 deverá ser compatível com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, observadas as alterações aprovadas.

§ 1º As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020 terão precedência na alocação dos recursos no projeto de Lei Orçamentária, atendidas as despesas com obrigação constitucional e legal e as essenciais para manutenção e o funcionamento dos órgãos e entidades.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo I – Metas Fiscais e do Anexo II – Riscos Fiscais, integrantes desta lei.

Art. 3º- O projeto e a Lei orçamentária conterão dotações necessárias ao cumprimento do cronograma de execução de obras iniciadas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária anual do município para o exercício de 2020 será elaborado com observância as diretrizes fixadas nesta lei, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual; II. Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; III. Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços; V. Unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes como os de maior nível da classificação institucional; VI. Unidade gestora: centro de alocação e execução orçamentária inseridas na unidade orçamentária; VII. Fonte de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa; VIII. Categoria de programação: cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a categoria econômica, o grupo de despesa, a estrutura programática e a fonte de recursos; IX. Concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros; X. Convenente: o Ente da Federação com o qual a Administração Pública Municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária; XI. Termo de cooperação: instrumento legal que tem por objetivo a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum que resultem no aprimoramento das ações de Governo.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas e respectivos projetos,

atividades ou operações especiais, desdobradas em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O Produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual;

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão e suas posteriores alterações.

Art. 5º- A elaboração do projeto da Lei Orçamentária de 2020, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social, integrantes da respectiva lei, serão orientadas para:

I. Atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo I desta lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000. II. Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao Orçamento Anual, através da realização de audiências públicas. III. Aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados.

Parágrafo único – As metas fiscais previstas no anexo I desta lei poderão ser ajustadas no projeto da Lei Orçamentária Anual, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Art. 6º- A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I. Orçamento fiscal; II. Orçamento da seguridade social.

Art. 7º- A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, nos quais discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando as esferas orçamentárias, os grupos de natureza de despesas e as modalidades de aplicação, de acordo com o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; nas Portarias Interministeriais nºs 163, de 04 de maio de 2001, 325 de 27 de agosto de 2001, e 519, de 27 de novembro de 2001; nas Portarias nºs 448, de 13 de setembro de 2002, e 688, de 14 de outubro de 2005, da Secretaria do Tesouro Nacional; e nas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 03, de 14 de outubro de 2008 e nº 01, de 30 de junho de 2009.

§ 1º - A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) ou da Seguridade Social (S).

§ 2º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, devendo ser assim discriminados na Lei Orçamentária de 2020:

I. Pessoal e encargos sociais – 1; II. Juros e encargos da dívida – 2; III. Outras despesas correntes – 3; IV. Investimentos – 4; V. Inversões financeiras – 5; VI. Amortização da dívida – 6.

§ 3º - A Reserva de Contingência prevista nesta lei será classificada no Grupo de Natureza de Despesa 9.

§ 4º - Os códigos e conceitos da modalidade de aplicação deverão observar o disposto na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e em suas alterações.

Art. 8º- Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no momento da sua ocorrência, na sua totalidade.

Art. 9º- O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, contará dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o seu orçamento e destacará a alocação de recursos necessários:

I. À aplicação mínima em ações de serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000, regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 10º- O Projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído na forma discriminada nos incisos abaixo:

I. Texto da lei; II. Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no § 1º, I, II, III e IV, no § 2º, I, II e III, do Art, 2º e inciso III, do Art. 22, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na forma dos seguintes demonstrativos; a) Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções de governo; b) Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do anexo I da lei nº 4.320/64; c) Quadro demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas, na forma do anexo II da lei nº 4.320/64; d) Natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral, na forma do anexo II da lei nº 4.320/64; e) Quadro demonstrativo da receita, por fontes, e respectiva legislação; f) Quadro das dotações por órgãos do governo, compreendendo o Poder Executivo e Poder Legislativo; g) Quadro demonstrativo da despesa por programa de trabalho, das dotações por órgãos do governo e da administração na forma do anexo 6 da Lei nº 4.320/64; h) Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental, na forma do anexo 7 da Lei nº 4.320/64; i) Quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos, na forma do anexo 8 da Lei nº 4.320/64; j) Quadro demonstrativo das despesas por órgãos e funções, na forma do anexo 9 da Lei nº 4.320/64; k) Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais; l) Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços; m) Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa, conforme Art. 22, inciso III da lei nº 4.320/64; n) Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação; o) Quadro do detalhamento da despesa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11º- A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade.

Parágrafo único – Serão divulgados pelo Poder Executivo:

I – a Lei de diretrizes Orçamentárias:

II – as estimativas das receitas de que trata o Art. 12, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000:

III – a Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

IV – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal;

V – a execução orçamentária da receita e da despesa nos termos da Lei Complementar Federal nº 131/09.

Art. 12º- Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o con-

trole dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 13º- O Orçamento anual, obedecerá entre outros, o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundos em atendimento ao disposto nos artigos 1º e 4º inciso I ”a” da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 14º- Na programação da despesa está proibida:

I. A fixação de despesas sem que estejam definidas suas respectivas fontes de recursos e sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras; II. Inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos das ações com objetivos complementares.; III. Equilíbrio entre receitas e despesas; IV. Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 15º- As propostas do Poder Legislativo, da Administração Indireta e dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento até o dia 01 de agosto de 2019, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta lei.

Art. 16º- A lei orçamentária anual estabelecerá em percentual, os limites para abertura de créditos suplementares, compreendendo neste limite os remanejamentos internos e as transposições de recursos entre unidades orçamentárias, utilizando como recursos os definidos no Art. 43 da lei Federal 4.320/64.

§ 1º Os créditos adicionais, nos termos do Art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64, serão abertos por Decreto Orçamentário do Poder Executivo.

§ 2º As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas ao Departamento de Contabilidade, acompanhadas de justificativa, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos atingidos e das correspondentes metas;

§ 3º As alterações da programação do orçamento dentro da mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias diferentes, no limite da autorização expressa na Lei Orçamentária, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertas por Decreto Orçamentário.

Art. 17º- Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a categoria de programação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput não poderá resultar em alterações dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 ou em seus créditos adicionais, podendo haver excepcionalmente ajustes na classificação funcional.

Art. 18º- Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de créditos adicionais suplementares, com o objetivo de manter o equilíbrio da lei orçamentária de 2020, na seguinte situação:

I. Excesso de arrecadação em fontes de recursos específicas com a correspondente compensação com as fontes que apresentem frustração;

Art. 19º- A lei orçamentária anual conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, equivalendo no projeto de lei orçamentária até 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º - A reserva de Contingência atenderá passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 2º - No encerramento do exercício, caso não ocorra às situações previstas no § 1º, a reserva de contingência poderá ser destinada a atender qualquer insuficiência orçamentária, mediante abertura de créditos adicionais ao orçamento.

Art. 20º- Durante a execução orçamentária do exercício de 2020, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo único. Ficam excluídas dessa proibição as alterações que poderão ocorrer no último quadrimestre do exercício, para atender outros grupos de despesa, desde que a unidade orçamentária comprove, perante o departamento de Contabilidade, por meio de projeções, a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais e serviços da dívida até o final do exercício.

Art. 21º- Ficam vedados quaisquer procedimentos, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, via Tesouraria, que viabilizem o pagamento de despesas sem a devida comprovação da disponibilidade de dotação orçamentária e de recursos financeiros.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo, pelo gestor público que lhe der causa.

Art. 22º- Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e informará a cada um dos poderes referidos no artigo 20 daquela Lei Complementar o montante que lhe caberá limitar, segundo o disposto neste artigo.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total;

§ 2º A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020, excluídas:

I – as despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23º- As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se os limites e dispostos nas normas constitucionais aplicáveis, Art. 20, III da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a legislação municipal vigente.

Art. 24º- Ficam autorizadas às concessões de quaisquer vantagens, os aumentos de remuneração e as alterações de estrutura de carreiras, observando o disposto no artigo 169, § 1º da Constituição Federal e aos limites fixados na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 25º- Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I. Declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelecem os Arts. 16 e 17, da lei Complementar Federal nº 101/2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites disponíveis; II. Simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas.

Art. 26º- A revisão geral anual da remuneração e do subsídio para os servidores públicos do Município de Jaciara, no exercício de 2020, será aplicada conforme o disposto na legislação pertinente.

Art. 27º - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único dos Arts. 21 e 22, da lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 28º - As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obras, a que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º do Art. 18, da lei Complementar Federal nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º Não serão computados como despesas de pessoal os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros assemelhados.

§ 2º Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública Municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

§ 3º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente os servidores ou empregados da Administração Pública não possuam conhecimento técnico necessário, ou quando não atender a demanda do Governo, caracterizando a necessidade de adquirir novos conhecimentos e domínio de novas ferramentas técnicas e de gestão.

§ 4º O instrumento que efetivar a contratação prevista no § 3º deverá conter cláusula prevendo a transferência dos conhecimentos objeto da consultoria à contratante.

Art. 29º - A proposta orçamentária assegurará recursos para qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e ao treinamento dos servidores municipais, que ficará agregado a programa de cada órgão.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL, DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 30º - Os Orçamentos da Administração Direta e Indireta deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

Art. 31º - A inclusão de dotações para pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2020 obedecerá ao disposto no Art. 100, da Constituição Federal, nos Arts. 78 e 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e, em especial, ao disposto na Emenda Constitucional Federal nº 62, de 09 de dezembro de 2009 e normas regulamentares.

Parágrafo único – A procuradoria do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2020, conforme determina o § 5º do Art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgãos da administração Direta, Autárquica e Fundacional, especificando, no mínimo:

I. Número da ação originária; II. Data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999; III. Número do precatório; IV. Natureza da despesa: alimentar ou comum; V. Data da autuação do precatório; VI. Nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda. VII. Valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago; VIII. Data de atualização do valor requisitado; IX. Órgão ou entidade devedora; X. Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; **XI.** Número da vara, Comarca ou Tribunal de origem.

Art. 32º - A lei orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitado em julgado considerados de pequeno valor.

Art. 33º - As operações de crédito, interna e externa reger-se-ão pelo que determinam as Resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, pertinentes à matéria.

Art. 34º - Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido aprovadas pela Câmara Municipal.

Parágrafo único – As operações de crédito que forem contratadas após a aprovação do projeto de Lei Orçamentária obrigam o Poder Executivo a encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei especificando as receitas e a programação das despesas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE VEDAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

Art. 35º - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do Art. 16, da Lei Federal 4.320/64, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, de acordo com a área de atuação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, às associações de servidores, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Art. 36º - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no Art. 12, § 6º da Lei Federal 4.320/64, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que prestem atendimento direto e gratuito ao público e desde que atendam a uma das seguintes situações:

I. Prestem atendimento na área de educação básica; II. Prestem atendimento na área de saúde; III. Prestem atendimento na área de assistência social; IV. Sejam voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrada que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável; V. Sejam consórcios públicos legalmente instituídos; VI. Atuem na manutenção continuada de ações voltadas à recuperação das pessoas usuárias de drogas.

Art. 37º - A transferência de recursos a título de subvenções sociais e auxílios serão permitidos desde que haja:

I. Justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público; II. Publicação pelo órgão concedente de normas a serem observadas que definam, entre outros aspectos, critérios e objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso do desvio de finalidade; III. Manifestação prévia e expressa do setor técnico do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; IV. Execução na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições privadas sem fins lucrativos.

Art. 38º - A transferência de recursos a título de subvenções sociais e auxílios serão permitidos a entidades que:

I. Tenham apresentado suas prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, sem que suas cintas tenham sido rejeitadas; II. Apresentem demonstração de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades; III. Apresentem comprovante de exercício nos últimos 02 (dois) anos, de atividades referentes à matéria objeto do convênio ou instrumento congênere que pretenda celebrar com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, salvo para as transferências destinadas a serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde; IV. Apresentem os documentos de regularidade fiscal.

Art. 39º - A destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos não será permitida quando:

I. O dirigente for agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; II. O objeto social não se relacionar com as características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 40º - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único – Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 41º - As alterações relativas à legislação tributária municipal serão encaminhadas à Câmara Municipal pelo Poder Executivo.

§ 1º. Cabe ao Poder Executivo emitir orientações relativas a procedimentos específicos sobre:

I. Adequação e ajustes da legislação tributária decorrentes de alterações da legislação federal e estadual e demais recomendações oriundas da União e do Estado; II. Revisão e simplificação da legislação tributária e de contribuições de sua competência; III. Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção do crédito tributário; IV. Geração da receita própria.

§ 2°. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 42º - O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, de 2020 poderá ter desconto de até 30% (trinta por cento) do valor lançado para pagamento em cota única, conforme a conveniência.

Parágrafo único – Os descontos previstos no caput serão considerados na previsão da receita orçamentária.

Art. 43º - A concessão de subsídios, isenção, anistias, remissões, redução de base de cálculo e crédito presumido de qualquer tributo deve ser efetuada por lei específica, nos termos do § 6º do Art. 150, da Constituição Federal, observadas ainda as exigências do Art. 14 da Lei Complementar federal nº 101/2000.

Art. 44º - Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo INPC-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45º - Ao projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apresentadas emendas desde que:

I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; II. Não alterem dotações referentes a despesas de pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e limite da reserva de contingência; III. Não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados; IV. Indiquem a destinação de recursos para o seu custeio.

Art. 46º - O Poder Executivo, até 30(trinta) dias após a publicação da lei Orçamentária de 2020, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, por fonte de recursos e grupo de despesa, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei e nas metas bimestrais de realização da receita, desdobradas por categoria econômica e fontes.

§ 1º - O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 2º - O relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo chefe do Poder Executivo e pelo Presidente do Poder Legislativo, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º - Até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro de 2020, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, incluídos todas as entidades do município em audiência pública no recinto da Câmara Municipal.

Art. 47º - O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2020, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 48º - Para efeito do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante, aquela, cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II, do Art. 24, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações dadas pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de1998.

Art. 49º - O projeto de Lei Orçamentária para 2020, aprovada pelo Poder Legislativo será encaminhado para sanção até o encerramento do período legislativo.

Art. 50º - Não sendo encaminhado o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária anual até 31 de dezembro de 2019, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, no limite de até 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 51º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

PREFEITO MUNICIPAL – 2017 a 2020.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e Publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LEI Nº 1928 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

LEI Nº 1928 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS´S E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE´S, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL ANUAL, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS´s e a os Agentes de Combate às Endemias - ACE´s o incentivo financeiro adicional anual de que trata o parágrafo único do art. 5º, do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde de Combate às Endemias. **§ 1º** Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam de-

senvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§ 2º O repasse do recurso financeiro adicional anual de que trata o caput deste artigo, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal especificamente para este fim, cessando a obrigação da municipalidade na ocorrência de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§ 3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente que no curso do período estiver em afastados e/ou licenciados e não atingir as metas estabelecidas em decreto, com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde, não superior a 30 dias.

Art. 2º O incentivo financeiro adicional será pago na folha de pagamento do mês de dezembro de cada ano aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias que efetivamente tenham cumprido as metas.

Parágrafo único As metas do Município para o repasse do incentivo financeiro adicional de que trata o caput deste artigo, serão estabelecidas mediante decreto municipal que estabelecerá as condições para concessão do incentivo variável por desempenho de metas.

Art. 3º O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS`s e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE`s, efetivamente repassado ao Município de Jaciara.

Art. 4º O valor repassado por meio de presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará á remuneração do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate ás Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, vinculadas ao recurso do Bloco de Custeio do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, tendo vigência enquanto perdurar os repasses do Governo Federal referentes ao recurso financeiro adicional.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

PREFEITO MUNICIPAL 2017-2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde/ Portaria nº. 063/2019

Registrada e Publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LEI Nº 1929 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019 "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI Nº. 1.797 DE 28/12/2017, PROPONDO A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 1929 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI Nº. 1.797 DE 28/12/2017, PROPONDO A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Altera o Anexo I – Evolução da Receita (Administração Direta e Indireta) da Lei 1.797 de 28 de Dezembro de 2017, Plano Plurianual PPA – 2018/2021, pelo Anexo I desta Lei.

Art. 2º- Altera o Anexo III – Relação de Programas da Lei 1.797 de 28 de Dezembro de 2017, Plano Plurianual PPA – 2018/2021, pelo Anexo III desta Lei.

Art. 3º- Altera o Anexo IV – Programas, Metas e Ações da Lei 1.797 de 28 de Dezembro de 2017, Plano Plurianual PPA – 2018/2021, pelo Anexo IV desta Lei.

Art. 4º - Altera o Anexo V – Síntese das Ações por função e subfunção da Lei 1.797 de 28 de Dezembro de 2017, Plano Plurianual PPA – 2018/2021, pelo Anexo V desta Lei.

Art. 5º- Os anexos a serem alterados da Lei 1.797 de 28 de Dezembro de 2017, Plano Plurianual PPA – 2018/2021, por força do descrito nos artigos anteriores, fazem parte integrante desta Lei.

Art. 6º- Ficam ratificadas as demais disposições da Lei 1.797 de 28 de Dezembro de 2017, Plano Plurianual PPA – 2018/2021.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

PREFEITO MUNICIPAL – 2017 a 2020.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e Publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

NA EDIÇÃO Nº 3.386 - ANO XIV, DO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2019, PÁGINA 345.

LEI Nº 728/2019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

ONDE SE LÊ: EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito do Município de JANGADA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de lei, **LEIA-SE: EDERZIO DE JESUS MENDES**, Prefeito do Município de JANGADA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **Faz saber,** que a Câmara Municipal de Jangada/MT aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Gabinete do Prefeito de Jangada, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2019.

Edérzio de Jesus Mendes

Prefeito do Município de Jangada-MT

NA EDIÇÃO Nº 3.386 - ANO XIV, DO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2019, PÁGINA 345.

LEI Nº 726/2019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

ONDE SE LÊ: Gabinete do Prefeito Municipal de Jangada-MT, 27 de dezembro, **LEIA-SE:** Gabinete do Prefeito Municipal de Jangada/MT**,** 27 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito de Jangada/MT, 30 de dezembro de 2019.

Edérzio de Jesus Mendes

Prefeito do Município de Jangada/MT

LEI Nº 729/2019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANGADA - ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDÉRZIO DE JESUS MENDES,** no uso de suas atribuições legais, **Faz saber,** que a Câmara Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta lei reformula o Estatuto dos Servidores Públicosdo Município de Jangada, compreendidos os servidores da Prefeitura, das autarquias e das fundações públicas do Município.

Art. 2º- Para os efeitos desta lei, servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º - Servidor Público é toda pessoa regularmente investida em cargo público, criado por lei, com denominação própria e estipêndio correspondente, responsável pela execução dos serviços públicos.

§ 1º - Os cargos públicos são criados por lei, com denominação própria e remuneração paga pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

§ 2º - Os contratos temporários, conforme art. 37, IX, da Constituição Federal, serão regidos por legislação própria e sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º - A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 1º - Somente poderão ser criados cargos de provimento em comissão de direção, chefia e assessoramento.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se posição de confiança os cargos de provimento em comissão e as funções de direção, chefia e assessoramento.

Art. 5º - Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 6º - Para fins das leis que tratam do servidor público, considera-se que:

I - Avaliação de desempenho é o procedimento objetivo e padronizado de apreciação do desempenho funcional do titular de um cargo público durante um período considerado, que apresenta duas modalidades obrigatórias:

a) - Avaliação de desempenho do estágio probatório do novo servidor empossado em cargo de provimento efetivo;

b) - Avaliação anual de todos os servidores titulares de cargo efetivo, para efeito de aprovação de sua progressão vertical na carreira, para garantia de sua manutenção no serviço público, ou abertura de sindicância, precedido de processo administrativo de demissão por insuficiência de produtividade.

II – CARREIRA é a trajetória de evolução oferecida ao servidor titular de cargo de provimento efetivo, com base em critérios específicos estabelecidos no plano de cargos, carreiras e salários da classe funcional;

III - CARGO PÚBLICO é o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições, responsabilidades específicas e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei.

IV - CLASSE é o conjunto de atribuições do mesmo grau de complexidade mantendo correspondência com o desenvolvimento das escalas de referência com igual padrão de atribuições e responsabilidade.

V - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente, exclusivamente para exercer cargos de direção, chefia e assessoramento;

VI - ENQUADRAMENTO é o processo através do qual os servidores serão enquadrados nos cargos e carreiras, respeitada a situação funcional de cada servidor.

VII - EVOLUÇÃO o desenvolvimento funcional do titular do cargo efetivo por meio de promoção e progressão, desde a referência de ingresso até o topo da carreira, durante a vida profissional no exercício do cargo;

VIII - FUNÇÃO PÚBLICA é a atribuição ou o conjunto de atribuições que a Administração confere a cada categoria profissional ou comete individualmente a determinados servidores eventuais.

IX - FUNÇÃO GRATIFICADA é a atribuição ou o conjunto de atribuições criadas por lei e caracterizadas na estrutura funcional do órgão, não alcançando atributos de um cargo, mas apresentando características especiais de responsabilidade, confiabilidade e complexidade, sendo cometida a um servidor titular de cargo efetivo, com perfil condizente para seu desempenho mediante gratificação estabelecida no plano de cargos, carreiras e vencimentos;

X - LOTAÇÃO corresponde aos cargos e funções atribuídos às várias unidades administrativas e importa na distribuição nominal dos servidores para cada repartição ou serviço, sendo que a lotação e a relotação constituem prerrogativas e discricionariedade da administração pública dentro do quadro a que pertencem no órgão ou entidade.

XI - NÍVEL é a divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical e as correspondentes retribuições pecuniárias, pelo tempo de serviço;

XII - PLANO DE CARREIRA é o conjunto de normas e critérios que disciplinam o ingresso e a evolução funcional, que se traduz na promoção e progressão no serviço público por meio de cargo de provimento efetivo, constituindo-se em instrumento básico de gestão de política de pessoal;

XIII - PADRÃO FUNCIONAL é o subconjunto de um cargo, que se diferencia entre si principalmente pela natureza dos conhecimentos e experiências envolvidas, respeitadas as características profissionais e a divisão técnica e social do trabalho.

XIV - PROGRESSÃO a evolução do titular de um cargo de carreira pela mudança de um padrão funcional para outro imediatamente superior, com fundamento na excelência ética e profissional no desempenho do cargo, as quais serão avaliadas anualmente;

XV - PROMOÇÃO é a passagem do servidor de uma classe ou padrão para a imediatamente superior no respectivo grupo de carreira que pertence, obedecidos os critérios de avaliação de desempenho, qualificação profissional e outros previstos na lei da carreira.

XVI - QUADRO é o conjunto de cargos de carreiras, cargos isolados e funções públicas integrantes da estrutura organizacional da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Jangada.

XVII - QUADRO EM EXTINÇÃO é o conjunto remanescente de todos os servidores titulares de cargos de provimento efetivo, com casos específicos de pendências que, por qualquer motivação, representem dificuldades temporárias de seu enquadramento imediato no novo plano de cargos, carreiras e vencimentos, devendo indicar o seu prazo de desprovimento total;

XVIII - REFERÊNCIA é o conjunto dos níveis de subsídio das funções de um cargo. É a hierarquização das funções específicas, com o objeto de qualificar profissionalmente o grupo das categorias.

XIX - VENCIMENTO a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo, com valor fixado em lei;

XX - REMUNERAÇÃO o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens e dos descontos pecuniários permanentes e ou transitórios estabelecidos em lei.

Art. 7º - Os cargos públicos são criados por lei, com denominação própria e remuneração paga pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 8º - Os cargos públicos são acessíveis aos brasileiros e estrangeiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

Art. 9º - As funções de confiança, indicadas e destituídas pelo Chefe do Poder Executivo, têm caráter provisório e serão ocupadas exclusivamente por servidores públicos efetivos.

Art. 10 - Os cargos em comissão têm caráter provisório e serão preenchidos por livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II Das Garantias Gerais

Art. 11 - É expressamente vedada na administração pública condicionar às características de cor, sexo, idade, credo religioso ou qualquer outra forma de discriminação, em especial para fins de admissão e dispensa ou para fins de vantagem, remuneração, progressão ou promoção do servidor.

Parágrafo Único - É vedado, ainda, cometer ao servidor atribuições diferentes de seu cargo, salvo mediante lei.

Art. 12 - São isentos de taxas os requerimentos, certidões e outros documentos, na ordem administrativa, que interessem ao servidor municipal, ativo ou inativo.

CAPÍTULO III

Do Provimento e da Nomeação

SEÇÃO I

Do Provimento

Art. 13 - Provimento é o ato por meio do qual a autoridade competente procede ao preenchimento de um cargo vago mediante designação de profissional com perfil adequado para exercê-lo.

Art. 14 - São requisitos básicos para investidura em cargo público:

I - nacionalidade brasileira, salvo exceção estabelecida emlegislação federal autorizada pela Constituição Federal;

II – o plenogozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais e com o fisco municipal;

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V - a idade mínima de 18 (dezoito) anos, observados os casos especificados em lei própria;

VI - aptidão física e mental para o exercício do cargo;

VII - idoneidade moral;

VIII - aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. **§ 1º -** As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos os quais serão estabelecidos em lei.

§ 2º - Às pessoas portadoras de deficiência éassegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, e para tais pessoas serão reservadas até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso, no percentual a ser definido em cada edital de concurso público.

Art. 15 - O provimento dos cargos públicos far-se-á medianteato da autoridade competente de cada Poder.

Art. 16 - São formas de provimento de cargo público:

I - Nomeação;

II - Promoção;

III - readaptação;

IV - Reversão;

V - Aproveitamento;

VI - Reintegração;

VII – Recondução;

VIII – Substituição

IX – Transferência

Art. 17 - A seleção dos candidatos para provimento efetivo será realizada por concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme se dispuser no edital de convocação para as inscrições.

SEÇÃO II

Da Nomeação

Art. 18 - A nomeação far-se-á pelo chefe do poder Executivo, respectivamente:

I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado deprovimento efetivo, isolado ou constituído em carreira;

II - em comissão, quando se tratar de cargo de direção, chefia ou assessoramento, criado, descrito e quantificado pela lei que dispõe sobre a estrutura organizacional e funcional da instituição.

§ 1º - A nomeação para cargo de carreira depende de prévia habilitação em concurso público, obedecendo-se a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

§ 2º - A nomeação para cargo em comissão é de livre nomeação e exoneração por ato da autoridade competente, observando-se o que estabelece o inciso II deste artigo e os instrumentos legais e normativos em vigor.

Art. 19 - O servidor ocupante de cargo em comissão poderá ser nomeado para exercer, interinamente e sem acumular remuneração, outro cargo em comissão, sem prejuízo das atribuições daquele que ocupa atualmente.

Parágrafo único. Na hipótese descrita no caput deste artigo, o servidor deverá optar formalmente pelo vencimento de um dos cargos durante o período da interinidade.

Art. 20 - O servidor não poderá ser nomeado para exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto no artigo anterior, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva ou em conselhos municipais.

Art. 21 - O disposto no artigo anterior não se aplica à remuneração pela participação em conselhos de administração; conselho fiscal de empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como de quaisquer empresas ou entidades em que o município, dire-

ta ou indiretamente venha a ter participação no capital social, observado o que dispuser a legislação específica a respeito.

Art. 22 - O servidor vinculado ao regime desta Lei que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos de carreira, optando pela maior remuneração.

Parágrafo único. A acumulação de cargos e funções é lícita exclusivamente nos seguintes casos, quando não houver incompatibilidade de horários:

I - a de dois cargos de professor;

II - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

III - a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde com profissões regulamentadas. (Art. 37, XVI, "a" e "b" CF);

Art. 23 - A nomeação para cargo de provimento efetivodepende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Parágrafo único - Os demais requisitos para o ingresso e odesenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, serão estabelecidos pela legislação municipal pertinente.

SEÇÃO III

Do Concurso Público

Art. 24 - O ingresso originário nos cargos de provimentoefetivo far-se-á exclusivamente através de concurso público de provas, ou de provas e títulos e poderá ser realizado em diversas etapas, conforme disposto em regulamento e edital, tendo validade de até dois anos, permitindo-se prorrogação por igual período uma única vez.

§ 1º - O julgamento das provas e, havendo, dos títulos, será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos em cada edital de concurso.

§ 2º - Os editais de concursos públicos observarão, em todasas suas fases, as normas pertinentes estabelecidas na Constituição Federal, neste Estatuto e nas demais regras aplicáveis aos concursos públicos no Município.

§ 3º - Nos concursos públicos poderá estar condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, ressalvadas as hipóteses de isenção expressamente previstas conforme legislação específica.

§ 4º - O requisito específico para inscrição de qualquercandidato em concurso público, além dos básicos que estabelecer cada edital é o de ter a habilitação específica exigida para o cargo pretendido, comprovada por documentação expedida pelo órgão competente.

§ 5º - As condições da realização do concurso público e suas modificações serão fixadas em edital, que será publicado na imprensa oficial do município, na internet, em jornal de grande circulação local e, de forma reduzida, no Diário Oficial do Municípios, observando-se as exigências do Tribunal de Contas do Estado.

§ 6º - O candidato aprovado em concurso público não adquire direito absoluto à nomeação, todavia, no ato de convocação dos aprovados para a admissão, deverá o poder público respeitar a ordem de classificação.

§ 7º - O concurso público deverá ser homologado pela autoridade competente da instituição que o deflagrou em até 90 (noventa) dias a contar da divulgação do seu resultado, podendo ser prorrogado em função da apreciação e julgamento de recursos.

§ 8º - Não se abrirá novo concurso público para cargo em que houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado, devendoutilizar-se desta seleção para preenchimento de todas as vagas existentes ou criadas durante esse período.

§ 9º - Será assegurada, para fins de acompanhamento, a participação das entidades representativas dos servidores públicos municipais na organização dos concursos públicos até à nomeação dos aprovados.

Art. 25 - O concurso público, que poderá abranger diversoscargos diferentes e que não precisará declinar o número de vagas, terá a validade que o edital estabelecer, dentro dos limites constitucionais.

SEÇÃO IV Da Posse

Art. 26 - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 27 - São competentes para dar posse:

I - o prefeito municipal, no âmbito do Poder Executivo, aos candidatos aprovados em concurso público, e demais autoridades que lhe sejam direta ou indiretamente subordinadas, inclusive os dirigentes de autarquias e fundações públicas;

II - o presidente da câmara municipal, no âmbito do Poder Legislativo, aos ocupantes dos cargos em comissão e aos candidatos aprovados em concurso público.

§ 1º - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo pela autoridade competente e pelo empossado, no qual serão feitas as referências sobre as atribuições, responsabilidades, direitos e deveres inerentes ao cargo público a ser ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

§ 2º - A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da publicação do ato de provimento, sendo esse prazo prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração, quando devidamente justificado.

§ 3º - Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 4º - Em se tratando de candidato que seja servidor e que esteja em licença ou afastado na data de publicação do ato de provimento o prazo será contado a partir do término do afastamento ou da licença.

§ 5º - No ato da posse o servidor apresentará declaração de bens e valores que integram seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 6º - A posse em cargo público dependerá de aptidão física e mental comprovada mediante exame admissional expedido por perito da Medicina do Trabalho.

§ 7º - Somente poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, inclusive os portadores de necessidades especiais.

§ 8º - Para o ato de posse poderá o nomeado fazer-se representar por procurador constituído por instrumento público de procuração, com poderes especiais e específicos para o ato.

SEÇÃO V

Do Exercício

Art. 28 - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições da Função pública.

§ 1º- É de 05 (cinco) dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º - O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período a critério da autoridade competente quando devidamente justificado.

§ 3º - O servidor será exonerado do cargo, ou será tornadosem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício nos prazos previstos no parágrafo anterior.

§ 4º - À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício.

§ 5º - O início do exercício de cargo comissionado coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando se tratar de servidor que estiver em licença ou afastado por qualquer motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não pode-

rá exceder a trinta dias da publicação, sob pena de revogação automática do ato.

Art. 29 - O início, a suspensão, a interrupção e o reinício doexercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

§ 1º - Ao entrar em exercício, o servidorapresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

§ 2º - O servidor que deva ter exercício em outro órgão da administração pública municipal, em razão de readaptação, cessão ou outra forma legal e tiver sido posto em exercício provisório, deverá apresentar-se imediatamente para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica para o caso de exercício em órgão fora do município, cujo prazo será de trinta dias.

§ 4º - Preso preventivamente, pronunciado por crime comum ou denunciado por crime funcional, ou, ainda, condenado por crime inafiançável, em processo no qual não haja pronúncia, o servidor será afastado do exercício, até decisão final, transitado em julgado.

§ 5º - No caso de condenação, se esta não for de natureza que determine a demissão do servidor, continuará o mesmo afastado do exercício.

§ 6º - Salvo caso de absoluta conveniência ou por imperativo legal superior, nenhum servidor poderá permanecer afastado do exercício do seu cargo por mais de 2 (dois) anos, nem vir a se ausentar novamente, senão decorrido prazo igual ao do afastamento anterior, contado da data do regresso.

Art. 30 - Os servidores públicos do município cumprirão jornada de trabalho de 40 horas semanais e 08 (oito) horas diárias, fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos públicos, respeitada a duração máxima permitida pela Constituição Federal.

§ 1º - O ocupante de cargo em comissão ou função gratificada submete-se a regime integral de dedicação ao serviço público, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica à duração de trabalho de categoria estabelecida em leis especiais, bem como ao servidor que tenha sido aprovado em concurso público que fixou jornada de trabalho diferenciada, salvo opção feita por este com a devida compensação financeira.

Art. 31 - O servidor apenas poderá exercer suas funções no âmbito do Município, salvo, em caso de cessão a outro órgão público.

SEÇÃO VI Do Estágio Probatório

Art. 32 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório por período de 03 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação periódica para o desempenho do cargo, especialmente:

I - as regras fixadas na legislação complementar federalautorizada pelo art. 41, inc. III, da Constituição Federal;

II - o atendimento dos seguintes requisitos:

a) Assiduidade e Pontualidade;

b) Disciplina **e criatividade no desempenho das atribuições do cargo;**

c) Produtividade e eficiência;

d) Desempenho profissional;

e) Capacidade de iniciativa e de relacionamento;

f) Participação nas atividades promovidas pela instituição;

g) Idoneidade Moral e Profissional

§ 1º- O servidor que, observadas as regras constantes desteartigo, for demitido, se for estável em outro cargo municipal será a ele reconduzido, observadas as regras constitucionais e legais relativas à recondução.

§ 2º- O servidor em estágio probatório poderá exercerquaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no Poder ou na entidade respectiva, não se computando esse período como integrante do prazo do estágio probatório a que se refere o *caput.*

§ 3º- Ao servidor em estágio probatório somente poderão serconcedidas as licenças para tratamento de saúde e capacitação, e o afastamento para desempenho de mandato eletivo, suspendendo-se nesse período a contagem do prazo do estágio probatório.

Art. 33 - Como condição para aquisição da estabilidade bem como para avaliação de desempenho do servidor estável, deve ser constituída comissão especial de avaliação de desempenho composta por no mínimo, 3 (três) servidores estáveis, sob a fiscalização da Unidade de Controle Interno do Município, indicados pela autoridade pública responsável pelo órgão ou entidade, para a finalidade de aferir os critérios enumerados no artigo anterior.

§ 1º - O relatório final da comissão será submetido à homologação da autoridade pública responsável pelo órgão ou entidade.

§ 2º - São assegurados aos servidores avaliado os princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e a ampla defesa, podendo, ainda, referido processo ser fiscalizado por representante sindical ou associativo profissional do qual fizer parte o servidor.

§ 3º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado.

Art. 34 - A avaliação especial de desempenho, será semestral eobrigatoriamente realizada dentro do período de estágio probatório sob pena de responsabilização, será procedida na forma de regulamentação específica a cargo de cada órgão competente, e observará as seguintes regras:

I - a primeira avaliação levará em conta a atuação do servidornos primeiros seis meses de exercício, sendo que o servidor que não preencher, total ou parcialmente, os requisitos será orientado para corrigir as deficiências;

II -nas avaliações subsequentes o servidor que não preencher, parcial ou totalmente, os requisitos será demitido;

III - a critério de cada órgão, e somente após duas avaliaçõespositivas, e desde de que a ficha de acompanhamento não acuse nenhum aspecto negativo, as avaliações subsequentes poderão ser realizadas anualmente;

IV - ocorrendo fato negativo relevante envolvendo o servidorem estagio probatório, ou se for enquadrado em alguma das infrações previstas nesta Lei, poderá ser efetuada avaliação a qualquer tempo.

§ 1º - A comissão de acompanhamento procederá à compilação dos dados da avaliação semestralmente de desempenho dos servidores em estágio probatório, que será feita pelo chefe imediato, segundo critérios e procedimentos estabelecidos por regulamento de cada Poder.

§ 2º - Não constituem provas suficientes e eficazes as certidões ou portarias desacompanhadas dos documentos e dos atos administrativos que comprovem a avaliação positiva da aptidão e da capacidade do servidor no desempenho do cargo, sobretudo nos indicadores a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º - Três meses antes de findar o período de estágioprobatório, a avaliação do desempenho do servidor será submetida à homologação da comissão especial, sem prejuízo da continuidade de apuração dos requisitos enumerados nesta lei.

§ 4º - Em todo o processo de avaliação o servidor terá vista,podendo manifestar-se sobre todo o procedimento. Em caso de demissão ser-lhe-á dado prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia.

§ 5º - O relatório final da comissão será submetido à homologação do Secretária de administração e pelo chefe do Poder executivo.

§ 6º - Na hipótese de insuficiência de desempenho funcional nas duas primeiras avaliações a comissão de acompanhamento deverá encaminhar o servidor para capacitação, tendo em vista sua plena recuperação para o desempenho do respectivo cargo.

§ 7º - No caso de persistir a situação de insuficiência do servidor, esgotados todos os meios para a sua recuperação, deverá ser aberto processo administrativo para a demissão do mesmo, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO VII Da Estabilidade

Art. 35 - O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo efetivo adquirirá estabilidade ao completar três anos de efetivo exercício, desde que seja aprovado no estágio probatório conforme o disposto nos artigos 32 a 34 desta Lei.

Parágrafo único. Como condição para a aquisição da estabilidade no serviço público municipal é obrigatória aprovação em avaliação especial de desempenho por comissão instituída para esta finalidade.

Art. 36 - O servidor estável somente perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada ampla defesa e o contraditório.

SEÇÃO VIII

Da Readaptação

Art. 37 - Readaptação é a transformação da investidura doservidor para um cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

§ 1º - Se julgado incapaz para o serviço público, o servidorreadaptado ou readaptando será aposentado por invalidez.

§ 2º - A readaptação será efetivada em cargo de atribuiçõesafins, respeitada a habilitação e o nível de escolaridade exigido, além da equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

SEÇÃO IX

Da Reversão

Art. 38 - Reversão é o retorno à atividade de servidoraposentado por invalidez, quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria.

Art. 39 - A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargoresultante de sua transformação.

Parágrafo único - Encontrando-se provido ou extinto ocargo, o servidor revertido exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 40 - Não poderá reverter o aposentado que já tivercompletado 70(setenta) anos de idade.

SEÇÃO X

Da Reintegração

Art. 41 - Reintegração é a reinvestidura do servidor estável nocargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial.

§ 1º - Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observadas as regras constitucionais a respeito.

§ 2º - Encontrando-se provido o cargo o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo ou ainda posto em disponibilidade na forma estabelecida no parágrafo anterior.

SEÇÃO XI

Da Recondução

Art. 42 - Recondução é o retorno do servidor estável ao cargoanteriormente ocupado e decorrerá de:

I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II - reintegração, por determinação judicial ou por medida administrativa em caso de revisão do processo demissório do anterior ocupante.

Parágrafo único- Encontrando-se provido o cargo de origem,o servidor será aproveitado em outro, observadas as regras de compatibilidade previstas nesta lei.

SEÇÃO XII

Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 43 - O retorno à atividade de servidor em disponibilidadefar-se-á mediante aproveitamento, obrigatório sempre que vagar cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 44 - A Secretaria de Administração, determinará o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade, em vaga que vier a ocorrer nos órgão ou entidades do poder público.

§ 1º - Tornar-se-á sem efeito o aproveitamento, e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo licença médica expedida por junta oficial.

Art. 45 - Será tornado sem efeito o ato que determinar oaproveitamento se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo se por doença comprovada por junta médica oficial.

SEÇÃO XIII

Da Substituição

Art. 46 - Os servidores investidos em cargo ou função de direção, assessoramento ou chefia terão substitutos designados previamente pelo dirigente superior do órgão ou entidade do poder público.

§ 1º - O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção, assessoramento ou chefia, nos afastamentos, licenças ou impedimentos legais do titular, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de 1(um) deles durante o respectivo período.

§ 2º - O substituto terá direito à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção, assessoramento ou chefia, nos casos de afastamento ou impedimentos legais do titular, superiores a 30(trinta) dias consecutivos, que será paga na proporção dos dias de efetiva substituição, e que excederem o referido período.

SEÇÃO XIV

Da Redistribuição

Art. 47 - Redistribuição é a movimentação de cargos vagos e de servidor com o respectivo cargo para quadro de pessoal de outro órgão do mesmo poder, observando-se sempre o interesse da administração e os seguintes preceitos:

I - equivalência de vencimentos;

II - manutenção da essência das atribuições do cargo;

III - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;

IV - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional; e,

V - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

§ 1º - A redistribuição ocorrerá de ofício para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§ 2º - A redistribuição de cargos efetivos vagos se dará mediante ato conjunto entre a área de gestão de recursos humanos e os órgãos e entidades da administração pública envolvida.

§ 3º - Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarado sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento.

§ 4º - O cargo do servidor que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade da área de gestão de recursos humanos e ter exercício provisório em outro órgão ou entidade, até seu adequado aproveitamento.

SEÇÃO XV

Da Frequência e do Horário

Art. 48. A frequência será apurada por meio de ponto, ou outro meio adequado, centralizado no seu local de trabalho.

Art. 49. O ponto é o registro pelo qual verificar-se-ão diariamente, a entrada e saída dos servidores em serviço.

Parágrafo Único - Salvo nos casos expressamente previstos em Lei ou regulamento, é vedado dispensar o servidor de registro de ponto e abonar faltas ao serviço.

CAPITULO IV

Da Vacância e da Aposentadoria

SEÇÃO I

Da Vacância

Art. 50 - A vacância do cargo público decorrerá de:

I - exoneração;

II - demissão;

III- aposentadoria;

IV- posse em outro cargo incalculável;

V - falecimento.

Art. 51 - A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

§ 1º - A exoneração de ofício dar-se-á:

I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório ou por insuficiência de desempenho;

II - quando, por decorrência do prazo, ficar extinta a punibilidade para demissão por abandono de cargo;

III - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido; e,

IV - para o atendimento aos limites para despesa com pessoal, obedecido integralmente o disposto no art. 169 da Constituição Federal e Lei nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-ão:

I - a juízo da autoridade competente;

II - a pedido do próprio servidor.

Art. 52- A demissão será aplicada nos casos de prática de falta grave ou pela desobediência do disposto nesta Lei.

Art. 53 - O servidor não estável aprovado em outro concurso público no órgão onde mantém seu vínculo, ou em órgão de outra esfera de governo, deverá requerer sua exoneração do cargo atual para, somente depois tomar posse no novo cargo.

Art. 54 - No caso de servidor estável aprovado em outro concurso público para cargo inacumulável, a vacância ocorrerá automaticamente com a posse no novo cargo. **Parágrafo único**. No caso de reprovação no estágio probatório do novo cargo, aplicar-se-á a regra prevista nesta Lei para a recondução do servidor estável.

SEÇÃO II

Da Aposentadoria

Art. 55 - Os servidores públicos municipais efetivos perceberão os benefícios previdenciários diretamente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, nos termos da Lei Municipal nº. 719/2019, de 14 de outubro de 2019, que "Cria o Instituto de Previdência própria dos Servidores do Município de Jangada.

§ 1º. Os servidores que não se adequar às condições descritas no caput deste artigo, será obrigatoriamente vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 2º. Os critérios de concessão dos benefícios previdenciários serão aqueles disciplinados pela Constituição Federal, normas relativas ao regime geral de previdência social e Lei Municipal nº 719/2019, que trata do Regime de Previdência Própria.

CAPÍTULO V

Dos Direitos e Vantagens

SEÇÃO I

Do Vencimento e da Remuneração

Art. 56 - Vencimento é a retribuição pecuniária básica, devidapelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Art. 57 - Remuneração é a retribuição pecuniária a que tem direito o servidor, compreendendo o vencimento acrescido das vantagens permanentes ou provisórias.

§ 1º - A remuneração do servidor deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

§ 2º - O não cumprimento pela Administração importará na correção de seu valor, aplicando-se os índices oficiais de correção diária, a partir do dia seguinte ao vencimento até a data do efetivo pagamento.

Art. 58 - A remuneração dos ocupantes de cargos e funções da administração direta, autárquica e fundacional, pensões ou outras espécies remuneratórias, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do prefeito municipal, nos termos do art. 37, XI da Constituição Federal de 1988.

Art. 59 - O servidor perderá:

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasosou às saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, previamente estabelecida a cada caso.

Art. 60 - As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista para pagamento ou desconto em folha, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração, do provento ou da pensão do interessado.

§ 2º Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha a reposição será feita imediatamente em parcela única.

§ 3º Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento de liminar, tutela antecipada ou sentença que venha a ser revogada ou rescindida, serão estes atualizados até a data da reposição.

Art. 61 - O servidor em débito com o erário que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito.

Parágrafo único. A não quitação do débito no prazo previsto no caput implicará a sua inscrição em dívida ativa.

Art. 62 - A remuneração e os proventos não serão objetos de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

Art. 63 - O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

Art. 64 - Os valores das tabelas de vencimento que integram os planos de cargos e carreiras dos servidores municipais, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 65 - A revisão geral anual de que trata o artigo anterior observará as seguintes condições:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II - definição do índice em lei específica;

III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

IV - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, e preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

V - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho;

VI - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 66 - Serão deduzidos da revisão os percentuais concedidos no exercício anterior, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de quaisquer verbas de todas as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos públicos.

Art. 67 - No prazo de 30 (trinta) dias contados da vigência da lei orçamentária anual ou, se posterior, da lei específica de que trata o inciso II do artigo 63 desta Lei, o Prefeito Municipal fará publicar as novas tabelas de vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 68 - O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança do Poder Executivo, suas Fundações e Autarquias, perceberá subsídio fixado em lei.

Art. 69 - O servidor efetivo, nomeado para exercer cargo em comissão, deverá optar entre o subsídio do cargo comissionado ou o subsídio do seu cargo efetivo acrescido de 30%(trinta) por cento do subsídio do cargo comissionado.

Art. 70 - Salvo por imposição legal, ordem judicial ou autorização pessoal, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração do servidor.

SEÇÃO II

Das Vantagens

Art. 71- Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I – Indenizações;

II – Gratificações;

III – Adicionais.

§ **1º -** As indenizações e as gratificações não se incorporamao vencimento ou provento para nenhum efeito.

§ **2º-** As gratificações e os adicionais incorporam-se aovencimento ou provento, nas condições indicadas em lei.

SEÇÃO III

Das Indenizações

Art. 72 - Constituem indenizações ao servidor:

I - diárias;

II - plantões;

III - incentivos para os profissionais da saúde.

§ 1º - Os valores das indenizações de diárias, bem como as condições para sua concessão são estabelecidos por decreto, de acordo com a competência privativa de cada Poder.

§ 2º - As indenizações previstas neste artigo não serão consideradas para o cômputo do teto de vencimento definido pelo art. 37, inciso XI da Constituição Federal e nem serão computadas como despesas de pessoal.

Art. 73 - Os valores das indenizações, assim como ascondições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento editada pelo Chefe do Poder Executivo e não têm natureza salarial nem incorpora a remuneração do servidor para quaisquer efeitos, nem se constitui como base de incidência tributária ou previdenciária.

SUBSEÇÃO I Das Diárias

Art. 74 - O servidor que se afastar da sede a serviço, em caráter eventual ou transitório, para outro município do território nacional ou para o exterior, terá direito a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não terá direito a diárias.

§ 3º - Não poderão ser pagas mais de quinze diárias no mês por servidor, salvo autorização expressa pela autoridade superior de cada Poder, conforme o caso, nos assuntos considerados excepcionais para o serviço público.

§ 4º - A concessão de diárias não impedirá a concessão da ajuda de custo e vice-versa.

§ 5º - Terá direito à metade da diária o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião ou constituída por municípios limítrofes, sendo-lhe concedida diária inteira no caso de pernoite.

§ 6º - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de cinco dias.

§ 7º - Na hipótese do servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso no prazo previsto no parágrafo 6º.

§ 8º - As diárias de que trata o caput:

I - não têm natureza salarial;

II - não se incorporam à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

III - não se constituem como base de incidência para fins previdenciários ou de tributação da renda.

SUBSEÇÃO II Dos Plantões

Art. 75 - Será paga a verba indenizatória denominado plantão aos servidores que trabalham na área de saúde, em regime de execução de serviços ininterruptos e àqueles que atuam nos setores de fiscalização municipal da mesma maneira, conforme disposto nos planos de carreira específicos.

Parágrafo único. O regime de plantão será regulamentado pela autoridade competente no prazo de 30 (trinta) dias, após aprovação da Lei.

SUBSEÇÃO III Do Incentivo para os Profissionais da Saúde

Art. 76 - Os profissionais médicos que atuam no Programa de Saúde da Família, com jornada de oito horas diárias e quarenta horas semanais, farão jus ao incentivo do programa durante a sua permanência neste, não sendo incorporado ao vencimento, em hipótese alguma, e nem computado para cálculo de férias e décimo terceiro.

Art. 77 - O incentivo de que trata o artigo anterior é considerado verba de caráter indenizatório, não sendo computado nas despesas de pessoal, e será pago em percentual sobre o vencimento do profissional a ser definido em Lei Especifica.

CAPITULO IV

SEÇÃO I

Das Gratificações e dos Adicionais

Art. 78 - Além do vencimento e das vantagens previstas nestalei, e daquelas obrigatórias por força da Constituição Federal, serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

I – décimo terceiro remuneração;

II - adicional noturno constitucional;

III -adicional constitucional pela prestação de serviço extraordinário;

IV - adicionais de insalubridade e periculosidade;

V - gratificação pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento;

VI - adicional constitucional de férias;

VII – Adicional por tempo de serviços.

SUBSEÇÃO I

Do Décimo-Terceiro Vencimento Constitucional

Art. 79 - O décimo-terceiro vencimento será pago ao servidorindependentemente de requerimento, até o dia vinte de dezembro de cada ano.

Art. 80 - O servidor que for exonerado perceberá seu décimo-terceiro vencimento proporcionalmente aos meses de exercício após o mês de seu aniversário, calculado sobre a o valor de pagamento do mês da exoneração, considerando-se mês integral, para esse efeito, toda fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 81 - O décimo-terceiro vencimento não será consideradopara cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

SUBSEÇÃO II

Do Adicional Noturno Constitucional

Art. 82 - O serviço noturno, assim considerado aqueleprestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, será pago ao servidor o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

Parágrafo único - Em se tratando de serviço extraordinário,o acréscimo de que trata será cumulado com o adicional por serviço extraordinário.

SUBSEÇÃO III

Do Adicional Constitucional por Serviço Extraordinário

Art. 83 - O serviço extraordinário será remunerado comacréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, e a hora extraordinária será calculada com base na carga horária mensal de 240 (duzentas e quarenta) horas para servidores submetidos a jornada integral de trabalho, e proporcionalmente nos demais casos.

Art. 84 - Somente será permitido serviço extraordinário paraatender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada, e sempre por autorização escrita da autoridade máxima de cada Poder ou entidade.

SUBSEÇÃO IV Do Adicional de Insalubridade ou Periculosidade

Art. 85 - Aos servidores que trabalham com habitualidade em área insalubre ou perigosa, devidamente comprovada por equipe da Medicina do Trabalho, será paga indenização por insalubridade ou periculosidade nos termos desta Lei, calculado sobre o salário mínimo vigente.

§ 1º - As atividades insalubres ou perigosas serão regulamentadas pelo poder executivo em ato administrativo específico;

§ 2º - Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos;

§ 3º - A indenização de que trata o caput é calculada sobre o salário mínimo vigente de acordo com os percentuais definidos a seguir:

I - 10 % (dez por cento) para o grau de risco mínimo;

II - 20% (vinte por cento) para o grau de risco considerado médio e;

III - 40% (quarenta por cento) para o grau de risco considerado máximo.

§ 4º - O direito à percepção da referida indenização cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

§ 5º - Os servidores que exercerem atividades em condições de periculosidade fazem jus à indenização de 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo vigente.

§ 6º - A indenização prevista neste artigo será computada para fins de concessão de férias calculada pela média dos últimos doze meses que antecederem ao período aquisitivo.

§ 7º - O direito ao adicional de insalubridade oupericulosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, e jamais se incorpora ao vencimento.

Art. 86 - A servidora gestante ou lactante será afastada das operações e dos locais previstos no artigo anterior enquanto durar a gestação e a lactação, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

Art. 87 - Haverá permanente controle da atividade deservidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

Art. 88 - No disciplinamento interno de cada Poder ouentidade a concessão dos adicionais de atividades de insalubridade e de periculosidade serão observadas, tanto quanto possível, as situações estabelecidas em legislação federal trabalhista específica, que o Município adotará para situações estatutárias idênticas ou assemelhadas, competindo a cada Poder e entidade indicar os casos respectivos.

Art. 89 - Os locais de trabalho e os servidores que operamcom raios-X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação federal pertinente.

Parágrafo único - Os servidores a que se refere este artigoserão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses.

Art. 90 - O Município fornecerá equipamentos de proteção aotrabalho perigoso e insalubre.

SUBSEÇÃO V

Da Gratificação pelo Exercício de Função de Direção, Chefia ou Assessoramento

Art. 91 - Ao servidor, ocupante de cargo efetivo, que sejainvestido em função de direção, chefia ou assessoramento, é devida a gratificação pelo seu exercício, estabelecida nas leis de organização dos quadros de pessoal de cada Poder e entidade.

SUBSEÇÃO VI

Do Adicional Constitucional de Férias

Art. 92 - Independentemente de solicitação, será pago aoservidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração devida no período das suas férias.

Parágrafo único - No caso de o servidor exercer função dedireção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

SUBSEÇÃO VII

Do Tempo de Serviços

Art. 93 - O adicional por tempo de serviço, para fins de progressão de nível, é o constante das tabelas atuariais de cada categoria funcional, respeitado o interstício de 03 três anos para nova progressão.

Parágrafo único. Para efeito desta progressão será considerado a data de efetivo exercício no cargo.

CAPÍTULO V

Das Férias

Art. 94 - O servidor fará jus a trinta dias de férias por ano deserviço, as quais poderão ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica e aplicável a proibi-lo.

Art. 95 - As férias serão concedidas por ato da administração, e poderá ser fracionado em até 3 (três) períodos, sendo que um dos períodos de, no mínimo de 15 (quinze) dias consecutivos, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.

§ 1º - A possibilidade de fracionamento das férias não se aplica aos profissionais docentes da rede de educação municipal, cujo gozo e fruição de férias seguirá o calendário letivo próprio.

§ 2º - Quando houver fracionamento das férias, o valor integral das férias deverá ser pago no primeiro período da fração;

§ 3º - Se o servidor vier a falecer quando já implementado o período aquisitivo que lhe assegura o direito à férias, será paga ao cônjuge sobrevivente ou, na falta deste, aos dependentes, a remuneração relativa ao período, descontadas eventuais parcelas correspondentes à antecipação;

§ 4º - Os membros de uma mesma família de servidores do Município terão direito a gozar as férias no mesmo período, se assim o desejarem;

§ 5 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, sendo que o restante do período interrompido será gozado de uma só vez.

§ 6 - Não terá direito a férias o servidor que, durante o período de sua aquisição, permanecer em gozo de licença para tratar de interesse particular.

Art. 96 - O pagamento da remuneração das férias seráefetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.

§ **1º -** O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão,perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

§ **2º -** A indenização será calculada com base na remuneraçãodo mês em que for publicado o ato exoneratório.

Art. 97 - O servidor que opera direta e permanentementecom raios-X ou substâncias radioativas gozará obrigatoriamente 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

CAPÍTULO VI

Das Licenças

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 98 - Ao Servidor Público Municipal serão concedidas as seguintes licenças:

I – para tratamento de saúde;

II – por acidente;

III – à gestante e Adotante;

IV – para amamentar;

V – por paternidade;

VI – para trato de interesse particular;

VII – para concorrer a cargos eletivos;

VIII – para tratar da saúde de pessoa da família;

IX - Da licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro

SEÇÃO II

Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 99 – Seráconcedida ao servidorlicença para tratamento de saúde, a pedido, com base em perícia e laudo médico oficial, sem prejuízo da remuneração a que tiver direito.

Art. 100 - Para licença até 03 (três) dias o atestado médico deve ser homologado por médico integrante da Junta Médica do Município, e para prazo superior, dependerá ainda de parecer da Junta Médica do Município em conjunto com o serviço social da Secretaria de Administração.

Art. 101 - O servidor licenciado para tratamento de saúde oupor acidente não poderá dedicar-se a atividade remunerada, sob pena de imediata interrupção da licença, com as consequências previstas em lei.

Art. 102 - O licenciado não pode recusar-se a inspeção médicasob pena de suspensão da licença.

§ 1º - Sempre que necessário, a inspeção médicaserá realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

§ 2º - A licença acima de quinze dias passará sempre pela inspeção do Instituto de Previdência.

§ 3º - A perícia médica será realizada por agendamento junto ao instituto de Previdência por conta do servidor.

§ 4º - Findo o prazo da licença, o servidor será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

§ 5º - O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço, doença profissional ou qualquer das doenças especificadas em lei como de natureza grave, contagiosa ou incurável.

SEÇÃO III

Da Licença por Acidente

Art. 103 - Será concedida licença ao servidor acidentado em serviço, sem

§ 1º - Considera-se acidente em serviço todo aquele que se verifique pelo exercício das atribuições do cargo pelo servidor, provocando, direta e indiretamente, lesão corporal, perturbação emocional ou doença que ocasione a sua morte, perda parcial ou total, permanente ou temporária da sua capacidade física ou mental para o trabalho.

§ 2º - Equipara-se ao acidente no serviço a agressão sofrida pelo servidor no trabalho ou em razão do mesmo, quando não provocada, e a ocorrida no deslocamento para o serviço ou deste para sua residência.

§ 3º - A prova do acidente em serviço será prestada no prazo de dez dias, prorrogáveis quando as circunstâncias assim o exigirem.

SEÇÃO IV

Da Licença à Gestante

Art. 104 - A licença para repouso da servidora gestante seráconcedida por indicação médica, por prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do dia imediato ao parto.

§ 2º - No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício do cargo.

§ 3º - No caso de aborto não criminoso, atestado por médico oficial ou particular, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de licença para repouso.

§ 4º - À servidora gestante, durante o período de gravidez, e exclusivamente por recomendação do órgão oficial de inspeção médica do Município, é assegurado o desempenho de funções compatíveis com a sua capacidade laborativa, sem prejuízo de seu vencimento e demais vantagens.

§ 5º - A licença, quando requerida após o parto, será concedida a partir da data do nascimento, mediante a apresentação do registro civil.

§ 6º - Será considerado falta grave o exercício de qualquer atividade remunerada e/ ou o fato de a servidora manter a criança em creche ou organização similar, durante o período da licença.

SEÇÃO V

Da Licença à Gestante e Adotante

Art. 105 - A servidora em período de amamentação terá direitoa meia hora em cada turno para, com essa finalidade, afastar-se do expediente, até a idade de 6(seis) meses.

§ 1º - O servidor que adotar ou obtiver guarda judicial de criança com até 1 (um) ano de idade terá direito à licença remunerada, para ajustamento do adotado ao novo lar, sem prejuízo da remuneração

§ 2º No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º No caso de adoção ou guarda judicial de crianças a partir de 4 (quatro) ano até 8 (oito) anos de idade, a licença será de 60 (sessenta) dias.

§ 3º A licença adotante só será concedida mediante apresentação do Termo Judicial de Guarda à adotante ou guardiã.

§ 4º Durante o período da licença maternidade a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar.

SEÇÃO VI

Da Licença Paternidade

Art. 106 - É assegurada licença de 5 (cinco) dias ao servidor, pai de recém-nascido, devendo comprovar através da certidão de nascimento até o seu retorno.

Parágrafo único: Ocorrendo o falecimento da mãe e a sobrevivência do recém nascido, a licença paternidade será dilatada pelo prazo restante da licença maternidade a que teria direito à falecida, deduzido do novo prazo o período de licença por luto, mediante apresentação da certidão de óbito.

SEÇÃO VII

Da licença para Trato de Interesses Particulares

Art. 107 - O servidor estável terá direito a licença para tratarde interesses particulares por um período máximo de 2 (dois) anos, improrrogável, sem ônus ao Município.

§ **1º -** O requerimento expressando as razões que levam oservidor a licenciar-se deverá ser dirigido ao órgão competente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ **2º -** A autoridade competente de cada Poder ou entidade abrangida por esta lei concederá ou não a licença, a seu exclusivo e motivado critério.

§ 3º Não será concedida licença para tratar de interesses particulares quando tal concessão implicar em reposição de servidor, seja a que título for.

Art. 108 - A licença de que trata esta Seção não excederá 2(dois) anos, e, uma vez finda, somente decorrido igual período será concedida nova licença.

Art. 109- A licença de que trata o artigo anterior poderá serinterrompida nas seguintes hipóteses:

I - por necessidade de serviço justificada, a qualquer tempo,fixando-se prazo de retorno de até 30 (trinta) dias;

II - no interesse do servidor após cumpridos no mínimo 90 (noventa) dias, mediante comunicado formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 110 - É vedada a concessão da licença referida nestaSeção por período inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

SEÇÃO VII

Da Licença para Concorrer a Cargos Eletivos

Art. 111 - O servidor terá direito à licença, mas sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e o efetivo registro de sua candidatura, perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º - O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o 5º (quinto) dia seguinte ao do pleito.

§ 2º - A partir do registro da candidatura e até o 5º (quinto) dia seguinte ao da eleição, o servidor terá direito à licença, assegurado os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de 3(três) meses.

SEÇÃO VIII

Da Licença para Tratar da Saúde de Pessoa da Família

Art. 112 - Poderá ser concedida licença ao servidor pormotivo de doença do cônjuge ou companheiro, ascendente ou descendente, mediante comprovante de junta médica oficial, de até 15 (quinze) dias, com remuneração, sendo o respectivo período abatido do período de férias regulares.

Art. 113 - A licença de que trata esta Seção somente serádeferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

Art. 114 - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 60 (sessenta) dias, não podendo ser prorrogada.

SUBSEÇÃO IX

Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge ou Companheiro

Art. 115 - Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado a serviço para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo do Poder Executivo ou Legislativo, em outro município.

§ 1º - A licença é condicionada à comprovação da existência de vínculo entre o casal, que será feita com a apresentação da certidão de casamento atualizada ou declaração firmada pelos cônjuges ou companheiros, autenticada em cartório, e comprovação de vínculo trabalhista do cônjuge ou companheiro através de Declaração Original de vínculo de trabalho, Termo de Posse ou equivalente.

§ 2º - Durante o período de afastamento, o servidor em Licença para Acompanhamento do Cônjuge ou Companheiro poderá manter seu vínculo com o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de

Jangada-MT, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, nos termos da Lei Municipal do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 3º - A licença exige comprovação anual da manutenção do vínculo entre o casal e do afastamento do cônjuge ou companheiro (a), que será feita com a apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão de casamento ou declaração firmada pelos cônjuges ou companheiros, autenticada em cartório, de que permanecem com vínculo;

b) comprovantes de residência em nome de ambos; e

c) declaração original quanto à permanência do vínculo de trabalho do cônjuge ou companheiro.

§ 4º - Somente com a expedição da Portaria de concessão da Licença para Acompanhamento do Cônjuge ou Companheiro poderá o servidor afastar-se do exercício de suas atividades.

§ 5º - A licença de que trata o caput será concedida pelo prazo de até 02 (dois anos) e sem remuneração, não podendo ser prorrogada.

§ 6º - Quando houver interesse do servidor pela dilação do prazo da licença para acompanhamento do cônjuge ou companheiro, o mesmo deverá solicitar prorrogação mediante Requerimento e documentos comprobatórios previsto no Artigo 109, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias anterior ao término do período da primeira concessão.

§ 7º - Não será concedida o afastamento de que trata o art. 109 ao servidor que esteja em estágio probatório.

SUBSEÇÃO XI

Da Licença para Atividade Militar

Art. 116 - Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Concluído o serviço militar o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo público.

SUBSEÇÃO XII Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista

Art. 117 - O servidor eleito para cargo de direção sindical tem direito à licença para desempenho do mandato, sendo-lhe assegurados todos os direitos inerentes ao cargo a partir do registro da candidatura até um ano após o término do mandato, ainda que na condição de suplente, salvo se ocorrer exoneração, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. É facultado ao servidor, eleito para direção de sindicato de classe, o afastamento de seu cargo sem prejuízo dos vencimentos, vantagens e promoção funcional.

CAPÍTULO VII

Das outras Concessões ao Servidor

Art. 118 - Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

II - por 1 (um) dia, para se alistar como eleitor;

III - por 5 (cinco) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge ou companheiro(a), filhos ou enteados, pais, irmão e avós;

IV - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de casamento.

Art. 119 - Será concedido horário especial ao servidorestudante universitário, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º- Para efeito do disposto neste artigo, será exigida acompensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho, e não sendo admitida alteração superior a 2 (duas) horas por jornada.

§ 2º - Será concedido horário especial ao servidor portador dedeficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 3º- As disposições do parágrafo anterior são extensivas aoservidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário.

CAPÍTULO VIII

Do Direito de Petição

Art. 120 - É assegurado ao servidor o direito de requerer aospoderes públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art. 121 - O pedido de reconsideração, que não poderá ser renovado, será submetido à autoridade que houver prolatado o despacho, proferido a decisão ou praticado o ato.

§ 1º - O pedido de reconsideração e o recurso interrompem a prescrição administrativa.

§ 2º - O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo, encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

§ 3º - Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo único - O requerimento e o pedido dereconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 122 - Caberá recurso:

I- do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

Art. 123 - O recurso será dirigido à autoridadeimediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

Art. 124 - O recurso será encaminhado por intermédio daautoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 125 - O prazo para interposição de pedido dereconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 126 - O recurso poderá ser recebido com efeitosuspensivo, a juízo da autoridade competente.

Art. 127 - Em caso de provimento do pedido dereconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 128 - O direito de requerer prescreve:

I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e decassação de aposentadoria, ou a atos que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações laborais;

II- em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvoquando outro prazo for fixado em lei.

Art. 129 - O prazo de prescrição será contado da data dapublicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 130 - O pedido de reconsideração e o recurso, quandocabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 131 - A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 132 - Para o exercício do direito de petição, éassegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído, pena de suspensão dos prazos recursais enquanto não disponível o processo.

Art. 133 - A administração deverá rever seus atos, a qualquertempo, quando eivados de ilegalidade.

CAPÍTULO IX

Do Regime Disciplinar

SEÇÃO I

Art. 134 - São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II- ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV-cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior asirregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assunto de repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X- ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

XIII - apresentar-se convenientemente trajado no serviço ou com uniforme, quando for o caso.

Art. 135 - A representação de que trata o inciso XII seráencaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa.

SEÇÃO II

Das Proibições

Art. 136 - Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem préviaautorização do chefe imediato;

II- retirar, sem prévia anuência da autoridade competente,qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documentos públicos;

IV- opor resistência injustificada ao andamento de documentoe processo ou execução de serviço;

V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casosprevistos em lei, desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-sea associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função deconfiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou deoutrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X - participar de gerência ou administração de empresaprivada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto arepartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem dequalquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV - proceder de forma desidiosa;

XV - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição emserviços ou atividades particulares;

XVI - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargoque ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XVIII - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

XIX - praticar crimes ou contravenções penais, especialmente os crimes contra a administração pública, falsidades, inclusive ideológicas e ofender a honra de munícipes ou servidores por calúnia, injúria ou difamação na repartição pública;

XX - faltar com a ética profissional;

XXI - desobedecer à disciplina e à hierarquia da instituição;

XXII - exercer com displicência e ineficiência as suas atribuições; e,

XXIII - praticar assédio de qualquer espécie na administração e incentivar a prática da prostituição infantil.

SEÇÃO III

Da Acumulação

Art. 137 - Ressalvados os casos previstos na Constituição, eobservadas as demais condições ali estabelecidas, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

Art. 138 - A acumulação de cargos, ainda que lícita, ficacondicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 139 - O servidor não poderá exercer mais de um cargoem comissão no Município, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Art. 140 - O servidor vinculado ao regime desta lei, queacumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos.

SEÇÃO IV

Das Responsabilidades

Art. 141 – O servidor responde civil e penalmente, por atoomissivo ou comissivo, na forma da legislação federal aplicável, e administrativamente, na forma da Constituição, desta lei e da legislação municipal, pelo exercício irregular de suas atribuições.

§ 1º - A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário será liquidada de uma só vez, por meio desconto em folha de pagamento, enquanto que o ato culposo poderá ser liquidado da mesma forma em até 10 (dez) parcelas a requerimento do servidor, nos termos desta Lei.

§ 2º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra estes será executada até o limite do valor da herança recebida.

Art. 142 - A responsabilidade penal abrange os crimes econtravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 143 - As sanções civis, penais e administrativas poderãocumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 144 - A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, praticado no desempenho do cargo ou função ou em razão deles.

Parágrafo único. O servidor que por omissão ou desídia, resultar em multas para o gestor, responderá solidariamente pelo seu pagamento até o limite de 50% do valor atribuído, ficando responsável pelo pagamento integral da multa, quando for o provocador da irregularidade motivadora da aplicação da multa ao gestor.

Art. 145 - A responsabilidade administrativa do servidor seráafastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

SEÇÃO V

Das Penalidades

Art. 146 - São penalidades disciplinares:

I – advertência escrita;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria;

V - destituição de cargo em comissão.

Art. 147 - Na aplicação das penalidades serão consideradas anatureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 148 - O ato de imposição da penalidade mencionarásempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

SEÇÃO VI

Da Advertência

Art. 149 – A advertência será aplicada por escrito, nos casosde violação de proibição constante do art. 136, incisos I a VII e XVIII, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

SEÇÃO VII

Da Suspensão

Art. 150 - A suspensão será aplicada em caso de reincidênciadas faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder 90 (noventa) dias.

Art. 151 - Será punido com suspensão de até 15 (quinze) diaso servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Parágrafo único - Quando houver conveniência para oserviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 152 - As penalidades de advertência e de suspensão terãoseus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único: O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

SEÇÃO VIII

Da Demissão

Art. 153 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública;

II - abandono de cargo;

III - inassiduidade habitual;

IV - improbidade administrativa;

V- incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular,salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;

IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

X- lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;

XI - corrupção;

XII - transgressão dos incisos IX a XVI do art. 136.

Art. 154 - Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal decargos, empregos ou funções públicas, a autoridade superior de cada Poder ou entidade notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir acomissão, a ser composta por três servidores efetivos e estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;

II- instrução, que compreende indiciação, defesa e relatório;

III - julgamento.

§ 1º - A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-ápelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico, além dos demais dispositivos constitucionais, legais ou regulamentares infringidos.

§ 2º- A comissão lavrará, até três dias após a publicação doato que a constituiu, termo de indiciação em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita ou requerer o que entenda de direito para sua defesa, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição e dilatação de prazo, se entendida necessária pela comissão. Observar-se-ão, se necessário, as normas da legislação processual para a citação do servidor.

§ 3º- Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatórioconclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 4º - No prazo de cinco dias, contados do recebimento doprocesso, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 5º - Caracterizada a acumulação ilegal aplicar-se-á a pena dedemissão ou destituição em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

§ 6º- O prazo para a conclusão do processo administrativodisciplinar a que se refere este artigo não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.

SEÇÃO IX

Da Cassação de Aposentadoria

Art. 155 - Será cassada a aposentadoria do inativo que atenha obtido com inconstitucionalidade ou ilegalidade, segundo a qualquer tempo possa demonstrar a Administração.

SEÇÃO X

Da Destituição de Cargo e Função Comissionados

Art. 156 - A destituição de cargo em comissão exercido pornão ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Art. 157 - A demissão, ou a destituição de cargo em comissãopor infringência do art. 136, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - Não poderá retornar ao serviço públicomunicipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por crime contra a Administração pública, improbidade administrativa, ofensa física em serviço a servidor ou particular quando assim caracterizada, lesão aos cofres públicos ou prática de corrupção.

SEÇÃO XI

Do Abandono de Cargo

Art. 158 - Configura abandono de cargo a ausênciainjustificada do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 159 - Entende-se por inassiduidade habitual a falta aoserviço, sem justificativa por 30 (trinta) dias, interpoladamente, durante cada ano civil;

Art. 160 - Na apuração de abandono de cargo ouinassiduidade habitual, será adotado o procedimento a que se refere o art. 136, observando-se especialmente que:

I - a indicação da materialidade dar-se-á:

a) - na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de

ausência injustificada do servidor ao serviço superior a trinta dias;

b) - no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos diasde falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a trinta dias interpoladamente, dentro de cada ano civil;

II - após a apresentação da defesa a comissão elaborarárelatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a justificabilidade da ausência ao serviço superior a trinta dias, e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.

Art. 161 - As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - demissão ou cassação de aposentadoria, ou suspensãosuperior a 15 (quinze) dias, pelo Chefe do Poder Executivo, ou dirigente máximo da autarquia ou da fundação

II- pelas autoridades administrativas de hierarquiaimediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso anterior quando se tratar de suspensão de até 15 (quinze) dias, ou advertência.

III - pela autoridade que houver feito a nomeação, quando setratar de destituição de cargo em comissão.

Art. 162 - A ação administrativa disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis comdemissão, cassação de aposentadoria e destituição de cargo em comissão;

II - em 2 (dois) anos, quanto àquelas puníveis com suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto àquelas puníveis com advertência.

§ **1º -** O prazo de prescrição começa a correr da data em queo fato se tornou conhecido pela autoridade competente para iniciar o processo administrativo respectivo.

§ **2º -** A abertura de sindicância ou a instauração de processodisciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ **3º -** Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará acorrer a partir do dia em que cessar a interrupção.

SEÇÃO XII

Das Circunstâncias Atenuantes

Art. 163 - São circunstâncias atenuantes da infração disciplinar, em especial: I - o bom desempenho anterior dos deveres funcionais;

II - a confissão espontânea da infração;

III - a prestação de serviços considerados relevantes por lei;

IV - a provocação injusta da vítima;

V - a reparação do dano causado; e,

VI - as premiações recebidas no serviço público.

SEÇÃO XIII Das Circunstâncias Agravantes

Art. 164 - São circunstâncias agravantes da infração disciplinar, em especial: I - o ajuste com outros indivíduos para a prática da infração;

II - o fato infracional cometido durante o cumprimento de pena disciplinar;

III - a acumulação de infrações praticadas na mesma ocasião ou quando a infração é praticada antes de ser punida uma outra;

IV - a reincidência de infrações; ou,

V - o uso de violência ou grave ameaça.

SEÇÃO XIVDa Competência Punitiva

Art. 165 - As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Prefeito Municipal, quando se tratar de suspensão por mais de 30 (trinta) dias e demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor ou quando se tratar de destituição de cargo em comissão ou função de confiança; ou

II - pelo Secretário Municipal ou cargo equivalente, nas demais penalidades.

CAPÍTULO X Da Prescrição

Art. 166 - A ação disciplinar prescreverá:

I - em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão ou função de confiança;

II - em 05 (cinco) anos, quanto à ação punitiva da administração pública contada da publicação da decisão final no processo administrativo;

III - em 02 (dois) anos, quanto à suspensão; e

IV - em 06 (seis) meses, quanto à advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º Os prazos prescricionais da lei penal, se aplicam às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo administrativo disciplinar interrompem a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

Art. 167 - Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de 03 (três) anos, e pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

Art. 168 - Quando o fato objeto da ação punitiva da administração também constituir crime, a prescrição reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal.
Art. 169 - Interrompe-se a prescrição:

I - pela notificação do indiciado ou acusado, inclusive por meio de edital;

II - por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato; ou

III - pela decisão condenatória recorrível.

CAPÍTULO XI

Da sindicância, do afastamento preventivo e do processo administrativo disciplinar

SEÇÃO I

Da sindicância

Art. 170 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade noserviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância, ou se for o caso diretamente por processo administrativo disciplinar, nesse caso assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 171 - As denúncias formuladas por escrito, deirregularidades serão objeto de apuração por sindicância, ainda que não contenham a identificação do denunciante.

Parágrafo único - Quando o fato narrado, a juízo daautoridade superior de cada Poder ou entidade, não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada.

Art. 172 – Para realizar a apuração da denúncia será encaminhada para a comissão que deverá ouvir as pessoas que tenham conhecimento ou que possam prestar esclarecimentos a respeito do fato, bem como preceder a todas as diligências que julgar convenientes à sua elucidação.

Art. 173 - Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do respectivo processo

II - aplicação de pena de advertência ou suspensão de até 30(trinta) dias; ou,

II - instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único - O prazo para conclusão da sindicância nãoexcederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior de cada Poder ou entidade.

Art. 174 - Sempre que o ilícito praticado pelo servidor forpunível com penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão ou cassação de aposentadoria, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

Parágrafo Único. O relatório não deverá propor qualquer medida, excetuada a abertura de inquérito administrativo, limitando-se a responder aos quesitos deste artigo.

Art. 175 – Finalizada a sindicância, a comissão remeterá, à autoridade superior o relatório conclusivo que configure o fato, indicando o seguinte:

I - se é irregular ou não; e

II - caso seja, quais os dispositivos legais violados e se há presunção de autoria. **Parágrafo Único**. O relatório não deverá propor qualquer medida, excetuada a abertura de inquérito administrativo, limitando-se a responder aos quesitos deste artigo.

Art. 176 - Na hipótese de o relatório da sindicância concluirque a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

SEÇÃO II

Do afastamento preventivo

Art. 177 - Como medida cautelar e a fim de que o servidornão venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá, se justificadamente imprescindível a medida, determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de comprovada necessidade administrativa, sempre sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único - Findo o prazo estabelecido no*caput*cessarão os efeitos da suspensão, ainda que não concluído o processo.

SEÇÃO III

Do processo administrativo disciplinar

Art. 178 - O processo administrativo disciplinar é oinstrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

SEÇÃO IV

Da Instauração

Art. 179 - O processo administrativo disciplinar do poder executivo será instaurado pelo chefe do poder executivo e seráconduzido por comissão processante nomeada e composta de 3 (três) servidores estáveis designados, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo de superior ou de mesmo nível de escolaridade com relação ao cargo do indiciado.

§1º - A comissão processante terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ **2º -** Não poderá participar de comissão de sindicância ouprocessante cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 180 - A comissão processante exercerá suas atividadescom independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único - As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 181 - Tipificada a infração disciplinar, será formulada aminuciosa indiciação do servidor em processo administrativo disciplinar, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas, obedecendo-se, em todo o possível, ao art. 41, do Código de Processo Penal.

Art. 182 - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II - defesa prévia, instrução probatória, defesa final e relatório final; e

III - julgamento.

Art. 183 - O prazo para a conclusão do processoadministrativo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, por requerimento da comissão e com autorização da autoridade máxima de cada Poder ou entidade.

§ **1º -** Sempre que necessário, a comissão dedicará tempointegral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do registro do ponto até a entrega do relatório final.

§ **2º -** As reuniões da comissão serão registradas em atas quedeverão detalhar as deliberações adotadas.

SEÇÃO V Do Inquérito Administrativo

Art. 184 - O inquérito administrativo será contraditório, assegurando-se ao acusado a ampla defesa com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 185 - É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contra-provas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Art. 186 - O prazo para a conclusão do inquérito não excederá a trinta dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação quando as circunstâncias assim o exigirem.

§ 1º - A comissão de inquérito será composta na forma estabelecida nesta Lei.

§ 2º - Sempre que necessário a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto até a entrega final do relatório.

§ 3º - As reuniões da comissão serão registradas em atas, que deverão detalhar as deliberações adotadas e terão caráter reservado.

SEÇÃO VI Do Afastamento Preventivo

Art. 187 - Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, o superior hierárquico do indiciado poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo pelo prazo que perdurar a sindicância ou outro tipo de processo administrativo disciplinar, de ofício ou a pedido da Assessoria Jurídica, sem prejuízo da remuneração.

SEÇÃO VII Das Fases do Processo

Art. 188 - O Processo Administrativo Disciplinar compreende as fases cognitiva e instrutória e obedecerá aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa ao acusado, permitindo-lhe a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

§ 1º - Os autos da sindicância integrarão o processo administrativo disciplinar como peça informativa, configurando requisito prévio para sua instauração.

§ 2º - Tipificada a infração disciplinar será formulada a acusação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 3º - O acusado será notificado pelo presidente da comissão para apresentar defesa prévia no prazo de 10(dez) dias, quando juntará e requererá as provas que entender necessárias, arrolando no máximo 03 (três) testemunhas, sob pena de preclusão, assegurando-lhe vista e cópias do processo às suas expensas, na repartição.

§ 4º - Apresentada a defesa prévia, se a comissão entender que está comprovada a inexistência da autoria ou da infração, poderá antecipar o relatório final e opinar pelo arquivamento do feito.

§ 5º - Havendo dois ou mais acusados o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 6º - Os prazos em geral, quando autorizados pela autoridade competente, poderão ser prorrogados pelo tempo necessário para se realizar diligências reputadas indispensáveis.

§ 7º - No caso de recusa do acusado em apor o ciente na cópia da notificação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão ou servidor que fez a notificação, com a assinatura de uma testemunha.

§ 8º - Encontrando-se o servidor em lugar incerto e não sabido será publicado edital com prazo de 20 (vinte) dias no Diário da AMM/MT e outros meios de comunicação local, findo o qual será o mesmo declarado revel.

§ 9º - Declarada à revelia será nomeado defensor dativo para promover a defesa do acusado.

§ 10 - A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, podendo requisitar, quando necessário, técnicos e peritos de qualquer órgão ou entidade municipal, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

§ 11 - É assegurado ao servidor acusado o direito de acompanhar o processo pessoalmente e por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas, formular quesitos e indicar assistente técnico, quando se tratar de prova pericial, dentro dos prazos legais.

§ 12 - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados intempestivos, impertinentes, protelatórios ou irrelevantes para o esclarecimento dos fatos.

§ 13 - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

§ 14 - O acusado e as testemunhas serão intimados pessoalmente a depor mediante notificação expedida pelo presidente da comissão, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência, devendo a segunda via, com o ciente do notificado, ser juntada aos autos.

§ 15 - Se a testemunha for servidor a expedição da notificação será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição obrigatória.

§ 16 - O depoimento pessoal e oitiva serão prestados oralmente e reduzidos a termo, não sendo lícito ao acusado ou testemunha trazê-los por escrito.

§ 17 - Concluído o interrogatório do acusado a comissão promoverá a inquirição das testemunhas.

§ 18 - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, proceder-se-á à acareação entre eles.

§ 19 - As testemunhas serão inquiridas separadamente na ordem sucessiva da acusação e defesa.

§ 20 - Na hipótese de depoimentos contraditórios também se procederá à acareação entre os depoentes.

§ 21 - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório bem como à inquirição das testemunhas e acompanhar diligências e perícias, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

§ 22 - Encerrada a instrução o acusado será notificado para apresentar defesa final no prazo de 10 (dez) dias.

§ 23 - Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, como motivo da infração ou ilícito, a comissão solicitará que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

§ 24 - O incidente de sanidade mental será processado em autos apartados e apensos ao processo principal, que ficará suspenso até a expedição do laudo pericial que, se concluir pela insanidade absoluta e incurável, deverá o servidor ser aposentado, proporcionalmente, e se relativa e curável, submetido a tratamento médico-psiquiátrico.

§ 25. As omissões da denúncia ou portaria poderão ser supridas a todo tempo, antes do relatório final, dando ciência ao acusado, com prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar.

Art. 189 - Apreciada a acusação, a defesa e as provas produzidas, a comissão elaborará o relatório final minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor e indicação das penas possíveis de serem aplicadas.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 190 - O processo administrativo disciplinar com o relatório final da comissão será remetido à autoridade que solicitou a sua instauração, para o devido julgamento.

SEÇÃO VIII

Da Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 191 - O processo poderá ser suspenso, para garantir o contraditório e a ampla defesa, quando as circunstâncias o exigirem, ou, ainda, quando a decisão de mérito depender:

I - de decisão em processo judicial em trâmite sobre o mesmo objeto;

II - de documento, instrumento ou diligências indispensáveis à instrução do processo.

SEÇÃO IX Da Extinção do Processo

Art. 192 - Extingue-se a punibilidade: I - pela morte da parte;

II - pela prescrição ou decadência; ou,

III - pela anistia;

SEÇÃO X Do Julgamento

Art. 193 - A autoridade julgadora proferirá a sua decisão no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados do recebimento do processo.

§ 1º - Se a penalidade a ser aplicada exceder à alçada da autoridade que solicitou, a instauração do processo, este será encaminhado por esta, à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º - Havendo mais de um acusado e diversidade de sanções, o julgamento de todos caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3º - Reconhecida a inocência do servidor pela comissão, a autoridade que solicitou a instauração do processo administrativo disciplinar determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

§ 4º - O julgamento acatará o relatório final da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

§ 5º - Quando o relatório final da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou inocentar o servidor da responsabilidade.

Art. 194 - Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

§ 1º - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º - A autoridade julgadora que der causa à prescrição, de que trata o artigo 201, será responsabilizada na forma da Lei.

Art. 195 - Do julgamento realizado pelo superior hierárquico do acusado, cabe recurso nos termos desta Lei.

Art. 196 - Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

§ 1º - Quando a infração estiver capitulada como crime ou contravenção será remetido cópia autenticada do processo administrativo disciplinar julgado ao Ministério Público para instauração da ação penal.

§ 2º - Quando o processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela infração ou ilícito civil ou penal, por servidor ou não, que tenha causado prejuízo ao erário, deverá a autoridade julgadora encaminhar cópia autenticada dos autos à Assessoria Jurídica do Município para a propositura da ação de reparação de danos.

Art. 197 - O servidor que responder a processo administrativo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade aplicada.

Art. 198 - Serão assegurados transporte e diárias aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem para outro município para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

SEÇÃO XI Da Revisão do Processo

Art. 199 - O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor público, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º - No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 200 - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

§ 1º - No processo revisional o ônus da prova cabe ao requerente.

§ 2º - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 3º - No caso de incapacidade mental do servidor a revisão será requerida pelo respectivo curador.

§ 4º - O requerimento de revisão do processo será dirigido à autoridade competente julgadora que, se autorizar a revisão, com ou sem efeito suspensivo, encaminhará o processo com o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.

§ 5º - O dirigente do órgão ou entidade ou a comissão responsável pelo processo poderá devolver os autos à autoridade que autorizou a sua revisão quando entender pela inexistência de fatos novos ou vícios de formalidade, hipótese em que será arquivado pela autoridade, salvo se contrariar prova dos autos.

§ 6º - A revisão correrá em apenso ao processo originário.

§ 7º - Na petição inicial o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

§ 8º - A comissão revisora, que poderá ser a mesma do processo administrativo disciplinar, terá 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, com possibilidade de dilação do prazo caso seja necessário.

§ 9º - Aplica-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couberem, as normas e procedimentos próprios do processo administrativo disciplinar.

§ 10 - O julgamento caberá à autoridade responsável pela aplicação da penalidade cujo prazo será de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo.

§ 11 - Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

§ 12 - Da revisão do processo poderão resultar agravamento ou atenuação da penalidade.

SEÇÃO XII Da Prescrição da Ação Disciplinar

Art. 201 - A ação disciplinar prescreverá:

I - em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão ou função de confiança;

II - em 05 (cinco) anos, quanto à ação punitiva da administração pública contada da publicação da decisão final no processo administrativo;

III - em 02 (dois) anos, quanto à suspensão; e,

IV - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º - Os prazos prescricionais da lei penal se aplicam às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º - A abertura de sindicância ou a instauração de processo administrativo disciplinar interrompem a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º - Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

Art. 202 - Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de 03 (três) anos e pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

Art. 203 - Quando o fato objeto da ação punitiva da administração também constituir crime, a prescrição reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal.

Art. 204 - Interrompe-se a prescrição:

I - pela notificação do indiciado ou acusado, inclusive por meio de edital;

II - por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato;

III - pela decisão condenatória recorrível.

CAPITULO XII DO CÓDIGO DE ÉTICA

SEÇÃO I

Dos Deveres Fundamentais do Servidor Público Municipal

Art. 205 - Para fins de apuração do comprometimento ético no âmbito do Código de Ética dos Servidores Públicos Municipais de Jangada entende-se por:

I - servidor público municipal: é todo aquele que, por força de lei, contrato, nomeação, ou de qualquer outra forma jurídica, preste serviço de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal;

II - probidade: é a atitude de respeito total aos bens e direitos alheios, pessoais e coletivos, constituindo ponto essencial para a integridade do caráter;

III - assiduidade: é a qualidade de caráter que engendra o hábito e a disciplina de achar-se presente onde deve estar para cumprimento de seus deveres;

IV - pontualidade: é a exatidão temporal no cumprimento de uma missão, um dever ou um compromisso assumido e compõe o senso de responsabilidade que dá eficácia à ação conjunta em torno de objetivos comuns;

V - controle social: é a influência coletiva da sociedade civil na qualificação do processo decisório político de planejamento e gestão de políticas públicas, que é induzido pelos movimentos sociais de uma comunidade organizada e participativa, qualificando o processo decisório político por meio de uma cooperação continuada, crítica e solidária no planejamento, na execução e na avaliação de políticas públicas;

VI - obscurantismo: é a política tendenciosa de se engendrar meios com o objetivo de impedir ao povo o conhecimento da sua própria realidade econômico-social e é cada vez mais audaciosa à medida que o Estado se afasta de seu dever de promover o Bem Comum, sendo o instrumento do poder ilegítimo para o encobrimento do vício e para garantia desesperada de sua estabilidade, para satisfazer suas ambições ilegítimas;

VII - corrupção: é a ação destrutiva que corrói, ofende, corrompe, e tende a romper a Moral, a Honra, a Lei, os Bons Costumes e a Virtude, que conota rompimento, desintegração, apodrecimento e depravação do ser, da sociedade e da nação, levando-os progressivamente à destruição total, sendo um dos principais fatores de quedas de impérios, reinados e civilizações que não souberam inibir tempestivamente sua nocividade destruidora.

§ 1º Incluem-se no conceito previsto no inciso I deste artigo os agentes públicos honorários representantes da sociedade civil nos conselhos municipais, na qualidade de representantes deste segmento para cooperação no planejamento e avaliação de políticas públicas municipais.

§ 2º No exercício de função pública, a probidade de que trata o inciso II deste artigo destaca dois atributos de caráter, sendo:

I - firmeza nas promessas que faz, sinceridade consigo mesmo e com os outros, magnanimidade da administração da ignorância e na fraqueza alheia;

II - eficiência profissional, conotando ideia de honestidade e competência no exercício de uma função social.

§ 3º A assiduidade referida no inciso III deste artigo é a garantia para a continuidade e a eficácia de esforços individuais, comunitários e ação pública, que se completa com a pontualidade, e são traços positivos de personalidade bem formada, revelando uma consciência madura das próprias responsabilidades.

Art. 206 - São deveres fundamentais do servidor público municipal, além de outros já previstos neste estatuto:

I - exercer com assiduidade, pontualidade e dedicação à causa pública as atribuições do cargo, emprego ou função de que seja titular;

II - reconhecer a necessidade de outros servidores públicos que dependem de tempestiva presteza para atendimento ao usuário do serviço público;

III - ser probo, reto, leal e justo, aplicando toda integridade de seu caráter nas decisões profissionais, tendo sempre por foco o interesse legítimo do cidadão;

IV - resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, contratantes, fornecedores públicos, e outros agentes que eventualmente possam visar a favores e vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, denunciando-as na forma da lei;

V - zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;

VI – apresentar-se no trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

VII - divulgar e informar a todos os integrantes de sua classe sobre o Código de Ética do Servidor, cumprindo e promovendo o seu cumprimento.

Art. 207 - É vedado ao servidor público municipal:

I - O uso do cargo, emprego ou função, bem como facilidades, amizades, tempo, posição e influências para obter qualquer favorecimento para si ou para outrem;

II - prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores públicos ou de cidadãos que dele dependam;

III - ser, em função do seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração ao Código de Ética estabelecido por esta Lei;

IV - usar de artifícios para procrastinar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

V - deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao alcance ou de seu conhecimento para atendimento do seu mister;

VI - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com colegas de trabalho;

VII - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, doação, gratificação, prêmio, comissão, ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento de sua missão ou para influenciar outro servidor público para o mesmo fim;

VIII - alterar ou deturpar o teor de documentos que deve encaminhar para providências;

IX - iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos municipais;

X - desviar servidor ou serviço público para atendimento de interesse particular;

XI - retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público municipal;

XII - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XIII - dar o seu concurso a qualquer instituição ou pessoa que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

XIV - exercer atividades contrárias ao profissionalismo ou ligar seu nome a empreendimentos que contrariem os princípios defendidos pela ética, pela honra e pelo ideal de prestação do bom serviço público.

CAPÍTULO XIII

Das Aposentadorias e da pensão por morte

Art. 208 – As aposentadorias, por invalidez, por idade, portempo de contribuição e compulsória e a Pensão por Morte, direito dos servidores públicos municipais, serão concedidas nos termos a que preceitua o art. 40 da Constituição Federal e demais modificações posteriores.

Art. 209 - O conjunto das prestações securitárias devidas aosservidores municipais será aquele estabelecido na legislação municipal pertinente, que observará estritamente as disposições constitucionais e legais aplicáveis sobre a matéria, assim como as condições técnicas e financeiras do Município.

Art. 210 - A aposentadoria dos servidores públicosmunicipais, bem como a concessão de pensão aos seus dependentes, assim como todas as outras prestações de natureza previdenciárias, serão assegurados na forma exclusiva dos artigos 208 e 209 desta lei, observando-se ainda as seguintes regras:

I - a aposentadoria compulsória será automática, e declaradapor ato, com vigência de acordo com a norma vigente ao caso;

II - a aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará apartir da data da publicação do respectivo ato.

CAPITULO XIV

Da assistência à saúde

Art. 211 - A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo,e de sua família, compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, prestada pelo Sistema Único de Saúde - SUS ou diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou, ainda, mediante convênio ou contrato, na forma estabelecida na legislação municipal pertinente.

§ **1º -** Nas hipóteses previstas nesta lei em que seja exigidaperícia, avaliação ou inspeção médica, na ausência de médico ou junta médica oficial, para a sua realização o órgão ou entidade celebrará, preferencialmente, convênio com unidades de atendimento do sistema público de saúde, entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública, ou com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

§ 2º- Na impossibilidade, devidamente justificada, daaplicação do disposto no parágrafo anterior, o órgão ou entidade promoverá a contratação da prestação de serviços por pessoa jurídica que constituirá junta médica especificamente para esses fins, indicando os nomes e especialidades dos seus integrantes, com a comprovação de suas habilitações e de que não estejam respondendo a processo disciplinar junto à entidade fiscalizadora da profissão.

CAPÍTULO XV Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público

Art. 212 - Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante lei específica que disciplinará tais contratações.

Art. 213 - Considera-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I - atender programas ou campanhas de natureza temporárias nas áreas de:

a) saúde pública;

b) assistência social;

c) educação;

d) eventos esportivos;

e) obras e saneamento básico; e,

f) proteção ao meio ambiente.

II - atender às situações de comoção interna, surtos epidêmicos, emergência ou calamidade pública;

III - permitir execução de serviço de profissional de notória especialização nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;

IV - implantação de serviço urgente e inadiável;

V - atender convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços essenciais à população;

VI - suprir a saída de servidores por afastamento para aposentadoria, demissão voluntária ou outra causa, cuja ausência possa prejudicar a execução dos serviços.

§ 1º As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão aos seguintes prazos:

I - nas hipóteses dos incisos I, II, IV e VI, até seis meses, permitindo-se uma única prorrogação por até seis meses;

II - na hipótese do inciso III, até quarenta e oito meses e;

III - na hipótese do inciso V, deverá ser observada a vigência do respectivo convênio, acordo ou ajuste.

§ 2º - O recrutamento, de um modo geral, deverá ser feito mediante processo seletivo simplificado.

§ 3º - A contratação de pessoal para atender ao disposto no inciso II deste artigo prescindirá de teste seletivo.

Art. 214 - É vedado o desvio ou aproveitamento do servidor contratado na forma deste título, bem como sua recontratação fora do permitido, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante, salvo quando autorizado por lei específica.

Art. 215 - Nas contratações por tempo determinado serão observados os valores de vencimentos do plano de carreira do órgão ou entidade contratante, exceto nas hipóteses dos incisos III e V do Art. 213, quando deverão ser observados os valores do mercado de trabalho e do convênio, respectivamente.

CAPÍTULO XVI Da Contratação do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias

Art. 216 - A contratação do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias será processada em conformidade com legislação nacional que rege a matéria, e terá duração indeterminada, fazendo parte

do quadro de pessoal, submetendo-se a processo normal de avaliação de desempenho funcional.

§ 1º - A seleção deverá ser feita por teste seletivo público simplificado ou mediante concurso público, se o cargo for oferecido pelo município, obedecido à legislação específica.

§ 2º No caso da aplicação do teste seletivo público o servidor terá estabilidade relativa, porém, não se efetivará no cargo.

CAPÍTULO XVII

Das disposições gerais, finais e transitórias

Art. 217 - O Dia do Servidor Público será comemorado a vinte e oito de outubro.

Art. 218 - Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 219 - Por motivo de crença religiosa ou de convicçãofilosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.

Art. 220 - Consideram-se da família do servidor, além docônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e como tal constem do seu assentamento individual.

Parágrafo único. Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, que comprove união estável como entidade familiar.

Art. 221 - Para os fins desta Lei considera-se sede o município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício, em caráter permanente.

Art. 222 - Ficam extintos todos os direitos e as vantagens,pecuniários ou de outra natureza, constantes de legislação anterior, que não tenham sido previstos nesta lei.

Art. 223 - As despesas com a execução desta lei correrão àconta das dotações específicas, consignadas a cada ano na respectiva lei orçamentária da Prefeitura, às autarquias, e quanto às fundações observando-se suas peculiaridades institucionais.

Art. 224 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Art. 225. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias à esta Lei, em especial a Lei Municipal n.º 388 de 08 de outubro de 2004, bem como as Leis Municipais n.º 448 de 25 de junho de 2007, 545 de 01 de março de 2011, 547 de 24 de março de 2011 e 677 de novembro de 2017.

Gabinete do Prefeito, Jangada/MT, 27 de dezembro de 2019.

EDERZIO DE JESUS MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 781/2019.

PORTARIA Nº 781/2019.

CARLOS AMADEU SIRENA, PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 53, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2009 DE 30/12/2009, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PUBLICA BÁSICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos Professores abaixo relacionados no período de 23/12/2019 a 21/01/2020.

§ 428-ADELIA GOMES DA SILVA § 5592-ADELIANA CRISTINA SOARES DE MELO ROCHA § 2400-ADEMIR SOUZA SANTOS § 7909- ADRIANA GUILHERME DA ROCHA § 429- AILTON FRANCISCO DA SILVA § 7097-ALESSANDRA APARECIDA BESERRA ZANOVELLO § 15-ALESSANDRA APARECIDA MACEDO DA SILVA § 4337-ALZIRA ANGELICA FRANCISCHINI 2387-ANA MARIA SIRENA SIQUEIRA 1469-ANA MARIA TONDIM 5591-ANDREIA DO ROCIO HARROTE RECH 7531-ANGELICA ALVES DA SILVA 7024-APARECIDA DO CARMO VALADARES 6186-BERENICE MARIA DALLA COSTA DA SILVA 7242-CASSIUS CLEY PEREIRA 6976- CLAUDIA BORGES DA COSTA 7910-CLAUDIA REGINA DE QUEIROZ 787- CELSO ANTONIO REZENDE 1477-CELY REGINA NOVAES DA SILVA SOUZA 7312-CLEICIANE VEDOVETTO LEANDRO 1031-CLEOMILDES DOS SANTOS SOUZA 6182-CRISTIANE APARECIDA DA SILVA 7169-CRISTIANE FRIZERRA 1455-CRISTINA APARECIDA RISSOTI DA SILVA 7092-DAIANE ADRIELI FIGUEREDO 5593-DARCI PEREIRA DE SOUZA 440- DEBORA CAMARGO MACHADO 2249-DENILSON BRITO DE ALMEIDA 7236-DENISE FERREIRA DA COSTA SILVA 2405-DIMARILZA DOS SANTOS RODRIGUES DE REZENDE 1466-DIRCE NEIDE FORMIGONI 6205-EDNALVA FERNANDES DE ARAUJO 760- EDNEUSA MARIA DE BRITO CORREA SCHYSLER 7031-ELAINE ALVES DA SILVA 7301-ELAINE CRISTINA DA SILVA 7243-ELAINE CRISTINA MATEUS NOVACOWSKI 1480-ELINALDA BATISTA DOS SANTOS RODRIGUES 6609-ELISANGELA FATIMA DA SILVA OLIVEIRA 5564-ELISANGELA GOUVEIA DE SOUZA 7267-ELIZABETE DE JESUS FURLAN 2401-ELIZANGELA ALVES AZE 6181-ELOIZINALDA BATISTA NUNES DA CUNHA 834- ERICA MARIA DA SILVA 677- EVA RODRIGUES DE SOUZA 6191-EVANIA FRANCIELLI COLET MENDONÇA 115- EVARISTO JOSE DOS SANTOS 1456-FERNANDA ALVES DOS SANTOS RIBAS 7908- GABRIELLE LUZES GALVÃO 2407-GENEILDA DE SOUZA SILVA 134- GERALDA APARECIDA DA SILVA PEREIRA 7093-GISLAINE EVANGELISTA DA SILVA 7075-GILMAR PEIXOTO 141- GRAÇA REGINA CARDOSO 2399- HAROLDO FERREIRA COUTINHO 439- IRACEMA CRISTINA FERNANDES DA SILVA 6189- IRENI PRESTES COUTINHO 158- JAIME MANOEL DE LIMA 437- JANETE CAETANO DE SOUZA 6807- JAQUELINE CARDOSO SANTOS 7078-JEUZA GRACIELA VIEIRA DOS SANTOS 785- JOANA CARDOZO MIGLIAVACCA 7082-JOANADARCK MELO DA SILVA 789- JOCEMARA DOS SANTOS 7675-JOSELINA AURELIANO FRANCISCO CAZEIRO 1470-JUCIMARA MARIANO 6188-KELY CRISTINA FERNEDA 497- LAIDE GOMES BATISTA 7233-LEANDRO RAFAEL DE CAMARGO BARBOSA 6614-LEILA CIBELI DA SILVA ALENCAR 6184-LETICIA PAULA DOS SANTOS CASTÃO 524- LINDOMAR APARECIDO RICETO 498- LUIZ EDUARDO DE BRITO CORREA 223- LUZINETE ISRAEL DOS SANTOS SCHMOELER 6199-MARCIA ALVES SILVA GASTALDI 1467-MARIA ANGELA FELIX FERREIRA 1481-MARIA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA 1025-MARIA CORDEIRO RODRIGUES 2410-MARIA DE FATIMA DA SILVA RAMINELLI 1431- MARIA DE FATIMA REGUINE GONÇALVES LOBATO 1461-MARIA DE FATIMA VIEIRA DA SILVA 2394-MARIA DO CARMO BARROS HATA 7394-MARIA DO CARMO APARECIDA OLIVEIRA 6965-MARIA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA 4418-MARIA HELENA AZEVEDO DOS SANTOS 262-MARIA INEZ GOUVEIA 2404-MARIA IVONETE DA SILVA 6203-MARIA LUIZA DOS SANTOS CARRENHO 2386-MARIA REGINA MARIOT QUINTELA 279- MARTA DA SILVA 7315-MESSIAS BATISTA SANTOS LOPES 2419-MIRCELI PONTEL DAMBROZ BASSIQUETTE 6195-MIRIAN REGINA FUHR 4417-NELCY PANIAGUA CORREA 2414-NEUZA BRIZOLLA DE LIMA 6972-NEUZA FATIMA DE JESUS 2395-NEUZA RODRIGUES DO PRADO KOSTY 2393-NILÇA FERRAZ DE ARAÚJO 7339-NILZA DA SILVA COSTA 2444-OLIVIA MARIA SILVA DE JESUS 6971-PATRICIA APARECIDA GONÇALVES 6192-PATRICIA GARCIA DZOVONIARKIEVIC 326- PEDRO CEZAR MAZUTTI 6183-REGINA DE OLIVEIRA FIGUEIRA 1042-REGINA CELI VIEIRA DA SILVA 2389-RENATO LOPES RODRIGUES 6202-RONILDA MACHADO DA SILVA 2406-ROSANGELA MARIA

SIQUEIRA BERTO 7070-ROSELI ORTROWSKI 458- ROZENIR VILELA NUNES 1468-ROSIMEIRE CONCEIÇÃO FRANCISCHINI DE OLIVEIRA 7017-SAMA FERREIRA TOMAZ 1428-SANDRA APARECIDA CAVALLARI 7166-SANDRA TOSSI PINTO SIGNORI

7272-SILMARA MARIANO RODRIGUES

7586-SILVANE ALVES DE SOUZA FARIAS 6977-SIMONE SANTOS DE OLIVEIRA 1479-SOLANGE MANTANHER MACIEL E COSTA 6958-TANIA FERNANDES 2398-TATIANE LUZIA VASSELLI 2311-VALDESON PAULA PORTELA 2402-VANDA APARECIDA DE SANTANA RUPOLO 6190-VALDINETE ANGELICA RODRIGUES 396- VILSIMA DE CAMPOS BOTTON 6659-WAGNER FANINI BELARMINO DE JESUS DOS SANTOS 7676-WESLEY MANUEL DA SILVA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 23 de dezembro de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.425/2019

Decreto nº 1.425, de 26 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a suspensão da conversão de férias e licença prêmio em pecúnia, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a baixa arrecadação e regime de contensão de gastos adotado no Município de Juara;

Considerando o número de servidores e conseguinte reflexo orçamentário.

DECRETA:

Art. 1° Fica suspenso a conversão de férias em abono pecuniário prevista no § 3º do artigo 102 da Lei Complementar nº 028, de 26 de dezembro de 2007, bem como a conversão de licença prêmio em pecúnia prevista nos artigos 1º e 1º-A da Lei Municipal nº 1.739, de 09 de março de 2006.

Parágrafo único: A suspensão prevista no *caput* deste artigo não atinge a conversão de licença prêmio em pecúnia previsto nos artigos 1º e 1º-A da Lei Municipal nº 1.739, de 09 de março de 2006, aos servidores acometidos das enfermidades descritas na Lei Municipal nº 1.739/2006, desde que haja disponibilidade financeira.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.226/2017.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 26 de dezembro de 2019.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

LEI Nº 1.242/2019 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM CARATER EXTRAORDINÁRIO POR TEMPO DETERMINADO PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, VINCULADOS A SECRETARIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, artigo nº 37, inciso IX Constituição Federal e artigo nº 20 inciso VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado de forma excepcional e em caráter temporário, contratar servidores substitutos para o cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, visando preencher os cargos que temporariamente não possuam servidores em exercício garantindo assim o atendimento interesse público na prestação do serviço por parte da Administração Municipal conforme descriminado a seguir:

Unidade de Saúde	Micro Área	Localidade	Vagas servidores substitutos (CR)
Unidade Básica de Saúde 1 – Pastor João Batista de Azevedo – Sede.	**10**	Área de cobertura da Unidade Básica 1 – (Sede)	02
Unidade Básica de Saúde 1 – Pastor João Batista de Azevedo – Sede.	**01**	Área de cobertura da Unidade Básica 1 – (Sede)	02
Unidade Básica de Saúde 1 – Pastor João Batista de Azevedo – Sede.	**28**	Área de cobertura da Unidade Básica 1 – (Sede)	02
Unidade Básica de Saúde 1 – Pastor João Batista de Azevedo – Sede.	**02**	Área de cobertura da Unidade Básica 1 – (Sede)	02
Unidade Básica de Saúde 1 – Pastor João Batista de Azevedo – Sede.	**08**	Área de cobertura da Unidade Básica 1 – (Sede)	02
Unidade Básica de Saúde 1 – Pastor João Batista de Azevedo – Sede.	**07**	Área de cobertura da Unidade Básica 1 – (Sede)	02
Unidade Básica de Saúde 1 – Pastor João Batista de Azevedo – Sede.	**09**	Área de cobertura da Unidade Básica 1 – (Sede)	02
Unidade Básica de Saúde 2 – Júlia Maria da Silva Costa – Sede.	**11**	Área de cobertura da Unidade Básica 2 – (Sede)	02
Unidade Básica de Saúde 2 – Júlia Maria da Silva Costa – Sede.	**30**	Área de cobertura da Unidade Básica 2 – (Sede)	02
Unidade Básica de Saúde 2 – Júlia Maria da Silva Costa – Sede.	**03**	Área de cobertura da Unidade Básica 2 – (Sede)	02
Unidade Básica de Saúde 2 – Júlia Maria da Silva Costa – Sede.	**04**	Área de cobertura da Unidade Básica 2 – (Sede)	02
Unidade Básica de Saúde 2 – Júlia Maria da Silva Costa – Sede.	**05**	Área de cobertura da Unidade Básica 2 – (Sede)	02
Unidade Básica de Saúde 2 – Júlia Maria da Silva Costa – Sede.	**06**	Área de cobertura da Unidade Básica 2 – (Sede)	02
Unidade Básica de Saúde 2 – Júlia Maria da Silva Costa – Sede.	**29**	Área de cobertura da Unidade Básica 2 – (Sede)	02
Unidade Básica de Saúde 3 – Wilson Lemes de Moura – Dist de Sta Elvira.	**32**	Área de cobertura da Unidade Básica 2 – (Santa Elvira)	02
Unidade Básica de Saúde 3 – Wilson Lemes de Moura – Dist de Sta Elvira.	**15**	Área de cobertura da Unidade Básica 2 – (Santa Elvira)	02
Unidade Básica de Saúde 3 – Wilson Lemes de Moura – Dist de Sta Elvira.	**16**	Área de cobertura da Unidade Básica 2 – (Santa Elvira)	02
Unidade Básica de Saúde 3 – Wilson Lemes de Moura – Dist de Sta Elvira.	**17**	Área de cobertura da Unidade Básica 2 – (Santa Elvira)	02
Unidade Básica de Saúde 3 – Wilson Lemes de Moura – Dist de Sta Elvira.	**26**	Assentamento Beleza	02
Unidade Básica de Saúde 3 – Wilson Lemes de Moura – Dist de Sta Elvira.	**24**	Assentamento Beleza	02
Unidade Básica de Saúde 3 – Wilson Lemes de Moura – Dist de Sta Elvira.	**25**	Assentamento Beleza	02
Unidade Básica de Saúde 3 – Wilson Lemes de Moura – Dist de Sta Elvira.	**34**	Povoado de Grota Vermelha	02
Unidade Básica de Saúde 3 - Valdivino Luiz Pereira – Distrito de Fátima de São Lourenço.	**18**	Distrito de Fátima de São Lourenço	02
Unidade Básica de Saúde 3 - Valdivino Luiz Pereira – Distrito de Fátima de São Lourenço.	**19**	Distrito de Fátima de São Lourenço	02

Unidade Básica de Saúde 3 - Valdivino Luiz Pereira – Distrito de Fátima de São Lourenço.	**20**	Distrito de Fátima de São Lourenço	02
Unidade Básica de Saúde 4 – Dário Moreira de Souza – Dist Irenópolis.	**12**	Distrito de Irenópolis	02
Unidade Básica de Saúde 4 – Dário Moreira de Souza – Dist Irenópolis.	**13**	Distrito de Irenópolis	02
Unidade Básica de Saúde 4 – Povoado de Placa de Santo Antonio	**14**	Povoado de Placa de Santo Antônio	02
Unidade Básica de Saúde 4 – Povoado de Placa de Santo Antônio	**33**	Povoado de Placa de Santo Antonio	02
Unidade Básica de Saúde 4 – Dário Moreira de Souza – Dist Irenópolis	**21**	Assentamento 17 de março (Canta Galo)	02
Unidade Básica de Saúde 4 – Dário Moreira de Souza – Dist Irenópolis	**22**	Assentamento Geraldo Pereira de Andrade (grupo 1 e 2)	02
Unidade Básica de Saúde 4 – Dário Moreira de Souza – Dist de Irenópolis	**23**	Assentamento Geraldo Pereira de Andrade (grupo 3,4 e 5)	02

Artigo 2º - O prazo da referida contratação será da data da publicação da lei até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único – Ficando demonstrado a eficiência do processo seletivo simplificado para o devido preenchimento do das vagas de **Agente Comunitário de Saúde** que eventualmente se encontrem sem o devido servidor, poderá a administração Pública Municipal por meio de Decreto promulgado especificamente para esta finalidade estender o prazo de validade descrito no caput do artigo para até 31 de dezembro de 2020.

Artigo 3º - A contratação se dará exclusivamente em caráter temporário visando o preenchimento dos cargos em que os agentes públicos municipais se encontrem temporariamente impedidos de exercerem suas atividades.

Artigo 4º - A contratação, os vencimentos, os benefícios e o regime de trabalho seguirão as mesmas diretrizes do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos **Agente Comunitário de Saúde** em vigência, sendo os demais calculados proporcionalmente ao número de horas do contrato.

Artigo 5º - As despesas com a contratação**,** correrão por conta das dotações próprias da Secretaria de Saúde.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, aos 26 de Dezembro de 2019

MOISÉS DOS SANTOS

- Prefeito Municipal -

LEI Nº 1.243, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA A REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS".

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Em observância ao disposto no inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal, inciso II do artigo 20 da Lei Orgânica Municipal, leis Municipais nº 199/1991, 860/2012 e 1.031/2016, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concurso Público de provas ou de provas e títulos para provimento de cargos efetivos e preenchimento de Cadastro de Reserva.

Parágrafo Único. As vagas de natureza de Cadastro de Reserva somente poderão ser preenchidas mediante disponibilidade de vagas no quadro de servidores municipais respeitando a previsão do Plano de Cargos, Carreira e Salário descritos na Lei Municipal nº 1.031/2016.

Art. 2º Por meio de Edital de Poder Executivo Municipal de Juscimeira-MT definirá as regras do processo seletivo que deverão conter:

I - Data de início e término das inscrições; II - Disposições de vagas ofertada por cargo; III - Informações detalhada sobre a atribuição de cada cargo; IV - Forma de inscrição e condições para a obtenção de isenção; V - Condições de aplicação das provas; VI - Cronograma de realização das fazes do concurso;

Parágrafo Primeiro - O Edital do Concurso deverá prezar pela transparência sendo devidamente publicado na imprensa oficial e nos meios habituais de comunicação da Prefeitura.

Parágrafo Segundo– Demais informações que se fizerem necessárias para a realização do Processo Seletivo deverão estar explicitados no Edital do Concurso.

Art. 3º Deverá ser constituída por meio de portaria expedida pelo Poder Executivo municipal uma Comissão Especial do Concurso Público, compostas por servidores efetivos para acompanhar todos os atos do Processo Seletivo.

Parágrafo Primeiro – A Comissão Especial do Concurso Público será formada por 03 (três) membros titulares, sendo um presidente e um secretário identificados na própria Portaria de nomeação.

Parágrafo Segundo – Por conveniência da administração pública ou por solicitação dos membros da Comissão Especial do Concurso Público qualquer membro poderá ser substituído sem qualquer prejuízo aos atos administrativos praticados anteriormente.

Art. 4º O concurso terá validade de 02 (dois) anos e poderá ter seu prazo prorrogado por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal por no máximo igual período.

Parágrafo Único – O Decreto contendo a prorrogação deverá ser publicado dentro da validade do Concurso.

Art. 5º deverão ser respeitadas a destinação de 5% das vagas para candidatos portadores de deficiência física incluindo a classificação para fins de cadastro de reserva.

Art. 6º A convocação de candidatos aprovados no concurso deverá obedecer ao critério de classificação.

Art. 7º O anexo I disporá sobre os cargos que poderão ser ofertados no Processo Seletivo para provimento de servidores efetivos.

Art. 8o Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Juscimeira-MT, 26 de dezembro de 2019.

Moisés dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

Antônio Carlos da Silva Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

CARGOS QUE PODERÃO SER OFERTADOS NO PROCESSO SELETIVO PARA SERVIDORES EFETIVOS

(Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.031/2016)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ESCOLARIDADE	VAGAS	CR
Fiscal de Postura	Ensino Médio Completo	01	sim
Fiscal Ambiental	Ensino Médio Completo	02	sim
Técnico em enfermagem	Ensino Médio + Técnico	03	sim
Técnico em segurança do trabalho	Ensino Médio + Técnico	01	sim
Engenheiro Civil	Ensino Superior	01	sim
Enfermeiro	Ensino Superior	02	sim
Advogado	Ensino Superior	00	sim
Controlador Interno	Ensino Superior	00	sim
Psicólogo	Ensino Superior	01	sim

Engenheiro Agrônomo	Ensino Superior	01	sim
Veterinário	Ensino Superior	01	sim
		13	

ANEXO II

CARGOS QUE PODERÃO SER OFERTADOS NO PROCESSO SELETIVO PARA SERVIDORES EFETIVOS

(Em conformidade com a Lei Municipal nº 860/2012)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ESCOLARIDADE	VAGAS	CR
Técnico Adm Educacional (C.E.I. São Miguel)	Ensino Médio	01	sim
Técnico Adm Educacional (GERAL)	Ensino Médio	01	sim
Técnico Adm Educacional (E.M. Chico Mendes)	Ensino Médio	01	sim
Apoio Adm Educacional Serv. Nutrição (E.M. Chico Mendes)	Ensino Fundamental	01	sim
Apoio Adm Educacional Serv. Nutrição (GERAL)	Ensino Fundamental	00	sim
Auxiliar de desenvolvimento Infantil (C.E.I. Irenópolis)	Ensino Superior	01	sim
Auxiliar de desenvolvimento Infantil (C.E.I. São Miguel)	Ensino Superior	01	sim
Auxiliar de desenvolvimento Infantil (C.E.I. Fatima)	Ensino Superior	02	sim
Auxiliar de desenvolvimento Infantil (Geral)	Ensino Superior	01	sim
Professor Pedagogo (Escola municipal Maria luzia Ganda)	Ensino Superior	01	sim
Professor Pedagogo (Chico Mendes)	Ensino Superior	00	sim
Professor Pedagogo (C.E.I. Joao Pedro)	Ensino Superior	00	sim
Professor Pedagogo (C.E.I. São Miguel)	Ensino Superior	00	sim
Professor Pedagogo (C.E.I. Fátima)	Ensino Superior	00	sim
Professor Pedagogo (GERAL)	Ensino Superior	00	sim
Professor Letras (E.M. Chico Mendes)	Ensino Superior	00	sim
Professor Letras (GERAL)	Ensino Superior	00	sim
		10	

LEI MUNICIPAL Nº 1.244 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre autorização para transpor e remanejar recursos e dá outras providências".

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Juscimeira/MT, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a abrirem Créditos Adicionais Suplementares, através de Decreto, até o Limite de 10% (Dez por Cento) da Despesa Orçada para o corrente Exercício.

Artigo 2º - Servirá como recurso para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo Anterior, os recursos definidos pelo Artigo 43, inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64, podendo efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite definido no artigo 1º da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira - MT, 26 de Dezembro de 2019.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI N° 1.238/2019, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso mediante Contrato Da Quadra 01 Lotes 14,15 e 16 do Distrito Industrial, Comercial e Serviços do Município de Juscimeira-MT, com área de 2.520 m², Lat- 16º 1' 09.32"S Long 54º 54' 18.53"0, imóvel pertencente ao Município de Juscimeira, constante da Matricula 882 do RGI Juscimeira-MT e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, MOISÉS DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Juscimeira aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concessão de Direito Real de Uso, mediante contrato, de uma área de 2.520 m², representada pelos Lotes 14,15 e 16 da Quadra 01 do Distrito Industrial, Comercial e Serviços do Município de Juscimeira-MT, com 2.520 m²,Lat- 16º 1' 10.66"S Long 54º 54' 16.87"0, imóvel pertencente ao Município de Juscimeira, constante da Matricula 882 do RGI Juscimeira-MT, para a empresa **LUCELMA EDEVILZA COELHO SOUZA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 27.222.560/0001-47, com endereço na Avenida Enedina Martins Barbosa Comunidade Placa de santo Antonio Município de Juscimeira-MT, representada por sua proprietária LUCELIA EDEVILZA COELHO SOUZA, Empresária, inscrito no CPF nº 039.393.571-03, RG nº SSP/MT residente e domiciliado na Avenida Enedina Martins Barbosa Comunidade Placa de santo Antonio Município de Juscimeira-MT, para instalação de uma Industria Metalúrgica (serralheria e Montagem), conforme descrição no projeto arquitetônico e estudo.

Art. 2º - O beneficiário da concessão do Direito Real de Uso, terá o prazo de 120 dias corridos a partir da publicação desta Lei para apresentar todas as documentações para a emissão do Alvará de aprovação e execução do projeto sob pena de extinção do direito real sobre o terreno.

Art. 3º - A execução da referida obra (estrutura física – conforme projeto arquitetônico e estudo constantes do presente projeto de lei) terá que ser iniciada no prazo não superior a 90 dias a partir da aprovação do alvará de execução do projeto, devendo a obra ser concluída no prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período mediante justificativa.

Parágrafo Único - A regularização da referida empresa junto à Junta Comercial e demais órgãos necessários somente será exigida após aprovação e sanção da presente Lei pelos poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 4º - O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos, transcorrido esse período de concessão e persistindo o interesse publico, após o cumprimento das obrigações estipuladas pela concedente, terá o concessionário o direito de receber em doação com encargo, em consonância com Lei 8. 666/93, em seu artigo 17 parágrafo 4º.

Art. 5º - A área objeto dessa concessão se reverterá de pleno direito ao Município, independente de provocação judicial, mediante requerimento formulado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Juscimeira, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, independente de qualquer indenização, se:

I- Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;

II- Por conveniência Administrativa caso cessem as razões que justificaram a Doação;

III- Ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;

IV- Não apresentação da documentação quanto a regularidade fiscal, capacidade patrimonial da empresa, projetos quanto a viabilidade econômica e capacidade de geração de empregos, que serão exigidas por ato do executivo até a data estipulada para assinatura do contrato.

Art. 6º- É vedado ao beneficiário a possibilidade de, ceder ou transferir a terceiros, sob qualquer título, o imóvel objeto dessa concessão.

Art. 7º- Todos os encargos financeiros para a concretização da presente concessão correrão por conta do beneficiário.

Art. 8º- Após a sanção da Lei a empresa beneficiada terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da documentação exigida no Inciso IV do art.4º, bem como para a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de revogação na forma do artigo 4º.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Dezembro de 2019.

MOISÉS DOS SANTOS

PREFEITO

LEI N° 1.239/2019, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso mediante Contrato Da Quadra 02 Lotes 03 e 04, do Distrito Industrial, Comercial e Serviços do Município de Juscimeira-MT, com área de 1.680 m², Lat- 16º 1' 13.33"S Long 54º 54' 14.24"0, imóvel pertencente ao Município de Juscimeira, constante da Matricula 882 do RGI Juscimeira-MT e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, MOISÉS DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Juscimeira **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concessão de Direito Real de Uso, mediante contrato, de uma área de 1.680 m², representada pelos Lotes 03 e 04 da Quadra 02 do Distrito Industrial, Comercial e Serviços do Município de Juscimeira-MT, com 1.680 m²,Lat- 16º 1' 13.33"S Long 54º 54' 14.24"0, imóvel pertencente ao Município de Juscimeira, constante da Matricula 882 do RGI Juscimeira-MT, para a empresa **URIEL TELES DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.920.174/0001-69, com endereço na Rodovia BR 364 Distrito Industrial Município de Juscimeira-MT, representada por seu proprietário URIEL TELES DA SILVA, Empresário, inscrito no CPF nº 007.426.991-70, RG nº 16048148 SSP/MT residente e domiciliado na Avenida J. K nº 1830 Centro Juscimeira-MT, para instalação de uma Industria de Artefatos Diversos de Madeira, conforme descrição no projeto arquitetônico e estudo.

Art. 2º - O beneficiário da concessão do Direito Real de Uso, terá o prazo de 120 dias corridos a partir da publicação desta Lei para apresentar todas as documentações para a emissão do Alvará de aprovação e execução do projeto sob pena de extinção do direito real sobre o terreno.

Art. 3º - A execução da referida obra (estrutura física – conforme projeto arquitetônico e estudo constantes do presente projeto de lei) terá que ser iniciada no prazo não superior a 90 dias a partir da aprovação do alvará de execução do projeto, devendo a obra ser concluída no prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período mediante justificativa.

Parágrafo Único - A regularização da referida empresa junto à Junta Comercial e demais órgãos necessários somente será exigida após aprovação e sanção da presente Lei pelos poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 4º - O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos, transcorrido esse período de concessão e persistindo o interesse publico, após o cumprimento das obrigações estipuladas pela concedente, terá o concessionário o direito de receber em doação com encargo, em consonância com Lei 8. 666/93, em seu artigo 17 parágrafo 4º.

Art. 5º - A área objeto dessa concessão se reverterá de pleno direito ao Município, independente de provocação judicial, mediante requerimento formulado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Juscimeira, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, independente de qualquer indenização, se:

I- Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;

II- Por conveniência Administrativa caso cessem as razões que justificaram a Doação;

III- Ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;

IV- Não apresentação da documentação quanto a regularidade fiscal, capacidade patrimonial da empresa, projetos quanto a viabilidade econômica e capacidade de geração de empregos, que serão exigidas por ato do executivo até a data estipulada para assinatura do contrato.

Art. 6º- É vedado ao beneficiário a possibilidade de, ceder ou transferir a terceiros, sob qualquer título, o imóvel objeto dessa concessão.

Art. 7º- Todos os encargos financeiros para a concretização da presente concessão correrão por conta do beneficiário.

Art. 8º- Após a sanção da Lei a empresa beneficiada terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da documentação exigida no Inciso IV do art.4º, bem como para a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de revogação na forma do artigo 4º.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Dezembro de 2019.

MOISÉS DOS SANTOS

PREFEITO

PORTARIA Nº 298/2019, 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre **EXONERAÇÃO** de Servidora Pública Municipal Efetiva **Srª ROSILENE SANTOS SILVA, Do Cargo de Diretora de Escola Municipal,** e da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO: O termino do mandato eletivo em 31/12/2019, referente ao Biênio 2018/2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a partir do dia 31/12/2019 do Cargo de Diretora da Escola Municipal Monteiro Lobato a Servidora Pública Municipal Efetiva **Srª ROSILENE SANTOS SILVA**, eleita no dia 31/10/2017 para o Biênio 2018/2019.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Dezembro de 2019.

BRUNNA MARTINS DOS SANTOS

Secretaria de Educação, Esporte, Laser e Cultura

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 299/2019, 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre **EXONERAÇÃO do Cargo de Diretora de Escolas Municipal,** a Servidora Pública Municipal Efetiva **Srª GENIZALVA PEREIRA DE ASSUNÇÃO** e da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO: O termino do mandato eletivo em 31/12/2019 referente ao Biênio 2018/2019

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a partir de 31/12/2019 do Cargo de Diretora do Centro de Educação Infantil Enedina Martins Barbosa e Centro de Educação Infantil de Irenópolis a Servidora Pública Municipal Efetiva **Srª GENIZALVA PEREIRA DE ASSUNÇÃO** , eleita no dia 31/10/2017 para o Biênio 2018/2019.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Dezembro de 2019.

BRUNNA MARTINS DOS SANTOS

Secretaria de Educação, Esporte, Laser e Cultura

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.240 /2019 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, VINCULADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, artigo nº 37, inciso IX Constituição Federal e artigo nº 20 inciso VI da Lei Orgânica do Município,faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, para prestação de serviços por tempo e em caráter excepcional, para atender necessidades de relevante interesse público da Administração Municipal conforme descriminado.

Cargos/CEI ENEDINA M. BARBOSA	**Quantidade de Vagas**
Apoio Adm. Educ. Serviços de Manutenção e Insfraestrutura	02
Apoio Educ. Serviços de Vigilância	01
ADI – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	04
Professora Nivel II	10
Cargos/CEI Padre Lother	**Quantidade de Vagas**
ADI – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	03
Professora Nivel II	01
Apoio Adm. Educ. Serviços de Manutenção e Insfraestrutura	01
Cargos/CEI João Pedro Cesconetto	**Quantidade de Vagas**
Apoio Adm. Educ. Serviços de Manutenção e Insfraestrutura	01
ADI – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	02
Cargos/CEI São Miguel	**Quantidade de Vagas**
Apoio Adm. Educ. Serviços de Manutenção e Insfraestrutura	01
Professora Nivel II	05
ADI – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	02
Cargos/Escola Monteiro Lobato	**Quantidade de Vagas**
Apoio Adm. Educ. Serviços de Manutenção e Insfraestrutura	02
Professora Nivel II	04
Tecnico Administrativo Educacional (Instrutor de Informática)	01
Apoio Educ. Serviços de Vigilancia	01
Cargos/Escola Chico Mendes	**Quantidade de Vagas**
Professora Nivel II	02
Professor Letras	01
Cargos/Transporte Escolar	**Quantidade de Vagas**
Apoio Adm. Educacional (Monitor Transporte Escolar)	09
Cargos/Escola Beleza	**Quantidade de Vagas**
Professora Nivel II	02
Apoio Adm. Educ. Serviços de Manutenção e Insfraestrutura	01
Cargos/Escola Municipais	**Quantidade de Vagas**
Professor Nível I(professor de Capoeira)	**01**
Cargos/Secretaria de Educação	**Quantidade de Vagas**
Nutricionista	**01**

Parágrafo Único – Os servidores mencionados no caput deste artigo serão vinculados a Secretaria de Educação.

Artigo 2º - O prazo da referida contratação será da data da publicação da lei até 31 de Dezembro de 2020.

Artigo 3º - Fica autorizada a criação de vagas dentro da quantidade indicada na tabela do Artigo 1º , caso as existentes não sejam suficientes, sendo as mesmas extintas com o termino do contrato.

Artigo 4º - Para as contratações de 40 (quarenta) horas semanais, os vencimentos serão calculados pelo salário base do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Funcionários do Poder Executivo em vigência, sendo os demais calculados proporcionalmente ao número de horas do contrato.

Artigo 5º - As despesas de que tratam o **Artigo 1º,** correrão por conta das dotações próprias da Secretaria de Educação.

Artigo 6º - As contratações referidas nesta lei deverão seguir a classificação dos processos seletivos ainda em vigor dentro da administração pública municipal, bem como seguir estritamente a relação de funcionários efetivos lotados na Secretaria de Educação, para que não haja contratações irregulares em cargos que já exista funcionário público efetivo.

Parágrafo Único – Fica o poder executivo a realizar processo seletivo exclusivamente para as vagas que não foram preenchidas pelos processos seletivos vigentes

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juscimeira, 26 de Dezembro de 2019

MOISES DOS SANTOS

- Prefeito Municipal –

LEI N° 1.237/2019, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso mediante Contrato Da Quadra 02 Lotes 05 e 06, do Distrito Industrial, Comercial e Serviços do Município de Juscimeira-MT, com área de 1.680 m², Lat- 16º 1' 13.87"S - Long 54º 54' 13.67"0, imóvel pertencente ao Município de Juscimeira, constante da Matricula 882 do RGI Juscimeira-MT e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, MOISÉS DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Juscimeira **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concessão de Direito Real de Uso, mediante contrato, de uma área de 1.680 m², representada pelos Lotes 05 e 06 da Quadra 02 do Distrito Industrial, Comercial e Serviços do Município de Juscimeira-MT, com 1.680 m²,Lat- 16º 1' 13.87"S Long 54º 54' 13.67"0, imóvel pertencente ao Município de Juscimeira, constante da Matricula 882 do RGI Juscimeira-MT, para a empresa **KEILE CARDOSO**, inscrita no CNPJ sob nº 08.509.503/0001-07, com endereço na Rua Santos Dumont nº 272 Bairro Centro Município de Juscimeira-MT, representada por sua proprietária **KEILE CARDOSO**, Empresária, solteira, inscrito no CPF nº 792.730.251-53, RG nº 877.319 SSP/MT residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 272 Bairro Cen-

tro, Município de Juscimeira-MT, para instalação de uma Oficina Mecânica(Veículos leve e pesado) e Funilaria, conforme descrito no projeto arquitetônico e estudo.

Art. 2º - O beneficiário da concessão do Direito Real de Uso, terá o prazo de 120 dias corridos a partir da publicação desta Lei para apresentar todas as documentações para a emissão do Alvará de aprovação e execução do projeto sob pena de extinção do direito real sobre o terreno.

Art. 3º - A execução da referida obra (estrutura física – conforme projeto arquitetônico e estudo constantes do presente projeto de lei) terá que ser iniciada no prazo não superior a 90 dias a partir da aprovação do alvará de execução do projeto, devendo a obra ser concluída no prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período mediante justificativa.

Parágrafo Único - A regularização da referida empresa junto à Junta Comercial e demais órgãos necessários somente será exigida após aprovação e sanção da presente Lei pelos poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 4º - O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos, transcorrido esse período de concessão e persistindo o interesse publico, após o cumprimento das obrigações estipuladas pela concedente, terá o concessionário o direito de receber em doação com encargo, em consonância com Lei 8. 666/93, em seu artigo 17 parágrafo 4º.

Art. 5º - A área objeto dessa concessão se reverterá de pleno direito ao Município, independente de provocação judicial, mediante requerimento formulado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Juscimeira, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, independente de qualquer indenização, se:

I- Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;

II- Por conveniência Administrativa caso cessem as razões que justificaram a Doação;

III- Ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;

IV- Não apresentação da documentação quanto a regularidade fiscal, capacidade patrimonial da empresa, projetos quanto a viabilidade econômica e capacidade de geração de empregos, que serão exigidas por ato do executivo até a data estipulada para assinatura do contrato.

Art. 6º- É vedado ao beneficiário a possibilidade de, ceder ou transferir a terceiros, sob qualquer título, o imóvel objeto dessa concessão.

Art. 7º- Todos os encargos financeiros para a concretização da presente concessão correrão por conta do beneficiário.

Art. 8º- Após a sanção da Lei a empresa beneficiada terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da documentação exigida no Inciso IV do art.4º, bem como para a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de revogação na forma do artigo 4º.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Dezembro de 2019.

MOISÉS DOS SANTOS

PREFEITO

LEI Nº 1.241, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS DE SAÚDE, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, artigo nº 37, inciso IX Constituição Federal e artigo nº 20 inciso VI da Lei Orgânica do Município,faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, para prestação de serviços por tempo e em caráter excepcional, visando atender necessidades de relevante interesse público da Administração Municipal conforme descriminado.

SECRETARIA DE SAÚDE			
HOSPITAL			
Cargos	**Vagas**	**V. Resv.**	**Total**
Médicos(as)	03	04	07
Enfermeiros(as)	02	02	04
Técnicos(as) de Enfermagens	05	05	10
Serviços Gerais (AS)	01	02	03
Cozinheiras	01	01	02
Farmacêutico/Bioquímico	01	00	01
Recepcionista	01	01	02
Nutricionista	01	00	01
Guarda Noturno	01	01	02
SECRETARIA			
Agente de Combate a Endemias	07	00	07
Cargos	**Vagas**	**V. Reserv**	**Total**
NASF–NUCLEO APIO S. DA FAMILIA			
Assistente Social (NASF)	01	02	03
Fisioterapeuta (NASF)	00	02	02
Fonoaudiólogo (NASF)	01	02	03
Psicólogo (NASF)	02	02	04
Nutricionista (Hospital + NASF)	01	02	03
Educador Físico	01	02	03
PSF 01 SEDE			
Médico PSF 01 SEDE	01	01	02
Enfermeiro (PSF 01) SEDE	01	01	02
Técnico Enfermagem PSF 01 SEDE	00	04	04
Odontólogo (PSF 01 SEDE	00	02	02
Técnico Hig. Dental PSF 01 SEDE	00	02	02
Auxiliar de Saúde Bucal PSF 01 SEDE	01	02	03
Serviços Gerais PSF 01	00	02	02
PSF 02 SEDE-BEIRA RIO			
Médico	01	01	02
Enfermeiro	01	01	02
Técnico Enfermagem	01	04	05
Odontólogo	01	02	03
Técnico Hig. Dental	01	02	03
Auxiliar de Saúde Bucal	01	02	03
Serviços Gerais	00	02	02
PSF 03 STª. ELVIRA/FATIMA/ASSENT			
Médico	01	01	02
Enfermeiro	01	01	02
Técnico Enfermagem PSF 03 Stª Elvira	00	02	02
Técnico Enfermagem PSF 03 Fatima	00	02	02
Técnico Enfermagem PSF 03 Assentamento	00	02	02
Odontólogo	01	02	03
Técnico Hig. Dental	01	02	03
Auxiliar de Saúde Bucal	01	02	03
Motorista de Ambulância PSF 03 Stª Elvira	02	02	04
Motorista de Ambulância PSF 03 Fátima S. Lourenço	02	02	04
Serviços Gerais PSF 03	00	02	02
Serviços Gerais PSF 03 Academia Saúde	00	02	02
Serviços Gerais PSF 03 Fatima S. Lourenço	00	02	02
PSF 04 IRENOPOLIS/PLACA/ASSENT.			
Médico	01	01	02
Enfermeiro	01	01	02
Técnico Enfermagem PSF 04 Ireneópolis	00	02	02
Técnico Enfermagem PSF 04Ass. G. Pereira	00	02	02
Técnico Enfermagem PSF 04 Placa St. A	01	02	03
Odontólogo	01	01	02
Técnico Hig. Dental PSF 04 Dist. Ireneópolis/Placa/ Assentamento	01	01	02
Auxiliar de Saúde Bucal PSF 04 Dist. Ireneópolis/ Placa/ Assentamento	01	01	03
Motorista de Ambulância PSF 04 Ireneópolis	02	02	04
Serviços Gerais PSF 04 Ireneópolis	00	02	02
Serviços Gerais PSF 04 Placa Stº Antonio	00	02	02

ACDEMIA DA FAMILIA – SANTA ELVIRA	Vagas	V. Reser.	Total
Serviços Gerais	01	00	01
Educador Físico	01	00	01
Fisioterapeuta	01	00	01
Recepcionista	01	00	01
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
Cargos	Vagas	V. Reser.	Total
Motorista de Veículo Grande	02	02	04
Operador de Máquinas	02	02	04
Serviço de manutenção	02	01	03
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
Cargos/Secretaria	Vagas	V. Reser.	Total
Coordenador de Acompanhamento dos Conselhos Assistência	01	00	01
Cargos/CRAS Centro Ref. Assistência Social			
Coordenador do Programa PAIF	01	00	01
Coord. Serv. De Convivência e Fortalecimento de Vínculos	01	00	01
Psicólogo	01	00	01
Cargos/CRAS Centro Ref. Espec. Assistência Social			
Oficial de administração	01	00	01
Assistente Social	01	00	01
Psicólogo	01	00	01
Cargos/Programa Criança Feliz (Governo Federal)			
Supervisor	01	00	01
Visitadores Sociais	01	04	01

Artigo 2º - O prazo da referida contratação será da data da publicação da lei até 31 de Dezembro de 2020.

Artigo 3º - Fica autorizada a criação de vagas dentro da quantidade indicada na tabela do Artigo 1º, caso as existentes não sejam suficientes, sendo as mesmas extintas com o término do contrato.

Artigo 4º - Para as contratações de 40 (quarenta) horas semanais, os vencimentos serão calculados pelo salário base do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Funcionários do Poder Executivo em vigência, sendo os demais calculados proporcionalmente ao número de horas do contrato.

Artigo 5º - As despesas de que tratam o **Artigo 1º,** correrão por conta das dotações da Secretaria em que o Servidor Contratado estiver vinculado.

Artigo 6º - As contratações referidas nesta lei deverão seguir a classificação dos processos seletivos ainda em vigor dentro da administração pública municipal.

Parágrafo Único – Fica o poder executivo a realizar processo seletivo exclusivamente para as vagas que não foram preenchidas pelos processos seletivos vigentes.

Artigo 7º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, aos 26 de Dezembro de 2019

MOISÉS DOS SANTOS

- Prefeito Municipal -

ANTONIO CARLOS DA SILVA JÚNIOR

- Secretário de Administração -

PORTARIA Nº 300/2019, 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre **EXONERAÇÃO do Cargo de Diretora de Escolas Municipal,** O Servidor Público Municipal Efetivo **Srº CARLOS JOS DE OLIVEIRA,** e da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO: O termino do mandato eletivo em 31/12/2019 referente ao Biênio 2018/2019

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a partir de 31/12/2019 do Cargo de Diretora da Escola Municipal Chico Mendes e Escola Municipal Beleza o Servidor Público Municipal Efetivo **Srº CARLOS JOSE DE OLIVEIRA**, eleito no dia 31/10/2017 para o Biênio 2018/2019.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Dezembro de 2019.

BRUNNA MARTINS DOS SANTOS

Secretaria de Educação, Esporte, Laser e Cultura

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 562/2019 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 02 E 03 DE JANEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, Estado de Mato Grosso, o Sr. MOISES DOS SANTOS, no desempenho de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município".

Considerando: As comemorações da Confraternização Universal no dia 01/01/2020, Quarta-Feira:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado ponto facultativo no âmbito das repartições Publicas Municipais de Juscimeira, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essências, nos dias 02 e 03 de Janeiro de 2020 (Quinta e Sexta-feira).

Artigo 2º - Os órgãos/ unidades administrativas do Poder Executivo/ Prefeitura que prestam serviços de relevantes interesses público, considerados essenciais tais como: Saúde, saneamento básico, sepultamento, vigilância, etc., terão autonomia mediante seus respectivos Secretários, para estabelecerem horários alternativos no cumprimento de suas atribuições.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira/MT , em 30 de Dezembro de 2019.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 301/2019, 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre **EXONERAÇÃO do Cargo de Diretora de Escolas Municipal,** a Servidora Pública Municipal Efetiva **Srª JAQUELINE SOARES SENRA,** e da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO: O termino do mandato eletivo em 31/12/2019 referente ao Biênio 2018/2019

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a partir de 31/12/2019 do Cargo de Diretora do Centro de Educação Infantil São Miguel, Centro Educacional Rainha dos Apóstolos e Centro Educacional Padre Lothar a Servidora Pública Municipal Efetiva **Srª JAQUELINE SOARES SENRA**, eleita no dia 31/10/2017 para o Biênio 2018/2019.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Dezembro de 2019.

BRUNNA MARTINS DOS SANTOS

Secretaria de Educação, Esporte, Laser e Cultura

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 302 /2019, 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre **EXONERAÇÃO** da **Srª IVONE MARIA DE SOUZA** do **Cargo Eletivo de Coordenadora Pedagógica** do Município de Juscimeira e dá outras providencias:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO: o disposto na Portaria de nº 068/2018 de 16/04/2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a partir de 31/12/2019, a **Srª IVONE MARIA DE SOUZA, Matricula nº 429,** brasileira, casada, portadora do CPF nº 503. 832.561-00, residente e domiciliado à Rua São Paulo, S/N, Centro, São Pedro da Cipa-MT, Efetivo no Cargo Professora, do **Cargo Eletivo de Coordenadora Pedagógica** no Centro de Educação Infantil Enedina Martins Barbosa.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Dezembro de 2019.

BRUNNA MARTINS DOS SANTOS

Secretaria de Educação, Esporte, Laser e Cultura

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.236, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2019) do Município de Juscimeira – MT e dá outras providências."

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Juscimeira – REFIS/2019, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, ocorridos até 31 de dezembro de 2018, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. O ingresso no REFIS/Juscimeira 2019 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

I) À Vista com desconto de100% sobre multa de ofício, 100% sobre a multa de mora e 100% sobre juros;

II) Em 06 parcelas com desconto de100% sobre multa de ofício, 95% sobre a multa de mora e 95% sobre juros;

III) Em 12 parcelas com desconto de 90% sobre multa de ofício, 90% sobre a multa de mora e 90% sobre juros;

IV) Em 24 parcelas com desconto de 80% sobre multa de ofício, 70% sobre a multa de mora e 70% sobre juros;

V) Em 36 parcelas com desconto de 50% sobre multa de ofício, 40% sobre a multa de mora e 40% sobre juros;

VI) Em 48 parcelas com desconto de 40% sobre multa de ofício, 30% sobre a multa de mora e 30% sobre juros;

VII) Em 60 parcelas com desconto de 30% sobre multa de ofício, 10% sobre a multa de mora e 10% sobre juros;

§ 1º. O valor mínimo da parcela será de R$ 100,00 (cem reais) para pessoa física e R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) para pessoa Jurídica;

§ 2º. Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em refis anteriores, poderão aderir ao REFIS/Juscimeira 2019, deduzindo-se do número máximo fixado no *caput* deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.

§ 3º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 4º. A primeira parcela deverá ser paga na data do ato do parcelamento.

§ 5º. A opção pelo REFIS/Juscimeira 2019 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 3º. A adesão ao REFIS/Juscimeira 2019 implica:

I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;

VI – não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores;

Art. 4º. O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I – através de formulário próprio;

II – distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;

III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

IV – instruído com:

a) comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal;

b) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;

c) instrumento de mandato.

Parágrafo único - O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito no ato da adesão do parcelamento do REFIS.

Art. 5º. Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Juscimeira 2019, com a consequente revogação do parcelamento:

I – o atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução dão débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º. O prazo para adesão ao REFIS/Juscimeira 2019 será de 60 dias a partir da aprovação da presente Lei, podendo ser prorrogado, mediante prévia autorização Legislativa.

Art. 7º. A adesão ao REFIS MUNICIPAL não exime o contribuinte de sujeição a procedimento fiscalizatório visando à homologação expressa dos créditos tributários denunciados espontaneamente, como também ao disposto na Lei Municipal nº 1.090/17.

Parágrafo único. O procedimento fiscalizatório que apurar valores superiores aos denunciados na forma deste artigo, poderão ser incluídos neste parcelamento, após a assinatura do Termo de Adesão.

Art. 8º Fica vedada a restituição de importância já recolhida, em face do disposto nesta Lei.

Art. 9º O pagamento á vista ou a entrada se dará no mesmo dia da data da adesão e as demais a cada 30 (trinta) dias.

Art. 10 Havendo necessidade de normas complementares necessárias á execução do programa em tela, deverá ser fixada através de regulamento próprio por meio de Lei específica, mediante autorização Legislativa

Art. 11 Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Juscimeira-MT, 26 de Dezembro de 2019.

Moisés dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

José Junior Alves

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação e pavimentação asfáltica na Avenida dos Pioneiros no município de Marcelândia/MT, conforme Planilhas Orçamentária e Projeto Planta da **Concorrência Pública n° 001/2019.**

CONTRATADA: BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: R$ 4.649.322,53 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos).

DATA ASSINATURA: 27/12/2019

PRAZO DE VIGÊNCIA: 27/12/2019 a 31/12/2020

PRAZO DE EXECUÇÃO: 300 (trezentos) dias corridos.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
ATA DE REUNIÃO N. 07/2019

RELATÓRIO E FORMAÇÃO DE CONVICÇÃO

Aos 23 (vinte e três) dias do mês (12) dezembro do ano de 2019 as 15h00-min, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, presentes os (as) Senhores (s) Servidores Municipais VANILZA FRANCO PICKLER matricula funcional n. 351, nomeada Presidente através do Decreto 62/2019, JOSELINA BUENO BARBOSA DOS SANTOS matricula funcional n. 2304, nomeada Secretária, e IVONETE GARCIA LEAL matricula funcional n. 2626, tendo como convidado Andrei César Dominguez Assessor Jurídico Municipal matricula n. 1915. Sra. Presidente VANILZA FRANCO PICKLER abriu a reunião agradecendo a presença de todos, e especialmente do Assessor Jurídico Municipal, especialmente por ter atendido ao chamamento efetuado por telefone, ainda no período da manhã. Ato continuo informou que a reunião trataria da elaboração de julgamento da Sra. Servidora MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA de Matricula 236, por em tese ter infringido o artigo 136 da Lei Complementar Municipal n. 004/2005, que assim preceitua: “Art . 136 - Configura abandono de cargo a ausência injustificada do servidor ao serviço por mais de 3 0 (trinta) dias consecutivos.” Infração esta passível de demissão ao teor do artigo “131 - A demissão será aplicada nos seguintes casos: I - ...; II - abandono de cargo;”. Após análise dos autos, discussão da prova existente nele a Comissão por unanimidade decisão que se segue ao final do Relatório: Versa o presente acerca de P.A.D. para julgamento da ocorrência de infração ao artigo 136 da Lei Complementar Municipal 004/2005 efetuado pela Sra. Servidora Pública MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA de Matricula Funcional 236; tendo início através da publicação do Decreto n. 62/2019 de 13/09/2019 (fls. 02), com publicação no D. O. Contas TCE/MT n. 1736 pag. 99 (fls. 03), Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso n. 3321 pag. 314/315 (fls. 04/05); Seguiu-se a Ata de Reunião para Instalação da Comissão de PAD n. 01/2019 em data de 25/09/2019 (fls. 06/07); Expedidos Ofícios Requisitórios as fls. 08, 09, 11, 12, 13, com respostas as fls. 10, 14/44, 46/48, 49/53, 55; Ata de Reunião n. 02 de 21/10/2019 (fls. 45) redesignando-se a Reunião para 29/10 as 15:00h; Ata de Reunião n. 03 de 29/10/2019 (fls. 54) redesignando-se a Reunião para 04/11 as 13:00h; Ata de Reunião n. 04/2019 datada de 04/11/2019 em que a Comissão entendeu por bem, ante a prova colacionada aos autos CITAR e INTIMAR a Sra. Servidora Pública MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA matricula funcional n. 236 para apresentar defesa escrita a que se refere o artigo 163 da L. C. 004/2005 no prazo de 10 (dez) dias úteis, arrolando testemunhas para serem ouvidas em audiência designada para 27/11/2019 as 13:30h (fls. 56/57); Mandado de Citação/Intimação Expedido e devidamente recebido pela processada em data de 04/11/2019 (fls. 59); Mandados de Intimação de Testemunhas as fls. 59, 60, 62, 63; oficio solicitando a reserva da Sala de reuniões as fls. 61; Certidão de Decurso de Prazo para apresentação de Defesa as fls. 64; Ata de Reunião n. 05 de 25/11 (fls. 65) em que a Comissão de P.A.D. decreta a REVELIA da Sra. Servidora em razão de que mesmo citada pessoalmente, deixou fluir o prazo para apresentação de Defesa Escrita, pugnando pela Nomeação de Defensão nos termos do artigo 166 § 2 da L.C. 004/2005, assim como requerendo-se a dilação de prazo para conclusão do PAD, designando-se a data de 18/12/2019 as 13:30h para realização de Audiência par a oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da processada; Oficio n. 07/2019 ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal solicitando a nomeação de defensor (fls. 66); Oficio n. 08/2019 solicitando a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos (fls. 67); Oficios informando as testemunhas da redesignação do ato as fls. 68/71; Oficio n. 13/2019 solicitando a reserva da sala de reuniões (fls. 72); Juntada de Instrumento de Procuração do Advogado FERNANDO MATEUS DOS SANTOS OAB/MT 9671-A (fls. 73); Certidão juntada do Instrumento de Procuração e Requerimento verbas de cópias do processo as fls. 74, com Recibo de cópia integral dos autos as fls. 75; Decreto n. 83/2019 de 27/11/2019 (fls. 76) prorrogando-se os trabalhos da Comissão por mais 60 dias a partir de 12/11/2019 e nomeando-se De-

fensor Dativo o Servidor Público MACGYVER CUNHA CATARINO NASCIMENTO de matricula funcional 1227; (fls. 77) Recibo do Defensor Dativo referente ao recebimento de cópia integral dos autos; Defesa Escrita apresentada pelo Defensor Dativo as fls. 78/81; Defesa Escrita apresentada pelo Advogado Constituído as fls. 82/88; Certidão referente ao protocolo das Defesas (fls. 89); Certidão referente a renumeração do processo (fls. 90); Ata de reunião n. 06/2019 datada de 16/12/2019 (fls. 91) para análise das defesas apresentadas visto que não foi requerida por nenhuma prova testemunhal, e ordenação do processo, onde fora denegado pedido de perícia psicológica realizada pelo Defensor Dativo em razão de que nos autos não se trata de tal moléstia ou agravo. Oitiva das testemunhas arroladas pela Comissão MARLI TEIXEIRA TEREZINHA (fls. 92/93); GISLAINE PRUDENCIANO DA SILVA MORAES (fls. 94/95); SONIA MARTINIS (fls. 96/97); EVA TEREZINHA HARRES (fls. 98/99), passando-se após a inquirição da representada Sra. Servidora Pública MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (fls. 100); seguindo-se com a Ata da Reunião (fls. 101) merecendo destaque a nomeação dos Servidores PAULO JOSÉ MACIEL e ELIZIANE BURATI para fiscalizarem a incomunicabilidade das testemunhas; a opção da representada para que a defesa por si Constituída acompanha-se o Ato, em detrimento a Defesa Nomeada; ainda, o indeferimento de pergunta, juntada de documentos extemporâneos, e pedido para apresentação de alegações finais, este por não conter previsão legal. Em análise dos autos, observou a Comissão que a defesa escrita apresentada as fls. 78/82, considerada pela comissão como a única válida eis que apresentada tempestivamente e por Defensor Nomeado, uma vez que a apresentada pelo Advogado Constituído as fls. 82/88 fora apresentada fora do prazo legal, advogou no sentido de que não poderia ser aplicada a pena de demissão a Servidora, em razão de nada constar sobre essa possibilidade na Portaria de Instauração. Tal fato contudo, não é real, uma vez que a Portaria Instauradora do PAD descreveu os possíveis ilícitos perpetrados pela Servidora sendo certo e correto que caso reconhecida a pratica do “Abandono de Cargo” a única penalidade existente é a de demissão conforme artigo 131 inciso II da Lei Complementar Municipal 004/2005, logo afasta-se tal argumento; Segue a defesa escrita de fls. 78/82 afirmando que a Sra. Servidora Representada possui vida funcional ilibada e que sua ausência ao trabalho decorreu de problemas psicológicos, requerendo ao final a absolvição da Representada e/ou a realização de exame psicológico nesta, tendo o pleito da realização de exame psicológico sido indeferido as fls. 91 dos autos. Entendendo a Comissão, após minuciosa oitiva das testemunhas e analise dos autos, que conduta imputada a Sra. Servidora MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA de “abandono de cargo”, NÃO ocorreu, posto que em que pese esta ter se ausentado do serviço, tal fato deu-se no entendimento da Comissão, muito mais por falta de informação do que propriamente por vontade da Representada. Neste sentido é indispensável a constatação da VONTADE DE ABANDONAR o cargo por parte do servidor representado, para que seja este condenado e reconhecido o abandono de cargo. Utilizando-se dos ensinamento da apostila de PAD da Controladoria-Geral da União – CGU ao tratar da matéria assim dispôs: “Conforme já abordado em 4.7.4, a definição da materialidade do abandono de cargo se aperfeiçoa tão somente com a indicação do período de ausência, ou seja, com a indicação do primeiro e do último dia de ausência ininterrupta, não sendo necessário que a portaria de instauração de rito sumário para apurar abandono de cargo identifique cada um dos dias do intervalo. No aspecto temporal, portanto, tem-se configurado o ilícito em tela com o lapso de pelo menos trinta e um dias consecutivos sem um único dia de efetivo exercício do cargo. Na esteira, isto leva a concluir que a contagem temporal de abandono de cargo inclui fins de semana, feriados e dias de ponto facultativo que estejam intercalados em dias úteis de ausência ininterrupta do servidor. A conclusão da comissão não deve se ater à mera comprovação do quantitativo de faltas, mas sobretudo à comprovação da intencionalidade ou não dessa falta superior a trinta dias. Não cabe aplicação de demissão com base nos arts. 132, II e 138 da Lei nº 8.112, de 11/12/90, se a comissão não comprovar a intenção do servidor de se ausentar ao serviço por mais de trinta dias, visto ser elemento essencial do enquadramento. Neste caso, restará contra o servidor algum outro enquadramento relacionado ao mesmo fato (basicamente associado à ausência, conforme já aduzido em 4.11, como por exemplo, falta de pontualidade ou de assiduidade, do art. 116, X do Estatuto). Por fim, caso nenhum outro enquadramento se configure, restará apenas o efeito pecuniário da ausência. Mas basta a comprovação dessa intenção por mais de trinta dias; a Lei não exige animus de abandono definitivo. (p.282/283, edição de 2006)”. Seguindo-se ao entendimento: “TJ-BA - Apelação APL 80003233620168050051 (TJ-BA) Data de publicação: 27/02/2018 EMENTA PAD. ABANDONO DE CARGO. ANIMUS ABANDONANDI. NÃO DEMONSTRADO. VÍCIO NO APURATÓRIO. PEDIDO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR PELO PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS. NÃO MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA E NATUREZA EXTRA PETITA DA SENTENÇA. REJEITADAS. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. 1- A não concessão de licença a servidor público para tratar de interesses particulares, conquanto se trate de ato administrativo discricionário, requer motivação específica, em ordem a viabilizar a análise pelo Poder Judiciário da conformação da finalidade pública daquele ato administrativo com seus motivos determinantes. 2. A jurisprudência do STJ é pacífica quanto a necessidade da Administração demonstrar a intenção, a vontade, a disposição, o animus específico do servidor em abandonar o cargo em que ocupa. 3. No caso, o servidor requereu, antecipadamente, licença para tratar de interesse particular, por dois anos, pedido, inicialmente, não respondido pela Administração, o que afasta a presença do animus abadonandi, requisito indispensável para a aplicação da pena de demissão por abandono de cargo. 4. A ação mandamental subsiste, porquanto comprovada a efetiva plausibilidade de afronta à direito líquido e certo. Inicial instruída com todos os documentos necessários à compreensão da lide, sendo desnecessária a dilação probatória. Preliminar rejeitada. 5. Diz-se da sentença extra petita, aquela em que o juiz concede ao autor coisa diversa da que foi requerida em sua petição inicial. Prejudicial afastada. (Classe: Apelação, Número do Processo: 8000323-36.2016.8.05.0051, Relator (a): Maurício Kertzman Szporer, Segunda Câmara Cível, Publicado em: 27/02/2018)”. Desta forma a Comissão designada para atuar no P. A. D. n. 01/2019, através do Decreto n. 62/2019, prorrogada pelo Decreto n. 83/2019, com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 04/2005 artigo 167 § 2, entende por unanimidade, ante a prova documental e testemunhal dos autos, após devido processo legal, NÃO ter a Sra. Servidora Municipal MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Zeladora, com Matricula Municipal n. 236 ter cometido infração ao artigo 131 inciso II do Estatuto do Servidor Público de Marcelândia (Lei Complementar 04/2005), ABSOLVENDO-A por unanimidade por entender carente de provas a imputação referente ao Abandono de Cargo uma vez que NÃO restou demonstrado o “animus abandonandi” necessário para configuração da infração. Sra. Presidente solicitou manifestação do Assessor Jurídico Municipal quanto a legalidade do PAD e julgamento, tendo ente manifestando-se da seguinte forma: “Sra. Presidente, Membros da Comissão do PAD 01/2019, a Assessoria Jurídica Municipal, tem a dizer que o PAD 01/2019 conduziu-se dentro da legalidade estrita, oportunizando-se a ampla defesa e ampla produção probatória, em relação ao Mérito, a Comissão é soberana para constar suas impressões, como no presente caso em que reconhecerá a não ocorrência do ilícito, ou a reponsabilidade da imputada por tal”. Pelo que, com base no art. 168 da L.C.M. 04/2005 determinou a Sra. Presidente fossem os autos em sua forma integral, encaminhados a autoridade Municipal competente para JULGAMENTO na forma dos artigos 169 “usque” 174. Para constar eu, JOSELINA BARBOSA BUENO DOS SANTOS, na qualidade de Secretária da Comissão, lavrei a presente Ata, que vai assinada por todos os presentes.

Presidente Secretária Membro

Vanilza Franco Pickler Joselina B. Barbosa dos Santos Ivonete Garcia Leal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
JULGAMENTO PAD 001/2019

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Processada: Maria Rodrigues de Oliveira

Matricula: 236

Recebi os autos em data de 24/12/2019, após análise de seu conteúdo, e principalmente do Relatório efetuado pela Comissão que o conduziu, apresento

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas, ADOTO, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2019, uma vez que todo trabalho fora acompanhado pela Assessoria Jurídica Municipal, não vislumbrando nenhuma nulidade, ABSOLVO a Servidora Municipal MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, de matricula municipal nº. 236, representada pelo advogado FERNANDO MATEUS DOS SANTOS, OAB-MT 9671-A, nos termos do caput do art. 170 e seu §1º da Lei Complementar Municipal 04/2005, determinando o arquivamento dos autos.

À Secretaria de Gabinete para Confecção do Decreto.

Após, publique-se nos órgãos oficiais, e intime-se pessoalmente o Servidor apenado, assim como seu Defensor.

Paço Municipal, em Marcelândia - MT, 27 de dezembro de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito do Município de Marcelândia

PREFEITURA/LICITAÇÃO
DECRETO Nº 092/2019

30/12/2019

*Decreta a rescisão contratual amigável com a Empresa **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP,** pessoa jurídica de direito privado de CNPJ n° 15.984.883/0001-99, com sede na Avenida Vota Redonda nº951, Quadra 256, Lote 02, Bairro Jd. Novo Mundo, Goiânia-GO, e dá outras providências.*

Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o descumprimento da Cláusula 11.1, a) do contrato nº029/2019, onde teve sua Ordem de Início de Serviços expedida na data de 18/10/2019, prorrogada por igual período do cronograma inicial sem início de execução da obra;

Considerando expirada na data de 16/12/2019 a vigência da execução da obra objeto do contrato acima citado, sem manifestação ou justificativa por parte da Contratada, em tempo hábil.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica de pleno direito, nos termos da Lei n. 8666/93 Artigo. 79, inciso II, **rescindido o Contrato nº 029/2019,** referente ao Processo Licitatório modalidade TOMADA DE PREÇOS 007/2019, obra de "Melhorias em Iluminação Pública em Diversas Ruas e Avenidas" do município de Marcelândia – MT, tendo em vista o atraso da Contratada na execução da obra.

ARTIGO 2º - Deverá o Departamento de Licitação tomar as providências cabíveis para novo processo licitatório, tendo em vista que não há segundo colocado no certame.

ARTIGO 3º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 30 de dezembro de 2019.

_____

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
PORTARIA SEPLAN Nº 021/2019

DATA: Segunda-Feira, 30 de dezembro de 2019

SÚMULA: Nomeia a Engenheira FABIANA ZACARIAS RAMOS como Engenheira Responsável pela Fiscalização da Obra de Implantação de Pavimentação Asfáltica na Avenida dos Pioneiros no Município de Marcelândia/MT"

O Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear a Engenheira Civil **FABIANA ZACARIAS RAMOS**, brasileira inscrita no CREA-MT sob Nº 0.330-60, portadora do RG 21097283-3 SSP/MT e CPF sob Nº 031.679.751-05 como engenheira responsável pela *Fiscalização da* **Obra de Implantação de Pavimentação Asfáltica na Avenida dos Pioneiros no Município de Marcelândia/MT**. Conforme contrato **038/2019** este vinculado a Concorrência Pública Nº **001/2019**. **Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO EM, 30 de dezembro de 2019.

_____

Arnóbio Vieira de Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

_____

Adriana Cristina Machado Blanc

SEC DE PLANEJAMENTO

Registra-se e afixe-se

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2019

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o prazo da execução mencionado na Clausula Quarta e o prazo da vigência mencionado na Clausula Quinta do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 019/2019, que tem como o objeto o seguinte: **Contratação de empresa especializada para execução das obras de implantação de iluminação pública em diversas ruas e avenidas no Município de Marcelândia-MT e no Distrito de Analândia do Norte-MT", conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro em atendimento ao Convênio firmado junto ao Ministério da Integração Nacional – Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Coordenação de Convênios e Monitoramento. Contrato de Repasse de nº 862022/2017.**

CONTRATADA: ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP**.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA-MT

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/05/2020

PRAZO DE EXECUÇÃO: 15/03/2020

DATA ASSINATURA: 30/12/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA N. 061/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE RIO PEIXOTINHO I NA ESTRADA MUNICIPAL DIVISA NORTE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT",** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 057/2019 do respectivo **Tomada de Preço nº 011/2019.**

CONTRATADA: OBRA DE ARTE ENGENHARIA LTDA EPP

OBJETIVO: **Ficam alteradas as *Cláusulas Nona* – 6.1que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Cláusula Nona – Da Vigência

O novo prazo de **vigência** do contrato é aditado em **40 (quarenta)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **09 DE FEVEREIRO DE 2020,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 30/12/2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 057/2017

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, foi celebrado o presente *TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa**INVIOLÁVEL NORTE MT COMÉRCIO DE ALARMES E SERVIÇOS LTDA-ME,** devidamente inscrita no CNPJ nº. 11.204.160/0001-79 e Inscrição Estadual nº. 13.385.356-0, situada à Rua das Figueiras, nº. 079 Bairro Centro, no município de Guarantã do Norte/MT, neste ato representada pelo seu sócio o Sr° **DANIEL BONET**, devidamente inscrita no CPF nº. 028.028.699-65 e do RG nº. 3517666 SSP/SC, residente e domiciliado a Rua dos Cajueiros, n° 290 apt° 02, Bairro Centro no município de Guarantã do Norte/MT, com fundamento no Inciso II, do Artigo 79, da Lei 8.666/93, fica **RESCINDIDO** de pleno direito o **Contrato nº. 057/2017,** das **Notas de Empenho nº 176 e 177 de 02/01/2019, 6185/6186 e 6187 de 06/06/2019**, referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E MONITORAMENTO E PLANTÃO 24 h ATRAVÉS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE ALARME, RONDAS E PRESENÇA DE MONITOR SEMPRE QUE SOLICITADO EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ,** dá plena e total quitação à PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ, das verbas relacionadas com a aquisição inerente ao contrato ora rescindido.

01 – SUPORTE LEGAL

01.1 – Esta rescisão contratual se fundamenta conforme a disposição da Lei Federal n°. 8.666/93, e suas alterações, mais especificamente nos artigos 78 e 79.

02 – OBJETO DA RESCISÃO

02.1 – Constitui objeto desta rescisão a **"PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E MONITORAMENTO E PLANTÃO 24 h ATRAVÉS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE ALARME, RONDAS E PRESENÇA DE MONITOR SEMPRE QUE SOLICITADO EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 048/2017 do respectivo **Pregão Presencial nº 041/2017.**

03 – DO VALOR

03.1 – O valor global do presente termo de rescisão é de **R$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais).**

Código Geral: 02.020.0.1.04.122.0033.2.0094 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – 0.1.00.00.00 – Fonte R$ 255,00

Código Geral: 07.070.0.2.12.365.0018.2.0029 – Manutenção das Escolas Municipais –de Ens. Infantil – CMEIS – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – 0.1.01.00.00 – Fonte - R$ 255,00

Código Geral: 09.090.0.2.08.128.0008.2.0066 – Manutenção da Capela Mortuária – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – 0.1.00.00.00 – Fonte - R$ 255,00

04 – RESCISÃO

04.1 – A rescisão do presente termo se fundamenta na Cláusula Décima Quinta – item 15.1.1.6, do contrato e conforme previsto no ***artigo 79, inciso II da Lei 8.666/93 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.***

05 – DOMICÍLIO E FORO

05.1 – As partes elegem como domicilio legal, o Foro da Comarca de Matupá, para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Rescisão, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, suas alterações, posteriores, bem como as demais normas complementares.

Matupá/MT, 17 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE:

_____

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

CONTRATADO:

_____

INVIOLÁVEL NORTE MT COM. DE

ALARMES E SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ nº. 11.204.160/0001-79

DANIEL BONET

CPF: n° 028.028.699-65

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA N. 047/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **Prorrogação dos Serviços e Recebimento da Obra do Contrato nº. 047/2019**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DA PASSARELA 04, RUA PROJETADA "C" E PASSARELA 7B DO BAIRRO ZC1-001 E ZC1-002** CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 847107/2017 CELEBRADO ENTRE A O MINISTÉRIO DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

Contidas nos anexos do Edital 048/2019, TOMADA DE PREÇO 008/2019, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

CONTRATADA: J. M. S. CONSTRUTORA EIRELI

OBJETIVO: **Ficam alteradas as *Cláusulas Quinta* e *Sexta* – 6.1que passam a vigorar com a seguinte redação:**

O novo prazo de **vigência** do contrato é aditado em **271 (duzentos e setenta e um)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **27 DE SETEMBRO DE 2020,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

O novo prazo de **execução** do contrato é aditado em **90 (noventa)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **30 DE MARÇO DE 2020,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 30/12/2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 104/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE DOIS CAMINHÕES BASCULANTE POR HORA TRABALHADA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES" de acordo com o Termo de Referência que e parte integrante do Edital 116/2019/2019 do respectivo Pregão Presencial nº 077/2019. CONTRATADA: RJ CAMBORIU TRANSPORTES LTDA

OBJETIVO: **Fica alterada a Cláusula Nona – 6.1que passa a vigorar com a seguinte redação:**

O novo prazo de **Vigência** do contrato é aditado em 90 (noventa) dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **30 DE MARÇO DE 2020,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 27/12/2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 4º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.009/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato"LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do **Edital 0143/2016 da respectiva Dispensa de Licitação 014/2016.**

CONTRATADA: MARISE IRGANG

OBJETIVO: **Ficam alteradas as Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta que passam a vigorar com as seguintes redações:**

Cláusula Terceira – Do Valor - O valor global da Locação, objeto do presente Termo, importa no valor de **R$ 24.000,00 (Vinte e três mil e oitocentos reais).**

Cláusula Quarta - Dotação Orçamentária - As despesas decorrentes deste termo correrão à conta da dotação orçamentária do exercício 2020.

Cláusula Quinta – Prazo - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **31 DE DEZEMBRO DE 2020,** prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 30/12/2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 4º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 034/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA TÉCNICA NAS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E GESTÃO DE PESSOAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT" de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 028/2017 do respectivo Pregão Presencial nº 019/2017. CONTRATADA: AG CONSULTARIA E CONTABILIDADE LTDA-EPP

OBJETIVO: Ficam alteradas as *Cláusulas Quinta,Oitava e Nona*, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Quinta - Do Valor e Pagamento - O valor global pelos serviços citados, será aditado a importância de R$ 106.200,00 (Cento e seis mil, duzentos reais), que serão pagos em doze (12) parcelas mensais no valor de R$ 8.850,00 (Oito mil oitocentos e cinquenta reais).

Cláusula Oitava – Dos Recursos Orçamentários - As despesas decorrentes com a contratação do objeto deste termo, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias do exercício 2020:

Cláusula Nona – Prazo -

O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até 31 DE DEZEMBRO DE 2020, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 27/12/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORD. DE PLANEJAMENTO - DECRETO 3643-3646 E 3650/2019

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3644 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 965.745,24 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

14	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEIT	3.369,79
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
15	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEIT	2.199,73
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
16	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEIT	363,27
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 02 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

29	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA	8.002,55
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
30	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA	1.914,64
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
32	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA	4.162,05
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

45	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	32.869,73
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
49	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	15.698,45
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3644 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

02 04 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

99	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECI	314,28
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
100	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECI	4.446,36
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
101	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECI	165,46
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
102	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECI	1.756,84
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
103	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECI	3.540,16
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 01 GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA

152	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRE	6.194,93
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
153	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRE	399,68
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
154	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRE	878,42
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
155	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRE	2.019,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3644 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

170	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	2.187,94
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
171	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	4.686,91
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
172	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	1.604,38
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
174	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	3.641,28
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
226	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	9.251,88
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
227	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	75.526,77
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
228	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	8.245,01
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
229	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	3.948,31
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
230	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	15.877,86
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
290	27.812.0011.2034.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUI	4.112,11
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
291	27.812.0011.2034.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUI	904,66
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3644 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

311	12.361.0005.2026.0000	MANUTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	2.544,53
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
313	12.361.0005.2026.0000	MANUTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	839,70
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
314	12.361.0005.2026.0000	MANUTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	1.292,99
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
323	12.365.0008.2028.0000	MANUNTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% C	129.873,39
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
324	12.365.0008.2028.0000	MANUNTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% C	31.137,07
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
326	12.365.0008.2028.0000	MANUNTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% C	878,42
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
327	12.365.0008.2028.0000	MANUNTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% C	5.589,78
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
328	12.365.0008.2029.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% PR	75.725,49
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
329	12.365.0008.2029.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% PR	11.869,21
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3644 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

355	10.122.0020.2035.0000	MAN. COM AS DESPESAS GAB. DO SECRETARIO	7.887,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
356	10.122.0020.2035.0000	MAN. COM AS DESPESAS GAB. DO SECRETARIO	1.735,14
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
358	10.122.0020.2035.0000	MAN. COM AS DESPESAS GAB. DO SECRETARIO	1.217,58
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

372	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	200.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 001	PAB-FIXO	
377	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	37.511,45
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
396	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	14.399,97
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
397	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	137.132,84
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
422	10.302.0029.2051.0000	CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO INT. DE SAUDE	25.331,00
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 0 1 42
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 011	PAICI	

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

482	15.452.0038.2137.0000	TERCEIRIZAÇÃO DA COLETA DE LIXO URBANO	40.001,73
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 08 01 SECRETARIA DE FAZENDA

517	11.331.0033.2054.0000	PROGRAMA DE FORMAÇAO DE PATRIMONIO DE SERVIDO	5.136,08
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3644 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

02 09 01 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

548	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA		17.359,42
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

18	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO		-78,12
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
19	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO		-8,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
21	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO		-409,14
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 02 03 PROCON

38	04.122.0002.2013.0000	MANUTENÇÃO DAS DESP. COM PROCON		-621,69
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 020	PROCON 70%		
40	04.122.0002.2013.0000	MANUTENÇÃO DAS DESP. COM PROCON		-0,24
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 020	PROCON 70%		

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

50	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMIN		-0,66
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
52	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMIN		-0,43
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
53	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMIN		-62.646,60
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
54	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMIN		-296,33
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3644 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

60	04.122.0002.2006.0000	REALIZAÇAO DE TESTE SELETIVOS E CONCURSO PUBLICO	-102.218,00					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						

02 04 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

105	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE	-400,00					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
107	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE	-1.049,64					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

271	13.392.0007.2021.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURAIS	-172,50					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
274	13.392.0007.2021.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURAIS	-106.057,68					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
294	27.812.0011.2034.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUNIT	-768,47					
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
295	27.812.0011.2034.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUNIT	-1.934,43					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
296	27.812.0011.2034.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUNIT	-3.467,50					
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP(	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
298	27.812.0011.2034.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUNIT	-327,20					
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
299	27.812.0011.2034.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUNIT	-15.736,31					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
300	27.812.0011.2034.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUNIT	-7.240,23					
	3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
302	27.812.0011.2095.0000	PROJETO BOM DE BOLA BOM DE ESCOLA	-1.035,00					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3644 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

316	12.361.0005.2027.0000	MANTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%		-6.356,54
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 19	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 003	FUNDEB 40%		
317	12.361.0005.2027.0000	MANTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%		-36.946,09
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 19	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 003	FUNDEB 40%		
318	12.361.0005.2027.0000	MANTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%		-16.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 19	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 003	FUNDEB 40%		
319	12.361.0005.2027.0000	MANTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%		-24.750,71
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 19	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 003	FUNDEB 40%		
320	12.361.0005.2027.0000	MANTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%		-7.000,00
	3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 19	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 003	FUNDEB 40%		
325	12.365.0008.2028.0000	MANUNTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% CRE		-3.569,64
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 1 18	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 002	FUNDEB 60%		
333	12.365.0008.2030.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 40% CREC		-15.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 19	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 003	FUNDEB 40%		
334	12.365.0008.2030.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 40% CREC		-11.459,41
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 19	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 003	FUNDEB 40%		
335	12.365.0008.2030.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 40% CREC		-30.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 19	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 003	FUNDEB 40%		
336	12.365.0008.2030.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 40% CREC		-11.113,01
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 19	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 003	FUNDEB 40%		
337	12.365.0008.2030.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 40% CREC		-7.240,00
	3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 19	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 003	FUNDEB 40%		
339	12.365.0008.2031.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 40% PRE-		-13.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 19	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 003	FUNDEB 40%		
340	12.365.0008.2031.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 40% PRE-		-30.442,68
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 19	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 003	FUNDEB 40%		
341	12.365.0008.2031.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 40% PRE-		-13.000,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3644 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 19
1 Recursos do Exercício Corrente
200 003 FUNDEB 40%

342 12.365.0008.2031.0000 MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 40% PRE- -26.964,92
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 19
1 Recursos do Exercício Corrente
200 003 FUNDEB 40%

343 12.365.0008.2031.0000 MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 40% PRE- -5.800,00
3.3.91.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 19
1 Recursos do Exercício Corrente
200 003 FUNDEB 40%

348 12.367.0009.2032.0000 MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO ESPECIAL - FUNDEB 60% -1.107,58
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 18
1 Recursos do Exercício Corrente
200 002 FUNDEB 60%

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

359 10.122.0020.2035.0000 MAN. COM AS DESPESAS GAB. DO SECRETARIO -244,43
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 1 02
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

360 10.122.0020.2035.0000 MAN. COM AS DESPESAS GAB. DO SECRETARIO -582,34
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 02
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

363 10.122.0002.2065.0000 MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - SAÚDE -1.276,95
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 1 02
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

378 10.301.0028.2036.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F/ -2.179,74
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 1 02
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

379 10.301.0028.2036.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F/ -290,74
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 02
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

386 10.301.0028.2036.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F/ -5.286,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 02
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

389 10.301.0028.2036.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F/ -200.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 46
1 Recursos do Exercício Corrente
300 001 PAB-FIXO

401 10.302.0029.2040.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBUL -609,60
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 1 02
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

402 10.302.0029.2040.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBUL -1.606,22
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 02



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3644 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	404		10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBUL I	-1.739,27			
			3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT.	F.R. Grupo:	0	1	02
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	405		10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBUL I	-974,44			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	02
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	426		10.303.0030.2042.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA FARMACIA B.	-60,26			
			3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT.	F.R. Grupo:	0	1	02
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	433		10.304.0031.2043.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA SANITARI	-1.528,90			
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	02
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	445		10.304.0031.2044.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDEMO	-1.289,65			
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	02
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	07	01	GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA					
	458		04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-3.892,04			
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	459		04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-4.997,47			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	460		04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-3.820,00			
			3.3.90.34.00	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	461		04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-162,29			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	462		04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-800,57			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	464		04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-1.980,00			
			3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	07	02	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS					
	469		15.451.0002.2131.0000	MAN. E CONSERV. DOS SERVICOS URBANOS EM GERAL	-136,64			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3644 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

02 07 02	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS				
	110 000	GERAL			
471	15.451.0002.2131.0000	MAN. E CONSERV. DOS SERVICOS URBANOS EM GERAL	-4.004,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 07 05	COORDENADORIA DE TRANSITO				
509	26.782.0018.2048.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O TRANSITO MUNICIPAI	-5.000,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
510	26.782.0018.2048.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O TRANSITO MUNICIPAI	-1.402,34		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
512	26.782.0018.2048.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O TRANSITO MUNICIPAI	-720,41		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
513	26.782.0018.2141.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A JARI	-11.356,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
514	26.782.0018.2141.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A JARI	-1.717,17		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 07 06	COORD. DE LOGISTICA E MANUTENCAO DE PRÓPRIOS				
515	04.122.0002.2049.0000	MANUTENÇAO E CONSERVAÇAO DO PATRIMONIO	-1.995,27		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
516	04.122.0002.2049.0000	MANUTENÇAO E CONSERVAÇAO DO PATRIMONIO	-29.817,59		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 08 01	SECRETARIA DE FAZENDA				
521	04.122.0002.1096.0000	PREMIAÇAO SOBRE INCENTIVO FISCAL - "CIDA-ADAO"	-7.087,50		
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP(	F.R. Grupo:	0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
527	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEND.	-1.361,66		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
529	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEND.	-212,00		
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo:	0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
530	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEND.	-3.217,06		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3644 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA					
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	531		04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEND.	-7.370,76			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	532		04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEND.	-10.072,25			
			3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	533		04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEND.	-920,00			
			3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	538		04.123.0023.2053.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A TESOURARIA	-16.000,00			
			3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	539		04.123.0023.2053.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A TESOURARIA	-10.000,00			
			3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	540		04.123.0023.2053.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A TESOURARIA	-9.872,93			
			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	09	01	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
	553		08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-871,64			
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	554		08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-8.128,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	555		08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-1.114,20			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	556		08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-1.520,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	557		08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-5.003,59			
			3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	558		08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-759,89			
			3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3644 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

02 09 01 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

559	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA						-820,00
	3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
566	08.243.0021.2057.0000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DESENV. PELO CONSELHO						-684,26
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
567	08.243.0021.2057.0000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DESENV. PELO CONSELHO						-5.385,95
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
568	08.243.0021.2057.0000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DESENV. PELO CONSELHO						-1.641,94
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
569	08.243.0021.2057.0000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DESENV. PELO CONSELHO						-1.002,60
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
570	08.243.0021.2057.0000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DESENV. PELO CONSELHO						-1.660,00
	3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
576	08.244.0007.2115.0000	MANUTENÇAO DA CASA DO ARTESAO						-1.412,50
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
577	08.244.0007.2115.0000	MANUTENÇAO DA CASA DO ARTESAO						-1.251,83
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
578	08.244.0007.2115.0000	MANUTENÇAO DA CASA DO ARTESAO						-730,00
	3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
579	08.244.0007.2178.0000	MAN. DAS DESPESAS COM O EVENTO ENCONTRO DA MULHI						-1.533,81
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
582	08.244.0007.2183.0000	FOMENTO DE PARCERIAS INSTITUCIONAIS						-207,84
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

593	08.244.0007.2184.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM EVENTOS SOCIAIS						-9.894,60
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
595	08.244.0007.2184.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM EVENTOS SOCIAIS						-86,20
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Exercício Corrente						

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3644 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

02 09 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
	110 000	GERAL						
596	08.244.0035.2050.0000	BENEFICIOS EVENTUAIS - LEI Nº 1001/2011		-14,50				
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
597	08.244.0035.2050.0000	BENEFICIOS EVENTUAIS - LEI Nº 1001/2011		-1.993,63				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
02 09 06	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO							
625	08.241.0021.2068.0000	ACOES DESENVOLVIDAS PELO FUMAPI		-185,89				
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	100 006	FUMAPI						
626	08.241.0021.2068.0000	ACOES DESENVOLVIDAS PELO FUMAPI		-39,13				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	100 006	FUMAPI						

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 19 de dezembro de 2019

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3646 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1509

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.323.336,47 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

311	12.361.0005.2026.0000	MANUTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	98.043,58
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
312	12.361.0005.2026.0000	MANUTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	158.071,35
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
313	12.361.0005.2026.0000	MANUTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	2.931,43
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
313	12.361.0005.2026.0000	MANUTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	16.381,65
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
314	12.361.0005.2026.0000	MANUTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	13.253,86
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
315	12.361.0005.2026.0000	MANUTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	29.909,43
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
821	12.361.0005.2027.0000	MANTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	684,35
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 19
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 003	FUNDEB 40%	
823	12.361.0005.2027.0000	MANTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	17.207,36
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 19
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 003	FUNDEB 40%	
329	12.365.0008.2029.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% PR	10.268,35
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3646 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1509

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

330	12.365.0008.2029.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% PR	16.122,24
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
331	12.365.0008.2029.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% PR	2.191,47
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
332	12.365.0008.2029.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% PR	4.359,86
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
825	12.365.0008.2030.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 40% CR	21.247,37
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 19
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 003	FUNDEB 40%	
827	12.365.0008.2030.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 40% CR	7.079,22
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 19
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 003	FUNDEB 40%	
830	12.365.0008.2031.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 40% PR	1.006,77
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 19
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 003	FUNDEB 40%	
832	12.365.0008.2031.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 40% PR	527,14
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 19
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 003	FUNDEB 40%	
347	12.367.0009.2032.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO ESPECIAL - FUNDEB 60%	37.550,20
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
350	12.367.0009.2032.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO ESPECIAL - FUNDEB 60%	5.910,68
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3646 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1509

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

802	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	54.623,66	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	PAB-FIXO		
803	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	17.380,54	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	PAB-FIXO		
834	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	5.318,84	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	PAB-FIXO		
397	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	56.557,76	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
398	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	3.168,01	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
399	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	23.303,86	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
400	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	34.876,84	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
406	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	319.746,81	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
414	10.302.0029.2041.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS	1.480,70	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
430	10.304.0031.2043.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA SANITA	10.023,42	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
432	10.304.0031.2043.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA SANITA	2.015,35	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
440	10.304.0031.2044.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDEM	44.160,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3646 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1509

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

444	10.304.0031.2044.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDEM	4.395,94
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

452	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	17.691,28
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
453	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	110.531,08
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
454	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	5.627,22
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
455	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	7.324,16
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
456	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	24.286,46
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 08 01 SECRETARIA DE FAZENDA

522	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEN	9.560,18
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
523	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEN	18.185,31
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
524	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEN	2.331,27
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
525	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEN	8.969,85
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
526	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEN	9.312,26
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3646 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1509

02 09 01 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

548	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	3.652,64
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
549	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	49.306,16
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
550	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	6.341,67
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
551	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	4.382,94
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
552	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	7.806,31
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
562	08.243.0021.2057.0000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DESENV. PELO CONSELH	14.150,86
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
563	08.243.0021.2057.0000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DESENV. PELO CONSELH	4.078,78
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **122.497,52**

Fontes de Recurso	
1 18	122.497,52

Anulação:

02 02 03 PROCON

726	04.122.0002.1002.0000	AQS DE VEICULO - PROCON	-8.576,99
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 020	PROCON 70%	

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

53	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMIN	-22.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3646 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1509

02	03	01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	67		04.122.0012.1006.0000	AMPLIACAO E REFORMA DO PACO MUNICIPAL	-5.000,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	03	02	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA					
	728		06.181.0037.2102.0000	MANUTENÇAO DE SISTEMA VIDEO MONITORAMENTO	-5,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	05	01	GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA					
	159		12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRET/	-19.838,58			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	161		12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRET/	-3.966,03			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	163		12.122.0012.1037.0000	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS DA SE	-2.200,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA					
	178		12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	-256,55			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	179		12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	-8.842,52			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	181		12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	-327,51			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	184		12.361.0005.2016.0000	CAPACITAÇAO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE E	-109,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	196		12.361.0005.2017.0000	MANUTENÇAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	-7.944,24			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	220		12.361.0012.1220.0000	CONSTUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MAN. DE UNID. ESC(	-1.100,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3646 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1509

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

235	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	-10.748,90					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	01		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
238	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	-605,80					
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	01		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
247	12.365.0008.2023.0000	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE ES(	-13.696,80					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	01		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
249	12.365.0008.2023.0000	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE ES(	-63,68					
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	01		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
269	12.367.0009.2024.0000	MANUTENÇAO DAS DESP. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	-6.562,00					
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	01		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
792	12.365.0012.1040.0000	CONSTRUCAO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MAN. - CRECHES	-149.440,70					
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	01		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

317	12.361.0005.2027.0000	MANTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	-721,50					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	19		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	200 003	FUNDEB 40%						
321	12.361.0005.2027.0000	MANTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	-737,49					
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	19		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	200 003	FUNDEB 40%						
322	12.361.0012.1228.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REF. E MAN. UND. ESCOLAR - FI	-110.000,00					
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	19		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	200 003	FUNDEB 40%						
338	12.365.0008.2030.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 40% CREC	-3.708,23					
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	19		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	200 003	FUNDEB 40%						
344	12.365.0008.2031.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 40% PRE-	-25,00					
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	19		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	200 003	FUNDEB 40%						
345	12.365.0012.1183.0000	CONSTRUÇÃO, AMPL. E REF. E MAN. - PRÉ ESCOLAS	-110.000,00					
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	19		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	200 003	FUNDEB 40%						
814	12.365.0012.1028.0000	CONSTRUÇÃO, AMPL., E REFORMA - CRECHE	-47.304,36					
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	19		
	1	Recursos do Exercício Corrente						

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3646 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1509

02	05	03	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB					
			200 003	FUNDEB 40%				
	820		12.361.0005.2027.0000	MANTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	-47.752,21			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	19
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			200 003	FUNDEB 40%				
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
	367		10.122.0012.1200.0000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO BANCO DE SANGUE	-170.957,72			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	02
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	384		10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F/	-15.081,10			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	46
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 008	PROGRAMA DE MELHORIA -PMAQ				
	389		10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F/	-47.949,90			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	46
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 001	PAB-FIXO				
	412		10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBUL I	-1.242,56			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	02
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	418		10.302.0029.2041.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS	-14.292,04			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	46
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 019	Programa CAPS				
	790		10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F/	-3.516,80			
			3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA(	F.R. Grupo:	0	1	02
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	796		10.302.0029.2051.0000	CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO INT. DE SAUDE	-37.996,50			
			3.3.71.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	0	1	42
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 011	PAICI				
	833		10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F/	-3.160,17			
			3.3.90.34.00	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	F.R. Grupo:	0	1	02
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	07	01	GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA					
	465		04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-28.868,10			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	07	02	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS					
	470		15.451.0002.2131.0000	MAN. E CONSERV. DOS SERVICOS URBANOS EM GERAL	-90,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	472		15.451.0013.1060.0000	PAVIMENTAÇAO E RESTAURAÇAO DE VIAS PUBLICAS	-45.672,74			

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3646 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1509

02	07	02	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS					
			4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	475		15.451.0013.1060.0000	PAVIMENTAÇAO E RESTAURAÇAO DE VIAS PUBLICAS	-14,13			
			4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	479		15.451.0019.1170.0000	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NO PERÍMETRO URBANO	-4.072,33			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	483		17.512.0015.1081.0000	CONSTRUÇAO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS E REDES I	-625,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	488		17.512.0015.1236.0000	CONST. E AMPLIAÇÃO DA REDE DE AGUA DO SONHO AZUL	-5.800,00			
			4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	490		17.512.0015.1238.0000	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	-3.000,00			
			4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	491		26.782.0016.1083.0000	CONSTRUÇAO E REFORMA DE PONTES	-6.000,00			
			4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	798		26.782.0016.1086.0000	MANUTENÇAO E CONSERVAÇAO DAS ESTRADAS VICINAIS	-21.565,69			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	07	04	FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA					
	506		25.752.0017.2047.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A ILUMINAÇAO PUBLICA	-1.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	817		25.752.0017.2047.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A ILUMINAÇAO PUBLICA	-9.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	07	05	COORDENADORIA DE TRANSITO					
	508		26.782.0018.1088.0000	IMPLEMENTAÇAO DA SINALIZAÇAO NO PERIMETRO URBANO	-34.086,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	683		26.782.0018.2048.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O TRANSITO MUNICIPAL	-30.000,00			
			3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA					

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3646 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1509

02 08 01	SECRETARIA DE FAZENDA				
519	28.843.0033.2175.0000	RESGATE DA DIVIDA INTERNA		-4.808,17	
	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	F.R. Grupo:	0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
536	04.123.0023.2053.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A TESOURARIA		-66,76	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 09 01	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
553	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA		-709,60	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
556	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA		-11.431,68	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 09 03	FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE				
621	08.243.0022.2066.0000	MANUTENÇAO DAS AÇOES DESENVOLVIDAS PELO FMDCA		-18,05	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 09 06	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO				
632	08.241.0021.2163.0000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. E APOIO A PESSOA IDO		-32,81	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
633	08.241.0021.2163.0000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. E APOIO A PESSOA IDO		-33,74	
	3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 99 00	RESERVA DE CONTINGENCIA				
678	99.999.0099.2114.0000	RESERVA DE CONTIGENCIA		-117.714,27	
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo:	0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 19 de dezembro de 2019

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3646 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1509

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3650 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1509

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 132.328,51 distribuídos as seguintes dotações:

02	03	01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
	46	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	1.458,31	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	48	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	1.239,78	
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA		
	179	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	9.300,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	291	27.812.0011.2034.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUI	1.234,93	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3650 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1509

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

314	12.361.0005.2026.0000	MANUTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	2.057,66
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
314	12.361.0005.2026.0000	MANUTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	36.609,01
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
315	12.361.0005.2026.0000	MANUTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	1.005,84
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
323	12.365.0008.2028.0000	MANUNTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% C	2.849,88
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
326	12.365.0008.2028.0000	MANUNTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% C	12.722,69
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
328	12.365.0008.2029.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% PR	8.142,52
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
330	12.365.0008.2029.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% PR	3.246,84
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
331	12.365.0008.2029.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% PR	13.443,64
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
336	12.365.0008.2030.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 40% CR	275,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 19
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 003	FUNDEB 40%	
349	12.367.0009.2032.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO ESPECIAL - FUNDEB 60%	12.103,72
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3650 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1509

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

377	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	372,69
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
802	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	7.000,46
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 001	PAB-FIXO	
396	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	1.215,93
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
397	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	3.975,04
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
398	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	1.968,33
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
399	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	7.035,09
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

452	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	289,46
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
454	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	248,77
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
455	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	1.209,11
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3650 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1509

02 08 01 SECRETARIA DE FAZENDA

522	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEN		1.662,33
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
524	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEN		731,44
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
525	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEN		930,04
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **90.124,14**

Fontes de Recurso	
1 18	90.124,14

Anulação:

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

51	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMIN		-26,18
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 01 GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA

156	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRETA		-392,23
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 01	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

299	27.812.0011.2034.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUNIT		-429,62
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

342	12.365.0008.2031.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 40% PRE-		-2.332,66
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 19	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 003	FUNDEB 40%		

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

383	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F/	-60,31

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3650 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1509

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	46
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 006	SAUDE BUCAL União				
	390		10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F/	-6.940,15			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	46
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 005	PSF União				
02	07	06	COORD. DE LOGISTICA E MANUTENCAO DE PRÓPRIOS					
	516		04.122.0002.2049.0000	MANUTENÇAO E CONSERVAÇAO DO PATRIMONIO	-938,32			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA					
	528		04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEND/	-9.177,90			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	536		04.123.0023.2053.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A TESOURARIA	-3.733,24			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	537		04.123.0023.2053.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A TESOURARIA	-10.839,04			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	99	00	RESERVA DE CONTINGENCIA					
	678		99.999.0099.2114.0000	RESERVA DE CONTIGENCIA	-7.334,72			
			9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 27 de dezembro de 2019

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3643 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1569

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 274.740,49 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

819	12.361.0005.2027.0000	MANTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	20.383,34
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 19
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 003	FUNDEB 40%	
820	12.361.0005.2027.0000	MANTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	161.757,58
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 19
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 003	FUNDEB 40%	
821	12.361.0005.2027.0000	MANTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	6.400,13
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 19
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 003	FUNDEB 40%	
822	12.361.0005.2027.0000	MANTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	37.588,80
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 19
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 003	FUNDEB 40%	
825	12.365.0008.2030.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 40% CR	42.529,97
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 19
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 003	FUNDEB 40%	
827	12.365.0008.2030.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 40% CR	1.460,39
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 19
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 003	FUNDEB 40%	
830	12.365.0008.2031.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 40% PR	4.383,85
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 19
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 003	FUNDEB 40%	
832	12.365.0008.2031.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 40% PR	236,43
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 19
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 003	FUNDEB 40%	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3643 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1569

Excesso: 274.740,49

Fontes de Recurso		
1	19	274.740,49

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 17 de dezembro de 2019

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORD. DE PLANEJAMENTO - DECRETO 3638-3640/2019

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3639 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.047.431,41 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

14	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEIT	63.875,58
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
15	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEIT	4.292,63
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
16	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEIT	1.313,05
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
17	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEIT	4.588,62
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 02 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

29	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA	24.800,60
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
30	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA	1.914,64
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
32	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA	4.338,25
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3639 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

44	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	14.878,21
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
45	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	53.043,42
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
49	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	13.850,68
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 01 GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA

153	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRE	399,68
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
154	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRE	211,93
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
155	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRE	2.019,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3639 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

170	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	15.041,73
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
171	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	18.385,51
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
172	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	3.309,24
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
173	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	15.400,32
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
174	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	3.656,28
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
274	13.392.0007.2021.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURA	14.436,42
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
226	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	36.469,83
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
227	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	27.414,28
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
228	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	5.590,38
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
229	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	2.635,26
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
230	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	24.612,36
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
243	12.365.0008.2023.0000	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE E	763,57
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3639 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

290	27.812.0011.2034.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUI		925,22
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
291	27.812.0011.2034.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUI		678,50
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3639 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

311	12.361.0005.2026.0000	MANUTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	19.781,30
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
312	12.361.0005.2026.0000	MANUTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	28.264,65
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
313	12.361.0005.2026.0000	MANUTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	13.790,66
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
314	12.361.0005.2026.0000	MANUTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	12.711,14
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
315	12.361.0005.2026.0000	MANUTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	30.007,30
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
323	12.365.0008.2028.0000	MANUNTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% C	28.880,68
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
324	12.365.0008.2028.0000	MANUNTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% C	9.917,55
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
326	12.365.0008.2028.0000	MANUNTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% C	878,42
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
327	12.365.0008.2028.0000	MANUNTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% C	6.237,18
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
328	12.365.0008.2029.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% PR	14.631,19
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
329	12.365.0008.2029.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% PR	4.452,93
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
330	12.365.0008.2029.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% PR	10.609,92
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3639 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

331	12.365.0008.2029.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% PR	2.191,47
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
332	12.365.0008.2029.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% PR	4.359,86
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
347	12.367.0009.2032.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO ESPECIAL - FUNDEB 60%	9.291,21
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
350	12.367.0009.2032.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO ESPECIAL - FUNDEB 60%	5.910,68
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

355	10.122.0020.2035.0000	MAN. COM AS DESPESAS GAB. DO SECRETARIO	1.753,92
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
356	10.122.0020.2035.0000	MAN. COM AS DESPESAS GAB. DO SECRETARIO	829,28
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
357	10.122.0020.2035.0000	MAN. COM AS DESPESAS GAB. DO SECRETARIO	1.313,05
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
358	10.122.0020.2035.0000	MAN. COM AS DESPESAS GAB. DO SECRETARIO	1.217,58
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3639 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

370	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	1.986,17
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
371	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	111.339,22
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
375	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	3.614,17
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
376	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	576,18
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
377	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	37.480,76
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
396	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	1.241,37
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
397	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	13.991,87
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
398	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	273,11
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
399	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	13.789,87
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
400	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	34.853,22
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
402	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
406	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	2.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3639 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

414	10.302.0029.2041.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS	1.508,67
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
430	10.304.0031.2043.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA SANITA	3.007,03
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
432	10.304.0031.2043.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA SANITA	2.015,35
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
440	10.304.0031.2044.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDEM	8.837,54
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
444	10.304.0031.2044.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A VIGILANCIA EPIDEM	4.371,11
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

452	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	4.779,82
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
453	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	59.164,02
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
454	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	3.683,18
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
455	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	7.009,04
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
456	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	24.090,86
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

472	15.451.0013.1060.0000	PAVIMENTAÇAO E RESTAURAÇAO DE VIAS PUBLICAS	44.000,00
	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3639 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

02 08 01 SECRETARIA DE FAZENDA

522	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEN	1.278,13
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
523	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEN	42.583,76
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
524	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEN	4.445,23
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
525	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEN	8.677,05
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
526	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEN	8.771,80
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 09 01 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

548	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	3.174,20
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
549	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	8.586,17
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
550	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	3.263,01
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
551	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	4.309,74
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
552	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	7.407,30
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

593	08.244.0007.2184.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM EVENTOS SOCIAIS	4.947,30
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3639 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 149.590,46

Fontes de Recurso		
1	18	149.590,46

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

18	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO		-1.696,81
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
19	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO		-4.809,77
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
20	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO		-4.389,33
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
21	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO		-9.011,70
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
22	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO		-5.530,00
	3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
23	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO		-1.000,00
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
778	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO		-317,94
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 02 02 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

33	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA		-2.436,41
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
34	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA		-1.557,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
35	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA		-1.103,72
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3639 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

02 02 02 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

36	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA		-2.532,91
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 02 03 PROCON

38	04.122.0002.2013.0000	MANUTENÇÃO DAS DESP. COM PROCON		-2.220,35
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 020	PROCON 70%		
39	04.122.0002.2013.0000	MANUTENÇÃO DAS DESP. COM PROCON		-271,23
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 020	PROCON 70%		
40	04.122.0002.2013.0000	MANUTENÇÃO DAS DESP. COM PROCON		-2.012,21
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 020	PROCON 70%		
41	04.122.0002.2013.0000	MANUTENÇÃO DAS DESP. COM PROCON		-2.692,78
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 020	PROCON 70%		

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

50	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMIN		-2.730,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
51	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMIN		-6.217,51
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
52	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMIN		-5.242,01
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
53	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMIN		-9.026,08
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
54	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMIN		-7.448,01
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
55	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMIN		-1.600,00
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
56	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMIN		-3.800,00
	3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3639 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

58	04.122.0002.2006.0000	REALIZAÇAO DE TESTE SELETIVOS E CONCURSO PUBLICO		-3.400,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
59	04.122.0002.2006.0000	REALIZAÇAO DE TESTE SELETIVOS E CONCURSO PUBLICO		-1.800,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
60	04.122.0002.2006.0000	REALIZAÇAO DE TESTE SELETIVOS E CONCURSO PUBLICO		-375,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
63	04.122.0002.2074.0000	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - ADMINISTRAÇÃO		-1.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
64	04.122.0002.2074.0000	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - ADMINISTRAÇÃO		-2.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
65	04.122.0002.2074.0000	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - ADMINISTRAÇÃO		-1.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
66	04.122.0002.2074.0000	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - ADMINISTRAÇÃO		-2.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
791	04.122.0002.2006.0000	REALIZAÇAO DE TESTE SELETIVOS E CONCURSO PUBLICO		-13.130,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA

68	06.181.0037.2007.0000	PREVENÇAO AS DROGAS E VIOLENCIA/PROERD		-500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
69	06.181.0037.2007.0000	PREVENÇAO AS DROGAS E VIOLENCIA/PROERD		-50,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
71	06.181.0037.2102.0000	MANUTENÇAO DE SISTEMA VIDEO MONITORAMENTO		-800,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
72	06.181.0037.2102.0000	MANUTENÇAO DE SISTEMA VIDEO MONITORAMENTO		-200,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
73	06.181.0037.2102.0000	MANUTENÇAO DE SISTEMA VIDEO MONITORAMENTO		-3.921,93
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3639 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA
110 000 GERAL

02 04 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

95	04.122.0002.2076.0000	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - SEC. DE DESENV. SUS		-500,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
96	04.122.0002.2076.0000	MAN. COM CONSELHOS MUNICIPAIS - SEC. DE DESENV. SUS		-739,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
104	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE		-1.329,85
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
105	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE		-20.253,99
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
107	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE		-1.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
108	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE		-1.000,00
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
109	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE		-2.436,59
	3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 04 02 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

114	20.601.0004.1016.0000	IMPLANTAÇAO DE UND. DE REFÊRENCIA TECNOLOGICA		-5.882,42
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
116	20.601.0004.1016.0000	IMPLANTAÇAO DE UND. DE REFÊRENCIA TECNOLOGICA		-8.200,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
127	20.606.0004.1013.0000	PROJETO PORTEIRA A DENTRO		-2.298,33
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 04 03 DIVISÃO DE IND. COM. TURISMO E MEIO AMBIENTE

148	23.695.0032.2186.0000	MAN. DAS DESP. COM EVENTOS - DIA DE CAMPO		-10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
149	23.695.0032.2186.0000	MAN. DAS DESP. COM EVENTOS - DIA DE CAMPO		-1.170,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3639 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

02	04	03	DIVISÃO DE IND. COM. TURISMO E MEIO AMBIENTE					
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	150		23.695.0032.2186.0000	MAN. DAS DESP. COM EVENTOS - DIA DE CAMPO	-5.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	05	01	GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA					
	156		12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRET/	-1.000,00			
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	157		12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRET/	-1.500,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	159		12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRET/	-3.125,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	731		12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRET/	-1.000,00			
			3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA					
	168		12.306.0006.2019.0000	MANUTENÇAO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR	-137.217,08			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	176		12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	-1.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	178		12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	-10.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	179		12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	-6.445,23			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	231		12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	-542,59			
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	232		12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	-7.221,27			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	234		12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	-2.083,40			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	01

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3639 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA					
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	235		12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	-21.093,60			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	236		12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	-500,01			
			3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	237		12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	-3.741,52			
			3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	244		12.365.0008.2023.0000	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE ES	-1.126,58			
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	245		12.365.0008.2023.0000	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE ES	-7.561,32			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	246		12.365.0008.2023.0000	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE ES	-1.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	247		12.365.0008.2023.0000	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE ES	-813,47			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	248		12.365.0008.2023.0000	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE ES	-1.000,00			
			3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	251		12.365.0008.2086.0000	PROJETO PROFESSOR NOTA 10	-500,00			
			3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	271		13.392.0007.2021.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURAIS	-6.166,87			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	276		13.392.0007.2087.0000	EVENTOS CULTURAIS - ENFEITES NATALINOS	-96,55			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	278		13.392.0007.2087.0000	EVENTOS CULTURAIS - ENFEITES NATALINOS	-3.088,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	288		13.392.0007.2165.0000	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES CULTURAIS	-85,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3639 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA					
			110 000	GERAL				
	295		27.812.0011.2034.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUNIT	-2.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	299		27.812.0011.2034.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUNIT	-250,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	732		12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	-3.300,00			
			3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	05	03	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB					
	325		12.365.0008.2028.0000	MANUNTENÇAO DA EDUCAÇAO INFANTIL - FUNDEB 60% CRE	-52.325,68			
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	18
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			200 002	FUNDEB 60%				
02	07	01	GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA					
	461		04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-420,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	462		04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-6.004,90			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	07	06	COORD. DE LOGISTICA E MANUTENCAO DE PRÓPRIOS					
	515		04.122.0002.2049.0000	MANUTENÇAO E CONSERVAÇAO DO PATRIMONIO	-1.200,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	516		04.122.0002.2049.0000	MANUTENÇAO E CONSERVAÇAO DO PATRIMONIO	-10.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	08	01	SECRETARIA DE FAZENDA					
	520		04.122.0002.1095.0000	PREMIACAO DO PROJETO IPTU PREMIADO	-31.150,00			
			3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	531		04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEND	-84.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	09	01	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
	554		08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-4.614,44			

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3639 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

02	09	01	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	555		08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-1.500,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	556		08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-2.887,71			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	569		08.243.0021.2057.0000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DESENV. PELO CONSELHO	-4.258,56			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
	595		08.244.0007.2184.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM EVENTOS SOCIAIS	-47,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	784		08.244.0035.2050.0000	BENEFICIOS EVENTUAIS - LEI Nº 1001/2011	-4.917,36			
			3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	09	03	FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE					
	617		08.243.0022.2066.0000	MANUTENÇAO DAS AÇOES DESENVOLVIDAS PELO FMDCA	-1.237,23			
			3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	618		08.243.0022.2066.0000	MANUTENÇAO DAS AÇOES DESENVOLVIDAS PELO FMDCA	-3.246,47			
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	619		08.243.0022.2066.0000	MANUTENÇAO DAS AÇOES DESENVOLVIDAS PELO FMDCA	-451,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	620		08.243.0022.2066.0000	MANUTENÇAO DAS AÇOES DESENVOLVIDAS PELO FMDCA	-1.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	09	06	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO					
	623		08.241.0021.2068.0000	ACOES DESENVOLVIDAS PELO FUMAPI	-4.803,07			
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			100 006	FUMAPI				
	624		08.241.0021.2068.0000	ACOES DESENVOLVIDAS PELO FUMAPI	-1.999,93			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			100 006	FUMAPI				

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3639 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

02	09	06	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO					
	625		08.241.0021.2068.0000	ACOES DESENVOLVIDAS PELO FUMAPI	-420,25			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			100 006	FUMAPI				
	629		08.241.0021.2163.0000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. E APOIO A PESSOA IDO	-7.200,00			
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	630		08.241.0021.2163.0000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. E APOIO A PESSOA IDO	-6.726,15			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	631		08.241.0021.2163.0000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. E APOIO A PESSOA IDO	-1.400,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	99	00	RESERVA DE CONTINGENCIA					
	678		99.999.0099.2114.0000	RESERVA DE CONTIGENCIA	-274.940,83			
			9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 13 de dezembro de 2019

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3640 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1509

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 187.184,85 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 01	GABINETE DO PREFEITO			
14	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEIT	7.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
17	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEIT	4.588,62	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 03 01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
44	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	5.703,29	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
45	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	34.815,78	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
46	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	5.432,63	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
48	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	33.263,27	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
49	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	2.398,45	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3640 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1509

02 04 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

99	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECI	2.171,82
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
100	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECI	18.162,57
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
101	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECI	477,80
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
102	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECI	2.413,36
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
103	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECI	3.540,16
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 01 GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA

152	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRE	13.083,33
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

274	13.392.0007.2021.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURA	10.587,23
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

465	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	14.434,05
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 08 01 SECRETARIA DE FAZENDA

525	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEN	3.078,01
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3640 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1509

02 09 01 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

548	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	9.928,77
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
550	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	3.891,38
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
551	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	12.214,33
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

24	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO	-4.384,29
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
27	04.122.0002.2003.0000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES COM ENTIDADES MUNICIPA	-3.288,94
	4.4.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 02 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

37	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA	-67,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 03 PROCON

42	04.122.0002.2013.0000	MANUTENÇÃO DAS DESP. COM PROCON	-3.105,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 020	PROCON 70%	

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

57	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMIN	-8.978,41
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
67	04.122.0012.1006.0000	AMPLIACAO E REFORMA DO PACO MUNICIPAL	-8.187,60
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3640 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1509

02 04 01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL				
110	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE		-3.100,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 04 02	DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA				
122	20.602.0004.1128.0000	APOIO A POLITICA DE INCENTIVO A PISICULTURA		-2.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 07 02	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS				
769	15.451.0013.1060.0000	PAVIMENTAÇAO E RESTAURAÇAO DE VIAS PUBLICAS		-96.183,39	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 08 01	SECRETARIA DE FAZENDA				
534	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEND.		-3.581,03	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
541	04.123.0023.2053.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A TESOURARIA		-20.200,00	
	4.4.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:	0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
542	04.123.0023.2053.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A TESOURARIA		-27.950,17	
	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo:	0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 09 01	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
547	08.122.0012.1012.0000	REFORMA E AMPLIANÇAO DE IMOVEIS PUBLICOS		-2.533,24	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
560	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA		-3.625,78	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 13 de dezembro de 2019

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3640 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1509

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3638 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 44.810,42 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 03	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB				
321	12.361.0005.2027.0000	MANTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%		5.643,46	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	0 1	19
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	200 003	FUNDEB 40%			
02 06 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
397	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU		39.098,76	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
406	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU		68,20	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 01	GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA				
156	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRET		-295,78	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	101
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
157	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRET		-1.197,67	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	101
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
159	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRET		-567,50	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	101
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
731	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRET		-1.294,40	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA	F.R. Grupo:	0	101
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício:2019

DECRETO Nº 3638 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 - LEI N.1493

020502COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

175	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTA		-983,15
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0101
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110000	GERAL		
176	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTA		-208,87
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0101
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110000	GERAL		
178	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTA		-29.754,51
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0101
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110000	GERAL		
180	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTA		-4.661,88
	3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0101
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110000	GERAL		
732	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTA		-135,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAF.R. Grupo:		0101
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110000	GERAL		

020503FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

316	12.361.0005.2027.0000	MANTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%		-3.643,46
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0119
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200003	FUNDEB 40%		
351	12.367.0009.2033.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO ESPECIAL - FUNDEB 40%		-200,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0119
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200003	FUNDEB 40%		
352	12.367.0009.2033.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO ESPECIAL - FUNDEB 40%		-600,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0119
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200003	FUNDEB 40%		
353	12.367.0009.2033.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO ESPECIAL - FUNDEB 40%		-600,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0119
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200003	FUNDEB 40%		
354	12.367.0009.2033.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO ESPECIAL - FUNDEB 40%		-600,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0119
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200003	FUNDEB 40%		

020601GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

361	10.122.0020.2035.0000	MAN. COM AS DESPESAS GAB. DO SECRETARIO		-68,20
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0102
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110000	GERAL		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 1.578 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre Planta Genéricas de Valores município de Mirassol D'Oeste - MT e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor EUCLIDES DA SILVA PAIXÁO, Prefeito Municipal de Mirassol D'oeste - MT, no uso de sua atribuição legal, nos termos da

Lei Orgânica em seu artigo 58, inciso IV, faz saber que a Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada no dia 26 de dezembro do corrente ano APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta Lei, com fundamento na Constituição Federal, Leis Complementares Federais, Lei Orgânica Municipal e no Código Tributário Municipal tem como objetivo assegurar o valor geral dos imóveis localizados no município de Mirassol D'oeste – MT para fins de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Parágrafo único. Os valores descritos na presente Planta Genérica de Valores não substituirão o valo venal para fins de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis inter vivos e de direitos reais (ITBI) com a base de cáculo já definida no Código Tributário Municipal de Mirassol D'oeste – MT.

LIVRO ÚNICO

VALOR VENAL PARA A BASE DE CÁLCULO DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS SOBRE IMÓVEIS

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Integram a Planta Genéria de Valores do município de Mirassol D'oeste – MT os seguintes anexos:

I – Mapa e tabela contendo as zonas fiscais do município de Mirassol D'oeste – Anexo I;

II – Tabela contendo as zonas fiscais do município de Mirassol D'oeste – Anexo II;

III – Tabela com os valores genéricos, por m² (metro quadrado) dos terrenos - Anexo III;

IV – Tabela dos valores especiais por m² (metro quadrado) dos terrenos das chácaras de lazer e loteamentos no entorno do Lago dos Sonhos – Anexo IV;

V – Tabela com os valores genéricos, por m² (metro quadrado) das áreas edificadas - Anexo V;

VI – Tabela dos valores especiais por m² (metro quadrado) das áreas edificadas das chácaras de lazer e loteamentos no entorno do lago – Anexo VI;

Parágrafo único. Para a unidade imobiliária em que o valor da edificação não agregue valor ao terreno, deverá ser considerado para a base de cálculo apenas o valor do terreno nu nos termos do Código Tributário Municipal.

TÍTULO II

DO CÁLCULO DO VALOR VENAL

CAPÍTULO I

DO VALOR VENAL DAS PROPRIEDADES NA ZONA URBANA E URBANIZÁVEL

Art. 3º. O valor venal do terreno urbano ou urbanizável não edificado localizado no município de Mirassol D'oeste – MT, será apurado a partir da aplicação do índice referente à região fiscal em que o mesmo esteja, multiplicado por sua própria área.

VVT = (IRF x ATT) x CT VALOR VENAL DO TERRENO (VVT)

ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL (IRF)

ÁREA TOTAL DO TERRENO (ATT)

CARACTERISTICAS DO TERRENO (CT)

Art. 4º. A característica do terreno levará em consideração os seguintes elementos:

I – Pedologia (predominante);

Terreno normal - 1,0;

Terreno arenoso - 0,9;

Terreno rochoso - 0,80;

Terreno inundável - 0,70;

Terreno alagado 0,60

II - Fator de Testada:

Uma única frente – 1,0;

Duas frentes – 1,05;

Duas frentes em esquina – 1,1;

Mais de duas frentes – 1,2;

Imóvel encravado (sem frente) – 0,6;

III - Fator de Topografia adicionar cotas

Terreno plano

Terreno em aclive

Terreno em declive

Terreno irregular

Terreno em encosta

IV – Fechamento do limites do terreno (predominante);

Muro – 0,9;

Grade – 1,0;

Tela – 1,0;

Cerca – 1,0;

Nenhum – 1,1.

Art. 5º. Caso o terreno faça frente para duas ou mais vias públicas pertencentes a regiões fiscais distintas, deverá ser considerado para fins de cálculo do valor venal o índice de maior valor.

Art. 6º. Nos casos em que o terreno urbano ou urbanizável possua edificação, este terá acrescido ao cálculo de seu valor venal o valor da construção, nos termos do Códibo Tributário Municipal.

VVI = VVT + VE VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI)

VALOR VENAL DO TERRENO (VVT)

VALOR DA EDIFICAÇÃO (VE)

Art. 7º. O valor da edificação será obtido por meio da aplicação do Índice da Região Fiscal calculado sobre a área total edificada, levando em consideração às características da edificação e dos equipamentos urbanísticos.

VE = (IRF x ATE) x CE x EU VALOR DA EDIFICAÇÃO (VE)

ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL (IRF)

ÁREA TOTAL EDIFICADA (ATE)

CARACTERÍSTICA DA EDIFICAÇÃO (CE)

EQUIPAMENTOS URBANÍSTICOS (EU)

Art. 8º. A característica da edificação levará em consideração os seguintes elementos:

I – Estrutura (predomintante);

Alvenaria – 1,0;

Madeira – 0,9;

Outros – 0,9.

II – Cobertura;

Cerâmica - 1,0;

Zinco – 0,9;

Tipo amianto – 0,9;

Telhado verde – 1,0;

Laje – 1,0;

Outros – 0,9.

III – Calçamento do passeio público em frente a testada (predominante);

Concreto – 0,9;

Intertravado – 1,0;

Nenhum – 1,1.

V – Conservação (predominante);

Ótimo – 1,1;

Bom – 1.0;

Regular – 0,9;

Ruim – 0,8;

Art. 9º. Os equipamentos urbanos que deverão ser analisados são:

I – Asfalto;

Existente – 1,0;

Inexistente – 0,9.

II – Serviço de abastecimento de água no logradouro;

Existente – 1,0;

Inexistente – 0,9.

III – Fornecimento de energia elétrica.

Existente – 1,0;

Inexistente – 0,9.

IV – Serviço de coleta de esgoto;

Existente – 1,0;

Inexistente – 0,9.

CAPÍTULO II

DO VALOR VENAL DAS chácaras de lazer e loteamentos no NA ÁREA DE EXPANÇÃO URBANA

Art. 10. O valor venal do terreno das chácaras de lazer localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável ou que possuam menos de 20.000 m2, será apurado a partir da aplicação do índice referente à região fiscal multiplicado por sua própria área.

VVT = IRF x ATT VALOR VENAL DO TERRENO (VVT)

ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL (IRF)

ÁREA TOTAL DO TERRENO (ATT)

Art. 11. Nos casos em que as chácaras de lazer localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável ou que possuam menos de 20.000 m2, possuírem edificações estes terão aos cálculo de seu valor venal agregado ao valor da construção, nos termos do Código Tributário Municipal.

VVI = VVT + VE VALOR VENAL DO IMÓVEL (VVI)

VALOR VENAL DO TERRENO (VVT)

VALOR DA EDIFICAÇÃO (VE)

Art. 12. O valor da edificação das chácaras de lazer localizadas dentro do perímetro urbano, zona urbanizável ou que possuam menos de 20.000 m2 será obtidos por meio da aplicação do Índice da Região Fiscal calculado sobre a área total edificada nas propriedades.

VE = IRF x ATE VALOR DA EDIFICAÇÃO (VE)

ÁREA TOTAL EDIFICADA (ATE)

ÍNDICE DA REGIÃO FISCAL (IRF)

CAPÍTULO III

DO VALOR VENAL DAS PROPRIEDADES PARA FINS DE itbi

Art. 13. Em se tratando de propriedades localizadas na zona urbana ou urbanizável, para fins de base de cálculo do imposto sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos o valor da transação não poderá ser inferior ao valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo Único. A base de cálculo do ITBI é o valor de mercado dos bens transmitidos devendo apenas servir como referência mínima para definição da base deste imposto.

CAPÍTULO IV

DA REVISÃO DO VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU

SEÇÃO I

DO RECURSO SÚMARIO

Art. 14. Para as propriedades localizadas no perímetro urbano ou urbanizável com metragem do terreno inferior a 500 (quinhentos) metros quadrados o recurso para avaliação do valor da propriedade poderá ser proposto junto ao atendimento ao contribuinte da prefeitura devendo este ser analizado de forma célere e monocrática.

§1º. O prazo para a apreciação do recurso será de 15 (quinze) dias corridos podendo ser estendido em igual período desde que de forma fundamentada.

§2º. O recurso poderá ser proposto por meio de um pedido inicial e deverá ser instruído com oss seguintes documentos:

I – Projeto da área edificada;

II – Fotos da edificação;

III – Análise descritiva da propriedade.

§3º. Sendo a documentação insuficiente para a apreciação do pedido, o agente analisador do recurso poderá realizar diligências até a propriedade que compõe o objeto do recurso.

Art. 15. Do parecer contrário ao pedido do contribuinte caberá recuso no prazo de 10 (dez) dias ao secretário de finanças para que a decisão seja reavaliada.

§1º. Permanecendo a decisão tomada pelo primeiro julgador fica mantida a decisão, devendo ser dado ciência ao contribuinte do teor da decisão.

§2º. No caso de a decisão da primeira instância ser reformulada, deverá ser providenciada a retificação do Cadastro Imobiliário junto à Administração Tributária Municipal.

SEÇÃO II

DO RECUSO ORDINÁRIO

Art. 16. Para as demais propriedades não enquadradas no artigo 13, o recurso para avaliação do valor da propriedade poderá ser proposto junto ao Conselho de Avaliação Imobiliária.

§1º. O prazo para a apreciação do recurso será de 30 (trinta) dias corridos podendo ser estendido em igual período desde que de forma fundamentada.

§2º. Todo o trâmite de avaliação do recurso deverá obedecer aos procedimentos adotados pelo Código Tributário Municipal.

§3º. O recurso poderá ser proposto por meio de um pedido inicial e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Projeto da área edificada;

II – Fotos da edificação;

III – Análise descritiva da propriedade;

IV – Cópia da Certidão de registro do imóvel emitida a menos de dois anos.

Art. 17. Do parecer contrário ao pedido do contribuinte caberá recuso no prazo de 10 (dez) dias ao secretário de finanças para que a decisão seja reavaliada.

§1º. Permanecendo a decisão tomada pelo primeiro julgador fica mantida a decisão, devendo ser dado ciência ao contribuinte do teor da decisão.

§2º. No caso de a decisão da primeira instância ser reformulada, deverá ser providenciada a retificação do Cadastro Imobiliário junto à Administração Tributária Municipal.

SEÇÃO III

DEMAIS ASPECTOS DOS RECURSOS

Art. 18. Apenas o contribuinte responsável pelo pagamento do tributo ou seu procurador é competente para requerer a revisão do valor venal de sua propriedade.

Parágrafo Único. Nos casos em que existam responsáveis subsidiários pelo recolhimento do imposto estes também poderão requerer a revisão do valor venal.

Art. 19. No ato da interposição do recurso o contribuinte deverá cadastrar na central de atendimento ao contribuinte:

I – o endereço de correio eletrônico para o recebimento de notificações ou retirar a notificação, nos termos do decreto regulamentar.

II – os dados do contribuinte e de seus representantes legais;

Art. 20. A notificação do contribuinte sobre qualquer ato praticado pela Administração Tributária Municipal, será realizada, preferencialmente por meio de correio eletrônico ou DTE.

Art. 21. Diante da impossibilidade de realizar a notificação por meio do correio eletrônico a Administração Pública Municipal poderá promover a notificação por meio de agente da Fazenda Pública, pelo Correio, por quem legalmente esteja autorizado a fazê-lo ou por meio de publicação de edital quando todas as outras alternativas se frustrarem.

Parágrafo Único. Considerará a notificação entregue:

I – no 1º dia útil após a postagem;

II – no ato da entrega quando realizada por agente da Administração Pública Municipal;

III – no ato do comparecimento pessoal do contribuinte junto a administração Pública Municipal;

III – 05 (cinco) dias após a postagem dos correios;

IV – no dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial do Município.

Art. 22. Fica suspensa a cobrança do imposto enquanto o valor venal estiver sendo objeto de recurso, desde que protocolado antes do surgimento do fato gerador.

Art. 23. Restarão prejudicados os recursos que:

I – Tiverem o viés meramente protelatório;

II – Tiverem seu objeto já apreciado em recursos anteriores.

III – O requerente não for competente para postular;

IV – Não forem fornecidas a documentação mínima.

Art. 24. Presume-se para fins de fixação da base de cálculo do IPTU como sendo área de espanção urbana continuada a faixa de terra de 1.000 metros que se inicia do limite das Zonas Fiscais mais afastadas no sentido oposto ao centro da cidade circundando todo o perímetro urbano.

Art. 25. Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2020, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Municipio de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho aos vinte e sete dias do mes de dezembro do ano de dois mil e dezenove,

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal de Mirassol D'oeste - MT

Anexo II

Tabela contendo as zonas fiscais do município de Mirassol D'oeste – MT

REGIÃO FISCAL 1

LOGRADOURO QUADRA

AVENIDA PRESIDENTE TRANCREDO NEVES 6 15 20 21 30 31 16 6 1 1 4 1 4 20

21

RUA 28 DE OUTUBRO 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20

RUA MARIA DOS ANJOS 51 16

RUA ANTONIO MARTINS DA COSTA 25 24 23

RUA PAULO MENDONÇA 16 17

RUA GENARO GREVE 17 18

RUA MARIANO RODRIGUES PAIVA 18 19

RUA SÃO PAULO 24 29

RUA PADRE TIAGO 24 15

RUA SAO JUDAS TADEU 23 24

AVENIDA ALMIRANTE TAMANDARE 4 5 3 10 15 24 6 2 11 14

REGIÃO FISCAL 2

LOGRADOURO QUADRA

RUA 1 DE MAIO 1 2 3

RUA ANTONIO MARTINS DA COSTA 1 2 3 4 5 6

RUA PROFESSOR ODELIO BARBOSA DA SILVA 1 2 3 4 5 6

RUA NILMA PEREIRA LEITE 1 2 3 4 5

RUA VITORINO TEODORO DO PRADO 3 6

RUA DORCILIA SALES DE MATOS 2 3 5 6

RUA EMILIEDE VILLENEUVE 1 2 4 5

REGIÃO FISCAL 3

LOGRADOURO QUADRA

RUA 28 DE OUTUBRO 97 98 99 19 20

RUA 1 DE MAIO 6 7 18 19 20 21 97 98 99

RUA VALDECIR AGRIPINO DE SOUZA 5 6 7 8 17 18 21 22

RUA XV DE NOVEMBRO 4 5 8 9 16 17 22 23

RUA SÃO JUDAS TADEU 3 4 9 10 15 16

RUA NILMA PEREIRA LEITE 5

RUA SÃO PAULO 20 21 22 23

RUA PADRE TIAGO 16 17 18 19 20 21 22 23

RUA PADRE ANCHIETA 7 8 9 10 15 16 17 18 98 99

RUA JOAO CORDEIRO GONCALVES 3 4 5 6 7 8 9 10 97 98

RUA VITORINO TEODORO DO PRADO 3 4 5 6 97

RUA DORCILIA SALES DE MATOS 5

REGIÃO FISCAL 4

LOGRADOURO QUADRA

RUA BENEDITO DO NASCIMENTO 34 51

RUA IVAN SOARES DOS REIS 34 51 93 94

RUA ANTONIO TAVARES 35 50 93 94

RUA 28 DE OUTUBRO 33 35 36 49 50 54 68 75

RUA 1 DE MAIO 32 33 36 37 48 49 54 55 67 68 75 76

RUA VALDECIR AGRIPINO DE SOUZA 31 32 37 38 47 48 55 56 66 67 76 77

RUA XV DE NOVEMBRO 30 31 38 39 46 47 56 57 65 66 77 78

RUA SÃO JUDAS TADEU 29 30 39 40 45 46 57 58 64 65 78 79

AVENIDA ALMIRANTE TAMANDARE 28 29 40 41 44 45 58 59 63 64 79 80

RUA JOAO PAULO II 28 41 44 59 63 80

RUA SÃO FRANCISCO 75 76 77 78 79 80

RUA 25 DE DEZEMBRO 63 64 65 66 67 68 75 76 77 78 79 80

RUA SÃO JOAO 54 55 56 57 58 59 63 64 65 66 67 68

RUA SÃO CRISTOVAO 44 45 46 47 48 49 50 51 54 55 56 57 58 59

94

RUA PADRE CICERO 34 35 36 37 38 39 40 41 44 45 46 47 48 49

50 51 93 94

RUA 14 DE MAIO 28 29 30 31 32 33 36 37 38 39 40 41

RUA SÃO PAULO 28 30 31 32 33

REGIÃO FISCAL 5

LOGRADOURO QUADRA

RUA BENEDITO DO NASCIMENTO 52 71 72

RUA IVAN SOARES DOS REIS 52 70 71 72 73 95

RUA ANTONIO TAVARES 53 69 70 73 74 91 95

RUA 28 DE OUTUBRO 53 69 74 90 91 110 120 121 122 123 124 125 126 127

128

RUA 1 DE MAIO 89 90 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131

132 133 134 135 136

RUA VALDECIR AGRIPINO DE SOUZA 88 89 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140

141 142 143 144

RUA XV DE NOVEMBRO 87 88 137 138 139 140 141 142 143 145 146 147 148 149

150

RUA SÃO JUDAS TADEU 86 87 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 156

AVENIDA ALMIRANTE TAMANDARE 85 86 151 152 153 154 157 158 159 160

RUA JOAO PAULO II 85 156 157 158 159 160

RUA PIAUI 127 128

RUA PARANA 126 127 135 136 143 144

RUA PARA 125 126 134 135 142 143 149 150

RUA GOIAS 124 125 133 134 141 142 148 149 154 156 160

RUA BAHIA 123 124 132 133 140 141 147 148 153 154 159 160

RUA AMAZONAS 122 123 131 132 139 140 146 147 152 153 158 159

RUA PARAIBA 121 122 130 131 138 139 145 146 151 152 157 158

RUA SÃO BENEDITO 120 121 129 130 137 138 145 151 157 85 86 87

RUA SÃO FRANCISCO 85 86 87 88 89 90 91 72 73 74 ?? ??

RUA 25 DE DEZEMBRO 69 70 71 72 73 74

RUA SÃO JOAO 52 53 69 70 71 95

RUA SÃO CRISTOVAO 52 53 95

AVENIDA BRASIL 128 136 144 143 150 156

REGIÃO FISCAL 6

LOGRADOURO QUADRA

RUA SEBASTIAO MARÇAL DE ALMEIDA 1

RUA GOIAS 1 2

RUA LEVI GONÇALVES FERREIRA 2 3 4

RUA BAHIA 3 4 5 6

RUA DURVALINO SERRANO 5 6 7 8

RUA AMAZONAS 7 8 9 13

RUA DORIVAL FERREIRA GOMES 9 11

RUA PARAIBA 11 12

RUA ANTONIO RIBEIRO DA SILVA 1 2 3 4 5 6 7 8 9 11 13

RUA WILSON ROBERTO MARTINI 4 6 8

RUA JOAO PAULO II 1 2 3 5 7 9 11 12 27 42 43 60 62 81

83

RUA CASSIANO SILVEIRA BORGES E F 27 42 43 60 61 62 81 82 83 92

RUA PAULINA MOREIRA DE MATOS E F

RUA SÃO BENEDITO 83

RUA SÃO FRANCISCO 81 82 83

RUA 25 DE DEZEMBRO 62 81 82 92

RUA SÃO JOAO 60 61 62 92

RUA SÃO CRISTOVAO 43 60 61

RUA PADRE CICERO 42 43

RUA 14 DE MAIO E F 27 42

RUA SÃO PAULO E 27

AVENIDA ELIDIO SABINO DA COSTA F

REGIÃO FISCAL 7

LOGRADOURO QUADRA

RUA CASSIANO SILVEIRA BORGES 1 12 13 26

RUA JOAO PAULO II 1 2 11 12 13 14 25 26

AVENIDA ALMIRANTE TAMANDARE 25

RUA VALDEMAR V DE OLIVEIRA 6

RUA SÃO PAULO 25 26

RUA PADRE TIAGO 13 14 25 26

RUA PADRE ANCHIETA 11 12 13 14

RUA JOAO CORDEIRO GOLÇALVES 1 2 11 12

RUA VITORINO TEODORO DO PRADO 1 2

RUA DORCILIA SALES DE MATOS 6

RUA EMILIE DE VILLENEUVE 6

REGIÃO FISCAL 8

LOGRADOURO QUADRA

RUA ARMANDO MARQUES MARCHEZAN S T U V

RUA SÃO BENTO E F M N O P S T U V

RUA MADALENA MARIANA MARQUES C D E F G H I J M N O P

RUA PAULINA MOREIRA DE MATOS A B C D G H I J

RUA CASSIANO SILVEIRA BORGES A B C D

RUA JOAO XXIII A

RUA SÃO PAULO D J P V

RUA PADRE TIAGO C D I J O P U V

RUA PADRE ANCHIETA B C H I N O T U

RUA JOAO CORDEIRO GONÇALVES A B G H M N S T

RUA VITORINO TEODORO DO PRADO ?? A B D F G M S
RUA NOSSA SENHORA APARECIDA 20 A B C D E F
RUA SANTO ANTONIO 20 21 22 A C E
REGIÃO FISCAL 9
LOGRADOURO QUADRA
RUA DOMINGOS FRIOZO 9 10 11 12 13 14 15
RUA DORVILE BASSI CORREIA 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15
RUA ARMANDO MARQUES MARCHEZAN 1 2 3 4 5 6 7 8 W
RUA SÃO BENTO 1 Q R W
RUA MADALENA MARIANA MARQUES Q K R L
RUA PAULINA MOREIRA DE MATOS K L
RUA VITORINO TEODORO DO PRADO 2 3 9 10
RUA JOAO CORREIA GONCALVES 3 4 10 11
RUA PADRE ANCHIETA 4 5 11 12
RUA PADRE TIAGO 5 6 12 13
RUA SÃO PAULO K Q 1 6 7 13 14
RUA 14 DE MAIO K L Q R 1 W 7 8 14 15
AVENIDA ELIDIO SABINO DA COSTA L R W 8 15
REGIÃO FISCAL 10
LOGRADOURO QUADRA
RUA JOAQUIM P DE SOUZA 1 2
RUA JOAO BATISTA BRAZ 2 3
RUA MADALENA MARIANA MARQUES 3 4
RUA VALDENOR DE ANUNCIACAO 4 5
RUA JESULINA SARAIVA DE MATOS 5 6
RUA MANOEL CEZARIO DE ARAUJO 6 7
RUA MARIZETE SOARES DEMERTINE 7 8
RUA FRANCISCO VICENTE DE ARAUJO 8 9
AVENIDA ANTONIO TOLLO 9 10 12 22 28 34
RUA AMERICO CHIQUETTO 10 11 12 13 22 23 28 29 34 35
RUA JOAO ANTONIO DA SILVA 11 13 14 18 23 24 29 30 35 36
RUA GENIVAL A DA SILVA 14 15 18 19 24 25 30 31 36 37
RUA AMARIO JOSE PEREIRA 15 16 19 20 25 26 31 32 37 38
RUA JOSE PEREIRA DE SOUZA 16 17 20 21 26 27 32 33 38 39
AVENIDA ELOI CUSTODIO DA SILVA 17 21 27 33 39
AVENIDA ELIDIO SABINO DA COSTA 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 18 19 20 21
RUA SÃO CRISTOVAO 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21
RUA ANA LEOCADIA DE CARVALHO 12 13 14 15 16 17 22 23 24 25 26 27
RUA VIRGINEA COLOMBARI TAVARES 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33
RUA JOSEFINA GAMEU CHIUCHI 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39
REGIÃO FISCAL 11
LOGRADOURO QUADRA
RUA DOMINGOS FRIOZO 1 5 6 11 12 20 21
RUA JESULINO DE SOUZA COUTINHO 1 2 6 7 11 10 12 13 19 20 21 22
RUA LUIZ SOARES BARBALHA 2 3 4 5 7 8 10 13 18 19 22 23
RUA AMARIO JOSE PEREIRA 8 9 17 18 23 24
RUA ADRIANA MASSAI BISPO 16 17 24 25
RUA CICERO TOMAZ DO NASCIMENTO 3 14 15 16 25 26
AVENIDA JOAO PAULINO FILHO 14 15 26
AVENIDA ELIDIO SABINO DA COSTA 21 22 23 24 25 26
RUA 14 DE MAIO 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26
RUA SÃO PAULO 3 12 13 14
RUA PADRE ANCHIETA 6 7 10 11
RUA JOAO CORDEIRO GONCALVES 4 5 6 7 8 9
RUA VITORINO TEODORO DO PRADO 1 2 3 4 5
AVENIDA WILBERT ZIMERMANN 3 4 9 8 10 11 12 13
REGIÃO FISCAL 12
LOGRADOURO QUADRA
RUA PROJETADA 1 1
RUA 1 1 2 3 4 5
RUA 2 1 2 3 4 5
RUA 3 5 6
RUA 4 4 5
RUA 5 3 4
RUA 6 2 3
RUA 7 1 2
REGIÃO FISCAL 13
LOGRADOURO QUADRA
AVENIDA JOAO PAULINO FILHO A B C
RUA HEMERSON ANTONIO CONCEICAO DE ALMEIRA A B C D E F
RUA PASTOR JOAO FERREIRA BARBOSA D E F G H I
RUA EMANOEL CEZARIO DA CRUZ G H I J K L
RUA ARVILINO DIAS J K L M N O
AVENIDA JOAO PIRES M N O
RUA VITORINO TEODORO DO PRADO C F I L O
RUA ANDRE LOPES ROJAS B C E F H I K L N O
RUA OSVALDO GONCALVES BARBOSA A B D E G H J K M N
REGIÃO FISCAL 14
LOGRADOURO QUADRA
AVENIDA JOAO PIRES
RUA MANOEL ANTONIO DOS SANTOS 1 2 3
RUA FRANCISCO MOREIRA DA SILVA 2 3
RUA MANOEL MAZAR
RUA PEDRO DE LAZARIO NETO 3
RUA SALVADOR COSTA JUNIOR 2 3
RUA ELIZIO PEREIRA MENDES 1 2
REGIÃO FISCAL 15
LOGRADOURO QUADRA
AVENIDA PRESIDENTE TRANCREDO NEVES 22 A D G J M D C B 4 1 2
NORTE 15° 40' 46.80"S 58° 05' 30.37"O
SUL 15° 41' 47.41"S 58° 05' 05.71"O
REGIÃO FISCAL 16
LOGRADOURO QUADRA
RUA ARTUR RODRIGUES DA SILVA 7 8 9 10 11

RUA IZALRINA MARIA DOS SANTOS 3 4 5 6 8 9 10
RUA VANDERLEY SÃO MARCOS NOGUEIRA 1 2 3 4 5 6
RUA ORLINDA MARIA DOS SANTOS 1 2
RUA SEBASTIAO FELICIO FERREIRA 1 2 3
RUA ELCIA PEREIRA BUENO 1 3 8
RUA FRANCISCO TOLLO 1 4 5 7 8
RUA JOSE AUGUSTINHO DE BRITO 5 6 7
RUA JOAO FERREIRA MORAIS 6 7
RUA DR BENEDITO MENEZES 1 2 3 4 5 6 7
RUA ANTONIO SILVINO P FILHO 1 8
RUA ELIEZER DIAS DE SOUZA 1 5 6 7 8 9
RUA MARTINS SIPPEL GONCALVES 7
RUA DURVALINA A DE PAULA 6 7 8
RUA MANOEL PEREIRA DA SILVA 4 5
RUA JOAO PATRICIO DE ALMEIDA 3 4 9 10
RUA JOSE GERMANO GREVE NETO 2 3 10 11
RUA SEBASTIANA CANDIDO DE JESUS 1 2
REGIÃO FISCAL 17
LOGRADOURO QUADRA
RUA NELSON DE SOUZA GREVE TODA
RUA SERVULO FELICIO SANTIAGO TODA
RUA MARIA DE JESUS DIAS TODA
RUA MANOEL ARAUJO BARRETO TODA
REGIÃO FISCAL 18
LOGRADOURO QUADRA
RUA GENERAL OSORIO 42 43
RUA MARECHAL DEODORO 39 40 41 42
RUA JOAO PONCE DE ARRUDA 37 38 39 40
RUA SENADOR NILO COELHO 33 34 35 36 37 38
RUA DOM AQUINO 29 30 31 32 33 34 35
RUA DEPUTADO EMANOEL PINHEIRO 35 36 37 38 39 30 31 32
RUA JOSE FRAGELLI 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28
RUA LEONIDAS ANTERO DE MATTOS 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23
RUA BENEDITO FREDD 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18
RUA DEPUTADO VICENTE BEZERRA NETO 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12
AVENIDA JOAQUIM CUNHA 1 2 3 4 5 6
RUA DEPUTADO AIRTON REIS 1 7 13 14 19 24 25 29 33 36 39 41 43
RUA ROLIN DE MOURA TAVARES 1 2 7 8 13 14
RUA EURICO GASPAR DUTRA 2 3 8 9 14 15 19 20 24 25
RUA BARAO DE RIO BRANCO 3 4 9 10 15 16 20 21 25 26 29 30 33
RUA PASCHOAL MOREIRA CABRAL 4 5 10 11 16 17 21 22 26 27 30 31 33 34
36 37 39
RUA JOAQUIM MURTINHO 5 6 11 12 17 18 22 23 27 28 31 32 34 35
37 38 39 40 41 42
RUA MARECHAL CANDIDO RONDON 6 12 18 23 28 32 35 38 40 42 43
RUA PROJETADA B 18
REGIÃO FISCAL 19
LOGRADOURO QUADRA
RUA MARECHAL DEODORO 3 4 20 21
RUA JOAO PONCE DE ARRUDA 4 4ª 19 20
RUA SENADOR NILO COELHO 4A 5 18 19
RUA DOM AQUINO 5 6 17 18
RUA DEPUTADO EMANOEL PINHEIRO 6 7 16 17
RUA JOSE FRAGELLI 7 8 15 16
RUA LEONIDAS ANTERO DE MATTOS 8 9 14 15
RUA BENEDITO FREDD 9 10 13 14
RUA DEPUTADO VICENTE BEZERRA NETO 10 11 12 13
AVENIDA JOAQUIM CUNHA 11 12 34 35 50
RUA ANTONIO DOS SANTOS PERES 33 34 35 36 49A 50
RUA BENEDITO PEDRO PAIXAO 32 33 36 37 49 49A
RUA MANOEL ODILON DOS SANTOS 31 32 37 38 48 49
RUA VEREADOR DR PLINIO FERRARI 31 38 39 47 48
RUA JOSE SABER 39 40 46 47
RUA MARIA ELIETE DIAS 40 41 45 46
RUA DAS AROEIRAS 43 44
RUA DOS JEQUITIBAS 42 43
AVENIDA JOAO GUARNICA 1 2 21 22 23 26 44 45
RUA PROJETADA 1 23 23ª
RUA PROJETADA 2 23A 23B 26 26A
RUA JOSE ANTONIO DE CAMPOS 1 22 23B 26A 27
RUA MARECHAL CANDIDO RONDON 2 3 4 4A 5 6 7 8 9 10 11
RUA DAS PRIMAVERAS 1 2 3 4 4A 5 6 7 8 9 10 11 12 13
14 15 16 17 18 19 20 21 22
RUA DIOCLECIANO A DO CARMO 12 34
RUA JOSE PALMIRO DA CRUZ 31 32 33 34 35 36 37 38
RUA GIVALDO PEDRO DA SILVA 35 36 37 38 39 40 41 45 46 47 48 49 49A 50
RUA PAULO DEODETE CUNHA 42 43 44 45 46 47 48 49 49A 50
RUA SEBASTIAO FELICIO FERREIRA 22 23A 23B
RUA DAS CARNAUBAS 23 23A 23B 26 26A
RUA DURVAL DIAS SIQUEIRA 26 26A 27
AVENIDA MARGINAL LESTE 26 27 42
REGIÃO FISCAL 20
LOGRADOURO QUADRA
RUA MANOEL FRANCISCO DE PAULA 4 5
RUA ADEVANIR MAZALI 4 5
RUA LOURDES C. DA CRUZ 3 4
RUA BENEDITA DA SILVA 3 2
RUA IONE VERA 2 1
RUA SEVERINA M. DA CONCEIÇAO 1 2 3 4 5
RUA JOSE ANTONIO DE CAMPOS 1
REGIÃO FISCAL 21
LOGRADOURO QUADRA
RUA MANOEL FRANCISCO DE PAULA 7 6 8
RUA ANA BATISTA DO NASCIMENTO 8 9

RUA LOURDES C. DA CRUZ 7 12
RUA BENEDITA DA SILVA 12 11 13
RUA IONE VERA 13 14
RUA SEVERINA M. DA CONCEIÇAO 6 7 12 13 14
RUA JOSE ANTONIO DE CAMPOS 14
RUA PROJETADA B 12 11 7 10 9 8
AVENIDA JOÃO GUARNICA 6 8 9 10 11 13 14
RUA ADEVANIR MAZALI 9 10
REGIÃO FISCAL 22
LOGRADOURO QUADRA
AVENIDA FELINTO MULLER 29 24 20
RUA ANA BATISTA DO NASCIMENTO 29 24 30 25
RUA LOURDES C. DA CRUZ 31 32 26 27 21 22
RUA BENEDITA DA SILVA 32 33 27 28 22 23
RUA DEPUTADO AIRTON REIS 33 28 23
RUA SEVERINA M. DA CONCEIÇAO 6 7 12 13 14
RUA TIRADENTES 28 27 26 25 20 21 22 23
RUA IZALINO CESARIO DA CRUZ 29 30 31 32 33 28 27 26 25 24
AVENIDA JOÃO GUARNICA 29 30 31 32 33
RUA ADEVANIR MAZALLI 30 31 25 26 20 21
RUA ALDINO C DA CRUZ 23 22 21 20
REGIÃO FISCAL 23
LOGRADOURO QUADRA
RUA LOURDES C. DA SILVA 19
RUA EUGÊNIO FRANCISCO NOGUEIRA CHÁCARAS
RUA AZUIR JOSÉ GONÇALVES CHÁCARAS
RUA DEPUTADO AIRTON REIS CHÁCARAS
RUA ADEVANIR MAZALLI 18 19
AVENIDA FELINTO MULLER CHÁCARAS
REGIÃO FISCAL 24
LOGRADOURO QUADRA
RUA CLAUDIO ALVES DE ARRUDA 4 2 51 49 50 48 D C
RUA FENELLON MULLER 51 50 D
RUA LOURDES C. DA CRUZ 3 2 49 47 48 46
RUA BENEDITA DA SILVA 2 1 47 45 46 44
RUA AZUIR JOSÉ GONÇALVES 1 2 3 4
RUA MARIANO RODRIGUES PAIVA 1 2 3 4 45 47 49 51
RUA VISCONDE DE RIO BRANCO 45 47 49 51 44 46 48 50
RUA HERMINIA TRAMANDARÉ 44 46 48 50 A C D
RUA ABEL DOS ANJOS A C B
RUA ANTONIO DOS S. SOBRINHO A B
AV. JOAQUIM CUNHA A B
REGIÃO FISCAL 25
LOGRADOURO QUADRA
RUA HERMIA TRAMANDARÉ 52
TRAV. SALEM ZUGAIR 52 53
RUA FENELLON MULLER 54 53 52
AV. GRACILIANO RAMOS 4 54 53
RUA JOAQUIM CERQUEIRA DE MIRANDA 8 54 53
REGIÃO FISCAL 26
LOGRADOURO QUADRA
RUA MADALENA MARIA MARQUES 1 2 1 2 1 2 1 2 A C 5 6
RUA PEDRO MAZALI 1 3 4 3 4 3 4 3 4
RUA EUCLIDES MAZALI 35 4 6 3 5 4 6 5 4 6 3 5 4 6
RUA JANIO QUADROS 5 6 5 6 5 6 5 5 6 7 8 8 A B
RUA JURANDIR DE SOUZA FREIRE 7 9
RUA ARISTIDES A NERGER TODAS
RUA SIMAO RODRIGUES DA GRELA TODAS
RUA PEDRO T. ALBUQUERQUE TODAS
RUA HERMIA TRAMANDARÉ 5 4 3 1 6 2
RUA JOAQUIM CERQUEIRA DE MIRANDA 6 5 4 3 2 1 7
RUA MARIANO RODRIGUES PAIVA A B C 3 2 1
RUA GIO BATTA FERRARI 5 4
RUA EDMILSON SALTOS A B
RUA PEDRO MELLO TODAS
RUA JOAO TELES TODAS
REGIÃO FISCAL 27
LOGRADOURO QUADRA
RUA PROFESSOR ODELIO BARBOSA DA SILVA 2 6 56 57 58
RUA NILMA PEREIRA LEITE 2 3 6 7 61 62 63
AVENIDA ALMIRANTE TAMANDARE 1 7 8 14 61 62 63
RUA LUCINDO MAZALI 1 2 7 8 9 14 15
RUA MADALENA MARIANA MARQUES 2 8 9
RUA SENADOR HENRIQUE DELLA ROQUE 7 8 58 61
RUA JUSCELINO KUBITSCHEK 1 2 7 9 57 58 61 62
RUA LEONORIO LORENCAO 8 9 14 56 57 62 63
RUA GERALDO RIBEIRO DA SILVA 2 3 56 63
RUA DR ANTONIO EDSON GALVES 2 3 6 7
RUA MARCOS MORAES 3 7
AVENIDA JOAO GUARNICA 7 8 9 14 15
REGIÃO FISCAL 28
LOGRADOURO QUADRA
RUA ANTONIO TAVARES 47 11 12 13 14 15
RUA 28 DE OUTUBRO 47 51
RUA ANTONIO MARTINS DA COSTA 51 52 19 20 21 22
RUA PROFESSOR ODELIO BARBOSA DA SILVA 52 59 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30
RUA NILMA PEREIRA LEITE 59 60 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35
AVENIDA ALMIRANTE TAMANDARE 31 32 33 34 35 60 9 11 14 15 16
RUA RENATO JOSE DA SILVA 9 10 11 12
RUA PEDRO GIMENEZ 13
RUA RAUL DA SILVA 17 18
RUA RICARDO DRUZIAN GALO 15 17
RUA MARIA PARRA CONTARD 18
RUA MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO 14 15 19 20 21 22 29 30 31 32 16

RUA MARIANO RODRIGUES PAIVA 13 14 22 23 28 29 32 33 14 15 17 18

RUA GERMANO GREVE 12 13 23 24 27 28 33 34 14 13

RUA PAULO MENDONCA 11 12 24 25 26 27 34 35 11 12 13

RUA MARIA DOS ANJOS BRAGA 11 47 16 51 52 25 26 59 60 35 9 10 11 12

RUA SENADOR HENRIQUE DELLA ROQUE 47 51 52 59 60 9 10

REGIÃO FISCAL 29

LOGRADOURO QUADRA

RUA IVAN SOARES DOS REIS 1 2 3 4 5 6

RUA EMILIE DE VILENEUVE 1 2 5 6

RUA MARIA GENOVEVA PREVIATO 2 3 4 5

REGIÃO FISCAL 30

LOGRADOURO QUADRA

AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES A

RUA MARCELINO POSSAVATZ A B C

REGIÃO FISCAL 31

LOGRADOURO QUADRA

RUA FRANCISCO XAVIER 1 2 3

RUA FRANCISCO DE ASSIS DINIZ 1 2 3 4 5 6

RUA MARCELINO POSSAVATZ 4 5 6 7 8 9

RUA ANA CHIARELLI POSSAVATZ 7 8 9 10 11 12

RUA FRANCISCO BOTELHO NETO 1 2 3 4 5 10 11 12 8 36 37 38 39

RUA SEBASTIAO JOSE DIAS 2 3 6 7

RUA ANEZIA ELIAS DE GOLVEIA 1 2 7 8

AVENIDA JOSE CASSIANO 1 6

RUA BENTO ALEXANDRE DOS SANTOS 1 2 6 7 36 37 38 39 40 41 42 43 1 2

3 4 5 6 7 8 9 10

RUA ANTONIO TAVARES 6 7 8 9 10 40 41 42 43 44 45 46 3 4

8 9

RUA 28 DE OUTUBRO 44 45 46 48 49 50 5 6 10 11 13 14 15 3

4 5 6

RUA D1 6

RUA ANTONIO MARTINS DA COSTA 48 49 50 53 54 55 1 2 3 4 5 6

RUA PROFESSOR ODELIO BARBOSA DA SILVA 53 54 55 1 4 5 7 8

RUA FRANCISCO DE PAULA 7 8 9 10

AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES 5

RUA MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO 2 3 5 6 7 8 9 11 12

RUA MARIANO RODRIGO PAIVA 1 2 3 4 5 7 8 10 11

RUA ANTONIO MARIN CRUZ 4 5 7 8

RUA GERMANO GREVE 2 3 8 9

RUA PAULO MENDONCA 1 2 9 10

RUA MARIA DOS ANJOS BRAGA 1 2 6 7 8 10 39 40

AVENIDA ICARONA 3 4 5 6

RUA SENADOR HENRIQUE DELLA ROQUE 38 39 40 41 46 50 53

RUA JUSCELINO KUBITSCHEK 37 38 41 42 45 46 49 50 53 54

RUA LEONORIO LORENCAO 36 37 42 43 44 45 48 49 54 55

RUA GERALDO RIBEIRO DA SILVA 1 3 4 6 36 43 44 48 55

RUA DR ANTONIO EDSON GALVES 1 2 4 5 6 7 10 11

RUA JOSE LOPES MOLON 4 5 7 8

RUA BENEDITO CESARIO DA CRUZ 2 3 9 10

RUA 31 DE MARÇO 2 3 4 5 7 8 9 10

RUA GABRIEL BEGATINE DOS REIS 4 5 7 8

RUA DUQUE DE CAIXIAS 1 2 5 6 8 9 11 14

RUA VENCESLAU M DE QUEIROZ 9 10

RUA JOVENTINO POMAR 10

RUA ABEL JOSE DOS SANTOS 2 3 4 5

REGIÃO FISCAL 32

LOGRADOURO QUADRA

RUA 28 DE OUTUBRO 6 3 13

RUA ANTONIO TAVARES 7 6 2 3 12 13

RUA BENTO ALEXANDRE DOS SANTOS 1 7 2 12

AVENIDA JOSE CASSIANO 1

RUA DUQUE DE CAIXIAS 1 12 13

RUA ABEL JOSE DOS SANTOS 2 3 6 7

REGIÃO FISCAL 33

LOGRADOURO QUADRA

RUA FRANCISCO BOTELHO NETO R N G 1

RUA ANEZIA ELIAS DE GOVEIA R Q N M G F 1 2

RUA SEBASTIAO JOSE DIAS Q P M L F E 2 3

RUA FRANCISCO DE ASSIS DINIZ P O L K E D 3 4

RUA FRANCISCO PEDRO XAVIER O T K J D C

RUA AFONSO PENA J C

AVENIDA ACRIZIO LEITE DE OLIVEIRA R Q P O T

RUA LEONORIO LORENCAO R N Q M P L O K T J

RUA JUSCELINO KUBITSCHEK N G M F L E K D J C

RUA SENADOR HENRIQUE DELLA ROQUE G 1 F 2 E 3 D 4

REGIÃO FISCAL 34

LOGRADOURO QUADRA

RUA AFONSO PENA I B

AVENIDA GETULIO VARGAS T H I J B

RUA ANTONIO GASQUES GARCIA W Z M N

RUA LUIZ BORDONE Y W L L1 M

RUA CECILIA FERREIRA BRAGA X Y K L1 L

RUA DARIO PEREIRA BRAGA V X J K

RUA MARIA DE LOURDES G MAZARO U V I J

RUA JOSE GOLCALVES DE CASTRO T U H I

RUA MANOEL QUINTINO DE OLIVEIRA S T G H

RUA MANOEL GONCALVES DE CASTRO R S F G

RUA MARIANA ALVES DO PRADO Q R E F

RUA ORESTE PIANTA P Q D E

RUA ANTONIO BRAGA FILHO O P C D

RUA PLACIDIO DELGUINGARO B1 O B C

RUA NENICE PEREIRA LEITE A1 B1 A B

AVENIDA JORGE ONO A1 A

RUA JOSE COLOMBO B C D E F G

AVENIDA TEREZINHA ZIMERMANN A1 A B1 B C D E F G H I J K L1 O P Q R S T U V X Y W Z

RUA EDMILSON JOSE DOS SANTOS A1 B1 O P Q R S T U V X Y W Z

AVENIDA LUANA VALADAO S SANTOS K L1 L M

AVENIDA ACRIZIO LEITE DE OLIVEIRA A B C

RUA GERALDO RIBEIRO A B C

RUA FRANCISCO BOTELHO NETO A

Anexo III

Tabela com os valores genéricos, por m² (metro quadrado) dos terrenos (*)

2020 2021 2022 2023 2024

REGIÃO FISCAL 1 R$295,00 R$368,75 R$442,50 R$516,25 R$590,00

REGIÃO FISCAL 2 R$27,00 R$33,75 R$40,50 R$47,25 R$54,00

REGIÃO FISCAL 3 R$144,00 R$180,00 R$216,00 R$252,00 R$288,00

REGIÃO FISCAL 4 R$120,00 R$150,00 R$180,00 R$210,00 R$240,00

REGIÃO FISCAL 5 R$26,40 R$33,00 R$39,60 R$46,20 R$52,80

REGIÃO FISCAL 6 R$25,80 R$32,25 R$38,70 R$45,15 R$51,60

REGIÃO FISCAL 7 R$144,00 R$180,00 R$216,00 R$252,00 R$288,00

REGIÃO FISCAL 8 R$90,00 R$112,50 R$135,00 R$157,50 R$180,00

REGIÃO FISCAL 9 R$33,00 R$41,25 R$49,50 R$57,75 R$66,00

REGIÃO FISCAL 10 R$24,00 R$30,00 R$36,00 R$42,00 R$48,00

REGIÃO FISCAL 11 R$33,00 R$41,25 R$49,50 R$57,75 R$66,00

REGIÃO FISCAL 12 R$25,80 R$32,25 R$38,70 R$45,15 R$51,60

REGIÃO FISCAL 13 R$36,00 R$45,00 R$54,00 R$63,00 R$72,00

REGIÃO FISCAL 14 R$26,40 R$33,00 R$39,60 R$46,20 R$52,80

REGIÃO FISCAL 15 R$27,00 R$33,75 R$40,50 R$47,25 R$54,00

REGIÃO FISCAL 16 R$36,00 R$45,00 R$54,00 R$63,00 R$72,00

REGIÃO FISCAL 17 R$26,40 R$33,00 R$39,60 R$46,20 R$52,80

REGIÃO FISCAL 18 R$39,00 R$48,75 R$58,50 R$68,25 R$78,00

REGIÃO FISCAL 19 R$39,00 R$48,75 R$58,50 R$68,25 R$78,00

REGIÃO FISCAL 20 R$25,20 R$31,50 R$37,80 R$44,10 R$50,40

REGIÃO FISCAL 21 R$25,20 R$31,50 R$37,80 R$44,10 R$50,40

REGIÃO FISCAL 22 R$31,50 R$39,38 R$47,25 R$55,13 R$63,00

REGIÃO FISCAL 23 R$24,60 R$30,75 R$36,90 R$43,05 R$49,20

REGIÃO FISCAL 24 R$39,00 R$48,75 R$58,50 R$68,25 R$78,00

REGIÃO FISCAL 25 R$26,40 R$33,00 R$39,60 R$46,20 R$52,80

REGIÃO FISCAL 26 R$90,00 R$112,50 R$135,00 R$157,50 R$180,00

REGIÃO FISCAL 27 R$120,00 R$150,00 R$180,00 R$210,00 R$240,00

REGIÃO FISCAL 28 R$165,00 R$206,25 R$247,50 R$288,75 R$330,00

REGIÃO FISCAL 29 R$25,80 R$32,25 R$38,70 R$45,15 R$51,60

REGIÃO FISCAL 30 R$24,60 R$30,75 R$36,90 R$43,05 R$49,20

REGIÃO FISCAL 31 R$144,00 R$180,00 R$216,00 R$252,00 R$288,00

REGIÃO FISCAL 32 R$30,00 R$37,50 R$45,00 R$52,50 R$60,00

REGIÃO FISCAL 33 R$165,00 R$206,25 R$247,50 R$288,75 R$330,00

REGIÃO FISCAL 34 R$30,00 R$37,50 R$45,00 R$52,50 R$60,00

(*) o limite para a precificação dos terrenos localizados na zona urbana continuada será de 7.000,00 m2, devendo ser fixado o valor do terreno independentemente da quantidade excedente da área apurada.

Anexo IV

Tabela dos valores especiais por m² (metro quadrado) dos terrenos das chácaras de lazer e loteamentos não homologados junto aos órgãos competentes

2020 2021 2022 2023 2024

Chácara de lazer com menos de 20.000 m R$24,00 R$30,00 R$36,00 R$42,00 R$48,00

Loteamentos dentro do perímetro de expansão urbanos não legalizados R$36,00 R$45,00 R$54,00 R$63,00 R$72,00

Distrito de Sonho Azul R$ 13,00 R$ 15,00 R$ 17,00 R$19,00 R$21,00

Anexo V

Tabela com os valores genéricos, por m² (metro quadrado) das áreas edificadas

2020 2021 2022 2023 2024

REGIÃO FISCAL 1 R$449,23 R$561,53 R$673,84 R$786,14 R$898,45

REGIÃO FISCAL 2 R$241,15 R$301,44 R$361,73 R$422,01 R$482,30

REGIÃO FISCAL 3 R$416,00 R$520,00 R$624,00 R$728,00 R$832,00

REGIÃO FISCAL 4 R$404,50 R$505,63 R$606,75 R$707,88 R$809,00

REGIÃO FISCAL 5 R$208,65 R$260,81 R$312,98 R$365,14 R$417,30

REGIÃO FISCAL 6 R$200,00 R$237,75 R$275,50 R$313,25 R$351,00

REGIÃO FISCAL 7 R$416,00 R$520,00 R$624,00 R$728,00 R$832,00

REGIÃO FISCAL 8 R$399,00 R$498,75 R$598,50 R$698,25 R$798,00

REGIÃO FISCAL 9 R$334,75 R$418,44 R$502,13 R$585,81 R$669,50

REGIÃO FISCAL 10 R$200,00 R$203,63 R$207,25 R$210,88 R$214,50

REGIÃO FISCAL 11 R$334,75 R$418,44 R$502,13 R$585,81 R$669,50

REGIÃO FISCAL 12 R$200,00 R$237,75 R$275,50 R$313,25 R$351,00

REGIÃO FISCAL 13 R$364,65 R$455,81 R$546,98 R$638,14 R$729,30

REGIÃO FISCAL 14 R$208,65 R$260,81 R$312,98 R$365,14 R$417,30

REGIÃO FISCAL 15 R$399,00 R$498,75 R$598,50 R$698,25 R$798,00

REGIÃO FISCAL 16 R$364,65 R$455,81 R$546,98 R$638,14 R$729,30

REGIÃO FISCAL 17 R$208,65 R$260,81 R$312,98 R$365,14 R$417,30

REGIÃO FISCAL 18 R$388,90 R$486,13 R$583,35 R$680,58 R$777,80

REGIÃO FISCAL 19 R$388,90 R$486,13 R$583,35 R$680,58 R$777,80

REGIÃO FISCAL 20 R$200,00 R$220,85 R$241,70 R$262,55 R$283,40

REGIÃO FISCAL 21 R$200,00 R$220,85 R$241,70 R$262,55 R$283,40

REGIÃO FISCAL 22 R$304,20 R$380,25 R$456,30 R$532,35 R$608,40

REGIÃO FISCAL 23 R$200,00 R$220,85 R$241,70 R$262,55 R$283,40

REGIÃO FISCAL 24 R$388,90 R$486,13 R$583,35 R$680,58 R$777,80

REGIÃO FISCAL 25 R$208,65 R$260,81 R$312,98 R$365,14 R$417,30

REGIÃO FISCAL 26 R$399,00 R$498,75 R$598,50 R$698,25 R$798,00

REGIÃO FISCAL 27 R$404,50 R$505,63 R$606,75 R$707,88 R$809,00

REGIÃO FISCAL 28 R$434,01 R$542,51 R$651,02 R$759,52 R$868,02

REGIÃO FISCAL 29 R$200,00 R$237,75 R$275,50 R$313,25 R$351,00

REGIÃO FISCAL 30 R$200,00 R$220,85 R$241,70 R$262,55 R$283,40

REGIÃO FISCAL 31 R$416,00 R$520,00 R$624,00 R$728,00 R$832,00

REGIÃO FISCAL 32 R$273,00 R$341,25 R$409,50 R$477,75 R$546,00

REGIÃO FISCAL 33 R$434,01 R$542,51 R$651,02 R$759,52 R$868,02

REGIÃO FISCAL 34 R$273,00 R$341,25 R$409,50 R$477,75 R$546,00

Anexo VI

Tabela dos valores especiais por m² (metro quadrado) das edificações das chácaras de lazer e loteamentos não homologados junto aos órgãos competentes

2020 2021 2022 2023 2024

Chácara de lazer com menos de 20.000 m R$200,00 R$203,63 R$207,25 R$210,88 R$214,50

Loteamentos dentro do perímetro de expansão urbanos não legalizados R$200,00 R$237,75 R$275,50 R$313,25 R$351,00

Distrito de Sonho Azul R$200,00 R$203,63 R$207,25 R$210,88 R$214,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
RELATÓRIO DE OBRAS VIGENTE ATÉ 31.12.2019

Obra	Valor	% Executada	Secretaria
Construção do centro de atendimento ao turista no municipio de nortelândia	1.234.325,61	24%	Turismo
Recuperação de estradas vicinais no município de nortelândia - construção de ponte de concreto na comunidade santaninha	451.009,86	85%	Administração
Recuperação de estradas vicinais padrão alimentadoras, no projeto de assentamento são francisco localizado no municipio de nortelândia, estado de mato grosso.	899.999,97	5%	Administração
Pavimentação asfaltica em vias urbanas, ruas travessa carvalho, antonio de oliveira, teodorico pereira e tapirapuã, todas neste municipio.	363.137,80	81%	Administração

Relatório de Obras em andamento em 01/12/2019

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
LEI 525-2019 - CESSÃO ONEROSA

LEI Nº 525 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal, criar abertura de crédito especial, na Lei Orçamentária vigente, decorrente de previsão de excesso de arrecadação, referente a transferência de recurso federal, através do leilão do Pré-Sal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, **Sr. JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e ele **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito especial:

03 SECR. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANCAS

002 COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E GESTÃO

15 URBANISMO

451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

0026 INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL

451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

0026 INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL

10013 PAV. ASF. CONST. CALC. MEIO FIOS E REST. VIAS URB

OBJETIVO DO PROGRAMA: INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL

OBJETIVO DA AÇÃO: PAV. ASF. CONST. CALC. MEIO FIOS E REST. VIAS URB

4.4.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.124.000000 – Obras e Instalações – 1055/Recurso da União/ Cessão Onerosa Leilão Pré-Sal ……R$ 364.585,13

TOTAL DOS CRÉDITOS …… ……R$ 364.585,13

Art. 2º O crédito autorizado nos termos do artigo anterior será atendido com recursos oriundos de previsão de excesso de arrecadação correspondente ao recurso federal – REC. UN/Cessão. Onerosa Leilão Pré-Sal, código vinculado 1055…….....R$ 364.585,13

TOTAL DOS RECURSOS ……..……..R$ 364.585,13

Art. 3o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 30 de dezembro de 2019 – 66º de Emancipação Político-Administrativa. 30.12.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JÚLIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária Municipal de Administração,

Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2017

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2017

A CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 03.425.170/0001-06, com sede na Avenida Prefeito João Macaúba, nº 82, nesta cidade de NORTELÂNDIA-MT, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Jossimar José Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 351.773 SSP/MT e CPF nº 503.511.841.04, residente à Rua Antônio Olímpio de Oliveira, nesta cidade e o CONTRATADO: KEROLAINE DOMINGUES MARTINS COM C.P.F: 049.708.151-27 celebram o presente termo aditivo no seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **Este termo aditivo tem por finalidade renovação do prazo de 12 (doze) meses iniciando-se em 21/12/2019 encerrando-se em 21/12/2020 e consequentemente a renovação de saldo contratual R$ 12.372,00 (doze mil e trezentos e setenta e dois reais)** do presente Contrato de Visitador com formação nível médio para acompanhamento de gestantes e crianças que estão em situação de vulnerabilidade e risco social.

1.2 Justifica-se o presente aditivo de renovação uma vez que o Programa Primeira Infância (Criança Feliz) continuará a ser Objeto de convenio na gestão de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E VALOR ADITIVADO

2.1 O prazo estabelecido por meio de aditivo fica prorrogado por **12 (doze) meses,** contados a partir do dia 21 de dezembro de 2019 com vencimento em 21 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O fundamento legal para a presente prorrogação de prazo está previsto no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas relativas ao contrato mencionado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

530	06.002.08.243.0011.20184.3390360000.0129000000

CLÁUSULA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nortelândia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

5.3 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nortelândia-MT, 04 de dezembro de 2019

_____

_____

Município de Nortelândia-MT KEROLAINE DOMINGUES MARTINS

Prefeito Municipal Contratado

Contratante

1º.) TESTEMUNHA: _____

CPF:_____

RG:_____

2º.) TESTEMUNHA:_____

CPF:_____

RG:_____

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
DECRETO 332-2019 - ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO PROCESSADO

DECRETO Nº 332/2019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHO PROCESSADO, QUE CONSTA EM RESTO A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, IV, da Lei Orgânica do Município - LOM, e tendo em vista o arts. 1º e 42º da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00, art. 36 da lei 4. 320/64, art. 35, 67 ao 70 do Decreto nº 93.872/86, Decreto nº 6.708/2008 e o Decreto Federal nº 20.910/32, e,

Considerando que as notas de empenho constituem operação financeira de caráter contábil visando a reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;

Considerando que, no exercício de 2019 ocorreu a realização de nota de empenho de número 949/2019, no valor de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil, reais) do qual foi feito o distrato do contrato, no mês de novembro/ 2019, resultando um saldo de empenho no valor de R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), processado a ser anulado, os empenhos, mas os produtos não foram entregues e assim, não gerando nota fiscal para liquidação e pagamentos;

Considerando que resto a pagar processado não constitui obrigação de pagamento, pelo motivo de distrato parcial do contrato vigente.

DECRETA

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, autorizado a cancelar o valor de R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), referente a nota de empenho 949/2019, considerando que resto a pagar processado não constitui obrigação de pagamento, pelo motivo de distrato parcial do contrato vigente.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de dezembro 2019 – 66º da Emancipação Político-Administrativa. 30.12.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

DECRETO Nº: 00174/2019

DECRETO Nº: 00174/2019	O Prefeito de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela lei Municipal Nº00908, de 30/12/2019.				
DECRETA:					
Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R$ 318.000,00 (TREZENTOS E DEZOITO MIL REAIS), para reforço das seguintes dotações orcamentárias:					
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
05.006.449051.12.361.0016.02087 OBRAS E INSTALAÇÕES		318,000.00			
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES		**318,000.00**			
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64,					
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO					
06.002.339039.08.482.0002.02091 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		30,000.00			
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO					
13.001.339039.13.392.0015.02267 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		32,800.00			
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA					
08.001.449051.17.512.0005.01942 OBRAS E INSTALAÇÕES		40,000.00			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
05.001.449061.12.361.0016.02045 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		40,200.00			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
07.005.339030.10.301.0022.02051 MATERIAL DE CONSUMO		20,000.00			
07.003.339030.10.303.0022.02086 MATERIAL DE CONSUMO		60,000.00			
07.003.339030.10.303.0022.02086 MATERIAL DE CONSUMO		10,000.00			

07.002.449052.10.302.0022.02049 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		65,000.00
07.005.339039.10.301.0022.02305 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		20,000.00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		**318,000.00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as diposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 30 DE DEZEMBRO DE 2019
Silmar de Souza Gonçalves
Prefeito Municipal

LEI Nº 908/2019

Lei nº 908/2019

"Dispõe sobre autorização para suplementação por redução de dotação à LOA/PPA/LDO do exercício de 2019."

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, no exercício financeiro de 2019, a dotação descrita abaixo.

Reduzido	Dotação	Tipo de Crédito	Valor
050087	12.361.0016.000.02087.0000. 4.4.90. 51- OBRAS E INSTALAÇÕES	SUPLEMENTAR	318. 000,00

Art. 2º. Os recursos necessários ao cumprimento do projeto de Lei desta lei correrão oriundos das anulações de dotações relacionadas abaixo.

Reduzido	Dotação	Tipo de Crédito	Valor
050023	12.361.0016.000.02045.0000.4.4.90.51- OBRAS E INSTALAÇÕES	REDUÇÃO	40. 200,00
060042	08.482.0002.000.02091.0000.3.3.90.39- SERV. DE TERC. – P.J.	REDUÇÃO	30. 000,00
070026	10.302.0022.000.02049.0000.4.4.90.52 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	REDUÇÃO	65. 000,00
070055	10.303.0022.000.02086.0000.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	REDUÇÃO	10. 000,00
070057	10.303.0022.000.02086.0000.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	REDUÇÃO	60. 000,00
070092	10.301.0022.000.02051.0000.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	REDUÇÃO	20. 000,00
070125	10.301.0022.000.02305.0000.3.3.90.39- SERV. DE TERC. – P.J.	REDUÇÃO	20. 000,00
080002	17.512.0005.000.01942.0000.4.4.90.51- OBRAS E INSTALAÇÕES	REDUÇÃO	40. 000,00
130005	13.392.0015.000.02267.0000.3.3.90.39- SERV. DE TERC. – P.J.	REDUÇÃO	32. 800,00

Nossa Senhora do Livramento, 30 de dezembro de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 171/2019

DECRETO Nº 171/2019

"Cancela despesa inscrita em Restos a Pagar não Processados, empenhados no exercício de 2019 e outros, bem como dá outras providências."

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o art. 92 da Lei Federal n.4.320 de 17.03.1964, considerando não haver ocorrido implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização;

DECRETA:

Art. 1o Ficam por força deste decreto cancelados os créditos empenhados inscritos em Restos a Pagar – Não Processados, nos Balanços Gerais do Município de Nossa Senhora do Livramento relacionados no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único – Os créditos cancelados relacionados no Anexo I deste Decreto, não processados e não liquidados, bem como ainda não enquadrados nas disposições do art. 36 da Lei Federal n.4.320/64 são anulados por ausência dos Implementos de Condições e por impossibilidade de suas realizações segundo motivação descrita na planilha, não podendo ser utilizados seus recursos para a abertura de créditos adicionais, devendo, tão somente, serem formalizadas as baixas legais no passivo dos balanços dos respectivos exercícios, para fins de mister, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 27 de dezembro de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

RELAÇÃO DE CRÉDITOS ANULADOS PELO PRESENTE DECRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
Nº Empenho	**Credor**	**Saldo**	
04000121/2018	003123 - SOS CARIMBOS LTDA ME	59,00	Encerramento Exercício
04000288/2018	005505 - SILMAR DE SOUZA GONÇALVES	250,00	Encerramento Exercício
04000391/2018	005542 - BANCO DO BRASIL	645,48	Fim de Contrato
04000450/2018	005803 - FÓRUM DA COMARCA DE CUIABÁ	434,89	Encerramento Exercício
04000512/2018	005835 - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO	249,48	Fim de Contrato
04001205/2018	005000 - TRAVESSIA DESENVOLVIMENTO	4.588,00	Fim de Contrato
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO			

Nº Empenho	Credor	Saldo	
04000511/2018	005835 - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO	283,43	Fim de Contrato
04000514/2018	005239 - EPSF COMUNICACAO VISUAL COM E	460,00	Encerramento Exercício
04000842/2018	005255 - D.M SILVA - ME	267,10	Fim de Contrato
04000847/2018	000103 - BANCO DO BRASIL DESPESA BANCARIA	20,30	Fim de Contrato
04000877/2018	005883 - DIEGO ALBERTO VIEGAS FERRAZ	70,00	Fim de Contrato
04000890/2018	005887 - RADIO SOM DA TERRA LTDA	140,00	Fim de Contrato
04000974/2018	005391 - PR/CC/IMPRENSA NACIONAL	17,60	Encerramento Exercício
04001011/2018	005199 - A. M. DE ABREU EIRELI - ME	21,80	Fim de Contrato
04001021/2018	005134 - ENIVALDO DE CAMPOS ALMEIDA	2.379,00	Fim de Contrato
04001100/2018	005661 - MARIA JOSE DOS REIS NETO EPP	155,60	Fim de Contrato
04001105/2018	005753 - B.DA P.C.FARIAS ME	87,00	Fim de Contrato
04001107/2018	005073 - J QUELUZ COSTA ME	260,00	Fim de Contrato
04001206/2018	005000 - TRAVESSIA DESENVOLVIMENTO	3.974,00	Fim de Contrato

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº Empenho	Credor	Saldo	
05000492/2018	005187 - P1 ASSESSORIA PUBLICA E EMPRESARIAL	314,09	Encerramento Exercício
05000577/2018	005835 - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO	2.771,84	Fim de Contrato
05000768/2018	005861 - LUIS FELIPE ARRUDA BARROS	1.150,00	Fim de Contrato
05001057/2018	005424 - CLOVIS CLAUDINOR DA SILVA	2,70	Fim de Contrato
05001067/2018	005888 - FIBRATEX INDUSTRIA E COMERCIO	20,60	Fim de Contrato
05001425/2018	005255 - D.M SILVA - ME	7,50	Fim de Contrato
05000575/2018	005835 - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO	771,40	Fim de Contrato
05000578/2018	005835 - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO	878,65	Fim de Contrato
05000580/2018	005835 - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO	624,64	Fim de Contrato
05000767/2018	005861 - LUIS FELIPE ARRUDA BARROS	1.680,00	Fim de Contrato
05000905/2018	005835 - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO	156,56	Fim de Contrato
05000911/2018	005604 - REVITALIZAR COMERCIO DE PECAS E	358,88	Fim de Contrato
05000915/2018	005604 - REVITALIZAR COMERCIO DE PECAS E	197,85	Fim de Contrato
05000916/2018	005604 - REVITALIZAR COMERCIO DE PECAS E	808,56	Fim de Contrato
05001084/2018	005165 - GERALDO FERNANDES DA SILVA ME - ME	24,74	Fim de Contrato
05000563/2018	005759 - ODENIL BOSCO DO NASCIMENTO	300,00	Fim de Contrato
05000271/2018	005604 - REVITALIZAR COMERCIO DE PECAS E	170,52	Fim de Contrato
05000576/2018	005835 - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO	1.092,85	Fim de Contrato
05000710/2018	005395 - P MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS	4.227,61	Encerramento Exercício
05001075/2018	005889 - DDMAT DESINSETIZADORA LTDA EPP	3.189,60	Fim de Contrato
05001076/2018	005889 - DDMAT DESINSETIZADORA LTDA EPP	3.000,00	Fim de Contrato
05001077/2018	005889 - DDMAT DESINSETIZADORA LTDA EPP	10.000,00	Fim de Contrato
05001201/2018	005133 - SOLUCAO LOCADORA DE TOALETES LTDA ME	1.440,00	Fim de Contrato
05001202/2018	005763 - BRAVO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA -	10.558,00	Fim de Contrato

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO

Nº Empenho	Credor	Saldo	
06000204/2018	005835 - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO	19,53	Fim de Contrato
06000343/2018	005174 - MARQUES E MENDONCA LTDA	199,16	Fim de Contrato
06000349/2018	005888 - FIBRATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	782,00	Fim de Contrato
06000380/2018	005391 - PR/CC/IMPRENSA NACIONAL	13,20	Encerramento Exercício
06000289/2018	005350 - MTCASEMOD COMERCIO DE PROD DE	450,00	Fim de Contrato
06000347/2018	005888 - FIBRATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	782,00	Fim de Contrato
06000348/2018	005888 - FIBRATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	783,80	Fim de Contrato
06000369/2018	005672 - S M GIUSTTI DE ARRUDA CIA LTDA	0,80	Fim de Contrato
06000370/2018	005672 - S M GIUSTTI DE ARRUDA CIA LTDA	2,40	Fim de Contrato
06000400/2018	005134 - ENIVALDO DE CAMPOS ALMEIDA	10.000,00	Fim de Contrato
06000401/2018	005134 - ENIVALDO DE CAMPOS ALMEIDA	5.000,00	Fim de Contrato
06000402/2018	005134 - ENIVALDO DE CAMPOS ALMEIDA	5.959,85	Fim de Contrato
06000419/2018	005669 - TECTONER DO BRASIL LTDA ME	500,00	Fim de Contrato
06000427/2018	005199 - A. M. DE ABREU EIRELI - ME	414,02	Fim de Contrato

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº Empenho	Credor	Saldo	
07000233/2018	005350 - MTCASEMOD COMERCIO DE PROD DE	750,00	Fim de Contrato
07000509/2018	005835 - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO	19,91	Fim de Contrato
07000630/2018	005390 - TELEFONICA BRASIL S.A	547,59	Encerramento Exercício
07000671/2018	005863 - VIANA E CIA	491,66	Fim de Contrato
07000803/2018	005102 - INSTITUTO DE ANALISES CLINICAS	6.675,40	Fim de Contrato
07000882/2018	005391 - PR/CC/IMPRENSA NACIONAL	112,32	Encerramento Exercício
07000925/2018	005724 - VALDEVINO TEODORO DE MORAIS	797,00	Fim de Contrato
07000978/2018	005669 - TECTONER DO BRASIL LTDA ME	668,00	Fim de Contrato
07000022/2018	005080 - FLAVIO ZANATTO DE OLIVEIRA - ME	2.208,00	Fim de Contrato
07000507/2018	005835 - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO	9,58	Fim de Contrato
07000709/2018	005652 - BIDDING CENTER COMERCIAL	4.192,00	Fim de Contrato
07000711/2018	005649 - PNEUS BARBOSA LTDA-ME	2.316,00	Fim de Contrato
07001058/2018	005255 - D.M SILVA - ME	740,74	Fim de Contrato
07000508/2018	005835 - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO	727,37	Fim de Contrato
07000710/2018	005652 - BIDDING CENTER COMERCIAL	1.048,00	Fim de Contrato

07000712/2018	005649 - PNEUS BARBOSA LTDA-ME	2.316,00	Fim de Contrato
07000730/2018	005255 - D.M SILVA - ME	573,81	Fim de Contrato
07000734/2018	005255 - D.M SILVA - ME	30,00	Fim de Contrato
07000786/2018	005134 - ENIVALDO DE CAMPOS ALMEIDA	1.278,00	Fim de Contrato
07000800/2018	005424 - CLOVIS CLAUDINOR DA SILVA -	1.862,00	Fim de Contrato
07000807/2018	005784 - SALVI LOPES&CIA LTDA ME	124,12	Fim de Contrato
07000868/2018	005199 - A. M. DE ABREU EIRELI - ME	1.400,00	Fim de Contrato
07000924/2018	005134 - ENIVALDO DE CAMPOS ALMEIDA	19.708,00	Fim de Contrato
07000972/2018	005135 - MAXIMA AMBIENTAL SERV. GERAIS	58,80	Fim de Contrato
07001011/2018	005073 - J QUELUZ COSTA ME	329,44	Fim de Contrato
07000385/2018	005824 - SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR	1.245,50	Fim de Contrato
07000648/2018	005828 - CENTERMEDI COM DE PROD.HOSPITALARES	333,00	Fim de Contrato
07000649/2018	005826 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS	823,31	Fim de Contrato
07000652/2018	005828 - CENTERMEDI COM DE PROD.HOSPITALARES	367,40	Fim de Contrato
07000667/2018	005824 - SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR	580,50	Fim de Contrato
07000696/2018	005255 - D.M SILVA - ME	2.502,50	Fim de Contrato
07000917/2018	005199 - A. M. DE ABREU EIRELI - ME	5.350,60	Fim de Contrato
07000919/2018	005826 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS	660,00	Fim de Contrato
07000920/2018	005342 - DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA ME	10.963,02	Fim de Contrato
07000922/2018	005828 - CENTERMEDI COM DE PROD.HOSPITALARES	1.215,00	Fim de Contrato
07000948/2018	005824 - SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR	400,00	Fim de Contrato
07000950/2018	005828 - CENTERMEDI COM DE PROD.HOSPITALARES	80,00	Fim de Contrato
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA			
Nº Empenho	**Credor**	**Saldo**	
08000326/2018	005835 - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO	73,99	Fim de Contrato
08000327/2018	005835 - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO	8.690,21	Fim de Contrato
08000479/2018	005652 - BIDDING CENTER COMERCIAL	5.240,00	Fim de Contrato
08000481/2018	005649 - PNEUS BARBOSA LTDA-ME	8,00	Fim de Contrato
08000502/2018	005604 - REVITALIZAR COMERCIO DE PECAS E	173,81	Fim de Contrato
08000565/2018	005424 - CLOVIS CLAUDINOR DA SILVA	646,00	Fim de Contrato
08000630/2018	005391 - PR/CC/IMPRENSA NACIONAL	145,36	Encerramento Exercício
08000800/2018	005473 - ANDREA BORTOLOMEDI ME	239,15	Fim de Contrato
08000564/2018	005195 - NORBERTO DOMINGOS DA CONCEICAO	540,00	Fim de Contrato
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. RURAL			
Nº Empenho	**Credor**	**Saldo**	
10000054/2018	005835 - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO	717,11	Fim de Contrato
10000064/2018	005861 - LUIS FELIPE ARRUDA BARROS	990,00	Fim de Contrato
10000065/2018	005390 - TELEFONICA BRASIL S.A.	27,15	Encerramento Exercício
10000076/2018	005649 - PNEUS BARBOSA LTDA-ME	1.544,00	Fim de Contrato
10000090/2018	005883 - DIEGO ALBERTO VIEGAS FERRAZ	135,00	Fim de Contrato
10000091/2018	005424 - CLOVIS CLAUDINOR DA SILVA -	24,00	Fim de Contrato
10000104/2018	005391 - PR/CC/IMPRENSA NACIONAL	41,84	Encerramento Exercício
10000107/2018	005199 - A. M. DE ABREU EIRELI - ME	19,00	Fim de Contrato
10000108/2018	005134 - ENIVALDO DE CAMPOS ALMEIDA	2.052,00	Fim de Contrato

DECRETO N. 172 /2019

DECRETO N. 172 /2019

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 005292/2019-1, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
ALESSANDRA CASSEMIRA	005292/2019-1	242/2019

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 23 de Dezembro de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 193/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 193/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1104/2018, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credido adicional suplementar ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) para reforcos das seguintes dotacoes orcamentarias:

04.001-GABINETE DA SECRETARIO

04.001.12.361.0006.2117.3.3.9.0.30.00.00.00|115000000 Material de Consumo	R$ 36.282,00
04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.33.00.00.00|101000000 Passagens e Despesas com Locomocao	R$ 600,00
04.001.12.306.0024.2091.3.3.9.0.30.00.00.00|101000000 Material de Consumo	R$ 1.700,00
04.001.12.361.0006.2014.3.3.9.0.39.00.00.00|115000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 65.500,00
	Sub-Total:R$ 104.082,00

04.004-FUNDEB 40

04.004.12.365.0018.2081.3.1.9.0.13.00.00.00|119000000 Obrigacoes Patronais	R$ 2.700,00
	Sub-Total:R$ 2.700,00

05.001-GABINETE DA SECRETARIO

05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.33.00.00.00|102000000 Passagens e Despesas com Locomocao	R$ 300,00
05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.14.00.00.00|102000000 Diarias - Civil	R$ 1.000,00
05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.30.00.00.00|102000000 Material de Consumo	R$ 1.100,00
	Sub-Total:R$ 2.400,00

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.30.00.00.00|102000000 Material de Consumo	R$ 13.000,00
05.002.10.302.0021.2145.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 8.600,00
05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.14.00.00.00|102000000 Diarias - Civil	R$ 1.000,00
05.002.10.302.0021.2145.3.3.9.0.33.00.00.00|102000000 Passagens e Despesas com Locomocao	R$ 7.800,00
05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.39.00.00.00|146000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 64.700,00
05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 45.000,00
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 14.300,00
	Sub-Total:R$ 154.400,00

06.001-GABINETE DA SECRETARIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 193/2019

06.001.20.608.0007.2025.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 5.200,00
Sub-Total:	**R$ 5.200,00**

06.002-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

06.002.18.541.0008.2026.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 2.150,00
Sub-Total:	**R$ 2.150,00**

06.003-DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

06.003.17.512.0012.2024.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 19.650,00
Sub-Total:	**R$ 19.650,00**

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

07.001.04.123.0004.2032.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 Passagens e Despesas com Locomocao	R$ 600,00
07.001.04.123.0004.2032.3.1.9.0.04.00.00.00|100000000 Contratacoes por Tempo Determinado	R$ 5.900,00
Sub-Total:	**R$ 6.500,00**

08.001-GABINETE DA SECRETARIO

08.001.26.782.0013.2073.3.1.9.0.04.00.00.00|100000000 Contratacoes por Tempo Determinado	R$ 23.405,24
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 45.000,00
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 50.000,00
08.001.15.452.0013.2008.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 62,76
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	R$ 6.800,00
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 Passagens e Despesas com Locomocao	R$ 1.000,00
08.001.15.451.0032.2146.3.3.9.0.30.00.00.00|130000000 Material de Consumo	R$ 17.000,00
08.001.15.451.0032.2146.4.4.9.0.51.00.00.00|130000000 Obras e Instalacoes	R$ 5.110,00
Sub-Total:	**R$ 148.378,00**

09.001-GABINETE DA SECRETARIA

09.001.08.244.0011.2009.3.3.9.0.32.00.00.00|100000000 Material de Distribuicao Gratuita	R$ 1.240,00
Sub-Total:	**R$ 1.240,00**

10.001-GABINETE DA SECRETARIO

10.001.23.695.0028.2103.3.1.9.0.04.00.00.00|100000000 Contratacoes por Tempo Determinado	R$ 20.000,00
Sub-Total:	**R$ 20.000,00**

12.001-GABINETE DA SECRETARIA

12.001.13.392.0010.2021.3.3.5.0.41.00.00.00|100000000 Contribuicoes	R$ 13.000,00
12.001.27.812.0009.2086.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 Passagens e Despesas com Locomocao	R$ 200,00
12.001.27.812.0009.2086.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 Diarias - Civil	R$ 100,00
Sub-Total:	**R$ 13.300,00**
Total Parcial Suplementado:	**R$ 480.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 193/2019

Art 2 - Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior serao utilizados os recursos provenientes de anulacao parcial das seguintes dotacoes orcamentarias:

03.001-GABINETE DA SECRETARIO

03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 Passagens e Despesas com Locomocao	R$ 2.000,00
03.001.04.122.0003.2005.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 22.470,98
03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	R$ 5.000,00
03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 8.426,82
03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 Diarias - Civil	R$ 5.000,00
	Sub-Total:R$ 42.897,80

04.001-GABINETE DA SECRETARIO

04.001.12.361.0006.1079.4.4.9.0.51.00.00.00|101000000 Obras e Instalacoes	R$ 10.812,47
04.001.12.361.0006.2014.4.4.9.0.52.00.00.00|115000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 260,00
04.001.12.361.0006.2014.3.3.9.0.30.00.00.00|115000000 Material de Consumo	R$ 15.000,00
04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.36.00.00.00|101000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	R$ 5.000,00
04.001.12.361.0006.2116.3.3.9.0.39.00.00.00|101000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 10.000,00
	Sub-Total:R$ 41.072,47

04.003-FUNDEB 60

04.003.12.361.0018.2079.3.1.9.0.11.00.00.00|118000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 55.000,00
	Sub-Total:R$ 55.000,00

05.001-GABINETE DA SECRETARIO

05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 11.929,58
05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.30.00.00.00|102000000 Material de Consumo	R$ 1.000,00
05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.33.00.00.00|102000000 Passagens e Despesas com Locomocao	R$ 65,12
05.001.10.301.0005.1053.4.4.9.0.52.00.00.00|147000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 8.072,00
	Sub-Total:R$ 21.066,70

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.30.00.00.00|146000000 Material de Consumo	R$ 7.163,40
05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.30.00.00.00|342000000 Material de Consumo	R$ 831,33
05.002.10.301.0005.1157.4.4.9.0.52.00.00.00|102000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 10.000,48
05.002.10.301.0005.1156.4.4.9.0.51.00.00.00|102000000 Obras e Instalacoes	R$ 11.444,00
05.002.10.301.0020.1046.4.4.9.0.52.00.00.00|147000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 20.000,00
05.002.10.304.0020.2126.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 1.000,00
05.002.10.301.0020.2122.3.1.9.0.11.00.00.00|102000000 Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 193/2019

05.002.10.301.0005.1153.4.4.9.0.52.00.00.00|102000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 2.518,44
05.002.10.301.0005.1152.4.4.9.0.52.00.00.00|102000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 21.444,44
05.002.10.301.0005.1151.4.4.9.0.52.00.00.00|102000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 20.518,44
05.002.10.301.0020.1046.4.4.9.0.52.00.00.00|142000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 3.899,00
05.002.10.303.0020.2125.3.3.9.0.32.00.00.00|142000000 Material de Distribuicao Gratuita	R$ 8.000,00
05.002.10.302.0021.2145.3.3.9.0.33.00.00.00|146000000 Passagens e Despesas com Locomocao	R$ 10.199,45
05.002.10.303.0020.2125.3.3.9.0.32.00.00.00|146000000 Material de Distribuicao Gratuita	R$ 8.000,00
05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.30.00.00.00|142000000 Material de Consumo	R$ 1.000,00
05.002.10.302.0021.2123.3.3.9.0.33.00.00.00|102000000 Passagens e Despesas com Locomocao	R$ 15.000,00
05.002.10.305.0022.2124.3.3.9.0.14.00.00.00|102000000 Diarias - Civil	R$ 2.024,00
05.002.10.304.0020.2126.3.3.9.0.14.00.00.00|102000000 Diarias - Civil	R$ 1.000,00
05.002.10.305.0022.2124.3.3.9.0.30.00.00.00|146000000 Material de Consumo	R$ 1.000,00
05.002.10.305.0005.2192.3.3.9.0.30.00.00.00|102000000 Material de Consumo	R$ 17.419,44
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.39.00.00.00|146000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 44.180,00
05.002.10.301.0020.2134.3.3.9.0.30.00.00.00|146000000 Material de Consumo	R$ 6.484,59
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.33.00.00.00|102000000 Passagens e Despesas com Locomocao	R$ 4.630,00
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.30.00.00.00|142000000 Material de Consumo	R$ 2.534,47
05.002.10.302.0021.2082.3.3.7.1.70.00.00.00|102000000 Rateio Pela Participacao em consorcio publico	R$ 1.092,00
05.002.10.302.0021.2082.3.3.7.1.70.00.00.00|142000000 Rateio Pela Participacao em consorcio publico	R$ 6.371,00
	Sub-Total:R$ 237.754,48

06.001-GABINETE DA SECRETARIO

06.001.20.605.0007.1171.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 Obras e Instalacoes	R$ 7.000,00
06.001.20.608.0007.2025.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	R$ 3.636,00
	Sub-Total:R$ 10.636,00

06.002-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

06.002.18.541.0008.2026.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 Diarias - Civil	R$ 1.000,00
	Sub-Total:R$ 1.000,00

06.003-DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

06.003.17.512.0012.1133.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 1.000,00
06.003.17.512.0012.1133.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalacoes	R$ 5.000,00
06.003.17.512.0012.2024.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 4.619,81
	Sub-Total:R$ 10.619,81

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 1245, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 193/2019

08.001-GABINETE DA SECRETARIO

08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 6.871,90

Sub-Total:R$ 6.871,90

09.001-GABINETE DA SECRETARIA

09.001.08.241.0011.1158.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 5.722,00
09.001.08.244.0011.2009.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 Diarias - Civil	R$ 1.000,00
09.001.08.244.0033.1023.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 1.975,00
09.001.08.241.0011.1159.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 5.722,00

Sub-Total:R$ 14.419,00

09.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002.08.244.0011.1022.4.4.9.0.52.00.00.00|143000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 8.060,00

Sub-Total:R$ 8.060,00

12.001-GABINETE DA SECRETARIA

12.001.27.812.0033.1043.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamento e Material Permanente	R$ 879,00
12.001.27.812.0009.2019.3.3.9.0.33.00.00.00|100000000 Passagens e Despesas com Locomocao	R$ 3.389,80
12.001.27.812.0009.2019.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 2.000,00
12.001.27.812.0009.2019.3.3.9.0.31.00.00.00|100000000 Premiacoes Culturais, Artisticas, Cientificas, Des	R$ 11.888,60
12.001.27.812.0009.2086.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 1.000,00
12.001.27.812.0009.1166.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 4.444,44
12.001.27.812.0009.2086.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 2.000,00
12.001.27.812.0009.1162.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 1.000,00
12.001.27.812.0009.1163.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R$ 3.000,00
12.001.27.812.0009.1038.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalacoes	R$ 1.000,00

Sub-Total:R$ 30.601,84

Total Parcial Reduzido: R$ 480.000,00

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, 01 de Novembro de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO
DECRETO N.º 231/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NOS DIAS 06, 07 E 08 DE JANEIRO DE 2020, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de suspender o atendimento ao público para efetuar a mudança para o prédio próprio;

CONSIDERANDO a impossibilidade de manter o servidor em funcionamento enquanto procede a mudança, com isso a impossibilidade de efetuar processamento de documentos no âmbito da administração Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso o atendimento ao público na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, nos dias 06/01/2020 (segunda-feira), 07/01/2020 (terça-feira) e 08/01/2020 (quarta-feira) do mês de janeiro de 2020.

Art. 2º. Nenhum prazo administrativo ou judicial poderá ser descumprido em razão do presente decreto.

Art. 3º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT. 30 de dezembro de 2019.

Registra-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

–

MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
RESULTADO TOMADA DE PREÇO 04/2019

Na data de 12/12/2019 às 08:30 horas, foram abertas as propostas referente a licitação supracitada, requisitada pelo órgão:

07 002 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes. Tendo como vencedor o listado abaixo.

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A REFORMA DO REFEITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA ISABEL NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA - MT.

4723 ARP ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI 19.006.021/0001-42

VALOR TOTAL DO VENCEDORR$ 106.929,10

Nova Guarita - MT, 30 de Dezembro de 2019.

Idianes Teresinha Machado

Presidente CPL

ADMINISTRATIVO
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2019 PROCESSO Nº: 891/2019

OBJETO: Prestação de serviços especializados de Engenharia destinados a reforma do refeitório da Escola Municipal Santa Isabel no Município de Nova Guarita – MT.

A sessão pública de abertura da Tomada de Preço ocorreu no dia 12 de Dezembro de 2019, e após análise dos documentos de Habilitação e da proposta Comercial, conforme especificações técnicas previstas no ato convocatório, a empresa **ALBERTINO FRANCISCO GONÇALVES 56303149120**, ora recorrida, foi desclassificada ao apresentar sua proposta comercial no envelope destinado para tanto, o fez sem apresentar impressos os documentos relativos ao Cronograma Físico, Financeiro, Resumo e os demais documentos que compuseram o valor apresentado pela licitante. O proprietário/representante da empresa, Srº **Albertino Francisco Gonçalves**, manifestou intenção de interpor recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que a desclassificou, alegando que todos os documentos solicitados encontram-se disponíveis no arquivo digital Pen-Drive.

Aos trinta dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezenove, as 08;30min (oito horas e trinta minutos), devidamente convocados, reuniram-se na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, a Presidenta da Comissão Permanente de Licitação, Sª Idianes Teresinha Machado, juntamente com os demais membros da comissão, conforme Portaria no. 140/2019 de 25/03/2019, para proceder à decisão após recebido os recursos e contrarrazões, juntamente com o parecer da procuradoria Geral do Município em relação a Licitação na modalidade Tomada de Preço acima descrita.

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Em observância ao Art. 109 da lei 8.666/93, ambas as empresas apresentaram memoriais no prazo previsto na legislação, portanto tempestiva.

2 - DA ANÁLISE

O proponente licitante, ao apresentar sua proposta comercial no envelope destinado para tanto, o fez sem apresentar IMPRESSOS, os documentos relativos ao CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, Resumo e demais documentos que compõem o valor apresentado pela empresa recorrente.

O item 14.2 é bem claro e preciso no que tange a forma de apresentação das propostas comerciais. *A Proposta de Preço deverá ser apresentada em 1 (uma) via, com todas suas páginas impressas em papel timbrado do licitante, ou que possua sua identificação, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e com todas as folhas rubricadas pelo representante legal do licitante proponente.* Logo, a previsão editalícias é bem clara quando dispõe que todos os documentos que compõem a proposta comercial devem ser apresentados impressos.

Destacamos que, além de ter que apresentar as propostas na via impressa foi necessário apresenta-las, também, no formato digital, em conformidade com o que dispõe o item 14.3 do edital. Logo, a ausência de uma exigência não suprime a da outra.

Em observância ao Art. 44 da Lei 8666/93, onde trás o seguinte: *No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.* E em seu § 1º *É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que* ***indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes***.

Além disso, o julgamento das propostas é objetivo, devendo a Comissão de licitação realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferi-

ção pelos licitantes e pelos órgãos de controle. Conforme prevê o Art.45 da lei 8666/93.

Também em observância ao Art. 43, § 3º da Lei 8.666/93: É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta**.

É necessário rememorar que todos os licitantes, devem se atentar as regras e ao regramento previsto no edital, montando e apresentando sua proposta comercial da forma previamente estabelecida no instrumento convocatório devidamente publicado o que confere, nesse ponto, SEGURANÇA JURÍDICA a todas às partes participantes.

É Indispensável destacar que o licitante DEIXOU DE APRESENTAR documentos, na forma impressa, que originalmente deveriam constar na proposta comercial, agindo então em desconformidade com previsão a Editalícia. No entanto, a outra empresa concorrente apresentou sua proposta comercial observando todas as exigências editalícias. Neste caso, portanto, não nos parece ser proporcional ou razoável operar com a classificação de proposta omissa e falha em detrimento de outro interessado que observou todas as exigências editalícias, sob pena de a administração deixar de observar os princípios da Isonomia, Igualdade, Impessoalidade e Legalidade.

O Art. 41, da mesma Lei, assim dispõe: A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Por fim, No edital em seu item 14.8 ao lado com o Art. 48 da lei 8666/93 prevê expressamente que serão desclassificadas as propostas que não atendem as exigências do ato convocatório da licitação.

3 - DA DECISÃO

Em estrita conformidade, esta comissão se utilizou dos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatados, para concluir esta decisão.

Com base em todo o exposto e fundamentado acima e sem mais delongas, entendemos que o recurso apresentado pela empresa **ALBERTINO FRANCISCO GONÇALVES 56303149120**, não merece prosperar. Dessa Forma esta comissão Permanente de Licitação, com base no parecer jurídico, mantém a DESCLASSIFICAÇÂO da sua proposta.

Idianes Teresinha Machado

Presidenta da C.P.L

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº. 058/19/SMA/PMNG.

PROCESSO Nº. 891/2019

TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2019

PRAZO: 30/12/19 A 28/02/2020

CONTRATADO: ARP ENGENHARIA CONSTRUCOES EIRELI

CNPJ: 19.006.021/0001-42

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A REFORMA DO REFEITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA ISABEL NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$ 106.929,10 (GLOBAL)

DOTAÇÃO: Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Lazer.

Unidade: 002 – Departamento de Educação.

Função: 12 – Educação.

Sub Função: 361 – Ensino Fundamental.

Programa: 0013 – Acesso à Educação e Qualidade de Ensino.

Projeto/Ativid: 1017 – Reforma e manutenção das cozinhas das escolas municipais.

Desp: Cod. 233 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Funcional programática: 12.361.0013.1017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 - A

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 - A

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o resultado da análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição, referente ao Concurso Público aberto através do Edital Nº 001/2019, conforme abaixo discriminado:

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO	RESULTADO
***	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	ADRIANA CRISTINA BISPO	69526482134	INDEFERIDO**
***	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	ALEXSANDRA RECHE RODRIGUES	19358458	DEFERIDO
451977	AGENTE ADMINISTRATIVO	ALINE ALMEIDA VIANA	20127243	INDEFERIDO**
452002	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ALINE MARCELLA DE LIMA FARIA	24176508	DEFERIDO
***	AGENTE DE SERVIÇOS BRAÇAIS	ANA PAULA DE ALMEIDA	24112844	DEFERIDO
451551	ANALISTA DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	CLAUDETE DE ARAÚJO LIMA	13589008	DEFERIDO
451757	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	CLAUDIA ALICE BATISTA OLIVEIRA	23924357	DEFERIDO
451968	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	JANE MARIA DOS SANTOS	1249414	INDEFERIDO*
***	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	LAURINDA DE JESUS GOMES	02055072121	DEFERIDO
451992	VIGIA	LUCAS HENRIQUE NABAS CARVALHO	22362347	DEFERIDO
***	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	MARIA ADRIANA DE J. GOMES	18085474	DEFERIDO
451958	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	REGIANE SCUTERI DA SILVA	18019927	DEFERIDO
451908	ENFERMEIRO	RENATA DRIELE DE OLIVEIRA RODRIGUES	18183948	DEFERIDO
451333	ASSISTENTE CONTÁBIL	ROSELI DOS SANTOS	15717194	DEFERIDO
451894	RECEPCIONISTA	THALITA DA SILVA SANTOS	25463314	DEFERIDO
451833	PROCURADOR LEGISLATIVO - (CÂMARA MUNICIPAL)	VANESSA PEREIRA BATISTA	24484539	INDEFERIDO**

* Candidato com o cadastro excluído do CadÚnico – Infringência ao item 3.1.1., inciso I do Edital;

** Candidato não informou o número do NIS – Infringência ao item 3.1.2., inciso I do Edital;

*** Candidato ainda não realizou inscrição para o Concurso no site www.klcconcursos.com.br.

Art. 2º - O candidato que teve **deferida** a solicitação de isenção da taxa de inscrição e que ainda não se inscreveu para o cargo desejado no site www.klcconcursos.com.br, deverá efetuar a inscrição até o último dia das inscrições, sob pena de não ter o nome entre os candidatos homologados.

Art. 3º - O candidato que teve **indeferida** a solicitação de isenção da taxa de inscrição poderá participar do presente certame, desde que, dentro do prazo, realizem a inscrição e/ou efetuem o pagamento do boleto referente a taxa de inscrição e siga todas as demais determinações do edital de abertura.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Lacerda - MT, 27 de dezembro de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019 - A

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019 - A

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o resultado da análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição, referente ao Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital Nº 001/2019, conforme abaixo discriminado:

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO	RESULTADO
451980	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – EQUIPE VOLANTE	ALINE ALMEIDA VIANA	20127243	INDEFERIDO**
452004	MONITOR DE CRECHE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ALINE MARCELLA DE LIMA FARIA	24176508	DEFERIDO
451758	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – EQUIPE VOLANTE	CLAUDIA ALICE BATISTA OLIVEIRA	23924357	DEFERIDO
451984	FACILITADOR DE OFICINAS (TEATRO, DANÇA E CANTO)	FABRICIA OLIVEIRA MARTINS	25649710	DEFERIDO
451963	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – EQUIPE VOLANTE	JAQUELINE DOS SANTOS CORDEIRO	2289502	INDEFERIDO*

* Candidato com o cadastro excluído do CadÚnico – Infringência ao item 3.1.1., inciso I do Edital;

** Candidato não informou o número do NIS – Infringência ao item 3.1.2., inciso I do Edital;

Art. 2º - O candidato que teve **indeferida** a solicitação de isenção da taxa de inscrição poderá participar do presente certame, desde que, dentro do prazo, realizem a inscrição e/ou efetuem o pagamento do boleto referente a taxa de inscrição e siga todas as demais determinações do edital de abertura.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Lacerda - MT, 27 de dezembro de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2019 - A

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2019 - A

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o resultado da análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição, referente ao Processo Seletivo Público aberto através do Edital Nº 001/2019, conforme abaixo discriminado:

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO	RESULTADO
451983	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-MICRO ÁREA 05	FABRICIA OLIVEIRA MARTINS	25649710	INDEFERIDO*
	ZONA RURAL – OURO VERDE, FAZENDINHA E SÃO FRANCISCO			

* Candidato não informou o número do NIS – Infringência ao item 3.1.2., inciso I do Edital;

Art. 2º - O candidato que teve **indeferida** a solicitação de isenção da taxa de inscrição poderá participar do presente certame, desde que, dentro do prazo, realizem a inscrição e/ou efetuem o pagamento do boleto referente a taxa de inscrição e siga todas as demais determinações do edital de abertura.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Lacerda - MT, 27 de dezembro de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 022/2019 EMENTA: CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2018, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, DEVIDAMENTE HOMOLOGADO PELO DECRETO MUNICIP

EDITAL COMPLEMENTAR 022/2019 EMENTA: CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2018, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, DEVIDAMENTE HOMOLOGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2018

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MUNICÍPIO – PCCS - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. º 725/2016 E EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 01/2018, EDITAL COMPLEMENTAR 09/2018 E DECRETO MUNICIPAL N.º 024/2018.

CONSIDERANDO que o concurso foi realizado para preenchimento de vagas da Prefeitura Municipal, com provas objetivas e de títulos;

CONSIDERANDO o regular cumprimento de todas as fases do Concurso Público nº 001/2018, bem como a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o relatório da comissão de Concurso Público, nomeada pela Portaria nº.179 de 17 de setembro de 2018, através do Edital Complementar nº 09/2018;

CONSIDERANDO o relatório da comissão de Concurso Público, nomeada pela Portaria nº.179 de 17 de setembro de 2018, através do Edital Complementar nº 09/2018;

CONSIDERANDO homologação do Concurso Público por meio do Decreto Municipal n. º 024/ 2018;

TORNA PÚBLICO E CONVOCA:

Art. 1º - Fica convocado o candidato classificado em Concurso Público, Edição Nº **001/2018**, realizado pelo Poder Executivo do Município de Nova Marilândia-MT, para preenchimento do cargo vago do quadro efetivo da administração pública municipal, constante da relação abaixo discriminada, para comparecerem perante a Secretaria Municipal de Administração (Departamento de Recursos Humanos), da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, situada à Av. Tiradentes, nº 211 N, Centro, nesta mesma cidade, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados da publicação deste Edital, das 7:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta feira, para o fim de apresentarem os documentos necessários e exigidos para a posse, observando-se o disposto neste ato instrumental convocatório, sob as penas da lei.

§ 1º - A seguir a **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS E EXAMES DE ANÁLISE PARA INGRESSO NO QUADRO DE SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT** (original e cópia) a serem apresentados, necessários ao cadastramento de pessoal e obrigatório para a posse, a saber:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

I - Carteira de identidade;

II - Prova de inscrição no CPF (MF);

III - Título de eleitor, certidão de crimes eleitorais, certidão de quitação com a justiça eleitoral;

IV - Prova de quitação com o serviço militar caso do sexo masculino;

V - Duas fotos 3 x 4, recentes;

VI - Diploma ou certificado de conclusão do curso correspondente ao cargo, conforme exigência para provimento e exercício do cargo;

VII – Comprovante de escolaridade mediante documento original (certificado ou diploma) conforme exigência do cargo para qual concorreu.

VIII - Títulos apresentados pelos candidatos a cargos de nível superior e aproveitados pela comissão de concurso;

IX - Comprovar, através de certidão fornecida por cartório distribuidor da Comarca do fórum de residência do candidato, constatando não ter sofrido condenação criminal, nem estar incurso em ação penal por crime contra o patrimônio ou a administração pública;

X - Certidão de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do município de Nova Marilândia;

XI - Certidão de casamento do convocado quando for casado, ou quando houver alteração de nome;

XII - Certidão de nascimento quando o candidato for solteiro;

XIII - Certidão de nascimento dos filhos menores; e, para os dependentes maiores de 18 anos uma cópia do RG e do CPF.

XIV – Atestado de Vacinação dos filhos menores de cinco anos de idade;

XV – Atestado escolar para filhos com idade igual ou maior de 7 anos;

XVI – Comprovante de endereço residencial atual;

XVII - Carteira de Trabalho e Cartão do PIS/PASEP;

XVIII - Declaração de Bens e Valores;

XIX - Declaração de que não exerce outro **cargo ou função pública** remunerada;

XX - Declaração de não ter, ou haver sofrido punição disciplinar;

XXI - Exames laboratoriais e complementares, realizados a expensas dos convocados, para comprovação de aptidão física e mental, a seguir especificados:

Exames por área do cargo	Exame
Para todos os cargos	§ Hemograma; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § Exame Urina (EAS); § Avaliação Psicológica; § Avaliação Postural Fisioterapeuta; § Eletrocardiograma com laudo; § Carteira de vacinação atualizada; § Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna com laudo.
Profissionais da Saúde	§ Hemograma; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § Hepatite B; § HIV; § Exame Urina (EAS); § Avaliação Psicológica; § Avaliação Postural Fisioterapeuta; § Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna com laudo; § Eletrocardiograma com laudo; § Carteira de vacinação atualizada.
Motorista de Máquinas Pesadas	§ Hemograma; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § Audiometria; § Exame Urina (EAS); § Avaliação Psicológica; § Avaliação Postural Fisioterapeuta; § Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna com laudo; § Eletrocardiograma com laudo; § Carteira de vacinação atualizada.

XXIV - Consulta Médica realizada pelo médico do PSF "VIVA A VIDA" do município de Nova Marilândia-MT;

§ 2º - Todos os exames laboratoriais deverão ter sido realizados no período de até 03 (três) meses anteriores contados da data de publicação deste Edital, à exceção do exame referente à Tipo Sanguíneo e Fator RH. Deverão ser apresentadas, também Radiografias do Tórax em PA e da coluna com laudo, com data de realização de até 01 (um) ano antes da data de publicação deste Edital.

§ 3º - A consulta médica, a Avaliação Postural Fisioterapeuta e a Avaliação Psicológica serão realizadas na unidade do PSF – VIVA A VIDA do Município de Nova Marilândia que deverão ser agendados pelo convocado.

§ 4º - O resultado da inspeção médica oficial não será divulgado.

§ 5º - A não apresentação dos documentos enumerados no parágrafo anterior, no prazo acima estipulado, acarretará a perda do direito e a consequente convocação do candidato subsequente, ficando os convocados desde já notificados.

Art. 2º - A nomeação para o cargo obedecerá à ordem de classificação final dos candidatos habilitados.

Art. 3º - Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência as normas legais e regulamentares, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1º - A posse ocorrerá após a entrega dos documentos exigidos acima, prorrogável, a requerimento do interessado, mediante requerimento protocolado até 05 (cinco) dias anterior a mesma.

I – O Requerimento de prorrogação deverá ser protocolado junto ao Departamento de RH do Município, sendo que deverá ser acompanhado de justificativa legal e documento comprobatório, em caso de enfermidade, acompanhado de atestado médico do município ou homologado pelo mesmo;

§ 2º - A posse, mesmo excepcionalmente, não poderá dar-se mediante procuração.

§ 3º - Em se tratando de concursado aprovado em licença médica, ou em outro afastamento legal, o prazo será contado a partir do término do impedimento.

§ 4º - Só haverá a convocação e posse para provimento do cargo, se caso realizado por autoridade competente.

§ 5º - Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 4º - A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica que ateste a capacidade física e mental, conforme exigido neste Edital convocatório.

§ 1º - Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto, física e mentalmente, para exercício do cargo.

§ 2º - A posse do servidor efetivo que se encontra em exercício, e for convocado para tomar posse em outro cargo, independerá de inspeção médica caso não esteja em conflito com o presente edital de convocação.

Art. 5º - São competentes para dar posse:

I - O Prefeito, aos secretários municipais e demais autoridades que lhe sejam diretamente subordinadas, inclusive os dirigentes de autarquias e fundações públicas;

II - Os Secretários municipais, aos ocupantes dos cargos em comissão e funções no âmbito das respectivas secretarias;

III - Os dirigentes de autarquias e fundações aos ocupantes de cargos em comissão, de funções e cargos efetivos da respectiva entidade;

IV - O Secretário de Administração ou titular de outro órgão de atribuições afins, cuja competência esteja expressa, aos servidores efetivos.

Art. 6º - A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas em Lei ou Regulamentos específicos, para a investidura no cargo.

Art. 7º - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo para o qual o servidor for nomeado.

Parágrafo único - Apresentada a documentação necessária e preenchidos os requisitos para a investidura no cargo, o convocado tomará posse no prazo estabelecido neste Edital, e entrará no exercício do respectivo cargo na data informada no dia da entrega dos documentos**.**

Art. 8º - Ao chefe da repartição ou serviço onde for designado o servidor, compete dar-lhe exercício.

Art. 9º - Faz parte integrante do presente Edital o Anexo Único, com o nome do concursado convocado para apresentar as documentações necessárias para o ato de posse e exercício;

Art. 10 – Para maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 33521139, ou pessoalmente junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente ao público.

O presente Edital será publicado na forma da Lei, com efeito “erga omnes”.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT, AOS 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO – RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS:

Cargo: 07 - Motorista Categoria D

0000000918	RICARDO APARECIDO ALVES	25/11/1976	CL

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

RECURSOS HUMANOS
REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ - MT, CNPJ 37.464. 831/0001-24, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SMNA/NOVAMARINGÁ, A LICENÇA PRÉVIA, PARA ATIVIDADE DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO DO ANEL VIÁRIO DA MT 160,LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT.

RECURSOS HUMANOS
REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ - MT, CNPJ 37.464. 831/0001-24, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SMNA/NOVAMARINGÁ, **A LICENÇA** DE INSTALAÇÃO, PARA ATIVIDADE DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO DO ANEL VIÁRIO DA MT 160, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT.

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO – UCCI Nº 01, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI a ser executado no âmbito do Sistema de Controle Interno do Município de Nova Maringá - MT para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 991 de 18 de março de 2019;

Considerandoo disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem como, pela Lei Complementar 101/2000, e pelos artigos 75 a 80 da Lei nº 4.320/1964;

Considerandoa necessidade de preservação da autonomia e independência das Unidades Centrais de Controle Interno – UCCI na elaboração, aprovação, modificação e execução do seu Plano de Auditoria Interna – PAAI, conforme estabelece o artigo 8º da Resolução Normativa 33/2012, devidamente alterada pela Resolução Normativa 26/2014 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que a Instrução Normativa SCI 01/2012 dispõe sobre os procedimentos para a realização das auditorias internas;

Considerandoque a auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais;

Considerandoque as atividades de competência da Unidade Central de Controle Interno – UCCI terão como objetivo principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, cujos resultados serão consignados em relatório contendo prováveis orientações/recomendações para o aprimoramento de tais controles;

Considerandoa inclusão de auditorias do Programa Aprimora, instituído pela Resolução Normativa nº 17/2017 – TP;

Considerandoque o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI visará a execução dos trabalhos para o exercício de 2020, com o viés de atender aos dispositivos legais e regulamentares e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Resolve:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2020 da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT, conforme anexo único.

Art. 2º. Caberá a Unidade Central de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste ato administrativo de sua total e plena competência.

Art. 3º. Os prazos previstos neste artigo ficam estendido até o primeiro dia útil subsequente ao seu vencimento quando coincidirem com dias não úteis e/ou pontos facultativos.

Art. 4º. Esta Resolução 01 de 23 de dezembro de 2019 da Unidade Central de Controle Interno – UCCI será publicada no Diário Oficial de Publicações do Município de Nova Maringá/MT, e entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2020, revogando as disposições em contrária.

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Publique-se.

Registre-se.

Fernando Salles Micheletti

Controlador Geral Municipal

Prefeitura de Nova Maringá/MT

Ciente em:

_____/_____/_____.

João Braga Neto

Prefeito

Prefeitura de Nova Maringá/MT

Anexo Único

Cronograma de Atividade

SISTEMAS	ÁREA	PERÍODO ESTIMADO EM DIAS CORRIDO	EQUIPE	DATA MÊS/2020
Logística de Medicamentos	Secretaria Municipal de Saúde	30	UCI	Janeiro/2020
Alimentação Escolar	Secretaria Municipal de Educação	30	UCI	Fevereiro/2020
Frotas Públicas	Secretaria Municipal de Administração	60	UCI	Março e Abril/2020
Contratações Públicas	Secretaria Municipal de Administração	60	UCI	Maio e Junho/2020
Nível de Entidade	Secretaria Municipal de Administração	60	UCI	Julho e Agosto/2020
Gestão Financeira	Secretaria Municipal de Finanças	60	UCI	Julho e Agosto/2020
Monitoramento Frotas Públicas	Secretaria Municipal de Administração	30	UCI	Setembro/2020
Monitoramento Contratações Públicas	Secretaria Municipal de Administração	30	UCI	Outubro/2020
Monitoramento Logística de Medicamentos e Alimentação Escolar	Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação	30 30	UCI UCI	Novembro/2020 Novembro/2020
Monitoramento Nível de Entidade	Secretaria Municipal de Administração	30	UCI	Novembro/2020
Monitoramento Gestão Financeira	Secretaria Municipal de Finanças	60	UCI	Novembro e Dezembro/2020
PAAI - 2020	Unidade Central de Controle Interno	30	UCI	Dezembro/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

CAMARA MUNICIPAL
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº: 002/2019.

Aprova o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2020, da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT, dos procedimentos metodológicos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais esculpidas na Lei Orgânica e no Regimento Interno - Resolução nº: 015/96, em especial o que dispõe o inciso I, alínea c, do artigo 18;

RESOLVE:

Art. 1º **-** Fica aprovado o Plano Anual de Auditoria Interna para o Exercício de 2020 (PAAI-2020), a ser executado durante o exercício de 2020 na Câmara Municipal de Nova Monte Verde – MT, em consonância com a Resolução Normativa nº 26/2014-TCE/MT, que alterou a Resolução Normativa nº 33/2012-TCE/MT, e a Resolução Normativa nº 28/2017-TCE/MT.

Art. 2º - O responsável pela Unidade de Controle Interno (UCI) poderá solicitar o auxílio de servidores das unidades administrativas, para auxiliá-lo na execução do PAAI-2020.

Art. 3º - Para o bom andamento dos trabalhos de auditoria, nenhuma unidade administrativa poderá negar ou retardar a entrega de documentos formalmente requisitados pela UCI, e nem limitar o acesso de seu representante às dependências e arquivos das unidades, devendo trabalhar em regime de ampla cooperação, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 4° **-** Este Ato Administrativo da Presidência entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT, aos 18 dias, do mês de dezembro, de 2019.

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente da Câmara

Registre-se e publique-se.

CAMARA MUNICIPAL
PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI/2020

Aprovação em: 18/12/2019

Ato de Aprovação: 002/2019

Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2020

Unidade Responsável: Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo – SCI.

Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2020, da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT, dos procedimentos metodológicos e dá outras providências.

O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Nova Monte Verde-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal 360/2008, de 02/09/2008, e o Decreto Legislativo nº. 003/2009, que regulamentou a aplicação da Lei no Controle Interno do Legislativo;

Considerando, que o sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal de 1988, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº4320/64, Lei Complementar nº101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas;

Considerando, as normas específicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em especial a Resolução Normativa nº 26/2014, que altera a Resolução Normativa nº 33/2012, aprova os requisitos, os conceitos e a estrutura da referência do sistema de controle interno dos fiscalizados, bem como estabelece a competência da UCI para elaborar, aprovar, modificar e executar o seu ***Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI;***

Considerando, as alterações do Artigo 8º da Resolução Normativa nº 33/2012-TCE/MT, acrescentadas pela Resolução Normativa nº 26/2014-TCE/MT e que a Resolução Normativa nº 26/2014-TCE/MT, prescreve em seu Art. 11º, § Único: *"Determinar aos Presidentes das Câmaras Municipais que, na implementação dos respectivos sistemas de controle interno, devem ser atendidos, no que couber, os requisitos a que se refere o caput deste artigo",* e a Resolução Normativa nº 28/2017-TCE/MT-TP, que aprova a Matriz de Riscos e Controles (MRC);

Considerando, que a Instrução Normativa 003/2009-UCI, dispõe sobre o Manual de Auditoria Interna e estabelece os padrões para a realização dos trabalhos de auditorias internas na administração da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT;

Considerando, que as atividades de competência da Controladoria do Sistema de Controle Interno do Município terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades seto-

riais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

RESOLVE:

Art. 1º – Apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI da Câmara Municipal de Nova Monte Verde – MT, para o ano de 2020, que consiste na análise e verificação quanto ao cumprimento aos procedimentos das Instruções Normativas já implementadas aos Sistemas Administrativos ao longo dos exercícios anteriores.

Art. 2º - Designar o Controlador Interno do Legislativo, que será auxiliado pelos responsáveis pelos departamentos administrativos da Câmara Municipal, a executar as auditorias internas, conforme a demanda de serviços e a necessidade de cada setor.

Art. 3º - Estabelecer os objetivos das auditorias, os Sistemas administrativos a serem auditados/periciados, as metodologias utilizadas e os períodos de execuções;

§ 1º - Do objetivo:

I - Averiguar o cumprimento aos princípios da legalidade, legitimidade, efetividade e economicidade quanto ao cumprimento à execução dos procedimentos normativos;

II - Recomendar correções necessárias de acordo com as verificações realizadas.

§ 2º - Na seleção das áreas e dos processos a serem auditados serão considerados os aspectos de materialidade, relevância, vulnerabilidade, falhas, erros e outras deficiências, bem como as recomendações do órgão de controle externo pendentes de implementação, quando existentes.

§ 3º – O Tipode Auditoria realizada será operacional, com respaldo documental, analisando os pontos de controle previstos nas respectivas Instruções Normativas, apoiando-se na legislação correlata e demais métodos que a UCI julgar necessário para averiguar a situação, inclusive a prática in loco;

§ 4º - Esse plano visará examinar e analisar, com base nas Instruções Normativas implantadas, os procedimentos de controles adotados aos Sistemas Administrativos, conforme estabelecido no cronograma de Planejamento de Auditoria Interna – anexo único, deste PAAI.

§ 5º - O Controlador Interno solicitará ao responsável pelo departamento a ser auditado que acompanhe e auxilie na execução da auditoria preenchendo Check List da UCI, no referido departamento/unidade de serviço, observando que nenhuma unidade administrativa poderá negar ou retardar a entrega de documentos formalmente requisitados pela UCI, e nem limitar o acesso de seu representante às dependências e arquivos das unidades, devendo trabalhar em regime de ampla cooperação, sob pena de responsabilização funcional.

§ 6º - O tipo de auditoria utilizado pelo controle interno será por amostragem e solicitações administrativas.

§ 7º - O prazo de respostas para as solicitações emitidas pela Unidade de Controle Interno será de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 8º – As auditorias serão realizadas conforme a necessidade e indícios de vulnerabilidade nas unidades executoras e departamentos responsáveis pelos Sistemas Administrativos existentes na Câmara Municipal de Nova Monte Verde - MT.

§ 9º - O período de Execução será entre os meses de Janeiro a Dezembro de 2020, conforme anexo único do Plano de atividades.

§ 10º - O Plano de atividades poderá sofrer alterações necessárias quando da sua execução, tendo em vista o volume de serviços, atendimento ao processo Legislativo, férias, recursos materiais, bem como solicitação fundamentada de exame de fatos ou situações consideradas relevantes pelo Presidente da Câmara e responder a possíveis diligências dos Órgãos de Controle Externo ou Ministério Público.

Art 4º - Estabelecer que ao final do exercício a Controladoria, elaborará o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, para o próximo ano de 2021, nos moldes das recomendações emanadas pelo TCE/MT e demais legislação pertinente.

Nova Monte Verde-MT, 18 de dezembro de 2019.

Jair Alves da Silva

Controlador Interno

De Acordo

Anderson Rodrigues dos Santos

Vereador Presidente

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA - 2020

Anexo Único do PAAI - 2020

Item	Procedimento da Unidade de Controle Interno – UCI, do Legislativo.	Período de referência no ano de 2020.
01	Verificar o Balanço Geral de Dezembro de 2019	Janeiro á Março
02	Verificar o fiel cumprimento das Instruções Normativas.	Janeiro à Dezembro
03	Acompanhar os Procedimentos para Aquisição de Bens e Serviços mediante processo Licitatório, inclusive as Dispensas e Inexigibilidades.	Janeiro à Dezembro
04	Acompanhar a Execução dos Contratos e emissão dos relatórios dos Fiscais de Contratos.	Janeiro à Dezembro
05	Acompanhar processos Licitatórios.	Janeiro à Dezembro
06	Verificação dos Balancetes Mensais.	Janeiro à Dezembro
07	Emitir parecer dos Atos de Pessoal.	Janeiro à Dezembro
08	Acompanhar a remessa de Informações e Documentos, pelos responsáveis designados, ao TCE/MT (Sistema Aplic, Geo Obras e Malote Digital).	Janeiro à Dezembro
09	Emitir parecer sobre concurso Público e Processo Seletivo.	Janeiro à Dezembro
10	Proceder à emissão do Relatório Semestral e Anual	Julho e Dezembro
11	Estudos/Elaboração do PAAI- 2021.	Dezembro
12	Avaliar necessidade de formalização de Instrução Normativa para regular o eficiente desempenho das Unidades Administrativas e atualizar as Normativas implantadas conforme as exigências operacionais.	Até Dezembro
13	Verificar atividades com referência aos Bens Patrimoniais (Comissão de Inventário e Avaliação Patrimonial).	Dezembro
14	Realizar as verificações necessárias conforme Art. 3º, § 2º deste PAAI.	Março à Dezembro
15	Participar de capacitações promovidas pelo TCE/MT e demais instituições, em busca do aprimoramento e constante atualização das atividades do Sistema de Controle Interno.	Janeiro à Dezembro
16	Transmissão de Governo	Novembro e Dezembro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CAMARA
DECRETO Nº 35 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a Convocação de Candidato Classificado Processo Seletivo Público – Edital n° 001/2019 e da outras providências."

MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o interesse público e a necessidade da Administração Pública Municipal;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº. 1912 de 18 de MARÇO de 2.019 e o Edital de n° 001/2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocado a candidata a seguir relacionada com respectivo cargo.

Ordem	Cargo	Nome	Nota Final	Classificação
1°	Contador	Aline Gonçalves Ferraz	67,5	Aprovado

Art. 2º. O não comparecimento do candidato ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto implicará na nulidade do ato que o convocou, abrindo vaga para o candidato subsequente na ordem de classificação.

Art. 3º - O candidato convocado deverá apresentar no prazo máximo estabelecido no artigo 2º, os seguintes documentos:

a) cópia da cédula de identidade;

b) cópia do cadastro de pessoa física - CPF/MF;

c) cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

d) cópia do reservista ou documento equivalente (quando sexo masculino);

e) cópia da certidão de casamento ou nascimento;

f) cópia da certidão de nascimento dos filhos;

g) cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos ou declaração de frequência escolar dos filhos acima de 07 anos até 14 anos;

h) cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo;

i) certificado de Comprovação para as especialidades, pós-graduação e cursos de qualificação, conforme os casos apresentados no ato da inscrição;

j) cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;

k) cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito;

l) cópia do comprovante de residência;

m) número de conta corrente para pagamento

n) apresentar exames atualizados de no máximo 20 dias de: Hepatites virais, Hemograma, Glicemia, Tipagem Sanguínea, VDRL e DST;

o) atestado médico atestado de aptidão física e mental;

p) declaração de não acumulo de cargo.

Art. 4º - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Especialmente Administrativo, nos termos deste Edital, e no que tange a relação previdenciária aplica-se o Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Parágrafo Único - A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré - MT em 30 de Dezembro de 2.019.

MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2019/PMNO

XTRATO DO CONTRATO Nº 053/2019/PMNO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N. º 004/2019

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizado Av. mato grosso nº175-centro, representada pelo Srº Prefeito JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, nesta Cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: MARCOS ANTONIO ALVES DOS SANTOS 02354329113 inscrita sob o CNPJ- 34.989.028/0001-15 situada na Av. Senador Jonas Pinheiro nº 2150 Bairro Jardim Das Oliveiras, conj. 1653 A, 2150 – Lado Par, CEP-78552-358 município de Sinop/MT, representada pelo senhor Marcos Antônio Alves Dos Santos portador do CPF 023.543. 291-13 e do RG 19423918 SSP/MT residente e domiciliado na Av. Senador Jonas Pinheiro nº 2150 Bairro Jardim Das Oliveiras CEP-78552-358 município de Sinop/MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDA SHOW PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DE REVEILLON DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

O valor global R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 31/12/2019 ATE 31/12/2020.

NOVA OLÍMPIA/MT, 31 de dezembro de 2019.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

ESTADO DE MATO GROSSO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT

CONTRATADO: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CNPJN°26.804.377/0003-59

OBJETO:CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO (LOCAÇÃO), MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO NOS SISTEMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ORÇAMENTO E TESOURARIA, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, COMPRAS E LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFE, PROTOCOLO E PORTAL TRANSPARÊNCIA, TUDO ISSO COM PLENO ATENDIMENTO À LEI N° 4.320/64, À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, À NBCASP E ÀS NORMATIVAS DO TCE-MT.

VIGÊNCIA: 02/01/2020 à 31/12/2020.

VALOR GLOBAL: R$37.728,00 (trinta e sete mil setecentos e vinte e oito reais)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE RETIFICAÇÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT

CONTRATADO: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.

CNPJ N°26.804.377/0003-59

A Câmara Municipal de Nova Santa Helena, através de seu Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados, que retifica o extrato do TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2017, com objeto **CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE EMPRESA ES-**

PECIALIZADA EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO (LOCAÇÃO), MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO NOS SISTEMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ORÇAMENTO E TESOURARIA, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, COMPRAS E LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFE, PROTOCOLO E PORTAL TRANSPARÊNCIA, TUDO ISSO COM PLENO ATENDIMENTO À LEI N° 4.320/64, À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, À NBCASP E ÀS NORMATIVAS DO TCE-MT., Pág. 348 e 349/ nº 3.135 data 31/12/2018.

Onde se lê: Valor Global R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)

Leia-se: Valor Global: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

CLEYTON JOSE ZANATTA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/ESTADO DE MATO GROSSO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT

CONTRATADO: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA

CNPJN°20.936.958/0001-04

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA VOLTADA A GESTÃO PÚBLICA, ENVOLVENDO ÁREA CONTABIL, FINANCEIRA, PLANEJAMENTO E PRESTAÇÕES DE CONTAS.

VIGÊNCIA:02/01/2020 à 31/12/2020.

VALOR GLOBAL:R$ 44.150,40 (Quarenta e quatro mil reais e quarenta centavos).

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00071/2019

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA

CNPJ: 01614521000100

Rua Para, 0001850 - Santa Helena

Telefone 06635791188

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00071/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor VALDENIR JOSE DOS SANTOS, Prefeito Municipal Municipal de NOVA UBIRATA, estado do Mato Gros atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00843/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1§ - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Credito Adicional Especial Parcial ou Total de R$ 1.172.950,00 nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforco de Dotacoes consignadas no Orcamento vigente.

02.001-GABINETE DO PREFEITO		
02.001.04.122.0006.2002.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		500,00
	Sub-Total:	**500,00**
02.005-ASSESSORIA JURIDICA		
02.005.04.122.0002.2003.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		20.000,00
	Sub-Total:	**20.000,00**
03.001-GABINETE DO SECRETARIO		
03.001.04.123.0006.2004.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
03.001.04.123.0006.2004.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		7.000,00
	Sub-Total:	**8.000,00**
04.001-GABINETE DO SECRETARIO		
04.001.08.244.0007.2010.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
04.001.08.244.0007.2010.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
04.001.08.244.0007.2010.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		7.000,00
04.001.08.244.0007.2010.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		65.000,00
04.001.08.244.0007.2010.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		7.000,00
	Sub-Total:	**86.000,00**
04.002-FUNDO MUN. DE ACAO PROM. SOCIAL TRAB. E CID		
04.002.08.244.0007.2081.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		15.000,00
04.002.08.244.0045.2087.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
04.002.08.241.0008.2013.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.500,00
04.002.08.243.0010.2016.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		2.800,00
	Sub-Total:	**21.300,00**
05.001-GABINETE DO SECRETARIO		
05.001.12.361.0015.2018.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		10.000,00
	Sub-Total:	**10.000,00**
05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO		

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA

CNPJ: 01614521000100

Rua Para, 0001850 - Santa Helena

Telefone 06635791188

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00071/2019

05.002.12.361.0017.2020.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0122000000-Transferências de Convênios - Educação	58.000,00
05.002.12.361.0017.2020.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	3.000,00
05.002.12.306.0014.2019.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários	20.000,00
05.002.12.361.0017.2020.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN	50.000,00
Sub-Total:	**131.000,00**
05.003-FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BASICA E VAL FUN	
05.003.12.365.0019.2030.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	7.000,00
05.003.12.365.0019.2030.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	8.000,00
05.003.12.365.0019.2030.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	50.000,00
05.003.12.361.0017.2027.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	10.000,00
05.003.12.361.0017.2027.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	25.000,00
Sub-Total:	**100.000,00**
05.004-FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BASICA E VAL FUN	
05.004.12.365.0016.2029.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0118000000-Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magis	14.000,00
05.004.12.365.0016.2029.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0118000000-Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magis	110.000,00
05.004.12.361.0017.2026.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0118000000-Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magis	78.000,00
Sub-Total:	**202.000,00**
06.001-GABINETE DO SECRETARIO	
06.001.15.451.0025.2035.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários	10.000,00
06.001.15.451.0025.2035.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100000000-Recursos Ordinários	18.000,00
06.001.15.451.0025.2035.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0100000000-Recursos Ordinários	31.000,00
Sub-Total:	**59.000,00**
06.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	
06.002.15.452.0034.2036.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários	35.000,00
Sub-Total:	**35.000,00**
06.004-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	
06.004.17.512.0036.2038.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários	100,00
06.004.17.512.0036.2038.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários	1.000,00
Sub-Total:	**1.100,00**
07.001-GABINETE DO SECRETARIO	
07.001.10.122.0027.2040.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.000,00
07.001.10.122.0027.2040.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	6.000,00

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA
CNPJ: 01614521000100
Rua Para, 0001850 - Santa Helena
Telefone 06635791188

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00071/2019

07.001.10.122.0027.2040.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		3.000,00
07.001.10.122.0027.2040.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		50.000,00
07.001.10.122.0027.2040.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		300.000,00
07.001.10.122.0027.2040.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		20.000,00
	Sub-Total:	**382.000,00**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.002.10.302.0029.2051.3.3.7.1.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		41.000,00
07.002.10.304.0030.2048.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		2.000,00
07.002.10.304.0030.2048.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		2.000,00
07.002.10.302.0029.2051.3.3.7.1.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		20.000,00
07.002.10.301.0028.2046.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		14.000,00
07.002.10.301.0028.2046.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		11.500,00
07.002.10.301.0028.2046.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		5.500,00
	Sub-Total:	**96.000,00**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO

09.001.04.122.0035.2055.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		50,00
	Sub-Total:	**50,00**

10.001-GABINETEDO SECRETARIO

10.001.04.122.0035.2056.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
10.001.04.122.0035.2056.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		5.000,00
	Sub-Total:	**8.000,00**

14.001-GABINETE DO SECRETARIO

14.001.27.812.0041.2069.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
14.001.27.812.0041.2069.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
	Sub-Total:	**13.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**1.172.950,00**

Art. 2§ Os recursos orcamentrios para fazer face ao presente credito adicional suplementar correrao por conta de anulacao parcial ou total de dotacoes nos termos do artigo 43, § 1 inciso III da Lei Federal 4.320/64.

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.001.06.181.0046.1055.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0100000000-Recursos Ordinários		990,00
	Sub-Total:	**990,00**

02.010-SUB PREFEITURA DISTRITO DE ENTRE RIOS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA
CNPJ: 01614521000100
Rua Para, 0001850 - Santa Helena
Telefone 06635791188

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00071/2019

02.010.04.122.0006.2093.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		75.000,00
	Sub-Total:	**75.000,00**

03.001-GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.123.0006.2004.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		8.290,00
03.001.28.846.0004.9001.3.3.9.0.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	
0100000000-Recursos Ordinários		40.000,00
03.001.04.123.0006.2004.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		70.000,00
03.001.04.122.0005.1002.3.3.5.0.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	
0100000000-Recursos Ordinários		5.990,00
03.001.04.123.0006.2004.3.3.9.0.35.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	
0100000000-Recursos Ordinários		32.000,00
	Sub-Total:	**156.280,00**

03.004-DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO

03.004.04.123.0006.2042.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0100000000-Recursos Ordinários		2.790,00
	Sub-Total:	**2.790,00**

04.001-GABINETE DO SECRETARIO

04.001.08.244.0007.2090.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
04.001.08.244.0007.2090.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		5.300,00
04.001.08.244.0007.2010.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		8.000,00
	Sub-Total:	**23.300,00**

04.002-FUNDO MUN. DE ACAO PROM. SOCIAL TRAB. E CID

04.002.08.244.0007.2081.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
04.002.08.244.0007.2083.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
04.002.08.244.0007.2083.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
04.002.08.244.0007.2015.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		5.000,00
04.002.08.241.0008.1007.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0100000000-Recursos Ordinários		560,00
04.002.08.243.0010.2016.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
04.002.08.244.0007.2015.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
	Sub-Total:	**45.560,00**

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.002.12.365.0019.1019.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		20.000,00
05.002.12.361.0017.2020.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		72.000,00
05.002.12.365.0019.2024.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		20.930,00
05.002.12.365.0019.1019.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0122000000-Transferências de Convênios - Educação		20.000,00

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA
CNPJ: 01614521000100
Rua Para, 0001850 - Santa Helena
Telefone 06635791188

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00071/2019

05.002.12.361.0017.2020.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	1.000,00
05.002.12.361.0017.1016.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	10,00
05.002.12.306.0014.2077.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários	15.000,00
05.002.12.361.0017.1016.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0122000000-Transferências de Convênios - Educação	4.899,48
05.002.12.361.0017.1016.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN	90,52
Sub-Total:	**153.930,00**

05.003-FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BASICA E VAL FUN

05.003.12.365.0019.2030.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	10.000,00
05.003.12.365.0019.2030.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0119000000-Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	11.000,00
05.003.12.361.0017.2027.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	100.000,00
05.003.12.361.0017.2027.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	80.000,00
Sub-Total:	**201.000,00**

06.001-GABINETE DO SECRETARIO

06.001.25.752.0026.2039.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0117000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	15.000,00
06.001.25.752.0026.2039.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários	8.000,00
Sub-Total:	**23.000,00**

06.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

06.002.15.452.0034.2036.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários	30.000,00
Sub-Total:	**30.000,00**

06.003-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO E RODOVI

06.003.26.782.0024.2079.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	70.000,00
Sub-Total:	**70.000,00**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.002.10.301.0028.2092.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	40.000,00
07.002.10.301.0028.2046.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	20.000,00
Sub-Total:	**60.000,00**

08.002-DEPARTAMENTO DE AGRIC. E DESENV. RURAL

08.002.20.606.0006.2052.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0100000000-Recursos Ordinários	4.500,00
08.002.20.606.0006.2052.3.3.5.0.41.00.00.00 CONTRIBUICOES	
0100000000-Recursos Ordinários	4.500,00
08.002.20.601.0038.2053.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários	15.000,00
08.002.20.606.0006.2052.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0100000000-Recursos Ordinários	13.350,00
Sub-Total:	**37.350,00**

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA

CNPJ: 01614521000100

Rua Para, 0001850 - Santa Helena

Telefone 06635791188

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00071/2019

10.001-GABINETEDO SECRETARIO		
10.001.04.122.0035.2056.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		80.000,00
10.001.04.122.0035.2056.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		33.000,00
10.001.04.122.0035.2056.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0100000000-Recursos Ordinários		35.000,00
10.001.04.122.0035.2056.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		60.000,00
	Sub-Total:	**208.000,00**
11.001-GABINETE DO SECRETARIO		
11.001.22.661.0034.2058.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		15.000,00
11.001.13.392.0021.2084.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		20.000,00
	Sub-Total:	**35.000,00**
11.002-DEPTO MUN.IND. COM. E TURISMO		
11.002.23.691.0037.1053.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		20.000,00
	Sub-Total:	**20.000,00**
12.001-GABINETE DO SECRETARIO		
12.001.18.541.0032.2059.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100000000-Recursos Ordinários		4.950,00
12.001.18.541.0032.2059.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0100000000-Recursos Ordinários		12.350,00
12.001.18.541.0032.2059.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0100000000-Recursos Ordinários		13.450,00
	Sub-Total:	**30.750,00**
	Total Parcial Reduzido:	**1.172.950,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. NOVA UBIRATA, 01, Novembro de 2019

VALDENIR JOSE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Emissão: 17/12/2019 09:12:02 Page 6 de 6

Homologado

DECRETO ESPECIAL Nº 00070/2019

DECRETO ESPECIAL Nº 00070/2019 SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor VALDENIR JOSE DOS SANTOS, Prefeito Municipal Municipal de NOVA UBIRATA, estado do Mato Gros atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00843/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

Art. 1 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Credito Adicional Especial por Superavit Financeiro no valor de R$ 3. 257,20 para reforco de dotacoes nao consignadas no orcamento vigente.

07.001-GABINETE DO SECRETARIO

07.001.10.122.0027.2040.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0300000000-Recursos Ordinários		3.257,20
	Sub-Total:	**3.257,20**
	Total Parcial Suplementado:	**3.257,20**

Art. 2 - Os recursos orcamentarios para fazer face ao presente ao superavit financeiro apurado em balanco patrimonial do exercicio anterior nos termos do artigo 43, § 1 inciso I da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. NOVA UBIRATA, 01, Novembro

de 2019

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1415/2019

PORTARIA N.º 1415/2019

Dispõe sobre a concessão de licença maternidade e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Civis do Município*, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder *licença maternidade* a servidora pública municipal **Lilian da Rocha**, Enfermeira, Matrícula Funcional 3889, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminado abaixo:

I – 23/12/2019 a 20/2/2020 – 60 dias de licença maternidade custeada pelo Município;

II – 21/2/2020 a 19/6/2020 – 120 dias de licença maternidade custeada pelo PREVINX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 30 de dezembro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2.019

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2.019

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu pregoeiro oficial, vem a público divulgar o RESULTADO da licitação na modalidade pregão presencial nº 055/2.019, processo administrativo nº 087/2.019, o qual tem objeto o REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAL MUNICIPAL ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; vencedoras do certame RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10. 830.704/0001-45, com o valor global final de R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) e PESENTI & PELAIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 02.776.642/0001-02, com o valor global final de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Nova Xavantina – MT, 30 de dezembro de 2.019.

Walmir Arruda Costa - **Pregoeiro Oficial**

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 32/2.018

O MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA, MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE e *a empresa* **Hercon Construtora Eirelli,** inscrita no CNPJ nº 14.020.137/0001-12, situada a Rua Campina Verde, 148, Centro, Nova Xavantina, MT adiante denominada, CONTRATADA, resolvem celebrar terceiro termo aditivo ao contrato nº 32/2018, de prorrogação de prazo de vigência e de execução da obra, conforme TOMADA DE PREÇOS Nº 13/ 2018, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Fica inserida de comum acordo a redação dos subitens 5.1 da Cláusula Quinta e 17.1 da Cláusula Dezessete, que passam a ter a seguinte redação:

5.1 - O prazo máximo para execução das obras, com todos os seus serviços, conforme constante dos Projetos e dos Memoriais será de 603 (seiscentos e três) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço inicial.

17.1 - O prazo contratual estabelecido é até 31 de março de 2020 e poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos as cláusulas e condições contratuais originais, que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que faz parte integrante e inseparável do contrato 32/2018.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina, MT, 30 de dezembro de 2019.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - Cebola

Prefeito Municipal

TERMOS DE DISTRATOS – EXERCÍCIO 2019

TERMOS DE DISTRATOS – EXERCÍCIO 2019

Processo Seletivo Simplificado 03/2017

ORDEM	Nº DO CONTRATO	SERVIDOR	DATA DO DISTRATO
1	22/18	ALINE RODRIGUES PEREIRA	16/12/19
2	21/18	ANA PAULA DA SILVA	16/12/19
3	39/18	ANDREIA RODRIGUES DA SILVA	16/12/19
4	23/18	ARCILENE ROSA COELHO	16/12/19
5	45/18	CLARICE CARDOSO SILVA	16/12/19
6	36/18	CRISTIANE MARIA DOS SANTOS	16/12/19
7	33/18	DILCE BISPO DE SOUZA	16/12/19
8	18/18	DOMINGAS FRANCISCA DE MORAES	16/12/19
9	43/18	ELANE SOUZA COSTA SANTOS	16/12/19
10	26/18	ELIDA GORETH LOPES DE SOUZA	16/12/19
11	35/18	ELIVAINE FERNANDES DE ALMEIDA FARIAS	16/12/19
12	19/18	FRANCISCA IVONILDE DA SILVA COSTA	16/12/19
13	20/19	GIUCIELLI STARELI SOUZA	16/12/19

14	05/18	GLAUCIA MAYSE VALERIA DE OLIVEIRA	16/12/19
15	31/18	JUCIENE PEREIRA MENDONÇA	16/12/19
16	24/18	LECI JANETE PEREIRA TARTAS	16/12/19
17	09/18	LUCIANA FREITAS DE MORAES	16/12/19
18	11/18	LUCINA PEREIRA DOS SANTOS	16/12/19
19	38/18	MARALUCIA CREUZA DA SILVA PAESE	16/12/19
20	34/18	MARCIA REGINA FERREIRA DE ARAUJO	16/12/19
21	30/18	MARIA SILVERIA DE SOUSA	16/12/19
22	17/18	NUBIA GRAZIELE DA SILVA	16/12/19
23	25/18	RENATA ARAUJO SANTANA	16/12/19
24	04/18	SUILENE PEREIRA DA SILVA	16/12/19
25	16/18	VERA MARIA SCHOSSLER	16/12/19

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 04/2018

ORDEM	Nº DO CONTRATO	SERVIDOR	DATA DO DISTRATO
1	03/19	JULIANA PEIXOTO DA ROSA	07/12/2019
2	4/19	ANDREIA GUIMARAES MAIA	07/12/2019
3	5/19	VIVIANE MATOS DA ROCHA	07/12/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2018

ORDEM	Nº DO CONTRATO	SERVIDOR	DATA DO DISTRATO
1	56/18	FLAVIO DOS PASSOS OLIVEIRA	13/12/2019

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1416/2019

PORTARIA N.º 1416/2019

Nomeia Comissão para Avaliação Prévia de Imóveis a serem locados pelo Município e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º Nomear Comissão para proceder a Avaliação Prévia de Imóveis a serem Locados pelo Município, composta pelos seguintes membros: ***Denis Elias Alcântara –*** Matrícula Funcional 4029, ***Leonardo Nunes Manoel*** – Matrícula Funcional 812 e ***Manoel Alves de Jesus -*** Matrícula Funcional 4235, que sob a presidência do primeiro procederá aos trabalhos necessários.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o *caput* deste artigo, deverá observar os dispositivos legais constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como demais legislação pertinente à matéria.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nºs 7.256/2016 e 7.850/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 30 de dezembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.639, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

DECRETO N.º 3.639, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o desdobramento de área de terras e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria;

- considerando o disposto na **Certidão 113/2019 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de parte de um lote de terras, situado no perímetro urbano desta cidade, com área de 8.00,00m²,** devidamente Matriculado sob n.º 18.483 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de ***Thaynara Torquato Lopes***, portadora do CI/RG n.º 2657094-7-SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 050. 105.531-20, nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – desdobramento 1: 01 (um) lote urbano, com área de 400,00m², denominado de **lote 5 (cinco) da quadra 32 (trinta e dois)**, nesta cidade, de **Thaynara Torquato Lopes**, já qualificada no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida F, medindo 20,00 metros, lado direito com o lote 4, medindo 20,00 metros, lado esquerdo com a Rua 2, medindo 20,00 metros e fundo com o lote 5-A, medindo 20,00 metros;

II – desdobramento 2: 01 (um) lote urbano, com área de 400,00m², denominado de **lote 5-A (cinco "A") da quadra 32 (trinta e dois)**, nesta cidade, de **Thaynara Torquato Lopes**, já qualificada no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua 2, medindo 20,00 metros, lado direito com o lote 5, medindo 20,00 metros, lado esquerdo com o lote 6, medindo 20,00 metros e fundo com o lote 4, medindo 20,00 metros.

Parágrafo único. Integra o presente Decreto, memoriais descritivos, mapas, TRT BR20190297134 da lavra de Winícyus Antônio dos Santos Teixeira – RNP 02350968146.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Gerência de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desdobramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 30 de dezembro de 2019

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RECISAO DE SERVIDOR Nº118/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	***HIDELVANI NUNES SILVA***, portador da cédula de identidade Nº 2000047-2 SSP/MT e CPF N° 028.693.371-32, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 118/2019, com o objeto de contratação de FISIOTERAPEUTA, a serem desempenhados as funções junto ao Centro de Reabilitação, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde
Vigência do Contrato	**01/07/2019 a 31/12/2019.**

Novo Mundo/MT, 30 de dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 091/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	***JANAINA DA COSTA PIRES,***portadora da cédula de identidade Nº 27121321 SSP/MT e CPF N° 060.178.901-66, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário por serviço de excepcional interesse público de RECEPCIONISTA, a serem desempenhadas as funções na recepção do PSF Novo Mundo, lotada e à disposição da Secretaria Municipal de Saúde
Vigência do Contrato	26/03/2019 a 31/12/2019

Novo Mundo/MT, 30 de dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RECISÃO DO CONTRATO Nº 160/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	Sr.ª **KEILA DE JESUS PEREIRA,** portadora da cédula de identidade Nº 2215269-5 SSP/MT e CPF N° 057.750.221.22, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário por serviço de excepcional interesse público de RECEPCIONISTA, a serem desempenhadas as funções na recepção do PSF Catarina Zin Mafini, lotada e à disposição da Secretaria Municipal de Saúde
Vigência do Contrato	**01/12/2019 a 31/12/2019.**

Novo Mundo/MT, 30 de dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2018

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**S.O.S. ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.190.857/0001-00, com sede na Rua Presidente Epitácio Pessoa, nº 306, sala 01, Setor C, CEP 78.580-000, no município de Alta Floresta/MT, neste ato representada por seu sócio proprietário e administrador Sr. **SIDNEY ORIBES DA SILVA,** brasileiro, empresário e Contador, portador do CPF 275.723.151-00, e Cédula de Identidade nº 629.631SSP/MT.
Objeto Do contrato	**Prestação de serviços de caráter continuado de Planejamento e Assessoramento Contábil e Patrimonial perante a Prefeitura Municipal de Novo Mundo visando o cumprimento da legislação contábil, lei de responsabilidade fiscal e normas regimentais do Tribunal de Contas do Estado de Mato.**
Objeto do Aditivo	**Prestação de serviços adicionais de alimentação no sistema de gerenciamento e encaminhamento das peças de Planejamento (LDO e LOA/2020 e carga Inicial/2020) ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, via sistema APLIC e serviços adicionais de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a carga de dezembro/2019, e Balanço Anual Consolidado via sistema APLIC:**
Valor	O valor global para a execução do presente TERMO ADITIVO é de 5% (cinco) por cento, sobre o valor global dos serviços contratados e passará a ser de **R$ 7.710,00 (sete mil, setecentos e dez reais), sendo o pagamento realizado mensalmente, em 04 (quatro) parcelas iguais no valor de R$ 1.927,50 (hum mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos),** mediante a apresentação da Nota Fiscal juntamente com a comprovação de cumprimento das atividades com o relatório de execução e Relatório Técnico de Fiscalização.
Vigência do Contrato	**A vigência do Termo Aditivo é de 04 (quatro) meses a contar da assinatura até 30/04/2020.**
Dotação Orçamentária	**065- 04.001.04.122.0002.2018.3390.39.00** **Órgão: Secretaria de Finanças** **Unidade: Gabinete do Secretario**
Origem	Edital de Pregão Presencial nº **019/2018**

Novo Mundo/MT, 27 de dezembro 2019.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37-A/2019, 37-B/2019, 37-C/2019 E 37-D/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2019 – SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº. 50/2019

Objeto: **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO MUNDO MT.**

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

EMPRESA: BORRACHARIA CUNHA E LAVA JATO LTDA		
CNPJ N°: 22.503.710/0001-77	**I.E. N°:**	
ENDEREÇO: AV. AYRTON SENNA	**N°:** 44	**BAIRRO:** SETOR II
CIDADE: NOVO MUNDO - MT	**CEP:** 78.528-000	
TELEFONE: (66) 3539-6262	**E-MAIL:** borrachariacunha6262@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: WILSON LUIZ DA CUNHA		
CPF: 361.972.700-72	**RG:** 2215484-1 SSP/MT	

CÓD.	QUANT.	FORN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
33555	12	unid.	PNEUMATICO PARA UTILITARIO - **PNEU 185 X 70 ARO 14** SEM CAMARA DE AR, DE **1/ LINHA DO FABRICANTE**, NÃO REMANUFATURADO COM GARANTIA DE 12 MESES, COM CERTIFICADO INMETRO	DUNLOP	268,00	3.216,00
33562	30	unid.	PNEUMATICO PARA UTILITARIO - **PNEU COM DIMENSOES 175/70,** CONSTRUCAO RADIAL, SEM CAMARA, **ARO 14**, CONTROLE DE QUALIDADE DO INMETRO.**PRIMEIRA LINHA**	JK TYRE	244,00	7.320,00
33564	30	unid.	PNEUMATICO PARA UTILITARIO - **PNEU 185 X 70 ARO 14** SEM CAMARA DE AR, **DE 1/ LINHA DO FABRICANTE**, NÃO REMANUFATURADO COM GARANTIA DE 12 MESES, COM CERTIFICADO INMETRO	JK TYRE	230,00	6.900,00
35165	72	unid.	PNEU PARA UTILITARIO - PNEU COM DIMENSOES **175/70 R 13** ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO, MATERIAL DE **PRIMEIRA LINHA**, LINHA DE MONTAGEM	DUNLOP	169,00	12. 168,00

35175	24	unid.	**PNEU** PARA UTILITARIO - DIMENSOES **LT215/80R16**, CONSTRUCAO RADIAL, REFORCADO, ARO 16, 275KG POR PNEU, COM CERTIFICADO DO INMETRO, **PRIMEIRA LINHA**, LINHA DE MONTAGEM	FIRESTONE	485,00	11.640,00	
VALOR TOTAL							**41.244,00**

EMPRESA: D.P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS		
CNPJ N°: 21.711.134/0001-90	**I.E. N°:** 13566253-2	
ENDEREÇO: Rod. BR 364	**N°:**	**BAIRRO:** DISTRITO INDUSTRIAL
CIDADE: CUIABA	**CEP:** 78.098-282	
TELEFONE: (66) 3622-0560	**E-MAIL:** pneuar51@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: DIEGO PRADO DE SOUZA		
CPF: 025.014.071-30	**RG:** 1793153-3 SSP/MT	

CÓD.	QUANT.	FORN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
33548	32	UN.	**PNEU 215/75 X 17.5 RADIAIS - LISO** - MEDIDA: 215/75 RAIO 17.5"; QUANTIDADE MÍNIMA DE 12 LONAS; CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA: 1700 KG, **PRIMEIRA LINHA**	DURATURN	710,00	22.720,00
33556	82	UN.	**PNEU** PARA CAMINHAO, ONIBUS E SEUS REBOCADOS - DIMENSOES **1000/20, RADIAL, BORRACHDOS, 16 LONAS** CERTIFICADO INMETRO, E GARANTIA, **PRIMEIRA LINHA**	GENERAL	1.568,00	128.576,00
33558	40	UN.	**PNEU RADIAL** SEM CAMARA **275/80 R22.5** LAMEIRO/ **BORRACHUDO 1º LINHA** - DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT/NBR-COM SELO DO INMETRO	FATE	1.436,00	57.440,00
33561	26	UN.	**PNEU** RADIAL SEM CAMARA **275/80 R22.5 LISO/DIANTEIRA 1ª LINHA** - DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT/NBRCOM SELO DO INMETRO	FATE	1.169,00	30.394,00
35001	20	UN.	PNEUMATICO PARA AUTOMOVEL LEVE - **PNEU 195/70R15 104T** DESENHO SIMETRICO, PRODUTO NOVO ,COM CERTIFICADO INMETRO,**PRIMEIRA LINHA**, LINHA DE MONTAGEM	FATE	308,00	6.160,00
35140	20	UN.	PNEUMATICO PARA UTILITARIO - **PNEU COM DIMENSOES 225/75, CONSTRUCAO RADIAL**, SEM CAMARA, **ARO 16,**COM CERTIFICADO INMETRO,**PRIMEIRA LINHA**, LINHA DE MONTAGEM	SAILUN	490,00	9.800,00
35141	12	UN.	PNEU PARA TRATOR AGRICOLA - DIMENSOES **12.4-24**, RODA DE TRACAO, DESENHO DA BANDA R-1, **10 LONAS**, PNEU DIANTEIRO, PRIMEIRA LINHA	TITAN	1.395,00	16.740,00
35164	20	UN.	**PNEU** PARA MAQUINAS FORA DE ESTRADA - **17.5-25,** PARA MAQUINA CARREGADEIRA, L2, **16 LONAS,** PRIMEIRA LINHA	TITAN	3.260,00	65.200,00
35172	28	UN.	**PNEU** PARA MICROONIBUS - **DIMENSOES 3110.50** , ARO 15 COM CERTIFICADO DO INMETRO, **PRIMEIRA LINHA**, LINHA DE MONTAGEM	SAILUN	470,00	13.160,00
35176	60	UN.	**PNEU - 215/75 R 17.5**, RADIAL, BORRACHUDO, PRODUTO NOVO, COM CERTIFICADO INMETRO, **PRIMEIRA LINHA**, LINHA DE MONTAGEM	DURATURN	576,00	34.560,00
35174	44	UN.	**PNEU** PARA UTILITARIO - DIMENSOES **205.65-16** , ARO 16 COM CERTIFICADO DO INMETRO, **PRIMEIRA LINHA**, LINHA DE MONTAGEM	SAILUN	390,00	17.160,00
VALOR TOTAL						**401.910,00**

EMPRESA: MADEIRAS NORTAO EIRELI		
CNPJ N°: 08.071.676/0001-88	**I.E. N°:** 13.343.607-1	
ENDEREÇO: AV. AYRTON SENNA	**N°:** 674	**BAIRRO:** SETOR II
CIDADE: NOVO MUNDO - MT	**CEP:** 78.528-000	
TELEFONE: (66) 3539-6318	**E-MAIL:** lc.nortaopneus@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: LUIZ CARLOS DOS SANTOS		
CPF: 933.288.341-68	**RG:** 12265535 SJ/MT	

CÓD.	QUANT.	FORN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
33557	60	UN.	**PNEU** PARA CAMINHAO, ONIBUS E SEUS REBOCADOS - DIMENSOES **1000/20, RADIAL, LISO, 16 LONAS** CERTIFICADO INMETRO, E GARANTIA, **PRIMEIRA LINHA**	DUNLOP	1.300,00	78.000,00
33563	12	UN.	PNEUMATICO PARA UTILITARIO - DIMENSOES **PNEU NAS DIMENSOES 265/70 R17**, CONSTRUCAO RADIAL, NORMAL, **ARO 17**, COM CERTIFICADO INMETRO, **PRIMEIRA LINHA**	FIRESTONE	630,00	7.560,00
34996	24	UN.	PNEUMATICO PARA UTILITARIO - **PNEU COM DIMENSOES 205/60R/16 92 H**, ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251 E DEMAIS LEGISLACAO PERTINENTE, COM SELO DO INMETRO, MATERIAL **DE PRIMEIRA LINHA**, LINHA DE MONTAGEM	DUNLOP	340,00	8.160,00
34998	68	UN.	PNEUMATICO PARA CAMINHAO, ONIBUS E SEUS REBOCADOS – **PNEU LISO DIMENSOES 750-16**, CONSTRUCAO DIAGONAL, NORMAL, ARO 16, **12 LONAS**, COM CERTIFICADO INMETRO, **PRIMEIRA LINHA**, LINHA DE MONTAGEM	FIRESTONE	500,00	34.000,00
35143	24	UN.	**PNEU 1300 X 24 COMUM 14 LONAS** SEM CAMARA DE AR, DE **1/ LINHA DO FABRICANTE**, NÃO REMANUFATURADO COM GARANTIA DE 12 MESES, COM CERTIFICADO INMETRO	FIRESTONE	1.930,00	46.320,00
35169	16	UN.	**PNEU** PARA UTILITARIO - DIMENSOES **205.75-16** , ARO 16 COM CERTIFICADO DO INMETRO, **PRIMEIRA LINHA**, LINHA DE MONTAGEM	DUNLOP	395,00	6.320,00
35170	12	UN.	**PNEU** PARA UTILITARIO - DIMENSOES **205.70-15** , ARO 15 COM CERTIFICADO DO INMETRO, **PRIMEIRA LINHA**, LINHA DE MONTAGEM	DUNLOP	310,00	3.720,00
35171	26	UN.	**PNEU** PARA UTILITARIO - DIMENSOES **225.75-15** , ARO 15 COM CERTIFICADO DO INMETRO, **PRIMEIRA LINHA**, LINHA DE MONTAGEM	DUNLOP	440,00	11.440,00
35167	16	UN.	**PNEU** PARA TRATOR AGRICOLA - DIMENSOES **18.4-30**, RODA DE TRACAO, DESENHO DA BANDA R-1, **12 LONAS**, PNEU TRAZEIRO, PRIMEIRA LINHA	FIRESTONE	2.880,00	46.080,00
VALOR TOTAL						**241.600,00**

EMPRESA: PNEUS BARBOSA LTDA		
CNPJ N°: 14.481.695/0001-85	**I.E. N°:** 13.437.803-2	
ENDEREÇO: AV. ITRIO CORREA DA COSTA	**N°:** 1328	**BAIRRO:** CIDADE SALMEN
CIDADE: RONDONOPOLIS - MT	**CEP:** 78.705-162	
TELEFONE: (65) 3319-6011	**E-MAIL:** orgaopublico@pneusbarbosa.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: ESMERALDO FRANCISCO BARBOSA		

CPF: 819.083.261-18	**RG:** 34177292-5941709 SSP/GO	

CÓD.	QUANT.	FORN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
33560	54	UN.	**PNEU 1400 X 24 16 LONAS** SEM CAMARA DE AR, DE **1/ LINHA DO FABRICANTE**, NÃO REMANUFATURADO COM GARANTIA DE 12 MESES, COM CERTIFICADO INMETRO	PIRELLI	2.370,00	127.980,00
33568	40	UN.	PNEUMATICO PARA UTILITARIO - **PNEU 195/65 R15H**, DEVERA ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 5531, NBR NM 250 E NBR NM 251, COM SELO DO INMETRO, MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA, **LINHA DE MONTAGEM** FORNECER DOCUMENTO DO FABRICANTE COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO	FORMULA	290,00	11.600,00
33569	20	UN.	PNEUMATICO PARA UTILITARIO - DIMENSOES **PNEU NAS DIMENSOES IT245/70R16**, CONSTRUCAO RADIAL, NORMAL, ARO 16, COM CERTIFICADO INMETRO, **PRIMEIRA LINHA**	PIRELLI	600,00	12.000,00
34999	72	UN.	PNEUMATICO PARA CAMINHAO, ONIBUS E SEUS REBOCADOS **– PNEU BORRACHUDOS, DIMENSOES 750-16, ARO 16, 12 LONAS**, COM CERTIFICADO INMETRO, **PRIMEIRA LINHA**, LINHA DE MONTAGEM	PIRELLI	580,00	41.760,00
35163	44	UN.	**PNEU 900 X 20 RADIAL 14 LONAS**, LISO, SEM CAMARA DE AR, DE 1/ **LINHA DO FABRICANTE**, NÃO REMANUFATURADO, COM GARANTIA DE 12 MESES, COM CERTIFICADO INMETRO	FORMULA	1.225,00	53.900,00
35166	8	UN.	**PNEU** PARA MAQUINAS FORA DE ESTRADA - DIMENSOES **19.5-24, 12 LONAS**, COM CERTIFICADO DO INMETRO, **PRIMEIRA LINHA**	PIRELLI	2.490,00	19.920,00
35168	8	UN.	**PNEU** PARA MAQUINAS FORA DE ESTRADA - DIMENSOES **12x16x5, 10 LONAS**, DIANTEIRO , COM CERTIFICADO DO INMETRO, PRIMEIRA LINHA	PIRELLI	950,00	7.600,00
35173	20	UN.	PNEUMATICO PARA UTILITARIO - **PNEU** NAS DIMENSOES **265/70R16**, CONSTRUCAO RADIAL, NORMAL, ARO 16, COM CERTIFICADO INMETRO, **PRIMEIRA LINHA**	PIRELLI	509,00	10.180,00
35142	60	UN.	**PNEU 900 X 20 RADIAL 14 LONAS**, BORRACHUDOS, SEM CAMARA DE AR, DE **1/ LINHA DO FABRICANTE**, NÃO REMANUFATURADO, COM GARANTIA DE 12 MESES, COM CERTIFICADO INMETRO	PIRELLI	1.395,00	83.700,00
VALOR TOTAL						**368.640,00**

Novo Mundo/MT, 30 de Dezembro de 2019.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 083/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**LEANDRO GOMES DA SILVA,** portador da cédula de identidade Nº 001342408 SSP/MS e CPF N° 015.115.741.35, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário por serviço de excepcional interesse público no cargo **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA 40 hs,** Nível Superior, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência do Contrato	**01/03/2019 a 31/12/2019.**

Novo Mundo/MT, 30 de Dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 059/2017 - PCCS ADMINISTRAÇÃO GERAL E SAÚDE - CONFORME ALTERAÇÕES LC N.º 68/2019 E LC N.º 69/2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 059/2017

De 30 de Junho de 2017.

(Alterada pelas Leis LC n.º 68/2019 de 27/05/2019 e LC n.º 69/2019 de 30/12/2019)

"Institui o Plano de Carreira para os Servidores da Administração Pública do Município de Novo Mundo /MT, e dá outras providências". (preâmbulo de acordo com alterações pela LC n.º 69/2019 de 30/12/2019).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º ao 53 revogado pela LC n.º 69/2019 de 30/12/2019.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Artigo 54 – Este capítulo institui o Plano de Carreira para os Servidores da Administração Pública do Município de Novo Mundo /MT.

Artigo 55 - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários tem por objetivo a organização da ação do poder público, fundamentando-se na valorização dos servidores, bem como buscar o aprimoramento dos serviços oferecidos aos cidadãos.

Artigo 56 – São consideradas atividades técnico-administrativas próprias dos servidores do Município de Novo Mundo/MT:

I – As relacionadas com permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao cumprimento dos objetivos institucionais e ao desenvolvimento;

II – As funções gratificadas de direção, chefia, coordenação e assessoramento.

Artigo 57 – Servidores são os ocupantes de cargos públicos municipais estabelecidos nos Anexo II, do quadro permanente e a eles aplicam-se às normas relativas aos servidores, inseridas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Regime Jurídico Único.

CAPÍTULO V

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Artigo 58 – Constitui o Plano de Carreira:

I – **Servidor Público**: é a pessoa legalmente investida em cargo público, mediante habilitação em concurso público de provas ou provas a títulos, de acordo com a legislação vigente.

II – ***Cargo Público***: é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público, criado por Lei, com denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos.

III – **Quadro**: é o conjunto de cargos efetivos pertencentes à estrutura organizacional da administração direta, autárquica e das fundações do Município.

IV – ***Classe***: é a divisão básica da carreira que demonstra a amplitude do cargo no sentido horizontal, com os correspondentes a escolaridade.

V – ***Grupo Ocupacional***: é o conjunto de classes que diz respeito a atividades profissionais correlatas ou a fins, quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimentos aplicados ao seu desempenho.

VI – ***Serviço***: é a justa posição de grupos ocupacionais, tendo em vista a similaridade ou a complexidade das respectivas atividades profissionais.

VII – ***Escala de Referência***: é o conjunto de referências segundo a escolaridade exigida para cada grupo de cargos, conforme segue:

a) Nível Elementar;

b) Nível Fundamental;

c) Nível Médio;

d) Nível Técnico;

e) Nível Superior.

VIII – ***Linhas de Referência***: indicam os Níveis e as Classes nas Escalas de referência, compostas pela formação de:

a) Níveis: representam à linha vertical de progressão funcional por tempo de serviço, indicados por algarismos de 1 a 11;

b) Classes: representam a linha horizontal de promoção funcional por escolaridade, indicados por Letras de A a F.

Parágrafo Único – O servidor ao ingressar no serviço público municipal, será enquadrado no nível inicial da referência de seu Grupo Ocupacional.

Artigo 59 – As definições de atribuições de cada classe, responsabilidade, habilitação e conhecimentos específicos necessários ao desempenho da função serão regulamentos por ato do Poder Executivo, no prazo de 90 dias após a publicação desta Lei, e deverá conter:

I – Nome do cargo de Carreira de Provimento Efetivo;

II – Requisito escolaridade mínima para ingresso na carreira – Classe A;

III – Descrição detalhada das atribuições;

IV – Especificações.

CAPÍTULO VI

DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 60 – A sistemática dos cargos ora instituídos, enquadram-se basicamente nos seguintes grupos:

I – De Provimento Efetivo;

II – De Provimento em Cargos de Confiança;

III – De Termo de Compromisso de Estágio.

SEÇÃO I

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Artigo 61 – Os cargos de provimento efetivo são destinados a atender as necessidades administrativas conforme constam nesta lei, dependendo de prévia aprovação em concurso público, conforme Anexo II. Bem como, suas atribuições inerentes ao cargo em que ocupam dentro da administração Pública Municipal, conforme Anexo IV. (alterado pela LC n.º 68/2019 de 27/05/2019)

Parágrafo Único – Os cargos efetivos são considerados estáveis, após três anos de efetivo exercício no cargo, com aprovação em período probatório, as avaliações serão realizadas semestralmente, tendo por base regulamento e ficha apropriada, contendo as normas de sua aplicação.

SEÇÃO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Artigo 62 – Os cargos de confiança de provimento em comissão, são os que destinam-se a atender um cargo de direção, chefia, coordenação ou assessoramento, conforme Anexo III, com seus respectivos números de vagas, denominação, carga horária e vencimento. Bem como, suas atribuições inerentes ao cargo em que ocupam dentro da administração Pública Municipal, conforme Anexo V. (alterado pela LC n.º 068/2019 de 27/05/2019, e parte “b” revogado pela L Cmplementar n.º 069/2019 de 30/12/2019)

Parágrafo Primeiro – Os cargos em comissão são de livre escolha do chefe do Poder Executivo, reservado o limite mínimo de 20% (vinte por cento) dos cargos efetivamente providos, para preenchimento exclusivamente por servidores efetivos, podendo ser atribuídos também a pessoas que reúnam habilidade técnica, condições e competência profissional para exercê-lo, sob livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Segundo – O Servidor designado para ocupar cargo em comissão poderá optar pelos vencimentos do cargo de carreira ou do cargo em comissão para o qual foi nomeado.

SEÇÃO III

DO ESTÁGIO DE ESTUDANTES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 63 – A Administração Pública Municipal pode aceitar como estagiários, os alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

Parágrafo Primeiro – Os alunos a que se refere o caput deste artigo, devem comprovadamente estar frequentando cursos de educação superior, de ensino médio ou técnico, de educação profissional de nível médio, técnico ou superior, ou escolas de educação especial.

Parágrafo Segundo – O estágio somente poderá verificar-se em órgãos da Administração Municipal que tenham condições de proporcionar experiências práticas na linha de formação do estagiário, devendo o aluno estar em condições de realizar o estágio, segundo o disposto da legislação federal.

Parágrafo Terceiro – Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Artigo 64 – O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, e o estagiário receberá bolsa, ou outra forma de contra prestação que venha ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

Artigo 65 – A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com o horário do órgão da Administração em que venha ocorrer o estágio.

Parágrafo Único – Nos períodos de férias escolares a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o órgão da Administração concedente do estágio, sempre com ciente da Instituição de Ensino.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA DE CARGOS E SALÁRIOS

Artigo 66 –Compõem a estrutura geral de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT:

I – Atividades de Nível Elementar;

II – Atividades de Nível Fundamental;

III – Atividades de Nível Médio;

IV – Atividades de Nível Técnico;

V – Atividades de Nível Superior;

VI – Cargos em Comissão.

Artigo 67 – As categorias funcionais por grupo, que integram o Plano de Cargos e Salários, são as constantes do Anexo I, II e III, que são parte da presente Lei. (anexo III revogado pela LC n.º 69/2019 de 30/12/2019)

Artigo 68 – As Escalas de Referências e seus respectivos vencimentos aplicáveis às Categorias Funcionais regidas por este Plano de Cargos, Carreira e Salários, subdividem-se em:

I – **Nível Elementar I a V**: composto por referências aplicáveis à Cargos para os quais se exija Nível de Escolaridade Elementar;

II – **Nível Fundamental I: composto por referências aplicáveis à Cargos para os quais se exija Nível de Escolaridade Fundamental;**

III – **Nível Médio I e II: composto por referências aplicáveis à Cargos para os quais se exija Nível de Escolaridade de Ensino Médio;**

IV – **Nível Técnico I e II**: composto por referências aplicáveis à Cargos para os quais se exija Nível de Escolaridade Técnico;

V - **Nível Superior: composto por referências aplicáveis à Cargos para os quais se exija Nível de Escolaridade de Ensino Superior e composta conjuntamente:**

a) Nível Superior I: cujos valores são aplicáveis, aos Cargos com Jornada de Trabalho de quatro horas diárias.

b) Nível Superior II e III: cujos valores são aplicáveis, aos Cargos com Jornada de Trabalho de seis horas diárias.

c) Nível Superior IV a VIII: cujos valores são aplicáveis, aos Cargos com Jornada de Trabalho de oito horas diárias.

VI – **Cargos em Comissão: Cargos em Comissão: composto pelos vencimentos aplicáveis aos cargos de Direção, Chefia, Coordenação e Assessoramento, conforme Anexo III, com Jornada de Trabalho de oito horas diárias.(anexo III revogado pela LC n.º 69/2019 de 30/12/2019)**

Artigo 69 – A Estrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, composta de Grupos, Categorias Funcionais, Classes e respectivas referências, fica estabelecida de conformidade com a Tabela de Vencimentos e Progressão Funcional e de Classe definida pelo Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO VIII

DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 70 –Fica instituída para os servidores da Administração Direta, a Jornada Integral de Trabalho, correspondente a oito horas diárias de trabalho, exercida em dois períodos, com intervalo de duas horas.

Parágrafo Primeiro – O limite máximo para a jornada de trabalho dos servidores da Administração Direta é de quarenta horas semanais.

Parágrafo Segundo – O disposto neste artigo não se aplica aos funcionários ocupantes de cargos cuja regulamentação da carga horária for fixada de maneira diferenciada pela legislação.

Parágrafo Terceiro – A critério do Poder Executivo, para atender casos especiais, poderá ser estabelecida a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de seis horas diárias, sendo regulamentado por Decreto.

CAPÍTULO IX

Seção I

DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Artigo 71 – A Função Gratificada é a vantagem acessória ao salário do servidor, não constitui emprego e, é atribuída pelo exercício de Cargo de Direção, de Chefia, de Coordenação e de Assessoramento, sendo privativa dos cargos de provimento efetivo.

Artigo 72 –As Funções Gratificadas serão concedidas mediante Portaria do Poder Executivo.

Artigo 73 – O valor atribuído a título de Função Gratificada não poderá exceder a 50% do salário do servidor, devendo ser atribuída por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, quando da nomeação do servidor.

Parágrafo Único – O servidor efetivo investido em Cargo de Confiança poderá optar em receber a remuneração em Função Gratificada ou em Cargo Comissionado.

Seção II

Do Regime Especial de Trabalho dos Profissionais da Saúde

Artigo 74. Fica instituído na Secretaria Municipal de Saúde, o Regime Especial de Trabalho para os servidores cuja natureza de suas atribuições se caracterizam pela prestação de serviços em jornada irregular de trabalho, com a finalidade de manter o funcionamento das atividades essenciais em caráter ininterrupto e diuturnamente, incluindo sábados, domingos e feriados, em sistema de plantões, diurnos e noturnos, de 12 (doze) horas ou de 06 (seis) horas de trabalho, e ainda excepcionalmente de 24 (vinte e quatro) horas, conforme escala estabelecida pela chefia da unidade.

Parágrafo Primeiro. Nos plantões de 12 (doze) horas o servidor poderá ter um intervalo intrajornada de uma (01) hora, o qual não será considerado para o cômputo das doze horas a serem efetivamente trabalhadas por plantão e deverá ocorrer entre a 4ª e a 8º horas de trabalho.

Parágrafo Segundo. Nos plantões de 12 (doze) horas será observada a jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36).

Parágrafo Terceiro. Os servidores ficam responsáveis pelos plantões a que estiverem escalados mensalmente e por eventuais trocas, que somente poderão ser efetuadas por servidores do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a anuência prévia da chefia imediata a qual estiverem subordinados.

I - É vedado ao servidor deixar de comparecer ao plantão no horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de seu substituto, exceto na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, com conhecimento e anuência da chefia imediata;

II – Na hipótese de motivo devidamente comprovado, que impossibilite o servidor a comparecer ao plantão, o comunicado deverá ser feito previamente ou em tempo hábil ao responsável pela unidade hospitalar, para que possa ser convocado um substituto.

III – Qualquer indício de favorecimento, irregularidade ou fralde quanto ao cumprimento da quantidade de plantões, ensejará apuração disciplinar nos termos do Estatuto do Servidor Público.

Artigo 75. O adicional por plantão, será devido aos servidores escalados para o Regime Especial de Trabalho, terá natureza indenizatória, não servirá de base de cálculo para a concessão de quaisquer outras vantagens, e será remunerado da seguinte forma:

Cargo/Função	Horas	Plantão Dias de Semana	Plantão Finais de semana e feriados
Médicos	12	700,00	800,00
Enfermeiros	12	250,00	300,00
Técnicos de Enfermagem	12	90,00	120,00
Motoristas	12	70,00	80,00

Parágrafo Primeiro. Os plantões de 06 (seis) horas corresponderão a 50% (cinquenta por cento), bem como os plantões excepcionais de 24 (vinte e quatro) horas corresponderão a 100% (cem por cento) do valor do plantão de 12 (doze) horas.

Parágrafo Segundo. O valor do adicional por plantão será reajustável por ato do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Terceiro. Será pago adicional por sobreaviso quando o servidor for convocado em caráter de urgência pela chefia imediata, para a escala de plantão. O sobreaviso corresponderá à 50% (cinquenta por cento) do valor do Plantão.

Parágrafo Quarto. Será pago adicional por remoção quando o servidor for convocado em caráter de urgência pela chefia imediata, para acompanhamento de paciente fora da sede do município. O adicional por remoção corresponderá à 25% (vinte cinco por cento) do valor do Plantão.

CAPÍTULO X

DA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO MUNICIPAL

Artigo 75 – A investidura nos cargos em empregos públicos, dependem de aprovação prévia em concurso público de provas, ou de provas e títulos ressalvadas as nomeações para cargo em comissões declarado em Lei de livre nomeação e exoneração.

CAPÍTULO XI

DO AVANÇO FUNCIONAL

Artigo 76 – O Servidor avançará na carreira por Promoção de Classe ou por Progressão Funcional, cumprido os critérios seguintes.

SEÇÃO I

Da Promoção de Classe

Artigo 77 – A Promoção, de uma classe para outra, na mesma referência de nível, dar-se-á, em virtude de habilitação alcançada pelo servidor,

a) Conclusão de Ensino Médio: 1 (uma) classe; **b)** Conclusão de Cursos de Qualificação cuja somatória atinja 400 (quatrocentas) horas: 1 (uma) classe; **c)** Conclusão de Nível Superior: 1 (uma) classe; **d)** Conclusão de Pós Graduação ou Especialização: 1 (uma) classe; **e)** Conclusão de Mestrado: 1 (uma) classe; **f)** Conclusão de Doutorado: 1 (uma) classe.

Parágrafo Primeiro – Aos cargos de Nível Elementar, serão concedidas apenas 02 (duas) promoções de classe, uma em virtude de Habilitação em Nível Médio, e outra por opção do servidor entre Curso de Qualificação ou Habilitação em Nível Superior, ficando expressamente vedado o acúmulo de elevação em consequência de Curso de Qualificação e Habilitação em Nível Superior.

Parágrafo Segundo – Os Cursos de Qualificação, Títulos de Pós-Graduação ou Especialização, de Mestrado ou Doutorado, tem o objetivo de aprimorar as atribuições do cargo, portanto devem ser específicas na área de atuação inerente ao cargo, como também obedecer determinações a serem regulamentadas por Ato do Poder Executivo.

Parágrafo Terceiro –A promoção de classe por Curso de Qualificação conforme dispõe a alínea “b” deste artigo, é restrita aos servidores de níveis elementar, fundamental e médio.

Parágrafo Quarto – Será realizada promoção de classe, uma única vez para cada Nível de Habilitação alcançada pelo servidor.

Parágrafo Quinto – Para a Promoção de Classe será observado o interstício de 3 (três) anos de uma classe a outra.

Parágrafo Sexto – A Promoção de Classe será concedida somente até a última classe da carreira (F).

SEÇÃO II

Da Progressão Funcional

Artigo 78 –A progressão, de um nível para o outro, dar-se-a mediante o cumprimento do interstício de 3 anos de efetivo exercício.

Parágrafo Primeiro – Para a primeira progressão é contado o tempo a partir da data em que se der a investidura do servidor no cargo.

Parágrafo Segundo – A progressão de um nível para outro só poderá ser feita de um para o imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro – Não terá direito a evolução nos níveis da carreira o servidor que, em cada interstício de três anos:

I – Afastar-se do serviço por motivo de licença para tratar de assuntos particulares;

II – Cometer falta passível de advertência escrita ou suspensão disciplinar;

III – Faltar ao serviço injustificadamente por mais de quinze dias, consecutivos ou não;

IV – Apresentar atestado médico de profissional que não seja da rede pública de saúde.

Parágrafo Quarto – A base de cálculo para referência de um nível para a outro será de 6% sobre o vencimento base do servidor.

Parágrafo Quinto – A progressão funcional de nível definida neste artigo, é a forma regulamentar para aplicação e recepção do que dispõe o artigo 164 da Lei Complementar nº 004/2001.

Artigo 79 – O Servidor tendo chegado ao final da carreira e estando ainda em atividade, fará jus aos avanços dispostos neste artigo, na proporcionalidade das referências.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Artigo 80 – A avaliação de desempenho e eficiência é o processo que tem por finalidade aferir objetivamente o resultado do trabalho efetivo dos servidores.

Artigo 81 – A avaliação de desempenho exigirá o rigoroso cumprimento das seguintes etapas:

I – Pré-Desempenho e Eficiência: Nesta fase, são estabelecidos os critérios de aferição e o acompanhamento dos objetivos, tarefas ou atividades, de forma a assegurar que o servidor tenha pleno e completo conhecimento da expectativa da chefia imediata em relação ao trabalho a ser realizado;

II – Desempenho e Eficiência: Nesta fase, a chefia imediata fará o acompanhamento do desempenho e eficiência do servidor, registrando os fatos mais significativos que estejam ocorrendo;

III – Pós-Desempenho e Eficiência: Nesta fase, a chefia imediata e o servidor devem formalizar o resultado final da avaliação, aferindo o que foi realizado em comparação ao estabelecido na fase de Pré-Desempenho e eficiência.

Parágrafo Primeiro – Todas as fases da avaliação de desempenho devem ser registradas por escrito, sempre com a participação da chefia e do servidor.

Parágrafo Segundo – Os Servidores que tem o serviço em mais de uma unidade administrativa, serão avaliados por todas as chefias as quais estiverem vinculados, cumpridas as três fases da avaliação de desempenho e eficiência, referidas no “caput” deste artigo.

Artigo 82 – O Poder Executivo, através de Decreto, para fiel execução desta Lei, regulamentará os procedimentos de avaliação de desempenho, estabelecendo o método objetivo de aplicação e os critérios a serem considerados a fim de atender as necessidades específicas de cada área de atuação da Administração Municipal, no prazo de 90 dias de publicação desta Lei Complementar.

Artigo 83 – Os servidores no exercício de Função Gratificada que tiveram avaliado seus subordinados, serão por eles avaliados, segundo critérios específicos relativos à competência e habilidade de liderar e desenvolver pessoas e grupos.

SEÇÃO IV

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Artigo 84 – A qualificação profissional dos servidores deverá resultar em programas de formação inicial de aperfeiçoamento e de especialização compatíveis com a natureza e as exigências das respectivas carreiras, de sua habilitação e opção, tendo por objetivo:

I – Na formação inicial, a preparação para o exercício das atribuições dos cargos iniciais das carreiras técnicas e habilidades adequadas;

II – No aperfeiçoamento, a habilitação para o desempenho eficiente das atribuições inerentes à sua classe atual assim como aquelas correspondentes à imediatamente superior;

III – Na especialização, a preparação para o exercício de funções de natureza técnica de direção e assessoramento.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar através de ato os procedimentos necessários à qualificação profissional, de modo a proporcionar todos os servidores a qualificação observada a isonomia entre os administrados.

CAPÍTULO XII

DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Artigo 85 – O valor do vencimento dos servidores municipais ativos, pensionistas e aposentados será corrigido sempre na mesma data e nos mesmos percentuais.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o mês de maio para a revisão geral anual em data base ao que dispõe o artigo 37, X da Constituição Federal.

CAPÍTULO XIII

GESTÃO DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS

Artigo 86 – A gestão do sistema de recursos humanos de que trata a presente Lei, compete a Secretaria Municipal de Administração do Município de Novo Mundo/MT, o qual caberá, essencialmente:

I – Implementar e coordenar a sistemática de avaliação de desempenho, incluindo o detalhamento dos procedimentos previstos nesta Lei, o treinamento dos avaliadores, bem como o acompanhamento e a tabulação dos resultados, conforme prazo disposto no artigo 28 desta Lei.

II – Manter atualizadas as especificações funcionais, dados cadastrais e registros individualizados dos servidores;

III – Submeter ao Prefeito Municipal os atos necessários à implantação e aplicação desta Lei.

Artigo 87 – Os servidores serão inscritos na Secretaria Municipal de Administração que designará para prestarem serviços nas diversas unidades do Poder Executivo, em conformidade com as necessidades e peculiaridades de cada setor e a disponibilidade de vagas e de pessoal:

I – De acordo com as necessidades de cada setor, visando sempre o aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo poder público à comunidade;

II – A pedido do servidor e a critério da Administração.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 88 – A presente organização administrativa será implementada em caráter contínuo, para tanto o Pode Executivo Municipal poderá:

I - Promover o levantamento das leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos que disponham sobre a estruturação, o funcionamento, a competência das unidades orgânicas, as atividades da Administração Municipal;

II - Expedir os respectivos atos de organização, definição de competências e outros, necessários à modernização administrativa e supressão de casos omissos.

Artigo 89 – As unidades organizacionais da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único – A subordinação organizacional difere-se no enunciado das competências de cada unidade orgânica da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT observada a estrutura de cargos de confiança definida por esta Lei Complementar.

Artigo 90 – A Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-o, na medida das disponibilidades financeiras do Município, bem como da oportunidade e conveniência dos cursos e estágios de treinamento e aperfeiçoamento.

Artigo 91 – Ficam extintos todos os cargos efetivos e de confiança não recepcionados por esta Lei Complementar.

Artigo 92 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Complementar nº 10/2007 e a Lei Complementar nº 023/2011.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, em 30 de Junho de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ANEXO III
TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS (revogado pela LC n.º 69/2019 de 30/12/2019)

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DE CARGOS EFETIVOS:

(Incluído pela LC n.º 068/2019 de 27/05/2019)

ADVOGADO

Descrição Sintética:

Atua em atividades relativas à área de procedimentos jurídicos: Presta assistência jurídica e representa juridicamente a Administração Pública Municipal em juízo ou fora dele, nas ações, processos e procedimentos em que esta for parte ou interessada, para assegurar os interesses e direitos pertinentes ou defender seus direitos.

Descrição Detalhada:

- Elabora documentos de natureza jurídica, bem como projetos de lei, decretos, portarias, instruções e assemelhados;

- Acompanha processos administrativos (disciplinar, tributário, ref. Licitações e contratos entre outros);

- Apura ou completa informações levantadas, acompanhando o processo em todas as suas fases e representa a parte que é mandatária em juízo, para obter os elementos necessários à defesa ou acusação;

- Representa a organização em juízo ou fora dele, acompanhando o processo, redigindo petições, para defender os interesses da Administração Pública Municipal; - Realiza pesquisas legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais, e manutenção de arquivo atualizado de leis municipais, alimentando o controle de ementas, faz o acompanhamento do Diário Oficial da Justiça, procedendo anotações necessárias; - Faz análise preliminar de requerimentos e expedientes administrativos; elaboração de ofícios e outros expedientes a Cartórios, Juízos e Tribunais, bem como a repartições públicas ou privadas;

- Manutenção do controle informatizado de ações judiciais; acompanhamento de tramitação processual; elaboração de processo físico e/ou processo judicial eletrônico; - Elaboração de relatórios ou informações de natureza jurídica; - Digitação de peças processuais;

- Realiza treinamento na área de atuação, quando solicitado; - Atua na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; - Opera equipamentos e sistemas de informática e outros que sejam necessários ao exercício das atribuições e demais atividades;

- Mantém organizado, limpo e conservado os materiais e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

- Presta assistência às unidades administrativas em assuntos de natureza jurídica, elaborando e/ou emitindo pareceres nos processos administrativos; - Auxilia à cobrança judicial da dívida ativa de qualquer outro crédito do município, visando o cumprimento das normas quanto a prazos legais para liquidação dos mesmos;

- Estuda ou examina documentos jurídicos e de outras naturezas, para emitir pareceres fundamentados na legislação vigente, na doutrina ou na jurisprudência; - Mantém contatos com consultoria técnica especializada e participa de eventos específicos na área, para se atualizar nas questões jurídicas à Administração Pública Municipal;

- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Especificações: - Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso. - Escolaridade: curso superior de Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

AGENTE ADMINISTRATIVO

Descrição Sintética:

Atividades de nível superior, de grande complexidade participar de projetos desenvolvidos em quaisquer unidades organizacionais, planejando, programando, coordenando, controlando, avaliando resultados e informando decisões, para aperfeiçoar a qualidade do processo gerencial do Município. Descrição Detalhada:

- Participa da elaboração do Plano Plurianual da Prefeitura, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento, e do acompanhamento de sua execução físico-financeira,

- Auxiliar o planejamento organizacional, analisando a organização no contexto interno e externo, identificando oportunidades e problemas, definindo estratégias bem como apresentando propostas de programas e projetos;

- Auxilia a implementação de programas e projetos nas diversas áreas de atuação nas unidades da Prefeitura, identificando fontes de recursos, dimensionando sua amplitude e traçando estratégias de implementação;

- Colabora na elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas da Prefeitura;

- Propõe, executa e supervisiona análises, pesquisas e estudos técnicos, para implantação ou aperfeiçoamento de sistemas, métodos, instrumentos, rotinas e procedimentos administrativos;

- Elabora, revê, implanta, observa, instruções, formulários e manuais de procedimentos, coletando e analisando informações para racionalização e atualização de normas e procedimentos;

- Elabora critérios e normas de padronização, especificação, compra, guarda, estocagem, controle e alienação, baseando-se em levantamentos e estudos, para a correta administração do sistema de materiais;

- Garante suporte na gestão de pessoas, na administração de material, patrimônio, informática e serviços para as áreas meio e áreas fim da administração pública municipal;

- Executar atividades de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas; - Desempenha outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. - Participa de projetos desenvolvidos em quaisquer unidades organizacionais, planejando, programando, coordenando, controlando, avaliando resultados e informando decisões, para aperfeiçoar a qualidade do processo gerencial da Prefeitura; - Executa atividades de contabilidade, compras, licitações, contratos, organizando e supervisionando as referidas atividades e realizando tarefas para apurar a situação patrimonial, econômica

e financeira da Prefeitura; - Executa técnicas de acompanhamento dos tributos do tesouro público municipal, executando processos a fim de contribuir para que a política tributária fiscal do município se compatibilize com as demais medidas de interesse do desenvolvimento nacional, estadual e regional;

- Controla e executa os trabalhos de análises e conciliação de contas, conferindo os saldos, localizando e retificando erros;

- Efetua os cálculos de reavaliação do ativo e depreciação de veículos, máquinas, móveis e instalações para atender legislações legais;

- Acompanha o cronograma físico-financeiro de obras municipais;

- Mantém-se informado a respeito das ações o município, acompanhando as divulgações feitas em publicações oficiais e especializadas, para difundir a legislação e proporcionar instituições especializadas;

- Exerce atividades na Secretaria de Educação, participando do processo de planejamento, elaboração, execução e avaliação do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional das unidades escolares;

- Organiza e mantem atualizados cadastros, arquivos, fichários, livros e outros instrumentos de escrituração relativos aos registros funcionais de servidores;

- Organiza e mantem atualizado o sistema de informações legais e regulamentares de interesse da Secretaria; redigir ofícios, exposições de motivos, atas e outros expedientes;

- Coleta, apura, seleciona, registra e consolida dados para elaboração de informações estatísticas nas áreas administrativa e financeira; realiza trabalhos de protocolização preparo, seleção, classificação, registro e arquivamento de documentos e formulários; atende, orienta e encaminha a clientela; - Opera sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

- Dirige veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

- Mantêm organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Especificações: - Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso. - Escolaridade: Ensino Médio Completo

AGENTE MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Descrição Sintética

Atuar em atividades técnico-administrativas relativas à área de fiscalização de saneamento, em imóveis, estabelecimentos comerciais, industriais, diversões públicas, ambulantes, verificando o cumprimento da legislação pertinente, para assegurar o bem-estar da comunidade.

Descrição Detalhada

- Fiscaliza estabelecimentos industriais, comerciais, de diversões e outros quanto à higiene, vistoriando suas dependências, fazendo cumprir as exigências do Código de Posturas.

- Autua e notifica os contribuintes que cometeram infração e informa-os sobre a legislação vigente, com o objetivo de regularizar a situação e garantir o cumprimento da lei.

- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. - Prestar informações em processos da área;

- Expedir notificações de apresentação de informações e documentos, autos de infrações e realizar apreensões;

- Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;

- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Especificações: - Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso. - Escolaridade: ensino fundamental completo

ASSISTENTE SOCIAL

Descrição Sintética:

Atua em atividades relativas à área de cuidados de higiene, alimentação e apoio às pessoas em situação de vulnerabilidade social: prestando serviços de âmbito social, individualmente e/ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos do serviço social.

Descrição Detalhada

- Organiza a participação dos indivíduos em grupo, desenvolvendo suas potencialidades promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual. - Programa a ação básica de uma comunidade nos campos social, médico e outros, através da análise dos recursos e das carências socioeconômicas dos indivíduos e da comunidade, de forma a orientá-los e promover seu desenvolvimento. - Planeja, executa e analisa pesquisas socioeconômicas, educativas e outras, utilizando técnicas específicas para identificar necessidades e subsidiar programas educacionais, habitacionais, de saúde e formação de mão-de-obra. - Efetua triagem nas solicitações de ambulância, remédios, gêneros alimentícios, recursos financeiros e outros, prestando atendimento na medida do possível. - Acompanha casos especiais como problemas de saúde, relacionamento familiar, drogas, alcoolismo e outros, sugerindo o encaminhamento aos órgãos competentes de assistência, para possibilitar atendimento do mesmo. - Realiza serviços que compreendem o cuidado de segurança física, da higiene e alimentação de criança e/ou adolescente e/ou adulto nos períodos diurnos e/ou noturnos. - Zela pela higiene, manutenção e conservação das instalações físicas que atendem pessoas em situação de vulnerabilidade social.

- Presta atendimento geral às pessoas em situação de vulnerabilidade social no tocante aos encaminhamentos de suas necessidades: escola, saúde, lazer, profissionalização e cultura, sob orientação.

- Integra a equipe interdisciplinar, participando ativamente dos grupos de estudo, curso de capacitação ou reuniões, convocadas pela coordenação do Programa a que se vincula.

- Observa e registra as ocorrências de toda ordem no âmbito do desenvolvimento do projeto que incluam as pessoas em situação de vulnerabilidade social. - Toma providências adequadas e/ou comunica a coordenação do Programa em situações especiais.

- Estimula o potencial criativos e laborativo de pessoas em situação de vulnerabilidade social, nas atividades cotidianas nos locais de sua convivência. - Estabelece um padrão de convívio grupal, solidário, familiar e comunitário. - Atua na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior.

- Opera sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.

- Dirige veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades.

- Mantêm organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Especificações: - Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso. - Escolaridade: Curso Superior de Serviços Social, inscrição no Conselho Regional de Serviço Social- CRESS.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Descrição Sintética:

Atua em atividades técnico-administrativas relativas à protocolização, controle e encaminhamento de documentos, atender e orientar ao público, redigir documentos, efetuar registros.

Descrição Detalhada:

- Executa serviços de digitação de correspondências internas e externas, preenchimento de guias, notificações, formulários e fichas, para atender às rotinas administrativas.

- Recebe e expede documentos diversos, registrando dados relativos à data e ao destinatário em livros apropriados para manter o controle de sua tramitação. - Atende e efetua chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados e dados de rotina, para obter ou fornecer informações.

- Organiza e mantém atualizado o arquivo de documentos da unidade, classificando-os por assunto, código ou ordem alfanumérica, para facilitar sua localização quando necessário.

- Participa do controle de requisição do material de escritório, providenciando os formulários de solicitação e acompanhando o recebimento, para manter o nível de material necessário à unidade de trabalho.

- Executa tarefa simples, calculadoras, reproduções gráficas, manipulando-as para preencher formulários, efetuar registros e cálculos e obter cópias de documentos. - Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. - Controla, manualiza, e atualiza arquivos e sistemas administrativos;

- Elabora, sob orientação, planos iniciais de organização, gráficos, fichas, roteiros, manuais de serviços, boletins, formulários e relatórios em geral, nas áreas administrativas de pessoal, material, orçamento, organização e métodos e outras áreas da instituição;

- Estuda e informa processos que tratem de assuntos relacionados ao setor de trabalho, preparando os expedientes que se fizerem necessários;

- Efetua registros em documentos conforme legislação em vigor;

- Efetua contatos com pessoas de outras Secretarias e de fora da Instituição para referendar e operacionalizar programas e agendas presta informações rotineiras sobre o conteúdo da legislação e suas implicações;

- Participa de projetos, campanhas e atividades promovidas pela instituição; - Orienta e procede à tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos rotineiros, consultando documentos em arquivos, fichários e sistemas, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações quando necessário;

- Acompanha e controla a movimentação de pessoal, processos, registros, cargos, etc. de acordo com a legislação em vigor;

- Confere lançamentos e registros documentais referentes a pagamentos, tributos, recebimentos, etc;

- Redige Comando Interno, cartas, ofícios e outros, segundo padrões preestabelecidos; - Classifica contas e registros de acordo com as especificações necessárias e previstas em planos de contas, manuais e legislação;

- Recebe, encaminha, organiza e expede correspondências, correio eletrônico e outros documentos;

- Colabora na realização do inventário de acervo e bens patrimoniais;

- Prepara tecnicamente o material para encadernação, restauração e outros reparos; - Auxilia no exame das publicações, visando a indexação de artigos de periódicos e recortes de jornais sob orientação;

- Realiza treinamento na área de atuação, quando solicitado;

- Opera sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

- Mantêm organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Especificações: - Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso. - Escolaridade: ensino fundamental completo

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

Descrição Sintética

Atua em atividades relativas à área de assistência técnica à higiene dental.

Descrição Detalhada

- Participa do treinamento de auxiliares odontológicos.

- Colabora nos programas educativos e preventivos de saúde bucal. - Colabora nos levantamentos e estudos epidemiológicos.

- Orienta os pacientes ou grupos de pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucais.

- Realiza atividades pertinentes as dos auxiliares odontológicos, quando necessário. - Realiza demonstração de técnicas de escovação, escovação supervisionada, etc. - Responde pela administração de clínica, na ausência do cirurgião-dentista. - Supervisiona, sob delegação, o trabalho dos auxiliares odontológicos. - Faz tomada, revelação e montagem de radiografias intra-orais. - Realiza teste de vitalidade pulpar.

- Realiza a remoção de indultos, placas e cálculos supra gengivais. - Executa a aplicação de substâncias para a prevenção de cárie dental, sob determinação do Dentista.

- Insere e condensa substâncias restauradoras.

- Polir restaurações.

- Procede a limpeza e a antissepsia do campo operatório, antes e após os procedimentos cirúrgicos.

- Remove suturas.

- Confecciona modelos.

- Seleciona e prepara moldeiras.

- Elabora relatórios diários e mensais.

- Elabora, controla pedidos, estoques de materiais permanentes e de consumo odontológico. - Supervisiona e ajuda na organização, controle, limpeza, lubrificação, esterilização de instrumentais, equipamentos, materiais e local de trabalho, conforme rotina odontológica da gerência de odontologia da autarquia municipal de saúde.

- Controla informações pertinentes à sua atividade.

- Realiza treinamento na área de atuação, quando solicitado.

- Opera equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.

- Mantêm organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Especificações: - Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso, Curso de Técnico em Saúde Bucal, com inscrição no Conselho Regional de Odontologia - CRO.

- Escolaridade: ensino fundamental completo

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Descrição Sintética:

- Atuar em atividades diversas relativas à área de alvenaria em construção civil executando serviços de: abertura de alicerces, escavação de valas para tubulação de água, esgoto, fossas e alicerces, utilizando ferramentas apropriadas para cada atividade, colocação de lajes e assentamento de tijolos para edificar muros, paredes e outras obras rebocando-as com argamassa de cal ou cimento e areia atentando para o prumo e nivelamento das mesmas para torná-las aptas a outros tipos de revestimentos; transporta materiais, trabalha na montagem e desmontagem de armações e de andaimes, para auxiliar a edificação ou reforma de prédios, estradas, pontes e outras obras, sob supervisão e orientação do pedreiro ou do mestre-de-obras.

- Atuar em atividades diversas relativas à área de limpeza e manutenção em geral executando serviços de: limpar ruas, parques, jardins e outros logradouros públicos, mantendo-os em condições de higiene e trânsito. - Atuar na confecção de coroas e faixas fúnebres abertura e fechamento de sepulturas, construção e demolição de túmulos, realização, conservação e manutenção de cemitérios e tarefas manuais rotineiras. - Atuar em atividades nas diversas áreas da organização exercendo tarefas de natureza operacional tais como: remoção e transporte de volumes, preparação, conservação e aplicação de massa asfáltica.

Descrição Detalhada

- Executar tarefas manuais rotineiras que exigem esforço físico constante. - Utilizar equipamentos braçais e de atividade rotineira.

- Executar serviço de limpeza ou de manutenção em geral.

- Escavar valas e fossas, abrir picadas e fixar piquetes.

- Transportar e manusear equipamentos e materiais diversos, sob orientação. - Auxiliar nos trabalhos relativos a obras de construção civil e produções diversas. - Realiza trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outras peças e chumbando bases danificadas, para reconstruir essas estruturas. - Realiza limpeza no local da obra e auxiliar nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos.

- Auxilia nas instalações e manutenções elétricas, fornecendo materiais necessários e utilizando ferramentas manuais, para estruturar a parte geral das instalações. - Apreende animais soltos em vias públicas tais como cavalo, vacas, cachorro, cabritos, etc., lançando-os e conduzindo-os ao local apropriado, para evitar acidentes e garantir a saúde da população.

- Auxilia no assentamento de tubos de concreto, transportando-os e segurando-os para garantir a correta instalação.

- Recolhe os montes de lixo, despejando-os em latões, cestos e outros depósitos apropriados, para facilitar a coleta e o transporte.

- Obedece as escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade.

- Preparar a terra para o plantio, auxiliar na semeadura de canteiros e colheita. - Zelar pela Guarda e conservação de materiais e equipamentos da unidade. - Auxiliar em atividades operacionais de serviços especializados, tais como carpintaria, marcenaria, serralheria, encanador, lavanderia e outros.

- Auxiliar operadores de máquinas e motoristas em atividades operacionais e de manutenção segundo orientações.

- Preparar e servir nas repartições e outros, quando determinado, lanches, cafés e refeições.

- Remover volumes, máquinas, móveis e equipamentos sempre que solicitado. - Auxiliar no preparo e distribuição da merenda escolar.

- Auxiliar equipe técnica de iluminação, som e cenografia.

- Efetuar e auxiliar nos serviços de preparo e conservação de jardins, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral.

- Realizar o plantio, replantio, desbrota, poda e enxerto de diferentes plantas segundo orientações técnicas.

- Cortar árvores segundo especificações e laudos.

- Requisitar o material necessário ao trabalho.

- Recolher o lixo vegetal resultante de podas.

- Efetua limpeza e conservação de áreas verdes, praças terrenos baldios e outros logradouros públicos, carpindo, limpando, lavando, varrendo, transportando entulhos, utilizando enxada, diversos tipos de vassouras, ancinho e outros instrumentos visando melhorar o aspecto do município.

- Auxilia na preparação de rua para a execução de serviços de pavimentação, compactando o solo, esparramando terra, pedra, para manter a conservação dos trechos desgastados ou na abertura de novas vias.

- Sinalizar a pista a ser asfaltada.

- Preparar a pista para receber a massa asfáltica, providenciando a limpeza, lavagem e varrição da mesma.

- Aplicar a massa asfáltica e fazer correções na pista.

- Realizar serviços de pintura de ligação com RR-Cefo CM-30;

- Auxiliar em atividades relacionadas a transporte de matéria-prima, limpezas gerais e manutenção de máquinas, equipamentos e ferramentas.

- Auxiliar nos serviços de construção e demolição de alvenaria, carpintaria e pintura. - Auxilia o motorista nas atividades de carregamento, descarregamento e entrega de materiais e mercadorias, valendo-se de esforço físico e/ou outros recursos, visando contribuir para a execução dos trabalhos.

- Executar pequenos reparos que não exijam qualificação profissional. - Utilizar equipamentos de segurança individual.

- Preparar concreto e argamassa segundo as características da obra. - Assentar diferentes materiais.

- Revestir diferentes superfícies.

- Realizar reforma e manutenção de prédios, calçadas e outras estruturas. - Instalar moldura de portas, janelas, quadro de luz e outros.

- Montar tubulações para instalações elétricas.

- Auxiliar nas inumações e exumações.

- Auxiliar na manutenção e limpeza do local de trabalho.

- Manter a sala limpa, higienizada, equipada com materiais indispensáveis ao bom andamento dos serviços.

- Proceder a limpeza dos materiais, usados em cortejos fúnebres.

- Ajudar os motoristas na chegada e saída dos corpos.

- Fazer anotações referentes ao livro de ocorrências.

- Conferir e providenciar os materiais especificados nas ordens de serviço. - Zelar pela guarda dos materiais utilizados.

- Efetua limpeza e conservação nos cemitérios e jazigos, bem como auxilia na preparação de sepulturas, abrindo e fechando covas, para permitir o sepultamento dos cadáveres.

- Zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos do setor, providenciando solicitação de reparos quando necessário.

- Manipular elementos químicos, específicos de sua especialidade, organizando e controlando seu uso, guarda e manutenção.

- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Especificações: - Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso. - Escolaridade: ensino fundamental incompleto/ alfabetizado.

BIÓLOGO Descrição Sintética:

Realiza pesquisa de campo e em laboratório, estudando origem, evolução, funções, estrutura, distribuição, habitat, semelhanças e outros aspectos das diferentes formas de vida, para conhecer todas as características, comportamento e outros dados importantes referentes aos seres vivos; Descrição Detalhada

- Coleciona diferentes espécimes, conservando-os, identificando-os e classificando os, para permitir o estudo da evolução e das doenças das espécies; realizar estudos e experiências de laboratório com espécimes biológicos, empregando técnicas como dissecação, microscopia, coloração por substâncias químicas e fotografia, para analisar a sua aplicabilidade;

- Analisa vários dados importantes dos seres vivos, estudando o comportamento, a distribuição das populações, a estrutura das comunidades, a organização dos ecossistemas e outros aspectos referentes às diferentes formas de vida, para conhecer todas suas características;

- Realiza estudos de impactos ambientais;

- Elabora relatórios de impactos ambientais;

- Realiza estudos visando a ambientação de projetos para o desenvolvimento da piscicultura; - Prepara informes sobre suas descobertas e conclusões anotando, analisando e avaliando as informações obtidas e empregando técnicas estatísticas, para possibilitar sua utilização em saúde, agricultura, pecuária, meio ambiente e outros campos, ou para subsidiar futuras pesquisas;

- Orienta e presta assistência técnica sobre práticas de manejo e cargos de níveis tecnológicos compatíveis e adequados para a obtenção do crescimento da produção de carne de peixe;

- Orienta e fiscaliza os trabalhos de tratamento e desenvolvimento de peixes em cativeiro, instruindo quanto à alimentação, condições ambientais e composição da água, para garantir sua sobrevivência e reprodução;

- Efetua e controla a coleta de novas espécies de peixes e de amostras de materiais, plantas e microorganismo em tanques próprios ou em rios, lagos, lagoas, represas ou mar usando bancos, redes, tubos de ensaio e outros equipamentos para facilitar experiências e análises químico-biológicas, tratamento de água, alimentação e pesquisa sobre a fauna submarina em geral; - Realiza fiscalizações nos campos de preservação do meio ambiente, averiguando o uso racional de recursos naturais, a fim de garantir uma boa qualidade ambiental aos munícipes;

- Executa atividades de supervisão, coordenação, e execução na elaboração de estudos, projetos ou pesquisas científicas, básica e aplicada, nos vários setores da Biologia, ou a ela ligados, bem como os que se relacionam à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente;

- Orienta, dirige e assessora as atividades que racionalizam o uso de recursos renováveis do meio ambiente;

- Desenvolve atividades de educação ambiental;

- Realiza estudos de impacto ambiental (EIA);

- Elabora relatórios de impacto ambiental (RIMA);

- Realiza perícias e elabora laudos técnicos e pareceres;

- Executa atividades voltadas à vigilância epidemiológica, sanitária e controle de vetores; - Planeja, coordena, controla, avalia e executa atividades específicas de Biologia; - Supervisiona e orienta o preparo de materiais, preparo de reagentes, coleta, manipulação e armazenagem de soros, separação de células mononucleares linfocitárias, controle e qualidade dos reagentes e exames;

- Executa as técnicas hematológicas;

- Orienta e/ou executa na resolução de discrepância nas provas de compatibilidade, tipagem de doadores e receptores;

- Participa de programas de treinamentos;

- Executa outras atividades afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

- Opera equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.

- Dirige veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades.

- Mantêm organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Especificações: - Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso. - Escolaridade: Ensino Superior Completo em Ciências Biológicas ou em Ciências, com habilitação em Biologia e registro no respectivo conselho de classe. **BIOQUÍMICO (A)**

Descrição Sintética:

Executa tarefas diversas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos e outros preparos; analisa substância, matérias e produtos acabados, valendo-se de técnicas e aparelhos especiais, baseando-se em fórmulas estabelecidas, para atender a receitas médicas, odontológicas e veterinárias. Descrição Detalhada

- Faz a manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios.

- Controla entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em mapas, livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais.

- Faz análise clínicas de sangue, urina, fezes, saliva e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas, para complementar o diagnóstico de doenças. - Efetua análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos, para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da saúde pública.

- Fiscaliza farmácias, drogarias e indústrias químico-farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e autuando os infratores, se necessário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente. - Assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídio para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e manifestos.

- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. - Atua na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior.

- Opera equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.

- Dirige veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades.

- Mantêm organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Especificações: - Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso. - Escolaridade: Curso Superior de Farmácia e Bioquímica com inscrição no Conselho Regional de Farmácia – CRF

CONTADOR (A)

Descrição Sintética:

Atuar em atividades de coordenar e executar serviços inerentes à contabilidade geral da prefeitura: supervisionando, planejando, elaborando, coordenando, acompanhando, assessorando, pesquisando e executando programas, relativos à área de contabilidade.

Descrição Detalhada

- Organizar e dirigir os serviços de contabilidade da instituição, planejando, supervisionando, orientando e participando da execução, de acordo com as exigências legais e administrativas.

- Planejar os sistemas de registros e operações contábeis atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais.

- Proceder à análise de contas.

- Escritura analiticamente os atos ou fatos administrativos, efetuando os correspondentes lançamentos contábeis, para possibilitar o controle contábil e orçamentário. - Promove a prestação, acertos e conciliação de contas em geral, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis.

- Examina empenhos de defesa, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para pagamento dos compromissos assumidos. - Elaborar e analisar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da entidade.

- Assessorar sobre problemas contábeis especializados da instituição, dando pareceres sobre práticas contábeis, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação dos setores.

- Elaborar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos econômicos financeiros. - Elabora demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, semestrais e anuais, relativos à execução orçamentária e financeira, em consonância com leis, regulamentos e normas vigentes, para apresentar resultados da situação patrimonial, econômica e financeira.

- Participar de projetos multidisciplinares que visem o aperfeiçoamento da gestão econômico-financeira da instituição.

- Elaborar a prestação de contas junto ao tribunal de contas. - Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. - Solicitar certidões negativas de débitos à órgãos federais e estaduais. - Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior.

- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.

- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades.

- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Especificações: - Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso. - Escolaridade: Curso Superior de Contabilidade, com registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

CONTROLADOR (A) INTERNO (A)

Descrição Sintética:

Exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade na aplicação dos recursos financeiros;

Descrição Detalhada

Compete ao Controlador Interno, além do que rege a Constituição Federal em seu Artigo 74 e legislação pertinente:

- Examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios, da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; - Examinar as prestações de contas dos agentes da administração responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

- Controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;

- Realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do executivo municipal, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da LC n° 101/2000, informando sobre a necessidade de providências e, em caso de não atendimento, informar o Tribunal de contas; - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária;

- Realizar verificações ou inspeções nos setores da administração, emitindo parecer sobre a situação encontrada;

- Assinar juntamente com o Contabilista e o Responsável pela administração financeira, o relatório de Gestão Fiscal do Chefe do Poder Executivo e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, na LC n° 101/2000. - Executar outras tarefas correlatas

Especificações: - Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso. - Escolaridade: Curso Superior de Contabilidade, Administração, Direito ou Economia, com registro no Conselho Regional da Classe – CRC, CRA e CRE.

CIRURGIÃO DENTISTA

Descrição Sintética:

Atuar em atividades relativas à área de assistência à odontologia: diagnosticando e tratando afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, para promover e recuperar a saúde bucal.

Descrição Detalhada

- Executar rotinas iniciais, intermediarias, finais e complementares, conforme rotina odontológica da gerência de odontologia na Secretaria Municipal de Saúde. - Executa serviços de extrações, utilizando boticões, alavancas e outros instrumentos, para prevenir infecções mais graves.

- Restaura cáries dentária, empregando instrumentos, aparelhos e substâncias especiais para evitar o agravamento do processo e estabelecer a forma e a função do dente.

- Faz limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo tártaro, para eliminar a instalação de focos e infecção.

- Orienta a comunidade quanto à prevenção das doenças da boca e seus cuidados, coordenando a Campanha de Prevenção da Saúde Bucal, par promover e orientar o atendimento a população em geral. - Zela pelos instrumentos utilizados no consultório, limpando-os e esterilizando-os, para assegurar a higiene e utilização.

- Auxiliar em tomadas radiológicas, suas respectivas revelações e montagens. - Elaborar, controlar pedidos, estoques de materiais permanentes e de consumo odontológico. - Selecionar e preparar moldeiras confeccionando modelos em gesso e orientar os pacientes sobre higiene bucal.

- Aplicar métodos preventivos para controle de cárie dental, por determinação do Dentista ou Técnico de Higiene Dental.

- Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior.

- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.

- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades.

- Manter organização, controle, limpeza, lubrificação, esterilização de instrumentais, equipamentos, materiais e local de trabalho que estão sob sua responsabilidade, conforme rotina odontológica da unidade de saúde. Especificações: - Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso. - Escolaridade: Curso Superior de Odontologia, inscrição no Conselho Regional de Odontologia - CRO.

DESENHISTA Descrição Sintética:

Profissional que auxilia arquitetos e engenheiros no desenvolvimento e na coordenação de projetos de construção civil e arquitetura, atua no setor técnico, realizando projetos com uso de Auto CAD 02D e 03D. Descrição Detalhada

- Presta auxílio aos técnicos e elaboração de desenhos de arquitetura e engenharia civil;

- Elaborar desenhos em ferramenta CAD 2D e 3D; - Elaborar desenhos arquitetônico, Elétrico, Hidráulico, Sanitário e Estrutural a partir de croquis fornecidos pelos técnicos e sobre a supervisão dos mesmos; - Auxiliar os técnicos em medições e levantamentos em campo; - Fazer cálculos específicos para confecção de mapas e planilhas;

- Levantamento de material a partir do projeto;

- Ter conhecimento de plotagens;

- Ter conhecimento de escalas e seus usos;

- Desenvolver outras ações relacionadas com a área de sua competência; - Executa tarefas de natureza complexa e burocrática, que exigem iniciativa própria; - Submete os esboços elaborados à apreciação superior;

- Modifica, redesenha e atualiza os desenhos existentes, de acordo com as necessidades. - Procede levantamentos e medições de edificações, ambientes e locações, para posterior execução dos desenhos;

- Executa outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.

- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

- Manter organização, controle, limpeza, lubrificação, esterilização de instrumentais, equipamentos, materiais e local de trabalho que estão sob sua responsabilidade, conforme rotina odontológica da unidade de saúde. Especificações: - Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso. - Escolaridade: Ensino Médio com conhecimento em AUTOCAD 2D E 3D. **ENFERMEIRA (O)**

Descrição Sintética:

Executa serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e recuperação da saúde individual ou coletiva.

Descrição Detalhada

- Coordena as equipes de trabalho no setor onde atua.

- Executa diversas tarefas de enfermagem como: administração de sangue e plasma, controle de pressão arterial, aplicação de respiradores artificiais e outros tratamentos, pondo em prática seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o bem estar físico, mental e social aos pacientes.

- Presta primeiros socorros no local de trabalho, em caso de acidentes ou doenças, fazendo curativos ou imobilizações especiais, administrando medicamentos, para posterior atendimento médico.

- Supervisiona a equipe de enfermagem, treinando, coordenando e orientando sobre o uso de equipamentos, medicamentos e materiais mais adequados de acordo com a prescrição do médico, para assegurar o tratamento ao paciente. - Mantém os equipamentos e aparelhos em condições de uso imediato,

verificando periodicamente seu funcionamento e providenciando sua substituição ou conserto, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem.

- Supervisiona e mantém salas, consultórios e demais dependências em condições de uso, assegurando sempre a sua higienização e limpeza dentro dos padrões de segurança exigidos.

- Promove a integração da equipe com unidade de serviços, organizando reuniões para resolver os problemas que surgem, apresentando soluções através de diálogo com funcionários e avaliando os trabalhos e as diretrizes. - Desenvolve o programa de saúde da mulher, orientações sobre planejamento familiar, às gestantes, sobre os cuidados na gravidez, a importância do pré-natal etc. - Efetua trabalho com crianças para prevenção da desnutrição, desenvolvendo programa de suplementação alimentar.

- Executa programas de prevenção de doenças em adultos, identificação e controle de doenças como diabetes e hipertensão.

- Desenvolve o programa com adolescentes, trabalho de integração familiar, educação sexual, prevenção de drogas etc.

- Executa a supervisão das atividades desenvolvidas no PAS, controle de equipamentos e materiais de consumo; faz cumprir o planejamento e os projetos desenvolvidos no início do ano.

- Participa de reunião de caráter administrativo e técnico de enfermagem, visando o aperfeiçoamento dos serviços prestados.

- Efetua e registra todos os atendimentos, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando em prontuários, fichas de ambulatórios, relatório de enfermagem da unidade, para documentar a evolução da doença e possibilitar o controle de saúde.

- Faz estudos e precisão de pessoal e materiais necessários às atividades, elaborando escalas de serviços e atribuições diárias, especificando e controlando materiais permanentes e de consumo para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem.

- Participa e coordena as campanhas de vacinas dentre outras. - Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. - Atua na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior.

- Opera equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.

- Dirige veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades.

- Mantêm organizados, limpos e conservados os materiais, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Especificações: - Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso. - Escolaridade: Curso Superior de Enfermagem, com inscrição no Conselho Regional de Enfermagem - COREN.

ENGENHEIRO (A) AGRÔNOMO

Descrição Sintética:

Atuar em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de programas, relativas à área de agronomia: executando tarefas de caráter técnico relativas à programação, assistência técnica e controle dos trabalhos agrícolas, orientando os agricultores nas tarefas de preparação do solo, plantio, colheita e beneficiamento de espécies vegetais, combate à parasitas e a outras pragas, para auxiliar os especialistas de formação superior no desenvolvimento da produção agrícola.

Descrição Detalhada

- Organiza o trabalho em propriedades agrícolas, promovendo a aplicação de técnicas novas ou aperfeiçoadas de tratamento e cultivo de terras, para alcançar um rendimento máximo aliado a um custo mínimo.

- Efetua a coleta e análise de amostras de terra, realizando testes de laboratório e outros, para determinar a composição da mesma e selecionar o fertilizante mais adequado.

- Estuda os parasitas, doenças e outras pragas que afetam a produção agrícola, realizando testes, análises de laboratório e experiências, para indicar os meios mais adequados de combate às pragas.

- Orienta a produção de pastagens ou forragens, utilizando técnicas agrícolas, para assegurar a qualidade e quantidade da produção.

- Registra resultados e outras ocorrências, elaborando relatórios, para submeter a exame e decisão superior.

- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. - Orientar quanto aos métodos e técnicas de cultivo de acordo com tipos de solo e clima, efetuando estudos, experiências e analisando os resultados obtidos, para melhorar a germinação de sementes, o crescimento de plantas, a adaptabilidade dos cultivos, o rendimento das colheitas e outras características dos cultivos agrícolas.

- Orientar agricultores e outros trabalhadores agrícolas sobre sistemas e técnicas de exploração agrícola, fornecendo indicações, épocas e sistemas de plantio, custo dos cultivos, variedades e empregos e outros dados pertinentes para aumentar a produção e conseguir variedades novas ou melhoradas, de maior rendimento, qualidade e valor nutritivo.

- Atuar em projetos de ensino, pesquisa e extensão.

- Elaborar laudos, pareceres, vistorias e avaliações técnicas no âmbito das obrigações e necessidades do município.

- Produção e condução de trabalho técnico especializado das atividades desenvolvidas pela secretaria.

- Estudo, planejamento, supervisão e coordenação de trabalhos ligados à preservação de recursos naturais.

- Promover, estimular e executar atividades relativas aos programas da secretaria. - Assessorar e prestar assistência técnica aos produtores rurais.

- Participar, orientar e acompanhar a discussão sobre as políticas desenvolvidas, no setor agropecuário e de abastecimento alimentar, visando estabelecer prioridades e metas a serem atingidas.

- Determinar o cumprimento das posturas municipais sob sua responsabilidade; - Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;

- Executar outras atividades correlatas.

- Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado.

- Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior.

- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.

- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades.

- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Especificações: Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo. - Escolaridade: Curso Superior em Agronomia, e registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia- CREA.

ENGENHEIRO (A) CIVIL

Descrição Sintética:

Atuar em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de programas, relativas à área de engenharia civil: elaborando, executando e dirigindo projetos de engenharia civil, estudando características e preparando planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos, para possibilitar e orientar a construção, a manutenção e o reparo de obras e assegurar os padrões técnicos. Descrição Detalhada

- Elaborar projetos de engenharia relativos a estrutura de edificações, tráfegos, vias urbanas e obras de pavimentação, sistemas de água e esgoto, aproveitamento de recursos naturais, serviços de equipamentos urbanos, rurais e regionais, entre outros;

- Estudar características, especificações e preparar plantas, orçamentos de custos, técnicas de execução e outros dados, para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo das obras, dentro dos padrões técnicos exigidos. - Efetuar vistorias, perícias, avaliação de imóveis, arbitramento, emitir laudos e pareceres técnicos.

- Participar de planos gerais e específicos, que visem o posicionamento institucional frente a comunidade, no que tange a sua especialidade e formação. - Supervisiona e fiscaliza obras, serviços de terraplanagem, projetos de locação, projetos de obras viárias, observando o cumprimento das especificações técnicas exigidas, para assegurar os padrões de qualidade e segurança. - Procede a uma avaliação geral das condições requeridas para a obra, estudando o projeto e examinando as características do terreno disponível, para determinar o local mais apropriado para a construção.

- Calcula os esforços e deformações previstas na obra projetada ou que afetem a mesma, consultando tabelas e efetuando comparações, para apurar a natureza e especificação dos materiais que devem ser utilizados na construção. - Elabora relatórios, registrando os trabalhos executados, as vistorias realizadas e as alterações ocorridas em relação aos projetos aprovados. - Planejar, orientar e fiscalizar os trabalhos de reformas e reparos de edifícios e outras obras arquitetônicas.

- Planejar, coordenar e executar serviços de fiscalização territorial. - Verificar a adequação das áreas quanto a seu licenciamento. - Informar processos de licenciamento e certidões quanto à alterações. - Aplicar penalidades administrativas;

- Vistoriar obras para concessão de licenças de funcionamento, habite-se, levantamentos de regularidades, desmembramentos e aprovações de projetos. - Prestar informações em processos da área.

- Verificar atividades, horários de funcionamento, localização e outras especificações de atividades comerciais e industriais segundo normalização e especificações técnicas em vigor.

- Orientar os contribuintes quanto à Legislação, Códigos, Postura e Saneamento. - Emitir relatórios e elaborar pesquisas sobre suas atividades e informar imediatamente a chefia sobre irregularidades ocorridas e ou observadas. - Coibir o lançamento de resíduos em espaço aberto, ou em afluentes, que possam comprometer a qualidade do ar, água, ou solo; - Intimar, comunicar, embargar e autuar ações que contrariem a legislação municipal, no que diz respeito às questões ambientais;

- Determinar o cumprimento das posturas municipais sob sua responsabilidade; - Licenciamento e auditoria ambiental;

- Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; - Atender às normas de medicina, higiene e segurança do trabalho; - Estabelecer, juntamente com os organismos municipais, estaduais e federais, governamentais ou não, políticas integradas de fiscalização e vigilância para preservação ambiental;

- Executar outras atividades correlatas.

- Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. - Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior.

- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.

- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades.

- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Especificações: - Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso. - Escolaridade: Curso Superior de Engenharia Civil, com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

ENGENHEIRO FLORESTAL

Descrição Sintética:

Realiza vistorias, perícias, avaliações, laudos, pareceres e projetos técnicos; analisa estudos de impacto ambiental e realizar avaliações de impacto ambiental com análise dos meios físico e biótico, do solo, da fauna e da flora, bem como análise de risco, aspectos sociais e demais requisitos do li-

cenciamento ambiental, para instalações e ampliações de obras ou atividades que possam degradar efetiva ou potencialmente o ambiente, conforme a legislação vigente e de acordo com as definições do conselho profissional e das normas que regulamentam a profissão.

Descrição Detalhada:

- elabora projetos de recuperação do meio ambiente e áreas degradadas; - realiza análises de silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal e recuperação ambiental de florestas e demais formas de vegetação; - aprecia e elabora procedimentos para utilização sustentável do solo e de formações florestais;

- promove o ordenamento e manejo florestal sustentável;

- participa das atividades de inventário do uso de recursos naturais renováveis e ambientais identificando necessidades e levantando informações técnicas; - participa da elaboração de planos diretores que norteiem a política municipal de meio ambiente e de regulamentação de concessões de licenças ambientais; - participa da criação e manutenção de sistema de informações ambientais para o planejamento com base de dados e de informações cartográficas a partir do sensoriamento remoto, geoprocessamento e tecnologia da informação; - participa da manutenção, atualização e alimentação de banco de dados com informações sobre aptidão dos solos, vegetação, clima, uso do solo urbano e rural, ocupação das terras, bacias hidrográficas, fotos aéreas, imagens de satélite, mapas e dados estatísticos de diversas fontes que subsidiem o planejamento físico-territorial, econômico-social e ambiental da região; - participa da fiscalização de obras em execução verificando, juntamente com os fiscais da área a procedência, transporte e comercialização de produtos e atividades de extrativismo;

- participa do embargo de atividades agrossilvipecuárias e de estabelecimentos infratores bem como da apreensão de produtos;

- inspeciona guias de trânsito de madeira, caibro, lenha, carvão, extração mineral e qualquer outro produto extrativo, examinando-as à luz das leis e regulamentos que defendem o patrimônio florestal, para verificar a origem dos mesmos e apreendê-los, quando encontrados em situação irregular;

- emite parecer em processos de concessão de licenças para localização e funcionamento de atividades real ou potencialmente poluidoras ou de exploração de recursos ambientais;

- realiza auditorias ambientais;

- exerce ação fiscalizadora externa, observando as normas de proteção ambiental contidas em leis ou em regulamentos específicos;

- intima, comunica, embarga e autua ações que contrariem a legislação no que diz respeito às questões ambientais; - fiscalizar atos de agressão à fauna e à flora da região; - fiscaliza a invasão e abertura de vias ou retirada de cobertura vegetal e materiais do solo em áreas de preservação ou proteção de mananciais; - fiscaliza atividades extrativas minerais de forma a preservar o solo e mananciais; - fiscaliza, orienta e adota medidas cabíveis, com relação à coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos no Município;

- orienta os munícipes quanto ao cumprimento da regulamentação do meio ambiente nos âmbitos federal, estadual e municipal;

- articula-se com outras áreas de trabalho do Município bem como com as forças de policiamento, sempre que necessário, objetivando a fiscalização de implantação de loteamentos e do cumprimento da legislação no que for área de sua responsabilidade;

- instaura processos administrativos por infração verificada pessoalmente; - participa de sindicâncias especiais para instauração de processos administrativos ou apuração de denúncias e reclamações;

- participa do planejamento, execução e avaliação de programas educativos destinados a grupos da comunidade, através da identificação de situações e problemas florestais do Município, objetivando a capacitação da população para a participação ativa na defesa do meio ambiente; - propor programas de educação ambiental a serem desenvolvidos junto às escolas da rede pública e particular do Município;

- participa da realização de estudos de impactos ambientais (EIA); - participa da elaboração de relatórios de impactos ambientais (RIMA); - estuda os índices de crescimento das árvores e o seu cultivo em diferentes condições, examinando e classificando espécies diversas, composições de solos, temperaturas e umidade relativa do ar em determinadas zonas para estabelecer o grau de correlação existente entre o comportamento das árvores e o seu meio ambiente;

- organiza e controla o reflorestamento e a conservação de zonas de bosques e a exploração de viveiros de plantas, favorecendo seu crescimento por meio de poda, desbaste e extirpação de árvores doentes e por outros métodos, para preservar e desenvolver as zonas verdes do Município;

- planeja o plantio e o corte das árvores, observando a época própria e determinando as técnicas mais apropriadas, para obter produção máxima e contínua; - analisa os efeitos das enfermidades, do corte, do fogo, do pastoreio e de outros fatores que contribuem para a redução da cobertura florestal, fazendo observações e realizando experiências, para identificar e desenvolver medidas de combate aos mesmos;

- examina os efeitos da poda, baseando-se no rendimento observado, para determinar métodos e épocas mais favoráveis à execução da mesma; - efetua estudos sobre produção e seleção de sementes, realizando experiências e testes de laboratório ou de outro tipo, para melhorar a germinação das mesmas; - realiza o levantamento de espécies vegetais a serem utilizadas em praças, parques, jardins e vias públicas;

- orienta e treina os servidores que o auxiliam na execução das atribuições típicas do cargo;

- atende às normas de higiene e segurança do trabalho;

- realiza outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; - executa outras atividades afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão;

- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Especificações: - Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso. - Escolaridade: Ensino Superior Completo em Engenharia Florestal e registro no respectivo conselho de classe.

ENGENHEIRO (A) SANITARISTA

Descrição Sintética:

Atuar em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de programas, relativas à área de saneamento: elaborando, executando e avaliando, programas e Subprogramas de Saúde Pública, estudando a situação e as necessidades sanitárias da região, de acordo com os objetivos da Administração Pública, para assegurar a promoção, proteção e recuperação da sanidade física e mental da comunidade.

Descrição Detalhada

- Estabelece os planos de atendimento às necessidades básicas de saúde da coletividade, elaborando programas de ações médico-sanitárias, como controlar ou abaixar os níveis de endemias, evitar epidemias e elevar os níveis de saúde, para assegurar a proteção da sanidade física e mental da comunidade. - Elabora normas e programas de controle da produção, manipulação e conservação dos alimentos, para assegurar a qualidade e seu valor proteico. - Assessora ou executa atividades de controle de poluição da água, do solo e do ar e do destino adequado lixo e dejetos, assegurando a qualidade do ar e o bem-estar da comunidade.

- Estimula medidas de notificação das doenças epidêmicas e consequentes medidas de controle, seguindo as determinações da Organização Mundial de Saúde, para possibilitar a identificação e controle de processos mórbidos. - Participa do planejamento, execução e avaliação de programas educativos, através de reuniões em grupo, para motivar o desenvolvimento de atividades e hábitos sadios.

- Participa dos programas de treinamento de pessoal médico e paramédico, para manter ou elevar o padrão de atendimento na área de saúde.

- Executar e dirigir projetos relativos às obras de saneamento. - Elaborar projetos de construção de redes de esgoto, estação de tratamento de água, aterro sanitário, entre outros, aplicando princípios de engenharia. - Estudar características e preparar programas e métodos de trabalho especificando os recursos necessários para permitir a manutenção e ampliação do sistema de saneamento.

- Preparar previsões detalhadas das necessidades das obras de saneamento, determinando e calculando materiais, mão-de-obra e os respectivos custos, tempo de duração e outros elementos para estabelecer os recursos necessários à realização do projeto.

- Consultar outros profissionais e especialistas para discutir sobre o arranjo geral das estruturas ou da região e a distribuição dos diversos equipamentos, com vistas ao equilíbrio técnico funcional do conjunto;

- Prestar assistência técnica às obras de saneamento, mantendo contato contínuo com os profissionais responsáveis pelo andamento das mesmas, para assegurar a coordenação de todos os aspectos do projeto e a observância às normas e especificações.

- Planejar, orientar e fiscalizar os trabalhos de reformas e reparos. - Efetuar vistorias, perícias, avaliações, arbitramento, emitir laudos e pareceres técnicos. - Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. - Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior.

- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.

- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades.

- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Especificações: - Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso. - Escolaridade: Curso Superior de Engenharia Sanitária e com inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura a Agronomia - CREA.

FARMACÊUTICO (A)

Descrição Sintética:

Atua em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas, relativas à área de farmácia, executando tarefas diversas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos e outros preparos; analisa substância, matérias e produtos acabados, valendo-se de técnicas e aparelhos especiais, baseando-se em fórmulas estabelecidas, para atender a receitas médicas, odontológicas e veterinárias.

Descrição Detalhada

- Organiza o processo produtivo, distribuindo tarefas à equipe auxiliar, orientando a correta utilização e manipulação de materiais, instrumentos e equipamentos, de acordo com normas de higiene e segurança para garantir a qualidade do serviço; - Faz a manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios.

- Controla entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em mapas, livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais.

- Fiscaliza farmácias, drogarias e indústrias químico-farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e autuando os infratores, se necessário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente. - Assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídio para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e manifestos.

- Participa da previsão, provisão e controle de materiais e equipamentos opinando tecnicamente na aquisição dos mesmos;

- Presta assessoria na elaboração de projetos de construção e montagem na sua área de atuação;

- Participa de equipes multidisciplinares no planejamento, elaboração e controle de programas de saúde pública;

- Realiza treinamento na área de atuação, quando solicitado.

- Executa, propõe outras atividades que contribuam para a eficiência de seu trabalho. - Atua na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior.

- Opera equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.

- Dirige veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades.

- Mantêm organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Especificações: - Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso. - Escolaridade: Curso Superior de Farmácia com inscrição no Conselho Regional de Farmácia - CRF.

FISCAL DE TRIBUTOS E AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE ARRECADAÇÃO Descrição Sintética

Atuar em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas, relativas à área de fiscalização de tributos: Faz lançamentos e fiscaliza tributos municipais, inspecionando estabelecimentos industriais, de prestação de serviços e demais entidades, examinando documentos, para defender os interesses da Fazenda Pública Municipal e da economia popular. Descrição Detalhada

- Fiscaliza estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, verificando a correta inscrição quanto ao tipo de atividades, recolhimento de taxas e tributos municipais, ou licença de funcionamento, para notificar as irregularidades encontradas.

- Autua, notifica e intima os infratores das obrigações tributárias e das normas municipais, com base em vistorias realizadas, para prestarem esclarecimentos ou pagarem seus débitos junto à prefeitura municipal.

- Elabora relatórios de irregularidades encontradas, com base nas vistorias efetuadas, informando seus superiores para que as providências sejam tomadas. - Autua e notifica contribuintes que cometeram infrações e informa-os sobre a legislação vigente, visando à regularização da situação e o cumprimento da lei. - Mantém-se atualizado sobre política de fiscalização tributária, acompanhando as alterações e divulgações feitas em publicações especializadas, colaborando para difundir a legislação vigente.

- Executar serviços de auditoria fiscal tributária, objetivando o cumprimento da legislação tributária competente;

- Executar outros procedimentos ou atividades inerentes à auditoria fiscal, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à apreensão de mercadorias, livros, documentos e assemelhados, e aplicação de penalidades administrativas;

- Examinar a contabilidade das empresas e dos contribuintes em geral, observada a legislação pertinente;

- Constituir os correspondentes créditos tributários apurados em auditoria fiscal ou por outros meios de apuração definidos na legislação, via lançamento e notificação fiscal;

- Efetuar os lançamentos de créditos tributários conforme Código Tributário Municipal e os de responsabilidade do âmbito municipal;

- Elaborar, acompanhar e executar cronogramas de auditoria fiscal, de lançamentos e de arrecadação de tributos;

- Efetuar cálculos e sistemas explicativos de cálculos de tributos; - Assistir e orientar as unidades de execução no cumprimento da legislação tributária; - Orientar o cidadão no tocante à aplicação da legislação tributária, inclusive por intermédio de atos normativos e soluções de consultas;

- Estudar e propor alterações na legislação tributária;

- Desenvolver técnicas de aperfeiçoamento da sistemática de auditoria fiscal e de atividades de fiscalização no âmbito da secretaria municipal de fazenda, e da consciência e conhecimento comunitário no que tange a tributação; - Desenvolver estudos, objetivando a análise, o acompanhamento, o controle e a avaliação da evolução da receita tributária, e participar da execução de programas de arrecadação, abrangendo:

- A elaboração das previsões e metas de receitas tributárias e de riscos fiscais, observando as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, inclusive do impacto relacionado a eventual concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita e respectivas medidas de compensação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico, ou de qualquer outro fator relevante; - A especificação e execução, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores inscritos em dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa ou judicial;

- Coordenação e execução de programas de acompanhamento do desempenho das receitas tributárias, sejam próprias ou por transferência;

- Emitir pareceres em processos administrativo-tributários, interpretando e aplicando a legislação tributária;

- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. - Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado.

- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.

- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades.

- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. - Fiscalizar relações de consumo.

Especificações: - Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso. - Escolaridade: ensino médio completo.

FISCAL SANITÁRIO

Descrição Sintética

Atuar em atividades relativas à área de assistência técnica à fiscalização sanitária. Descrição Detalhada

- Estabelecer mecanismos de integração intersetorial entre a vigilância sanitária e áreas afins, visando ao cumprimento da legislação do SUS e de outras legislações atinentes à promoção e proteção da saúde da população; - Promover articulação entre instâncias competentes da saúde, da agricultura, do

trabalho, do meio ambiente, da ciência e tecnologia, e outras afins, com mecanismos institucionais que definam competência, metas e cronogramas para o desenvolvimento de ações na área de vigilância sanitária, e para a realização de ações de prevenção de doenças, proteção da saúde do trabalhador, do meio ambiente, e outras voltadas para o desenvolvimento de tecnologias; - Fiscalizar a efetiva atuação do responsável técnico nos estabelecimentos onde sua presença necessária para o cumprimento da legislação pertinente; - Fiscaliza estabelecimentos industriais, comerciais, de diversões e outros quanto à higiene, vistoriando suas dependências, fazendo cumprir as exigências do Código de Posturas.

- Autua e notifica os contribuintes que cometeram infração e informa-os sobre a legislação vigente, com o objetivo de regularizar a situação e garantir o cumprimento da lei.

- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. - Instaurar, instruir e sugerir penalidades e multas para o julgamento dos processos administrativos na esfera da vigilância sanitária; - Garantir que as informações, nos rótulos dos produtos de interesse da saúde, sejam de fácil visualização, escritas em linguagem acessível e informativa quanto aos riscos associados, alimentos, medicamentos e outros produtos relacionados à saúde;

- Zelar pela segurança própria e de terceiros durante a execução de suas atividades internas e externas;

- Zelar pela conservação, preservação e manutenção do patrimônio, equipamentos e materiais de consumo do seu local de trabalho; - Executar outras tarefas correlatas ao cargo colaborando para o constante aprimoramento das ações de saúde pública. - Fiscalizar e orientar atividades comerciais em geral, industriais e prestadores de serviços nas áreas de: saneamento básico, saúde do trabalhador, zoonoses, alimentos e produtos e serviços de saúde. - Fazer cumprir a legislação em vigor que atribui à vigilância sanitária competência para intervir em processos que impliquem riscos à saúde, através da legislação sanitária e legislações pertinentes;

- Verificar licenciamento de projeto de acordo com a legislação vigente e especificações técnicas, notificando e autuando as irregularidades. - Participar das atividades que visem a saúde comunitária. - Realizar e supervisionar e coletar amostras de: água, medicamentos, alimentos, sangue e seus derivados, de acordo com a legislação vigente. - Fazer observação de animais agressores.

- Fazer o recolhimento de animais agressores (silvestres e domésticos) quando "morto" e encaminhá-lo para decapitação junto às instituições conveniadas. - Investigação de laudos de acidente de trabalho.

- Realizar inspeções em serviços de radiações ionizantes, radioterápicas, medicina nuclear, hospitalares, laboratórios, bancos de sangue e seus postos avançados de coleta.

- Realizar relatórios e recomendações para irregularidades de pequena complexidades. - Realizar relatórios, intimações e instaurar processos administrativos para irregularidades de médias e altas complexidades.

- Realizar interdição total ou parcial de estabelecimento de acordo com a legislação vigente.

- Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado.

- Realizar apreensão de produtos de acordo com a legislação vigente. - Atender reclamações nas áreas de saneamento básico, saúde do trabalhador, zoonoses, alimentos e produtos e serviços de saúde.

- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.

- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades.

- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Especificações: - Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso. - Escolaridade: ensino médio completo.

FISIOTERAPEUTA Descrição Sintética

Atua em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas, relativas à área de fisioterapia: Trata doenças reumáticas, paralisias, sequelas de acidentes vascular-cerebrais e outros, empregando ginástica corretiva, cinesioterapia, eletroterapia e demais técnicas especiais de reeducação funcional dos órgãos e tecidos afetados.

Descrição Detalhada

- Diagnosticar o estado de saúde de doentes e acidentados para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados;

- Planeja, executa, acompanha, orienta com exercícios, e avalia o tratamento específico no sentido de reduzir ao mínimo as consequências da doença; - Diagnosticar e prognosticar situações de risco a saúde em situações que envolvam a sua formação;

- Supervisiona, treina, avalia atividades da equipe auxiliar;

- Controla informações, instrumentos e equipamentos necessários à execução eficiente de sua atividade;

- Realiza treinamento na área de atuação, quando solicitado.

- Executa outras atividades afins, colaborando para o aprimoramento dos serviços da saúde pública;

- Avalia e reavalia o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação de cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforços, de sobrecarga e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados. - Planeja e executa tratamentos de afecções reumáticas, osteoartroses, sequelas de acidentes vasculares-cerebrais, poliomielite, meningite, encefalite, de traumatismos raquimedulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros, utilizando-se de meios físicos especiais como cinesioterapia e hidroterapia, para reduzir ao mínimo as consequências dessas doenças.

- Atende amputados, preparando o coto e fazendo treinamento comprótese, para possibilitar sua movimentação ativa e independente.

- Ensina exercícios corretivos, de coluna, defeitos dos pés, afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando e treinando o paciente em exercícios ginásticos especiais, para promover correções de desvios de postura e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea.

- Faz relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os de forma sistemática, para promover a descarga ou liberação da agressividade e estimular a sociabilidade.

- Supervisiona e avalia atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução de tarefas, para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples.

- Assessora autoridades superiores em assuntos de fisioterapia, preparando informes, documentos e pareceres, para avaliação da política de saúde. - Atua na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior.

- Opera equipamentos, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. - Dirige veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades.

- Mantêm organizados, limpos e conservados os materiais, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Especificações: - Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso. - Escolaridade: Curso Superior de Fisioterapia e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO.

FONOAUDIOLOGO (A)

Descrição Sintética

Atua em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas, relativas à área de fonoaudiologia: Identificando problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo treinamento fonético, auditivo e de dicção, para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala.

Descrição Detalhada

- Diagnosticar, elaborar programas, atender, e encaminhar pacientes, na área de comunicação oral e escrita;

- Orienta tecnicamente o corpo docente e administrativo das escolas do ensino regular e outras instituições;

- Orienta a família quanto a atitudes e responsabilidades no processo de educação e ou reabilitação do educando;

- Acompanha o desenvolvimento do educando na escola regular e ou outras modalidades de atendimento em educação especial;

- Avalia e elabora relatórios específicos de sua área de atuação, individualmente, ou em equipe de profissionais;

- Participa de equipes multidisciplinares visando a avaliação diagnóstica, estudo de casos, atendimentos e encaminhamentos de educandos;

- Realiza treinamento na área de atuação, quando solicitado.

- Executa outras atividades que contribuam para a eficiência de sua área profissional; - Avalia as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos, de linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico.

- Orienta o paciente com problemas de linguagem e audição, utilizando a logopedia e audiologia em sessões terapêuticas, visando sua reabilitação. - Orienta a equipe pedagógica, preparando informes e documentos sobre assuntos de fonoaudiologia, a fim de possibilitar-lhe subsídios.

- Controla e testa periodicamente a capacidade auditiva dos servidores, principalmente daqueles que trabalham em locais onde há muito ruído. - Aplica teste audiométricos para pesquisar problemas auditivos; determina a localização de lesão auditiva e suas consequências na voz, fala e linguagem do indivíduo. - Orienta os professores sobre o comportamento verbal da criança, principalmente com relação à voz.

- Atende e orienta os pais sobre as deficiências e / ou problemas de comunicação detectadas nas crianças, emitindo parecer de sua especialidade e estabelecendo tratamento adequado, para possibilitar-lhes a reeducação e a reabilitação. - Atua na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior.

- Opera equipamentos, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. - Dirige veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades.

- Mantêm organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Especificações: - Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso. - Escolaridade: Curso Superior de Fonoaudiologia, com registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia - CRF.

GEÓLOGO Descrição Sintética

Realizar levantamentos geológicos e geofísicos coletando, analisando e interpretando dados, gerenciando amostragens, caracterizando e medindo parâmetros físicos, químicos e mecânicos de materiais geológicos; - realizar levantamento geológico e geofísico através da interpretação de fotos aéreas e de imagens de sensoramento remoto, caracterizando a geomorfologia, inventariando recursos minerais, hídricos e combustíveis fósseis Descrição Detalhada

- atua na área de meio ambiente e geotécnica determinando propriedades de rocha, solo e água, preparando avaliações e cartas de risco naturais e antrópicos, participando do estabelecimento de zoneamentos ambientais e geotécnicos, preparando plano de instrumentação hidrogeotécnica, instalando poços de monitoramento de aqüíferos;

- propõe medidas de estabilização de maciços, avaliando passivos e impactos ambientais; - propõe medidas de prevenção de contaminação de aqüíferos e de reabilitação de áreas degradadas, preparando projetos de disposição de resíduos;

- propõe ações mitigadoras de impactos, delimitando áreas de proteção de sítios e monumentos geológicos e paleontológicos;

- propõe medidas de conservação e reabilitação dos aspectos geológicos de sustentabilidade; - estrutura informações geológicas em bancos de dados, montando páginas informativas e orientando programas de geoturismo;

- realiza estudos geológicos de terrenos, aplicando conhecimentos técnicos, a fim de fornecer subsídios para projetos referentes à construção de represas, túneis, pontes ou edifícios;

- elabora especificações técnicas e esboço da área estudada, utilizando fotografias aéreas ou outras possibilidades, para apresentá-los sob forma de mapas e diagramas geológicos;

- examina amostras de terra ou de rochas, procedendo a análises geológicas, geofísicas e outras, para identificar as propriedades estruturais de uma região; - acompanha a construção de galerias, poços subterrâneos e instalações de superfície, determinando e orientando os trabalhos, para garantir as condições de segurança necessárias à execução dos serviços;

- elabora pareceres, informes técnicos e relatórios, sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; - participa das atividades de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; atender às normas de higiene e segurança do trabalho;

- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão;

- Opera equipamentos, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. - Dirige veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades.

- Mantêm organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Especificações: - Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso. - Escolaridade: Ensino Superior Completo em Geologia e registro no respectivo conselho de classe.

MÉDICO Descrição Sintética

Atuar em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas, ligados à área medicina geral do Programa de Saúde da Família-PSF: realizando exames médicos, emitindo diagnóstico, prescrevendo medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

Descrição Detalhada

- Examina o paciente, palpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico ou, sendo necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista.

- Registra a consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físico e complementares, para efetuar a orientação adequada. - Analisa e interpreta resultados de exames de raio X, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico.

- Prescreve medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados, para conservar ou estabelecer a saúde do paciente.

- Efetua exames médicos destinados à admissão de candidatos a cargos em ocupações definidas, baseando-se nas exigências da capacidade física e mental das mesmas, para possibilitar o aproveitamento dos mais aptos. - Presta atendimento de urgência em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas de saúde, orientando e/ou executando a terapêutica adequada, para prevenir consequências mais graves ao trabalhador. - Emite atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbito, para atender às determinações legais.

- Participa do Programa de Saúde da Família e de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação dos resultados, assim como a realização em conjunto com equipe da unidade de a saúde, ações educativas de prevenção às doenças infecciosas, visando preservar a saúde no município. - Participa de reuniões de âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantemente informações sobre as necessidades na unidade de saúde, para promover a saúde e bem-estar da comunidade.

- Zela pela conservação de boas condições de trabalho, quanto ao ambiente físico, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes um melhor atendimento.

- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. - Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior.

- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.

- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades.

- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Especificações: - Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso. - Escolaridade: Curso Superior de Medicina, com inscrição no Conselho Regional de Medicina -CRM.

MONITOR (A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Descrição Sintética

Desenvolve atividades relacionadas ao ensino infantil, através de aulas práticas e educativas, destinada à formação do caráter da criança além de ficar responsável pela segurança das crianças sob sua responsabilidade. Descrição Detalhada

- Orienta e demonstra como executar as tarefas, manipulando os equipamentos e materiais necessários para assegurar o perfeito aprendizado. - Elabora tarefas as quais visam incentivar a criatividade e o interesse pela descoberta das crianças sob sua responsabilidade.

- Analisa o desempenho das crianças sob sua responsabilidade, emitindo pareceres e sugestões para que fique garantida a qualidade do ensino e educação. - Zela pela ordem da turma sob sua responsabilidade, bem como pela limpeza e higiene das crianças sob sua guarda.

- Mantém organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Especificações: - Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso. - Escolaridade: Ensino Médio Completo ou Magistério.

MOTORISTA Descrição Sumária:

Dirige e conserva veículos automotores, da frota municipal, tais como automóveis, peruas, pick-ups, ambulâncias, vans, ônibus e caminhões, manipulando os comandos de marcha e direção, conduzindo-os em trajeto determinado, de acordo com as normas de trânsito e as instruções recebidas, para efetuar transporte de servidores, autoridades, materiais e outros.

Descrição Detalhada:

- Inspeciona o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento.

- Dirige o veículo, obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir usuários e materiais aos locais solicitados ou determinados.

- Zela pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar o seu perfeito estado.

- Pode efetuar reparos de emergência no veículo, para garantir o seu funcionamento. - Mantém a limpeza do veículo, deixando-o em condições adequadas de uso. - Transporta materiais, de pequeno porte, de construção em geral como ferramentas e equipamentos para obras em andamento, assegurando a execução dos trabalhos.

- Efetua anotações de viagens realizadas, pessoas transportadas, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas. - Recolhe o veículo após o serviço, deixando-o estacionado e fechado corretamente, para possibilitar sua manutenção e abastecimento. - Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Especificações: - Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso. - Escolaridade: Ensino fundamental completo, com CNH, categoria B/C/D. Descrição sumária de Motorista de Ambulância:

Atua em atividades relativas à área de transporte, dirigindo veículos de transporte de Ambulância Hospitalar: dirige e conserva as ambulâncias da Administração Pública.

Descrição Detalhada de motorista de ambulância:

- Inspeciona o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento.

- Dirige o veículo, obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir os materiais aos locais solicitados ou determinados.

- Zela pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar o seu perfeito estado.

- Pode efetuar reparos de emergência no veículo, para garantir o seu funcionamento. - Mantém a limpeza do veículo, deixando-o em condições adequadas de uso. - Opera os mecanismos específicos das ambulâncias, tais como sirenes, alarmes luminosos, dentre outros que estão correlacionados com a sua perfeita operação. - Zela pela documentação do veículo, verificando sua legalidade, para apresentá-la às autoridades competentes, quando solicitada.

- Realiza o transporte de pacientes, para hospitais e prontos-socorros, com a máxima diligência.

- Efetua anotações de viagens realizadas, pessoas transportadas, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas. - Recolhe o veículo após o serviço, conduzindo-o até a garagem da prefeitura, para possibilitar sua manutenção e abastecimento.

- Transporta pessoas, materiais e documentos.

- Verifica, diariamente, as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização. - Comunica a chefia imediata a necessidade de reparos no veículo. - Zela pela segurança de passageiros e de terceiros.

- Mantêm organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Especificações: - Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso. - Escolaridade: ensino fundamental completo, com CNH, categoria "D". Descrição Sintética de Motorista de Caminhão:

Atua em atividades relativas à área de transporte de materiais e documentos a locais predestinados, dirige e conserva os caminhões da frota da Administração Pública, manipulando os comandos de marcha, direção e demais mecanismos, conduzindo-os e operando-os em programas determinados de acordo com as normas de trânsito e segurança do trabalho e as instruções recebidas, para efetuar o transporte de materiais.

Descrição Detalhada de Motorista de Caminhão

- Inspeciona o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento.

- Dirige o veículo, obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir os materiais aos locais solicitados ou determinados.

- Zela pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar o seu perfeito estado.

- Pode efetuar reparos de emergência no veículo, para garantir o seu funcionamento. - Mantém a limpeza do veículo, deixando-o em condições adequadas de uso. - Transporta materiais de construção em geral como ferramentas, equipamentos e materiais para obras em andamento, assegurando a execução dos trabalhos. - Opera os mecanismos específicos dos caminhões, tais como basculante, muck, coleta de lixo, etc., obedecendo as normas de segurança no trabalho. - Zela pela documentação da carga do veículo, verificando sua legalidade e correspondência aos volumes transportados, para apresentá-la às autoridades competentes, quando solicitada nos postos de fiscalização. - Controla a carga e descarga do material transportável,

comparando-o aos documentos recebidos para atender corretamente ao usuário. - Realiza o transporte de terra para serviços de terraplanagem, construção de aterros ou compactação de estradas para pavimentação, acionando dispositivos para bascular o material.

- Efetua anotações de viagens realizadas, pessoas transportadas, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas. - Recolhe o veículo após o serviço, conduzindo-o até a garagem da prefeitura, para possibilitar sua manutenção e abastecimento.

- Comunica a chefia imediata a necessidade de reparos no veículo. - Orienta e auxiliar na carga e descarga de materiais.

- Registra dados, preestabelecidos, sobre a utilização diária do veículo. - Mantêm organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Especificações: - Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso. - Escolaridade: ensino fundamental completo, com CNH, categoria "C".

Descrição Sintética de MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Dirige veículos municipais, conduzindo-os conforme o itinerário previsto, segundo as regras de trânsito, para transportar alunos dentro de uma localidade, atuando em atividades relativas à área de transporte de pessoas. Descrição Detalhada de MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

- Inspeciona o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento.

- Dirige o veículo, obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro, seguindo mapas, itinerário(s) ou programa(s) estabelecido(s), para conduzir aluno(s) do(s) local(is) de origem para o(s) local(is) de destino.

- Zela pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos.

- Providencia a manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar o seu perfeito estado.

- Pode efetuar reparos de emergência no veículo, para garantir o seu funcionamento. - Mantém a limpeza do veículo, deixando-o em condições adequadas de uso. - Recolhe o veículo após o serviço, deixando-o estacionado na garagem de prefeitura para possibilitar sua manutenção e abastecimento.

- Comunica a chefia imediata a necessidade de reparos no veículo. - Zela pela segurança de passageiros e de terceiros.

- Registra dados, pré-estabelecidos, sobre a utilização diária do veículo. - Mantêm organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Especificações: - Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso. - Escolaridade: ensino fundamental, com CNH, categoria "D" e com curso específico. **NUTRICIONISTA** Descrição Sintética

Atua em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas, relativas à área de nutrição;

Supervisiona, controla e fiscaliza o preparo, a distribuição e o armazenamento das merendas nas escolas, a fim de contribuir para a melhoria proteica.

Descrição Detalhada

- Planeja, coordena e supervisiona serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação, trabalho e de outros. - Analisa carências alimentares e o conveniente aproveitamento dos recursos dietéticos. - Controla a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria proteica, racionalidade, economicidade e higiene dos regimes alimentares das clientelas;

- Realiza treinamento na área de atuação, quando solicitado.

- Desenvolve campanhas educativas e outras atividades correlatas, a fim de contribuir para a criação de hábitos e regimes alimentares adequados entre a clientela. - Planeja e elabora o cardápio semanalmente, baseando-se na aceitação dos alimentos pelos comensais, para oferecer refeições balanceadas e evitar desperdícios. - Orienta e supervisiona o preparo, a distribuição e o armazenamento das refeições, para possibilitar um melhor rendimento do serviço. - Programa e desenvolve treinamento com os servidores, realizando reuniões e observando o nível de rendimento, de habilidade, de higiene e de aceitação dos alimentos, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços. - Elabora relatório mensal, baseando-se nas informações recebidas para estimar o custo médio da alimentação.

- Zela pela ordem e manutenção da qualidade e higiene dos gêneros alimentícios; orienta e supervisiona a sua elaboração, para assegurar a confecção de alimentos.

- Atua na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior.

- Opera sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.

- Dirige veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades.

- Mantêm organizados, limpos e conservados os materiais e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Especificações: - Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso. - Escolaridade: Curso Superior de Nutrição e inscrição no Conselho Regional de Nutrição - CRN.

OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES

Descrição Sintética

Atua em atividades relativas à área de operação de máquinas e equipamentos: opera máquinas da construção civil, conduzindo-as e operando seus comandos, para escavar, nivelar, aplainar e compactar terra e materiais similares, preparar concreto e colocar capeamento de asfalto e concreto nas estradas e outros, auxiliando na execução de obras públicas.

Descrição Detalhada

- Zela pela limpeza das máquinas, acessórios e ferramentas, que utiliza na execução de suas tarefas.

- Opera máquinas montadas sobre rodas ou sobre esteiras e providas de pá mecânica ou caçamba, para escavar e mover terra, pedras, areia, cascalho e materiais análogos.

- Opera máquinas de abrir canais de drenagem, abastecimento de água, petróleo, gás e outros.

- Opera máquinas providas de lâminas para nivelar solos, na construção de edifícios, pista, estradas e outras obras.

- Opera máquinas para estender camadas de asfalto ou betume, acionando os dispositivos, para posicioná-las segundo as necessidades de trabalho. - Movimenta a máquina, acionando seus pedais e alavancas de comando, corte, elevação e abertura, assim como seus comandos de tração e os hidráulicos, para escavar, carregar, levantar, descarregar material, mover pedra, terra e materiais similares. - Executa serviços de terraplanagem, tais como remoção, distribuição e nivelamento de superfícies, cortes de barrancos, acabamentos e outros. - Providencia o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade.

- Conduz a máquina, acionando o motor e manipulando os dispositivos, para posicioná-la, segundo as necessidades de trabalho.

- Executa tarefas relativas a verter, em caminhões e veículos de carga pesada, os materiais escavados, para o transporte dos mesmos.

- Efetua serviços de manutenção de máquina, abastecendo-a, lubrificando-a e executando pequenos reparos, para assegurar o seu bom funcionamento. - Opera as seguintes máquinas: micro trator, máquina demarcadora de faixas, microrolo compactador, trator agrícola, rolo compactador, rolo compactador vibratório, retroescavadeira;

- Limpa, lubrifica e ajusta as máquinas e seus implementos, de acordo com as instruções de manutenção do fabricante.

- Acompanha os serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários. - Observa as medidas de segurança ao operar e estacionar as máquinas. - Anota, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre trabalhos realizados, consumo de combustível, consertos e outras ocorrências. - Mantêm organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Especificações: - Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso. - Escolaridade: alfabetizado, com CNH - categoria "C".

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

Descrição Sintética

Atua em atividades relativas à área de operação de máquinas e equipamentos: opera máquinas da construção civil, conduzindo-as e operando seus comandos, para escavar, nivelar, aplainar e compactar terra e materiais similares, preparar concreto e colocar capeamento de asfalto e concreto nas estradas e outros, auxiliando na execução de obras públicas.

Descrição Detalhada

- Opera as seguintes máquinas: micro trator, máquina demarcadora de faixas, rolo compactador, trator agrícola, rolo compactador, rolo compactador vibratório, pá carregadeira motoniveladora, trator de esteiras, retroescavadeira, escavadeira hidráulica e moto scraper.

- Opera máquinas montadas sobre rodas ou sobre esteiras e providas de pá mecânica ou caçamba, para escavar e mover terra, pedras, areia, cascalho e materiais análogos.

- Opera máquinas de abrir canais de drenagem, abastecimento de água, petróleo, gás e outros.

- Opera máquinas providas de lâminas para nivelar solos, na construção de edifícios, pista, estradas e outras obras.

- Opera máquinas para estender camadas de asfalto ou betume, acionando os dispositivos, para posicioná-las segundo as necessidades de trabalho. - Movimenta a máquina, acionando seus pedais e alavancas de comando, corte, elevação e abertura, assim como seus comandos de tração e os hidráulicos, para escavar, carregar, levantar, descarregar material, mover pedra, terra e materiais similares. - Executa serviços de terraplanagem, tais como remoção, distribuição e nivelamento de superfícies, cortes de barrancos, acabamentos e outros. - Providencia o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade.

- Conduz a máquina, acionando o motor e manipulando os dispositivos, para posicioná-la, segundo as necessidades de trabalho.

- Executa tarefas relativas a verter, em caminhões e veículos de carga pesada, os materiais escavados, para o transporte dos mesmos.

- Efetua serviços de manutenção de máquina, abastecendo-a, lubrificando-a e executando pequenos reparos, para assegurar o seu bom funcionamento. - Acompanha os serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários. - Mantêm organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Especificações: - Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso. - Escolaridade: alfabetizado, com CNH - categoria "C".

PROCURADOR (A) GERAL DO MUNICIPIO

Defesa, em juízo ou fora dele, dos direitos e dos interesses do Município;

- Promoção, em coordenação com a Secretaria Municipal de Administração e Comunicação Social, da redação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito;

- Promoção da cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

- Emissão de pareceres sobre questões jurídicas;

- Consultoria e assessoria jurídica ao Prefeito e aos demais órgãos da Prefeitura;

- Redação de projetos de lei, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

- Assessoria ao Prefeito nos atos relativos a desapropriações, aquisições e alienações de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

- Orientação jurídica nos inquéritos e processos administrativos;

- Organização e atualização da coletânea de leis municipais, bem como das legislações federal e estadual de interesse do Município;

- Pareceres jurídicos sobre licitações para efetivar a compra de materiais e a contratação de obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

- Representação do Município em juízo ou fora dele, cabendo-lhe receber citações iniciais, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças, comunicações e intimações de audiências e de sentenças ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que o Município seja parte ou, de qualquer forma, interessado e naqueles em que a Procuradoria Geral do Município deva intervir;

- Atribuições específicas da Comissão Permanente de Sindicância e Processos administrativos que constarão em lei;

- Desempenho de outras competências afins.

PSICÓLOGO (A)

Descrição Sintética

Atua em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas, relativas à área de psicologia;

Presta assistência à saúde mental, bem como atende e orienta a área educacional e organizacional de recursos humanos, elaborando e aplicando técnicas psicológicas para possibilitar a orientação e o diagnóstico clínico. Descrição Detalhada

- Desenvolve diagnóstico organizacional e psicossocial no setor em que atua visando a identificação de necessidades e da clientela alvo de sua atuação; - Planeja, desenvolve, executa, acompanha, valida e avalia estratégias de intervenções psicossociais diversas, a partir das necessidades e clientelas identificadas; - Participa, dentro de sua especialidade, de equipes multidisciplinares e programas de ação comunitária visando a construção de uma ação integrada; - Desenvolve ações de pesquisas e aplicações práticas da psicologia no âmbito da saúde, educação, trabalho, social etc;

- Realiza treinamento, palestras e cursos na área de atuação, quando solicitado. - Desenvolve outras atividades que visem a preservação, promoção, recuperação, reabilitação da saúde mental e valorização do homem; - Assessora, presta consultoria, e dar pareceres dentro de uma perspectiva psicossocial; - Desenvolve e acompanha equipes;

- Intervém em situações de conflitos no trabalho;

- Orienta e aconselha individuais voltados para o trabalho;

- Aplica métodos e técnicas psicológicas, como testes, provas, entrevistas, jogos e dinâmicas de grupo, etc.;

- Assessora e presta consultoria interna para facilitar processos de grupo e desenvolvimento de lideranças para o trabalho;

- Planeja, desenvolve, analisa e avalia as ações destinadas a facilitar as relações de trabalho, a produtividade, a satisfação de indivíduos e grupos no âmbito organizacional; - Desenvolve as ações voltadas para a criatividade, autoestima e motivação do trabalhador; - Atua em equipe multidisciplinar e/ou interdisciplinar para elaboração, implementação, desenvolvimento e avaliação de programas e políticas de desenvolvimento de recursos humanos;

- Participa no recrutamento e seleção de pessoal;

- Participa em programas e atividades de saúde e segurança no trabalho, saúde mental do trabalhador e qualidade de vida no trabalho;

- Realiza estudos e pesquisas científicas relacionados à Psicologia Organizacional e do Trabalho;

- Pesquisa de cultura organizacional;

- Pesquisa de clima organizacional;

- Desenvolve políticas de retenção de pessoal;

- Descreve e analisa cargos;

- Avalia desempenho;

- Participa em processos de desligamento de pessoal e programas de preparação para aposentadoria;

- Colabora em projetos de ergonomia (máquinas e equipamentos de trabalho); - Elabora e emite laudos, atestados e pareceres mediante necessidade do indivíduo e/ou da organização;

- Presta atendimento à comunidade e aos casos encaminhados à unidade de saúde, visando o desenvolvimento psíquico, motor e social do indivíduo, em relação à sua integração à família e à sociedade.

- Presta atendimento aos casos de saúde mental como toxicômanos, alcoólatras, organizando-os em grupos homogêneos, desenvolvendo técnicas de terapia de grupo, para solução dos seus problemas.

- Presta atendimento psicológico na área educacional, visando o desenvolvimento psíquico, motor e social das crianças e adolescentes em relação a sua integração à escola e à família, para promover o seu ajustamento. - Organiza e aplica testes, provas e entrevistas, realizando sondagem de aptidões e capacidade profissional, objetivando o acompanhamento do pessoal para possibilitar maior satisfação no trabalho.

- Efetua análise de ocupações e acompanhamento de avaliação de desempenho pessoal, colaborando com equipes multiprofissionais, aplicando testes, métodos ou técnicas da psicologia aplicada ao trabalho.

- Executa as atividades relativas ao recrutamento, seleção, orientação e treinamento profissional, realizando a identificação e análise de funções. - Promove o ajustamento do indivíduo no trabalho, através de treinamento para se obter a sua auto realização.

- Atua na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior.

- Opera sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.

- Dirige veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades.

- Mantêm organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Especificações: - Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso. - Escolaridade: Curso Superior de Psicologia, com inscrição no Conselho Regional de Psicologia - CRP.

QUÍMICO

Descrição Sintética:

Desenvolver atividades de indústria química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos.

Descrição Detalhada:

-Direção, Supervisão e Responsabilidade Técnica.

-Assessoria, Consultoria e Comercialização.

-Perícia, Serviços Técnicos e Laudos.

-Magistério. -Desempenho de Cargos e Funções Técnicas.

- Pesquisa e Desenvolvimento.

- Análise Química e Físico-química, Padronização e CQ.

- Produção, Tratamentos de Resíduos.

- Operação e Manutenção de Equipamentos.

- Controle de Operações e Processos.

- Pesquisa e Desenvolvimento de Processos Industriais.

- Execução de Projetos de Processamento.

- Estudo de Viabilidade Técnico – Econômica.

- Projeto e Especificações de Equipamentos.

- Fiscalização de Montagem e Instalação de Equipamentos.

- Condução de Equipe de Montagem e Manutenção.

Especificações: - Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso. - Escolaridade: Curso Superior em Química, com inscrição no Conselho Regional de Química.

RECEPCIONISTA

Descrição Sintética

Atua em atividades administrativas executando serviços gerais de secretária, desenvolvendo suas atividades nas unidades administrativas em que for lotado, executando serviços de protocolização e controle de documentos, serviços de recepção e encaminhamento de pessoas às unidades de atendimento, serviços de digitação de dados e organização de arquivos.

Descrição Detalhada

- Datilografa ou digita cartas, memorandos, relatórios e demais correspondências da unidade, atendendo às exigências de padrões estéticos, visando à transcrição de minutas fornecidas pela chefia.

- Recepciona pessoas que procuram contatar a unidade, inteirando-se dos assuntos a serem tratados, objetivando prestar-lhes as informações desejadas. - Controla agenda de compromissos da chefia, anotando datas e horários de reuniões e entrevistas, a fim de informá-la sobre as obrigações assumidas. - Atende e/ou efetua ligações telefônicas, anotando recados ou prestando informações relativas aos serviços executados.

- Controla o recebimento, envio e expedição de correspondência tais como: fax, cartas, correio eletrônico, mercadorias e outros, através de malote, protocolos e e-mails, providenciando os registros necessários; registrando-as em livro próprio, tendo como finalidade o encaminhamento ou despacho às pessoas interessadas. - Organiza e mantém atualizado o arquivo de documentos da unidade, classificando-os por assunto, código ou ordem alfa numérica, visando a sua pronta localização quando necessário.

- Providencia a reprodução de documentos e encadernação de relatórios, observando qualidade, quantidade e ordem solicitada pela chefia, assegurando seu atendimento.

- Determina a execução de serviços externos, solicitando e orientando o contínuo ou office-boy na entrega ou retirada de documentos e/ou pequenas compras, para atender o expediente da prefeitura.

- Pesquisa e levanta informações para o superior ou equipe de trabalho. - Efetua preenchimento de fichas, cadastros, formulários, requisições de materiais, quadros e outros similares;

- Efetua lançamentos em livros, consultando dados em tabelas, gráficos e demais demonstrativos, a fim de atender às necessidades do setor, sob orientação; - Controla, organiza e atualiza arquivos administrativos, bibliográficos e de estoque, em ordem preestabelecida, sob orientação;

- Efetua cálculos e conferências numéricas simples;

- Auxilia os profissionais responsáveis, na realização de campanhas, programas e projetos, junto a usuários;

- Desenvolve atividades administrativas rotineiras e eventuais que possuam orientação prévia;

- Repõe materiais bibliográficos e administrativos em locais pré-estabelecidos sob orientação;

- Opera equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

- Mantêm organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Especificações: - Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso. - Escolaridade: ensino médio completo.

TÉCNICO AGRÍCOLA

Descrição Sintética

Executa tarefas de caráter técnico relativas à assistência técnica e controle dos trabalhos agrícolas, orientando os agricultores nas tarefas de preparação do solo, plantio, colheita e beneficiamento de espécies vegetais, combate à parasitas e a outras pragas, para auxiliar os especialistas de formação superior no desenvolvimento da produção agrícola.

Descrição Detalhada

- Organiza o trabalho em propriedades agrícolas, promovendo a aplicação de técnicas novas ou aperfeiçoadas de tratamento e cultivo de terras, para alcançar um rendimento máximo aliado a um custo mínimo.

- Efetua a coleta e análise de amostras de terra, realizando testes de laboratório e outros, para determinar a composição da mesma e selecionar o fertilizante mais adequado

- Estuda os parasitas, doenças e outras pragas que afetam a produção agrícola, realizando testes, análises de laboratório e experiências, para indicar os meios mais adequados de combate às pragas.

- Orienta a produção de pastagens ou forragens, utilizando técnicas agrícolas, para assegurar a qualidade e quantidade da produção.

- Registra resultados e outras ocorrências, elaborando relatórios, para submeter a exame e decisão superior.

- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. - Opera equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

- Dirige veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

- Mantém organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Especificações: - Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso. - Escolaridade: Ensino Médio Técnico em Agricultura ou Curso de Técnico Agrícola e registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

TÉCNICO DE LABORATÓRIO EM ANÁLISES CLÍNICAS

Descrição Sintética

Executa trabalhos técnicos de laboratório, relacionados à anatomia patológica, dosagens e análises bacteriológicas e químicas em geral, para possibilitar o diagnóstico de doenças.

Descrição Detalhada

- Orienta, supervisiona e controla as atividades da equipe auxiliar, indicando as técnicas e acompanhando e desenvolvimento dos trabalhos, para garantir a integridade física e fisiológica do material coletado e a exatidão dos exames e testes laboratoriais.

- Realiza a coleta de material, empregando técnicas e instrumentação adequadas, para proceder aos testes, exames e amostras de laboratório. - Realiza exames de urina, sorológicos, hematológicos, bacterioscópicos e bacteriológicos, empregando técnicas apropriadas, para possibilitar o diagnóstico laboratorial.

- Interpreta os resultados dos exames, análises e testes, valendo-se de seus conhecimentos técnicos e baseando-se nas tabelas científicas, para a elaboração dos laudos médicos e a conclusão dos diagnósticos clínicos. - Auxilia na elaboração de relatórios técnicos e na computação de dados estatísticos, anotando e reunindo os resultados dos exames e informações, para possibilitar consultas por outros órgãos.

- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. - Opera equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.

- Dirige veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades.

- Mantêm organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Especificações: - Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso. - Escolaridade: ensino médio técnico de laboratório em análises clínicas ou Curso Técnico em laboratório de análises clínicas ou especialização em análises clínicas. **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

Descrição Sintética

Atua em atividades relativas à área de assistência à enfermagem: Executa pequenos serviços de enfermagem, sob a supervisão do enfermeiro, auxiliando no atendimento aos pacientes.

Descrição Detalhada

- Prepara o paciente para consultas, exames e tratamentos; - Observa, reconhece e descreve sinais e sintomas à nível de sua qualificação; - Executa tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: Ministrar medicamentos via oral e parenteral; Realizar controle hídrico; Fazer curativos; Aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclisma, enema e calor ou frio;

- Executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; Efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; Realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico; Colher material para exames laboratoriais; Prestar cuidados de enfermagem pré e pós operatórios; Executar atividades de desinfecção e esterilização; Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança; - Zela pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde;

- Integra a equipe de saúde;

- Participa de atividades de educação em saúde;

- Orienta os pacientes na pós-consulta, quanto aos cumprimentos das prescrições de enfermagem e médicas;

- Auxiliar o enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde; - Executa os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes; - Executa serviços gerais de enfermagem como aplicar injeções e vacinas, ministrar remédios, registrar temperaturas, medir pressão arterial, fazer curativos e coletar material para exame de laboratório.

- Prepara e esteriliza os instrumentos de trabalho utilizados na enfermaria e nos gabinetes médicos, acondicionando-os em lugar adequado, para assegurar sua utilização. - Prepara os pacientes para consultas e exames, acomodando-os adequadamente, para facilitar sua realização.

- Orienta o paciente sobre a medicação e sequência do tratamento prescrito, instruindo sobre o uso de medicamentos material adequado ao tipo de tratamento, para reduzir a incidência de acidentes.

- Efetua a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenção cirúrgicas, atuando sob a supervisão do enfermeiro ou médico, para facilitar o desenvolvimento das tarefas de cada membro da equipe. - Participa dos procedimentos pós-morte;

- Participa de ações de vigilância epidemiológica;

- Atua em atividades de atendimento e programas de saúde (pré-natal, puericultura, hipertensão, diabetes, entre outros), conforme especificações. - Realiza visitas domiciliares, prestando atendimento de primeiros socorros e convocação de faltosos.

- Auxilia na observação sistemática do estado de saúde dos trabalhadores, através de campanhas de educação sanitária, levantamento de doenças profissionais, organizando e mantendo fichas individuais dos trabalhadores. - Auxilia na realização de inquéritos sanitários nos locais de trabalho. - Executa ainda atividades de controle de dados vitais, punção venosa, controle de drenagem, aspiração de cavidades e acompanhamento de pacientes em exames complementares.

- Registra e controla as informações pertinentes à sua atividade através dos recursos disponíveis e rotina do setor.

- Realiza treinamento na área de atuação, quando solicitado. - Opera equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.

- Mantêm organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Especificações: - Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso. - Escolaridade: ensino médio técnico em enfermagem ou Curso Técnico de Enfermagem, com inscrição no Conselho Regional de Enfermagem - COREN. **TÉCNICO EM RADIOLOGIA**

Descrição Sumária:

Preparar materiais e equipamentos para exames e radioterapia. Operar aparelhos de Raios X, Tomógrafo, Sistemas de Hemodinâmica. Descrição Detalhada:

- Operar Tomógrafo, Sistemas de Hemodinâmica, aparelhos de Raios X e outros acionando seus comandos e observando instruções de funcionamento, para provocar a descarga de radioatividade correta;

- Preparar equipamento, sala de exame e material, averiguando condições técnicas e acessórios necessários;

- Preparar usuários para exame e ou radioterapia;

- Prestar atendimento aos usuários, realizando as atividades segundo normas e procedimentos de biossegurança e código de conduta;

- Revelar chapas e filmes radiológicos, zelando pela qualidade das imagens; - Realizar o processamento e a documentação das imagens adquiridas; - Controlar radiografias realizadas, registrando números, discriminando tipo e requisitante; - Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas;

- Participar de programa de treinamento, quando convocado; - Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;

- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. Especificações: - Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso. - Escolaridade: Ensino Médio técnico em radiologia ou Curso Técnico em Radiologia.

TELEFONISTA Descrição Sintética

Opera equipamento telefônico, acionando teclas e outros dispositivos, para estabelecer comunicações internas, locais e/ou interurbanas atuando em serviços de centrais de telefonia.

Descrição Detalhada

- Atende e efetua ligações internas e externas; interurbanas e internacionais, transferindo-as para os ramais solicitados, operando equipamentos telefônicos, consultando listas e/ou agendas, visando à comunicação entre o usuário e o destinatário. - Registra as ligações interurbanas efetuadas, anotando em formulários apropriados o nome do solicitante, localidade e tempo de duração, para possibilitar o controle de custos.

- Zela pelo equipamento telefônico, comunicando defeitos e solicitando seu conserto e manutenção, para assegurar o perfeito funcionamento. - Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. - Anota, conforme norma preestabelecida, dados sobre ligações interurbanas e internacionais completadas;

- Anota e transmite recados, na impossibilidade de transferir a ligação ao ramal solicitado; - Presta informações e localiza pessoas através de chamada, consulta de listas telefônicas e de funcionários e rol de números úteis para os órgãos da administração direta e indireta;

- Elabora, atualiza e mantém sob sua guarda agenda telefônica constando os números telefônicos de interesse dos órgãos para facilitar consultas; - Opera equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

- Realiza treinamento na área de atuação, quando solicitado;

- Mantêm organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; - Conserva os equipamentos que utiliza providenciando reparos quando necessários. Especificações: - Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso. - Escolaridade: ensino fundamental completo.

VETERINÁRIO (A)

Descrição Sintética

Atua em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas, relativas à área de medicina veterinária.

Descrição Detalhada

- Elabora e coordena projetos de produção animal, a nível municipal em parceria com outras entidades.

- Presta assistência técnica, prioritariamente, a grupo de produtores e, individualmente, a produtores contemplados com programas do governo. - Inspeciona e fiscaliza locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização de produtos de origem animal, visando à observância de medidas sanitárias, higiênicas e tecnológicas consideradas necessárias. - Participa e coordena na realização de exposições, feiras, simpósios, cursos, etc. - Promove e coordena a busca de transferência de novas tecnologias que venham a beneficiar a pequena propriedade rural.

- Desenvolve estudos sobre as causa que originam os surtos epidêmicos, realizando autópsias em animais mortos, para possibilitar o tratamento adequado ao combate à epidemia.

- Dedica-se ao melhoramento zootécnico da produção e da exploração de espécies animais, selecionando reprodutores, procedendo à inseminação artificial, estabelecendo rações e tipos de alojamento mais indicado em função da espécie, raça, idade e fim a que se destinam, para obter espécies de maior peso e resistência às enfermidades.

- Controla o manejo e distribuição de carnes e alimentos de origem animal, examinando os animais que se destinam ao matadouro e os locais de abate, para garantir as qualidades de pureza e inocuidade da carne destinada ao consumo público.

- Inspeciona periodicamente o gado e outros animais, efetuando exames somáticos, para detectar infecções ou doença.

- Providencia a imunização das diferentes espécies de animais, vacinando-os contra moléstias, como cólera, raiva e outras, para evitar a propagação de doenças. - Atua na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior.

- Opera equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.

- Dirige veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades.

- Mantêm organizados, limpos e conservados os materiais, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Especificações: - Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso. - Escolaridade: Curso Superior em Medicina Veterinária, inscrição no Conselho Regional de Veterinária - CRV.

VIGIA (VIGILANTE PATRIMONIAL):

Descrição Sintética:

Destina-se a proteger o patrimônio, bens, serviços, logradouros públicos, instalações públicas e o meio ambiente do Município.

Descrição Detalhada:

- zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município; - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

- atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

- colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

- cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

- interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades; - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, interdisciplinares de segurança no Município;

- integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

- garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

- encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário; - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande

porte; - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipal idade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

- auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários e atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

- atuar em atividades diversas relativas à manutenção em geral do patrimônio público, mantendo-os em condições de higiene e trânsito.

Especificações: - Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso. - Escolaridade: ensino fundamental incompleto/alfabetizado.

VIVEIRISTA

Descrição Sintética:

Executar serviços de preparação de canteiros, mistura de terra para encher saquinhos de sementes e mudas, semeadura e transplante de mudas, podas mudanças de canteiros e conservação e irrigação, manter limpos canteiros, entrega de mudas e plantio definitivo;

Descrição Detalhada:

- Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

- Observar regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo, colegas de trabalho e zelo pelo patrimônio público.

Especificações:

- Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso. -Escolaridade: nível fundamental incompleto/alfabetizado

ZELADOR(A) Descrição Sintética

Atuar em atividades relativas à área de zelador: Executando serviços de zeladoria, conservação e manutenção dos prédios públicos, assegurando-lhes as condições de higiene e segurança para garantindo seu bom funcionamento. Descrição Detalhada

-Executa serviços de zeladoria nos prédios públicos, promovendo a limpeza e conservação, vigiando o cumprimento do regulamento interno para assegurar o asseio, ordem e segurança do prédio e o bem-estar de seus ocupantes. -Providencia serviços de manutenção em geral, como pequenos reparos ou consertos de instalações elétricas, bombas, caixa d`água, extintores, visando assegurar condições de funcionamento e segurança das instalações. -Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. -Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado.

-Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior.

-Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. -Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades.

Especificações: -Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso. -Escolaridade: ensino fundamental incompleto/alfabetizado.

ZOOTECNISTA

Descrição Sintética:

Planejar e dirigir sistemas de produção e realizar pesquisas e ações técnicas que visem informar, orientar, gerenciar ou assistir a criação de animais domésticos, selvagens, insetos úteis ao homem e organismos aquáticos, em todos os seus ramos e aspecto.

Descrição Detalhada:

- administrar propriedades rurais, estabelecimentos agroindustriais e comerciais ligados à produção, ao melhoramento e às tecnologias animais,

-desenvolver medidas técnicas de prevenção de doenças e dos transtornos fisiológicos, bem como, a higiene dos animais, das instalações e dos equipamentos".

-desenvolver estudos interativos dos sistemas de produção animal, incluindo o planejamento, a economia, a administração e a gestão das técnicas de manejo e da criação de animais em todas suas dimensões.

-utilizar medidas técnico científicas de promoção do conforto e bem-estar das diferentes espécies de animais domésticos, silvestres e exóticos com a finalidade de produção de alimentos, conservação e preservação, serviços, lazer, companhia, produtos úteis não comestíveis e subprodutos utilizáveis.

Especificações: -Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso. -Escolaridade: ensino superior em Zootecnia.

ANEXO V

DESCRIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS:

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÃO GRATIFICADA.

(Incluído pela LC n.º 68/2019 de 27/05/2019, e revogado pela LC n.º 069/2019de 30/12/2019)

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 156/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	***MARIANE PEREIRA DOS SANTOS***, portadora da cédula de identidade Nº 23990376 SSP/MT e CPF N° 023.863.401.98, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 156/2019 por serviço de excepcional interesse público é a contratação de ENFERMEIRA a serem desempenhadas as funções juntas ao PSF Dorico Pereira de Araujo, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência do Contrato	**01/11/2019 a 31/12/2019.**

Novo Mundo/MT, 30 de Dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 141/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	***SILMA JUCIELI DE SOUZA***, portadora da cédula de identidade Nº 2246858-7 SSP/MT e CPF N° 042.682.181.57, brasileira, residente e domiciliada no município de Guarantã do Norte-MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 141/2019 de CIRURGIÃO DENTISTA, **a serem desempenhadas as funções junto ao PSF Novo Mundo, a pedido do servidor.**
Vigência do Contrato	09/09/2019 a 31/12/2019.

Novo Mundo / MT, 30 de Dezembro de 2019**.**

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 384/2019.

De 30 de dezembro de 2019.

"***Dispõe sobre a Exoneração de servidor comissionado, e dá outras providências."***

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1° - **EXONERAR**, o Senhor, **RENATO AUGUSTO DAUFENBACH LOPES,** brasileiro, portador da RG nº 2112704-2 SSP/MT e CPF sob o nº 052.953.111-98, do cargo de ***AGENTE DO DAE,*** de provimento em comissão, símbolo DAS IV, lotado na Secretaria de Saúde, criado pelo Art. 36, Inciso II, da Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a portaria nº 147/2019, com seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 30 de Dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 111/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**FELIPE CESAR PAULINO FERREIRA**, portador da cédula de identidade Nº MG 16254791 PC/MG e CPF N°. 095.906.006. 54, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo-MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 111/2019 por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **ENGENHEIRO AGRONOMO**, lotado e a disposição da Escola Municipal de Agricultura, com carga horária de 40 horas semanais.
Vigência do Contrato	**03/06/2019 a 31/12/2019.**

Novo Mundo/MT, 30 de Dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 082/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	ROSIMAR DE FATIMA ALVES, portadora da cédula de identidade Nº 11.316.593 SSP/MG e CPF N°. 063.461.146.11, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de Técnico de Enfermagem, **lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.**
Vigência do Contrato	01/03/2019 a 31/12/2019

Novo Mundo/MT, 30 de dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO 017/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	***LEONARDO DE MATOS REINEHR***, portador da cédula de identidade 26328461 SSP/MT e CPF N°. 056.406.141.70, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário 017/2019, por serviço de excepcional interesse público é a contratação de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, a serem desempenhadas as funções a ser desempenhada as funções junto ao PSF Catarina Zini Mafini, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência do Contrato	**18/02/2019 a 31/12/2019.**

Novo Mundo/MT, 30 de Dezembro de 2019.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 037/2019 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT. CONTRATADO: FRATELLO ENGENHARIA LTDA CNPJ: 22.451.088/0001-09

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 037/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADO: FRATELLO ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 22.451.088/0001-09

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO O PRAZO DE VIGÊNCIA AO **CONTRATO 037/2019** PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

VIGÊNCIA: 30/12/2019 A 28/02/2020

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 25 DEZEMBRO DE 2019.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO Nº 06 AO CONTRATO Nº 36/2016

Aditivo nº 06 ao Contrato 36/2016 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **PARANATINGA TUR LTDA – ME. CNPJ 14. 793.694/0001-76.** Objeto: A Contratação de **01(um) Ônibus**, mínimo de 45 lugares, banheiro em ótimo estado de conservação para **Transportar Pacientes** a Tratamento Especializado de Paranatinga a Rondonópolis Ida e Volta, 03(três) dias semanais e ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para eventuais necessidades. Justifica-se o pedido de reajuste, pelo todo exposto e explanado, que a empresa PARANATINGA TUR no que se refere ao INPC (índice nacional de preços ao consumidor). **Prazo: 31/12/2019 A 31/12/2020, Valor Mensal R$: 19.940,99 Valor Total R$: 239.291,88 (duzentos e trinta e nove mil e duzentos e noventa e um reais e oitenta e oito).** Departamento de Licitações e Contratos, em 31 de dezembro de 2019.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO Nº 08 AO CONTRATO Nº 39/2016

Aditivo nº 08 ao Contrato 39/2016 – Locatária: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Locador: **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO BENEDITO LTDA – ME - CNPJ 14.958.482/0001-00.** Objeto: A Locação de um Hospital Equipado para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no tocante a Internações, Cirurgias e outros Procedimentos Hospitalares, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **Prazo: 31/12/2019 A 31/08/2020, Valor Mensal R$ 22.000,00 Valor Total: R$: 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).** Departamento de Licitações e Contratos, em 31 de dezembro de 2019.

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO 1691/2019

DECRETO Nº 1691 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

RETIFICA O EDITAL DE CONCURSO SELETIVO 001/2019 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANATINGA-MT, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO PARA MELHOR ATENDER AS FINALIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, a necessidade de atender as finalidades da administração de acordo com o preceituado pelo art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam todas as ações da administração pública;

CONSIDERANDO, a importância da efetividade, eficiência, da prestação de serviços públicos no município de Paranatinga/MT;

CONSIDERANDO, o exercício do poder discricionário para que, nos limites previstos em lei adote, no caso concreto, a solução mais adequada para satisfazer o interesse público.

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Edital 001/2019 o seguinte ítem:

15.5. Não havendo a possibilidade de apresentar a documentação exigida pelo item XXI, o(a) candidato(a) deverá apresentar declaração de próprio punho firmada por ele(ela) e autenticada em cartório, declarando os fundamentos da não existência do CPF do pai e/ou da mãe.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 30 de dezembro de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO Nº 05 AO CONTRATO Nº 26/2015

Aditivo nº 05 ao Contrato 26/2015 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA - CNPJ 07.797.967/0001-95.** Objeto:Contratação de empresa especializada em fornecimento de sistema on-line para cotação de preços, com ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública com relatório especifico e detalhado, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Administração. Justifica-se o presente Termo Aditivo tendo em vista a necessidade de pesquisa de preço, buscando mais agilidade, comodidade e eficiência na aquisição de objetos de licitações, nos proporcionando melhor preço, ajudando nas compras, buscando atender as secretarias com mais rapidez e com cotação detalhada do melhor preço de mercado. **Prazo: 31/12/2019 A 31/12/2020**, **Valor: R$ 7.990,00 (nove mil e novecentos e noventa reais)**. Departamento de Licitações e Contratos, em 31 de dezembro de 2019.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO Nº 03 AO CONTRATO Nº 60/2017

Aditivo nº 03 ao Contrato 60/2017 – Locatária: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Locador: **DIONESIO PEREIRA DO LAGO, CPF 110.201. 641-15.** Objeto: a Locação de Imóvel localizado na Rua Monteiro Lobato, nº 337, Região Central, Paranatinga – MT, Medindo Aproximadamente 160m2 de área construída, para funcionamento da Farmácia Básica, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **Prazo: 31/12/ 2019 A 31/12/2020; Valor Mensal: R$ 2.000,00, Valor Global R$: 24. 000,00**. Departamento de Licitações e Contratos. Em 31 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 613/2019 - RETORNO AO CARGO ORIGEM RENATO DE OLIVEIRA

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre RETORNO do Servidor Público Municipal e **dá outras providências;**

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º Retornar o Servidor Público Municipal SenhorRENATO DE OLIVEIRA ao cargo de origem como Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Preta - MT.

ART. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 614/2019 - REVOGA PORTARIA Nº 008/2018

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre REVOGAÇÃO de inteiro teor, da Portaria nº 008/2018 de 09 de janeiro de 2018;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º Fica **REVOGADA** a Portariade nº 008/2018 de 09 de janeiro de 2018, em seu inteiro teor.

ART. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2019

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital do Chamamento Público **005/2019.**

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade **Chamamento Público n.º 005/2019, tem por Objeto: CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO (BARES, LANCHONETES, BRINQUEDOS E AMBULANTES), COM FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA, PARA O A COMEMORAÇÃO DO EVENTO FESTIVO RÉVEILLON 2020**, conforme especificações determinadas no edital **Chamamento Público nº 005/2019**.

ADJUDICAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Razão Social: **MAILTON DE SOUZA OLIVEIRA**, **CNPJ nº 35.203.930/0001-27.**

VALOR TOTAL: R$ 414,66 (quatrocentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos).

Proceda - se a contratação da empresa**: MAILTON DE SOUZA OLIVEIRA**, **CNPJ nº 35.203.930/0001-27.**

Pedra Preta - MT, 30 de Dezembro de 2019.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

LEI MUNICIPAL Nº. 679

Em, 30 de Dezembro de 2019

"Altera, adequa e atualiza para o exercício 2020, anexo da Lei Municipal nº 610/2017, de 18 de Dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2018/2021 e dá outras providências."

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Ponte Branca, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Ficam alterados, a título de adequação e atualização para o Exercício Financeiro 2020, os anexos da Lei Municipal nº 610/2017, de 18 de Dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021.

Parágrafo Único. Os anexos alterados da Lei do Plano Plurianual (2018/2021) que faz parte integrante desta lei (Anexo IV) a que se reporta o *caput* deste artigo.

Art. 2º. A Lei Municipal que instituir o Orçamento para o Exercício 2020, regida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - 2020) em consonância à Lei do Plano Plurianual (PPA – 2018/2021) já conterá necessária e obrigatoriamente as alterações e adequações introduzidas por esta Lei, na forma dos respectivos anexos delineados no art. 1º e parágrafo único da mesma.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com os efeitos previstos nos respectivos Exercícios.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de Dezembro de 2019.

HUMBERTO NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)

2020

Programa **Descrição**

1010 PROCESSO LEGISLATIVO

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							0	5.000,00
	010101	PLENARIO							
		1001	ADQUIRIR VEICULO PARA O LEGISLATIVO						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							0	5.000,00
	010101	PLENARIO							
		1002	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							0	5.000,00
	010101	PLENARIO							
		1003	AMPLIAR O PRÉDIO DA CÂMARA						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)

2020

0001	CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							0	520.800,00
	010101	PLENARIO							
		2001	MANTER O GABINETE DO PRESIDENTE						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							0	212.200,00
	010101	PLENARIO							
		2002	MANTER AS ATIVIDADES DA CÂMARA						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							0	6.000,00
	010101	PLENARIO							
		2003	MANTER ENCARGOS COM DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							0	6.000,00
	010101	PLENARIO							
		2004	MANTER O PRÉDIO DA CÂMARA						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)
2020

0001 CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 15.000,00
010101 PLENARIO
2125 AMORTIZAR E PAGAR ENCARGOS COM A DIVIDA INTERNA
01 Legislativa
031 Ação Legislativa
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa: 775.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)
2020

Programa Descrição
2010 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 5 — 180.000,00
020210 GABINETE DO PREFEITO
1004 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 15.000,00
020210 GABINETE DO PREFEITO
1004 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
92 Alienação de Bens
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 12 — 473.000,00
020210 GABINETE DO PREFEITO
2005 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)
2020

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 1 — 33.000,00
020210 GABINETE DO PREFEITO
2006 MANTER ENCARGOS COM DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE OFICI
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 701.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)

2020

Programa **Descrição**

3010 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							2	10.000,00
	020601	GABINETE DA SECRETARIA							
		1005	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							0	5.000,00
	020601	GABINETE DA SECRETARIA							
		1006	DESAPROPRIAR E ADQUIRIR IMÓVEIS						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							0	5.000,00
	020601	GABINETE DA SECRETARIA							
		2009	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)

2020

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							0	5.000,00
	020601	GABINETE DA SECRETARIA							
		2045	MANUTENÇÃO E ENC COM OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA GOV						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **25.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)
2020

Programa	Descrição
3030	GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA								12	904.850,00
	020601 GABINETE DA SECRETARIA								
		2009 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA							
			04 Administração						
				122 Administração Geral					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						00 Recursos Ordinários			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA								12	14.000,00
	020601 GABINETE DA SECRETARIA								
		2045 MANUTENÇÃO E ENC COM OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA GOV							
			04 Administração						
				122 Administração Geral					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						00 Recursos Ordinários			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA								1	1.000,00
	020601 GABINETE DA SECRETARIA								
		2045 MANUTENÇÃO E ENC COM OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA GOV							
			04 Administração						
				122 Administração Geral					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						00 Recursos Ordinários			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)
2020

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA								12	1.000,00
	020601 GABINETE DA SECRETARIA								
		2107 PAGAR DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
			04 Administração						
				122 Administração Geral					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						00 Recursos Ordinários			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA								1	1.000,00
	020601 GABINETE DA SECRETARIA								
		2130 REALIZAR CONCURSO PUBLICO							
			04 Administração						
				122 Administração Geral					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						00 Recursos Ordinários			
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **921.850,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)

2020

Programa **Descrição**

3050 ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 4 — 10.000,00
020602 GESTÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
1007 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-DAE
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 4 — 50.000,00
020602 GESTÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
1008 AMPLIAR A REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA-DAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 50.000,00
020602 GESTÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
1008 AMPLIAR A REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA-DAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
1 Recursos do Exercício Corrente
23 Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)

2020

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 12 — 137.000,00
020602 GESTÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
2013 CONSERVAR A REDE DE ÁGUA
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 247.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)
2020

Programa	Descrição
3060	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							1	11.000,00
	020501	GABINETE SECRETARIO DE EDUCAÇÃO							
		2030	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHOS MUN. DE EDUC						
			12	Educação					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							12	4.000,00
	020601	GABINETE DA SECRETARIA							
		2031	MANTER OUTROS CONSELHOS MUN						
			04	Administração					
				125	Normatização e Fiscalização				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							12	54.000,00
	020601	GABINETE DA SECRETARIA							
		2046	MANUT.E ENCARGOS COM UNID DE CONTROLE INTERNO						
			04	Administração					
				124	Controle Interno				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 69.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)
2020

Programa	Descrição
3100	CONTROLE FINANCEIRO

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							7	5.000,00
	020801	GABINETE DA SECRETARIA							
		1039	ADQUIRIR PRÊMIOS PARA CAMPANHA DO IPTU						
			04	Administração					
				129	Administração de Receitas				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							2	1.000,00
	020801	GABINETE DA SECRETARIA							
		1039	ADQUIRIR PRÊMIOS PARA CAMPANHA DO IPTU						
			04	Administração					
				129	Administração de Receitas				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							4	25.000,00
	020801	GABINETE DA SECRETARIA							
		2008	PAGAR PRECATÓRIOS						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — Meta: 3 — Valor: 5.000,00
020801 GABINETE DA SECRETARIA
2010 PAGAR INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
04 Administração
123 Administração Financeira
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — Meta: 12 — Valor: 314.000,00
020801 GABINETE DA SECRETARIA
2071 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
04 Administração
129 Administração de Receitas
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — Meta: 0 — Valor: 1.000,00
020801 GABINETE DA SECRETARIA
2071 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
04 Administração
129 Administração de Receitas
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa: 351.000,00

Programa	Descrição
3110	**FORTALECIMENTO DO MUNICÍPIO**

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — Meta — Valor

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — Meta: 12 — Valor: 120.000,00
020801 GABINETE DA SECRETARIA
2011 MANTER ENCARGOS COM A A.M.M E C.N.M.
04 Administração
124 Controle Interno
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — Meta: 12 — Valor: 25.500,00
020801 GABINETE DA SECRETARIA
2085 CONTRIBUIR CONS. INTER. DE DES. ECON. SOC. E AMB.
04 Administração
123 Administração Financeira
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 145.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)
2020

Programa	Descrição
3120	ENCARGOS ESPECIAIS

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							12	120.000,00
	020801	GABINETE DA SECRETARIA							
		2012	CONTRIBUIR PARA O PASEP						
			11	Trabalho					
				331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							12	20.000,00
	020801	GABINETE DA SECRETARIA							
		2014	AMORTIZAR E PAGAR ENCARGOS COM A DIVIDA INTERNA						
			28	Encargos Especiais					
				843	Serviço da Dívida Interna				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							12	150.000,00
	020801	GABINETE DA SECRETARIA							
		2014	AMORTIZAR E PAGAR ENCARGOS COM A DIVIDA INTERNA						
			28	Encargos Especiais					
				843	Serviço da Dívida Interna				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa: 290.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)
2020

Programa	Descrição
4010	CIDADE LIMPA

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							0	363.000,00
	021002	SERVIÇOS PÚBLICOS							
		2047	MANTER A LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO						
			15	Urbanismo					
				452	Serviços Urbanos				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 363.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)

2020

Programa	Descrição
4020	CIDADE BONITA

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							2	15.000,00
	021003	OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO							
		1009	CONSTRUIR E AMPLIAR PRAÇAS, PARQUES E JARDINS						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					1		Recursos do Exercício Corrente		
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							0	8.000,00
	021003	OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO							
		1011	AMPLIAR A REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA						
			25	Energia					
				752	Energia Elétrica				
					1		Recursos do Exercício Corrente		
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							1	40.000,00
	021003	OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO							
		1011	AMPLIAR A REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA						
			25	Energia					
				752	Energia Elétrica				
					1		Recursos do Exercício Corrente		
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)

2020

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							0	30.000,00
	021003	OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO							
		1011	AMPLIAR A REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA						
			25	Energia					
				752	Energia Elétrica				
					1		Recursos do Exercício Corrente		
						16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							0	40.000,00
	021003	OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO							
		1011	AMPLIAR A REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA						
			25	Energia					
				752	Energia Elétrica				
					3		Recursos de Exercícios Anteriores		
						23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							12	105.000,00
	021003	OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO							
		2017	MANTER PRAÇAS, PARQUES E JARDINS						
			15	Urbanismo					
				452	Serviços Urbanos				
					1		Recursos do Exercício Corrente		
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							12	10.000,00
	021003	OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO							
		2019	MANTER A REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA						
			25	Energia					
				751	Conservação de Energia				
					1		Recursos do Exercício Corrente		
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)

2020

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 12 — 50.000,00
021003 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
2019 MANTER A REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
25 Energia
751 Conservação de Energia
1 Recursos do Exercício Corrente
17 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 298.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)

2020

Programa	Descrição
4030	MALHA DE VIÁRIA URBANA

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 12 — 21.000,00
021002 SERVIÇOS PÚBLICOS
2018 CONSERVAR AS VIAS PUBLICAS
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 5 — 100.000,00
021003 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
1010 PAVIMENTAR VIAS PUBLICAS
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 50.000,00
021003 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
1010 PAVIMENTAR VIAS PUBLICAS
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
23 Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde
4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa: 171.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)
2020

Programa **Descrição**
4040 **MALHA VIÁRIA RURAL**

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							5	50.000,00
	021003	OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO							
		1013	CONSTRUIR PONTES, BUEIROS, MATA-BURROS E SERV. COMP						
			26	Transporte					
				782	Transporte Rodoviário				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							12	30.000,00
	021003	OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO							
		2020	CONSERVAR E RECUPERAR ESTRADAS VICINAIS						
			26	Transporte					
				782	Transporte Rodoviário				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							12	20.000,00
	021003	OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO							
		2021	CONSERVAR PONTES, BUEIROS E MATA-BURROS						
			26	Transporte					
				782	Transporte Rodoviário				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **100.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)
2020

Programa **Descrição**
4050 **GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA**

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							0	80.000,00
	020490	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		1044	REDE DE DISTRIBUIÇÃO PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO						
			10	Saúde					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							0	80.000,00
	020490	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		1044	REDE DE DISTRIBUIÇÃO PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO						
			10	Saúde					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					3	Recursos de Exercícios Anteriores			
						24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							8	35.000,00
	021001	GABINETE DA SECRETARIA							
		1014	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)

2020

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 12 — 775.500,00
021001 GABINETE DA SECRETARIA
2015 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 1 — 40.000,00
021001 GABINETE DA SECRETARIA
2016 REFORMAR O PACO MUNICIPAL
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 5.000,00
021002 SERVIÇOS PÚBLICOS
1018 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÁQUINA RODOVIÁRIOS
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
23 Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 12 — 4.500,00
021002 SERVIÇOS PÚBLICOS
2105 CONSERVAR O CEMITÉRIO MUNICIPAL
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)

2020

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 2 — 5.000,00
021003 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
1018 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÁQUINA RODOVIÁRIOS
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 1 — 20.000,00
021003 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
1050 CONSTRUIR GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 3 — 20.000,00
021003 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
1097 CONSTRUIR CASA MORTUÁRIA
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 10.000,00
021003 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
1097 CONSTRUIR CASA MORTUÁRIA
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
1 Recursos do Exercício Corrente
24 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)
2020

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 5 — 40.000,00
021004 GESTÃO DE RECURSOS DO FETHAB
1012 CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, BUEIROS E VIAS PÚBLICAS -FETHAB
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
30 Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 12 — 560.000,00
021004 GESTÃO DE RECURSOS DO FETHAB
2029 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, BUEIROS, MATA-BURROS RURAIS E VIAS PUB URBANAS -FETHAB
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
30 Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 220.000,00
021004 GESTÃO DE RECURSOS DO FETHAB
2029 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, BUEIROS, MATA-BURROS RURAIS E VIAS PUB URBANAS -FETHAB
26 Transporte
782 Transporte Rodoviário
1 Recursos do Exercício Corrente
30 Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB
4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa: 1.895.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)
2020

Programa Descrição
5010 DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 2 — 5.000,00
021101 GABINETE DA SECRETARIA
1015 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 28.000,00
021101 GABINETE DA SECRETARIA
1016 OBRAS DE CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE BUEIROS CELULARES
20 Agricultura
605 Abastecimento
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 100.000,00
021101 GABINETE DA SECRETARIA
1016 OBRAS DE CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE BUEIROS CELULARES
20 Agricultura
605 Abastecimento
1 Recursos do Exercício Corrente
23 Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)

2020

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 100.000,00
021101 GABINETE DA SECRETARIA
1016 OBRAS DE CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE BUEIROS CELULARES
20 Agricultura
605 Abastecimento
3 Recursos de Exercícios Anteriores
23 Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 12.000,00
021101 GABINETE DA SECRETARIA
1019 AQUISIÇÃO DE MAQUINARIOS, EQUIP PATRULHA MEC, IMPLEMENT AGRIC
20 Agricultura
605 Abastecimento
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 50.000,00
021101 GABINETE DA SECRETARIA
1019 AQUISIÇÃO DE MAQUINARIOS, EQUIP PATRULHA MEC, IMPLEMENT AGRIC
20 Agricultura
605 Abastecimento
1 Recursos do Exercício Corrente
23 Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 50.000,00
021101 GABINETE DA SECRETARIA
1019 AQUISIÇÃO DE MAQUINARIOS, EQUIP PATRULHA MEC, IMPLEMENT AGRIC
20 Agricultura
605 Abastecimento
3 Recursos de Exercícios Anteriores
23 Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde
4 DESPESAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)

2020

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 12 — 161.000,00
021101 GABINETE DA SECRETARIA
2022 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
04 Administração
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 506.000,00

Programa	Descrição
5020	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							0	45.000,00
	021101	GABINETE DA SECRETARIA							
		2025	MANTER AS ATIVIDADES DO TURISMO						
			23	Comércio e Serviços					
				695	Turismo				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 45.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)
2020

Programa	Descrição
5030	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							1	10.000,00
	021401	GABINETE DO SECRETARIO							
		1062	IMPLANTAR O ATERRO SANITÁRIO						
			18	Gestão Ambiental					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							12	7.000,00
	021401	GABINETE DO SECRETARIO							
		2091	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA						
			18	Gestão Ambiental					
				541	Preservação e Conservação Ambiental				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							12	1.000,00
	021401	GABINETE DO SECRETARIO							
		2091	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA						
			18	Gestão Ambiental					
				541	Preservação e Conservação Ambiental				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)
2020

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							1	10.000,00
	021401	GABINETE DO SECRETARIO							
		2122	REALIZAR A CAVALGADA ECOLÓGICA						
			18	Gestão Ambiental					
				541	Preservação e Conservação Ambiental				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 28.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)
2020

Programa **Descrição**

6010 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							0	50.000,00
	020501	GABINETE SECRETARIO DE EDUCAÇÃO							
		1017	CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES ESCOLARES						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							0	50.000,00
	020501	GABINETE SECRETARIO DE EDUCAÇÃO							
		1093	CONSTRUIR QDA COBERTA NA ESC PADRE HUMB ANGELONI						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							1	50.000,00
	020502	ENSINO FUNDAMENTAL							
		1017	CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES ESCOLARES						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						01	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)
2020

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							0	50.000,00
	020502	ENSINO FUNDAMENTAL							
		1026	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR P/ ENSINO FUND						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							0	50.000,00
	020502	ENSINO FUNDAMENTAL							
		1093	CONSTRUIR QDA COBERTA NA ESC PADRE HUMB ANGELONI						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					3	Recursos de Exercícios Anteriores			
						22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							12	841.000,00
	020502	ENSINO FUNDAMENTAL							
		2032	MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						01	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação		
						3	DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							3	50.000,00
	020503	ENSINO INFANTIL							
		1026	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR P/ ENSINO FUND						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						01	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa: **1.141.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)
2020

Programa **Descrição**

6020 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							1	80.000,00
	020503	ENSINO INFANTIL							
		1021	ADQUIRIR VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						01	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							8	10.000,00
	020503	ENSINO INFANTIL							
		1025	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						01	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							8	85.000,00
	020503	ENSINO INFANTIL							
		1095	ADQUIRI EQUIPS.E MATERIAL PERMANENTE P/CRECHE						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						01	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)
2020

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							0	50.000,00
	020503	ENSINO INFANTIL							
		1096	CONSTRUIR CRECHES						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							12	230.000,00
	020503	ENSINO INFANTIL							
		2039	MANTER O ENSINO INFANTIL						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						01	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **455.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)
2020

Programa	Descrição
6030	APOIO EDUCACIONAL

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							12	18.000,00
	020504	GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST							
		2033	EXECUTAR O PROG. NAC. DE TRANSP. ESCOLAR- PNATE						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							12	1.000,00
	020504	GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST							
		2034	MANTER O PROG. DINHEIRO DIR. DA ESCOLA-PDDE						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							0	54.700,00
	020504	GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST							
		2035	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						01	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação		
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)
2020

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							12	450.000,00
	020504	GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST							
		2035	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							12	55.000,00
	020504	GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST							
		2036	MANTER O PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							12	5.000,00
	020504	GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST							
		2036	MANTER O PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							12	5.000,00
	020506	ENSINO SUPERIOR							
		2037	APOIAR O ENSINO SUPERIOR						
			12	Educação					
				364	Ensino Superior				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						01	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 588.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)
2020

Programa	Descrição
6040	GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							12	120.000,00
	020501	GABINETE SECRETARIO DE EDUCAÇÃO							
		2041	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
			12	Educação					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							4	10.000,00
	020501	GABINETE SECRETARIO DE EDUCAÇÃO							
		2041	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
			12	Educação					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							3	50.000,00
	020504	GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST							
		1022	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						01	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)
2020

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							0	47.000,00
	020504	GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST							
		1022	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							0	180.000,00
	020504	GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST							
		2023	MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR SEDUC-FETHAB						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						30	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							12	30.000,00
	020504	GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST							
		2026	EXECUTAR O PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE						
			12	Educação					
				306	Alimentação e Nutrição				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 437.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)

2020

Programa	Descrição
6050	DIFUSÃO CULTURAL

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							2	2.000,00
	021201	SECRETARIA MUN DE CULTURA							
		1058	ADQUIRIR EQUIP. E MAT PERM E ACERVO P BIBLIOTECA						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					1		Recursos do Exercício Corrente		
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							12	62.000,00
	021201	SECRETARIA MUN DE CULTURA							
		2098	REALIZAR ALUSIVAS A DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					1		Recursos do Exercício Corrente		
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							0	45.000,00
	021201	SECRETARIA MUN DE CULTURA							
		2098	REALIZAR ALUSIVAS A DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					1		Recursos do Exercício Corrente		
						23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde		
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)

2020

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							12	8.000,00
	021201	SECRETARIA MUN DE CULTURA							
		2099	MANTER A BIBLIOTECA MUNICIPAL						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					1		Recursos do Exercício Corrente		
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 117.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)

2020

Programa **Descrição**

6060 GESTÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA								3	5.000,00
	021201 SECRETARIA MUN DE CULTURA								
		1057 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
			04 Administração						
				131 Comunicação Social					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						00 Recursos Ordinários			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA								12	7.000,00
	021201 SECRETARIA MUN DE CULTURA								
		2096 MANTER ENC. COM DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE OFICIAL							
			04 Administração						
				131 Comunicação Social					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						00 Recursos Ordinários			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA								12	118.000,00
	021201 SECRETARIA MUN DE CULTURA								
		2097 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA							
			04 Administração						
				131 Comunicação Social					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						00 Recursos Ordinários			
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **130.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)

2020

Programa **Descrição**

6070 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA								12	5.500,00
	020505 EDUCAÇÃO BÁSICA PUBLICA								
		2028 MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO 40%							
			12 Educação						
				365 Educação Infantil					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						19 Transferências do FUNDEB 40%			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA								0	85.000,00
	020505 EDUCAÇÃO BÁSICA PUBLICA								
		2068 MANTER REM. DOS PROF. DA EDUC. BAS. FUND. 60%							
			12 Educação						
				361 Ensino Fundamental					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						01 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA								12	598.500,00
	020505 EDUCAÇÃO BÁSICA PUBLICA								
		2068 MANTER REM. DOS PROF. DA EDUC. BAS. FUND. 60%							
			12 Educação						
				361 Ensino Fundamental					
					1 Recursos do Exercício Corrente				
						18 Transferências do FUNDEB 60%			
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)

2020

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 25.000,00
020505 EDUCAÇÃO BÁSICA PUBLICA
2069 MANTER A REM. DOS PROF. DA EDUC. BAS. INF. 60%
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
01 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 12 — 190.500,00
020505 EDUCAÇÃO BÁSICA PUBLICA
2069 MANTER A REM. DOS PROF. DA EDUC. BAS. INF. 60%
12 Educação
365 Educação Infantil
1 Recursos do Exercício Corrente
18 Transferências do FUNDEB 60%
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 12 — 5.500,00
020505 EDUCAÇÃO BÁSICA PUBLICA
2070 MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO - 40%
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
19 Transferências do FUNDEB 40%
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 910.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)

2020

Programa	Descrição
7010	ATENÇÃO BÁSICA

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 32.850,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1067 DOTAR DE EQUIPAMENTOS A UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR. EMANUEL DE SOUZA MELO
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 10.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1067 DOTAR DE EQUIPAMENTOS A UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR. EMANUEL DE SOUZA MELO
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
23 Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 25.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1067 DOTAR DE EQUIPAMENTOS A UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR. EMANUEL DE SOUZA MELO
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
42 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 50.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1067 DOTAR DE EQUIPAMENTOS A UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR. EMANUEL DE SOUZA MELO
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
47 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 1 — 65.750,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1088 CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADE BÁSICA EM SAÚDE
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 20.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1088 CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADE BÁSICA EM SAÚDE
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
23 Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 10.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1088 CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADE BÁSICA EM SAÚDE
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
42 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 10.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1088 CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADE BÁSICA EM SAÚDE
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
47 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 12 — 11.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2053 CONSERVAR UNIDADES BÁSICAS EM SAÚDE
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 5.250,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2053 CONSERVAR UNIDADES BÁSICAS EM SAÚDE
10 Saúde
304 Vigilância Sanitária
1 Recursos do Exercício Corrente
42 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 11.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2054 MANTER O PISO DE ATENÇÃO BASICA-PAB FIXO
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Púl
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 96.700,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2055 MANTER O PROG. DE AGEN. COMUNITÁRIOS DE SAUDE-PACS
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Púl
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 9.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2057 MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 33.500,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2057 MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
42 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 261.500,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2057 MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Púl
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 12.150,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2057 MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Púl
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 8.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2076 MANTER A SAÚDE BUCAL
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 21.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2076 MANTER A SAÚDE BUCAL
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
42 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 74.000,00
020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2076 MANTER A SAÚDE BUCAL
10 Saúde
301 Atenção Básica
1 Recursos do Exercício Corrente
46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Púl
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 766.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)
2020

Programa	Descrição
7020	ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSP

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							0	5.000,00
	020490	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		1020	AQUISIÇÃO DE EQUIP E MAT PERMANENTE HOSPITAL						
			10	Saúde					
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						02	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							0	20.000,00
	020490	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		1020	AQUISIÇÃO DE EQUIP E MAT PERMANENTE HOSPITAL						
			10	Saúde					
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							0	5.000,00
	020490	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		1020	AQUISIÇÃO DE EQUIP E MAT PERMANENTE HOSPITAL						
			10	Saúde					
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)
2020

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							0	30.000,00
	020490	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		1020	AQUISIÇÃO DE EQUIP E MAT PERMANENTE HOSPITAL						
			10	Saúde					
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
					3	Recursos de Exercícios Anteriores			
						23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							0	5.000,00
	020490	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		1070	REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL						
			10	Saúde					
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						02	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							0	50.000,00
	020490	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		1070	REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL						
			10	Saúde					
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							0	10.000,00
	020490	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		1070	REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL						
			10	Saúde					
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	0	50.000,00
020490	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1070	REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL		
10	Saúde		
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
3	Recursos de Exercícios Anteriores		
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde		
4	DESPESAS DE CAPITAL		

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	12	1.252.250,00
020490	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2077	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL		
10	Saúde		
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
1	Recursos do Exercício Corrente		
02	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde		
3	DESPESAS CORRENTES		

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	0	8.250,00
020490	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2077	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL		
10	Saúde		
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
1	Recursos do Exercício Corrente		
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado		
3	DESPESAS CORRENTES		

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	0	6.000,00
020490	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2077	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL		
10	Saúde		
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
1	Recursos do Exercício Corrente		
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Púl		
3	DESPESAS CORRENTES		

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	12	138.000,00
020490	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2078	MANTER OS SERVIÇOS DO CENTRO DE REABILITAÇÃO		
10	Saúde		
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
1	Recursos do Exercício Corrente		
02	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde		
3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **1.579.500,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)
2020

Programa	Descrição
7040	VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							0	8.000,00
	020490	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2062	MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA						
			10	Saúde					
				304	Vigilância Sanitária				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						02	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							0	5.000,00
	020490	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2062	MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA						
			10	Saúde					
				304	Vigilância Sanitária				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							0	31.000,00
	020490	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2062	MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA						
			10	Saúde					
				304	Vigilância Sanitária				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Púl		
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)
2020

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							0	1.050,00
	020490	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2063	MANTER AS AÇÕES DE VIG EPID E AMB EM SAUDE-TFVS						
			10	Saúde					
				305	Vigilância Epidemiológica				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							0	168.950,00
	020490	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2063	MANTER AS AÇÕES DE VIG EPID E AMB EM SAUDE-TFVS						
			10	Saúde					
				305	Vigilância Epidemiológica				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Púl		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 214.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)
2020

Programa **Descrição**
7050 **GESTÃO DOS SUS**

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							3	30.000,00
	020490	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		1037	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
			10	Saúde					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						02	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							12	210.000,00
	020490	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2052	MANTER AS AÇÕES ADM DA SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE						
			10	Saúde					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						02	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							0	46.000,00
	020490	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2083	MANTER A EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE						
			10	Saúde					
				128	Formação de Recursos Humanos				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Púl		
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)
2020

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							12	3.000,00
	020490	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2084	MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE						
			10	Saúde					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						02	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							12	110.000,00
	020490	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2088	REALIZAR TRATAMENTO MEDICO FORA DO DOMICILIO-TFD						
			10	Saúde					
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						02	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							12	50.000,00
	020490	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2090	MANUTENÇÃO DO CISRGA						
			10	Saúde					
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						02	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							0	21.000,00
	020490	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2090	MANUTENÇÃO DO CISRGA						
			10	Saúde					
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado		
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)
2020

								Meta	Valor
0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2111 PAGAR DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10 Saúde	122 Administração Geral	1 Recursos do Exercício Corrente	02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	3 DESPESAS CORRENTES	0	1.000,00

Total Geral do Programa: 471.000,00

Programa Descrição

8010 ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	020370 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2049 MANTER O CONSELHO TUTELAR DO MENOR E ADOLESCENTE	08 Assistência Social	243 Assistência à Criança e ao Adolescente	1 Recursos do Exercício Corrente	00 Recursos Ordinários	3 DESPESAS CORRENTES	0	151.000,00

Total Geral do Programa: 151.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)
2020

Programa Descrição

8050 GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	020360 GABINETE DO SECRETARIO	1046 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	08 Assistência Social	244 Assistência Comunitária	1 Recursos do Exercício Corrente	00 Recursos Ordinários	4 DESPESAS DE CAPITAL	3	5.000,00
0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	020360 GABINETE DO SECRETARIO	2065 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 Assistência Social	244 Assistência Comunitária	1 Recursos do Exercício Corrente	00 Recursos Ordinários	3 DESPESAS CORRENTES	12	230.000,00
0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	020370 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1030 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	08 Assistência Social	244 Assistência Comunitária	1 Recursos do Exercício Corrente	00 Recursos Ordinários	4 DESPESAS DE CAPITAL	3	10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)

2020

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA									12	61.000,00
	020370	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									
		2051	MANTER AS ATIV. DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
			08	Assistência Social							
				244	Assistência Comunitária						
					1	Recursos do Exercício Corrente					
						00	Recursos Ordinários				
							3	DESPESAS CORRENTES			

Total Geral do Programa: 306.000,00

Programa Descrição

8080 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMI

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							0	63.825,00
	020370	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2113	REALIZAR PROT. E ATEND. INTEG. A FAMILIA-CRAS/PAIF						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							0	135.825,00
	020370	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2113	REALIZAR PROT. E ATEND. INTEG. A FAMILIA-CRAS/PAIF						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 199.650,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)

2020

Programa Descrição

8090 BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							0	10.000,00
	020370	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2066	ADQUIRIR MATERIAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)
2020

Programa **Descrição**

8100 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCUL

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							12	35.000,00
	020370	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2116	EXECUTAR O PROG. ATEN. BAS. PESSOAS DEFICIENTE-APD						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							12	40.000,00
	020370	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2128	EXECUTAR O PROG.JEPOM(JOVENS EX.P.ORIENT.MUNICIPAL						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **75.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)
2020

Programa **Descrição**

8110 APOIO A FAMÍLIA E/OU INDIVIDUO EM SITUAÇÃO DE VULN

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							0	38.000,00
	020370	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2024	MANUT. E APLIC RECURSOS FEAS -ESTADO						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							0	20.000,00
	020370	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2027	MANUT. PROGRAMA FUPIS ESTADO						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							0	42.000,00
	020370	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2048	EXECUTAR O PROGRAMA ATENÇÃO A PESSOA IDOSA-API						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social		
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)

2020

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 12 — 19.000,00
020370 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2074 EXECUTAR O PROG. ÍNDICE DE GESTÃO DESC. IGD/PBF
08 Assistência Social
243 Assistência à Criança e ao Adolescente
1 Recursos do Exercício Corrente
29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
3 DESPESAS CORRENTES

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 0 — 2.000,00
020370 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2074 EXECUTAR O PROG. ÍNDICE DE GESTÃO DESC. IGD/PBF
08 Assistência Social
243 Assistência à Criança e ao Adolescente
1 Recursos do Exercício Corrente
29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa: 121.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)

2020

Programa	Descrição
9010	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta* — *Valor*

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 1 — 20.000,00
021302 DESPORTO E LAZER
1055 CONSTRUIR E AMPLIAR QDAS, PCAS ESP. E MINI CAMPOS
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 1 — 10.000,00
021302 DESPORTO E LAZER
1073 CONSTRUIR GINÁSIO DE ESPORTES
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA — 1 — 5.000,00
021302 DESPORTO E LAZER
1085 AMPLIAR A PRAÇA DA JUVENTUDE
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
1 Recursos do Exercício Corrente
00 Recursos Ordinários
4 DESPESAS DE CAPITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)

2020

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	1	5.000,00
	021302 DESPORTO E LAZER		
	1091 CONSTRUIR PARQUE RECREATIVO INFANTIL		
	27 Desporto e Lazer		
	813 Lazer		
	1 Recursos do Exercício Corrente		
	00 Recursos Ordinários		
	4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	12	5.000,00
	021302 DESPORTO E LAZER		
	2101 CONSERVAR UNIDADES ESPORTIVAS		
	27 Desporto e Lazer		
	812 Desporto Comunitário		
	1 Recursos do Exercício Corrente		
	00 Recursos Ordinários		
	3 DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	12	6.000,00
	021302 DESPORTO E LAZER		
	2102 MANTER AS ATIVIDADES DO ESPORTE		
	27 Desporto e Lazer		
	812 Desporto Comunitário		
	1 Recursos do Exercício Corrente		
	00 Recursos Ordinários		
	3 DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	3	8.000,00
	021302 DESPORTO E LAZER		
	2110 REALIZAR PREMIAÇÕES CUL. ART. CIENT. DESP. E OUTRA		
	27 Desporto e Lazer		
	812 Desporto Comunitário		
	1 Recursos do Exercício Corrente		
	00 Recursos Ordinários		
	3 DESPESAS CORRENTES		
	Total Geral do Programa:		**59.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)
2020

Programa **Descrição**

9020 GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							2	5.000,00
	021302	DESPORTO E LAZER							
		1056	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
			27	Desporto e Lazer					
				812	Desporto Comunitário				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							12	125.000,00
	021302	DESPORTO E LAZER							
		2095	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA						
			27	Desporto e Lazer					
				812	Desporto Comunitário				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							12	3.000,00
	021302	DESPORTO E LAZER							
		2095	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA						
			27	Desporto e Lazer					
				812	Desporto Comunitário				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa: **133.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)
2020

Programa **Descrição**

9300 GESTÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO - RPPS

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0003	FUNDO MUN DE PREVIDENCIA SOCIAL - IMPBRAN							3	5.000,00
	020780	FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DE P. BRANCA - IMPBRAN							
		1027	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
			09	Previdência Social					
				272	Previdência do Regime Estatutário				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0003	FUNDO MUN DE PREVIDENCIA SOCIAL - IMPBRAN							12	80.000,00
	020780	FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DE P. BRANCA - IMPBRAN							
		2038	ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS						
			09	Previdência Social					
				272	Previdência do Regime Estatutário				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0003	FUNDO MUN DE PREVIDENCIA SOCIAL - IMPBRAN							12	5.000,00
	020780	FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DE P. BRANCA - IMPBRAN							
		2040	ENCARGOS COM COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA						
			09	Previdência Social					
				272	Previdência do Regime Estatutário				
					1	Recursos do Exercício Corrente			
						50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)

2020

0003	FUNDO MUN DE PREVIDENCIA SOCIAL - IMPBRAN	12	104.000,00
020780	FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DE P. BRANCA - IMPBRAN		
2042	MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS E GERENCIAMENTO DO IMPBRAN		
04	Administração		
122	Administração Geral		
1	Recursos do Exercício Corrente		
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		
3	DESPESAS CORRENTES		
0003	FUNDO MUN DE PREVIDENCIA SOCIAL - IMPBRAN	0	2.500,00
020780	FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DE P. BRANCA - IMPBRAN		
2042	MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS E GERENCIAMENTO DO IMPBRAN		
04	Administração		
122	Administração Geral		
1	Recursos do Exercício Corrente		
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0003	FUNDO MUN DE PREVIDENCIA SOCIAL - IMPBRAN	12	443.500,00
020780	FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DE P. BRANCA - IMPBRAN		
2043	MANTER A RESERVA DO RPPS		
99	Reserva de Contingência		
999	Reserva de Contingência		
1	Recursos do Exercício Corrente		
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		
9	RESERVA DE CONTINGêNCIA		
0003	FUNDO MUN DE PREVIDENCIA SOCIAL - IMPBRAN	12	790.000,00
020780	FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DE P. BRANCA - IMPBRAN		
2044	MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS AOS SEGURADOS		
09	Previdência Social		
272	Previdência do Regime Estatutário		
1	Recursos do Exercício Corrente		
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		
3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 1.430.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2020 - Situação em 31/12/2020)

2020

Programa	Descrição
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RPS

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							0	174.100,00
909999	RESERVA CONTINGENCIA								
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA								
99	Reserva de Contingência								
999	Reserva de Contingência								
1	Recursos do Exercício Corrente								
00	Recursos Ordinários								
9	RESERVA DE CONTINGêNCIA								

Total Geral do Programa: 174.100,00

Total Geral da LDO: 16.400.000,00

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2018

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2018

Objeto: Prorrogação de Prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: SEBASTIÃO GUSTAVO PRIMO PARREIRA-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 30.129.858/0001-11

Período: 01/01/2020 à 30/09/2020

Data do Aditivo: 30/12/2019

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57

LEI MUNICIPAL Nº. 680

Em, 30 de Dezembro de 2019.

"Altera, adequa e atualiza anexos da Lei Municipal nº 666, de 03 de Julho de 2019, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2020 e dá outras providências."

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Ponte Branca, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica autorizado a alterar, adequar e atualizar, ações, programas e metas financeiras para o exercício 2020, os anexos constantes da Lei Municipal nº 666, de 03 de julho de 2019, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias **(LDO – Anexo IIA)**: **Programas, Metas e Ações Para o Exercício 2020**.

Parágrafo Único. Os anexos alterados da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2020 - (LDO – Anexo IIA) que faz parte integrante desta Lei substituem os pertinentes à Lei Municipal retro mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 2º. A Lei Municipal que instituir o Orçamento para o Exercício 2020, regida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - 2020) em consonância à Lei do Plano Plurianual (PPA – 2018/2021) já conterá necessária e obrigatoriamente as alterações e adequações introduzidas por esta Lei, na forma dos respectivos ANEXOS delineados no art. 1º e parágrafo único da lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com os efeitos previstos nos respectivos Exercícios.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de dezembro de 2019.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Página 1 de 117

Programa: 1010 PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo: processo legislativo

Justificativa:

Público Alvo: processo legislativo

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
1	CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							VEICULO	UN	0	5.000,00	0	5.000,00	0	5.000,00	0	10.000,00
	010101 PLENARIO																
		1001 ADQUIRIR VEICULO PARA O LEGISLATIVO															
			01 Legislativa														
				031 Ação Legislativa													
					1 Recursos do Exercício Corrente												
						00 Recursos Ordinários											
							4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							EQUIPAMENTOS	UN	0	7.000,00	0	5.000,00	0	5.000,00	0	8.000,00
	010101 PLENARIO																
		1002 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE															
			01 Legislativa														
				031 Ação Legislativa													
					1 Recursos do Exercício Corrente												
						00 Recursos Ordinários											
							4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 1010 PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo: processo legislativo
Justificativa:
Público Alvo: processo legislativo

1	CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	AMPLIACAO	MTS	0	5.000,00	0	5.000,00	0	5.000,00	0	5.000,00
	010101 PLENARIO										
	1003 AMPLIAR O PRÉDIO DA CÂMARA										
	01 Legislativa										
	031 Ação Legislativa										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	MANUTENÇÃO	UN	0	471.000,00	0	500.800,00	0	520.800,00	0	495.000,00
	010101 PLENARIO										
	2001 MANTER O GABINETE DO PRESIDENTE										
	01 Legislativa										
	031 Ação Legislativa										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 1010 PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo: processo legislativo
Justificativa:
Público Alvo: processo legislativo

1	CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA 010101 PLENARIO 2002 MANTER AS ATIVIDADES DA CÂMARA 01 Legislativa 031 Ação Legislativa 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES	MANUTENÇÃO	UN	0	182.200,00	0	207.200,00	0	212.200,00	0	190.000,00
1	CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA 010101 PLENARIO 2003 MANTER ENCARGOS COM DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE 01 Legislativa 031 Ação Legislativa 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES	TRANSPARENCIA	UN	0	6.000,00	0	6.000,00	0	6.000,00	0	5.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 1010 PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo: processo legislativo
Justificativa:
Público Alvo: processo legislativo

1	CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	MANUTENÇÃO	UN	0	6.000,00	0	6.000,00	0	6.000,00	0	5.000,00
	010101 PLENARIO										
	2004 MANTER O PRÉDIO DA CÂMARA										
	01 Legislativa										
	031 Ação Legislativa										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										
1	CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	DIVIDA	UN	0	15.000,00	0	15.000,00	0	15.000,00	0	15.000,00
	010101 PLENARIO										
	2125 AMORTIZAR E PAGAR ENCARGOS COM A DIVIDA INTERNA										
	01 Legislativa										
	031 Ação Legislativa										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
		Total Geral Financeiro			697.200,00		750.000,00		775.000,00		733.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 2010 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Objetivo: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Justificativa:

Público Alvo: MELHORAR E AMPLIAR OS SERVIÇOS PUBLICOS E AS AÇÕES PLANEJADAS, PRATICANDO O PRINCIPIO DA TRANSPARENC

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							VEICULO	UN	5	180.000,00	5	180.000,00	5	180.000,00	5	180.000,00
	020210	GABINETE DO PREFEITO															
		1004	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
			04	Administração													
				122	Administração Geral												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						00	Recursos Ordinários										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							VEICULO	UN	0	0,00	0	0,00	0	15.000,00	0	0,00
	020210	GABINETE DO PREFEITO															
		1004	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
			04	Administração													
				122	Administração Geral												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						92	Alienação de Bens										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 2010 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Objetivo: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Justificativa:

Público Alvo: MELHORAR E AMPLIAR OS SERVIÇOS PUBLICOS E AS AÇÕES PLANEJADAS, PRATICANDO O PRINCIPIO DA TRANSPARENC

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA 020210 GABINETE DO PREFEITO 2005 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE 04 Administração 122 Administração Geral 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES	MANUTENÇÃO	UN	12	320.000,00	12	410.000,00	12	473.000,00	12	350.000,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA 020210 GABINETE DO PREFEITO 2006 MANTER ENCARGOS COM DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE OFICI 04 Administração 122 Administração Geral 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES	PUBLICIDADES	UN	1	25.000,00	1	33.000,00	1	33.000,00	1	25.000,00
		Total Geral Financeiro			525.000,00		623.000,00		701.000,00		555.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 3010 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Objetivo: GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO

Justificativa:

Público Alvo: DOTAR A ADMINISTRAÇÃO DE UMA ESTRUTURA MODERNA E EFICIENTE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							EQUIPAMENTOS	UN	2	10.000,00	2	10.000,00	2	10.000,00	2	10.000,00
	020601 GABINETE DA SECRETARIA																
		1005 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE															
			04 Administração														
				122 Administração Geral													
					1 Recursos do Exercício Corrente												
						00 Recursos Ordinários											
							4 DESPESAS DE CAPITAL										
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							IMOVEIS	MTS	0	5.000,00	0	5.000,00	0	5.000,00	0	5.000,00
	020601 GABINETE DA SECRETARIA																
		1006 DESAPROPRIAR E ADQUIRIR IMÓVEIS															
			04 Administração														
				122 Administração Geral													
					1 Recursos do Exercício Corrente												
						00 Recursos Ordinários											
							4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 3010 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Objetivo: GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO

Justificativa:

Público Alvo: DOTAR A ADMINISTRAÇÃO DE UMA ESTRUTURA MODERNA E EFICIENTE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA 020601 GABINETE DA SECRETARIA 2009 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA 04 Administração 122 Administração Geral 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES	MANUTENCAO	UN	0	0,00	0	0,00	0	5.000,00	0	0,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA 020601 GABINETE DA SECRETARIA 2045 MANUTENÇÃO E ENC COM OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA GOV 04 Administração 122 Administração Geral 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES	TRANSPARENCIA	UN	0	0,00	0	0,00	0	5.000,00	0	0,00
		Total Geral Financeiro			15.000,00		15.000,00		25.000,00		15.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 3030 GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO

Objetivo: GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO

Justificativa:

Público Alvo: DOTAR A ADMINISTRAÇÃO DE UMA ESTRUTURA MODERNA E EFICIENTE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							MANUTENCAO	UN	12	840.000,00	12	1.075.000,00	12	904.850,00	12	9.700.000,00
	020601 GABINETE DA SECRETARIA																
		2009 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA															
			04 Administração														
				122 Administração Geral													
					1 Recursos do Exercício Corrente												
						00 Recursos Ordinários											
							3 DESPESAS CORRENTES										
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							TRANSPARENCIA	UN	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00
	020601 GABINETE DA SECRETARIA																
		2045 MANUTENÇÃO E ENC COM OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA GOV															
			04 Administração														
				122 Administração Geral													
					1 Recursos do Exercício Corrente												
						00 Recursos Ordinários											
							4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 3030 GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO

Objetivo: GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO

Justificativa:

Público Alvo: DOTAR A ADMINISTRAÇÃO DE UMA ESTRUTURA MODERNA E EFICIENTE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA 020601 GABINETE DA SECRETARIA 2045 MANUTENÇÃO E ENC COM OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA GOV 04 Administração 122 Administração Geral 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES	TRANSPARENCIA	UN	12	46.000,00	12	14.000,00	12	14.000,00	12	48.000,00
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA 020601 GABINETE DA SECRETARIA 2107 PAGAR DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 04 Administração 122 Administração Geral 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES	DESPESA ANTE	UN	12	10.000,00	12	1.000,00	12	1.000,00	12	10.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 3030 GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO

Objetivo: GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO

Justificativa:

Público Alvo: DOTAR A ADMINISTRAÇÃO DE UMA ESTRUTURA MODERNA E EFICIENTE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA 020601 GABINETE DA SECRETARIA 2130 REALIZAR CONCURSO PUBLICO 04 Administração 122 Administração Geral 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES	CONCURSO E SELETIVOS	UN	1	40.000,00	1	1.000,00	1	1.000,00	1	6.000,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA 020801 GABINETE DA SECRETARIA 2132 ENCARGOS COM APORTES DE RECURSOS 04 Administração 122 Administração Geral 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES	.	UN	1	400.000,00	1	0,00	1	0,00	1	400.000,00
		Total Geral Financeiro			1.337.000,00		1.092.000,00		921.850,00		10.165.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 3050 ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Objetivo: ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Justificativa:

Público Alvo: GARANTIR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE BOA QAULIDADE A TODA A POPULAÇÃO

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							EQUIPAMENTOS	UN	4	23.000,00	4	10.000,00	4	10.000,00	4	26.000,00
	020602	GESTÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA															
		1007	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE-DAE														
			04	Administração													
				122	Administração Geral												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						00	Recursos Ordinários										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							AMPLIAÇÃO	UN	4	50.000,00	4	50.000,00	4	50.000,00	4	53.000,00
	020602	GESTÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA															
		1008	AMPLIAR A REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA-DAE														
			17	Saneamento													
				512	Saneamento Básico Urbano												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						00	Recursos Ordinários										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 3050 ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Objetivo: ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Justificativa:

Público Alvo: GARANTIR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE BOA QAULIDADE A TODA A POPULAÇÃO

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	AMPLIAÇÃO	UN	0	0,00	0	0,00	0	50.000,00	0	0,00
	020602 GESTÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA										
	1008 AMPLIAR A REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA-DAE										
	17 Saneamento										
	512 Saneamento Básico Urbano										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	23 Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	MANUTENÇÃO	UN	12	93.000,00	12	137.000,00	12	137.000,00	12	96.000,00
	020602 GESTÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA										
	2013 CONSERVAR A REDE DE ÁGUA										
	17 Saneamento										
	512 Saneamento Básico Urbano										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										
		Total Geral Financeiro			166.000,00		197.000,00		247.000,00		175.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 3060 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Objetivo: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Justificativa:

Público Alvo: MODERNIZAR OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, VISANDO INCREMENTAR O CONTROLE INTERNO

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							manut	UN	1	11.000,00	1	11.000,00	1	11.000,00	1	12.000,00
	020501	GABINETE SECRETARIO DE EDUCAÇÃO															
		2030	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHOS MUN. DE EDUC														
			12	Educação													
				122	Administração Geral												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						00	Recursos Ordinários										
							3	DESPESAS CORRENTES									
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							conselho	UN	12	4.000,00	12	4.000,00	12	4.000,00	12	6.000,00
	020601	GABINETE DA SECRETARIA															
		2031	MANTER OUTROS CONSELHOS MUN														
			04	Administração													
				125	Normatização e Fiscalização												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						00	Recursos Ordinários										
							3	DESPESAS CORRENTES									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 3060 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Objetivo: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Justificativa:

Público Alvo: MODERNIZAR OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, VISANDO INCREMENTAR O CONTROLE INTERNO

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	MANUTENCAO	UN	12	54.000,00	12	54.000,00	12	54.000,00	12	58.000,00
	020601 GABINETE DA SECRETARIA										
	2046 MANUT.E ENCARGOS COM UNID DE CONTROLE INTERNO										
	04 Administração										
	124 Controle Interno										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										
		Total Geral Financeiro			69.000,00		69.000,00		69.000,00		76.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 3100 CONTROLE FINANCEIRO

Objetivo: CONTROLE FINANCEIRO

Justificativa:

Público Alvo: INCREMENTAR A ARRECADAÇÃO, VISANDO O EQUILIBRIO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO E A MELHORIA DOS SERVIÇOS PR

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							PREMIOS	UN	2	1.000,00	2	1.000,00	2	1.000,00	2	3.000,00
	020801	GABINETE DA SECRETARIA															
		1039	ADQUIRIR PRÊMIOS PARA CAMPANHA DO IPTU														
			04	Administração													
				129	Administração de Receitas												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						00	Recursos Ordinários										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							PREMIOS	UN	5	5.000,00	6	5.000,00	7	5.000,00	7	6.000,00
	020801	GABINETE DA SECRETARIA															
		1039	ADQUIRIR PRÊMIOS PARA CAMPANHA DO IPTU														
			04	Administração													
				129	Administração de Receitas												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						00	Recursos Ordinários										
							3	DESPESAS CORRENTES									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 3100 CONTROLE FINANCEIRO

Objetivo: CONTROLE FINANCEIRO

Justificativa:

Público Alvo: INCREMENTAR A ARRECADAÇÃO, VISANDO O EQUILIBRIO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO E A MELHORIA DOS SERVIÇOS PR

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA 020801 GABINETE DA SECRETARIA 2008 PAGAR PRECATÓRIOS 04 Administração 122 Administração Geral 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES	PRECATORIOS	UN	5	25.000,00	5	25.000,00	4	25.000,00	4	32.000,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA 020801 GABINETE DA SECRETARIA 2010 PAGAR INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 04 Administração 123 Administração Financeira 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES	INDENIZAR	UN	3	2.000,00	3	5.000,00	3	5.000,00	3	7.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 3100 CONTROLE FINANCEIRO

Objetivo: CONTROLE FINANCEIRO

Justificativa:

Público Alvo: INCREMENTAR A ARRECADAÇÃO, VISANDO O EQUILIBRIO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO E A MELHORIA DOS SERVIÇOS PR

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA 020801 GABINETE DA SECRETARIA 2071 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA 04 Administração 129 Administração de Receitas 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 4 DESPESAS DE CAPITAL	MANUTENCAO SEC	UN	0	0,00	0	1.000,00	0	1.000,00	0	0,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA 020801 GABINETE DA SECRETARIA 2071 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA 04 Administração 129 Administração de Receitas 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES	MANUTENCAO SEC	UN	12	154.000,00	12	164.000,00	12	314.000,00	12	165.000,00
			Total Geral Financeiro		187.000,00		201.000,00		351.000,00		213.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 3110 FORTALECIMENTO DO MUNICÍPIO

Objetivo: FORTALECIMENTO DO MUNICÍPIO

Justificativa:

Público Alvo: DISPOR DE ASSESSORIA TÉCNICA E FORTALECER O MOVIMENTO MUNICIPALISTA REGIONAL, ESTADUAL E NACI

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							CIRSGA	UN	12	98.000,00	12	120.000,00	12	120.000,00	12	105.000,00
	020801	GABINETE DA SECRETARIA															
		2011	MANTER ENCARGOS COM A A.M.M E C.N.M.														
			04	Administração													
				124	Controle Interno												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						00	Recursos Ordinários										
							3	DESPESAS CORRENTES									
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							CIDESAPA	UN	12	25.000,00	12	25.500,00	12	25.500,00	12	28.000,00
	020801	GABINETE DA SECRETARIA															
		2085	CONTRIBUIR CONS. INTER. DE DES. ECON. SOC. E AMB.														
			04	Administração													
				123	Administração Financeira												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						00	Recursos Ordinários										
							3	DESPESAS CORRENTES									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 3110 FORTALECIMENTO DO MUNICÍPIO

Objetivo: FORTALECIMENTO DO MUNICÍPIO

Justificativa:

Público Alvo: DISPOR DE ASSESSORIA TÉCNICA E FORTALECER O MOVIMENTO MUNICIPALISTA REGIONAL, ESTADUAL E NACI

Total Geral Financeiro	123.000,00	145.500,00	145.500,00	133.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 3120 ENCARGOS ESPECIAIS

Objetivo: ENCARGOS ESPECIAIS

Justificativa:

Público Alvo: HONRAR OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS COM OS AGENTES FINANCEIROS E OUTROS CREDORES DE LONGO PRAZO

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							PASEP	UN	12	122.000,00	12	120.000,00	12	120.000,00	12	140.000,00
	020801	GABINETE DA SECRETARIA															
		2012	CONTRIBUIR PARA O PASEP														
			11	Trabalho													
				331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						00	Recursos Ordinários										
							3	DESPESAS CORRENTES									
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							JUROS	UN	12	20.000,00	12	20.000,00	12	20.000,00	12	5.000,00
	020801	GABINETE DA SECRETARIA															
		2014	AMORTIZAR E PAGAR ENCARGOS COM A DIVIDA INTERNA														
			28	Encargos Especiais													
				843	Serviço da Dívida Interna												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						00	Recursos Ordinários										
							3	DESPESAS CORRENTES									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 3120 ENCARGOS ESPECIAIS

Objetivo: ENCARGOS ESPECIAIS

Justificativa:

Público Alvo: HONRAR OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS COM OS AGENTES FINANCEIROS E OUTROS CREDORES DE LONGO PRAZO

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	JUROS	UN	12	150.000,00	12	150.000,00	12	150.000,00	12	150.000,00
020801 GABINETE DA SECRETARIA										
2014 AMORTIZAR E PAGAR ENCARGOS COM A DIVIDA INTERNA										
28 Encargos Especiais										
843 Serviço da Dívida Interna										
1 Recursos do Exercício Corrente										
00 Recursos Ordinários										
4 DESPESAS DE CAPITAL										

Total Geral Financeiro	292.000,00	290.000,00	290.000,00	295.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 4010 CIDADE LIMPA

Objetivo: CIDADE LIMPA

Justificativa:

Público Alvo: MANTER A CIDADE LIMPA, ALCANÇANDO PADRÕES ACEITÁVEIS DE HIGIENE E LIMPEZA

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							manutencao	UN	0	200.000,00	0	363.000,00	0	363.000,00	0	243.101,25
	021002	SERVIÇOS PÚBLICOS															
		2047	MANTER A LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO														
			15	Urbanismo													
				452	Serviços Urbanos												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						00	Recursos Ordinários										
							3	DESPESAS CORRENTES									
								Total Geral Financeiro			200.000,00		363.000,00		363.000,00		243.101,25

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 4020 CIDADE BONITA

Objetivo: CIDADE BONITA

Justificativa:

Público Alvo: MANTER E MELHORAR O ASPECTO FÍSICO E VISUAL DA CIDADE, OERECENDO MELHORES CONDICOS DE VIDA À POPULAÇ

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							ampliar	UN	2	15.000,00	2	15.000,00	2	15.000,00	2	18.000,00
	021003	OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO															
		1009	CONSTRUIR E AMPLIAR PRAÇAS, PARQUES E JARDINS														
			15	Urbanismo													
				451	Infra-Estrutura Urbana												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						00	Recursos Ordinários										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							AMPLIAR	UN	0	0,00	0	0,00	0	8.000,00	0	0,00
	021003	OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO															
		1011	AMPLIAR A REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA														
			25	Energia													
				752	Energia Elétrica												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						00	Recursos Ordinários										
							3	DESPESAS CORRENTES									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 4020 CIDADE BONITA

Objetivo: CIDADE BONITA

Justificativa:

Público Alvo: MANTER E MELHORAR O ASPECTO FÍSICO E VISUAL DA CIDADE, OERECENDO MELHORES CONDICOS DE VIDA À POPULAÇ

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA 021003 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO 1011 AMPLIAR A REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA 25 Energia 752 Energia Elétrica 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 4 DESPESAS DE CAPITAL	AMPLIAR	UN	1	20.000,00	1	20.000,00	1	40.000,00	1	25.000,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA 021003 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO 1011 AMPLIAR A REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA 25 Energia 752 Energia Elétrica 1 Recursos do Exercício Corrente 16 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE 3 DESPESAS CORRENTES	AMPLIAR	UN	0	0,00	0	0,00	0	30.000,00	0	0,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 4020 CIDADE BONITA

Objetivo: CIDADE BONITA

Justificativa:

Público Alvo: MANTER E MELHORAR O ASPECTO FÍSICO E VISUAL DA CIDADE, OERECENDO MELHORES CONDICOS DE VIDA À POPULAÇ

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	AMPLIAR	UN	0	0,00	0	0,00	0	40.000,00	0	0,00
	021003 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO										
	1011 AMPLIAR A REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA										
	25 Energia										
	752 Energia Elétrica										
	3 Recursos de Exercícios Anteriores										
	23 Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	MANTER PRAÇAS	UN	12	47.000,00	12	105.000,00	12	105.000,00	12	52.000,00
	021003 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO										
	2017 MANTER PRAÇAS, PARQUES E JARDINS										
	15 Urbanismo										
	452 Serviços Urbanos										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 4020 CIDADE BONITA

Objetivo: CIDADE BONITA

Justificativa:

Público Alvo: MANTER E MELHORAR O ASPECTO FÍSICO E VISUAL DA CIDADE, OERECENDO MELHORES CONDICOS DE VIDA À POPULAÇ

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	MANTER ILUMINAÇAO	UN	12	30.000,00	12	10.000,00	12	10.000,00	12	38.000,00
	021003 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO										
	2019 MANTER A REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA										
	25 Energia										
	751 Conservação de Energia										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	MANTER ILUMINAÇAO	UN	12	10.000,00	12	20.000,00	12	50.000,00	12	13.000,00
	021003 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO										
	2019 MANTER A REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA										
	25 Energia										
	751 Conservação de Energia										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	17 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP										
	3 DESPESAS CORRENTES										
	Total Geral Financeiro				122.000,00		170.000,00		298.000,00		146.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 4030 MALHA DE VIÁRIA URBANA

Objetivo: MALHA DE VIÁRIA URBANA

Justificativa:

Público Alvo: GARANTIR A TRAFEGABILIDADE DOS VEICULOS DURANTE TODO O ANO COM TOTAL SEGURANÇA AOS MOTORISTAS E PE

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							CONSERVAR	UN	12	70.000,00	12	21.000,00	12	21.000,00	12	78.000,00
	021002	SERVIÇOS PÚBLICOS															
		2018	CONSERVAR AS VIAS PUBLICAS														
			15	Urbanismo													
				452	Serviços Urbanos												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						00	Recursos Ordinários										
							3	DESPESAS CORRENTES									
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							PAVIMENTAR	MTS	5	120.000,00	5	100.000,00	5	100.000,00	5	125.000,00
	021003	OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO															
		1010	PAVIMENTAR VIAS PUBLICAS														
			15	Urbanismo													
				451	Infra-Estrutura Urbana												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						00	Recursos Ordinários										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 4030 MALHA DE VIÁRIA URBANA

Objetivo: MALHA DE VIÁRIA URBANA

Justificativa:

Público Alvo: GARANTIR A TRAFEGABILIDADE DOS VEICULOS DURANTE TODO O ANO COM TOTAL SEGURANÇA AOS MOTORISTAS E PE

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	PAVIMENTAR	MTS	0	0,00	0	0,00	0	50.000,00	0	0,00
	021003 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO										
	1010 PAVIMENTAR VIAS PUBLICAS										
	15 Urbanismo										
	451 Infra-Estrutura Urbana										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	23 Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Total Geral Financeiro	190.000,00	121.000,00	171.000,00	203.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 4040 MALHA VIÁRIA RURAL

Objetivo: MALHA VIÁRIA RURAL

Justificativa:

Público Alvo: PERMITIR O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO RURAL DURANTE TODO O ANO E PROPORCIONAR TRÁFEGO SEGURO AOS USUÁRIO

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							CONSTRUIR	UN	5	80.000,00	5	50.000,00	5	50.000,00	5	87.000,00
	021003	OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO															
		1013	CONSTRUIR PONTES, BUEIROS, MATA-BURROS E SERV. COMP														
			26	Transporte													
				782	Transporte Rodoviário												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						00	Recursos Ordinários										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							CONSERVAÇAO	UN	12	30.000,00	12	30.000,00	12	30.000,00	12	35.000,00
	021003	OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO															
		2020	CONSERVAR E RECUPERAR ESTRADAS VICINAIS														
			26	Transporte													
				782	Transporte Rodoviário												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						00	Recursos Ordinários										
							3	DESPESAS CORRENTES									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 4040 MALHA VIÁRIA RURAL

Objetivo: MALHA VIÁRIA RURAL

Justificativa:

Público Alvo: PERMITIR O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO RURAL DURANTE TODO O ANO E PROPORCIONAR TRÁFEGO SEGURO AOS USUÁRIO

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	CONSERVAÇAO	UN	12	13.000,00	12	20.000,00	12	20.000,00	12	20.000,00
	021003 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO										
	2021 CONSERVAR PONTES, BUEIROS E MATA-BURROS										
	26 Transporte										
	782 Transporte Rodoviário										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Total Geral Financeiro	123.000,00	100.000,00	100.000,00	142.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 4050 GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

Objetivo: GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

Justificativa:

Público Alvo: MELHORAR E AMPLIAR A OFERTA DE SERVIÇOS PUBLICOS PRESTADOS A POPULAÇÃO, BUSCAN

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA									0	0,00	0	0,00	0	80.000,00	0	0,00
	020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE																
		1044 REDE DE DISTRIBUIÇÃO PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO															
			10 Saúde														
				512 Saneamento Básico Urbano													
					1 Recursos do Exercício Corrente												
						24 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)											
							4 DESPESAS DE CAPITAL										
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA									0	0,00	0	0,00	0	80.000,00	0	0,00
	020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE																
		1044 REDE DE DISTRIBUIÇÃO PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO															
			10 Saúde														
				512 Saneamento Básico Urbano													
					3 Recursos de Exercícios Anteriores												
						24 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)											
							4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 4050 GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

Objetivo: GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

Justificativa:

Público Alvo: MELHORAR E AMPLIAR A OFERTA DE SERVIÇOS PUBLICOS PRESTADOS A POPULAÇÃO, BUSCAN

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA 021001 GABINETE DA SECRETARIA 1014 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 04 Administração 122 Administração Geral 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 4 DESPESAS DE CAPITAL	ADQUIRIR	UN	8	35.000,00	8	35.000,00	8	35.000,00	8	40.000,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA 021001 GABINETE DA SECRETARIA 2015 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA 04 Administração 122 Administração Geral 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES	MANTER ATIVIDADES	UN	12	670.000,00	12	807.000,00	12	775.500,00	12	700.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 4050 GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

Objetivo: GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

Justificativa:

Público Alvo: MELHORAR E AMPLIAR A OFERTA DE SERVIÇOS PUBLICOS PRESTADOS A POPULAÇÃO, BUSCAN

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	REFORMAR	UN	1	40.000,00	1	40.000,00	1	40.000,00	1	55.000,00
	021001 GABINETE DA SECRETARIA										
	2016 REFORMAR O PACO MUNICIPAL										
	04 Administração										
	122 Administração Geral										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	AQUISIÇAO	UN	0	0,00	0	0,00	0	5.000,00	0	0,00
	021002 SERVIÇOS PÚBLICOS										
	1018 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÁQUINA RODOVIÁRIOS										
	26 Transporte										
	782 Transporte Rodoviário										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	23 Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 4050 GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

Objetivo: GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

Justificativa:

Público Alvo: MELHORAR E AMPLIAR A OFERTA DE SERVIÇOS PUBLICOS PRESTADOS A POPULAÇÃO, BUSCAN

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	CONSERVAR	UN	12	4.500,00	12	4.500,00	12	4.500,00	12	7.000,00
	021002 SERVIÇOS PÚBLICOS										
	2105 CONSERVAR O CEMITÉRIO MUNICIPAL										
	04 Administração										
	122 Administração Geral										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	AQUISIÇAO	UN	2	5.000,00	2	5.000,00	2	5.000,00	2	10.000,00
	021003 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO										
	1018 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÁQUINA RODOVIÁRIOS										
	26 Transporte										
	782 Transporte Rodoviário										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 4050 GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

Objetivo: GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

Justificativa:

Público Alvo: MELHORAR E AMPLIAR A OFERTA DE SERVIÇOS PUBLICOS PRESTADOS A POPULAÇÃO, BUSCAN

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	CONSTRUIR	UN	1	20.000,00	1	20.000,00	1	20.000,00	1	25.000,00
	021003 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO										
	1050 CONSTRUIR GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS										
	15 Urbanismo										
	451 Infra-Estrutura Urbana										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	CONSTRUIR	UN	3	20.000,00	3	20.000,00	3	20.000,00	3	25.000,00
	021003 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO										
	1097 CONSTRUIR CASA MORTUÁRIA										
	15 Urbanismo										
	451 Infra-Estrutura Urbana										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 4050 GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

Objetivo: GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

Justificativa:

Público Alvo: MELHORAR E AMPLIAR A OFERTA DE SERVIÇOS PUBLICOS PRESTADOS A POPULAÇÃO, BUSCAN

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA		CONSTRUIR	UN	0	0,00	0	0,00	0	10.000,00	0	0,00
	021003 OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO											
	1097 CONSTRUIR CASA MORTUÁRIA											
	15 Urbanismo											
	451 Infra-Estrutura Urbana											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	24 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)											
	4 DESPESAS DE CAPITAL											
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA		CONSTRUIR	MTS	5	390.000,00	5	100.000,00	5	40.000,00	5	460.000,00
	021004 GESTÃO DE RECURSOS DO FETHAB											
	1012 CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, BUEIROS E VIAS PÚBLICAS -FETHAB											
	26 Transporte											
	782 Transporte Rodoviário											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	30 Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB											
	4 DESPESAS DE CAPITAL											

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 4050 GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

Objetivo: GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

Justificativa:

Público Alvo: MELHORAR E AMPLIAR A OFERTA DE SERVIÇOS PUBLICOS PRESTADOS A POPULAÇÃO, BUSCAN

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	MANUTENÇAO	MTS	0	0,00	0	0,00	0	220.000,00	0	0,00
	021004 GESTÃO DE RECURSOS DO FETHAB										
	2029 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, BUEIROS, MATA-BURROS RURAIS E VIAS PUB URBANAS -FETHAB										
	26 Transporte										
	782 Transporte Rodoviário										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	30 Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	MANUTENÇAO	MTS	12	481.500,00	12	560.000,00	12	560.000,00	12	550.000,00
	021004 GESTÃO DE RECURSOS DO FETHAB										
	2029 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, BUEIROS, MATA-BURROS RURAIS E VIAS PUB URBANAS -FETHAB										
	26 Transporte										
	782 Transporte Rodoviário										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	30 Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB										
	3 DESPESAS CORRENTES										
	Total Geral Financeiro				1.666.000,00		1.591.500,00		1.895.000,00		1.872.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 5010 DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA

Objetivo: DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA

Justificativa:

Público Alvo: FORTALECER A AGRICULTURA E PECUÁRIA, PROMOVENDO A SUA INSERÇÃO COMPETITIVA NOS MERCADO

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							ADIQUIRIR	UN	2	5.000,00	2	5.000,00	2	5.000,00	2	8.000,00
	021101 GABINETE DA SECRETARIA																
		1015 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE															
			04 Administração														
				122 Administração Geral													
					1 Recursos do Exercício Corrente												
						00 Recursos Ordinários											
							4 DESPESAS DE CAPITAL										
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA									0	0,00	0	0,00	0	28.000,00	0	0,00
	021101 GABINETE DA SECRETARIA																
		1016 OBRAS DE CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE BUEIROS CELULARES															
			20 Agricultura														
				605 Abastecimento													
					1 Recursos do Exercício Corrente												
						00 Recursos Ordinários											
							4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 5010 DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA

Objetivo: DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA

Justificativa:

Público Alvo: FORTALECER A AGRICULTURA E PECUÁRIA, PROMOVENDO A SUA INSERÇÃO COMPETITIVA NOS MERCADO

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	0	0,00	0	0,00	0	100.000,00	0	0,00
	021101 GABINETE DA SECRETARIA								
	1016 OBRAS DE CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE BUEIROS CELULARES								
	20 Agricultura								
	605 Abastecimento								
	1 Recursos do Exercício Corrente								
	23 Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde								
	4 DESPESAS DE CAPITAL								
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	0	0,00	0	0,00	0	100.000,00	0	0,00
	021101 GABINETE DA SECRETARIA								
	1016 OBRAS DE CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE BUEIROS CELULARES								
	20 Agricultura								
	605 Abastecimento								
	3 Recursos de Exercícios Anteriores								
	23 Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde								
	4 DESPESAS DE CAPITAL								

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 5010 DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA

Objetivo: DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA

Justificativa:

Público Alvo: FORTALECER A AGRICULTURA E PECUÁRIA, PROMOVENDO A SUA INSERÇÃO COMPETITIVA NOS MERCADO

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA 021101 GABINETE DA SECRETARIA 1019 AQUISIÇÃO DE MAQUINARIOS, EQUIP PATRULHA MEC, IMPLEMENT AGRIC 20 Agricultura 605 Abastecimento 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 4 DESPESAS DE CAPITAL	0	0,00	0	0,00	0	12.000,00	0	0,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA 021101 GABINETE DA SECRETARIA 1019 AQUISIÇÃO DE MAQUINARIOS, EQUIP PATRULHA MEC, IMPLEMENT AGRIC 20 Agricultura 605 Abastecimento 1 Recursos do Exercício Corrente 23 Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde 4 DESPESAS DE CAPITAL	0	0,00	0	0,00	0	50.000,00	0	0,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 5010 DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA

Objetivo: DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA

Justificativa:

Público Alvo: FORTALECER A AGRICULTURA E PECUÁRIA, PROMOVENDO A SUA INSERÇÃO COMPETITIVA NOS MERCADO

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA			0	0,00	0	0,00	0	50.000,00	0	0,00
	021101 GABINETE DA SECRETARIA											
	1019 AQUISIÇÃO DE MAQUINARIOS, EQUIP PATRULHA MEC, IMPLEMENT AGRIC											
	20 Agricultura											
	605 Abastecimento											
	3 Recursos de Exercícios Anteriores											
	23 Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde											
	4 DESPESAS DE CAPITAL											
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	MANTER	UN	12	109.000,00	12	108.000,00	12	161.000,00	12	115.000,00
	021101 GABINETE DA SECRETARIA										
	2022 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA										
	04 Administração										
	122 Administração Geral										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										
			Total Geral Financeiro		114.000,00		113.000,00		506.000,00		123.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 5020 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Objetivo: DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Justificativa:

Público Alvo: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO SUSTENTAVEL LOCAL, ATUANDO JUNTO AOS SEGMENTOS DA SOCIEDA

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							MANTER AS ATIVIDADES DO TURISMO		0	7.000,00	0	45.000,00	0	45.000,00	0	8.508,54
	021101 GABINETE DA SECRETARIA																
		2025 MANTER AS ATIVIDADES DO TURISMO															
			23 Comércio e Serviços														
				695 Turismo													
					1 Recursos do Exercício Corrente												
						00 Recursos Ordinários											
							3 DESPESAS CORRENTES										
								Total Geral Financeiro			7.000,00		45.000,00		45.000,00		8.508,54

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 5030 PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Objetivo: PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Justificativa:

Público Alvo: PRESERVAR E PROMOVER A QAULIDADE DO MEIO AMBIENTE, APRIMORANDO O MONITORAMENTO E O CONTROLE

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							IMPLANTAR	UN	1	10.000,00	1	10.000,00	1	10.000,00	1	12.000,00
	021401	GABINETE DO SECRETARIO															
		1062	IMPLANTAR O ATERRO SANITÁRIO														
			18	Gestão Ambiental													
				451	Infra-Estrutura Urbana												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						00	Recursos Ordinários										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							MANTER	UN	12	1.000,00	12	1.000,00	12	1.000,00	12	3.000,00
	021401	GABINETE DO SECRETARIO															
		2091	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA														
			18	Gestão Ambiental													
				541	Preservação e Conservação Ambiental												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						00	Recursos Ordinários										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 5030 PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Objetivo: PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Justificativa:

Público Alvo: PRESERVAR E PROMOVER A QAULIDADE DO MEIO AMBIENTE, APRIMORANDO O MONITORAMENTO E O CONTROLE

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	MANTER	UN	12	25.000,00	12	7.000,00	12	7.000,00	12	29.000,00
	021401 GABINETE DO SECRETARIO										
	2091 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA										
	18 Gestão Ambiental										
	541 Preservação e Conservação Ambiental										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	REALIZAR	UN	1	10.000,00	1	10.000,00	1	10.000,00	1	12.000,00
	021401 GABINETE DO SECRETARIO										
	2122 REALIZAR A CAVALGADA ECOLÓGICA										
	18 Gestão Ambiental										
	541 Preservação e Conservação Ambiental										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										
		Total Geral Financeiro			46.000,00		28.000,00		28.000,00		56.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 6010 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Justificativa:

Público Alvo: ASSEGURAR A IGUALDADE NAS CONDIÇÕES DE ACESSO, PERMANENCIA E EXITO DO ALU

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							CONSTRUIR	UN	0	0,00	0	0,00	0	50.000,00	0	0,00
	020501	GABINETE SECRETARIO DE EDUCAÇÃO															
		1017	CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES ESCOLARES														
			12	Educação													
				361	Ensino Fundamental												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							CONSTRUIR	UN	0	0,00	0	0,00	0	50.000,00	0	0,00
	020501	GABINETE SECRETARIO DE EDUCAÇÃO															
		1093	CONSTRUIR QDA COBERTA NA ESC PADRE HUMB ANGELONI														
			12	Educação													
				361	Ensino Fundamental												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 6010 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Justificativa:

Público Alvo: ASSEGURAR A IGUALDADE NAS CONDIÇÕES DE ACESSO, PERMANENCIA E EXITO DO ALU

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	CONSTRUIR	UN	1	150.000,00	1	100.000,00	1	50.000,00	1	200.000,00
	020502 ENSINO FUNDAMENTAL										
	1017 CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES ESCOLARES										
	12 Educação										
	361 Ensino Fundamental										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	01 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	AQUISIÇAO	UN	0	0,00	0	0,00	0	50.000,00	0	0,00
	020502 ENSINO FUNDAMENTAL										
	1026 AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR P/ ENSINO FUND										
	12 Educação										
	361 Ensino Fundamental										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	22 Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 6010 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Justificativa:

Público Alvo: ASSEGURAR A IGUALDADE NAS CONDIÇÕES DE ACESSO, PERMANENCIA E EXITO DO ALU

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	CONSTRUIR	UN	1	150.000,00	1	100.000,00	1	0,00	1	200.000,00
	020502 ENSINO FUNDAMENTAL										
	1093 CONSTRUIR QDA COBERTA NA ESC PADRE HUMB ANGELONI										
	12 Educação										
	361 Ensino Fundamental										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	01 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	CONSTRUIR	UN	0	0,00	0	0,00	0	50.000,00	0	0,00
	020502 ENSINO FUNDAMENTAL										
	1093 CONSTRUIR QDA COBERTA NA ESC PADRE HUMB ANGELONI										
	12 Educação										
	361 Ensino Fundamental										
	3 Recursos de Exercícios Anteriores										
	22 Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 6010 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Justificativa:

Público Alvo: ASSEGURAR A IGUALDADE NAS CONDIÇÕES DE ACESSO, PERMANENCIA E EXITO DO ALU

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	MANTER	UN	12	758.000,00	12	841.000,00	12	841.000,00	12	700.000,00
	020502 ENSINO FUNDAMENTAL										
	2032 MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL										
	12 Educação										
	361 Ensino Fundamental										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	01 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação										
	3 DESPESAS CORRENTES										
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	AQUISIÇAO	UN	2	80.000,00	2	100.000,00	3	50.000,00	3	92.000,00
	020503 ENSINO INFANTIL										
	1026 AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR P/ ENSINO FUND										
	12 Educação										
	361 Ensino Fundamental										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	01 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
		Total Geral Financeiro			1.138.000,00		1.141.000,00		1.141.000,00		1.192.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 6020 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL

Objetivo: MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL

Justificativa:

Público Alvo: CAPACITAR A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS PAR INICIAR O PROCESSO PEDAGÓGICO, PROPORCI

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							ADQUIRIR	UN	1	80.000,00	1	80.000,00	1	80.000,00	1	85.000,00
	020503	ENSINO INFANTIL															
		1021	ADQUIRIR VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR														
			12	Educação													
				365	Educação Infantil												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						01	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	UN	8	10.000,00	8	10.000,00	8	10.000,00	8	15.000,00
	020503	ENSINO INFANTIL															
		1025	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
			12	Educação													
				365	Educação Infantil												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						01	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 6020 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL

Objetivo: MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL

Justificativa:

Público Alvo: CAPACITAR A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS PAR INICIAR O PROCESSO PEDAGÓGICO, PROPORCI

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA		ADQUIRIR	UN	8	85.000,00	8	85.000,00	8	85.000,00	8	90.000,00
	020503 ENSINO INFANTIL											
	1095 ADQUIRI EQUIPS,E MATERIAL PERMANENTE P/CRECHE											
	12 Educação											
	365 Educação Infantil											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	01 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação											
	4 DESPESAS DE CAPITAL											
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA		CONSTRUIR	UN	1	150.000,00	1	50.000,00	1	0,00	1	200.000,00
	020503 ENSINO INFANTIL											
	1096 CONSTRUIR CRECHES											
	12 Educação											
	365 Educação Infantil											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE											
	4 DESPESAS DE CAPITAL											

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 6020 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL

Objetivo: MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL

Justificativa:

Público Alvo: CAPACITAR A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS PAR INICIAR O PROCESSO PEDAGÓGICO, PROPORCI

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA 020503 ENSINO INFANTIL 1096 CONSTRUIR CRECHES 12 Educação 365 Educação Infantil 1 Recursos do Exercício Corrente 22 Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação 4 DESPESAS DE CAPITAL	CONSTRUIR	UN	0	0,00	0	0,00	0	50.000,00	0	0,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA 020503 ENSINO INFANTIL 2039 MANTER O ENSINO INFANTIL 12 Educação 365 Educação Infantil 1 Recursos do Exercício Corrente 01 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação 3 DESPESAS CORRENTES	MANTER	UN	12	310.000,00	12	230.000,00	12	230.000,00	12	370.000,00
		Total Geral Financeiro			635.000,00		455.000,00		455.000,00		760.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 6030 APOIO EDUCACIONAL

Objetivo: APOIO EDUCACIONAL

Justificativa:

Público Alvo: PROMOVER OS ORGÃOS DO SISTEMA EDUCACIONAL COM AS AÇÕES COMPLEMENTARES PARA O EXITO DOS OBJETIVOMAS

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							EXECUTAR PG	UN	12	15.000,00	12	10.000,00	12	18.000,00	12	20.000,00
	020504	GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST															
		2033	EXECUTAR O PROG. NAC. DE TRANSP. ESCOLAR- PNATE														
			12	Educação													
				361	Ensino Fundamental												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE										
							3	DESPESAS CORRENTES									
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							MANTER	UN	12	1.500,00	12	1.000,00	12	1.000,00	12	3.500,00
	020504	GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST															
		2034	MANTER O PROG. DINHEIRO DIR. DA ESCOLA-PDDE														
			12	Educação													
				361	Ensino Fundamental												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE										
							3	DESPESAS CORRENTES									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 6030 APOIO EDUCACIONAL

Objetivo: APOIO EDUCACIONAL

Justificativa:

Público Alvo: PROMOVER OS ORGÃOS DO SISTEMA EDUCACIONAL COM AS AÇÕES COMPLEMENTARES PARA O EXITO DOS OBJETIVOMAS

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA		MANTER	UN	0	0,00	0	0,00	0	54.700,00	0	0,00
	020504 GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST											
	2035 MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR											
	12 Educação											
	361 Ensino Fundamental											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	01 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação											
	3 DESPESAS CORRENTES											
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA		MANTER	UN	12	510.000,00	12	570.000,00	12	450.000,00	12	590.000,00
	020504 GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST											
	2035 MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR											
	12 Educação											
	361 Ensino Fundamental											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	22 Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação											
	3 DESPESAS CORRENTES											

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 6030 APOIO EDUCACIONAL

Objetivo: APOIO EDUCACIONAL

Justificativa:

Público Alvo: PROMOVER OS ORGÃOS DO SISTEMA EDUCACIONAL COM AS AÇÕES COMPLEMENTARES PARA O EXITO DOS OBJETIVOMAS

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	MANTER PROGRAMA	UN	12	5.000,00	12	5.000,00	12	5.000,00	12	7.000,00
	020504 GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST										
	2036 MANTER O PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO										
	12 Educação										
	361 Ensino Fundamental										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	MANTER PROGRAMA	UN	12	30.000,00	12	30.000,00	12	55.000,00	12	35.000,00
	020504 GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST										
	2036 MANTER O PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO										
	12 Educação										
	361 Ensino Fundamental										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 6030 APOIO EDUCACIONAL

Objetivo: APOIO EDUCACIONAL

Justificativa:

Público Alvo: PROMOVER OS ORGÃOS DO SISTEMA EDUCACIONAL COM AS AÇÕES COMPLEMENTARES PARA O EXITO DOS OBJETIVOMAS

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA		APOIAR	UN	12	5.000,00	12	5.000,00	12	5.000,00	12	7.000,00
	020506 ENSINO SUPERIOR											
	2037 APOIAR O ENSINO SUPERIOR											
	12 Educação											
	364 Ensino Superior											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	01 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação											
	3 DESPESAS CORRENTES											

Total Geral Financeiro	566.500,00	621.000,00	588.700,00	662.500,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 6040 GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO

Objetivo: GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO

Justificativa:

Público Alvo: PROMOVER O PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO, PROVENDO AS UNIDADES

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							MANUTENÇAO	UN	4	50.000,00	4	10.000,00	4	10.000,00	4	55.000,00
	020501	GABINETE SECRETARIO DE EDUCAÇÃO															
		2041	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO														
			12	Educação													
				122	Administração Geral												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						00	Recursos Ordinários										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							MANUTENÇAO	UN	12	208.000,00	12	115.000,00	12	120.000,00	12	215.000,00
	020501	GABINETE SECRETARIO DE EDUCAÇÃO															
		2041	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO														
			12	Educação													
				122	Administração Geral												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						00	Recursos Ordinários										
							3	DESPESAS CORRENTES									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 6040 GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO

Objetivo: GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO

Justificativa:

Público Alvo: PROMOVER O PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO, PROVENDO AS UNIDADES

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	ADQUIRIR	UN	3	50.000,00	3	50.000,00	3	50.000,00	3	51.000,00
	020504 GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST										
	1022 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE										
	12 Educação										
	361 Ensino Fundamental										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	01 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	ADQUIRIR	UN	0	0,00	0	0,00	0	47.000,00	0	0,00
	020504 GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST										
	1022 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE										
	12 Educação										
	361 Ensino Fundamental										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 6040 GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO

Objetivo: GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO

Justificativa:

Público Alvo: PROMOVER O PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO, PROVENDO AS UNIDADES

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	INCENTIVAR A PRODUÇÃO AGRÍCOLA/PECUÁRIA	UN	0,00	0	0,00	0	180.000,00	0	0,00
	020504 GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST									
	2023 MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR SEDUC-FETHAB									
	12 Educação									
	361 Ensino Fundamental									
	1 Recursos do Exercício Corrente									
	30 Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB									
	3 DESPESAS CORRENTES									
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	EXECUTAR PG	UN	12	32.000,00	12	20.000,00	12	30.000,00	12	35.000,00
	020504 GESTÃO DE CONVÊNIOS FNDE E PROGRAMAS FUNDO EST									
	2026 EXECUTAR O PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE									
	12 Educação									
	306 Alimentação e Nutrição									
	1 Recursos do Exercício Corrente									
	15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE									
	3 DESPESAS CORRENTES									

Total Geral Financeiro	340.000,00	195.000,00	437.000,00	356.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 6050 DIFUSÃO CULTURAL

Objetivo: DIFUSÃO CULTURAL

Justificativa:

Público Alvo: PROMOVER E INCENTIVAR A PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL, ASSIM COMO RESGATAR E CONSOLIDAR A IDENTIDADE

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							ADQUIRIR	UN	2	2.000,00	2	2.000,00	2	2.000,00	2	3.000,00
	021201	SECRETARIA MUN DE CULTURA															
		1058	ADQUIRIR EQUIP. E MAT PERM E ACERVO P BIBLIOTECA														
			13	Cultura													
				392	Difusão Cultural												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						00	Recursos Ordinários										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							REALIZAR	UN	12	52.000,00	12	52.000,00	12	62.000,00	12	57.000,00
	021201	SECRETARIA MUN DE CULTURA															
		2098	REALIZAR ALUSIVAS A DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS														
			13	Cultura													
				392	Difusão Cultural												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						00	Recursos Ordinários										
							3	DESPESAS CORRENTES									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 6050 DIFUSÃO CULTURAL

Objetivo: DIFUSÃO CULTURAL

Justificativa:

Público Alvo: PROMOVER E INCENTIVAR A PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL, ASSIM COMO RESGATAR E CONSOLIDAR A IDENTIDADE

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA 021201 SECRETARIA MUN DE CULTURA 2098 REALIZAR ALUSIVAS A DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS 13 Cultura 392 Difusão Cultural 1 Recursos do Exercício Corrente 23 Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde 3 DESPESAS CORRENTES	REALIZAR	UN	0	0,00	0	0,00	0	45.000,00	0	0,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA 021201 SECRETARIA MUN DE CULTURA 2099 MANTER A BIBLIOTECA MUNICIPAL 13 Cultura 392 Difusão Cultural 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES	MANTER	UN	12	4.000,00	12	8.000,00	12	8.000,00	12	7.000,00
		Total Geral Financeiro			58.000,00		62.000,00		117.000,00		67.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 6060 GESTÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Objetivo: GESTÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Justificativa:

Público Alvo: MANTER AS ATIVIDADES DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							ADQUIRIR	UN	3	5.000,00	3	5.000,00	3	5.000,00	3	7.000,00
	021201	SECRETARIA MUN DE CULTURA															
		1057	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
			04	Administração													
				131	Comunicação Social												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						00	Recursos Ordinários										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							MANTER	UN	12	7.000,00	12	7.000,00	12	7.000,00	12	9.000,00
	021201	SECRETARIA MUN DE CULTURA															
		2096	MANTER ENC. COM DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE OFICIAL														
			04	Administração													
				131	Comunicação Social												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						00	Recursos Ordinários										
							3	DESPESAS CORRENTES									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 6060 GESTÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Objetivo: GESTÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Justificativa:

Público Alvo: MANTER AS ATIVIDADES DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA		MANTER	UN	12	49.500,00	12	124.000,00	12	118.000,00	12	55.000,00
	021201	SECRETARIA MUN DE CULTURA										
		2097 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA										
		04 Administração										
		131 Comunicação Social										
		1 Recursos do Exercício Corrente										
		00 Recursos Ordinários										
		3 DESPESAS CORRENTES										

Total Geral Financeiro	61.500,00	136.000,00	130.000,00	71.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 6070 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO

Objetivo: MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO

Justificativa:

Público Alvo: ASSEGURAR A IGUALDADE NAS CONDIÇÕES DE ACESSO, PERMANENCIA E EXITO DO ALUNO MATRICULADO NO ENSI

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							MANTER	UN	12	6.000,00	12	6.000,00	12	5.500,00	12	7.000,00
	020505	EDUCAÇÃO BÁSICA PUBLICA															
		2028	MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO 40%														
			12	Educação													
				365	Educação Infantil												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						19	Transferências do FUNDEB 40%										
							3	DESPESAS CORRENTES									
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							MANTER	UN	0	0,00	0	0,00	0	85.000,00	0	0,00
	020505	EDUCAÇÃO BÁSICA PUBLICA															
		2068	MANTER REM. DOS PROF. DA EDUC. BAS. FUND. 60%														
			12	Educação													
				361	Ensino Fundamental												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						01	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação										
							3	DESPESAS CORRENTES									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 6070 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO

Objetivo: MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO

Justificativa:

Público Alvo: ASSEGURAR A IGUALDADE NAS CONDIÇÕES DE ACESSO, PERMANENCIA E EXITO DO ALUNO MATRICULADO NO ENSI

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	MANTER	UN	12	527.500,00	12	576.000,00	12	598.500,00	12	650.000,00
	020505 EDUCAÇÃO BÁSICA PUBLICA										
	2068 MANTER REM. DOS PROF. DA EDUC. BAS. FUND. 60%										
	12 Educação										
	361 Ensino Fundamental										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	18 Transferências do FUNDEB 60%										
	3 DESPESAS CORRENTES										
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	MANTER	UN	0	0,00	0	0,00	0	25.000,00	0	0,00
	020505 EDUCAÇÃO BÁSICA PUBLICA										
	2069 MANTER A REM. DOS PROF. DA EDUC. BAS. INF. 60%										
	12 Educação										
	365 Educação Infantil										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	01 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 6070 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO

Objetivo: MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO

Justificativa:

Público Alvo: ASSEGURAR A IGUALDADE NAS CONDIÇÕES DE ACESSO, PERMANENCIA E EXITO DO ALUNO MATRICULADO NO ENSI

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	MANTER	UN	12	242.000,00	12	147.000,00	12	190.500,00	12	280.000,00
	020505 EDUCAÇÃO BÁSICA PUBLICA										
	2069 MANTER A REM. DOS PROF. DA EDUC. BAS. INF. 60%										
	12 Educação										
	365 Educação Infantil										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	18 Transferências do FUNDEB 60%										
	3 DESPESAS CORRENTES										
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	MANTER	UN	12	12.000,00	12	6.000,00	12	5.500,00	12	14.000,00
	020505 EDUCAÇÃO BÁSICA PUBLICA										
	2070 MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO - 40%										
	12 Educação										
	361 Ensino Fundamental										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	19 Transferências do FUNDEB 40%										
	3 DESPESAS CORRENTES										
		Total Geral Financeiro			787.500,00		735.000,00		910.000,00		951.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 7010 ATENÇÃO BÁSICA

Objetivo: ATENÇÃO BÁSICA

Justificativa:

Público Alvo: PROPORCIONAR AMPLO E IRRESTRITO ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							DOTAR DE EQUIPAMENTOS A UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR. EMANUEL DE SOUZA MELO	UNIDADE	1,00	0	1,00	0	1,00	32.850,00	0	0,00
	020490	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE															
		1067	DOTAR DE EQUIPAMENTOS A UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR. EMANUEL DE SOUZA MELO														
			10	Saúde													
				301	Atenção Básica												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						02	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							DOTAR DE EQUIPAMENTOS A UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR. EMANUEL DE SOUZA MELO	UNIDADE	1,00	0	1,00	0	1,00	10.000,00	0	0,00
	020490	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE															
		1067	DOTAR DE EQUIPAMENTOS A UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR. EMANUEL DE SOUZA MELO														
			10	Saúde													
				301	Atenção Básica												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 7010 ATENÇÃO BÁSICA

Objetivo: ATENÇÃO BÁSICA

Justificativa:

Público Alvo: PROPORCIONAR AMPLO E IRRESTRITO ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA 020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1067 DOTAR DE EQUIPAMENTOS A UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR. EMANUEL DE SOUZA MELO 10 Saúde 301 Atenção Básica 1 Recursos do Exercício Corrente 42 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado 4 DESPESAS DE CAPITAL	DOTAR DE EQUIPAMENTOS A UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR. EMANUEL DE SOUZA MELO	0	25.000,00	0	0,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA 020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1067 DOTAR DE EQUIPAMENTOS A UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR. EMANUEL DE SOUZA MELO 10 Saúde 301 Atenção Básica 1 Recursos do Exercício Corrente 45 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais 4 DESPESAS DE CAPITAL	DOTAR DE EQUIPAMENTOS A UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR. EMANUEL DE SOUZA MELO	0	0,00	0	0,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 7010 ATENÇÃO BÁSICA

Objetivo: ATENÇÃO BÁSICA

Justificativa:

Público Alvo: PROPORCIONAR AMPLO E IRRESTRITO ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	DOTAR DE EQUIPAMENTOS A UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR. EMANUEL DE SOUZA MELO	1,00	0	50.000,00	0	0,00
	020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
	1067 DOTAR DE EQUIPAMENTOS A UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR. EMANUEL DE SOUZA MELO						
	10 Saúde						
	301 Atenção Básica						
	1 Recursos do Exercício Corrente						
	47 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde						
	4 DESPESAS DE CAPITAL						
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR EMANUEL DE SOUZA MELO	1,00	0	50.000,00	0	0,00
	020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
	1068 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DR EMANUEL DE SOUZA MELO						
	10 Saúde						
	301 Atenção Básica						
	1 Recursos do Exercício Corrente						
	45 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais						
	4 DESPESAS DE CAPITAL						

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 7010 ATENÇÃO BÁSICA

Objetivo: ATENÇÃO BÁSICA

Justificativa:

Público Alvo: PROPORCIONAR AMPLO E IRRESTRITO ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA 020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1088 CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADE BÁSICA EM SAÚDE 10 Saúde 301 Atenção Básica 1 Recursos do Exercício Corrente 02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde 4 DESPESAS DE CAPITAL	CONSTRUIR	UN	1	80.000,00	1	80.000,00	1	65.750,00	1	100.000,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA 020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1088 CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADE BÁSICA EM SAÚDE 10 Saúde 301 Atenção Básica 1 Recursos do Exercício Corrente 23 Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde 4 DESPESAS DE CAPITAL	CONSTRUIR	UN	0	0,00	0	0,00	0	20.000,00	0	0,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 7010 ATENÇÃO BÁSICA

Objetivo: ATENÇÃO BÁSICA

Justificativa:

Público Alvo: PROPORCIONAR AMPLO E IRRESTRITO ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA		CONSTRUIR	UN	0	0,00	0	0,00	0	10.000,00	0	0,00
	020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE											
	1088 CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADE BÁSICA EM SAÚDE											
	10 Saúde											
	301 Atenção Básica											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	42 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado											
	4 DESPESAS DE CAPITAL											
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA		CONSTRUIR	UN	0	0,00	0	0,00	0	10.000,00	0	0,00
	020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE											
	1088 CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADE BÁSICA EM SAÚDE											
	10 Saúde											
	301 Atenção Básica											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	47 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde											
	4 DESPESAS DE CAPITAL											

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 7010 ATENÇÃO BÁSICA

Objetivo: ATENÇÃO BÁSICA

Justificativa:

Público Alvo: PROPORCIONAR AMPLO E IRRESTRITO ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA		CONSERVAR	UN	12	20.000,00	12	11.000,00	12	11.000,00	12	23.000,00
	020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE											
	2053 CONSERVAR UNIDADES BÁSICAS EM SAÚDE											
	10 Saúde											
	301 Atenção Básica											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde											
	3 DESPESAS CORRENTES											
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA		CONSERVAR	UN	0	0,00	0	0,00	0	5.250,00	0	0,00
	020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE											
	2053 CONSERVAR UNIDADES BÁSICAS EM SAÚDE											
	10 Saúde											
	304 Vigilância Sanitária											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	42 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado											
	3 DESPESAS CORRENTES											

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 7010 ATENÇÃO BÁSICA

Objetivo: ATENÇÃO BÁSICA

Justificativa:

Público Alvo: PROPORCIONAR AMPLO E IRRESTRITO ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA 020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2054 MANTER O PISO DE ATENÇÃO BASICA-PAB FIXO 10 Saúde 301 Atenção Básica 1 Recursos do Exercício Corrente 14 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS 3 DESPESAS CORRENTES	MANTER	UN	12	70.000,00	12	11.000,00	12	0,00	12	73.000,00
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA 020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2054 MANTER O PISO DE ATENÇÃO BASICA-PAB FIXO 10 Saúde 301 Atenção Básica 1 Recursos do Exercício Corrente 46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3 DESPESAS CORRENTES	MANTER	UN	0	0,00	0	0,00	0	11.000,00	0	0,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 7010 ATENÇÃO BÁSICA

Objetivo: ATENÇÃO BÁSICA

Justificativa:

Público Alvo: PROPORCIONAR AMPLO E IRRESTRITO ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA 020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2055 MANTER O PROG. DE AGEN. COMUNITÁRIOS DE SAUDE-PACS 10 Saúde 301 Atenção Básica 1 Recursos do Exercício Corrente 14 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS 3 DESPESAS CORRENTES	MANTER	UN	12	45.000,00	12	90.000,00	12	0,00	12	48.000,00
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA 020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2055 MANTER O PROG. DE AGEN. COMUNITÁRIOS DE SAUDE-PACS 10 Saúde 301 Atenção Básica 1 Recursos do Exercício Corrente 46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3 DESPESAS CORRENTES	MANTER	UN	0	0,00	0	0,00	0	96.700,00	0	0,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 7010 ATENÇÃO BÁSICA

Objetivo: ATENÇÃO BÁSICA

Justificativa:

Público Alvo: PROPORCIONAR AMPLO E IRRESTRITO ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA 020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2057 MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF 10 Saúde 301 Atenção Básica 1 Recursos do Exercício Corrente 02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde 3 DESPESAS CORRENTES	MANTER	UN	0	0,00	0	0,00	0	9.000,00	0	0,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA 020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2057 MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF 10 Saúde 301 Atenção Básica 1 Recursos do Exercício Corrente 14 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS 3 DESPESAS CORRENTES	MANTER	UN	0	0,00	0	353.000,00	0	0,00	0	0,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 7010 ATENÇÃO BÁSICA

Objetivo: ATENÇÃO BÁSICA

Justificativa:

Público Alvo: PROPORCIONAR AMPLO E IRRESTRITO ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA 020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2057 MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF 10 Saúde 301 Atenção Básica 1 Recursos do Exercício Corrente 14 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS 4 DESPESAS DE CAPITAL	MANTER	UN	12	15.000,00	12	15.000,00	12	0,00	12	17.000,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA 020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2057 MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF 10 Saúde 301 Atenção Básica 1 Recursos do Exercício Corrente 42 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado 3 DESPESAS CORRENTES	MANTER	UN	0	0,00	0	0,00	0	33.500,00	0	0,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 7010 ATENÇÃO BÁSICA

Objetivo: ATENÇÃO BÁSICA

Justificativa:

Público Alvo: PROPORCIONAR AMPLO E IRRESTRITO ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA 020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2057 MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF 10 Saúde 301 Atenção Básica 1 Recursos do Exercício Corrente 46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde 4 DESPESAS DE CAPITAL	MANTER	UN	0	0,00	0	0,00	0	12.150,00	0	0,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA 020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2057 MANTER A SAÚDE DA FAMILIA-PSF 10 Saúde 301 Atenção Básica 1 Recursos do Exercício Corrente 46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3 DESPESAS CORRENTES	MANTER	UN	0	0,00	0	0,00	0	261.500,00	0	0,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 7010 ATENÇÃO BÁSICA

Objetivo: ATENÇÃO BÁSICA

Justificativa:

Público Alvo: PROPORCIONAR AMPLO E IRRESTRITO ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA 020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2076 MANTER A SAÚDE BUCAL 10 Saúde 301 Atenção Básica 1 Recursos do Exercício Corrente 02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde 3 DESPESAS CORRENTES	MANTER	UN	0	0,00	0	0,00	0	8.000,00	0	0,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA 020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2076 MANTER A SAÚDE BUCAL 10 Saúde 301 Atenção Básica 1 Recursos do Exercício Corrente 14 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS 3 DESPESAS CORRENTES	MANTER	UN	12	84.000,00	12	74.000,00	12	0,00	12	87.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 7010 ATENÇÃO BÁSICA

Objetivo: ATENÇÃO BÁSICA

Justificativa:

Público Alvo: PROPORCIONAR AMPLO E IRRESTRITO ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA 020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2076 MANTER A SAÚDE BUCAL 10 Saúde 301 Atenção Básica 1 Recursos do Exercício Corrente 42 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado 3 DESPESAS CORRENTES	MANTER	UN	0	0,00	0	0,00	0	21.000,00	0	0,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA 020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2076 MANTER A SAÚDE BUCAL 10 Saúde 301 Atenção Básica 1 Recursos do Exercício Corrente 46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3 DESPESAS CORRENTES	MANTER	UN	0	0,00	0	0,00	0	74.000,00	0	0,00

Total Geral Financeiro	314.000,00	734.000,00	766.700,00	348.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 7020 ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSP

Objetivo: ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSP

Justificativa:

Público Alvo: GARANTIR A OFERTA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE À POPULAÇÃO

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA									0	0,00	0	0,00	0	5.000,00	0	0,00
	020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE																
		1020 AQUISIÇÃO DE EQUIP E MAT PERMANENTE HOSPITAL															
			10 Saúde														
				302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial													
					1 Recursos do Exercício Corrente												
						02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde											
							4 DESPESAS DE CAPITAL										
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA									0	0,00	0	0,00	0	20.000,00	0	0,00
	020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE																
		1020 AQUISIÇÃO DE EQUIP E MAT PERMANENTE HOSPITAL															
			10 Saúde														
				302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial													
					1 Recursos do Exercício Corrente												
						23 Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde											
							4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 7020 ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSP

Objetivo: ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSP

Justificativa:

Público Alvo: GARANTIR A OFERTA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE À POPULAÇÃO

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	0	0,00	0	0,00	0	5.000,00	0	0,00
	020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
	1020 AQUISIÇÃO DE EQUIP E MAT PERMANENTE HOSPITAL								
	10 Saúde								
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial								
	1 Recursos do Exercício Corrente								
	47 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde								
	4 DESPESAS DE CAPITAL								
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	0	0,00	0	0,00	0	30.000,00	0	0,00
	020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
	1020 AQUISIÇÃO DE EQUIP E MAT PERMANENTE HOSPITAL								
	10 Saúde								
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial								
	3 Recursos de Exercícios Anteriores								
	23 Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde								
	4 DESPESAS DE CAPITAL								

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 7020 ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSP

Objetivo: ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSP

Justificativa:

Público Alvo: GARANTIR A OFERTA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE À POPULAÇÃO

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA 020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1070 REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL 10 Saúde 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 1 Recursos do Exercício Corrente 02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde 4 DESPESAS DE CAPITAL	REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL	0	0,00	0	0,00	0	5.000,00	0	0,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA 020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1070 REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL 10 Saúde 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 1 Recursos do Exercício Corrente 23 Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde 4 DESPESAS DE CAPITAL	REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL	0	0,00	0	50.000,00	0	50.000,00	0	0,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 7020 ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSP

Objetivo: ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSP

Justificativa:

Público Alvo: GARANTIR A OFERTA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE À POPULAÇÃO

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA 020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1070 REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL 10 Saúde 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 1 Recursos do Exercício Corrente 47 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde 4 DESPESAS DE CAPITAL	REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL	0	0,00	0	0,00	0	10.000,00	0	0,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA 020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1070 REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL 10 Saúde 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 3 Recursos de Exercícios Anteriores 23 Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde 4 DESPESAS DE CAPITAL	REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL	0	0,00	0	50.000,00	0	50.000,00	0	0,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 7020 ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSP

Objetivo: ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSP

Justificativa:

Público Alvo: GARANTIR A OFERTA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE À POPULAÇÃO

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	MANTER	UN	12	1.468.500,00	12	1.420.000,00	12	1.252.250,00	12	1.475.000,00
	020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE										
	2077 MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL										
	10 Saúde										
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde										
	3 DESPESAS CORRENTES										
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	MANTER	UN	0	0,00	0	0,00	0	8.250,00	0	0,00
	020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE										
	2077 MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL										
	10 Saúde										
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	42 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 7020 ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSP

Objetivo: ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSP

Justificativa:

Público Alvo: GARANTIR A OFERTA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE À POPULAÇÃO

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	MANTER	UN	0	0,00	0	0,00	0	6.000,00	0	0,00
	020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE										
	2077 MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL										
	10 Saúde										
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde										
	3 DESPESAS CORRENTES										
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	MANTER	UN	12	51.500,00	12	138.000,00	12	138.000,00	12	60.000,00
	020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE										
	2078 MANTER OS SERVIÇOS DO CENTRO DE REABILITAÇÃO										
	10 Saúde										
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde										
	3 DESPESAS CORRENTES										
		Total Geral Financeiro			1.520.000,00		1.658.000,00		1.579.500,00		1.535.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 7040 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Objetivo: VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Justificativa:

Público Alvo: ELIMINAR, DIMINUIR OU PREVINIR RISCOS À SAÚDE NOS PROBLEMAS SANITÁRIOS, EPIDEMIOLÓGICOS E AMBIENTAIS

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							MANTER	UN	0	0,00	0	0,00	0	8.000,00	0	0,00
	020490	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE															
		2062	MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA														
			10	Saúde													
				304	Vigilância Sanitária												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						02	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde										
							3	DESPESAS CORRENTES									
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							MANTER	UN	12	24.000,00	12	36.000,00	12	0,00	12	26.000,00
	020490	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE															
		2062	MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA														
			10	Saúde													
				304	Vigilância Sanitária												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS										
							3	DESPESAS CORRENTES									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 7040 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Objetivo: VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Justificativa:

Público Alvo: ELIMINAR, DIMINUIR OU PREVINIR RISCOS À SAÚDE NOS PROBLEMAS SANITÁRIOS, EPIDEMIOLÓGICOS E AMBIENTAIS

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA		MANTER	UN	0	0,00	0	0,00	0	5.000,00	0	0,00
	020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE											
	2062 MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA											
	10 Saúde											
	304 Vigilância Sanitária											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	42 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado											
	3 DESPESAS CORRENTES											
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA		MANTER	UN	0	0,00	0	0,00	0	31.000,00	0	0,00
	020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE											
	2062 MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA											
	10 Saúde											
	304 Vigilância Sanitária											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde											
	3 DESPESAS CORRENTES											

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 7040 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Objetivo: VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Justificativa:

Público Alvo: ELIMINAR, DIMINUIR OU PREVINIR RISCOS À SAÚDE NOS PROBLEMAS SANITÁRIOS, EPIDEMIOLÓGICOS E AMBIENTAIS

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	MANTER	UN	12	111.000,00	12	170.000,00	12	0,00	12	114.000,00
	020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE										
	2063 MANTER AS AÇÕES DE VIG EPID E AMB EM SAUDE-TFVS										
	10 Saúde										
	305 Vigilância Epidemiológica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	14 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS										
	3 DESPESAS CORRENTES										
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	MANTER	UN	0	0,00	0	0,00	0	1.050,00	0	0,00
	020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE										
	2063 MANTER AS AÇÕES DE VIG EPID E AMB EM SAUDE-TFVS										
	10 Saúde										
	305 Vigilância Epidemiológica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	42 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 7040 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Objetivo: VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Justificativa:

Público Alvo: ELIMINAR, DIMINUIR OU PREVINIR RISCOS À SAÚDE NOS PROBLEMAS SANITÁRIOS, EPIDEMIOLÓGICOS E AMBIENTAIS

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	MANTER	UN	0	0,00	0	0,00	0	168.950,00	0	0,00
	020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE										
	2063 MANTER AS AÇÕES DE VIG EPID E AMB EM SAUDE-TFVS										
	10 Saúde										
	305 Vigilância Epidemiológica										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Total Geral Financeiro	135.000,00	206.000,00	214.000,00	140.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 7050 GESTÃO DOS SUS

Objetivo: GESTÃO DOS SUS

Justificativa:

Público Alvo: APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE QUE CONTRIBUEM PARA A ORGANIZAÇÃO E EFICIENCIA D

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							ADQUIRIR	UN	3	30.000,00	3	30.000,00	3	30.000,00	3	35.000,00
	020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE																
		1037 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE															
			10 Saúde														
				122 Administração Geral													
					1 Recursos do Exercício Corrente												
						02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde											
							4 DESPESAS DE CAPITAL										
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							MANTER	UN	12	145.000,00	12	210.000,00	12	210.000,00	12	150.000,00
	020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE																
		2052 MANTER AS AÇÕES ADM DA SECR. MUNICIPAL DE SAÚDE															
			10 Saúde														
				122 Administração Geral													
					1 Recursos do Exercício Corrente												
						02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde											
							3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 7050 GESTÃO DOS SUS

Objetivo: GESTÃO DOS SUS

Justificativa:

Público Alvo: APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE QUE CONTRIBUEM PARA A ORGANIZAÇÃO E EFICIENCIA D

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	MANTER	UN	12	8.000,00	12	46.000,00	12	0,00	12	9.000,00
	020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE										
	2083 MANTER A EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE										
	10 Saúde										
	128 Formação de Recursos Humanos										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	14 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS										
	3 DESPESAS CORRENTES										
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	MANTER	UN	0	0,00	0	0,00	0	46.000,00	0	0,00
	020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE										
	2083 MANTER A EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE										
	10 Saúde										
	128 Formação de Recursos Humanos										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	46 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 7050 GESTÃO DOS SUS

Objetivo: GESTÃO DOS SUS

Justificativa:

Público Alvo: APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE QUE CONTRIBUEM PARA A ORGANIZAÇÃO E EFICIENCIA D

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	MANTER	UN	12	3.000,00	12	3.000,00	12	3.000,00	12	4.000,00
	020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE										
	2084 MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE										
	10 Saúde										
	122 Administração Geral										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde										
	3 DESPESAS CORRENTES										
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	REALIZAR TRATAMENTO	UN	12	65.000,00	12	112.000,00	12	110.000,00	12	67.000,00
	020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE										
	2088 REALIZAR TRATAMENTO MEDICO FORA DO DOMICILIO-TFD										
	10 Saúde										
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 7050 GESTÃO DOS SUS

Objetivo: GESTÃO DOS SUS

Justificativa:

Público Alvo: APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE QUE CONTRIBUEM PARA A ORGANIZAÇÃO E EFICIENCIA D

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA 020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2090 MANUTENÇÃO DO CISRGA 10 Saúde 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 1 Recursos do Exercício Corrente 02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde 3 DESPESAS CORRENTES	MANUTENÇAO	UN	12	50.000,00	12	62.000,00	12	50.000,00	12	53.000,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA 020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2090 MANUTENÇÃO DO CISRGA 10 Saúde 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 1 Recursos do Exercício Corrente 42 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado 3 DESPESAS CORRENTES	MANUTENÇAO	UN	0	0,00	0	0,00	0	21.000,00	0	0,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 7050 GESTÃO DOS SUS

Objetivo: GESTÃO DOS SUS

Justificativa:

Público Alvo: APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE QUE CONTRIBUEM PARA A ORGANIZAÇÃO E EFICIENCIA D

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA		PAGAR DESPESAS	UN	12	18.500,00	12	1.000,00	12	0,00	12	20.000,00
	020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE											
	2111 PAGAR DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES											
	10 Saúde											
	122 Administração Geral											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	00 Recursos Ordinários											
	3 DESPESAS CORRENTES											
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA		PAGAR DESPESAS	UN	0	0,00	0	0,00	0	1.000,00	0	0,00
	020490 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE											
	2111 PAGAR DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES											
	10 Saúde											
	122 Administração Geral											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	02 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde											
	3 DESPESAS CORRENTES											
			Total Geral Financeiro			319.500,00		464.000,00		471.000,00		338.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 8010 ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Objetivo: ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Justificativa:

Público Alvo: ASSEGURAR O ATENDIMENTO AO JOVEM, CRIANÇAS E ADOLECENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							MANTER O CONSELH0 TUTELARDO MENOR E ADOLESCENTE	UNID	1	91.000,00	0	151.000,00	0	151.000,00	0	110.611,07
	020370 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL																
		2049 MANTER O CONSELHO TUTELAR DO MENOR E ADOLESCENTE															
			08 Assistência Social														
				243 Assisténcia à Criança e ao Adolescente													
					1 Recursos do Exercício Corrente												
						00 Recursos Ordinários											
							3 DESPESAS CORRENTES										
								Total Geral Financeiro			91.000,00		151.000,00		151.000,00		110.611,07

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 8050 GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Justificativa:

Público Alvo: ESTIMULAR E APOIAR A AÇÕES QUE VISEM PRESERVAR A INTEGRIDADE DA PESSOA HUMANA

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							ADQUIRIR	UN	3	5.000,00	3	5.000,00	3	5.000,00	3	7.000,00
	020360	GABINETE DO SECRETARIO															
		1046	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
			08	Assistência Social													
				244	Assistência Comunitária												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						00	Recursos Ordinários										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							MANTER	UN	12	212.000,00	12	225.000,00	12	230.000,00	12	215.000,00
	020360	GABINETE DO SECRETARIO															
		2065	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL														
			08	Assistência Social													
				244	Assistência Comunitária												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						00	Recursos Ordinários										
							3	DESPESAS CORRENTES									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 8050 GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Justificativa:

Público Alvo: ESTIMULAR E APOIAR A AÇÕES QUE VISEM PRESERVAR A INTEGRIDADE DA PESSOA HUMANA

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	ADQUIRIR	UN	3	10.000,00	3	10.000,00	3	10.000,00	3	13.000,00
	020370 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL										
	1030 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE										
	08 Assistência Social										
	244 Assistência Comunitária										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	MANTER	UN	12	57.000,00	12	65.000,00	12	61.000,00	12	62.000,00
	020370 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL										
	2051 MANTER AS ATIV. DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL										
	08 Assistência Social										
	244 Assistência Comunitária										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										
		Total Geral Financeiro			284.000,00		305.000,00		306.000,00		297.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 8080 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMI

Objetivo: SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA

Justificativa:

Público Alvo: APOIAR A FAMÍLIA EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATRAVÉS DE AÇÕ

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							REALIZAR PROT. E ATEND. INTEGNA FAMILIA-CRAS/PAIF			0,00	0	0,00	0	63.825,00	0	0,00
	020370 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL																
		2113 REALIZAR PROT. E ATEND. INTEG. A FAMILIA-CRAS/PAIF															
			08 Assistência Social														
				244 Assistência Comunitária													
					1 Recursos do Exercício Corrente												
						00 Recursos Ordinários											
							3 DESPESAS CORRENTES										
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							REALIZAR PROT. E ATEND. INTEGNA FAMILIA-CRAS/PAIF		80.000,00	0	208.000,00	0	135.825,00	0	97.240,50	
	020370 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL																
		2113 REALIZAR PROT. E ATEND. INTEG. A FAMILIA-CRAS/PAIF															
			08 Assistência Social														
				244 Assistência Comunitária													
					1 Recursos do Exercício Corrente												
						29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS											
							3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 8080 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMI

Objetivo: SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA

Justificativa:

Público Alvo: APOIAR A FAMÍLIA EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATRAVÉS DE AÇÕ

Total Geral Financeiro	80.000,00	208.000,00	199.650,00	97.240,50

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 8090 BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Objetivo: BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Justificativa:

Público Alvo: ERRADICAÇÃO DA POBREZA E MARGINALIZAÇÃO E REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS NOS TERMOS DO ART. 3°, I

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							ADQUIRIR	UN	0	3.000,00	0	10.000,00	0	10.000,00	0	3.646,52
	020370	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL															
		2066	ADQUIRIR MATERIAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA														
			08	Assistência Social													
				244	Assistência Comunitária												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						00	Recursos Ordinários										
							3	DESPESAS CORRENTES									
								Total Geral Financeiro			3.000,00		10.000,00		10.000,00		3.646,52

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 8100 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCUL

Objetivo: SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCUL

Justificativa:

Público Alvo: ASSEGURAR CONDIÇÕES IGUAIS DE VIDA A IDOSOS, AOS JOVENS E DEFICIENTES

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							EXECUTAR PG	UN	12	5.000,00	12	35.000,00	12	35.000,00	12	7.000,00
	020370	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL															
		2116	EXECUTAR O PROG. ATEN. BAS. PESSOAS DEFICIENTE-APD														
			08	Assistência Social													
				244	Assistência Comunitária												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS										
							3	DESPESAS CORRENTES									
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							EXECUTAR PG	UN	12	40.000,00	12	40.000,00	12	40.000,00	12	45.000,00
	020370	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL															
		2128	EXECUTAR O PROG.JEPOM(JOVENS EX.P.ORIENT.MUNICIPAL														
			08	Assistência Social													
				244	Assistência Comunitária												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS										
							3	DESPESAS CORRENTES									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 8100 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCUL

Objetivo: SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCUL

Justificativa:

Público Alvo: ASSEGURAR CONDIÇÕES IGUAIS DE VIDA A IDOSOS, AOS JOVENS E DEFICIENTES

Total Geral Financeiro	45.000,00	75.000,00	75.000,00	52.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 8110 APOIO A FAMÍLIA E/OU INDIVIDUO EM SITUAÇÃO DE VULN

Objetivo: APOIO A FAMÍLIA E/OU INDIVIDUO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

Justificativa:

Público Alvo: ESTIMULAR E APOIAR AS AÇÕES QUE VISEM PRESERVAR A INTEGRIDADE

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							INCENTIVAR PROJETO DE PISCICULTURA	UN	0	0,00	0	0,00	0	38.000,00	0	0,00
	020370 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL																
		2024 MANUT. E APLIC RECURSOS FEAS -ESTADO															
			08 Assistência Social														
				244 Assistência Comunitária													
					1 Recursos do Exercício Corrente												
						43 Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social											
							3 DESPESAS CORRENTES										
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							CONTRIBUIR COM O PASEP	UN	0	0,00	0	0,00	0	20.000,00	0	0,00
	020370 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL																
		2027 MANUT. PROGRAMA FUPIS ESTADO															
			08 Assistência Social														
				244 Assistência Comunitária													
					1 Recursos do Exercício Corrente												
						43 Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social											
							3 DESPESAS CORRENTES										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 8110 APOIO A FAMÍLIA E/OU INDIVIDUO EM SITUAÇÃO DE VULN

Objetivo: APOIO A FAMÍLIA E/OU INDIVIDUO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

Justificativa:

Público Alvo: ESTIMULAR E APOIAR AS AÇÕES QUE VISEM PRESERVAR A INTEGRIDADE

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	EXECUTAR	UN	0	0,00	0	0,00	0	42.000,00	0	0,00
	020370 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL										
	2048 EXECUTAR O PROGRAMA ATENÇÃO A PESSOA IDOSA-API										
	08 Assistência Social										
	244 Assistência Comunitária										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	43 Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social										
	3 DESPESAS CORRENTES										
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	EXECUTAR PG	UN	0	0,00	0	2.000,00	0	2.000,00	0	0,00
	020370 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL										
	2074 EXECUTAR O PROG. ÍNDICE DE GESTÃO DESC. IGD/PBF										
	08 Assistência Social										
	243 Assistência à Criança e ao Adolescente										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 8110 APOIO A FAMÍLIA E/OU INDIVIDUO EM SITUAÇÃO DE VULN

Objetivo: APOIO A FAMÍLIA E/OU INDIVIDUO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

Justificativa:

Público Alvo: ESTIMULAR E APOIAR AS AÇÕES QUE VISEM PRESERVAR A INTEGRIDADE

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	EXECUTAR PG	UN	12	21.000,00	12	19.000,00	12	19.000,00	12	25.000,00
	020370 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL										
	2074 EXECUTAR O PROG. ÍNDICE DE GESTÃO DESC. IGD/PBF										
	08 Assistência Social										
	243 Assistência à Criança e ao Adolescente										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Total Geral Financeiro	21.000,00	21.000,00	121.000,00	25.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 9010 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE

Objetivo: DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE

Justificativa:

Público Alvo: ESENVOLVER O ESPIRITO DE COMPETITIVIDADE E A INTEGRAÇÃO A DIVERSAS COMUNIDADES

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							CONSTRUIR	UN	1	20.000,00	1	20.000,00	1	20.000,00	1	30.000,00
	021302	DESPORTO E LAZER															
		1055	CONSTRUIR E AMPLIAR QDAS, PCAS ESP. E MINI CAMPOS														
			27	Desporto e Lazer													
				812	Desporto Comunitário												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						00	Recursos Ordinários										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							CONSTRUIR	UN	1	10.000,00	1	10.000,00	1	10.000,00	1	15.000,00
	021302	DESPORTO E LAZER															
		1073	CONSTRUIR GINÁSIO DE ESPORTES														
			27	Desporto e Lazer													
				812	Desporto Comunitário												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						00	Recursos Ordinários										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 9010 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE

Objetivo: DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE

Justificativa:

Público Alvo: ESENVOLVER O ESPIRITO DE COMPETITIVIDADE E A INTEGRAÇÃO A DIVERSAS COMUNIDADES

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	AMPLIAR	UN	1	5.000,00	1	5.000,00	1	5.000,00	1	10.000,00
	021302 DESPORTO E LAZER										
	1085 AMPLIAR A PRAÇA DA JUVENTUDE										
	27 Desporto e Lazer										
	812 Desporto Comunitário										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	CONSTRUIR	UN	1	5.000,00	1	5.000,00	1	5.000,00	1	8.000,00
	021302 DESPORTO E LAZER										
	1091 CONSTRUIR PARQUE RECREATIVO INFANTIL										
	27 Desporto e Lazer										
	813 Lazer										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 9010 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE

Objetivo: DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE

Justificativa:

Público Alvo: ESENVOLVER O ESPIRITO DE COMPETITIVIDADE E A INTEGRAÇÃO A DIVERSAS COMUNIDADES

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA 021302 DESPORTO E LAZER 2101 CONSERVAR UNIDADES ESPORTIVAS 27 Desporto e Lazer 812 Desporto Comunitário 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES	CONSERVAR	UN	12	5.000,00	12	5.000,00	12	5.000,00	12	8.000,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA 021302 DESPORTO E LAZER 2102 MANTER AS ATIVIDADES DO ESPORTE 27 Desporto e Lazer 812 Desporto Comunitário 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 3 DESPESAS CORRENTES	MANTER	UN	12	6.000,00	12	6.000,00	12	6.000,00	12	8.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 9010 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE

Objetivo: DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE

Justificativa:

Público Alvo: ESENVOLVER O ESPIRITO DE COMPETITIVIDADE E A INTEGRAÇÃO A DIVERSAS COMUNIDADES

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA	REALIZAR	UN	3	57.000,00	3	8.000,00	3	8.000,00	3	60.000,00
	021302 DESPORTO E LAZER										
	2110 REALIZAR PREMIAÇÕES CUL. ART. CIENT. DESP. E OUTRA										
	27 Desporto e Lazer										
	812 Desporto Comunitário										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										

Total Geral Financeiro	108.000,00	59.000,00	59.000,00	139.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 9020 GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER

Objetivo: GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER

Justificativa:

Público Alvo: CONTRIBUIR PARA INSERÇÃO SOCIAL

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							ADQUIRIR	UN	2	5.000,00	2	5.000,00	2	5.000,00	2	7.000,00
	021302	DESPORTO E LAZER															
		1056	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
			27	Desporto e Lazer													
				812	Desporto Comunitário												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						00	Recursos Ordinários										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							MANTER	UN	12	3.000,00	12	3.000,00	12	3.000,00	12	5.000,00
	021302	DESPORTO E LAZER															
		2095	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA														
			27	Desporto e Lazer													
				812	Desporto Comunitário												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						00	Recursos Ordinários										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 9020 GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER

Objetivo: GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER
Justificativa:
Público Alvo: CONTRIBUIR PARA INSERÇÃO SOCIAL

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA		MANTER	UN	12	80.000,00	12	125.000,00	12	125.000,00	12	83.000,00
	021302 DESPORTO E LAZER											
	2095 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA											
	27 Desporto e Lazer											
	812 Desporto Comunitário											
	1 Recursos do Exercício Corrente											
	00 Recursos Ordinários											
	3 DESPESAS CORRENTES											
			Total Geral Financeiro			88.000,00		133.000,00		133.000,00		95.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 9300 GESTÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO - RPPS

Objetivo: GESTAO DO SISTEMA PREVIDENCIARIO RPPS

Justificativa:

Público Alvo: FUNCIONARIOS RPPS

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
3	FUNDO MUN DE PREVIDENCIA SOCIAL - IMPBRAN							ADQUIRIR	UN	3	10.000,00	3	2.500,00	3	5.000,00	3	14.000,00
	020780	FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DE P. BRANCA - IMPBRAN															
		1027	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE														
			09	Previdência Social													
				272	Previdência do Regime Estatutário												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)										
							4	DESPESAS DE CAPITAL									
3	FUNDO MUN DE PREVIDENCIA SOCIAL - IMPBRAN							ENCARGOS	UN	12	80.200,00	12	50.000,00	12	80.000,00	12	86.000,00
	020780	FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DE P. BRANCA - IMPBRAN															
		2038	ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS														
			09	Previdência Social													
				272	Previdência do Regime Estatutário												
					1	Recursos do Exercício Corrente											
						50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)										
							3	DESPESAS CORRENTES									

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 9300 GESTÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO - RPPS

Objetivo: GESTAO DO SISTEMA PREVIDENCIARIO RPPS

Justificativa:

Público Alvo: FUNCIONARIOS RPPS

3	FUNDO MUN DE PREVIDENCIA SOCIAL - IMPBRAN	ENCARGOS	UN	12	6.000,00	12	3.000,00	12	5.000,00	12	10.000,00
	020780 FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DE P. BRANCA - IMPBRAN										
	2040 ENCARGOS COM COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA										
	09 Previdência Social										
	272 Previdência do Regime Estatutário										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	50 Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)										
	3 DESPESAS CORRENTES										
3	FUNDO MUN DE PREVIDENCIA SOCIAL - IMPBRAN	MANUTENÇAO	UN	0	0,00	0	0,00	0	2.500,00	0	0,00
	020780 FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DE P. BRANCA - IMPBRAN										
	2042 MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS E GERENCIAMENTO DO IMPBRAN										
	04 Administração										
	122 Administração Geral										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	50 Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 9300 GESTÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO - RPPS

Objetivo: GESTAO DO SISTEMA PREVIDENCIARIO RPPS

Justificativa:

Público Alvo: FUNCIONARIOS RPPS

3	FUNDO MUN DE PREVIDENCIA SOCIAL - IMPBRAN	MANUTENÇAO	UN	12	129.400,00	12	102.000,00	12	104.000,00	12	135.000,00
	020780 FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DE P. BRANCA - IMPBRAN										
	2042 MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS E GERENCIAMENTO DO IMPBRAN										
	04 Administração										
	122 Administração Geral										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	50 Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)										
	3 DESPESAS CORRENTES										
3	FUNDO MUN DE PREVIDENCIA SOCIAL - IMPBRAN	MANUTENÇAO	UN	12	400,00	12	2.500,00	12	0,00	12	700,00
	020780 FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DE P. BRANCA - IMPBRAN										
	2042 MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS E GERENCIAMENTO DO IMPBRAN										
	09 Previdência Social										
	272 Previdência do Regime Estatutário										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	50 Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 9300 GESTÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO - RPPS

Objetivo: GESTAO DO SISTEMA PREVIDENCIARIO RPPS

Justificativa:

Público Alvo: FUNCIONARIOS RPPS

3	FUNDO MUN DE PREVIDENCIA SOCIAL - IMPBRAN		MANTER	UN	12	294.000,00	12	920.000,00	12	443.500,00	12	300.000,00
	020780	FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DE P. BRANCA - IMPBRAN										
	2043	MANTER A RESERVA DO RPPS										
	99	Reserva de Contingência										
	999	Reserva de Contingência										
	1	Recursos do Exercício Corrente										
	50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)										
	9	RESERVA DE CONTINGêNCIA										
3	FUNDO MUN DE PREVIDENCIA SOCIAL - IMPBRAN		MANUTENÇAO	UN	12	480.000,00	12	520.000,00	12	790.000,00	12	495.000,00
	020780	FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DE P. BRANCA - IMPBRAN										
	2044	MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS AOS SEGURADOS										
	09	Previdência Social										
	272	Previdência do Regime Estatutário										
	1	Recursos do Exercício Corrente										
	50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)										
	3	DESPESAS CORRENTES										
			Total Geral Financeiro			1.000.000,00		1.600.000,00		1.430.000,00		1.040.700,00

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020)

Programa: 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RPS

Objetivo: RESERVA DE CONTINGENCIA

Justificativa:

Público Alvo: ATENDER OS PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS E EVENTOS FICAIS IMPREVISTOS, ALEM DA ABERT

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	ProjAtiv	Função	SubFun.	FonGr.	FonCód.	Categoria	Bem/Produto/Serviço	Unid.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							RESERVA	UN	0	0,00	0	0,00	0	174.100,00	0	0,00
	909999 RESERVA CONTINGENCIA																
		9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA															
			99 Reserva de Contingência														
				999 Reserva de Contingência													
					1 Recursos do Exercício Corrente												
						00 Recursos Ordinários											
							9 RESERVA DE CONTINGêNCIA										
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA							RESERVA	UN	0	352.800,00	0	617.000,00	0	0,00	0	243.101,25
	999999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA																
		9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA															
			99 Reserva de Contingência														
				999 Reserva de Contingência													
					1 Recursos do Exercício Corrente												
						50 Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)											
							9 RESERVA DE CONTINGêNCIA										

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
RUA
03503638/0001-33

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (Situação em 31/12/2020) Página 117 de 117

Programa: 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RPS

Objetivo: RESERVA DE CONTINGENCIA
Justificativa:
Público Alvo: ATENDER OS PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS E EVENTOS FICAIS IMPREVISTOS, ALEM DA ABERT

Total Geral Financeiro	352.800,00	617.000,00	174.100,00	243.101,25

Resumo Geral

	2018	2019	2020	2021
Total Geral por Ano:	13.827.000,00	15.500.000,00	16.400.000,00	23.677.409,13
Total Geral do PPA:	69.404.409,13			

Fiorilli SC Ltda - Software

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N° 309/2019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA N° 309/2019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre nomeação de membros para compor Comissão do Concurso Público de Porto Esperidião-MT.

O senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Complementar nº **106/2019** de 16 de Setembro de 2019, que intituiu os cargos a serem providos atraves do Concurso Público.

Considerando a necessidade da realização de Concurso público da Administração Direta do Municipio de Porto Esperidião/MT, para a contratação de pessoal para atender o Municipio.

RESOLVE:

Art. 1º – **Designar e Nomear**, a partir desta data (**30/DEZEMBRO/2019**), para compor a **COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO**, do município de Porto Esperidião-MT, os seguintes membros:

MOISES CARDOSO DE OLIVEIRA – matricula nº 758 – CPF: Nº 496.176.801-49 - **PRESIDENTE**

FRANCISCA DE FATIMA DA SILVA – matricula nº 664 - CPF: Nº 432.206.571-68 - **MEMBRO**

LEONILDO DE AGUIAR -matriculan°1281– CPF095.706.798.40- **MEMBRO**.

Art. 2° - A Comissão compete o acompanhamento, fiscalização de atividades e eventos de todo o certame, podendo ser assistida, mediante serviços contratados através de empresa especializada para a elaboração e aplicação do Concurso Público

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 30 de dezembro de 2019.

Martins Dias de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 011/2017

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 011/2017

Por este instrumento particular de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, de um lado **o MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT** direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 24.740.268/0001-28, estabelecida a Av. José Antônio de Faria, nº 2035 - Centro, na cidade de Porto Estrela/MT, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Eugênio Pelachim**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.323.121 SSP/PR e do CPF nº 424.930.999-15, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Hitler Sansão s/n. Centro, nesta cidade de Porto Estrela - MT, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a Empresa **FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI - ME,** pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ nº 17.286.917/0001-05, com sede na Rua das Dalias (Lot JD Cuiabá), 324, Jardim Cuiabá, Cuiabá – MT, neste ato representada pe-

lo Sr. JHONY NICACIO CLEMENTE, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 19364890 SSP/MT, CPF nº. 028.631.071-60, residente e domiciliado à Rua Das Dálias, nº 324, Jardim Cuiabá, Bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá – MT, aqui denominado **CONTRATADA**, as partes a cima qualificadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO, regida sob a égide da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelo qual o CONTRATANTE e CONTRATADA se obriga a cumprir as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo final do contrato original 011/2017, com **vigência** a partir do dia 01 de Janeiro de 2020.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO 2.1. A alteração se faz, em virtude do termino do contrato previsto para o dia 31 de Dezembro de 2019. **2.2.** Vigência de 12 meses contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2020, com o termino previsto para o dia 31 de Dezembro de 2020. **2.3.** Valor total de R$ R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais). **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL 3.1.** O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da Contratante, e encontra amparo legal no Inciso IV do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. **4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS 4.1.** Fica ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 011/2017.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o Presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram**.**

Porto Estrela – MT, 30 de Dezembro de 2019.

Eugênio Pelachim Prefeito Municipal CPF nº 684.024.148-34 Contratante	**FACILITA GESTAO PUBLICA BRASIL EIRELI - ME** JHONY NICACIO CLEMENTE CNPJ nº 17.286.917/0001-05 Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
4º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº. 002/2017

4º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº. 002/2017

Pelo presente instrumento particular e melhor forma de direito, a Prefeitura Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, cadastrada no CNPJ nº - 24.740.268/0001-28, com sede na Avenida Jose Antonio de Faria nº 2.035, centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal o Sr. **EUGÊNIO PELACHIM**, portador do RG nº 1.323.121 SSP/PR e do CPF nº 424.930.999-15, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Hitler Sansão s/n. Centro, nesta cidade de Porto Estrela - MT, doravante denominado **CONTRATANTE.** De outro lado, a empresa**: M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB**, pessoa jurídica, portadora do **CNPJ nº 14.728.004/0001-03**, com sede na Avenida da Embaúbas 640 – sala 34, 3º andar – Bairro Setor Comercial, Sinop/MT, representada neste ato pelo seu proprietário Srº Marcos Paulo de Oliveira Silva, portador do **CPF. 021.222.971-07 e RG n°. 35.405.864-2 SSP/SP**, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO, regida sob a égide da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelo qual o CONTRATANTE e CONTRATADA se obriga a cumprir as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.

1.1 O Presente termo aditivo tem por objeto o aditiva o contrato original e os respectivos aditivos em 5,120880% dos valores atuais e a prorrogação do prazo final do contrato original 002/2017, com **vigência** a partir do dia 01 de Janeiro de 2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR –

2.1 A alteração se faz, em virtude do termino do contrato previsto para o dia 31 de Dezembro de 2019.

2.2 Com vigência de 12 meses contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2020, com o termino previsto para o dia 31 de Dezembro de 2020.

2.3 O SISTEMA: O investimento a ser pago pela utilização do sistema administrador, back-ups, administração de contas de e-mail, suporte técnico, manutenção de toda estrutura do site, hospedagens, alterações de visual e de dados, acima descrito e a mensalidade de manutenção, atendimento, administração das contas de e-mail, locação do sistema administrador , alteração de visual e de dados sempre que necessário, será de **R$ 12.614,52** (Doze Mil, Seiscentos e Quatorze Reais e Cinquenta e Dois Centavos)**,** que

020Brasil, deverão ser pagos em 12(doze)parcelas iguais e consecutivas no valor de **R$ 1.051,21** (Um Mil, Cinquenta e Um Reais e Vinte e Um Centavos) – até o décimo dia útil do mês subsequente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL 3.1 O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da Contratante, e encontra amparo legal no Artigo 65, §1º e Inciso IV do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES –

Fica ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original n°**.: 002/2017.**

E, Assim, por estarem justos e acordados, assinam o Presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

Porto Estrela – MT, 30 de Dezembro de 2019.

Prefeito Municipal de Porto Estrela

EUGENIO PELACHIM

CPF nº 424.930.999-15

Contratante

M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB

MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA

CPFnº 021.222.971-07

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 004/2019

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 004/2019

Por este instrumento particular de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, de um lado **o MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT** direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 24.740.268/0001-28, estabelecida a Av. José Antônio de Faria, nº 2035 - Centro, na cidade de Porto Estrela/MT, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Eugênio Pelachim**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.323.121 SSP/PR e do CPF nº 424.930.999-15, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Hitler Sansão s/n. Centro, nesta cidade de Porto Estrela - MT, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a Empresa, a empresa **ELIANE DA SILVA FERREIRA – ME**, portadora do CNPJ 32.312.974/0001-05, com sede na Rua Dom Aquino, s/nº, Centro, Porto Estrela – MT, CEP 78.398-000, neste ato representado pela Srª **Eliane da Silva Ferreira**, portadora do RG. Nº. 1854399-5 SSP/MT e CPF Nº 036.913.011-18, residente e domiciliado na Rua Dom Aquino, s/nº, Centro, Porto Estrela – MT, CEP 78.398-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO, regida sob a égide da Lei 8.666/93, e suas alterações poste-

riores, pelo qual o CONTRATANTE e CONTRATADA se obriga a cumprir as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo final do contrato original 004/2019 previsto para o dia 31 de dezembro de 2019.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO 2.1. A alteração se faz, em virtude do termino do contrato previsto para o dia 31 de dezembro de 2019. **2.2.** Vigência de 12 meses contados a partir do dia 01 de janeiro de 2020, com o termino previsto para o dia 31 de dezembro de 2020. **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL 3.1.** O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da Contratante, e encontra amparo legal no Artigo 65, Inciso II e no Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. **4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS 4.1.** Fica ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 004/2019.

E, Assim, por estarem justos e acordados, assinam o Presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram**.**

Porto Estrela – MT, 30 de Dezembro de 2019.

Eugênio Pelachim **Prefeito Municipal** **CPF nº 684.024.148-34** **Contratante**	**ELIANE DA SILVA FERREIRA – ME** 32.312.974/0001-05 **Contratada**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 008/2018

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 008/2018

Por este instrumento particular de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, de um lado **o MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT** direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 24.740.268/0001-28, estabelecida a Av. José Antônio de Faria, nº 2035 - Centro, na cidade de Porto Estrela/MT, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Eugênio Pelachim**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.323.121 SSP/PR e do CPF nº 424.930.999-15, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Hitler Sansão s/n. Centro, nesta cidade de Porto Estrela - MT, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a Empresa, a empresa **INSTITUTO RESGATE JOÃO L. PIZZATO – COMMUNIDADE TERAPÊLTICA RESGATE E LIBERDADE,** registrada no CNPJ 09.351.494/000123, com sede estabelecida na Av. Lions Internacional, N° 1555w, no bairro Vila Esmeralda, na Cidade de Tangara de Serra, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo senhor **José Luiz Pizzatto**, portadora do RG n° 0373198-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n° 326197581-49, denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO, regida sob a égide da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelo qual o CONTRATANTE e CONTRATADA se obriga a cumprir as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente termo aditivo tem por objeto o aditivo do prazo final do segundo Aditivo referente ao Contrato Original nº 008/2018, que tem por objeto a contratação de serviço especializado em tratamento para dependência química em regime de internação compulsória para cidadão usuário/dependente.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

2.1. A alteração se faz, em virtude do Termino do prazo do Contrato Original previsto para o dia 31 de dezembro de 2019.

2.2. Fica prorrogado o prazo de vigência para o dia 31 de dezembro de 2020, contados a partir de 01 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da Contratante, e encontra amparo legal no Artigo 65, Inciso II e no Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Fica ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 008/2018.

E, Assim, por estarem justos e acordados, assinam o Presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram**.**

Porto Estrela – MT, 30 de Dezembro de 2019.

Eugênio Pelachim **Prefeito Municipal** **CPF nº 684.024.148-34** **Contratante**	**José Luiz Pizzatto** **INSTITUTO RESGATE JOÃO L. PIZZATO** **CNPJ: 09.351.494/0001-23** **Contratada**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 011/2019

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 011/2019

Por este instrumento particular de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, de um lado **o MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT** direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 24.740.268/0001-28, estabelecida a Av. José Antônio de Faria, nº 2035 - Centro, na cidade de Porto Estrela/MT, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Eugênio Pelachim**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.323.121 SSP/PR e do CPF nº 424.930.999-15, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Hitler Sansão s/n. Centro, nesta cidade de Porto Estrela - MT, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a Empresa **TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA-ME**, CNPJ: 11.601.924/0001-60, com sede na Rua Martim Pescador, nº 14, quadra 87, CPA IV, primeira etapa B, Bairro Morada da Serra, Cuiabá – MT, 78.058-078, neste ato representado pelo Srº **Marcio de Freitas Correa**, portador do RG. Nº. 2048018-0 SSP/MT e CPF Nº 094.915.058-40, residente e domiciliado na Rua Martim Pescador, nº 14, quadra 87, CPA IV, primeira etapa B, Bairro Morada da Serra, Cuiabá – MT, 78.058-078, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, as partes a cima qualificadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO, regida sob a égide da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelo qual o CONTRATANTE e CONTRATADO se obriga a cumprir as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo final do contrato original 011/2019, com **vigência** a partir do dia 01 de Janeiro de 2020.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO 2.1. A alteração se faz, em virtude do termino do contrato previsto para o dia 31 de Dezembro de 2019. **2.2.** Vigência de 12 meses contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2020, com o termino previsto para o dia 31 de Dezembro de 2020. **2.3.** Valor total de R$ R$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL 3.1.** O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da Contratante, e encontra amparo legal no Inciso IV do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. **4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS 4.1.** Fica ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 011/2019.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o Presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram**.**

Porto Estrela – MT, 30 de Dezembro de 2019.

Eugênio Pelachim **Prefeito Municipal** **CPF nº 684.024.148-34** **Contratante**	**TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA-ME** CNPJ: 11.601.924/0001-60 **Contratado**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº. 007/2019

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº. 007/2019

Pelo presente instrumento particular e melhor forma de direito, a Prefeitura Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, cadastrada no CNPJ nº - 24.740.268/0001-28, com sede na Avenida Jose Antonio de Faria nº 2.035, centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal o Sr. **EUGÊNIO PELACHIM, portador do RG nº 1.323.121 SSP/PR e do CPF nº 424.930.999-15, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Hitler Sansão s/n. Centro, nesta cidade de Porto Estrela - MT,** doravante denominado **CONTRATANTE.** De outro lado, a empresa**: TELEFÔNICA BRASIL S/A** com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, CEP 04571-936 - Cidade Monções, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ 02. 558.157/0001-62 e I.E. nº. 108383949112, neste ato representada pelos Senhores **FLÁVIO CINTRA GUIMARÃES**, portador do RG. Nº. 115867-6 SSP/DF e CPF Nº 490.603.251-68 e **WELLINGTON XAVIER DA COSTA**, portador do RG. Nº. 351630-8 SSP/GO e CPF Nº 887.321.001-59, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO, regida sob a égide da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelo qual o CONTRATANTE e CONTRATADA se obriga a cumprir as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.

1.1 O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo final do contrato original 007/2019, com **vigência** a partir do dia 01 de Janeiro de 2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR –

2.1 A alteração se faz, em virtude do termino do contrato previsto para o dia 31 de Dezembro de 2019.

2.2 Com vigência de 12 meses contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2020, com o termino previsto para o dia 31 de Dezembro de 2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL 3.1 O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da Contratante, e encontra amparo legal no Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/ 93.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES –

Fica ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº**.: 007/2019.**

E, Assim, por estarem justos e acordados, assinam o Presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

Porto Estrela – MT, 30 de Dezembro de 2019.

EUGENIO PELACHIM Prefeito Municipal de Porto Estrela Contratante	TELEFÔNICA BRASIL S/A CNPJ 02.558.157/0001-62 Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 035/2019

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 035/2019

Por este instrumento particular de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, de um lado **o MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT** direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 24.740.268/0001-28, estabelecida a Av. José Antônio de Faria, nº 2035 - Centro, na cidade de Porto Estrela/ MT, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Eugênio Pelachim**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.323.121 SSP/PR e do CPF nº 424.930.999-15, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Hitler Sansão s/n. Centro, nesta cidade de Porto Estrela - MT, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a Empresa, a empresa **Dura-Lex Sistemas De Gestão Pública Ltda**, pessoa jurídica devidamente cadastrada no CNPJ: sob nº 86.952.587/0001-54 situada à Rua Baltazar Navarros nº 405 – Bairro Bandeirantes – Cuiabá/MT, neste ato representado por seu proprietário o Srº **Ismael Felício de Toledo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado rua general vale nº 431, condomínio vaticano, ed. Leão XIII, ap. 504, bairro bandeirantes – Cuiabá/MT, neste ato denominado de **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO, regida sob a égide da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelo qual o CONTRATANTE e CONTRATADA se obriga a cumprir as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo final do contrato original 035/2019, com **vigência** a partir do dia 01 de Janeiro de 2020.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO 2.1. A alteração se faz, em virtude do termino do contrato previsto para o dia 31 de Dezembro de 2019. **2.2.** Com vigência de 12 meses contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2020, com o termino previsto para o dia 31 de Dezembro de 2020. **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL 3.1.** O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da Contratante, e encontra amparo legal no Artigo 65, §1º e Inciso IV do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. **4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS 4.1.** Fica ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 035/2019.

E, Assim, por estarem justos e acordados, assinam o Presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram**.**

Porto Estrela – MT, 30 de dezembro de 2019.

Eugênio Pelachim **Prefeito Municipal** **CPF nº 684.024.148-34** **Contratante**	**Duralex Sistema De Gestão Pública Ltda** **Ismael Felício De Toledo** **CPF nº 081.959.628-07** **Contratada**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2019

1º **TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2019**

Pelo presente Contrato de Rateio o **Município de PORTO ESTRELA-MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada na Av. José Antônio de Farias s/n. º Centro, inscrita no CNPJ sob o nº.**24. 740.268/0001-28**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr**. EUGÊNIO PELACHIM,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade - RG n.º 1323121 SSP/PR e CPF n.º 424.930.999-15, residente e domiciliado em Porto Estrela – MT de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**,e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE (CISMNORTE)**, pessoa jurídica na forma de associação pública, com sede administrativa situada na Rua 7-A Nº 127 N, Jardim do Amor, Tangará da Serra - MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.451.265.0001-31, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor **RAFAEL MACHADO** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade - RG n.º 5060425773 SSP/RS e CPF n. º 929.162.010-68, residente e domiciliado à Rua Caqui 90 NE Quadra 24

Lote 12, Jardim Alvorada, Campo Novo do Parecis – MT neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO**, as partes acima qualificadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO, regida sob a égide da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelo qual o **MUNICÍPIO** e **CONSÓRCIO** se obriga a cumprir as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

1.1 O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo final do contrato original 001/2019, com **vigência** a partir do dia 01 de Janeiro de 2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 A alteração se faz, em virtude do termino do contrato previsto para o dia 31 de Dezembro de 2019.

2.2 Com vigência de 12 meses contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2020, com o termino previsto para o dia 31 de Dezembro de 2020. **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL** 3.1 O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da Contratante, e encontra amparo legal no Artigo 65, Inciso II e no Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES –

4.1 Fica ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº**: 001/2019.**

E, Assim, por estarem justos e acordados, assinam o Presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

Porto Estrela – MT, 30 de Dezembro de 2019.

EUGÊNIO PELACHIM **Prefeito do Município de Porto Estrela**	**RAFAEL MACHADO** **Presidente do CISMNORTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 010/2019

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 010/2019

Por este instrumento particular de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, de um lado **o MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT** direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 24.740.268/0001-28, estabelecida a Av. José Antônio de Faria, nº 2035 - Centro, na cidade de Porto Estrela/MT, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Eugênio Pelachim**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.323.121 SSP/PR e do CPF nº 424.930.999-15, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Hitler Sansão s/n. Centro, nesta cidade de Porto Estrela - MT, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a Empresa **LUCAS DAVID MARQUES – ME,** pessoa jurídica devidamente cadastrada no CNPJ nº 24.282.834/0001-03, domiciliada à avenida Deputado Emanuel Pinheiro, nº 1.415, bairro Maracanã, Barra do Bugres/MT, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. **LUCAS DAVID MARQUES** portador do documento de identidade RG N.º 405716643 SSP/SP e do CPF. N.º 344.027.158-73, residente e domiciliado à avenida Deputado Emanuel Pinheiro, nº 1.415, bairro Maracanã, Barra do Bugres/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, as partes a cima qualificadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO, regida sob a égide da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelo qual o CONTRATANTE e CONTRATADA se obriga a cumprir as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo final do contrato original 010/2019, com **vigência** a partir do dia 01 de Janeiro de 2020.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO 2.1. A alteração se faz, em virtude do termino do contrato previsto para o dia 31 de Dezembro de 2019. **2.2.** Vigência de 12 meses contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2020, com o termino previsto para o dia 31 de Dezembro de 2020. **2.3.** Valor total de R$ R$ 16.980,00 (Dezesseis Mil e Novecentos e Oitenta Reais), divididos em 12 (Doze) parcelas mensais de R$ 1.415,00 (Um Mil e Quatrocentos e Quinze Reais). **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL 3.1.** O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da Contratante, e encontra amparo legal no Artigo 65, Inciso II e no Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. **4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS 4.1.** Fica ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 010/2019.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o Presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram**.**

Porto Estrela – MT, 30 de Dezembro de 2019.

Eugênio Pelachim **Prefeito Municipal** **CPF nº 684.024.148-34** **Contratante**	**LUCAS DAVID MARQUES – ME** 24.282.834/0001-03 **Contratada**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 006/2018

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 006/2018

Por este instrumento particular de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, de um lado **o MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT** direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 24.740.268/0001-28, estabelecida a Av. José Antônio de Faria, nº 2035 - Centro, na cidade de Porto Estrela/MT, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Eugênio Pelachim**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.323.121 SSP/PR e do CPF nº 424.930.999-15, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Hitler Sansão s/n. Centro, nesta cidade de Porto Estrela - MT, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a Empresa, a empresa **RODRIGO NOGUEIRA DIAS - ME,** pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ nº 14.070.384/0001-23, com sede na Rua Recife, nº 1462, bairro Campo Real II, na cidade de Campo Verde/MT, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. **RODRIGO NOGUEIRA DIAS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 985423 SSP/MT, CPF nº. 652.053.081-68, residente e domiciliado à Rua Recife, nº 1462, Bairro Campo Real II, Campo Verde/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO, regida sob a égide da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelo qual o CONTRATANTE e CONTRATADA se obriga a cumprir as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa na área de saúde para confecção de próteses dentárias, sendo elas PROTESE PARCIAL MANDICULAR REMOVIVEL, (PLANO DE CERA, MONTAGEM DE DENTES E ACRILIZAÇÃO DE PROTESES PARCIAIS) COM METAL; PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL (PLANO DE CERA, MONTAGEM DE DENTES E ACRILIZAÇÃO DE PROTESES PARCIAIS) COM METAL; PROTESE TOTAL MANDICUBULAR. (MOLDEIRA INDIVIDUAL, PLANO DE CERA, MONTAGEM DE DENTES E ACRILIZAÇÃO DE PROTESES TOTAIS); PROTESE TOTAL MAXILAR. (MOLDEIRA INDIVIDUAL, PLANO DE CERA, MONTAGEM DE DENTES E ACRILIZAÇÃO DE PROTESES TOTAIS).

1.2. O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo final do contrato original 006/2018 previsto para o dia 31 de dezembro de 2019.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO 2.1. A alteração se faz, em virtude do termino do contrato previsto para o dia 31 de dezembro de 2019.

2.2. Vigência de 12 meses contados a partir do dia 01 de janeiro de 2020, com o termino previsto para o dia 31 de dezembro de 2020. **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL 3.1.** O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da Contratante, e encontra amparo legal no Artigo 65, Inciso II e no Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. **4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS 4.1.** Fica ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 006/2018.

E, Assim, por estarem justos e acordados, assinam o Presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram**.**

Porto Estrela – MT, 30 de Dezembro de 2019.

Eugênio Pelachim **Prefeito Municipal** **CPF nº 684.024.148-34** **Contratante**	**RODRIGO NOGUEIRA DIAS – ME** **CNPJ nº 14.070.384/0001-23** **Rodrigo Nogueira Dias** **CPF nº. 652.053.081-68** **Contratada**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 024/2018

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 024/2018

Por este instrumento particular de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, de um lado **o MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT** direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 24.740.268/0001-28, estabelecida a Av. José Antônio de Faria, nº 2035 - Centro, na cidade de Porto Estrela/MT, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Eugênio Pelachim**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.323.121 SSP/PR e do CPF nº 424.930.999-15, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Hitler Sansão s/n. Centro, nesta cidade de Porto Estrela - MT, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a Empresa, a empresa **CASTANHA & SOUTO SOCIEDADE MEDICA – ME,** CNPJ: 13.687.687/0001 - 27, com sede na AV PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, Nº 480 – N, SETOR: W; SALA: 06, BAIRRO CENTRO, TANGARA DA SERRA – MT, CEP 78.300-000, neste ato representado pela Srº **ANTÔNIO MARCOS SOSSAI DO NASCIMENTO**, portadora do RG. Nº. 1071086-8 SJ/MT e CPF Nº 792.850.901-68, residente e domiciliado na RUA PIAUÍ, BAIRRO SÃO RAIMUNDO, BARRA DO BUGRES – MT, CEP 78.390-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO, regida sob a égide da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelo qual o CONTRATANTE e CONTRATADA se obriga a cumprir as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo final do contrato original 024/2018.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO2.1. A alteração se faz, em virtude do termino do contrato previsto para o dia 31 de dezembro de 2019. **2.2.** Vigência de 12 meses contados a partir do dia 01 de janeiro de 2020, com o termino previsto para o dia 31 de dezembro de 2020. **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL 3.1.** O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da Contratante, e encontra amparo legal no Artigo 65, Inciso II e no Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. **4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS 4.1.** Fica ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 024/2018.

E, Assim, por estarem justos e acordados, assinam o Presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram**.**

Porto Estrela – MT, 30 de Dezembro de 2019.

Eugênio Pelachim **Prefeito Municipal** **CPF nº 684.024.148-34** **Contratante**	**CASTANHA & SOUTO SOCIEDADE MEDICA – ME** **CNPJ: 13.687.687/0001 – 27** **Contratada**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 023/2018

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 023/2018

Por este instrumento particular de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, de um lado **o MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT** direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 24.740.268/0001-28, estabelecida a Av. José Antônio de Faria, nº 2035 - Centro, na cidade de Porto Estrela/MT, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Eugênio Pelachim**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.323.121 SSP/PR e do CPF nº 424.930.999-15, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Hitler Sansão s/n. Centro, nesta cidade de Porto Estrela - MT, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a Empresa, a empresa **SOLANGE NETA FERREIRA SILVA 05872658176 – ME**, CNPJ: 30.404.599/0001-90, com sede na COMUNIDADE BOI MORTO, ZONA RURAL, S/N, CASA, CEP 78.398-000, MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT, neste ato representado pela Srª **Solange Neta Ferreira Silva**, portadora do RG. Nº. 2475970-8 SSP/MT e CPF Nº 058.726.581-76, residente e domiciliada na COMUNIDADE BOI MORTO, ZONA RURAL, S/N, CASA, CEP 78.398-000, MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO, regida sob a égide da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelo qual o CONTRATANTE e CONTRATADA se obriga a cumprir as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo final do contrato original 023/2018 previsto para o dia 31 de dezembro de 2019.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO 2.1. A alteração se faz, em virtude do termino do contrato previsto para o dia 31 de dezembro de 2019. **2.2.** Vigência de 12 meses contados a partir do dia 01 de janeiro de 2020, com o termino previsto para o dia 31 de dezembro de 2020. **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL 3.1.** O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da Contratante, e encontra amparo legal no Artigo 65, Inciso II e no Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. **4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS 4.1.** Fica ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 023/2018.

E, Assim, por estarem justos e acordados, assinam o Presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram**.**

Porto Estrela – MT, 30 de Dezembro de 2019.

Eugênio Pelachim **Prefeito Municipal** **CPF nº 684.024.148-34** **Contratante**	**SOLANGE NETA FERREIRA SILVA** **05872658176 – ME** **CNPJ: 30.404.599/0001-90** **Contratada**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
PORTARIA MUNICIPAL Nº 186/2019- NOMEIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA COMPRAS, LOCAÇÃO E INVESTIMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

(NOMEIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA COMPRAS, LOCAÇÃO E INVESTIMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS).

O Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso**, EUGENIO PELACHIM**, no uso e gozo de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a **Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis** para Compras, Locação e Investimentos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT,com exercício de **02 (Dois) anos**.

Parágrafo unico. Fica nomeado os membros abaixo, para comporem a referida comissão:

Presidente: EDSON ANTUNES

Secretario: VALDINEI NATALINO CORREA DE SOUZA

Membro: ASSIS XAVIER DA SILVA

Membro: LUCIANE RAMOS DA SILVA

Membro: ROOSEVELT DA GUIA ORTEGA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contario.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 30 de Dezembro de 2019.

EUGENIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO 12º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 008/2016

12º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 008/2016

Por este instrumento particular de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, de um lado **o MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT** direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 24.740.268/0001-28, estabelecida a Av. José Antônio de Faria, nº 2035 - Centro, na cidade de Porto Estrela/MT, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Eugênio Pelachim**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.323.121 SSP/PR e do CPF nº 424.930.999-15, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Hitler Sansão s/n. Centro, nesta cidade de Porto Estrela - MT, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a Empresa, a empresa **Dura-Lex Sistemas De Gestão Pública Ltda**, pessoa jurídica devidamente cadastrada no CNPJ: sob nº 86.952.587/0001-54 situada à Rua Baltazar Navarros nº 405 – Bairro Bandeirantes – Cuiabá/MT, neste ato representado por seu proprietário o Srº **Ismael Felício de Toledo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado rua general vale nº 431, condomínio vaticano, ed. Leão XIII, ap. 504, bairro bandeirantes – Cuiabá/MT, neste ato denominado de **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO, regida sob a égide da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelo qual o CONTRATANTE e CONTRATADA se obriga a cumprir as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente termo aditivo tem por objeto o aditiva o contrato original e os respectivos aditivos em 3,3668% dos valores atuais e a prorrogação do prazo final do contrato original 008/2016, com **vigência** a partir do dia 01 de Janeiro de 2020.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO 2.1. A alteração se faz, em virtude do termino do contrato previsto para o dia 31 de Dezembro de 2019. **2.2.** Com vigência de 2 meses contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2020, com o termino previsto para o dia 02 de Março de 2020. **2.3.** O Valor de R$ 14.815,19 (Quatorze Mil, Oitocentos e Quinze Reais e Dezenove Centavos) por mês, passa a ser de **R$ R$ 15.313,99 (Quinze Mil Trezentos e Noventa e Quatro Reais e Oitenta e Nove Centavos)** especificado no oficio 049/2019 emitido pela contratada em 16 de dezembro de 2019. **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL 3.1.** O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da Contratante, e encontra amparo legal no Artigo 65, §1º e Inciso IV do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. **4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS 4.1.** Fica ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 008/2016.

E, Assim, por estarem justos e acordados, assinam o Presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram**.**

Porto Estrela – MT, 30 de dezembro de 2019.

Eugênio Pelachim **Prefeito Municipal** **CPF nº 684.024.148-34** **Contratante**	**Duralex Sistema De Gestão Pública Ltda** **Ismael Felício De Toledo** **CPF nº 081.959.628-07** **Contratada**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 016/2017

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 016/2017

Por este instrumento particular de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, de um lado **o MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT** direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 24.740.268/0001-28, estabelecida a Av. José Antônio de Faria, nº 2035 - Centro, na cidade de Porto Estrela/MT, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Eugênio Pelachim**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.323.121 SSP/PR e do CPF nº 424.930.999-15, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Hitler Sansão s/n. Centro, nesta cidade de Porto Estrela - MT, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a Empresa, a empresa **BIO RESIDUOS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ. nº22.096.126/0001-44, situada na Rua Mario Rossignolo, n° 406, brcao 02 quadra ind 13 lote 33/34, bairro distrito industrial, na cidade de Rondonópolis - MT, neste ato representada pelo seu Representante Legal **Paulo Henrique Maia de Melo**, portadora do RG n° 0906642485 SSP/BA e inscrita no CPF sob o n° 306.065.258-90, brasileiro, residente e domiciliado Avenida Dom Osório, n° 291, bairro Santa Cruz, na cidade de Rondonópolis - MT, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO, regida sob a égide da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelo qual o CONTRATANTE e CONTRATADO se obriga a cumprir as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo final do contrato original 016/2017.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO 2.1. A alteração se faz, em virtude do termino do contrato previsto para o dia 31 de dezembro de 2019. **2.2.** Vigência de 12 meses contados a partir do dia 01 de janeiro de 2020, com o termino previsto para o dia 31 de dezembro de 2020. **2.3.** Valor total anual de R$ 7.427,98 (Sete Mil, Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Noventa e Oito Centavos), equivalente a 1.200 kg de resíduos dos Serviços de Saúde (lixo hospitalar), que serão divididos em 12 meses **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL 3.1.** O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da Contratante, e encontra amparo legal no Artigo 65, Inciso II e no Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. **4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS 4.1.** Fica ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 016/2017.

E, Assim, por estarem justos e acordados, assinam o Presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram**.**

Porto Estrela – MT, 30 de Dezembro de 2019.

Eugênio Pelachim **Prefeito Municipal** **CPF nº 684.024.148-34** **Contratante**	**BIO RESIDUOS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA** **CNPJ. Nº 22.096.126/0001-44** **Paulo Henrique Maia de Melo** **CPF. Nº 306.065.258-90** **Contratada**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 004/2017

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 004/2017

Por este instrumento particular de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, de um lado **o MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT** direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 24.740.268/0001-28, estabelecida a Av. José Antônio de Faria, nº 2035 - Centro, na cidade de Porto Estrela/MT, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Eugênio Pelachim**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.323.121 SSP/PR e do CPF nº 424.930.999-15, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Hitler Sansão s/n. Centro, nesta cidade de Porto Estrela - MT, doravante denominado **CONVENENTE,** e o **INSTITUTO LIONS DA VISÃO,** entidade filantrópica, assistencial, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Pedro de Oliveira Guimarães nº100, Bairro Baú, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº. 03.984.624/0001-89, considerada Utilidade Pública do Município de Cuiabá sob a lei nº 4037 de 27 de abril de 2001, Utilidade Pública do Estado de Mato Grosso sob a Lei 7405 de 27/04/2001 e Utilidade Pública Federal através da Portaria 1.745 de 19 de outubro de 2007, cadastrada como Entidade de Assistência Social no Conselho Municipal de Cuiabá, sob o nº 0008, no Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso sob o nº 004/2001 e no Conselho Nacional de Assistência Social sob o nº R0350/2003, CEBAS –Portaria Ministério da Saúde n°78 de 03/02/2014 por seu Presidente **Whady Lacerda**, brasileiro, casado, Procurador do Estado, RG: 11537 CPF: 007.560.406-04, doravante denominado **CONVENIADO**, as partes acima qualificadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO, regida sob a égide da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelo qual o CONVENENTE e CONVENIADO se obriga a cumprir as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo final do contrato original 004/2017, referente ao CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO 2.1. A alteração se faz, em virtude do termino do contrato previsto para o dia 31 de Dezembro de 2019. **2.2.** Vigência de 12 meses contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2020, com o termino previsto para o dia 31 de dezembro de 2020. **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL 3.1.** O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da Contratante, e encontra amparo legal no Artigo 65, Inciso II e no Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. **4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS 4.1.** Fica ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 004/2017.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o Presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram**.**

Porto Estrela – MT, 30 de Dezembro de 2019.

Eugênio Pelachim **CPF nº 684.024.148-34** **Prefeito Municipal** **CONVENENTE**	**Whady Lacerda** **CPF: 007.560.406-04** **INSTITUTO LIONS DA VISÃO** **CNPJ nº. 03.984.624/0001-89** **CONVENIADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
ORDEM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2019 / TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

Ordem Execução de Serviços nº 002/2019

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL PORTO ESTRELA/MT
CNPJ:	24.740.268/0001-28
Endereço:	Av. Jose Antônio de Faria nº 2035 Solicitante: **Eugênio Pelachim**
Contratada	URUGUAI ESTRUTURAS, CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ	21.358.149/0001-17
Endereço	Avenida Inacio Bittencourt Cardoso, 2630 – E, Barracão 1, Chácara Urbana, na cidade de Tangará da Serra – MT, CEP 78.300-000
Contrato	**043/2019**
Licitação	**Tomada de Preços Nº 004/2019**

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido processo licitatório Tomada de Preços Nº 004/2019 e o Contrato Nº 043/2019, AUTORIZA a empresa acima identificada a executar os serviços referente ao **Lote I –** Execução de Obra de Reforma e Ampliação na Escola São Pedro na Comunidade Salobra Grande **e Lote II -** Execução de Obra de Manutenção e Reparos na Escola Joaquim Mariano de Miranda na Comunidade Vãozinhoobjetos do processo licitatório em questão.

Objeto

Tomada de Preços Objetivando a Contratação de Pessoa Jurídica do Ramo para Execução de Obra de Reforma e Ampliação na Escola São Pedro na Comunidade Salobra Grande e Manutenção e Reparos na Escola Joaquim Mariano de Miranda na Comunidade Vãozinho.

Valores dos Lotes

Valor do Lote I é de R$ 175.699,71 (cento e setenta e cinco mil seiscentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos), e para o Lote 02 com o Valor de R$ 29.934,96 (vinte e nove mil novecentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos), a serem pagos conforme medição, feita pelo fiscal responsável nomeado pela Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT.

Da Garantia e Prazo

O prazo de execução da obra do **Lote 1** será de 120 (cento e vinte) dias e da obra do **Lote 2** será de 60 (sessenta) dias, contados a partir desta data.

Dotação Orçamentária

04 04005 12 361 0060 1012 REFORMAR E AMPLIAR ESCOLAS RURAIS
4.4.90.51.00.00 S 0301000000 Obras e Instalações
04 04005 12 361 0060 2074 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
4.4.90.51.00.00 S 0315049000 Obras e Instalações

Porto Estrela/MT, 30 de dezembro de 2019.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 EDITAL Nº 001/2019 A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

EDITAL Nº 001/2019

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira do Estado de Mato Grosso, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2019, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o processo seletivo simplificado para contratação temporária, atendendo o excepcional interesse público, para os cargos constantes do presente Edital, nos termos do que preceitua o art. 37, IX da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 557/2009, regulamentada pelo Decreto nº 1.444/2014, c/c Leis 604/2011, 673/2013, 674/2013, 819/2019, 820/2019 e 821/2019, de acordo com as disposições a seguir.

1.0 – DAS INSCRIÇÕES

1.1– As inscrições serão realizadas no período de 06/01/2020 à 17/01/2020.

INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: 06/01/2020, das 08h00min às 11h00min e 13h00min às 16h00min (horário de Brasília).

TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES: 17/01/2020 às 16h00min (horário de Brasília)

LOCAL DE INSCRIÇÃO: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira – Av. Padre João Bosco, Nº 2067 – Contatos: (66) 3489 – 1838 (Setor de Tributação)

PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÕES:

Comparecer na Sede da Prefeitura com a documentação necessária para o cargo que concorrer (a documentação deverá ser entregue no ato da inscrição).

TAXA DE INSCRIÇÃO: O pagamento do valor da taxa de inscrição deverá ser efetuado por meio de boleto ou depósito em conta corrente a ser informada no ato da inscrição, observando o horário de atendimento bancário, até a data limite estipulada.

As taxas de inscrição são as seguintes:

a) Para cargos que exigem ensino superior completo: R$ 60,00

b) Para cargos que exigem ensino médio completo: R$ 30,00

c) Para cargos que exigem ensino fundamental completo: R$ 15,00

As inscrições pagas após a data de vencimento do boleto serão indeferidas.

CONFERIR OS DADOS INFORMADOS NA FICHA DE INSCRIÇÃO

1.2 – A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado realizará os procedimentos de inscrição dos candidatos

1.3 – Dos procedimentos para a inscrição:

1.4– No ato da inscrição o candidato deverá:

a) Apresentar documento original e entregar cópia do RG, CPF e CNH para o cargo que a exigir;

b) Entregar no ato da inscrição cópias dos títulos e certificados.

1.5 – A inscrição deverá ser feita pelo próprio candidato ou por procurador legalmente constituído, por meio de instrumento público ou particular de procuração, contendo poderes expressos para este fim;

1.6 – A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa concordância por parte do candidato de todas as condições, normas e exigências constantes do presente edital;

1.7 – O candidato cujas informações prestadas não forem verdadeiras, além da desclassificação, estará sujeito às penalidades previstas no DECRETO-LEI Nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 com suas alterações posteriores;

1.8 – Caso o candidato não apresente a documentação necessária no ato da contratação ou se constate qualquer falsificação nas informações prestadas no ato da inscrição será desclassificado, sendo convocado para contratação o candidato imediatamente posterior, segundo a ordem de classificação.

1.9 - O candidato poderá se inscrever apenas para um cargo, sendo desclassificado aquele que apresente inscrição para cargos diferentes.

1.10 – Não serão admitidas, em hipótese alguma, inscrições condicionais em desacordo com as normas constantes deste Edital do processo seletivo simplificado.

1.11 – Após a efetivação da inscrição não serão aceitos pedidos para alteração de cargos.

2. 0 – DO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO:

2.1 – No ato da inscrição o candidato deverá receber o Comprovante de Inscrição, contendo os seguintes itens:

a) Nome Completo;

b) Número de RG, sigla do órgão expedidor e Unidade da Federação;

c) O Cargo que irá concorrer, número de inscrição e relação de documentação entregue.

3.0 – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

3.1 – O candidato terá acesso às informações complementares diretamente na Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira.

3.2- Será obrigatório no dia da realização da prova, comparecer com o documento pessoal de identificação e a ficha de inscrição.

4.0 – DOS CARGOS E VAGAS OFERECIDOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES:

4.1 – Conforme autorização contida no Lotacionograma e demais Leis aplicáveis, serão oferecidas as seguintes vagas para os cargos do processo seletivo simplificado da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira:

4.1.1–Administração Geral

Categoria Funcional Escolaridade Quantidades de Vagas Carga horária semanal Salário

Agente administrativo Ensino médio 08 40 horas R$ 1.800,15

Técnico em Saneamento Ensino médio 01 40 horas R$ 1.952,72

Recepcionista Ensino Médio 02 40 horas R$ 1.103,28

Auxiliar Serviços Gerais Ensino Fundamental 09 40 horas R$ 1.103,28

Fiscal de Posturas Ensino Médio 01 40 horas R$ 1.800,15

Fiscal de Tributos Ensino Médio 02 40 horas R$ 1.800,15

Guarda Municipal Ensino Fundamental 02 40 horas R$ 1.103,28

Mecânico Ensino Fundamental 01 40 horas R$ 2.092,02

Motorista Ensino Fundamental 12 40 horas R$ 1.806,51

Operador de Maquinas Pesadas Ensino Fundamental 04 40 horas R$ 2. 092,02

Servidor de Limpeza Pública Ensino Fundamental 25 40 horas R$ 1. 103,28

Almoxarife Ensino Médio 01 40 horas R$ 1.800,15

4.1.2 – Secretaria de Saúde

Categoria Funcional Escolaridade Quantidades de Vagas Carga horária semanal Salário

Fiscal Sanitário Ensino Médio 01 40 horas R$ 1.520,31

Nutricionista Ensino Superior 02 40 horas R$ 4.747,24

Agente Combate Endemias Ensino Médio 02 40 horas R$ 1.520,31

Psicólogo Ensino Superior 01 40 horas R$ 4.747,24

4.2– Os candidatos a qualquer cargo obrigam-se a prestar os serviços inerentes ao cargo, em todo o território do município, ou seja, área rural ou urbana, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, não cabendo a estes optar por prestar os serviços na cidade (área urbana) ou no interior (área rural), respeitando o Lotacionograma e a ordem de classificação, sendo que a recusa em prestar os serviços, na vaga de direito, importa em desistência tácita do presente processo seletivo simplificado.

5 –DA PROVA OBJETIVA:

5.1 – A prova objetiva valerá a pontuação integral, para todos os concorrentes, sendo composta de 30 (TRINTA) questões de múltipla escolha, sendo 10 (dez) de matemática, 10 (dez) de português e 10 (dez) de conhecimentos gerais, onde cada questão terá peso 1,0 (um);

5.2 –Horário da Prova: 08:00 ás 11:00 horas (horário de Brasília).

6 – DA PROVA PRÁTICA/CONHECIMENTO NA ÁREA

6.1 – As provas práticas terão pontuação de 0 (zero) a 10 (dez), e serão aplicadas às seguintes categorias funcionais: Agente Administrativo (digitação/formatação de texto), Mecânico (montar e desmontar peças, utilização e conhecimento de ferramentas, soluções de defeitos mecânicos), Motorista e Operador de Máquinas Pesadas (condução/operação e manobras de veículos/máquinas).

6.2- –Horário da Prova: a partir 11h15min (horário de Brasília).

6.3–As provas de conhecimento na área serão compostas de 10 (dez) questões de múltipla escolha, onde cada questão terá peso 1,0 (um), e serão aplicadas às seguintes categorias funcionais: Fiscal de Posturas, Fis-

cal de Tributos, Fiscal Sanitário, Nutricionista e Agente Combate Endemias.

6.4- –Horário da Prova: 08:00 às 11:00 horas (horário de Brasília), juntamente com a prova objetiva.

OBSERVAÇÃO GERAL: Ao término das provas o candidato deverá entregar o caderno de provas ao responsável pela sala.

7 – DA CLASSIFICAÇÃO/Cadastro de Reserva

7.1 – Dos critérios de classificação:

7.2 - A classificação final dos candidatos se dará pela pontuação obtida nas provas exigidas para o cargo constante na ficha de inscrição e nas orientações constantes no presente edital;

7.3 –Verificando-se a ocorrência de empate por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

7.3.1 – Tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, conforme § único do artigo 27 do Estatuto do Idoso;

7.3.2 – Obtiver a maior nota na prova prática ou de conhecimento na área;

7.3.3 – Tiver o maior tempo de experiência no Serviço Público;

7.3.4 – For mais idoso entre aqueles com idade inferior a 60 anos;

7.3.5 – Sorteio em ato público, no caso de persistir o empate, o qual ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

7.4 – A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

8– DA DESCLASSIFICAÇÃO:

8.1 – Será considerado desclassificado do presente processo seletivo simplificado o candidato que:

a) Descumprir as normas constantes deste Edital;

b) Utilizar-se de meios fraudulentos na apresentação de documentos exigidos;

c) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

d) Não entregar a documentação exigida no ato da inscrição, ressalvados os casos permitidos por lei;

e) Não comprovar as informações prestadas no ato da inscrição;

f) Utilizar-se de consultas, “colas”, celulares ou quaisquer outros meios fraudulentos durante as provas.

9 – DO RESULTADO FINAL

9.1 – O resultado final do processo seletivo simplificado será homologado por decreto do Poder Executivo Municipal, observado o prazo legal para interposição de recursos e será publicado no mural da Prefeitura Municipal e no jornal oficial dos municípios da AMM, de forma resumida ou em sua integra, a critério da Administração Municipal.

10 – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

10.1 - Os candidatos classificados serão convocados para assinatura dos contratos, atendendo às necessidades de cada Secretaria, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação até o limite de vagas estabelecidas neste Edital ou naquelas vagas criadas por Lei municipal durante a validade do presente processo seletivo simplificado, considerando o cadastro de reserva;

10.2 – Os candidatos serão convocados por edital publicado na Imprensa Oficial do Município, Jornal Oficial dos Municípios da AMM e no mural da prefeitura, a comparecerem em data, horário e local preestabelecido para assinatura de contrato e receberem a designação do respectivo local de trabalho;

10.3 – Para ser contratado o candidato deverá apresentar documentação original ou cópia autenticada, que comprove o que segue abaixo:

1) - Cédula de Identidade;

2) - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

3) - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

4) - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

5) - Cartão do PIS/PASEP;

6) - Comprovante de quitação eleitoral, emitido pela Justiça Eleitoral;

7) - Título de Eleitor;

8) – Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal;

9) - Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;

10) - Certidão de reservista (quando do sexo masculino);

11) - Comprovante de escolaridade;

12) – Declaração ou comprovante residencial;

13) – Declaração negativa de acumulo de cargo público;

14) – Ter idade mínima de 18 anos (completos) na data da posse

15) - Não ter infringindo as leis que fundamentaram este Edital;

16) – Cópia de certidão de nascimento ou Casamento;

17) - Declaração de bens;

18) - Certidão negativa criminal.

11– DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO E DURAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

11.1 – As nomeações dos candidatos aprovados serão feitas exclusivamente no Regime jurídico contratual administrativo e serão vinculadas ao regime geral de previdência.

11.2 – O presente processo seletivo simplificado terá duração até 31/12/2020,podendo ser prorrogado pelos prazos e hipóteses previstas no art. 5º da Lei Municipal nº 557/2009.

12 – DAS DISPOSIÇES GERAIS

12.1 – A inscrição neste processo seletivo simplificado, para todo e qualquer efeito de direito, expressa o conhecimento e a aceitação por parte do candidato de todas as normas constantes deste Edital;

12.2 – Caso ocorram desistências ou eliminações de candidatos convocados para a contratação, a Secretaria Municipal de Administração promoverá as contratações necessárias durante o período de validade do processo seletivo simplificado, observando sempre o número de vagas existentes, ou que venha ser criadas por Lei Complementar específica;

12.3 – Será considerado desistente e, portanto, eliminado do processo seletivo simplificado o candidato que não comparecer nas datas estabelecidas pela referida secretaria para contratação, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos;

12.4 – A Secretaria Municipal de Administração de Ribeirão Cascalheira – MT poderá convocar, para o preenchimento de vagas surgidas no decorrer do prazo de validade deste processo seletivo simplificado, os candidatos classificados no mesmo, observando-se o cargo e a ordem rigorosa de classificação;

12.5 – A Secretaria Municipal de Administração fará divulgação, sempre que necessário, as normas complementares ao presente Edital e avisos oficiais;

12.6 – A classificação do candidato não assegurará o direito ao seu ingresso automático e imediato ao cargo para o qual se habilitou, estando a sua convocação condicionada à necessidade da Administração Pública;

12.7 – As publicações relativas à homologação do presente processo seletivo simplificado e à convocação dos classificados serão tornadas públicas por meio do jornal oficial dos municípios da AMM e mural da sede da Prefeitura Municipal, sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento de tais publicações;

12.8 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2014.

13-DAS DISPOSIÇOES FINAIS

13.1 – Dos Recursos:

13.1.1 – Dos atos praticados pela Comissão Organizadora do processo seletivo simplificado Edital nº 001/2019 caberá recurso na forma da lei, desde que apresentado no prazo referido no Cronograma de Etapas do Processo Seletivo (item 14), contado da data da sua divulgação, ressalvados os prazos específicos previstos neste Edital:

13.1.2 – Admitir-se-á um único recurso, desde que devidamente fundamentado. Não serão aceitos os recursos sem argumentação plausível;

13.1.3 – O recurso deverá ser apresentado digitado em forma de requerimento, assinado pelo candidato, endereçado à Comissão Organizadora e protocolado na prefeitura municipal.

14 - Cronograma de Etapas do Processo Seletivo

Datas Atividades

30/12/2019 Publicação do Edital 001/2019

03/01/2020 Recurso aos Termos do Edital

03/01/2020 Julgamento dos Recursos

06/01 a 17/01/2020 Inscrições

21/01/2020 Homologação das Inscrições

22/01/2020 Recursos referentes à homologação das inscrições

24/01/2020 Julgamento dos recursos ref. Homologação das inscrições.

27/01/2020 Divulgação dos locais de Provas

02/02/2020 Realização das Provas Objetiva e pratica– horário de Brasília

05/02/2020 Divulgação dos Aprovados e classificados

07/02/2020 Recursos à divulgação dos aprovados e classificados

11/02/2020 Julgamento dos Recursos

14/02/2020 Divulgação do Resultado Final

14/02/2020 Homologação do Processo Seletivo Edital 001/2019.

Ribeirão Cascalheira, 27 de dezembro de 2019.

_____

Antônio de Morais Pinto Júnior

Presidente da Comissão Organizadora

Portaria GP. 139/2019 - publ. D.O. 17/12/19

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2014

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____

Cargo:_____

1 - Dados pessoais do Candidato (a)

Nome:_____

RG:_____ Órgão emissor:_____

CPF:_____Sexo:_____

Data Nas:_____Estado Civil:_____

End.:_____

Bairro:_____

Cidade:_____CEP:_____

UF:_____Fone:_____

2 – Entrega de Documentos Obrigatórios :

( ) Documentos pessoais (RG, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de residência, Certidão de Nascimento ou Casamento.

( ) Certificado (Diploma, Histórico Escolar, Curso Técnico Profissionalizante

( ) Certificado (Diploma Nível Superior)

( ) Carteira Nacional de Habilitação (CNH – para o cargo que a exigir)

( ) Títulos

DECLARAÇÃO

Todas as informações aqui prestadas são verdadeiras e por elas assumo integral responsabilidade comprometendo-me a comprová-las sempre que necessário. Fico ciente de que a presente inscrição será tomada sem efeito caso se demonstre a falsidade das declarações, ou deixe de fazer provas delas.

Data:___/_____/_____

Assinatura do Candidato:_____

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1.Matemática:

1.1 Nível Fundamental: a)Fração, b) Porcentagem, c)Equação do 2º grau, d) Operação com numero naturais, e)Números inteiros; 1.2 Nível Médio: a)Matemática financeira, b) geometria, c) Função do 1º grau, d) Conjuntos, e) Analise combinatória; 1.3 Nível Superior: a) Geometria, b) Função Exponencial, c) Função do 2º grau, d) trigonometria, e) PA e PG.

2. Português:

2.1 Nível Fundamental: a) Interpretação Textual, b)Ortografia, c)Classe Gramatical - substantivo, adjetivo e artigo, d) Sujeito e Predicado; 2. 2Nível Médio: a)Interpretação Textual, b)Ortografia, c)Classe Gramatical - Pronome, Conjunção coordenada e Verbo, d)Denotação e Conotação, e)Concordância Verbal e Nominal; 2.3 NívelSuperior: a)Interpretação Textual, b)Classe Gramatical - Verbo e Conjunção Subordinada, c)Denotação e Conotação, d)Objeto Direto e Indireto, e)Predicado Verbal e Nominal, f)Concordância Verbal e Nominal.

3. Conhecimento Geral

3.1 Nível Fundamental,Médio e Superior: a)Historia do Brasil, b)Historia do Mato Grosso, c)Historia de Ribeirão Cascalheira, d)Geográfica de Mato Grosso, e)Atualidades: economia, política e cultura.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

4. Conhecimento na Área

4.1 Nutricionista: a) Composição, recebimento e armazenamento de gêneros alimentícios. b) Técnicas de pré-preparo e preparo dos alimentos. Análise sensorial de alimentos. Planejamentos e elaboração de cardápios. Macro e Micronutrientes presentes nos alimentos. c) Controle higiênico-sanitário dos alimentos, do ambiente e equipamentos e Manual de Boas Práticas e Análise de perigos e pontos críticos de controle (APPCC). d) Higiene pessoal e POP's - Procedimentos operacionais padronizados. e) Uso racional da água e descarte de resíduos. f) Equipamentos: características e manutenção. Comissão interna de prevenção de acidentes e Equipamentos de proteção individual. g) Distribuição e porcionamento de refeições, controles de tempo e temperatura, controle de desperdício, desenvolvimento de preparações culinárias e situações de uma cozinha industrial referentes à manipulação de alimentos. h) Saúde coletiva e o SUS, Educação popular em segurança alimentar e nutricional, diagnóstico nutricional em populações, carências nutricionais, regulamentação de alimentos, transição Nutricional e epidemiológica, Política nacional de alimentação e nutrição. i) Dietoterapia nas diversas patologias, vias de administração, recomendações nutricionais de macronutrientes e micronutrientes. j) Avaliação Nutricional nos ciclos da vida (criança, adolescente, adulto, gestante, idoso) e Avaliação nutricional do paciente hospitalizado nos diferentes ciclos de vida. k) Ética e Legislação Profissional. l) Saúde e Nutrição dos Povos Indígenas, Legislação Indígena. m)Bromatologia e Tecnologia de Alimentos, Rotulagem Nutricional.

4.2 – Fiscal de Posturas: Normas, exigências e regulamentações contidas no Código de Posturas Municipal;

4.3 – Fiscal de Tributos: Normas, exigências e regulamentações contidas no Código Tributário Municipal;

4.4 – Fiscal Sanitário: Normas, exigências e regulamentações contidas na Legislação Sanitária Municipal;

4.5 – Agente Combate Endemias: Ética e cidadania; Vigilância em saúde; Noções de microbiologia, vírus, bactérias e protozoários, noções de sistema imunológico; Saúde pública e saneamento básico; endemias e epidemias; Noções básicas e prevenção primária das seguintes endemias: a) Dengue b) Esquistossomose, c) Leishmaniose, d) Lep-tospirose e) malária. Classificação dos agentes transmissores e causadores das endemias acima citadas; Combate aos agentes transmissores das endemias acima citadas, conforme estratégias e normas vigentes do Ministério da Saúde. Visitas domiciliares e aos pontos estratégicos. Vacinação. Fiscalização para a promoção e preservação da saúde da comunidade. Papel do agente na educação ambiental e saúde da população. Saúde como dever do estado. Saúde como direito social. Noções básicas sobre o SUS. Entendimento sobre a participação da comunidade na gestão do SUS. Promoção da saúde. Conceito e estratégias. Formas de aprender e ensinar em educação popular. Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 412/ GP/2019 EM, 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Portaria nº. 412/ GP/2019 Em, 09 de Dezembro de 2019.

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à Servidora Efetiva DEUSELIA PAZ CAMARA e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **RONIVON PARREIRA DAS NEVES** no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 e de acordo com a Lei 10.887/2004, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 028/2007, artigo 12, inciso III, alínea "a", que rege o Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Ribeirãozinho e Art. 188 da Lei Complementar Municipal nº. 005/2001 que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal:

R E S O L V E: RETIFICAR Portaria/PMR/GP/ nº. 087/2017

Art.1 º - Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a Servidora DEUSELIA PAZ CAMARA, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº. 0079241-1 SSP/MT e CPF 172.394.351-72, efetiva no cargo de Agente Administrativa, Classe D, Nível 05, matricula 32, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, com proventos integrais, conforme Processo Administrativo do PREVIRIBE nº. 2017.09.00000001, até posterior deliberação.

Art. 2 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e Dezenove.

Registre – se, Publique-se e Cumpra-se.

Ronivon Parreira das Neves

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE DEZEMBRO 2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: **87/2018**

Contratado: **MARCIA VENANCIO DE ARRUDA**

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**

Data de Encerramento: 05/12/2019

Motivo: **INICIATIVA DO EMPREGADOR**

COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATO 068/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO 068/2019

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI - ME -** CNPJ: 22.025.872/0001-47, com sede na Rua Avenida Professor João Gomes Monteiro Sobrinho, nº. 346, Sala 02, Lixeira em Cuiabá/MT, Representante legal da empresa **EMILENE GEISA SANTANA** CPF nº. 810.290.801-78**,** denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato 028/2019, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA COMPOR O ACERVO DA BIBLIOTECA, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICI-**

PIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT,conforme Processo de Dispensa de Licitação nº. 041/2019.

1.2 - Tem como finalidade o presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 – Fica prorrogado o prazo de vigência, referente ao **Contrato nº 068/2019**, acima descrito, para até **31 de Dezembro de 2019.**

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no *caput,* do art. 57, e seu § 2º, da Lei nº 8.666/93, e se faz necessário para atender os trabalhos da Administração Pública.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 05 de novembro de 2019.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI – ME

CNPJ: 22.025.872/0001-47

CONTRATADO

Testemunhas:

1._____ 2. _____

Nome: NOME:

CPF nº: CPF nº:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE DEZEMBRO 2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: **55/2018**

Contratado: **MAILDE PEREIRA LIMA**

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **ZELADOR DE LIMPEZA**

Data de Encerramento: 20/12/2019

Motivo: **INICIATIVA DO EMPREGADOR**

COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2019, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA PENTÁGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA-ME.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **PENTÁGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o número 19.697.300/0001-08, com sede na Rua das Primaveras, 129N, Centro, em Nova Mutum - MT, representada pelo senhor **PAULO HENRIQUE JUCHEM,** brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 030.517.771-02, RG: 1935872-5 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua das Verbênias, 136W, Bairro Jardim Aeroporto, na cidade de Nova Mutum MT, CEP: 78.450-000, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato 005/2019, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência, bem como aditar o valor da contratação, previstos nas Cláusulas Terceira e Quarta, do Contrato nº 005/2019, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E RECEBIMENTO

3.1 – O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início na data de sua assinatura e seu término previsto para **31 de Dezembro de 2020.**

3.2 - A execução dos serviços será por mais 12 (doze) meses, sendo de Janeiro a Dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor do termo aditivo é de **R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais),** que será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de **R$ 2.100,00 (dois mil e cento reais)** cada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93, bem como no disposto na Cláusula Terceira, Item 3.1, parte final, do Contrato originário.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes na data de 09/01/2019.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de Dezembro de 2019.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

PENTÁGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA-ME

Contratada

Testemunhas:

1._____ 2. _____

Nome: NOME:

CPF nº: CPF nº:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE DEZEMBRO 2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: **25/2018**

Contratado: **REGIANE FRANCIELI BONINI**

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **PROFESOR DE LIC. PLENA**

Data de Encerramento: 20/12/2019

Motivo: **INICIATIVA DO EMPREGADOR**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE DEZEMBRO 2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: **15/2018**

Contratado: **LUANA DELGADO LEITE**

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **MERENDEIRA**

Data de Encerramento: 20/12/2019

Motivo: **INICIATIVA DO EMPREGADOR**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0504/2019, 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 0504/2019, 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA DAIANE DE JESUS PEREIRA SILVA GOMIERO".

A Prefeita Municipal Interina de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Férias a servidora DAIANE DE JESUS PEREIRA SILVA GOMIERO, portadora do RG nº 2259960-5 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 040.446.831-40, no período de 26/12/2020 a 23/01/2020.

Art. 2º. Os efeitos da presente portaria retroagem à data 26 de Dezembro de 2019..

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, de 30 Dezembro de 2019.

CLAUDECI MARIA DA SILVA

Prefeita Municipal interina

Registre-se e publique-se.

DECRETO MUNICIPAL N° 90/2019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DETERMINA E REGULAMENTA O LANÇAMENTO CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS BENEFICIADOS COM AS OBRAS PÚBLICAS EM RUAS E AVENIDAS DA CIDADE DE SANTA RITA DO TRIVELATO DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL em exercício de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto na Constituição Federal, no art. 145 III, no Código Tributário Nacional, no art. 82 do Decreto Lei Federal nº 195/67 e na Lei Orgânica do Município, e observando as exigências da Lei Complementar Municipal nº 62/2014, de 19 de dezembro de 2014, e:

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar o lançamento da contribuição de melhoria com relação aos imóveis beneficiados por obras públicas de pavimentação asfáltica e demais serviços complementares executados nas seguintes avenidas e ruas:

1.1. Avenida Magester, no trecho: entre Rua da arara a Rua Mangueiras;

1.2.Avenida Matrinxã, no trecho: entre Rua Marta Krindges a avenida Magester;

1.3.Rua da Mangueira, no trecho: da Avenida Magester a Rua Das Conchas;

1.4.Rua Marechal Rondon, no trecho: entre Avenida Matrinxã a Rua da Mangueira

1.5.Rua do Pequi, no trecho: entre Avenida Matrinxã a Rua da Mangueira

1.6.Rua Jatoba, no trecho: entre Avenida Matrinxã a Rua da Mangueira

1.7.Rua Rua dos Estudantes ; entre Avenida Matrinxã a Rua da Mangueira

1.8.Rua Altivo Taborda entre Avenida Matrinxã a Rua da Mangueira

CONSIDERANDO que a valorização dos imóveis beneficiados pelas obras públicas é hipótese de incidência da contribuição de melhoria, conforme dispõe o artigo 145, inciso III, da Constituição Federal, o Decreto-Lei Federal nº 195/67, nos artigos 1º, 2º, inciso I, o Código Tributário Nacional e a Lei Complementar Municipal nº 62/2014;

DECRETA:

Art. 1º – Este Decreto determina e regulamenta o lançamento da contribuição de melhoria sobre os imóveis urbanos conforme a relação anexa, decorrente da valorização dos mesmos beneficiados por obras públicas de pavimentação asfáltica nos seguintes trechos das seguintes vias públicas:

1.1. Avenida Magester, no trecho: entre Rua da arara a Rua Mangueiras;

1.2.Avenida Matrinxã, no trecho: entre Rua Marta Krindges a avenida Magester;

1.3.Rua da Mangueira, no trecho: da Avenida Magester a Rua Das Conchas;

1.4.Rua Marechal Rondon, no trecho: entre Avenida Matrinxã a Rua Da Mangueira

1.5.Rua do Pequi, no trecho: entre Avenida Matrinxã a Rua da Mangueira

1.6.Rua Jatoba, no trecho: entre Avenida Matrinxã a Rua da Mangueira

1.7.Rua Rua dos Estudantes ; entre Avenida Matrinxã a Rua da Mangueira

1.8.Rua Altivo Taborda entre Avenida Matrinxã a Rua da Mangueira

Art. 2º - A base de cálculo para cobrança da Contribuição de Melhoria será o valor do custo das obras públicas executadas nos trechos especificados das ruas e avenidas descritos no Artigo 1º deste Decreto, até o limite da valorização imobiliária dos imóveis beneficiados.

Parágrafo Único: O custo total da obra pública realizada nas avenidas descritas no caput deste artigo importou no valor de R$ 720.051,47 (setecentos e vinte mil, cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos).

Art. 3º - A cobrança da contribuição de melhoria observará aos seguintes critérios:

I – o custo médio por m² será obtido através da divisão do valor total do custo da obra pela quantidade da área pavimentada em m²;

II - A área de contribuição a cada proprietário de imóvel será igual a testada do imóvel em metros lineares, multiplicado pela metade da via pública pavimentada, resultando na área de contribuição;

III - O valor apurado por m² observará o resultado da valorização imobiliária de cada imóvel beneficiado pela obra pública, quando a valorização da propriedade for menor do que o custo médio por m².

IV – Considerando o resultado da valorização dos imóveis beneficiados pelas obras públicas realizadas nas avenidas descritas caput no artigo 2º, foi apurado o valor médio de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) por m².

Parágrafo único. A parcela individual de cada contribuinte proprietário a ser recolhida a título de contribuição de melhoria, será obtida pela multiplicação do valor médio apurado por m² definido no inciso IV deste artigo, pela área de contribuição definida no inciso II deste artigo;

Art. 4º - O contribuinte poderá optar pelo pagamento à vista ou de forma parcelada, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, ob-

servando as condições estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 62/2014.

Parágrafo Único. A data de vencimento da parcela única e/ou da primeira parcela da contribuição de melhoria será 10 de abril de 2020.

Art. 5º - O lançamento e a cobrança da contribuição de melhoria aos contribuintes proprietários de imóveis beneficiados pelas obras públicas atenderá as exigências da Lei Complementar Municipal nº 62/2014, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

CLAUDECI MARIA DA SILVA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MARLENE CORREIA CARNELOCCI

Secretária Municipal de Finanças e Tributação

COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2019, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA – ME.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa**TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.601.924/0001-60 e Inscrição Estadual nº. 133.897.508, estabelecida a Rua 01 nº 0 31 - Vila Jussara – Jardim Guanabara – Cuiabá – MT – Cep.: 78.058.730 – Telefone.: 0800-0055000 – e-mail: márcio@twiconsultoria.com.br, neste ato representada pelo Sr. **MARCIO DE FRETAS CORREA –** Diretor Geral, portador do CPF nº 094.915.058-40, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato 004/2019, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência, bem como aditar o valor da contratação, previstos nas Cláusulas Quarta e Quinta, do Contrato nº 004/2019, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1 – O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início na data de sua assinatura e seu término previsto para **31 de Dezembro de 2020.**

4.2 - A execução dos serviços será por mais 12 (doze) meses, sendo de Janeiro a Dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1 – O valor do termo aditivo é de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais),** que será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)** cada, sendo referente aos valores descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (SISTEMA)	UNID.	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Locação de Sistema de Gestão do SUS	Mês	12	R$ 200,00	R$ 2.400,00
02	Locação de Sistema de Unidade Básica de Saúde	Mês	12	R$ 3.700,00	R$ 44.400,00
03	Locação de Sistema de Vigilância Sanitária	Mês	12	R$ 300,00	R$ 3.600,00
04	Locação de Sistema de Média e Alta Complexidade	Mês	12	R$ 250,00	R$ 3.000,00
05	Locação de Sistema de Assistência Farmacêutica	Mês	12	R$ 250,00	R$ 3.000,00
06	Locação de Sistema de Certificação Digital	Mês	12	R$ 150,00	R$ 1.800,00
07	Locação de Sistema para Serviço de Mensagens Para Celular (15000 Unidades Mensais)	Mês	12	R$ 150,00	R$ 1.800,00
	TOTAL GERAL (R$)				**R$ 60.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, inciso IV, da Lei n° 8.666/93, bem como no disposto na Cláusula Quarta, Item 4.2.2, do Contrato originário.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes na data de 16/01/2019.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 31 de Dezembro de 2019.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA - ME

CNPJ sob o nº. 11.601.924/0001-60

EMPRESA CONTRATADA

Marcio de Fretas Correa – Diretor Geral

CPF nº 094.915.058-40

Testemunhas:

1._____ 2. _____

Nome: NOME:

CPF nº: CPF nº:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE DEZEMBRO 2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: **04/2019**

Contratado: **REGINA DUARTE**

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **PROFESOR DE LIC. PLENA**

Data de Encerramento: 16/12/2019

Motivo: **INICIATIVA DO EMPREGADO**

COMPRAS E LICITAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2015

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2015, REFERENTE SERVIÇOS MONITORAMENTO E SEGURANÇA, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO E A EMPRESA NOVA ALARMES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, n° 2201, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **NOVA ALARMES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA – INVIOLÁVEL MONITORAMENTO,** inscrita no CNPJ/MF nº 11.012.397/0001-58, neste ato representada pelo representante legal, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista os termos do Contrato original nº 027/2015, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor, bem como prorrogar prazo de vigência, previstos nas Cláusulas Segunda e Terceira, respectivamente, do Contrato nº 027/2015, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O valor global do presente aditivo é de **R$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais),** pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 180,00 (cento e oitenta reais)** cada.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – Fica prorrogado o prazo do contrato original em mais 12 (doze) meses, passando a vigorar da data de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

O presente Termo Aditivo está amparado pelos artigos 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 15/05/2015.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 05 de Dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Contratante

NOVA ALARMES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI MUNICIPAL 747/2019

LEI MUNICIPAL 747/2019

30 DE DEZEMBRO DE 2019

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Terezinha/MT, para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Terezinha/MT, para o Exercício Financeiro de 2020 em **R$ 36.600.000,00 (Trinta e Seis Milhões e Seiscentos Mil Reais),** compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

II. O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO II

DA PREVISÃO DA RECEITA

Artigo 2° - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Terezinha/MT para o exercício de 2020, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima à Receita Bruta em **R$ 40.066.000,00 (Quarenta Milhões e Sessenta e Seis Mil Reais),** realizadas as deduções para formação do FUNDEB e Deduções Tributárias no valor de **R$ 3. 466.000,00 (Três Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Seis Mil Reais),** totalizando uma Receita Liquida de **R$ 36.600.000,00 (Trinta e Seis Milhões e Seiscentos Mil Reais).**

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES	27.698. 836,18	3.197.822,00	30.896. 658,18
RECEITAS DE CAPITAL	7.204. 863,82	424.478,00	7.629. 341,82
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	1.540.000,00	1.540. 000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.466. 000,00	0,00	-3.466. 000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**31.437. 700,00**	**5.162.300,00**	**36.600. 000,00**
TOTAL GERAL	**31.437. 700,00**	**5.162.300,00**	**36.600. 000,00**

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.395. 000,00	0,00	2.395. 000,00
Contribuições	100. 000,00	820.000,00	920. 000,00
Receita de Patrimonial	85.000,00	16.000,00	101. 000,00
Receita de Serviços	180. 000,00	0,00	180. 000,00
Transferências Correntes	24.916. 447,72	2.361.822,00	27.278. 269,72
Outras Receitas Correntes	22.388,46	0,00	22.388,46
Total das Receitas Correntes	**27.698. 836,18**	**3.197.822,00**	**30.896. 658,18**
RECEITA DE CAPITAL			
Transferências de Capital	7.204. 863,82	424.478,00	7.629. 341,82
Total das Receitas de Capital	**7.204. 863,82**	**424.478,00**	**7.629. 341,82**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			
Receitas de Contribuição Intra-Orçamentárias	0,00	1.540.000,00	1.540. 000,00
Total Receitas Intra-Orçamentária	**0,00**	**1.540.000,00**	**1.540. 000,00**
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			
Deduções da Receita Tributária	-26. 000,00	0,00	-26. 000,00
Deduções de Transferências Correntes	-3.440. 000,00	0,00	-3.440. 000,00
Total Deduções da Receita Corrente	**-3.466. 000,00**	**0,00**	**-3.466. 000,00**
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**31.437. 700,00**	**5.162.300,00**	**36.600. 000,00**
TOTAL GERAL	**31.437. 700,00**	**5.162.300,00**	**36.600. 000,00**

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 3º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em **R$ 36.600.000,00 (Trinta e Seis Milhões e Seiscentos Mil Reais)** para Administração Direta e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobrados:

I. Por Categoria Econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	**16.935. 689,06**	**8.449.460,00**	**25.385.149,06**
Pessoal e Encargos Sociais	9.640. 124,01	5.675.700,00	15.315. 824,01
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.295. 565,05	2.773.760,00	10.069. 325,05
DESPESAS DE CAPITAL	**9.004.612,90**	**635.138,04**	**9.639.750,94**
Investimentos	8.754. 612,90	635.138,04	9.389. 750,94
Amortização da Dívida	250.000,00	0,00	250.000,00
RESERVA RPPS	**0,00**	**1.246.500,00**	**1.246.500,00**
RESERVA RPPS	0,00	1.246.500,00	1.246. 500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**328.600,00**	**0,00**	**328.600,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	328.600,00	0,00	328.600,00
Total da Administração Direta	**26.268. 901,96**	**10.331.098,04**	**36.600.000,00**
TOTAL GERAL	**26.268. 901,96**	**10.331.098,04**	**36.600.000,00**

II. Por Órgãos de Governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	1.300. 000,00	0,00	1.300. 000,00
Gabinete do Prefeito	1.105. 000,00	0,00	1.105. 000,00
Secretaria Mun. de Administração	2.803. 573,51	0,00	2.803. 573,51
Secretaria Mun. de Educação e Cultura Desporto e Lazer	10.528. 066,48	0,00	10.528. 066,48
Secretaria Mun. de Saúde	0,00	6.708. 478,00	6.708. 478,00
Secretaria Mun. de Viação e Obras Públicas	6.360. 000,00	0,00	6.360. 000,00
Secretaria Mun. de Agric. Ind. Comércio e Meio Ambiente	552. 000,00	0,00	552. 000,00
Secretaria Mun. de Turismo, Esporte e Lazer	2.204. 655,39	0,00	2.204. 655,39
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	0,00	1.261. 620,04	1.261. 620,04
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	1.415. 606,58	0,00	1.415. 606,58
Fundo Municipal de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Santa Terezinha	0,00	2.361. 000,00	2.361. 000,00
Total da Administração Direta	**26.268. 901,96**	**10.331.098,04**	**36.600. 000,00**
TOTAL GERAL	**26.268. 901,96**	**10.331.098,04**	**36.600. 000,00**

III. Por Funções:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01. Legislativa	1.300.000,00
04. Administração	3.691.224,01
08. Assistência Social	1.261.620,04
09. Previdência Municipal	2.361.000,00
10. Saúde	6.708.478,00
11. Trabalho	282.706,58
12. Educação	10.467.066,48
13. Cultura	61.000,00
14. Direitos de Cidadania	15.000,00
15. Urbanismo	880.000,00
17. Saneamento	1.068.649,50
18. Gestão Ambiental	40.000,00
20. Agricultura	472.000,00
21. Organização Agrária	40.000,00
23. Comercio e Serviços	1.775.177,39
25. Energia	500.000,00

26. Transporte	4.980.000,00
27. Desporto e Lazer	429.478,00
28. Encargos Especiais	250.000,00
99 - Reserva de Contingência	16.600,00
Total da Administração Direta	**36.600.000,00**
TOTAL GERAL	**36.600.000,00**

Artigo 4º - O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta ficam assim distribuídos:

DESCRIÇÃO	**TOTAL**
Orçamento Fiscal	**26.268.901,96**
Orçamento da Seguridade Social	**10.331.098,04**
Saúde	6.708.478,00
Assistência Social	1.261.620,04
Previdência Social	2.361.000,00
ORÇAMENTO TOTAL	**36.600.000,00**

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 2,00% (Dois por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei, podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de *uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro*, desde que não haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

III – fica autorizado alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade não afetando o limite previsto no *caput* deste artigo;

IV – conforme art. 6º da Portaria interministerial nº 163/2001 e Resolução de Consulta nº 15/2010 do TCE-MT, a discriminação da despesa quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

V – até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida realizada (estimativa de realização) no exercício anterior (2019) destinado como Emendas Individuais do Legislativo Municipal, que serão incluídas na forma de emendas parlamentares individuais ao orçamento, sendo observadas normas de execução orçamentaria e financeira prevista na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 4. 320/1964 e a Lei de Diretrizes Orçamentarias – LDO.

Artigo 6.º - O Poder Executivo fica autorizado Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

Artigo 7.º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2.020.

Artigo 8.º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.020, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Dezembro de 2019.

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 465/2019 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL AO ORÇAMENTO DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2019, NO VALOR DE R$ 364.894,59, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto no artigo 42 e 43 da lei Federal 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Afonso aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **crédito adicional suplementar** no orçamento financeiro de 2019, adicionando recursos ao orçamento do município nas seguintes dotações e fontes de recursos:

02. – SECRETARIA MUNICIPAL DO CABINETE DO PREFEITO

02.001.04.124.0003.2006. 31.91.13.00.00 – Obrigações Patronais RPPS.....R$ 4.004,38

02.002.04.124.0003.2067. 31.91.13.00.00 – Obrigações Patronais RPPS.....R$ 3.214,54

Fonte: 0.1.37 – Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019

05. –SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

05.007.04.122.0003.2066.31.91.13.00.00 – Obrigações Patronais RPPS. .....R$ 393,54

05.008.04.122.0003.2007.31.91.13.00.00 – Obrigações Patronais RPPS. .....R$ 199.698,89

Fonte: 0.1.37 – Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019

07. – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.12.122.0003.2031.31.91.13.00.00 – Obrigações Patronais RPPS. .....R$ 2.706,81

07.002.12.361.0010.2042.31.91.13.00.00 – Obrigações Patronais RPPS. .....R$ 18.059,11

07.002.12.365.0010.2040.31.91.13.00.00 – Obrigações Patronais RPPS. .....R$ 13.482,04

07.005.12.361.0010.2044.31.91.13.00.00 – Obrigações Patronais RPPS. .....R$ 15.235,80

07.005.12.365.0010.2046.31.91.13.00.00 – Obrigações Patronais RPPS. .....R$ 9.952,59

Fonte: 0.1.37 – Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019

08.– SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

08.003.04.123.0003.2069.31.91.13.00.00 – Obrigações Patronais RPPS. .....R$ 13.117,62

08.004.04.123.0003.2070.31.91.13.00.00 – Obrigações Patronais RPPS. .....R$ 10.291,09

Fonte: 0.1.37 – Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019

10.– SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

10.001.15.122.0003.2053.31.91.13.00.00 – Obrigações Patronais RPPS. .....R$ 8.991,39

10.003.15.452.0014.2056.31.91.13.00.00 – Obrigações Patronais RPPS. .....R$ 7.874,91

Fonte: 0.1.37 – Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019

11.– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

11.002.08.122.0003.2010.31.91.13.00.00 – Obrigações Patronais RPPS. .....R$ 4.189,81

11.002.08.122.0003.2012.31.91.13.00.00 – Obrigações Patronais RPPS. .....R$ 9.533,09

Fonte: 0.1.37 – Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019

12.– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

12.001.10.122.0003.2020.31.91.13.00.00 – Obrigações Patronais RPPS. .....R$ 8.252,67

12.001.10.301.0009.2021.31.91.13.00.00 – Obrigações Patronais RPPS. .....R$ 25.471,48

12.001.10.305.0009.2028.31.91.13.00.00 – Obrigações Patronais RPPS. .....R$ 2.576,74

12.001.10.303.0009.2026.31.91.13.00.00 – Obrigações Patronais RPPS. .....R$ 3.636,81

12.001.10.301.0009.2023.31.91.13.00.00 – Obrigações Patronais RPPS. .....R$ 4.211,28

Fonte: 0.1.37 – Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019

Total a ser adicionado na Fonte:..... .....R$ 364.894,59

Art. 2º Para cobertura aos créditos adicionais suplementares, abertos no Artigo 1º, para a Fonte de Recurso 37 – Cessão Onerosa, de acordo com o Inciso II, Art. 43, da Lei Federal n°4.320/64, serão utilizados recursos de **Tendência de Excesso de Arrecadação**, tendo como referência os seguintes recursos:

I –Transferência da União / Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019: Valor total estimado em R$ 364.894,59

Total a ser utilizado da Fonte:..... .....R$ 364.894,59

Art. 3º - Havendo insuficiência orçamentária na execução das despesas autorizadas no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a proceder com o reforço das referidas dotações, até o limite dos créditos disponíveis.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização das demais peças de planejamento: PPA 2019 e LDO 2019, incluindo as fontes correspondentes.

Art. 5o – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO AFONSO - MT. AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E DEZENOVE.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER – MT

Ao dia 20 de dezembro de 2019, às 11:00 hs, reuniram-se na sede da Prefeitura, ordinariamente, os membros do Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antônio de Leverger – PREVI-LEVERGER, instituído pela Lei nº 1.212/GP/2017, Adriano Garcia da Costa – Auditor Interno e Manoel Victor da Costa Campos – Contador. Dando inicio a reunião, o presidente do Comitê de Investimentos, Adriano Costa, informou que a reunião trata-se da análise e aprovação da Política Anual de Investimentos para o exercício de 2020 encaminhada via email pela Coordenadora da PREVI-LEVERGER Sra. Natalina Vilalva da Mata em 26/11/2019. O presidente do Comitê discorreu sobre a Política Anual de Investimentos que tem como objetivo definir o modelo de gestão que será próprio estabelecendo as diretrizes das aplicações dos recursos respeitando os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução CMN n.º 3.922/2010 com redação dada pela Resolução n.º 4.604/2017 e Resolução nº 4.695/2018 tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial. Os membros do Comitê aprovaram a Política sem restrições. Nada a mais havendo a tratar, o Presidente do Comitê de Investimentos deu como encerrada a reunião e eu, Manoel Campos, secretariei e lavrei esta ata, firmada por mim e todos os presentes na reunião.

Santo Antônio do Leverger - MT, 20 de dezembro de 2019.

_____

ADRIANO GARCIA DA COSTA

PRESIDENTE

_____

MANOEL VICTOR DA COSTA CAMPOS

MEMBRO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 068/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2019

A Prefeitura de Santo Antonio de Leverger através do Senhor **Valdir Pereira de Castro Filho** Prefeito Municipal com suas atribuições legais juntamente com a Procuradoria Municipal torna público o resultado do julgamento do Recurso Administrativo da Empresa Angular Construtora EIRELI-EPP inscrito sobre o CNPJ: 25.402.803/0001-01.

"Submetida à decisão da Procuradoria Geral do Município juntamente com o Gestor Municipal está devidamente **IMPROCEDÊNTE** o pedido do solicitante".

Ratificando a decisão da pregoeira oficial desabilitando da Empresa Angular Construtora EIRELI-EPP inscrito sobre o CNPJ: 25.402.803/0001-01. As documentações inerente ao ato encontra se no auto processual.

Santo Antonio de Leverger – MT, 30 de Dezembro de 2019.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal.

LEI Nº.1290 /2019

LEI Nº.1290 /2019

"Autoriza o Poder Legislativo a suplementar seu orçamento por anulação parcial do orçamento do Executivo municipal de Santo Antônio do Leverger –MT até o valor de R$: 30.000,00 (Trinta mil reais)".

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, Prefeito de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante os princípios gerais de direito público e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor correspondente a **R$: 30.000,00 (Trinta mil reais)**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Anulação Orçamentaria do Executivo Municipal:

Código Funcional Programática	Descrição Funcional Programática	Valor
01	Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	
14	Secretaria Municipal de Fazenda	

99	Reserva de Contingência	
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
2996	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9.9.99.99.00.00	Reserva de contingência ou reserva	R$: 30.000,00
TOTAL:		R$: **30.000,00**
Fonte de Recursos	Fonte ordinária municipal	0100000

Suplementação Orçamentaria do Legislativo Municipal:

Código Funcional Programática	**Descrição Funcional Programática**	**Valor**
01	Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT	
01	Câmara Municipal	
031		
0001		
1002	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	
44.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$: 18.000,00
2001	Gabinete da Presidência	
31.90.11.00.00.00	Serviços Pessoa Jurídica	R$: 6.000,00
33.90.36.00.00.00	Serviços Pessoa Física	R$: 6.000,00
TOTAL:		**R$: 30.000,00**
Fonte de Recursos	Fonte ordinária municipal	0100000

Art.2º Para amparar o Crédito Aberto no artigo anterior, será utilizado à anulação parcial de dotação orçamentaria.

Art. 3º - Para efeito de compatibilidade das Peças de Planejamento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à readequação dos valores constantes no orçamento afetado por esta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário

Paço Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT, aos 30 de Dezembro de 2019.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2019

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "SHOW PIROTÉCNICO" (COM FORNECIMENTO DOS FOGOS DE ARTIFÍCIO), EM COMEMORAÇÃO AO REIVELLON 2019/2020. (CIRCUITO CULTURAL DO ARAGUAIA), ATRAVÉS DE RECURSOS DA PROPOSTA DE CONVENIO Nº 0435/2019 DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT.**

FAVORECIDA: **COMETA COMERCIO ATACADISTA DE FOGOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ 05.922.660/0001-43.**

VALOR GLOBAL: R$ 25.050,00(vinte e cinco mil e cinquenta reais),

PRAZO DE VIGENCIA: 12(dose) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018.

São Félix do Araguaia - MT, em 26 de dezembro de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITO MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 007/2019.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 007/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "SHOW PIROTÉCNICO" (COM FORNECIMENTO DOS FOGOS DE ARTIFÍCIO), EM COMEMORAÇÃO AO REIVELLON 2019/2020. (CIRCUITO CULTURAL DO ARAGUAIA), ATRAVÉS DE RECURSOS DA PROPOSTA DE CONVENIO Nº 0435/2019 DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018, que atualizou os valores para dispensa de licitação para compras e serviços de engenharia.

FAVORECIDA: COMETA COMERCIO ATACADISTA DE FOGOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ 05.922.660/0001-43.

VALOR: R$ 25.050,00(vinte e cinco mil e cinquenta reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Contratos e o Parecer da Assessoria Jurídica e por se tratar de execução dos serviços Públicos, nos termos do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia - MT, 26 de dezembro de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITO MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2019

PROCESSO Nº 054/2019

Adesão nº 004/2019

OBJETO: **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2019 – PROCESSO Nº 0153/2019, PREGÃO PRESENCIAL 0112/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO E GERADOR DE ENERGIA, PARA A REALIZAÇÃO DO CIRCUITO CULTURAL DO ARAGUAIA – ETAPA DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 30 E 31 DE DEZEMBRO DE 2019, CONFORME PROPOSTA DE CONVENIO Nº 0435/2019.** FIRMADO**: em 26 de dezembro de 2019.** EMPRESA CONTRATADA**: J. PRESSSI EIRELI – ME**/CNPJ n. **16.501.192/0001-50.** PRAZO DE EXECUÇÃO**: 02 (dois) dias.** VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses.** VALOR**: R$33.110,00(trinta e três mil cento e dez reais).** FUNDAMENTO LEGAL**: Lei nº 10.520/2002, Lei Nº 8.666/1993 e alterações e Decreto 7.892/2013.**

São Félix do Araguaia - MT, 26 de dezembro de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019 - DIVULGAÇÃO DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04 AO EDITAL DE ABERTURA - RESPONDE RECURSOS CONTRA RELAÇÃO DE INSCRITOS E INCLUI NOVAS INSCRIÇÕES

EDITAL COMPLEMENTAR N° 04 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

RESPONDE RECURSOS CONTRA A RELAÇÃO HOMOLOGADA DE CANDIDATOS INSCRITOS

INCLUI INSCRIÇÕES NÃO CONSTANTES NO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 03, DE 23/12/2019

RATIFICA OS ANEXOS VII E VIII DO EDITAL DE ABERTURA, RELATIVAMENTE AO CONTEÚDO E QUESTÕES DAS PROVAS PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)

O **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT),** no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Leis Municipais nº 583/2007 e 606/2008, por meio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, designada pela Portaria nº 769, de 13 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial (Jornal da AMM) em 18/11/2019, disponível no *site* **https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/**, Edição nº 3.358 – ANO XIV – Páginas 318-320, torna público o **Edital Complementar nº 04** ao Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2019 para Contratação Temporária de Pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT, cujo Edital de Abertura foi expedido no dia 3 de dezembro de 2019, e publicado no dia 04/12/2019, disponível no *site* **https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/**, Edição nº 3.369 – ANO XIV – Páginas 405-435. O referido **Edital Complementar nº 04** tem por objeto:

1. RESPONDER AOS RECURSOS CONTRA A RELAÇÃO HOMOLOGADA DE CANDIDATOS INSCRITOS no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, em cumprimento ao cronograma previsto no anexo XVIII do Edital de Abertura, recursos estes apresentados após a publicação do Edital Complementar nº 03, de 23/12/2019, publicado no Diário Oficial em 24/12/2019, Edição nº 3.383 – ANO XIV – Páginas 247-280, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

1.1. A candidata **CAINÁ EMANUELA DE AQUINO MAMEDES** apresentou recurso por não constar seu nome na relação de inscrições homologadas.

1.1.1. Da tempestividade e da forma de apresentação do recurso: Preliminarmente, informamos que o recurso é **tempestivo**, pois foi apresentado em 27/12/2019, e que a impetrante se utilizou do **formulário correto**, qual seja o Anexo XV do Edital de Abertura.

1.1.2. Do Recurso: A candidata encaminhara à Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, no dia 18/12/2019, documentação para a sua inscrição no referido certame, para a função de **"1 - PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR",** para lotação na **"SEDE – EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)"**, através de procuração, e, por lapso, a inscrição não fora efetuada.

1.1.3. Da resposta ao recurso: A Comissão Organizadora avaliou o recurso e concluiu pela **inclusão da candidata no rol de inscritos**, na função e lotação descritas no item 1.1.2 precedente, através da inscrição nº **SEDE-347, de 30/12/2019.**

1.2. A candidata **MARIANA RODRIGUES SANTANA** apresentou recurso por não constar seu nome na relação de inscrições homologadas.

1.2.1. Da tempestividade e da forma de apresentação do recurso: Preliminarmente, informamos que o recurso é **tempestivo**, pois foi apresentado em 27/12/2019, e que a impetrante se utilizou do **formulário correto**, qual seja o Anexo XV do Edital de Abertura.

1.2.2. Do Recurso: A candidata encaminhara à Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, no dia 18/12/2019, documentação para a sua inscrição no referido certame, para a função de **"ENFERMEIRO",** para lotação na **"SEDE – SAÚDE"**, através de procuração, e, por lapso, a inscrição não fora efetuada.

1.2.3. Da resposta ao recurso: A Comissão Organizadora avaliou o recurso e concluiu pela **inclusão da candidata no rol de inscritos**, na função e lotação descritas no item 1.2.2 precedente, através da inscrição nº **SEDE-348, de 30/12/2019.**

2. INCLUIR AS INSCRIÇÕES SEDE-347 E SEDE-348 NOS ANEXOS I E II DO EDITAL COMPLEMENTAR 03, DE 23/12/2019.

2.1. Os Anexos I e II ficam acrescidos das inscrições abaixo, detalhadas no **Anexo Único** a este Edital Complementar nº 04:

2.1.1. Inscrição **SEDE-347,** da candidata **CAINÁ EMANUELA DE AQUINO MAMEDES,** para a função de **1 – PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR**, para a lotação **SEDE – EDUCAÇÃO (Creches, Pré-Escola, Secretaria, etc)**; e

2.1.2. Inscrição **SEDE-348,** da candidata **MARIANA RODRIGUES SANTANA,** para a função de **ENFERMEIRO**, para a lotação **SEDE – SAÚDE.**

3. RATIFICAR O CONTEÚDO DAS PROVAS OBJETIVAS E HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)

3.1. Para firmar contrato temporário, os ACS e ACE devem apresentar comprovação de Ensino Médio Completo, conforme previsto no Anexo I do Edital de Abertura, retificado pelos Editais Complementares números 01 e 02.

3.2. Embora a habilitação mínima exigida para a contratação de ACS e ACE seja Ensino Médio Completo, o conteúdo das provas objetivas será de Ensino Fundamental Completo, conforme previsto nos Anexos VII e VIII do Edital de Abertura, retificado pelos Editais Complementares números 01 e 02.

4. Este Edital entra em vigência na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 30 de dezembro de 2019.

THAYANE RAMOS BOTELHO

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019 - Portaria nº 769/2019

De Acordo:

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04

INCLUSÃO DAS INSCRIÇÕES SEDE-347 E SEDE-348 NA RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019

NOME DO CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	CPF DO CANDIDATO	RG DO CANDIDATO	FUNÇÃO PRETENDIDA	LOTAÇÃO PRETENDIDA	LOCAL EM QUE FARÁ A PROVA	PROVA DE TÍTULOS	PNE
CAINÁ EMANUELA DE AQUINO MAMEDES	SEDE-347	21/09/1994	757.889.001-82	5.529.596 - SSP-GO	1 – PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	SEDE – EDUCAÇÃO (Crehces, Pré-Escola, etc)	SEDE DO MUNICÍPIO	NÃO	NÃO
MARIANA RODRIGUES SANTANA	SEDE-348	31/07/1997	061.814.981-33	2.454.063-7 – SSP-MT	ENFERMEIRO	SEDE - SAÚDE	SEDE DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
IPASFA - PORTARIA Nº 33/2018, DE 13/11/2018 - CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR MOISÉS AZEVEDO WANDERLEY JUNIOR

PORTARIA Nº 33, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor Senhor MOISÉS AZEVEDO WANDERLEY JUNIOR.

O Senhor WEMES PEREIRA LEITE, Secretário de Administração e Planejamento do Município de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14, da Lei Municipal nº 557, de 15 de Janeiro de 2007 que alterou a Lei Municipal nº 468, de 1º de Junho de 2004, que rege a previdência municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor Senhor **MOISÉS AZEVEDO WANDERLEY JUNIOR**, efetivo no cargo de TÉCNICO DE GRAU MÉDIO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 24/10/2018 e término em 24/12/2018, conforme **Processo Administrativo do IPASFA, Nº 2018.05.00022P.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), 13 de novembro de 2018.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

WEMES PEREIRA LEITE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
IPASFA - PORTARIA Nº 34/2018, DE 13/11/2018 - CONCESSÃO DE SALÁRIO-FAMÍLIA AO SERVIDOR SILVIO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

PORTARIA Nº 34, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão do benefício de SALÁRIO FAMÍLIA ao servidor Senhor SILVIO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR.

O Senhor WEMES PEREIRA LEITE, Secretário de Administração e Planejamento do Município de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 19 da Lei Municipal nº 468, de 1º de Junho de 2004, que rege a previdência municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO FAMÍLIA ao servidor Senhor SILVIO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, efetivo no cargo de GUARDA, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, referente a ARTHUR PEREIRA DE SOUZA NUNES, a partir de 23/10/2018 e com término em 29/12/2031, conforme **Processo Administrativo do IPASFA, Nº 2018.09.00023P.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), 13 de novembro de 2018.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

WEMES PEREIRA LEITE

Secretário Municipal de administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
IPASFA - PORTARIA Nº 35/2018, DE 22/11/2018 - CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA MARINETE DE LIMA FRANÇA SILVA

PORTARIA Nº 35, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA à servidora Senhora MARINETE DE LIMA FRANÇA SILVA.

O Senhor WEMES PEREIRA LEITE, Secretário de Administração e Planejamento do Município de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14, da Lei Municipal nº 557, de 15 de Janeiro de 2007 que alterou a Lei Municipal nº 468, de 1º de Junho de 2004, que rege a previdência municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA à servidora Senhora **MARINETE DE LIMA FRANÇA SILVA**, efetiva no cargo de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 17/10/2018 e término em 30/10/2018, conforme **Processo Administrativo do IPASFA, Nº 2018.05.00013R1.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), 22 de novembro de 2018.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

WEMES PEREIRA LEITE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
IPASFA - PORTARIA Nº 36/2018, DE 22/11/2018 - CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA MARINETE DE LIMA FRANÇA SILVA

PORTARIA Nº 36, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA à servidora Senhora MARINETE DE LIMA FRANÇA SILVA.

O Senhor WEMES PEREIRA LEITE, Secretário de Administração e Planejamento do Município de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14, da Lei Municipal nº 557, de 15 de Janeiro de 2007 que alterou a Lei Municipal nº 468, de 1º de Junho de 2004, que rege a previdência municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA à servidora Senhora **MARINETE DE LIMA FRANÇA SILVA**, efetiva no cargo de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 31/10/2018 e término em 29/12/2018, conforme **Processo Administrativo do IPASFA, Nº 2018.05.00013R2.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), 26 de novembro de 2018.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

WEMES PEREIRA LEITE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
IPASFA - PORTARIA Nº 37/2018, DE 28/11/2018 - CONCESSÃO DE SALÁRIO-MATERNIDADE À SERVIDORA LIRA RAQUEL ZIMMERMANN

PORTARIA Nº 37, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão do benefício de SALÁRIO MATERNIDADE à servidora Senhora LIRA RAQUEL ZIMMERMANN.

O Senhor WEMES PEREIRA LEITE, Secretário de Administração e Planejamento do Município de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 25, da Lei Municipal nº 468, de 1º de Junho de 2004, que rege a previdência municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO MATERNIDADE, à servidora Senhora **LIRA RAQUEL ZIMMERMANN**, efetiva no cargo de ENFERMEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 28.09.2018 e término em 25.01.2019, conforme **Processo Administrativo do IPASFA, Nº 2018.08.00025P.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), 28 de novembro de 2018.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

WEMES PEREIRA LEITE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2019

PROCESSO Nº 56/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2019

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA O EVENTO "RÈVEILLON" 2019/2020, EM SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, PARA A REALIZAÇÃO DO CIRCUITO CULTURAL DO ARAGUAIA – ETAPA DE SÃO FELIX DO ARAGUIAIA-MT, ATRAVÉS DE RECURSOS DA PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 0435/2019-SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL. ARTISTAS: MAYCK & LYAN, NO DIA 31/12/2019. VALOR GLOBAL: R$104.000,00 (cento e quatro mil reais)**. **FAVORECIDA: BMW PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, CNPJ nº 32.163.965/0001-91. Firmado em 23 de dezembro de 2019. **PRAZO DE EXECUÇÃO**: 01 (um) dia. **VIGENCIA**: 12 (dose) meses. **FUNDAMENTO LEGAL**: Artigo 25, III da LEI Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, 23 de dezembro de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2019

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE TUNEL GEL, 16X40 METROS PARA A REALIZAÇÃO DO CIRCUITO CULTURAL DO ARAGUAIA – ETAPA DE SÃO FELIX DO ARAGUIAIA-MT, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 30 E 31 DE DEZEMBRO DE 2019, CONFORME PROPOSTA DE CONVENIO Nº 0435/2019.**

FAVORECIDA: J.P. DE SOUZA COSTA, CNPJ nº 32.315.455/0001-92.

VALOR GLOBAL: R$ 17.500,00(dezessete mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGENCIA: 12(dose) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018.

São Félix do Araguaia - MT, em 26 de dezembro de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITO MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2019

PROCESSO Nº 55/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2019

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA O EVENTO "RÈVEILLON" 2019/2020, EM SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, PARA A REALIZAÇÃO DO CIRCUITO CULTURAL DO ARAGUAIA – ETAPA DE SÃO FELIX DO ARAGUIAIA-MT , ATRAVÉS DE RECURSOS DA PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 0435/2019-SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL. ARTISTAS: AVIÕES DA PISADINHA NO DIA 30/12/2019. VALOR GLOBAL: R$44.260,00** (quarenta e quatro mil duzentos e sessenta reais). **FAVORECIDA: J.P. DE SOUZA COSTA/ CNPJ nº 32.315.455/0001-92**. Firmado em 23 de dezembro de 2019. **PRAZO DE EXECUÇÃO**: 01 (um) dia. **VIGENCIA**: 12 (dose) meses. **FUNDAMENTO LEGAL**: Artigo 25, III da LEI Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, 23 de dezembro de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2019

PROCESSO Nº 054/2019

Adesão nº 004/2019

OBJETO: **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2019 – PROCESSO Nº 0153/2019, PREGÃO PRESENCIAL 0112/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO E GERADOR DE ENERGIA, PARA A REALIZAÇÃO DO CIRCUITO CULTURAL DO ARAGUAIA – ETAPA DE SÃO FELIX DO ARAGUIAIA-MT, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 30 E 31 DE DEZEMBRO DE 2019, CONFORME PROPOSTA DE CONVENIO Nº 0435/2019.** FIRMADO**: em 26 de dezembro de 2019.** EMPRESA CONTRATADA**: J. PRESSSI EIRELI – ME**/CNPJ n. **16.501.192/0001-50.** PRAZO DE EXECUÇÃO**: 02 (dois) dias.** VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses.** VALOR**: R$33.110,00(trinta e três mil cento e dez reais).** FUNDAMENTO LEGAL**: Lei nº 10.520/2002, Lei Nº 8.666/1993 e alterações e Decreto 7. 892/2013.**

São Félix do Araguaia - MT, 26 de dezembro de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 008/2019.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 008/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE TUNEL GEL, 16X40 METROS PARA A REALIZAÇÃO DO CIRCUITO CULTURAL DO ARAGUAIA – ETAPA DE SÃO FELIX DO ARAGUIAIA-MT, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 30 E 31 DE DEZEMBRO DE 2019, CONFORME PROPOSTA DE CONVENIO Nº 0435/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei 8.666/93 e Decreto nº 9.412/ 2018, que atualizou os valores para dispensa de licitação para compras e serviços de engenharia.

FAVORECIDA: J.P. DE SOUZA COSTA, CNPJ nº 32.315.455/0001-92.

VALOR GLOBAL: R$ 17.500,00(dezessete mil e quinhentos reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Contratos e o Parecer da Assessoria Jurídica e por se tratar de execução dos serviços Públicos, nos termos do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia - MT, 26 de dezembro de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITO MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2019

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **53/2019**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: COMERCIAL LUAR EIRELI, CNPJ nº 02.545.557/0001-33, no valor TOTAL DOS ITEM de R$ 716.108,08 (Setecentos e Dezesseis Mil Cento e Oito Reais e Oito Centavos)**.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 30 de Dezembro de 2019.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

Presidente/Licitação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA MODALIDADE PREGÃO N.º 30/ 2019

O MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT, por intermédio da sua pregoeira, torna publico que o pregão nº 30/2019, do tipo menor preço, com objetivo visando à escolha da proposta de preço mais vantajoso para a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO TUBOS DE CONCRETO (MANILHAS) PARA SEREM UTILIZADOS NAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DE RUAS E ESTRADAS REALIZADAS PELO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICO**, conforme especificado no Termo de Referência em Anexo I**. Foi **FRACASSADA, TENDO EM VISTA O NÃO COMPARECIMENTO DE NENHUMA EMPRESA DO RAMO INTERESSADA, se tratando de final de ano, não podendo ser mais prorrogada a comissão de licitação achou por bem fracassar.** Sabendo da Necessidade da administração em adquirir os objetos fica a disposição do município escolher a melhor forma de dar continuidade ao processo para adotar os procedimentos adequados, bem como para evitar novos problemas.

São Jose do Povo-MT, 30 de Dezembro de 2019.

Arivaldo Medeiros de Santana

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 351/2019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 056/2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores LUCIANE DE OLIVEIRA SANTOS e LEANDRO DE SOUSA CAETANO, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução do **Contrato nº 056/2019**, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, GERADOR, PLACAS, PAINEL DE LED, CAMARIM, GRADE DE INIBIÇÃO, PARA REALIZAÇAO DE FESTIVIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro/MT, 20 de dezembro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 354/2019, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROMOÇÃO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Promoção aos servidores da Administração do Município de São José do Rio Claro-MT, no mês de **dezembro/2019**, de acordo com a Lei n° 989, de 21 de janeiro de 2014, conforme discriminado:

PROMOÇÃO				
SERVIDOR	**CARGO**	**CLAS/ NIV ATUAL**	**CLAS/ NIV PROMOVIDA**	**A PARTIR DO MÊS DE:**
Jennifer da Cosa Souza	Enfermeiro	A2	B2	-
Karen Nasgorski	Técnico de Enfermagem	A2	B2	-
Katrina de Paula	Técnico de Enfermagem	A2	B2	-
Luan Pablo Mendonça Santos	Técnico de Enfermagem	A2	B2	-
Maria Célia Rodrigues	Controle Interno	A2	B2	-
Marisa Brito Nunes	ACS	A2	B2	-
Rosangela Tereza da Rocha	ACS	A2	B2	-
Rosilane Silva Costa	Enfermeiro	A2	B2	-
Sueli Dantas Bibiano Ribeiro	ACS	A2	B2	-
Valdivania Kolodziey	ACS	A2	B2	-

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 21 de dezembro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 331/2019, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES À SERVIDORES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Férias Regulares pelo período de 30 (trinta) dias, de acordo com a legislação, aos Servidores abaixo, no mês de dezembro/ 2019, conforme descrito:

NOME
ADENIR CRISTINA DE MOURA NUNES
ADRIANA PROCESSO OLLER
ADRIEL PEREIRA IRINEU
ALESSANDRA PAULI NOVAIS
ALEXSSANDRO DA SILVA
ALTAIDES CONSALTER
ANA MARIA DA SILVA
ANTONIO FERREIRA DE LIMA
CICERO JUVENAL DA SILVA
CLAUDEMIR MARCOS COLOMBO
CLEBERSON JESUINO GOMES
DANIEL TAVARES DA SILVA
DANTIELI FERNANDA DA SILVA
DIVACI SANTOS PRADO BASSETTO
EDVALDO TAVARES DA SILVA
ELISABETE DE SOUZA BATISTA SANTOS
ENIEDJA DE MELO SILVA
ERONDINA PEREIRA DA SILVA
FREDERICO RICARDO FREITAS DE OLIVEIRA
GEANI APARECIDA LUP
GILBERTO CARLOS DA SILVA
INGRID ANDROCHESKI ALMEIDA
JOAQUIM GONSALVES DA SILVA
JOSE EUDASIO RODRIGUES
KELJA SILVA DE ASSIS
LUCIANA CRISTINA TENFEN
MARCELO DA SILVA ARAUJO
MARCOS IZAIAS
MARIA DE JESUS SOARES MOTA
MARIA SALETE NASCIMENTO DA SILVA
MEIRE REJANI DA SILVA RIZZATO
NAIR DOS REIS DA SILVA ARAUJO
PEDRO FRANCISCO
REGINALDO DA SILVA
RICARDO MARTELLO DE OLIVEIRA
ROBERTO RIVELINO SILVA
ROSANE WILKE DE SOUZA
ROSELAINE COSTA SANTOS
ROZILDA DE OLIVEIRA RAMOS BARBOSA
SERGIO ALVES DA SILVA
SIMONE MARQUES
THALITA APARECIDA DA SILVA
VALDIMARA KOLODZIEY
VANDERLEY GOMIDES LUIZ
VANESSA SANTOLIN CARNIEL
VERA LUCIA FERREIRA GONCALVES
WESTEFANE CRISTINA SILVA MARIANO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 2 de dezembro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 330/2019, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DO SERVIDORA ROSANE VILKE DE SOUZA.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando os artigos 152 e 154 da Lei 991 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; e

Considerando os art. 41 e 102 da Lei Complementar 963/2013 de 27 de Junho de 2013, que dispõe do Regime Próprio dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de serviço/contribuição, conforme as Certidões de Tempo de contribuição do INSS e IPEMAT da servidora **ROSANE VILKE DE SOUZA.**

Art. 2° - O período averbado totaliza 1 (um) ano, 4 (quatro) meses e 12 (doze) dias, conforme Parecer Jurídico.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 2 de dezembro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 355/2019, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROMOÇÃO DE SERVIDOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdomiro lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Promoção à servidora da Educação Básica do Município de São José do Rio Claro-MT, no mês de **dezembro/2019**, de acordo com a Lei n° 831, de 22 de julho de 2010, conforme discriminado:

PROMOÇÃO				
SERVIDOR	***CARGO***	**CLAS/ REF ATUAL**	**CLAS/ REF PROMOVIDA**	**A PARTIR DO MÊS DE:**
MARIA GORETE PEREIRA	PROFESSOR CURSO SUPERIOR	B III	C I	-

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 21 de dezembro de 2019.

Valdomiro Lachovicz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 332/2019, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDORES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Transferir a Lotação dos servidores abaixo, conforme descrito:

NOME	**CARGO**	**ÓRGÃO DE ORIGEM**	**PARA O ÓRGÃO**	**DATA TRANSF.**
Derli Soares Floriano	Operador de Máquinas	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Secretaria de Infraestrutura	2/12/2019
Westefane Cristina Silva Mariano	Gerente de Programas	Secretaria de Saúde e Saneamento Básico	Secretaria de Finanças	2/12/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 2 de dezembro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 349/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DO SERVIDORA NAIR DOS REIS DA SILVA ARAUJO.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando os artigos 152 e 154 da Lei 991 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; e

Considerando os art. 41 e 102 da Lei Complementar 963/2013 de 27 de Junho de 2013, que dispõe do Regime Próprio dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de serviço/contribuição, conforme as Certidões de Tempo de contribuição do INSS e IPEMAT da servidora **NAIR DOS REIS DA SILVA ARAUJO.**

Art. 2° - O período averbado totaliza 7 (sete) anos, 8 (oito) meses e 18 (dezoito) dias, conforme Parecer Jurídico.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 19 de dezembro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 352/2019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar à servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

NOME	**MOTIVO**	**A PARTIR DE**
Jocelei Oliveira Lima Paiva	Após cumprimento de licença para tratamento de saúde	20/12/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 20 de dezembro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 348/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores SIRLEI APARECIDA MARIANO MORETTI e KLEITON DE OLIVEIRA SILVA SANTOS, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços nº 083/2019, referente ao Pregão Presencial nº 036/2019, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 19 de dezembro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 347/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores LUCIMAR COSTA e LUCIANE DE OLIVEIRA SANTOS, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços nº 082/2019, referente ao Pregão Presencial nº 035/2019, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTA DE NATAL PARA GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 18 de dezembro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 346/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2019, Nº 080/2019 E Nº 081/2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores EDER FÁBIO MAGRI e LUCIMAR COSTA, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução das Atas de Registro de Preços nº nº 079/2019, nº 080/2019 e nº 081/2019, referentes ao Pregão Presencial nº 034/2019, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS GLP EM BOTIJÕES DE 13 KG, ÁGUA MINERAL, BARRA DE GELO, ALUGUEL DE MESAS, CADEIRAS E CAIXAS TÉRMICAS PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FESTIVIDADES.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 18 de dezembro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 345/2019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar à servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

NOME	MOTIVO	A PARTIR DE
Marta Arruda Pinto	Após cumprimento de licença para tratamento de saúde	17/12/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 17 de dezembro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 344/2019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2019, Nº 077/2019 E Nº 078/2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores EDERSON MARCIO SANTOS DA SILVA e ADRIEL PEREIRA IRINEU, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução das Atas de Registro de Preços nº 076/2019, nº 077/2019 e nº 078/2019, referentes ao Pregão Presencial nº 032/2019, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO, ZERO KM, ANO E MODELO VIGENTE, NO CHASSI, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 11 TONELADAS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 CV, UM COMBOIO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3.000 LITROS DE ÓLEO DIESEL, UMA ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA DE 1,5 DE LARGURA E UMA CARRETA TANQ EU COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20.000 LITROS COM COMANDO HIDRÁULICO E BOMBRA CENTRÍFUGA.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 13 de dezembro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 343/2019, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO DE CARGO/FUNÇÃO DE SERVIDOR.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a Readaptação da Servidora **Rozilda de Oliveira Ramos Barbosa**, Servente, com lotação na Secretaria Municipal de Educa-

ção e Cultura, concedendo-lhe limitações das suas atribuições, no mesmo cargo/função, conforme sugere Laudo Médico Pericial.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 9 de dezembro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 342/2019, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores EDER FABIO MAGRI e FRANCISCO CARLOS AYELLO, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços nº 075/2019, referente ao Pregão Presencial nº 008/2019, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO, RODÍZIO/TROCA E REMENDO DE PNEUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 7 de dezembro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 341/2019, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDORES AS SUAS FUNÇÕES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar os servidoraes abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

NOME	MOTIVO	A PARTIR DE
Marcia Rosa da Silva	Após cumprir licença para tratamento de saúde	7/12/2019
Maria Benice dos Santos Ribas	Após cumprir licença para tratamento de saúde	7/12/2019
Raimunda Candida de Oliveira	Após cumprir licença para tratamento de saúde	7/12/2019
Rosalina Pereira Pestana	Após cumprir licença para tratamento de saúde	7/12/2019
Rozeli de Araujo Souza	Após cumprir licença para tratamento de saúde	7/12/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 7 de dezembro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 340/2019, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde aos servidores abaixo, de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Municipal n° 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	PERÍODO LICENÇA	A PARTIR DE
Ailton Aparecido de Macena	Conforme Perícia Médica	6/12/2019
Angela Domingas da Silva	Conforme Perícia Médica	6/12/2019
Anizio Carvalho de Santana	Conforme Perícia Médica	6/12/2019
Joaquim de Oliveira	Conforme Perícia Médica	6/12/2019
Marli Gomes da Silva	Conforme Perícia Médica	6/12/2019
Salete Minho Ribeiro	Conforme Perícia Médica	6/12/2019
Sandra Regina Ramires	Conforme Perícia Médica	6/12/2019
Sirlei de Souza Santos Venancio	Conforme Perícia Médica	6/12/2019

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 6 de dezembro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 339/2019, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar à servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

NOME	MOTIVO	A PARTIR DE
Ricardo Martello de Oliveira	Após cumprimento de licença para tratamento de saúde	6/12/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 6 de dezembro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 338/2019, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 055/2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores ARLEY CERVANTES e EDER FÁBIO MAGRI, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acom-

panhamento e fiscalização da execução do **Contrato nº 055/2019**, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO, MURO E FACHADA DO LAR DOS IDOSOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro/MT, 6 de dezembro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 353/2019, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar à servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

NOME	MOTIVO	A PARTIR DE
Ivanete Silva dos Prazeres	Após cumprimento de licença para tratamento de saúde	21/12/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 21 de dezembro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 337/2019, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2019 E Nº 074/2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores ROBERTO BAYER e GILBERTO MARCOS ZIELINSKI, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução das Atas de Registro de Preços nº 073/2019 e nº 074/2019, referentes ao Pregão Presencial nº 033/2019, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA PARTE DE MOLEJO EM GERAL EM CAMINHÕES E ÔNIBUS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 6 de dezembro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 335/2019, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2019, Nº 069/2019, Nº 070/2019 E Nº 071/2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores MARLI MARIA BOTH e ROSANGELA CRISTINA DE ALMEIDA, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução das Atas de Registro de Preços nº 068/2019, nº 069/2019, nº 070/2019 e nº 071/2019, referentes ao Pregão Presencial nº 029/2019, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 2 de dezembro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 334/2019, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora ELIANE TERZINHA GABRIEL DE FREITAS ROSA para exercer a função de Conselheiro Tutelar, a partir de 2/12/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 2 de dezembro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 333/2019, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES DE CARGOS NÃO EFETIVOS.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a servidora de cargo comissionado abaixo, conforme discriminado:

NOME	CARGO	DATA EXON.	MOTIVO
Irene Souza Polidoro	Conselheiro Tutelar	2/12/2019	21- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregado
Jessica Layana Consalter	Secretário Municipal	2/12/2019	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 2 de dezembro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 336/2019, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores KAREN NASGORSKI e NAIR DE ARAUJO BRITO, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços nº 072/2019, referente ao Pregão Presencial nº 031/2019, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICO (PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 280 E 400 LITROS PARA ATENDER A CENTRAL DE VACINAÇÃO E AS UBS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 3 de dezembro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

LEI MUNICIPAL 770/2019 LOA

LEI MUNICIPAL Nº 770/2019 27 de Dezembro de 2019, São Jose´do Xingu – MT.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São José do Xingu–MT para o exercício de 2020, e dá outras providências.

VANDERLEY SOARES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGÚ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de São José Xingu – MT para o exercício de 2020, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima à receita Bruta em R$ **40.428.235,29** (Quarenta milhões e quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais, vinte e nove centavos), deduzidos a receita para formação do FUNDEB no valor de R$ **3.529.624,35**, (três milhões quinhentos e vinte nove mil seiscentos e vinte quatro reais, trinta e cinco centavos), totalizando uma Receita Liquida de **R$ 36.898.610,94** (Trinta e Seis milhões oitocentos e noventa e oito mil, seiscentos e dez reais, noventa e quatro centavos).

Parágrafo Único - A Administração Direta totaliza R$ **36.762.610,94** (Trinta e seis milhões setecentos e sessenta dois mil, seiscentos e dez reais, noventa e quatro centavos) e para Reserva de Contingência R$ **136.000,00** (Centro e trinta e seis mil reais) totalizando uma despesa total orçada no valor de **R$ 36.898.610,94** (Trinta e Seis milhões oitocentos e noventa e oito mil, seiscentos e dez reais, noventa e quatro centavos).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos rendas e outras fontes, de receita corrente e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei com o seguinte desdobramento.

01 RECEITAS CORRENTES	***29.259.765,07***
Receitas Tributarias	2.637.375,27
Receitas de Contribuição	102.855,16
Receitas Patrimoniais	432.539,63
Receitas de Serviços	10.517,85
Transferência Corrente	29.406.601,51
Dedução de receitas	**(3.529.624,35)**
Outras Receitas Correntes	199.500,00
02 RECEITAS DE CAPITAL	***7.638.845,87***
Transferência de Capital	7.623.845,87
Alienação de Bens	15.000,00
Total	**36.898.610,94**

Art. 3º- A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros de Função de Governo, Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, integrantes desta Lei. POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01-Legislativa	1.688.225,11
04-Administração	4.016.226,51
06–Segurança Pública	10.075,60
08-Assistência Social	2.706.068,86
10-Saúde	8.843.826,08
11-Trabalho	311.000,00
12-Educação	10.156.182,24
13-Cultura	566.622,22
14-Direito e Cidadania	324.622,22
15-Urbanismo	2.930.161,06
16-Habitação	100,00
17-Saneamento	475.590,18
20-Agricultura	719.965,06
25-Energia	100.000,00
26-Transporte	2.975.945,80
27-Desporto e Lazer	768.000,00
28 – Encargos Especiais	170.000,00

99-Reserva de Contingência	136.000,00
TOTAL	**36.898.610,94**

POR SUB-FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Valor
031 - Ação Legislativa	1.688.225,11
122 - Administração Geral	3.029.644,51
123 - Administração Financeira	908.982,00
127 - Ordenamento Territorial	8.500,00
131 - Comunicação Social	69.100,00
181 - Policiamento	10.075,60
241 - Assistência ao Idoso	40.000,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	268.000,00
244 - Assistência Comunitária	2.398.068,86
301 - Atenção Básica	6.168.111,35
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.963.175,73
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	150.000,00
304 - Vigilância sanitária	30.000,00
305 - Vigilância epidemiológica	532.539,00
306 – Alimentação e Nutrição	300.000,00
331- Proteção e Benefícios ao Trabalhador	311.000,00
361 Ensino Fundamental	7.823.158,29
365 - Educação Infantil	2.033.023,95
392 - Difusão Cultural	566.622,22
423 - Assistência aos Povos Indigenas	324.622,22
451 - Infraestrutura Urbana	2.405.122,22
452 - Serviços Urbanos	525.038,84
482 - Habitação Urbana	100,00
512 - Saneamento Básico Urbano	475.590,18
601 - Promoção e Produção Vegetal	35.000,00
605 - Abastecimento	684.965,06
752 - Energia Elétrica	100.000,00
782 - Transporte Rodoviário	2.975.945,80
812 – Desporto Comunitário	768.000,00
841 – Refinanciamento da Divida Interna	170.000,00
999 - Reserva da Contingência	136.000,00
Total Geral	**36.898.610,94**

POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

01 CAMARA MUNICIPAL	1.688.225,11
02 GABINETE DO PREFEITO	1.371.600,00
03 SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	1.745.720,11
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10.156.182,24
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	8.536.326,08
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	6.481.797,04
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	719.965,06
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	2.706.068,86
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.525.982,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDIGENAS	324.622,22
11 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE CISAX	307.500,00
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER	1.334.622,22
TOTAL	**36.898.610,94**

PROGRAMAS

0001	Processo Legislativo	1.688.225,11
0002	Atenção de Média e Alta Complexidade	1.963.175,73
0003	Administração Geral	2.842.244,51
0004	Vigilância em Saúde	562.539,00
0006	Administração Financeira	908.982,00
0007	Formação do Patrimônio do Servidor Público	311.000,00
0009	Assistência Farmacêutica	150.000,00
0010	Gestão do Sus	25.843,00
0015	Apoio a Produção Vegetal	35.000,00
0016	Abastecimento	684.965,06
0035	Transporte Escolar	1.180.330,18
0036	Merenda Escolar	300.000,00
0039	Expansão e Melhoria do Ensino Infantil	1.049.284,07
0040	Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental	4.266.567,99
0043	Educação Básica Pública	3.360.000,00
0044	Incentivo ao Desporto Amador e Lazer	768.000,00
0046	Difusão Cultural	307.000,00
0048	Incentivo as Atividades Culturais	259.622,22
0058	Energia Elétrica	100.000,00
0059	Habitação	100,00

0060	Urbanismo	2.930.161,06
0079	Atenção Básica	5.333.474,42
0080	Saneamento Básico	475.590,18
0090	Assistência Social em Geral	2.398.068,86
0092	Assistência ao Idoso	40.000,00
0101	Transporte Rodoviário	2.975.945,80
0104	Atividade a Cargo do Controle Interno	265.000,00
0105	Investimento em Saúde	808.793,93
1000	Segurança Publica	10.075,60
1001	Refinanciamento de Divida	170.000,00
1002	Apoio a Criança e Ao Adolescente	268.000,00
1003	Nação Indígena	324.622,22
0999	Reserva de Contingência	136.000,00
TOTAL		**36.898.610,94**

Art. 4º - A Despesa fixada observará a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

DA DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA

Despesas Correntes R$ 28.915.615,54

Despesas de Capital R$ 7.846.995,40

Reserva de Contingência R$ 136.000,00

Total..... . R$ **36.898.610,94**

Art. 5º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ **10.756.621,36** (Dez milhões setecentos e cinquenta seis mil seiscentos e vinte um reais, trinta e seis centavos).

08	Assistência Social	2.706.068,86
10	Saúde	8.843.826,08
Total		**11.549.894,94**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:

I - Abrir créditos adicional suplementares até o limite de 2,5% (Dois e meio) por cento do total da Despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º incisos I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

II – Conforme art. 6º da portaria interministerial nº 163/2001, art. 7º da LDO 2020 e resolução de consulta nº 15/2010 do TCE-MT. "A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação."

III – As alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação não afetarão o limite do inciso I deste artigo.

Art. 6-A. As emendas individuais parlamentares previstas no *§ 1º, do Art. 112-A da Lei Orgânica do Município são apresentadas nos incisos abaixo, serão executadas com as seguintes finalidades, percentuais e valores:*

I – O Vereador PEDRO DA SILVA SANTOS destina o valor de R$15.000 (quinze mil reais) para realização de evento cultural do Dia Nacional da Juventude – DNJ nos dias 16, 17 e 18 de outubro de 2020 em Santo Antônio do Fontoura, em parceria com a Igreja Católica local, e, o valor de R$29.622,22 (vinte e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos reais) para a saúde para a aquisição de cadeiras de rodas e equipamentos ortopédicos;

II – O Vereador CICERO ROMÃO LIMA destina 100% de sua emenda em ações e serviços de saúde para a Secretaria de Saúde, sendo R$44.622,22 (quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos) para melhoria de saneamento básico com a construção de banheiros para as famílias de baixa renda da Sede do Município de São José do Xingu;

III – *A Vereadora CORACINA JESUS CARVALHO SPANHOLI destina 50% de sua emenda (R$22.311,11) para a saúde em aquisição de cadeiras de rodas e equipamentos ortopédicos e os outros 50% (R$22.311,11) para obras de construção de barracão na Creche Municipal da Sede de São José do Xingu;*

IV – O vereador EDIMAR SILVÉRIO DA SILVA destina R$22.311,11 de sua emenda (50%) para obra de ampliação de rede de abastecimento de água (encanamentos em ruas do Setor Brasil) em Santo Antônio do Fontoura e os outros 50% (R$22.311,11) para saúde para aquisição de aparelhos médico hospitalares para o PSF de Santo Antônio do Fontoura;

V – O vereador JULIMAR LUZ AMORIM destina R$22.311,11 de sua emenda (50%) para aquisição de gramas e os materiais necessários para arborização dos canteiros localizados às margens da MT-437 no perímetro urbano de Santo Antônio do Fontoura e os outros 50% (R$22.311,11) para saúde para aquisição de aparelhos para o PSF de Santo Antônio do Fontoura;

VI – O Vereador Gervásio dos Santos Oliveira destina 50% de sua emenda em ações e serviços de saúde para a Secretaria de Saúde na execução de obra de ampliação da farmácia básica, sendo o valor de *R$22.311,11* e 50% para a Secretaria de Educação para investimentos em cultura no valor de *R$22.311,11*;

VII – O Vereador José Marcos Martins destina 100% de sua emenda em ações e serviços de saúde preventiva, sendo R$44.622,22 (quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos) para melhoria de saneamento básico com a construção de banheiros em aldeias localizadas no Município de São José do Xingu;

VIII – O Vereador HÉLIO JÚNIOR DUARTE DIAS, *destina 50% de sua emenda no valor de R$22.311,11 para evento Cultural de realização do Dia do Evangélico, e, os outros 50% de sua emenda no valor de R$22.311,11 destina para* a aquisição de equipamentos medico hospitalares e de informática para o PSF de Santo Antônio do Fontoura;

IX – O Vereador WEDERSILVA C. DE MORAES SILVA *destina 50% de sua emenda no valor de R$22.311,11 para construção dos muros, portões e fechamento dos três pátios onde estão instaladas as caixas d´água responsáveis pelo abastecimento de água potável do Distrito de Santo Antônio do Fontoura, e, os outros 50% de sua emenda no valor de R$22.311,11 destina para* a aquisição de equipamentos medico hospitalares para o PSF de Santo Antônio do Fontoura.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

.....

VANDERLEY SOARES DA SILVA

Prefeito Municipal

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 15/2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº 15/2019

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO XINGU - MT PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto visa submeter à apreciação do legislativo, a proposta Orçamentária do Município para 2020, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 5º, da Constituição, e Lei Orgânica do Município de São Jose do Xingu - MT.

O Projeto de Lei Orçamentaria que ora encaminhamos foi elaborado a partir do esforço cumulativo e coordenado da politica econômica implantada ao longo dos últimos anos, nos âmbitos fiscal e monetário, permitindo formular, por meio da LOA de 2020, politicas e instrumentos para dar continuidade ao crescimento sustentável da economia com maior justiça social.

A participação de pessoas e entidades ocorreu em encontros presenciais por meio de Audiência Publica, realizada na Zana Urbana, no dia 27/09/2019, na sede da Secretaria Municipal de Educação;

O Orçamento proposto para o exercício de 2020 Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São José do Xingu – MT em R$.

Vejamos a seguir o comparativo da Receita e Despesa referente aos Três Últimos Exercícios:

TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

RECEITA					
Receita Arrecadada nos Três Últimos Exercícios Anteriores a 2019				**Receita Prevista para o Exercício Corrente.**	**Receita Prevista para o Exercício de 2020**
Classificação	**2016**	**2017**	**2018**		
Receitas	**23.511.618,58**	**28.157.126,14**	**28.809.018,34**	**33.092.044,99**	**36.898.610,94**
DESPESA					
Despesa Executadas nos Exercícios Anteriores a 2019				**Despesa Fixada para o Exercício Corrente.**	**Despesa Fixada para o Exercício de 2020**
Classificação	**2016**	**2017**	**2018**		
Despesas	**22.213.407.29**	**24.236.211,71**	**26.867.341,51**	**33.092.044,99**	**36.898.610,94**

Para financiar as atividades inerentes às suas funções, na busca de garantir melhor qualidade de vida, anteder às demandas sociais, equipar o sistema de saúde, garantir a aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, custear as despesas de manutenção mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, custear as despesas de manutenção da administrativa e investir em infraestrutura urbana, o município conta com a expectativa de arrecadação própria, além das transferências Correntes legais, conta também com alguns convênios firmados com órgãos do Governo Federal e Estadual.

Cabe lembrar que essas projeções pressupõem a permanência de um cenário ainda instável, em linha com previsto pelo mercado e por instituições internacionais, porem sem a ocorrência de choques adversos que afetam substancialmente a economia brasileira.

Assim, com base nessas perspectivas, para o exercício de 2020, a proposta orçamentaria adota os seguintes parâmetros:

ESPECIFICAÇÕES	**2.016**	**2.017**	**2.018**	**2.019**	**2.020**	**2.021**
IPCA - IBGE	6,28	3,50	4,20	4,20	4,00	4,00
PIB MATO GROSSO						
Taxa de Crescimento	2,5%	18,8%	-3,1%	1,1%	2,4%	3,0%
Valores Projetados R$ MIL	R$ 101.234.520	R$ 120.310.862	R$ 116.581.226	R$ 124.227.527	R$ 128.699.718	R$ 133.332.907

As dotações constantes do projeto ora encaminhadas estão definidas, em cada órgão e unidade administrativa, segundo a categoria de programação (função, subfunção, programa e ação), por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, tudo conforme estabelece o art. 6º da Portaria nº 163/2001, edita da pelos Ministérios do Planejamento e da Fazenda. Os elementos econômicos serão informados, obrigatoriamente, durante a execução orçamentária, por ocasião de empenho da despesa.

Os gastos com Pessoal e Encargos dos Poderes Executivo e Legislativo estão fixados em **R$ 14.798.065,74** representando **50,57 %** da receita corrente liquida apurada no orçamento fiscal, estando dentro dos limites permitidos.

Os gastos totais com a Manutenção do Ensino ultrapassam ao limite mínimo de 25% previstos constitucionalmente. O valor total orçado para a Educação de R$ **10.156.182,24** atende perfeitamente a imposição da carte Magna, representando **34 %** das receitas de impostos e de transferências.

Os gastos total com Saúde estão Orçados em R$ **8.843.826,08**, representando **30,31 %** da receita de impostos e de transferências constitucionais, ultrapassando também à previsão constitucional (15%).

A proposta orçamentaria do Poder Legislativo, no montante de R$ **1.688.225,11** obedeceu aos limites fixados pelo artigo 29 – A.

A proposta prevê os instrumentos de ajuste do orçamento, por meio do mecanismo correspondente, ou seja, a abertura de créditos adicionais suplementares, cujo pedido de autorização foi incluído no projeto.

Com esta exposição esperamos ter oferecido aos Senhores Vereados todas as informações de que necessitam para bem compreender o conteúdo da proposta ora submetida à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Por outro lado, permanecemos à disposição de todos para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e reafirmamos a certeza de que os Senhores Edis saberão dar ao projeto a atenção a que faz jus, por ser o mais importante instrumento de implementação das ações que o Município realiza para bem servir sua população.

Na oportunidade, renovo a vossa excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos de mais alta consideração e distinto apreço.

.....

VANDERLEY SOARES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 85/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Homologa o Plano Anual de Auditoria Interna, do Município de Terra Nova do Norte – MT, relativo ao exercício de 2020.

O Sr. Valter Kuhn, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município de Terra Nova do Norte.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Homologada o Plano Anual de Auditoria Interna, do município de Terra Nova do Norte – MT, relativo ao exercício de 2020.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, 20 de Dezembro de 2019.

_____

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI/2020

Aprovação em: 20/12/2019

Ato de Aprovação: 85/2019

Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2020

Unidade Responsável: Controle Interno

Estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2020, da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT, dos procedimentos metodológicos e cronológicos e outras providências.

O **Senhor Jonas Tadeu Sassi**, Controlador Interno do Município de Terra Nova do Norte, nomeado através da Portaria nº 0235 de 20 de Julho de 2010, no uso das atribuições que lhe são incumbidas, resolve instituir normas para o acompanhamento do Controle Interno e dá outras providências".

Considerando, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT;

Considerando, que a Instrução Normativa 006/2008, dispõe sobre o Manual de Auditoria Interna e estabelece os padrões e procedimentos para a realização das auditorias internas;

Considerando, que as atividades de competência da Unidade de Controle Interno do Município terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

RESOLVE:

Art. 1º – Apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT, para o ano de 2020, que consiste na análise e verificação quanto aos procedimentos a serem seguidos com referência as Instruções normativas já implementadas aos Sistemas Administrativos na Administração, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 2º - Designar que o Controlador Interno Municipal, auxiliado pelos agentes de controle interno e/ou servidores requisitados de outros órgãos, executem as auditorias internas, através de projetos de auditoria, e caso necessário, poderá ser contratado auditor externo para a realização dos trabalhos, em observância ao plano anual de auditoria interna.

Art. 3º - Estabelecer os objetivos, áreas auditadas, metodologia utilizada e período da execução;

§ 1º - Os objetivos serão de:

a) Averiguar o cumprimento quanto aos resultados das recomendações nas auditorias realizadas em exercícios anteriores;

b) Verificar a efetividade do cumprimento aos procedimentos estabelecidos nas Instruções Normativas para os Sistemas Administrativos a serem auditados.

c) Recomendar correções necessárias de acordo com as verificações realizadas.

§ 2º - Os Sistemas Administrativos auditados serão:

- Sistema de Compras, Licitações e Contratos – SCL;

- Sistema de Convênio e Consórcios – SCV;

- Sistema de Transporte – STR;

- Sistema de Recursos Humanos – SRH;

- Sistema de Controle Patrimonial – SPA;

- Sistema de Projeto de Obras Publicas – SPO;

- Sistema de Educação – SEC;

- Sistema de Saúde Pública – SSP;

- Sistema de Tributos - STB;

- Sistema de Planejamento e Orçamento – SPO

- Sistema de Contabilidade – SCO

§ 3º – O Tipode Auditoria realizada será Operacional, seguido do Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa – PDP, método por amostragem.

§ 4º - Com base nos relatórios de auditorias realizadas em exercícios anteriores, esse plano visará examinar e analisar os seguintes procedimentos de controles adotados em:

a) Processos licitatórios;

b) Compras efetuadas;

c) Cumprimento das metas orçamentaria e financeira para o exercício em curso;

d) Elaboração dos contratos, termos aditivos e rescisão contratual;

e) Convênios celebrados pela Administração;

f) Gerenciamento do uso de frotas de veículos e seus equipamentos, assim como: o controle de estoque de combustível, peças, pneus, acessórios dos veículos e equipamento; os procedimentos de manutenções preventivas e corretivas da frota de veículos e equipamentos; procedimentos adotados quanto à locação de veículos, equipamentos e maquinários;

g) Folha de pagamento; cumprimento ao limite legal com despesa de pessoal; contratação e documentação apresentada pelo contratado;

h) acompanhamento da execução e controle de Obras Públicas;

i) gerenciamento e controle do transporte escolar;

j) Gerenciamento e controle da merenda escolar;

l) gerenciamento e controle da distribuição de medicamento e material médico-clínico, bem como ao transporte de paciente sob cuidados médicos;

m) Verificação dos registros contábeis – Balancete mensal

§ 5º – As auditorias serão realizadas nas unidades executoras e departamentos responsáveis pelos Sistemas Administrativos a serem auditados.

§ 6º - O período de Execução será entre os meses de janeiro a Dezembro/2020, conforme cronograma de atividade em anexo;

§ 7º - O cronograma de atividade, anexo único deste Ato, poderá sofrer alterações necessárias quando da sua execução.

Art 4º - Outras Atividades

Elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o ano de 2021.

Objetivo: Cumprir exigência da Instrução Normativa 006/2008; Período: Dezembro de 2020

Terra Nova do Norte-MT, 20 de Dezembro de 2019

Jonas Tadeu Sassi

Controlador Interno

De Acordo

Valter Kuhn

Prefeito municipal

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE ATIVIDADE – PAAI/2020

SISTEMAS	ÁREA	PERÍODO ESTIMADO	EQUIPE	DATA INICIAL	DATA TERMINO
Auditoria das atividades em Gestão Financeira	Secretaria Municipal de Fazenda	30 dias	Controlador Interno	01/08/20	31/08/20
Auditoria das atividades em Nível de Entidades	Secretaria Municipal De Planejamento e Gestão	30 dias	Controlador Interno	01/09/20	30/09/20
Patrimônio	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	45 dias	Controlador Interno	01/10/20	15/12/20
MÊS DE DEZEMBRO					
PAAI - 2021	(Elaboração)	02 dias	CI	20/12/20	30/12/20

Jonas Tadeu Sassi

Controlador Interno

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.533/2019.

LEI MUNICIPAL N.º 1.533/2019.

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, para atender despesas vinculadas ao FUNDEB**, e** dá outras providências.

*O Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, Senhor **Valter Kuhn**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, SANCIONA a presente matéria de lei:*

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar o Orçamento Programa do exercício de 2019, aprovado pela Lei Municipal nº 1.428/2018, pelo excesso de arrecadação no valor de **R$ 130. 000,00 (cento e trinta mil reais)**, atinente a seguinte rubrica de Receita Orçamentária:

17.58.01.11.0-00 – Transferências de Rec. FUNDEB

Fonte: 0.1.18.00.00 – Transferências do FUNDEB 60% **R$ 130.000,00**

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa do exercício de 2019, pelo excesso de arrecadação, conforme estabelece o artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, o valor de **R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, nas seguintes funcionais programáticas:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Departamento Fundeb 60%

04.004.12.361.0010.2.125.3.1.90.11 (0191) R$ 130.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte/MT, 30 de dezembro de 2019.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO AO 1º ADITIVO DO CONTRATO 185/2019

EXTRATO AO 1º ADITIVO DO CONTRATO 185/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **ARTPLAN AREIA TERRAPLENAGEM E MINERAÇÃO LTDA.**

OBJETO: *PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO ORA ADITADO, POR MAIS 90(NOVENTA)DIAS, DATADO EM 16 DE SETEMBRO DE 2019, PASSANDO TER SEU TERMINO EM 31 DE MARÇO DE 2020.*

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.534/2019.

LEI MUNICIPAL N.º 1.534/2019.

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, para atender despesas com pessoal e encargos, com recursos próprios, e dá outras providências.

*O Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, Senhor **Valter Kuhn**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, SANCIONA a presente matéria de lei:*

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar o Orçamento Programa do exercício de 2019, aprovado pela Lei Municipal nº 1.428/2018, pelo excesso de arrecadação no valor de **R$ 1.190. 000,00 (hum milhão, cento e noventa mil reais)**, atinente a seguinte rubrica de Receita Orçamentária e deduzido o montante de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** relativo a contribuição do FUNDEB:

17.28.01.11.00-00 – Cota Parte - ICMS

Fonte: 0.1.00.00.00 – Recursos Ordinários R$ 256.000,00

Fonte: 0.1.01.00.00 – Rec. de Transf. de Impostos (Educ.) R$ 16.000,00

Fonte: 0.1.02.00.00 – Rec. de Transf. de Impostos (Saúde) R$ 48.000,00

97.18.01.21.00-00 – (-) Ded. do Fundo de Partic. FUNDEB R$ 80.000,00

Fonte: 0.1.00.00.00 – Recursos Ordinários R$ 80.000,00

11.18.02.31.00-00 – ISSQN - Principal

Fonte: 0.1.00.00.00 – Recursos Ordinários R$ 300.000,00

Fonte: 0.1.01.00.00 – Recursos de Transf. de Imp. (Educação) R$ 125. 000,00

Fonte: 0.1.02.00.00 – Recursos de Transf. de Impostos (Saúde) R$ 75. 000,00

11.22.01.11.00-00 – TAXAS – Pela Prestação de Serviços

Fonte: 0.1.00.00.00 – Recursos Ordinários R$ 160.000,00

12.40.00.11.00.00 – Contribuição Iluminação Pública COSIP

Fonte: 0.1.17.00.00 – Contribuição para Custeio Ilum. Púb. R$ 130.000,00

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa do exercício de 2019, pelo excesso de arrecadação, conforme estabelece o artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, o valor de **R$ 1.110.000,00 (hum milhão cento e dez mil reais)**, nas seguintes funcionais programáticas:

Gabinete do Prefeito R$ 52.000,00

02.001.04.122.0002.2.095.3.1.90.11 (0017) R$ 22.000,00

02.002.04.124.0014.2.060.3.1.90.11 (0038) R$ 8.500,00

02.003.02.062.0015.2.005.3.1.90.11 (0046) R$ 11.000,00

02.005.04.332.0017.2.168.3.1.90.11 (0060) R$ 7.000,00

02.004.04.131.0017.2.049.3.1.90.11 (0056) R$ 3.500,00

Fonte: 0.1.00.00.00 – Recursos Ordinários

Secretaria Municipal de Fazenda R$ 50.000,00

03.001.04.121.0003.2.096.3.1.90.11 (0066) R$ 16.000,00

03.002.04.122.0003.2.166.3.1.90.11 (0089) R$ 12.000,00

03.003.04.125.0003.2.094.3.1.90.11 (0096) R$ 22.000,00

Fonte: 0.1.00.00.00 – Recursos Ordinários

Secretaria Municipal de Educação e Cultura R$ 141.000,00

04.001.12.361.0010.2.122.3.1.90.11 (0126) R$ 25.000,00

04.001.12.361.0010.2.180.3.1.90.04 (0153) R$ 16.000,00

04.001.12.361.0010.2.180.3.1.90.11 (0154) R$ 100.000,00

Fonte: 0.1.01.00.00 – Recursos de Transf. de Impostos (Educação)

Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Depto de Desporto R$ 2.000,00

04.007.27.812.0011.2.097.3.1.90.11 (0248) R$ 2.000,00

Fonte: 0.1.00.00.00 – Recursos Ordinários

Secretaria Municipal de Infraestrutura – Depto de Infraestrutura R$ 227.000,00

05.001.15.451.0008.2.099.3.1.90.11 (0264) R$ 135.000,00

05.001.15.451.0008.2.099.3.1.90.13 (0265) R$ 5.000,00

05.001.15.451.0008.2.099.3.1.91.13 (0266) R$ 10.000,00

05.001.15.451.0008.2.099.3.3.90.30 (0269) R$ 28.000,00

05.001.15.451.0008.2.099.3.3.90.39 (0272) R$ 32.000,00

05.004.17.512.0013.2.040.3.1.90.11 (0322) R$ 17.000,00

Fonte: 0.1.0.00.00 – Recursos Ordinários

Secretaria Municipal de Infraestrutura – Infraestrutura e Urban. R$ 130.000,00

05.003.25.752.0008.2.029.3.3.90.39 (0310) R$ 130.000,00

Fonte: 0.1.17.00.00 – Contribuição para Custeio Ilum. Pública

Secretaria Municipal de Desenvolv. Econômico – Ind e Com... R$ 17. 000,00

06.001.20.606.0005.2.100.3.1.90.11 (0340) R$ 15.000,00

06.003.23.691.0019.2.101.3.1.90.11 (0392) R$ 2.000,00

Fonte: 0.1.00.00.00 – Recursos Ordinários

Secretaria Municipal de Saúde – Atenção Básica R$ 146.000,00

07.002.10.301.0004.2.138.3.1.90.11 (0429) R$ 146.000,00

Fonte: 0.1.02.00.00 – Recursos de Transf. de Impostos (Saúde)

Secretaria Municipal de Saúde – Média e Alta Complexidade R$ 123. 000,00

07.003.10.302.0004.2.161.3.1.90.11 (0457) R$ 123.000,00

Fonte: 0.1.02.00.00 – Recursos de Transf. de Impostos (Saúde)

Secretaria Municipal de Assistência Social R$ 36.000,00

08.001.08.243.0009.2.044.3.1.90.11 (0501) R$ 7.000,00

08.001.08.243.0009.2.115.3.1.90.11 (0509) R$ 4.000,00

08.001.08.244.0009.2.102.3.1.90.11 (0519) R$ 25.000,00

Fonte: 0.1.0.00.00 – Recursos Ordinários

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão R$ 26.000,00

09.001.04.122.0003.2.105.3.1.90.11 (0587) R$ 12.000,00

09.003.04.122.0003.2.106.3.1.90.11 (0610) R$ 14.000,00

Fonte: 0.1.0.00.00 – Recursos Ordinários

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte/MT, 30 de dezembro de 2019.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2019 MENOR PREÇO POR ITEM.

O Município de Torixoréu – MT**,** através de seu Pregoeiro, torna público a todos os interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019 cujo objeto é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa para aquisição de um veículo camionete do tipo Pick-Up para Auxiliar nas Manutenções das Estradas do Município de Torixoréu – MT**, com abertura marcada para o dia 06/01/2020 às 15:00 horas, fica PRORROGADA para o dia 15 de Janeiro de 2020 às 08:00 horas para abertura do processo licitatório.

MOTIVO: Para adequações necessárias no edital, alteração das descrições do anexo I e por interesse público.

O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no sitio: www.prefeituratorixoreu.com.br, esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacaotxu@gmail.com. Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021.

Torixoréu – MT, 30 de Dezembro de 2019.

Luiz Alberto Souza Vera

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público, sob nº 107/2019.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Raquel Linke – CPF nº 046.402.751-96.

Cargo/função: Odontóloga – jornada 40 horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de **31 de dezembro de 2020**.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do contrato de servidor por tempo determinado e excepcional interesse público sob nº 107/2019, celebrado entre as partes em 10/06/2019, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 31/12/2019.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

RAQUEL LINKE

Contratada.

DECRETO Nº 1.232, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova a Versão 07 de 27/12/2019, da Instrução Normativa de Nº 036/2013 de 25/02/2013, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 7º, da Lei Municipal n° 282, de 04 de Outubro de 2007;

Considerando a necessidade de padronizar e disciplinar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI, da Administração Direta do Município de União do Sul;

DECRETA:

Art. 1° **-** Fica aprovada a **Versão 07** de 27 de dezembro de 2019, da **Instrução Normativa N° 036/2013 de 25 de fevereiro de 2013**, com a finalidade de estabelecer a padronização e o disciplinamento do **Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI**, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, sob a responsabilidade do Sistema de Controle Interno, com abrangência a todos os órgãos e setores vinculados à Prefeitura Municipal.

Art. 2° **-** Incumbe à Unidade de Controle Interno a divulgação e a aplicação da Instrução Normativa ora aprovada, e caberá aos órgãos e setores afetos o cumprimento da mesma.

Art. 3° **-** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º **-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 27 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 185/2019

Dispõe sobre nova prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o teor da sentença judicial exarada nos Autos Processuais sob nº 260-50.2012.4.01.3603, pelo juízo federal da 2ª Vara Federal e 2º JEF Adjunto da Subseção Federal de Sinop – Mato Grosso, que concedeu licença saúde por prazo indeterminado ao servidor abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica novamente prorrogada a licença para tratamento de saúde do servidor efetivo Sr. CLÁUDIO MIGUEL DE LIMA – *Motorista*, lotado junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento, portador do RG nº 571.056 SSP/MT e CPF nº 385.209.079-20, até a data de 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo da remuneração, mediante concessão de auxílio-doença a cargo do INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 31 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 186/2019

Dispõe sobre nova prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 163 e § 2º do art. 164, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida nova prorrogação da licença para tratamento de saúde, à servidora efetiva Sra. CÍCERA MARIA DE SOUZA – *Professora Graduada - jornada 20 horas semanais*, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, portadora do RG nº 562.715 SSP/MT e do CPF nº 344.678.231-15, pelo período de 31 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo da remuneração, mediante concessão de benefício previdenciário (Aposentadoria por Invalidez), a cargo do INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 31 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 187/2019

Dispõe sobre nova prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 163 e § 2º do art. 164, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida nova prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora efetiva Sra. EVAILDES MARIA DE JESUS – Zeladora, Vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora do RG nº 1.531.437 SSP/GO e CPF nº 315.813.661-91, pelo período de 31 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo da remuneração, mediante concessão de benefício previdenciário (Aposentadoria por Invalidez), a cargo do INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 31 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 188/2019

Concede Incentivo Financeiro referente ao Segundo Ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) aos servidores que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e embasado no art. 3º do Decreto Municipal Nº 1.138 de 19 de fevereiro de 2018 (Segundo Ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB);

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, aos Profissionais da Saúde relacionados no Anexo Único desta Portaria, os Incentivos Financeiros do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), com seus respectivos valores, na forma regulamentada pelo Decreto Nº 1.138 de 19 de fevereiro de 2018.

Parágrafo Único. Os incentivos do PMAQ-AB mencionados no Anexo Único desta Portaria serão pagos na folha salarial do mês de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 31 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 188/2019)

RELAÇÃO DE SERVIDORES BENEFICIÁRIOS DO INCENTIVO PMAQ-AB:

NOME	CPF	CARGO	VALOR R$
TALITA STELLA	024.229.121-09	ENFERMEIRA	254,54
DABILLA DE OLIVEIRA PRATTES	035.691.041-50	ENFERMEIRA	254,54
ELENIR DOS SANTOS FERRAREZE	743.962.509-91	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	254,54
NADIA CRISTINA DE CAMPOS TANAMATI	907.831.741-87	ODONTÓLOGA	254,54
MARISA MAAS	048.162.581-08	AUXILIAR CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	254,54
RAQUEL LINKE	046.402.751-96	ODONTÓLOGA	254,54
LUCIMARA BEMBEM MIRANDA	020.687.641-64	AUXILIAR CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	254,54
RENATA ISABEL DE MARCH	048.253.671-35	AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE	254,54
JOELMA VIANA DE SOUZA	038.625.361-73	AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE	254,54
ANA PAULA DE SOUSA CUNHA	043.868.621-70	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	254,54
ELAINE LEMES DE ALMEIDA	032.743.031-19	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	254,54
GILCIANE DE SOUSA FERREIRA	036.839.091-88	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	254,54
ROSENILDA DA SILVA MELO	946.798.781-34	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	254,54
MICHELINE PEREIRA DE SOUZA	059.912.554-31	ACS (Agente Comunitário de Saúde)	254,54
ROSEMERI APARECIDA TONIAL	001.742.211-69	ACS (Agente Comunitário de Saúde)	254,54
LEDIANE BOTAO DOS SANTOS	009.930.871-16	ACS (Agente Comunitário de Saúde)	254,54
LUCIANA SILVA ABREU MARINHO	018.929.393-47	ACS (Agente Comunitário de Saúde)	254,54
GISLENE FERREIRA DA SILVA COSTA	723.497.603-59	ACS (Agente Comunitário de Saúde)	254,54
ELISANGELA LEMES DE ALMEIDA	036.436.051-88	ACS (Agente Comunitário de Saúde)	254,54
ANGELA MARIA DE SOUZA	016.496.541-62	ACS (Agente Comunitário de Saúde)	254,54
LUCIMARA PORFILHO DOS SANTOS	056.239.571-70	ACS (Agente Comunitário de Saúde)	254,54
JAQUELINE DA SILVA MACIEL	036.839.121-38	ACS (Agente Comunitário de Saúde)	254,54
DEBORA CRISTINA QUEIROZ	033.861.541-58	ACS (Agente Comunitário de Saúde)	254,54
CLARICE DO NASCIMENTO	010.624.611-93	ACS (Agente Comunitário de Saúde)	254,54
MARIA LUCIA FERNANDES DE SOUZA	957.146.181-49	ZELADORA	254,54
JOSEANE LUSTOSA	018.876.491-74	ZELADORA	254,54
MISLENE PATRICIA DOS SANTOS	048.252.671-81	ZELADORA	254,54
CRISTIANA DE LOURDES DE ARAUJO	041.504.041-86	ZELADORA	254,54
ALCINO JOSÉ NUNES	655.737.651-91	CONDUTOR DE VEÍCULO EMERGENCIAL	254,54
ANTONIO FLORENCIO DE SOUZA	766.990.301-59	CONDUTOR DE VEÍCULO EMERGENCIAL	254,54

Visto:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 55/2019

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em caráter emergencial sob N° 10/2019, de 02/01/2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 31 de dezembro de 2019, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em caráter emergencial sob nº 10/2019, de 02 de janeiro de 2019, da servidora GISELE CRISTINA QUEIROZ FRAITAG, contratada ao cargo de Enfermeira – jornada de 20H semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 31 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 56/2019

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em caráter emergencial sob N° 15/2019, de 02/01/2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 31 de dezembro de 2019, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em caráter emergencial sob nº 15/2019, de 02 de janeiro de 2019, da servidora LUCINEIA BATISTA DO NASCIMENTO PEREIRA ROCHA, contratada ao cargo de Agente de Combate as Endemias – jornada de 40H semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 31 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 57/2019

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob N° 23/2019, de 07/01/2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 31 de dezembro de 2019, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 23/2019, de 07 de janeiro de 2019, do servidor

LUCIANO MUNIZ DOS SANTOS, contratado ao cargo de Operador de Maquinas – jornada de 40H semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 31 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 58/2019

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob N° 28/2019, de 21/01/2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 31 de dezembro de 2019, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 28/2019, de 21 de janeiro de 2019, do servidor RENATO LUIZ CASTELLI, contratado ao cargo de Condutor de Veículo Emergencial – jornada de 40H semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 31 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 59/2019

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob N° 56/2019, de 11/02/2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 31 de dezembro de 2019, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 56/2019, de 11 de fevereiro de 2019, do servidor JOELSON GOMES DE OLIVEIRA, contratado ao cargo de Motorista – jornada de 40H semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 31 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 60/2019

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob N° 62/2019, de 03/06/2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 31 de dezembro de 2019, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 62/2019, de 03 de junho de 2019, do servidor LEANDRO DOS SANTOS DE SÁ, contratado ao cargo de Gari – jornada de 40H semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 31 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 1.233, DE 30/12/2019

RESULTADO FINAL DO CONCURSO PUBLICO Nº 001/2019 DE UNIAO DO SUL MT

03 - ENFERMEIRO (SAÚDE) - UNIÃO DO SUL								
INSCRIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
56	SABRINA DA SILVA BUGANÇA	18	6	6	45	75	1º	Aprovado
258	DABILLA DE OLIVEIRA PRATES	18	6	4	42	70	2º	Aprovado
249	AMANDA EVANGELISTA DA SILVA	16	2	2	48	68	3º	Classificado
29	SUÉLY NILCE GRISA	12	2	6	39	59	4º	Classificado
34	VANESSA LUANA RODRIGUES	8	4	4	42	58	5º	Classificado
171	GISLAINE DUTRA SANTANA DE MORAES	14	4	4	33	55	6º	Classificado
200	INGRID FERNANDA DE ALMEIDA	10	4	2	36	52	7º	Classificado
136	CAROLINE CARDOSO LIMA	8	4	4	36	52	8º	Classificado
216	SUELI PORFIRO RAMOS	8	2	4	36	50	9º	Classificado
103	GISELE CRISTINA QUEIROZ FRAITAG	10	4	6	27	47	10º	Classificado
495	SUELLEN SANTOS SILVA	10	4	2	30	46	11º	Classificado

004 - FARMACÊUTICO (SAÚDE) - UNIÃO DO SUL								
INSCRIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
313	GLAUCIA MARIA MENDES	12	6	6	48	72	1º	Reserva
462	IAGO RANAKOSKI SPANHOLI	16	4	6	39	65	2º	Classificado
488	BRUNA SARDINHA TOMAZ	14	4	0	33	51	3º	Classificado
368	NORMANDINA WILL	6	4	2	18	30	4º	Classificado

005 - MÉDICO CLÍNICO GERAL (SAÚDE) - UNIÃO DO SUL

INSCRIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
141	JULIO RICARDO SCHLOSSER PERIA	16	6	2	33	57	1º	Aprovado

006 - NUTRICIONISTA (SAÚDE) - UNIÃO DO SUL

INSCRIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
209	PAULA HÉRICA DA SILVA COSTA	16	4	4	48	72	1º	Aprovado
380	CRISCHELY CRISTINA TEODORO DE OLIVEIRA	18	4	0	45	67	2º	Classificado
260	GRAZIELE FRANCO	14	4	4	42	64	3º	Classificado

007 - NUTRICIONISTA (EDUCAÇÃO) - UNIÃO DO SUL

INSCRIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
178	RÁYRA ALVES DE SOUZA	12	4	2	39	57	1º	Aprovado
66	LUZINETE NASCIMENTO CAMPOS WINK	14	4	6	33	57	2º	Classificado

008 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA (EDUCAÇÃO) - UNIÃO DO SUL

INSCRIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
60	VALDIVA APARECIDA DOS SANTOS	12	4	4	45	65	1º	Aprovado
392	ROSIANE APARECIDA PEREIRA DE LIMA	16	4	4	39	63	2º	Aprovado
235	FABIANA HELFENSTEIN RAMOS	14	6	6	36	62	3º	Aprovado
33	ADRIANE SALETE DAROLD	16	4	2	39	61	4º	Aprovado
65	MINÉIA SPANHOLI	16	4	2	39	61	5º	Aprovado
35	CLAUDIA REGINA ARMANI	12	4	6	39	61	6º	Aprovado
74	MARINETE BATISTA DA SILVA	10	4	4	42	60	7º	Classificado
229	ELAINE PRADO DA CRUZ SERENA	12	2	2	42	58	8º	Classificado
39	JESSICA ADRIELE ZAMBONIN PEREIRA	12	4	8	33	57	9º	Classificado
115	VALERIA DOS SANTOS PALHÃO TONIAL	12	2	6	36	56	10º	Classificado
102	WELSON ALVES CARVALHO	12	2	4	36	54	11º	Classificado
88	THELLER BAGATINI	12	4	4	33	53	12º	Classificado
210	MARIA SIRLEY DE OLIVEIRA CARVALHO	10	4	6	33	53	13º	Classificado
439	ANGELA CAMILA BULLA	16	6	4	27	53	14º	Classificado
449	ELIZANGELA LEMES DE ALMEIDA	18	2	2	30	52	15º	Classificado
183	JEAN FRANCISCO BATISTELLA	10	6	6	30	52	16º	Classificado
219	ROSINETE FERREIRA DA GUIA ALVES	12	4	2	33	51	17º	Classificado
227	ANA CAROLINA VIEIRA DAMIAN	10	4	4	33	51	18º	Classificado
356	MARILENE DOS SANTOS ROSA	12	4	4	30	50	19º	Classificado
91	LUCIANE TEIXEIRA DAMIAN DE SÁ	10	6	4	30	50	20º	Classificado
350	MARISTELA DE CARVALHO REZENDE	10	2	4	33	49	21º	Classificado
202	LUCINEIA B. DO NASCIMENTO PEREIRA ROCHA	12	6	4	27	49	22º	Classificado
346	MARIA CONCEIÇÃO CAZOTE	10	2	2	33	47	23º	Classificado
48	MARIA RAIMUNDA DE SÁ MENDES	8	2	4	33	47	24º	Classificado
117	ELISANGELA LIMA DE MORAES	8	4	4	30	46	25º	Classificado
348	ROSELI BUENO RIBEIRO	12	4	6	24	46	26º	Classificado
213	JESSICA BRANDÃO XAVIER	4	4	4	33	45	27º	Classificado
232	DIRÇOM MARQUES DE OLIVEIRA	10	4	6	24	44	28º	Classificado
265	ISMAEL DE AREIAS CRUZ	12	6	8	18	44	29º	Classificado
225	ELIANE MARIA ARMANI BARBIERI	8	4	4	27	43	30º	Classificado
28	VERÔNICA FERRANTE	6	2	4	30	42	31º	Classificado
319	ROSANI APARECIDA MACIEL	10	4	4	24	42	32º	Classificado
45	ANTONIO REIS MENDES	6	6	4	21	37	33º	Classificado
228	SIMONE APARECIDA VIDAL BARBOSA	14	6	2	15	37	34º	Classificado
242	ROSIANE RIGOTTI	6	4	4	18	32	35º	Classificado
133	LEONOR TEIXEIRA DAMIAN	6	4	4	15	29	36º	Classificado
55	CAROLINE PORFIRO BERNAL	8	2	4	9	23	37º	Classificado

008 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA (EDUCAÇÃO) - PcD - UNIÃO DO SUL

INSCRIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
121	SAMUEL DUARTE DE SOUZA	6	2	4	30	42	1º	Aprovado

009 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO FÍSICA (EDUCAÇÃO) - UNIÃO DO SUL

INSCRIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
410	EUGISLAINE CARVALHO DE AGUIAR	18	4	4	36	62	1º	Aprovado
351	BANNER BAGATINI	10	4	4	24	42	2º	Classificado
214	ELIMARA DEBARBA	8	2	6	21	37	3º	Classificado
148	WALLYSON DA SILVA ARAUJO	10	6	6	15	37	4º	Classificado

010 - ASSISTENTE SOCIAL (ADMINISTRAÇÃO) - UNIÃO DO SUL

INSCRIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
269	NOEMIA FERREIRA DE SOUZA	6	2	8	27	43	1º	Aprovado
184	ADRIANA NEVES BRAUN DE OLIVEIRA	8	4	2	24	38	2º	Classificado

011 - ENGENHEIRO CIVIL (ADMINISTRAÇÃO) - UNIÃO DO SUL

INSCRIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
208	JONAS ULISSES RIBEIRO MACEDO	14	8	4	45	71	1º	Aprovado
192	BRUNO HENRIQUE MOREIRA LIMA	18	8	4	36	66	2º	Classificado
276	HENRIQUE RODRIGUES REZENDE	12	10	2	39	63	3º	Classificado
241	JONHNNY ALEXANDRO DOS REIS	18	10	6	27	61	4º	Classificado

84	VIRGINIO ZILIOTTO	14	6	4	36	60	5º	Classificado
54	BIANCA DIAS DO NASCIMENTO GIANGARELI	12	4	4	39	59	6º	Classificado
108	FERNANDO LUAN KRONBAUER	16	6	4	33	59	7º	Classificado
287	LUIZ CARLOS NILSON DE SOUZA	18	4	2	33	57	8º	Classificado
318	HIGOR AUGUSTO FERNANDES DA GUIA	18	8	4	27	57	9º	Classificado
511	WILLIAM ALCANTRA SANCHES	14	10	6	21	51	10º	Classificado
421	ALEXANDRE EMANUEL COSTA RONQUIM	8	6	8	27	49	11º	Classificado
127	CLEIDIANE LUQUI FERREIRA	18	6	0	24	48	12º	Classificado
25	ANDRÉ USINGER	12	6	4	24	46	13º	Classificado
316	VINÍCIUS LUAN DE SOUZA OLIVEIRA	10	6	4	21	41	14º	Classificado

012 - PSICÓLOGO (ADMINISTRAÇÃO) - UNIÃO DO SUL

INSCRIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
4	JULIANA FERREIRA ANTONIOLLO	16	8	4	45	73	1º	Aprovado
68	SIMONI REZENDE DA SILVA DE OLIVEIRA	20	4	2	39	65	2º	Classificado
67	LARISSA MARIA PERANDRÉ	12	2	2	36	52	3º	Classificado
72	LUAN ANTONIELLI ZANETE DE OLIVEIRA	10	4	4	33	51	4º	Classificado
80	MARIA JOSE PEREIRA DE SOUZA	10	2	2	24	38	5º	Classificado
388	ELAINE DE LIMA OLIVEIRA	6	6	4	18	34	6º	Classificado

013 - ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO (SAÚDE) - UNIÃO DO SUL

INSCRIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
490	SELMA MARIA MAXIMIANA	32	3	6	20	61	1º	Aprovado
454	JESSICA MARTINS ROSARIO	32	3	3	16	54	2º	Classificado
177	RUBIANE BERTOLINI DOS SANTOS	24	4	6	16	50	3º	Classificado

015 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM (SAÚDE) - UNIÃO DO SUL

INSCRIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
100	ROSENILDA DA SILVA MELO	28	1	6	32	67	1º	Aprovado
47	ROZELI LARSSON DE LIMA	40	2	5	20	67	2º	Aprovado
26	MARISA MAAS	36	4	5	20	65	3º	Aprovado
302	MARIA RAILA DE SOUZA FERRO SANTOS	24	4	3	28	59	4º	Aprovado
38	DIANE DA SILVA DAMASCENA	28	3	5	20	56	5º	Aprovado
57	RAIMUNDA DE SOUZA LIMA	24	3	4	20	51	6º	Aprovado
76	ANA PAULA DE SOUSA CUNHA	24	2	4	20	50	7º	Aprovado
43	MANUELY FERREIRA DOS SANTOS	24	1	5	20	50	8º	Classificado
113	WANDER LLIN DA SILVA	28	1	4	16	49	9º	Classificado
189	GILCIANE DE SOUSA FERREIRA	28	2	2	16	48	10º	Classificado
422	GISLENE FERREIRA DA SILVA COSTA	16	0	7	24	47	11º	Classificado
101	ELAINE LEMES DE ALMEIDA	20	0	4	20	44	12º	Classificado
71	KARINA KELLY SILVÉRIO ARAUJO	16	1	7	16	40	13º	Classificado
119	ELENIR DOS SANTOS FERAREZE	12	2	4	20	38	14º	Classificado
198	JULIANA DA ROCHA	16	1	4	8	29	15º	Classificado

016 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA (SAÚDE) - UNIÃO DO SUL

INSCRIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS	PRÁTICA	TOTAL	POSIÇÃO	RESULTADO
281	JOSMAR MASCARELLO	36	5	6	16	63	80	143	1º	Aprovado

017 - ADEE - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (EDUCAÇÃO) - UNIÃO DO SUL

INSCRIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
58	MORGANA MOCELIN MIRANDA	32	6	1	16	55	1º	Aprovado
13	WEIGLESON CARVALHO TEIXEIRA	32	3	3	16	54	2º	Aprovado
341	FABIANA SMENTCOVSKI ROSA	32	4	5	12	53	3º	Classificado
169	PAOLA BIANCA RAMOS STIELER	32	3	4	12	51	4º	Classificado
503	KARISLAINE CRIS DE SOUZA	24	2	5	16	47	5º	Classificado
456	JOSEFINA GOMES DE OLIVEIRA GONZATTI	16	3	5	4	28	6º	Classificado
157	PATRICIA DA SILVA CORONIL	16	3	3	4	26	7º	Classificado

018 - ADI - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (EDUCAÇÃO) 40H/S - UNIÃO DO SUL

INSCRIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
411	BEATRIZ CAETANO DOS SANTOS	32	4	8	16	60	1º	Aprovado
164	INGRID ALINE DA SILVA	16	5	4	24	49	2º	Aprovado
243	JOELMA CARVALHO PINTO	28	4	4	12	48	3º	Classificado
138	THAIURI SOUSA DE OLIVEIRA	20	4	4	16	44	4º	Classificado
238	ROSANGELA FERREIRA DE OLIVEIRA	12	2	6	20	40	5º	Classificado
126	MAYSA TAYNA DE CARVALHO	20	2	2	16	40	6º	Classificado
363	MARIA DE FATIMA SARAIVA DE SOUZA	20	3	6	4	33	7º	Classificado

019 - ADI - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (EDUCAÇÃO) 30H/S - UNIÃO DO SUL

INSCRIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
251	APARECIDA BRITO AMADOR	36	5	4	28	73	1º	Aprovado
140	LUCELIA GOMES PAIAO	36	4	5	20	65	2º	Aprovado
461	EVANILDE APARECIDA DA SILVA	28	2	5	28	63	3º	Aprovado
233	SHAIRA LIZA LENTZ	32	6	5	20	63	4º	Aprovado
154	DULCICLÉIA BATISTA LIMA	32	8	5	16	61	5º	Classificado
64	WALITA RAFAELA FERREIRA	28	1	5	24	58	6º	Classificado
173	FRANCIELI FERREIRA GOMES	36	1	3	16	56	7º	Classificado

404	ANGELA DE SOUSA CUNHA	32	2	8	12	54	8º	Classificado
181	OLIVIA CORDEIRO DOS SANTOS	28	1	8	16	53	9º	Classificado
129	ANTONIA FRANCILEIA BATISTA LIMA	20	5	6	20	51	10º	Classificado
104	KELLY SCHUSTER	20	3	5	20	48	11º	Classificado
460	CLEIDIANA APARECIDA PEREIRA	24	4	4	16	48	12º	Classificado
389	JHENNIFER CRISTINA RAMOS STIELER	20	4	3	20	47	13º	Classificado
357	DAIANA MIQUELE DE SOUZA	12	2	3	28	45	14º	Classificado
347	FABILINA MARTINS DA SILVA	12	4	2	24	42	15º	Classificado
30	GISLAINE APARECIDA FEITOSA	24	3	5	8	40	16º	Classificado
283	VILMA DA SILVA HARGESHEIMER	24	1	6	8	39	17º	Classificado
63	KILIANE RAGNINI	20	0	5	12	37	18º	Classificado
224	KETLEN JHENNIFER COLMAN RODRIGUEZ	16	4	6	8	34	19º	Classificado
266	ROSELI VAZ DE OLIVEIRA	20	3	1	8	32	20º	Classificado

020 - SECRETARIO ESCOLAR (EDUCAÇÃO) - UNIÃO DO SUL

INSCRIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
379	IRINEU SANTANA RAUSCHKOLB	32	4	5	24	65	1º	Aprovado
291	ANDRESSA CAROLINA DE CARVALHO	28	3	4	28	63	2º	Classificado
95	JOÉLIA VIANA DE SOUZA	24	2	4	24	54	3º	Classificado
315	BIANCA LAIS ROCHA BARCELOS	20	4	5	16	45	4º	Classificado

021 - ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO (ADMINISTRAÇÃO) - UNIÃO DO SUL

INSCRIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
426	CESAR ITAMAR SARINHO GUERGOLETI	20	4	2	32	58	1º	Aprovado
27	ALINE DUTRA	24	2	5	20	51	2º	Classificado
465	DALVAM DE CAMPOS DA PAZ	28	3	5	12	48	3º	Classificado
280	EDILENE CAMPOS	24	2	5	16	47	4º	Classificado
132	JOCILENE DOS SANTOS FORTUNATO	20	3	2	20	45	5º	Classificado
393	ELDA TEIXEIRA SILVA DE JESUS	24	2	2	16	44	6º	Classificado
83	DÉBORA PESTANA TEDESCO	24	1	3	16	44	7º	Classificado

022 - FACILITADOR DE OFICINAS (ADMINISTRAÇÃO) - UNIÃO DO SUL

INSCRIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
336	IDOARDA VENTURA	32	3	2	24	61	1º	Aprovado
188	FRANCIELE RANDO NASCIMENTO	20	3	6	12	41	2º	Aprovado
153	PATRICIA RANDO DO NASCIMENTO	20	0	2	16	38	3º	Classificado
156	KELBIA VIEIRA DE LIMA	20	3	3	12	38	4º	Classificado
289	DAIANE APARECIDA PEREIRA FERNANDES	20	4	4	8	36	5º	Classificado

023 - FISCAL DE TRIBUTOS (ADMINISTRAÇÃO) - UNIÃO DO SUL

INSCRIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
134	LETICIA PESSINI DOS SANTOS	40	5	3	16	64	1º	Aprovado
206	DOUGLAS FISCHER MOCELLIN	24	7	3	16	50	2º	Classificado
405	CLEBER JOSE DE SOUZA	20	4	5	16	45	3º	Classificado
261	BEATRIZ CRISTINA ROCHA DA SILVA	24	3	5	12	44	4º	Classificado
383	JONATHAN FERREIRA DE ALECRIM	20	5	4	12	41	5º	Classificado
483	MICAEL MAICON FERNANDES ABREU	16	2	5	16	39	6º	Classificado

024 - OUVIDOR MUNICIPAL (ADMINISTRAÇÃO) - UNIÃO DO SUL

INSCRIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
440	DIENE ARQUINO XAVIER	32	3	4	12	51	1º	Aprovado

025 - AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS (SAÚDE) - UNIÃO DO SUL

INSCRIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	CES	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
375	EMILLY SARA MOREIRA DE SOUSA	32	4	4	28	68	1º	Aprovado
142	GILDEANE PEREIRA DA SILVA	24	1	4	24	53	2º	Aprovado
193	EDUARDO ARAUJO LOPES	20	4	8	20	52	3º	Classificado
124	DEUZA VICENTINA DA SILVA	20	1	5	20	46	4º	Classificado
61	KELVIN ANIBAL BERTOLINI DOS SANTOS	20	4	5	16	45	5º	Classificado
372	WANDERSON LIMA SANTOS	16	3	3	20	42	6º	Classificado
20	LUZIA MARQUES DE OLIVEIRA	20	3	3	4	30	7º	Classificado

026 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE (SAÚDE) - UNIÃO DO SUL

INSCRIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
505	LUCELIA MARIA DO NASCIMENTO	60	8	12	80	1º	Aprovado
46	DAIANE CRISTI DO VALE	48	4	16	68	2º	Classificado
137	GABRIEL LEMES TOMAZZI	42	4	16	62	3º	Classificado
478	EIDI DOS SANTOS AGUIAR	42	4	12	58	4º	Classificado
453	JUSSARA FERNANDES DA CRUZ	18	4	12	34	5º	Classificado
403	MARCIA SILVA MAIA	24	0	8	32	6º	Classificado
155	RUTE MIRIA DE JESUS DIAS	12	0	8	20	7º	Classificado

027 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (SAÚDE) - UNIÃO DO SUL

INSCRIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
230	LUCIMARA BEMBEM MIRANDA	48	4	20	72	1º	Aprovado
162	LETICIA CAROLINE ZANIN MULLER	42	4	16	62	2º	Classificado
311	ANA CLARA DA CRUZ CONCEIÇÃO	24	0	16	40	3º	Classificado

028 - CONDUTOR DE VEÍCULO EMERGENCIAL (SAÚDE) - UNIÃO DO SUL							
INSCRIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
288	ELEANDRO DE ANDRADE	42	16	16	74	1º	Aprovado
22	DOWGLAS RIBEIRO SCARPIM	48	8	16	72	2º	Classificado
284	LEANDRO PADILHA DOS SANTOS	36	12	12	60	3º	Classificado
125	SELSO DA SILVA SANTOS	18	0	8	26	4º	Classificado

029 - CONDUTOR DE VEÍCULO ESCOLAR (EDUCAÇÃO) - UNIÃO DO SUL							
INSCRIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
355	GILMAR DEZAVONIARKIEVICZ	60	4	16	80	1º	Aprovado
294	LEIDIANE RAACH MILLER RODRIGUES	36	4	8	48	2º	Classificado
41	ADRIANO DE SA	36	0	12	48	3º	Classificado
10	RODRIGO HELFENSTEIN DA CRUZ	18	8	8	34	4º	Classificado

030 - MERENDEIRA (EDUCAÇÃO) - UNIÃO DO SUL							
INSCRIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
144	MARLI FLORES	30	4	20	54	1º	Aprovado
314	ROZIMARA CAMANHO DE PAULA	18	8	16	42	2º	Classificado
263	CLEISSIMAR ROCHA DOS SANTOS	24	4	12	40	3º	Classificado
371	DANIELA SILVA MAIA	30	0	4	34	4º	Classificado
370	ELIANE DA SILVA MAIA	18	0	4	22	5º	Classificado

031 - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR (EDUCAÇÃO) - UNIÃO DO SUL							
INSCRIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
304	VICTOR MANUEL OLIVEIRA SANTOS	24	4	8	36	1º	Aprovado
44	TAMIRIS DOS SANTOS OLIVEIRA	18	0	12	30	2º	Classificado

032 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO (ADMINISTRAÇÃO) - UNIÃO DO SUL							
INSCRIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
145	CAMILA LARSSON DE LIMA	48	8	16	72	1º	Aprovado
161	ANA PAULA TOFOLO	48	8	8	64	2º	Classificado
467	CRISTIANA DE LOURDES DE ARAUJO	48	0	16	64	3º	Classificado
402	CAMILA DELGADO MELO	42	4	12	58	4º	Classificado
482	LUCINEIA MAIARA LAUTERIO ROCHA	36	8	8	52	5º	Classificado
312	RUAN PETHRUS FIRINO FALCÃO	30	4	12	46	6º	Classificado
479	ANA CAROLINE ARAUJO LOPES	24	4	16	44	7º	Classificado
307	JILVANIA DE SOUZA SANTOS	24	0	16	40	8º	Classificado
406	HALANA DE SOUSA SANTOS	18	8	12	38	9º	Classificado
176	MARIA CICERA ALVES DUARTE DE SOUZA	12	0	8	20	10º	Classificado

033 - RECEPCIONISTA (ADMINISTRAÇÃO) - UNIÃO DO SUL							
INSCRIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
23	GRAZIELI BARBIERI	54	16	12	82	1º	Aprovado
97	JOELMA VIANA DE SOUZA	54	8	20	82	2º	Classificado
325	RHANYA KARLLA NUNES	54	8	16	78	3º	Classificado
99	FABIELLY PERONDI USINGER	48	8	16	72	4º	Classificado
296	ERENILDA FERRAZ DE OLIVEIRA	48	4	16	68	5º	Classificado
285	FERNANDA CAMILA DE MARCH	48	4	12	64	6º	Classificado
40	ROSY CRISTHINA DE SOUZA COSTA	48	4	12	64	7º	Classificado
147	KAIURY RIBEIRO MOREIRA	48	4	8	60	8º	Classificado
179	RAISA PEREIRA VIANA	48	4	8	60	9º	Classificado
301	ALICE BEILKE	36	12	12	60	10º	Classificado
267	JANAINA DOS SANTOS SILVA	36	8	16	60	11º	Classificado
396	MARCIA REGINA ROSA GONÇALVES	42	0	16	58	12º	Classificado
415	VIVIANE DE CAVALHO REZENDE	42	4	8	54	13º	Classificado
384	ROSANGELA GIMENES	30	8	16	54	14º	Classificado
306	NAYARA TAYS PRAZER	36	4	12	52	15º	Classificado
339	GABRIELLA CARLA OLIVEIRA DA SILVA	36	4	12	52	16º	Classificado
309	THAUANI ARAUJO DE MORAIS	30	4	16	50	17º	Classificado
418	GILVANA HEIMBURG	36	4	8	48	18º	Classificado
158	RAFAELA LAZZERI	30	4	12	46	19º	Classificado
114	BEATRIZ GONÇALVES DA SILVEIRA	30	0	8	38	20º	Classificado
191	EVELYN CRISTINA DA SILVA MORAES	30	0	8	38	21º	Classificado
295	CELINA XISTO BEZERRA	24	4	8	36	22º	Classificado
458	ANA CARLA DA CRUZ	18	4	12	34	23º	Classificado
42	LAWANY MARIANE DORNEL RODRIGUES	18	0	12	30	24º	Classificado

34 - ZELADORA (SAÚDE) - UNIÃO DO SUL							
INSCRIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
342	JOSEANE LUSTOSA	42	20	16	78	1º	Aprovado
343	DAIANE VANESSA FERRANTE	48	12	16	76	2º	Aprovado
340	MARIA LUCIA FERNANDES	48	4	20	72	3º	Aprovado
211	SANDRA BATISTA CARDOSO	36	20	16	72	4º	Classificado
394	CELMA ARAUJO DA CONCEICAO	36	20	16	72	5º	Classificado
292	SUELEM LEANDRO DE MATOS RIBEIRO	42	20	8	70	6º	Classificado
14	LUCILEUDE DA CONCEIÇÃO	42	12	12	66	7º	Classificado
321	CLISTIANE ZACARIAS DE ARRUDA	36	20	8	64	8º	Classificado

150	ALESSANDRA COSTA DE SOUZA	36	12	16	64	9º	Classificado
146	GRACIELI RAMOS DOS SANTOS BELLE	30	20	12	62	10º	Classificado
353	LETÍCIA PIMENTA MIRANDA	30	20	12	62	11º	Classificado
9	JOANA LARSSON PADILHA DOS SANTOS	30	12	20	62	12º	Classificado
364	MISLENE PATRICIA DOS SANTOS	24	20	16	60	13º	Classificado
322	ELIS REGINA FERREIRA	24	16	20	60	14º	Classificado
477	ROSINEIDE PEREIRA MIRANDA	30	20	8	58	15º	Classificado
37	IVANI FERREIRA DE ARAÚJO	30	16	12	58	16º	Classificado
167	CRISTIANE DO LIVRAMENTO SILVA	36	4	16	56	17º	Classificado
246	ELIZANE GONÇALVES DA SILVA	24	20	12	56	18º	Classificado
195	ANA LUCIA CARDOSO SILVA	30	12	12	54	19º	Classificado
305	ANA SILVIA LIMA DA SILVA	30	12	12	54	20º	Classificado
428	ELAINE GONÇALVES DO NASCIMENTO	30	8	16	54	21º	Classificado
231	MARLENE VIEIRA ALTENHOFEN	18	16	20	54	22º	Classificado
435	LUCILENE DE SOUZA BEZERRA	24	12	16	52	23º	Classificado
362	SALETE DE SOUZA ALEXANDRE PEREIRA	30	12	8	50	24º	Classificado
320	MARIA DA SOLIDADE DOS SANTOS	24	8	16	48	25º	Classificado
303	JESSICA VIANA DOS SANTOS	30	8	8	46	26º	Classificado
215	ROSILENE BISPO CHAVES	18	16	12	46	27º	Classificado
174	ANGELA MARIA BARBOSA DE SANTANA	24	16	4	44	28º	Classificado
330	ROSANA DA COSTA	12	20	12	44	29º	Classificado
382	MARILENE CASTRO DE SOUSA	24	4	12	40	30º	Classificado
366	BRUNA NOGUEIRA BARBOSA	12	12	8	32	31º	Classificado
365	MARILENE ANTONIO DA SILVA	12	0	12	24	32º	Classificado
430	ANA PAULA PIREZ ROCHA	6	4	12	22	33º	Classificado

034 - ZELADORA (SAÚDE) - UNIÃO DO SUL - PcD

INSCRIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
344	DIRCE SILVANA REZENDE PRAZER	36	20	16	72	1º	Aprovado

035 - MOTORISTA (ADMINISTRAÇÃO) - UNIÃO DO SUL

INSCR.	NOME	PTG	MTM	CGE	PONTOS	PRÁTICA	FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
329	IARA BEDIN LOURENÇO	54	20	16	90	86	176	1º	Aprovado
77	TIAGO ANTONIO DOS SANTOS	48	20	12	80	90	170	2º	Aprovado
476	FERNANDO RODRIGO MAFRA	48	16	16	80	82	162	3º	Classificado
438	JOSIANE APARECIDA PEREIRA	48	16	16	80	82	162	4º	Classificado
86	ERICK ANTONIO GOMES PAIAO	36	20	16	72	88	160	5º	Classificado
390	FRANCISCO MARCELO DE LIMA	24	20	16	60	94	154	6º	Classificado
349	JOELSON GOMES DE OLIVEIRA	36	20	16	72	77	149	7º	Classificado
79	CARLOS ALEXANDRE PAZINATO	54	16	12	82	66	148	8º	Classificado
300	MICHEL SOUSA MAGALHÃES	48	20	16	84	60	144	9º	Classificado
457	MARCIO MATEUS FLORES	42	20	16	78	66	144	10º	Classificado
278	RENATO LUIZ CASTELLI	36	16	16	68	72	140	11º	Classificado
367	NIVALDO JOSÉ DO PASSOS	36	20	20	76	62	138	12º	Classificado
264	DIÓGENES MIKAEL MIRANDA	30	20	8	58	80	138	13º	Classificado
455	ABIMAEL BARBOSA DE SÁ	42	20	20	82	54	136	14º	Classificado
254	GIOVANE MARCELO DA SILVA	24	16	12	52	84	136	15º	Classificado
163	SEDINEI PEREIRA DOS SANTOS	18	20	12	50	68	118	16º	Classificado

035 - OPERADOR DE MÁQUINAS (ADMINISTRAÇÃO) - UNIÃO DO SUL

INSCRIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	PONTOS	PRÁTICA	FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
331	CHARLES DE OLIVEIRA PEREIRA	42	16	12	70	78	148	1º	Aprovado

036 - OPERADOR DE MÁQUINAS ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E MOTONIVELADORA (ADMINISTRAÇÃO) - UNIÃO DO SUL

INSCRIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	PONTOS	PRÁTICA	FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
257	LUCIANO MUNIZ DOS SANTOS	54	20	16	90	84,5	174,5	1º	Aprovado
397	LEONARDO HARNISCH	24	16	16	56	90	146	2º	Classificado
286	EDSON CARLOS FERNANDES	42	20	12	74	70	144	3º	Classificado

037 - VIGIA (ADMINISTRAÇÃO) - UNIÃO DO SUL

INSCRIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
170	LEANDRO SCHLEMMER	54	20	12	86	1º	Aprovado
299	EDIVALDO CAMPOS DOS SANTOS	42	20	20	82	2º	Classificado
7	LENALDO VIEIRA PADILHA DOS SANTOS	42	20	16	78	3º	Classificado
268	JOSE RICARDO SILVA VIEIRA	36	20	20	76	4º	Classificado
31	JHON CLEITON BUENO RIBEIRO	42	20	12	74	5º	Classificado
282	EDIVALDO SIDNEI MIRANDA	42	16	16	74	6º	Classificado
466	NELSON RODRIGUES MORAIS	48	12	8	68	7º	Classificado
244	MAICON LORIVAL PANIS	36	20	12	68	8º	Classificado
335	ALEXANDRE RODRIGUES	36	16	12	64	9º	Classificado
475	ODIRLEI HELBING	30	20	12	62	10º	Classificado
417	JOSE FRANSCICO DA SILVA LIMA	30	16	16	62	11º	Classificado
159	ADENIR MINATI	24	16	16	56	12º	Classificado
469	THIAGO DE ARAUJO MORAIS	30	8	12	50	13º	Classificado
236	CLAUDECIR ANDRADE PADILHA	30	8	12	50	14º	Classificado
445	KESSY JHONES PEREIRA COSTA	18	20	12	50	15º	Classificado
217	PAULO CESAR RIBEIRO DIAS DOS SANTOS	18	20	12	50	16º	Classificado

106	JACSON LUIZ TELLES	24	16	4	44	17º	Classificado
413	JUNIOR CESAR DOS SANTOS TEIXEIRA	12	20	12	44	18º	Classificado
186	ANTONIO VAZ NETO	18	12	12	42	19º	Classificado
222	MOACIR VIANA FERREIRA	12	4	4	20	20º	Classificado

038 - ZELADORA (ADMINISTRAÇÃO) - UNIÃO DO SUL							
INSCRIÇÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
12	CAMILA GUIMARÃES DA ROCHA	54	20	8	82	1º	Aprovado
398	SOELI MOREIRA	54	16	12	82	2º	Aprovado
245	LUNA PATRICIA MARTINS PIMENTA	48	16	8	72	3º	Classificado
471	RIANNY VITÓRIA SILVERIO MIRANDA	48	16	8	72	4º	Classificado
204	MARLENE FISCHER	42	16	12	70	5º	Classificado
473	SUZANA DE SA FELIX MARTINS	42	16	12	70	6º	Classificado
409	VANESSA CARDOSO DE OLIVEIRA	30	20	16	66	7º	Classificado
407	EDINEIA DA SILVA CORREA	24	20	16	60	8º	Classificado
120	ZENI VIEIRA SALDANHA	30	16	12	58	9º	Classificado
395	ALINE MARIA DE MORAIS HARNISCH	30	16	12	58	10º	Classificado
237	LUZIA DA CONCEIÇAO PACHECO SILVA	24	20	12	56	11º	Classificado
448	ESTER GOMES DE OLIVEIRA	24	20	8	52	12º	Classificado
337	CARLA NOGUEIRA DE NAZARETH	24	12	12	48	13º	Classificado
401	OLINDA APARECIDA LAUTERIO	24	8	16	48	14º	Classificado
414	TAYNARA CARVALHO DO NASCIMENTO	24	12	8	44	15º	Classificado
220	IZABEL RANDO	18	12	8	38	16º	Classificado
501	MARIA DAS GRACAS PEREIRA SANTIAGO	24	4	8	36	17º	Classificado

União do Sul, 30 de dezembro de 2019.

Visto:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 61/2019

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob N° 63/2019, de 03/06/2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 31 de dezembro de 2019, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 63/2019, de 03 de junho de 2019, da servidora IZABEL RANDO, contratado ao cargo de Gari – jornada de 40H semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 31 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 62/2019

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob N° 65/2019, de 03/06/2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 31 de dezembro de 2019, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 65/2019, de 03 de junho de 2019, da servidora ANA PAULA CANTELE ROMÃO, contratada ao cargo de Vigia – jornada de 40H semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 31 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.233, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aprova o Edital Complementar Nº 10 e HOMOLOGA o Resultado do Concurso Público da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, Edital nº 001/2019 e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a realização do Concurso Público de que trata o Edital Nº 001/2019, de 23 de outubro de 2019, devidamente publicado e amplamente divulgado;

Considerando o Resultado Final do Concurso, cuja publicação se deu na data de 24 de dezembro de 2019 em mural desta municipalidade, no site de publicação do concurso e no sítio eletrônico do município na internet;

Considerando atransparência na tramitação do processo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica HOMOLOGADO o Resultado Final do Concurso Público da Prefeitura Municipal de União do Sul, apresentado pela Comissão de Fiscalização e Organização do Concurso Público, em observância ao Edital de Concurso Público Nº 001/2019 de 23 de outubro de 2019, e de conformidade com o Edital Complementar Nº 10 de 24 de dezembro de 2019, e na forma do anexo único deste decreto.

Art. 2º - Fica aprovado o Edital Complementar Nº 10 de 24/12/2019, que dispõe sobre a conclusão das atividades da Comissão de Fiscalização e

Organização do Concurso Público da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, na forma do Edital de Concurso Público nº 001/2019.

Art. 3º - Fica incumbida a Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos a dar prosseguimento das demais medidas necessárias, relativas ao Concurso Público supra mencionado, notadamente as atividades relativas às convocações e respectivas nomeações dos candidatos aprovados, dentro da necessidade de admissão de pessoal pela Administração Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, em 30 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 63/2019

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob N° 66/2019, de 03/06/2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 31 de dezembro de 2019, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 66/2019, de 03 de junho de 2019, do servidor EDIVALDO SIDNEI MIRANDA, contratado ao cargo de Vigia – jornada de 40H semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 31 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 64/2019

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob N° 69/2019, de 03/06/2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 31 de dezembro de 2019, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 69/2019, de 03 de junho de 2019, da servidora MISLENE PATRICIA DOS SANTOS, contratada ao cargo de Zeladora – jornada de 40H semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 31 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 65/2019

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob N° 70/2019, de 03/06/2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 31 de dezembro de 2019, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 70/2019, de 03 de junho de 2019, da servidora MARIA LUCIA FERNANDES DE SOUZA, contratado ao cargo de Zeladora – jornada de 40H semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 31 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 66/2019

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob N° 71/2019, de 03/06/2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 31 de dezembro de 2019, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 71/2019, de 03 de junho de 2019, da servidora JOSEANE LUSTOSA, contratado ao cargo de Zeladora – jornada de 40H semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 31 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 67/2019

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob N° 73/2019, de 03/06/2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 31 de dezembro de 2019, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 73/2019, de 03 de junho de 2019, da servidora ZENI VIEIRA SALDANHA, contratada ao cargo de Zeladora – jornada de 40H semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 31 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 68/2019

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob N° 75/2019, de 03/06/2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 31 de dezembro de 2019, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 75/2019, de 03 de junho de 2019, do servidor JOSMAR MASCARELLO, contratado ao cargo de Técnico de Radiologia, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 31 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 69/2019

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob N° 77/2019, de 03/06/2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 31 de dezembro de 2019, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 77/2019, de 03 de junho de 2019, do servidor LUCIMARA BEMBEM MIRANDA, contratado ao cargo de Auxiliar de Consultório Odontológico – jornada de 40H semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 31 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 70/2019

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob N° 89/2019, de 03/06/2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 31 de dezembro de 2019, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 89/2019, de 03 de junho de 2019, do servidor WANDER LLIN DA SILVA, contratado ao cargo de Técnico de Enfermagem – jornada de 40H semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 31 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 71/2019

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob N° 91/2019, de 03/06/2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 31 de dezembro de 2019, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 91/2019, de 03 de junho de 2019, da servidora RAIMUNDA DE SOUZA LIMA, contratado ao cargo de Técnico de Enfermagem – jornada de 40H semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 31 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 72/2019

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob N° 92/2019, de 03/06/2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 31 de dezembro de 2019, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 92/2019, de 03 de junho de 2019, da servidora GILCIANE DE SOUSA FERREIRA, contratado ao cargo de Técnico de Enfermagem – jornada de 40H semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 31 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 73/2019

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob N° 97/2019, de 03/06/2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 31 de dezembro de 2019, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 97/2019, de 03 de junho de 2019, da servidora GLAUCIA MARIA MENDES, contratado ao cargo de Farmacêutica – jornada de 40H semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 31 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 74/2019

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob N° 98/2019, de 03/06/2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 31 de dezembro de 2019, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 98/2019, de 03 de junho de 2019, da servidora PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA, contratada ao cargo de Engenheiro Civil – jornada de 40H semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 31 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 75/2019

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob N° 99/2019, de 03/06/2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 31 de dezembro de 2019, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 99/2019, de 03 de junho de 2019, da servidora GRAZIELE FRANCO, contratado ao cargo de Nutricionista – jornada de 40H semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 31 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 76/2019

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob N° 100/2019, de 03/06/2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 31 de dezembro de 2019, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 100/2019, de 03 de junho de 2019, da servidora DABILLA DE OLIVEIRA PRATES, contratado ao cargo de Enfermeira – jornada de 40H semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 31 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 77/2019

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob N° 101/2019, de 03/06/2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 31 de dezembro de 2019, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 101/2019, de 03 de junho de 2019, da servidora SABRINA DA SILVA BUGANCA, contratado ao cargo de Enfermeira – jornada de 40H semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 31 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 78/2019

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob N° 102/2019, de 03/06/2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 31 de dezembro de 2019, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 102/2019, de 03 de junho de 2019, da servidora ADRIANA NEVES BRAUN DE OLIVEIRA, contratado ao cargo de Assistente Social – jornada de 30H semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 31 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 79/2019

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob N° 103/2019, de 03/06/2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 31 de dezembro de 2019, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 103/2019, de 03 de junho de 2019, da servidora JULIANA FERREIRA ANTONIOLLO, contratado ao cargo de Psicólogo – jornada de 40H semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 31 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 80/2019

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em caráter emergencial sob N° 105/2019, de 03/06/2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 31 de dezembro de 2019, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em caráter emergencial sob nº 105/2019, de 03 de junho de 2019, da servidora ANA PAULA DE SOUSA CUNHA, contratado ao cargo de Técnico de Enfermagem – jornada de 40H semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 31 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 81/2019

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob N° 106/2019, de 04/06/2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 31 de dezembro de 2019, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 106/2019, de 04 de junho de 2019, do servidor PETER LINCON PEREIRA GOMES, contratado ao cargo de Vigia – jornada de 40H semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 31 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 82/2019

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em caráter emergencial sob N° 117/2019, de 02/09/2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 31 de dezembro de 2019, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em caráter emergencial sob nº 117/2019, de 02 de setembro de 2019, da servidora ROSENILDA DA SILVA MELO, contratada ao cargo de Técnico de Enfermagem – jornada de 40H semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 31 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 83/2019

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob N° 108/2019, de 10/06/2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 31 de dezembro de 2019, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional

Interesse Público sob nº 108/2019, de 10 de junho de 2019, da servidora CAMILA GUIMARÃES DA ROCHA, contratada ao cargo de Zeladora – jornada de 40H semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 31 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 84/2019

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob N° 109/2019, de 10/06/2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 31 de dezembro de 2019, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 109/2019, de 10 de junho de 2019, da servidora MARLENE VIEIRA ALTENHOFEN, contratada ao cargo de Zeladora – jornada de 40H semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 31 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 85/2019

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob N° 110/2019, de 11/06/2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 31 de dezembro de 2019, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 110/2019, de 11 de junho de 2019, do servidor FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DA SILVA, contratado ao cargo de Gari – jornada de 40H semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 31 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 86/2019

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob N° 112/2019, de 01/07/2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 31 de dezembro de 2019, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 112/2019, de 01 de julho de 2019, da servidora GENECY DA ASSUNÇÃO FEITOSA, contratada ao cargo de Gari – jornada de 40H semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 31 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 87/2019

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob N° 115/2019, de 05/08/2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 31 de dezembro de 2019, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 115/2019, de 05 de Agosto de 2019, do servidor FRANCISCO MARCELO DE LIMA, contratado ao cargo de Operador de Máquinas – jornada de 40H semanais, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 31 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 88/2019

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em caráter emergencial sob N° 118/2019, de 01/10/2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 31 de dezembro de 2019, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em caráter emergencial sob nº 118/2019, de 01 de Outubro de 2019, do servidor CLAUDIO PEREIRA, contratado ao cargo de Condutor de Veículo Escolar – jornada de 40H semanais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 31 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 89/2019

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em caráter emergencial sob N° 119/2019, de 01/10/2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 31 de dezembro de 2019, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em caráter emergencial sob nº 119/2019, de 01 de Outubro de 2019, do servidor BRUNO APARECIDO WERLI FERREIRA, contratado ao cargo de Condutor de Veículo Escolar – jornada de 40H semanais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 31 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 90/2019

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob N° 54/2019, de 04/02/2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 20 de dezembro de 2019, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 54/2019, de 04 de fevereiro de 2019, da servidora JAINE RAIZA NICACIO DA SILVA, contratada ao cargo de Professor Graduado – jornada de 20H semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 20 de dezembro de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público, sob nº 76/2019.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Kayuri Ribeiro Moreira – CPF: 042.998.431-69.

Cargo/função: Fiscal da Vigilância Sanitária, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de **04 de maio de 2020**.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 76/2019, celebrado entre as partes em 03/06/2019, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 31/12/2019.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

KAYURI RIBEIRO MOREIRA

Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público, sob nº 90/2019.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Elaine Lemes de Almeida – CPF: 032.743.031-19.

Cargo/função: Técnico de Enfermagem, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de **14 de janeiro de 2020**.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do contrato de servidor por tempo determinado e excepcional interesse público sob nº 90/2019, celebrado entre as partes em 03/06/2019, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 31/12/2019.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

ELAINE LEMES DE ALMEIDA

Contratada.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019-A, originado do Processo Licitatório sob nº 010/2019 - Pregão Presencial nº 008/2019 – Registro de Preços. Objeto: AQUISIÇÕES EVENTUAIS E FUTURAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS. Detentora da Ata: DMI Comércio Varejista e Atacadista de Variedades EIRELI EPP. Vigência: **07/03/2019 a 06/03/2020**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 30 de dezembro de 2019.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019-B, originado do Processo Licitatório sob nº 010/2019 - Pregão Presencial nº 008/2019 – Registro de Preços. Objeto: AQUISIÇÕES EVENTUAIS E FUTURAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS. Detentora da Ata: Frandoloso & Schmitt Ltda. - EPP. Vigência: **07/03/2019 a 06/03/2020**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 30 de dezembro de 2019.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019-A, originado do Processo Licitatório sob nº 013/2019 - Pregão Presencial nº 010/2019 – Registro de Preços. Objeto: EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS. Detentora da Ata: Mudar Comércio de Materiais de Construção Ferramentas e EPI's Ltda. EPP. Vigência: **26/03/2019 a 25/03/2020**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 30 de dezembro de 2019.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019-B, originado do Processo Licitatório sob nº 013/2019 - Pregão Presencial nº 010/2019 – Registro de Preços. Objeto: EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS. Detentora da Ata: Margarete Zílio ME. Vigência: **26/03/2019 a 25/03/2020**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 30 de dezembro de 2019.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019-A, originado do Processo Licitatório sob nº 014/2019 - Pregão Presencial nº 011/2019 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. Detentora da Ata: Ferrari Cell Ltda. Vigência: **28/03/2019 a 27/03/2020**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 30 de dezembro de 2019.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019-B, originado do Processo Licitatório sob nº 014/2019 - Pregão Presencial nº 011/2019 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. Detentora da Ata: Alexandre Venso Bonfim. Vigência: **28/03/2019 a 27/03/2020**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 30 de dezembro de 2019.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019-C, originado do Processo Licitatório sob nº 014/2019 - Pregão Presencial nº 011/2019 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS DIVERSOS. Detentora da Ata: Technoinf Comércio de Eletrônicos EIRELI - EPP. Vigência: **28/03/2019 a 27/03/2020**. O

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 30 de dezembro de 2019.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019-D, originado do Processo Licitatório sob nº 014/2019 - Pregão Presencial nº 011/2019 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. Detentora da Ata: LF Comércio de Equipamentos de Informática e Representações Ltda. Vigência: **28/03/2019 a 27/03/2020**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 30 de dezembro de 2019.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019-E, originado do Processo Licitatório sob nº 014/2019 - Pregão Presencial nº 011/2019 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS DIVERSOS. Detentora da Ata: Amauri Roberto de Araújo – ME. Vigência: **28/03/2019 a 27/03/2020**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 30 de dezembro de 2019.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019-F, originado do Processo Licitatório sob nº 014/2019 - Pregão Presencial nº 011/2019 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. Detentora da Ata: Olmi Informática Ltda. Vigência: **28/03/2019 a 27/03/2020**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 30 de dezembro de 2019.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019-G, originado do Processo Licitatório sob nº 014/2019 - Pregão Presencial nº 011/2019 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. Detentora da Ata: Douglas E. C. Monteiro EIRELI. Vigência: **28/03/2019 a 27/03/2020**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 30 de dezembro de 2019.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019, originado do Processo Licitatório sob nº 015/2019 - Pregão Presencial nº 012/2019 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE HORA/MÁQUINA DE PÁ CARREGADEIRA COM CONCHA. Detentora da Ata: Venicio Tomazzi ME. Vigência: **01/04/2019 a 31/03/2020**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 30 de dezembro de 2019.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019-A, originado do Processo Licitatório sob nº 035/2019 - Pregão Presencial nº 030/2019 – Registro de Preços. Objeto: AQUISIÇÕES EVENTUAIS E FUTURAS DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DIVERSOS. Detentora da Ata: Belaforte Comercial Ltda. ME. Vigência: **17/09/2019 a 16/09/2020**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 30 de dezembro de 2019.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019-B, originado do Processo Licitatório sob nº 035/2019 - Pregão Presencial nº 030/2019 – Registro de Preços. Objeto: AQUISIÇÕES EVENTUAIS E FUTURAS DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DIVERSOS. Detentora da Ata: Soma Comércio e Serviços EIRELI. Vigência: **17/09/2019 a 16/09/2020**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 30 de dezembro de 2019.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018-A, originado do Processo Licitatório sob nº 031/2018 - Pregão Presencial nº 022/2018 – Registro de Preços. Objeto: AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PRODUTO P/ ARTESANATO. Detentora da Ata: Belaforte Comercial Ltda. ME. Vigência: **13/12/2018 a 12/12/2019**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 30 de dezembro de 2019.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018-B, originado do Processo Licitatório sob nº 031/2018 - Pregão Presencial nº 022/2018 – Registro de Preços. Objeto: AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PRODUTO P/ ARTESANATO. Detentora da Ata: Cyan Papelaria e Materiais de Informática EIRELI - EPP. Vigência: **13/12/2018 a 12/12/2019**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 30 de dezembro de 2019.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018-C, originado do Processo Licitatório sob nº 031/2018 - Pregão Presencial nº 022/2018 – Registro de Preços. Objeto: AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PRODUTO P/ ARTESANATO. Detentora da Ata: Mottiva Comércio e Serviços EIRELI. Vigência: **13/12/2018 a 12/12/2019**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 30 de dezembro de 2019.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018-D, originado do Processo Licitatório sob nº 031/2018 - Pregão Presencial nº 022/2018 – Registro de Preços. Objeto: AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PRODUTO P/ ARTESANATO. Detentora da Ata: Soma Comércio e Serviços EIRELI - EPP. Vigência: **13/12/2018 a 12/12/2019**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins

de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 30 de dezembro de 2019.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2018, originado do Processo Licitatório sob nº 032/2018 - Pregão Presencial nº 023/2018 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM. Detentora da Ata: Mônica Mariano - MEI. Vigência: **14/12/2018 a 13/12/2019**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 30 de dezembro de 2019.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 54/2019

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: Pregão Presencial Registro de Preço 54/2019, com objetivo “Registro de preços para futura e eventual aquisição de serviços confecção de material gráfico do município de Vale de São Domingos - MT”. Teve como “VENCEDOR”, as empresas C. P. DA SILVA SERVIÇOS DE GRAFICA - ME, inscrito no CNPJ: 12.299.606/0001-59, vencedor de todos os itens no valor global de R$ 144.372,60. Vale de São Domingos – MT, 30 de Dezembro de 2019. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 276/2019/GAB/SMECEL/VG/MT

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais torna público a relação nominal dos servidores públicos em gozo regulamentar de férias, consoante a Lei Complementar n/º 3/797/2012/

EXERCÍCIO – 2019/2020					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
357	ADÉLIS LUIZA DA SILVA E SILVA	SUPERVISOR ESCOLAR	SMECEL ADM CENTRAL	20/01/20 A 30/01/20	11
470	ADEMIR SILVA FERREIRA	PROFESSOR	EMEB BENEDITA BERNARDINA CURVO	02/01/20 A 31/01/20	30
3904	ANTONIA GONCALINA DE ASSUNÇÃO	TSAE - THM	NTM	02/01/20 A 31/01/20	30
7701	CIBELE VASQUES DE OLIVEIRA	PROFESSOR	CMEI SÃO DOMINGOS SÁVIO	02/01/20 A 31/01/20	30
7720	CICERO BATISTA DE CARVALHO	PROFESSOR	EMEB PROFESSOR PAULO FREIRE	10/01/20 A 08/02/20	30
9168	CRISEIDA ROWENA ZAMBOTTO DE LIMA	PROFESSOR	EMEB JAYME VERISSIMO DE CAMPOS JUNIOR - JAIMINHO	02/01/20 A 31/01/20	30
108908	EDNIR MARIA DE ALMEIDA	SUPERINTENDENTE - DNS 03	SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO – ANEXO I	02/01/20 A 05/01/20	04
12920	ELEDI MATOS DE MOURA SODRE	PROFESSOR	CMEI SÃO DOMINGOS SÁVIO	02/01/20 A 31/01/20	30
132592	ELISANGELA ALVES DE LIMA	SECRETARIO ESCOLAR - DNS 08	EMEB HONORATO PEDROSO DE BARROS	20/01/20 A 18/02/20	30
14565	EMANUEL VANDERLEI RODRIGUES SILVA	PROFESSOR	CMEI SÃO DOMINGOS SÁVIO	02/01/20 A 31/01/20	30
130532	EMANUELLE CARDINALLY DA CRUZ MACEDO	PROFESSOR	EMEB EDNILSON FRANCISCO KOLLING	02/01/20 A 31/01/20	30
84202	FREDERICO NASCIMENTO NOGUEIRA	TSAE - TSM	SMECEL - ADM CENTRAL	02/01/20 A 10/01/20	09
20448	IVETE DE QUEIROZ PORTO	PROFESSOR	EMEB PROFESSORA SALVELINA FERREIRA DA SILVA	02/01/20 A 31/01/20	30
20677	IZABEL CRISTINA DE SANTANA BARRETO	PROFESSOR	EMEB PROFESSOR PAULO FREIRE	02/01/20 A 10/01/20	09
29298	LUDEMILA IZABEL SILVA DA MATA	SUPERVISOR ESCOLAR	SMECEL ADM CENTRAL	02/01/20 A 10/01/20	09
86159	MARIA OLGA DE BARROS	PROFESSOR	EMEB JUVENILIA MONTEIRO OLIVEIRA	02/01/20 A 10/01/20	09
36848	NICEIA XAVIER DE CAMPOS	PROFESSOR	EMEB SENHORA DIRCE LEITE DE CAMPOS	02/01/20 A 31/01/20	30
37503	ODENIR JESUS DA COSTA	TAE	SMECEL - TRANSPORTE	08/01/20 A 07/02/20	30
37511	ODETE ARAUJO DE ALMEIDA	PROFESSOR	SMECEL ADM CENTRAL	02/01/20 A 16/01/20	15

37510	ODETE ARAUJO DE ALMEIDA	PROFESSOR	SMECEL ADM CENTRAL	02/01/20 A 16/01/20	15
40004	RITA DO CARMO FERREIRA SIQUEIRA	PROFESSOR	EMEB PADRE LUIZ MARIA GHISONI	28/01/20 A 26/02/20	30
41695	ROSIMEIRE GONZAGA FIALHO	PROFESSOR	EMEB PROFESSORA SALVELINA FERREIRA DA SILVA	02/01/20 A 31/01/20	30
41884	ROSYLENE APARECIDA MORAES FERRI	PROFESSOR	CMEI ANTONIO NORBERTO DE B. CORREA FILHO	02/01/20 A 31/01/20	30
82004	DIOGO DOUGLAS DA SILVA	PROFESSOR	EMEB TEN. WALDEMIRO DELGADO BERTÚLIO	02/01/20 A 31/01/20	30
10279	DENAIR FERREIRA FRANÇA	TSAE-TSM	EMEB MÁRIO ANTUNES DE ALMEIDA	02/01/20 A 31/01/20	30
12098	EDMAR JOAQUIM DOS SANTOS	PROFESSOR	ESPORTE E LAZER	02/01/20 A 31/01/20	30
24957	JUSCELINO DIAS DE MOURA	PROFESSOR	EMEB TEN. WALDEMIRO DELGADO BERTULIO	02/01/20 A 31/01/20	30

Várzea Grande,30dedezembro de 2019

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Charles Fabiano Araújo Quadro

Coordenador de Gestão de Pessoas/SMECEL-RH

ATO Nº. 585/2019

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 643384/19;

R E S O L V E:

NOMEAR Joyce Lorrana Barbosa dos Santos no cargo em Comissão de Assistente Técnico - DNS 7, na Procuradoria Geral do Município, com efeito, a partir de 02 de janeiro de 2020.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 16 de Dezembro de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Sadora Xavier Fonseca Chaves

Procuradora Geral do Município

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
ATO DE NOMEAÇÃO

ATO DE NOMEAÇÃO N°003/2020

RICARDO AZEVEDO ARAUJO – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei 1.733/1.998, e alterada pela Lei n°1.866/1.998.

RESOLVE:

Art.1° fica nomeado o Senhor, Gustavo Valente de Souto Castro para exercer o cargo de Agente de Saneamento/Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto.

Art. 2° este Ato entrará em vigor a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 30 de Dezembro de 2019.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG

ATO DE NOMEAÇÃO N°002/2020

RICARDO AZEVEDO ARAUJO – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei 1.733/1.998, e alterada pela Lei n°1.866/1.998.

RESOLVE:

Art.1° fica nomeado o Senhor, Joseph Andrey Melo Silva para exercer o cargo de Agente de Saneamento/Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto.

Art. 2° este Ato entrará em vigor a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 30 de Dezembro de 2019.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG

ATO DE NOMEAÇÃO N°001/2020

RICARDO AZEVEDO ARAUJO – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei 1.733/1.998, e alterada pela Lei n°1.866/1.998.

RESOLVE:

Art.1° fica nomeado o Senhor, Eduardo Saulo Silva Moraes para exercer o cargo de Analista de Saneamento/Advogado - PCD.

Art. 2° este Ato entrará em vigor a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 30 de Dezembro de 2019.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG

PORTARIA Nº 1261/CPSPAD/SAD/2019

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2018, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em14de maio de 2019,pag. 231/232, objeto doProcesso Administrativo Disciplinar nº. 045/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 29 de novembro de 2019.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1256/CPSPAD/SAD/2019

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº 479/2019, do Secretário Municipal de Administração, de 10 de maio de 2019, publicada no Jornal Oficial dos Municípios-AMM no dia 14 de maio de 2019, página 231/232 com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, apure no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam no Ofício nº 3005/GAB/SAD/2019, protocolizado sob nº 633026/19, da Secretaria Municipal de Administração, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 16 de dezembrode 2019.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

ORDEM DE RETOMADA DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, MT, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ 11.364.895/0001-60, autoriza a empresa contratada **RM ENGENHARIA EIRELI,** estabelecida na Rua São Joaquim, n° 1.248, Bairro Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP N° 78032-135, inscrita no CNPJ nº 30.195.839/0001-93, através do contrato nº 020/2019, celebrado entre as partes de acordo com a licitação na modalidade Concorrência Pública N.18/2018, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, sob o regime de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, a RETOMAR os serviços da obra de retomada da **CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO JARDIM ELDORADO – TIPO II (LOTE 01), R**ua Triunfo, S/N, Bairro Jardim Eldorado, obedecendo aos padrões técnicos, os projetos, memoriais e as exigências descritas conforme o edital e seus anexos.

Várzea Grande- MT, 30 de dezembro de 2019

_____

DIÓGENES MARCONDES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE - MT

_____

ANDRÉ LUIZ PEREIRA BARROS

Fiscal do Contrato – SMS/ VG

_____

EMPRESA

RM Engenharia EIRELI

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 01/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa TERRAPLENAGEM CENTRO OESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 01.294.313/0001-62. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este aditamento encontra fundamentação no artigo 65, I, alínea a), §1º da Lei nº. 8.666/1993, na justificativa da Secretaria Gestora, no Termo de Contrato nº 01/2019, e nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n° 640919/2019. OBJETO: Tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, o item 6.1 da CLAÚSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, referente a Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem das RUAS: AGUAS MARINHAS, MOSSORÓ, BOA ESPERANÇA, ITABAIANA,1, ARARIPE, TOPÁZIO NO BAIRRO CIDADE DE DEUS COM 1.675,91 M DE EXTENSÃO, RUAS: CHAPADA DOS GUIMARÃES (DOURADO), JANGADA,N. SRA DO LIVRAMENTO, BARÃO DE MELGAÇO E ROSÁRIO OESTE NO JARDIM ESMERALDA, COM 844,25 M DE EXTENSÃO, RUAS: MARFIM, MARGARIDA, DIAMANTINO E DINAMARCA NO BAIRRO MAPIM II COM 682,94 M DE EXTENSÃO, RUAS: HORTÊNCIA, TARUMÃ, VIOLETA E LOURO NO BAIRRO MAPIM III, COM 722,83 M DE EXTENSÃO, TOTALIZANDO 3.925,93 METROS, conforme projeto e planilhas anexa a este Projeto Básico. VALOR GLOBAL: Fica aditivado o valor de R$ 86.062,98 (Oitenta e seis mil sessenta e dois reais e noventa e oito centavos), decorrente do acréscimos de 3,99% dos serviços contratados, passando o Contrato ao valor estimado global de R$ 2.779.862,09 (Dois milhões setecentos e setenta e nove mil oitocentos e sessenta e dois reais e nove centavos). UO SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS DO: 37.02.15.451.0022. PA: 1.559. ND: 4. 4.90.51.00.00.00 – Obras e instalações. Fonte: 0100.

DATA DE ASSINATURA: 19.12.2019

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

TERRAPLANAGEM CENTRO OESTE LTDA

Contratada

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 102/2016

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 03.076.083/0001-90 e Inscrição Estadual n. 51. 200.700.181. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentada legal no Art. 65, I, a), §1º e 79, §5º, da Lei 8.666/93 e suas alterações, na justificativa exarada pela Secretaria Gestora, nas condições do Contrato n°. 102/2016, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 643915/2019. OBJETO: Tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, a CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, a CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO referente a contratação de empresa especializada para execução das obras de duplicação da Avenida Filinto Muller, conforme projeto e planilhas anexo ao Termo de Referência, conforme edital. VALOR GLOBAL: Fica aditivado o valor de R$ 1.121.926,33 (Hum milhão cento e vinte e um mil novecentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos), referente ao acréscimo de 4,84% dos serviços contratados, passando o Contrato ao valor estimado global de R$ 27.518.002,17 (vinte e sete milhões quinhentos e dezoito mil dois reais e dezessete centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em 360 (trezentos e sessenta) dias, que se iniciará a partir de seu vencimento. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS DO: 37.02. 15.451.0022.000. P/A: 1.559. ND: 4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTA-

LAÇÕES. FONTE: 0100/0124. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela Secretaria de Viação e Obras, os Engº. Civil WALDISNEI MORENO COSTA, CREA nº. 1200294181, e o Senhor CLÓVIS PEREIRA MENDE FILHO, inscrito no CPF n. 175.814.601-00.

DATA DE ASSINATURA: 26.12.2018.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Viação e Obras PMVG/MT

CONSTRUTORA NHAMBIQUARASLTDA

Contratada

ATO Nº. 603/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 644855/2019;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Alex Reis Santos matricula 130.277 do cargo em concurso de Técnico Administrativo Educacional - TAE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 27 de dezembro de 2019.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 30 de Dezembro de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 604/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 644860/2019;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Angelica da Silvam Gonçalves Nascimento, matricula 130.533 do cargo em concurso de Professora, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 02 de janeiro de 2020.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 30 de Dezembro de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

EXTRATO CONTRATO N. 285/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA, inscrita no CNPJ n. 03.186.027/0001-09. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado aos vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Chamamento Público nº 05/218, para Credenciamento, bem como na proposta da Contratada, no Processo Administrativo nº 249/2019, no Projeto Básico n. 12/2018 da Secretaria Municipal de Saúde, bem como aos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO Nº. 641561/2019. OBJETO: Tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de saúde para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica (adulto e infantil) em exames de ressonância magnética, tomografia computadorizada, ultrassonografia, mamografia e densitometria óssea, padronizados pela tabela SITAP/SUS para atender as necessidades da rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. VALOR GLOBAL: Atribui-se ao presente contrato o valor global estimado de R$ 717.123,63 (Setecentos e dezessete mil cento e vinte e três reais e sessenta e três centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE. DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.305. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ Fonte: 0102/0114. DO: 09.02.10.302.0012. P/A: 2.304. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ Fonte: 0114/0142. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, a partir da assinatura e da respectiva publicação.FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela Secretaria Saúde, caberá na função de titular, O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo servidor WELLINGTON ALESSANDRO DOLCE, inscrito no CPF n. 603.794.131-91.

DATA DE ASSINATURA: 13.12.2019.

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria Municipal de Saúde

CENTRO DE IMAGENOLOGIA DO CENTRO OESTE LTDA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 279/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, inscrita no CNPJ n. 79.805.263/0001-28, e sob o NIRE n°. 412.018.349.13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado aos vinculado aos termos e condições Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 03-2019, do tipo menor preço por item, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº 08-2019, na 1º Retificação ao Termo de Referência nº 01/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, bem como aos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO Nº. 634496/2019. OBJETO: Tem por objeto a aquisição de equipamentos hospitalares e móveis hospitalares para atender as necessidades da atenção básica, secundária e terciária da Secretaria Municipal de Várzea Grande/MT, conforme Edital e anexos. VALOR GLOBAL: Atribui-se ao presente contrato o valor global estimado R$ 141.000,00 (Cento e quarenta e um mil reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE. DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.305. ND: 4.4.90.52.00.00.00 OST PJ Fonte: 0102/0146. DO: 09.02.10.302.0012. P/A: 2.304. ND: 4.4.90.52.00.00.00 OST PJ Fonte: 0102/0142/0146/0147. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, a partir da assinatura e da respectiva publicação. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela Secretaria Saúde, caberá na função de titular, ao servidor SERGIO PEREIRA DE BARROS, inscrito no CPF n. 688.867.051-15, e na função de suplente, o servidor ARTHUR ASSIS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF n. 032.221.001-10.

DATA DE ASSINATURA: 13.12.2019

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria Municipal de Saúde

KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA

Contratada

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 08/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e o Empresa CONSÓRCIO TECNOMAPAS, constituída pela Empresa TECNOMAPAS LTDA (EMPRESA LÍDER), inscrita no CNPJ n°. 01.544.328/0001-31. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentação no artigo Art. 57, II, da Lei n° 8.666 de 21 de Junho 1993, e suas alterações, nas disposições do Contrato n. 08/2019, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO nº. 640569/2019. OBJETO: Tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA,

a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, referente a Contratação de empresa da área de Tecnologia de Informação, para a prestação de serviços de fornecimento, implantação e atualização de solução de geoinformação, com geração de painéis gerenciais, apoio a geração de base, carga e consulta de dados, gestão documental existente na Prefeitura, desenvolvimento de aplicativos móveis, customização e evolução de sistemas, suporte ao usuário, registro contínuo urbano por meio de varredura, levantamento de dados de campo, disponibilização e gestão de Central de Atendimento, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão fazendária quanto à garantia da receita pública. UO: SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDARIA DO: 34.01.04.122.0010. PA: 2.227. ND: 3.3.90.39.00.00.00 OST PJ Fonte: 0100. VIGÊNCIA: **Fica prorrogado pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias, o prazo de vigência do Contrato, a contar da data de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: Fiscalização deste termo contratual, ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDARIA, que, designa para este ato, Fiscal Titular VICENTE GOMES DE LACERDA, inscrito no CPF n. 289.868.063-04 e RG n. 1465631/88 SSP/MT, Matrícula: 46745, Fiscal Suplente JOÃO PAULO ALVES DE ARAÚJO, inscrito no CPF n. 879. 050.511-53 e RG n. 1281621-3 SSP/MT.**

DATA DE ASSINATURA: 26.12.2019

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

CONSÓRCIO TECNOMAPAS

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

LEI N.º 1.443, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade para o exercício de 2020.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, para o exercício Financeiro de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 80.608.750,00** (oitenta milhões seiscentos e oito mil e setecentos e cinquenta reais), o valor de **46.975.750,00** (Quarenta e seis milhões novecentos e setenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais) da Seguridade Social e **R$ 33.633.000,00** (trinta e três milhões seiscentos e trinta mil e três mil reais) para o Orçamento Fiscal, discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma de Legislação, em vigor e das especificações constantes dos anexos da Lei N.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**72.477.750,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.180.000,00
Receita de Contribuição	2.599.000,00
Receita Patrimonial	228.000,00
Receita Serviços	362.000,00
Transferências Correntes	65.043.450,00
Outras Receitas Correntes	65.300,00
Receita Intra-Orçamentária	**3.840.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**11.665.000,00**
Operações de Crédito	2.000.000,00
Transferências de Capital	9.665.000,00
(-) Dedução da Receita	**-7.374.000,00**
TOTAL DA RECEITA	**80.608.750,00**

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento.

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	2.550.000,00
04 – Administração	4.461.500,00
08 – Assistência Social	1.692.450,00
09 – Previdência Social	3.986.400,00
10 – Saúde	17.276.000,00
12 – Educação	22.975.000,00
13 – Cultura	1.867.000,00
14- Direitos e Cidadania	70.000,00
15 – Urbanismo	10.224.500,00
16 - Habitação	800.000,00
17 – Saneamento	1.599.000,00
18 – Gestão Ambiental	115.000,00
20 – Agricultura	3.806.500,00
22 - Industria	6.000,00
23 - Comercio e Serviços	501.000,00
26 – Transporte	4.065.500,00
27 – Desporto e Lazer	1.292.000,00
28 – Encargos Especiais	825.000,00
99 – Reserva de Contingência	2.495.900,00
Total Geral	**80.608.750,00**

02 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	64.756.750,00
Despesas de Capital	13.356.100,00
Reserva de Contingência	2.495.900,00
TOTAL DE DESPESA	**80.608.750,00**

03 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1 – Poder Legislativo	
1.1 – Câmara Municipal	2.550.000,00
2 – Poder Executivo	
2.1 – Gabinete do Prefeito	910.000,00
2.2 – Unidade de Controle Interno	193.000,00
3 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	
3.1 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	3.795.500,00
3.2 – PREVILA – Fundo Mun. De Prev. Social	5.962.300,00
4 – Secretaria Municipal de Planejamento	
4.1 – Secretaria Municipal de Planejamento	388.000,00
5 – Secretaria Municipal de Educação	
5.1 – Gabinete Secretário de Educação	19.000,00
5.2 – Departamento Educação Infantil	507.500,00
5.3 – Departamento de Ensino Fundamental	7.914.500,00
5.4 – FUNDEB	14.534.000,00
6 – Secretaria Municipal de Cultura	
6.1 – Secretaria Municipal de Cultura	1.865.000,00
7 – Secretaria Municipal de Fomento e Agropecuária	
7.1 – Secretaria Municipal de Fomento e Agropecuária	3.806.500,00
8 – Secretaria Municipal de Saúde	
8.2 – Fundo Municipal de Saúde	17.276.000,00
9 – Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serv.Públicos	
9.1 –Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serv.Públicos	14.097.000,00
9.2 – Departamento de Agua e Esgoto	1.599.000,00
10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
10.1 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	115.000,00
11 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	
11.1 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	1.292.000,00
12 – Secretaria Mun. de Assist. Social e Trabalho	
12.2 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	159.000,00
12.3 – Fundo Municipal de Assistência Social	1.478.450,00
12.4 – Fundo Municipal de Investimento Social	55.000,00

12.5 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	800.000,00
13 – Secretaria Municipal de Turismo	
13.1 – Secretaria Municipal de Turismo	501.000,00
14 – Secretaria Municipal de Industria e Comércio	
14.1 Secretaria Municipal de Industria e Comércio	6.000,00
15 – Secretaria de Promoção da Igualdade Racial	
15.1 - Secretaria de Promoção da Igualdade Racial	70.000,00
16 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão do Distrito de Santa Clara	
16.1 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão do Distrito de Santa Clara	195.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	520.000,00
TOTAL DA DESPESA	**80.608.750,00**

Art. 4º - O Poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Evidenciar as Receitas e Despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aquelas vinculadas a fundos e ao Orçamento da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, sub-função, programa, projetos, atividades ou operações especiais, e quanto sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa **até o nível de modalidade de aplicação**, tudo em conformidade com as portarias SOF/42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores;

II – Realizar Operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10 % (dez por cento) da receita estimada, nos termos da Legislação em vigor;

III – Realizar Operações de crédito de longo prazo (dívida fundada) para financiar obras ou bens públicos, até o limite de 10 % (dez por cento) da receita corrente líquida, nos termos da Legislação em vigor;

III – Abrir créditos suplementares, por transposição, remanejamento ou transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, através de decreto do Poder Executivo Municipal, até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento da despesa (Art. 7° e 43, Lei 4.320/1964);

IV - Abrir créditos suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

V – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

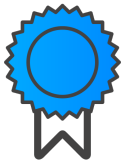
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor e 1º de Janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Vila Bela da Santíssima Trindade, 20 de dezembro de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Dec 30 22:37:48 UTC 2019
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)